Processo Nº: 5772617-11.2025.8.09.0006

1. Dados Processo

Juízo.....: Anápolis - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª
Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 22/09/2025 19:44:48
Valor da Causa.....: R$ 315.575.075,55

2. Partes Processos:

Polo Ativo
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A

Polo Passivo
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.1/151

J.TORRES

GRUPO PÉROLA

Laudo de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.2/151

J.TORRES

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Data base: **15 de dezembro de 2025**

Objeto do Trabalho: ***Avaliação de imóveis rurais e urbanos***

GRUPO PÉROLA

NOMES	CNPJ/CPF
JBV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	*18.211.675/0001-45*
TRP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	*05.359.132/0001-28*
MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	*10.888.565/0001-00*
PÉROLA IND COM PRODS ALIMENTÍCIOS LTDA	*20.890.222/0001-34*
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO LTDA	*06.204.131/0001-77*
MAURÍCIO MIGUEL ELIAS	*331.184.001-10*
JOÃO BATISTA VICTOR	*508.905.061-91*

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.3/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

AVALIAÇÃO GRUPO PÉROLA

A presente Avaliação Patrimonial foi elaborada em conformidade com as práticas estabelecidas pela Engenharia de Avaliações e pelas normas da ABNT aplicáveis. O processo iniciou-se com as vistorias presenciais dos imóveis avaliados, etapa indispensável para a verificação in loco de suas características físicas, estado de conservação, entorno e demais condições que influenciam o valor. Durante as visitas, foram registradas fotografias e coletadas informações necessárias para assegurar precisão e fidedignidade aos dados utilizados.

Paralelamente, procedeu-se à análise da documentação disponibilizada, a fim de confirmar a correspondência entre os registros formais e a situação real observada. Essa etapa assegura integridade técnica e reduz potenciais inconsistências que possam repercutir no resultado final.

Para determinação dos valores, adotou-se, como referência principal, o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, conforme diretrizes da **NBR 14653-1** (Procedimentos Gerais) e **NBR 14653-2** (Imóveis Urbanos). Esse método baseia-se na identificação e no tratamento técnico de informações relativas a imóveis comparáveis, considerando atributos que influenciam o valor de mercado.

A experiência de quem entende de patrimônio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.4/151

Nas situações em que a oferta de dados comparativos adequados se mostra limitada, utilizou-se adicionalmente o **CUB – Custo Unitário Básico**, calculado segundo a **NBR 12721**, como parâmetro auxiliar para estimativa do custo de construção, garantindo suporte técnico e coerência metodológica.

Para avaliações de **imóveis rurais** é a **ABNT NBR 14653-3**. Ela faz parte da série de normas da ABNT para Engenharia de Avaliações (**NBR 14653-1 a 7**) e trata exclusivamente dos procedimentos, critérios, fatores de valorização e metodologias aplicáveis à avaliação de **imóveis rurais**, incluindo: características agronômicas, capacidade de uso do solo, aptidão agrícola, benfeitorias rurais, localização e acessos, infraestrutura da propriedade e fatores de mercado específicos do meio rural

A finalidade desta avaliação é apresentar valores conclusivos fundamentados, transparentes e compatíveis com a realidade de mercado, observando rigorosamente os princípios técnicos e normativos vigentes.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.5/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

JBV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

IMÓVEIS ANALISADOS

LEVANTAMENTO DE TODAS AS PROPRIEDADES DA EMPRESA - JBV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

CX	EMPRESA	CIDADE	ENDEREÇO	QD.	LT.	BAIRRO	ÁREA	MED.	IPTU (ZONA URBANA)	CCRI (ZONA RURAL)	NIRF (ZONA RURAL)	MAT.	CART.	TIPO DE IMÓVEL	OBSERVAÇÃO
1	JBV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS	ANÁPOLIS	RUA DA ESPERANÇA	28	09	CALIXOLANDIA	175,00	Mf	302.054.0090.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	1456	2	LOTE	ÁREA ATRÁS DO HOTEL/POSTO
			RUA DA ESPERANÇA		10		175,00	Mf	302.054.0097.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE	
			RUA DA ESPERANÇA		11		175,00	Mf	302.054.0104.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE	
			RUA DA ESPERANÇA		12		175,00	Mf	302.054.0111.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE	
			RUA DA ESPERANÇA		13		175,00	Mf	302.054.0118.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE	
			RUA DOS GOIANOS		20		209,45	Mf	302.054.0194.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE	
			RUA DOS GOIANOS		21		243,50	Mf	302.054.0208.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE	
			RUA DOS GOIANOS		22		264,75	Mf	302.054.0215.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE	
			RUA DOS GOIANOS		23		273,50	Mf	302.054.0256.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE	
			RUA DOS VITORIOSOS		24		175,00	Mf	302.054.0263.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE	
			RUA DOS VITORIOSOS		25		175,00	Mf	302.054.0270.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE	
			RUA DOS VITORIOSOS		26		175,00	Mf	302.054.0277.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE	
			RUA DOS VITORIOSOS		27		175,00	Mf	302.054.0284.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE	
			RUA DOS VITORIOSOS		28		175,00	Mf	302.054.0291.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE	
			RUA DOS VITORIOSOS		29		175,00	Mf	302.054.0298.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE	
			RUA DOS VITORIOSOS		30		175,00	Mf	302.054.0305.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE	
			RUA DOS VITORIOSOS		31		175,00	Mf	302.054.0312.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE	
			RUA DOS VITORIOSOS		32		175,00	Mf	302.054.0319.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE	
			RUA DOS VITORIOSOS		33		175,00	Mf	302.054.0326.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE	
			RUA DOS VITORIOSOS		34		175,00	Mf	302.054.0333.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE	
1	JBV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS	ANÁPOLIS	RUA CONTORNO	02	01	RESIDENCIAL MARIA CRISTINA	650,22	Mf	305.303.0499.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	56835	2	LOTE	CASA SIMPLES
			RUA CONTORNO	02	02	RESIDENCIAL MARIA CRISTINA	300,62	Mf	305.303.0516.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	56836	2	LOTE	
			RUA CONTORNO	-	-	RESIDENCIAL MARIA CRISTINA	17856,86	Mf	305.303.0084.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	56842	2	LOTES/CASA	
			BR 153/AV.CONTORNO B. SÃO JOÃO	-	-	RESIDENCIAL MARIA CRISTINA	13633,82	Mf	305.303.0815.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	56073	2	LOTE	
			BR 153/AV.CONTORNO B. SÃO JOÃO	-	-	ÁREA RURAL FAZENDA BARREIRA CIMA	29369,24	Mf	NÃO APLICA	930.024.022.3810	3.209.098.6	56072	2	LOTE	CERCADA

LOTES CALIXTOLÂNDIA

JBV - LOTE CALIXTOLÂNDIA COM 209,45M2
Área: 209m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão Comercial

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.6/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

LOTE 01
Área: 224m²
Valor: R$120.000,00
Valor por metro quadrado: R$535,71
Fator de homogeneização Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 2:
LOTE 02
Área: 299m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$769,23
Fator de homogeneização Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 3:
LOTE 03
Área: 1.568m²
Valor: R$1.500.000,00
Valor por metro quadrado: R$956,63
Fator de homogeneização Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	535,71	1,50	1,00	1,00	803,57
2	769,23	1,50	1,00	1,00	1.153,85
3	956,63	1,50	0,50	1,00	717,47

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 891,63$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 231,13$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.7/151

Amostra 1: d = |803,57 - 891,63| / 231,13 = 0,38 < 1.38 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |1.153,85 - 891,63| / 231,13 = 1,13 < 1.38 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |717,47 - 891,63| / 231,13 = 0,75 < 1.38 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: Li = X - tc * S/√(n-1) e Ls = X + tc * S/√(n-1), onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 891,63 - 1.89 * 231,13/√(3 - 1) = 582,74

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 891,63 + 1.89 * 231,13/√(3 - 1) = 1.200,52

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$802,47 a R$980,79

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$805,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$805,00 x 209,45 = R$168.607,25

Valor do imóvel avaliando: R$168.607,25

JBV - LOTE CALIXTOLÂNDIA COM 243,50M2
Área: 244m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.8/151

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão Comercial

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
LOTE 01
Área: 224m²
Valor: R$120.000,00
Valor por metro quadrado: R$535,71
Fator de homogeneização Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 2:
LOTE 02
Área: 299m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$769,23
Fator de homogeneização Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 3:
LOTE 03
Área: 1.568m²
Valor: R$1.500.000,00
Valor por metro quadrado: R$956,63
Fator de homogeneização Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	535,71	1,50	1,00	1,00	803,57
2	769,23	1,50	1,00	1,00	1.153,85
3	956,63	1,50	0,50	1,00	717,47

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 891,63$

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.9/151

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

S = 231,13

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: d = |803,57 - 891,63| / 231,13 = 0,38 < 1.38 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |1.153,85 - 891,63| / 231,13 = 1,13 < 1.38 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |717,47 - 891,63| / 231,13 = 0,75 < 1.38 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 891,63 - 1.89 * 231,13/√(3 - 1) = 582,74

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 891,63 + 1.89 * 231,13/√(3 - 1) = 1.200,52

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$802,47 a R$980,79

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$805,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$805,00 x 243,50 = R$196.017,50

Valor do imóvel avaliando: R$196.017,50

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.10/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

JBV - LOTE CALIXTOLÂNDIA COM 264,75M2
Área: 265m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão Comercial

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
LOTE 01
Área: 224m²
Valor: R$120.000,00
Valor por metro quadrado: R$535,71
Fator de homogeneização Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 2:
LOTE 02
Área: 299m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$769,23
Fator de homogeneização Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 3:
LOTE 03
Área: 1.568m²
Valor: R$1.500.000,00
Valor por metro quadrado: R$956,63
Fator de homogeneização Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.11/151

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	535,71	1,50	1,00	1,00	803,57
2	769,23	1,50	1,00	1,00	1.153,85
3	956,63	1,50	0,50	1,00	717,47

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 891,63$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 231,13$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: $d = |803,57 - 891,63| / 231,13 = 0,38 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |1.153,85 - 891,63| / 231,13 = 1,13 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |717,47 - 891,63| / 231,13 = 0,75 < 1.38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 891,63 - 1.89 * 231,13/\sqrt{(3 - 1)} = 582,74$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 891,63 + 1.89 * 231,13/\sqrt{(3 - 1)} = 1.200,52$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$802,47 a R$980,79

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.12/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$805,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$805,00 x 264,75 = R$ 213.123,75

Valor do imóvel avaliando: R$ 213.123,75

JBV - LOTE CALIXTOLÂNDIA COM 273,50M2
Área: 274m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão Comercial

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
LOTE 01
Área: 224m²
Valor: R$120.000,00
Valor por metro quadrado: R$535,71
Fator de homogeneização Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 2:
LOTE 02
Área: 299m²
Valor: R$230.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.13/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Valor por metro quadrado: R$769,23
Fator de homogeneização Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 3:
LOTE 03
Área: 1.568m²
Valor: R$1.500.000,00
Valor por metro quadrado: R$956,63
Fator de homogeneização Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	535,71	1,50	1,00	1,00	803,57
2	769,23	1,50	1,00	1,00	1.153,85
3	956,63	1,50	0,50	1,00	717,47

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 891,63$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 231,13$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: $d = |803,57 - 891,63| / 231,13 = 0,38 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |1.153,85 - 891,63| / 231,13 = 1,13 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |717,47 - 891,63| / 231,13 = 0,75 < 1.38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:
Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.14/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 891,63 - 1.89 * 231,13/√(3 - 1) = 582,74

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 891,63 + 1.89 * 231,13/√(3 - 1) = 1.200,52

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$802,47 a R$980,79

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$805,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$805,00 x 273,50 = R$220.167,50

Valor do imóvel avaliando: R$220.167,50

JBV - LOTES CALIXTOLÂNDIA COM 175,00M2

Área: 175m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil)

F2: Área do Lote

F3: Aptidão Comercial

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

LOTE 01

Área: 224m²

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.15/151

Valor: R$120.000,00
Valor por metro quadrado: R$535,71
Fator de homogeneização Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 2:
LOTE 02
Área: 299m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$769,23
Fator de homogeneização Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 3:
LOTE 03
Área: 1.568m²
Valor: R$1.500.000,00
Valor por metro quadrado: R$956,63
Fator de homogeneização Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	535,71	1,50	1,00	1,00	803,57
2	769,23	1,50	1,00	1,00	1.153,85
3	956,63	1,50	0,50	1,00	717,47

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 891,63$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 231,13$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: $d = |803,57 - 891,63| / 231,13 = 0,38 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |1.153,85 - 891,63| / 231,13 = 1,13 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |717,47 - 891,63| / 231,13 = 0,75 < 1.38$ (amostra pertinente)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.16/151

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 891,63 - 1.89 * 231,13/\sqrt{(3 - 1)} = 582,74$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 891,63 + 1.89 * 231,13/\sqrt{(3 - 1)} = 1.200,52$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$802,47 a R$980,79

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$805,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$805,00 x 175,00 = R$140.875,00

Valor do imóvel avaliando: R$140.875,00

Resumo Final dos Lotes: R$ 3.051.916,00

Os lotes avaliados apresentam dupla vocação de uso: podem ser comercializados individualmente, atendendo a empreendimentos residenciais e pequenos comércios, ou remembrados, formando uma área única. Nesta condição, em razão da localização estratégica, viabilizam a implantação de empreendimentos de maior porte, com potencial construtivo e mercadológico superior.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.17/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

JVB - TERRENO MARLA CRISTINA / BAIRRO SÃO JOÃO - AS MARGENS DA BR153
Área: 57.813m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização - Margens da BR153 - Facilidade Acesso
F2: Área do Terreno
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 3.300m²
Valor: R$2.800.000,00
Valor por metro quadrado: R$848,48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.18/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Fator de homogeneização Localização - Margens da BR153 - Facilidade Acesso: 1,5
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 8.400m²
Valor: R$3.500.000,00
Valor por metro quadrado: R$416,67
Fator de homogeneização Localização - Margens da BR153 - Facilidade Acesso:1,00

Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 9.700m²
Valor: R$3.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$309,28
Fator de homogeneização Localização - Margens da BR153 - Facilidade Acesso:1,50

Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 1.800m²
Valor: R$1.600.000,00
Valor por metro quadrado: R$888,89
Fator de homogeneização Localização - Margens da BR153 - Facilidade Acesso:1,50

Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 2.784m²
Valor: R$4.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.436,78
Fator de homogeneização Localização - Margens da BR153 - Facilidade Acesso: 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.19/151

J.TORRES

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	848,48	1,50	0,50	1,50	954,55
2	416,67	1,00	0,50	1,00	208,33
3	309,28	1,50	0,50	1,50	347,94
4	888,89	1,50	0,50	1,50	1.000,00
5	1.436,78	1,50	0,50	1,00	1.077,59

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 717,68$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 406,66$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: $d = |954,55 - 717,68| / 406,66 = 0,58 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |208,33 - 717,68| / 406,66 = 1,25 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |347,94 - 717,68| / 406,66 = 0,91 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |1.000,00 - 717,68| / 406,66 = 0,69 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 5: $d = |1.077,59 - 717,68| / 406,66 = 0,89 < 1.65$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 717,68 - 1.53 * 406,66/\sqrt{(5 - 1)} = 406,59$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 717,68 + 1.53 * 406,66/\sqrt{(5 - 1)} = 1.028,77$

Cálculo do campo de arbítrio

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$645,91 a R$789,45

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.20/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$700,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário X área
Valor final = R$700,00 X 57.812,75 = R$ 40.468.925,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 40.468.925,00

RESUMO FINAL JBV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
R$ 43.520.841,00

LEVANTAMENTO DE TODAS AS PROPRIEDADES DA EMPRESA - JBV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

CX	EMPRESA	CIDADE	ENDEREÇO	QD.	LT.	BAIRRO	ÁREA	MED.	IPTU (ZONA URBANA)	CCRI (ZONA RURAL)	NIRF (ZONA RURAL)	MAT.	CART.	TIPO DE IMÓVEL	OBSERVAÇÃO	ANALISE 01 DE VALORES - 2025	
1	JBV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS	ANÁPOLIS	RUA DA ESPERANÇA	28	09	CALIXOLANDIA	175,00	M²	302.054.0090.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	1455	2	LOTE	ÁREA ATRÁS DO HOTEL/POSTO	R$ 140.875,00	
			RUA DA ESPERANÇA		10		175,00	M²	302.054.0097.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE		R$ 140.875,00	
			RUA DA ESPERANÇA		11		175,00	M²	302.054.0104.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE		R$ 140.875,00	
			RUA DA ESPERANÇA		12		175,00	M²	302.054.0111.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE		R$ 140.875,00	
			RUA DA ESPERANÇA		13		175,00	M²	302.054.0118.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE		R$ 140.875,00	
			RUA DOS GOIANOS		20		209,46	M²	302.054.0194.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE		R$ 168.607,25	
			RUA DOS GOIANOS		21		243,50	M²	302.054.0206.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE		R$ 196.017,50	
			RUA DOS GOIANOS		22		264,75	M²	302.054.0218.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE		R$ 213.123,75	
			RUA DOS GOIANOS		23		273,50	M²	302.054.0256.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE		R$ 220.167,50	
			RUA DOS VITORIOSOS		24		175,00	M²	302.054.0263.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE		R$ 140.875,00	
			RUA DOS VITORIOSOS		25		175,00	M²	302.054.0270.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE		R$ 140.875,00	
			RUA DOS VITORIOSOS		26		175,00	M²	302.054.0277.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE		R$ 140.875,00	
			RUA DOS VITORIOSOS		27		175,00	M²	302.054.0284.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE		R$ 140.875,00	
			RUA DOS VITORIOSOS		28		175,00	M²	302.054.0291.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE		R$ 140.875,00	
			RUA DOS VITORIOSOS		29		175,00	M²	302.054.0298.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE		R$ 140.875,00	
			RUA DOS VITORIOSOS		30		175,00	M²	302.054.0305.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE		R$ 140.875,00	
			RUA DOS VITORIOSOS		31		175,00	M²	302.054.0312.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE		R$ 140.875,00	
			RUA DOS VITORIOSOS		32		175,00	M²	302.054.0319.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE		R$ 140.875,00	
			RUA DOS VITORIOSOS		33		175,00	M²	302.054.0326.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE		R$ 140.875,00	
			RUA DOS VITORIOSOS		34		175,00	M²	302.054.0333.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA		2	LOTE		R$ 140.875,00	R$ 3.051.916,00
1	JBV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS	ANÁPOLIS	RUA CONTORNO	02	01	RESIDENCIAL MARIA CRISTINA	650,22	M²	305.303.0499.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	56835	2	LOTE	CASA SIMPLES		
			RUA CONTORNO	02	02	RESIDENCIAL MARIA CRISTINA	300,62	M²	305.303.0516.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	56836	2	LOTE			
			RUA CONTORNO	-	-	RESIDENCIAL MARIA CRISTINA	17858,85	M²	305.303.0084.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	56842	2	LOTES/CASA			
			BR 153/A/ CONTORNO B. SÃO JOÃO	-	-	RESIDENCIAL MARIA CRISTINA	13603,82	M²	305.303.0816.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	56073	2	LOTE			
			BR 153/A/ CONTORNO B. SÃO JOÃO	-	-	ÁREA RURAL FAZENDA BARREIRA CIMA	25369,24	M²	NÃO APLICA	930.024.022.381.0	3.209.098.6	56072	2	LOTE	CERCADA	R$ 40.468.925,00	R$ 40.468.925,00
																R$ 43.520.841,00 SOMATÓRIO TOTAL	

A experiência de quem entende de patrimônio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.21/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

IMÓVEIS ANALISADOS

LEVANTAMENTO DE TODAS AS PROPRIEDADES DA EMPRESA - MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CX	EMPRESA	CIDADE	ENDEREÇO	QD.	LT.	BAIRRO	ÁREA	MED.	IPTU (ZONA URBANA)	CCRI (ZONA RURAL)	NIRF (ZONA RURAL)	MAT.	CART.	TIPO DE IMÓVEL	OBSERVAÇÃO
2	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	AV. BANDEIRANTE		06	BAIRRO DE LOURDES	420,00	MF	103.053.0076.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	9521	2	GALPÃO COMERCIAL	
			AV. BANDEIRANTE		07		420,00	MF	103.053.0065.001 103.053.0065.002	NÃO APLICA	NÃO APLICA	8764	2	GALPÃO COMERCIAL	DEPÓSITO SUPERMERCADO RUA DE TRÁS
			AV. IPIRANGA	22	14		487,50	MF	103.053.0403.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	16665	2	CASA	
			AV. COMERCIAL		15		546,80	MF	103.053.0446.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	12705	2		
			AV. COMERCIAL		16		558,70	MF	103.053.0433.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	45354	2	GALPÃO COMERCIAL SUPERMERCADO	
					17		820,80	MF				45355	2		
2	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	BR 060 - KM 125 - AV. BRASÍLIA Nº 863		863	JOQUEI CLUBE	5619,20	MF	203.542.0340.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	38121	2	GALPÃO COMERCIAL	SEDE
2	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	BR 060 - KM 125 - AV. BRASÍLIA Nº 1035		1035	JOQUEI CLUBE	45.370,00	MF	203.542.0202.001 203.542.0202.002 203.542.0202.003 203.542.0202.004 203.542.0202.005 203.542.0202.006 203.542.0202.007 203.542.0202.008 203.542.0202.009 203.542.0202.010	NÃO APLICA	NÃO APLICA	29387	2	GALPÃO SEDE	NÃO AVERBADA
2	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	AV. ARAGUAIA (ENTRADA DE FUNCIONÁRIOS - PORTARIA D)	08	11	JOQUEI CLUBE	431,88	MF	203.079.0575.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	74610			
					15		426,50	MF	203.079.0528.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70879	2	LOTE	2600,27
					16		413,25	MF	203.079.0518.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70880			
					12		462,28	MF	203.079.0664.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70751			SEDE - ESTACIONAMENTO FUNCIONÁRIOS
					13		472,68	MF	203.079.0552.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70752			
					14		493,68	MF	203.079.0540.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70753			
2	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	RUA VALDIVINO VELOSO TATÁ	E	5	CHÁCARAS AMERICANAS	4200,00	MF	103.030.1134.001 103.030.1134.002	NÃO APLICA	NÃO APLICA	33717	2	LOTE 5	CASA
				E	4		4200,00	MF	103.030.1074.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	33663	2	LOTE 4	

CX	EMPRESA	CIDADE	ENDEREÇO	QD	LT.	BAIRRO	ÁREA	MED.	IPTU (ZONA URBANA)	CCRI (ZONA RURAL)	NIRF (ZONA RURAL)	MAT.	CART.	TIPO DE IMÓVEL	OBSERVAÇÃO
3	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	RUA PROFESSORA MARIA ELIZA CRISPIM	05	19	SETOR BOUGAINVILLE	300,00	MF	105.248.0306.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	24183	1	LOTE	PERTO DO HOSPITAL ÂNIMA
3	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	RUA DONA ANDRELINA	04	15	JARDIM DAS AMÉRICAS 3ª ETAPA	300,00	MF	107.352.0178.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	17149	1	CASA	NÃO AVERBADA
					16		300,00	MF	107.352.0188.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	17150	1	LOTE	
					17		300,00	MF	107.352.0198.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	17151	1	LOTE	
					18		300,00	MF	107.352.0208.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	17152	1	LOTE	
					19		300,00	MF	107.352.0218.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	17153	1	LOTE	
			RUA PROFESSORA IDALINA MAZZITELLI	04	27	JARDIM DAS AMÉRICAS 3ª ETAPA	300,00	MF	107.352.0355.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	17161	1	LOTE	
					28		300,00	MF	107.352.0365.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	17162	1	LOTE	
					29		300,00	MF	107.352.0375.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	17163	1	LOTE	
					30		300,00	MF	107.352.0385.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	17164	1	CASA	NÃO AVERBADA
					33		300,00	MF	107.352.0415.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	17167	1	LOTE	SOLTEIRO
3	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	RUA RA - 13	19	03	RESIDENCIAL AMÉRICA	300,00	MF	107.441.0895.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62847	1	LOTE	
			RUA RA - 16	22	40	RESIDENCIAL AMÉRICA	300,00	MF	107.444.0602.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62849	1	LOTE	
					43		312,50	MF	107.444.0637.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62850	1	LOTE	
			RUA RA - 26	31	01	RESIDENCIAL AMÉRICA	349,46	MF	107.462.0164.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62852	1	LOTE	
			AV. JACIARA		05		335,69	MF	107.462.0241.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62853	1	LOTE	
			RUA RA - 25		06		490,67	MF	107.462.0019.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	54929	1	LOTE	
			RUA RA - 25		09		362,50	MF	107.462.0075.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62854	1	LOTE	
			RUA RA - 25		10		300,00	MF	107.462.0087.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62855	1	LOTE	
			RUA RA - 25	32	01	RESIDENCIAL AMÉRICA	521,38	MF	107.463.0705.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62856	1	LOTE	
			RUA RA - 25		06		836,00	MF	107.463.0634.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62857	1	LOTE	
			RUA RA - 25		07		963,00	MF	107.463.0619.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62858	1	LOTE	
			RUA RA - 25		08		1731,50	MF	107.463.0604.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62859	1	LOTE	
			RUA RA - 25		09		850,50	MF	107.463.0594.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62860	1	LOTE	
			RUA RA - 25		10		300,00	MF	107.463.0585.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62861	1	LOTE	
			RUA RA - 25		11		300,00	MF	107.463.0575.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62862	1	LOTE	
			RUA RA - 25		12		300,00	MF	107.463.0565.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62863	1	LOTE	
			RUA RA - 25		13		300,00	MF	107.463.0555.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62864	1	LOTE	

A experiência de quem entende de patrimônio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.22/151

			RUA F.C. 07		D1		365,04	M²	1D6.D32.D010.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87005		LOTE	
			RUA F.C. D6		D2		300,00	M²	1D6.D32.D022.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87006		LOTE	
			RUA F.C. D6		D3		300,00	M²	1D6.D32.D034.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87007		LOTE	
			RUA F.C. D6		D4		300,00	M²	1D6.D32.D046.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87008		LOTE	
			RUA F.C. D6		D5		300,00	M²	1D6.D32.D058.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87009		LOTE	
			RUA F.C. D6		D6		300,00	M²	1D6.D32.D070.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87010		LOTE	
			RUA F.C. D6		D7		300,00	M²	1D6.D32.D082.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87011		LOTE	
3	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	RUA F.C. D6	D7	D8	RESIDENCIAL FLOR DO CERRADO 2ª ETAPA	300,00	M²	1D6.D32.D094.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87012		LOTE	
			RUA F.C. D6		D9		300,00	M²	1D6.D32.D106.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87013		LOTE	
			RUA F.C. D6		10		300,00	M²	1D6.D32.D118.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87014		LOTE	
			RUA F.C. D6		11		300,00	M²	1D6.D32.D130.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87015		LOTE	
			RUA F.C. D6		12		300,00	M²	1D6.D32.D142.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87016		LOTE	
			RUA F.C. D6		13		300,00	M²	1D6.D32.D154.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87017		LOTE	
			RUA F.C. D6		14		300,00	M²	1D6.D32.D166.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87018		LOTE	
			RUA F.C. D6		15		300,00	M²	1D6.D32.D178.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87019		LOTE	
3	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	ANÁPOLIS	RUA F.C. D8	D7	16	RESIDENCIAL FLOR DO CERRADO 2ª ETAPA	400,00	M²	1D6.D32.D216.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87020		LOTE	
			RUA F.C. D8		17		400,00	M²	1D6.D32.D254.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87021		LOTE	
			AV. FÁBIO DE ARAÚJO		18		300,00	M²	1D6.D32.D266.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87022		LOTE	
			AV. FÁBIO DE ARAÚJO		19		300,00	M²	1D6.D32.D278.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87023		LOTE	
			AV. FÁBIO DE ARAÚJO		20		300,00	M²	1D6.D32.D290.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87024		LOTE	
			AV. FÁBIO DE ARAÚJO		21		300,00	M²	1D6.D32.D302.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87025		LOTE	
			AV. FÁBIO DE ARAÚJO		22		300,00	M²	1D6.D32.D314.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87026		LOTE	
			AV. FÁBIO DE ARAÚJO		23		300,00	M²	1D6.D32.D326.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87027		LOTE	
			AV. FÁBIO DE ARAÚJO		24		300,00	M²	1D6.D32.D338.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87028		LOTE	
3	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	AV. FÁBIO DE ARAÚJO	D7	25	RESIDENCIAL FLOR DO CERRADO 2ª ETAPA	300,00	M²	1D6.D32.D350.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87029		LOTE	
			AV. FÁBIO DE ARAÚJO		26		300,00	M²	1D6.D32.D362.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87030		LOTE	
			AV. FÁBIO DE ARAÚJO		27		300,00	M²	1D6.D32.D374.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87031		LOTE	
			AV. FÁBIO DE ARAÚJO		28		300,00	M²	1D6.D32.D386.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87032		LOTE	
			AV. FÁBIO DE ARAÚJO		29		300,00	M²	1D6.D32.D396.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87033		LOTE	
			AV. FÁBIO DE ARAÚJO		30		300,00	M²	1D6.D32.D410.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87034		LOTE	
			AV. FÁBIO DE ARAÚJO		31		300,00	M²	1D6.D32.D422.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87035		LOTE	
			AV. FÁBIO DE ARAÚJO		32		402,50	M²	1D6.D32.D460.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87036		LOTE	
			RUA F.C D7		33		308,66	M²	1D6.D32.D474.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	87037		LOTE	

			RUA CHILE		D1		400,00	M²	1D5.D89.D020.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50884	1	LOTE	
					D2		200,00	M²	1D5.D89.D030.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50885	1	LOTE	
					D3		200,00	M²	1D5.D89.D290.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50886	1	LOTE	
					D4		400,00	M²	1D5.D89.D280.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50887	1	LOTE	
			AV. UNIVERSITÁRIA		D5		300,00	M²	1D5.D89.D030.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50888	1	LOTE	
					D6		300,00	M²	1D5.D89.D040.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50889	1	LOTE	
					D7		300,00	M²	1D5.D89.D050.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50890	1	LOTE	ÁREA SANATÓRIO ESPÍRITA - 6.000 M2
					D8		300,00	M²	1D5.D89.D060.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50891	1	LOTE	
					D9		300,00	M²	1D5.D89.D070.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50892	1	LOTE	
3	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS		63	1D	SANTA IZABEL	300,00	M²	1D5.D89.D080.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50893	1	LOTE	
			RUA URUGUAI		11		400,00	M²	1D5.D89.D120.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50894	1	LOTE	
					12		200,00	M²	1D5.D89.D130.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50895	1	LOTE	
					13		200,00	M²	1D5.D89.D140.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50896	1	LOTE	
					14		400,00	M²	1D5.D89.D180.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50897	1	LOTE	
			RUA ITÁLIA		15		300,00	M²	1D5.D89.D190.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50898	1	LOTE	
					16		300,00	M²	1D5.D89.D200.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50899	1	LOTE	
					17		300,00	M²	1D5.D89.D210.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50900	1	LOTE	IMÓVEL COMPRO DO SANATÓRIO ESPÍRITA
					18		300,00	M²	1D5.D89.D220.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50901	1	LOTE	
					19		300,00	M²	1D5.D89.D230.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50902	1	LOTE	
					20		300,00	M²	1D5.D89.D240.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50903	1	LOTE	
					02		323,25	M²	1D7.111.D039.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70254	1	LOTE	
					03		300,09	M²	1D7.111.D051.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70255	1	LOTE	
					04		305,82	M²	1D7.111.D065.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70256	1	LOTE	
			RUA GUSTAVO LAISER	D4	05	RESIDENCIAL SANTA CRUZ	362,61	M²	1D7.111.D078.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70257	1	LOTE	
					06		352,59	M²	1D7.111.D090.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70258	1	LOTE	
					07		341,73	M²	1D7.111.D102.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70259	1	LOTE	
					08		330,87	M²	1D7.111.D114.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70260	1	LOTE	
3	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS			09		320,00	M²	1D7.111.D126.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70261	1	LOTE	
			RUA DOS ESCOTEIROS	D4	10	RESIDENCIAL SANTA CRUZ	427,43	M²	1D7.111.D165.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70262	1	LOTE	
					11		402,75	M²	1D7.111.D203.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70263	1	LOTE	
			RUA IPANEMERI	D4	12	RESIDENCIAL SANTA CRUZ	316,65	M²	1D7.111.D215.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70264	1	LOTE	
					13		328,84	M²	1D7.111.D227.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70265	1	LOTE	
					14		341,02	M²	1D7.111.D239.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70266	1	LOTE	
					15		353,20	M²	1D7.111.D251.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70267	1	LOTE	
					16		359,15	M²	1D7.111.D264.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70268	1	LOTE	
3	MJC ADMINISTRAÇÃO	ANÁPOLIS	RUA PP - 5	D7	15	PARQUE DOS PIRENEUS	300,00	M²	1D7.463.D191.D00	NÃO APLICA	NÃO APLICA	47447	1	CASA	

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.23/151

J.TORRES

CX	EMPRESA	CIDADE	ENDEREÇO	QD.	LT.	BAIRRO	ÁREA	MED.	IPTU (ZONA URBANA)	CCIR(ZONA RURAL)	NIRF (ZONA RURAL)	MAT.	CART.	TIPO DE IMÓVEL	OBSERVAÇÃO
4	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	RUA FLORIANO PEIXOTO, ESQUINA COM TRAVESSA GEDEON Nº 785	B	2	CENTRO	372,00	M²	402.034.0011.001	NÃO APLICA	NÃO APLICA	26130	1	CASA	CONTRUÇÕES ANTIGAS
									402.034.0011.002	NÃO APLICA	NÃO APLICA			BARRACÃO	
									402.034.0011.003	NÃO APLICA	NÃO APLICA			BARRACÃO	
4	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	RUA QUINTINO BOCAIÚVA	702		CENTRO	500,00	M²	402.035.0150.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	26825	1	ÁREA RESTAURANTE	
				678		CENTRO	312,60	M²	402.035.0128.001	NÃO APLICA	NÃO APLICA	39532	1	GALPÃO COMERCIAL - BALCÃO DE VENDAS	UNIFICOU TODOS OS DOCUMENTOS DAS PASTAS Nº11 e Nº13 NA PASTA DE Nº 12
									402.035.0128.002	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									402.035.0128.003	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									402.035.0128.004	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
			TRAVESSA SÃO JORGE			CENTRO	308,00	M²	402.035.0092.001	NÃO APLICA	NÃO APLICA	51917	1		
									402.035.0092.002	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									402.035.0092.003	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									402.035.0092.004	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
			RUA QUINTINO BOCAIÚVA	680		CENTRO	113,50	M²	402.035.0138.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	23200	1		
				710/720		CENTRO	3.540,00	M²	402.035.0078.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	51369	1		
4	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	RUA02 ESQUINA AVENIDA GOIÁS	02	1	JARDIM PETRÓPOLIS	9764,60	M²	401.210.0090.001			59645	1	´´Area 9.764,60	ANTIGA FAZENDA CATINGUEIRA
									401.210.0090.002						
					2				401.210.0212.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									401.210.0640.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
4	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	RUA SENADOR CANEDO ESQUINA COM AV. SANTOS DUMONT	01	04	JUNDIAI	436,00	M²	101.189.0015.001	NÃO APLICA	NÃO APLICA	49869	2	BARRACÃO	
4	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	AV. PROFESSORA ZENAIDE CAMPOS RORIZ	62	12	JUNDIAI	606,90	M²	101.058.0093.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	25211	2	CASA DE 150 METROS + GARAGEM DE 30 METROS O RESTANTE DA ÁREA É LOTE	COMPRA LEILÃO HOLDING LTDA (PERTO DO PARQUE IPIRANGA - BAIRRO JUNDIAI)
					13		705,95	M²	101.058.0107.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	25212	2		
					14		602,22	M²	101.058.0124.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	25213	2		
4	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	RUA JM - 64	83	01	SETOR SULJAMIL MIGUEL II ETAPA	317,50	M²	301.582.0013.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	90406	2	LOTE	
					02		300,00	M²	301.582.0023.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	90407	2	LOTE	
			RUA JM - 63		36		317,50	M²	301.582.0451.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	98057	2	LOTE	
4	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	ANÁPOLIS	RUA JM - 22	65	29	SETOR SULJAMIL MIGUEL I ETAPA	300,00	M²	301.564.0371.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	99809	2	LOTE	
					30		300,00	M²	301.564.0381.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	99798	2	LOTE	
4	MJC ADMINISTRAÇÃO E	ANÁPOLIS	RUA JM - 34	70	05	SETOR SULJAMIL MIGUEL I ETAPA	360,00	M²	301.569.0074.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	81128	2	LOTE	
4	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	RUA JM. 42	A	01	VILA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	507,00	M²	401.115.0238.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	55222	2	LOTE	
4	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	AV. DA AV RUA02	00	00	SETOR INDUSTRIAL MUNIR CALIXTO	20563,17	M²	208.027.0219.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	63514	2	LOTE	DAIA - PERTO DA ANTIGA FAZENDA BREJO GRANDE

CX	EMPRESA	CIDADE	ENDEREÇO	QD.	LT.	BAIRRO	ÁREA	MED.	IPTU (ZONA URBANA)	CCIR(ZONA RURAL)	NIRF (ZONA RURAL)	MAT.	CART.	TIPO DE IMÓVEL	OBSERVAÇÃO
5	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	RUA LUZIANIA	36	01	PARQUE CALIXTÓPOLIS	562,50	M²	306.036.0024.001	306.036.0024.001	NÃO APLICA	70872	2	GALPÃO COMERCIAL SUPERMECADO	
									306.036.0024.001	306.036.0024.002	NÃO APLICA				
										306.036.0024.003	NÃO APLICA				
					04	PARQUE CALIXTÓPOLIS	184,00	M²	306.036.0034.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	31491	2		
			RUA GOIANAPOLIS	36	42	PARQUE CALIXTÓPOLIS	175,00	M²	306.036.0378.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	57596	2		
					43	PARQUE CALIXTÓPOLIS	175,00	M²	306.036.0385.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	36582	2		
					44	PARQUE CALIXTÓPOLIS	175,00	M²	306.036.0392.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	30317	2		
					45	PARQUE CALIXTÓPOLIS	175,00	M²	306.036.0399.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	20772	2		
					46	PARQUE CALIXTÓPOLIS	175,00	M²	306.036.0406.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	12848	2		
					47	PARQUE CALIXTÓPOLIS	175,00	M²	306.036.0413.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	46	2		
					48	PARQUE CALIXTÓPOLIS	175,00	M²	306.036.0420.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	28993	2		
			RUA GOIANÁPOLIS	17	26	PARQUE CALIXTÓPOLIS	175,00	M²	306.017.0235.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	30990	2	LOTE	
			RUA LUZIANIA	17	29	PARQUE CALIXTÓPOLIS	194,00	M²	306.017.0284.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	100808	2	LOTE	
5	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	ANÁPOLIS	RUA DORCELINO JOAQUIM DA COSTA	11	13	VIVIAN PARQUE	300,00	M²	304.211.0158.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	29701	2	GALPÃO COM KITNETE	
					14		300,00	M²	304.211.0168.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	28684	2	LOTE	
5	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	AV. PEDRO LUDOVICO	01	01	PARQUE NAÇÕES UNIDAS - 2ª ETAPA	1362,21	M²	301.066.0335.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	83113	2	LOTE	ANTIGO PARQUE AGROPECUÁRIO (PECUÁRIA)
					02		480,00	M²	301.066.0255.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	83114	2	LOTE	
					03		480,00	M²	301.066.0243.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	83115	2	LOTE	
					04		480,00	M²	301.066.0231.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	83116	2	LOTE	
					05		480,00	M²	301.066.0219.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	83117	2	LOTE	
					06		480,00	M²	301.066.0207.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	83118	2	LOTE	
5	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	AV. PEDRO LUDOVICO	01	07	PARQUE NAÇÕES UNIDAS - 2ª ETAPA	480,00	M²	301.066.0195.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	83119	2	LOTE	ANTIGO PARQUE AGROPECUÁRIO (PECUÁRIA)
					08		480,00	M²	301.066.0183.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	83120	2	LOTE	
					09		480,00	M²	301.066.0171.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	83124	2	LOTE	
					10		480,00	M²	301.066.0159.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	83121	2	LOTE	
					11		480,00	M²	301.066.0147.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	83122	2	LOTE	
					12		480,00	M²	301.066.0135.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	83123	2	LOTE	
					13		480,00	M²	301.066.0111.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	83125	1	LOTE	
					14		480,00	M²	301.066.0123.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	83126	1	LOTE	

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.24/151

5	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	AV. BRASIL - AÇUCAREIRA 5.240	82	D1	POLO CENTRO 2ª ETAPA	464,80	M²	305.277.D234.DD1	NÃO APLICA	NÃO APLICA	51751	2	GALPÃO COMERCIAL - PRÉDIO AÇUCAREIRA	SIM
					D2		436,68			NÃO APLICA	NÃO APLICA	51752	2		
					D3		582,36			NÃO APLICA	NÃO APLICA	51753	2		
					D4		727,92			NÃO APLICA	NÃO APLICA	51754	2		
					D5		873,92			NÃO APLICA	NÃO APLICA	51755	2		
					D6		605,39			NÃO APLICA	NÃO APLICA	51756	2		
					D7		503,17			NÃO APLICA	NÃO APLICA	51757	2		
					D8		496,89			NÃO APLICA	NÃO APLICA	51758	2		
					D9		460,73			NÃO APLICA	NÃO APLICA	51759	2		
					10		403,78			NÃO APLICA	NÃO APLICA	51760	2		
					11	ÁREA TOTAL	390,00			NÃO APLICA	NÃO APLICA	51761	2		
					12	9298,83	549,83			NÃO APLICA	NÃO APLICA	51762	2		
					13	11899,36	659,16			NÃO APLICA	NÃO APLICA	51763	2		
				C	3	PARQUE SÃO JOÃO	2154,00	M²	305.277.D234.DD2	NÃO APLICA	NÃO APLICA	10394	2		
5	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	QD.	D2	ÁREA QUE FOI DESMEMBRADA PARA AÇUCAREIRA 2269,73 MAIS Q D C LT 02 ÁREA DE 331,00 SOMANDO UMA ÁREA TOTAL DE 2600,73 ÁREA RESTANTE DO HOTEL 2.107,95	331,00	M²	302.D07.D248.DD1	NÃO APLICA	NÃO APLICA	8997	2	ÁREA DO HOTEL CONSTRUÇÃO ANTIGA	REMEMBRAMENTO 104855 ÁREA NA MATRICULA 44.881,16M2
									302.D07.D248.DD2	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.DD3	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.DD4	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.DD5	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.DD6	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.DD7	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.DD8	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.DD9	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.D10	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.D11	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.D12	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
5	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARALELA A AV. BRASIL SUL	QD.	D3	PARQUE SÃO JOÃO	4377,68	M²	302.D07.D248.D13	NÃO APLICA	NÃO APLICA	29387/5299	2		
									302.D07.D248.D14	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.D15	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.D16	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.D17	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.D18	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.D19	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.D20	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.D21	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.D22	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.D23	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.D24	NÃO APLICA	NÃO APLICA				
									302.D07.D248.D25	NÃO APLICA	NÃO APLICA				

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.25/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

			RUA ANTÔNIO DE SOUZA FRANÇA		03	RESIDENCIAL PARIS	300,00	M²	403.316.0166.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70272	1	LOTE	
					09		300,00	M²	403.316.0093.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70273	1	LOTE	
					01		357,05	M²	403.313.0100.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62720	1	LOTE	
5	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	AV. PROFESSOR BENVINDO MACHADO		07		318,96	M²	403.313.0138.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62721	1	LOTE	
					05		396,92	M²	403.313.0073.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62719	1	LOTE	
				02	06		301,53	M²	403.317.0013.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70275	1	LOTE	
			RUA ANTÔNIO DE SOUZA FRANÇA		07										
					08		350,15	M²	403.317.0045.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	70280	1	LOTE	
5	MJC ADMINISTRAÇÃO	ANÁPOLIS	RUA PIERRE ALEXANDRE DOS	59	15	SETOR SUL 3ª ETAPA	471,39	M²	202.137.0266.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	90255	2	LOTE	
5	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	ANÁPOLIS	RUA SC - 03	06	09	SETOR SANTA CLARA	454,62	M²	202.101.0192.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	63403	2	LOTE	
					10		361,08	M²	202.101.0207.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	63404	2	LOTE	
5	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	AV. ARCO VERDE ESQUINA COM A RUA 13 COM A 14	00	00	JARDIM ARCO VERDE	2643,20	M²	202.044.0106.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	62295	2	LOTE	
CX	EMPRESA	CIDADE	ENDEREÇO	QD.	LT.	BAIRRO	ÁREA	MED.	IPTU (ZONA URBANA)	CCIR (ZONA RURAL)	NIRF (ZONA RURAL)	MAT.	CART.	TIPO DE IMÓVEL	OBSERVAÇÃO
6	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	ANÁPOLIS	ANTIGA FAZENDA EXTREMA "CHACARA OPA"		2	ÁREA RURAL	50000,00	M²	NÃO APLICA	930.334.034.720-5	4.335.263-4	93425	2	CHACARA + CASA + AREA DE LASER	CHACARA "OPA" - ROD. GO 437 - KM03-SENTIDO AGAMELEIRA
					3		50000,00					93426			
6	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	BR 060 - ÁREA DOS PADRES - REGINA MINORI - Av. Pedro Ludovico, 8.355 - Vila Pariqüe			ÁREA RURAL	87.668,00	M²	305.306.0710.000	ORG. FRANCISCANOS - Faz. Olhos D'água - des., Bela Vista		10144?	2	ÁREA RURAL	ÁREA TOTAL 29.22229HA
6	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	GOIANÁPOLIS	FAZENDA PINDO BAL - BR 060 / 153 SENTIDO ANÁPOLIS/GYN LADO ESQUERDO			ÁREA RURAL	15,2001 15	HA	NÃO APLICA	950.130.836.242-2	7568967-8	9224 ANTES NOVA 5248	2	ÁREA RURAL	só área
	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	ANÁPOLIS	FAZENDA FORMIGA SENTIDO JOANÁPOLIS - KM 7 À DIREITA			ÁREA RURAL	11,3699	HA	ÁREA RURAL	950.092.787.132-2	4.445.516.0	103337	2	ÁREA RURAL	só área
							2,0000	HA	NÃO APLICA	950.157.234.532-9	8.131.611.9	33737	2		
6	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ABADIANIA	FAZENDA CAPIVARI DO COCAL - BR 414 - KM 24	-	-	ÁREA RURAL	33,88,00	HA	NÃO APLICA	950.068.933.686-3	7.196.836.0	6648		ÁREA RURAL	SEDE
				-	-	ÁREA RURAL	14,52,00	HA	NÃO APLICA	950.122.195.953-8	7.739.707.0	6795		ÁREA RURAL	SEDE
				-	-	ÁREA RURAL	43,31,76	HA	NÃO APLICA	931.012.008.001-8	5.259.496.5	4095		ÁREA RURAL	fazenda
				-	-		4,94,04	HA	NÃO APLICA			520		ÁREA RURAL	
				-	-		4,23,50	HA	NÃO APLICA			4096		ÁREA RURAL	
				-	-	ÁREA RURAL	53,24,00	HA	NÃO APLICA	931.012.008.001-8	5.259.496.5	947		ÁREA RURAL	
				-	-	ÁREA RURAL	8,83,22	HA	NÃO APLICA	950.122.195.050-0	1.066.681.8	522		ÁREA RURAL	
				-	-		22,93,80	HA	NÃO APLICA			499		ÁREA RURAL	
6	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ANÁPOLIS	FAZENDA GOMES - CABECEIRA DA LAGOINHA PROXIMO A JAIARA			ÁREA RURAL PERTO DA VILA JAIARA	19,36,00	HA	NÃO APLICA	930.024.007.110-6	1.396.454.2	60442	1	ÁREA RURAL	só área
CX	EMPRESA	CIDADE	ENDEREÇO	QD.	LT.	BAIRRO	ÁREA	MED.	IPTU (ZONA URBANA)	CCIR (ZONA RURAL)	NIRF (ZONA RURAL)	MAT.	CART.	TIPO DE IMÓVEL	OBSERVAÇÃO
7	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	BREU BRANCO - PA	AV. MINAS GERAIS - SETOR CENTRAL		317	SETOR CENTRAL/PARÁ	439,44	M²	001.001.001.008.0010.001	NÃO APLICA	NÃO APLICA	800		CASA	
					320	SETOR CENTRAL/PARÁ	1440,00	M²	001.001.013.2.0007.001	NÃO APLICA	NÃO APLICA	842		ÁREA COMERCIAL + APARTAMENTO EM CIMA	
7	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	GUANAMBY BAHIA	RUA 19	49	10	RENASCER 2ª ETAPA	250,00	M²	170.000.423.690	NÃO APLICA	NÃO APLICA	37549		LOTE	
					09	RENASCER 2ª ETAPA	250,00	M²	171.000.423.689	NÃO APLICA	NÃO APLICA	37548		LOTE	
7	MJC ADMINISTRAÇÃO	TRINDADE / GOIÁS	RUA NOVA PALMA	75	10	SETOR MAYSA	422,50	M²	0127.0007.5.000.10.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	50440		LOTE	
			AV. D2	8	15		1000,00		01070480260001			17200			
	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	CAETITE / BAHIA	AV. D2	8	16	BAIRRO BRÁS	1000,00	M²	01070480300001	NÃO APLICA	NÃO APLICA	17201		LOTE	CO ND. CENTRO COMERCIAL
7			AV. D1	8	34		1000,00		01070480560001			17219			
			AV. D1	8	35		1000,00		01070480540001			17220			

CX	EMPRESA	CIDADE	ENDEREÇO	QD.	LT.	BAIRRO	ÁREA	MED.	IPTU (ZONA URBANA)	CCIR (ZONA RURAL)	NIRF (ZONA RURAL)	MAT.	CART.	TIPO DE IMÓVEL	OBSERVAÇÃO
8	MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA ÁREAS AGREGADOS A FAZ. SANTA MARIA	BONOPOLIS	FAZ. SÃO JOÃO BATISTA			ÁREA RURAL	94.34,55	HA	NÃO APLICA	9501141272139 (INCRA)	7.667.654.4	0010		ÁREA RURAL	ARRUDA / BREJO / BREJINHO
							16.03,25	HA		9260940139788 (INCRA)	2.422.705.6	0293		ÁREA RURAL	AMARO / FAZENDA SÃO JOSÉ
			FAZ. BARRA DO BACABA			ÁREA RURAL	29.55,07	HA	NÃO APLICA	166.172.911.83	0.551.906.3	0213		ÁREA RURAL	TURINO
			FAZ. Nº SENHORA APARECIDA SEBASTIÃO/GABRIEL			ÁREA RURAL	212.06,49	HA	NÃO APLICA	950.122.194.883-3	7.690.176.5	502		ÁREA RURAL	GABRIEL SEM REGISTRO
										926.094.028.0010-3	5.322.249.22			ÁREA RURAL	R.18.00.17 (ANTIGA)
														ÁREA RURAL	R.17.00.17 (ANTIGA)
										950.122.194.883-3	7.726.020.1			ÁREA RURAL	0453 (ANTIGA)
8	MAURICIO M. ELIAS / JOÃO B. VICTOR	BONOPOLIS	FAZ. SANTA MARIA			ÁREA RURAL	2290,1215	HA	NÃO APLICA	022.213.210.94	2.206.312.4	0016		ÁREA RURAL	ANTIGA 16982
							48.40,00	HA		106.964.080.98	1.918.976.1	0017		ÁREA RURAL	ANTIGA 6403
							132.79,42	HA		008.999.680.90	7.726.020.1	0144		ÁREA RURAL	ANTIGA 13258
							142.91.17	HA		106.934.190.99	1.918.976.1	0143		ÁREA RURAL	ANTIGA 5982
							341.37,31	HA		106.934.190.99	1.918.976.1	94		ÁREA RURAL	ANTIGA 6343
			BOM JARDIM GOIAS			ÁREA RURAL RESERVA	614.89.02	HA	RESERVA LEGAL EXTRA PROPRIEDADE	-	-	-	-	ÁREA RURAL	SEM REGISTRO - EXTRA PROPRIEDADE - RESERVA LEGAL - BOM JESUS DE GO - INSCRIT. ANTIGA 16.982

A experiência de quem entende de patrimônio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.26/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

MJC - SUPERMERCADO BAIRRO DE LOURDES
Área: 3.253m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características
F2: Área Total do Imóvel
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 678m²
Valor: R$1.500.000,00
Valor por metro quadrado: R$2.212,39
Fator de homogeneização
Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.27/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 970m²
Valor: R$3.900.000,00
Valor por metro quadrado: R$4.020,62
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 610m²
Valor: R$2.100.000,00
Valor por metro quadrado: R$3.442,62
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 650m²
Valor: R$1.350.000,00
Valor por metro quadrado: R$2.076,92
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	2.212,39	1,50	0,50	1,00	1.659,29
2	4.020,62	1,00	0,50	1,00	2.010,31
3	3.442,62	1,00	0,50	1,00	1.721,31
4	2.076,92	1,50	0,50	1,00	1.557,69

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 1.737,15$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 194,19$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.28/151

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: d = |Xi - X|/S < VC

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: d = |1.659,29 - 1.737,15| / 194,19 = 0,40 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |2.010,31 - 1.737,15| / 194,19 = 1,41 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |1.721,31 - 1.737,15| / 194,19 = 0,08 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |1.557,69 - 1.737,15| / 194,19 = 0,92 < 1.54 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 1.737,15 - 1.64 * 194,19/\sqrt{(4 - 1)} = 1.553,28$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 1.737,15 + 1.64 * 194,19/\sqrt{(4 - 1)} = 1.921,02$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$1.563,44 a R$1.910,87

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$1.740,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$1.690,30 x 3.252,80 = R$5.659.872,00

Valor do imóvel avaliando: R$5.659.872,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.29/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

MJC - BR 060 - KM 125 - AV. BRASÍLIA Nº 1035 - GALPÃO COMERCIAL 01 - 5.619,20M2
Área: 5.619m² - JOQUEI CLUBE

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro - Próximo com mesmas características
F2: Área do Terreno
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 13.900m²
Valor: R$12.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$863,31
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Próximo com mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.30/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 450m²
Valor: R$1.800.000,00
Valor por metro quadrado: R$4.000,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Próximo com mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 24.000m²
Valor: R$7.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$291,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Próximo com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 5.644m²
Valor: R$12.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$2.126,15
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Próximo com mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área do Terreno: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	863,31	1,00	0,50	1,50	647,48
2	4.000,00	1,00	0,50	1,50	3.000,00
3	291,67	1,50	0,50	1,50	328,13
4	2.126,15	1,00	1,50	1,50	4.783,84

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 2.189,86$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 2.100,00$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.31/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: d = |647,48 - 2.189,86| / 2.100,00 = 0,73 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |3.000,00 - 2.189,86| / 2.100,00 = 0,39 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |328,13 - 2.189,86| / 2.100,00 = 0,89 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |4.783,84 - 2.189,86| / 2.100,00 = 1,24 < 1.54 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 2.189,86 - 1.64 * 2.100,00/\sqrt{(4 - 1)} = 201,46$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 2.189,86 + 1.64 * 2.100,00/\sqrt{(4 - 1)} = 4.178,26$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$1.970,88 a R$2.408,85

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$2.300,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário X área
Valor final = R$2.300,00 X 5.619,20 = R$12.924.160,00

Valor do imóvel avaliando: R$12.924.160,00

MJC - BR 060 - KM 125 - AV. BRASÍLIA Nº 1035 - GALPÃO COMERCIAL 02 - 45.370,00M2 – JOQUEI CLUBE
Área: 45.370m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.32/151

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro - Próximo com mesmas características
F2: Área do Terreno
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 13.900m²
Valor: R$12.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$863,31
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Próximo com mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 450m²
Valor: R$1.800.000,00
Valor por metro quadrado: R$4.000,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Próximo com mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 24.000m²
Valor: R$7.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$291,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Próximo com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 5.644m²
Valor: R$12.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$2.126,15
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Próximo com mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.33/151

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	863,31	1,00	0,50	1,50	647,48
2	4.000,00	1,00	0,50	1,50	3.000,00
3	291,67	1,50	0,50	1,50	328,13
4	2.126,15	1,00	0,50	1,50	1.594,61

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 1.392,56$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 1.199,01$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = |647,48 - 1.392,56| / 1.199,01 = 0,62 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |3.000,00 - 1.392,56| / 1.199,01 = 1,34 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |328,13 - 1.392,56| / 1.199,01 = 0,89 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |1.594,61 - 1.392,56| / 1.199,01 = 0,17 < 1.54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 1.392,56 - 1.64 * 1.199,01/\sqrt{(4 - 1)} = 257,27$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 1.392,56 + 1.64 * 1.199,01/\sqrt{(4 - 1)} = 2.527,84$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$1.253,30 a R$1.531,81

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.34/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$1.500,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$1.500,00 x 45.370,00 = R$68.055.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$68.055.000,00

MJC - AV. ARAGUAIA (ENTRADA DE FUNCIONÁRIOS - PORTARIA D - LOTE COM ESTACIONAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS - JOQUEI CLUBE
Área: 2.690m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro - Próximo com mesmas características
F2: Área do Terreno
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 360m²
Valor: R$540.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.500,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Próximo com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.35/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Área: 351m²
Valor: R$550.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.566,95
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Próximo com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 20.000m²
Valor: R$11.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$550,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Próximo com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 44.000m²
Valor: R$13.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$295,45
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Próximo com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.500,00	1,50	0,50	1,50	1.687,50
2	1.566,95	1,50	0,50	1,50	1.762,82
3	550,00	1,50	0,50	1,50	618,75
4	295,45	1,50	0,50	1,50	332,39

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 1.100,36$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 731,51$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.36/151

Amostra 1: d = |1.687,50 - 1.100,36| / 731,51 = 0,80 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |1.762,82 - 1.100,36| / 731,51 = 0,91 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |618,75 - 1.100,36| / 731,51 = 0,66 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |332,39 - 1.100,36| / 731,51 = 1,05 < 1.54 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: Li = X - tc * S/√(n-1) e Ls = X + tc * S/√(n-1), onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 1.100,36 - 1.64 * 731,51/√(4 - 1) = 407,73

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 1.100,36 + 1.64 * 731,51/√(4 - 1) = 1.793,00

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$990,33 a R$1.210,40

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$1.200,00
Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$1.200,00 x 2.690,27 = R$3.228.324,00

Valor do imóvel avaliando: R$3.228.324,00

Resumo Final Sede: R$ 84.207.484,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.37/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

MJC - TERRENO A VENDA CHÁCARAS AMERICANAS Área: 4.200m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Terreno
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 4.200m²
Valor: R$1.200.000,00
Valor por metro quadrado: R$285,71
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.38/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 840m²
Valor: R$350.000,00
Valor por metro quadrado: R$416,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 04
Área: 8.400m²
Valor: R$3.500.000,00
Valor por metro quadrado: R$416,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 940m²
Valor: R$500.000,00
Valor por metro quadrado: R$531,75
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	285,71	1,50	1,50	1,50	964,29
2	416,67	1,50	0,50	1,50	468,75
3	416,67	1,50	0,50	1,50	468,75
4	531,75	1,50	0,50	1,50	598,22

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 625,00$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 234,28$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.39/151

Amostra 1: d = |964,29 - 625,00| / 234,28 = 1,45 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |468,75 - 625,00| / 234,28 = 0,67 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |468,75 - 625,00| / 234,28 = 0,67 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |598,22 - 625,00| / 234,28 = 0,11 < 1.54 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 625,00 - 1.64 * 234,28/\sqrt{(4 - 1)} = 403,17$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 625,00 + 1.64 * 234,28/\sqrt{(4 - 1)} = 846,83$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$562,50 a R$687,50

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$625,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$625,00 x 4.200,00 = R$2.625.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$2.625.000,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.40/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

MJC - LOTE SETOR BOUGAINVILLE - ANÁPOLIS
Área: 300m²

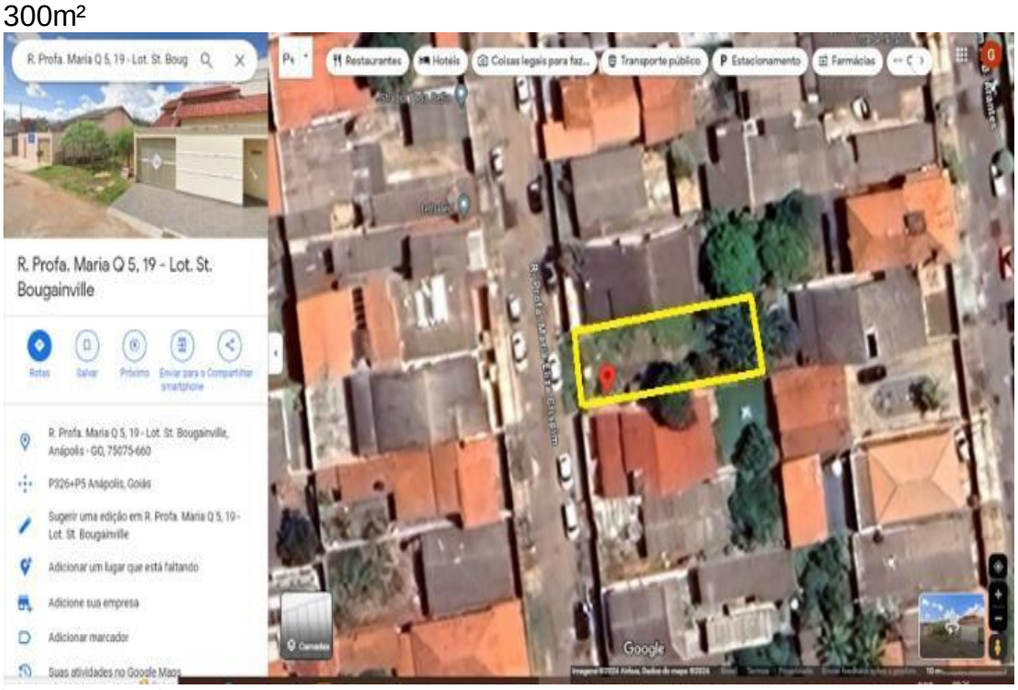

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro - Bairro próximo com mesmas características
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 300m²
Valor: R$220.000,00
Valor por metro quadrado: R$733,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Bairro próximo com mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.41/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$290.000,00
Valor por metro quadrado: R$966,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Bairro próximo com mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 408m²
Valor: R$520.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.274,51
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Bairro próximo com mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 0,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	733,33	1,00	1,50	1,00	1.100,00
2	966,67	1,00	1,50	1,00	1.450,00
3	1.274,51	1,00	1,00	0,50	637,25

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 1.062,42$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 407,67$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: $d = |1.100,00 - 1.062,42| / 407,67 = 0,09 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |1.450,00 - 1.062,42| / 407,67 = 0,95 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |637,25 - 1.062,42| / 407,67 = 1,04 < 1.38$ (amostra pertinente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.42/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:
Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$,

onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 1.062,42 - 1.89 * 407,67/\sqrt{(3 - 1)} = 517,59$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 1.062,42 + 1.89 * 407,67/\sqrt{(3 - 1)} = 1.607,25$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$956,18 a R$1.168,66

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$960,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$960,00 x 300,00 = R$288.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$288.000,00

MJC - LOTES 300,00M2 - LOTEAMENTE JARDIM DAS AMÉRICAS ETAPA 3 - CASAS SIMPLES EM DOIS DOS LOTES
Área: 300m²

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.43/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Jardim das Américas etapa 3)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maioror)

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 300m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$833,33
Fator de homogeneização Localização (Jardim das Américas etapa 3): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior): 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$200.000,00
Valor por metro quadrado: R$666,67
Fator de homogeneização Localização (Jardim das Américas etapa 3): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior): 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 3.300m²
Valor: R$2.800.000,00
Valor por metro quadrado: R$848,48
Fator de homogeneização Localização (Jardim das Américas etapa 3): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior): 1,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.44/151

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	833,33	1,50	1,50	0,50	937,50
2	666,67	1,50	1,50	0,50	750,00
3	848,48	1,50	0,50	1,00	636,36

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 774,62$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 152,07$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: $d = |937,50 - 774,62| / 152,07 = 1,07 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |750,00 - 774,62| / 152,07 = 0,16 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |636,36 - 774,62| / 152,07 = 0,91 < 1.38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 774,62 - 1.89 * 152,07/\sqrt{(3 - 1)} = 571,39$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 774,62 + 1.89 * 152,07/\sqrt{(3 - 1)} = 977,85$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$697,16 a R$852,08

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$850,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.45/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$850,00 x 300,00 = R$255.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$255.000,00

RESIDENCIAL AMÉRICA – ANÁPOLIS

Lotes com tamanhos variados sendo cada um analisado de forma separado devido possibilidade de usos, localização na quadra e aptidão.

LOTES 300,00M2 RESIDENCIAL AMERICAS - ANÁPOLIS

Área: 300m²

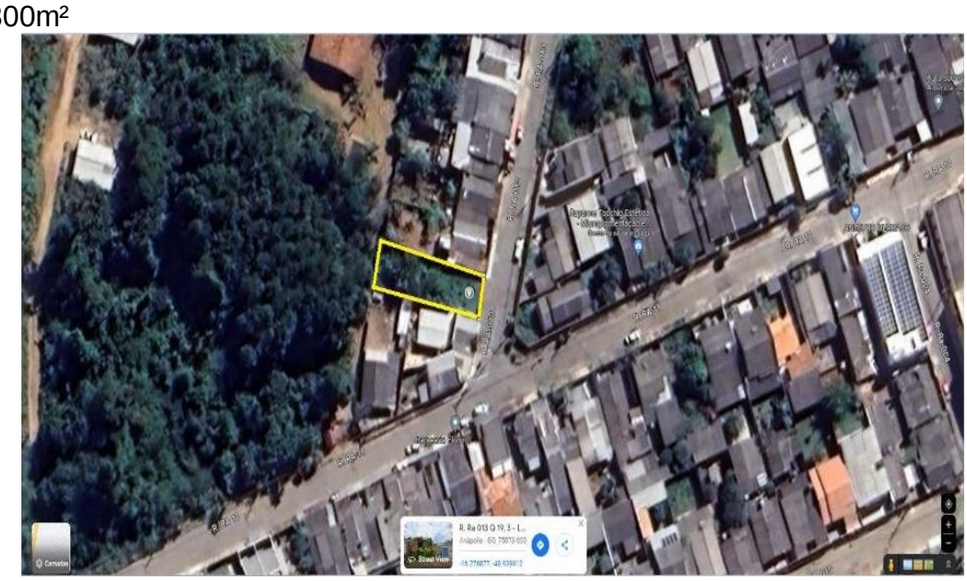

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)

F2: Área do Lote

F3: Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.46/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

IMÓVEL 01
Área: 400m²
Valor: R$90.000,00
Valor por metro quadrado: R$225,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$366,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 360m²
Valor: R$100.000,00
Valor por metro quadrado: R$277,78
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$120.000,00
Valor por metro quadrado: R$400,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	225,00	1,50	0,50	0,50	84,38
2	366,67	1,50	1,50	1,00	825,00
3	277,78	1,50	1,00	1,00	416,67
4	400,00	1,50	1,50	1,00	900,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 556,51$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 379,71$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.47/151

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: d = |Xi - X|/S < VC

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: d = |84,38 - 556,51| / 379,71 = 1,24 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |825,00 - 556,51| / 379,71 = 0,71 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |416,67 - 556,51| / 379,71 = 0,37 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |900,00 - 556,51| / 379,71 = 0,90 < 1.54 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 556,51 - 1.64 * 379,71/\sqrt{(4 - 1)} = 196,98$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 556,51 + 1.64 * 379,71/\sqrt{(4 - 1)} = 916,04$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$500,86 a R$612,16

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$510,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$510,00 x 300,00 = R$ 153.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 153.000,00

LOTE 312,50M2 RESIDENCIAL AMERICAS - ANÁPOLIS
Área: 313m²

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.48/151

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 400m²
Valor: R$90.000,00
Valor por metro quadrado: R$225,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$366,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 360m²
Valor: R$100.000,00
Valor por metro quadrado: R$277,78
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.49/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Valor: R$120.000,00
Valor por metro quadrado: R$400,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	225,00	1,50	0,50	0,50	84,38
2	366,67	1,50	1,50	1,00	825,00
3	277,78	1,50	1,00	1,00	416,67
4	400,00	1,50	1,50	1,00	900,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 556,51$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 379,71$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = |84,38 - 556,51| / 379,71 = 1,24 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |825,00 - 556,51| / 379,71 = 0,71 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |416,67 - 556,51| / 379,71 = 0,37 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |900,00 - 556,51| / 379,71 = 0,90 < 1.54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 556,51 - 1.64 * 379,71/\sqrt{(4 - 1)} = 196,98$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 556,51 + 1.64 * 379,71/\sqrt{(4 - 1)} = 916,04$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.50/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$500,86 a R$612,16

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$510,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$510,00 x 312,50 = R$159.375,00

Valor do imóvel avaliando: R$159.375,00

LOTE 349,46M2 RESIDENCIAL AMERICAS - ANÁPOLIS

Área: 349m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)

F2: Área do Lote

F3: Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

IMÓVEL 01

Área: 400m²

Valor: R$90.000,00

Valor por metro quadrado: R$225,00

Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50

Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00

Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 0,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.51/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$366,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 360m²
Valor: R$100.000,00
Valor por metro quadrado: R$277,78
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$120.000,00
Valor por metro quadrado: R$400,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	225,00	1,50	1,00	0,50	168,75
2	366,67	1,50	1,00	1,00	550,00
3	277,78	1,50	1,50	1,00	625,00
4	400,00	1,50	1,00	1,00	600,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 485,94$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 213,74$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.52/151

Amostra 1: d = |168,75 - 485,94| / 213,74 = 1,48 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |550,00 - 485,94| / 213,74 = 0,30 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |625,00 - 485,94| / 213,74 = 0,65 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |600,00 - 485,94| / 213,74 = 0,53 < 1.54 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 485,94 - 1.64 * 213,74/\sqrt{(4 - 1)} = 283,55$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 485,94 + 1.64 * 213,74/\sqrt{(4 - 1)} = 688,32$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$437,34 a R$534,53

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.
.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$510,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$510,00 x 349,46 = R$ 178.224,60

Valor do imóvel avaliando: R$ 178.224,60

LOTE 335,69M2 RESIDENCIAL AMERICAS - ANÁPOLIS
Área: 336m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.53/151

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 400m²
Valor: R$90.000,00
Valor por metro quadrado: R$225,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$366,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 360m²
Valor: R$100.000,00
Valor por metro quadrado: R$277,78
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$120.000,00
Valor por metro quadrado: R$400,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.54/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	225,00	1,50	1,00	0,50	168,75
2	366,67	1,50	1,00	1,00	550,00
3	277,78	1,50	1,50	1,00	625,00
4	400,00	1,50	1,00	1,00	600,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 485,94$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 213,74$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = |168,75 - 485,94| / 213,74 = 1,48 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |550,00 - 485,94| / 213,74 = 0,30 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |625,00 - 485,94| / 213,74 = 0,65 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |600,00 - 485,94| / 213,74 = 0,53 < 1.54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 485,94 - 1.64 * 213,74/\sqrt{(4 - 1)} = 283,55$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 485,94 + 1.64 * 213,74/\sqrt{(4 - 1)} = 688,32$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% da média.

Campo de arbítrio: de R$437,34 a R$534,53

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$510,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.55/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$510,00 x 335,69 = R$ 171.201,90

Valor do imóvel avaliando: R$ 171.201,90

LOTE 362,50M2 RESIDENCIAL AMERICAS - ANÁPOLIS
Área: 363m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 400m²
Valor: R$90.000,00
Valor por metro quadrado: R$225,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$366,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.56/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 360m²
Valor: R$100.000,00
Valor por metro quadrado: R$277,78
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$120.000,00
Valor por metro quadrado: R$400,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	225,00	1,50	1,00	0,50	168,75
2	366,67	1,50	1,00	1,00	550,00
3	277,78	1,50	1,50	1,00	625,00
4	400,00	1,50	1,00	1,00	600,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:
Média: $X = \sum(Xi)/n$
$X = 485,94$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$
$S = 213,74$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:
O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: d = |168,75 - 485,94| / 213,74 = 1,48 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |550,00 - 485,94| / 213,74 = 0,30 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |625,00 - 485,94| / 213,74 = 0,65 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |600,00 - 485,94| / 213,74 = 0,53 < 1.54 (amostra pertinente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.57/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 485,94 - 1.64 * 213,74/\sqrt{(4 - 1)} = 283,55$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 485,94 + 1.64 * 213,74/\sqrt{(4 - 1)} = 688,32$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$437,34 a R$534,53

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$510,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$510,00 x 362,50 = R$184.875,00

Valor do imóvel avaliando: R$184.875,00

LOTE 490,67M2 RESIDENCIAL AMERICAS - ANÁPOLIS

Área: 491m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.58/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 400m²
Valor: R$90.000,00
Valor por metro quadrado: R$225,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$366,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 360m²
Valor: R$100.000,00
Valor por metro quadrado: R$277,78
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$120.000,00
Valor por metro quadrado: R$400,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	225,00	1,50	1,50	1,50	759,38
2	366,67	1,50	0,50	1,00	275,00
3	277,78	1,50	0,50	1,00	208,33
4	400,00	1,50	0,50	1,00	300,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.59/151

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 385,68$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 252,12$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1:	$d = \|759,38 - 385,68\| / 252,12 = 1,48 < 1.54$	(amostra pertinente)
Amostra 2:	$d = \|275,00 - 385,68\| / 252,12 = 0,44 < 1.54$	(amostra pertinente)
Amostra 3:	$d = \|208,33 - 385,68\| / 252,12 = 0,70 < 1.54$	(amostra pertinente)
Amostra 4:	$d = \|300,00 - 385,68\| / 252,12 = 0,34 < 1.54$	(amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 385,68 - 1.64 * 252,12/\sqrt{(4 - 1)} = 146,96$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 385,68 + 1.64 * 252,12/\sqrt{(4 - 1)} = 624,40$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% da média.

Campo de arbítrio: de R$347,11 a R$424,24

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$380,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$380,00 x 490,67 = R$ 186.454,60

Valor do imóvel avaliando: R$ 186.454,60

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.60/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

LOTE 521,38M2 RESIDENCIAL AMERICAS - ANÁPOLIS
Área: 521m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 400m²
Valor: R$90.000,00
Valor por metro quadrado: R$225,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$366,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 360m²
Valor: R$100.000,00
Valor por metro quadrado: R$277,78
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.61/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$120.000,00
Valor por metro quadrado: R$400,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	225,00	1,50	1,00	1,50	506,25
2	366,67	1,50	0,50	1,00	275,00
3	277,78	1,50	0,50	1,50	312,50
4	400,00	1,50	0,50	1,00	300,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 348,44$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 106,36$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = |506,25 - 348,44| / 106,36 = 1,48 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |275,00 - 348,44| / 106,36 = 0,69 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |312,50 - 348,44| / 106,36 = 0,34 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |300,00 - 348,44| / 106,36 = 0,46 < 1.54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 348,44 - 1.64 * 106,36/\sqrt{(4 - 1)} = 247,73$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 348,44 + 1.64 * 106,36/\sqrt{(4 - 1)} = 449,14$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.62/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$313,59 a R$383,28

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$380,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$380,00 x 521,38 = R$198.124,40

Valor do imóvel avaliando: R$198.124,40

LOTE 836,00M2 RESIDENCIAL AMERICAS - ANÁPOLIS

Área: 836m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)

F2: Área do Lote

F3: Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

IMÓVEL 01

Área: 400m²

Valor: R$90.000,00

Valor por metro quadrado: R$225,00

Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50

Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50

Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.63/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$366,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 360m²
Valor: R$100.000,00
Valor por metro quadrado: R$277,78
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$120.000,00
Valor por metro quadrado: R$400,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	225,00	1,50	0,50	1,50	253,13
2	366,67	1,50	0,50	1,00	275,00
3	277,78	1,50	0,50	1,50	312,50
4	400,00	1,50	0,50	1,00	300,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 285,16$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 26,44$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.64/151

Amostra 1: d = |253,13 - 285,16| / 26,44 = 1,21 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |275,00 - 285,16| / 26,44 = 0,38 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |312,50 - 285,16| / 26,44 = 1,03 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |300,00 - 285,16| / 26,44 = 0,56 < 1.54 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 285,16 - 1.64 * 26,44/\sqrt{(4 - 1)} = 260,12$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 285,16 + 1.64 * 26,44/\sqrt{(4 - 1)} = 310,19$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio é idêntico ao intervalo de confiança.

Campo de arbítrio: de R$260,12 a R$310,19

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$310,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$310,00 x 836,00 = R$ 259.160,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 259.160,00

LOTE 850,50M2 RESIDENCIAL AMERICAS - ANÁPOLIS
Área: 851m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.65/151

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 400m²
Valor: R$90.000,00
Valor por metro quadrado: R$225,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$366,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 360m²
Valor: R$100.000,00
Valor por metro quadrado: R$277,78
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$120.000,00
Valor por metro quadrado: R$400,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.66/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	225,00	1,50	0,50	1,50	253,13
2	366,67	1,50	0,50	1,00	275,00
3	277,78	1,50	0,50	1,50	312,50
4	400,00	1,50	0,50	1,00	300,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 285,16$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 26,44$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: d = |253,13 - 285,16| / 26,44 = 1,21 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |275,00 - 285,16| / 26,44 = 0,38 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |312,50 - 285,16| / 26,44 = 1,03 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |300,00 - 285,16| / 26,44 = 0,56 < 1.54 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 285,16 - 1.64 * 26,44/\sqrt{(4 - 1)} = 260,12$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 285,16 + 1.64 * 26,44/\sqrt{(4 - 1)} = 310,19$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio é idêntico ao intervalo de confiança.

Campo de arbítrio: de R$260,12 a R$310,19

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.67/151

entorno e do contexto em que o bem está inserido.
Valor unitário do imóvel avaliando: R$310,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$310,00 * 850,50 = R$263.655,00

Valor do imóvel avaliando: R$263.655,00

LOTE 963,00M2 RESIDENCIAL AMERICAS - ANÁPOLIS
Área: 963m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 400m²
Valor: R$90.000,00
Valor por metro quadrado: R$225,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$366,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.68/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Imóvel 3:

IMÓVEL 03
Área: 360m²
Valor: R$100.000,00
Valor por metro quadrado: R$277,78
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$120.000,00
Valor por metro quadrado: R$400,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	225,00	1,50	0,50	1,50	253,13
2	366,67	1,50	0,50	1,00	275,00
3	277,78	1,50	0,50	1,50	312,50
4	400,00	1,50	0,50	1,00	300,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 285,16$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 26,44$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: d = |253,13 - 285,16| / 26,44 = 1,21 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |275,00 - 285,16| / 26,44 = 0,38 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |312,50 - 285,16| / 26,44 = 1,03 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |300,00 - 285,16| / 26,44 = 0,56 < 1.54 (amostra pertinente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.69/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 285,16 - 1.64 * 26,44/\sqrt{(4 - 1)} = 260,12$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 285,16 + 1.64 * 26,44/\sqrt{(4 - 1)} = 310,19$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio é idêntico ao intervalo de confiança.

Campo de arbítrio: de R$260,12 a R$310,19

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$310,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$310,00 x 963,00 = R$298.530,00

Valor do imóvel avaliando: R$298.530,00

LOTE 1.731,50M2 RESIDENCIAL AMERICAS - ANÁPOLIS

Área: 1.732m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.70/151

F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 400m²
Valor: R$90.000,00
Valor por metro quadrado: R$225,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$366,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 360m²
Valor: R$100.000,00
Valor por metro quadrado: R$277,78
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$120.000,00
Valor por metro quadrado: R$400,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	225,00	1,50	0,50	1,50	253,13
2	366,67	1,50	0,50	1,00	275,00
3	277,78	1,50	0,50	1,50	312,50
4	400,00	1,50	0,50	1,00	300,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.71/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 285,16$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 26,44$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = |253,13 - 285,16| / 26,44 = 1,21 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |275,00 - 285,16| / 26,44 = 0,38 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |312,50 - 285,16| / 26,44 = 1,03 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |300,00 - 285,16| / 26,44 = 0,56 < 1.54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 285,16 - 1.64 * 26,44/\sqrt{(4 - 1)} = 260,12$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 285,16 + 1.64 * 26,44/\sqrt{(4 - 1)} = 310,19$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio é idêntico ao intervalo de confiança.

Campo de arbítrio: de R$260,12 a R$310,19

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$310,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$310,00 x 1.731,50 = R$ 536.765,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 536.765,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.72/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

RESIDENCIAL FLOR DO CERRADO – ANÁPOLIS
Lotes com tamanhos variados sendo cada um analisado de forma separado devido possibilidade de usos, localização na quadra e aptidão.

MJC - LOTES 300,00M2 RESIDENCIAL FLOR DO CERRADO ESTAPA 2 - ANÁPOLIS
Área: 300m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maioror)

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 300m²
Valor: R$142.000,00
Valor por metro quadrado: R$473,33

A experiência de quem entende de patrimônio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.73/151

Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maioror): 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$180.000,00
Valor por metro quadrado: R$600,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior): 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 300m²
Valor: R$180.000,00
Valor por metro quadrado: R$600,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior): 0,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 528m²
Valor: R$450.000,00
Valor por metro quadrado: R$852,27
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior) 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 400m²
Valor: R$215.000,00
Valor por metro quadrado: R$537,50
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior): 0,50

Tabela de homogeneização:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.74/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	473,33	1,50	1,50	0,50	532,50
2	600,00	1,50	1,50	0,50	675,00
3	600,00	1,50	1,50	0,50	675,00
4	852,27	1,50	0,50	1,00	639,20
5	537,50	1,50	1,00	0,50	403,13

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 584,97$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 117,23$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: $d = |532,50 - 584,97| / 117,23 = 0,45 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |675,00 - 584,97| / 117,23 = 0,77 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |675,00 - 584,97| / 117,23 = 0,77 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |639,20 - 584,97| / 117,23 = 0,46 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 5: $d = |403,13 - 584,97| / 117,23 = 1,55 < 1.65$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 584,97 - 1.53 * 117,23/\sqrt{(5 - 1)} = 495,28$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 584,97 + 1.53 * 117,23/\sqrt{(5 - 1)} = 674,65$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% da média.

Campo de arbítrio: de R$526,47 a R$643,46

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.75/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$600,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$600,00 x 300,00 = R$ 180.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 180.000,00

MJC - LOTES 365,00M2 RESIDENCIAL FLOR DO CERRADO ESTAPA 2 - ANÁPOLIS
Área: 365m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maioror)

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 300m²
Valor: R$142.000,00
Valor por metro quadrado: R$473,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior): 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$180.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.76/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Valor por metro quadrado: R$600,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior): 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 300m²
Valor: R$180.000,00
Valor por metro quadrado: R$600,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior): 0,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 528m²
Valor: R$450.000,00
Valor por metro quadrado: R$852,27
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior): 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 400m²
Valor: R$215.000,00
Valor por metro quadrado: R$537,50
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior): 0,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	473,33	1,50	1,50	0,50	532,50
2	600,00	1,50	1,50	0,50	675,00
3	600,00	1,50	1,50	0,50	675,00
4	852,27	1,50	0,50	1,00	639,20
5	537,50	1,50	1,00	0,50	403,13

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 584,97$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.77/151

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 117,23$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1:	$d = \|532,50 - 584,97\| / 117,23 = 0,45 < 1.65$	(amostra pertinente)
Amostra 2:	$d = \|675,00 - 584,97\| / 117,23 = 0,77 < 1.65$	(amostra pertinente)
Amostra 3:	$d = \|675,00 - 584,97\| / 117,23 = 0,77 < 1.65$	(amostra pertinente)
Amostra 4:	$d = \|639,20 - 584,97\| / 117,23 = 0,46 < 1.65$	(amostra pertinente)
Amostra 5:	$d = \|403,13 - 584,97\| / 117,23 = 1,55 < 1.65$	(amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 584,97 - 1.53 * 117,23/\sqrt{(5 - 1)} = 495,28$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 584,97 + 1.53 * 117,23/\sqrt{(5 - 1)} = 674,65$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$526,47 a R$643,46

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$600,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$600,00 x 365,04 = R$ 219.024,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 219.024,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.78/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

MJC - LOTES 400,00M2 RESIDENCIAL FLOR DO CERRADO ESTAPA 2 - ANÁPOLIS
Área: 400m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior)

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 300m²
Valor: R$142.000,00
Valor por metro quadrado: R$473,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade área maior): 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$180.000,00
Valor por metro quadrado: R$600,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade área maior): 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 300m²
Valor: R$180.000,00
Valor por metro quadrado: R$600,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade área maior): 0,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.79/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 528m²
Valor: R$450.000,00
Valor por metro quadrado: R$852,27
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade área maior) 1,00
:

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 400m²
Valor: R$215.000,00
Valor por metro quadrado: R$537,50
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade área maior) 0,50
:

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	473,33	1,50	1,50	0,50	532,50
2	600,00	1,50	1,50	0,50	675,00
3	600,00	1,50	1,50	0,50	675,00
4	852,27	1,50	0,50	1,00	639,20
5	537,50	1,50	1,50	0,50	604,69

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 625,28$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 59,52$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: $d = |532,50 - 625,28| / 59,52 = 1,56 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |675,00 - 625,28| / 59,52 = 0,84 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |675,00 - 625,28| / 59,52 = 0,84 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |639,20 - 625,28| / 59,52 = 0,23 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 5: $d = |604,69 - 625,28| / 59,52 = 0,35 < 1.65$ (amostra pertinente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.80/151

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 625,28 - 1.53 * 59,52/\sqrt{(5 - 1)} = 579,75$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 625,28 + 1.53 * 59,52/\sqrt{(5 - 1)} = 670,81$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio é idêntico ao intervalo de confiança.

Campo de arbítrio: de R$579,75 a R$670,81

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$600,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$600,00 x 400,00 = R$ 240.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 240.000,00

MJC - LOTES 402,50M2 RESIDENCIAL FLOR DO CERRADO ESTAPA 2 - ANÁPOLIS
Área: 403m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.81/151

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior)

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 300m²
Valor: R$142.000,00
Valor por metro quadrado: R$473,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior): 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$180.000,00
Valor por metro quadrado: R$600,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior): 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 300m²
Valor: R$180.000,00
Valor por metro quadrado: R$600,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior): 0,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 528m²
Valor: R$450.000,00
Valor por metro quadrado: R$852,27
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior): 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.82/151

Área: 400m²
Valor: R$215.000,00
Valor por metro quadrado: R$537,50
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior): 0,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	473,33	1,50	1,50	0,50	532,50
2	600,00	1,50	1,50	0,50	675,00
3	600,00	1,50	1,50	0,50	675,00
4	852,27	1,50	0,50	1,00	639,20
5	537,50	1,50	1,50	0,50	604,69

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 625,28$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 59,52$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: d = |532,50 - 625,28| / 59,52 = 1,56 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |675,00 - 625,28| / 59,52 = 0,84 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |675,00 - 625,28| / 59,52 = 0,84 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |639,20 - 625,28| / 59,52 = 0,23 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |604,69 - 625,28| / 59,52 = 0,35 < 1.65 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.83/151

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 625,28 - 1.53 * 59,52/√(5 - 1) = 579,75

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 625,28 + 1.53 * 59,52/√(5 - 1) = 670,81

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio é idêntico ao intervalo de confiança.

Campo de arbítrio: de R$579,75 a R$670,81

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$600,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$600,00 x 402,50 = R$ 241.500,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 241.500,00

MJC - LOTE 308,66M2 RESIDENCIAL FLOR DO CERRADO ESTAPA 2 - ANÁPOLIS

Área: 309m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento)

F2: Área do Lote

F3: Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior)

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

IMÓVEL 01

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.84/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Área: 300m²
Valor: R$142.000,00
Valor por metro quadrado: R$473,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade área maior): 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$180.000,00
Valor por metro quadrado: R$600,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade área maior): 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 300m²
Valor: R$180.000,00
Valor por metro quadrado: R$600,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50

Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade área maior): 0,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 528m²
Valor: R$450.000,00
Valor por metro quadrado: R$852,27
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50

Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade área maior): 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 400m²
Valor: R$215.000,00
Valor por metro quadrado: R$537,50
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade área maior): 0,50
Tabela de homogeneização:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.85/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	473,33	1,50	1,50	0,50	532,50
2	600,00	1,50	1,50	0,50	675,00
3	600,00	1,50	1,50	0,50	675,00
4	852,27	1,50	0,50	1,00	639,20
5	537,50	1,50	1,00	0,50	403,13

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 584,97$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 117,23$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: $d = |532,50 - 584,97| / 117,23 = 0,45 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |675,00 - 584,97| / 117,23 = 0,77 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |675,00 - 584,97| / 117,23 = 0,77 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |639,20 - 584,97| / 117,23 = 0,46 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 5: $d = |403,13 - 584,97| / 117,23 = 1,55 < 1.65$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 584,97 - 1.53 * 117,23/\sqrt{(5 - 1)} = 495,28$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 584,97 + 1.53 * 117,23/\sqrt{(5 - 1)} = 674,65$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% da média.

Campo de arbítrio: de R$526,47 a R$643,46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.86/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$600,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$600,00 x 308,66 = R$ 185.196,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 185.196,00

TERRENOS SANTA IZABEL

MJC - LOTES 200,00M2 SANTA IZABEL
Área: 200m²
Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.87/151

Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 367m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$681,20
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 200m²
Valor: R$260.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.300,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 1.600m²
Valor: R$1.600.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.000,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 552m²
Valor: R$500.000,00
Valor por metro quadrado: R$905,99
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 150m²
Valor: R$220.000,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.88/151

Valor por metro quadrado: R$1.466,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	681,20	1,50	0,50	1,50	766,35
2	1.300,00	1,50	1,50	1,50	4.387,50
3	1.000,00	1,50	0,50	1,00	750,00
4	905,99	1,50	0,50	1,00	679,50
5	1.466,67	1,50	1,00	1,50	3.300,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 1.976,67$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 1.747,54$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: d = |766,35 - 1.976,67| / 1.747,54 = 0,69 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |4.387,50 - 1.976,67| / 1.747,54 = 1,38 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |750,00 - 1.976,67| / 1.747,54 = 0,70 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |679,50 - 1.976,67| / 1.747,54 = 0,74 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |3.300,00 - 1.976,67| / 1.747,54 = 0,76 < 1.65 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 1.976,67 - 1.53 * 1.747,54/\sqrt{(5 - 1)} = 639,80$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 1.976,67 + 1.53 * 1.747,54/\sqrt{(5 - 1)} = 3.313,54$

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.89/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

Cálculo do campo de arbítrio:O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$1.779,00 a R$2.174,34

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$2.100,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário X área
Valor final = R$2.100,00 * 200,00 = R$ 420.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 420.000,00

MJC - LOTES 300,00M2 SANTA IZABEL Área: 300m²
Área: 300m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 367m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$681,20
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.90/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 200m²
Valor: R$260.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.300,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 1.600m²
Valor: R$1.600.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.000,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 552m²
Valor: R$500.000,00
Valor por metro quadrado: R$905,99
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 150m²
Valor: R$220.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.466,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	681,20	1,50	1,50	1,50	2.299,05
2	1.300,00	1,50	1,00	1,50	2.925,00
3	1.000,00	1,50	0,50	1,50	1.125,00
4	905,99	1,50	0,50	1,50	1.019,24
5	1.466,67	1,50	0,50	1,50	1.650,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 1.803,66$

A experiência de quem entende de patrimônio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.91/151

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

S = 806,58

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: d = |2.299,05 - 1.803,66| / 806,58 = 0,61 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |2.925,00 - 1.803,66| / 806,58 = 1,39 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |1.125,00 - 1.803,66| / 806,58 = 0,84 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |1.019,24 - 1.803,66| / 806,58 = 0,97 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |1.650,00 - 1.803,66| / 806,58 = 0,19 < 1.65 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 1.803,66 - 1.53 * 806,58/\sqrt{(5 - 1)} = 1.186,62$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 1.803,66 + 1.53 * 806,58/\sqrt{(5 - 1)} = 2.420,69$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$1.623,29 a R$1.984,02

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$1.900,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário X área
Valor final = R$1.900,00 X 300,00 = R$ 570.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 570.000,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.92/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

MJC - LOTES 400,00M2 SANTA IZABEL
Área: 400m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 367m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$681,20
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 200m²
Valor: R$260.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.300,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 1.600m²
Valor: R$1.600.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.000,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.93/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 552m²
Valor: R$500.000,00
Valor por metro quadrado: R$905,99
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 150m²
Valor: R$220.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.466,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	681,20	1,50	1,50	1,50	2.299,05
2	1.300,00	1,50	0,50	1,50	1.462,50
3	1.000,00	1,50	0,50	1,50	1.125,00
4	905,99	1,50	1,00	1,50	2.038,49
5	1.466,67	1,50	0,50	1,50	1.650,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 1.715,01$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 464,18$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: $d = |2.299,05 - 1.715,01| / 464,18 = 1,26 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |1.462,50 - 1.715,01| / 464,18 = 0,54 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |1.125,00 - 1.715,01| / 464,18 = 1,27 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |2.038,49 - 1.715,01| / 464,18 = 0,70 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 5: $d = |1.650,00 - 1.715,01| / 464,18 = 0,14 < 1.65$ (amostra pertinente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.94/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 1.715,01 - 1.53 * 464,18/\sqrt{(5 - 1)} = 1.359,91$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 1.715,01 + 1.53 * 464,18/\sqrt{(5 - 1)} = 2.070,10$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% da média.

Campo de arbítrio: de R$1.543,51 a R$1.886,51

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$1.885,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário X área

Valor final = R$1.885,00 * 400,00 = R$ 754.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 754.000,00

Valor final dos lotes: R$11.536.000,00
Valor base: R$ 11.536.000,00
Acréscimo (12%): R$ 1.384.320,00
Valor indicativo como área única: **R$ 12.920.320,00**

Aplica-se fator de valorização em razão do prêmio de agregação de área, fundamentado nos seguintes aspectos técnicos e mercadológicos:

Economia de escala imobiliária

A comercialização conjunta elimina custos e entraves típicos da aquisição fragmentada (negociação múltipla, escrituras diversas, tempo de consolidação fundiária), aumentando a atratividade para investidores e incorporadores.

Viabilidade para grandes empreendimentos

Área contínua de 6.000,00 m², com frente para Avenida Universitária, permite implantação de empreendimentos de maior porte (centros comerciais, atacarejos, edificações corporativas ou uso misto), o que não seria possível com lotes isolados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.95/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Potencial construtivo e flexibilidade urbanística
Áreas maiores ampliam o aproveitamento do coeficiente de ocupação, racionalizam acessos, estacionamento, logística e layout arquitetônico, agregando valor econômico direto ao terreno.

Localização estratégica e entorno consolidado
Inserção em eixo viário estruturante, em região valorizada e com grandes comércios no entorno, gera sinergia comercial, fator clássico de valorização reconhecido pelo mercado.

Demanda específica de mercado
O mercado paga prêmio por terrenos aptos a receber grandes investimentos.
Conclusão técnica
O acréscimo de 12% reflete valorização real, mensurável e alinhada ao comportamento do mercado, não se tratando de expectativa futura, mas de vantagem objetiva decorrente da comercialização unificada da gleba urbana.

RESIDENCIAL SANTA CRUZ

LOTE 362,61 RESIDENCIAL SANTA CRUZ - ANÁPOLIS
Área: 363m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 306m²
Valor: R$350.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.144,46
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.96/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 363m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$633,26
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 329m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$699,85
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$833,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 341m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$674,45
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 6:
IMÓVEL 06
Área: 300m²
Valor: R$270.000,00
Valor por metro quadrado: R$900,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.97/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.144,46	1,00	0,50	1,00	572,23
2	633,26	1,00	1,50	1,00	949,89
3	699,85	1,00	1,50	1,00	1.049,78
4	833,33	1,00	0,50	1,00	416,67
5	674,45	1,00	1,50	1,00	1.011,67
6	900,00	1,00	0,50	1,00	450,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 741,71$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 293,46$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,73

Amostra 1: $d = |572,23 - 741,71| / 293,46 = 0,58 < 1.73$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |949,89 - 741,71| / 293,46 = 0,71 < 1.73$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |1.049,78 - 741,71| / 293,46 = 1,05 < 1.73$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |416,67 - 741,71| / 293,46 = 1,11 < 1.73$ (amostra pertinente)
Amostra 5: $d = |1.011,67 - 741,71| / 293,46 = 0,92 < 1.73$ (amostra pertinente)
Amostra 6: $d = |450,00 - 741,71| / 293,46 = 0,99 < 1.73$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 741,71 - 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 547,47$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 741,71 + 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 935,94$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$667,54 a R$815,88

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.98/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$750,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário X área
Valor final = R$750,00 X 362,61 = R$ 271.957,50

Valor final = R$ 271.957,50

LOTE 305,82 RESIDENCIAL SANTA CRUZ - ANÁPOLIS
Área: 306m²

Método empregado:
Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 306m²
Valor: R$350.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.144,46
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 363m²

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.99/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$633,26
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 329m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$699,85
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$833,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 341m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$674,45
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 6:
IMÓVEL 06
Área: 300m²
Valor: R$270.000,00
Valor por metro quadrado: R$900,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.144,46	1,00	1,50	1,00	1.716,70
2	633,26	1,00	0,50	1,00	316,63
3	699,85	1,00	0,50	1,00	349,93

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.100/151

4	833,33	1,00	1,50	1,00	1.250,00
5	674,45	1,00	0,50	1,00	337,22
6	900,00	1,00	1,50	1,00	1.350,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 886,75$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 624,59$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,73

Amostra 1: d = |1.716,70 - 886,75| / 624,59 = 1,33 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |316,63 - 886,75| / 624,59 = 0,91 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |349,93 - 886,75| / 624,59 = 0,86 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |1.250,00 - 886,75| / 624,59 = 0,58 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |337,22 - 886,75| / 624,59 = 0,88 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 6: d = |1.350,00 - 886,75| / 624,59 = 0,74 < 1.73 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 886,75 - 1.48 * 624,59/\sqrt{(6 - 1)} = 473,35$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 886,75 + 1.48 * 624,59/\sqrt{(6 - 1)} = 1.300,15$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$798,07 a R$975,42

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$800,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.101/151

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$800,00 x 305,82 = R$ 244.656,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 244.656,00

LOTE 300,09 m2 RESIDENCIAL SANTA CRUZ - ANÁPOLIS
Área: 300m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 306m²
Valor: R$350.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.144,46
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 363m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$633,26
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.102/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 329m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$699,85
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$833,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 341m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$674,45
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 6:
IMÓVEL 06
Área: 300m²
Valor: R$270.000,00
Valor por metro quadrado: R$900,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.144,46	1,00	1,50	1,00	1.716,70
2	633,26	1,00	0,50	1,00	316,63
3	699,85	1,00	0,50	1,00	349,93
4	833,33	1,00	1,50	1,00	1.250,00
5	674,45	1,00	0,50	1,00	337,22
6	900,00	1,00	1,50	1,00	1.350,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 886,75$

A experiência de quem entende de patrimônio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.103/151

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 624,59$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,73

Amostra 1:	d = |1.716,70 - 886,75| / 624,59 = 1,33 < 1.73	(amostra pertinente)
Amostra 2:	d = |316,63 - 886,75| / 624,59 = 0,91 < 1.73	(amostra pertinente)
Amostra 3:	d = |349,93 - 886,75| / 624,59 = 0,86 < 1.73	(amostra pertinente)
Amostra 4:	d = |1.250,00 - 886,75| / 624,59 = 0,58 < 1.73	(amostra pertinente)
Amostra 5:	d = |337,22 - 886,75| / 624,59 = 0,88 < 1.73	(amostra pertinente)
Amostra 6:	d = |1.350,00 - 886,75| / 624,59 = 0,74 < 1.73	(amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 886,75 - 1.48 * 624,59/\sqrt{(6 - 1)} = 473,35$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 886,75 + 1.48 * 624,59/\sqrt{(6 - 1)} = 1.300,15$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$798,07 a R$975,42

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$800,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$800,00 x 300,09 = R$ 240.072,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 240.072,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.104/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

LOTE 323,25M2 RESIDENCIAL SANTA CRUZ - ANÁPOLIS
Área: 323m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 306m²
Valor: R$350.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.144,46
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 363m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$633,26
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 329m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$699,85
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.105/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$833,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 341m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$674,45
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 6:
IMÓVEL 06
Área: 300m²
Valor: R$270.000,00
Valor por metro quadrado: R$900,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.144,46	1,00	1,00	1,00	1.144,46
2	633,26	1,00	0,50	1,00	316,63
3	699,85	1,00	1,50	1,00	1.049,78
4	833,33	1,00	1,00	1,00	833,33
5	674,45	1,00	1,00	1,00	674,45
6	900,00	1,00	1,00	1,00	900,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 819,78$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 296,39$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.106/151

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: d = |Xi - X|/S < VC

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,73

Amostra 1:	d = |1.144,46 - 819,78| / 296,39 = 1,10 < 1.73	(amostra pertinente)
Amostra 2:	d = |316,63 - 819,78| / 296,39 = 1,70 < 1.73	(amostra pertinente)
Amostra 3:	d = |1.049,78 - 819,78| / 296,39 = 0,78 < 1.73	(amostra pertinente)
Amostra 4:	d = |833,33 - 819,78| / 296,39 = 0,05 < 1.73	(amostra pertinente)
Amostra 5:	d = |674,45 - 819,78| / 296,39 = 0,49 < 1.73	(amostra pertinente)
Amostra 6:	d = |900,00 - 819,78| / 296,39 = 0,27 < 1.73	(amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 819,78 - 1.48 * 296,39/\sqrt{(6 - 1)} = 623,61$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 819,78 + 1.48 * 296,39/\sqrt{(6 - 1)} = 1.015,95$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$737,80 a R$901,75

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$750,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$750,00 x 323,25 = R$ 242.437,50

Valor do imóvel avaliando: R$ 242.437,50

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.107/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

LOTE 362,61M2 RESIDENCIAL SANTA CRUZ - ANÁPOLIS
Área: 363m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 306m²
Valor: R$350.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.144,46
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 363m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$633,26
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 329m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$699,85
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.108/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$833,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 341m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$674,45
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 6:
IMÓVEL 06
Área: 300m²
Valor: R$270.000,00
Valor por metro quadrado: R$900,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.144,46	1,00	0,50	1,00	572,23
2	633,26	1,00	1,50	1,00	949,89
3	699,85	1,00	1,50	1,00	1.049,78
4	833,33	1,00	0,50	1,00	416,67
5	674,45	1,00	1,50	1,00	1.011,67
6	900,00	1,00	0,50	1,00	450,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 741,71$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 293,46$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.109/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: d = |Xi - X|/S < VC

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,73

Amostra 1: d = |572,23 - 741,71| / 293,46 = 0,58 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |949,89 - 741,71| / 293,46 = 0,71 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |1.049,78 - 741,71| / 293,46 = 1,05 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |416,67 - 741,71| / 293,46 = 1,11 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |1.011,67 - 741,71| / 293,46 = 0,92 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 6: d = |450,00 - 741,71| / 293,46 = 0,99 < 1.73 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 741,71 - 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 547,47$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 741,71 + 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 935,94$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$667,54 a R$815,88

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$750,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$750,00 x 362,61 = R$ 271.957,50

Valor do imóvel avaliando: R$ 271.957,50

LOTE 352,59M2 RESIDENCIAL SANTA CRUZ - ANÁPOLIS
Área: 353m²

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.110/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 306m²
Valor: R$350.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.144,46
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 363m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$633,26
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 329m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$699,85
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.111/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$833,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 341m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$674,45
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 6:
IMÓVEL 06
Área: 300m²
Valor: R$270.000,00
Valor por metro quadrado: R$900,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.144,46	1,00	0,50	1,00	572,23
2	633,26	1,00	1,50	1,00	949,89
3	699,85	1,00	1,50	1,00	1.049,78
4	833,33	1,00	0,50	1,00	416,67
5	674,45	1,00	1,50	1,00	1.011,67
6	900,00	1,00	0,50	1,00	450,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 741,71$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 293,46$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,73

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.112/151

Amostra 1: d = |572,23 - 741,71| / 293,46 = 0,58 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |949,89 - 741,71| / 293,46 = 0,71 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |1.049,78 - 741,71| / 293,46 = 1,05 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |416,67 - 741,71| / 293,46 = 1,11 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |1.011,67 - 741,71| / 293,46 = 0,92 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 6: d = |450,00 - 741,71| / 293,46 = 0,99 < 1.73 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 741,71 - 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 547,47$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 741,71 + 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 935,94$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% da média.
Campo de arbítrio: de R$667,54 a R$815,88

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$750,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$750,00 x 352,59 = R$ 264.442,50

Valor do imóvel avaliando: R$ 264.442,50

LOTE 341,73M2 RESIDENCIAL SANTA CRUZ - ANÁPOLIS
Área: 342m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.113/151

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 306m²
Valor: R$350.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.144,46
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 363m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$633,26
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 329m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$699,85
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$833,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 5:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.114/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

IMÓVEL 05
Área: 341m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$674,45
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 6:
IMÓVEL 06
Área: 300m²
Valor: R$270.000,00
Valor por metro quadrado: R$900,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.144,46	1,00	0,50	1,00	572,23
2	633,26	1,00	1,50	1,00	949,89
3	699,85	1,00	1,50	1,00	1.049,78
4	833,33	1,00	0,50	1,00	416,67
5	674,45	1,00	1,50	1,00	1.011,67
6	900,00	1,00	0,50	1,00	450,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 741,71$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 293,46$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,73

Amostra 1: d = |572,23 - 741,71| / 293,46 = 0,58 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |949,89 - 741,71| / 293,46 = 0,71 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |1.049,78 - 741,71| / 293,46 = 1,05 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |416,67 - 741,71| / 293,46 = 1,11 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |1.011,67 - 741,71| / 293,46 = 0,92 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 6: d = |450,00 - 741,71| / 293,46 = 0,99 < 1.73 (amostra pertinente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.115/151

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 741,71 - 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 547,47$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 741,71 + 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 935,94$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% da média.

Campo de arbítrio: de R$667,54 a R$815,88

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$750,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$750,00 x 341,73 = R$ 256.297,50

Valor do imóvel avaliando: R$ 256.297,50

LOTE 330,87M2 RESIDENCIAL SANTA CRUZ - ANÁPOLIS

Área: 331m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.116/151

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 306m²
Valor: R$350.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.144,46
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 363m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$633,26
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 329m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$699,85
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$833,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 341m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$674,45
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.117/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 6:
IMÓVEL 06
Área: 300m²
Valor: R$270.000,00
Valor por metro quadrado: R$900,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.144,46	1,00	0,50	1,00	572,23
2	633,26	1,00	1,50	1,00	949,89
3	699,85	1,00	1,50	1,00	1.049,78
4	833,33	1,00	0,50	1,00	416,67
5	674,45	1,00	1,50	1,00	1.011,67
6	900,00	1,00	0,50	1,00	450,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 741,71$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 293,46$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,73

Amostra 1: $d = |572,23 - 741,71| / 293,46 = 0,58 < 1.73$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |949,89 - 741,71| / 293,46 = 0,71 < 1.73$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |1.049,78 - 741,71| / 293,46 = 1,05 < 1.73$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |416,67 - 741,71| / 293,46 = 1,11 < 1.73$ (amostra pertinente)
Amostra 5: $d = |1.011,67 - 741,71| / 293,46 = 0,92 < 1.73$ (amostra pertinente)
Amostra 6: $d = |450,00 - 741,71| / 293,46 = 0,99 < 1.73$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.118/151

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 741,71 - 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 547,47$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 741,71 + 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 935,94$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% da média.

Campo de arbítrio: de R$667,54 a R$815,88

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$750,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$750,00 x 330,87 = R$ 248.152,50

Valor do imóvel avaliando: R$ 248.152,50

LOTE 320,00M2 RESIDENCIAL SANTA CRUZ - ANÁPOLIS

Área: 320m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)

F2: Área do Lote

F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.119/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 306m²
Valor: R$350.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.144,46
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 363m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$633,26
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 329m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$699,85
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$833,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 341m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$674,45
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 6:
IMÓVEL 06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.120/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Área: 300m²
Valor: R$270.000,00
Valor por metro quadrado: R$900,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.144,46	1,00	0,50	1,00	572,23
2	633,26	1,00	1,50	1,00	949,89
3	699,85	1,00	1,50	1,00	1.049,78
4	833,33	1,00	0,50	1,00	416,67
5	674,45	1,00	1,50	1,00	1.011,67
6	900,00	1,00	0,50	1,00	450,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 741,71$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 293,46$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,73

Amostra 1: d = |572,23 - 741,71| / 293,46 = 0,58 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |949,89 - 741,71| / 293,46 = 0,71 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |1.049,78 - 741,71| / 293,46 = 1,05 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |416,67 - 741,71| / 293,46 = 1,11 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |1.011,67 - 741,71| / 293,46 = 0,92 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 6: d = |450,00 - 741,71| / 293,46 = 0,99 < 1.73 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.121/151

Li = 741,71 - 1.48 * 293,46/√(6 - 1) = 547,47

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 741,71 + 1.48 * 293,46/√(6 - 1) = 935,94

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$667,54 a R$815,88

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$750,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$750,00 x 320,00 = R$ 240.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 240.000,00

LOTE 316,65M2 RESIDENCIAL SANTA CRUZ - ANÁPOLIS

Área: 317m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)

F2: Área do Lote

F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

IMÓVEL 01

Área: 306m²

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.122/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Valor: R$350.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.144,46
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 363m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$633,26
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 329m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$699,85
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$833,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 341m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$674,45
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 6:
IMÓVEL 06
Área: 300m²
Valor: R$270.000,00
Valor por metro quadrado: R$900,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.123/151

Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.144,46	1,00	0,50	1,00	572,23
2	633,26	1,00	1,50	1,00	949,89
3	699,85	1,00	1,50	1,00	1.049,78
4	833,33	1,00	0,50	1,00	416,67
5	674,45	1,00	1,50	1,00	1.011,67
6	900,00	1,00	0,50	1,00	450,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 741,71$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 293,46$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,73

Amostra 1: d = |572,23 - 741,71| / 293,46 = 0,58 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |949,89 - 741,71| / 293,46 = 0,71 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |1.049,78 - 741,71| / 293,46 = 1,05 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |416,67 - 741,71| / 293,46 = 1,11 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |1.011,67 - 741,71| / 293,46 = 0,92 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 6: d = |450,00 - 741,71| / 293,46 = 0,99 < 1.73 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 741,71 - 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 547,47$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 741,71 + 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 935,94$

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.124/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$667,54 a R$815,88

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$750,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$750,00 x 316,65 = R$ 237.487,50

Valor do imóvel avaliando: R$ 237.487,50

LOTE 328,84M2 RESIDENCIAL SANTA CRUZ - ANÁPOLIS

Área: 329m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)

F2: Área do Lote

F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

IMÓVEL 01

Área: 306m²

Valor: R$350.000,00

Valor por metro quadrado: R$1.144,46

Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00

Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50

Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.125/151

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 363m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$633,26
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 329m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$699,85
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$833,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 341m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$674,45
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 6:
IMÓVEL 06
Área: 300m²
Valor: R$270.000,00
Valor por metro quadrado: R$900,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.126/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.144,46	1,00	0,50	1,00	572,23
2	633,26	1,00	1,50	1,00	949,89
3	699,85	1,00	1,50	1,00	1.049,78
4	833,33	1,00	0,50	1,00	416,67
5	674,45	1,00	1,50	1,00	1.011,67
6	900,00	1,00	0,50	1,00	450,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 741,71$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 293,46$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,73

Amostra 1: $d = |572,23 - 741,71| / 293,46 = 0,58 < 1.73$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |949,89 - 741,71| / 293,46 = 0,71 < 1.73$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |1.049,78 - 741,71| / 293,46 = 1,05 < 1.73$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |416,67 - 741,71| / 293,46 = 1,11 < 1.73$ (amostra pertinente)
Amostra 5: $d = |1.011,67 - 741,71| / 293,46 = 0,92 < 1.73$ (amostra pertinente)
Amostra 6: $d = |450,00 - 741,71| / 293,46 = 0,99 < 1.73$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 741,71 - 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 547,47$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 741,71 + 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 935,94$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% da média.

Campo de arbítrio: de R$667,54 a R$815,88

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.127/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$750,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$741,71 x 328,84 = R$ 246.630,00
Valor do imóvel avaliando: R$ 246.630,00

LOTE 341,02M2 RESIDENCIAL SANTA CRUZ - ANÁPOLIS
Área: 341m²

Método empregado:
Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 306m²
Valor: R$350.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.144,46
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 363m²
Valor: R$230.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.128/151

Valor por metro quadrado: R$633,26
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 329m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$699,85
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$833,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 341m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$674,45
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 6:
IMÓVEL 06
Área: 300m²
Valor: R$270.000,00
Valor por metro quadrado: R$900,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.144,46	1,00	0,50	1,00	572,23
2	633,26	1,00	1,50	1,00	949,89
3	699,85	1,00	1,50	1,00	1.049,78

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.129/151

4	833,33	1,00	0,50	1,00	416,67
5	674,45	1,00	1,50	1,00	1.011,67
6	900,00	1,00	0,50	1,00	450,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 741,71$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 293,46$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,73

Amostra 1: d = |572,23 - 741,71| / 293,46 = 0,58 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |949,89 - 741,71| / 293,46 = 0,71 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |1.049,78 - 741,71| / 293,46 = 1,05 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |416,67 - 741,71| / 293,46 = 1,11 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |1.011,67 - 741,71| / 293,46 = 0,92 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 6: d = |450,00 - 741,71| / 293,46 = 0,99 < 1.73 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 741,71 - 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 547,47$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 741,71 + 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 935,94$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$667,54 a R$815,88

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$750,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.130/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$750,00 x 341,02 = R$ 255.765,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 255.765,00

LOTE 353,20M2 RESIDENCIAL SANTA CRUZ - ANÁPOLIS
Área: 353m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 306m²
Valor: R$350.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.144,46
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 363m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$633,26
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.131/151

IMÓVEL 03
Área: 329m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$699,85
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$833,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 341m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$674,45
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 6:
IMÓVEL 06
Área: 300m²
Valor: R$270.000,00
Valor por metro quadrado: R$900,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.144,46	1,00	0,50	1,00	572,23
2	633,26	1,00	1,50	1,00	949,89
3	699,85	1,00	1,50	1,00	1.049,78
4	833,33	1,00	0,50	1,00	416,67
5	674,45	1,00	1,50	1,00	1.011,67
6	900,00	1,00	0,50	1,00	450,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 741,71$

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.132/151

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 293,46$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:
O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,73

Amostra 1:	d = |572,23 - 741,71| / 293,46 = 0,58 < 1.73	(amostra pertinente)
Amostra 2:	d = |949,89 - 741,71| / 293,46 = 0,71 < 1.73	(amostra pertinente)
Amostra 3:	d = |1.049,78 - 741,71| / 293,46 = 1,05 < 1.73	(amostra pertinente)
Amostra 4:	d = |416,67 - 741,71| / 293,46 = 1,11 < 1.73	(amostra pertinente)
Amostra 5:	d = |1.011,67 - 741,71| / 293,46 = 0,92 < 1.73	(amostra pertinente)
Amostra 6:	d = |450,00 - 741,71| / 293,46 = 0,99 < 1.73	(amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 741,71 - 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 547,47$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 741,71 + 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 935,94$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$667,54 a R$815,88

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$750,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$750,00 x 353,20 = R$ 264.900,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 264.900,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.133/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

J.TORRES

LOTE 359,15M2 RESIDENCIAL SANTA CRUZ - ANÁPOLIS
Área: 359m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 306m²
Valor: R$350.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.144,46
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 363m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$633,26
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 329m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$699,85
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.134/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$833,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 341m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$674,45
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 6:
IMÓVEL 06
Área: 300m²
Valor: R$270.000,00
Valor por metro quadrado: R$900,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.144,46	1,00	0,50	1,00	572,23
2	633,26	1,00	1,50	1,00	949,89
3	699,85	1,00	1,50	1,00	1.049,78
4	833,33	1,00	0,50	1,00	416,67
5	674,45	1,00	1,50	1,00	1.011,67
6	900,00	1,00	0,50	1,00	450,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 741,71$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 293,46$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.135/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: d = |Xi - X|/S < VC

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,73

Amostra 1: d = |572,23 - 741,71| / 293,46 = 0,58 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |949,89 - 741,71| / 293,46 = 0,71 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |1.049,78 - 741,71| / 293,46 = 1,05 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |416,67 - 741,71| / 293,46 = 1,11 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |1.011,67 - 741,71| / 293,46 = 0,92 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 6: d = |450,00 - 741,71| / 293,46 = 0,99 < 1.73 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:
Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.
Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$,
onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):
$Li = 741,71 - 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 547,47$
Limite superior do intervalo de confiança (Ls):
$Ls = 741,71 + 1.48 * 293,46/\sqrt{(6 - 1)} = 935,94$

Cálculo do campo de arbítrio:
O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$667,54 a R$815,88

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$750,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$750,00 x 359,15 = R$ 269.362,50

Valor do imóvel avaliando: R$ 269.362,50

LOTE 427,43M2 RESIDENCIAL SANTA CRUZ - ANÁPOLIS
Área: 427m²

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.136/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 306m²
Valor: R$350.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.144,46
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 363m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$633,26
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 329m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$699,85
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.137/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$833,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 341m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$674,45
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 6:
IMÓVEL 06
Área: 300m²
Valor: R$270.000,00
Valor por metro quadrado: R$900,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.144,46	1,00	0,50	1,00	572,23
2	633,26	1,00	1,50	1,00	949,89
3	699,85	1,00	1,00	1,00	699,85
4	833,33	1,00	0,50	1,00	416,67
5	674,45	1,00	1,50	1,00	1.011,67
6	900,00	1,00	0,50	1,00	450,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 683,39$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 251,81$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,73

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.138/151

Amostra 1: d = |572,23 - 683,39| / 251,81 = 0,44 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |949,89 - 683,39| / 251,81 = 1,06 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |699,85 - 683,39| / 251,81 = 0,07 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |416,67 - 683,39| / 251,81 = 1,06 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |1.011,67 - 683,39| / 251,81 = 1,30 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 6: d = |450,00 - 683,39| / 251,81 = 0,93 < 1.73 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 683,39 - 1.48 * 251,81/\sqrt{(6 - 1)} = 516,72$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 683,39 + 1.48 * 251,81/\sqrt{(6 - 1)} = 850,05$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$615,05 a R$751,72

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$750,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$750,00 x 427,43 = R$ 320.572,50

Valor do imóvel avaliando: R$ 320.572,50

LOTE 402,75M2 RESIDENCIAL SANTA CRUZ - ANÁPOLIS
Área: 403m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.139/151

Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno
Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 306m²
Valor: R$350.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.144,46
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 363m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$633,26
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 329m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$699,85
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$833,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.140/151

Imóvel 5:

IMÓVEL 05
Área: 341m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$674,45
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 6:

IMÓVEL 06
Área: 300m²
Valor: R$270.000,00
Valor por metro quadrado: R$900,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.144,46	1,00	0,50	1,00	572,23
2	633,26	1,00	1,50	1,00	949,89
3	699,85	1,00	1,00	1,00	699,85
4	833,33	1,00	0,50	1,00	416,67
5	674,45	1,00	1,50	1,00	1.011,67
6	900,00	1,00	0,50	1,00	450,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 683,39$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 251,81$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,73

Amostra 1: $d = |572,23 - 683,39| / 251,81 = 0,44 < 1.73$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |949,89 - 683,39| / 251,81 = 1,06 < 1.73$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |699,85 - 683,39| / 251,81 = 0,07 < 1.73$ (amostra pertinente)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.141/151

Amostra 4: d = |416,67 - 683,39| / 251,81 = 1,06 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |1.011,67 - 683,39| / 251,81 = 1,30 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 6: d = |450,00 - 683,39| / 251,81 = 0,93 < 1.73 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 683,39 - 1.48 * 251,81/\sqrt{(6 - 1)} = 516,72$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 683,39 + 1.48 * 251,81/\sqrt{(6 - 1)} = 850,05$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$615,05 a R$751,72

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$750,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$750,00 x 402,75 = R$ 302.062,50

Valor do imóvel avaliando: R$ 302.062,50

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.142/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

MJC - CASA PARQUE DOS PIRINEUS
Área: 300m²

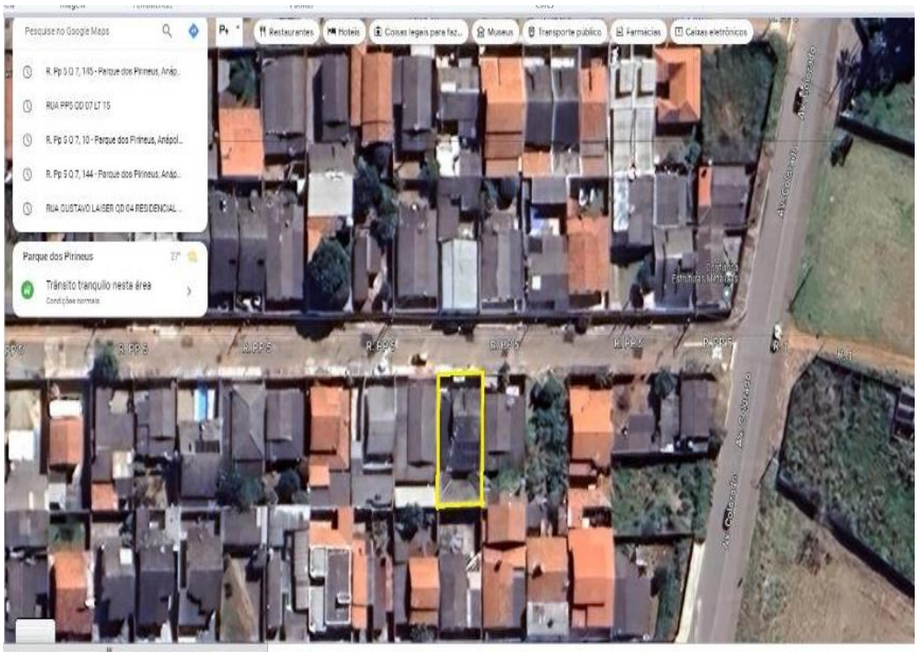

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote + Proporção Ocupação do Terreno
F3: Padrão de Acabamento

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 300m²
Valor: R$550.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.833,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote + Proporção Ocupação do Terreno: 1,00
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 0,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.143/151

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 308m²
Valor: R$550.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.785,71
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote + Proporção Ocupação do Terreno: 1,00
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 300m²
Valor: R$500.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.666,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote + Proporção Ocupação do Terreno: 1,00
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$490.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.633,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote + Proporção Ocupação do Terreno: 1,00
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 0,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.833,33	1,50	1,00	0,50	1.375,00
2	1.785,71	1,50	1,00	0,50	1.339,29
3	1.666,67	1,50	1,00	1,00	2.500,00
4	1.633,33	1,50	1,00	0,50	1.225,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 1.609,82$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 596,89$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.144/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Amostra 1: d = |1.375,00 - 1.609,82| / 596,89 = 0,39 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |1.339,29 - 1.609,82| / 596,89 = 0,45 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |2.500,00 - 1.609,82| / 596,89 = 1,49 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |1.225,00 - 1.609,82| / 596,89 = 0,64 < 1.54 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 1.609,82 - 1.64 * 596,89/\sqrt{(4 - 1)} = 1.044,65$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 1.609,82 + 1.64 * 596,89/\sqrt{(4 - 1)} = 2.174,99$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$1.448,84 a R$1.770,80

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$1.700,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$1.700,00 x 300,00 = R$ 510.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 510.000,00

MJC - CASA - BARRACÃO ANTIDO CENTRO - RUA FLORIANO PEIXOTO, ESQUINA COM TRAVESSA GEDEON Nº 785 - 26130
Área: 370m²

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.145/151

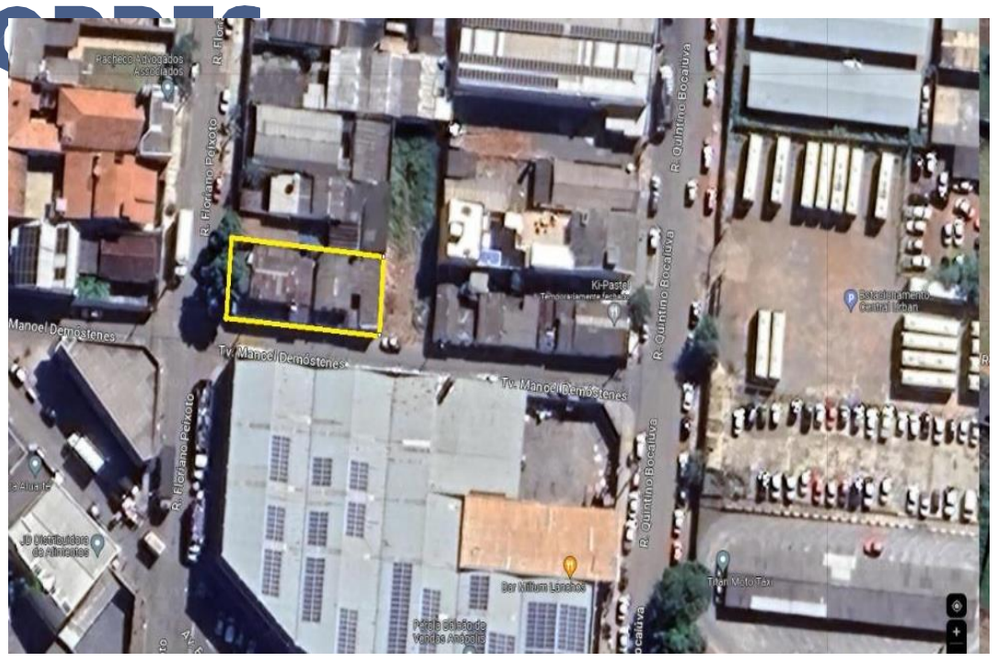

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Padrão das Construções

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 400m²
Valor: R$600.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.500,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Padrão das Construções: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 335m²
Valor: R$335.000,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.146/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Valor por metro quadrado: R$1.000,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Padrão das Construções: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 214m²
Valor: R$280.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.308,41
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Padrão das Construções: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.500,00	1,50	1,00	1,00	2.250,00
2	1.000,00	1,50	1,00	1,00	1.500,00
3	1.308,41	1,50	0,50	1,00	981,31

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 1.577,10$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 637,85$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: $d = |2.250,00 - 1.577,10| / 637,85 = 1,05 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |1.500,00 - 1.577,10| / 637,85 = 0,12 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |981,31 - 1.577,10| / 637,85 = 0,93 < 1.38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.147/151

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 1.577,10 - 1.89 * 637,85/√(3 - 1) = 724,66

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 1.577,10 + 1.89 * 637,85/√(3 - 1) = 2.429,55

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% da média.

Campo de arbítrio: de R$1.419,39 a R$1.734,81

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$1.500,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$1.500,00 x 370,00 = R$555.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$555.000,00

MJC - GALPÃO COMERCIAL - RESTAURANTE

Área: 500m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características

F2: Área Total do Imóvel

F3: Características Construtivas

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

IMÓVEL 01

Área: 552m²

Valor: R$4.000.000,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.148/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Valor por metro quadrado: R$7.246,38
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 1,50
Fator de homogeneização Características Construtivas: 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 1.300m²
Valor: R$1.400.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.076,92
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Características Construtivas: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 1.200m²
Valor: R$3.200.000,00
Valor por metro quadrado: R$2.666,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Características Construtivas: 0,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	7.246,38	1,50	1,50	0,50	8.152,17
2	1.076,92	1,50	0,50	1,00	807,69
3	2.666,67	1,50	0,50	0,50	1.000,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 3.319,96$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 4.185,93$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.149/151

Amostra 1: d = |8.152,17 - 3.319,96| / 4.185,93 = 1,15 < 1.38 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |807,69 - 3.319,96| / 4.185,93 = 0,60 < 1.38 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |1.000,00 - 3.319,96| / 4.185,93 = 0,55 < 1.38 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: Li = X - tc * S/√(n-1) e Ls = X + tc * S/√(n-1), onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 3.319,96 - 1.89 * 4.185,93/√(3 - 1) = -2.274,25

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 3.319,96 + 1.89 * 4.185,93/√(3 - 1) = 8.914,16

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$2.987,96 a R$3.651,95

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$3.000,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$3.000,00 * 500,00 = R$ 1.500.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 1.500.000,00

MJC - GALPÃO COMERCIAL - BALCÃO DE VENDAS
Área: 4.274m²

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.150/151

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características
F2: Área Total do Imóvel
F3: Características Construtivas

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 552m²
Valor: R$4.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$7.246,38
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Características Construtivas: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 1.300m²
Valor: R$1.400.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.076,92

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte1.pdf - Pag.151/151

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:26

Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Características Construtivas: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 1.200m²
Valor: R$3.200.000,00
Valor por metro quadrado: R$2.666,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Características Construtivas: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	7.246,38	1,50	0,50	1,00	5.434,78
2	1.076,92	1,50	0,50	1,00	807,69
3	2.666,67	1,50	0,50	1,00	2.000,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 2.747,49$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 2.402,40$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: $d = |5.434,78 - 2.747,49| / 2.402,40 = 1,12 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |807,69 - 2.747,49| / 2.402,40 = 0,81 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |2.000,00 - 2.747,49| / 2.402,40 = 0,31 < 1.38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:24
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.1/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

J.TORRES

Eles são determinados pelas fórmulas: Li = X - tc * S/√(n-1) e Ls = X + tc * S/√(n-1), onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 2.747,49 - 1.89 * 2.402,40/√(3 - 1) = -463,16

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 2.747,49 + 1.89 * 2.402,40/√(3 - 1) = 5.958,14

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$2.472,74 a R$3.022,24

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$2.750,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$2.750,00 x 4.274,10 = R$ 11.753.775,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 11.753.775,00

MJC - TERRENO JARDIM PETRÓPOLIS - ANTIGA FAZENDA CATINGUEIRA
Área: 9.765m²

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.2/98

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)
F2: Área do Terreno
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 1.200m²
Valor: R$600.000,00
Valor por metro quadrado: R$500,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 1.908m²
Valor: R$500.000,00
Valor por metro quadrado: R$262,05
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 3.590m²
Valor: R$2.600.000,00
Valor por metro quadrado: R$724,23
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.3/98

1	500,00	1,50	0,50	1,00	375,00
2	262,05	1,50	0,50	1,00	196,54
3	724,23	1,50	0,50	1,00	543,18

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 371,57$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 173,34$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: $d = |375,00 - 371,57| / 173,34 = 0,02 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |196,54 - 371,57| / 173,34 = 1,01 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |543,18 - 371,57| / 173,34 = 0,99 < 1.38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 371,57 - 1.89 * 173,34/\sqrt{(3 - 1)} = 139,91$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 371,57 + 1.89 * 173,34/\sqrt{(3 - 1)} = 603,23$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$334,41 a R$408,73

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$355,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.4/98

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$355,00 * 9.764,60 = R$ 3.466.433,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 3.466.433,00

MJC - BARRACÃO - RUA SENADOR CANEDO ESQ AV. SANTOS DUMONT JUNDIAI
Área: 436m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)
F2: Área Total do Imóvel
F3: Padrão Construtivo

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 562m²
Valor: R$560.000,00
Valor por metro quadrado: R$996,88
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 1,00
Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 590m²
Valor: R$2.650.000,00
Valor por metro quadrado: R$4.491,53
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 1,00
Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 1,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.5/98

Área: 325m²
Valor: R$1.740.000,00
Valor por metro quadrado: R$5.353,85
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	996,88	1,50	1,00	0,50	747,66
2	4.491,53	1,50	1,00	1,50	10.105,93
3	5.353,85	1,50	0,50	1,00	4.015,38

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 4.956,33$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 4.749,56$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: $d = |747,66 - 4.956,33| / 4.749,56 = 0,89 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |10.105,93 - 4.956,33| / 4.749,56 = 1,08 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |4.015,38 - 4.956,33| / 4.749,56 = 0,20 < 1.38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 4.956,33 - 1.89 * 4.749,56/\sqrt{(3 - 1)} = -1.391,14$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 4.956,33 + 1.89 * 4.749,56/\sqrt{(3 - 1)} = 11.303,79$

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.6/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$4.460,69 a R$5.451,96

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$4.500,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$4.500,00 x 436,00 = R$ 1.962.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 1.962.000,00

MJC - CASA RUA PROFESSORA ZENAIDE

Área: 1.915m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.7/98

de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área Total do Imóvel
F3: Padrão de Acabamento

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 492m²
Valor: R$1.200.000,00
Valor por metro quadrado: R$2.439,02
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 1,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 472m²
Valor: R$1.500.000,00
Valor por metro quadrado: R$3.177,97
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 1,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 514m²
Valor: R$800.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.556,42
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 1,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 490m²
Valor: R$950.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.938,78
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 1,50

Tabela de homogeneização:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.8/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

J.TORRES

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	2.439,02	1,50	0,50	1,50	2.743,90
2	3.177,97	1,50	0,50	1,50	3.575,21
3	1.556,42	1,50	0,50	1,50	1.750,97
4	1.938,78	1,50	0,50	1,50	2.181,12

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 2.562,80$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 787,93$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = |2.743,90 - 2.562,80| / 787,93 = 0,23 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |3.575,21 - 2.562,80| / 787,93 = 1,28 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |1.750,97 - 2.562,80| / 787,93 = 1,03 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |2.181,12 - 2.562,80| / 787,93 = 0,48 < 1.54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 2.562,80 - 1.64 * 787,93/\sqrt{(4 - 1)} = 1.816,74$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 2.562,80 + 1.64 * 787,93/\sqrt{(4 - 1)} = 3.308,86$

Cálculo do campo de arbítrio:

'O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$2.306,52 a R$2.819,08

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.9/98

Valor unitário do imóvel avaliando: R$2.800,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário X área

Valor final = R$2.800,00 * 1.915,07 = R$ 5.362.196,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 5.362.196,00

LOTES SETOR SUL JAMIL MIGUEL

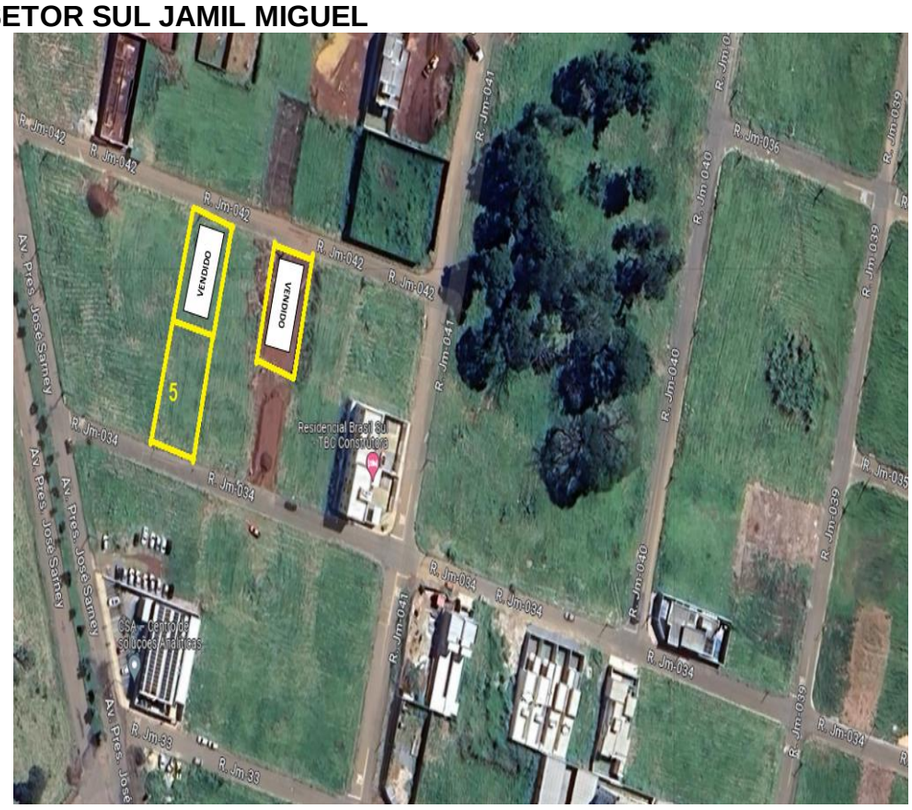

MJC - LOTES 300,00M2 SETOR SUL JAMIL MIGUEL - ANÁPOLIS
Área: 300m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.10/98

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Benfeitorias / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 347m²
Valor: R$210.000,00
Valor por metro quadrado: R$605,19
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$150.000,00
Valor por metro quadrado: R$500,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 300m²
Valor: R$160.000,00
Valor por metro quadrado: R$533,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 347m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$662,82
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 300m²
Valor: R$145.000,00
Valor por metro quadrado: R$483,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 1,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.11/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Imóvel 6:
IMÓVEL 06
Área: 360m²
Valor: R$200.000,00
Valor por metro quadrado: R$555,56
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 7:
IMÓVEL 07
Área: 300m²
Valor: R$140.000,00
Valor por metro quadrado: R$466,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	605,19	1,50	0,50	1,00	453,89
2	500,00	1,50	1,50	0,50	562,50
3	533,33	1,50	1,50	0,50	600,00
4	662,82	1,50	0,50	0,50	248,56
5	483,33	1,50	1,50	1,00	1.087,50
6	555,56	1,50	0,50	0,50	208,33
7	466,67	1,50	1,50	1,00	1.050,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 601,54$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 351,14$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 7 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,80

Amostra 1: d = |453,89 - 601,54| / 351,14 = 0,42 < 1.8 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |562,50 - 601,54| / 351,14 = 0,11 < 1.8 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |600,00 - 601,54| / 351,14 = 0,00 < 1.8 (amostra pertinente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.12/98

Amostra 4: d = |248,56 - 601,54| / 351,14 = 1,01 < 1.8 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |1.087,50 - 601,54| / 351,14 = 1,38 < 1.8 (amostra pertinente)
Amostra 6: d = |208,33 - 601,54| / 351,14 = 1,12 < 1.8 (amostra pertinente)
Amostra 7: d = |1.050,00 - 601,54| / 351,14 = 1,28 < 1.8 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 6 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 601,54 - 1.44 * 351,14/\sqrt{(7 - 1)} = 395,11$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 601,54 + 1.44 * 351,14/\sqrt{(7 - 1)} = 807,97$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$541,39 a R$661,69

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$550,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário X área
Valor final = R$550,00 X 300,00 = R$ 165.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 165.000,00

MJC - LOTES 317,50M2 SETOR SUL JAMIL MIGUEL - ANÁPOLIS
Área: 318m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.13/98

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Benfeitorias / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 347m²
Valor: R$210.000,00
Valor por metro quadrado: R$605,19
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$150.000,00
Valor por metro quadrado: R$500,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 300m²
Valor: R$160.000,00
Valor por metro quadrado: R$533,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 347m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$662,82
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 5:
IMÓVEL 05

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.14/98

Área: 300m²
Valor: R$145.000,00
Valor por metro quadrado: R$483,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 6:
IMÓVEL 06
Área: 360m²
Valor: R$200.000,00
Valor por metro quadrado: R$555,56
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 7:
IMÓVEL 07
Área: 300m²
Valor: R$140.000,00
Valor por metro quadrado: R$466,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	605,19	1,50	0,50	1,00	453,89
2	500,00	1,50	1,50	0,50	562,50
3	533,33	1,50	1,50	0,50	600,00
4	662,82	1,50	0,50	0,50	248,56
5	483,33	1,50	1,50	1,00	1.087,50
6	555,56	1,50	0,50	0,50	208,33
7	466,67	1,50	1,50	1,00	1.050,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 601,54$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 351,14$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 7 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,80

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.15/98

Amostra 1: d = |453,89 - 601,54| / 351,14 = 0,42 < 1.8 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |562,50 - 601,54| / 351,14 = 0,11 < 1.8 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |600,00 - 601,54| / 351,14 = 0,00 < 1.8 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |248,56 - 601,54| / 351,14 = 1,01 < 1.8 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |1.087,50 - 601,54| / 351,14 = 1,38 < 1.8 (amostra pertinente)
Amostra 6: d = |208,33 - 601,54| / 351,14 = 1,12 < 1.8 (amostra pertinente)
Amostra 7: d = |1.050,00 - 601,54| / 351,14 = 1,28 < 1.8 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 6 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 601,54 - 1.44 * 351,14/\sqrt{(7 - 1)} = 395,11$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 601,54 + 1.44 * 351,14/\sqrt{(7 - 1)} = 807,97$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$541,39 a R$661,69

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$550,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário X área
Valor final = R$550,00 X 317,50 = R$ 174.625,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 174.625,00

MJC - LOTE 360,00M2 SETOR SUL JAMIL MIGUEL - ANÁPOLIS
Área: 360m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.16/98

Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Benfeitorias / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 347m²
Valor: R$210.000,00
Valor por metro quadrado: R$605,19
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$150.000,00
Valor por metro quadrado: R$500,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 300m²
Valor: R$160.000,00
Valor por metro quadrado: R$533,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 347m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$662,82
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 1,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.17/98

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 300m²
Valor: R$145.000,00
Valor por metro quadrado: R$483,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 6:
IMÓVEL 06
Área: 360m²
Valor: R$200.000,00
Valor por metro quadrado: R$555,56
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 7:
IMÓVEL 07
Área: 300m²
Valor: R$140.000,00
Valor por metro quadrado: R$466,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	605,19	1,50	1,50	1,00	1.361,67
2	500,00	1,50	0,50	0,50	187,50
3	533,33	1,50	0,50	0,50	200,00
4	662,82	1,50	1,00	1,00	994,24
5	483,33	1,50	0,50	1,00	362,50
6	555,56	1,50	1,50	1,00	1.250,00
7	466,67	1,50	0,50	1,00	350,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 672,27$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 511,63$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.18/98

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: d = |Xi - X|/S < VC

Valor crítico para 7 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,80

Amostra 1: d = |1.361,67 - 672,27| / 511,63 = 1,35 < 1.8 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |187,50 - 672,27| / 511,63 = 0,95 < 1.8 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |200,00 - 672,27| / 511,63 = 0,92 < 1.8 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |994,24 - 672,27| / 511,63 = 0,63 < 1.8 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |362,50 - 672,27| / 511,63 = 0,61 < 1.8 (amostra pertinente)
Amostra 6: d = |1.250,00 - 672,27| / 511,63 = 1,13 < 1.8 (amostra pertinente)
Amostra 7: d = |350,00 - 672,27| / 511,63 = 0,63 < 1.8 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 6 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 672,27 - 1.44 * 511,63/\sqrt{(7 - 1)} = 371,50$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 672,27 + 1.44 * 511,63/\sqrt{(7 - 1)} = 973,05$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$605,05 a R$739,50

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$610,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário X área
Valor final = R$610,00 * 360,00 = R$ 219.600,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 219.600,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.19/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

MJC - VILA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
Área: 507m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Terreno
F3: Aptidão / Uso do Solo

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 600m²
Valor: R$580.000,00
Valor por metro quadrado: R$966,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Uso do Solo: 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 442m²
Valor: R$449.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.015,84
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Uso do Solo: 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 600m²
Valor: R$600.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.000,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Uso do Solo: 0,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.20/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	966,67	1,50	1,00	0,50	725,00
2	1.015,84	1,50	1,00	0,50	761,88
3	1.000,00	1,50	1,00	0,50	750,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 745,63$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 18,82$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: $d = |725,00 - 745,63| / 18,82 = 1,10 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |761,88 - 745,63| / 18,82 = 0,86 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |750,00 - 745,63| / 18,82 = 0,23 < 1.38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 745,63 - 1.89 * 18,82/\sqrt{(3 - 1)} = 720,47$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 745,63 + 1.89 * 18,82/\sqrt{(3 - 1)} = 770,78$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio é idêntico ao intervalo de confiança.

Campo de arbítrio: de R$720,47 a R$770,78

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.21/98

- Valor unitário do imóvel avaliando: R$770,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário X área
Valor final = R$770,00 X 507,00 = R$ 390.390,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 390.390,00

MJC- ÁREA NO SETOR INDUSTRIAL MUNIR CALIXTO
Área: 20.563m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade com mesmas
F2: Área do Terreno
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 800m²
Valor: R$500.000,00
Valor por metro quadrado: R$625,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade com mesmas: 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 600m²
Valor: R$330.000,00
Valor por metro quadrado: R$550,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade com mesmas: 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.22/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 400m²
Valor: R$220.000,00
Valor por metro quadrado: R$550,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade com mesmas: 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 1.000m²
Valor: R$4.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$4.000,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade com mesmas: 1,00
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 20.000m²
Valor: R$2.875.000,00
Valor por metro quadrado: R$143,75
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade com mesmas: 1,00
Fator de homogeneização Área do Terreno: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 0,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	625,00	1,50	0,50	1,00	468,75
2	550,00	1,50	0,50	1,00	412,50
3	550,00	1,50	0,50	1,00	412,50
4	4.000,00	1,00	0,50	0,50	1.000,00
5	143,75	1,00	1,50	0,50	107,81

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 480,31$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 323,33$

A experiência de quem entende de patrimônio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.23/98

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: d = |Xi - X|/S < VC

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: d = |468,75 - 480,31| / 323,33 = 0,04 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |412,50 - 480,31| / 323,33 = 0,21 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |412,50 - 480,31| / 323,33 = 0,21 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |1.000,00 - 480,31| / 323,33 = 1,61 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |107,81 - 480,31| / 323,33 = 1,15 < 1.65 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 480,31 - 1.53 * 323,33/\sqrt{(5 - 1)} = 232,97$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 480,31 + 1.53 * 323,33/\sqrt{(5 - 1)} = 727,66$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$432,28 a R$528,34

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$435,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$435,00 x 20.563,17 = R$ 8.944.978,95

Valor do imóvel avaliando: R$ 8.944.978,95

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.24/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

MJC - SUPERMERCADO PARQUE CALIXTÓPOLIS - TERRENO: 1971,50M2
Área: 1.972m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro - proximidade imóvel)
F2: Área do Terreno
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 10.000m²
Valor: R$2.500.000,00
Valor por metro quadrado: R$250,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - proximidade imóvel): 1,50

Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.25/98

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 6.800m²
Valor: R$3.150.000,00
Valor por metro quadrado: R$463,24
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - proximidade imóvel): 1,50

Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 1.230m²
Valor: R$950.000,00
Valor por metro quadrado: R$772,57
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - proximidade imóvel): 1,50

Fator de homogeneização Área do Terreno: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 48.000m²
Valor: R$12.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$250,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - proximidade imóvel): 1,50

Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 0,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	250,00	1,50	0,50	1,50	281,25
2	463,24	1,50	0,50	1,50	521,14
3	772,57	1,50	1,00	1,50	1.738,29
4	250,00	1,50	0,50	0,50	93,75

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 658,61$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 740,73$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.26/98

Ou seja: d = |Xi - X|/S < VC

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: d = |281,25 - 658,61| / 740,73 = 0,51 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |521,14 - 658,61| / 740,73 = 0,19 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |1.738,29 - 658,61| / 740,73 = 1,46 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |93,75 - 658,61| / 740,73 = 0,76 < 1.54 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 658,61 - 1.64 * 740,73/\sqrt{(4 - 1)} = -42,76$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 658,61 + 1.64 * 740,73/\sqrt{(4 - 1)} = 1.359,97$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$592,75 a R$724,47

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$720,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$720,00 x 1.971,50 = R$ 1.419.480,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 1.419.480,00 (terreno)

Edificação calculada pelo CUB Novembro 2025
CAL8 – 2.425,31 – R$ 4.781.498,66 (edificação) – mesma área do lote pois está toda edificada e com benfeitorias

Valor final do Imóvel: R$ 6.200.978,66

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.27/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

PROJETOS – PADRÃO COMERCIAIS

CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
CAL - 8	2.425,31	**CAL - 8**	2.600,00
CSL - 8	2.102,11	**CSL - 8**	2.308,78
CSL - 16	2.798,51	**CSL - 16**	3.070,24

MJC - LOTE PARQUE CALIXTÓPOLIS 175,00M2
Área: 175m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro - Próximo ao imóvel)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 175m²
Valor: R$220.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.257,14
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Próximo ao imóvel): 1,00

Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 184m²
Valor: R$85.000,00
Valor por metro quadrado: R$461,96
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Próximo ao imóvel): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.28/98

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 175m²
Valor: R$105.000,00
Valor por metro quadrado: R$600,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Próximo ao imóvel): 1,00

Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.257,14	1,00	1,50	1,00	1.885,71
2	461,96	1,00	1,00	1,00	461,96
3	600,00	1,00	1,50	1,00	900,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 1.082,56$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 729,22$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: $d = |1.885,71 - 1.082,56| / 729,22 = 1,10 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |461,96 - 1.082,56| / 729,22 = 0,85 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |900,00 - 1.082,56| / 729,22 = 0,25 < 1.38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 1.082,56 - 1.89 * 729,22/\sqrt{(3 - 1)} = 108,00$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 1.082,56 + 1.89 * 729,22/\sqrt{(3 - 1)} = 2.057,11$

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.29/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$974,30 a R$1.190,81

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$1.000,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$1.000,00 x 175,00 = R$ 175.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 175.000,00

MJC - LOTE PARQUE CALIXTÓPOLIS 194,00M2

Área: 194m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro - Próximo ao imóvel)

F2: Área do Lote

F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

IMÓVEL 01

Área: 175m²

Valor: R$220.000,00

Valor por metro quadrado: R$1.257,14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.30/98

Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Próximo ao imóvel): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 184m²
Valor: R$85.000,00
Valor por metro quadrado: R$461,96
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Próximo ao imóvel): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 175m²
Valor: R$105.000,00
Valor por metro quadrado: R$600,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Próximo ao imóvel): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.257,14	1,00	1,00	1,00	1.257,14
2	461,96	1,00	1,50	1,00	692,93
3	600,00	1,00	1,00	1,00	600,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 850,03$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 355,62$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: $d = |1.257,14 - 850,03| / 355,62 = 1,14 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |692,93 - 850,03| / 355,62 = 0,44 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |600,00 - 850,03| / 355,62 = 0,70 < 1.38$ (amostra pertinente)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.31/98

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 850,03 - 1.89 * 355,62/\sqrt{(3 - 1)} = 374,76$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 850,03 + 1.89 * 355,62/\sqrt{(3 - 1)} = 1.325,29$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$765,02 a R$935,03

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$935,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$935,00 x 194,00 = R$ 181.390,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 181.390,00

MJC - LOTE VIVIAN PARQUE 600,00M2

Área: 600m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.32/98

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Terreno
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 865m²
Valor: R$1.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.156,07
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 1.370m²
Valor: R$1.700.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.240,88
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,00
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 600m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$416,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,00
Fator de homogeneização Área do Terreno: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.156,07	1,50	1,00	0,50	867,05
2	1.240,88	1,00	0,50	1,00	620,44
3	416,67	1,00	1,50	1,00	625,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 704,16$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 141,08$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.33/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: d = |Xi - X|/S < VC

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: d = |867,05 - 704,16| / 141,08 = 1,15 < 1.38 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |620,44 - 704,16| / 141,08 = 0,59 < 1.38 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |625,00 - 704,16| / 141,08 = 0,56 < 1.38 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 704,16 - 1.89 * 141,08/\sqrt{(3 - 1)} = 515,61$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 704,16 + 1.89 * 141,08/\sqrt{(3 - 1)} = 892,71$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$633,75 a R$774,58

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$705,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$705,00 x 600,00 = R$ 423.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 423.000,00

MJC - LOTES 480,00M2 - JARDIM DAS NAÇÕES UNIDAS - AVENIDA PEDRO LUDOVICO - ANÁPOLIS
Área: 480m²

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.34/98

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 5.177m²
Valor: R$4.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$772,65
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 627m²
Valor: R$850.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.355,66
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 175m²
Valor: R$220.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.257,14
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.35/98

IMÓVEL 04
Área: 270m²
Valor: R$320.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.185,19
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 600m²
Valor: R$600.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.000,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	772,65	1,50	0,50	1,00	579,49
2	1.355,66	1,50	1,00	1,00	2.033,49
3	1.257,14	1,50	0,50	1,00	942,86
4	1.185,19	1,50	0,50	1,00	888,89
5	1.000,00	1,50	1,00	1,00	1.500,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 1.188,95$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 577,07$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: d = |579,49 - 1.188,95| / 577,07 = 1,06 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |2.033,49 - 1.188,95| / 577,07 = 1,46 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |942,86 - 1.188,95| / 577,07 = 0,43 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |888,89 - 1.188,95| / 577,07 = 0,52 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |1.500,00 - 1.188,95| / 577,07 = 0,54 < 1.65 (amostra pertinente)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.36/98

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: Li = X - tc * S/√(n-1) e Ls = X + tc * S/√(n-1), onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 1.188,95 - 1.53 * 577,07/√(5 - 1) = 747,48

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 1.188,95 + 1.53 * 577,07/√(5 - 1) = 1.630,41

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$1.070,05 a R$1.307,84

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$1.100,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$1.100,00 x 480,00 = R$ 528.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 528.000,00

MJC - LOTE 1362,21M2 - JARDIM DAS NAÇÕES UNIDAS - AVENIDA PEDRO LUDOVICO - ANÁPOLIS
Área: 1.362m²

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.37/98

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 5.177m²
Valor: R$4.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$772,65
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.38/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 627m²
Valor: R$850.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.355,66
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 175m²
Valor: R$220.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.257,14
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 270m²
Valor: R$320.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.185,19
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 600m²
Valor: R$600.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.000,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	772,65	1,50	0,50	1,50	869,23
2	1.355,66	1,50	1,00	1,00	2.033,49
3	1.257,14	1,50	0,50	1,00	942,86
4	1.185,19	1,50	0,50	1,00	888,89
5	1.000,00	1,50	1,00	1,00	1.500,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.39/98

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 1.246,89$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 511,38$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1:	d = |869,23 - 1.246,89| / 511,38 = 0,74 < 1.65	(amostra pertinente)
Amostra 2:	d = |2.033,49 - 1.246,89| / 511,38 = 1,54 < 1.65	(amostra pertinente)
Amostra 3:	d = |942,86 - 1.246,89| / 511,38 = 0,59 < 1.65	(amostra pertinente)
Amostra 4:	d = |888,89 - 1.246,89| / 511,38 = 0,70 < 1.65	(amostra pertinente)
Amostra 5:	d = |1.500,00 - 1.246,89| / 511,38 = 0,49 < 1.65	(amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 1.246,89 - 1.53 * 511,38/\sqrt{(5 - 1)} = 855,69$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 1.246,89 + 1.53 * 511,38/\sqrt{(5 - 1)} = 1.638,10$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$1.122,20 a R$1.371,58

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$1.200,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.40/98

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$1.200,00 x 1.362,21 = R$ 1.634.652,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 1.634.652,00

MJC - TERRENO COMERCIAL PARQUE SÃO JOÃO - AÇUCAREIRA
Área: 9.299m²

Método empregado:
Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.41/98

Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)
F2: Área do Terreno / Implantação Comercial
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 1.800m²
Valor: R$1.600.000,00
Valor por metro quadrado: R$888,89
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno / Implantação Comercial: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 2.784m²
Valor: R$4.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.436,78
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno / Implantação Comercial: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 6.700m²
Valor: R$10.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.492,54
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno / Implantação Comercial: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 1.200m²
Valor: R$3.600.000,00
Valor por metro quadrado: R$3.000,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno / Implantação Comercial: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Tabela de homogeneização:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.42/98

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	888,89	1,50	0,50	1,50	1.000,00
2	1.436,78	1,50	1,00	1,50	3.232,76
3	1.492,54	1,50	1,00	1,50	3.358,21
4	3.000,00	1,50	0,50	1,50	3.375,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 2.741,49$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 1.162,73$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = |1.000,00 - 2.741,49| / 1.162,73 = 1,50 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |3.232,76 - 2.741,49| / 1.162,73 = 0,42 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |3.358,21 - 2.741,49| / 1.162,73 = 0,53 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |3.375,00 - 2.741,49| / 1.162,73 = 0,54 < 1.54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 2.741,49 - 1.64 * 1.162,73/\sqrt{(4 - 1)} = 1.640,56$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 2.741,49 + 1.64 * 1.162,73/\sqrt{(4 - 1)} = 3.842,43$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$2.467,34 a R$3.015,64

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.43/98

- Valor unitário do imóvel avaliando: R$3.000,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário X área
Valor final = R$3.000,00 X 9.298,63 = R$ 27.895.890,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 27.895.890,00 (terreno)

Galpão Açucareira – CUB

PROJETOS – PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)

PROJETO	
RP1Q	2.227,38
GI	1.200,99

Valor sem depreciação: R$ 9.959.521,83

Depreciação adotada: 20%
(Decorrente da idade de 12 anos / vida útil de 40 anos, ajustada pelo estado ótimo de conservação.)

Custo Novo Depreciado (CND):
R$ 9.959.521,83 × 0,80 = R$ 7.967.617,46

A edificação industrial apresenta ano de construção de 2013, totalizando 12 anos de idade na data de referência desta avaliação. Considerando o padrão construtivo e o uso destinado a galpões industriais, adota-se vida útil típica de 40 anos, conforme práticas consagradas em avaliações imobiliárias e referências técnicas amplamente utilizadas no mercado. A depreciação física teórica resultante seria de aproximadamente 30%; entretanto, em vistoria constatou-se ótimo estado de conservação, com manutenção adequada e desempenho compatível com edificações de menor idade.

Dessa forma, aplicou-se depreciação ajustada de 20%, refletindo a perda física natural decorrente do tempo, porém atenuada pela boa conservação geral da estrutura. O valor final da edificação, já depreciado, resulta em R$ 7.967.617,46, correspondendo ao Custo Novo Depreciado (CND) utilizado nesta avaliação.

Valor total do Imóvel: R$35.863.507,46

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.44/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

MJC - TERRENO COMERCIAL PARQUE SÃO JOÃO (HOTEL)
Área: 4.681m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Terreno
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 1.800m²
Valor: R$1.600.000,00
Valor por metro quadrado: R$888,89
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.45/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 2.784m²
Valor: R$4.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.436,78
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 6.700m²
Valor: R$10.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.492,54
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 1.200m²
Valor: R$3.600.000,00
Valor por metro quadrado: R$3.000,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	888,89	1,50	0,50	1,50	1.000,00
2	1.436,78	1,50	1,00	1,50	3.232,76
3	1.492,54	1,50	1,00	1,50	3.358,21
4	3.000,00	1,50	0,50	1,50	3.375,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 2.741,49$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 1.162,73$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.46/98

- Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: d = |1.000,00 - 2.741,49| / 1.162,73 = 1,50 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |3.232,76 - 2.741,49| / 1.162,73 = 0,42 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |3.358,21 - 2.741,49| / 1.162,73 = 0,53 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |3.375,00 - 2.741,49| / 1.162,73 = 0,54 < 1.54 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 2.741,49 - 1.64 * 1.162,73/\sqrt{(4 - 1)} = 1.640,56$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 2.741,49 + 1.64 * 1.162,73/\sqrt{(4 - 1)} = 3.842,43$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$2.467,34 a R$3.015,64

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.
Valor unitário do imóvel avaliando: R$3.000,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$3.000,00 x 4.681,16 = R$ 14.043.480,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 14.043.480,00 (terreno)

Edificação avaliada prelo CUB

PROJETOS – PADRÃO COMERCIAIS
CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
CAL - 8	2.425,31	**CAL - 8**	2.600,00
CSL - 8	2.102,11	**CSL - 8**	2.308,78
CSL - 16	2.798,51	**CSL - 16**	3.070,24

Taxa: 3% ao ano
Período considerado: 10 anos
10 × 3% = 30% depreciação

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.47/98

CUB CSL8 (nov/2025): R$ 1.877.037,08
Valor após 30% de depreciação (mantém 70%):
R$ 1.877.037,08 × 0.70 = R$ 1.313.925,96

Considerando o custo de reprodução da edificação equivalente, obtido pelo CUB/CSL8 – Novembro de 2025, no valor de R$ 1.877.037,08, procedeu-se ao cálculo de depreciação pelo método linear, adotando-se taxa de 3% ao ano. Para este laudo, foram considerados 10 anos de depreciação, resultando em 30% de perda de valor físico, compatível com o padrão construtivo, idade técnica adotada e ausência de manutenção adequada.

Assim, o valor depreciado da edificação perfaz **R$ 1.313.925,96**, montante utilizado como referência para a avaliação patrimonial.

Valor total do Imóvel: R$15.357.405,26

MJC - LOTE MJC - 300,00M2 RESIDENCIAL PARIS - ANÁPOLIS
Área: 300m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.48/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 300m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$366,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 350m²
Valor: R$180.000,00
Valor por metro quadrado: R$514,29
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 300m²
Valor: R$130.000,00
Valor por metro quadrado: R$433,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$155.000,00
Valor por metro quadrado: R$516,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.49/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

0,50

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 350m²
Valor: R$150.000,00
Valor por metro quadrado: R$428,57
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	366,67	1,50	1,50	0,50	412,50
2	514,29	1,50	1,00	0,50	385,71
3	433,33	1,50	1,50	0,50	487,50
4	516,67	1,50	1,50	0,50	581,25
5	428,57	1,50	1,00	0,50	321,43

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 437,68$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 99,93$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: d = |412,50 - 437,68| / 99,93 = 0,25 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |385,71 - 437,68| / 99,93 = 0,52 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |487,50 - 437,68| / 99,93 = 0,50 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |581,25 - 437,68| / 99,93 = 1,44 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |321,43 - 437,68| / 99,93 = 1,16 < 1.65 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.50/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 437,68 - 1.53 * 99,93/√(5 - 1) = 361,23

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 437,68 + 1.53 * 99,93/√(5 - 1) = 514,12

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$393,91 a R$481,45

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$480,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$480,00 x 300,00 = R$ 144.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 144.000,00

MJC - LOTE MJC - 301,53M2 RESIDENCIAL PARIS - ANÁPOLIS

Área: 302m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)

F2: Área do Lote

F3: Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.51/98

IMÓVEL 01
Área: 300m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$366,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 350m²
Valor: R$180.000,00
Valor por metro quadrado: R$514,29
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 300m²
Valor: R$130.000,00
Valor por metro quadrado: R$433,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$155.000,00
Valor por metro quadrado: R$516,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 350m²
Valor: R$150.000,00
Valor por metro quadrado: R$428,57
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.52/98

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	366,67	1,50	1,50	0,50	412,50
2	514,29	1,50	1,00	0,50	385,71
3	433,33	1,50	1,50	0,50	487,50
4	516,67	1,50	1,50	0,50	581,25
5	428,57	1,50	1,00	0,50	321,43

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 437,68$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 99,93$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:
O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: $d = |412,50 - 437,68| / 99,93 = 0,25 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |385,71 - 437,68| / 99,93 = 0,52 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |487,50 - 437,68| / 99,93 = 0,50 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |581,25 - 437,68| / 99,93 = 1,44 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 5: $d = |321,43 - 437,68| / 99,93 = 1,16 < 1.65$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 437,68 - 1.53 * 99,93/\sqrt{(5 - 1)} = 361,23$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 437,68 + 1.53 * 99,93/\sqrt{(5 - 1)} = 514,12$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.53/98

média.

Campo de arbítrio: de R$393,91 a R$481,45

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$480,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$480,00 x 301,53 = R$ 144.734,40

Valor do imóvel avaliando: R$ 144.734,40

MJC - LOTE MJC - 318,96M2 RESIDENCIAL PARIS - ANÁPOLIS
Área: 319m²

Método empregado:
Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 300m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$366,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.54/98

Imóvel 2:

IMÓVEL 02
Área: 350m
Valor: R$180.000,00
Valor por metro quadrado: R$514,29
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 300m²
Valor: R$130.000,00
Valor por metro quadrado: R$433,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$155.000,00
Valor por metro quadrado: R$516,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 350m²
Valor: R$150.000,00
Valor por metro quadrado: R$428,57
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	366,67	1,50	1,50	0,50	412,50
2	514,29	1,50	1,00	0,50	385,71
3	433,33	1,50	1,50	0,50	487,50
4	516,67	1,50	1,50	0,50	581,25
5	428,57	1,50	1,00	0,50	321,43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.55/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 437,68$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 99,93$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: d = |412,50 - 437,68| / 99,93 = 0,25 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |385,71 - 437,68| / 99,93 = 0,52 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |487,50 - 437,68| / 99,93 = 0,50 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |581,25 - 437,68| / 99,93 = 1,44 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |321,43 - 437,68| / 99,93 = 1,16 < 1.65 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 437,68 - 1.53 * 99,93/\sqrt{(5 - 1)} = 361,23$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 437,68 + 1.53 * 99,93/\sqrt{(5 - 1)} = 514,12$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$393,91 a R$481,45

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$480,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$480,00 x 318,96 = R$ 153.100,80

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.56/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Valor do imóvel avaliando: R$ 153.100,80

MJC - LOTE MJC - 350,15M2 RESIDENCIAL PARIS - ANÁPOLIS
Área: 350m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 300m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$366,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 350m²
Valor: R$180.000,00
Valor por metro quadrado: R$514,29
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 300m²
Valor: R$130.000,00
Valor por metro quadrado: R$433,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.57/98

0,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$155.000,00
Valor por metro quadrado: R$516,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 350m²
Valor: R$150.000,00
Valor por metro quadrado: R$428,57
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	366,67	1,50	1,00	0,50	275,00
2	514,29	1,50	1,50	0,50	578,57
3	433,33	1,50	1,00	0,50	325,00
4	516,67	1,50	1,00	0,50	387,50
5	428,57	1,50	1,50	0,50	482,14

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 409,64$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 122,04$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: $d = |275,00 - 409,64| / 122,04 = 1,10 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |578,57 - 409,64| / 122,04 = 1,38 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |325,00 - 409,64| / 122,04 = 0,69 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |387,50 - 409,64| / 122,04 = 0,18 < 1.65$ (amostra pertinente)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.58/98

Amostra 5: d = |482,14 - 409,64| / 122,04 = 0,59 < 1.65 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: Li = X - tc * S/√(n-1) e Ls = X + tc * S/√(n-1), onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 409,64 - 1.53 * 122,04/√(5 - 1) = 316,28

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 409,64 + 1.53 * 122,04/√(5 - 1) = 503,00

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$368,68 a R$450,61

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$450,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$450,00 x 350,15 = R$ 157.567,50

Valor do imóvel avaliando: R$ 157.567,50

MJC - LOTE MJC - 357,05M2 RESIDENCIAL PARIS - ANÁPOLIS

Área: 357m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%,

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.59/98

consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 300m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$366,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 350m²
Valor: R$180.000,00
Valor por metro quadrado: R$514,29
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 300m²
Valor: R$130.000,00
Valor por metro quadrado: R$433,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$155.000,00
Valor por metro quadrado: R$516,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 5:
IMÓVEL 05

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.60/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Área: 350m²

Valor: R$150.000,00
Valor por metro quadrado: R$428,57
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	366,67	1,50	1,00	0,50	275,00
2	514,29	1,50	1,50	0,50	578,57
3	433,33	1,50	1,00	0,50	325,00
4	516,67	1,50	1,00	0,50	387,50
5	428,57	1,50	1,50	0,50	482,14

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 409,64$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 122,04$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: $d = |275,00 - 409,64| / 122,04 = 1,10 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |578,57 - 409,64| / 122,04 = 1,38 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |325,00 - 409,64| / 122,04 = 0,69 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |387,50 - 409,64| / 122,04 = 0,18 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 5: $d = |482,14 - 409,64| / 122,04 = 0,59 < 1.65$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 409,64 - 1.53 * 122,04/\sqrt{(5 - 1)} = 316,28$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.61/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Ls = 409,64 + 1,53 * 122,04/√(5 - 1) = 503,00

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% da média.

Campo de arbítrio: de R$368,68 a R$450,61

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$450,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$450,00 x 357,05 = R$ 160.672,50

Valor do imóvel avaliando: R$ 160.672,50

MJC - LOTE MJC - 395,92M2 RESIDENCIAL PARIS - ANÁPOLIS

Área: 396m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)

F2: Área do Lote

F3: Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

IMÓVEL 01

Área: 300m²

Valor: R$110.000,00

Valor por metro quadrado: R$366,67

Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50

Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.62/98

Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 350m²
Valor: R$180.000,00
Valor por metro quadrado: R$514,29
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 300m²
Valor: R$130.000,00
Valor por metro quadrado: R$433,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 300m²
Valor: R$155.000,00
Valor por metro quadrado: R$516,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 350m²
Valor: R$150.000,00
Valor por metro quadrado: R$428,57
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Remembramento (possibilidade de área maior: 0,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	366,67	1,50	1,00	0,50	275,00
2	514,29	1,50	1,50	0,50	578,57
3	433,33	1,50	1,00	0,50	325,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.63/98

4	516,67	1,50	1,00	0,50	387,50
5	428,57	1,50	1,50	0,50	482,14

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 409,64$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 122,04$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: $d = |275,00 - 409,64| / 122,04 = 1,10 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |578,57 - 409,64| / 122,04 = 1,38 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |325,00 - 409,64| / 122,04 = 0,69 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |387,50 - 409,64| / 122,04 = 0,18 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 5: $d = |482,14 - 409,64| / 122,04 = 0,59 < 1.65$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 409,64 - 1.53 * 122,04/\sqrt{(5 - 1)} = 316,28$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 409,64 + 1.53 * 122,04/\sqrt{(5 - 1)} = 503,00$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% da média.

Campo de arbítrio: de R$368,68 a R$450,61

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$450,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.64/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Valor final = R$450,00 x 395,92 = R$ 178.164,00
Valor do imóvel avaliando: R$ 178.164,00

MJC - LOTE SETOR SUL ETAPA III
Área: 471m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 471m²
Valor: R$210.000,00
Valor por metro quadrado: R$445,86
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$160.000,00
Valor por metro quadrado: R$533,33
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 300m²
Valor: R$140.000,00
Valor por metro quadrado: R$466,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.65/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	445,86	1,50	1,50	1,00	1.003,18
2	533,33	1,50	0,50	1,00	400,00
3	466,67	1,50	0,50	1,00	350,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 584,39$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 363,54$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: $d = |1.003,18 - 584,39| / 363,54 = 1,15 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |400,00 - 584,39| / 363,54 = 0,51 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |350,00 - 584,39| / 363,54 = 0,64 < 1.38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 584,39 - 1.89 * 363,54/\sqrt{(3 - 1)} = 98,54$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 584,39 + 1.89 * 363,54/\sqrt{(3 - 1)} = 1.070,25$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$525,96 a R$642,83

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.66/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

entorno e do contexto em que o bem está inserido.
Valor unitário do imóvel avaliando: R$530,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$530,00 x 471,39 = R$ 249.836,70

Valor do imóvel avaliando: R$ 249.836,70

MJC - TERRENO NO SETOR SANTA CLARA 454,62M2
Área: 455m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.67/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:

IMÓVEL 01
Área: 300m²
Valor: R$180.000,00
Valor por metro quadrado: R$600,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 520m²
Valor: R$450.000,00
Valor por metro quadrado: R$865,38
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 500m²
Valor: R$450.000,00
Valor por metro quadrado: R$900,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 200m²
Valor: R$190.000,00
Valor por metro quadrado: R$950,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	600,00	1,50	0,50	1,00	450,00
2	865,38	1,50	1,00	1,00	1.298,08
3	900,00	1,50	1,00	1,00	1.350,00
4	950,00	1,50	0,50	1,00	712,50

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 952,64$

A experiência de quem entende de patrimônio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.68/98

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$
S = 442,54

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: d = |450,00 - 952,64| / 442,54 = 1,14 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |1.298,08 - 952,64| / 442,54 = 0,78 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |1.350,00 - 952,64| / 442,54 = 0,90 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |712,50 - 952,64| / 442,54 = 0,54 < 1.54 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 952,64 - 1.64 * 442,54/\sqrt{(4 - 1)} = 533,62$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 952,64 + 1.64 * 442,54/\sqrt{(4 - 1)} = 1.371,67$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$857,38 a R$1.047,91

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$860,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$860,00 * 454,62 = R$ 390.973,20

Valor do imóvel avaliando: R$ 390.973,20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.69/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

MJC - TERRENO NO SETOR SANTA CLARA 361,08M2
Área: 361m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 300m²
Valor: R$180.000,00
Valor por metro quadrado: R$600,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 520m²
Valor: R$450.000,00
Valor por metro quadrado: R$865,38
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 500m²
Valor: R$450.000,00
Valor por metro quadrado: R$900,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.70/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 200m²
Valor: R$190.000,00
Valor por metro quadrado: R$950,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	600,00	1,50	1,00	1,00	900,00
2	865,38	1,50	0,50	1,00	649,04
3	900,00	1,50	0,50	1,00	675,00
4	950,00	1,50	0,50	1,00	712,50

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 734,13$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 113,60$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = |900,00 - 734,13| / 113,60 = 1,46 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |649,04 - 734,13| / 113,60 = 0,75 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |675,00 - 734,13| / 113,60 = 0,52 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |712,50 - 734,13| / 113,60 = 0,19 < 1.54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 734,13 - 1.64 * 113,60/\sqrt{(4 - 1)} = 626,57$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.71/98

Ls = 734,13 + 1,64 * 113,60/√(4 - 1) = 841,70

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$660,72 a R$807,55

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R$735,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$735,00 x 361,08 = R$ 265.393,80

Valor do imóvel avaliando: R$ 265.393,80

MJC - TERRENO NO JARDIM ARCO VERDE - ANÁPOLIS
Área: 2.643m²

Método empregado:
Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 220m²
Valor: R$300.000,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.72/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Valor por metro quadrado: R$1.363,64
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50

Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 250m²
Valor: R$120.000,00
Valor por metro quadrado: R$480,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 250m²
Valor: R$140.000,00
Valor por metro quadrado: R$560,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 5.600m²
Valor: R$3.360.000,00
Valor por metro quadrado: R$600,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Infraestrutura entorno: 1,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	1.363,64	1,50	0,50	1,50	1.534,09
2	480,00	1,50	0,50	1,50	540,00
3	560,00	1,50	0,50	1,50	630,00
4	600,00	1,50	1,00	1,50	1.350,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 1.013,52$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 501,84$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.73/98

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: d = |Xi - X|/S < VC

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: d = |1.534,09 - 1.013,52| / 501,84 = 1,04 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |540,00 - 1.013,52| / 501,84 = 0,94 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |630,00 - 1.013,52| / 501,84 = 0,76 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |1.350,00 - 1.013,52| / 501,84 = 0,67 < 1.54 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: Li = X - tc * S/√(n-1) e Ls = X + tc * S/√(n-1), onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 1.013,52 - 1.64 * 501,84/√(4 - 1) = 538,36

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 1.013,52 + 1.64 * 501,84/√(4 - 1) = 1.488,69

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$912,17 a R$1.114,88

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$1.000,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$1.000,00 x 2.643,20 = R$2.643.200,00

Valor do imóvel avaliando: R$22.643.200,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.74/98

MJC - CHÁCARA OPA
Área: 100.000m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.75/98

características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (proximidade do imóvel)
F2: Área da Propriedade
F3: Padrão das Construções

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 121.000m²
Valor: R$1.850.000,00
Valor por metro quadrado: R$15,29
Fator de homogeneização Localização (proximidade do imóvel): 1,50
Fator de homogeneização Área da Propriedade: 1,50
Fator de homogeneização Padrão das Construções: 1,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 20.000m²
Valor: R$2.875.000,00
Valor por metro quadrado: R$143,75
Fator de homogeneização Localização (proximidade do imóvel): 1,00
Fator de homogeneização Área da Propriedade: 0,50
Fator de homogeneização Padrão das Construções: 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 7.894m²
Valor: R$500.000,00
Valor por metro quadrado: R$63,34
Fator de homogeneização Localização (proximidade do imóvel): 1,00
Fator de homogeneização Área da Propriedade: 0,50
Fator de homogeneização Padrão das Construções: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 7.000m²
Valor: R$780.000,00
Valor por metro quadrado: R$111,43
Fator de homogeneização Localização (proximidade do imóvel): 1,00
Fator de homogeneização Área da Propriedade: 0,50
Fator de homogeneização Padrão das Construções: 1,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.76/98

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	15,29	1,50	1,50	1,50	51,60
2	143,75	1,00	0,50	0,50	35,94
3	63,34	1,00	0,50	1,00	31,67
4	111,43	1,00	0,50	1,00	55,71

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 43,73$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 11,72$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = |51,60 - 43,73| / 11,72 = 0,67 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |35,94 - 43,73| / 11,72 = 0,67 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |31,67 - 43,73| / 11,72 = 1,03 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |55,71 - 43,73| / 11,72 = 1,02 < 1.54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 43,73 - 1.64 * 11,72/\sqrt{(4 - 1)} = 32,64$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 43,73 + 1.64 * 11,72/\sqrt{(4 - 1)} = 54,82$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% da média.

Campo de arbítrio: de R$39,36 a R$48,10

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.77/98

Valor unitário do imóvel avaliando: R$40,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$40,00 x 100.000,00 = R$4.000.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$4.000.000,00

MJC - BR 060 - ÁREA DOS PADRES - REGINA MINORI -Av. Pedro Ludovico, 8.355- Vivian Parque - 87.668,00M2

Área: 87.668m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro - Região com mesmas características

F2: Área do Lote

F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.78/98

Imóvel 1:

IMÓVEL 01
Área: 13.822m²
Valor: R$6.911.000,00
Valor por metro quadrado: R$500,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Região com mesmas características: 1,00

Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 1.229m²
Valor: R$1.500.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.220,50
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Região com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 55.000m²
Valor: R$35.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$636,36
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Região com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	500,00	1,00	0,50	0,50	125,00
2	1.220,50	1,50	0,50	1,00	915,38
3	636,36	1,50	0,50	1,00	477,27

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 505,88$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 395,97$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.79/98

Ou seja: d = |Xi – X|/S < VC

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: d = |125,00 - 505,88| / 395,97 = 0,96 < 1.38 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |915,38 - 505,88| / 395,97 = 1,03 < 1.38 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |477,27 - 505,88| / 395,97 = 0,07 < 1.38 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: Li = X - tc * S/√(n-1) e Ls = X + tc * S/√(n-1), onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 505,88 - 1.89 * 395,97/√(3 - 1) = -23,30

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 505,88 + 1.89 * 395,97/√(3 - 1) = 1.035,06

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$455,30 a R$556,47

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$460,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$460,00 x 87.668,00 = R$ 40.327.280,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 40.327.280,00

MJC - FAZENDA PINDOBAL - BR 060 / 153 SENTIDO ANÁPOLIS/GYN LADO ESQUERDO 15,3000HA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.80/98

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Região Próxima - Frente BR)
F2: Área da Fazenda
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 57.800m²
Valor: R$30.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$519,03
Fator de homogeneização Localização (Região Próxima - Frente BR): 1,00
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 193.600m²
Valor: R$16.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$82,64
Fator de homogeneização Localização (Região Próxima - Frente BR): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.81/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 20.000m²
Valor: R$12.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$600,00
Fator de homogeneização Localização (Região Próxima - Frente BR): 1,00
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 0,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	519,03	1,00	0,50	0,50	129,76
2	82,64	1,50	1,00	1,00	123,97
3	600,00	1,00	0,50	0,50	150,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:
Média: $X = \sum(Xi)/n$
$X = 134,57$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$
$S = 13,67$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:
O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: $d = |129,76 - 134,57| / 13,67 = 0,35 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |123,97 - 134,57| / 13,67 = 0,78 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |150,00 - 134,57| / 13,67 = 1,13 < 1.38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:
Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.
Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$,
onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):
$Li = 134,57 - 1.89 * 13,67/\sqrt{(3 - 1)} = 116,31$
Limite superior do intervalo de confiança (Ls):
$Ls = 134,57 + 1.89 * 13,67/\sqrt{(3 - 1)} = 152,84$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.82/98

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$121,12 a R$148,03

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$125,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$125,00 x 153.000,00 = R$ 19.125.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 19.125.000,00

MJC - FAZENDA FORMIGA SENTIDO JOANÁPOLIS - KM 7 Á DIREITA 13,3690HA
Área: 133.690m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.83/98

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Anápolis - Joanápolis)
F2: Área da Fazenda
F3: Aptidão / Uso do Solo / Benfeitorias

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 245.800m²
Valor: R$2.500.000,00
Valor por metro quadrado: R$10,17
Fator de homogeneização Localização (Anápolis - Joanápolis): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Uso do Solo / Benfeitorias: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 294.000m²
Valor: R$12.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$40,82
Fator de homogeneização Localização (Anápolis - Joanápolis): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Uso do Solo / Benfeitorias: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 21.000m²
Valor: R$600.000,00
Valor por metro quadrado: R$28,57
Fator de homogeneização Localização (Anápolis - Joanápolis): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Uso do Solo / Benfeitorias: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 22.000m²
Valor: R$350.000,00
Valor por metro quadrado: R$15,91
Fator de homogeneização Localização (Anápolis - Joanápolis): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Uso do Solo / Benfeitorias: 1,00

Tabela de homogeneização:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.84/98

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	10,17	1,50	0,50	1,00	7,63
2	40,82	1,50	1,00	1,00	61,22
3	28,57	1,50	0,50	1,00	21,43
4	15,91	1,50	0,50	1,00	11,93

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 25,55$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 24,47$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = |7,63 - 25,55| / 24,47 = 0,73 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |61,22 - 25,55| / 24,47 = 1,46 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |21,43 - 25,55| / 24,47 = 0,17 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |11,93 - 25,55| / 24,47 = 0,56 < 1.54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 25,55 - 1.64 * 24,47/\sqrt{(4 - 1)} = 2,38$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 25,55 + 1.64 * 24,47/\sqrt{(4 - 1)} = 48,72$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% da média.

Campo de arbítrio: de R$23,00 a R$28,11

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$27,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.85/98

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$27,00 x 133.690,00 = R$3.609.630,00

Valor do imóvel avaliando: R$3.609.630,00

MJC - ABADIANIA - FAZENDA CAPIVARI DO COCAL - BR 414 - KM 24
Área: 1.859.032m²

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.86/98

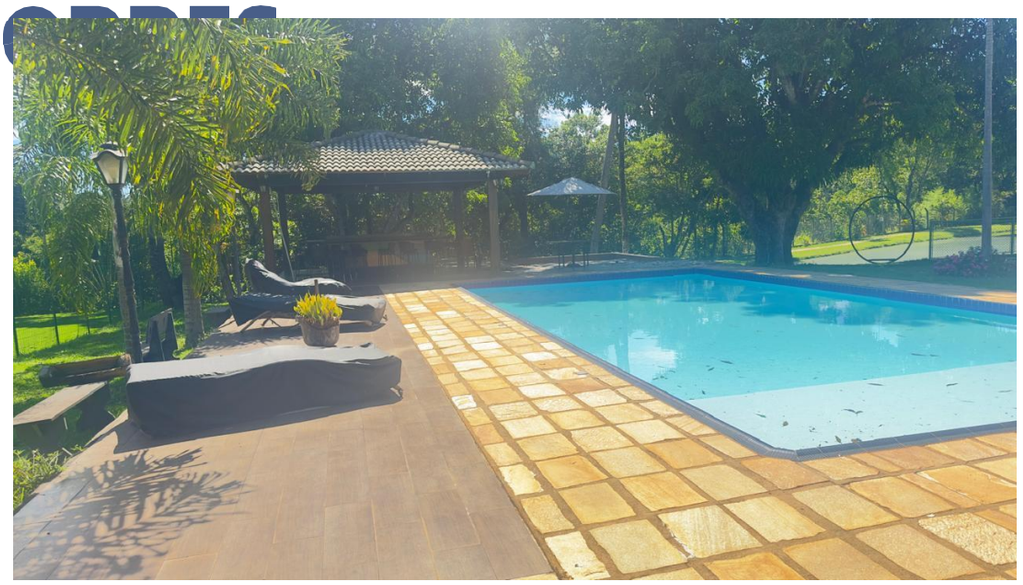

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.87/98

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Região de Abadiânia)
F2: Área da Fazenda
F3: Aptidão

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 2.000.000m²
Valor: R$16.400.000,00
Valor por metro quadrado: R$8,20
Fator de homogeneização Localização (Região de Abadiânia): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 2.010.000m²
Valor: R$12.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$5,97
Fator de homogeneização Localização (Região de Abadiânia): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 2.320.000m²
Valor: R$7.900.000,00
Valor por metro quadrado: R$3,41
Fator de homogeneização Localização (Região de Abadiânia): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Tabela de homogeneização:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.88/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	8,20	1,50	1,00	1,00	12,30
2	5,97	1,50	1,00	1,00	8,96
3	3,41	1,50	0,50	1,00	2,55

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 7,94$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 4,95$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: $d = |12,30 - 7,94| / 4,95 = 0,88 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |8,96 - 7,94| / 4,95 = 0,21 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |2,55 - 7,94| / 4,95 = 1,09 < 1.38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 7,94 - 1.89 * 4,95/\sqrt{(3 - 1)} = 1,32$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 7,94 + 1.89 * 4,95/\sqrt{(3 - 1)} = 14,55$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$7,14 a R$8,73

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como não há valores dentro do campo de arbítrio, sugerimos utilizar a média das amostras como valor unitário.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$7,15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.89/98

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$7,15 x 1.859.032,00 = R$ 13.292.078,80

Valor do imóvel avaliando: R$ 13.292.078,80

MJC - FAZENDA GOMES - CABECEIRA DA LAGOINHA PROXIMO A JAIARA 19,3600HA
Área: 193.600m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características
F2: Área Total do Imóvel
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.90/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 30.000m²
Valor: R$680.000,00
Valor por metro quadrado: R$22,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 20.000m²
Valor: R$790.000,00
Valor por metro quadrado: R$39,50
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 20.000m²
Valor: R$1.500.000,00
Valor por metro quadrado: R$75,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 0,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 210.540m²
Valor: R$13.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$61,75
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro / Entorno com mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	22,67	1,50	0,50	0,50	8,50
2	39,50	1,50	0,50	0,50	14,81
3	75,00	1,00	0,50	0,50	18,75
4	61,75	1,00	1,50	1,00	92,62

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.91/98

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 33,67$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 39,53$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = |8,50 - 33,67| / 39,53 = 0,64 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |14,81 - 33,67| / 39,53 = 0,48 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |18,75 - 33,67| / 39,53 = 0,38 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |92,62 - 33,67| / 39,53 = 1,49 < 1.54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 33,67 - 1.64 * 39,53/\sqrt{(4 - 1)} = -3,75$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 33,67 + 1.64 * 39,53/\sqrt{(4 - 1)} = 71,09$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$30,30 a R$37,04

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$30,50

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$30,50 x 193.600,00 = R$ 5.904.800,00
Valor do imóvel avaliando: R$ 5.904.800,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.92/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

MJC - CASA EM BREU BRANCO - PA
Área: 439m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro - próximos com mesmas características
F2: Área Total do Imóvel
F3: Padrão Construtivo
Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 155m²
Valor: R$109.000,00
Valor por metro quadrado: R$703,23
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - próximos com mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 1,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.93/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 168m²
Valor: R$142.000,00
Valor por metro quadrado: R$845,24
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - próximos com mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 200m²
Valor: R$188.000,00
Valor por metro quadrado: R$940,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - próximos com mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 146m²
Valor: R$158.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.080,34
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - próximos com mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	703,23	1,00	0,50	1,00	351,61
2	845,24	1,00	0,50	1,00	422,62
3	940,00	1,00	0,50	1,00	470,00
4	1.080,34	1,00	0,50	1,00	540,17

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 446,10$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 79,37$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.94/98

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: d = |351,61 - 446,10| / 79,37 = 1,19 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |422,62 - 446,10| / 79,37 = 0,30 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |470,00 - 446,10| / 79,37 = 0,30 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |540,17 - 446,10| / 79,37 = 1,19 < 1.54 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 446,10 - 1.64 * 79,37/\sqrt{(4 - 1)} = 370,95$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 446,10 + 1.64 * 79,37/\sqrt{(4 - 1)} = 521,25$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% da média.

Campo de arbítrio: de R$401,49 a R$490,71

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$440,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$440,00 x 439,44 = R$ 193.353,60

Valor do imóvel avaliando: R$ 193.353,60

GALPÃO BREU BRANCO:
CUB

Out/25	2.239,27	0,64%	5,62%	6,55%

Custo de reposição novo (CUB/PA): R$ 3.224.548,80

Depreciação acumulada: 4% ao ano × 13,5 anos (2011 até hoje) ≈ 54%

Valor depreciado:

R$ 3.224.548,80 × (1 – 0,54) = **R$ 1.483.291,65**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.95/98

DEPRECIAÇÃO DO GALPÃO COMERCIAL – BREU BRANCO/PA

Para o galpão comercial localizado em Breu Branco/PA, com área construída de 1.440,00 m², adotou-se o CUB/PA atual, resultando em R$ 3.224.548,80 para o custo de reprodução novo da edificação.

Considerando a idade do imóvel aproximadamente 13 a 14 anos, adquirido em 2011) e aplicando a taxa de depreciação linear de 4% ao ano, obtém-se uma depreciação acumulada de 54%. Assim, o valor depreciado da construção corresponde a:

R$ 1.483.291,65 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

Esse valor reflete a condição atual do imóvel, compatível com seu estado de conservação regular, desgaste natural e vida útil típica de edificações comerciais do padrão analisado.

MJC - LOTES RENASCER ETAPA 2 - GUANAMBI - BA
Área: 250m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro - próximo ao imóvel)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 250m²
Valor: R$50.000,00
Valor por metro quadrado: R$200,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - próximo ao imóvel): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.96/98

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 250m²
Valor: R$60.000,00
Valor por metro quadrado: R$240,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - próximo ao imóvel): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 300m²
Valor: R$65.000,00
Valor por metro quadrado: R$216,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - próximo ao imóvel): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 250m²
Valor: R$73.000,00
Valor por metro quadrado: R$292,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - próximo ao imóvel): 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	200,00	1,00	1,50	1,00	300,00
2	240,00	1,00	1,50	1,00	360,00
3	216,67	1,00	0,50	1,00	108,33
4	292,00	1,00	1,50	1,00	438,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 301,58$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 140,68$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.97/98

Amostra 1: d = |300,00 - 301,58| / 140,68 = 0,01 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |360,00 - 301,58| / 140,68 = 0,42 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |108,33 - 301,58| / 140,68 = 1,37 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |438,00 - 301,58| / 140,68 = 0,97 < 1.54 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: Li = X - tc * S/√(n-1) e Ls = X + tc * S/√(n-1),

onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 301,58 - 1.64 * 140,68/√(4 - 1) = 168,38

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 301,58 + 1.64 * 140,68/√(4 - 1) = 434,78

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$271,42 a R$331,74

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido
Valor unitário do imóvel avaliando: R$300,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$300,00 x 250,00 = R$75.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$75.000,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte2.pdf - Pag.98/98

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:39

J.TORRES

MJC - LOTE SETOR MAYSA - TRINDADE
Área: 423m²

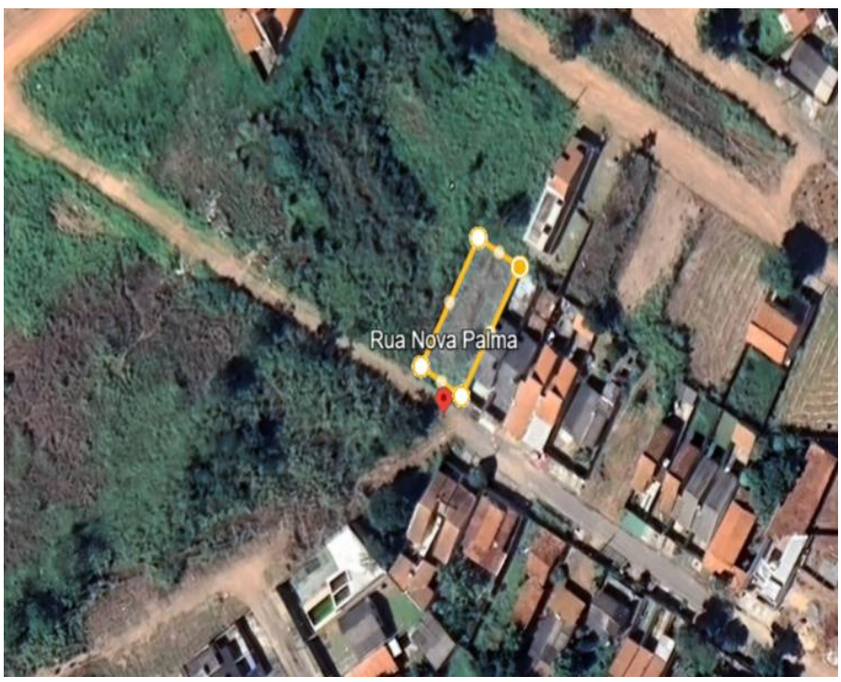

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 422m²
Valor: R$90.000,00
Valor por metro quadrado: R$213,27
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873727870429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.1/83

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 391m²
Valor: R$80.000,00
Valor por metro quadrado: R$204,60
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 472m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$233,05
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 659m²
Valor: R$198.000,00
Valor por metro quadrado: R$300,46
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	213,27	1,50	1,50	1,00	479,86
2	204,60	1,50	1,00	1,00	306,91
3	233,05	1,50	1,00	1,00	349,58
4	300,46	1,50	0,50	1,00	225,34

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 340,42$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 106,29$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.2/83

Amostra 1: d = |479,86 - 340,42| / 106,29 = 1,31 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |306,91 - 340,42| / 106,29 = 0,32 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |349,58 - 340,42| / 106,29 = 0,09 < 1.54 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |225,34 - 340,42| / 106,29 = 1,08 < 1.54 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 340,42 - 1.64 * 106,29/\sqrt{(4 - 1)} = 239,78$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 340,42 + 1.64 * 106,29/\sqrt{(4 - 1)} = 441,06$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$306,38 a R$374,46

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$310,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$310,00 x 422,50 = R$ 130.975,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 130.975,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.3/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

MJC - CAETITE / BAHIA - BAIRRO BRAS
Área: 1.000m²

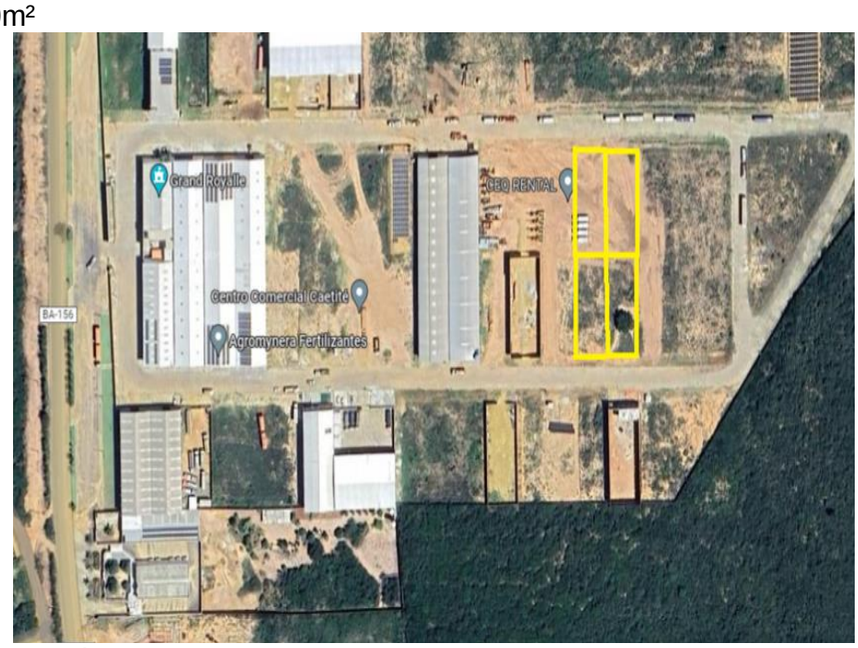

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 616m²
Valor: R$54.000,00
Valor por metro quadrado: R$87,66
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.4/83

IMÓVEL 02
Área: 200m²
Valor: R$50.000,00
Valor por metro quadrado: R$250,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 20.000m²
Valor: R$1.280.000,00
Valor por metro quadrado: R$64,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - Proximidade BR): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	87,66	1,50	1,00	1,00	131,49
2	250,00	1,50	0,50	1,00	187,50
3	64,00	1,50	0,50	1,00	48,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 122,33$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 70,20$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: d = |131,49 - 122,33| / 70,20 = 0,13 < 1.38 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |187,50 - 122,33| / 70,20 = 0,93 < 1.38 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |48,00 - 122,33| / 70,20 = 1,06 < 1.38 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.5/83

Eles são determinados pelas fórmulas: Li = X - tc * S/√(n-1) e Ls = X + tc * S/√(n-1), onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 122,33 - 1.89 * 70,20/√(3 - 1) = 28,51

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 122,33 + 1.89 * 70,20/√(3 - 1) = 216,15

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$110,10 a R$134,56

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$134,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$134,00 x 1.000,00 = R$ 134.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 134.000,00

MJC - FAZENDA SÃO JOÃO BATISTA 110,3780HA

Área: 1.103.780m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização da Fazenda – Bonópolis

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.6/83

F2: Área Total da Fazenda
F3: Aptidão

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 39.224.916m²
Valor: R$200.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$5,10
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 21.120.000m²
Valor: R$85.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$4,02
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 9.680.000m²
Valor: R$36.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$3,72
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 4.820.000m²
Valor: R$11.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$2,28
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 2.730.000m²
Valor: R$8.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$2,93
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.7/83

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	5,10	1,50	0,50	1,00	3,82
2	4,02	1,50	0,50	1,00	3,02
3	3,72	1,50	0,50	1,00	2,79
4	2,28	1,50	0,50	1,00	1,71
5	2,93	1,50	1,00	1,00	4,40

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 3,15$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 1,03$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: d = |3,82 - 3,15| / 1,03 = 0,66 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |3,02 - 3,15| / 1,03 = 0,13 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |2,79 - 3,15| / 1,03 = 0,35 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |1,71 - 3,15| / 1,03 = 1,40 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |4,40 - 3,15| / 1,03 = 1,21 < 1.65 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 3,15 - 1.53 * 1,03/\sqrt{(5 - 1)} = 2,36$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 3,15 + 1.53 * 1,03/\sqrt{(5 - 1)} = 3,93$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% da média.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.8/83

Campo de arbítrio: de R$2,83 a R$3,46

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$3,15

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$3,15 x 1.103.779,98 = R$ 3.476.906,93

Valor do imóvel avaliando: R$ 3.476.906,93

MJC - FAZENDA BACABA 29,5507HA
Área: 295.507m²

Método empregado:
Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização da Fazenda - Bonópolis
F2: Área Total da Fazenda
F3: Aptidão

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 39.224.916m²
Valor: R$200.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$5,10
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Imóvel 2:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.9/83

IMÓVEL 02
Área: 21.120.000m²
Valor: R$85.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$4,02
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 9.680.000m²
Valor: R$36.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$3,72
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 4.820.000m²
Valor: R$11.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$2,28
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 2.730.000m²
Valor: R$8.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$2,93
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	5,10	1,50	0,50	1,00	3,82
2	4,02	1,50	0,50	1,00	3,02
3	3,72	1,50	0,50	1,00	2,79
4	2,28	1,50	0,50	1,00	1,71
5	2,93	1,50	0,50	1,00	2,20

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 2,71$

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.10/83

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 0,81$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: d = |3,82 - 2,71| / 0,81 = 1,38 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |3,02 - 2,71| / 0,81 = 0,38 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |2,79 - 2,71| / 0,81 = 0,10 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |1,71 - 2,71| / 0,81 = 1,24 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |2,20 - 2,71| / 0,81 = 0,63 < 1.65 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 2,71 - 1.53 * 0,81/\sqrt{(5 - 1)} = 2,09$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 2,71 + 1.53 * 0,81/\sqrt{(5 - 1)} = 3,33$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$2,44 a R$2,98

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$2,90

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$2,90 x 295.506,99 = R$ 856.970,27

Valor do imóvel avaliando: R$856.970,27

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.11/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

MJC - FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA 212,0649HA
Área: 2.120.649m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização da Fazenda - Bonópolis
F2: Área Total da Fazenda
F3: Aptidão

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 39.224.916m²
Valor: R$200.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$5,10
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 21.120.000m²
Valor: R$85.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$4,02
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 9.680.000m²
Valor: R$36.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$3,72
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.12/83

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 4.820.000m²
Valor: R$11.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$2,28
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 2.730.000m²
Valor: R$8.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$2,93
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	5,10	1,50	0,50	1,00	3,82
2	4,02	1,50	0,50	1,00	3,02
3	3,72	1,50	0,50	1,00	2,79
4	2,28	1,50	0,50	1,00	1,71
5	2,93	1,50	1,00	1,00	4,40

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 3,15$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 1,03$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: d = |3,82 - 3,15| / 1,03 = 0,66 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |3,02 - 3,15| / 1,03 = 0,13 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |2,79 - 3,15| / 1,03 = 0,35 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |1,71 - 3,15| / 1,03 = 1,40 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |4,40 - 3,15| / 1,03 = 1,21 < 1.65 (amostra pertinente)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.13/83

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 3,15 - 1.53 * 1,03/\sqrt{(5 - 1)} = 2,36$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 3,15 + 1.53 * 1,03/\sqrt{(5 - 1)} = 3,93$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$2,83 a R$3,46

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$3,15

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$3,15 x 2.120.648,95 = R$ 6.680.044,19

Valor do imóvel avaliando: R$ 6.680.044,19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.14/83

MJC - FAZENDA SANTA MARIA - RESERVA LEGAL 3.570,4917HA
Área: 35.704.916m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização da Fazenda - Bonópolis
F2: Área Total da Fazenda
F3: Aptidão

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 39.224.916m²

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.15/83

Valor: R$200.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$5,10
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 21.120.000m²
Valor: R$85.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$4,02
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 9.680.000m²
Valor: R$36.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$3,72
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 4.820.000m²
Valor: R$11.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$2,28
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 2.730.000m²
Valor: R$8.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$2,93
Fator de homogeneização Localização da Fazenda - Bonópolis: 1,50
Fator de homogeneização Área Total da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	5,10	1,50	1,50	1,00	11,47
2	4,02	1,50	1,00	1,00	6,04
3	3,72	1,50	0,50	1,00	2,79
4	2,28	1,50	0,50	1,00	1,71
5	2,93	1,50	0,50	1,00	2,20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.16/83

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 4,84$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 4,07$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: $d = |11,47 - 4,84| / 4,07 = 1,63 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |6,04 - 4,84| / 4,07 = 0,29 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |2,79 - 4,84| / 4,07 = 0,50 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |1,71 - 4,84| / 4,07 = 0,77 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 5: $d = |2,20 - 4,84| / 4,07 = 0,65 < 1.65$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 4,84 - 1.53 * 4,07/\sqrt{(5 - 1)} = 1,72$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 4,84 + 1.53 * 4,07/\sqrt{(5 - 1)} = 7,96$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$4,36 a R$5,33

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$4,50

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.17/83

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$4,50 x 35.704.916,00 = R$ 160.672.126,45

Valor do imóvel avaliando: R$ 160.672.126,45

SOMATÓRIO FINAL DOS VALORES:

R$ 491.732.213,76

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.18/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

J.TORRES

PÉROLA DISTRIBUIÇÃO LTDA

IMÓVEIS ANALISADOS

LEVANTAMENTO DE TODAS AS PROPRIEDADES DA EMPRESA - PÉROLA DISTRIBUIÇÃO LTDA															
CX	EMPRESA	CIDADE	ENDEREÇO	QD.	LT.	BAIRRO	ÁREA	MED.	IPTU (ZONA URBANA)	CCRI (ZONA RURAL)	NIRF (ZONA RURAL)	MAT.	CART.	TIPO DE IMÓVEL	OBSERVAÇÃO
	PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA	ANÁPOLIS	RUA VIA PRIMÁRIA 02 - D	05	MÓDULO 17	DAIA	13022,59	M²	306.134.1532.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE	CESSÃO USO
					MÓDULO 18				306.134.1572.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE	CESSÃO USO
10	PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E	JACUNDA / PARÁ	RUA ALACID NUNES	51	97	CENTRO	160,46	M²	001.00.10.51.097.001	NÃO APLICA	NÃO APLICA	3433		LOTE	ESTADO DO PARÁ
	PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA	PARAUAPEBAS/ PARÁ	RUA D 13	60	11	CIDADE JARDIM	203,67	M²	01.05.521.0072.001	NÃO APLICA	NÃO APLICA	54489		LOTE	CASA

PÉROLA - MÓLULO 17 E MÓDULO 18 NO DAIA
Área: 13.023m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Bairro - proximidade do imóvel)
F2: Área do Terreno
F3: Aptidão / Infraestrutura entorno

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 20.000m²
Valor: R$12.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$600,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - proximidade do imóvel): 1,00

Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 32.000m²
Valor: R$5.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$156,25
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - proximidade do imóvel): 1,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.19/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 10.265m²
Valor: R$1.900.000,00
Valor por metro quadrado: R$185,09
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro - proximidade do imóvel): 1,00

Fator de homogeneização Área do Terreno: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Infraestrutura entorno: 1,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	600,00	1,00	0,50	1,00	300,00
2	156,25	1,00	0,50	1,50	117,19
3	185,09	1,00	1,00	1,50	277,64

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 231,61$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 99,72$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: $d = |300,00 - 231,61| / 99,72 = 0,69 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |117,19 - 231,61| / 99,72 = 1,15 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |277,64 - 231,61| / 99,72 = 0,46 < 1.38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.20/83

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 231,61 - 1.89 * 99,72/√(3 - 1) = 98,34

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 231,61 + 1.89 * 99,72/√(3 - 1) = 364,88

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$208,45 a R$254,77

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$230,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário X área

Valor final = R$230,00 X 13.022,59 = R$2.995.195,70

Valor do imóvel avaliando: R$2.995.195,70

PÉROLA - LOTE CENTRO DE JACUNDÁ - PA

Área: 160m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (cidade ou cidade próxima mesmas características

F2: Área do Lote

F3: Aptidão

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.21/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

IMÓVEL 01
Área: 198m²
Valor: R$90.000,00
Valor por metro quadrado: R$454,55
Fator de homogeneização Localização (cidade ou cidade próxima mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão: 1,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 300m²
Valor: R$120.000,00
Valor por metro quadrado: R$400,00
Fator de homogeneização Localização (cidade ou cidade próxima mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 250m²
Valor: R$53.000,00
Valor por metro quadrado: R$212,00
Fator de homogeneização Localização (cidade ou cidade próxima mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 252m²
Valor: R$70.000,00
Valor por metro quadrado: R$277,78
Fator de homogeneização Localização (cidade ou cidade próxima mesmas características: 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	454,55	1,00	1,00	1,50	681,82
2	400,00	1,00	0,50	1,00	200,00
3	212,00	1,00	0,50	1,50	159,00
4	277,78	1,00	0,50	1,50	208,33

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.22/83

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 312,29$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 247,30$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = |681,82 - 312,29| / 247,30 = 1,49 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |200,00 - 312,29| / 247,30 = 0,45 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |159,00 - 312,29| / 247,30 = 0,62 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |208,33 - 312,29| / 247,30 = 0,42 < 1.54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 312,29 - 1.64 * 247,30/\sqrt{(4 - 1)} = 78,14$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 312,29 + 1.64 * 247,30/\sqrt{(4 - 1)} = 546,44$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$281,06 a R$343,52

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$340,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário X área
Valor final = R$340,00 X 160,46 = R$ 54.556,40
Valor do imóvel avaliando: R$ 54.556,40

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.23/83

PÉROLA - CASA CIDADE JARDIM PARAUAPEBAS-PA
Área: 204m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (Mesmo Bairro)
F2: Área do Lote
F3: Padrão Construtivo

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 250m²
Valor: R$190.000,00
Valor por metro quadrado: R$760,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 200m²
Valor: R$220.000,00
Valor por metro quadrado: R$1.100,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 0,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 200m²
Valor: R$190.000,00
Valor por metro quadrado: R$950,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 0,50

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.24/83

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 200m²
Valor: R$189.000,00
Valor por metro quadrado: R$945,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Bairro): 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 0,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	760,00	1,50	1,00	0,50	570,00
2	1.100,00	1,50	1,50	0,50	1.237,50
3	950,00	1,50	1,50	0,50	1.068,75
4	945,00	1,50	1,50	0,50	1.063,13

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 984,84$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 288,15$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = |570,00 - 984,84| / 288,15 = 1,44 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |1.237,50 - 984,84| / 288,15 = 0,88 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |1.068,75 - 984,84| / 288,15 = 0,29 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |1.063,13 - 984,84| / 288,15 = 0,27 < 1.54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 984,84 - 1.64 * 288,15/\sqrt{(4 - 1)} = 712,00$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.25/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Ls = 984,84 + 1.64 * 288,15/√(4 - 1) = 1.257,68

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$886,36 a R$1.083,33

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$900,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário X área

Valor final = R$900,00 X 203,67 = R$ 183.303,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 183.303,00

RESUMO FINAL
R$ 3.233.055,10

LEVANTAMENTO DE TODAS AS PROPRIEDADES DA EMPRESA - PÉROLA DISTRIBUIÇÃO LTDA

CX	EMPRESA	CIDADE	ENDEREÇO	QD.	LT.	BAIRRO	ÁREA	MED.	IPTU (ZONA URBANA)	CCRI (ZONA RURAL)	NIRF (ZONA RURAL)	MAT.	CART.	TIPO DE IMÓVEL	OBSERVAÇÃO	
	PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA	ANÁPOLIS	RUA VIA PRIMÁRIA 02 - D	05	MÓDULO 17	DAIA	13022,59	M²	306.134.1532.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE	CESSÃO USO	
					MÓDULO 18				306.134.1572.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE	CESSÃO USO	R$ 2.995.195,70
10	PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E	JACUNDA / PARÁ	RUA ALACID NUNES	51	97	CENTRO	160,46	M²	001.00.10.51.097.001	NÃO APLICA	NÃO APLICA	3433		LOTE	ESTADO DO PARÁ	R$ 54.556,40
	PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA	PARAUAPEBAS/ PARÁ	RUA D 13	80	11	CIDADE JARDIM	203,67	M²	01.05.521.0072.001	NÃO APLICA	NÃO APLICA	64489		LOTE	CASA	R$ 183.303,00

R$ 3.233.055,10 SOMATÓRIO TOTAL

A experiência de quem entende de patrimônio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.26/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

J.TORRES

JOÃO BATISTA VICTOR

IMÓVEIS ANALISADOS

LEVANTAMENTO DE TODAS AS PROPRIEDADES DO - SR. JOÃO BATISTA VICTOR

CX	EMPRESA	CIDADE	ENDEREÇO	QD.	LT.	BAIRRO	ÁREA	MED.	IPTU (ZONA URBANA)	CCRI (ZONA RURAL)	RF (ZONA RURA	MAT.	CART.	TIPO DE IMÓVEL
9	JOÃO BATISTA VICTOR	CALDAS NOVAS	RUA ALAMEDA DAS TERMAS - APTº 302 -	A	17	RESIDENCIAL AKAUÁ THERMAS	201.76	M²	1.33.0000A.00017.73.101.125	NÃO APLICA	NÃO APLICA	64941		APARTAMENTO
	JOÃO BATISTA VICTOR	ANÁPOLIS	AVENIDA DOS GIRASSÓIS	2	21	SUNFLOWER	547,00	M²	302.577.0669.000	MEMBRADO	NÃO APLICA	54463	2	CASA RESIDENCIAL
					22		460.76	M²	302.577.0683.000	MEMBRADO	NÃO APLICA	53656	2	
					23		460.76	M²	302.577.0697. 000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	56533	2	

MAT 64941 - APT 302 RESIDENCIAL AKAUÁ THERMAS PARK - BAIRRO TURISTA 1
Área: 110m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.27/83

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Empreendimento)
F2: Área Privativa
F3: Padrão de Acabamento

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 110m²
Valor: R$650.000,00
Valor por metro quadrado: R$5.909,09
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área Privativa: 1,50
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 0,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 90m²
Valor: R$600.000,00
Valor por metro quadrado: R$6.666,67
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área Privativa: 1,00
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 110m²
Valor: R$850.000,00
Valor por metro quadrado: R$7.727,27
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área Privativa: 1,50
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 0,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 90m²
Valor: R$585.000,00
Valor por metro quadrado: R$6.500,00
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área Privativa: 1,00
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 1,00

Tabela de homogeneização:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.28/83

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	5.909,09	1,50	1,50	0,50	6.647,73
2	6.666,67	1,50	1,00	1,00	10.000,00
3	7.727,27	1,50	1,50	0,50	8.693,18
4	6.500,00	1,50	1,00	1,00	9.750,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 8.772,73$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 1.525,69$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = |6.647,73 - 8.772,73| / 1.525,69 = 1,39 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |10.000,00 - 8.772,73| / 1.525,69 = 0,80 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |8.693,18 - 8.772,73| / 1.525,69 = 0,05 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |9.750,00 - 8.772,73| / 1.525,69 = 0,64 < 1.54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 8.772,73 - 1.64 * 1.525,69/\sqrt{(4 - 1)} = 7.328,12$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 8.772,73 + 1.64 * 1.525,69/\sqrt{(4 - 1)} = 10.217,33$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$7.895,45 a R$9.650,00

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.29/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

J.TORRES

entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$7.900,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R$7.900,00 x 110,00 = R$ 869.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$869.000,00

CASA RESIDÊNCIAL SUNFLOWER ÁREA CONSTRUIDA: 574,00M2 ÁREA DO TERRENO: 1.468,52M2

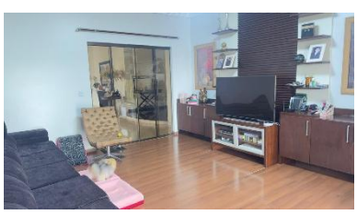

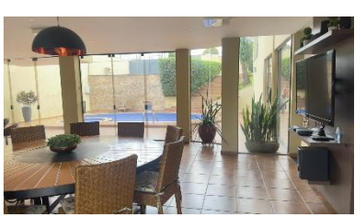
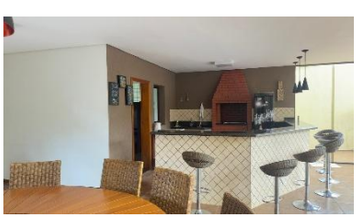

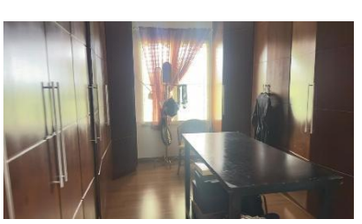

A experiência de quem entende de patrimônio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.30/83

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização - Condomínio Sunflower
F2: Área Construída
F3: Área do Lote
F4: Padrão de Acabamento

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 490m²
Valor: R$4.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$8.163,27
Fator de homogeneização Localização - Condomínio Sunflower: 1,50
Fator de homogeneização Área Construída: 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 695m²
Valor: R$2.500.000,00
Valor por metro quadrado: R$3.597,12
Fator de homogeneização Localização - Condomínio Sunflower: 1,50
Fator de homogeneização Área Construída: 0,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 547m²
Valor: R$3.200.000,00
Valor por metro quadrado: R$5.850,09
Fator de homogeneização Localização - Condomínio Sunflower: 1,50
Fator de homogeneização Área Construída: 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 1,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.31/83

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 548m²
Valor: R$3.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$5.474,45
Fator de homogeneização Localização - Condomínio Sunflower: 1,50
Fator de homogeneização Área Construída: 1,00
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 1,50

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 640m²
Valor: R$5.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$7.812,50
Fator de homogeneização Localização - Condomínio Sunflower: 1,50
Fator de homogeneização Área Construída: 0,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	F4	R$/m² homog.
1	8.163,27	1,50	1,00	0,50	1,00	6.122,45
2	3.597,12	1,50	0,50	0,50	1,00	1.348,92
3	5.850,09	1,50	1,00	0,50	1,00	4.387,57
4	5.474,45	1,50	1,00	0,50	1,50	6.158,76
5	7.812,50	1,50	0,50	1,50	1,00	8.789,06

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:
Média: $X = \sum(Xi)/n$
$X = 5.361,35$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$
$S = 2.739,17$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:
O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: d = |6.122,45 - 5.361,35| / 2.739,17 = 0,28 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |1.348,92 - 5.361,35| / 2.739,17 = 1,46 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |4.387,57 - 5.361,35| / 2.739,17 = 0,36 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |6.158,76 - 5.361,35| / 2.739,17 = 0,29 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |8.789,06 - 5.361,35| / 2.739,17 = 1,25 < 1.65 (amostra pertinente)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.32/83

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 5.361,35 - 1.53 * 2.739,17/\sqrt{(5 - 1)} = 3.265,89$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 5.361,35 + 1.53 * 2.739,17/\sqrt{(5 - 1)} = 7.456,82$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$4.825,22 a R$5.897,49

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$5.800,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R$5.800,00 x 1.468,52 = R$ 8.517.416,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 8.517.416,00

RESUMO FINAL

R$ 9.386.416,00

LEVANTAMENTO DE TODAS AS PROPRIEDADES DO - SR. JOÃO BATISTA VICTOR

CX	EMPRESA	CIDADE	ENDEREÇO	QD.	LT.	BAIRRO	ÁREA	MED.	IPTU (ZONA URBANA)	CCRI (ZONA RURAL)	RF (ZONA RURA	MAT.	CART.	TIPO DE IMÓVEL	ANÁLISE 01 DE VALORES - 2025
	JOÃO BATISTA VICTOR	CALDAS NOVAS	RUA ALAMEDA DAS TERMAS - APTº 302 -	A	17	RESIDENCIAL AKAUÃ THERMAS	201.76	Mº	1.33.0000A.00017.73.101.125	NÃO APLICA	NÃO APLICA	64941		APARTAMENTO	R$ 869.000,00
9	JOÃO BATISTA VICTOR	ANÁPOLIS	AVENIDA DOS GIRASSÓIS	2	21	SUNFLOWER	547,00	Mº	302.577.0669.000	MEMBRADO	NÃO APLICA	54463	2	CASA RESIDENCIAL	
					22		460.76	Mº	302.577.0683.000	MEMBRADO	NÃO APLICA	53656	2		
					23		460.76	Mº	302.577.0697. 000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	56533	2		R$ 8.517.416,00

R$ 9.386.416,00 SOMATÓRIO TOTAL

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.33/83

J.TORRES

MAURÍCIO MIGUEL ELIAS

IMÓVEIS ANALISADOS

LEVANTAMENTO DE TODAS AS PROPRIEDADES DO - SR. MAURÍCIO MIGUEL ELIAS

CX	EMPRESA	CIDADE	ENDEREÇO	QD	LT.	BAIRRO	ÁREA	MED.	IPTU (ZONA URBANA)	CCIR (ZONA RURAL)	NIF (ZONA RURAL)	MAT.	CA INT.	TIPO DE IMÓVEL
1	MAURÍCIO MIGUEL ELIAS	ANÁPOLIS	RUA AV. 08	13	11	RESIDENCIAL ARAVILLE	910,00	M²	203.611.0156.0000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	71721	2	LOTE
1	MAURÍCIO MIGUEL ELIAS	LEOPOLDO DE BULHÕES	RESIDENCIAL CIDADE JARDIM ALTAMIRA E MIRIAM CALEXTO	12	19	ÁREA RURAL	250,00	M²	203.103.0219.0000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	2707		LOTE
					20		319,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					23		319,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					24		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					26		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					27		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					29		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					30		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
				15	13		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					14		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					15		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					16		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					17		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					18		291,50	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					19		291,50	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					20		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					22		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					23		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					24		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					25		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					26		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					27		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					28		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					29		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					30		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					31		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					32		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					33		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					34		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					35		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					36		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
				16	01		291,50	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					02		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					11		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					18		291,50	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					19		291,50	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					25		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					27		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					30		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE
					36		291,50	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.34/83

71721 CASA RESIDENCIAL ANAVILLE 910,47M2
Área: 910m²

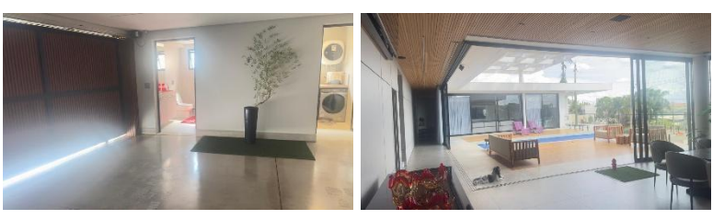
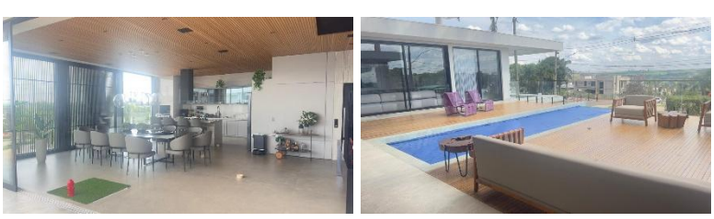

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.35/83

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Mesmo Empreendimento)
F2: Área Total do Imóvel
F3: Padrão de Acabamento

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 490m²
Valor: R$2.300.000,00
Valor por metro quadrado: R$4.693,88
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 1,50

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 490m²
Valor: R$4.200.000,00
Valor por metro quadrado: R$8.571,43
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 1,50

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 1.040m²
Valor: R$4.150.000,00
Valor por metro quadrado: R$3.990,38
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 1,00
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 1,50

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 490m²
Valor: R$3.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$6.122,45
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 1,50

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 490m²
Valor: R$3.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$6.122,45
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 0,50

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.36/83

Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 1,50

Imóvel 6:
IMÓVEL 06
Área: 579m²
Valor: R$3.500.000,00
Valor por metro quadrado: R$6.048,88
Fator de homogeneização Localização (Mesmo Empreendimento): 1,50
Fator de homogeneização Área Total do Imóvel: 1,00
Fator de homogeneização Padrão de Acabamento: 1,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	4.693,88	1,50	0,50	1,50	5.280,61
2	8.571,43	1,50	0,50	1,50	9.642,86
3	3.990,38	1,50	1,00	1,50	8.978,37
4	6.122,45	1,50	0,50	1,50	6.887,76
5	6.122,45	1,50	0,50	1,50	6.887,76
6	6.048,88	1,50	1,00	1,50	13.609,97

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 8.547,89$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 2.939,26$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,73

Amostra 1: d = |5.280,61 - 8.547,89| / 2.939,26 = 1,11 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |9.642,86 - 8.547,89| / 2.939,26 = 0,37 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |8.978,37 - 8.547,89| / 2.939,26 = 0,15 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |6.887,76 - 8.547,89| / 2.939,26 = 0,56 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |6.887,76 - 8.547,89| / 2.939,26 = 0,56 < 1.73 (amostra pertinente)
Amostra 6: d = |13.609,97 - 8.547,89| / 2.939,26 = 1,72 < 1.73 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.37/83

Eles são determinados pelas fórmulas: Li = X - tc * S/√(n-1) e Ls = X + tc * S/√(n-1), onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 8.547,89 - 1.48 * 2.939,26/√(6 - 1) = 6.602,46

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 8.547,89 + 1.48 * 2.939,26/√(6 - 1) = 10.493,31

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% da média.

Campo de arbítrio: de R$7.693,10 a R$9.402,67

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$8.900,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário X área

Valor final = R$8.900,00 X 910,47 = R$8.103.183,00

Valor do imóvel avaliando: R$8.103.183,00

LOTES 250,00M2 RESIDENCIAL CIDADE INDUSTRIAL MUNIR CALIXTO

Área: 250m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (mesmo setor e entorno com mesmas características

F2: Área do Lote

F3: Aptidão Comercial

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.38/83

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 200m²
Valor: R$75.000,00
Valor por metro quadrado: R$375,00
Fator de homogeneização Localização (mesmo setor e entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 800m²
Valor: R$500.000,00
Valor por metro quadrado: R$625,00
Fator de homogeneização Localização (mesmo setor e entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 200m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$550,00
Fator de homogeneização Localização (mesmo setor e entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 200m²
Valor: R$100,00
Valor por metro quadrado: R$0,50
Fator de homogeneização Localização (mesmo setor e entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 400m²
Valor: R$220.000,00
Valor por metro quadrado: R$550,00
Fator de homogeneização Localização (mesmo setor e entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.39/83

Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	375,00	1,50	1,50	1,00	843,75
2	625,00	1,50	0,50	1,00	468,75
3	550,00	1,50	1,50	1,00	1.237,50
4	0,50	1,50	1,50	1,00	1,13
5	550,00	1,50	1,00	1,00	825,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 675,22$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 464,77$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: d = |843,75 - 675,22| / 464,77 = 0,36 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |468,75 - 675,22| / 464,77 = 0,44 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |1.237,50 - 675,22| / 464,77 = 1,21 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |1,13 - 675,22| / 464,77 = 1,45 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |825,00 - 675,22| / 464,77 = 0,32 < 1.65 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 675,22 - 1.53 * 464,77/\sqrt{(5 - 1)} = 319,68$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 675,22 + 1.53 * 464,77/\sqrt{(5 - 1)} = 1.030,77$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% da média.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.40/83

Campo de arbítrio: de R$607,70 a R$742,75

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$680,00

Resultado final:
Valor final = Valor unitário X área
Valor final = R$680,00 X 250,00 = R$170.000,00

Valor do imóvel avaliando: R$170.000,00

LOTES 294,60M2 RESIDÊNCIAL CIDADE INDUSTRIAL MUNIR CALIXTO
Área: 295m²

Método empregado:
Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (mesmo setor e entorno com mesmas características
F2: Área do Lote
F3: Aptidão Comercial

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 200m²
Valor: R$75.000,00
Valor por metro quadrado: R$375,00
Fator de homogeneização Localização (mesmo setor e entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.41/83

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 800m²
Valor: R$500.000,00
Valor por metro quadrado: R$625,00
Fator de homogeneização Localização (mesmo setor e entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 200m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$550,00
Fator de homogeneização Localização (mesmo setor e entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 200m²
Valor: R$100,00
Valor por metro quadrado: R$0,50
Fator de homogeneização Localização (mesmo setor e entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 400m²
Valor: R$220.000,00
Valor por metro quadrado: R$550,00
Fator de homogeneização Localização (mesmo setor e entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	375,00	1,50	1,50	1,00	843,75
2	625,00	1,50	0,50	1,00	468,75
3	550,00	1,50	1,50	1,00	1.237,50
4	0,50	1,50	1,50	1,00	1,13
5	550,00	1,50	1,00	1,00	825,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.42/83

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 675,22$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 464,77$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: $d = |843,75 - 675,22| / 464,77 = 0,36 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |468,75 - 675,22| / 464,77 = 0,44 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |1.237,50 - 675,22| / 464,77 = 1,21 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |1,13 - 675,22| / 464,77 = 1,45 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 5: $d = |825,00 - 675,22| / 464,77 = 0,32 < 1.65$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 675,22 - 1.53 * 464,77/\sqrt{(5 - 1)} = 319,68$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 675,22 + 1.53 * 464,77/\sqrt{(5 - 1)} = 1.030,77$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$607,70 a R$742,75

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$680,00

Resultado final:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.43/83

Valor final = Valor unitário X área
Valor final = R$680,00 X 294,60 = R$ 200.328,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 200.328,00

LOTES 319,10M2 RESIDÊNCIAL CIDADE INDUSTRIAL MUNIR CALIXTO
Área: 319m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (mesmo setor e entorno com mesmas características
F2: Área do Lote
F3: Aptidão Comercial

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 200m²
Valor: R$75.000,00
Valor por metro quadrado: R$375,00
Fator de homogeneização Localização (mesmo setor e entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 800m²
Valor: R$500.000,00
Valor por metro quadrado: R$625,00
Fator de homogeneização Localização (mesmo setor e entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 3:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.44/83

IMÓVEL 03
Área: 200m²
Valor: R$110.000,00
Valor por metro quadrado: R$550,00
Fator de homogeneização Localização (mesmo setor e entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 4:
IMÓVEL 04
Área: 200m²
Valor: R$100,00
Valor por metro quadrado: R$0,50
Fator de homogeneização Localização (mesmo setor e entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 5:
IMÓVEL 05
Área: 400m²
Valor: R$220.000,00
Valor por metro quadrado: R$550,00
Fator de homogeneização Localização (mesmo setor e entorno com mesmas características: 1,50
Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	375,00	1,50	1,50	1,00	843,75
2	625,00	1,50	0,50	1,00	468,75
3	550,00	1,50	1,50	1,00	1.237,50
4	0,50	1,50	1,50	1,00	1,13
5	550,00	1,50	1,00	1,00	825,00

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 675,22$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 464,77$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.45/83

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: d = |843,75 - 675,22| / 464,77 = 0,36 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 2: d = |468,75 - 675,22| / 464,77 = 0,44 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 3: d = |1.237,50 - 675,22| / 464,77 = 1,21 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 4: d = |1,13 - 675,22| / 464,77 = 1,45 < 1.65 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |825,00 - 675,22| / 464,77 = 0,32 < 1.65 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 675,22 - 1.53 * 464,77/\sqrt{(5 - 1)} = 319,68$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 675,22 + 1.53 * 464,77/\sqrt{(5 - 1)} = 1.030,77$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$607,70 a R$742,75

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$680,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário X área
Valor final = R$680,00 X 319,10 = R$ 216.988,00

Valor do imóvel avaliando: R$ 216.988,00

RESUMO FINAL
R$ 15.179.127,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.46/83

J.TORRES

LEVANTAMENTO DE TODAS AS PROPRIEDADES DO - SR. MAURÍCIO MIGUEL ELIAS

CX	EMPRESA	CIDADE	ENDEREÇO	QD.	LT.	BAIRRO	ÁREA	MED	IPTU (ZONA URBANA)	CCRI (ZONA RURAL)	RF (ZONA RURA	MAT.	CART.	TIPO DE IMÓVEL	OBSERVAÇÃO	ANÁLISE 01 DE VALORES - 2025	
9	MAURÍCIO MIQUEL ELIAS	ANÁPOLIS	RUA AV. 08	13	11	RESIDENCIAL ANAVILLE	910,47	M²	203.611.0198.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	7.172-1	2	LOTE		R$ 8.103.183,00	
9	MAURÍCIO MIQUEL ELIAS	LEOPOLDO DE BULHÕES	RESIDENCIAL CIDADE INDUSTRIAL MUNIR CALIXTO	42	19	ÁREA RURAL	250,00	M²	208.027.0219.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	2707		LOTE		R$ 170.000,00	
					20		319,10	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 216.988,00	
					23		319,10	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 216.988,00	
					24		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					26		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					27		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					29		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					30		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
				45	13		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					14		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					15		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					16		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					17		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					18		294,60	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 200.328,00	
					19		294,60	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 200.328,00	
					20		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					22		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					23		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					24		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					25		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					26		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					27		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					28		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					29		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					30		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					31		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					32		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					33		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					34		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					35		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					36		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
				46	01		294,60	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 200.328,00	
					02		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					11		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					18		294,60	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 200.328,00	
					19		294,60	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 200.328,00	
					26		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					27		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					30		250,00	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 170.000,00	
					36		294,60	M²		NÃO APLICA	NÃO APLICA			LOTE		R$ 200.328,00	R$ 7.075.944,00
																	R$ 15.179.127,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.47/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

J.TORRES

TRP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

IMÓVEIS ANALISADOS

LEVANTAMENTO DE TODAS AS PROPRIEDADES DA EMPRESA - TRP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS															
CX	EMPRESA	CIDADE	ENDEREÇO	QD.	LT.	BAIRRO	ÁREA	MED.	IPTU (ZONA URBANA)	CCRI (ZONA RURAL)	NIRF (ZONA RURAL)	MAT.	CART.	TIPO DE IMÓVEL	OBSERVAÇÃO
1	TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA	ANÁPOLIS	RUA DA ESPERANÇA	28	14	CALIXTOLANDIA	175,00	M²	302.054.0125.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	52974	2	LOTE	ÁREA ATRAS DO HOTEL
					15		175,00	M²	302.054.0132.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	52975	2	LOTE	
					16		175,00	M²	302.054.0139.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	52976	2	LOTE	
					17		175,00	M²	302.054.0146.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	52977	2	LOTE	
					18		175,00	M²	302.054.0153.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	52978	2	LOTE	
					19		175,00	M²	302.054.0160.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	52979	2	LOTE	

TRP - LOTES CALIXTOLÂNDIA COM 175,00M2
Área: 175m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil)
F2: Área do Lote
F3: Aptidão Comercial

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
LOTE 01
Área: 224m²
Valor: R$120.000,00
Valor por metro quadrado: R$535,71
Fator de homogeneização Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil): 1,50

Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 2:
LOTE 02
Área: 299m²
Valor: R$230.000,00
Valor por metro quadrado: R$769,23
Fator de homogeneização Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil): 1,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.48/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Fator de homogeneização Área do Lote: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Imóvel 3:
LOTE 03
Área: 1.568m²
Valor: R$1.500.000,00
Valor por metro quadrado: R$956,63
Fator de homogeneização Localização (Calixtolândia próximo Avenida Brasil): 1,50

Fator de homogeneização Área do Lote: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	535,71	1,50	1,00	1,00	803,57
2	769,23	1,50	1,00	1,00	1.153,85
3	956,63	1,50	0,50	1,00	717,47

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 891,63$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 231,13$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: $d = |803,57 - 891,63| / 231,13 = 0,38 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |1.153,85 - 891,63| / 231,13 = 1,13 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |717,47 - 891,63| / 231,13 = 0,75 < 1.38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.49/83

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 891,63 - 1.89 * 231,13/√(3 - 1) = 582,74

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 891,63 + 1.89 * 231,13/√(3 - 1) = 1.200,52

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$802,47 a R$980,79

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$805,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário X área

Valor final = R$805,00 X 175,00 = R$140.875,00

Valor do imóvel avaliando: R$140.875,00

RESUMO FINAL

LEVANTAMENTO DE TODAS AS PROPRIEDADES DA EMPRESA - TRP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

CX	EMPRESA	CIDADE	ENDEREÇO	QD.	LT.	BAIRRO	ÁREA	MED.	IPTU (ZONA URBANA)	CCRI (ZONA RURAL)	NIRF (ZONA RURAL)	MAT.	CART.	TIPO DE IMÓVEL	OBSERVAÇÃO	ANÁLISE 01 DE VALORES - 2025
1	TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA	ANÁPOLIS	RUA DA ESPERANÇA	26	14	CAIXTOLANDIA	175,00	M²	302.054.0125.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	52974	2	LOTE	ÁREA ATRAS DO HOTEL	R$ 140.875,00
					15		175,00	M²	302.054.0132.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	52975	2	LOTE		R$ 140.875,00
					16		175,00	M²	302.054.0139.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	52976	2	LOTE		R$ 140.875,00
					17		175,00	M²	302.054.0146.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	52977	2	LOTE		R$ 140.875,00
					18		175,00	M²	302.054.0153.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	52978	2	LOTE		R$ 140.875,00
					19		175,00	M²	302.054.0160.000	NÃO APLICA	NÃO APLICA	52979	2	LOTE		R$ 140.875,00

R$ 845.250,00 SOMATÓRIO TOTAL

GRUPO PÉROLA - RESUMO FINAL DOS VALORES	
JBV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS	43.520.841,00
TRP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS	R$ 845.250,00
MJC ADM E PARTIC LTDA / PÉROLA IND COM PROD ALIM	491.732.213,76
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO LTDA	3.233.055,10
MAURÍCIO MIGUEL ELIAS	15.179.127,00
JOÃO BATISTA VICTOR	9.386.416,00
	R$ 563.896.902,86

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.50/83

CONCLUSÃO

Com base nos levantamentos realizados, conclui-se que os valores atribuídos aos imóveis avaliados refletem, de forma criteriosa, fundamentada e compatível com o mercado imobiliário, as condições vigentes à data de referência da avaliação.

A presente avaliação foi elaborada em conformidade com a ABNT NBR 14653 – Avaliação de Bens, em especial a NBR 14653-1 (Procedimentos Gerais), a NBR 14653-2 (Imóveis Urbanos) e, quando aplicável, a NBR 14653-3 (Imóveis Rurais), bem como demais normas técnicas pertinentes, adotando-se como método principal o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, complementado, quando necessário, por métodos auxiliares tecnicamente admissíveis.

Nos casos em que a natureza do bem avaliado ou a indisponibilidade de dados de mercado com padrão construtivo compatível assim o exigiu, procedeu-se à avaliação das benfeitorias pelo método do custo, com base no Custo Unitário Básico da Construção – CUB, conforme diretrizes da ABNT NBR 12721, aplicado de forma criteriosa e compatível com as características físicas, construtivas e funcionais das edificações avaliadas.

Foram realizadas visitas técnicas in loco, permitindo a verificação direta das características físicas, construtivas, funcionais e do estado de conservação dos imóveis avaliados, bem como a análise do entorno, infraestrutura disponível, acessibilidade, aptidão de uso e padrões de ocupação da região.

Paralelamente, efetuou-se a coleta, análise, conferência e validação das informações e documentos disponibilizados, confrontando os dados recebidos com as condições observadas em campo e com dados de mercado confiáveis, assegurando consistência técnica, coerência metodológica e rastreabilidade ao processo avaliatório.

Dessa forma, entende-se que os valores apurados atendem plenamente aos preceitos técnicos estabelecidos pelas normas da ABNT, refletindo com objetividade, prudência e coerência o comportamento do mercado imobiliário, sendo adequados à finalidade a que se destina o presente laudo.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.51/83

J.TORRES

CONCLUSÃO

Com base nas visitas in loco nos imóveis com levantamento de dados e registros fotográficos, e ainda pelos critérios emanados deste laudo dos bens IMÓVEIS, avaliamos os mesmos em **R$ 563.896.902.86 (quinhentos e sessenta e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos),** como valor total avaliado.

Goiânia/GO, 15 de dezembro de 2025

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ 11.391.192/0001-20

Juliana Moraes Rocha Darin
CAU A43251-2

José Adeu de Abreu Torres
CRA 1720 - GO

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.52/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

J.TORRES

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1 – OBJETIVO E BENS AVALIADOS

O presente laudo visa definir à NÍVEL DE VALORES DE MERCADO, as máquinas, equipamentos e veículos Define-se como VALOR DE MERCADO, valor equivalente ao preço de possível venda à vista na data do laudo no mercado local, sem utilização de proveitos econômicos de qualquer tipo de aproveitamento diferenciado, que pudesse ser atribuído aos bens avaliados.

2 – BASE LEGAL

Os trabalhos foram executados com base na CPC 27 e ICPC 10 aplicados apenas para os bens citados.

3 – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os valores de aquisições e depreciações foram obtidos através dos registros contábeis e de Controle Patrimonial da empresa sem efetuar nenhum outro cálculo para chegar ao valor contábil residual.

A metodologia eleita é o *Método Comparativo Direto de Dados de Mercado,* que consiste na pesquisa, de bens semelhantes ou similares, os quais se encontram em oferta no mercado. Esta pesquisa determinará um processo de depreciação, que visa corrigir fatores como, obsolescência tecnológica e / ou econômica, padrão de manutenção (preditiva, preventiva ou corretiva), estado de conservação do bem e idade aparente.

A primeira etapa para a definição dos valores de avaliação é a vistoria que tem como objetivo conhecer e caracterizar o bem coletando os dados técnicos e características e outros fatores relevantes para a formação do valor.

Foram utilizadas cotações através da média dos valores encontrados nas consultas diversas empresas que vendem ou representam as máquinas e equipamentos através de internet e telefonemas. Esses valores correspondem ao preço, em termos de dinheiro, que um bem alcançaria em um mercado aberto e competitivo, sob todas as condições necessárias a uma venda justa, na qual, comprador e vendedor procederiam de forma prudente, com todos os conhecimentos indispensáveis e assumindo que o preço não seria afetado por estímulos indevidos.

Também foram consideradas para obtenção do valor, o estado de conservação e manutenções preventivas, corretivas e preditivas a que são submetidos os bens descritos no presente laudo, e levando em conta esses dados nos possibilita verificar o estado em que os mesmos se encontram.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.53/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

4 - CONCEITO DE DEPRECIAÇAO

O conceito de depreciação é apresentado no CPC 27 como a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil econômica para a entidade, corresponde à parcela pertencente ao período do total da diferença entre o valor do custo do ativo (ou outro valor que substitua o custo) menos o valor residual esperado ao final de sua utilização.
Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente. A depreciação é efetuada mesmo quando o valor justo do ativo esteja temporariamente excedendo seu valor contábil e deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo.

Além da depreciação, é necessária a verificação, pelo menos anualmente, da eventual necessidade de reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável do ativo, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável.
O método de depreciação utilizado deve refletir o padrão de consumo, pela entidade, dos benefícios econômicos futuros do ativo a que se refere. O método e as premissas que levam ao cálculo da depreciação precisam ser acompanhados ao longo da vida útil do ativo e provocar os necessários ajustes conforme se registra no Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.
A despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo. No entanto, por vezes os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a depreciação faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. Por exemplo, a depreciação de máquinas e equipamentos de produção é incluída nos custos de produção de estoque (ver o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques). De forma semelhante, a depreciação de ativos imobilizados usados para atividades de desenvolvimento pode ser incluída no custo de um ativo intangível reconhecido de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível.

5 – CONSIDERAÇÕES

Esta avaliação foi elaborada com a finalidade específica definida no tópico “Objetivo”. O uso para outra finalidade, ou data-base diferente da especificada, bem como a extração parcial de dados sem o texto completo, não apresenta confiabilidade. Consideramos que as informações obtidas junto a terceiros, são confiáveis e foram fornecidas de boa fé.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.54/83

J.TORRES

MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

FILIAL 16 - BAIRRO LOURDES

DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNIT	AVALIAÇÃO TOTAL
AR CONDICIONADO	6	1.200,00	7.200,00
ARMARIO	14	500,00	7.000,00
BALANÇA CAIXA	18	800,00	14.400,00
BALANÇA DEPÓSITO	1	700,00	700,00
BALCÃO RESFRIADO	4	3.000,00	12.000,00
BATEDEIRA	1	500,00	500,00
BEBEDOURO	2	800,00	1.600,00
CADEIRA	18	80,00	1.440,00
CADEIRA COM ENCOSTO	6	100,00	600,00
CADEIRA SECRETARIA	10	100,00	1.000,00
CAIXA	12	1.000,00	12.000,00
CALCULADORA REGISTRADORA	3	300,00	900,00
CETRAL INTELBRAS IMPACTA	1	1.200,00	1.200,00
COFRE	2	600,00	1.200,00
CPU	27	1.200,00	32.400,00
DVR	11	700,00	7.700,00
FATIADOR DE FRIOS	2	500,00	1.000,00
FOGÃO	1	500,00	500,00
FORNO	1	700,00	700,00
GAVETA CAIXA	12	150,00	1.800,00
GELADEIRA	2	1.000,00	2.000,00
ILHA DOS CONGELADOS	2	4.000,00	8.000,00
IMPRESSORA CUPOM FISCAL	12	300,00	3.600,00
IMPRESSORA SANSUNG	1	400,00	400,00
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS FIXO	15	500,00	7.500,00
LIQUIDIFICADOR	1	200,00	200,00
LONGARINA 3 LUGARES	1	250,00	250,00
MÁQUINA DE CONTAR CÉDULAS	1	300,00	300,00
MASSEIRA	1	1.000,00	1.000,00
MESAS DIVERSAS	14	200,00	2.800,00
MESAS DIVERSAS	6	200,00	1.200,00
MESA INOX	7	400,00	2.800,00
MICROONDAS	1	300,00	300,00
MODEM	1	200,00	200,00
MAQUINA DE MOER CARNE	2	600,00	1.200,00
MONITOR	24	300,00	7.200,00
NOBREAK	1	500,00	500,00
RACK	2	300,00	600,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.55/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

SELADORA A VÁCUO	1	1.000,00	1.000,00
SERRA FITA	1	1.200,00	1.200,00
TV	1	700,00	700,00
TV	10	700,00	7.000,00
T O T A L			**155.790,00**

FILIAL 7 – BALCÃO CENTRO

DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNIT	AVALIAÇÃO TOTAL
AR CONDICIONADO	11	1.200,00	13.200,00
ARMÁRIO	18	500,00	9.000,00
BEBEDOURO	4	800,00	3.200,00
CADEIRA	50	80,00	4.000,00
CARROÇÃO	20	600,00	12.000,00
CATRACA ELETRONICA	3	1.000,00	3.000,00
COLETORES	26	1.800,00	46.800,00
CPU	48	1.200,00	57.600,00
BEBEDOURO	2	800,00	1.600,00
FOGÃO INDUSTRIAL	2	500,00	1.000,00
FORNO	2	700,00	1.400,00
IMPRESSORA CUPOM FISCAL	7	300,00	2.100,00
IMPRESSORA CUPOM FISCAL	16	300,00	4.800,00
IMPRESSORA PRINTONIX	2	400,00	800,00
LONGARINA 4 LUGARES	6	300,00	1.800,00
LONGARINA 5 LUGARES	1	350,00	350,00
MÁQUINA DE PREENCHER CHEQUES	2	400,00	800,00
MESA DE BILHAR	2	2.000,00	4.000,00
MESAS DIVERSAS	16	200,00	3.200,00
MESA EM L	7	300,00	2.100,00
MICROONDAS	2	300,00	600,00
MONITOR	44	300,00	13.200,00
NOBREAK	1	500,00	500,00
NOTEBOOK	1	1.500,00	1.500,00
RACK	3	300,00	900,00
REFRIGERADOR 2 PORTAS	1	600,00	600,00
RELOGIO DE PONTO DIGITAL	1	900,00	900,00
SUQUEIRA 2 RESERVATÓRIOS	1	1.100,00	1.100,00
TABLET	2	700,00	1.400,00
TV	2	700,00	1.400,00
T O T A L			**194.850,00**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.56/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

FILIAL 13 – BARREIRAS

DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNIT	AVALIAÇÃO TOTAL
AR CONDICIONADO	17	1.200,00	20.400,00
ARMÁRIO	4	500,00	2.000,00
BEBEDOURO	3	800,00	2.400,00
BOMBA DE ABASTECIMENTO ARLA	1	3.500,00	3.500,00
BOMBA DE COMBUSTIVEL WAYNE 3/G2207 PDR	1	5.000,00	5.000,00
CADEIRA SECRETARIA	23	100,00	2.300,00
CADEIRA SIMPLES	59	80,00	4.720,00
CORTINA DE AR EOS	2	600,00	1.200,00
CPU	30	1.200,00	36.000,00
IMPRESSORA CUPOM FISCAL	6	300,00	1.800,00
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	1	100,00	100,00
LONGARINA 3 LUGARES	1	250,00	250,00
LONGARINA 4 LUGARES	3	300,00	900,00
MÁQUINA DE CONTAR CÉDULAS	1	300,00	300,00
MESAS DIVERSAS	6	200,00	1.200,00
MONITOR	30	300,00	9.000,00
NOBREAK	1	500,00	500,00
NOTEBOOK	1	1.500,00	1.500,00
RELOGIO DE PONTO DIGITAL	3	900,00	2.700,00
TANQUE AEREO CAPACIDADE DE 15.000 LTS	1	11.000,00	11.000,00
TV	2	700,00	1.400,00
T O T A L			**108.170,00**

FILIAL 2 – BRASÍLIA

DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNIT	AVALIAÇÃO TOTAL
AR CONDICIONADO	3	1.200,00	3.600,00
ARMÁRIO	6	500,00	3.000,00
BALANÇA TOLEDO	1	600,00	600,00
BEBEDOURO	2	800,00	1.600,00
CADEIRA DE MADEIRA	14	100,00	1.400,00
CADEIRA ESCOLAR C/ BRAÇO	11	70,00	770,00
CADEIRA GIRATORIA	6	100,00	600,00
CALIBRADOR ELETRÔNICO	1	500,00	500,00
COFRE	1	600,00	600,00
COLETORES	3	1.800,00	5.400,00
COMPRESSOR ALTERNATIVO	1	1.000,00	1.000,00
CONTENTOR DE RESÍDUOS 1.000L	3	800,00	2.400,00
CPU	9	1.200,00	10.800,00
DVR	1	700,00	700,00
GELADEIRA	1	1.000,00	1.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.57/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

IMPRESSORA HP	1	400,00	400,00
IMPRESSORA LEXMARK	1	400,00	400,00
IMPRESSORA CUPOM FISCAL	1	300,00	300,00
IMPRESSORA SAMSUNG	1	400,00	400,00
IMPRESSORA CUPOM FISCAL	1	300,00	300,00
KIT TANQUE AÉREO 15.000LTS	1	4.000,00	4.000,00
LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	1	400,00	400,00
LAVADORA TRUCK AGRO	1	400,00	400,00
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	1	100,00	100,00
MESAS DIVERSAS	9	200,00	1.800,00
MESA MADEIRA COZINHA	4	300,00	1.200,00
MONITOR	9	300,00	2.700,00
RACK	5	300,00	1.500,00
RELOGIO DE PONTO DIGITAL	3	900,00	2.700,00
SWITCH	1	400,00	400,00
T O T A L			**50.970,00**

FILIAL 15 - CALIXTÓPOLIS

DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNIT	AVALIAÇÃO TOTAL
AR CONDICIONADO	2	1.200,00	2.400,00
ARMARIO	8	500,00	4.000,00
ARMÁRIO FUNCIONARIOS	4	500,00	2.000,00
ARMARIO GUARDA VOLUME	1	500,00	500,00
BALANÇA CAIXA	10	800,00	8.000,00
BALANÇA GRANDE	1	700,00	700,00
BALANÇA PEQUENA	1	250,00	250,00
BALANCA PRIX	5	300,00	1.500,00
BATEDEIRA	1	500,00	500,00
BUSCA PREÇO	3	700,00	2.100,00
CADEIRA	16	80,00	1.280,00
CAIXA	10	1.000,00	10.000,00
COFRE	1	600,00	600,00
COLETORES	14	1.800,00	25.200,00
CPU	21	1.200,00	25.200,00
FATIADOR DE FRIOS	2	500,00	1.000,00
FOGÃO INDUSTRIAL	1	500,00	500,00
FORNO	1	700,00	700,00
FREEZERS	19	2.000,00	38.000,00
GAVETA CAIXA	10	150,00	1.500,00
GERADOR	1	25.000,00	25.000,00
ILHA DOS CONGELADOS	3	4.000,00	12.000,00
IMPRESSORA CUPOM FISCAL	13	300,00	3.900,00
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS FIXO	14	500,00	7.000,00
MAQUINA DE MOER CARNE	1	600,00	600,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.58/83

MASSEIRA	1	1.000,00	1.000,00
MESAS DIVERSAS	9	200,00	1.800,00
MESAS DIVERSAS	7	200,00	1.400,00
MESA DE SOM	1	400,00	400,00
MONITOR	19	300,00	5.700,00
RACK	1	300,00	300,00
SERRA FITA	1	1.200,00	1.200,00
TABLET	1	700,00	700,00
TV	4	700,00	2.800,00
T O T A L			**189.730,00**

FILIAL 4 - CAMPINAS

DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNIT	AVALIAÇÃO TOTAL
AR CONDICIONADO	9	1.200,00	10.800,00
ARMÁRIO	4	500,00	2.000,00
ARMARIO DE AÇO 32 PORTAS	5	600,00	3.000,00
BEBEDOURO DE AGUA	4	800,00	3.200,00
CADEIRA ESCOLAR C/ BRAÇO	16	70,00	1.120,00
CADEIRA SECRETÁRIA COM BRAÇO	10	100,00	1.000,00
CADEIRA SECRETÁRIA S/BRAÇO	12	100,00	1.200,00
CADEIRA SIMPES PRETA	22	80,00	1.760,00
CLIMATIZADOR JOAPE MI770	2	1.100,00	2.200,00
COLETORES	30	1.800,00	54.000,00
COMPRESSOR CAMARA FRIA	1	4.500,00	4.500,00
COMPRESSOR SCHUZ 100 LTS	1	1.500,00	1.500,00
MÁQUINA DE CONTAR CÉDULAS	2	300,00	600,00
CPU	31	1.200,00	37.200,00
EVAPORADOR COM AR FORÇADO MODELO MHLA	1	2.600,00	2.600,00
GERADOR DE ENERGIA GMG	1	25.000,00	25.000,00
IMPRESSORA	1	400,00	400,00
IMPRESSORA CUPOM FISCAL	4	300,00	1.200,00
LAVADORA DE PRESSAO = TEKNA HL2100V POT 2000W	1	400,00	400,00
MÁQUINA DE PREENCHER CHEQUES	1	400,00	400,00
MAQUINA PREPARO DE CAFE INDUSTRIAL 5TLS	1	1.000,00	1.000,00
MESAS DIVERSAS	16	200,00	3.200,00
MONITOR	32	300,00	9.600,00
NOBREAK	1	500,00	500,00
RELOGIO DE PONTO DIGITAL	1	900,00	900,00
TV	2	700,00	1.400,00
TV	1	700,00	700,00
T O T A L			**171.380,00**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.59/83

J.TORRES

FILIAL 20 – COMPRE FÁCIL

DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNIT	AVALIAÇÃO TOTAL
AR CONDICIONADO	6	1.200,00	7.200,00
ARMÁRIO DE PÃES	3	600,00	1.800,00
ARMARIO FRIOS	6	500,00	3.000,00
ARMÁRIOS DIVERSOS	13	500,00	6.500,00
BALANÇA	15	600,00	9.000,00
BALANÇA GRANDE	1	700,00	700,00
BALCÃO DE ATENDIMENTO BRANCO	2	1.000,00	2.000,00
BALCÃO RESFRIADO	5	3.000,00	15.000,00
BEBEDOURO	1	800,00	800,00
BUSCA PREÇO	9	700,00	6.300,00
CADEIRA	33	80,00	2.640,00
CADEIRA SECRETARIA	15	100,00	1.500,00
CAIXA	10	1.000,00	10.000,00
CLIMÁTICA PARA CRESCIMENTO DE PAES	1	4.500,00	4.500,00
COFRE	1	600,00	600,00
COIFA	1	700,00	700,00
COLETORES	15	1.800,00	27.000,00
CPU	28	1.200,00	33.600,00
EXPOSITOR PARA DEFUMADOS	1	800,00	800,00
FATIADOR DE FRIOS	1	500,00	500,00
FORNO	4	700,00	2.800,00
GAVETA CAIXA	10	150,00	1.500,00
ILHA DOS CONGELADOS	5	4.000,00	20.000,00
IMPRESSORA CUPOM FISCAL	17	300,00	5.100,00
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS FIXO	18	500,00	9.000,00
LIQUIDIFICADOR INDÚSTRIAL	1	200,00	200,00
MÁQUINA DE FRANGO	1	2.500,00	2.500,00
MESAS DIVERSAS	14	200,00	2.800,00
MESA INOX	7	400,00	2.800,00
MICROONDAS	1	300,00	300,00
MONITOR	29	300,00	8.700,00
NOBREAK	1	500,00	500,00
PALETEIRA MANUAL	4	1.000,00	4.000,00
RACK	4	300,00	1.200,00
SELADORA	2	1.000,00	2.000,00
TABLET SANSUNG	1	700,00	700,00
T O T A L			198.240,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.60/83

FILIAL 1 – BR 060

DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNIT	AVALIAÇÃO TOTAL
AMPLIFICADOR DE SOM	1	600,00	600,00
APARADOR	2	300,00	600,00
AR CONDICIONADO	53	1.200,00	63.600,00
AR CONDICIONADO CARRIER HI WALL 60K BTUS	1	4.500,00	4.500,00
ARMARIOS DIVERSOS	93	500,00	46.500,00
ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	6	300,00	1.800,00
BAIA DIVERSAS	8	500,00	4.000,00
BEBEDOURO	9	800,00	7.200,00
CADEIRA ESCOLAR C/ BRAÇO	71	70,00	4.970,00
CADEIRA CHEFE COURO	1	600,00	600,00
CADEIRA COURO COM BRACO FIXA	12	400,00	4.800,00
CADEIRA DE MADEIRA	3	100,00	300,00
CADEIRA DE RODAS	1	300,00	300,00
CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA PRETA COM BRAÇO	1	600,00	600,00
CADEIRA FIXA	67	80,00	5.360,00
CADEIRA POLTRONA DIRETOR COM BRAÇO	12	800,00	9.600,00
CADEIRA POLTRONA PRESIDENCIAL COM BRAÇO	1	800,00	800,00
Cadeira PRESIDENCIAL COM BRAÇO	1	800,00	800,00
CADEIRA SECRETÁRIA	177	100,00	17.700,00
CAFETEIRA	1	300,00	300,00
CATRACA ELETRONICA	2	1.000,00	2.000,00
COFRE	3	600,00	1.800,00
COLETORES	160	1.800,00	288.000,00
CPU	186	1.200,00	223.200,00
DVR	13	700,00	9.100,00
FOGÃO	2	500,00	1.000,00
FORNO	1	700,00	700,00
FREEZER HORIZONTAL	2	2.000,00	4.000,00
FRIGOBAR	5	400,00	2.000,00
GELADEIRA	2	1.000,00	2.000,00
IMPRESSORA	37	400,00	14.800,00
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	22	100,00	2.200,00
LONGARINA 3 LUGARES	11	250,00	2.750,00
MAQUINA DE CAFÉ	1	400,00	400,00
MÁQUINA DE CONTAR CÉDULAS	2	300,00	600,00
MÁQUINA DE PREENCHER CHEQUES	1	400,00	400,00
FATIADOR DE FRIOS	1	500,00	500,00
MÁQUINA LAVAR LOUÇAS	1	600,00	600,00
MICROONDAS	1	300,00	300,00
MONITOR	210	300,00	63.000,00
NOBREAK	1	500,00	500,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.61/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

NOTEBOOK	6	1.500,00	9.000,00
PROJETOR	1	800,00	800,00
RACK	6	300,00	1.800,00
REFRIGERADOR HORINZONTAL	1	700,00	700,00
RELOGIO DE PONTO DIGITAL	2	900,00	1.800,00
SCANNER	13	600,00	7.800,00
SERVIDOR	13	2.000,00	26.000,00
SOFÁ	2	400,00	800,00
SWITCH	8	400,00	3.200,00
TABLET	13	700,00	9.100,00
TV	14	700,00	9.800,00
VIDEO PORTEIRO	2	400,00	800,00
T O T A L			**866.380,00**

FILIAL 11 – PARAISO

DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNIT	AVALIAÇÃO TOTAL
AR CONDICIONADO	8	1.200,00	9.600,00
ARMÁRIO 08 PORTAS	2	500,00	1.000,00
ARMÁRIO 20 PORTAS	1	600,00	600,00
ARMARIO DE AÇO	4	500,00	2.000,00
BEBEDOURO CANOVAS 100LT	1	1.500,00	1.500,00
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	6	100,00	600,00
CADEIRA DE MADEIRA	16	100,00	1.600,00
CADEIRA SECRETARIA	4	100,00	400,00
COLETORES	17	1.800,00	30.600,00
CPU	12	1.200,00	14.400,00
DVR -INTELBRAS	5	700,00	3.500,00
GELADEIRA CONSUL – 300 LITROS	1	600,00	600,00
IMPRESSORA X364DN	3	400,00	1.200,00
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	3	100,00	300,00
MESA GRANDE COM DOIS BANCOS	1	400,00	400,00
MESAS DIVERSAS	8	200,00	1.600,00
MICROONDAS	1	300,00	300,00
MONITOR	10	300,00	3.000,00
NOBREAK	1	500,00	500,00
POWER BALUN	5	200,00	1.000,00
RACK	3	300,00	900,00
RELOGIO DE PONTO DIGITAL	2	900,00	1.800,00
SWITCH HPE	1	400,00	400,00
TV	1	700,00	700,00
T O T A L			**78.500,00**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.62/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

FILIAL 19 – RIBEIRÃO PRETO

DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNIT	AVALIAÇÃO TOTAL
AR CONDICIONADO	8	1.200,00	9.600,00
ARMARIO	10	500,00	5.000,00
ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS	2	300,00	600,00
BEBEDOURO	3	800,00	2.400,00
CADEIRA	22	80,00	1.760,00
CADEIRA COZINHA	5	50,00	250,00
CADEIRA SECRETARIA	18	100,00	1.800,00
CADEIRA SIMPLES	7	80,00	560,00
COLETORES	28	1.800,00	50.400,00
CPU	19	1.200,00	22.800,00
DVR INTELBRAS	7	700,00	4.900,00
GELADEIRA	1	1.000,00	1.000,00
IMPRESSORA	8	400,00	3.200,00
IMPRESSORA BROTHER	3	400,00	1.200,00
IMPRESSORA CUPOM FISCAL	1	300,00	300,00
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	3	100,00	300,00
MESAS DIVERSAS	24	200,00	4.800,00
MESA COZINHA	4	300,00	1.200,00
MICROONDAS	2	300,00	600,00
MONITOR	19	300,00	5.700,00
NOBREAK	1	500,00	500,00
RELOGIO DE PONTO DIGITAL	3	900,00	2.700,00
TV	2	700,00	1.400,00
T O T A L			**122.970,00**

TRP 060

DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNIT	AVALIAÇÃO TOTAL
AR CONDICIONADO	8	1.200,00	9.600,00
ARMÁRIOS DIVERSOS	5	500,00	2.500,00
BAIA COM 5 LUGARES	1	400,00	400,00
BEBEDOURO	1	800,00	800,00
BOMBA DE ABASTECIMENTO WAYNE 3/G2207	2	5.000,00	10.000,00
CADEIRA	23	80,00	1.840,00
CADEIRA SECRETÁRIA	41	100,00	4.100,00
CPU	46	1.200,00	55.200,00
FILTRO PRENSA TANQUE AÉREO	1	2.500,00	2.500,00
FILTRO PRENSA TANQUE SUBTERRÂNEO	1	2.500,00	2.500,00
IBC 1.000L	3	1.200,00	3.600,00
IBC CAP 1.000L BOMBA ABAST- DIESEL GERADOR	1	2.000,00	2.000,00
IBC CAP 1.000L BOMBA DE ABASTECIMENTO - GAS	1	2.000,00	2.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.63/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

IMPRESSORA	3	400,00	1.200,00
IMPRESSORA CUPOM FISCAL	2	300,00	600,00
LAVADORA PROFISSIONAL Nº01 DE 3CV 3 PISTOES	2	400,00	800,00
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	4	100,00	400,00
LONGARINA 3 LUGARES	1	250,00	250,00
MÁQUINA DE ROLOS PARA LAVAR VEICULOS	1	40.000,00	40.000,00
MESAS DIVERSAS	38	200,00	7.600,00
MONITOR	59	300,00	17.700,00
NOTEBOOK	1	1.500,00	1.500,00
RELOGIO DE PONTO DIGITAL	1	900,00	900,00
TANQUE AÉREO 15.000L	1	11.000,00	11.000,00
TANQUE DE PROLIPROPILENO 4.000L ARLA	2	4.000,00	8.000,00
TANQUE SUBTERRANEO 30.000L	1	12.000,00	12.000,00
TV	3	700,00	2.100,00
T O T A L			**201.090,00**

INDÚSTRIA AÇUCAREIRA

DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNIT	AVALIAÇÃO TOTAL
AMPLIFICADOR WATSON POP LINE H350	1	450,00	450,00
AR CONDICIONADO	4	1.200,00	4.800,00
ARMARIO DUAS PORTAS	1	600,00	600,00
BALANCA ANTIGA COM RODAS	1	500,00	500,00
BALANÇA OHAUS 3100G PA3102CP	1	4.000,00	4.000,00
BALANÇA TOLEDO 15KG PRIX 3/16	1	800,00	800,00
BALANÇA TOLEDO 6/15 PRIX 3/14	1	800,00	800,00
BEBEDOURO CANDOVAS 100LT 3 TORNEIRAS	1	1.500,00	1.500,00
BEBEDOURO IBBL COM DUAS SAÍDAS	1	1.500,00	1.500,00
BEBEDOURO IBC INOX	1	1.200,00	1.200,00
BEBEDOURO PURIFICADOR DE AGUA	1	1.500,00	1.500,00
CATRACA INFORMATIZADA DE ACESSO HENRY	1	1.100,00	1.100,00
CATRACA TUPA PROXIMIDADE E SENHA	1	1.500,00	1.500,00
CLIMATIZADOR MIDEA	1	1.000,00	1.000,00
COMPRESSOR DE AR MOTO MIL	1	2.500,00	2.500,00
COMPRESSOR DE AR SCHUZ SRP3075	1	60.000,00	60.000,00
COMPRESSOR HOBBY PEQUENO 7.4/24 HPS 24LTS	1	550,00	550,00
COMPRESSOR PARAFUSO SRP 4100 E7.5 11B	1	75.000,00	75.000,00
COMPRESSOR SCHUZ SRP4100 N/S 21666	1	75.000,00	75.000,00
CONTROLADOR AUTOMATICO CHECK PESO PERFOR	12	12.000,00	144.000,00
CORTINA DE AR COM CONTROLE 1,20MT 220V	1	540,00	540,00
CORTINA DE AR EOS 3015Y1S	5	650,00	3.250,00
CPU	5	1.200,00	6.000,00
ELEVADOR GRANDE	6	6.000,00	36.000,00
ELEVADOR PEQUENO	4	4.000,00	16.000,00
EMPACOTADEIRA AUT INDUMAX MM1000 DOSADOR	12	60.000,00	720.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.64/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

ENFARDADEIRA AUT. INDUMAK E ESTEIRAS MOD MK30	6	70.000,00	420.000,00
ESTEIRA COLETORA	7	8.500,00	59.500,00
ESTEIRA ELEVADORA	6	8.500,00	51.000,00
ESTEIRA RÁPIDA Nº 1 SÉRIE 8606	6	8.500,00	51.000,00
ESTEIRA TIRA FARDO	5	8.500,00	42.500,00
ESTRECHADEIRA AUTOMÁTICA GK 2 2.10007A	2	50.000,00	100.000,00
FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS CRISTAL AÇO	1	500,00	500,00
FORNO ELÉTRICO MUELLER	1	300,00	300,00
FREEZER HORIZONTAL PLOTADO AZUL METAL FRIO	1	2.000,00	2.000,00
GELADEIRA DUPLEX BRASTEMP	1	1.500,00	1.500,00
MESAS DIVERSAS	1	300,00	300,00
MONITOR	1	300,00	300,00
MONITOR	1	300,00	300,00
PALATEIRA MANUAL	6	1.000,00	6.000,00
RESERVATÓRIO DE AR COMPRIMIDO SCHULZ	2	35.000,00	70.000,00
SECADOR DE AR COMPRIMIDO SCHUZ SRS 340	1	25.000,00	25.000,00
SECADOR DE AR COMPRIMIDO SCHUZ SRS 450	1	35.000,00	35.000,00
SISTEMA DE CAPACITAÇÃO DE PÓ	1	80.000,00	80.000,00
SISTEMA DE RECEPÇÃO DE AÇUCAR BIG BAG	1	240.000,00	240.000,00
T O T A L			**2.345.290,00**

FAZENDA CAPIVARI

DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNIT	AVALIAÇÃO TOTAL
CARRINHO CORTADOR GRAMA TRAPP MURRRAY	1	5.000,00	5.000,00
COMPRESSOR TEKMA CP 8525	1	750,00	750,00
CORTADOR DE GRAMA TRAPP MC-50E	1	900,00	900,00
ENCERADEIRA INDUSTRIAL SCHOELER	1	1.200,00	1.200,00
GERADOR BRANCO	1	1.500,00	1.500,00
MOTOSERRA STHIL	4	800,00	3.200,00
ROÇADEIRA STHIL	4	1.100,00	4.400,00
SOPRADOR STHIL BR420	1	2.000,00	2.000,00
T O T A L			**18.950,00**

FAZENDA SANTA MARIA

MARCA_MODELO	ANO FAB	PLACA	AVALIAÇÃO
RANDON-M.A. / RANDON	2009	JGR-5A61	170.000,00
HONDA-NXR 125 BROS ES	2005	NFT-6101	5.600,00
HONDA-NXR 160 BROS	2016	PQW-9771	13.900,00
HONDA-NXR 160 BROS	2016	PQW-9H41	13.900,00
SR/LIBRELATO BACT 2E-SRDL 2E	2020	RCG-4G38	119.000,00
SR/LIBRELATO BACT 2E-CRBAENI2 2E	2020	RCG-4G98	102.000,00
SR/LIBRELATO BACT 2E-RDBACD 2E	2020	RCM-8A58	115.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.65/83

NOGUEIRA-VAGÃO MISTURADOR MIX VMN6.0 PA C/BALANÇA	2018	VMN-6 0_	45.000,00
NEW HOLLAND-TRATOR TM-150 4X4 GABINADO	2006	TM_-150_	255.000,00
NEW HOLLAND-TRATOR TM 150 4X4 SEM GABINE	2005	TMI-150_	150.000,00
VALMET-TRATOR VALMET 88 4X2	1992	VAL-88__	80.000,00
JHON DEERE-JHON DEERE 8430	2009	JOH-8430	720.000,00
MASSEY FERGUSON-TRATOR 4290 4X4	2013	MAS-4290	200.000,00
MASSEY FERGUSON-TRATOR 4290 4X4	2013	MAY-4290	200.000,00
MASSEY FERGUSON-TRATOR MF-290 4X2	2001	MF_-_290	120.000,00
CASE-MAGNUM 315	2008	MAG- 315	500.000,00
CASE-PUMA IH 215 POTENCIA 212 CAVALOS	2020	PUM- 215	390.000,00
FACCHINI-TANQUE AGRICOLA PARA INCENDIO 4.500 M³	2014	FAZ- 28_	19.000,00
JUMIL-TANDEN FIXO JM3090 30 LINHAS	2018	TAN-3090	300.000,00
AGRICAR-TANDEM CABEÇALHO COM RODA FLUTUANTE	2023	TAN-TATU	30.000,00
MARCHESAN (TATU)-SCRAPE AGRICOLA STA-3 RODA LATERAL	2006	STA-3___	48.000,00
INRODA-ROÇADEIRA HIDRAULICA RH1800 1 MANDRIL VA	2016	ROÇ-01__	35.000,00
INRODA-SP3400TF HIDRAULICA 2 MANDRIU/VACA	2015	ROÇ-02__	40.000,00
MARCHESAN (TATU)-ROÇADEIRA HIRAULICA 2 VACAS RO² 2600	2010	ROÇ-2600	23.000,00
AVARE-ROÇADEIRA ARRASTO 1 MANDRIL/VACA	2013	ROÇ-AVAR	20.000,00
JACTO-UNIPORT 2530 198VC	2018	UNP-2530	900.000,00
JACTO-UNIPORT 4530 198 CV	2022	UNP-4530	1.100.000,00
JACTO-PULVERIZADOR CANHÃO JACTO 400 LT	2000	FAZ-21__	16.000,00
JACTO-PULVERIZADOR COLUMBIA CROSS 2000 LT	2002	PUL-2000	20.000,00
GTS DO BRASIL-GTS FLEX PRIMER 50 PES DRAPER	2021	GTS- 50	600.000,00
CASE-CASE IH 6130 AXIAL FLOW POT 236 CV	2020	PLA-3020	1.400.000,00
GTS DO BRASIL-FLEXER PRIME 35 PES DRAPER	2022	GTS- 35	570.000,00
STARA-MODELO ESTRELA 30 LINHAS	2017	STA- 32	400.000,00
MARCHESAN (TATU)-PST TRIO ESPAÇO 500MM ENTRE 13 LINHAS	2018	PST-6450	370.000,00
STARA-PLANTADEIRA STARA PRINCESA 20 LINH 45cm	2022	STA- 20	750.000,00
JUMIL-JM3090 PD 15LINHAS VACO	2018	PLA- 015	350.000,00
JUMIL-JM3090 PD 15LINHAS VACO	2015	PLA-0015	350.000,00
MARCHESAN (TATU)-PLANTADEIRA PSTTRIO FLEX SUP PP 5750 15L	2018	PST-0015	450.000,00
BALDAN-PERFURADOR HIDRAULICO PSH	2015	FAZ- 30	6.000,00
CASE-PATROLA 865 B	2011	PAT- 865	650.000,00
CASE-PA CARREGADEIRA CASE 721E	2017	PA -721E	478.000,00
JF-MOINHO JF-80 TRATORIZADO	2019	JF - 080	19.500,00
CANASTRA-KIT ROLO COMPACTADOR EXTRIADO 9MTS	2016	ROL- 9MT	25.000,00
GTS DO BRASIL-PROD UTTIVA PRIME IS 15L50 MILHO	2021	GTS-15LI	187.000,00
VALTRA-BH-205i INTERCOOLER HIFLOW 4X4 CABINADO	2010	TBH-205I	245.000,00
BALDAN-GRADE INTERMEDIARIA 44 DISCO X 28"	2013	GRA- 44	47.000,00
SANTA IZABEL-GASI 450 20X38	2021	GRA-2036	210.000,00
MARCHESAN (TATU)-GAPCR 14 X 32X9.00 CONTROLE REMOTO	2013	GAP-1432	98.000,00
MARCHESAN (TATU)-GRADE ARADORA PESADA ARRASTO 14X36	1999	GRD-1436	49.000,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.66/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

MARCHESAN (TATU)-G.A. ICONT/REMO GAICR 14X28X7,50	2018	GAC-1428	22.000,00
ITALIA AGRO-GARFO PESADO P/721 E C/GRADE PROTEÇAO	2022	GAR-721E	7.500,00
JF-EXTRATORA DE GRAOS JF GRAIN UP 270	2021	EXT- 270	148.000,00
KOMATSU-ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC-200 SR6	2007	PC_-200_	280.000,00
PICCIN-EPCR300 11 HASTES DISCO/ROLETEC	2018	EPC- 300	105.000,00
JF-ENSILADEIRA DE FORRAGEM JF 92 Z10 (1L)	2010	JF_-92__	19.000,00
PERFISA-ENLEIRADOR DE RAIZ GIRASSOL	2015	GIR-0000	110.000,00
NOGUEIRA-EMBOLSADEIRA DE GRÃO NSG-9200	2013	NSG-9200	30.000,00
DOMA-DOLLY 2 EIXO P/TANQUE AGRICOLA	2004	DOL-DOMA	15.000,00
MP AGRO-TAURUS ROBUST NKP 30.000 TRACIONADO	2023	MP3-0000	530.000,00
JACTO-TELLUS 10,000 NPK	2019	TEL-1000	290.000,00
BALDAN-DCF-6000 6TO	2013	DCF-6000	38.000,00
CASE-CASE IH 6130 AXIAL FLOW POTENCIA 236 CV	2020	CAS-6130	1.700.000,00
CASE-CASE IH AXIAL FLOW SERIE 250-7250	2022	CAS-7250	2.700.000,00
CASE-COLHEITADEIRA CASE IH AXIALFLOW 9230	2020	CAS-9230	2.200.000,00
TURIM-PLATAFORMA 35PES	2020	CAR-35PE	40.000,00
MAIPI-PLATAFORMA 50PES	2023	CAR-50PE	58.000,00
SEM MARCA-CARRETÃO DE FERRO DE ARASTO	2018	CAR-0000	12.000,00
MARCHESAN (TATU)-SEMI-GRANELEIRA 4 TON	2000	FAZ-25__	13.000,00
INDUTAR-BAZUCA GRANELEIRA APPOIO 26000	2021	APP-2600	200.000,00
JAN-BAZUCA GRANELEIRA TANKER 15000/CHAPA/15T	2018	FAZ-0027	85.000,00
JUMIL-VAGÃO FORRAGEIRO JM 10.000 SANDUICHE	2010	JM -1000	47.000,00
CASE-CASE IH MAGNUM 340	2021	MGN- 340	1.470.000,00
MARCHESAN (TATU)-GUINCHO AGRICOLA GATG BR2000	2017	FAZ-014_	19.000,00
ITALIA AGRO-GUINCHO BAG DUPLO P/PA CASE 721 E	2022	GUI- GAG	580.000,00
MARCHESAN (TATU)-GNFM 60X22X3,5DM PA S1101	2017	FAZ-015_	55.000,00
MARCHESAN (TATU)-GAPCR 14 X 32X9.00 CONTROLE REMOTO	2018	GAC-1432	72.000,00
MEPEL MODELO 245 BASCULANTE 6T	2018	CAR 0004	41.000,00
TO T A L			**23.891.400,00**

EMPILHADEIRAS

FILIAL	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	AVALIAÇÃO
1	PDL-0003	STILL	FMX 17EG1156325 TR	2007	65.000,00
1	PDL-0009	STILL	KMSX27 G24068	2008	30.000,00
1	PDL-0028	STILL	ERX 27 G240 68	2008	30.000,00
1	PDL-0029	STILL	ERX 27 G240 68	2009	30.000,00
1	PDL-0030	STILL	ERX 27 G240 68	2010	30.000,00
1	PDL-0034	HYSTER	H55FT	2009	75.000,00
1	PDL-0036	HYSTER	H55FT	2009	75.000,00
1	PDL-0041	STILL	KMSX27 G24068	2010	30.000,00
1	PDL-0043	STILL	FMX 17EG1156325 TR	2012	80.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.67/83

1	PDL-0046	STILL	TRANSPALETEIRA STILL (ELÉTRICA)	2012	35.000,00
1	PDL-0047	STILL	TRANSPALETEIRA KMSX E27	2012	35.000,00
1	PDL-0048	STILL	TRANSPALETEIRA KMSX E27	2012	35.000,00
1	PDL-0058	HYSTER	H55FT	2013	70.000,00
1	PDL-0072	STILL	FMX 17EG1156325 TR	2018	78.000,00
1	PDL-0073	PALETRANS	PR 20	2012	85.000,00
1	PDL-0074	PALETRANS	PR 20	2012	85.000,00
1	PDL-0075	STILL	FMX 17EG1156325 TR	2012	80.000,00
1	PDL-0065	STILL	FMX 17EG1156325 TR	2017	80.000,00
1	PDL-0066	STILL	ERX 27	2017	30.000,00
1	PDL-0069	STILL	ERX 27	2018	30.000,00
1	PDL-0070	STILL	ERX 27	2021	30.000,00
1	PDL-0081	HYSTER	60 XT	2020	85.000,00
1	PDL-0084	STILL	FMX 17EG1156325 TR	2021	100.000,00
1	PDL-0085	STILL	FMX 17EG1156325 TR	2021	100.000,00
1	PDL-0086	STILL	FMX 17EG1156325 TR	2021	100.000,00
1	PDL-0087	STILL	ERX 27	2021	30.000,00
1	PDL-0088	STILL	ERX 27	2021	30.000,00
1	PDL-0089	STILL	ERX 27	2021	30.000,00
1	PDL-0090	STILL	ERX 27	2021	30.000,00
1	PDL-0107	HYSTER	H50 XT GLP	2020	75.000,00
3	PDL-0033	HYSTER	H55FT	2012	75.000,00
4	PDL-0035	HYSTER	H55FT	2009	75.000,00
4	PDL-0037	HYSTER	H55FT	2009	75.000,00
4	PDL-0002	STILL	FMX 17EG1156325 TR	2007	65.000,00
4	PDL-0007	STILL	ER 20 G11568	2007	35.000,00
4	PDL-0068	STILL	ER 20 G11568	2017	35.000,00
4	PDL-0083	HYSTER	H60FT	2020	85.000,00
4	PDL-0027	STILL	FMX 17EG1156325 TR	2009	90.000,00
5	PDL-0064	STILL	ERX 27	2018	30.000,00
5	PDL-0076	HYSTER	H60FT	2016	85.000,00
5	PDL-0077	HYSTER	H60FT	2020	85.000,00
5	PDL-0078	HYSTER	H60FT	2020	85.000,00
5	PDL-0079	HYSTER	H60FT	2020	85.000,00
5	PDL-0080	HYSTER	H60FT	2020	85.000,00
5	PDL-0025	HYSTER	H55FT	2009	75.000,00
5	PDL-0031	STILL	ERX 27 G240 68	2008	30.000,00
9	PDL-0050	PALETRANS	EMPILHADEIRA MANUAL PALETRANS 1.6 ALT	2012	30.000,00
9	PDL-0091	STILL	EMPILHADEIRA EGV 14 STILL	2008	35.000,00
10	PDL-0053	STILL	EMPILHADEIRA EGV 14 STILL	2012	35.000,00
10	PDL-0049	PALETRANS	EMPILHADEIRA MANUAL PALETRANS 1.6 ALT 1	2009	30.000,00
11	PDL-0042	STILL	FMX 17 G115	2009	70.000,00
11	PDL-0045	STILL	ERX 27	2012	30.000,00
11	PDL-0063	STILL	FM 17	2016	30.000,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.68/83

11	PDL-0067	STILL	ER 20 G11568	2017	35.000,00
11	PDL-0092	PALETRANS	PALETRANS 1,2 TON PX	2012	20.000,00
11	PDL-0099	PALETRANS	EMPILHADEIRA RETRÁTIL PR17	2022	65.000,00
11	PDL-0100	PALETRANS	EMPILHADEIRA RETRÁTIL PR17	2022	65.000,00
11	PDL-0101	PALETRANS	TRANSPALETE TE 25	2022	25.000,00
12	PDL-0102	PALETRANS	TRANSPALETE TE 25	2022	25.000,00
12	PDL-0103	PALETRANS	TRANSPALETE TE 25	2022	25.000,00
12	PDL-0104	PALETRANS	TRANSPALETE TE 25	2022	25.000,00
12	PDL-0059	HYSTER	H55FT	2014	75.000,00
12	PDL-0052	STILL	EGV	2012	35.000,00
12	PDL-0057	HYSTER	H55FT	2013	75.000,00
12	PDL-0054	HYSTER	H55FT	2013	75.000,00
12	PDL-0039	STILL	FMX 17EG1156325 TR	2009	70.000,00
12	PDL-0026	STILL	FMX 17EG1156325 TR	2009	70.000,00
12	PDL-0001	STILL	FMX 17EG1156325 TR	2007	65.000,00
18	PDL-0061	STILL	EMPILHADEIRA EGV 14 STILL	2015	35.000,00
18	PDL-0062	STILL	EMPILHADEIRA EGV 14 STILL	2015	35.000,00
18	PDL-0082	HYSTER	H60FT	2020	85.000,00
19	PDL-0060	HYSTER	H55FT	2014	75.000,00
19	PDL-0016	STILL	FMX 17EG1156325 TR	2013	80.000,00
19	PDL-0017	STILL	FMX 17EG1156325 TR	2013	80.000,00
19	PDL-0018	STILL	ERX 17 G118 68	2013	30.000,00
19	PDL-0019	STILL	ERX 17 G118 68	2014	30.000,00
19	PDL-0044	STILL	ERX 27	2012	30.000,00
19	PDL-0105	PALETRANS	PALETRANS PR1790	2022	65.000,00
19	PDL-0106	PALETRANS	PALETRANS PR1790	2022	65.000,00
19	PDL-0093	PALETRANS	TRANSPALETE TE 25	2022	20.000,00
19	PDL-0094	PALETRANS	TRANSPALETE TE 25	2022	20.000,00
20	PDL-0095	PALETRANS	EMPILHADEIRA RETRÁTIL PR20I	2022	75.000,00
20	PDL-0096	PALETRANS	EMPILHADEIRA RETRÁTIL PR20I	2022	75.000,00
20	PDL-0097	PALETRANS	TRANSPALETE TE 25	2022	20.000,00
20	PDL-0098	PALETRANS	TRANSPALETE TE 25	2022	20.000,00
20	PDL-0108	STILL	MODELO EXV12 NCN	2010	30.000,00
20	PDL-0055	HYSTER	H55FT	2013	75.000,00
20	PDL-0056	HYSTER	H55FT	2013	75.000,00
20	PDL-0051	STILL	EMPILHADEIRA EGV 14 STILL	2012	30.000,00
20	PDL-0071	STILL	EMPILHADEIRA EGV 14 STILL	2018	30.000,00
	TOTAL				**4.883.000,00**

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.69/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

J.TORRES

TRANSPALETEIRAS

FILIAL	DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNIT	AVALIAÇÃO TOTAL
COMPRE FÁCIL	TRANSPALETEIRA STILL 2500KG	6	1.500,00	9.000,00
GOIÂNIA - CAMPINAS	TRANSPALETEIRA STILL 2500KG	17	1.500,00	25.500,00
BAIRRO DE LOURDES	TRANSPALETEIRA STILL 2500KG	4	1.500,00	6.000,00
CALIXTÓPOLIS	TRANSPALETEIRA STILL 2500KG	4	1.500,00	6.000,00
APARECIDA DE GOIÂNIA	TRANSPALETEIRA STILL 2500KG	2	1.500,00	3.000,00
APARECIDA DE GOIÂNIA	TRANSPALETEIRA PALETRANS 2500KG	8	1.500,00	12.000,00
BALCÃO CENTRO	TRANSPALETEIRA STILL 2500KG	17	1.500,00	25.500,00
BALCÃO CENTRO	TRANSPALETEIRA PALETRANS 2500KG	2	1.500,00	3.000,00
BARREIRAS	TRANSPALETEIRA STILL 2500KG	18	1.500,00	27.000,00
BR-060 ANÁPOLIS	TRANSPALETEIRA STILL 2500KG	24	1.500,00	36.000,00
BRASÍLIA	TRANSPALETEIRA STILL 2500KG	5	1.500,00	7.500,00
PARAÍSO DO TOCANTINS	TRANSPALETEIRA STILL 2500KG	19	1.500,00	28.500,00
PARAÍSO DO TOCANTINS	TRANSPALETEIRA PALETRANS 2500KG	8	1.500,00	12.000,00
PÉROLA INDÚSTRIA	TRANSPALETEIRA STILL 2500KG	5	1.500,00	7.500,00
MANUTENÇÃO	TRANSPALETEIRA STILL 2500KG	77	1.500,00	115.500,00
MANUTENÇÃO	TRANSPALETEIRA PALETRANS 2500KG	4	1.500,00	6.000,00
	T O T A L			**330.000,00**

ESTRUTURAS PORTA PALLETS

FILIAL	LONGARINAS	MONTANTES	MONI LONGARINAS	MINI MONTANTES	DRIVE 9 PALLETS	DRIVE 12 PALLLETS	DRIVE 20 PALLETS
BR 060 - ANÁPOLIS	2.964.709,80	3.907.504,50	252.516,22	52.290,00	26.880,00	985.600,00	
BALCÃO CENTRO-	572.884,65	773.699,30					37.333,30
CALIXTÓPOLIS	41.347,80	80.454,00					
BAIRRO DE LOURDES	46.244,25	174.317,00					
COMPRE FÁCIL	332.595,90	215.884,90					
PÉROLA INDÚSTRIA	83.058,30	254.771,00					
APARECIDA GOIÂNIA	2.435.530,50	1.151.833,10	266.242,50	118.275,00			
BARREIRAS-BA	562.003,65	756.267,60					
BRASÍLIA-DF	30.829,50	88.499,40					
BALCÃO GOIÂNIA-GO	327.155,40	520.269,20	4.023,22	1.452,50			
PARAÍSO TOCANTINS	1.014.471,90	905.473,20					
RIBEIRÃO PRETO-SP			34.434,03	181.770,00			
TOTAL PARCIAL	**8.410.831,65**	**8.829.217,00**	**557.215,97**	**353.787,50**	**26.880,00**	**985.600,00**	**37.333,30**

TOTAL GERAL	**19.200.865,42**

A experiência de quem entende de patrimônio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.70/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

J.TORRES

VEÍCULOS PÉROLA AGRO

PLACA	MARCA_MODELO	CHASSI	ANO	AVALIAÇÃO
SCM-6B00	TOYOTA/HILUX - CDS - SRX - 4X4	8AJBA3CD9N1706910	2022	250.000,00
	T O T A L			**250.000,00**

MAURICIO MIGUEL ELIAS					
PLACA	**MARCA_MODELO**	**CHASSI**	**ANOFAB**	**ANOMOD**	**AVALIAÇÃO**
TFW3G52	FORD - RANGER LTDPCD3D4A	8ABFBR01M7TJ462157	2025	2026	340.000,00
	T O T A L				**340.000,00**

JOÃO BATISTA VICTOR					
PLACA	**MARCA_MODELO**	**CHASSI**	**ANOFAB**	**ANOMOD**	**AVALIADO**
RCD9A77	FORD - RANGER LTDCD4A32C	8AFAR23L0NJ257472	2021	2022	180.000,00
	T O T A L				**180.000,00**

VEÍCULOS PÉROLA

PLACA	MARCA_MODELO	CHASSI	ANOFAB	AVALIAÇÃO
NKN-1981	FACCHINI-SRF CF	94BF115299R010818	2009	70.000,00
NKV-1001	FACCHINI-SRF CF	94BF115299R010835	2009	70.000,00
NKX-2B11	FACCHINI-SRF CF	94BF115299R010836	2009	70.000,00
NLB-1981	FACCHINI-GRF CR	94BF115299R010838	2009	70.000,00
OGL-3D21	MERCEDES BENZ-710	9BM688158CB843774	2011	130.000,00
NKV-5608	MERCEDES BENZ-915C	9BM979048AB702205	2010	150.000,00
NWI-8695	HONDA-CG 150 TITAN ESD	9C2KC1650BR521832	2011	9.000,00
JJP-2056	HONDA-CG TITAN	9C2JC30212R530581	2002	6.000,00
PRO-0196	VOLKSWAGEM-VW / GOL MI	9BWAB45U1KT044288	2018	45.000,00
PRO-0216	VOLKSWAGEM-VW / GOL MI	9BWAB45U3KT045801	2018	45.000,00
PRT-1047	VOLKSWAGEM-SAVEIRO	9BWKB45U0KP025972	2018	60.000,00
NLU-4427	VOLVO-VM 310 4X2T	9BVP0A1E120608	2010	130.000,00
ONO-9079	FIAT-FIORINO 1.4 FLEX	9BD26512MF9033923	2015	48.000,00
	T O T A L			**903.000,00**

VEÍCULOS TRP

PLACA	MARCA/MODELO	CHASSI	ANO	AVALIADO
BZK-7F35	SR/FACCHINI SRF QRCF-SRF CF	94BF1153NPR068021	2022	172.000,00
EKP-0D01	FACCHINI-SRF CF	94BF1353NPR068022	2022	172.000,00
FBU-7D12	FACCHINI-SRF CF	94BB0902PPR073893	2023	172.000,00
FDG-4I35	SR/FACCHINI SRF DL-DOLLY	94BL0262PPR073892	2023	209.000,00
FDY-3D32	FACCHINI-SRF CF	94BB0902PPR073888	2023	172.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.71/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

FDZ-5G84	SR/FACCHINI SRF DL-DOLLY	94BL0262PPR073883	2023	209.000,00
FFY-9A73	FACCHINI-SRF CF	94BB0902PPR073881	2023	172.000,00
FIE-3I63	FACCHINI-SRF CF	94BB0902PPR073884	2023	172.000,00
FJF-0E16	FACCHINI-SRF CF	94BF1353NNR066275	2022	150.000,00
FKC-4C62	FACCHINI-SRF CF	94BB0902PPR073890	2023	172.000,00
FLP-9C24	FACCHINI-SRF CF	94BF1253RRR084071	2024	200.000,00
FOJ-0E53	FACCHINI-SRF CF	94BF1153NNR066276	2022	150.000,00
FPL-2J53	FACCHINI-SRF CF	94BF1253RRR084073	2024	200.000,00
FPS-2G43	FACCHINI-DOLLY	94BL0262PPR073886	2023	209.000,00
FPS-8D44	SR/FACCHINI SRF 2QRCB-SRF CF	94BB0902PPR073887	2023	172.000,00
FRY-3J85	SR/FACCHINI SRF 2CB-CARGA	94BB0902PPR073882	2023	172.000,00
FTG-4A92	FACCHINI-DOLLY	94BL0262PPR073889	2023	209.000,00
FVA-6H73	FACCHINI-SRF CF	94BB0902PPR073891	2023	172.000,00
FVO-9H16	SR/FACCHINI SRF 2CB-CARGA	94BF1153NNR066274	2022	150.000,00
FWS-8F61	FACCHINI-SRF CF	94BB0902PPR073894	2023	172.000,00
FXA-5A82	FACCHINI-SRF CF	94BB0902PPR073885	2023	172.000,00
FXK-9B91	FACCHINI-DOLLY	94BL0262PPR073895	2023	209.000,00
FXO-1E63	FACCHINI-SRF CF	94BF1353NNR066277	2022	150.000,00
GAE-5I16	SR/FACCHINI SRF 2CB-CARGA	94BF1153NPR069752	2022	80.000,00
GCV-9G13	FACCHINI-SRF CF	94BF1253RRR084072	2024	200.000,00
GFZ-0F35	FACCHINI-CARGA SEMI REBOQUE	94BF1353NPR069753	2022	172.000,00
HSJ-7J32	SR/RODOLINEA SRPR 3E-	943PRA18391003053	2009	85.000,00
KEE-9217	FACCHINI-SRF CF	93EP1502YY1002299	2000	60.000,00
NFX-4323	RANDON-RANDON SR CA	9ADV077255M219170	2013	79.000,00
NFX-5033	RANDON-RANDON SR CA	9ADV094255M219169	2013	79.000,00
NJY-3535	FACCHINI-CAR/SR C. FECHADA	94BF15139AR011094	2009	68.000,00
NKD-0458	FACCHINI-SRF CF	94BF1513AAR012433	2010	68.000,00
NKD-0488	FACCHINI-SRF CF	94BF1513AAR012432	2010	68.000,00
NKD-0508	FACCHINI-SRF CF	94BF1513AAR012430	2010	68.000,00
NKI-6288	FACCHINI-SRF CF	94BF1513AAR012479	2010	68.000,00
NKI-6408	FACCHINI-SRF CF	94BF1513AAR012473	2010	68.000,00
NKI-6D28	FACCHINI-SRF CF	94BF1513AAR012475	2010	68.000,00
NKR-8046	FIAT-DUCATO MINIBUS	93W245L3392044462	2009	66.879,00
NKT-6227	FACCHINI-SRF CF	94BF15139AR011955	2009	68.000,00
NKT-6257	FACCHINI-SRF CF	94BF15139AR011956	2009	68.000,00
NKT-6327	FACCHINI-SRF CF	94BF15139AR011960	2009	68.000,00
NKT-6377	FACCHINI-SRF CF	94BF15139AR011963	2009	68.000,00
NKT-6387	FACCHINI-SRF CF	94BF15139AR011964	2009	68.000,00
NKT-6427	FACCHINI-SRF CF	94BF15139AR011967	2009	68.000,00
NKT-6D07	FACCHINI-SRF CF	94BF15139AR011958	2009	68.000,00
NKX-4866	FACCHINI-SRF CF	94BF15139AR011372	2009	68.000,00
NKX-4I06	FACCHINI-SRF CF	94BF15139AR011369	2009	68.000,00
NKX-4J46	FACCHINI-SRF CF	94BF15139AR011375	2009	68.000,00
NKX-5436	FACCHINI-SRF CF	94BF15139AR011368	2009	68.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.72/83

NKX-5E56	FACCHINI-SRF CF	94BF15139AR011370	2009	68.000,00
NKZ-5688	FACCHINI-SRF CF	94BF1513AAR012675	2010	68.000,00
NKZ-5748	FACCHINI-SRF CF	94BF1513AAR012677	2010	68.000,00
NLG-0247	FACCHINI-SRF CF	94BF1513AAR012215	2010	68.000,00
NLG-0B67	FACCHINI-SRF CF	94BF1513AAR012212	2010	68.000,00
NLQ-2445	FACCHINI-CAR/SR C. FECHADA	94BF151399R011048	2009	50.000,00
NLQ-2485	FACCHINI-CAR/SR C. FECHADA	94BF151399R011049	2009	50.000,00
NLQ-2F35	FACCHINI-CARGA SEMI REBOQUE	94BF151399R011052	2009	50.000,00
NLQ-2G55	FACCHINI-CARGA SEMI REBOQUE	94BF151399R011056	2009	50.000,00
NLQ-2G95	FACCHINI-CARGA SEMI REBOQUE	94BF151399R011058	2009	50.000,00
NLQ-2H05	FACCHINI-CARGA SEMI REBOQUE	94BF151399R011059	2009	50.000,00
OGR-0A43	IVECO-DAILY35S14 CD	93ZC35A01C8436685	2011	92.232,00
OMZ-9587	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C4CE135727	2012	215.859,00
OMZ-9697	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C7CE135728	2012	215.859,00
ONB-5411	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117843	2013	100.000,00
ONB-5451	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117842	2013	100.000,00
ONB-5531	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117838	2013	100.000,00
ONB-5651	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117839	2013	100.000,00
ONB-5831	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117899	2013	100.000,00
ONB-5891	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117892	2013	100.000,00
ONB-5E31	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117846	2013	100.000,00
ONB-5E91	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117844	2013	100.000,00
ONB-5F61	SR/GUERRA AG FG-AG	9AA08153GDC117841	2013	100.000,00
ONB-5F81	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117900	2013	100.000,00
ONB-5G61	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117837	2013	100.000,00
ONB-5G91	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117840	2013	100.000,00
ONB-5I01	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117884	2013	100.000,00
ONB-5I21	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117888	2013	100.000,00
ONB-5I71	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117886	2013	100.000,00
ONB-6021	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117890	2013	100.000,00
ONB-6051	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117895	2013	100.000,00
ONB-6091	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117894	2013	100.000,00
ONB-6141	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117898	2013	100.000,00
ONB-6151	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117896	2013	100.000,00
ONB-6251	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117893	2013	100.000,00
ONB-6271	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117879	2013	100.000,00
ONB-6281	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117902	2013	100.000,00
ONB-6311	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117877	2013	100.000,00
ONB-6361	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117881	2013	100.000,00
ONB-6371	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117883	2013	100.000,00
ONB-6391	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117889	2013	100.000,00
ONB-6481	SCANIA-P360 4X2	9BSP4X200D3822078	2013	252.768,00
ONB-6511	SCANIA-P360 4X2	9BSP4X200D3822063	2013	252.768,00
ONB-6531	SCANIA-P360 4X2	9BSP4X200D3821888	2013	252.768,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.73/83

ONB-6601	SCANIA-P360 4X2	9BSP4X200D3822003	2013	252.768,00
ONB-6631	SCANIA-P360 4X2	9BSP4X200D3822047	2013	252.768,00
ONB-6651	SCANIA-P360 4X2	9BSP4X200D3822058	2013	252.768,00
ONB-6701	SCANIA-P360 4X2	9BSP4X200D3822080	2013	252.768,00
ONB-6761	SCANIA-P360 4X2	9BSP4X200D3822086	2013	252.768,00
ONB-6801	SCANIA-P360 6X2	9BSP6X200D3822098	2013	256.784,00
ONB-6861	SCANIA-P360 6X2	9BSP6X200D3822071	2013	256.784,00
ONB-6901	SCANIA-P360 6X2	9BSP6X200D3822029	2013	256.784,00
ONB-6D31	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117901	2013	100.000,00
ONB-6D81	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117891	2013	100.000,00
ONB-6E21	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08153GDC117897	2013	100.000,00
ONB-6F71	SCANIA-P360 4X2	9BSP4X200D3822088	2013	252.768,00
ONB-6H81	SCANIA-P360 6X2	9BSP6X200D3822079	2013	256.784,00
ONB-7031	SCANIA-P360 6X2	9BSP6X200D3822045	2013	256.784,00
ONB-7051	SCANIA-P360 6X2	9BSP6X200D3821980	2013	256.784,00
ONB-7081	SCANIA-P360 6X2	9BSP6X200D3822190	2013	256.784,00
ONB-7291	SCANIA-R440 A6X4	9BSR6X400D3823371	2013	288.792,00
ONB-7351	SCANIA-R440 A6X4	9BSR6X400D3823360	2013	288.792,00
ONB-7381	SCANIA-R440 A6X4	9BSR6X400D3822911	2013	288.792,00
ONB-7401	SCANIA-R440 A6X4	9BSR6X400D3823029	2013	288.792,00
ONB-7541	SCANIA-R440 A6X4	9BSR6X400D3823382	2013	288.792,00
ONB-7691	SCANIA-R440 A6X4	9BSR6X400D3822909	2013	288.792,00
ONB-7731	SCANIA-R440 A6X4	9BSR6X400D3823182	2013	288.792,00
ONB-7G51	SCANIA-R440 A6X4	9BSR6X400D3822913	2013	288.792,00
ONL-1745	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C4DE143725	2013	221.511,00
ONL-1775	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C0DE143720	2013	221.511,00
ONL-1G85	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1CXDE143999	2013	221.511,00
ONL-1H05	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C7DE143998	2013	221.511,00
ONL-1H15	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C4DE143997	2013	221.511,00
ONL-1I05	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C1DE143724	2013	221.511,00
ONL-1I25	VOLVO-VM 270 6X2R	93NP0R1C9DE143723	2013	221.511,00
ONL-5H25	MERCEDES BENZ-ACCELO 815	9BM979028DS018013	2013	197.880,00
ONM-4656	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C2DE145515	2013	221.511,00
ONM-4756	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C4DE145512	2013	221.511,00
ONM-4E06	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C8DE145692	2013	221.511,00
ONM-4E56	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C2DE145520	2013	221.511,00
ONM-4F06	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C3DE145519	2013	221.511,00
ONM-4F96	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C8DE145517	2013	221.511,00
ONM-4G16	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C5DE145516	2013	221.511,00
ONS-3092	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08113GEC128614	2014	100.000,00
ONS-3102	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08133GEC128615	2014	100.000,00
ONS-3122	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08113GEC128618	2014	100.000,00
ONS-3142	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08133GEC128619	2014	100.000,00
ONS-3152	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08113GEC128616	2014	100.000,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

ONS-3182	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08133GEC128617	2014	100.000,00
ONS-3192	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08113GEC128624	2014	100.000,00
ONS-3242	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08133GEC128625	2014	100.000,00
ONS-3262	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08113GEC128626	2014	100.000,00
ONS-3272	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08133GEC128627	2014	100.000,00
ONS-3282	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08113GEC128622	2014	100.000,00
ONS-3292	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08133GEC128623	2014	100.000,00
ONS-3312	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08113GEC128620	2014	100.000,00
ONS-3342	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08133GEC128621	2014	100.000,00
ONS-3352	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08113GEC128612	2014	100.000,00
ONS-3372	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA08133GEC128613	2014	100.000,00
ONS-7601	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08123GEC127914	2014	100.000,00
ONS-7611	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08143GEC125915	2014	100.000,00
ONS-7621	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08123GEC127908	2014	100.000,00
ONS-7631	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08143GEC127909	2014	100.000,00
ONS-7641	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08123GEC127910	2014	100.000,00
ONS-7651	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08143GEC127911	2014	100.000,00
ONS-7691	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08123GEC127916	2014	100.000,00
ONS-7701	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08143GEC127917	2014	100.000,00
ONS-7721	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08123GEC127918	2014	100.000,00
ONS-7731	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08143GEC127919	2014	100.000,00
ONS-7751	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08123GEC127904	2014	100.000,00
ONS-7761	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08143GEC127905	2014	100.000,00
ONS-7901	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127483	2014	100.000,00
ONS-7921	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127484	2014	100.000,00
ONS-7951	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127479	2014	100.000,00
ONS-7961	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127480	2014	100.000,00
ONS-7971	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127477	2014	100.000,00
ONS-7G61	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08123GEC127912	2014	100.000,00
ONS-7G71	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08143GEC127913	2014	100.000,00
ONS-7H81	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08123GEC127906	2014	100.000,00
ONS-7H91	GUERRA-SR/GUERRA AG SI	9AA08143GEC127907	2014	100.000,00
ONS-7I21	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127489	2014	100.000,00
ONS-7I41	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127490	2014	100.000,00
ONS-7I51	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127487	2014	100.000,00
ONS-7I61	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127488	2014	100.000,00
ONS-7I81	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127485	2014	100.000,00
ONS-7I91	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127486	2014	100.000,00
ONS-7J31	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127481	2014	100.000,00
ONS-7J41	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127482	2014	100.000,00
ONS-8021	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127478	2014	100.000,00
ONS-8041	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127475	2014	100.000,00
ONS-8071	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127476	2014	100.000,00
ONS-8091	GUERRA-AG GR CAR/C.ABERT	9AA07123GEC127472	2014	100.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.75/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

ONS-8131	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127473	2014	100.000,00
ONS-8221	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127466	2014	100.000,00
ONS-8231	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127467	2014	100.000,00
ONS-8241	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127464	2014	100.000,00
ONS-8251	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127465	2014	100.000,00
ONS-8261	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127463	2014	100.000,00
ONS-8291	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127581	2014	100.000,00
ONS-8311	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127461	2014	100.000,00
ONS-8331	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127462	2014	100.000,00
ONS-8351	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127459	2014	100.000,00
ONS-8371	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127460	2014	100.000,00
ONS-8B41	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127470	2014	100.000,00
ONS-8B51	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127471	2014	100.000,00
ONS-8B71	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127468	2014	100.000,00
ONS-8C01	GUERRA-GUERRA AG GR	9AA07123GEC127469	2014	100.000,00
PQD-5F51	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB127072	2019	295.712,00
PQZ-7139	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB123255	2018	295.712,00
PQZ-7149	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB123521	2018	295.712,00
PQZ-7169	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB123529	2018	295.712,00
PQZ-7219	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB124568	2018	295.712,00
PQZ-7229	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB123392	2018	295.712,00
PQZ-7249	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB124462	2018	295.712,00
PQZ-7B79	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB124111	2018	295.712,00
PQZ-7B89	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB124261	2018	295.712,00
PQZ-7B99	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB124652	2018	295.712,00
PQZ-7C09	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB124468	2018	295.712,00
PQZ-7C39	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB124691	2018	295.712,00
PQZ-7C59	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB123729	2018	295.712,00
PQZ-7C69	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB124298	2018	295.712,00
PRA-8669	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D3LE868205	2019	554.727,00
PRA-8679	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D3LE868328	2019	554.727,00
PRA-8689	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D7LE868343	2019	554.727,00
PRA-8709	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D6LE868206	2019	554.727,00
PRF-6262	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB128087	2019	295.712,00
PRF-6G22	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB128501	2019	295.712,00
PRF-6G62	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB128437	2019	295.712,00
PRF-7002	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB128458	2019	295.712,00
PRF-7272	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB128330	2019	295.712,00
PRF-7C22	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB128521	2019	295.712,00
PRI-1283	VOLKSWAGEM-GOL MI	9BWAB45U4JP018632	2017	42.878,00
PRI-1343	VOLKSWAGEM-GOL MI	9BWAB45U5JP018865	2017	42.878,00
PRO-2888	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D1LE866410	2019	554.727,00
PRO-3338	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D7LE866480	2019	554.727,00
PRO-3388	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D8LE866479	2019	554.727,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.76/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

PRO-3888	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D8LE866416	2019	554.727,00
PRO-3A08	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40DXLE866481	2019	554.727,00
PRO-4008	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D5LE866415	2019	554.727,00
PRO-4448	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D2LE866414	2019	554.727,00
PRO-4E88	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40DXLE866413	2019	554.727,00
PRO-4I88	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D7LE866412	2019	554.727,00
PRO-5008	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D4LE866411	2019	554.727,00
PRP-3398	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB2KR931925	2018	278.204,00
PRP-3428	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB6KR931541	2018	278.204,00
PRP-3438	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB7KR931550	2018	278.204,00
PRP-3468	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB5KR931613	2018	278.204,00
PRP-3478	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TBXKR931915	2018	278.204,00
PRP-3498	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB3KR931559	2018	278.204,00
PRP-3508	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB1KR931883	2018	278.204,00
PRP-3528	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB2KR931603	2018	278.204,00
PRP-3E88	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC4X2	9535V6TB1KR931897	2018	278.204,00
PRR-5487	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C2KE162107	2018	271.638,00
PRR-5497	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C9KE162118	2018	271.638,00
PRR-5E77	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C9KE162664	2018	271.638,00
PRU-2678	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB127155	2019	295.712,00
PRU-2728	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D6KE864995	2019	520.995,00
PRU-2738	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D4KE864998	2019	520.995,00
PRU-2748	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D9KE864996	2019	520.995,00
PRU-2768	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D6KE865055	2019	520.995,00
PRU-2788	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D3KE864994	2019	520.995,00
PRU-2798	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D9KE865056	2019	520.995,00
PRU-2808	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D1KE865057	2019	520.995,00
PRU-2818	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D4KE865058	2019	520.995,00
PRU-2838	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D1KE864997	2019	520.995,00
PRU-2G88	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB127025	2019	295.712,00
PRU-2G98	MERCEDES BENZ-ACCELO 1316 CE	9BM979098KB123794	2019	295.712,00
PRU-2I48	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D0KE864993	2019	520.995,00
PRX-3877	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB9KR929041	2018	278.204,00
PRX-3907	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB5KR928257	2018	278.204,00
PRX-3947	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB3KR928130	2018	278.204,00
PRY-1207	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C5KE162986	2018	271.638,00
PRY-1217	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C8KE162987	2018	271.638,00
PRY-1237	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C7KE163001	2018	271.638,00
PRY-1247	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C1KE162832	2018	271.638,00
PRY-1257	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C8KE162859	2018	271.638,00
PRY-1267	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C7KE162860	2018	271.638,00
PRY-1287	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C2KE162862	2018	271.638,00
PRY-1327	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C3KE162887	2018	271.638,00
PRY-1C27	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C0KE162988	2018	271.638,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.77/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

PRY-1D07	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C5KE162863	2018	271.638,00
PRY-1D37	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1CXKE162861	2018	271.638,00
PRY-1D47	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C8KE162864	2018	271.638,00
PRY-2378	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D9LE867815	2019	554.727,00
PRY-2388	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D7LE867716	2019	554.727,00
PRY-2398	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D9LE868105	2019	554.727,00
PRY-2408	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D9LE868066	2019	554.727,00
PRY-2E18	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40DXLE867717	2019	554.727,00
PRY-2E28	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D0LE867956	2019	554.727,00
PRZ-7517	HONDA-CG FAN 125	9C2JC6900JR331484	2018	11.525,00
QTO-0963	VOLKSWAGEM-GOL MI	9BWAB45U7LTO81069	2019	45.599,00
QTO-0973	VOLKSWAGEM-GOL MI	9BWAB45U9LTO77606	2019	45.599,00
QTO-0983	VOLKSWAGEM-GOL MI	9BWAB45U2LTO76894	2019	45.599,00
QTO-0J53	VOLKSWAGEM-GOL MI	9BWAB45U2LTO76930	2019	45.599,00
RBM-5C51	FIAT-STRADA FIRE	9BD5781FFLY394440	2019	58.588,00
RBN-8I34	VOLKSWAGEM-GOL MI	9BWAB45U3MT030279	2020	48.960,00
RBN-8I54	VOLKSWAGEM-GOL MI	9BWAB45U9MT030268	2020	48.960,00
RBR-0H43	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C4LE166282	2019	291.991,00
RBR-0H53	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C7LE166283	2019	291.991,00
RBR-0H63	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1CXLE166344	2019	291.991,00
RBR-0H73	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C7LE166220	2019	291.991,00
RBW-8C77	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7231MR129485	2020	349.950,00
RBW-8C97	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7237MR130432	2020	349.950,00
RBW-8D07	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7234MR129321	2020	349.950,00
RBW-8D17	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7231MR129325	2020	349.950,00
RBX-6A83	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7231MR109270	2020	349.950,00
RBX-6A93	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7232MR109553	2020	349.950,00
RBX-6B03	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7234MR109148	2020	349.950,00
RBX-6B13	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7235MR109465	2020	349.950,00
RBX-6F23	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7239MR109372	2020	349.950,00
RBX-6F33	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E723XMR109462	2020	349.950,00
RBX-6F43	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7239MR109114	2020	349.950,00
RBX-6F53	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7230MR109051	2020	349.950,00
RBX-7B23	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C4LE167092	2019	291.991,00
RBX-7B33	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C1LE167232	2019	291.991,00
RBX-7B43	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7239MR111381	2020	349.950,00
RBX-8B83	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7238MR112652	2020	349.950,00
RBX-8F47	VOLVO-FH 460 6X2	9BVRG20C6ME907176	2021	566.688,00
RBX-8F67	VOLVO-FH 460 6X2	9BVRG20C7ME907266	2021	566.688,00
RBX-8F77	VOLVO-FH 460 6X2	9BVRG20CXME907267	2021	566.688,00
RBX-8F87	VOLVO-FH 460 6X2	9BVRG20C2ME907268	2021	566.688,00
RBY-0B73	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7232MR112436	2020	349.950,00
RBY-0D13	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7233MR112641	2020	349.950,00
RBY-0D23	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7237MR109161	2020	349.950,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.78/83

RBY-0D43	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7235MR109384	2020	349.950,00
RCA-9C54	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7230MR114931	2020	349.950,00
RCC-3B76	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C2ME175749	2021	344.298,00
RCC-3B96	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C1ME175750	2021	344.298,00
RCC-3C06	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C4ME175751	2021	344.298,00
RCC-3C26	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C7ME175752	2021	344.298,00
RCC-3C56	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1CXME175753	2021	344.298,00
RCC-3C66	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C2ME175754	2021	344.298,00
RCC-3C76	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C5ME175755	2021	344.298,00
RCC-3C86	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C8ME175756	2021	344.298,00
RCC-3C96	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C7ME175645	2021	344.298,00
RCC-3D06	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1CXME175646	2021	344.298,00
RCC-3D16	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C2ME175647	2021	344.298,00
RCC-3D26	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C5ME175648	2021	344.298,00
RCC-3D46	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C8ME175649	2021	344.298,00
RCC-3D56	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C7ME175650	2021	344.298,00
RCC-3D76	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1C7ME175747	2021	344.298,00
RCC-3D96	VOLVO-VM 270 6X2R	93KP0R1CXME175748	2021	344.298,00
RCC-6J81	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7238NR002931	2021	362.117,00
RCC-6J91	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7231NR003001	2021	362.117,00
RCC-7G21	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7231NR006738	2021	362.117,00
RCD-9A77	FORD-RANGER	8AFAR23L0NJ257472	2021	163.057,00
RCD-9C23	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D8ME898340	2021	618.705,00
RCD-9D58	FIAT-STRADA FIRE	9BD281A22MYV71227	2020	69.556,00
RCD-9H75	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D2ME903327	2021	618.705,00
RCD-9H85	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40DXME903326	2021	618.705,00
RCE-1J11	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB0NR026877	2021	322.754,00
RCE-2C73	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB5NR008648	2021	322.754,00
RCE-2C83	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB6NR008660	2021	322.754,00
RCE-2C93	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7234NR009584	2021	362.117,00
RCE-2D03	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7236NR009439	2021	362.117,00
RCE-2D13	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7238NR009748	2021	362.117,00
RCE-2D43	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7235NR007472	2021	362.117,00
RCE-2J31	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7238NR002993	2021	362.117,00
RCF-3A94	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7235NR020271	2021	362.117,00
RCF-3B04	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7239NR020175	2021	362.117,00
RCF-3B14	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7234NR019886	2021	362.117,00
RCF-4G05	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB0NR026958	2021	322.754,00
RCF-4G18	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7239MR134255	2020	349.950,00
RCF-4G25	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB8NR026917	2021	322.754,00
RCF-4G28	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7237MR134173	2020	349.950,00
RCH-5C41	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E723XNR006687	2021	362.117,00
RCI-1F17	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB1NR043560	2021	322.754,00
RCJ-8H56	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D6ME905380	2021	618.705,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.79/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

RCK-4C66	VOLVO-FH 460 6X2	9BVRG20C3ME907175	2021	566.688,00
RCK-4C76	VOLVO-FH 460 6X2	9BVRG20C9ME907177	2021	566.688,00
RCK-4C86	VOLVO-FH 460 6X2	9BVRG20C1ME907178	2021	566.688,00
RCK-4C96	VOLVO-FH 460 6X2	9BVRG20C1ME907264	2021	566.688,00
RCK-4D06	VOLVO-FH 460 6X2	9BVRG20C4ME907265	2021	566.688,00
RCK-4D26	VOLVO-FH 460 6X2	9BVRG20C5ME907269	2021	566.688,00
RCL-4I44	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D7ME901308	2021	618.705,00
RCL-4I54	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D6ME901184	2021	618.705,00
RCL-4J96	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB3NR045097	2021	322.754,00
RCL-7C75	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB9NR026490	2021	322.754,00
RCM-1D42	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D8ME898173	2021	618.705,00
RCM-1D62	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D5ME898172	2021	618.705,00
RCM-1D72	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40D2ME898171	2021	618.705,00
RCM-1D82	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRG40DXME898170	2021	618.705,00
RCM-7B05	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7236NR026838	2021	362.117,00
RCM-7B15	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7232NR028859	2021	362.117,00
RCM-7B25	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7236NR026192	2021	362.117,00
RCM-7B35	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7239NR023383	2021	362.117,00
RCM-7B55	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E723XNR023263	2021	362.117,00
RCM-8I13	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7230NR020226	2021	362.117,00
RCM-8I23	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7233NR021497	2021	362.117,00
RCM-8I43	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7231NR021496	2021	362.117,00
RCM-8I53	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7238NR020006	2021	362.117,00
RCM-8I63	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB8NR021040	2021	322.754,00
RCM-8I73	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB0NR021002	2021	322.754,00
RCN-1H14	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB7NR022681	2021	322.754,00
RCN-3B75	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB0NR026491	2021	322.754,00
RCN-3B95	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TBXNR031763	2021	322.754,00
RCN-3C05	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB3NR031832	2021	322.754,00
RCN-3C15	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB4NR027840	2021	322.754,00
RCN-3C25	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB1NR026029	2021	322.754,00
RCN-3C35	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB2NR027044	2021	322.754,00
RCN-3C55	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB2NR030526	2021	322.754,00
RCN-3C75	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB2NR023575	2021	322.754,00
RCN-5G74	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB6NR023479	2021	322.754,00
RCN-6B24	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB2NR023415	2021	322.754,00
RCN-7J49	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB0PR003182	2022	337.897,00
RCN-7J59	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB1PR000808	2022	337.897,00
RCN-7J69	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB5PR000861	2022	337.897,00
RCN-7J89	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB9PR003181	2022	337.897,00
RCN-8A19	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7233PR000362	2022	399.317,00
RCN-8A29	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB6PR003056	2022	337.897,00
RCN-8A39	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB3PR003922	2022	337.897,00
RCN-8A49	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB6PR003851	2022	337.897,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.80/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

RCN-8A59	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB8PR003043	2022	337.897,00
RCN-8A79	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB8PR003933	2022	337.897,00
RCN-8A89	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB9PR003097	2022	337.897,00
RCN-8B09	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB8PR004497	2022	337.897,00
RCN-8B19	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB4PR004481	2022	337.897,00
RCN-8B29	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB0PR005658	2022	337.897,00
RCN-8B49	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB0PR005711	2022	337.897,00
RCN-8C09	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB2PR005659	2022	337.897,00
RCN-8C19	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB6PR005602	2022	337.897,00
RCN-8C29	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB7PR005611	2022	337.897,00
RCN-8C39	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB9PR005609	2022	337.897,00
RCN-8C59	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB9PR005657	2022	337.897,00
RCN-8C69	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB9PR006050	2022	337.897,00
RCN-8C79	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7232PR004967	2022	399.317,00
RCN-8C89	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7231PR004880	2022	399.317,00
RCN-9D64	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB1NR026242	2021	322.754,00
SBW-0A26	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB6NR032327	2021	322.754,00
SBW-0A36	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB2NR035810	2021	322.754,00
SBW-0A37	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7234NR042682	2021	362.117,00
SBW-0B78	VOLKSWAGEM-DELIVERY EXPRESS	9535PFTE5NR045252	2021	240.756,00
SBW-8C81	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7235PR008186	2022	399.317,00
SBW-8F31	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E723XPR006885	2022	399.317,00
SBW-8F41	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7231PR006886	2022	399.317,00
SBW-8F51	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E723XPR007776	2022	399.317,00
SBW-8F61	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7230PR006894	2022	399.317,00
SBW-8F71	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7231PR007701	2022	399.317,00
SBW-8F81	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7236PR007760	2022	399.317,00
SBW-8F91	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7235PR006891	2022	399.317,00
SBW-8G01	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7239PR006893	2022	399.317,00
SBW-8G11	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7236PR007757	2022	399.317,00
SBW-8G21	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7236PR006799	2022	399.317,00
SBW-8G31	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7237PR006892	2022	399.317,00
SBY-8F33	SCANIA-SCANIA/R540 A6X4	9BSR6X400N4007826	2022	670.857,00
SBY-8F43	SCANIA-SCANIA/R540 A6X4	9BSR6X400N4008241	2021	670.857,00
SCA-1E97	SCANIA-SCANIA/R450 A6X2	9BSR6X200N4018821	2022	636.599,00
SCB-1F87	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB4NR035601	2021	293.924,00
SCB-7A28	SCANIA-SCANIA/R450 A6X2	9BSR6X200P4027686	2022	686.133,00
SCB-7A48	SCANIA-SCANIA/R450 A6X2	9BSR6X200P4027585	2022	686.133,00
SCC-2F27	SCANIA-SCANIA/R450 A6X2	9BSR6X200N4018838	2022	636.599,00
SCE-7G01	VOLKSWAGEM-GOL MI	9BWAG45U3PT079908	2022	55.689,00
SCF-6C14	VOLKSWAGEM-VW/E DELIVERY	953557TP0PR019271	2022	865.792,00
SCF-6C24	VOLKSWAGEM-VW/E DELIVERY	953556TP4PR011748	2022	865.792,00
SCH-0C62	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7239PR010510	2022	399.317,00
SCH-0C72	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7238PR010546	2021	362.117,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.81/83

SCH-0C82	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7238PR010515	2021	362.117,00
SCH-0C92	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7236PR010531	2021	362.117,00
SCH-0D02	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7233PR006811	2021	362.117,00
SCH-0D22	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB1PR010321	2022	337.897,00
SCH-0D32	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB2PR010098	2022	337.897,00
SCH-0D42	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB3PR010112	2022	337.897,00
SCH-0D52	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB5PR010113	2022	337.897,00
SCH-0D62	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB7PR010100	2022	337.897,00
SCI-0A63	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB2PR015978	2022	337.897,00
SCI-0A73	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB4PR016257	2022	337.897,00
SCI-0A83	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB0PR016725	2022	337.897,00
SCJ-0E51	VOLKSWAGEM-SAVEIRO	9BWKL45U6PP031439	2022	69.653,00
SCK-1A98	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB1NR045194	2021	322.754,00
SCL-8E12	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB9PR013645	2022	337.897,00
SCN-3I36	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB5NR035462	2021	322.754,00
SCO-6J55	VOLKSWAGEM-SAVEIRO	9BWKL45U9PP068386	2023	69.653,00
SCP-0H31	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRT60D9PE933176	2023	763.306,00
SCP-0H41	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRT60D1PE933177	2023	763.306,00
SCP-0H51	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRT60D4PE933178	2023	763.306,00
SCP-0H61	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRT60D7PE933179	2023	763.306,00
SCP-0H71	VOLVO-FH 540 6X4 T	9BVRT60D6PE933175	2023	763.306,00
SCP-0H81	VOLVO-FH 460 6X2	9BVRTY0C9PE933664	2023	792.464,00
SCP-0H91	VOLVO-FH 460 6X2	9BVRTY0C1PE933665	2023	792.464,00
SCP-8F08	SCANIA-G370 A6X2	9BSG6X200R4054081	2023	642.119,00
SCP-8F18	SCANIA-G370 A6X2	9BSG6X200R4049692	2023	642.119,00
SCQ-9D07	VOLKSWAGEM-14.190 CRM 4X2	9536E7236NR042229	2021	362.117,00
SCU-4C92	VOLKSWAGEM-GOL MI	9BWAG45U3PT101857	2022	55.689,00
SCU-5A56	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TBXNR032332	2021	322.754,00
SCX-0H17	SCANIA-R460 A6X2	9BSR6X200R4053410	2023	878.025,00
SCX-0H27	SCANIA-G370 A6X2	9BSG6X200R4053129	2023	642.119,00
SCX-0H37	SCANIA-R460 A6X2	9BSR6X200R4053427	2023	878.025,00
SCZ-8B77	SCANIA-R560 A6X4	9BSR6X400R4054924	2023	905.970,00
SDB-4B37	SCANIA-R560 A6X4	9BSR6X400R4054998	2023	905.970,00
SDB-8B02	RENAULT-OROCH PRO 16	93Y9SR8V6RJ551910	2023	88.667,00
SDB-8B12	RENAULT-OROCH PRO 16	93Y9SR8V6RJ551909	2023	91.069,00
SDF-3E77	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB0NR035806	2021	322.754,00
SDK-4H62	VOLKSWAGEM-VW/11.180 DRC 4X2	9535V6TB1PR008715	2022	337.897,00
SSU-3C23	SR/FACCHINI SRF QRCF-SRF CF	94BF1253RRR084070	2024	200.000,00
	T O T A L			**137.171.795,00**

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.82/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

J.TORRES

RESUMO BENS MÓVES

FILIAL 16 - BAIRRO LOURDES	155.790,00
FILIAL 7 - BALCÃO CENTRO	194.850,00
FILIAL 13 - BARREIRAS	108.170,00
FILIAL 2 - BRASÍLIA	50.970,00
FILIAL 15 - CALIXTÓPOLIS	189.730,00
FILIAL 4 - CAMPINAS	171.380,00
FILIAL 20 - COMPRE FÁCIL	198.240,00
FILIAL 1 - BR 060	866.380,00
FILIAL 11 - PARAISO DO TOCANTINS	78.500,00
FILIAL 19 - RIBEIRÃO PRETO	122.970,00
TRP 060	201.090,00
INDÚSTRIA AÇUCAREIRA	2.345.290,00
FAZENDA CAPIVARI	18.950,00
FAZENDA SANTA MARIA	23.891.400,00
EMPILHADEIRAS	4.883.000,00
TRANSPALETEIRAS	330.000,00
ESTRUTURAS PORTA PALLETS	19.200.865,42
VEICULOS PÉROLA AGRO	250.000,00
VEÍCULO MAURICIO MIGUEL ELIAS	340.000,00
VEÍCULO JOÃO BATISTA VICTOR	180.000,00
VEÍCULOS PÉROLA	903.000,00
VEÍCULOS TRP	137.171.795,00
T O T A L	**191.852.370,42**

TOTAL BENS MÓVEIS: R$ 191.852.370,42

RESUMO DA AVALIAÇÃO DO GRUPO

Total dos bens	*Valor Avaliado*
BENS IMÓVEIS	563.896.902,86
BENS MÓVEIS	191.852.370,42
T O T A L	**755.749.273,28**

A experiência de quem entende de patrimônio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02laudodeavaliacaodebensimoveisemoveisgrupoperola_parte3.pdf - Pag.83/83

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:45

J.TORRES

CONCLUSÃO

De acordo com o quadro acima, onde apresentamos o resumo dos bens imóveis e móveis, avaliamos os mesmos em **R$ 755.749.273,28 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos)**

Goiânia, 15 de dezembro de 2025

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ 11.391.192/0001-20

José Adeu de Abreu Torres
CRA 1720 - GO

A experiência de quem entende de patrimônio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873727870411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03laudodeviabilidadeeconomicofinanceiragrupoperola.pdf - Pag.1/16

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:46

MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

DO GRUPO PÉROLA" -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1° VARA CIVIL DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO
PROCESSO NO. 5772617-11.2025.8.09.0006

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro elaborado pela Masters Auditores Independentes S/S.

Relat. 2.873

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:46

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.558.913/0001-28, neste ato representada por seu representante legal o Sr. AGNALDO MEDEIROS PACHECO CRC-SP 136958-0/T-GO, vem através do presente apresentar seu Laudo de Viabilidade Econômico-financeira, referente Viabilidade dos Recuperandos**: PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.204.131/0001-77, estabelecida à Rua Antonio Moises Saadi, Qd. 16, Lt. 16, sala 01, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto/SP e filiais situadas nesta cidade de Anápolis/GO; **TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA**., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 05.359.132/0001-28 estabelecida à Av. Brasil n.º 5.240, sala 01, Parque São João – Anápolis/GO; **PÉROLA AGROPECUÁRIA LTDA**., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 39.757.834/0001-81, estabelecida à Rodovia BR 080 estrada vicinal 9,5 KM à direita, Fazenda Santa Marta, s/nº, Zona Rural, Bonópolis/GO - CEP 76555-000; **PÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita CNPJ sob o Nº20.890.222/0001-34, estabelecida na Rua Santana das Antas, S/N, Qd. C, Lotes 01 a 13, Bairro Polocentro-1ª Etapa, CEP –75130-370, Anápolis/GO; **MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 10.888.565/0001-00, estabelecida na cidade de Anápolis/GO, à Rodovia BR 060 KM 125, sala 01, nº 1.035, Bairro Jóquei Clube, CEP 75.095-900; **JBV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 18.211.675/0001-75, estabelecida à Rodovia BE 060 KM 125, sala 02, nº1035, Bairro Jóquei Clube, Anápolis/GO, CEP 75.095-900; **CÉLIDA MARIA VICTOR ELIAS AGROPECUÁRIA**., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 55.771.730/0001-88, estabelecida na cidade de Bonópolis/GO, na Rodovia BR 080, S/N, Estrada Vicinal, 9,5 km a direita, Zona Rural, CEP – 76.570-000; **MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR AGROPECUÁRIA**., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03laudodeviabilidadeeconomicofinanceiragrupoperola.pdf - Pag.3/16

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:46

55.775.659/0001-01 estabelecida na cidade de Anápolis/GO, à Avenida dos Girassóis, QD 02 LT 21 a 23, Bairro Residencial Sun Flower, CEP 75.126-045; **JOAO BATISTA VICTOR AGROPECUÁRIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 55.771.824/0001-57, estabelecida na cidade de Bonópolis/ GO, na Rodovia BR 080, S/N, Estrada Vicinal, 9,5 km a direita, Zona Rural, CEP – 76.570-000; **MAURICIO MIGUEL ELIAS AGROPECUÁRIA**, pessoa jurídica, CNPJ 55.701.179/0001-04, estabelecida na cidade de Bonópolis/ GO, na Rodovia BR 080, S/N, Estrada Vicinal, 9,5 km a direita, Zona Rural, CEP – 76.570-000; **JOAO BATISTA VICTOR**, pessoa física, brasileiro, empresário, e produtor rural, inscrita no CPF n° 508.905.061-91, residente na cidade de Anápolis/GO, à Avenida dos Girassóis, QD 02 LT 21 a 23, Bairro Residencial Sun Flower, CEP 75.126-045; **CELIDA MARIA VICTOR ELIAS**, pessoa física, brasileira, produtora rural e pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 1746027 SSP – GO, e inscrita no CPF nº 323.651.011-00, residente e domiciliado na Av. 08, Qd. 13, Lt. 11, Residencial Anaville, Anápolis/GO, CEP – 75.102-020; **MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF nº 625.130.281-04, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - GO, à Av. dos Girassóis, Qd. 2, Lt.22, SN, Residencial Sun Flower, CEP – 75126-405; **MAURICIO MIGUEL ELIAS**, brasileiro, empresário, produtor rural, residente e domiciliado na Rua Av. 08 Qd.13 Lt. 11, Bairro Residencial Anaville, Anápolis/GO, CEP: 75.102-040, portador da carteira de identidade n°.893.473, expedida pela SSP/GO e do CPF: n° 331.184.001-10, doravante denominados conjuntamente de "**GRUPO PÉROLA"** ou "**Recuperandos**"; quanto ao cumprimento de suas obrigações relativas a valores sujeitos à Recuperação Judicial, em curso perante a o Juízo da 1ª Vara Civil da Comarca de Anápolis n°5772617-11.2025.8.09.0006.

1. Considerações gerais e contexto operacional

- Os Recuperandos desenvolvem atividades de Atacadista de Secos e Molhados, Supermercado, Indústria e Empacotadora Açucareira, Transportadora, Participação e Administração de Imóveis além de atividades rurais para a produção de cultura de Soja e criação de Gado;
- As atividades rurais são desenvolvidas em terras próprias no município de Bonópolis no estado de Goiás:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03laudodeviabilidadeeconomicofinanceiragrupoperola.pdf - Pag.4/16

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:46

- Os "Recuperandos ajuizaram pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências no dia 22/09/2025, tendo o processo sendo deferido em 23/10/2025;
- O Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no artigo 53 de Lei 11.101/05;
- Os Recuperandos, por força do Plano de Recuperação Judicial buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar suas operações, com o objetivo de: preservar suas atividades, se manter como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e renegociar o pagamento de seus débitos, de forma a atender os interesses de seus credores.

2. Objetivos do presente Laudo

O presente Laudo objetiva avaliar a viabilidade operacional das atividades mediante implementação das condições estabelecidas pelo Plano de Recuperação Judicial. Nesse sentido, o objetivo é verificar se as premissas econômicas, financeiras e patrimoniais que foram propostas no Plano têm condições de viabilizar a recuperação, nos termos do artigo 53, Inciso II, da Lei n.º 11.101/2005.

3. Considerações sobre o Laudo

Este Laudo foi elaborado com base em informações contábeis, e gerenciais contendo estimativas e projeções fornecidas e revisadas pelos Recuperandos.

A Masters Auditores reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, judiciais e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no Plano de Recuperação Judicial, ou de demais condições que provoquem mudanças relevantes nas bases do presente Laudo.

4. Metodologias adotadas na elaboração do Laudo

Para analisar a viabilidade econômico-financeiro do Recuperando foi desenvolvido uma **Demonstração de Resultado Projetada** e **o Fluxo de Caixa Projetado**, que reflete, em bases anuais, a capacidade de geração de caixa e de pagamento dos compromissos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03laudodeviabilidadeeconomicofinanceiragrupoperola.pdf - Pag.5/16

assumidos através das propostas do Plano de Recuperação com os credores sujeitos e/ou não à recuperação judicial.

Para elaboração desses demonstrativos (Fluxo de Caixa e DRE) foram avaliadas diversas premissas, sendo as principais descritas conforme descrito no item 8.

5. Análise dos principais aspectos econômico-financeiros brasileiros e setorial na atualidade

a) Taxas de Juros -SELIC

A ata da 274ª reunião do Copom, divulgada em 11 de novembro de 2025, indicou a decisão unânime de **manter a taxa Selic em 15% ao ano** pela terceira vez consecutiva, o maior nível em quase 20 anos. O comitê destacou a necessidade de manter este patamar por um período prolongado para assegurar a convergência da inflação à meta, apesar de um ambiente inflacionário ainda desafiador com pressões em serviços e incertezas fiscais.[1]

Desta forma, importante considerar que os encargos financeiros para financiamento das atividades econômicas ainda serão um fator que tem um forte impacto para as empresas.

Analistas do mercado, entretanto tem projetado que a taxa Selic comece a ser reduzida a partir de 2026 chegando em 2028 a um patamar de 9%a.a. conforme apresentado a seguir[2]:

Atualizado em: 10/11/2025

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ATIVIDADE								
Crescimento Real do PIB (% aa.)	4,8	3,0	3,2	3,4	2,0	1,5	2,3	2,
Agropecuária (%)	0,0	-1,1	16,3	-3,2	8,1	3,2	3,6	3,
Indústria (%)	5,0	1,5	1,7	3,3	1,2	1,2	1,2	1,
Serviços (%)	4,8	4,3	2,8	3,7	1,8	1,5	2,4	2,
PIB Nominal (R$ bilhões)	9.012	10.080	10.943	11.745	12.754	13.596	14.572	15.59
População - milhões	209,5	210,5	211,4	212,3	213,1	213,9	214,6	215,
PIB per capita - R$	43.011	47.881	51.756	55.318	59.844	63.567	67.910	72.44
Vendas no varejo - Restrita (%)	1,4	1,0	1,7	4,1	1,3	1,6	3,3	3,
Produção Industrial (%)	3,9	-0,7	0,1	3,1	0,9	0,6	0,6	0,
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Continua	13,2	9,3	8,0	6,8	6,0	6,6	7,6	8,
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	-10,6	7,0	7,1	5,6	4,3	3,6	2,8	2,
Rendimento médio real - IBGE (%)	-6,1	-2,7	5,5	4,4	3,3	3,6	2,8	2,
INFLAÇÃO E JUROS								
IPCA (IBGE) - % aa.	10,1	5,8	4,6	4,8	4,5	3,8	3,6	3,
IGP-M (FGV) - % aa.	17,8	5,5	-3,2	6,5	-0,8	3,7	3,9	3,
Taxa Selic Meta (% aa.)	9,25	13,75	11,75	12,25	15,00	12,00	9,50	9,0
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	8,76	13,65	11,87	11,77	14,90	11,90	9,40	8,9
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	4,44	12,38	13,03	10,89	14,34	13,10	10,63	8,9
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	-5,11	6,23	8,03	5,78	9,39	8,92	6,81	5,3

[1] https://www.broadcast.com.br/ultimas-noticias/ata-copom-reforca-que-manutencao-da-selic-em-15-por-periodo-prolongado-assegura-convergencia/#:~:text=*%20Broadcast%20Fundos.%20*%20Em%20breve.%20*%20Em%20breve.

[2] https://www.economiaemdia.com.br/home/projecoes/longo-prazo

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03laudodeviabilidadeeconomicofinanceiragrupoperola.pdf - Pag.6/16

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:46

b) Inflação

A inflação no Brasil, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apresentou uma **desaceleração recente no índice mensal**, mas permanece **acima do centro da meta** do governo no acumulado de 12 meses, gerando expectativas de manutenção dos juros altos por um período prolongado.

A meta central de inflação para 2025 é de **3%**, com um intervalo de tolerância de 1,5% a 4,5%. O índice atual (4,68% em 12 meses) está ligeiramente acima do teto da meta.[3]

Analistas do mercado, entretanto tem projetado que o IPCA comece a desacelerar partir de 2026 chegando em 2028 a um patamar de 3,4% a. conforme apresentado no quadro retro apresentado.

Embora haja alívio em alguns setores, como alimentos e energia em meses específicos, a inflação ainda sofre pressão de fatores como incertezas fiscais, elevação de custos em serviços e expectativas dos agentes econômicos.

c) Mercado Atacadista

O setor atacadista brasileiro começou o ano com o pé direito, registrando crescimento de 3,3% no faturamento de janeiro, em relação ao mesmo mês do ano anterior (2024). Contudo, nos meses seguintes, o ritmo de alta perdeu força: o acumulado entre janeiro e abril fechou com avanço de 1,7% em termos reais (descontada a inflação).[4]

Apesar do avanço, fatores como inflação persistente, juros elevados e endividamento das famílias pesam no bolso do consumidor, limitando o consumo.

---

[3] https://www.infomoney.com.br/economia/boletim-focus-projecoes-analistas-10112025/#:~:text=Boletim%20Focus:%20infla%C3%A7%C3%A3o%20esperada%20para,e%20fica%20em%204%2C55%25

[4] https://www.fecomercio.com.br/noticia/atacado-inicia-2025-em-alta-mas-inflacao-e-juros-exigem-gestao-mais-estrategica?%2Fnoticia%2Fatacado-inicia-2025-em-alta-mas-inflacao-e-juros-exigem-gestao-mais-estrategica=#:~:text=Atacado%20inicia%202025%20em%20alta,juros%20exigem%20gest%C3%A3o%20mais%20estrat%C3%A9gica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

6. Informações Financeiras do "Grupo Pérola"

Apresentamos o demonstrativo da evolução das Receitas Líquidas do Grupo dos últimos 4 anos (Ano de 2025 até setembro):

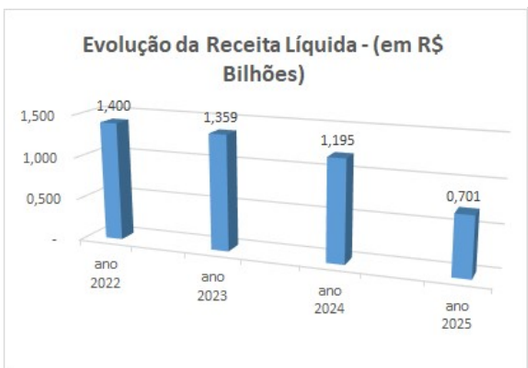

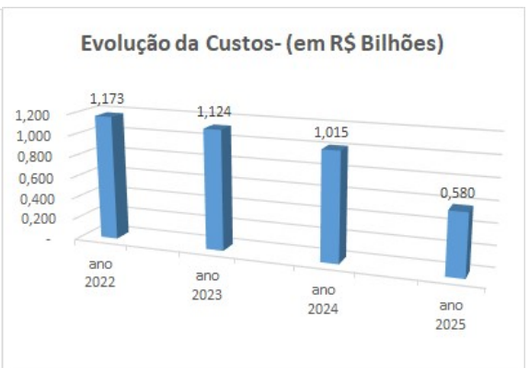

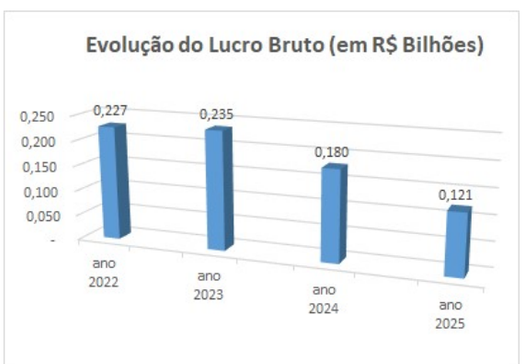

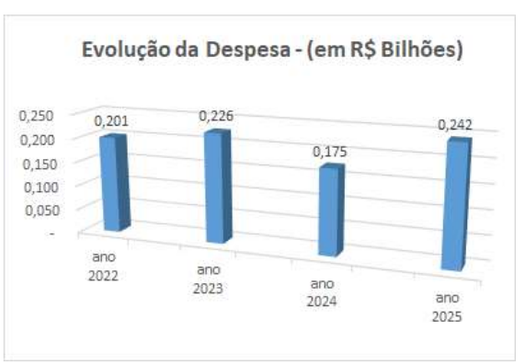

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

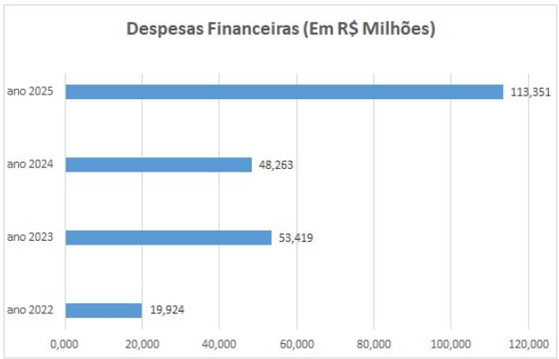

Nota. Informamos que os dados relativos ao ano de 2025 ainda está em andamento. Os valores foram estimados considerando os meses fechados de janeiro a setembro/25.

7. Capital Tangível-Bens E Ativos Patrimoniais

O **"GRUPO PÉROLA"** apresentou, **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**. Os bens patrimoniais do Grupo são compostos por: imóveis urbanos e rurais, bens móveis, máquinas e equipamentos, tratores, caminhões etc. Referido Laudo foi preparado por empresa Avaliadora independente e está sendo apresentado juntamente com o Plano de Recuperação Judicial.

Segue o resumo da avaliação dos bens:

Descrição	**Valor**
Bens Imóveis	R$563.896.902,79
Bens Móveis	R$191.852.370,21
Total	**R$ 755.749.273,00**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03laudodeviabilidadeeconomicofinanceiragrupoperola.pdf - Pag.9/16

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:46

8. Detalhes das Premissas Econômico-Financeiras Adotadas nas Projeções financeiras

Apresentam-se a seguir, as principais premissas e conceitos que foram utilizadas na elaboração das projeções de resultado e de fluxo de caixa:

- Exame do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Recuperandos;
- Revisão do volume de faturamento/custos e despesas de cada uma das atividades;
- O valor constante na 1ª Relação de Credores foi utilizado como base para o presente Plano, quais sejam:

CLASSES		*VALOR*
Garantia Real	*R$*	*47.898.870,47*
Quirografário	*R$*	*134.015.200,29*
Microempresa e EPP	*R$*	*1.257.878,12*
Trabalhistas	*R$*	*442.703,13*
TOTAL CONCURSAL	*R$*	*183.614.652,01*

- As projeções foram estimadas para o período de 12 anos, iniciando-se o primeiro ano (Ano 1) de projeção após a publicação da homologação definitiva da aprovação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial) aprovado em AGC (Assembleia Geral de Credores);

- Estão sendo computados todos os efeitos financeiros decorrentes das premissas de carência, deságio, juros, atualização monetárias e prazo estipulados no plano de recuperação judicial para os créditos de todas as classes de credores, conforme resumo apresentado a seguir:

CLASSES	*DESÁGIO*	*VALOR APÓS DESÁGIO*	*CARÊNCIA (anos)*	*PRAZO PAGAMENTO (anos)*	*ATUALIZAÇÃO*
Garantia Real	85%	6.810.881	1	12	TR +1% a.a
Fornecedor Parceiro Gar Real	35%	872.550	0,6	máximo 6,5 anos	TR +6% a.a
Fornecedor Parceiro Quiro	35%	51.591.800	0,6	máximo 6,5 anos	TR +6% a.a
Fornecedor Parceiro ME/EPP	35%	715.000	0,6	máximo 6,5 anos	TR +6% a.a
quirografário	85%	8.196.480	1	12	TR +1% a.a
Microempresa e EPP	80%	108.576	0,6	4	TR +1% a.a
Trabalhistas	0%	442.703	0,6	1	-
TOTAL GERAL		68.737.989			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:46

- As projeções de receitas e despesas foram elaboradas em base zero, ou seja, sem ajustes do efeito de inflação em anos posteriores;
- Estão sendo computados os pagamentos aos credores Concursais e apresentados na 1ª Relação de credores;
- O saldo de credores extraconcursais a ser amortizado foi atualizado até a data de entrega deste Plano de Recuperação Judicial (PRJ), totalizando aproximadamente R$118 milhões. As projeções de pagamento incluem os encargos financeiros de carregamento da dívida.
- O Plantio agrícola estimado considera uma área cultivável de 2.400 hectares para plantio de soja, com uma produtividade média de 70 sacas/hectares e o preço da saca de soja futura foi estimado entre R$112,00 a R$119,00. [5] Para efeito de nossas estimativas utilizamos o preço médio da saca em R$116,00;
- Estão sendo considerados os recebimentos dos valores de contas a receber e a pagar de clientes e fornecedores respectivamente, existente nas empresas na data de apresentação do presente PRJ, excluindo-se os valores a receber "*intercompany*";
- Está sendo considerado o recebimento de valores que foram bloqueados por instituições financeiras no montante de R$10,7 milhões (sem correção);
- Estão sendo computados no fluxo de caixa os pagamentos de parcelamentos tributários, considerando as condições de parcelamentos especiais **Federal e Estadual** (Convênio 114/25 Estado de Goiás) para empresas em Recuperação Judicial;
- Estão sendo computados recebimentos de créditos tributários, estimando que boa parte desses créditos poderão ser convertidos em Precatórios. Nesse cenário referidos créditos poderão, caso necessário serem negociados junto a terceiros ou utilizados em transações tributárias;
- Estão sendo computados no fluxo de caixa pagamentos de demandas judiciais;
- Os custos da criação do gado contemplam todos os custos para manutenção do plantel, (alimentação, sal, minerais, vacinas etc.), além do custo de compra de novas cabeças para reposição de plantel.
- Os impostos foram calculados observando-se a legislação fiscal vigente, e o regime tributário de cada uma das empresas Recuperandas;

[5] https://rioverderural.com.br/preco-da-soja-hoje-em-goias-28-julho-2025/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03laudodeviabilidadeeconomicofinanceiragrupoperola.pdf - Pag.11/16

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:46

- No fluxo de caixa também estão computados todos os custos inerentes à recuperação judicial (honorários com a Administração Judicial, e consultorias Jurídica, Financeira e Contabilidade) basicamente concentradas nos primeiros 4 anos do processo de recuperação.
- Estão sendo computados recebimentos de operações de alienação de ativos que o Grupo está se propondo realizar, conforme previsto no Plano de Recuperação. Os Recuperandos já protocolaram petição solicitando autorização judicial para venda de alguns ativos.
- Estão sendo computados custos de investimentos para reposição de ativos(equipamentos), bem como recebimentos de operações de alienação de ativos pelo (valor residual 30%) nos anos em que se estima a renovação;
- Estão computados recebimentos de valores que estão investidos com consórcios de bens.
- Estão sendo excluídos do Fluxo de caixa os custos de provisões contábeis que não efetivamente produzem saída de caixa naquele momento. Ex. Depreciação.
- Para efeito de projeção consideramos a estimativa de adesão de parte dos credores na subclasse de Credores Parceiros estabelecido no Plano de Recuperação.
- Estão computados no fluxo de caixa as reduções de despesas já efetivadas (fechamentos de unidades), conforme comentado no Plano de Recuperação;
- Estão sendo computados custos financeiros para financiamento das operações quando o fluxo de caixa indicar a necessidade.

- As análises econômicas atuais indicam que o futuro da **taxa básica de juros (Selic)** e da **inflação** no Brasil deve ser de queda. Paralelamente, o mercado atacadista demonstra estabilidade e perspectivas positivas. Esse cenário favorável permite projetar que tais melhorias econômicas tragam **estabilidade e benefícios** para as empresas do Grupo em processo de **recuperação judicial** (Recuperandas)."

9. Conclusão

Com base nas análises e informações detalhadas neste Laudo e nas premissas estabelecidas no Plano de Recuperação, a Masters Auditores opina que as projeções

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03laudodeviabilidadeeconomicofinanceiragrupoperola.pdf - Pag.12/16

financeiras (resultados e fluxo de caixa) e o cronograma de amortização proposto demonstram **razoabilidade** e estão alinhados com as práticas adotadas no mercado.

As projeções de Fluxo do caixa apresentadas indicam que a geração de caixa Livre futura tem potencial suficiente para o cumprimento das obrigações financeiras estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, mediante as condições propostas.

Outro aspecto que corrobora para a viabilidade Econômica e Financeira do Grupo é seu Patrimônio que supera ao endividamento.

Desta forma, diante dos aspectos destacados **opinamos pela viabilidade econômica e financeira do Plano de Recuperação.**

Anexos

É parte integrante do presente Laudo de Viabilidade Econômico-financeira, DRE-Demonstração do Resultado Projetada (Anexo -I) e o **Fluxo de Caixa Projetado** e a **Demonstração de Resultado Projetada** (Anexo-II) do Recuperando para os próximos 14 anos e correspondentes **Gráficos** (Anexo-III).

Goiânia, 18 de dezembro de 2025.

MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ: 00.558.913/0001-28

Agnaldo Medeiros Pacheco

Sócio-Diretor

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03laudodeviabilidadeeconomicofinanceiragrupoperola.pdf - Pag.13/16

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:46

ANEXO I–DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADA (DRE) – (EM MILHÕES DE REAIS)

DESCRIÇÃO	1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano	10° Ano	11° Ano	12° Ano	TOTAL GERAL
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS													
Receita liq. Perola Distribuidora	797,55	813,50	829,77	846,37	863,30	880,56	898,17	907,15	916,23	925,39	934,64	943,99	**10.556,63**
Receita liq. TRP-	31,35	31,98	32,62	33,27	33,94	34,61	35,31	35,66	36,02	36,38	36,74	37,11	**414,98**
Receita liq. JBV	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	**6,73**
Receita liq. MJC	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	**59,59**
Receita liq. Pérola Indústria	187,74	187,74	191,49	191,49	191,49	191,49	191,49	191,49	191,49	191,49	191,49	191,49	**2.290,38**
Receita liq. Pecuária	0,47	0,52	0,57	0,63	0,70	0,76	0,84	0,93	1,02	1,12	1,23	1,36	**10,16**
Receita liq. Agrícolas	19,74	19,74	19,74	19,74	19,74	19,74	19,74	19,74	19,74	19,74	19,74	19,74	**236,88**
TOTAL RECEITAS LÍQUIDOS DE VENDAS	**1.042,38**	**1.059,01**	**1.079,72**	**1.097,03**	**1.114,68**	**1.132,70**	**1.151,08**	**1.160,50**	**1.170,02**	**1.179,64**	**1.189,37**	**1.199,21**	**13.575,34**
CUSTOS PRODUTOS /SERVIÇOS													
Custo Perola Distribuidora	(677,92)	(691,48)	(705,31)	(719,41)	(733,80)	(748,48)	(763,45)	(771,08)	(778,79)	(786,58)	(794,45)	(802,39)	**(8.973,13)**
Custo TRP- Só Terceiros	(22,86)	(23,31)	(23,78)	(24,25)	(24,74)	(25,23)	(25,74)	(26,00)	(26,26)	(26,52)	(26,78)	(27,05)	**(302,52)**
Custo JBV	(0,04)	(0,04)	(0,04)	(0,04)	(0,04)	(0,04)	(0,04)	(0,04)	(0,04)	(0,04)	(0,04)	(0,04)	**(0,44)**
Custo MJC	(0,27)	(0,27)	(0,27)	(0,27)	(0,27)	(0,27)	(0,27)	(0,27)	(0,27)	(0,27)	(0,27)	(0,27)	**(3,23)**
Custo Pérola Indústria	(176,47)	(176,47)	(180,00)	(180,00)	(180,00)	(180,00)	(180,00)	(180,00)	(180,00)	(180,00)	(180,00)	(180,00)	**(2.152,96)**
Custo Pecuária	(0,34)	(0,37)	(0,41)	(0,45)	(0,50)	(0,55)	(0,60)	(0,66)	(0,73)	(0,80)	(0,88)	(0,97)	**(7,24)**
Custo Agrícola	(7,60)	(7,60)	(7,60)	(7,60)	(7,60)	(7,60)	(7,60)	(7,60)	(7,60)	(7,60)	(7,60)	(7,60)	**(91,24)**
TOTAL DOS CUSTOS PROD./SERVIÇOS	**(885,49)**	**(899,54)**	**(917,41)**	**(932,03)**	**(946,95)**	**(962,17)**	**(977,70)**	**(985,65)**	**(993,68)**	**(1.001,81)**	**(1.010,02)**	**(1.018,32)**	**(11.530,76)**
LUCRO/(PREJUÍZO) BRUTO	**156,89**	**159,46**	**162,32**	**165,00**	**167,74**	**170,53**	**173,38**	**174,85**	**176,33**	**177,83**	**179,35**	**180,89**	**2.044,58**
PGTOS. DESP. GERAIS													
Despesas com Pessoal e Encargos	(54,98)	(55,53)	(56,03)	(56,49)	(57,02)	(57,49)	(57,98)	(58,42)	(58,87)	(59,33)	(59,79)	(60,25)	**(692,17)**
Despesas Tributárias	(2,74)	(2,78)	(2,83)	(2,88)	(2,93)	(2,98)	(3,03)	(3,05)	(3,08)	(3,10)	(3,13)	(3,16)	**(35,67)**
Despesas Comerciais	(49,23)	(50,14)	(51,15)	(52,09)	(53,06)	(54,04)	(55,04)	(55,56)	(56,07)	(56,60)	(57,12)	(57,66)	**(647,76)**
Despesas com Operação	(18,72)	(19,28)	(19,89)	(20,48)	(21,07)	(21,68)	(22,30)	(22,62)	(22,94)	(23,26)	(23,59)	(23,92)	**(259,74)**
Despesas Adminstrativas	(13,94)	(14,18)	(14,43)	(14,68)	(14,94)	(15,21)	(15,47)	(15,61)	(15,75)	(15,89)	(16,03)	(16,17)	**(182,31)**
Outras Despesas	(0,76)	(0,76)	(0,77)	(0,77)	(0,77)	(0,77)	(0,77)	(0,77)	(0,77)	(0,77)	(0,77)	(0,77)	**(9,22)**
Outras Receitas	3,99	4,07	4,15	4,23	4,32	4,40	4,49	4,54	4,58	4,63	4,67	4,72	**52,78**
Administrador Judicial RJ	(1,29)	(1,29)	(1,29)	(1,29)	(1,29)	-	-	-	-	-	-	-	**(6,43)**
Consultorias Financeira/Jurídica RJ	(1,91)	(1,91)	(1,91)	(0,64)	-	-	-	-	-	-	-	-	**(6,36)**
TOTAL PAGAMENTO DE DESPESAS	**(139,57)**	**(141,80)**	**(144,14)**	**(145,08)**	**(146,75)**	**(147,76)**	**(150,10)**	**(151,50)**	**(152,90)**	**(154,32)**	**(155,76)**	**(157,20)**	**(1.786,88)**
RESULTADO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES	**17,32**	**17,66**	**18,18**	**19,92**	**20,99**	**22,77**	**23,28**	**23,35**	**23,43**	**23,51**	**23,60**	**23,69**	**257,70**
OUTRAS RECEITAS / (DESPESAS)													
Despesas Financeiras Financiamento Atividades	(2,03)	(2,07)	(2,12)	(2,16)	(2,20)	(2,25)	(2,75)	(3,24)	(3,27)	(3,30)	(3,34)	(3,37)	**(32,10)**
Despesas de Financeiras dos Créditos Concursais	(4,37)	(4,67)	(5,01)	(5,36)	(0,41)	(0,42)	(0,44)	(0,45)	(0,46)	(0,48)	(0,48)	(0,49)	**(23,04)**
Despesas Financeiras Encargos Divida Tributária	(11,07)	(10,16)	(9,27)	(8,38)	(7,49)	(6,82)	(5,88)	(4,93)	(3,98)	(3,03)	(2,43)	(1,82)	**(75,26)**
Despesas de Financ.Encargos Créditos Extraconcursais	(9,08)	(7,55)	(5,23)	(3,19)	(1,44)	-	-	-	-	-	-	-	**(26,49)**
Provisão de Pag. Demanda Judiciais	-	(13,94)	(15,78)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**(29,73)**
Receitas de Alienação de Ativos	-	-	-	0,16	0,16	0,16	0,67	1,68	2,03	2,05	2,41	2,78	**12,09**
TOTAL RECEITAS/DESP FINANCEIRAS E OUTRAS	**(26,55)**	**(38,41)**	**(37,40)**	**(18,93)**	**(11,39)**	**(9,33)**	**(8,39)**	**(6,93)**	**(5,68)**	**(4,77)**	**(3,84)**	**(2,91)**	**(174,52)**
LUCRO LÍQUIDO ANTES DOS IMPOSTOS	**(9,23)**	**(20,74)**	**(19,22)**	**0,99**	**9,60**	**13,44**	**14,89**	**16,42**	**17,75**	**18,74**	**19,76**	**20,78**	**83,18**
Imposto de Renda e CSLL	(3,98)	(4,06)	(4,19)	(4,30)	(4,40)	(4,52)	(4,64)	(4,66)	(4,68)	(4,70)	(4,72)	(4,74)	**(53,56)**
LUCRO LÍQUIDO APÓS OS IMPOSTOS	**(13,21)**	**(24,81)**	**(23,41)**	**(3,31)**	**5,20**	**8,92**	**10,25**	**11,76**	**13,08**	**14,05**	**15,05**	**16,04**	**29,62**

Página 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03laudodeviabilidadeeconomicofinanceiragrupoperola.pdf - Pag.14/16

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:46

ANEXO – II - FLUXO DE CAIXA PROJETADO – (EM MILHÕES DE REAIS)

DESCRIÇÃO	1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano	10° Ano	11° Ano	12° Ano	TOTAL GERAL
RECEBIMENTOS LÍQUIDA RECEITA DE VENDAS													
Faturamento Perola Distribuidora	797,55	813,50	829,77	846,37	863,30	880,56	898,17	907,15	916,23	925,39	934,64	943,99	**10.556,63**
Faturamento TRP	31,35	31,98	32,62	33,27	33,94	34,61	35,31	35,66	36,02	36,38	36,74	37,11	**414,98**
Faturamento JBV	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	**6,73**
Faturamento MJC	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	**59,59**
Faturamento Pérola Indústria	187,74	187,74	191,49	191,49	191,49	191,49	191,49	191,49	191,49	191,49	191,49	191,49	**2.290,38**
Faturamento - Pecuária	0,47	0,52	0,57	0,63	0,70	0,76	0,84	0,93	1,02	1,12	1,23	1,36	**10,16**
Faturamento Agrícolas	19,74	19,74	19,74	19,74	19,74	19,74	19,74	19,74	19,74	19,74	19,74	19,74	**236,88**
TOTAL RECEBIMENTOS LÍQUIDOS DE VENDAS	**1.042**	**1.059**	**1.080**	**1.097**	**1.115**	**1.133**	**1.151**	**1.160**	**1.170**	**1.180**	**1.189**	**1.199**	**13.575,34**
PAGTOS. CUSTOS PRODUTOS /SERVIÇOS													
Custo Perola Distribuidora	(677,92)	(691,48)	(705,31)	(719,41)	(733,80)	(748,48)	(763,45)	(771,08)	(778,79)	(786,58)	(794,45)	(802,39)	**(8.973,13)**
Custo TRP- Só Terceiros	(22,86)	(23,31)	(23,78)	(24,25)	(24,74)	(25,23)	(25,74)	(26,00)	(26,26)	(26,52)	(26,78)	(27,05)	**(302,52)**
Custo JBV	(0,04)	(0,04)	(0,04)	(0,04)	(0,04)	(0,04)	(0,04)	(0,04)	(0,04)	(0,04)	(0,04)	(0,04)	**(0,44)**
Custo MJC	(0,27)	(0,27)	(0,27)	(0,27)	(0,27)	(0,27)	(0,27)	(0,27)	(0,27)	(0,27)	(0,27)	(0,27)	**(3,23)**
Custo Pérola Indústria	(176,47)	(176,47)	(180,00)	(180,00)	(180,00)	(180,00)	(180,00)	(180,00)	(180,00)	(180,00)	(180,00)	(180,00)	**(2.152,96)**
Custo Pecuária	(0,34)	(0,37)	(0,41)	(0,45)	(0,50)	(0,55)	(0,60)	(0,66)	(0,73)	(0,80)	(0,88)	(0,97)	**(7,24)**
Custo Agrícola	(7,60)	(7,60)	(7,60)	(7,60)	(7,60)	(7,60)	(7,60)	(7,60)	(7,60)	(7,60)	(7,60)	(7,60)	**(91,24)**
Expurgo Depreciaçã/outras Prov.(s/efeito cx)	17,62	17,62	17,62	17,62	17,62	17,62	17,62	17,62	17,62	17,62	17,62	17,62	**211,39**
TOTAL DOS PAGT CUSTOS PROD./SERVIÇOS	**(868)**	**(882)**	**(900)**	**(914)**	**(929)**	**(945)**	**(960)**	**(968)**	**(976)**	**(984)**	**(992)**	**(1.001)**	**(11.319,37)**
CAIXA (lucro) BRUTO	**175**	**177**	**180**	**183**	**185**	**188**	**191**	**192**	**194**	**195**	**197**	**199**	**2.255,97**
PGTOS. DESP. GERAIS													
Despesas com Pessoal e Encargos	(54,98)	(55,53)	(56,03)	(56,49)	(57,02)	(57,49)	(57,98)	(58,42)	(58,87)	(59,33)	(59,79)	(60,25)	**(692,17)**
Despesas Tributárias	(2,74)	(2,78)	(2,83)	(2,88)	(2,93)	(2,98)	(3,03)	(3,05)	(3,08)	(3,10)	(3,13)	(3,16)	**(35,67)**
Despesas Comerciais	(49,23)	(50,14)	(51,15)	(52,09)	(53,06)	(54,04)	(55,04)	(55,56)	(56,07)	(56,60)	(57,12)	(57,66)	**(647,76)**
Despesas com Operação	(18,72)	(19,28)	(19,89)	(20,48)	(21,07)	(21,68)	(22,30)	(22,62)	(22,94)	(23,26)	(23,59)	(23,92)	**(259,74)**
Despesas Adminstrativas	(13,94)	(14,18)	(14,43)	(14,68)	(14,94)	(15,21)	(15,47)	(15,61)	(15,75)	(15,89)	(16,03)	(16,17)	**(182,31)**
Outras Despesas	(0,76)	(0,76)	(0,77)	(0,77)	(0,77)	(0,77)	(0,77)	(0,77)	(0,77)	(0,77)	(0,77)	(0,77)	**(9,22)**
Outras Receitas	3,99	4,07	4,15	4,23	4,32	4,40	4,49	4,54	4,58	4,63	4,67	4,72	**52,78**
TOTAL PAG/RECEB DE DESPESAS GERAIS	**(136)**	**(139)**	**(141)**	**(143)**	**(145)**	**(148)**	**(150)**	**(151)**	**(153)**	**(154)**	**(156)**	**(157)**	**(1.774,09)**
RESULTADO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES	**38,13**	**38,47**	**38,99**	**39,46**	**39,89**	**40,38**	**40,90**	**40,97**	**41,05**	**41,13**	**41,21**	**41,30**	**481,88**
RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS OUTROS													
Recebimentos Contas A Receber	73,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**73,22**
Pagamentos - Fornecedores Pós RJ	(28,44)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**(28,44)**
Pagamentos Tributos S/ Lucro (IR/CSLL)	(3,98)	(4,06)	(4,19)	(4,30)	(4,40)	(4,52)	(4,64)	(4,66)	(4,68)	(4,70)	(4,72)	(4,74)	**(53,56)**
Pag. Desp. Financ. Atividades	(2,03)	(2,07)	(2,12)	(2,16)	(2,20)	(2,25)	(2,75)	(3,24)	(3,27)	(3,30)	(3,34)	(3,37)	**(32,10)**
Pag. Créditos Extraconcursais c/engargos	(69,19)	(22,11)	(19,78)	(17,75)	(16,00)	-	-	-	-	-	-	-	**(144,84)**
Administrador Judicial RJ	(1,29)	(1,29)	(1,29)	(1,29)	(1,29)	-	-	-	-	-	-	-	**(6,43)**
Consultorias Financeira/Juridica RJ	(1,91)	(1,91)	(1,91)	(0,64)	-	-	-	-	-	-	-	-	**(6,36)**
Recebimentos Creditos Tributários (precatórios)	-	42,00	50,26	50,26	-	-	-	-	-	-	-	-	**142,52**
Pag. Parcelamentos Tributários c/Encargos	(28,89)	(27,97)	(27,08)	(26,19)	(25,30)	(24,64)	(23,69)	(22,74)	(21,80)	(15,17)	(14,56)	(13,96)	**(272,00)**
Utilização de Cartas de Consórcios	3,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**3,00**
Alienação de Ativos (Imóveis/Móveis)	42,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**42,00**
Recebimento De Alienação Ativos Residual	-	-	-	0,16	0,16	0,16	0,67	1,68	2,03	2,05	2,41	2,78	**12,09**
Recebimento de Valores Bloqueados	10,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**10,76**
Pagamentos Demanda Judiciais estimativa	-	(13,94)	(15,78)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**(29,73)**
Pagamento De Invest.(Reposiçao Equip.)	-	-	-	(0,53)	(0,54)	(0,55)	(2,22)	(5,60)	(6,77)	(6,83)	(8,03)	(9,25)	**(40,31)**
TOTAL OUTROS RECEBIM.E PAGAMENTOS	**(6,74)**	**(31,36)**	**(21,89)**	**(2,43)**	**(49,57)**	**(31,78)**	**(32,63)**	**(34,56)**	**(34,48)**	**(27,95)**	**(28,24)**	**(28,54)**	**(330,17)**
FLUXO DE CAIXA LIVRE GERADO	**31,39**	**7,11**	**17,10**	**37,03**	**(9,68)**	**8,60**	**8,26**	**6,41**	**6,56**	**13,18**	**12,98**	**12,76**	**151,71**
CAIXA INICIAL DO PERÍODO		**30,92**	**24,52**	**24,18**	**47,13**	**23,04**	**16,70**	**9,61**	**2,58**	**7,17**	**17,99**	**28,59**	-
GERAÇAO DE CAIXA DO PERIODO	**31,39**	**7,11**	**17,10**	**37,03**	**(9,68)**	**8,60**	**8,26**	**6,41**	**6,56**	**13,18**	**12,98**	**12,76**	**151,71**
TOTAL AMORT.CREDORES RJ CONCURSAIS	**(0)**	**(14)**	**(17)**	**(14)**	**(14)**	**(15)**	**(15)**	**(13)**	**(2)**	**(2)**	**(2)**	**(3)**	**(113,13)**
AMORTIZAÇÃO - GARANTIA REAL	-	(0,69)	(0,53)	(0,67)	(0,68)	(0,75)	(0,76)	(0,90)	(0,91)	(1,09)	(1,09)	(1,27)	**(9,33)**
AMORTIZAÇÃO - QUIROGRAFÁRIOS	-	(0,82)	(0,63)	(0,79)	(0,80)	(0,89)	(0,89)	(1,06)	(1,07)	(1,28)	(1,29)	(1,50)	**(11,02)**
AMORTIZAÇÃO - FORNECEDORES PARCEIROS	-	(11,97)	(16,25)	(12,59)	(12,93)	(13,30)	(13,70)	(11,47)	-	-	-	-	**(92,22)**
AMORTIZAÇÃO - TRABALHISTAS	(0,44)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**(0,44)**
AMORTIZAÇÃO - ME E EPP	(0,03)	(0,03)	(0,03)	(0,03)	-	-	-	-	-	-	-	-	**(0,12)**
(FLUXO DE CAIXA LIVRE FINAL)	**30,92**	**24,52**	**24,18**	**47,13**	**23,04**	**16,70**	**9,61**	**2,58**	**7,17**	**17,99**	**28,59**	**38,58**	**38,58**

Página 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:46

ANEXO III- GRÁFICOS

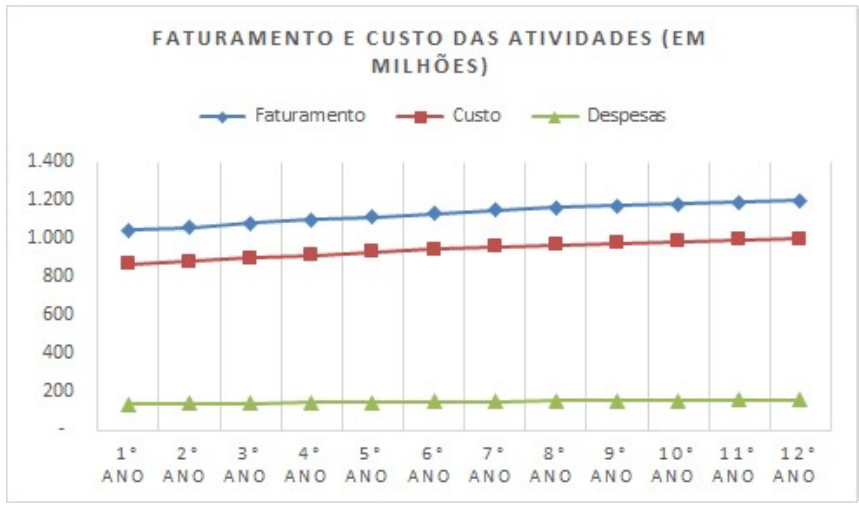

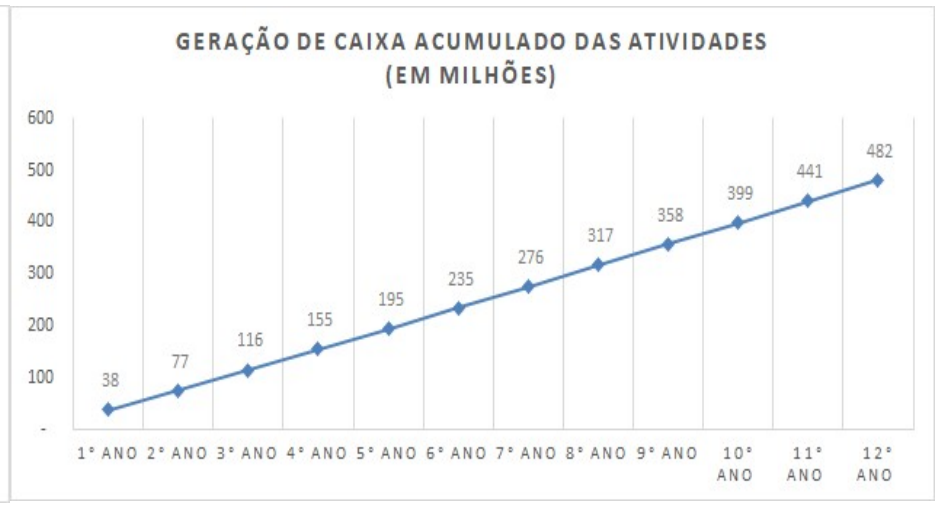

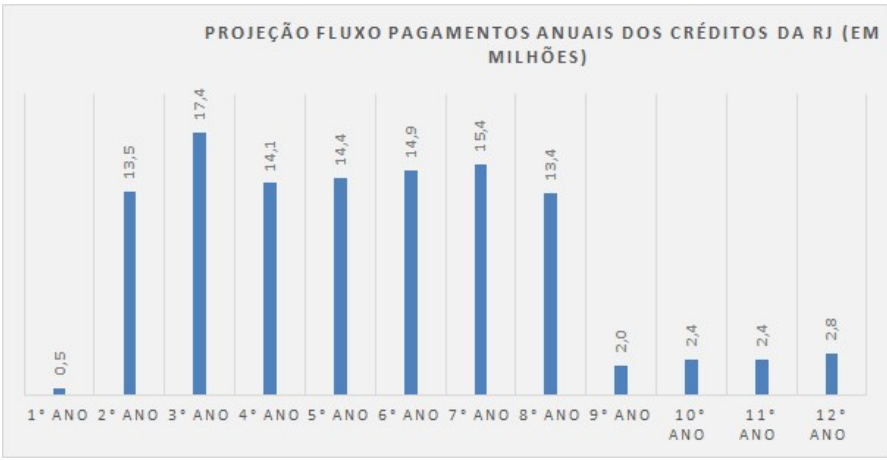

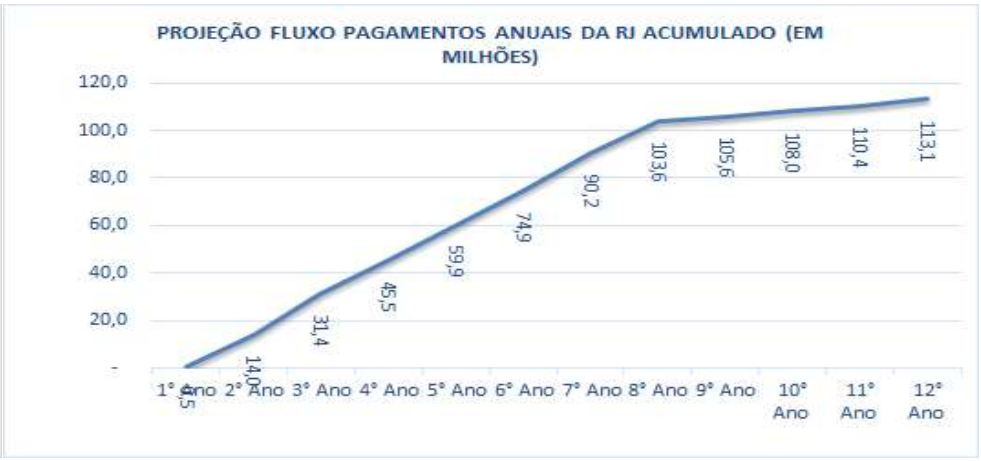

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:46

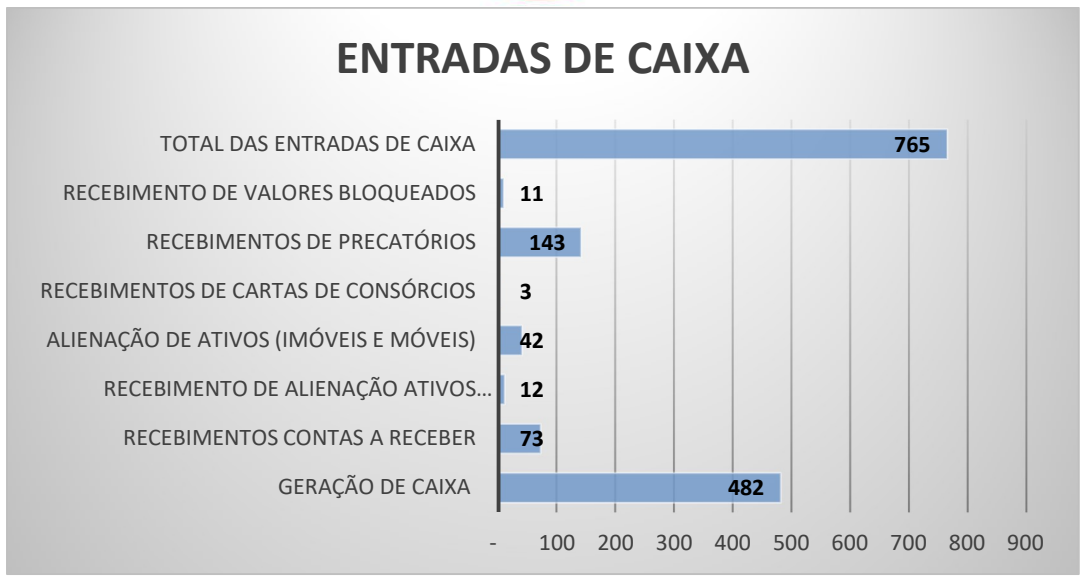

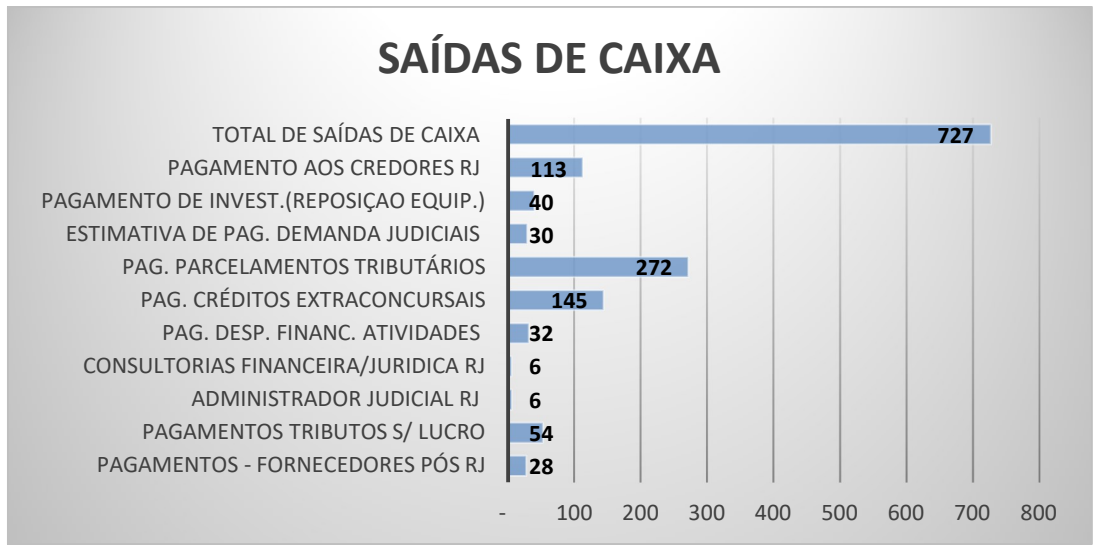

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873727870907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Relação - Imóveis - Venda/Negociação					
MATRICULA	EMPRESA	CIDADE	ENDEREÇO	CARTORIO DE REGISTRO	OBS
101.447	MJC	ANAPOLIS	BR060	2º Cartorio de Anapolis	Valor Aproximado de R$23.900.000,00
63.514	MJC	ANAPOLIS	St. Industrial - Munir Calixto	2º Cartorio de Anapolis	Valor Aproximado de R$ 5.600.000,00
10	MJC	BONOPOLIS	"Brejo ou Brejinho"	Cartorio de Bonopolis	Valor Aproximado de R$ 150.000.000,00
16	Mauricio e João	BONOPOLIS	"Brejo ou Brejinho"	Cartorio de Bonopolis	
17	Mauricio e João	BONOPOLIS	"Brejo ou Brejinho"	Cartorio de Bonopolis	
143	Mauricio e João	BONOPOLIS	"Brejo ou Brejinho"	Cartorio de Bonopolis	
94	Mauricio e João	BONOPOLIS	"Brejo ou Brejinho"	Cartorio de Bonopolis	
144	Mauricio e João	BONOPOLIS	"Brejo ou Brejinho"	Cartorio de Bonopolis	
293	MJC	BONOPOLIS	*	Cartorio de Bonopolis	
213	MJC	BONOPOLIS	*	Cartorio de Bonopolis	
502	MJC	BONOPOLIS	Fazenda Santa Maria	Cartorio de Bonopolis	
842	MJC	BREU BRANCO-PA	Avenida Minas Gerais	Cartorio O.Unico de Breu Branco	Valor Aproximado de R$ 2.500.000,00
37.548	MJC	Guanambi-BA	Loteamento Renascer	Cartorio Cesar Barros	Valor Aproximado de R$ 95.000,00
37.549	MJC	Guanambi-BA	Loteamento Renascer	Cartorio Cesar Barros	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.2/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE ANÁPOLIS - GO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, Goiás, na forma da Lei,

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da MATRÍCULA **nº 101.447**, do Livro 2 desta serventia, nos seguintes termos. **IMÓVEL: Uma Gleba de terras nº 02, situada na Fazenda Olhos D'Água, lugar denominado "BELA VISTA"**, zona urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado M11 (N=8.186.025,199; E=715.906,368), daí segue confrontando com terras da Organização Religiosa Franciscana, com azimute e distância de 90°45'58" - 634,85m até o vértice M05 (N=8.186.016,709; E=716.541,165), daí segue confrontando com terras do Instituto Agrícola, com azimute e distância de 167°53'42" - 324,65m até o vértice M06 (N=8.185.699,273; E=716.609,246), daí segue confrontando com a BR-153, com azimute e distância de 246°07'50" - 603,94m até o vértice M07 (N=8.185.454,886; E=716.056,964), daí segue confrontando com área da Saneago, com azimute e distância de 280°35'02" - 1,38m, até o vértice M08 (N=8.185.455,139; E=716.055,610), daí segue com azimute e distância de 336°22'51" - 59,73m até o vértice M09 (N=8.185.509,867; E=716.031,678), daí segue com azimute e distância de 243°49'46" - 49,51m, até o vértice M10 (N=8.185.488,032; E=715.987,246), daí segue confrontando com a Avenida Pedro Ludovico, com azimute e distância de 351°26'15" - 543,22m, até o início desta descrição, no vértice M11, totalizando a área de **29,2229ha (292.229,00m²)". Inscrição Municipal nº 305.308.0710.000. PROPRIETÁRIA: ORF - ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA FRANCISCANA**, CNPJ nº 13.270.138/0001-52, com sede à Avenida São Francisco de Assis, nº 363, Sala A, Bairro Jundiaí, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** R-1, AV-3, AV-6 e AV-7, da Matrícula nº 5.668, Livro 2, de Registro Geral, deste Cartório. Emolumentos: R$33,60. Dou fé. Anápolis-GO, 22 de novembro de 2019. O Oficial Registrador.

AV-1-101.447 - Protocolo nº 256.326, datado de 17/10/2019. DESDOBRO. A presente matrícula foi aberta em virtude de DESMEMBRAMENTO do imóvel objeto da matrícula anterior, conforme AV-7/5.668, de acordo com autorização emitida em 10/10/2019, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano - Diretoria de Licenciamento, Habitação e Planejamento Urbano, processo nº 59258/2019, aprovado em 10/10/2019, assinado pelo RT: Igor de Castro Rocha - CREA: 50638816046/D-SP, e pelo Diretor de Licenciamento, Habitação e Planejamento Urbano, Fausto Diego da Silva Mendes. Emolumentos: R$26,01. Taxa Judiciária: R$14,50. Dou fé. Anápolis-GO,

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE ANÁPOLIS - GO
Av. Minas Gerais - Lote 17 - Quadra B - Salas 5, 7, 9, 11 e 13A - Galeria Deck Jundiaí - B. Jundiaí - CEP 75110-770 - Anápolis - GO
Tel.: (62) 3702-8000 - www.2rianapolis.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.3/44

22 de novembro de 2019. O Oficial Registrador.

AV-2-101.447 - RETIFICAÇÃO. Procede-se a esta averbação, com fulcro no inciso I, letra "a", do artigo 213, da Lei nº 6.015/1973, incluído pela Lei nº 10.931/2004, para retificar a abertura da presente matrícula, no tocante à denominação da proprietária, que constou de maneira errônea, quando o correto é: **"ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA FRANCISCANA"**, conforme consta da documentação que aqui se encontra digitalizada. Ficam inalterados os demais dados aqui não mencionados. Dou fé. Anápolis-GO, 23 de dezembro de 2019. O Oficial Registrador.

R-3-101.447 - Protocolo nº 258.121, datado de 28/11/2019. COMPRA E VENDA. Por Certidão expedida em 22/04/2019 de Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 28/12/2018, lavrada às fls. 022/024 do Livro 0457, no Cartório do 3º Tabelionato de Notas desta cidade, a proprietária **Organização Religiosa Franciscana**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.270.138/0001-52, com sede na Avenida São Francisco, nº 363, Bairro Jundiaí, nesta cidade; vendeu para a **MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.888.565/0001-00, com sede na BR 060, Km 125, nº 1.035, Galpão I, Bairro Jóquei Clube, nesta cidade; **SAINT MATTHEW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.909.127/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 653, sala 25, 2º andar, Centro, nesta cidade; **MASTER CONSTRUTORA, INCORPORADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.491.776/0001-09, com sede na Rua 15 de dezembro, nº 21, pavimento 1, Centro, nesta cidade; **DMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.377.109/0001-85, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 152, 3º Pavimento, sala 4, Centro, nesta cidade; **JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.509.818/0001-83, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 152, 2º Pavimento, Centro, nesta cidade; **MCLG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.130.235/0001-72, com sede na Avenida Alphaville Flamboyant, Quadra A-4, Lote 01, Loja 11, Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO; e **LIMIRIO INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.794.267/0001-66, com sede na Avenida N-01, Quadra 12, Lote 01, Anápolis City, nesta cidade; **a totalidade do imóvel objeto desta matrícula**, pelo valor de R$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), à época, sendo a referida venda nas seguintes

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.4/44

proporções às compradoras: à MJC Administração e Participações Ltda., a proporção de 30%, que pagou o preço de R$8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais); à Saint Matthew Participações e Empreendimentos Ltda., a proporção de 20%, que pagou o preço de R$5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais); à Master Construtora, Incorporadora e Negócios Imobiliários Ltda., a proporção de 8,334%, que pagou o preço de R$2.250.180,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, cento e oitenta reais); à DMA Empreendimentos Imobiliários Ltda., a proporção de 8,333%, que pagou o preço de R$2.249.910,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e dez reais); à JM Empreendimentos Imobiliários Ltda., a proporção de 8,333%, que pagou o preço de R$2.249.910,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e dez reais); à MCLG Empreendimentos e Participações S.A., a proporção de 12,5%, que pagou o preço de R$3.375.000,00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais); e à Limirio Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda., a proporção de 12,5%, que pagou o preço de R$3.375.000,00 três milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais). Consta da Escritura a apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente. Foram apresentadas a guia de recolhimento do ITBI nº 102440, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Municipio, datada de 29/03/2019, autenticada sob o nº CEF22622903191280785001718, recolhida no valor de R$405.000,00, deduzidos 1,5% da avaliação de R$27.000.000,00; bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 27/11/2019, válida até 25/05/2020, em nome da vendedora. Emolumentos: R$4.326,18. Taxa Judiciária: R$14,50. Dou fé. Anápolis-GO, 23 de dezembro de 2019. O Oficial Registrador.

O referido é verdade. Dou fé.
Anápolis/GO, 09 de janeiro de 2020

Marcilene Aparecida de Morais
Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00902001026956110640244
Consulte este selo em
https://sce.tjgo.jus.br/buscas

Pedido de Certidão: 244838
Matrícula: 101.447
Emolumentos: R$ 39,97
Tx. Judiciária: R$14,06

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE ANÁPOLIS - GO
Av. Minas Gerais - Lote 17 - Quadra B - Salas 5, 7, 9, 11 e 13A - Galeria Deck Jundiaí - B. Jundiaí - CEP 75110-770 - Anápolis - GO
Tel.: (62) 3702-8000 - www.2rianapolis.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.5/44

Fundesp:R$3,99 ISSQN: R$2,01
Funesp:R$3,21 Estado:R$1,20
Fesemps:R$1,60 Funemp:R$1,20
Funcomp:R$0,99 Fepadsaj:R$0,79
Funproge:R$0,79 Fundepeg:R$0,61
Fundaf:R$ 0,61 Femal: R$ 1,20
Total: R$ 72,02

Atenção: Para fins de transmissão imobiliária, esta Certidão possui validade de 30 dias, nos termos do art.1°, Inciso IV do Decreto n° 93.240/86, que regulamenta a Lei n° 7.433/85.

BCP

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 101 : Juntada > Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.6/44
Codesign Envelope ID: 4A4AF2C3-A9D3-46A3-B9EB-48EA89388119

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

HIGHPAR

PROPOSTA COM OPÇÃO DE COMPRA

Ref.: Parte da Gleba de Terras nº 02, Fazenda Olhos D'Água, Anápolis-GO, registrada sob a matrícula nº 101.447 do 2º Registro de Imóveis desta cidade.

Aos cuidados de

MJC Administração e Participações Ltda;

Saint Matthew Participações e Empreendimentos Ltda;

Master Construtora, Incorporadora e Negócios Imobiliários Ltda;

DMA Empreendimentos Imobiliários Ltda;

JM Emrpeendimentos Imobiliários Ltda.

doravante denominadas simplesmente como "**Proprietária**";

Prezados,

A SPE REAL ESTATE 2 LTDA, inscrita no CNPJ 59.048.788/0001-59, com sede e foro na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Edifício Metropolitan Business & LifeStyle, sala 1415 (parte), Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, doravante denominada simplesmente como "**Investidora"**, empresa do grupo **HIGH REAL ESTATE CONSULTING LTDA**, tem interesse na aquisição do imóvel de sua propriedade, motivo pelo qual, apresentamos a presente Proposta com Opção de Compra, nos termos a seguir.

HIGH REAL ESTATE CONSULTING LTDA, inscrita no CNPJ 55.067.593/0001-03, com sede e foro na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Edifício Metropolitan Business & LifeStyle, sala 1415 (parte), Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, doravante denominada simplesmente como "**Anuente**".

Quando em conjunto, todos denominar-se-ão simplesmente "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(i) a **Proprietária** é a legítima Proprietária do imóvel descrito acima;

(ii) a **Investidora**, por meio de Sociedade de Propósito Específico - SPE constituída para este fim, tem interesse na aquisição do *Imóvel*, para fins de construção e desenvolvimento de empreendimento imobiliário; e

(iii) a **Proprietária** tem interesse de negociar a título de venda a sua fração ideal no referido *Imóvel*;

RESOLVEM as **Partes** formalizar a presente Proposta com Opção de Compra ("Proposta"), a fim de estabelecer compromissos e condições entre as Partes, tudo com o objetivo de viabilizar a aquisição do *Imóvel* para implantação e desenvolvimento de empreendimento imobiliário, nos termos e condições estabelecidos a seguir.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 101 : Juntada > Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.7/44

DocuSign Envelope ID: 7A7AF2C3-1A93-46A3-B9EB-48EA89388119

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pela presente proposta, as **Partes** têm o intuito de formalizar os entendimentos, bem como as definições prévias para aquisição do *Imóvel* objeto descrito acima, (*vide* imagem abaixo), para fins de implantação e desenvolvimento de empreendimento imobiliário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. As ***Partes*** valem-se da presente proposta para ajustar desde já, que a aquisição do *Imóvel* objeto desta, será conforme abaixo:

Descrição	% Terreno Total	Terreno (m²)	Valor R$/m²	Valor Total (R$)	Nº Parcelas	Valor Parcela (R$)
MJC Adm. e Part.	30,00%	87.669	270,00	23.670.549,00	12	1.972.545,75
Saint Matthew Part. e Emp.	20,00%	58.446	270,00	15.780.366,00	12	1.315.030,50
Master Construtora	8,334%	24.354	270,00	6.575.678,51	12	547.973,21
DMA Emp. Imob.	8,333%	24.351	270,00	6.574.889,49	12	547.907,46
JM Emp. Imb.	8,333%	24.351	270,00	6.574.889,49	12	547.907,46
Total	75,00%	219.172	270,00	59.176.372,50	12	4.931.364,38

2.1.1 A primeira parcela será devida no ato da conclusão do registro da escritura pública de compra e venda. Contudo, caso haja a emissão de nota devolutiva pelo Cartório de Registro de Imóveis por pendências atribuidas exclusivamente à **Investidora**, o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da referida nota devolutiva, independentemente da efetivação do registro da escritura ou da transferência da propriedade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES E RESOLUTIVAS PARA CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO

3.1. Não obstante as disposições aqui previstas, a aquisição objeto da presente Proposta, condiciona-se ao cumprimento, cumulativo, das seguintes condições cuja verificação e aprovação caberão exclusivamente à **Investidora**, a seu critério exclusivo e discricionário:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 101 - Juntada > Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.8/44
Docusign Envelope ID: A7A4F2C3-4A03-46A3-B9EB-48EA89388119

a) A apresentação e validação de todos os documentos necessários para análise da aquisição ora pretendida;

b) Caso exista alguma pendência em relação à regularização urbana no terreno, essa responsabilidade é da **Proprietária**, porém na hipótese da pendência relacionada à regularização do imóvel ser algo que não possa ser resolvido dentro do período de, no máximo, 6 (seis) meses, ou cuja solução não dependa exclusivamente da **Proprietária**, ficará a exclusivo critério da **Investidora** a possibilidade de rescindir a presente Opção dentro do prazo estipulado, sem indenização de parte a parte, inclusive em relação à comissão de corretagem acordada;

c) A confirmação e delimitação da área e medidas do *Imóvel*;

d) A verificação por parte da **Investidora** da inexistência de ônus, pendências, dívidas, processos judiciais e/ou administrativos, em relação ao **Proprietária**, seus antecessores e ao *Imóvel*, de modo que não haja fatos que impeçam, prejudiquem ou causem risco ao negócio, segundo avaliação e critérios exclusivos da **Investidora**.

Parágrafo único. A **Investidora** reserva-se o direito de recusar, de forma justificada e a seu exclusivo critério, a presente Proposta, caso a análise da documentação listada no **Anexo I** ou das condições previstas nesta cláusula não seja satisfatória, sem que tal recusa gere qualquer ônus, penalidade ou obrigação de indenização para qualquer das partes, inclusive em relação à comissão de corretagem acordada.

3.2. A aquisição objeto da presente Proposta está expressamente condicionada, de forma cumulativa, ao atendimento das seguintes condições, cuja verificação e aprovação caberão exclusivamente à **Proprietária**, a seu critério exclusivo e discricionário:

a) Identificação formal da **Investidora,** mediante apresentação completa dos documentos de qualificação pessoal e/ou societária;

b) Comprovação da inexistência de ônus, pendências financeiras, restrições de crédito, protestos, bem como, de processos judiciais ou administrativos que, a critério exclusivo da **Proprietária**, possam comprometer a viabilidade, segurança ou regularidade da operação;

c) Apresentação de documentos que comprovem, de forma clara e suficiente, a capacidade financeira da **Investidora** para cumprir com as obrigações decorrentes da aquisição, tais como: demonstrações financeiras, declarações de imposto de renda ou cartas de capacidade financeira emitidas por instituições idôneas;

d) Declaração expressa de inexistência de qualquer fato, circunstância ou impedimento de natureza legal, judicial ou administrativa que possa obstar ou comprometer a realização do negócio;

e) Aprovação expressa, pela **Proprietária**, da idoneidade, regularidade e capacidade financeira da **Investidora**, após análise da documentação apresentada, sendo tal aprovação condição suspensiva para a eficácia e execução da presente Proposta;

f) Entrega integral e tempestiva de todos os documentos solicitados pela **Proprietária** ou por seus representantes, bem como validação documental satisfatória, conforme os critérios exclusivos da **Proprietária**.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 101 : Juntada > Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.9/44
Docusign Envelope ID: A7A4F2C3-1A63-46A3-B9EB-48EA89388119

Parágrafo único. A **Proprietária** reserva-se o direito de recusar, de forma justificada e a seu exclusivo critério, a presente Proposta, caso a análise da documentação listada no **Anexo II** ou das condições previstas nesta cláusula não seja satisfatória, sem que tal recusa gere qualquer ônus, penalidade ou obrigação de indenização para qualquer das partes, inclusive em relação à comissão de corretagem acordada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO NEGÓCIO

4.1. Esta Proposta tem validade de 15 (quinze) dias a contar da presente data. O pagamento dos valores descritos na Cláusula Segunda – Do Valor, estão condicionados à validação da área e medidas do Imóvel, ao estudo de viabilidade e ao cumprimento das condições precedentes e resolutivas, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da **Investidora**, isentando a **Proprietária** de quaisquer ônus.

4.2. Com a aceitação desta Proposta, o **Proprietária** outorga à **Investidora**, a *Opção de Compra do Imóvel*, em caráter de exclusividade, de modo irrevogável e irretratável, pelo valor ora pactuado, pelo que o **Proprietária** se obriga a não negociar, conceder outra opção, vender, permutar, prometer vender ou permutar ou onerar a qualquer título, a fração ideal que possui no presente *Imóvel*, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

4.3. Fica expressamente reconhecido pelas partes que este instrumento revoga, no que for conflitante, eventual cláusula de exclusividade prevista no **Instrumento de Coordenação Comercial** firmado anteriormente com a empresa **HIGH REAL ESTATE CONSULTING LTDA (CNPJ: 55.067.593/0001-03),** ora **Anuente**, ainda que sejam do mesmo grupo economico, não gerando à **Proprietária**, qualquer dever de abstenção quanto à negociação, oferta ou celebração de propostas com terceiros interessados, caso não haja a formalização definitiva e vinculante da aquisição no prazo previsto no Item "4.2, 4.6 e 4.7".

4.4. A *Opção de Compra* outorgada poderá ser exercida pela **Investidora**, dentro do periodo acordado, a seu exclusivo critério e desde que cumpridas as condições precedentes e resolutivas.

4.5. As disposições previstas nesta Proposta poderão ser alteradas quando verificada a necessidade, desde que tal alteração seja resultante de comum acordo entre as Partes e formalizada expressamente.

4.6. Caso não sejam superadas as condições precedentes e resolutivas, transcorra o prazo de exclusividade pactuado no item 4.2. sem manifestação da **Investidora**, ou esta, a seu exclusivo critério, opte por não exercer a *Opção de Compra*, as Partes retornarão ao *status quo ante* ao da celebração deste Proposta, sem penalidade de parte a parte, inclusive em relação à comissão de corretagem acordada;

4.7. O **Proprietária** deverá entregar à **Investidora**, a documentação listada no Anexo I desta Proposta. Após a entrega de toda a documentação, a **Investidora** terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a análise e emitir parecer final. Caso haja a necessidade de apresentação de documentos complementares, o prazo será contado da data de entrega dos mesmos, neste caso será prorrogado em igual periodo o prazo constante no Item 4.2.

4.8. O **Investidora** deverá entregar à **Proprietária**, a documentação listada no Anexo II

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 101 - Juntada > Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.10/44
DocuSign Envelope ID: A7A4F2C5-1A93-46A3-B9EB-48EA89388119

desta Proposta. Após a entrega de toda a documentação, a **Proprietária** terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a análise e emitir parecer final. Caso haja a necessidade de apresentação de documentos complementares, o prazo será contado da data de entrega dos mesmos, neste caso será prorrogado em igual período o prazo constante no Item 4.2.

4.9. A **Proprietária**, responde exclusivamente pelas obrigações e responsabilidades relacionadas ao Imóvel na sua proporção conforme descrito na Clausula Segunda, correspondente à fração ideal de que é titular, não lhe sendo imputáveis quaisquer encargos, compromissos ou responsabilidades além deste limite de sua propriedade, fato este pelo o qual a **Investidora** se declara plenamente ciente.

4.10. A **Investidora** será integralmente responsável pelos custos relacionados à realização de estudos, diligências, obtenção de documentos e análises voltadas à avaliação da viabilidade para aquisição da fração ideal do Imóvel objeto desta *Opção de Compra*, não lhe sendo assegurado qualquer direito a ressarcimento ou reembolso, a qualquer título, por parte da **Proprietária**.

4.11. A efetivação do presente negócio e aquisição pela **Investidora** fica condicionada ao interesse dos coproprietários em alienar a sua respectiva fração ideal no negócio, ou seja, das proprietárias MJC, Saint Matthew, Master, DMA e JM, sendo 75% da área total do *Imóvel*.

4.12. Caso qualquer das coproprietárias mencionadas acima desista da negociação ou proponha alteração nas condições inicialmente acordadas, tal fato deverá ser imediatamente comunicado à **Proprietária** e à **Investidora**. Essas deliberarão sobre a continuidade do negócio, sendo facultado rescindir unilateralmente a presente *Opção*, sem ônus, inclusive em relação à comissão de corretagem acordada.

4.13. A transferência da posse do imóvel objeto deste contrato será tratada, oportunamente, de forma específica, por meio do Contrato de Compromisso de Compra e Venda. A Investidora reconhece que quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel — incluindo, mas não se limitando a, terraplanagem, construções, ampliações, instalações ou outras melhorias — serão efetuadas por sua exclusiva conta e risco. Tais benfeitorias não gerarão direito a qualquer tipo de indenização, retenção ou reembolso, ainda que sejam consideradas úteis ou necessárias. A Investidora, desde já, renuncia expressamente a qualquer reivindicação nesse sentido.

4.14. O não cumprimento de quaisquer dessas obrigações implicará, automaticamente e de pleno direito, na revogação da posse concedida, obrigando-se a **Investidora** a devolver o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias úteis, em idêntico estado de conservação àquele em que o recebeu, sob pena de configuração de esbulho possessório e responsabilidade por perdas e danos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes desde já concordam que esta proposta é ofertada em caráter confidencial, obrigando-se por si próprio, seus representantes, empregados, procuradores, consultores, sucessores e herdeiros a manter sob estrita confidencialidade as informações que tiveram acesso por conta da presente negociação, sob pena de responder por perdas e danos.

5.2. A confidencialidade abrange toda as informações constantes desta Proposta, assim como de quaisquer instrumentos relacionados ao *Imóvel*, bem como quaisquer

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 101 : Juntada > Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.11/44
Codigo Envelope ID: 7A7AFCC5-A9C9-46A3-B9EB-48EA89388119

informações estratégicas, negociais, financeiras, administrativas, legais ou de qualquer natureza que sejam direta ou indiretamente decorrentes desta proposta ou de quaisquer outros instrumentos ou documentos relacionados e que não tenham de ser divulgadas direta ou indiretamente durante o processo de negociação do *Imóvel* ("*Informações Confidenciais*").

5.3. Se as Partes vierem a ser obrigadas por lei, por regulamento ou por solicitação de qualquer autoridade governamental a divulgar parte ou a totalidade das *Informações Confidenciais*, essa parte estará autorizada a divulgá-las, desde que envie prontamente à outra parte aviso por escrito, se possível com prazo suficiente para permitir a esta a adoção de eventuais medidas ou recursos apropriados para proteger seus interesses. A parte revelará tão somente o que lhe for legalmente exigido e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer *Informações Confidenciais* que forem assim reveladas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

6.1. As Partes declaram ter recebido e lido, de comum acordo, todos os termos deste Contrato. As Partes ajustam que este Contrato poderá ser celebrado eletronicamente pelas Partes e por duas testemunhas, que poderão assiná-lo de forma eletrônica, por meio de plataforma de assinatura eletrônica regularmente instituída. As Partes, desde já, concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Contrato, o presente Contrato, incluído todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, será formado por meio digital. Assim sendo, as Partes concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, por meio de assinatura eletrônica, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP – BRASIL. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

6.2. As Partes reconhecem e concordam expressamente que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente Contrato retroagem à data abaixo descrita.

6.3. Para tal fim, as Partes declaram que os endereços de e-mails ora fornecidos são legítimos e a eles pertencem, sendo que somente os e-mails informados poderão ser utilizados para autenticação da assinatura e, por conseguinte, para assinatura e validação do presente instrumento.

6.4. As Partes declaram ter ciência e concordam que o laudo probatório concentra as informações necessárias à autenticidade de suas assinaturas e a validade do ato praticado, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACEITE E ELEIÇÃO DO FORO

7.1. Aceitação da presente Proposta poderá ser formalizada mediante a assinatura eletrônica e/ou digital das Partes, neste instrumento, que superadas as condições

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 101 : Juntada - Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.12/44
DocuSign Envelope ID: 7A7AF2C3-4A93-46A3-B9EB-48EA89388119

precedentes e resolutivas, a relação será oportunamente formalizada por meio de contrato específico a ser celebrado entre as Partes. No aguardo de vossa análise, colocamo-nos a inteira disposição para maiores informações.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como o único competente para resolver eventuais questões oriundas deste instrumento.

Anápolis, 06 de junho de 2025.

DocuSigned by:
MAURICIO MIGUEL ELIAS
A1F3A009C0124D9...

Proprietária: MJC Administração e Participações Ltda

Assinado por:
Paulo Sergio Alves
B396CB4B8B08B4B4...

Proprietária: Saint Matthew Participações e Empreendimentos Ltda

Assinado por:
AYLTON MOREIRA ALVES
F5D824016FGE4B9...

Proprietária: Master Construtora, Incorporadora e Negócios Imobiliários Ltda

DocuSigned by:
Roberta Moreira Alves
BE7E21E3852294FF...

Proprietária: DMA Empreendimentos Imobiliários Ltda

Assinado por:
Paula Ribeiro Alves Garcia
18675BE985DF4C0...

Proprietária: JM Emrpeendimentos Imobiliários Ltda

Assinado por:
Paulo Marcelo Vale
C8A4CCCB7E3E402...

Investidora: SPE Real Estate 2 Ltda

Assinado por:
Paulo Marcelo Vale
C8A4CCCB7C9C4B2...

Anuente: High Real Estate Consulting Ltda

Assinado por:
Zacarias Lima
06BCDA52AFEB4428...

Testemunha 01 : Zacarias Lima

Assinado por:
Petter de Oliveira Braga Attux
87D322E6ECAF438...

Testemunha 02 : Petter de Oliveira Braga Attux

Última página contendo assinaturas do PROPOSTA COM OPÇÃO DE COMPRA celebrado entre **SPE REAL ESTATE 2 LTDA**, na qualidade de **Investidora** e **MJC Administração e Participações Ltda; Saint Matthew Participações e Empreendimentos Ltda; Master Construtora, Incorporadora e Negócios Imobiliários Ltda; DMA Empreendimentos Imobiliários Ltda; JM Emrpeendimentos Imobiliários Ltda,** na qualidade de **Proprietária,** em 06 / 06 / 2025.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 101 : Juntada > Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.13/44
Docusign Envelope ID: [illegible]-46A3-B9EB-48EA89388119

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

HIGHPAR

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS PROPRIETARIAS:

DO IMÓVEL:

- Cópia integral do processo de inventário, se for o caso.
- **Certidão vintenária dos imóveis, expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias;**
- Certidão de Tributos Imobiliários atualizada, expedida pela Municipalidade, relativa aos imóveis negociados (identificado pelo número de contribuinte).
- Inscrição do imóvel perante a Prefeitura de Anápolis.
- Atestado de inexistência de multas sobre os imóveis expedida pela Prefeitura.

DOS PROPRIETÁRIA E ANTECESSORES

- Certidões dos distribuidores cíveis, de executivos fiscais, pedido de falência e concordata da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho abrangendo os últimos 10 (dez) anos.
- Certidões dos cartórios de protesto em nome da Proprietária, de seus sócios e/ou titulares de direito sobre o imóvel, nos últimos 05 (cinco) anos.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em nome do Proprietária.
- Certidão Negativa de Débitos – CND em nome do Proprietária.
- Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS.
- Contrato social e últimas alterações ou do estatuto social e ata de eleição da diretoria e do Conselho de Administração.
- Ficha de Breve Relato, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado ou Certidão de Não Inscrição e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município.
- Caso alguma das certidões mencionadas apresente apontamentos, serão analisadas para que possam ser apresentados documentos complementares e/ou certidões de objeto e pé das respectivas ações, bem como, fornecer os esclarecimentos adicionais necessários, a fim de verificar a existência de riscos que possam comprometer ou impedir a presente transação.

  Ressalvamos que com o transcorrer da análise dos documentos solicitados, poderemos nos deparar com informações que eventualmente ensejem em novas solicitações de documentos e certidões.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 101 - Juntada - Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.14/44
Codigo Envelope ID: 7A7AF2C3-A4D3-46A3-B9EB-48EA89388119

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

HIGHPAR

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA INVESTIDORA:

I. Pessoa Física

- Documento de identificação com foto (RG ou CNH);
- CPF (caso não conste no documento de identidade);
- Comprovante de estado civil (certidão de casamento ou declaração de união estável, se aplicável);
- Comprovante de residência recente (últimos 60 dias);

Comprovante de renda:

- Declaração de Imposto de Renda (IRPF – com recibo de entrega), ou
- Comprovante de patrimônio, se aplicável (escrituras, documentos de veículos, aplicações financeiras);

Certidões negativas:

- Certidão Negativa de Débitos da Justiça Federal;
- Certidão de Ações Cíveis e Criminais da Justiça Estadual (domicílio do interessado);
- Certidão de Protestos (Cartórios de Protesto do domicílio);
- Certidão negativa da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Consulta de crédito em órgãos de proteção ao crédito, como Serasa e SPC (pode ser exigido o consentimento para a consulta).

II. Pessoa Jurídica

- Contrato Social consolidado e eventuais alterações (última versão atualizada);
- Certidão Simplificada Junta Comercial (atualizada);
- CNPJ (Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- Documentos de identificação dos sócios (RG, CPF, comprovante de residência);
- Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados (DRE) – últimos 2 anos e últimos 3 meses;
- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – último exercício;
- Comprovação de patrimônio (imóveis, veículos, aplicações em nome da empresa);

Certidões negativas de débitos:

- Receita Federal e Dívida Ativa da União (CND);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF/CEF);
- Certidão negativa de tributos estaduais e municipais (conforme local da sede);

Certidões forenses:

- Certidões da Justiça Estadual e Federal;
- Certidões de Protestos (cartórios da sede);
- Certidões de ações cíveis, fiscais e trabalhistas;

Declaração de inexistência de impedimentos legais para operar ou realizar a transação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.15/44

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/DYH7M-JBSQB-MB7BF-2FFE4

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA E MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
2° REGISTRO DE IMÓVEIS
Cartório de Registro de Imóveis da 2ª circunscrição
Ângelo Barbosa Lovis - Oficial Registrador
Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Bloco II, Salas 05, 07, 09, 11 e 13-A, CEP 75110-770
Telefone: (62) 3702-8000 e Whatsapp: (62) 3702-8000, E-mail: registro@2rianapolis.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 026021.2.0063514-32

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Matrícula 63.514 | Ficha 01 | Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Anápolis-GO, 10 de novembro de 2008

IMÓVEL: Um terreno situado na fazenda Brejo Grande, anexo ao loteamento denominado Setor Industrial Munir Calixto, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 151,77 metros, para a Avenida DAIA, BR Silvânia-Anápolis; FUNDO: 164,74 metros, com a Rua 02; LADO DIREITO: 131,01 metros, com a rua 13; e LADO ESQUERDO: 129,71 metros, com a quadra 18-A; com a área total de 20.563,17m². **PROPRIETÁRIO: MERCADÃO DA LAVOURA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, Empresa estabelecida na Avenida Federal nº 791, centro, nesta cidade, CNPJ/MF 37.039.625/0001-77, representada pela sócio SONIA MARIA CARRIJO BALEZA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, CI 1.236.289-SSP-GO, CIC 302.431.731-72. **REGISTROS ANTERIORES:** Matriculas: 37.310 e 41.462, livros 2-GM e 2-HH, deste Cartório. A presente matricula foi aberta após levantamento topográfico feito em 25/08/2008, pelo RT - EZEQUIAS EVANGELISTA PEREIRA - CREA - 2653/TD-GO, de conformidade com os artigos 212 e 213 e seus parágrafos da Lei 6.015/73, alterada pela Lei 6.216/75, planta e memorial descritivo arquivados neste Cartório. Anápolis, 10 de novembro de 2008.

R-1-63.514 - Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 01/10/2010, às fls. 82 do Livro 0342, nas notas do 2° Oficio local, o Mercadão da Lavoura Produtos Agropecuários Ltda., pessoa juridica de Direito Privado, com sede na Avenida Federal n° 791, centro, nesta cidade, CNPJ/MF n° 37.039.625/0001-77, representada por Nassim Khalil Neto, brasileiro, casado, empresário, CI RG n° 2872145-2569795-GO e CPF n° 612.413.501-91, residente e domiciliado nesta cidade, pelo preço de 514.079,25(quinhentos e catorze mil e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), vendeu para **IBRAHIM NASIM KHALIL**, brasileiro, casado com **Maria Wehbe Khalil**, empresário, CI RG n° M-797.052-SSP/MG e CPF n° 162.747.761-68, residente e domiciliado na Avenida 10, quadra 05, lote 14, Bairro Jardim Progresso, nesta cidade, a totalidade do imóvel desta matricula. Registro feito em 12 de novembro de 2.010.

R-2-63.514 - Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 24/02/2012, às fls. 130F/130V, do Livro 0354, nas notas do 2° Oficio local, Ibrahim Nassim Khalil, brasileiro, empresário, CI RG n° M-797.062-SSP-MG e CPF n° 162.747.761-68 e s/mr., Maria Wehbe Khalil, brasileria, do lar, CI RG n° 493.791-SSP-GO e CPF n° 430.793.001-06, casados pelo regime da Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados na Avenida 10, Quadra 05, Lote 14, Jardim Progresso, nesta cidade, pelo preço de R$750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais), venderam para **FRANCISCO DE ASSIS MENEZES**, brasileiro, solteiro, comerciante, CI RG n° 627.325-SSP-DF e CPF n° 210.016.341-87, residente e domiciliado na Quadra 08, Casa 16, Setor Oeste, em Brasilia-DF,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.16/44

Valide aqui
este documento

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

a totalidade do imóvel desta matrícula. CONDIÇÕES: fica vinculado no presente registro 05(cinco) cheques de nºs 000106 à 000110, do do Banco de Brasília, agência 0214 da conta 214.016055-4, em nome de Radio Atividade FM Ltda., CNPJ/MF nº 03.495.686/0001-27, no valor de R$110.000,00(cento e dez mil reais) cada um, e que o comprador endossa os cheques acima mencionados; e, ainda o outorgado comprador não poderá alienar ou onerar de qualquer forma o imóvel antes da liquidação dos cheques acima mencionados. A presente escritura é feita com a Cláusula de Pro-solvendo. Registro feito em 12 de março de 2.012.

Av.3-63.514 - Fica a cláusula condições imposta no registro nº 2 cancelada, sem efeito e como inexistente, em virtude do pagamento do débito ali existente, conforme faz prova a declaração assinada em 27/08/2012, pelo Sr. Ibrahim Nassim Khalil com firma reconhecida e arquivada neste Cartório. Anápolis, 27 de agosto de 2012.

R-4-63.514 - Por escritura pública de compra e venda datada de 20/09/2012, lavrada à fl. 078 do livro 762, nas notas do 1º Tabelionato local, FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, brasileiro, solteiro, comerciante, CI nº 627.325-SSP-DF e CPF nº 210.016.341-87, residente e domiciliado na Quadra 08, Casa 16, Setor Oeste, Gama, Brasília/DF, por R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), vendeu para **MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede e foro na avenida Divino Pai Eterno, nº 1197, vila Góis, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.888.565/0001-00, representada neste ato pelo sócio João Batista Victor, brasileiro, empresário, CI nº 2110851, 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 508.905.061-91, residente e domiciliado nesta cidade, a totalidade do imóvel desta matrícula. CONDIÇÕES: fica vinculado no presente registro 01 (um) cheque representado pelo nº 000256 do Banco de Bradesco S/A, agência 3684-6, no valor de R$ 116.667,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete reais) para o dia 05/01/2013. A presente escritura é feita com a Cláusula de Pro-solvendo. Registro feito em 22 de outubro de 2012.

AV-5-63.514 - Averba-se, para os devidos fins e efeitos de direito, que a presente matrícula não havia sido impressa e seus atos assinados na respectiva ficha, procedendo-se, doravante, aos atos registrais subsequentes, em conformidade com o disposto no art. 1210 da Lei nº 6.015/1973. Dou fé. Anápolis-GO, 24 de maio de 2019. O Oficial, Registrador. Vitoria de Castro Costa Escrevente Autorizada

---

AV-6-63.514 - Protocolo nº 260.046, datado de 15/01/2020. CANCELAMENTO DE CONDIÇÃO DE PAGAMENTO. Procede-se à presente averbação, atendendo ao requerimento firmado nesta cidade, em 20/12/2020, acompanhado do Recibo, datado de 14/01/2020, assinado por Francisco de Assis Menezes, acima qualificado, com firma reconhecida, **para cancelar e tornar sem efeito a condição de pagamento objeto do R-4 desta matrícula, em virtude da integral quitação da dívida.** Emolumentos: R$27,40. Taxa Judiciária: R$14,50. Dou fé. Anápolis-GO, 21 de janeiro de 2020. O

Continua na Ficha nº 02

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/DYH7M-JBSQB-MB7BF-2FFE4

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.17/44

Valide aqui
este documento

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Matrícula	Ficha
63.514	02

Livro **2** - Registro Geral

Oficial

Anápolis-GO, 21 de janeiro de 2020

Oficial Registrador

Suzany Tavares da Silva
Escrevente Autorizada

AV-7-63.514 - Protocolo nº 315.649, datado de 28/11/2022. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Procede-se à presente averbação, com base nos arts. 2º e 14, §3º, do Provimento n.º 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, conforme **Ofício n.º 00005909820084013502,** Processo n.º 202211.2412.02462486-IA-510, data do pedido: 24/11/2022, expedido pelo TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região – 2ª Vara Federal de Anápolis-GO, para informar que foi determinada a **INDISPONIBILIDADE sobre o imóvel objeto desta matrícula,** de propriedade de **MJC Administração e Participações Ltda., CNPJ nº 10.888.565/0001-00** através de comunicação feita por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens—CNIB (https://www.indisponibilidade.org.br). Emolumentos: Isentos. Taxa Judiciária: Isento. Selo de fiscalização: 00902241013936710829840010. (Isento). Dou fé. Anápolis-GO, 14 de dezembro de 2022. O Oficial Registrador.

Suzany Tavares da Silva
Escrevente Autorizada

AV-8-63.514 - Protocolo nº 350.534, datado de 15/10/2024. CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. Procede-se à presente averbação atendendo ao requerimento firmado nesta cidade aos 15/10/2024, acompanhado da Ordem de Cancelamento nº 202309.1409.02925495-MA-650, recebida por meio da CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, datada de 14/09/2023, **para cancelar, bem como tornar sem efeito a indisponibilidade objeto da AV-7 desta matrícula,** oriunda do **Processo n.º 00005909820084013502,** protocolada sob o n.º 202211.2412.02462486-IA-510, na qual consta como reclamado: MJC Administração e Participações Ltda., CNPJ nº 10.888.565/0001-00, nos termos do parágrafo único do art. 7º, do provimento n.º 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça. Emolumentos: R$39,98. FUNDESP: R$4,00. FUNEMP: R$1,20. FUNCOMP: R$1,20. FEPADSAJ: R$0,80. FUNPROGE: R$0,80. FUNDEPEG: R$0,50. Taxa Judiciária: R$18.87. Selo de fiscalização: 00902410113936629900035. Dou fé. Anápolis-GO, 18 de outubro de 2024. O Oficial Registrador.

Ana Clara Araujo Machado
Escrevente Autorizada

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/DYH7M-JBSQB-MB7BF-2FFE4

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04moveis_parte1.pdf - Pag.18/44

Valide aqui
este documento

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 63.514**, do Livro 2 desta serventia.

CERTIFICA que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1o do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4o do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

CERTIFICA, ainda, caso na eventualidade de ser constatada alguma irregularidade na matrícula objeto da presente certidão, seja em relação à Especialidade Objetiva (relativa ao imóvel) ou em relação à Especialidade Subjetiva (relativa às pessoas), deverão ser devidamente regularizadas pela parte interessada. Assim sendo, para a prática de novos atos registrais, o interessado deverá, previamente, suprir as omissões ou imperfeições existentes, em conformidade com o que preceitua o artigo 176, §1º, Incisos I e II da Lei nº 6.015/73.

O referido é verdade. Dou fé.
Anápolis/GO, 13/10/2025 às 10:31:11

(Certificado digitalmente por ANGELO BARBOSA LOVIS)

Poder Judiciário
Estado de Goiás
Selo Digital de Fiscalização

00902510132759134420025

Consulte este selo em:
https://see.tjgo.jus.br/buscas

Pedido de certidão: 451.343
Emol.: R$ 88,84
Taxa Jud.: R$ 19,17
Fundesp.: R$ 8,88
Funemp.: R$ 2,67
Funcomp.: R$ 5,33
Fepadsaj.: R$ 1,78
Funproge.: R$ 1,78

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/DYH7M-JBSQB-MB7BF-2FFE4

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: Imóveis_parte1.pdf - Pag.19/44

Valide aqui
este documento

Fundepeg.: R$ 1,11
ISSQN.: R$ 4,44

Total.: R$ 134,00

Atenção: Para fins de transmissão imobiliária, esta certidão possui validade de 30 dias, nos termos do art.1°, Inciso IV do Decreto no 93.240/86, que regulamenta a Lei no 7.433/85.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/DYH7M-JBSQB-MB7BF-2FFE4

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag 20/44

www.lyxengenharia.com.br
(41) 3031-4489
Rua Jovino do Rosário, 306
Boa Vista, Curtiba/PR

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OPÇÃO COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular, as partes: **MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES** LTDA, situada à Rodovia BR 060, KM 125, Nº 1.035, Sala 1, Jóquei Club, CEP – 75.095-900, Anápolis – GO, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.888.565/0001-00 por seus sócios proprietários **Sr. JOÃO BATISTA VICTOR**, brasileiro, natural de Anápolis - GO, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/06/1969, empresário, portador da cédula de identidade RG 2110851 2º Via, DGPC – GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 508.905.061-91, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - GO, à Av. dos Girassóis, Qd. 2, Lt.22, SN, Residencial Sun Flower, CEP – 75126-405 e endereço eletrônico **joao@peroladistribuicao.com.br** e Sr. **MAURÍCIO MIGUEL ELIAS**, brasileiro, natural de Rubiataba - GO, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/04/1963, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 893.473 SSP – GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 331.184.001-10, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - GO, à Av. 04, Qd. 06, Lt. 18, Residencial Anaville, CEP – 75.102-020 e endereço eletrônico **mauricio@peroladistribuicao.com.br,** doravante denominado de **PROPRIETÁRIOS** e, **LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS SA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.399.041/0001-77, com sede na Rua Jovino do Rosário, 306, Boa Vista, Curitiba- Paraná, representado por **CARLOS RUBIANO MARTINS**, portador do CI-RG 7694167-0 SSP/PR e CPF 006.815.839-40, doravante denominada simplesmente, **LYX,** resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Os Proprietários já discriminado acima são legítimos proprietários e legítimos possuidores da área com matricula n 63.514, ficha 01, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Ciscunscrição do Estado de Goiás, Munícipio de Anápolis, com a seguinte descrição;

Um terreno situado na fazenda Brejo Grande, anexo ao loteamento denominado Setor Industrial Munir Calixto, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 151,77 metros para a avenida DAIA, BR Silvania-Anápolis; FUNDO 164,74 METROS, com a Rua 02: LADO DIREITO: 129,71 metros, com a quadra 18-A: com área total de 20.563,17,mts 2.

1.1 Os proprietários declaram que o mesmo se encontra livre e desembaraçado de qualquer ônus, gravames convencionais ou judiciais, ações reais ou reipersecutórias, encargos, bem como inexistem ações ou restrições contra o PROPRIETÁRIO que possam colocar em risco a venda do imóvel.

1.2 – Caso haja alguma pendência na matricula, fica desde já os proprietários cientes de que deverão sanar tal pendência em até 180 dias, ficando condicionada a resolução da pendência dos devidos protocolos de projetos nos órgãos municipais.

2. A LYX pretende realizar no imóvel objeto do presente instrumento, empreendimento imobiliário, motivo pelo qual necessita realizar inúmeras consultas e estudos preliminares junto ao terreno e órgãos públicos, objetivando verificar a existência de restrições ou impedimentos à viabilidade do empreendimento com a utilização para implantação de um número mínimo de 336 (trezentos e trinta e seis) unidades residenciais na forma de apartamentos (4 pavimentos), de acordo com projeções da LYX, com área privativa mínima

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag 21/44

www.lyxengenharia.com.br
(41) 3031-4489
Rua Jovino do Rosário, 306
Boa Vista, Curitiba/PR

de 37,00m² cada unidade, no terreno objeto do presente, ficando todos os gastos/custos destas consultas e estudos, sob sua exclusiva responsabilidade, desde já caracterizados estes gastos como risco do negócio. A cada unidade será atribuído o valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) nos valores de hoje.

3. Desta forma, para possibilitar à LYX a realização das consultas e estudos preliminares acerca da viabilidade física, comercial, documental e legal do empreendimento nos termos cláusula "2", o PROPRIETÁRIO concede à LYX a opção de compra do imóvel acima referido, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

4. Havendo confirmação de compra por parte da LYX após conclusão dos respectivos estudos de viabilidade e dentro do prazo referido na cláusula "3", fica acordado entre as partes que o presente imóvel será negociado da seguinte forma:

4.1 – 9,0% (nove por cento) diretamente ao PROPRIETARIO em permuta física de 30,2 (trinta virgula dois) unidades de apartamentos no local e/ou permuta financeira em torno de R$ 6.955.200,00 (Seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, e duzentos reais), a ser pago por meio de repasses dos valores através da SCP, que será pago trimestralmente, até o quinto dia útil do fechamento trimestral, a contar da primeira liberação de valores pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sobre os valores efetivamente pagos, desbloqueados e efetivamente liberados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na conta da LYX, aplicando-se percentual médio obtido.

4.1.1. O desembolso financeiro (pagamento) em favor dos Proprietários será de 36 (trinta e seis) parcelas fixas, iguais, a partir da liberação do financiamento da Caixa Econômica Federal.

4.2- A Lyx Empreendimento pagará 0,5%(zero virgula cinco por cento) do VGV total do empreendimento diretamente aos corretores sendo, 0,1% para **Antonio Monreal neto**, CPF 001.334.251-77 e RG n. 13256246 SSP/MT, 0,2% para **Eduardo Fabian Rovira Lima, RG n. 223347 SSP/GO e CPF n. 774.697.801-06** e 0,2% para **Paulo Ricardo Moreira Lamar**, CPF:043.300.901-20.

4.3 - O valor será pago com base na área liquida, ou seja, onde é permitido pela Prefeitura de Anápolis (GO), de acordo com a consulta prévia, sua edificação. Caso seja permitido um valor maior que o tamanho da matrícula, esse valor será acrescentado do montante estipulado na Cláusula 4.

4.4. Os percentuais e valores correspondentes são brutos, estes serão repassados pela LYX a PROPRIETÁRIA descontando-se os valores relativos a impostos e comissão de corretores, sendo o imposto a alíquota de 4% (quatro por cento) nos termos do Regime Especial de Tributação da Construção Civil vigente, e a comissão dos corretores, no importe de 5% (cinco por cento), ambos aplicados sobre o valor da venda das unidades.

4.5 - O presente negócio contou com a angariação de ZF Imóveis e Agronegócios LTDA CNPJ 34.282.944/0001-10, conforme cláusulas e condições descritas em contrato próprio entre esta e a Lyx, onde seu representante legal Zeuxis Ferreira CPF 487.574.031-04 e-mail:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag 22/44

www.lyxengenharia.com.br
(41) 3031-4489
Rua Jovino do Rosário, 306
Boa Vista, Curitiba/PR

zeuxisf@gmail.com, também assinará este contrato como angariador e este será remunerado somente pela Lyx.

4.6 - Como garantia, juntamente com a escritura pública de compra e venda será assinada escritura pública de confissão de dívida e garantia hipotecária do próprio imóvel em favor da PROPRIETÁRIA pela LYX. Após o processo de incorporação, serão hipotecadas em favor da PROPRIETÁRIA as unidades individualizadas, já incorporadas e de acordo com o percentual correspondente à negociação. As partes acordam que as garantias apresentadas são únicas e suficientes, condizentes com a negociação pactuada.

5. A LYX dentro de seu critério exclusivo de viabilidade do empreendimento deverá dentro do prazo referido na cláusula "3" exercer ou não a opção de compra do imóvel, mediante simples aviso ao PROPRIETÁRIA, por carta com AR ou e-mail, sendo que a lavratura e assinatura da escritura de compra e venda, após confirmada, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.1. Não sendo garantido pelos estudos prévios a viabilidade do número mínimo de 300(trezentas) unidades a serem implantadas no local, a PROPRIETÁRIA poderá a seu exclusivo critério não dar sequência as tratativas para fechamento do negócio.

5.2. A LYX poderá formalizar a escritura de Compra e Venda em seu próprio nome, ou ainda em nome de empresa de propósito específico (SPE), com participação societária da LYX.

5.3. No caso de a LYX exercer a opção de compra do imóvel no prazo acima referido, a PROPRIETÁRIOS se obrigam a assinar a escritura de compra e venda do imóvel pelo valor aqui estabelecido, sob pena do pagamento de 10% do valor do negócio.

5.4. Caso a LYX não exerça a opção de compra no prazo estabelecido na cláusula "3", fica a presente opção totalmente sem efeito, não cabendo o pagamento de valores, multas, indenizações a qualquer título por qualquer das partes.

6. Nenhuma das condições desta opção de compra poderá ser alterada, exceto por meio de instrumento escrito.

7. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja a qualquer das partes, como o único competente para dirimir eventuais ações que possam decorrer do presente instrumento.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes.

Anápolis, 15 de outubro de 2025.

MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 10.888.565/0001-00
JOÃO BATISTA VICTOR - joao@peroladistribuicao.com.br
CPF: nº 508.905.061-91

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag 23/44

www.lyxengenharia.com.br
(41) 3031-4489
Rua Jovino do Rosário, 306
Boa Vista, Curitiba/PR

MAURÍCIO MIGUEL ELIAS - mauricio@peroladistribuicao.com.br
CPF: nº 331.184.001-10

LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 09.399.041/0001-77

Corretores:

ANTONIO MONREAL NETO
CPF: 007.434.221-55
RG. 1473925-9 SSP/MT
Monreal_neto@hotmail.com

PAULO RICARDO MOREIRA LAMAR
CPF 043.300.901-20
RG
pauloricardo_ml@hotmail.com

EDUARDO FABIAN ROVIRA LIMA
CPF: **774.697.801-06**
RG: **n. 223347 SSP/GO**
Eduardofabianrovira_kurt@hotmail.com

ZF Imóveis e Agronegócios LTDA
CNPJ: 34.282.944/0001-10
e-mail: zeuxisf@gmail.com

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG
CPF/MF:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.24/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PORANGATU
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BONÓPOLIS

Cartório de Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Contratos Marítimos, Oficialato de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

FONE (062) 3393-1182

MANOEL NETO DOS SANTOS
TITULAR

LETICIA MIRANDA TOLEDO
SUBSTITUTA

LARA BEATRIZ BORGES RIBEIRO
ESCREVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que revendo em Cartório sob nossa responsabilidade, nele, ás fls.10 no Livro 2-A de Registro Geral de Imóveis desta Circunscrição, encontrei a **MATRÍCULA Nº0010 DE ORDEM**, feita em 08 de Julho de 2014. **IMÓVEL**: designado como lote 14, de terras do Loteamento denominado "Brejo ou Brejinho", 4ª Etapa, com a área de **94,34.55 hectares**, com os limites e confrontações seguintes: "Começam no marco M-42, cravado nas confrontações do loteamento Brejo ou Brejinho, 4ª Etapa, F1-C e Lote 09, daí, segue confrontando com o último no azimute de 125º51'44" e distância de 766,80 metros até o marco M-75, dai, segue confrontando com o lote 12 nos seguintes azimutes e distâncias 247º29'05" – 347,58 metros até o marco M-76, 139º59'30" – 384,65 metros até o marco M-77, 226º01'13" – 391,76 metros até o marco M-78 cravado a margem esquerda do Córrego da Bica, 202º54'34" – 218,69 metros até o marco nº M-79, 187º57'34" – 413,33 metros até o marco M-39, daí segue confrontando com o Loteamento Brejo ou Brejinho 4ª etapa F-1 C nos azimutes e distâncias 274º04'22" – 485,90 metros até o marco M-40, 01º59'53" – 555,71 metros até o marco M-41, cravado a margem direita do córrego da Bica 16º17'31" – 1.218,84 metros até o marco M-42, ponto de partida. PROPRIETÁRIOS: **JOAQUIM PEREIRA DE ARRUDA,** pecuarista, RG.nº340.883-SSP-GO, viúvo, inscrito no CPF/MF sob o nº127.437.121-04; **RUBENS FERREIRA DE ARRUDA,** lavrador, RG.nº3147283-1443690-SSP-GO, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº901.507.591-34; **ANDRES FERREIRA DE ARRUDA,** lavrador,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.25/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Fls 02

RG.nº4240510-DGPC-GO, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº937.862.391-34; **MARCELO FERREIRA DE ARRUNDA,** lavrador, RG.nº312.757-SSP-TO, casado com a Sra. SILVANY APARECIDA SOARES DA SILVA, RG.nº5277934-SPTC-GO, do lar, inscritos no CPF/MF sob os nºs 950.517.241-91 e 027.851.571-17, respectivamente; **ANDREIA FERREIRA DE ARRUDA,** lavradora, RG.nº4699358-DGPC-GO, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº017.334.391-02, brasileiros, residentes e domiciliados em Bonópolis – GO; **REGISTRO ANTERIOR: M-5938** do CRI de Porangatu – GO. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o fiz escrever. '/'/'/'

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.26/44

Av-03-M-0010. Em 04 de Dezembro de 2014. Fica dado baixa os pagamentos vinculados na Escritura descritos no Av-02-M-0010 acima, Conforme Recibo/Quitação e Baixa de Gravame, assinado em 15 de Outubro de 2014, pelos proprietários vendedores. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o fiz escrever. Nada Mais. Era o que me foi pedido e apontado pela parte da qual bem e fielmente extraí a presente certidão, do que me reporto, dou fé e assino.

CARTÓRIO DE BONÓPOLIS
Selo: 04742504015392126800026
Consulta Selo. https://see.tjgo.jus.br

Bonópolis-GO 04 de abril de 2025

Ass.:
Lara Beatriz Borges Ribeiro
(Escrevente)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ANEXOS E TABELIONATO
Manoel Neto dos Santos
Tabelião
Av. 15 de Novembro Qd 87 Lt. 03-Centro
CEP: 75.380-000
BONÓPOLIS - GO

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.27/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PORANGATU
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BONÓPOLIS

Cartório de Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Contratos Marítimos, Oficialato de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

FONE (062) 3364-1360

MANOEL NETO DOS SANTOS
TITULAR

LETICIA MIRANDA TOLEDO
SUBSTITUTA

LARA BEATRIZ BORGES RIBEIRO
ESCREVENTE

NAYARA DA CONCEIÇÃO MACEDO
ESCREVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que revendo em Cartório sob nossa responsabilidade, nele, ás fls.017 no Livro 2-A de Registro Geral de Imóveis desta Circunscrição, encontrei a **MATRÍCULA Nº0016 DE ORDEM**, feita em 16 de Julho de 2014. **IMÓVEL**: Uma área de terras rurais georreferenciada, localizada no Loteamento Brejo ou Brejinho, município de Bonópolis, medindo ***2.290,1215 Has;*** com a descrição seguinte: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice BRX-M-0034, de coordenadas N=8.493.266,113 metros e E=614.700,814 metros cravado na confrontação de Irusa Sagarana Agropecuária LTDA, cód. Incra nº926.094.016.810-9, com Gabriel Gonçalves de Brito, Cód. Incra nº926.094.028-3, deste segue confrontando com Gabriel Gonçalves de Brito, Cód. Incra nº926.094.028-3, com o azimute de 102º45'56" e distância de 922,75 metros, indo até o vértice A7R-M-1343, de coordenadas N=8.493.062,222 metros e E=615.600,756 metros; deste, segue confrontando com Aberlino Thomaz de Brito, cód. Incra nº926.094.011.754-7, com o seguintes azimutes e distâncias de; com azimute de 114º56'20" e distância de 849,03 metros, indo até o vértice ATR-M-1041, de coordenadas N=8.492.704,225 metros e E=616.370,624 metros; 083º44'43" e distância de 371,94 metros, indo até o vértice A7R-M-1042, de coordenadas N=8.492.744,747 metros e E=616.740,354 metros; 086º43'41" e distância de 596,99 metros, indo até o vértice A7R-M-1043, de coordenadas N=8.492.778,821 metros e E=617.336,368 metros; 166º53'44" e distância de 45,70 metros, indo até o vértice A7R-M-1044, de coordenadas N=8.492.734,313 metros e E=617.346,729 metros; com o azimute de 075º21'58" e distância de 993,95 metros, indo até o vértice A7R-M-1045, de coordenadas N=8.492.985,426 metros e E=618.308,437 metros; deste, segue confrontando com Luiz Gonçalves de Brito, cód. Incra nº926.094.011.916-7, com o azimute de 075º33'44" e distância de 465,37 metros, indo até o vértice A7R-M-1046, de coordenadas N=8.493.101,457 metros e E=618.759,112 metros; deste, segue confrontando com José Gomes, cód. Incra nº926.094.026.689-5; segue com os seguintes azimutes e distâncias de; com o azimute de 148º01'19" e distância de 602,81 metros, indo até o vértice A7R-M-1047, de coordenadas N=8.492.590,122 metros e E=619.078,357 metros; azimute de 145º43'39" e distância de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.28/44

584,51 metros, indo até o vértice A7R-M-1048, de coordenadas N=8.492.107,105 metros e E=619.407,509 metros; 081°57'14" e distância de 117,60 metros, indo até o vértice A7R-M-1049, de coordenadas N=8.492.123,565 metros e E=619.523,947 metros; 098°26'43" e distância de 1.331,16 metros, indo até o vértice A7R-M-1050, de coordenadas N=8.491.928,066 metros e E=620.840,671 metros; deste, segue confrontando com Nilson Francisco de Andrade, cód. Incra NIHIL, com os seguintes azimutes e distâncias de: 117°35'04" e distância de 295,44 metros, indo até o vértice A7R-M-1051, de coordenadas N=8.491.791,260 metros e E=621.102,529 metros; 212°25'18" e distância de 910,09 metros, indo até o vértice A7R-M-1052, de coordenadas N=8.491.023,031 metros e E=620.614,591 metros; 217°41"47" e distância de 197,20 metros, indo até o vértice A7R-M-1053, de coordenadas N=8.490.866,991 metros e E=620.494,005 metros; 193°49'37" e distância de 48,49 metros, indo até o vértice A7R-M-1054, de coordenadas N=8.490.819,909 meros e E=620.482,417 metros; deste, segue confrontando com Diocleciano Rodrigues Galvão, cód. Incra nº926.094.024.031-4, com os seguintes azimutes e distâncias de; com o azimute de 193°58'39" e distância de 144,94 metros, indo até o vértice A7R-M-1055, de coordenadas N=8.490.679,257 metros e E=620.447,407 metros; 215°06'15" e distância de 8,79 metros, indo até o vértice A7R-M-1056, de coordenadas N=8.490.672,067 metros e E=620.442,353 metros; azimute de 193°36'56" e distância de 577,46 metros, indo até o vértice A7R-M-1057, de coordenadas N=8.490.110,833 metros e E=620.306,414 metros; 097°57'07" e distância de 40,78 metros, indo até o vértice A7R-M-1058, de coordenadas N=8.490.105,192 metros e E=620.346,797 metros; azimute de 057°50'37" e distância de 902,72 metros, indo até o vértice A7R-M-1059, de coordenadas N=8.490.585,650 metros e E=621.111,038 metros; 118°23'48" e distância de 736,16 metros, indo até o vértice A7R-M-1060, de coordenadas N=8.490.235,554 metros e E=621.758,620 metros; deste, segue confrontando com Pedro Gomes da Silva, cód. Incra nº926.094.012.851-0, com o azimute de 212°56'45" e distancia de 1.137,94 metros, indo até o vértice A7R-M-1061, de coordenadas N=8.489.280,613 metros e E=621.139,757 metros; deste, segue confrontando com Vanira Sarinha Pires, cód. Incra nº926.094.032.984-4, 213°06'18" e distância de 27,73 metros, indo até o vértice A7R-M-1062, de coordenadas N=8.489.257,3832 metros e E=621.124,610 metros; deste, segue confrontando com Silvana G.B. Alípio, cód. Incra nº926.094.027.103-1, com os seguintes azimutes e distâncias de; 213°06'07" e distância de 94,55 metros, indo até o vértice A7R-M-1063, de coordenadas N=8.489.178,180 metros e E=621.072,975 metros; 251°32'18" e distância de 303,51 metros, indo até o vértice A7R-M-1064, de coordenadas N=8.489.082,068 metros e E=620.785,087 metros; deste, segue confrontando com Santana Batista Martins, cód. Incra: NIHIL, segue com os seguintes azimutes e distâncias de, 251°43'33" e distância de 68,92 metros, indo até o vértice A7R-M-1065, de coordenadas N=8.489.060,456 metros e E=620.719,639 metros; 257°08'14" e distância de 185,67 metros, indo até o vértice A7R-M-1066, de coordenadas N=8.489.019,123 metros e E=620.538,630 metros; 261°20'09" e distância de 293,21 metros, indo até o vértice A7R-M-1067, de coordenadas N=8.488.974,953 metros e E=620.248,764 metros; deste, segue confrontando com Durvalina G. da Cruz Souza e Outro, cód. Incra nº926.094.025.755-1, com os seguintes azimutes e distâncias de; 282°10'23" e distância de 608,61 metros indo até o vértice A7R-M-1068, de coordenadas N=8.489.103,287 metros e E=619.653,842 metros; 281°57'32" e distância de 336,16 metros, indo até o vértice A7R-M-1069, de coordenadas N=8.489.172,944 metros e E=619.324,975 metros; 296°29'02" e distância de 1.477,05 metros, indo até o vértice A7R-M-1070, de coordenadas N=8.489.831,632 metros e E=618.002,925 metros; 171°12'01" e distância de 217,23 metros, indo até o vértice A7R-M-1071, de coordenadas N=8.489.616,956 metros e E=618.036,158 metros; 174°35'36" e distância de 621,70 metros, indo até o vértice A7R-M-1072, de coordenadas N=8.488.998,024 metros e E=618.094,736 metros; 209°07'49" e distância de 219,67 metros, indo até o vértice A7R-M-1073, de coordenadas N=8.488.806,140 metros e E=617.987,802 metros; deste, segue confrontando com José Humberto de Farias, cód. Incra nº926.094.015.989-4, com os seguintes azimutes e distâncias de; 209°48'16" e distância de 516,99 metros, indo até o vértice A7R-M-1074, de coordenadas N=8.488.357,537 metros e

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.29/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

E=617.730,838 metros; 311°42'58" e distância de 413,78 metros, indo até o vértice A7R-M-1075, de coordenadas N=8.488.632,883 metros e E=617.421,972 metros; 298°41'17" e distância de 9,91 metros, indo até o vértice A7R-M-1076, de coordenadas N=8.488.637,641 metros e E=617.413,277 metros; 281°38'22" e distância de 156,32 metros, indo até o vértice A7R-M-1077, de coordenadas N=8.488.669,180 metros e E=617.260,168 metros; 272°15'06" e distância de 653,03 metros, indo até o vértice A7R-M-1078, de coordenadas N=8.488.694,836 metros e E=616.607,647 metros; 351°01'04" e distância de 670,75 metros, indo até o vértice A7R-M-1079, de coordenadas N=8.489.357,360 metros e E=616.502,923 metros; 255°23'37" e distância de 461,04 metros, indo até o vértice A7R-M-1080, de coordenadas N=8.489.241,095 metros e E=616.056,779 metros; deste, segue confrontando com Adão Bernardo da Silva, cód. Incra nº926.094.022.403-3, com os seguintes azimutes e distâncias de: 325°52'28" e distância de 634,62 metros, indo até o vértice A7R-M-1081, de coordenadas N=8.489.766,439 metros e E=615.700,754 metros; azimute de 021°26'25" e distância de 1.520,37 metros, indo até o vértice A7R-M-1082, de coordenadas N=8.491.181,602 metros e E=616.256,498 metros; 276°38'21" e distância de 313,71 metros, indo até o vértice A7R-M-1083, de coordenadas N=8.491.217,873 metros e E=615.944,889 metros; 307°10'18" e distância de 34,97 metros, indo até o vértice A7R-M-1084, de coordenadas N=8.491.239,002 metros e E=615.917,024 metros; 204°42'42" e distância de 266,26 metros, indo até o vértice A7R-M-1085, de coordenadas N=8.490.997,129 metros e E=615.805,715 metros; 227°47'57" e distância de 779,01 metros, indo até o vértice A7R-M-1340, de coordenadas N=8.490.473,842 metros e E=615.228,625 metros; 270°02'46" e distância de 783,86 metros, indo até o vértice A7R-M-1341, de coordenadas N=8.490.474,473 metros e E=614.444,769 metros; 270°31'26" e distância de 647,30 metros, indo até o vértice A7R-M-1342, de coordenadas N=8.490.480,391 metros e E=613.797,499 metros; 267°19'06" e distância de 285,11 metros, indo até o vértice BRX-M-0039, de coordenadas N=8.490.467,052 metros e E=613.512,701 metros; deste, segue confrontando com Irusa Sagarana Agropecuária LTDA, cód. Incra nº926.094.016.810-9, com os seguintes azimutes e distâncias de: com o azimute de 348°02'27" e distância de 511,95 metros, indo até o vértice BRX-M-0038, de coordenadas N=8.490.967,887 metros e E=613.406,618 metros; 007°12'17" e distância de 887,27 metros, indo até o vértice BRX-M-0037, de coordenadas N=8.491.848,147 metros e E=613.517,893 metros; 046°17'41" e distância de 1.204,92 metros, indo até o vértice BRX-M-0036, de coordenadas N=8.492.680,688 metros e E=614.388,937 metros; 102°54'18" e distância de 689,32 metros, indo até o vértice BRX-M-0035, de coordenadas N=8.492.526,739 metros e E=615.060,849 metros; 334°02'11" e distância de 822,37 metros, indo até o BRX-M-0034; ponto inicial da descrição deste perímetro. INCRA Nº926.094.027.650-5, CCIR Nº02221321094. ***Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, conforme Certificação nº040603000020-80.*** PROPRIETÁRIOS: **JOÃO BATISTA VICTOR**, brasileiro, capaz, comerciante, RG.nº2110851-2ª via DGPC-GO; CPF.Nº508.905.061-91, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, residentes na Alameda dos Girassóis, Sun Flower, Qd.02 Lote 22, Anápolis – GO; e **MAURICIO MIGUEL ELIAS**, brasileiro, capaz, empresário, RG.nº893473-SSP-GO; CPF.Nº331.184.001-10, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, residentes na Avenida Pai Eterno 1197 casa 2 Vila Goiás, Anápolis – GO; **REGISTRO ANTERIOR: R-02-M-16982** do CRI de Porangatu – GO. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o fiz escrever. '/'/'/'

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.30/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jardim de Goiás – GO. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o fiz escrever.'/'/'/

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.31/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Garante: MAURICIO MIGUEL ELIAS, CPF nº 331.184.001-10; **Cônjuge Interveniente Garante: CELIDA MARIA VICTOR ELIAS**, CPF. Nº 323.651.011-00. Selo Eletrônico: **04742407025446127540002.** Total R$2.531,09 - Emolumentos: R$2.021,91 - Taxa Judiciária: R$18,87 - FUNDESP/PJ: R$202,19 - FUNEMP/GO: R$60,66 - FUNCOMP: R$60,66 - FEPADSAJ: R$40,43 - FUNPROGE: R$40,43 - FUNDEPEG: R$25,28 - ISS: R$60,66. (a) Lara Beatriz Borges Ribeiro, Escrevente.'/'/'/

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.32/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

****
****

R-10-M-0016. Em 05 de Julho de 2024. Fica Hipotecado a favor do Banco do Brasil S/A agencia Agro Goiânia - GO, em Sétimo Grau Sem Concorrência de Terceiros, o imóvel acima matriculado, conforme **Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia** nº861.710.742, emitida em 01 de Dezembro de 2023, com **Vencimento** em 15 de Junho de 2027; **Valor**: R$ 1.375.155,00 (Um Milhão Trezentos e Setenta Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais); **Emitente**: **NAJLA VICTOR ELIAS,** CPF nº 016.943.381-18. **Interveniente Garante: MAURICIO MIGUEL ELIAS**, CPF nº 331.184.001-10; **Cônjuge Interveniente Garante: CELIDA MARIA VICTOR ELIAS**, CPF. Nº 323.651.011-00. **Interveniente Garante: JOÃO BATISTA VICTOR**, CPF nº 508.905.061-91, **Cônjuge Interveniente Garante: MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR** CPF Nº 625.130.281-04. Selo Eletrônico: **04742407025446127540006.** Total R$2.321,40 - Emolumentos: R$1.853,15 - Taxa Judiciária: R$18,87 - FUNDESP/PJ: R$185,32 - FUNEMP/GO: R$55,59 - FUNCOMP: R$55,59 - FEPADSAJ: R$37,06 - FUNPROGE: R$37,06 - FUNDEPEG: R$23,17 - ISS: R$55,59 (a) Lara Beatriz Borges Ribeiro, Escrevente. ''/////////////////////////////

****
****

R-11-M-0016. Em 05 de Julho de 2024. Fica Hipotecado a favor do Banco do Brasil S/A agencia Agro Goiânia - GO, em Oitavo Grau Sem Concorrência de Terceiros, o imóvel acima matriculado, conforme **Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Credito Bancário** nº861.704.557, emitida em 10 de Junho de 2022, com **Vencimento** em 14 de Junho de 2026; **Valor**: R$ 1.902.291,72 (Um Milhão Novecentos e Dois Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Dois Centavos); **Emitente**: **MAURICIO MIGUEL ELIAS**, **Cônjuge Emitente: CELIDA MARIA VICTOR ELIAS**, CPF. Nº 323.651.011-00. **Interveniente Garante: JOÃO BATISTA VICTOR**, CPF nº 508.905.061-91, **Cônjuge Interveniente Garante: MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR** CPF Nº 625.130.281-04. **Avalistas: JOÃO BATISTA VICTOR,** CPF nº 508.905.061-91 e **MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR** CPF Nº 625.130.281-04. Selo Eletrônico: **04742407025446127540007.** Total R$2.531,09 - Emolumentos: R$2.021,91 - Taxa Judiciária: R$18,87 - FUNDESP/PJ: R$202,19 - FUNEMP/GO: R$60,66 - FUNCOMP: R$60,66 - FEPADSAJ: R$40,43 - FUNPROGE: R$40,43 - FUNDEPEG: R$25,28 - ISS: R$60,66. (a) Lara Beatriz Borges Ribeiro, Escrevente.''/////////////////////////////

****
****

R-12-M-0016. Em 08 de Julho de 2024. Fica Hipotecado a favor do Banco do Brasil S/A agencia Agro Goiânia - GO, em Nono Grau Sem Concorrência de Terceiros, o imóvel acima matriculado, conforme **Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Credito Bancário** nº861.708.938, emitida em 21 de Julho de 2023, com **Vencimento** em 19 de Junho de 2024; **Valor**: R$ 889.635,00 (Oitocentos e Oitenta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais); **Emitente**: **MAURICIO MIGUEL ELIAS**, **Cônjuge Emitente: CELIDA MARIA VICTOR ELIAS**, CPF. Nº 323.651.011-00. **Avalistas: JOÃO BATISTA VICTOR**, CPF nº 508.905.061-91 e **MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR** CPF Nº 625.130.281-04. **Interveniente Garante: JOÃO BATISTA VICTOR**, CPF nº 508.905.061-91, **Cônjuge Interveniente Garante: MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR** CPF Nº 625.130.281-04. Selo Eletrônico:**04742407025446127540008.** Total R$2.003,75 - Emolumentos: R$1.597,49 - Taxa Judiciária: R$18,87 - FUNDESP/PJ: R$159,75 - FUNEMP/GO: R$47,92 - FUNCOMP: R$47,92 - FEPADSAJ: R$31,95 - FUNPROGE: R$31,95 - FUNDEPEG: R$19,98 - ISS: R$47,92. (a) Lara Beatriz Borges Ribeiro, Escrevente. ''/////////////////////////////

****
****

R-13-M-0016. Em 30 de Junho de 2025. **HIPOTECA DE 10º (DECIMO) GRAU – EMITENTE DEVEDOR: MAURICIO MIGUEL ELIAS,** CPF Nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.33/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

331.184.001-10; **CÔNJUGE: CELIDA MARIA VICTOR ELIAS,** CPF. Nº 323.651.011-00; **INTERVENIENTES GARANTES: JOÃO BATISTA VICTOR,** CPF nº 508.905.061-91 e **MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR,** CPF Nº 625.130.281-04 ; **CREDOR:** Banco do Brasil S/A, agencia de Brasília - DF; **TITULO: Cédula de Credito Bancário,** N° 490.806.816, emitida em: 30 de Maio de 2025; **VALOR: RS 7.278.867,26** (Sete Milhões, Duzentos e Setenta e Oito Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos); **VENCIMENTO:** 15 de Maio de 2034; **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 30/05/2025, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa nominal de 0,5% a.m. (CINCO DECIMOS por cento ao mês), correspondente a taxa efetiva de 6,168 % a.a. (SEIS INTEIROS E CENTO E SESSENTA E OITO MILESIMOS por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). **PRAÇA PAGAMENTO:** Brasília - DF; **OBJETIVO/DESTINO/FINALIDADE DO FINANCIAMENTO:** Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes; **FORMA DE PAGAMENTO:** obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 8 (OITO) prestações anuais, da seguinte forma: 7 (sete) parcela(s) anuais, no valor nominal de R$ 909.858,41 (novecentos e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos) e 1 (um) parcela(s) anual, no valor nominal de R$ 909.858,39 (novecentos e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 15/05/2027, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 15/05/2034, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento; **OBJETO DA GARANTIA:** Hipoteca Cedular em Decimo Grau e Sem Concorrência de Terceiros – Fazenda Santa Maria, objeto desta Matrícula: **I** - Penhor Registrado no Livro 3-A Sob o n° **1513 – II** - Obrigam-se pelo cumprimento de todas as demais clausulas e condições constante da Cédula, da qual uma via arquiva-se nessa serventia. Selo Eletrônico: **04742506234797327540010.** Consulte em: https://see.tjgo.jus.br. Total R$3.192,50 - Emolumentos: R$2.493,29 - Taxa Judiciária: R$19,78 - FUNDESP/PJ: R$249,33 - FUNEMP/GO: R$74,80 - FUNCOMP: R$149,60 - FEPADSAJ: R$49,87 - FUNPROGE: R$49,87 - FUNDEPEG: R$31,16 - ISS: R$74,80. (a) Lara Beatriz Borges Ribeiro, Escrevente. */*/*/*/

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.34/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

625.130.281-04; **INTERVENIENTES GARANTES: MAURICIO MIGUEL ELIAS,** CPF N° 331.184.001-10 e **CELIDA MARIA VICTOR ELIAS,** CPF. N° 323.651.011-00; **CREDOR:** Banco do Brasil S/A, agencia de Brasília - DF; **TITULO: Cédula de Credito Bancário,** N° 490.806.817, emitida em: 30 de Maio de 2025; **VALOR: R$ 3.225.483,91** (Três Milhões, Duzentos e Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos); **VENCIMENTO:** 15 de Maio de 2034; **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 30/05/2025, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa nominal de 0,5% a.m. (CINCO DECIMOS por cento ao mês), correspondente a taxa efetiva de 6,168 % a.a. (SEIS INTEIROS E CENTO E SESSENTA E OITO MILESIMOS por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). **PRAÇA PAGAMENTO:** Brasília - DF; **OBJETIVO/DESTINO/FINALIDADE DO FINANCIAMENTO:** Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes; **FORMA DE PAGAMENTO:** obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 8 (OITO) prestações anuais, da seguinte forma: 7 (sete) parcela(s) anuais, no valor nominal de R$403.185,49(quatrocentos e três mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e 1 (um) parcela(s) anual, no valor nominal de R$403.185,48(quatrocentos e três mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 15/05/2027, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 15/05/2034, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento; **OBJETO DA GARANTIA:** Hipoteca Cedular em Decimo Primeiro Grau e Sem Concorrência de Terceiros – Fazenda Santa Maria, objeto desta Matrícula; **I** - Obrigam-se pelo cumprimento de todas as demais clausulas e condições constante da Cédula, da qual uma via arquiva-se nessa serventia. Selo Eletrônico: **04742507013306227540000.** Consulte em: https://see.tjgo.jus.br. Total - R$2.762,98 Emolumentos: R$2.155,75 - Taxa Judiciária: R$19,78 - FUNDESP/PJ: R$215,58 - FUNEMP/GO: R$64,67 - FUNCOMP: R$129,35 - FEPADSAJ: R$43,12 - FUNPROGE: R$43,12 - FUNDEPEG: R$26,94 - ISS: R$64,67. (a) Lara Beatriz Borges Ribeiro, Escrevente.'/'/'/

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.35/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

ELIANE DA SILVA VICTOR, CPF Nº 625.130.281-04; **CREDOR:** Banco do Brasil S/A, agencia de Brasília - DF; **TITULO: Cédula de Credito Bancário,** Nº 490.806.827, emitida em: 02 de Junho de 2025; **VALOR: R$ 1.837.043,41** (um milhão oitocentos e trinta e sete mil e quarenta e três reais e quarenta e um centavos); **VENCIMENTO:** 15 de Maio de 2034; **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 02/06/2025, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa nominal de 0,5% a.m. (CINCO DECIMOS por cento ao mês), correspondente a taxa efetiva de 6,168 % a.a. (SEIS INTEIROS E CENTO E SESSENTA E OITO MILESIMOS por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). **PRAÇA PAGAMENTO:** Brasília - DF; **OBJETIVO/DESTINO/FINALIDADE DO FINANCIAMENTO:** Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes; **FORMA DE PAGAMENTO:** obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 8 (OITO) prestações anuais, da seguinte forma: 7 (sete) parcela(s) anuais, no valor nominal de R$229.630,43(duzentos e vinte e nove mil seiscentos e trinta reais e quarenta e três centavos) e 1 (um) parcela(s) anual, no valor nominal de R$229.630,40(duzentos e vinte e nove mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 15/05/2027, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 15/05/2034, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento; **OBJETO DA GARANTIA:** Hipoteca Cedular em Decimo Segundo Grau e Sem Concorrência de Terceiros – Fazenda Santa Maria, objeto desta Matrícula; **I** - Obrigam-se pelo cumprimento de todas as demais clausulas e condições constante da Cédula, da qual uma via arquiva-se nessa serventia. Selo Eletrônico: **04742507013306227540001.** Consulte em: https://see.tjgo.jus.br. Total - R$2.762,98 Emolumentos: R$2.155,75 - Taxa Judiciária: R$19,78 - FUNDESP/PJ: R$215,58 - FUNEMP/GO: R$64,67 - FUNCOMP: R$129,35 - FEPADSAJ: R$43,12 - FUNPROGE: R$43,12 - FUNDEPEG: R$26,94 - ISS: R$64,67. (a) Lara Beatriz Borges Ribeiro, Escrevente.'/'/'/

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.36/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

ELIANE DA SILVA VICTOR, CPF Nº 625.130.281-04; **CREDOR:** Banco do Brasil S/A, agencia de Brasília - DF; **TITULO: Cédula de Credito Bancário,** Nº 490.806.853, emitida em: 04 de Junho de 2025; **VALOR: R$ 233.496,10** (duzentos e trinta e tres mil quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos); **VENCIMENTO:** 15 de Maio de 2033; **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 04/06/2025, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos com base na taxa referencial (TR), na forma Regulamenta pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa efetiva de 1,36% a.m. (um inteiro e trinta e seis centésimos por cento ao mês), equivalentes à taxa efetiva de 17,59 % a.a. (dezessete inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). **PRAÇA PAGAMENTO:** Brasília - DF; **OBJETIVO/DESTINO/FINALIDADE DO FINANCIAMENTO:** Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes; **FORMA DE PAGAMENTO:** obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 8 (OITO) prestações anuais, da seguinte forma: 7 (sete) parcela(s) anuais, no valor nominal de R$29.187,01(vinte e nove mil cento e oitenta e sete reais e um centavo) e 1 (um) parcela(s) anual, no valor nominal de R$29.187,03(vinte e nove mil cento e oitenta e sete reais e três centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 15/05/2026, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 15/05/2033, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento; **OBJETO DA GARANTIA:** Hipoteca Cedular em Decimo Terceiro Grau e Sem Concorrência de Terceiros – Fazenda Santa Maria, objeto desta Matrícula; **I** - Obrigam-se pelo cumprimento de todas as demais clausulas e condições constante da Cédula, da qual uma via arquiva-se nessa serventia. Selo Eletrônico: **04742507013306227540002.** Consulte em: https://see.tjgo.jus.br. Total R$1.013,79 - Emolumentos: R$781,16 - Taxa Judiciária: R$19,78 - FUNDESP/PJ: R$78,12 - FUNEMP/GO: R$23,43 - FUNCOMP: R$46,87 - FEPADSAJ: R$15,62 - FUNPROGE: R$15,62 - FUNDEPEG: R$9,76 - ISS: R$23,43. (a) Lara Beatriz Borges Ribeiro, Escrevente.'//////////////////////////////

****

****

R-17-M-0016. Em 01 de Julho de 2025. **HIPOTECA DE 14° (DECIMO QUARTO) GRAU – EMITENTE DEVEDOR: NATALIA VICTOR ELIAS,** CPF nº 700.147.511-43; **INTERVENIENTES GARANTES: MAURICIO MIGUEL ELIAS,** CPF Nº 331.184.001-10, **CELIDA MARIA VICTOR ELIAS** CPF. Nº 323.651.011-00, **JOÃO BATISTA VICTOR,** CPF nº 508.905.061-91 e **MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR,** CPF Nº 625.130.281-04; **CREDOR:** Banco do Brasil S/A, agencia de Brasília - DF; **TITULO: Cédula de Credito Bancário,** Nº 490.806.832, emitida em: 02 de Junho de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873727870900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.37/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

2025; **VALOR: R$ 677.995,86** (seiscentos e setenta e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos); **VENCIMENTO:** 15 de Maio de 2034; **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 02/06/2025, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa nominal de 0,5% a.m. (CINCO DECIMOS por cento ao mês), correspondente a taxa efetiva de 6,168 % a.a. (SEIS INTEIROS E CENTO E SESSENTA E OITO MILESIMOS por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). **PRAÇA PAGAMENTO:** Brasília - DF; **OBJETIVO/DESTINO/FINALIDADE DO FINANCIAMENTO:** Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dividas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes; **FORMA DE PAGAMENTO:** obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 8 (OITO) prestações anuais, da seguinte forma: 7 (sete) parcela(s) anuais, no valor nominal de R$84.749,48(oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) e 1 (um) parcela(s) anual, no valor nominal de R$84.749,50(oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no periodo, vencendo a primeira em 15/05/2027, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 15/05/2034, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento; **OBJETO DA GARANTIA:** Hipoteca Cedular em Decimo Quarto Grau e Sem Concorrência de Terceiros – Fazenda Santa Maria, objeto desta Matrícula; **I** - Obrigam-se pelo cumprimento de todas as demais clausulas e condições constante da Cédula, da qual uma via arquiva-se nessa serventia. Selo Eletrônico: **04742507013306227540003.** Consulte em: https://see.tjgo.jus.br. Total R$1.834,49 - Emolumentos: R$1.426,10 - Taxa Judiciária: R$19,78 - FUNDESP/PJ: R$142,62 - FUNEMP/GO: R$42,78 - FUNCOMP: R$85,57 - FEPADSAJ: R$28,52 - FUNPROGE: R$28,52 - FUNDEPEG: R$17,82 - ISS: R$42,78. (a) Lara Beatriz Borges Ribeiro, Escrevente.'/'/'/

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.38/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

ELIAS, CPF Nº 331.184.001-10 e **CELIDA MARIA VICTOR ELIAS** CPF. Nº 323.651.011-00. **I** - Obrigam-se pelo cumprimento de todas as demais clausulas e condições constante do Aditivo, da qual uma via arquiva-se nessa serventia. Selo Eletrônico: **04742507013306227540004.** Total R$1.013,79 - Emolumentos: R$781,16 - Taxa Judiciária: R$19,78 - FUNDESP/PJ: R$78,12 - FUNEMP/GO: R$23,43 - FUNCOMP: R$46,87 - FEPADSAJ: R$15,62 - FUNPROGE: R$15,62 - FUNDEPEG: R$9,76 - ISS: R$23,43. (a) Lara Beatriz Borges Ribeiro, Escrevente.'/'/'/

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.39/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

FUNPROGE: R$1,42 - FUNDEPEG: R$0,88 - ISS: R$2,13. (a) Lara Beatriz Borges Ribeiro, Escrevente.'/////////////

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.40/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

FUNPROGE: R$1,42 - FUNDEPEG: R$0,88 - ISS: R$2,13. (a) Lara Beatriz Borges Ribeiro, Escrevente.'/'/'/

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.41/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Bancário nº861.709.090, emitida em 01 de Julho de 2024, **CREDOR:** Banco do Brasil S/A, agencia de Agro Goiânia-GO; com **Vencimento** em 18 de Junho de 2029; **Valor**: R$ 1.802.081,67 (Um Milhão, Oitocentos e Dois Mil, Oitenta e Um reais, Sessenta e Sete Centavos); **EMITENTE DEVEDOR: MAURICIO MIGUEL ELIAS,** CPF Nº 331.184.001-10, **CÔNJUGE: CELIDA MARIA VICTOR ELIAS** CPF. Nº 323.651.011-00. **INTERVENIENTES GARANTES: JOÃO BATISTA VICTOR**, CPF nº 508.905.061-91, e **MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR,** CPF Nº 625.130.281-04. **AVALISTAS: JOÃO BATISTA VICTOR**, CPF nº 508.905.061-91, e **MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR,** CPF Nº 625.130.281-04. **I** - Obrigam-se pelo cumprimento de todas as demais clausulas e condições constante do Aditivo, da qual uma via arquiva-se nessa serventia. Selo Eletrônico: **04742507213834627540003.** Total R$2.762,98 - Emolumentos: R$2.155,75 - Taxa Judiciária: R$19,78 - FUNDESP/PJ: R$215,58 - FUNEMP/GO: R$64,67 - FUNCOMP: R$129,35 - FEPADSAJ: R$43,12 - FUNPROGE: R$43,12 - FUNDEPEG: R$26,94 - ISS: R$64,67. (a) Lara Beatriz Borges Ribeiro, Escrevente.'/'/'/

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.42/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

508.905.061-91, e **MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR,** CPF Nº 625.130.281-04. **AVALISTAS: JOÃO BATISTA VICTOR**, CPF nº 508.905.061-91, e **MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR,** CPF Nº 625.130.281-04. **I** - Obrigam-se pelo cumprimento de todas as demais clausulas e condições constante do Aditivo, da qual uma via arquiva-se nessa serventia. Selo Eletrônico: **04742508014992527540001.** Total R$2.762,98 - Emolumentos: R$2.155,75 - Taxa Judiciária: R$19,78 - FUNDESP/PJ: R$215,58 - FUNEMP/GO: R$64,67 - FUNCOMP: R$129,35 - FEPADSAJ: R$43,12 - FUNPROGE: R$43,12 - FUNDEPEG: R$26,94 - ISS: R$64,67. (a) Lara Beatriz Borges Ribeiro, Escrevente.'/'/'/

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.43/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Manoel Neto dos Santos
Tabelião - Responsável
BONÓPOLIS - GO

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PORANGATU
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BONÓPOLIS

Cartório de Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Contratos Marítimos, Oficialato de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

FONE (062) 3393-1182
MANOEL NETO DOS SANTOS
TITULAR

LETICIA MIRANDA TOLEDO
SUBSTITUTA

LARA BEATRIZ BORGES RIBEIRO
ESCREVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que revendo em Cartório sob nossa responsabilidade, nele, ás fls.018 no Livro 2-A de Registro Geral de Imóveis desta Circunscrição, encontrei a **MATRÍCULA Nº0017 DE ORDEM**, feita em 17 de Julho de 2014. **IMÓVEL**: Um imóvel rural designado como lote nº06 loteamento denominado Brejo ou Brejinho, com a **área de 726.4805 hectares**, sendo 22.2000 hectares em cultura de 2ª classe e 704.2805 Hectares de cerrado de 2ª classe com os limites e confrontações seguintes: começam no marco 79 cravado na divisa com o lote 05 e 09 daí segue confrontando com o ultimo no azimute de 170°39'48" e distância de 1.388,09 metros até o marco 88 daí segue confrontando com o lote 08 com azimute de 170°42'59" e distância de 500,21 metros até o marco 87 cravado na divisa com o lote 07 daí segue confrontando com este no azimute de 239°53'37" e distância de 2.696,92 metros até o marco 57 cravado na divisa com o loteamento Brejo ou Brejinho 4ª Etapa daí segue confrontando com este azimute e distância de 283°03'56"; 917,46 metros até o marco 58 cravado na divisa com o lote 05 daí, segue confrontando com este nos seguintes azimutes e distância de 345°17'26"; 1.473,62 metros 15°32'23"; 537,25 metros 79°23'49"; 1.049,06 metros 63°08'20"; 1.320,45 metros 76°16'14"; 597,63 metros 80°29'48"; 181,67 metros 59°11'45"; 160,75 metros 70°23'40"; 47,97 metros passando pelos marcos 86, 83, 82, 81, 80 indo até o marco 79 ponto de partida. PROPRIETÁRIO: **BONIFACIO GONÇALVES DE BRITO,** CPF.Nº045.001.991-97. **REGISTRO ANTERIOR: M-6403** do CRI de Porangatu – GO. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o fiz escrever. /'/'/'/

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04imoveis_parte1.pdf - Pag.44/44

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

de 145,2000 Has; nos termos da Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada no 1º Oficio de Porangatu – GO; livro 112, fls.133/134v; restando um remanescente com a área de ***581.2805 Has;*** começam no marco nº01, cravado na confrontação de parte do lote 06, com o lote nº09; daí, segue com o azimute verdadeiro de 170º39'48", com a distância de 192,72 metros limitando com o lote nº09, até o marco nº02; daí, segue com o azimute de 170º42'59", com a distância de 500,21 metros limitando com o lote 08, até o marco nº03; daí, segue com o rumo de 23º53'37" com a distância de 2.696,92 metros limitando com o lote 07 até o marco 04; daí, segue com o azimute de 283º03'56", com a distância de 917,46 metros limitando com o loteamento Brejo ou Brejinho 4ª Etapa, até o marco nº05; daí, segue com o azimute de 245º17'26", com a distância de 1.473,62 metros limitando com o lote 05, até o marco nº06; daí, segue com o azimute de 345º17'26", com a distância de 1.473,62 metros limitando com o lote 05 até o marco nº06; daí, segue com o azimute de 15º32'23", com a distância de 537,25 metros, limitando com o lote 05, até o marco nº07; daí, segue com o azimute de 79º23'49", com a distância de 1.049,06 metros limitando com o lote 05, até o marco nº08; daí, segue com o rumo de 63º08'20", com a distância 1.320,45 metros limitando com o lote nº05, até o marco nº09; daí, segue com o rumo de 76º16'14", com a distância de 135,63 metros limitando com o lote nº05, até o marco nº10; daí, segue com o azimute de 176º24'21", com a distância de 144,50 metros limitando com parte do lote 06, até o marco nº11; daí, segue com azimute de 238º49'01", com a distância de 277,62 metros limitando com parte do lote 06, até o marco nº12; daí, segue com o azimute de 171º07'18", com a distância de 1.299,85 metros limitando com parte do lote 06, até o marco nº13; daí, segue com o azimute de 58º20'21", com a distância de 1.223,12 metros limitando com parte do lote 06, até marco 01, ponto de partida. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o fiz escrever.'/'/'/

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.1/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

03

Ambiente, conforme requerimento formulado pelo Sr. GABRIEL GONÇALVES DE BRITO. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o fiz escrever. '/'/'/'

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.2/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

da Matrícula acima, ***a área de 57.6950 Has;*** foi compra pelo comprador: **SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS**, portador do CPF.Nº508.107.661-91; por compra feita ao Sr. GABRIEL GONÇALVES DE BRITO, CPF.Nº324.472.641-00; INCRA Nº950.092.983.900-0; NIRF 53224922; Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o fiz escrever.'/'/'/'/'/'/'/'/'/'/'/'/'/'/'/

****

****

Av-11-M-0017. Em 17 de Julho de 2014. Foi transferido para MATRÍCULA 0018 deste CRI, a área de 21,8854 Has, do Av-01-M-0017 acima, pertencente ao Sr. **GABRIEL GONÇALVES DE BRITO**. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o fiz escrever. '/'/'/'/'/'/'/'/'/'/'/'/'/'/'

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.3/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

143/144v° deste Cartório; em 16 de Março de 2017; Valor ***R$ 20.000,00***; Imóvel: ***Somente a área de 21,8189 hectares*** do acima matriculado. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o escrevi. '/'/'/'

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.4/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Av-19-M-0017. Em 08 de Agosto de 2017. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Livro 01, as fls. 41/42vº, deste Cartório, fica vinculados os pagamentos seguintes: ***R$ 126.394,89 (Cento e Vinte Seis Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais, Oitenta e Nove Centavos), a serem pagos na seguinte forma: Cheque nº000053 no valor de R$ 42.131,63 (Quarenta e Dois Mil Cento e Trinta e Um Reais, Sessenta e Três Centavos) vencimento em 03 de Julho de 2017; Cheque nº000054 no valor de R$ 42.131,63 (Quarenta e Dois Mil Cento e Trinta e Um Reais, Sessenta e Três Centavos) vencimento em 03 de Agosto de 2017; e Cheque nº000055 no valor de R$ 42.131,63 (Quarenta e Dois Mil Cento e Trinta e Um Reais, Sessenta e Três Centavos) vencimento em 03 de Setembro de 2017,*** de Emissão MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Banco Bradesco – Agência de Goiânia – GO; Emolumentos: sendo 39% para Fundos Institucionais; Prenotação: R$ 6,00; Taxa Judiciária: R$ 13,54; Averbação: R$ 24,00; Selo digital Prenotação: 08871601041501096400236, Selo digital Averbação: 08871503311009105400088. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o escrevi. /'/'/'/

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.5/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

portador da cédula de identidade RG. nº2.110.851-2ª via DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº508.905.061-91, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – GO, à Av. dos Girassóis, Qd.02, Lt.22, Residencial Sun Flower, CEP: 75.126.405, Valor: R$ **73.690,61** (Setenta e Três Mil, Seissentos e Noventa Reais, Sessenta e Um Centavos); ***50% do imóvel do Av-08 acima***. Emolumentos sendo 40% para Fundos Institucionais; Prenotação: R$ 8,51; Taxa Judiciária: R$ 16,33; Registro: R$ 5.664,76; Selo digital Prenotação: 08871601041501096400239, Selo Digital Registro: 08871703300918152300002. Eu Manoel Neto dos Santos, Oficial Respondente que o fiz escrever. Nada Mais. Era o que me foi pedido e apontado pela parte da qual bem e fielmente extraí a presente certidão, do que me reporto, dou fé e assino.

CARTÓRIO DE BONÓPOLIS
Selo: 04742506023488826800008
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br
Bonópolis-GO, 05 de junho de 2025.
Ass. _____
Manoel Neto dos Santos
(Tabelião/Oficial Respondente)

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - Manoel Neto dos Santos - Tabelião - Respondente - BONÓPOLIS - GO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ANEXOS E TABELIONATO
Manoel Neto dos Santos
Tabelião
Av. 15 de Novembro Qd 57 Lt. 03-Centro
CEP: 76.555-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873727870902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.6/32

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Manoel Neto dos Santos
Tabelião
BONÓPOLIS - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PORANGATU
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BONÓPOLIS

Cartório de Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Contratos Marítimos, Oficialato de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

FONE (062) 3393-1182

MANOEL NETO DOS SANTOS
TITULAR

LETICIA MIRANDA TOLEDO
SUBSTITUTA

LARA BEATRIZ BORGES RIBEIRO
ESCREVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que revendo em Cartório sob nossa responsabilidade, nele, ás fls.160 no Livro 2-A de Registro Geral de Imóveis desta Circunscrição, encontrei a **MATRÍCULA Nº0143 DE ORDEM**, feita em 04 de Março de 2015. **IMÓVEL**: Lote numero 02 (Dois) de terras do Loteamento denominado Brejo ou Brejinho, 4ª Etapa no município de Bonópolis – GO, com a área total de **142.9117 hectares**, sendo 18.2000 Has de cultura de 2ª classe e 124.7117 Has de cerrado de 2ª classe com os limites e confrontações seguintes: Começam no marco M-34 cravado nas confrontações dos lotes 01 e 03 daí segue confrontação com o ultimo nos seguintes azimutes e distâncias 201°14'10" 1.518,37 metros até o marco M-38; 145°47'44" 632,21 metros até o marco M-39, daí segue confrontando com o lote 06 nos seguintes azimutes e distâncias 254°57'35" 482,65 metros até o marco M-40 233°41'02" 334,38 metros até o marco M-26 daí segue confrontando com o registro torrens gleba 12 no azimute de 345°31'02" e distância de 1.602,04 metros até o marco M-27 daí segue confrontando com o lote 01 nos seguintes azimutes e distâncias 90°04'40" 305,93 metros 47°38'41" 779,44 metros 24°29'13" 265,28 metros 125°50'11" 35,58 metros 96°41'14" 310,32 metros passando pelo marcos números M-37, M-36, M-35 e M-35-A ponto de partida. INCRA Nº926.094.022.403-3, CCIR 10693419099, NIRF Nº1.918.976-1. PROPRIETÁRIOS: **JOÃO BATISTA VICTOR**, brasileiro, capaz, comerciante, RG.nº2110851-2ª via DGPC-GO; CPF.Nº508.905.061-91, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, residentes na Alameda dos Girassóis, Sun Flower, Qd.02 Lote 22, Anápolis – GO; e **MAURICIO MIGUEL ELIAS**, brasileiro, capaz, empresário, RG.nº893473-SSP-GO; CPF.Nº331.184.001-10, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, residentes na Avenida Pai Eterno 1197 casa 2 Vila Goiás, Anápolis

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873727870902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.7/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

– GO; **REGISTRO ANTERIOR: R-05-M-5982** do CRI de Porangatu - GO. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o fiz escrever. '/'/'/'

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.8/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Manoel Neto dos Santos
Tabelião Responsável
BONÓPOLIS - GO

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PORANGATU
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BONÓPOLIS

Cartório de Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Contratos Marítimos, Oficialato de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

FONE (062) 3393-1182

MANOEL NETO DOS SANTOS
TITULAR

LETICIA MIRANDA TOLEDO
SUBSTITUTA

LARA BEATRIZ BORGES RIBEIRO
ESCREVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que revendo em Cartório sob nossa responsabilidade, nele, ás fls.108 no Livro 2-A de Registro Geral de Imóveis desta Circunscrição, encontrei a **MATRÍCULA Nº0094 DE ORDEM**, feita em 19 de Novembro de 2014. **IMÓVEL**: Uma parte de terras na Fazenda Santa Clara, antiga Brejo ou Brejinho no município de Bonópolis – Go; com a área total de **341.3731 hectares**, com as demais características e confrontações seguintes: Começam em um marco cravado na confrontação de Cecílio Cellet Neto, e o loteamento Brejo ou Brejinho na Sua 4 Etapa, e deste confrontando somente com o loteamento segue rumo de 14.31'32"SE a outro marco cravado na distância de 1.595,60 metros e deste confrontando com a Fazenda Ouro Branco ou Irusa Salso Rolamentos Ultramar LTDA, segue rumo de 54.56'28"SW e outro marco cravado na distância de 413,55 metros e deste, com a mesma confrontação segue rumo de 60.55'41"SW a outro marco cravado na distância de 1.546,62 metros e deste com a mesma confrontação segue rumo de 16.17'00"NO, a outro marco cravado na distância de 1.016,00 metros e deste com a mesma confrontação segue rumo de 25.06'59"NE a outro marco cravado na distância de 802,88 metros e deste com a mesma confrontação segue rumo de 12.08'46"NO a outro marco cravado na distância de 839,12 metros e deste já confrontando novamente com Cecílio Cellet Neto, segue rumo de 89.37'29"SE, ao marco onde principiaram essas divisas em uma distância de 1.411,49 metros. ***INCRA Nº926.094.022.403-3, CCIR 10693419099, NIRF 1.918.976-1.*** PROPRIETÁRIO: **JOÃO BATISTA VICTOR**, brasileiro, capaz, comerciante, RG.nº2110851 DGPC-GO; CPF.Nº508.905.061-91, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, residentes na Alameda dos Girassóis,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873727870902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.9/32

sun Flower, Qd. 02 Lt. 22, Anápolis – GO; e **MAURICIO MIGUEL ELIAS**, brasileiro, capaz, empresário, RG.nº893473-SSP-GO; CPF.Nº331.184.001-10, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, residentes na Avenida Pai Eterno 1197 casa 2 Vila Goiás, Anápolis – GO; **REGISTRO ANTERIOR: R-06-M-6343** do CRI de Porangatu – GO, feito em 03 de Outubro de 2013. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o fiz escrever. '/'/'/'

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.10/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - Manoel Neto dos Santos - Tabelião - Responsável - BONÓPOLIS - GO

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PORANGATU
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BONÓPOLIS

Cartório de Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Contratos Marítimos, Oficialato de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

FONE (062) 3393-1182

MANOEL NETO DOS SANTOS
TITULAR

LETICIA MIRANDA TOLEDO
SUBSTITUTA

LARA BEATRIZ BORGES RIBEIRO
ESCREVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que revendo em Cartório sob nossa responsabilidade, nele, ás fls.161 no Livro 2-A de Registro Geral de Imóveis desta Circunscrição, encontrei a **MATRÍCULA Nº0144 DE ORDEM**, feita em 04 de Março de 2015. **IMÓVEL**: Uma parte de terras na Fazenda Brejo ou Brejinho no município de Bonópolis – GO, com a área de **132.7942 hectares**, com os limites e confrontações seguintes: Começam no marco 01 na confrontação com Milson Francisco de Andrade com Joaquim Pereira de Arruda, deste segue confrontando com Joaquim Pereira de Arruda, com o seguinte azimute e distância 120°14'27" com 453,70 metros até o marco 02 deste segue confrontando com Luiz Rodrigues da Silva com os seguintes azimutes e distâncias 141°24'26" com 22,66 metros até o marco 03, 185°24'58" com 619,00 metros até o marco 04 deste segue confrontando com Iraides de Tal com os seguintes azimutes e distâncias 296°37'01" com 240,24 metros até o marco 05, 200°43'48" com 395,31 metros até o marco 06, 190°14'12" com 165,99 metros até o marco 02, 238°15'03" com 501,36 metros até o marco 08, 271°47'39" com 548,25 metros até o marco 09, 315°09'53" com 231,85 metros até o marco 10 deste segue confrontando com Luiz Antonelli com os azimutes e distâncias 13°50'38" com 48,55 metros até o marco 11, 37°39'49" com 197,25 metros até o marco 12; 32°25'51" com 910,53 metros até o marco 13 deste segue confrontando com Milson Francisco de Andrade com os seguintes e distâncias 120°41'35" com 17,90 metros até o marco 14, 69°33'55" com 215,86 metros até o marco 15, 45°53'49" com 324,18 metros até o marco 16, 44°10'05" com 148,42 metros até o marco 01 ponto de partida. INCRA Nº926.122.194.883-3, CCIR 00899968090, NIRF Nº7.726.020-1. PROPRIETÁRIOS: **JOÃO BATISTA VICTOR**, brasileiro, capaz, comerciante, RG.nº2110851-2ª via DGPC-GO; CPF.Nº508.905.061-91, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, residentes na Alameda dos Girassóis, Sun Flower, Qd.02 Lote 22, Anápolis – GO; e **MAURICIO MIGUEL ELIAS**, brasileiro, capaz, empresário, RG.nº893473-SSP-GO; CPF.Nº331.184.001-10, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, residentes

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873727870902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.11/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

02

na Avenida Pai Eterno 1197 casa 2 Vila Goiás, Anápolis – GO; **REGISTRO ANTERIOR: R-02-M-13258** do CRI de Porangatu - GO. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o fiz escrever. '/'/'/'

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.12/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PORANGATU
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BONÓPOLIS

Cartório de Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Contratos Marítimos, Oficialato de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

FONE (062) 3393-1182

MANOEL NETO DOS SANTOS
TITULAR

LETICIA MIRANDA TOLEDO
SUBSTITUTA

LARA BEATRIZ BORGES RIBEIRO
ESCREVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que revendo em Cartório sob nossa responsabilidade, nele, ás fls.158 no Livro 2-B de Registro Geral de Imóveis desta Circunscrição, encontrei a **MATRÍCULA Nº0293 DE ORDEM**, feita em 20 de Abril de 2016. **IMÓVEL**: Uma área destacada da Fazenda São José, Lote 12, Loteamento Brejo ou Brejinho, 4ª Etapa, com a **Área Total de 16.0396 Hectares**, dentro dos limites e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado M-01 (N=8.488.089,38; E=622.054,01), cravado na confrontação com Raimundo Pimenta, daí segue com azimute e distância de 126°06'52" - 262,75m, até o vértice M-02 (N=8.487.934,52; E=622.266,27), cravado na margem direita do Córrego da Bica, deste segue a jusante, com seguintes azimutes e distâncias: 223°47'56" - 3,37m, até o vértice P39 (N=8.487.932,08; E=622.263,93), 187°20'38" - 20,20m, até o vértice P38 (N=8.487.912,05;E=622.261,35), 92°18'52" - 25,70m, até o vértice P37 (N=8.487.911,01; E=622.287,03), 69°31'23" - 19,42m, até o vértice P36 (N=8.487.917,80;E=622.305,22), 171°06'33" - 53,74m, até o vértice P35 (N=8.487.864,71;E=622.313,53), 137°55'26" - 50,80m, até o vértice P34 (N=8.487.827,00;E=622.347,57), 186°13'27" - 7,75m, até o vértice P33 (N=8.487.819,30;E=622.346,73), 46°25'08" - 3,82m, até o vértice P32 (N=8.487.823,01;E=622.345,83), 308°01'59" - 46,08m, até o vértice P31 (N=8.487.851,40;E=622.309,54), 255°23'43" - 44,49m, até o vértice P30 (N=8.487.840,18;E=622.266,49), 273°00'24" - 25,41m, até o vértice P29 (N=8.487.841,51;E=622.241,11), 308°23'22" - 69,25m, até o vértice P28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873727870902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.13/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

(N=8.487.884,52;E=622.186,83), 237°07'14" - 20,37m, até o vértice P27
(N=8.487.873,46;E=622.169,72), 243°13'39" - 75,35m, até o vértice P26
(N=8.487.839,52;E=622.102,45), 171°06'49" - 56,48m, até o vértice P25
(N=8.487.783,72;E=622.111,17), 162°43'18" - 51,71m, até o vértice P24
(N=8.487.734,34;E=622.126,53), 265°57'43" - 30,08m, até o vértice P23
(N=8.487.732,22;E=622.096,53), 230°50'11" - 30,51m, até o vértice P22
(N=8.487.712,95;E=622.072,87), 227°49'44" - 44,76m, até o vértice P21
(N=8.487.682,90;E=622.039,70), 219°14'34" - 66,39m, até o vértice P20
(N=8.487.631,48;E=621.997,70), 110°20'10" - 68,69m, até o vértice P19
(N=8.487.607,61;E=622.062,11), 216°02'30" - 42,00m, até o vértice P18
(N=8.487.573,65;E=622.037,40), 270°59'24" - 51,45m, até o vértice P17
(N=8.487.574,54;E=621.985,96), 156°19'08" - 31,78m, até o vértice P16
(N=8.487.545,44;E=621.998,72), 163°30'00" - 19,95m, até o vértice P15
(N=8.487.526,31;E=622.004,39), 124°05'38" - 38,61m, até o vértice P14
(N=8.487.504,67;E=622.036,36), 247°56'14" - 42,02m, até o vértice P13
(N=8.487.488,89;E=621.997,42), 264°14'30" - 31,96m, até o vértice P12
(N=8.487.485,68;E=621.965,62), 163°07'56" - 21,09m, até o vértice P11
(N=8.487.465,50;E=621.971,74), 242°53'08" - 44,30m, até o vértice P10
(N=8.487.445,30;E=621.932,31), 256°44'17" - 45,75m, até o vértice P9
(N=8.487.434,81;E=621.887,77), 242°27'16" - 44,11m, até o vértice P8
(N=8.487.414,41;E=621.848,66), 249°08'03" - 22,40m, até o vértice P7
(N=8.487.406,43;E=621.827,74), 277°15'07" - 35,59m, até o vértice P6
(N=8.487.410,92;E=621.792,44), 176°04'39" - 28,59m, até o vértice P5
(N=8.487.382,40;E=621.794,39), 215°22'43" - 14,86m, até o vértice P4
(N=8.487.370,28;E=621.785,79), 264°51'34" - 37,37m, até o vértice P3
(N=8.487.366,93;E=621.748,57), 266°25'48" - 32,01m, até o vértice P2
(N=8.487.364,94;E=621.716,63), 334°19'12" - 18,59m, até o vértice P1
(N=8.487.381,69;E=621.708,570, 14°16'21" - 21,24m, até o vértice M-03
(N=8.487.402,28;E=621.713,81), cravado na margem direita do Córrego da Bica e confrontando com MJC Administração e Participações Ltda., deste segue com azimutes e distâncias de: 46°14'07" - 368,51m, até o vértice M-04 (N=8.487.657,18;E=621.979,94), 320°16'25" - 383,72m, até o vértice M-05 (N=8.487.952,30;E=621.734,70), 66°45'55" - 347,49m, até o início desta descrição, no vértice M-01" INCRA Nº926.094.013.978-8, NIRF.Nº2.422.705-6; PROPRIETÁRIOS: **SINÉSIA GARCIA XAVIER**, CI. nº4.240.550-DGPC-GO e CPF.Nº004.553.941-30, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Mariana, nº566, Vila Rocha, Rio Verde – GO; **PAULO SÉRGIO PRADO GARCIA**, CI.nº3107612-497649-SSP-GO e CPF nº527.595.711-49, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado em Bonópolis – GO; **ANA PARECIDA GARCIA PRADO,** CI.nº4.511.443-SSP-GO; e CPF.Nº530.031.361-00, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Mariana, nº566, Vila Rocha, Rio Verde – GO; e **AMARO PRADO GARCIA**, CI.nº4.998.311-DGPC-GO e CPF nº398.581.541-00, brasileiro, agricultor, casado, residente e domiciliado na Fazenda Vencedora, Zona Rural, município de Bonópolis-GO. **REGISTRO ANTERIOR: R-02-M-0004** deste CRI, feito em 24 de Junho de 2014. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o fiz escrever. '/'/'/'

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.14/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

brasileiro, casado, agricultor, portador da CI.RG.Nº4998311-DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob nº398.581.541-00, residente e domiciliado, Centro – Bonópolis – GO; conforme procuração lavrada no 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia – GO; datada de 01/03/2016, livro 00284-P, folha: 136/137, Protocolo: 0032344; **PAULO SÉRGIO PRADO GARCIA**, brasileiro, funcionário publico, portador da CI.RG.nº3107612-497649-SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº527.595.711-49, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com MARLEIDEY DOS SANTOS LIMA GARCIA, brasileira, do lar, portadora da CI.RG.Nº4004809-2ª via DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº876.065.691-34, residentes e domiciliados na Rua Tocantins, Centro – Bonópolis – GO; **ANA APARECIDA GARCIA PRADO**, brasileira, professora, portadora da CI.RG.Nº2.942.863-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº530.031.361-00, casada sob o regime de comunhão universal de bens com HUNDSON DOURADO RELIGIOSO, brasileiro, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº0418403006-DETRAN-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº720.743.296-87, neste ato representados por seu procurador AMARO PRADO GARCIA, qualificado acima, conforme procuração lavrada no Oficio de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Rio Verde – GO; datada de 04/03/2016, livro 00122-P, folha 106/107; e **AMARO PRADO GARCIA**, brasileiro, agricultor, portador da CI.RG.Nº4998311-DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob nº398.581.541-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com MARIA NEUZA PATRIOTA GARCIA, brasileira, professora, portadora da CI.RG.Nº4240552-DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº896.161.111-91, residentes e domiciliados Avenida 15 de Novembro, Centro – Bonópolis – GO; ADQUIRENTE: **MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica direito privado, com estabelecimento comercial na Rod. BR 060 KM 125 nº1035, Galpão 1 – Jóquei Club – Anápolis – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.888.565/0001-00, representada pelos sócios MAURICIO MIGUEL ELIAS, portador do CIC.Nº331.184.001-10 e da CI.RG.Nº893.473-SSP-GO, e JOÃO BATISTA VICTOR, portador do CIC.Nº508.905.061-91 e da CI.RG.nº2.110.851 – 2ª via DGPC-GO, brasileiros, casados, empresários, residentes e domiciliados na Rua Av-08, Quadra 25, Lote 22, residencial Anaville, Anápolis – GO; Titulo de Transmissão ou de Ônus: Escritura Publica de Compra e Venda. Forma do Titulo Sua Procedência e Caracterização: Escritura Publica de Compra e Venda lavrada no Livro 001 Fls.21/22vº, deste Cartório, lavrada em 11 de Março de 2016; Valor: ***R$ 59.625,00 (Cinquenta e Nove Mil, Seiscentos e Vinte Cinco Reais)***; ITBI pago conforme Guia de Recolhimento nº001928 no valor de R$ 1.948,84, Imóvel: O acima matriculado. Emolumentos: sendo 39% para Fundos Institucionais; Prenotação: R$ 5.83; Taxa Judiciária: R$ 12,64 Registro: R$ 576.16; Selo digital Prenotação: 08871601041501096400045, Selo digital Registro: 08871604121521097800002, Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o fiz escrever. /'/'/'/'/'/'/'

****

****

Av-02-M-0293. Em 20 de Abril de 2016. Conforme Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada no Livro 01, as fls. 21/22vº, deste Cartório, fica vinculados os pagamentos seguintes: ***R$ 59.625,00 (Cinquenta e Nove Mil, Seiscentos e Vinte Cinco Reais), sendo: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) pagos neste ato; R$ 11.156,25 (Onze Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais, Vinte e Cinco Centavos) a serem pagos no dia 23 de Março de 2016, conforme Cheques nºs 000304 e 000305; 11.156,25 (Onze Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais, Vinte e Cinco Centavos) a serem pagos no dia 23 de Abril de 2016, conforme Cheques nºs 000306; 11.156,25 (Onze Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais, Vinte e Cinco Centavos) a serem pagos no dia 23 de Maio de 2016, conforme Cheques nºs 000307 e 11.156,25 (Onze Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais, Vinte e Cinco Centavos) a serem pagos no dia 23 de Junho de 2016, conforme Cheques nºs 000308;*** de Emissão MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Banco Bradesco – Agência de Goiânia – GO; Eu, Manoel Neto dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873727870902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.15/32

Santos, Oficial que o fiz escrever. '/'/'/'

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.16/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PORANGATU
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BONÓPOLIS

Cartório de Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Contratos Marítimos, Oficialato de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

FONE (062) 3393-1182

MANOEL NETO DOS SANTOS
TITULAR

LETICIA MIRANDA TOLEDO
SUBSTITUTA

LARA BEATRIZ BORGES RIBEIRO
ESCREVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que revendo em Cartório sob nossa responsabilidade, nele, ás fls.036 no Livro 2-B de Registro Geral de Imóveis desta Circunscrição, encontrei a **MATRÍCULA Nº0213 DE ORDEM**, feita em 22 de Julho de 2015. **IMÓVEL**: Uma **Área de 63.6309 hectares**, com os limites confrontações seguintes: "Começam no marco nº16-A, cravado na margem direita do córrego da Bica e na confrontação com parte do lote 07 em desmembramento; daí, segue córrego da Bica, abaixo até o marco nº12, cravado ainda à margem do referido córrego da Bica e na confrontação com o loteamento Brejo ou Brejinho 4ª Etapa A; daí segue confrontando com este com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 16º10'37" e 1.089,19 metros; 79º03'32" e 25,40 metros; 76º42'15" e 513,83 metros, passando pelos marcos nº13, 14 e indo até o marco nº61-C cravado na confrontação com parte do lote 07; daí segue confrontando com este com os seguintes azimutes e as respectivas distâncias: 217º47'39" e 1.425,14 metros; 196º34'43" e 170,00 metros passando pelo marco 61-B e indo até o marco 61-A, ponto de partida. PROPRIETÁRIA: **MARIA SANTANA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, do lar, casada sob o regime de separação de bens com JOSÉ BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, portadora da CI.RG.Nº5283218-PC-PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 418.574.021-20, residente e domiciliada na Rua Independência, Quadra 16 Lote 09 Centro – Bonópolis – GO. **REGISTRO ANTERIOR: Av-02-6321** do CRI de Porangatu – GO; feito em 20 de Março de 2002. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o fiz escrever. '/'/'/'

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.17/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

R-01-M-0213. Em 13 de Novembro de 2015. TRANSMITENTES: **MARIA SANTANA MARTINS DE OLIVEIRA,** brasileira, auxiliar de secretaria, portador da CI.RG.Nº5283218-PC-PA, inscrita no CPF/MF sob o nº418.574.021-20, casada sob o regime de separação de bens com **JOSÉ BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente de saúde, portador da CI.RG.Nº1741970-SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº418.574.101-49, residentes e domiciliados na Vila Carapanã, Zona Rural, São Félix do Xingu – PA; ADQUIRENTE: **MARCOS ANTÔNIO GOMES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI.RG.Nº3120596 – 2ª VIA DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº548.574.221-15, residente e domiciliado na Rua do Angico Branco, Quadra 60 Lote 01 – Setor Ponta Kaina – Trindade – GO; e **CARLOS ANTÔNIO ALVES**, brasileiro, funcionário publico municipal, portador da CI.RG.Nº3141538 – 2ª VIA SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº769.271.801-68, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, do lar, portadora da CI.RG.Nº4232210-DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº901.350.161-34, residentes e domiciliados na Rua Tocantins, Quadra 21 Lote 0, Setor Central – Bonópolis – GO; Titulo de Transmissão ou de Ônus: Escritura Publica de Compra e Venda. Forma do Titulo Sua Procedência e Caracterização: Escritura Publica de Compra e Venda lavrada no Livro 001 Fls.13/14vº, deste Cartório, lavrada em 13 de Novembro de 2015; Valor: ***R$ 135.194,18 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais, Dezoito Centavos)***; ITBI pago conforme Guia de Recolhimento nº001922 no valor de R$ 4.095,82, Recolhido sobre o Valor de R$ 135.194,18; ***CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL nº926.094.027.138-4, CCIR 02493009155***, **Imóvel:** A **área de 34.0802 Has** do acima matriculado. Emolumentos sendo 10% para Fundesp PJ; Prenotação: R$ 5,27; Taxa Judiciária: R$ 11,42; Registro: R$ 867.16; Selo digital Prenotação: 08871503051031096400064; Selo digital Registro: 08871511131504098000000. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o fiz escrever. '/'/'/'

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.18/32

Anaville, Anápolis – GO; conforme procuração lavrada fls.084F/84F livro 0407 no 1º Tabelionato de Notas de Anápolis – GO. Título de Transmissão ou de Ônus: Escritura Pública de Compra e Venda. Forma do Título, sua Procedência e Caracterização: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 179/180Vº do Livro 01 de Compra e Venda, deste Cartório, lavrada em 25 de Junho de 2015; Valor: ***R$ 168.992,72 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais, Setenta e Dois Centavos)***; ITBI pago conforme Guia de Recolhimento nº90471 no valor de R$ 5.069,78, Recolhido sobre o Valor de R$ 168.992,72; ***CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL nº926.094.027.138-4, CCIR 16617291183, NIRF 0.551.906-3.*** **Imóvel: A área de 29,5507 Has** do acima matriculado. Emolumentos: sendo 39% para Fundos Institucionais; Prenotação: R$ 6,00; Taxa Judiciária: R$ 13,54; Registro: R$ 1.412,40; Selo digital Prenotação: 08871601041501096400143, Selo digital Registro: 08871602111734097400006. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o fiz escrever. '/'/'/'/'/'/'/'/ **********
****

R-03-M-0213. Em 03 de Junho de 2019. TRANSMITENTES: **MARCOS ANTÔNIO GOMES,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI.RG.Nº3120596 – 2ª VIA DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº548.574.221-15, residente e domiciliado na Rua do Angico Branco, Quadra 60 Lote 01 – Setor Ponta Kaina – Trindade – GO; e **CARLOS ANTÔNIO ALVES,** brasileiro, funcionário público municipal, portador da CI.RG.Nº3141538 – 2ª VIA SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº769.271.801-68, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, do lar, portadora da CI.RG.Nº4232210-DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº901.350.161-34, residentes e domiciliados na Rua Tocantins, Quadra 21 Lote 0, Setor Central – Bonópolis – GO; ADQUIRENTE: **PROCEL CONSTRUTORA LTDA,** com sede à Rua Serra Dourada nº862, CEP: 74.672-680, Bairro Santa Genoveva, Goiânia – GO; inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.849.999/0001-36, representada pelo sócio **PAULO HUMBERTO MEIRELES,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº455.000, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº166.581.321-00, residente e domiciliado à Rua 2 nº446, Aptº1200, Setor Oeste – Goiânia – GO. Título de Transmissão ou de Ônus: Escritura Pública de Compra e Venda. Forma do Título Sua Procedência e Caracterização: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Livro 001 Compra e Venda, Fls.195/196v, deste Cartório, lavrada em 03 de Junho de 2019; Valor: ***R$ 193.627,50 (Cento e Noventa e Três Mil Seiscentos e Vinte Sete Reais, Cinquenta Centavos)***; ITBI pago conforme Guia de Recolhimento **nº001774** no valor de R$ **5.250,26,** Recolhido sobre o Valor de **R$ 175.008,86**; ***CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL nº926.094.027.138-4, CCIR 02493009155,*** **Imóvel:** A **área de 34.0802 Has** do acima matriculado. Emolumentos sendo 39% para Fundos Institucionais; Prenotação: R$ 6,50; Taxa Judiciária: R$ 14,50; Busca: R$ 10,84, Registro: R$ 1.530,76; Selo digital Prenotação: 08871601041501096400775, Selo Digital Registro: 08871511131504098000012. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o escrevi. Nada Mais. Era o que me foi pedido e apontado pela parte da qual bem e fielmente extraí a presente certidão, do que me reporto, dou fé e assino.

CARTÓRIO DE BONÓPOLIS
Selo: 04742505214913626800000
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br
Bonópolis-GO 21 de maio de 2025.
Assinado: Beatriz Borges Ribeiro
(Escrevente)

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Manoel Neto dos Santos Tabelião Autorizado BONÓPOLIS GO

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873727870902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.19/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PORANGATU
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BONÓPOLIS

Cartório de Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Contratos Marítimos, Oficialato de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

FONE (062) 3393-1182
MANOEL NETO DOS SANTOS
TITULAR

LETICIA MIRANDA TOLEDO
SUBSTITUTA

LARA BEATRIZ BORGES RIBEIRO
ESCREVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que revendo em Cartório sob nossa responsabilidade, nele, ás fls.200 no Livro 2-C de Registro Geral de Imóveis desta Circunscrição, encontrei a **MATRÍCULA Nº0502 DE ORDEM**, feita em 05 de Abril de 2018. **IMÓVEL**: Imóvel rural denominado **FAZENDA SANTA MARIA**, Loteamento Brejo ou Brejinho, situado em **BONÓPOLIS - GO**, **com a área de 212,0649 ha**, Perímetro (m) **6.324,58 M**; DESCRIÇÃO DA PARCELA: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BRX-M-0024, de coordenadas (longitude -49°55'18,217", latitude -13°36'39,851", e altitude 295,64m), confrontando com CNS: 15.728-9 | Matrícula: 41, Proprietário: Irusa Sagarana Agropecuária Ltda, deste, segue com azimutes e distâncias: 171°31' e 616,28m até o vértice BRX-M-0023, de coordenadas (longitude -49°55'15,194", latitude -13°36'59,684" e altitude 288,61m); 238°44 e 327,22m até o vértice BRX-M-0022, de coordenadas (longitude -49°55'24,500", latitude -13°37'05,208" e altitude 283,01m); 170°37' e 659,75m até o vértice BRX-M-0021, de coordenadas (longitude -49°55'20,924", latitude -13°37'26,388" e altitude 268,96m); confrontando com CNS: 15.728-9 | Matrícula: 451, Proprietário: Aberlino Thomaz de Brito, deste, segue com azimute e distância de 239°46' e 1159,45m até o vértice A7R-M-1343, de coordenadas (longitude -49°55'54,252", latitude -13°37'45,381" e altitude 280,34m); confrontando com CNS: 15.728-9 | Matrícula: 16, Proprietário: MJC Administração e Participações Ltda, deste, segue com azimute e distância 282°31' e 363,54m até o vértice CAL-M-2814, de coordenadas (longitude -49°56'06,059", latitude -13°37'42,817" e altitude 288,6); confrontando com CNS: 15.728-9 | Matrícula: 17, Proprietário: MJC Administração e Participações Ltda deste, segue com azimute e distância de 17°35' e 690,02m até o vértice CAL-M-2800, de coordenadas (longitude -49°55'59,122", latitude -13°37'21,415" e altitude 283,07m); confrontando com CNS: 15.728-9 | Matrícula: 17,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873727870902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.20/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Proprietário: Mário Gonçalves de Brito, deste, segue com azimutes e distâncias de 357°35' e 304,78m até o vértice CAL-M-2801, de coordenadas (longitude -49°55'59,548", latitude -13°37'11,507" e altitude 269,39m); 347°56' e 201,95m até o vértice CAL-M-2802, de coordenadas (longitude -49°56'00,951", latitude -13°37'05,081" e altitude 272,2); 356°09' e 331,44m até o vértice CAL-M-2803, de coordenadas (longitude -49°56'01,691", latitude -13°36'54,321" e altitude 271,25m); 329°06' e 191,26m até o vértice CAL-M-2804, de coordenadas (longitude -49°56'04,958", latitude -13°36'48,981" e altitude 275,79); 37°08' e 164,98m até o vértice CAL-M-2805, de coordenadas (longitude -49°56'01,644", latitude -13°36'44,702" e altitude 282,09); 83°29' e 1313,92m até o vértice BRX-M-0024, de coordenadas (longitude -49°56'01,644", latitude -13°36'44,702" e altitude 282,09); vértice inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas, azimutes, distâncias, o perímetro e a área foram extraídos do memorial descritivo gerado pelo Incra/SIGEF para esta poligonal. Responsável Técnico: ALCIR GALDINO DE OLIVEIRA - Engenheiro Agrônomo – CREA 3021/D/GO - Código Credenciamento CAL. ***Imóvel devidamente Georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, consoante certificação nº 802c44f3-b3b8-4186-9154-4af0475f2430, código INCRA/SNCR nº 999.911.499.714-5, tendo como responsável técnico, Alcir Galdino de Oliveira, inscrito no CREA (Conselho Regional de Engenharia) sob nº3021/D/GO (credenciado no INCRA sob código CAL), consoante ART nº 1020180015688 - GO, conforme constam dos documentos que instruem o requerimento da pessoa interessada, dentre eles a declaração, sob pena de responsabilidade civil e criminal, de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, bem como da anuência dos atuais confrontantes (art. 213, II, da Lei Federal nº 6.015/73), cujos documentos ficam devidamente arquivados nesta Serventia.*** Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro Georreferenciado do INCRA. **O *imóvel acima está cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR Exercício 2017, Matriculado na Secretaria da Receita Federal, Órgão do Ministério da Fazenda, Nome do Imóvel: Fazenda Santa Maria, Município: Bonópolis – GO, área total 212,0649 Hectares, Contribuinte: João Batista Victor e Mauricio Miguel Elias.*** <u>Georreferenciamento:</u> Lei nº10.267 de 28/08/2001 Regulamentada pelo Decreto nº4.449 de 30/10/2002 e Decreto 5.570 de 31/10/2005. ***Certificação nº802c44f3-b3b8-4186-9154-4af0475f2430,*** emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, às 16:57 Horas do Dia 25 de Janeiro de 2018, Memorial Descritivo Gerado pelo SIGEF e Planta do Imóvel aprovado pelo INCRA. **INCRA Nº*999.911.499.714-5*, NIRF Nº7.690.276-5. PROPRIETÁRIO: MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica direito privado, com estabelecimento comercial na Rod. BR 060 KM 125 nº1035, Galpão 1 – Jóquei Club – Anápolis – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.888.565/0001-00, representada pelos sócios MAURICIO MIGUEL ELIAS, inscrito do CIC.Nº331.184.001-10 e portador da CI.RG.Nº893.473-SSP-GO, e JOÃO BATISTA VICTOR, inscrito do CIC.Nº508.905.061-91 e portador da CI.RG.nº2.110.851 – 2ª via DGPC-GO, brasileiros, casados, empresários, residentes e domiciliados na Rua Av-08, Quadra 25, Lote 22, residencial Anaville, Anápolis – GO. **REGISTROS ANTERIORES: R-17 e R-18-M-0017 e M-0453**, feitas 04 de Agosto de 2017, 08 de Agosto de 2017 e 12 de Setembro de 2017. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o fiz escrever. '/'/'/'

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.21/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

fls. 03

****
****

R-02-M-0502. Em 05 de Abril de 2018. Fica Hipotecado a favor do Banco do Brasil S/A agencia de Anápolis - GO, em Primeiro Grau Sem Concorrência de Terceiros, o imóvel acima matriculado, conforme **Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária** nº40/03215-9, **Vencimento:** em 01 de Setembro de 2023. **Valor**: R$ 1.407.301,50 (Um Milhão Quatrocentos e Sete Mil Trezentos e Um Reais, Cinquenta Centavos); **Emitida:** 05 de Março de 2018; **Registrada no Livro**: 3-A Auxiliar sob o **nº0582**; **Emitente**: MAURICIO MIGUEL ELIAS, CPF nº 331.184.001-10; Assinaturas dos Sócios Cotista: MAURICIO MIGUEL ELIAS, CPF nº 331.184.001-10 e JOÃO BATISTA VICTOR, CPF. nº508.905.061-91. Eu, Manoel Neto dos Santos, Oficial que o fiz escrever. '/'/'/'

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: Imoveis_parte2.pdf - Pag.22/32

Valide aqui
este documento

CARTORIO OFICIO UNICO DE BREU BRANCO - ESTADO DO PARÁ
Rua Bahia, 224, Bela Vista - CEP: 68488-000 - Fone: (94) 99162-1324
Vanessa Menezes Duarte
Tabeliã e Registradora

REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DA MATRICULA Nº 0000842

Livro 2-E **Registro Geral** **Folha: 53**

Certifico e dou fé, a pedido de M.J.C ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, que revendo os livros e demais papéis desta Serventia Notarial e Registral, neles encontrei, na matrícula n.° **0000842**, os seguintes registros e averbações, a seguir impressa em seu inteiro teor: **DATA:** 12 de Maio de 2011. **IMÓVEL**: Um lote Urbano, localizado na Avenida Minas Gerais nº 320, Bairro Centro, Breu Branco-PA, medindo 1.440,00m² (Um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Pela frente com a Avenida Minas Gerais com 36,00m, pela lateral direita com o lote 05 com 30,00m e lote 10 com 30,00m; pelo fundo com os lotes 08 e 10 com 24,00m e com a Avenida Belém com 12,00m; pela lateral esquerda com os lotes 14 e 13 com 60,00m; DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do ponto 01, situado na confrontação com o lote 13, segue confrontando com a Avenida Minas Gerais, com azimute de 14º05'27" e distância de 36,00m até o ponto P.02; deste, segue confrontando com o lote 05, com azimute de 131º05'27" e distância de 30,00m, até o ponto P.03; deste, segue confrontando com os lotes 08 e 10, com azimute de 221º05'27" e distância de 24,00m até o ponto P.04; deste, segue confrontando com o lote 10, com azimute de 131º05'27" e distância de 30,00m até o ponto P.05; deste segue confrontando com a Avenida Belém, com azimute de 221º05'27" e distância de 12,00m, até o ponto P.06; deste, segue confrontando com os lotes 14 e 13, com azimute de 311º05'27"e distância de 60,00m, chega-se no ponto P.01, ponto de partida da descrição deste perímetro. **PROPRIETÁRIO**: JOÃO DA SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais nº 320, CI nº 2020410 SSP/PA e CPF Nº 363.550.542-00. ORIGEM: O imóvel aqui matriculado é parte unificada dos lotes 12, 11, 07 e 09, e das respectivas matrículas 791, Livro 2-D, 789 - Livro 2- D, 788 do Livro 2-D e 79 do Livro 2-A, todas matrículas nesta Serventia. Dou Fé, 12/05/2011. (rúbrica da Oficiala)

AV1/842- Certifico e dou fé que a requerimento do Sr. **João da Silva do Nascimento**, CPF n° 363.550.542-00, foi aberta a referida matricula com a unificação dos lotes 07, 09, 11 e 12, os quais originaram a mesma, datado de 12/05/2011, protocolado sob o n° 1314, no livro 1 A, neste ofício, e documentos comprobatórios que ficam arquivados neste Ofício. Dou Fé. (rúbrica da Oficiala).

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9MPKW-BR9EK-QAQZH-7F432

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873727870902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: Imoveis_parte2.pdf - Pag.23/32

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9MPKW-BR9EK-QAQZH-7F432

AV2/842-Em 16 de Maio de 2011, protocolo: 1319 **AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO**-Certifico que nos termos do Requerimento, datado de 09 de Maio de 2011, emitido pela Prefeitura Municipal. Procede-se a presente averbação de acordo com as exigências de aprovação, denominada **PRÉDIO COMERCIAL/RESIDENCIAL** com 03 pavimentos, contendo uma área construída de 1920,00m² (Um Mil Novecentos e Vinte Metros Quadrados), de propriedade da empresa **João da Silva do Nascimento**, situado à Avenida Minas Gerais, Bairro Centro, Setor Comercial de Breu Branco, cuja construção é composta por: **PAVIMENTO TÉRREO**: 01 salão comercial, com paredes em alvenaria, com pintura em PVA sobre massa corrida, Piso- em Lajota Cerâmica, Portas em Chapa Metálica de enrolar e Forro em PVC 01. Depósito Geral, com paredes em Alvenaria, com Pintura em PVA sobre massa corrida, Piso em lajota cerâmica Porta em madeira de Lei, Janela de Ferro e Vidro com Grades pelo lado de fora e Forro em PVC. 01 Área Livre para câmara Frigorífica pré moldada, com paredes em Alvenaria, com pintura em PVA sobre massa corrida, Piso em Lajota Cerâmica, porta em alumínio, Janela de ferro e vidro com grades pelo lado de fora e forro em PVC, 01 (Uma) Garagem com paredes em Alvenaria, com pintura em PVA sobre massa corrida, Piso em Lajota Cerâmica, Porta Metálica e Forro em PVC. 1º PAVIMENTO: 01 Escritório 01, com paredes em Alvenaria, com pintura em PVA sobre massa corrida, Piso em Lajota Cerâmica, Porta em madeira de Lei, Janela de Ferro e Vidro com grades pelo lado de fora e Forro em PVC, 01- Escritório 02, com paredes em Alvenaria, com pintura em PVA sobre massa corrida, Piso em Lajota Cerâmica, Porta em madeira de lei, Janela de Ferro e vidro com grades pelo lado de fora e Forro em PVC. 01-Escritório 3, com paredes em Alvenaria, com Pintura em PVA sobre massa corrida, piso em Lajota Cerâmica, Porta em madeira de Lei, Janela de Ferro e Vidro com grades pelo lado de fora e Forro em PVC. 01- Suíte 01, com paredes em Alvenaria, com pintura em PVA sobre massa corrida, Piso em Lajota Cerâmica, Porta em Madeira de Lei, Janela de Ferro e Vidro com Grades pelo lado de fora e Forro em PVC. 01-Banheiro da Suíte 01, com paredes em Alvenaria, com Lajota cerâmica nas paredes até a altura de 1,80m e acima a parede é pintada com tinta a base de PVA sobre massa corrida, Piso em lajota cerâmica, Porta em madeira de lei, Janela de Ferro tipo balancim basculante e forro em PVC. 01-Suíte 02, com paredes em Alvenaria com pintura em PVA sobre massa corrida, Piso em Lajota cerâmica, Porta em madeira de lei, Janela de Ferro e vidro com grades pelo lado de fora e Forro PVC. 01 Banheiro da Suíte 2, com paredes em Alvenaria, com Lajota Cerâmica nas paredes até a altura de 1,80m e acima a parede é pintada com tinta á base de PVA sobre massa corrida, Piso em Lajota Cerâmica, Porta em Madeira de Lei, Janela de Ferro tipo balancim basculante e Forro em PVC. 01 Quarto, com paredes em Alvenaria, com pintura em PVA sobre massa corrida, Piso em Lajota Cerâmica, Porta em Madeira de Lei, Janela de Ferro e Vidro com grades pelo lado de fora e Forro PVC.01- Sala de Estar, com paredes em Alvenaria com pintura em PVA sobre massa corrida, Piso em Lajota Cerâmica, Porta em Madeira de Lei, Janela de Ferro e Vidro com grades

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873727870902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: Imoveis_parte2.pdf - Pag.24/32

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9MPKW-BR9EK-QAQZH-7F432

pelo lado de fora e forro em PVC. 01 - Cozinha, com paredes em Alvenaria, com Pintura em PVA sobre Massa Corrida, Piso em Lajota Cerâmica, Porta em madeira de Lei e Janela de Ferro e Vidro com grades pelo lado de fora e Forro em PVC. 2º PAVIMENTO: 01 Depósito de Mercadorias Leves, com paredes em Alvenaria com pintura em PVA sobre massa corrida, Piso em lajota Cerâmica, Porta em madeira de Lei, Janela de Ferro e Vidro com grades pelo lado de fora e forro PVC 01 Varanda, com paredes em Alvenaria, com pintura em PVA sobre massa corrida, Piso em lajota Cerâmica, Porta em Madeira de Lei, grade Metálica de proteção e Forro em PVC. Valor R$ 898.030,21(Oitocentos e Noventa e Oito Mil, Trinta Reais e Vinte e Um Centavos). Dou Fé. Breu Branco-PA, 16/05/11. (rúbrica da Oficiala).

AV03/842-Em 01 de agosto de 2011. PROTOCOLO**:** 1421 **CONTRATO:** Por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro com Obrigações e Alienação Fiduciária, representado pelo contrato nº 155551428431, datado de 29 de Julho de 2011. Firmado entre Outorgado Devedor Fiduciante e a Outorgada Credora. O **Outorgante Devedor**: **JOÃO DA SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais nº 320, Centro nesta cidade, CPF nº 363.550.542-00, Obteve junto a Outorgada Credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, CNPJ nº 00.360.305./0001-04, um mútuo em dinheiro, no Valor de R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais). **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**: Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, o Devedor e Fiduciante deu como Garantia ao Credor Fidunciante: um imóvel comercial urbano, chamado Supermercados Guerra com todas as averbações exigidas legalmente, o qual foi anteriormente matriculado sob o nº 842 às folhas 53 no livro 2-E, neste Ofício. **VALOR DA GARANTIA**: R$ 1.770.000,00(Um Milhão, Setecentos e Setenta Mil Reais) CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: 1ª- O Valor da Dívida é de R$ 700,000,00 (Setecentos Mil Reais), resgatável em 180 meses a contar da data de emissão do contrato; 2ª- O Fiduciante enquanto adimplente por sua conta e risco poderá utilizar-se do Imóvel; 3ª- Incumbirá ao Fiduciário a escolha da Companhia Securitizadora e ao Fiduciante, o pagamento dos prêmios do Seguro; 4ª O valor do Imóvel para efeito de venda em Público leilão, no caso de Inadimplência, é de R$ 1.770.000,00(Um Milhão, Setecentos e Setenta Mil Reais), reajustável nos parâmetros da Atualização Monetária. O vencimento antecipado da dívida ocorrerá nas hipóteses previstas nos incisos de "A a N" da Cláusula decima sétima, digo, vigésima quinta, deste. O presente contrato foi registrado sob o nº 803, protocolado nº 810 no livro B-08 no Registro de Títulos e Documentos RTD, neste Ofício. Dou Fé. (rúbrica da Oficiala)

AV4/842- Em 12 de março de 2013, sob o protocolo nº 2145 livro 1-A - **BAIXA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Procedo a presente averbação para ficar constando que de acordo com o ofício nº 100/2013, da Caixa econômica Federal, agência de Tucuruí-PA, neste ato

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873727870902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: Imoveis_parte2.pdf - Pag.25/32

Valide aqui
este documento

representada por seus gerentes, Henrique Martins leguli, gerente de atendimento PF e Liciete Vieira Nogueira, gerente geral E.E, através do qual afirmam a liquidação da Alienação Fiduciária em 06/03/2013, ficando assim o imóvel objeto desta matrícula livre de Ônus. dou fé Breu Branco-PA, 12 de março de 2013. (rubrica da Oficiala).

R5/842-Em 05 de Junho de 2013, sob o protocolo n° 2253 Livro 1-A **COMPRA E VENDA OUTORGANTE VENDEDOR**: **JOÃO DA SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, comerciante, CI nº 2020410 SSP/PA, e CPF sob nº 363.550.542-00, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais nº 317, Centro, Breu Branco-PA, com anuência de sua companheira e sócia, **LUCILEIDE SALES DA SILVA**, CI nº 3678693/PCII/PA, CPF sob nº 882.094.232-15, residente e domiciliada nesta cidade de Breu Branco-PA. **OUTORGADA COMPRADORA: M.J.C ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob nº 10.888.565/0001-00, com sede na Av. Divino Pai Eterno nº 1197, Vila Goiás, em Anápolis-GO, neste ato representado, por seu Sócio **JOÃO BATISTA VICTOR**, CPF nº 508.905.061-91, neste ato representado por sua bastante procuradora ADRIANA TEIXEIRA, CI nº 19985 OAB/GO e CPF 712.407.481-91, por meio de Procuração Pública, lavrada no 1º Cartório de de Notas da Comarca de Anápolis-GO, no livro 378 folhas 105v. **ESPÉCIE DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 09/04/2013, no Tabelionato de Notas nesta Serventia no Livro 06-EP ás folhas 100. **VALOR**: R$ 950.000,00(Novecentos e cinquenta mil reais). **REGISTRO ANTERIOR E ORIGEM:** o citado na matrícula. Dou fé. Breu Branco-PA, 05 de Junho de 2013. (rúbrica da Oficiala)

AV6/842-Em 10 de Outubro de 2014, sob o protocolo n° 3641, Livro 1A. **RESTRIÇÃO** - Procedo a presente averbação, em obediência ao oficio nº 442/2014/PSFN/ANAPOLIS-GO, onde o Procurador da Fazenda Nacional, Sr. MARCOS JOSÉ CHAVES, solicita a averbação da existência do processo de execução nº 2006/35.02.011040-0 e apensos que tramitam na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis/GO, onde tem por exequente a União (Fazenda Nacional). Dou Fé, Breu Branco-PA, 10 de Outubro de 2014. (rúbrica da Oficiala)

O texto anteriormente descrito é a transcrição fiel da matrícula 0000842, de 12 de maio de 2011, compostas de 6 registros e/ou averbações. **Certidão com selo digital de segurança TJPA n°** 2088876, série: A. **Emol**.: R$ 59,16; ISS: R$ 2,91; Selo: R$ 1,45.

O REFERIDO É VERDADE DOU FÉ.

Breu Branco-PA, 31 de julho de 2024.
(assinado digitalmente)
Maria Eduarda Peixoto da Silva
Oficiala Substituta

Válida por 30(Trinta) Dias

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9MPKW-BR9EK-QAQZH-7F432

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873727870902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: Imoveis_parte2.pdf - Pag.26/32

CARTORIO OFICIO UNICO DE BREU BRANCO
Rua Bahia, nº 224 - CEP: 68488-000 - Bela Vista - BREU BRANCO - PARÁ
Tel: (94) 99173-0660 / (94) 99250-0874 - Email: cartoriobreubranco@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº 2088876 - SÉRIE: A - SELADO
EM: 31/07/2024 - CÓD. DE SEG. Nº:
67888020000010862023214060

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	59,16	8,87	1,48

Breu Branco, 31 de julho de 2024.

Maria Eduarda Peixoto da Silva
Oficiala Substituta

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9MPKW-BR9EK-QAQZH-7F432

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873727870902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.27/32

Livro: **223** Nº de ordem: **09420** Folha: **016017**

Cartório César Barros

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE GUANAMBI - ESTADO DA BAHIA
Augusto César de Barros Silva – Tabelião de Notas

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

Protocolo: **14985**
Valor: **R$ 30.000,00**

Cartório César Barros
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE GUANAMBI-BA
FONE: (77) 3451-9086
Rua Humberto de Campos, 86 - Centro
CEP: 46 430-000 Guanambi-Bahia

Escritura Pública de Venda e Compra **de um lote de terra situado nesta cidade,** que faz(em) como outorgante(s) vendedor(a)(es): a empresa **GB IMOBILIARIA LTDA** e do outro lado como outorgado(a)(s) comprador(a)(es): **MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA,** na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública Escritura de Venda e Compra virem, que aos **24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito),** nesta cidade e Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, em Cartório, perante mim Tabelião de Notas, compareceu(ram) partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante(s) vendedor(a)(es): a empresa **GB IMOBILIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ, sob nº **12.728.133/0001-68**, estabelecida na Rua Manoel Vitorino, nº 56, Centro, nesta cidade de Guanambi (BA); neste ato representada pelos sócios NILO AUGUSTO MORAES COELHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 048.270.745-34, portador do RG nº 00.463.885-91 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Garibaldi, nº 05, Condomínio Parque das Mangabeiras, Ondina, na cidade de Salvador (BA) e sua esposa SOLANGE MARIA OLIVEIRA COELHO, inscrita no CPF sob nº 700.415.395-91, portadora do RG nº 00.596.423-78 SSP/BA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Garibaldi, nº 05, Condomínio Parque das Mangabeiras, Ondina, na cidade de Salvador (BA), sendo ela através da procuração lavrada nestas notas em 10/05/2018, no livro 189, fls. 133, neste ato representada por ele; do outro lado como outorgado(a)(s) comprador(a)(es): a empresa **MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº **10.888.565/0001-00,** localizada à Rodovia BR 060, KM 125, nº 1035 Galpão 01, Jóquei Clube, na cidade de Anápolis (GO); representada pelos sócios MAURÍCIO MIGUEL ELIAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 331.184.001-10, portador do RG nº 893.473 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua AV. 04, Quadra 06, Lote 18, Residencial Anaville, na cidade de Anápolis (GO) e JOÃO BATISTA VICTOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 508.905.061-91, portador do RG nº 2110851 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua dos Girassóis, Quadra 02, Lote 22, Sunflower, na cidade de Anápolis (GO), através da procuração lavrada no 1ºcartorio de Oficio de notas de Anápolis (GO), no livro 439, fls. 154 em 25/04/2018, neste ato representados por: FABIO TRINDADE SOUZA, brasileiro, casado, policial militar, inscrito no CPF sob nº 992.268.475-68, portador do RG nº 07.955.763-58 SSP/BA, residente e domiciliado na Travessa da Misericórdia, nº 66, Bairro Cabeça, na cidade Caetité (BA); capazes, conhecidos de mim Augusto César de Barros Silva – Tabelião de Notas, do que dou fé. E pelo(s) outorgante(s) vendedor(a)(es) me foi dito que a justo título é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(a)(es) de **um lote de terra para construção situado na Rua Dezenove, do Loteamento Renascer - 2ª Etapa, nesta cidade de Guanambi (BA), com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), representado pelo lote**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873727870902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.28/32

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE GUANAMBI-BAHIA
DALCI REIS FERNANDES OFICIAL

nº 09 (nove), da Quadra 49 (quarenta e nove), medindo 10,00m (dez metros) de frente e fundo, por 25,00m (vinte e cinco metros) nas laterais; limitando por um lado com o lote 08, do outro lado com o lote 10, fundo com o lote 17 e a frente com a Rua Dezenove; havido por incorporação de Nilo Augusto Moraes Coelho e sua esposa Solange Maria Oliveira Coelho; através da escritura lavrada no Cartório de Mutans, no livro 009, fls. 016 em 07/12/2010, registrado no livro 2/II, sob nº R.1/M-29.250 em 06/01/2014, do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Guanambi (BA). Que possuindo ele(a)(s) outorgante(s) o(s) imóvel(is) supradescrito(s) livre e desembaraçado(s) de todo e quaisquer ônus, estando este(s) justo e contratado(s) para vendê-lo(s) a(ao)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido(s) tem, pelo preço certo e previamente convencionados de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), que confessa(m) receber(em) neste ato dele(a)(s) outorgado(a)(s) em moeda corrente deste país que contada e achada exata, da qual da(ão) ao(s)(a) mesmo(a)(s) comprador(a)(es), plena, geral e irrevogável quitação de pagamento e satisfeito(a)(s) para nunca mais o repetir(em), desde já transfere(m)-lhe(s) toda posse, jus, domínio, direito e ação que exercia(m) sobre o(s) imóvel(is) ora vendido(s) para que dele(s) o(a)(s) mesmo(a)(s) comprador(a)(s) use, goze e disponham livremente como seu(s) que é(são) e fica(m) sendo, obrigando-se ela(e)(s) outorgante(s) vendedor(a)(es) por si e seus herdeiros e sucessores a fazer(em) esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado(a)(s) à autoria. Pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), me foi dito que aceitava(m) a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos à Prefeitura Municipal de Guanambi – **ITIV,** no valor de **R$ 940,00** (novecentos e quarenta reais), quitado em **24/05/2018,** referente a inscrição municipal nº **171000423689.** Achando-se quite com as repartições fiscais conforme certidões exibidas. **Declara o outorgante vendedor, sob as penas da Lei, não estar(em) com divida ativa para com o Fisco Estadual, bem como para com o Fisco Municipal até a presente data. Foram apresentadas as certidões de Inteiro Teor com Negativa de Ônus e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a que se refere a Lei Federal nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, declarando o(a)(s) comprador se responsabilizar(em) pela não apresentação das demais.** Pago o **DAJE 0671/002/023680,** em **20/06/2018** , no valor de **R$ 498,76** (quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) correspondente a: **Emolumentos: R$ 238,41, Tx. Fiscalização: R$ 171,07, FECOM: R$ 73,32, Defensoria Pública: R$ 6,38, PGE: R$ 9,58.** Assim o disseram do que dou fé. **As partes requer(em) e autoriza(m) a(o)(s) Oficial(a)(is) do Registro de Imoveis e Hipotecas a efetuar(em) a(s) averbação(es) e registro(s) necessário(s)** e a pedido das mesmas, lavrei esta escritura, a qual, feita e lhe sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Foi realizada a consulta a Central de Indisponibilidade de Bens, em nome do(s) outorgante(s), pelo endereço eletrônico www.indisponibilidade.org.br, na qual não foi encontrada nenhuma ocorrência no CNPJ nº **12.728.133/0001-68 de GB IMOBILIARIA LTDA (GB IMOBILIARIA) na data 24/07/2018 às 09:57:07** conforme prova que faço através da emissão do código Hash **a371.14ce.4a5b.8c1a.2d97.5dc1.7a6c.01e1.0a23.88bd. Emitida DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.** Eu, **Augusto César de Barros Silva – Tabelião,** mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o parágrafo 4º, do artigo 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento n.º 3, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento n.º 9, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica com as assinaturas correspondentes. Dispensando as testemunhas

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873727870902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.29/32

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE GUANAMBI-BAHIA
DALCI R. REIS FERNANDES-OFICIAL

instrumentárias de acordo com a lei nº 6.952/81. Para conferência de autenticidade deste documento acesse o site www.tjba.jus.br/autenticidade ou faça a leitura do código QR no cabeçalho. Em Testº _____ da verdade. Guanambi (BA), **24 de julho de 2018.**

Augusto César de Barros Silva – Tabelião

GB Imobiliaria Ltda

p.p. GB Imobiliaria Ltda

p.p. MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0671.AB561978-0
1DOUIEU0GN
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO – Cartório César Barros – GUANAMBI-BA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
e Hipotecas Comarca de Guanambi-BA
Protocolado sob nº 94843
Registrado no Livro 2 LP
Sob nº de ordem R.1-m-37543
Guanambi-BA, 24/10/2018
Dalci Rodrigues R. Fernandes - Oficial
Marlôve Melina Medeiros - Sub Oficial

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873727870902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.30/32

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE GUANAMBI-BAHIA
DARCIO REIS FERNANDES-OFICIAL

Livro: **223** Nº de ordem: **09421** Folha: **018/019**

Cartório
César Barros

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE GUANAMBI – ESTADO DA BAHIA
Augusto César de Barros Silva – Tabelião de Notas

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

Protocolo: **14988**
Valor: **R$ 30.000,00**

Cartório César Barros
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE GUANAMBI-BA
FONE: (77) 3451-9086
Rua Humberto de Campos, 86 - Centro
CEP: 46 430-000 Guanambi-Bahia

Escritura Pública de Venda e Compra **de um lote de terra situado nesta cidade,** que faz(em) como outorgante(s) vendedor(a)(es): a empresa **GB IMOBILIARIA LTDA** e do outro lado como outorgado(a)(s) comprador(a)(es): **MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA,** na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública Escritura de Venda e Compra virem, que aos **24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito),** nesta cidade e Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, em Cartório, perante mim Tabelião de Notas, compareceu(ram) partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante(s) vendedor(a)(es): a empresa **GB IMOBILIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ, sob nº **12.728.133/0001-68**, estabelecida na Rua Manoel Vitorino, nº 56, Centro, nesta cidade de Guanambi (BA); neste ato representada pelos sócios NILO AUGUSTO MORAES COELHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 048.270.745-34, portador do RG nº 00.463.885-91 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Garibaldi, nº 05, Condomínio Parque das Mangabeiras, Ondina, na cidade de Salvador (BA) e sua esposa SOLANGE MARIA OLIVEIRA COELHO, inscrita no CPF sob nº 700.415.395-91, portadora do RG nº 00.596.423-78 SSP/BA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Garibaldi, nº 05, Condomínio Parque das Mangabeiras, Ondina, na cidade de Salvador (BA), sendo ela através da procuração lavrada nestas notas em 10/05/2018, no livro 189, fls. 133, neste ato representada por ele; do outro lado como outorgado(a)(s) comprador(a)(es): a empresa **MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº **10.888.565/0001-00,** localizada à Rodovia BR 060, KM 125, nº 1035 Galpão 01, Jóquei Clube, na cidade de Anápolis (GO); representada pelos sócios MAURÍCIO MIGUEL ELIAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 331.184.001-10, portador do RG nº 893.473 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua AV. 04, Quadra 06, Lote 18, Residencial Anaville, na cidade de Anápolis (GO) e JOÃO BATISTA VICTOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 508.905.061-91, portador do RG nº 2110851 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua dos Girassóis, Quadra 02, Lote 22, Sunflower, na cidade de Anápolis (GO), através da procuração lavrada no 1ºcartorio de Oficio de notas de Anápolis (GO), no livro 439, fls. 154 em 25/04/2018, neste ato representados por: FABIO TRINDADE SOUZA, brasileiro, casado, policial militar, inscrito no CPF sob nº 992.268.475-68, portador do RG nº 07.955.763-58 SSP/BA, residente e domiciliado na Travessa da Misericórdia, nº 66, Bairro Cabeça, na cidade Caetité (BA); capazes, conhecidos de mim Augusto César de Barros Silva – Tabelião de Notas, do que dou fé. E pelo(s) outorgante(s) vendedor(a)(es) me foi dito que a justo título é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(a)(es) de **um lote de terra para construção situado na Rua Dezenove, do Loteamento Renascer - 2ª Etapa, nesta cidade de Guanambi (BA), com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), representado pelo lote**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873727870902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.31/32

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE GUANAMBI-BAHIA
DALCI R. REIS FERMIANO - OFICIALA

nº 10 (dez) da Quadra 49 (quarenta e nove), medindo 10,00m (dez metros) de frente e fundo, por 25,00m (vinte e cinco metros) nas laterais; limitando por um lado com o lote 09, do outro lado com o lote 11, fundo com o lote 18 e a frente com a Rua Dezenove; havido por incorporação de Nilo Augusto Moraes Coelho e sua esposa Solange Maria Oliveira Coelho; através da escritura lavrada no Cartório de Mutans, no livro 009, fls. 016 em 07/12/2010, registrado no livro 2/II, sob nº R.1/M-29.250 em 06/01/2014, do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Guanambi (BA). Que possuindo ele(a)(s) outorgante(s) o(s) imóvel(is) supra descrito(s) livre e desembaraçado(s) de todo e quaisquer ônus, estando este(s) justo e contratado(s) para vendê-lo(s) a(ao)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido(s) tem, pelo preço certo e previamente convencionados de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), que confessa(m) receber(em) neste ato dele(a)(s) outorgado(a)(s) em moeda corrente deste país que contada e achada exata, da qual da(ão) ao(s)(a) mesmo(a)(s) comprador(a)(es), plena, geral e irrevogável quitação de pagamento e satisfeito(a)(s) para nunca mais o repetir(em), desde já transfere(m)-lhe(s) toda posse, jus, domínio, direito e ação que exercia(m) sobre o(s) imóvel(is) ora vendido(s) para que dele(s) o(a)(s) mesmo(a)(s) comprador(a)(s) use, goze e disponham livremente como seu(s) que é(são) e fica(m) sendo, obrigando-se ela(e)(s) outorgante(s) vendedor(a)(es) por si e seus herdeiros e sucessores a fazer(em) esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado(a)(s) à autoria. Pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), me foi dito que aceitava(m) a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos à Prefeitura Municipal de Guanambi – **ITIV,** no valor de **R$ 940,00** (novecentos e quarenta reais), quitado em **24/05/2018,** referente a inscrição municipal nº **170000423690.** Achando-se quite com as repartições fiscais conforme certidões exibidas. **Declara o outorgante vendedor, sob as penas da Lei, não estar(em) com divida ativa para com o Fisco Estadual, bem como para com o Fisco Municipal até a presente data. Foram apresentadas as certidões de Inteiro Teor com Negativa de Ônus e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a que se refere a Lei Federal nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, declarando o(a)(s) comprador se responsabilizar(em) pela não apresentação das demais.** Pago o **DAJE 0671-002.023681,** em **20/06/2018** no valor de **R$ 498,76** (quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), correspondente a: **Emolumentos: R$ 238,41, Tx. Fiscalização: R$ 171,07, FECOM: R$ 73,32, Defensoria Pública: R$ 6,38, PGE: R$ 9,58.** Assim o disseram do que dou fé. **As partes requer(em) e autoriza(m) a(o)(s) Oficial(a)(is) do Registro de Imoveis e Hipotecas a efetuar(em) a(s) averbação(es) e registro(s) necessário(s)** e a pedido das mesmas lavrei esta escritura, a qual, feita e lhe sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Foi realizada a consulta a Central de Indisponibilidade de Bens, em nome do(s) outorgante(s), pelo endereço eletrônico www.indisponibilidade.org.br, na qual não foi encontrada nenhuma ocorrência no CNPJ nº **12.728.133/0001-68 de GB IMOBILIARIA LTDA (GB IMOBILIARIA) na data 24/07/2018 às 09:57:21** conforme prova que faço através da emissão do código Hash **3ae4.d68c.ae4b.e57b.4aef.0865.7668.8899.5976.808f. Emitida DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.** Eu, **Augusto César de Barros Silva – Tabelião,** mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o parágrafo 4º, do artigo 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento n.º 3, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento n.º 9, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica com as assinaturas correspondentes. Dispensando as testemunhas

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873727870902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 04imoveis_parte2.pdf - Pag.32/32

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE GUANAMBI-BAHIA
DALCI R. REIS FERNANDES-OFICIAL

instrumentárias de acordo com a lei nº 6.952/81. Para conferência de autenticidade deste documento acesse o site www.tjba.jus.br/autenticidade ou faça a leitura do código QR no cabeçalho. Em Testº ____ da verdade. Guanambi (BA), **24 de julho de 2018.**

Augusto César de Barros Silva – Tabelião

GB Imobiliaria Ltda

p.p. GB Imobiliaria Ltda

p.p. MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0671.AB561980-2
TI02R3712F
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Cartório César Barros
GUANAMBI-BA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
e Hipotecas Comarca de Guanambi-BA
Protocolado sob nº 94842
Registrado no Livro 2 LP
Sob nº de ordem R.1-m-37549
Guanambi-BA, 24 / 10 / 2018

Dalci Rodrigues R. Fernandes - Oficial
Marlôve Melina Medeiros - Sub Oficial

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873727870902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Relação - Veículos - Venda/Negociação						
PLACA	CHASSI	ANO DE FABR./MODELO	MARCA/MODELO	ESPECIE TIPO	CNPJ	OBS
PRO0216	9BWAB45U3KT045801	2018/2019	VW/GOL 1.6L MB5	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	06.204.131/0012-20 (Pérola)	Valor Aproximado de R$ 40.000,00
QTO0973	9BWAB45U9LT077606	2019/2020	VW/GOL 1.6L MB5	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	05.359.132/0001-28 (TRP)	Valor Aproximado de R$ 40.000,00
PRO0196	9BWAB45U1KT044288	2018/2019	VW/GOL 1.6L MB5	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	06.204.131/0012-20 (Pérola)	Valor Aproximado de R$ 40.000,00
QTO0J53	9BWAB45U2LT076930	2019/2020	VW/GOL 1.6L MB5	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	05.359.132/0001-28 (TRP)	Valor Aproximado de R$ 40.000,00
RCD9D48	9BD281A22MYV71151	2020/2021	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	CARGA CAMINHONETE	05.359.132/0001-28 (TRP)	Valor Aproximado de R$ 50.000,00
QTO0983	9BWAB45U2LT076894	2019/2020	VW/GOL 1.6L MB5	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	05.359.132/0001-28 (TRP)	Valor Aproximado de R$ 40.000,00
SCU4C92	9BWAG45U3PT101857	2020/2023	VW/GOL MPI	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	05.359.132/0001-28 (TRP)	Valor Aproximado de R$ 40.000,00

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 05 certidões.pdf - Pág 2/4

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01165575920
PLACA	PRO0216
EXERCÍCIO	2025
ANO FABRICAÇÃO	2018
ANO MODELO	2019
NÚMERO DO CRV	***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	60481065243
CAT	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/GOL 1.6L MB5

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF	*******/**
CHASSI	9BWAB45U3KT045801
COR PREDOMINANTE	FANTASIA
COMBUSTÍVEL	ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2411265A9CE84291) em 29/09/2025 às 10:50:34.

CATEGORIA	PARTICULAR	CAPACIDADE	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	104CV/1598	PESO BRUTO TOTAL	1.45
MOTOR	CCRAJ7029	CMT	1.85
EIXOS	2	LOTAÇÃO	05P
CARROCERIA	NãO APLICAVEL		

NOME

PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

CPF / CNPJ: 06.204.131/0012-20

LOCAL	ANAPOLIS GO
DATA	18/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
*	*	

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

AL. FID BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA * .

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587605432563873727870983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 05 certidões.pdf - Página 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01212733190

PLACA
QTO0973

EXERCÍCIO
2025

ANO FABRICAÇÃO
2019

ANO MODELO
2020

NÚMERO DO CRV
***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
44163689351

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/GOL 1.6L MB5

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
9BWAB45U9LT077606

COR PREDOMINANTE
FANTASIA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2411265A9CE84291) em 08/10/2025 às 09:30:28.

CATEGORIA
PARTICULAR

CAPACIDADE
.

POTÊNCIA/CILINDRADA
104CV/1598

PESO BRUTO TOTAL
1.45

MOTOR
CCRBA1884

CMT
1.85

EIXOS
2

LOTAÇÃO
05P

CARROCERIA
NãO APLICAVEL

NOME
TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

CPF / CNPJ
05.359.132/0001-28

LOCAL
ANAPOLIS GO

DATA
08/10/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA DE DOMINIO * CONVENI
O ICMS 64/06 * .

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587605432563873727870983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 05dentrudos.pdf - Pag. 4/4

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01165577566

PLACA
PRO0196

EXERCÍCIO
2025

ANO FABRICAÇÃO
2018

ANO MODELO
2019

NÚMERO DO CRV
***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
33456591018

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/GOL 1.6L MB5

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
9BWAB45U1KT044288

COR PREDOMINANTE
FANTASIA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2411265A9CE84291) em 29/09/2025 às 12:35:29.

CATEGORIA
PARTICULAR

CAPACIDADE
.

POTÊNCIA/CILINDRADA
104CV/1598

PESO BRUTO TOTAL
1.45

MOTOR
CCRAJ5508

CMT
1.85

EIXOS
2

LOTAÇÃO
05P

CARROCERIA
NãO APLICAVEL

NOME
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

CPF / CNPJ
06.204.131/0012-20

LOCAL
ANAPOLIS GO

DATA
19/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

AL. FID BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA * .

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587605432563873727870983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 05 certidões.pdf - Página 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01212734421

PLACA
QTO0J53

EXERCÍCIO
2025

ANO FABRICAÇÃO
2019

ANO MODELO
2020

NÚMERO DO CRV
213288904578

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
00181882086

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/GOL 1.6L MB5

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
9BWAB45U2LT076930

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por Portal de Servicos Denatran (3895e06) em 16/10/2025 às 12:40:53.

CATEGORIA
PARTICULAR

CAPACIDADE
.

POTÊNCIA/CILINDRADA
104CV/1598

PESO BRUTO TOTAL
1.45

MOTOR
CCRAZ9707

CMT
1.85

EIXOS
2

LOTAÇÃO
05P

CARROCERIA
NãO APLICAVEL

NOME
TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

CPF / CNPJ
05.359.132/0001-28

LOCAL
ANAPOLIS GO

DATA
15/10/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA DE DOMINIO * CONVENI
O ICMS 64/06

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587605432563873727870983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 05dc1d1b5.pdf - Página 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01250929676

PLACA
RCD9D48

EXERCÍCIO
2025

ANO FABRICAÇÃO
2020

ANO MODELO
2021

NÚMERO DO CRV
213007815720

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
56912985601

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT/STRADA ENDURANCE CS

ESPÉCIE / TIPO
CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
9BD281A22MYV71151

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2411265A9CE84291) em 28/10/2025 às 15:08:24.

CATEGORIA
PARTICULAR

CAPACIDADE
0.72

POTÊNCIA/CILINDRADA
88CV/1368

PESO BRUTO TOTAL
1.79

MOTOR
327A0114453182

CMT
2.19

EIXOS
2

LOTAÇÃO
02P

CARROCERIA
CARROCERIA ABERTA

NOME
TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

CPF / CNPJ
05.359.132/0001-28

LOCAL
ANAPOLIS GO

DATA
16/10/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA DE DOMINIO * CONVENI
O ICMS 64/06 * .

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587605432563873727870983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 05 certidões.pdf - Folha 7/8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01212732674
PLACA	QTO0983
EXERCÍCIO	2025
ANO FABRICAÇÃO	2019
ANO MODELO	2020
NÚMERO DO CRV	***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	68644498846
CAT	***
MARCA / MODELO / VERSÃO	VW/GOL 1.6L MB5
ESPÉCIE / TIPO	PASSAGEIRO AUTOMOVEL
PLACA ANTERIOR / UF	*******/**
CHASSI	9BWAB45U2LT076894
COR PREDOMINANTE	FANTASIA
COMBUSTÍVEL	ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2411265A9CE84291) em 21/10/2025 às 10:08:40.

CATEGORIA	PARTICULAR	CAPACIDADE	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	104CV/1598	PESO BRUTO TOTAL	1.45
MOTOR	CCRAZ9793	CMT: 1.85	EIXOS: 2 / LOTAÇÃO: 05P
CARROCERIA	NãO APLICAVEL		
NOME	TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA		
CPF / CNPJ	05.359.132/0001-28		
LOCAL	ANAPOLIS GO	DATA	15/10/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF: *	DATA DE QUITAÇÃO: *	PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$): *	CUSTO DO BILHETE (R$): *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$): *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$): *	VALOR DO IOF (R$): *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): *

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

AL. FID SCANIA ADMINISTRADORA CO NSORCIOS LTDA * CONVENIO ICMS 64 /06 * .

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587605432563873727870983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 05 certidões.pdf - Página 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01344957622

PLACA
SCU4C92

EXERCÍCIO
2025

ANO FABRICAÇÃO
2022

ANO MODELO
2023

NÚMERO DO CRV
233680815271

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
40634469006

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/GOL MPI

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
9BWAG45U3PT101857

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN GO (11DE2411265A9CE84291) em 19/09/2025 às 09:18:04.

CATEGORIA
PARTICULAR

CAPACIDADE
.

POTÊNCIA/CILINDRADA
84CV/999

PESO BRUTO TOTAL
1.41

MOTOR
CSE837808

CMT
1.61

EIXOS
2

LOTAÇÃO
05P

CARROCERIA
NãO APLICAVEL

NOME
TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

CPF / CNPJ
05.359.132/0001-28

LOCAL
ANAPOLIS GO

DATA
16/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587605432563873727870983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Relação - Equipamento - Venda/Negociação				
Nº NOTA FISCAL	PROPRIETARIO	NCM/SH	DESC. DO PRODUTO	OBS
271	05.359.132/0008-02 (TRP)	84314923	KIT DE ABASTECIMENTO COM CAIXA DE CONTENCAO DE 15 MIL LITROS	Valor Aproximado de R$ 40.000,00
3232	20.890.222/0001-34 (Industria)	84148012	COMPRESSOR DE AR DE PARAFUSO TOTALPACK 10HP, 380/3/60, 7,5	Valor Aproximado de R$38.900,00
3232	20.890.222/0001-34 (Industria)	84213990	RESERVATORIO VERTICAL DE AR COMPRIMIDO 425LITROS, 12 BAR	Valor Aproximado de R$ 7.500,00
3232	20.890.222/0001-34 (Industria)	84224090	EMPACOTADORA AUTOMATICA INDUMAK MODELO DG-4 CR , ANO DE FABR	Valor Aproximado de R$ 178.000,00
3232	20.890.222/0001-34 (Industria)	84281000	ELEVADOR METALICO MEDINDO 7,50 MTS COMPRIMENTO	Valor Aproximado de R$ 18.900,00
3232	20.890.222/0001-34 (Industria)	96040000	PENEIRA METALICA PARA CLASSIFICACAO DE ACUCAR	Valor Aproximado de R$18.900,00
3232	20.890.222/0001-34 (Industria)	84798940	SILO METALICO PARA ABASTECIMENTO EMPACOTADORA	Valor Aproximado de R$18.900,00
3232	20.890.222/0001-34 (Industria)	84798940	SILO METALICO PARA RECEBIMENTO DE PRODUTO	Valor Aproximado de R$ 18.900,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987685432563873727870981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 06equipamentos.pdf - Pag.2/4

RECEBEMOS DE 3 MARCOS ASSISTENCIATECNICA EIRELI ME OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e Nº 271 SÉRIE: 1

3 MARCOS ASSISTENCIATECNICA EIRELI ME

SHSN CH 127 CONJ B LOTE, 27 - CEILANDIA

BRASILIA - DF

CEP: 72236-800

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 271

SÉRIE: 1

FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO

5322 0822 0186 1900 0166 5500 1000 0002 7116 0012 3047

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS	353220051141484 - 18/08/2022 09:28:58

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF
0771268400141		22.018.619/0001-66

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA	05.359.132/0008-02	18/08/2022

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
AV JOSE INACIO SOBRINHO, N 241 - SALA, Nº 01	SETOR MARABA	74465-524	**18/08/2022**

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
GOIANIA		GO	107441659	

FATURA / DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. ICMS UF REMETENTE	VALOR DO FCP	VALOR DO IS	VALOR DO PIS	VALOR DA CBS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R$ 40.000,00	R$ 4.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO ICMS UF DEST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR DO IBS	VALOR TOTAL DA NOTA
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	**R$ 40.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	0-EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
0					

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	CÓDIGO BARRAS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BC ICMS	VALOR DO IMPOSTO		ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI	ICMS	IPI
40	SEM GTIN	KIT DE ABASTECIMENTO COM CAIXA DE CONTENCAO DE 15 MIL LITROS	84314923	000	6102	1UND	1,0000	40000,0000	40.000,00	0,00	40.000,00	4.800,00		12,00	

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
12345			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987685432563873727870981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: notequipamentos.pdf - Pag 3/4

RECEBEMOS DE COMERCIAL DE ALIMENTOS E VERDURAS SANTO OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 07/01/2025 - VALOR TOTAL: R$ 300000.00 - DESTINATÁRIO: PEROLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - RUA SANTANA DAS ANTAS S/N QUADRAC LOTE 0 - POLOCENTRO 1A ETAPA - ANAPOLIS - GO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e Nº 3232 SÉRIE: 1

COMERCIAL DE ALIMENTOS E VERDURAS SANTO

RUA SANTANA DAS ANTAS, - POLOCENTRO

ANAPOLIS - GO

CEP: 75130-370 FONE: (62) 9921-8732

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 3232

SÉRIE: 1

FOLHA 1 / 2

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO

5225 0146 0824 9700 0135 5500 1000 0032 3210 0002 2997

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDDEBEMDOATIVOIMOB	152258418980935 - 07/01/2025 17:04:57

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF
109189779		46.082.497/0001-35

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
PEROLA INDuSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	20.890.222/0001-34	07/01/2025

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
RUA SANTANA DAS ANTAS S/N QUADRAC LOTE 0, Nº 00	POLOCENTRO 1A ETAPA	75130-370	**07/01/2025**

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
ANAPOLIS	(62) 4015-8100	GO	106146394	

FATURA / DUPLICATA

Num.:	001
Venc.:	07/01/2025
Valor:	R$300000,0

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. ICMS UF REMETENTE	VALOR DO FCP	VALOR DO IS	VALOR DO PIS	VALOR DA CBS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623,70	R$ 0,00	R$ 300.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO ICMS UF DEST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR DO IBS	VALOR TOTAL DA NOTA
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.872,80	R$ 0,00	**R$ 300.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
7			3232	0,0000	0,0000

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	CÓDIGO BARRAS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BC ICMS	VALOR DO IMPOSTO		ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI	ICMS	IPI
3965	SEM GTIN	COMPRESSOR DE AR DE PARAFUSO TOTALPACK 10HP, 380/3/60, 7,5	84148012	041	5551	1PC	1,0000	38900,0000	38.900,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
3966	SEM GTIN	RESERVATORIO VERTICAL DE AR COMPRIMIDO 425 LITROS, 12 BAR	84213990	041	5551	1PC	1,0000	7500,0000	7.500,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
3967	SEM GTIN	EMPACOTADORA AUTOMATICA INDUMAK MODELO DG-4 CR , ANO DE FABR	84224090	041	5551	1PC	1,0000	178000,0000	178.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
3969	SEM GTIN	ELEVADOR METALICO MEDINDO 7,50 MTS COMPRIMENTO	84281000	041	5551	1UN	1,0000	18900,0000	18.900,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
3970	SEM GTIN	PENEIRA METALICA PARA CLASSIFICACAO DE ACUCAR	96040000	041	5551	1UN	1,0000	18900,0000	18.900,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
. - Pedido 3190 - Cobranca D - Carreg. 0 - Cod. RCA 1 - Nome RCA BALCAO- - - - N Pedido Compra - Nao incidencia de ICMS conforme previsto no Art 79 Inciso I Alinea m	

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987685432563873727870981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 06equipamentos.pdf - Pag.4/4

COMERCIAL DE ALIMENTOS E VERDURAS SANTO

RUA SANTANA DAS ANTAS, - POLOCENTRO

ANAPOLIS - GO

CEP: 75130-370 FONE: (62) 9921-8732

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 3232

SÉRIE: 1

FOLHA 2 / 2

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO

5225 0146 0824 9700 0135 5500 1000 0032 3210 0002 2997

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDDEBEMDOATIVOIMOB	152258418980935 - 07/01/2025 17:04:57

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF
109189779		46.082.497/0001-35

3971	SEM GTIN	SILO METALICO PARA ABASTECIMENTO EMPACOTADORA	84798940	041	5551	1UN	1,0000	18900,0000	18.900,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
3972	SEM GTIN	SILO METALICO PARA RECEBIMENTO DE PRODUTO	84798940	041	5551	1UN	1,0000	18900,0000	18.900,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987685432563873727870981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada - Petição
Arquivo 9: 07propostasperealestatemjc.pdf - Pag.1/18
Docusign Envelope ID: 6A4B7FC-9CA-45E1-AFE3-011BEB0758D5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

HIGHPAR

PROPOSTA COM OPÇÃO DE COMPRA DA COTA PARTE DA MJC (30%) DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA OLHOS D'ÁGUA ANÁPOLIS-GO (MATRÍCULA Nº 101.447 – 2º RI)

Aos cuidados de

MJC Administração e Participações Ltda, sociedade empresária limitada, registrada no CNPJ 10.888.565/0001-00, com sede na Rodovia BR 060, KM 125, N°1.035, Sala 1, Jóquei Club, Anápolis/GO, CEP – 75.095-900;

doravante denominada simplesmente como "**Proprietária**";

Prezado,

A **SPE REAL ESTATE 2 LTDA**, inscrita no CNPJ 59.048.788/0001-59, com sede e foro na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Edifício Metropolitan Business & LifeStyle, sala 1415 (parte), Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, doravante denominada simplesmente como "**Investidora"**, empresa do grupo **HIGH REAL ESTATE CONSULTING LTDA**, tem interesse na aquisição do imóvel de sua propriedade, motivo pelo qual, apresentamos a presente Proposta com Opção de Compra, nos termos a seguir.

HIGH REAL ESTATE CONSULTING LTDA, inscrita no CNPJ 55.067.593/0001-03, com sede e foro na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Edifício Metropolitan Business & LifeStyle, sala 1415 (parte), Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, doravante denominada simplesmente como "**Anuente**".

Quando em conjunto, todos denominar-se-ão simplesmente "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 06/06/25 as **Partes**, juntamente com as demais proprietárias do imóvel objeto dessa proposta, denominada Fazenda Olhos D'Água, registrado sob a matrícula nº 101.447 do 2º registro de imóveis de Anápolis-GO, assinaram PROPOSTA COM OPÇÃO DE COMPRA, apresentada no **Anexo III** deste documento.

(ii) Durante a diligência técnica e jurídica mencionada na proposta supracitada, uma das vendedoras, a MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA ingressou com ação de recuperação extrajudicial, portanto o referido desmembramento de área, bem como a alienação da área desmembrada está condicionada a autorização judicial, sob pena de a COMPRADORA rescindir o presente instrumento.

(iii) O pedido de recuperação judicial foi deferido em 23/10/2025

(iv) a **Proprietária** é a legítima Proprietária de 30% (trinta por cento) do imóvel descrito no item "i" dessas considerações;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887635432563873727870987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 - Juntada - Petição
Arquivo 9: 07propostasperealestatemjc.pdf - Pag.2/18
Docusign Envelope ID: 6A4B4B7F-C6A7-45E1-AFE3-011BEB0758D5

(v) a **Investidora**, por meio de Sociedade de Propósito Específico - SPE constituída para este fim, tem interesse na aquisição do *Imóvel*, para fins de construção e desenvolvimento de empreendimento imobiliário; e

(vi) a **Proprietária** tem interesse de negociar a título de venda a sua fração ideal no referido *Imóvel*;

RESOLVEM as **Partes** formalizar a presente Proposta com Opção de Compra ("Proposta"), a fim de estabelecer compromissos e condições entre as Partes, tudo com o objetivo de viabilizar a aquisição do *Imóvel* para implantação e desenvolvimento de empreendimento imobiliário, nos termos e condições estabelecidos a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pela presente proposta, as **Partes** têm o intuito de formalizar os entendimentos, bem como as definições prévias para aquisição *de parte referente da MJC no Imóvel* objeto descrito acima, (*vide* imagem abaixo), para fins de implantação e desenvolvimento de empreendimento imobiliário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. As ***Partes*** valem-se da presente proposta para ajustar desde já, que a aquisição do *Imóvel* objeto desta, será conforme abaixo:

Descrição	% Terreno Total	Terreno (m²)	Valor R$/m²	Valor Total (R$)	Nº Parcelas	Valor Parcela (R$)
MJC Adm. e Part.	30,00%	87.669	270,00	23.670.549,00	12	1.972.545,75

2.1.1 A primeira parcela será devida no ato da conclusão do registro da escritura pública de compra e venda. Contudo, caso haja a emissão de nota devolutiva pelo Cartório de Registro de Imóveis por pendências atribuídas exclusivamente à **Investidora**, o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da referida nota devolutiva, independentemente da efetivação do registro da escritura ou da transferência da propriedade.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887635432563873727870987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 - Juntada - Petição
Arquivo 9: 07propostasperealestatemjc.pdf - Pag.3/18
DocuSign Envelope ID: 1AA94B7F-C9A7-45E1-AFE3-011BEB0758D5

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES E RESOLUTIVAS PARA CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO**

3.1. Não obstante as disposições aqui previstas, a aquisição objeto da presente Proposta, condiciona-se ao cumprimento, cumulativo, das seguintes condições cuja verificação e aprovação caberão exclusivamente à **Investidora**, a seu critério exclusivo e discricionário:

a) A apresentação e validação de todos os documentos necessários para análise da aquisição ora pretendida;

b) Caso exista alguma pendência em relação à regularização urbana no terreno, essa responsabilidade é da **Proprietária**, porém na hipótese da pendência relacionada à regularização do imóvel ser algo que não possa ser resolvido dentro do período de, no máximo, 6 (seis) meses, ou cuja solução não dependa exclusivamente da **Proprietária**, ficará a exclusivo critério da **Investidora** a possibilidade de rescindir a presente Opção dentro do prazo estipulado, sem indenização de parte a parte, inclusive em relação à comissão de corretagem acordada;

c) A confirmação e delimitação da área e medidas do *Imóvel*;

d) A verificação por parte da **Investidora** da inexistência de ônus, pendências, dívidas, processos judiciais e/ou administrativos, em relação ao **Proprietária**, seus antecessores e ao *Imóvel*, de modo que não haja fatos que impeçam, prejudiquem ou causem risco ao negócio, segundo avaliação e critérios exclusivos da **Investidora**.

Parágrafo único. A **Investidora** reserva-se o direito de recusar, de forma justificada e a seu exclusivo critério, a presente Proposta, caso a análise da documentação listada no **Anexo I** ou das condições previstas nesta cláusula não seja satisfatória, sem que tal recusa gere qualquer ônus, penalidade ou obrigação de indenização para qualquer das partes, inclusive em relação à comissão de corretagem acordada.

3.2. A aquisição objeto da presente Proposta está expressamente condicionada, de forma cumulativa, ao atendimento das seguintes condições, cuja verificação e aprovação caberão exclusivamente à **Proprietária**, a seu critério exclusivo e discricionário:

a) Identificação formal da **Investidora,** mediante apresentação completa dos documentos de qualificação pessoal e/ou societária;

b) Comprovação da inexistência de ônus, pendências financeiras, restrições de crédito, protestos, bem como, de processos judiciais ou administrativos que, a critério exclusivo da **Proprietária**, possam comprometer a viabilidade, segurança ou regularidade da operação;

c) Apresentação de documentos que comprovem, de forma clara e suficiente, a capacidade financeira da **Investidora** para cumprir com as obrigações decorrentes da aquisição, tais como: demonstrações financeiras, declarações de imposto de renda ou cartas de capacidade financeira emitidas por instituições idôneas;

d) Declaração expressa de inexistência de qualquer fato, circunstância ou impedimento de natureza legal, judicial ou administrativa que possa obstar ou comprometer a realização do negócio;

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887635432563873727870987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada > Petição
Arquivo 9: 07propostasperealestatemjc.pdf - Pag.4/18
Docusign Envelope ID: 1AA94B7F-C9A1-45E1-AFE3-011BEB0758D5

e) Aprovação expressa, pela **Proprietária**, da idoneidade, regularidade e capacidade financeira da **Investidora**, após análise da documentação apresentada, sendo tal aprovação condição suspensiva para a eficácia e execução da presente Proposta;

f) Entrega integral e tempestiva de todos os documentos solicitados pela **Proprietária** ou por seus representantes, bem como validação documental satisfatória, conforme os critérios exclusivos da **Proprietária**.

Parágrafo único. A **Proprietária** reserva-se o direito de recusar, de forma justificada e a seu exclusivo critério, a presente Proposta, caso a análise da documentação listada no **Anexo II** ou das condições previstas nesta cláusula não seja satisfatória, sem que tal recusa gere qualquer ônus, penalidade ou obrigação de indenização para qualquer das partes, inclusive em relação à comissão de corretagem acordada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO NEGÓCIO

4.1. Esta Proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da presente data. O pagamento dos valores descritos na Cláusula Segunda – Do Valor, estão condicionados à validação da área e medidas do Imóvel, ao estudo de viabilidade e ao cumprimento das condições precedentes e resolutivas, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da **Investidora**, isentando a **Proprietária** de quaisquer ônus.

4.2. Com a aceitação desta Proposta, o **Proprietária** outorga à **Investidora**, a *Opção de Compra do Imóvel*, em caráter de exclusividade, de modo irrevogável e irretratável, pelo valor ora pactuado, pelo que o **Proprietária** se obriga a não negociar, conceder outra opção, vender, permutar, prometer vender ou permutar ou onerar a qualquer título, a fração ideal que possui no presente *Imóvel*, que se inicia na data da assinatura deste Instrumento, até 120 (cento e vinte) dias a contar do envio completo da documentação solicitada no Anexo I.

4.3. Fica expressamente reconhecido pelas partes que este instrumento revoga, no que for conflitante, eventual cláusula de exclusividade prevista no **Instrumento de Coordenação Comercial** firmado anteriormente com a empresa **HIGH REAL ESTATE CONSULTING LTDA (CNPJ: 55.067.593/0001-03),** ora **Anuente**, ainda que sejam do mesmo grupo econômico, não gerando à **Proprietária**, qualquer dever de abstenção quanto à negociação, oferta ou celebração de propostas com terceiros interessados, caso não haja a formalização definitiva e vinculante da aquisição no prazo previsto no Item "4.2, 4.6 e 4.7".

4.4. A *Opção de Compra* outorgada poderá ser exercida pela **Investidora**, dentro do período acordado, a seu exclusivo critério e desde que cumpridas as condições precedentes e resolutivas.

4.5. As disposições previstas nesta Proposta poderão ser alteradas quando verificada a necessidade, desde que tal alteração seja resultante de comum acordo entre as Partes e formalizada expressamente.

4.6. Caso não sejam superadas as condições precedentes e resolutivas, transcorra o prazo de exclusividade pactuado no item 4.2. sem manifestação da **Investidora**, ou esta, a seu exclusivo critério, opte por não exercer a *Opção de Compra*, as Partes retornarão ao *status quo ante* ao da celebração deste Proposta, sem penalidade de parte a parte, inclusive em relação à comissão de corretagem acordada;

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887635432563873727870987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada > Petição
Arquivo 9: 07propostasperealestatemjc.pdf - Pag.5/18
Docusign Envelope ID: 6A4B7FC-9CA-45E1-AFE3-011BEB0758D5

4.7. O **Proprietária** deverá entregar à **Investidora**, a documentação listada no Anexo I desta Proposta. Após a entrega de toda a documentação, a **Investidora** terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a análise e emitir parecer final. Caso haja a necessidade de apresentação de documentos complementares, o prazo será contado da data de entrega dos mesmos, neste caso será prorrogado em igual período o prazo constante no Item 4.2.

4.8. O **Investidora** deverá entregar à **Proprietária**, a documentação listada no Anexo II desta Proposta. Após a entrega de toda a documentação, a **Proprietária** terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a análise e emitir parecer final. Caso haja a necessidade de apresentação de documentos complementares, o prazo será contado da data de entrega dos mesmos, neste caso será prorrogado em igual período o prazo constante no Item 4.2.

4.9. A **Proprietária**, responde exclusivamente pelas obrigações e responsabilidades relacionadas ao Imóvel na sua proporção conforme descrito na Clausula Segunda, correspondente à fração ideal de que é titular, não lhe sendo imputáveis quaisquer encargos, compromissos ou responsabilidades além deste limite de sua propriedade, fato este pelo qual a **Investidora** se declara plenamente ciente.

4.10. A **Investidora** será integralmente responsável pelos custos relacionados à realização de estudos, diligências, obtenção de documentos e análises voltadas à avaliação da viabilidade para aquisição da fração ideal do Imóvel objeto desta *Opção de Compra*, não lhe sendo assegurado qualquer direito a ressarcimento ou reembolso, a qualquer título, por parte da **Proprietária**.

4.11. A efetivação deste negócio fica condicionada à alienação simultânea das frações ideais dos coproprietários MJC (30%), Saint Matthew Part. e Emp. (20%), Master Construtora (8,334%), DMA Emp. Imob. (8,333%) e JM (8,333%), que juntos representam 75% do Imóvel. Para fins de viabilização do presente negócio, a **Proprietária** manifesta desde já sua **renúncia ao direito de preferência** de compra em relação aos demais coproprietários.

4.12. Caso qualquer das coproprietárias mencionadas acima desista da negociação ou proponha alteração nas condições inicialmente acordadas, tal fato deverá ser imediatamente comunicado à **Proprietária** e à **Investidora**. Essas deliberarão sobre a continuidade do negócio, sendo facultado rescindir unilateralmente a presente *Opção*, sem ônus, inclusive em relação à comissão de corretagem acordada.

4.13. A transferência da posse do imóvel objeto deste contrato será tratada, oportunamente, de forma específica, por meio do Contrato de Compromisso de Compra e Venda. A Investidora reconhece que quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, incluindo, mas não se limitando a terraplanagem, construções, ampliações, instalações ou outras melhorias serão efetuadas por sua exclusiva conta e risco. Tais benfeitorias não gerarão direito a qualquer tipo de indenização, retenção ou reembolso, ainda que sejam consideradas úteis ou necessárias. A Investidora, desde já, renuncia expressamente a qualquer reivindicação nesse sentido.

4.14. O não cumprimento de quaisquer dessas obrigações implicará, automaticamente e de pleno direito, na revogação da posse concedida, obrigando-se a **Investidora** a devolver o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias úteis, em idêntico estado de conservação àquele em que o recebeu, sob pena de configuração de esbulho possessório e responsabilidade por perdas e danos.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887635432563873727870987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada > Petição
Arquivo 9: 07propostasperealestatemjc.pdf - Pag.6/18
Docusign Envelope ID: 1AA94B7F-C9A1-45E1-AFE3-011BEB0758D5

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes desde já concordam que esta proposta é ofertada em caráter confidencial, obrigando-se por si próprio, seus representantes, empregados, procuradores, consultores, sucessores e herdeiros a manter sob estrita confidencialidade as informações que tiveram acesso por conta da presente negociação, sob pena de responder por perdas e danos.

5.2. A confidencialidade abrange toda as informações constantes desta Proposta, assim como de quaisquer instrumentos relacionados ao *Imóvel*, bem como quaisquer informações estratégicas, negociais, financeiras, administrativas, legais ou de qualquer natureza que sejam direta ou indiretamente decorrentes desta proposta ou de quaisquer outros instrumentos ou documentos relacionados e que não tenham de ser divulgadas direta ou indiretamente durante o processo de negociação do *Imóvel* ("*Informações Confidenciais*").

5.3. Se as Partes vierem a ser obrigadas por lei, por regulamento ou por solicitação de qualquer autoridade governamental a divulgar parte ou a totalidade das *Informações Confidenciais*, essa parte estará autorizada a divulgá-las, desde que envie prontamente à outra parte aviso por escrito, se possível com prazo suficiente para permitir a esta a adoção de eventuais medidas ou recursos apropriados para proteger seus interesses. A parte revelará tão somente o que lhe for legalmente exigido e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer *Informações Confidenciais* que forem assim reveladas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

6.1. As Partes declaram ter recebido e lido, de comum acordo, todos os termos deste Contrato. As Partes ajustam que este Contrato poderá ser celebrado eletronicamente pelas Partes e por duas testemunhas, que poderão assiná-lo de forma eletrônica, por meio de plataforma de assinatura eletrônica regularmente instituída. As Partes, desde já, concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Contrato, o presente Contrato, incluído todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, será formado por meio digital. Assim sendo, as Partes concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, por meio de assinatura eletrônica, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP – BRASIL. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

6.2. As Partes reconhecem e concordam expressamente que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente Contrato retroagem à data abaixo descrita.

6.3. Para tal fim, as Partes declaram que os endereços de e-mails ora fornecidos são legítimos e a eles pertencem, sendo que somente os e-mails informados poderão ser utilizados para autenticação da assinatura e, por conseguinte, para assinatura e validação do presente instrumento.

6.4. As Partes declaram ter ciência e concordam que o laudo probatório concentra as

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887635432563873727870987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada - Petição
Arquivo 9: 07propostasperealestatemjc.pdf - Pag.7/18

DocuSign Envelope ID: 6A04B7FC-6CA5-45E1-AFE3-011BEB0758D5

informações necessárias à autenticidade de suas assinaturas e a validade do ato praticado, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACEITE E ELEIÇÃO DO FORO

7.1. Aceitação da presente Proposta poderá ser formalizada mediante a assinatura eletrônica e/ou digital das Partes, neste instrumento, que superadas as condições precedentes e resolutivas, a relação será oportunamente formalizada por meio de contrato específico a ser celebrado entre as Partes. No aguardo de vossa análise, colocamo-nos a inteira disposição para maiores informações.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como o único competente para resolver eventuais questões oriundas deste instrumento.

Anápolis, 05 de dezembro de 2025.

DocuSigned by:
MAURICIO MIGUEL ELIAS
41F3A003C0124D8...

Proprietária: MJC Administração e Participações Ltda

Assinado por:
Paulo Marcelo Vale
C8A4CCCB7C3C4B2...

Investidora: SPE Real Estate 2 Ltda

Assinado por:
Paulo Marcelo Vale
C8A4CCCB7C3C4B2...

Anuente: High Real Estate Consulting Ltda

Assinado por:
Zacarias Lima
08BDA52AFEB4428...

Testemunha 01 :

Assinado por:
Petter de Oliveira Braga Attux
57D322E6ECAF43B...

Testemunha 02 :

Última página contendo assinaturas da PROPOSTA COM OPÇÃO DE COMPRA DA COTA PARTE DA MJC NO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA OLHOS D'ÁGUA, ANÁPOLIS-GO (MATRÍCULA Nº 101.447 – 2º RI) celebrado entre **SPE REAL ESTATE 2 LTDA**, na qualidade de **Investidora** e **MJC Administração e Participações Ltda**, na qualidade de **Proprietária**, em 05 / 12 / 2025.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887635432563873727870987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 - Juntada - Petição
Arquivo 9: 07propostasperealestatemjc.pdf - Pag.8/18
Docusign Envelope ID: 6A4B7FC-9CA-45E1-AFE3-011BEB0758D5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

HIGHPAR

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS PROPRIETARIAS:

DO IMÓVEL:

- Cópia integral do processo de inventário, se for o caso.
- **Certidão vintenária dos imóveis, expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias;**
- Certidão de Tributos Imobiliários atualizada, expedida pela Municipalidade, relativa aos imóveis negociados (identificado pelo número de contribuinte).
- Inscrição do imóvel perante a Prefeitura de Anápolis.
- Atestado de inexistência de multas sobre os imóveis expedida pela Prefeitura.

DOS PROPRIETÁRIA E ANTECESSORES

- Certidões dos distribuidores cíveis, de executivos fiscais, pedido de falência e concordata da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho abrangendo os últimos 10 (dez) anos.
- Certidões dos cartórios de protesto em nome da Proprietária, de seus sócios e/ou titulares de direito sobre o imóvel, nos últimos 05 (cinco) anos.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em nome do Proprietária.
- Certidão Negativa de Débitos – CND em nome do Proprietária.
- Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS.
- Contrato social e últimas alterações ou do estatuto social e ata de eleição da diretoria e do Conselho de Administração.
- Ficha de Breve Relato, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado ou Certidão de Não Inscrição e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município.
- Caso alguma das certidões mencionadas apresente apontamentos, serão analisadas para que possam ser apresentados documentos complementares e/ou certidões de objeto e pé das respectivas ações, bem como, fornecer os esclarecimentos adicionais necessários, a fim de verificar a existência de riscos que possam comprometer ou impedir a presente transação.

  Ressalvamos que com o transcorrer da análise dos documentos solicitados, poderemos nos deparar com informações que eventualmente ensejem em novas solicitações de documentos e certidões.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887635432563873727870987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 - Juntada - Petição
Arquivo 9: 07propostasperealestatemjc.pdf - Pag.9/18
Docusign Envelope ID: 6A4B7FC-9CA-45E1-AFE3-011BEB0758D5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

HIGHPAR

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA INVESTIDORA:

I. Pessoa Física

- Documento de identificação com foto (RG ou CNH);
- CPF (caso não conste no documento de identidade);
- Comprovante de estado civil (certidão de casamento ou declaração de união estável, se aplicável);
- Comprovante de residência recente (últimos 60 dias);

Comprovante de renda:

- Declaração de Imposto de Renda (IRPF – com recibo de entrega), ou
- Comprovante de patrimônio, se aplicável (escrituras, documentos de veículos, aplicações financeiras);

Certidões negativas:

- Certidão Negativa de Débitos da Justiça Federal;
- Certidão de Ações Cíveis e Criminais da Justiça Estadual (domicílio do interessado);
- Certidão de Protestos (Cartórios de Protesto do domicílio);
- Certidão negativa da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Consulta de crédito em órgãos de proteção ao crédito, como Serasa e SPC (pode ser exigido o consentimento para a consulta).

II. Pessoa Jurídica

- Contrato Social consolidado e eventuais alterações (última versão atualizada);
- Certidão Simplificada Junta Comercial (atualizada);
- CNPJ (Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- Documentos de identificação dos sócios (RG, CPF, comprovante de residência);
- Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados (DRE) – últimos 2 anos e últimos 3 meses;
- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – último exercício;
- Comprovação de patrimônio (imóveis, veículos, aplicações em nome da empresa);

Certidões negativas de débitos:

- Receita Federal e Dívida Ativa da União (CND);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF/CEF);
- Certidão negativa de tributos estaduais e municipais (conforme local da sede);

Certidões forenses:

- Certidões da Justiça Estadual e Federal;
- Certidões de Protestos (cartórios da sede);
- Certidões de ações cíveis, fiscais e trabalhistas;

Declaração de inexistência de impedimentos legais para operar ou realizar a transação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887635432563873727870987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada - Petição
Arquivo 9: 07propostasperealestatemjc.pdf - Pag.10/18
Código Envelope: 1D7E4B4B-FC6A-45E1-AFE3-011BEB0758D5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

HIGHPAR

PROPOSTA COM OPÇÃO DE COMPRA

Ref.: Parte da Gleba de Terras nº 02, Fazenda Olhos D'Água, Anápolis-GO, registrada sob a matrícula nº 101.447 do 2º Registro de Imóveis desta cidade.

Aos cuidados de

MJC Administração e Participações Ltda;

Saint Matthew Participações e Empreendimentos Ltda;

Master Construtora, Incorporadora e Negócios Imobiliários Ltda;

DMA Empreendimentos Imobiliários Ltda;

JM Emrpeendimentos Imobiliários Ltda.

doravante denominadas simplesmente como "**Proprietária**";

Prezados,

A SPE REAL ESTATE 2 LTDA, inscrita no CNPJ 59.048.788/0001-59, com sede e foro na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Edifício Metropolitan Business & LifeStyle, sala 1415 (parte), Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, doravante denominada simplesmente como "**Investidora**", empresa do grupo **HIGH REAL ESTATE CONSULTING LTDA**, tem interesse na aquisição do imóvel de sua propriedade, motivo pelo qual, apresentamos a presente Proposta com Opção de Compra, nos termos a seguir.

HIGH REAL ESTATE CONSULTING LTDA, inscrita no CNPJ 55.067.593/0001-03, com sede e foro na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Edifício Metropolitan Business & LifeStyle, sala 1415 (parte), Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, doravante denominada simplesmente como "**Anuente**".

Quando em conjunto, todos denominar-se-ão simplesmente "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(i) a **Proprietária** é a legítima Proprietária do imóvel descrito acima;

(ii) a **Investidora**, por meio de Sociedade de Propósito Específico - SPE constituída para este fim, tem interesse na aquisição do *Imóvel*, para fins de construção e desenvolvimento de empreendimento imobiliário; e

(iii) a **Proprietária** tem interesse de negociar a título de venda a sua fração ideal no referido *Imóvel*;

RESOLVEM as **Partes** formalizar a presente Proposta com Opção de Compra ("Proposta"), a fim de estabelecer compromissos e condições entre as Partes, tudo com o objetivo de viabilizar a aquisição do *Imóvel* para implantação e desenvolvimento de empreendimento imobiliário, nos termos e condições estabelecidos a seguir.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887635432563873727870987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada - Petição
Arquivo 9: 07propostasperealestatemjc.pdf - Pag.11/18

Código Envelope: 1D1E4B7F-E6A7-45E1-AFE3-011BEB0758D5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pela presente proposta, as **Partes** têm o intuito de formalizar os entendimentos, bem como as definições prévias para aquisição do *Imóvel* objeto descrito acima, (*vide* imagem abaixo), para fins de implantação e desenvolvimento de empreendimento imobiliário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. As ***Partes*** valem-se da presente proposta para ajustar desde já, que a aquisição do *Imóvel* objeto desta, será conforme abaixo:

Descrição	% Terreno Total	Terreno (m²)	Valor R$/m²	Valor Total (R$)	Nº Parcelas	Valor Parcela (R$)
MJC Adm. e Part.	30,00%	87.669	270,00	23.670.549,00	12	1.972.545,75
Saint Matthew Part. e Emp.	20,00%	58.446	270,00	15.780.366,00	12	1.315.030,50
Master Construtora	8,334%	24.354	270,00	6.575.678,51	12	547.973,21
DMA Emp. Imob.	8,333%	24.351	270,00	6.574.889,49	12	547.907,46
JM Emp. Imb.	8,333%	24.351	270,00	6.574.889,49	12	547.907,46
Total	75,00%	219.172	270,00	59.176.372,50	12	4.931.364,38

2.1.1 A primeira parcela será devida no ato da conclusão do registro da escritura pública de compra e venda. Contudo, caso haja a emissão de nota devolutiva pelo Cartório de Registro de Imóveis por pendências atribuídas exclusivamente à **Investidora**, o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da referida nota devolutiva, independentemente da efetivação do registro da escritura ou da transferência da propriedade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES E RESOLUTIVAS PARA CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO

3.1. Não obstante as disposições aqui previstas, a aquisição objeto da presente Proposta, condiciona-se ao cumprimento, cumulativo, das seguintes condições cuja verificação e aprovação caberão exclusivamente à **Investidora**, a seu critério exclusivo e discricionário:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887635432563873727870987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada : Petição
Arquivo 9: 07propostasperealestatemjc.pdf - Pag.12/18

Código Envelope: 1D7E4B87-FC95-45E1-AFE3-011BEB0758D5

a) A apresentação e validação de todos os documentos necessários para análise da aquisição ora pretendida;

b) Caso exista alguma pendência em relação à regularização urbana no terreno, essa responsabilidade é da **Proprietária**, porém na hipótese da pendência relacionada à regularização do imóvel ser algo que não possa ser resolvido dentro do periodo de, no máximo, 6 (seis) meses, ou cuja solução não dependa exclusivamente da **Proprietária**, ficará a exclusivo critério da **Investidora** a possibilidade de rescindir a presente Opção dentro do prazo estipulado, sem indenização de parte a parte, inclusive em relação à comissão de corretagem acordada;

c) A confirmação e delimitação da área e medidas do *Imóvel*;

d) A verificação por parte da **Investidora** da inexistência de ônus, pendências, dívidas, processos judiciais e/ou administrativos, em relação ao **Proprietária**, seus antecessores e ao *Imóvel*, de modo que não haja fatos que impeçam, prejudiquem ou causem risco ao negócio, segundo avaliação e critérios exclusivos da **Investidora**.

Parágrafo único. A **Investidora** reserva-se o direito de recusar, de forma justificada e a seu exclusivo critério, a presente Proposta, caso a análise da documentação listada no **Anexo I** ou das condições previstas nesta cláusula não seja satisfatória, sem que tal recusa gere qualquer ônus, penalidade ou obrigação de indenização para qualquer das partes, inclusive em relação à comissão de corretagem acordada.

3.2. A aquisição objeto da presente Proposta está expressamente condicionada, de forma cumulativa, ao atendimento das seguintes condições, cuja verificação e aprovação caberão exclusivamente à **Proprietária**, a seu critério exclusivo e discricionário:

a) Identificação formal da **Investidora,** mediante apresentação completa dos documentos de qualificação pessoal e/ou societária;

b) Comprovação da inexistência de ônus, pendências financeiras, restrições de crédito, protestos, bem como, de processos judiciais ou administrativos que, a critério exclusivo da **Proprietária**, possam comprometer a viabilidade, segurança ou regularidade da operação;

c) Apresentação de documentos que comprovem, de forma clara e suficiente, a capacidade financeira da **Investidora** para cumprir com as obrigações decorrentes da aquisição, tais como: demonstrações financeiras, declarações de imposto de renda ou cartas de capacidade financeira emitidas por instituições idôneas;

d) Declaração expressa de inexistência de qualquer fato, circunstância ou impedimento de natureza legal, judicial ou administrativa que possa obstar ou comprometer a realização do negócio;

e) Aprovação expressa, pela **Proprietária**, da idoneidade, regularidade e capacidade financeira da **Investidora**, após análise da documentação apresentada, sendo tal aprovação condição suspensiva para a eficácia e execução da presente Proposta;

f) Entrega integral e tempestiva de todos os documentos solicitados pela **Proprietária** ou por seus representantes, bem como validação documental satisfatória, conforme os critérios exclusivos da **Proprietária**.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887635432563873727870987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada - Petição
Arquivo 9: 07propostasperealestatemjc.pdf - Pag.13/18
Código Envelope: 1D1A4B7F-FC9A-45E1-AFE3-011BEB0758D5

Parágrafo único. A **Proprietária** reserva-se o direito de recusar, de forma justificada e a seu exclusivo critério, a presente Proposta, caso a análise da documentação listada no **Anexo II** ou das condições previstas nesta cláusula não seja satisfatória, sem que tal recusa gere qualquer ônus, penalidade ou obrigação de indenização para qualquer das partes, inclusive em relação à comissão de corretagem acordada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO NEGÓCIO

4.1. Esta Proposta tem validade de 15 (quinze) dias a contar da presente data. O pagamento dos valores descritos na Cláusula Segunda – Do Valor, estão condicionados à validação da área e medidas do Imóvel, ao estudo de viabilidade e ao cumprimento das condições precedentes e resolutivas, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da **Investidora**, isentando a **Proprietária** de quaisquer ônus.

4.2. Com a aceitação desta Proposta, o **Proprietária** outorga à **Investidora**, a *Opção de Compra do Imóvel*, em caráter de exclusividade, de modo irrevogável e irretratável, pelo valor ora pactuado, pelo que o **Proprietária** se obriga a não negociar, conceder outra opção, vender, permutar, prometer vender ou permutar ou onerar a qualquer título, a fração ideal que possui no presente *Imóvel*, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

4.3. Fica expressamente reconhecido pelas partes que este instrumento revoga, no que for conflitante, eventual cláusula de exclusividade prevista no **Instrumento de Coordenação Comercial** firmado anteriormente com a empresa **HIGH REAL ESTATE CONSULTING LTDA (CNPJ: 55.067.583/0001-03),** ora **Anuente**, ainda que sejam do mesmo grupo economico, não gerando à **Proprietária**, qualquer dever de abstenção quanto à negociação, oferta ou celebração de propostas com terceiros interessados, caso não haja a formalização definitiva e vinculante da aquisição no prazo previsto no Item "4.2, 4.6 e 4.7".

4.4. A *Opção de Compra* outorgada poderá ser exercida pela **Investidora**, dentro do período acordado, a seu exclusivo critério e desde que cumpridas as condições precedentes e resolutivas.

4.5. As disposições previstas nesta Proposta poderão ser alteradas quando verificada a necessidade, desde que tal alteração seja resultante de comum acordo entre as Partes e formalizada expressamente.

4.6. Caso não sejam superadas as condições precedentes e resolutivas, transcorra o prazo de exclusividade pactuado no item 4.2. sem manifestação da **Investidora**, ou esta, a seu exclusivo critério, opte por não exercer a *Opção de Compra*, as Partes retornarão ao *status quo ante* ao da celebração deste Proposta, sem penalidade de parte a parte, inclusive em relação à comissão de corretagem acordada;

4.7. O **Proprietária** deverá entregar à **Investidora**, a documentação listada no Anexo I desta Proposta. Após a entrega de toda a documentação, a **Investidora** terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a análise e emitir parecer final. Caso haja a necessidade de apresentação de documentos complementares, o prazo será contado da data de entrega dos mesmos, neste caso será prorrogado em igual periodo o prazo constante no Item 4.2.

4.8. O **Investidora** deverá entregar à **Proprietária**, a documentação listada no Anexo II

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887635432563873727870987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada - Petição
Arquivo 9: 07propostasperealestatemjc.pdf - Pag.14/18
Código Envelope: 1D1A4AB7-FC6A-45E1-AFE3-011BEB0758D5

desta Proposta. Após a entrega de toda a documentação, a **Proprietária** terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a análise e emitir parecer final. Caso haja a necessidade de apresentação de documentos complementares, o prazo será contado da data de entrega dos mesmos, neste caso será prorrogado em igual periodo o prazo constante no Item 4.2.

4.9. A **Proprietária**, responde exclusivamente pelas obrigações e responsabilidades relacionadas ao Imóvel na sua proporção conforme descrito na Clausula Segunda, correspondente à fração ideal de que é titular, não lhe sendo imputáveis quaisquer encargos, compromissos ou responsabilidades além deste limite de sua propriedade, fato este pelo o qual a **Investidora** se declara plenamente ciente.

4.10. A **Investidora** será integralmente responsável pelos custos relacionados à realização de estudos, diligências, obtenção de documentos e análises voltadas à avaliação da viabilidade para aquisição da fração ideal do Imóvel objeto desta *Opção de Compra*, não lhe sendo assegurado qualquer direito a ressarcimento ou reembolso, a qualquer título, por parte da **Proprietária**.

4.11. A efetivação do presente negócio e aquisição pela **Investidora** fica condicionada ao interesse dos coproprietários em alienar a sua respectiva fração ideal no negócio, ou seja, das proprietárias MJC, Saint Matthew, Master, DMA e JM, sendo 75% da área total do *Imóvel*.

4.12. Caso qualquer das coproprietárias mencionadas acima desista da negociação ou proponha alteração nas condições inicialmente acordadas, tal fato deverá ser imediatamente comunicado à **Proprietária** e à **Investidora**. Essas deliberarão sobre a continuidade do negócio, sendo facultado rescindir unilateralmente a presente *Opção*, sem ônus, inclusive em relação à comissão de corretagem acordada.

4.13. A transferência da posse do imóvel objeto deste contrato será tratada, oportunamente, de forma específica, por meio do Contrato de Compromisso de Compra e Venda. A Investidora reconhece que quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel — incluindo, mas não se limitando a, terraplanagem, construções, ampliações, instalações ou outras melhorias — serão efetuadas por sua exclusiva conta e risco. Tais benfeitorias não gerarão direito a qualquer tipo de indenização, retenção ou reembolso, ainda que sejam consideradas úteis ou necessárias. A Investidora, desde já, renuncia expressamente a qualquer reivindicação nesse sentido.

4.14. O não cumprimento de quaisquer dessas obrigações implicará, automaticamente e de pleno direito, na revogação da posse concedida, obrigando-se a **Investidora** a devolver o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias úteis, em idêntico estado de conservação àquele em que o recebeu, sob pena de configuração de esbulho possessório e responsabilidade por perdas e danos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes desde já concordam que esta proposta é ofertada em caráter confidencial, obrigando-se por si próprio, seus representantes, empregados, procuradores, consultores, sucessores e herdeiros a manter sob estrita confidencialidade as informações que tiveram acesso por conta da presente negociação, sob pena de responder por perdas e danos.

5.2. A confidencialidade abrange toda as informações constantes desta Proposta, assim como de quaisquer instrumentos relacionados ao *Imóvel*, bem como quaisquer

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887635432563873727870987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada - Petição
Arquivo 9: 07propostasperealestatemjc.pdf - Pag.15/18

informações estratégicas, negociais, financeiras, administrativas, legais ou de qualquer natureza que sejam direta ou indiretamente decorrentes desta proposta ou de quaisquer outros instrumentos ou documentos relacionados e que não tenham de ser divulgadas direta ou indiretamente durante o processo de negociação do *Imóvel* ("*Informações Confidenciais*").

5.3. Se as Partes vierem a ser obrigadas por lei, por regulamento ou por solicitação de qualquer autoridade governamental a divulgar parte ou a totalidade das *Informações Confidenciais*, essa parte estará autorizada a divulgá-las, desde que envie prontamente à outra parte aviso por escrito, se possível com prazo suficiente para permitir a esta a adoção de eventuais medidas ou recursos apropriados para proteger seus interesses. A parte revelará tão somente o que lhe for legalmente exigido e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer *Informações Confidenciais* que forem assim reveladas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

6.1. As Partes declaram ter recebido e lido, de comum acordo, todos os termos deste Contrato. As Partes ajustam que este Contrato poderá ser celebrado eletronicamente pelas Partes e por duas testemunhas, que poderão assiná-lo de forma eletrônica, por meio de plataforma de assinatura eletrônica regularmente instituída. As Partes, desde já, concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Contrato, o presente Contrato, incluído todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, será formado por meio digital. Assim sendo, as Partes concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, por meio de assinatura eletrônica, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP – BRASIL. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

6.2. As Partes reconhecem e concordam expressamente que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente Contrato retroagem à data abaixo descrita.

6.3. Para tal fim, as Partes declaram que os endereços de e-mails ora fornecidos são legítimos e a eles pertencem, sendo que somente os e-mails informados poderão ser utilizados para autenticação da assinatura e, por conseguinte, para assinatura e validação do presente instrumento.

6.4. As Partes declaram ter ciência e concordam que o laudo probatório concentra as informações necessárias à autenticidade de suas assinaturas e a validade do ato praticado, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACEITE E ELEIÇÃO DO FORO

7.1. Aceitação da presente Proposta poderá ser formalizada mediante a assinatura eletrônica e/ou digital das Partes, neste instrumento, que superadas as condições

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887635432563873727870987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada > Petição
Arquivo 9: 07propostasperealestatemjc.pdf - Pag.16/18
DocuSign Envelope ID: EA94B7FC-9CA1-45E1-AFE3-011BEB0758D5

precedentes e resolutivas, a relação será oportunamente formalizada por meio de contrato específico a ser celebrado entre as Partes. No aguardo de vossa análise, colocamo-nos a inteira disposição para maiores informações.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como o único competente para resolver eventuais questões oriundas deste instrumento.

Anápolis, 06 de junho de 2025.

DocuSigned by:
MAURICIO MIGUEL ELIAS
41E3A003C0124D8...

Proprietária: MJC Administração e Participações Ltda

Assinado por:
Paulo Sergio Alves
E380CE08E00B4B4...

Proprietária: Saint Matthew Participações e Empreendimentos Ltda

Assinado por:
AYLTON MOREIRA ALVES
F5D624019FCE4C8...

Proprietária: Master Construtora, Incorporadora e Negócios Imobiliários Ltda

DocuSigned by:
Roberta Moreira Alves
DE7E31E305224FF...

Proprietária: DMA Empreendimentos Imobiliários Ltda

Assinado por:
Paula Ribeiro Alves Garcia
186758E985DF4C0...

Proprietária: JM Emrpeendimentos Imobiliários Ltda

Assinado por:
Paulo Marcelo Vale
C8A4CCCB7C3C4B2...

Investidora: SPE Real Estate 2 Ltda

Assinado por:
Paulo Marcelo Vale
C8A4CCCB7C3C4B2...

Anuente: High Real Estate Consulting Ltda

Assinado por:
Zacarias Lima
06BDA52AFEB4428...

Testemunha 01 : Zacarias Lima

Assinado por:
Petter de Oliveira Braga Attux
37D32226ECAF43B...

Testemunha 02 : Petter de Oliveira Braga Attux

Última página contendo assinaturas do PROPOSTA COM OPÇÃO DE COMPRA celebrado entre **SPE REAL ESTATE 2 LTDA**, na qualidade de **Investidora** e **MJC Administração e Participações Ltda; Saint Matthew Participações e Empreendimentos Ltda; Master Construtora, Incorporadora e Negócios Imobiliários Ltda; DMA Empreendimentos Imobiliários Ltda; JM Emrpeendimentos Imobiliários Ltda,** na qualidade de **Proprietária,** em 06 / 06 / 2025.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887635432563873727870987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 07propostasperealestatemjc.pdf - Pag.17/18
Código Envelope: 1D7E4B4B-FC6A-45E1-AFE3-011BEB0758D5

HIGHPAR

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS PROPRIETARIAS:

DO IMÓVEL:

- Cópia integral do processo de inventário, se for o caso.
- **Certidão vintenária dos imóveis, expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias;**
- Certidão de Tributos Imobiliários atualizada, expedida pela Municipalidade, relativa aos imóveis negociados (identificado pelo número de contribuinte).
- Inscrição do imóvel perante a Prefeitura de Anápolis.
- Atestado de inexistência de multas sobre os imóveis expedida pela Prefeitura.

DOS PROPRIETÁRIA E ANTECESSORES

- Certidões dos distribuidores cíveis, de executivos fiscais, pedido de falência e concordata da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho abrangendo os últimos 10 (dez) anos.
- Certidões dos cartórios de protesto em nome da Proprietária, de seus sócios e/ou titulares de direito sobre o imóvel, nos últimos 05 (cinco) anos.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em nome do Proprietária.
- Certidão Negativa de Débitos – CND em nome do Proprietária.
- Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS.
- Contrato social e últimas alterações ou do estatuto social e ata de eleição da diretoria e do Conselho de Administração.
- Ficha de Breve Relato, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado ou Certidão de Não Inscrição e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município.
- Caso alguma das certidões mencionadas apresente apontamentos, serão analisadas para que possam ser apresentados documentos complementares e/ou certidões de objeto e pé das respectivas ações, bem como, fornecer os esclarecimentos adicionais necessários, a fim de verificar a existência de riscos que possam comprometer ou impedir a presente transação.

  Ressalvamos que com o transcorrer da análise dos documentos solicitados, poderemos nos deparar com informações que eventualmente ensejem em novas solicitações de documentos e certidões.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887635432563873727870987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 191 : Juntada -> Petição
Documento Envelope ID: 6A4B7FC-6CA45E1-AFE3-011BEB0758D5
Arquivo 9: 07propostasperealestatemjc.pdf - Pag.18/18

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

HIGHPAR

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA INVESTIDORA:

I. Pessoa Física

- Documento de identificação com foto (RG ou CNH);
- CPF (caso não conste no documento de identidade);
- Comprovante de estado civil (certidão de casamento ou declaração de união estável, se aplicável);
- Comprovante de residência recente (últimos 60 dias);

Comprovante de renda:

- Declaração de Imposto de Renda (IRPF – com recibo de entrega), ou
- Comprovante de patrimônio, se aplicável (escrituras, documentos de veículos, aplicações financeiras);

Certidões negativas:

- Certidão Negativa de Débitos da Justiça Federal;
- Certidão de Ações Cíveis e Criminais da Justiça Estadual (domicílio do interessado);
- Certidão de Protestos (Cartórios de Protesto do domicílio);
- Certidão negativa da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Consulta de crédito em órgãos de proteção ao crédito, como Serasa e SPC (pode ser exigido o consentimento para a consulta).

II. Pessoa Jurídica

- Contrato Social consolidado e eventuais alterações (última versão atualizada);
- Certidão Simplificada Junta Comercial (atualizada);
- CNPJ (Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- Documentos de identificação dos sócios (RG, CPF, comprovante de residência);
- Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados (DRE) – últimos 2 anos e últimos 3 meses;
- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – último exercício;
- Comprovação de patrimônio (imóveis, veículos, aplicações em nome da empresa);

Certidões negativas de débitos:

- Receita Federal e Dívida Ativa da União (CND);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF/CEF);
- Certidão negativa de tributos estaduais e municipais (conforme local da sede);

Certidões forenses:

- Certidões da Justiça Estadual e Federal;
- Certidões de Protestos (cartórios da sede);
- Certidões de ações cíveis, fiscais e trabalhistas;

Declaração de inexistência de impedimentos legais para operar ou realizar a transação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887635432563873727870987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Anápolis

1ª Vara Cível

Gabinete do Juiz Rodrigo de Castro Ferreira

Gabinete Virtual: https://tjgo.zoom.us/j/3911002223

Sala de Audiências: https://tjgo.zoom.us/j/8351903137

Atendimento UPJ: 3902-8878 - 3902/8879

WhatsApp Gabinete: (62) 3902-8873

Autos nº 5772617-11.2025.8.09.0006

Polo Ativo: Pérola Distribuição E Logística S/a

Polo Passivo: Perola Distribuicao E Logistica S/a

DECISÃO

EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL. ORGANIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO. DISTINÇÃO ENTRE FASE ADMINISTRATIVA (PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, ART. 7º, §1º, C/C ART. 52, LRF) E HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS TARDIAS EM JUÍZO (ART. 10, LRF). UTILIZAÇÃO DO PORTAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. PETIÇÃO DO BANCO DO BRASIL S.A. (EVENTO 154). “BLOQUEIO” DE EVENTOS QUE CONTINHAM HABILITAÇÕES DE ADVOGADOS. ESCLARECIMENTO DE QUE TODOS OS PATRONOS ENCONTRAM-SE REGULARMENTE CADASTRADOS E HABILITADOS NO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. ESSENCIALIDADE DE BENS DE CAPITAL.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

GRUPO VOLVO E BANCO VOLKSWAGEN. VEÍCULOS OBJETO DE BUSCA E APREENSÃO PROMOVIDA PELO BANCO VOLVO S.A. ALEGAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA EM OUTRO JUÍZO. AUSÊNCIA, NESTE FEITO, DE PROVA INEQUÍVOCA DE CONSOLIDAÇÃO ANTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO E À SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTIVOS. PETIÇÃO INICIAL E MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, COM RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE E NECESSIDADE DE CONTENÇÃO DOS ATOS DE RETIRADA. JUÍZO DEFINITIVO, NO ESTADO ATUAL DA PROVA, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DOS BENS COMO ESSENCIAIS, ADMITIDA APENAS REABERTURA EM INCIDENTE PRÓPRIO, FUNDADO EM FATOS NOVOS OU PROVA SUPERVENIENTE. DEMAIS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. RECONHECIMENTO, COM BASE EM VISITA TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO, DO CARÁTER ESSENCIAL À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE E MANUTENÇÃO NA POSSE DAS RECUPERANDAS DURANTE O STAY PERIOD, RESSALVADO RITO INCIDENTAL ESPECÍFICO PARA IMPUGNAÇÃO FUNDADA EM FATO NOVO. EFICÁCIA DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA EM RELAÇÃO À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM REGIME DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, SEM INGERÊNCIA NA COMPETÊNCIA FORMAL DO JUÍZO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. DECISÃO QUE HARMONIZA O DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA COM O PAPEL TÉCNICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PRESERVANDO A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA, O DIREITO DE DEFESA DOS CREDORES E A EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL.

RELATÓRIO

Cuida-se de recuperação judicial do denominado Grupo Pérola, processada sob consolidação processual e substancial, com passivo global informado em aproximadamente R$ 315.575.075,55.

Na decisão de processamento (evento 46) e em decisão subsequente (evento 48) foi deferido o processamento da recuperação judicial, com extensão às sociedades do grupo econômico, antecipando-se os efeitos do stay period e vedando-se a declaração genérica de essencialidade de bens de capital, condicionando-se a proteção à análise caso a caso, mediante prova idônea, com auxílio do Administrador Judicial.

Posteriormente, por meio da decisão de evento 143, houve organização do procedimento, com determinação para que o Administrador Judicial se manifestasse, de forma analítica, sobre os pedidos de tutela de urgência remanescentes da inicial (itens “e” a “l”), com ênfase na essencialidade de bens de capital e em outros pontos que permaneceram pendentes.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Em cumprimento, foram apresentadas manifestações circunstanciadas pelo Administrador Judicial, especialmente nos eventos 171 e 181, abrangendo, entre outros temas: a) pedidos de proteção possessória em relação a veículos apreendidos em ação de busca e apreensão promovida pelo Banco Volvo S.A.; b) alegada essencialidade desses veículos para a atividade da TRP Operadora e Logística; c) essencialidade de outros bens móveis e imóveis alienados fiduciariamente, após visita técnica às unidades das recuperandas e análise de documentação; d) manifestação sobre diversos pedidos da inicial (itens “e” a “l”), inclusive relativos a cadastros restritivos, execuções fiscais, prestação de contas, comunicação a órgãos públicos e liberação de valores.

Entre os eventos 169 e 191, sobrevieram ainda petições de credor fiduciário Banco Volvo S.A., sustentando que 48 veículos objeto de busca e apreensão ajuizada perante a Comarca de Pinhais/PR teriam propriedade fiduciária já consolidada a seu favor, com consequente exclusão dos bens da esfera de proteção da recuperação; manifestações de Banco Volkswagen S.A. e de outros credores garantidos, questionando a possibilidade de reconhecimento genérico de essencialidade sem individualização; petições relativas a habilitações e divergências de crédito, notadamente nos eventos 150, 158 e 159, com dúvidas sobre o uso do portal do Administrador Judicial e o protocolo de petições nos autos principais; petição do Banco do Brasil S.A. (evento 154), alegando “bloqueio” de eventos nos quais constariam habilitações de advogados e postulando esclarecimentos quanto à regularidade de sua representação processual; bem como a juntada do plano de recuperação judicial do Grupo Pérola (evento 191).

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

I. Organização do Procedimento e Delimitação do Objeto

A recuperação judicial de grupo econômico, sob consolidação processual e substancial, configura procedimento plurisubjetivo e pluriconflitivo, no qual a decisão judicial repercute simultaneamente sobre trabalhadores, fornecedores, instituições financeiras, Fisco e toda a cadeia produtiva relacionada.

Nessa configuração, o papel do juízo recuperacional consiste em organizar o debate em torno do eixo estrutural do procedimento-matriz: formação e verificação da lista de credores, apresentação e discussão do plano, realização da assembleia geral de credores e decisão final sobre a preservação (ou não) da empresa, na forma do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Questões incidentais relevantes não devem paralisar nem desfigurar esse eixo central, devendo ser enfrentadas em capítulos próprios ou em incidentes específicos, de modo a preservar: a) a eficiência procedimental; b) o contraditório útil, sem multiplicação desnecessária de “processos-mãe”; e c) a agilidade mínima compatível com a dinâmica econômica e com a tutela dos direitos creditórios.

Do ponto de vista teórico e institucional, tal atuação configura exercício de prudência institucional (phronesis): o dever constitucional de motivação das decisões (art. 93, IX, CF) exige que sejam explicitados, com racionalidade pública, os critérios jurídicos aplicados, a prova em que se alicerça o convencimento e as objeções relevantes que são afastadas, não sendo exigido que o magistrado se converta em perito-contador ou gestor operacional.

A expertise técnica, contábil, logística ou operacional, ingressa no processo por meio dos auxiliares do juízo, em especial o Administrador Judicial, e das partes, constituindo lastro fático para a motivação judicial.

Nessa perspectiva, a recuperação judicial apresenta-se como instrumento de tutela da confiança: confiança dos trabalhadores, dos credores e do mercado de que o procedimento seguirá critérios transparentes, previsíveis e racionais.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

A atuação técnica do Administrador Judicial não substitui a decisão jurisdicional, mas a alimenta com dados verificáveis, permitindo o exercício de prudência responsável, dentro dos limites técnicos do juízo e de sua responsabilidade social. Com tais premissas, passa-se à análise dos pontos específicos.

II. Habilitações e Divergências de Crédito. Portal do Administrador Judicial e Análise de Petição do Banco do Brasil S.A.

O regime legal das habilitações e divergências de crédito na recuperação judicial apresenta dois momentos complementares: fase administrativa, perante o Administrador Judicial, e fase judicial, posterior, regulada pelo art. 10 da LRF.

À luz da Lei nº 11.101/2005, estabelece-se que: a) as habilitações e divergências de crédito de natureza administrativa, apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de que trata o art. 52, c/c art. 7º, §1º, devem ser dirigidas e processadas perante o Administrador Judicial, que atua como núcleo técnico de verificação de créditos; b) encerrada a fase administrativa de verificação, as habilitações e divergências posteriores devem observar o regime do art. 10 da LRF, com apresentação em autos próprios, por dependência ao processo principal, na condição de incidentes judiciais, com contraditório amplo e decisão específica.

O portal eletrônico mantido pelo Administrador Judicial configura instrumento adequado para o recebimento e a organização dessas habilitações e divergências administrativas, bem como de documentos massificados e relatórios.

Em termos de boa prática procedimental, **NÃO SE ADMITE** que, após a apresentação da habilitação ou divergência ao Administrador Judicial, o credor ainda assim protocole petição simples de caráter informativo nos autos principais, memso que seja, por zelo, para registrar que o crédito foi comunicado ao Administrador Judicial, evitando repetição desnecessária de documentos já depositados na esfera administrativa, notadamente porque a conferência do recebimento pelo administrador é medida de simples certificação.

Verifica-se que diversas habilitações e divergências de crédito foram protocoladas diretamente nos autos principais, a exemplo das constantes dos eventos 150, 158 e 159, em parte por zelo dos credores paralelamente ao uso do portal.

Tais manifestações devem ser integralmente aproveitadas, cabendo à unidade de processamento judicial encaminhar cópia digital dessas petições ao Administrador Judicial para consolidação no quadro de credores, bem como ao Administrador Judicial considerá-las na verificação dos créditos e certificar, em seus relatórios, que os conteúdos foram incorporados à análise, ficando, assim, dispensada a reapresentação desses documentos pelos credores.

As demais habilitações de crédito eventualmente apresentadas nestes autos em reiterando os comandos já delimitados por este juízo devem ser **BLOQUEADAS**, sendo o ônus do credor apresentá-las atempadamente ao administrador judicial.

No evento 154, o Banco do Brasil S.A. noticia suposto “bloqueio” de eventos em que constariam petições de habilitação de advogados, alegando possível prejuízo à sua representação processual.

Do exame do feito, constata-se que a habilitação de advogados e o exercício da representação processual ocorrem exclusivamente nos autos principais, via sistema processual eletrônico do Tribunal (Projudi), mediante juntada de procuração, e que todos os patronos indicados pelo Banco do Brasil S.A. e pelos demais credores encontram-se regularmente cadastrados e habilitados no processo, aptos à prática de atos, o que afasta prejuízo concreto sob o ângulo do contraditório.

Verifica-se, ainda, que os chamados “*bloqueios de eventos*” referem-se a medidas internas de organização, adotadas em eventos que acumulavam habilitação de crédito com outras postulações, a fim de

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

evitar tumulto procedimental e duplicidade de processamento, sem afetar a eficácia das procurações já registradas.

Conclui-se, portanto, que: a) não subsiste bloqueio de habilitação de advogados no processo; b) eventuais bloqueios de movimentação de eventos tiveram natureza meramente interna, voltada à racionalização da tramitação de habilitações de crédito, com preservação da validade e da eficácia da representação processual de todos os patronos.

Para o futuro, mostra-se recomendável que a organização interna da unidade de processamento continue a utilizar, se necessário, mecanismos de bloqueio de movimentação apenas quanto a eventos com conteúdo típico de habilitação de crédito, remetendo o conteúdo ao Administrador Judicial, sem interferir na habilitação e atuação de advogados, que permanece integralmente assegurada perante o sistema processual oficial.

Em complemento, o Administrador Judicial deve manter, em seu portal, campo próprio para registro dos dados dos patronos indicados pelos credores, com aviso expresso de que tal registro não substitui a habilitação formal perante o juízo recuperacional e de que o portal é instrumento de gestão técnica de créditos e documentos, não se confundindo com o sistema oficial de processo eletrônico.

Com tais esclarecimentos, a questão suscitada pelo Banco do Brasil S.A. mostra-se devidamente elidida.

III. Essencialidade de Bens de Capital

A presente controvérsia deve ser enfrentada em leitura sistemática da Lei 11.101/2005, notadamente à luz do art. 47 (preservação da empresa), em conjugação com o art. 6º, §4º (suspensão das execuções) e o art. 6º, §7º-B (disciplina de atos constritivos e coordenação jurisdicional), bem como com a parte final do art. 49, §3º (vedação temporária de retirada de bem de capital essencial), de modo a compatibilizar a tutela do soerguimento com a preservação da garantia fiduciária.

A deliberação sobre a essencialidade de bens de capital para fins de preservação da posse e uso durante o período de suspensão das ações e execuções insere-se no âmbito do juízo universal da recuperação judicial, por decorrer diretamente da tutela do soerguimento empresarial e da racionalidade do procedimento concursal, sem alteração da natureza do crédito fiduciário.

A parte final do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, ao admitir a contenção de atos de retomada de bens de capital essenciais durante o stay period, confere ao juízo recuperacional competência para, à luz do caso concreto, deliberar sobre a essencialidade e, sendo o caso, suspender ou adequar atos de busca e apreensão e outras constrições, em regime de cooperação com juízos de execuções correlatas.

Nesse ponto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça delimita que, para os fins do art. 49, §3º, “bem de capital” deve ser compreendido como bem corpóreo (móvel ou imóvel), empregado no processo produtivo, em posse direta da recuperanda e não perecível/consumível, precisamente para que a contenção seja temporária e não esvazie a garantia fiduciária, preservando-se a restituição ao final do stay period se persistir a inadimplência.

A jurisprudência local tem reiterado esse entendimento, reconhecendo que compete ao juízo da recuperação judicial, como juízo universal, avaliar a essencialidade e, enquanto subsistente a proteção legal, coordenar a contenção temporária de atos executórios, em prestígio ao art. 47 da LRF e à preservação da empresa como unidade produtiva.

O dever constitucional e legal de fundamentação não impõe ao magistrado a substituição do conhecimento técnico-contábil, logístico ou operacional próprio da empresa, mas exige que a decisão deixe claro: a) quais elementos de prova foram considerados; b) por que tais elementos são idôneos, suficientes e

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

coerentes com a conclusão adotada; e c) por que os argumentos contrários não são aptos a infirmá-los.

No procedimento recuperacional, o Administrador Judicial atua como auxiliar do juízo, com função típica de verificação técnica e informacional, podendo analisar documentação contábil, fiscal, contratual e operacional, realizar diligências e constatações in loco e opinar sobre a essencialidade de bens de capital para a manutenção da atividade, à luz de dados concretos. Sua manifestação não é vinculante, mas constitui elemento qualificado de convicção, sobretudo quando lastreada em documentação objetiva, em visita técnica e em correlação explícita entre os bens e a operação empresarial.

No caso, o Administrador Judicial registrou, em síntese, que houve juntada de documentação de suporte pelos recuperandos, que foi realizada visita técnica in loco às unidades operacionais, que os bens constantes de planilha anexa possuem caráter essencial à manutenção regular das atividades do Grupo Pérola e que, em relação à frota vinculada ao Banco Volvo S.A., a retirada imediata dos veículos, no contexto de empresa de logística, implica risco concreto de colapso operacional e frustração da finalidade da recuperação.

Consignou, ainda, que é possível, se reputado necessário, produzir laudo técnico específico em momento posterior, sem que isso impeça o reconhecimento da essencialidade diante da urgência e do risco de dano irreparável, funcionando o laudo como elemento confirmatório posterior.

A dialeticidade que estrutura a discussão sobre essencialidade não transforma o Administrador Judicial em parte, nem blinda sua manifestação contra o contraditório.

A lógica processual adequada é que: a) às recuperandas incumbe indicar, com mínima concreção, a relação funcional entre o bem e a atividade (uso, indispensabilidade operacional, impacto na receita/capacidade produtiva, substituibilidade), instruindo o pedido com documentação pertinente; b) ao Administrador Judicial cabe qualificar tecnicamente o acervo, mediante diligências, constatações e análise documental, concluindo sobre a existência ou não de essencialidade, com indicação das premissas fáticas e operacionais que embasam seu parecer; c) ao credor fiduciário é lícito impugnar, mas não por mera negativa abstrata, exigindo-se ônus argumentativo mínimo, com indicação de fatos concretos que infirmem a essencialidade (substituibilidade imediata, ociosidade ou redundância de frota, manutenção da operação sem o bem, dados objetivos de capacidade excedente, entre outros); d) ao juízo recuperacional cabe decidir com base no conjunto probatório (documentos, visita técnica, manifestação do Administrador Judicial, impugnações específicas), na proporcionalidade concursal e na preservação da empresa, podendo determinar complementação técnica (laudo, novas diligências, planilhas individualizadas) se o grau de controvérsia justificar.

No caso concreto dos veículos vinculados ao Banco Volvo S.A., a impugnação do credor aponta, com pertinência, a necessidade de individualização dos bens (placa, chassi, modelo) para fins de controle e contraditório, o que reforça a importância de que o Administrador Judicial apresente relação detalhada dos veículos objeto da controvérsia.

Tal exigência, todavia, não conduz automaticamente à rejeição da proteção, quando já há parecer técnico indicando essencialidade global do conjunto e risco de dano grave e imediato à operação caso a frota seja retirada em bloco.

Em sede de tutela na recuperação judicial, o grau de cognição, embora compatível com certa sumariedade, não impede a formação de juízo definitivo no estado atual da prova, sobretudo quando há robusto suporte técnico e documental.

A retirada abrupta de parcela relevante da frota de veículos de empresa cuja atividade central é logística e transporte tende, em linha de princípio, a comprometer a capacidade de geração de receita, dificultar o cumprimento de contratos em curso, reduzir a viabilidade do plano de soerguimento e esvaziar a utilidade prática da recuperação judicial.

No quadro específico dos veículos vinculados ao Banco Volvo S.A., verifica-se recomendação

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

expressa do Administrador Judicial pela proteção possessória dos veículos apreendidos, com reconhecimento da essencialidade; ausência, nestes autos, de prova robusta acerca de consolidação definitiva da propriedade fiduciária em momento anterior ao deferimento do processamento; e alegações consistentes quanto ao risco de colapso operacional caso a frota seja retirada em bloco.

De outro lado, a posição jurídica do credor fiduciário é preservada, na medida em que a contenção dos atos de retirada não converte o crédito em concursal, não elimina a garantia fiduciária e respeita o prazo legal do art. 6º, caput e §4º, da LRF, admitida apenas revisão em hipóteses estritas de fato novo ou prova superveniente.

Solucionada, assim, a questão da essencialidade dos bens de capital suscitada, em especial, pelo Banco Volvo S.A. e pelo Banco Volkswagen S.A., firma-se, no estado atual da prova, juízo definitivo quanto à sua qualificação como essenciais para fins de incidência do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005 e de contenção dos atos de retirada/desapossamento durante o período de suspensão previsto no art. 6º, caput e §4º, da mesma Lei.

Eventual novo questionamento sobre a matéria deverá ser formulado em autos apartados, por meio de incidente próprio, com individualização do bem ou do conjunto de bens impugnados e demonstração de fatos novos ou de prova superveniente em relação ao quadro ora examinado, não se admitindo, portanto, rediscussão genérica da conclusão firmada neste momento processual.

Para fins de delimitação do ônus probatório, assenta-se, desde logo, que: (i) compete às recuperandas demonstrar, com suporte documental e dados operacionais mínimos, a essencialidade do bem – ônus já atendido, nesta fase, à luz do material produzido nos autos e do parecer técnico do Administrador Judicial; e (ii) a pretensão de afastar o juízo ora firmado pressupõe impugnação específica do credor, com indicação de elementos concretos aptos à desconstituição (ociosidade, redundância, substituibilidade sem impacto relevante, capacidade excedente, entre outros), facultada a produção de prova técnica em eventual incidente próprio a ser instaurado em autos apartados. Fica expressamente consignado que não há inversão do ônus da prova, aplicando-se, em sequência, o art. 373 do CPC, e que a análise em incidente se limitará aos fatos novos ou provas supervenientes, preservado o juízo de essencialidade aqui estabelecido.

Em relação aos demais bens móveis e imóveis gravados com alienação fiduciária, a manifestação técnica do Administrador Judicial, baseada em visita in loco e análise documental, concluiu que tais bens se encontram diretamente ligados às atividades de produção, armazenagem, exposição, distribuição e logística das recuperandas, havendo, na presente fase, lastro probatório suficiente para atestar seu caráter essencial à manutenção regular das operações empresariais.

A planilha jungida no evento 181 contém o rol de ativos que integram a base mínima de capital necessária à operação viável do Grupo Pérola, sendo essa qualificação igualmente firmada como juízo definitivo no estado atual da prova, com possibilidade de revisão apenas pela via incidental acima delineada.

As manifestações de credores fiduciários, como o Banco Volkswagen S.A., expressam preocupação legítima com a possibilidade de blindagem patrimonial indevida. Essa preocupação é adequadamente respondida quando se reconhece a essencialidade em caráter definitivo no quadro probatório atual, mas revisável em hipóteses estritas de fato novo, e se abre espaço procedimental para que qualquer credor demonstre, em incidente próprio, que determinado bem ou grupo de bens é ocioso, redundante ou substituível sem dano à operação, assumindo o respectivo ônus argumentativo.

Nesse contexto, a declaração de essencialidade dos bens constantes da planilha do evento 181 deve ser compreendida como padrão de proteção decorrente da presente decisão, compatível com a urgência da fase e com o risco de dano, e não como blindagem arbitrária, permanecendo condicionada à inexistência de incidente fundado em prova nova, nos termos acima.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Para assegurar segurança jurídica, contraditório efetivo e governança do procedimento, mostra-se adequado firmar, em caráter geral, o seguinte standard probatório e rito incidental para a temática da essencialidade: a) quanto às recuperandas e ao Administrador Judicial, manutenção, no portal deste, de planilhas atualizadas por bem de capital essencial, contendo, no mínimo, identificação (placa, chassi e modelo, ou, no caso de imóvel, número de matrícula e localização), função na operação, contratos/rotas a que se vincula, índice de utilização, impacto aproximado na geração de receita e informação sobre substituibilidade; b) quanto aos credores garantidos, eventual impugnação à essencialidade de bem específico ou grupo de bens deverá ser formulada por meio de incidente próprio, por dependência ao processo principal, com individualização precisa do objeto e apresentação de contraprova mínima (dados de ociosidade, excesso de frota, capacidade operacional excedente, possibilidade de substituição sem comprometimento da atividade ou outros elementos objetivos), desde que fundada em fatos novos ou prova superveniente; c) quanto ao Administrador Judicial, em cada incidente instaurado deverá ser colhido parecer técnico, apreciando os dados apresentados pelas partes, o impacto da retirada do bem nas operações e a compatibilidade da medida pleiteada com a preservação da empresa, podendo ser sugerida, se o caso, a realização de laudo específico; d) quanto ao juízo recuperacional, as decisões incidentais sobre essencialidade devem, sempre que possível, abranger grupos homogêneos de bens, evitando pulverização excessiva de decisões individualizadas sem ganho em racionalidade, e as medidas deferidas devem ser sempre proporcionais, temporárias no âmbito do stay period e compatíveis com a manutenção da garantia fiduciária, sem conversão indevida do crédito em concursal.

Importa assentar, ainda, que o reconhecimento, pelo juízo universal da recuperação, da condição de bem de capital essencial, à luz dos arts. 47, 6º, §4º, 6º, §7º-B e 49, §3º, da Lei 11.101/2005, projeta efeitos de prejudicialidade externa sobre as ações individuais de busca e apreensão e demais execuções, na medida em que define, no estado atual da prova, a moldura jurídica dentro da qual tais atos constritivos devem ser reavaliados.

Trata-se de eficácia decisória própria do regime do juízo universal e da coordenação jurisdicional prevista na LRF, e não de ingerência indevida na competência formal do juízo da ação de busca e apreensão, que permanece soberano para, à luz deste precedente e da disciplina legal, avaliar a conveniência e possibilidade de adequação dos atos já praticados.

IV. Plano de Recuperação e Sequência Processual

O plano de recuperação judicial apresentado no evento 191 constitui peça central do procedimento e deverá ser analisado em decisão própria, após parecer do Administrador Judicial, eventual manifestação do Ministério Público, se reputado pertinente o acompanhamento, e intimação dos credores para manifestação e eventual requerimento de convocação de Assembleia Geral de Credores, nos termos dos arts. 53 e seguintes da LRF.

A presente decisão possui escopo saneador e organizativo, solucionando questões incidentais relevantes, habilitações e divergências de crédito, uso do portal, representação processual, essencialidade de bens de capital, de modo a permitir que o debate em torno do plano ocorra em ambiente processual mais estável, transparente e racional.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido:

1. Habilitações e Divergências de Crédito

1.1. Estabelecer que as habilitações e divergências de crédito de natureza administrativa, apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de que trata o art. 52, c/c art. 7º, §1º, da LRF, devem ser processadas perante o Administrador Judicial, por meio de seu portal eletrônico,

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

conforme já definido por decisão preclusa.

Em caso de descumprimento autorizo, desde já, **O BLOQUEIO** do evento, ficando a cargo do credor aviar a habilitação pelo meio adequado.

1.2. Estabelecer que, encerrada a fase administrativa de verificação de créditos, as habilitações e divergências posteriores devem ser apresentadas em autos próprios, por dependência ao processo principal, na forma do art. 10 da LRF, com tramitação judicial própria.

1.3. Esclarecer aos credores que, após a apresentação da habilitação ou divergência perante o Administrador Judicial, não há necessidade que protocolem petição de caráter meramente informativo, nos autos principais, indicando valor, natureza do crédito e número de protocolo no portal, em regra, com reprodução da documentação já encaminhada ao Administrador Judicial, a fim de recionalizar o procedimento e evitar retrabalho pela UPJ.

1.4. Declarar aproveitadas as habilitações e divergências de crédito já protocoladas diretamente nos autos principais, determinando que a unidade de processamento remeta cópia digital de tais petições ao Administrador Judicial, para consolidação no quadro de credores, ficando dispensada qualquer reapresentação pelos credores.

2. Portal do Administrador Judicial e Petição do Banco do Brasil S.A. (evento 154)

2.1. Esclarecer que a habilitação de advogados e o exercício da representação processual ocorrem exclusivamente nos autos principais, via sistema eletrônico do Tribunal, mediante juntada de procuração, e que todos os patronos indicados pelo Banco do Brasil S.A. e pelos demais credores se encontram regularmente habilitados, inexistindo prejuízo concreto à defesa.

2.2. Registrar que os “bloqueios” de eventos mencionados em decisões anteriores tiveram natureza meramente interna, voltados à organização da tramitação de petições que acumulavam habilitação de crédito e outros pedidos, sem afetar a eficácia das procurações ou limitar a atuação dos advogados já habilitados.

2.3. Determinar ao Administrador Judicial que mantenha, em seu portal, campo próprio para registro dos dados dos patronos de cada credor, para fins de comunicação técnica e informacional, com aviso expresso de que o portal é instrumento de gestão de créditos e documentos, não se confundindo com o sistema oficial de processo eletrônico, e de que a representação processual se dá exclusivamente perante este juízo.

2.4. Dar por resolvida a questão suscitada pelo Banco do Brasil S.A. no evento 154, à luz dos esclarecimentos constantes desta decisão.

3. Essencialidade de Bens de Capital

3.1. Em relação aos 48 veículos objeto de ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco Volvo S.A., reconhecer que não há, neste processo, prova inequívoca de consolidação definitiva da propriedade fiduciária em momento anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial, motivo pelo qual tais veículos devem ser tratados, para fins desta decisão, como bens de capital sujeitos à análise de essencialidade pelo juízo recuperacional.

Registre-se, ainda, que incumbe ao credor fiduciário que alegar consolidação anterior da propriedade fiduciária comprovar documentalmente tal circunstância no caso concreto (ônus de afirmação e de demonstração do fato impeditivo/obstativo), não bastando alegação genérica para afastar, de plano, a análise judicial da essencialidade no âmbito recuperacional.

3.2. Reconhecer, com base na manifestação técnica do Administrador Judicial, o caráter essencial desses veículos para a atividade empresarial das recuperandas, reputando adequada, em princípio, a sua

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

manutenção, mediante contenção/adequação dos atos de retirada/desapossamento durante o período de suspensão previsto no art. 6º, caput e §4º, da LRF (incluída eventual prorrogação que venha a ser expressamente deferida), sem prejuízo da preservação do crédito e da garantia fiduciária do Banco Volvo S.A.

3.3. Determinar a expedição de ofício ao juízo da ação de busca e apreensão (Comarca de Pinhais/PR), com cópia desta decisão, para informar a condição recuperacional do Grupo Pérola, os fundamentos aqui adotados e solicitar, em regime de cooperação judiciária (arts. 6º, §7º-B e 69-C e seguintes da LRF), a contenção/adequação dos atos de retirada/desapossamento durante o período de suspensão das ações e execuções, preservados o crédito e a garantia fiduciária do Banco Volvo S.A.

Consigne-se que a presente deliberação: (i) opera como definição recuperacional da essencialidade, com efeito de prejudicialidade externa sobre a execução individual; e (ii) não invalida, por si, os atos já praticados na ação de busca e apreensão, cabendo ao juízo respectivo, à luz desta decisão e da disciplina legal, avaliar a conveniência e possibilidade de adequação dos atos constritivos, cabendo às recuperandas peticionar no feito próprio com as providências executivas cabíveis.

3.4. Determinar ao Administrador Judicial que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos principais planilha individualizada dos bens de capital objeto da controvérsia (ao menos placa, chassi, modelo, vínculo contratual/gravame e indicação da unidade operacional em que se encontram), de modo a viabilizar contraditório específico por parte dos credores fiduciários.

3.5. Em relação aos demais bens móveis e imóveis alienados fiduciariamente, relacionados na planilha juntada ao evento 181, declarar a sua essencialidade, no estado atual da prova, para a manutenção das atividades empresariais do Grupo Pérola, determinando que tais bens: a) permaneçam na posse das recuperandas enquanto vigente o período de suspensão das ações e execuções e mantida a atividade econômica; b) sejam resguardados de atos de constrição que inviabilizem diretamente seu uso operacional, sem prejuízo de eventual substituição de garantias, renegociações contratuais ou alienações compatíveis com a LRF e com o plano de recuperação que vier a ser aprovado. Esclareça-se, por fim, que a presente disciplina restringe-se aos bens expressamente identificados na planilha acostada no evento 181, a qual integra esta decisão como Anexo, para fins de precisão objetiva, controle, contraditório e eventual revisão pela via incidental prevista a seguir.

3.6. Estabelecer, em caráter geral, que qualquer credor que pretenda afastar a declaração de essencialidade relativamente a bem específico ou grupo de bens deverá propor incidente próprio, por dependência a estes autos, com individualização precisa do objeto e apresentação de contraprova mínima, desde que fundada em fatos novos ou prova superveniente, sendo o incidente submetido ao contraditório, com manifestação do Administrador Judicial e decisão por bem ou por grupos homogêneos, conforme o caso.

3.7. Determinar ao Administrador Judicial que mantenha, em seu portal, planilhas atualizadas com as informações essenciais de cada bem de capital reconhecido como essencial, para fins de controle, transparência e eventual revisão pela via incidental supracitada.

4. Plano de Recuperação Judicial (evento 191)

4.1. Reconhecer o plano de recuperação judicial juntado no evento 191 como formalmente apresentado.

4.2. Determinar: a) vista ao Administrador Judicial para apresentação de parecer no prazo legal; b) após, vista ao Ministério Público; c) em seguida, a intimação dos credores para manifestação e eventual requerimento de convocação de Assembleia Geral de Credores, nos termos dos arts. 53 e seguintes da LRF.

5. Comunicações

5.1. Determinar a intimação das recuperandas, do Administrador Judicial, do Ministério Público, do

Banco do Brasil S.A., do Banco Volvo S.A., do Banco Volkswagen S.A. e dos demais credores interessados.

5.2. Determinar a expedição do ofício referido no item 3.3 ao juízo da ação de busca e apreensão promovida pelo Banco Volvo S.A.

Cumpra-se.

Anápolis-GO, data da assinatura digital.

Rodrigo de Castro Ferreira

Juiz de Direito

Obs.: O presente ato decisório serve automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, conforme estabelecido no artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial de 2022.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Pérola Distribuição E Logística S/a (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 20/12/2025 00:20:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Perola Distribuicao E Logistica S/a (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 20/12/2025 00:20:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Anápolis - Promotoria da UPJ Varas Cíveis (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 20/12/2025 00:20:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 20/12/2025 00:20:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Volvo (brasil) S.a - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 20/12/2025 00:20:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de CREDORES - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 20/12/2025 00:20:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Volkswagen S/a (bvw) - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 20/12/2025 00:20:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Pérola Distribuição E Logística S/a (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/12/2025 00:20:46))) do dia 20/12/2025 00:30:01 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Perola Distribuicao E Logistica S/a (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/12/2025 00:20:46))) do dia 20/12/2025 00:30:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/12/2025 00:20:46))) do dia 20/12/2025 00:30:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Volvo (brasil) S.a (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/12/2025 00:20:46))) do dia 20/12/2025 00:30:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CREDORES (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/12/2025 00:20:46))) do dia 20/12/2025 00:30:04 não possui "Arquivos".

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 205 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Volkswagen S/a (bvw) (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/12/2025 00:20:46))) do dia 20/12/2025 00:30:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Movimentação Bloqueada - Habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Movimentação Bloqueada - procuração e atos constitutivos

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - procuração e atos constitutivos, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Movimentação Bloqueada - procuração e atos constitutivos

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - procuração e atos constitutivos, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Movimentação Bloqueada - procuração e atos constitutivos

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - procuração e atos constitutivos, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Movimentação Bloqueada - procuração e atos constitutivos

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - procuração e atos constitutivos, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.1/14

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 5772617-11.2025.8.09.0006

> *"Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal" (Ministro Marco Aurélio, do Excelso Supremo Tribunal Federal*

PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A e outros, regularmente qualificados nos autos cujo número encontra-se acima epigrafado, do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., via de seus procuradores infra-assinados, para interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** da r. decisão proferida no evento 192, nos termos das razões a seguir expostas:

DO CABIMENTO DA PRESENTE MEDIDA

"Prima facie" os Embargantes ressaltam que o desiderato deste recurso não é insinuar medida de caráter protelatório, tampouco submeter, impertinentemente, reexame da matéria tratada.

O propósito é tão-somente o de suprir ponto da r. decisão em que "*concessa venia*", houve omissão na apreciação de questões suscitadas e que buscam, em linhas gerais, assegurar a efetividade da decisão proferida, preservando-se a autoridade do juízo recuperacional e os ativos dos Recuperandos, necessários ao pleno soerguimento da atividade empresarial.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/12/2025 16:51:22
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873725725089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.2/14

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

E, como é de trivial sabença, a omissão, a contradição e a obscuridade são vícios que subtraem da decisão a devida fundamentação, sendo os embargos de declaração o instrumento processual destinado a suprir a omissão, eliminar a contradição e esclarecer a obscuridade.

Importa também destacar, que no concernente à imutabilidade do *decisum* em sede de embargos, poderá ocorrer consequência modificativa, mas tão somente no caso de erro material e na hipótese de provimento do recurso.

Não visam os embargos declaratórios a alterar o julgado. Trata-se apenas de meio de correção e integração, de um aperfeiçoamento da decisão / sentença / acórdão, não obstante a doutrina e a jurisprudência admitirem o caráter infringente / modificativo dos embargos de declaração.

DA TEMPESTIVIDADE DESTES ACLARATÓRIOS

Considerando que a decisão aqui embargada foi proferida em 20/12/2025 e não foi publicada até o presente momento, tem-se como tempestivo este remédio aclaratório, a teor do que prevê o artigo 1.023 c/c 218, § 4º, do CPC.

DO RELATO SUMULAR DOS FATOS

Por ocasião do ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, após demonstrar a presença dos requisitos legais, os Requerentes, aqui Embargante, formularam pedidos de tutela de urgência, assim individualizados:

> *"(...)*
> *e) Determinar a restituição/devolução, pelos seus detentores, dos bens essenciais já apreendidos, a exemplo dos diversos bens objeto da Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo Banco Volvo S.A. (processo 0009249- 78.2025.8.16.0033 – em segredo de justiça), em curso perante a Comarca de Pinhais/PR, fixando-se multas astreintes em caso de não cumprimento da ordem;*
> *f) Determinar a expedição de ofício ao i. Juízo da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Belém/PA., mediante cooperação jurisdicional, solicitando a restituição dos valores penhorados nas Execuções Fiscais 0066174-09.2014.8.14.0301 e*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/12/2025 16:51:22
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873725725089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.3/14

0002717-66.2015.8.14.0301, à Requerente Pérola Logística e Distribuição S.A., substituindo-se a penhora pelas apólices de seguro-garantia já apresentados nos respectivos processos;
g) Determinar a expedição de ofício ao i. Juízo da Vara de Delitos de Organização Criminosa da Comarca de Teresina/PI, solicitando a transferência dos valores sequestrados nos autos de n.º 0000004-96.2021.8.18.0172 e 0001682-20.2019.8.18.0172, para conta judicial à disposição deste r. Juízo Recuperacional, com vistas a sua imediata restituição à Requerente;
h) Determinar a liberação de valores financeiros: depósitos bancários, aplicações financeiras, certificados de depósito bancário (CDB), investimentos de qualquer natureza, cotas de consórcio, cotas de cooperativa, evitando-se a violação ao princípio do "par conditio creditorum";
i) Reconhecer a essencialidade dos bens móveis e imóveis de propriedade dos Requerentes, com expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis onde encontram registrados os bens imóveis de propriedade dos Requerentes, notadamente os objetos de alienação fiduciária em garantia, proibindo que sobre eles recaia qualquer constrição, inclusive as que visem à consolidação do patrimônio fiduciário;
j) Determinar a instauração de incidente específico, por dependência a presente recuperação judicial, onde os Requerentes possam prestar contas mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial;
k) Determinar a intimação do i. Representante do Ministério Público para que fique ciente do presente procedimento, possibilitando, assim, a sua eventual intervenção do feito;
l) Determinar a expedição de ofícios ao SERASA e SPC, a fim de que se suspendam eventuais restrições creditícias relativamente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial;"

Os pedidos em questão foram reiterados nos eventos 20, 22 e 30.

Determinada a manifestação do d. Administrador Judicial acerca de tais pedidos, no evento 181, ocasião em que se manifestou favoravelmente ao deferimento da pretensão.

Na sequência dos fatos, restou proferida a decisão objeto do presente remédio declaratório que, dentre outros pontos, decidiu:

"(...)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/12/2025 16:51:22
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873725725089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.4/14

3. Essencialidade de Bens de Capital

3.1. Em relação aos 48 veículos objeto de ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco Volvo S.A., reconhecer que não há, neste processo, prova inequívoca de consolidação definitiva da propriedade fiduciária em momento anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial, motivo pelo qual tais veículos devem ser tratados, para fins desta decisão, como bens de capital sujeitos à análise de essencialidade pelo juízo recuperacional.

Registre-se, ainda, que incumbe ao credor fiduciário que alegar consolidação anterior da propriedade fiduciária comprovar documentalmente tal circunstância no caso concreto (ônus de afirmação e de demonstração do fato impeditivo/obstativo), não bastando alegação genérica para afastar, de plano, a análise judicial da essencialidade no âmbito recuperacional.

3.2. Reconhecer, com base na manifestação técnica do Administrador Judicial, o caráter essencial desses veículos para a atividade empresarial das recuperandas, reputando adequada, em princípio, a sua manutenção, mediante contenção/adequação dos atos de retirada/desapossamento durante o período de suspensão previsto no art. 6º, caput e §4º, da LRF (incluída eventual prorrogação que venha a ser expressamente deferida), sem prejuízo da preservação do crédito e da garantia fiduciária do Banco Volvo S.A.

3.3. Determinar a expedição de ofício ao juízo da ação de busca e apreensão (Comarca de Pinhais/PR), com cópia desta decisão, para informar a condição recuperacional do Grupo Pérola, os fundamentos aqui adotados e solicitar, em regime de cooperação judiciária (arts. 6º, §7º-B e 69-C e seguintes da LRF), a contenção/adequação dos atos de retirada/desapossamento durante o período de suspensão das ações e execuções, preservados o crédito e a garantia fiduciária do Banco Volvo S.A.

Consigne-se que a presente deliberação: (i) opera como definição recuperacional da essencialidade, com efeito de prejudicialidade externa sobre a execução individual; e (ii) não invalida, por si, os atos já praticados na ação de busca e apreensão, cabendo ao juízo respectivo, à luz desta decisão e da disciplina legal, avaliar a conveniência e possibilidade de adequação dos atos constritivos, cabendo às recuperandas peticionar no feito próprio com as providências executivas cabíveis.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/12/2025 16:51:22
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873725725089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.5/14

3.4. Determinar ao Administrador Judicial que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos principais planilha individualizada dos bens de capital objeto da controvérsia (ao menos placa, chassi, modelo, vínculo contratual/gravame e indicação da unidade operacional em que se encontram), de modo a viabilizar contraditório específico por parte dos credores fiduciários.

3.5. Em relação aos demais bens móveis e imóveis alienados fiduciariamente, relacionados na planilha juntada ao evento 181, declarar a sua essencialidade, no estado atual da prova, para a manutenção das atividades empresariais do Grupo Pérola, determinando que tais bens: a) permaneçam na posse das recuperandas enquanto vigente o período de suspensão das ações e execuções e mantida a atividade econômica; b) sejam resguardados de atos de constrição que inviabilizem diretamente seu uso operacional, sem prejuízo de eventual substituição de garantias, renegociações contratuais ou alienações compatíveis com a LRF e com o plano de recuperação que vier a ser aprovado. Esclareça-se, por fim, que a presente disciplina restringe-se aos bens expressamente identificados na planilha acostada no evento 181, a qual integra esta decisão como Anexo, para fins de precisão objetiva, controle, contraditório e eventual revisão pela via incidental prevista a seguir.

3.6. Estabelecer, em caráter geral, que qualquer credor que pretenda afastar a declaração de essencialidade relativamente a bem específico ou grupo de bens deverá propor incidente próprio, por dependência a estes autos, com individualização precisa do objeto e apresentação de contraprova mínima, desde que fundada em fatos novos ou prova superveniente, sendo o incidente submetido ao contraditório, com manifestação do Administrador Judicial e decisão por bem ou por grupos homogêneos, conforme o caso.

3.7. Determinar ao Administrador Judicial que mantenha, em seu portal, planilhas atualizadas com as informações essenciais de cada bem de capital reconhecido como essencial, para fins de controle, transparência e eventual revisão pela via incidental supracitada.

4. Plano de Recuperação Judicial (evento 191)

4.1. Reconhecer o plano de recuperação judicial juntado no evento 191 como formalmente apresentado.

4.2. Determinar: a) vista ao Administrador Judicial para apresentação de parecer no prazo legal; b) após, vista ao

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/12/2025 16:51:22
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873725725089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.6/14

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Ministério Público; c) em seguida, a intimação dos credores para manifestação e eventual requerimento de convocação de Assembleia Geral de Credores, nos termos dos arts. 53 e seguintes da LRF.
5. Comunicações
5.1. Determinar a intimação das recuperandas, do Administrador Judicial, do Ministério Público, do Banco do Brasil S.A., do Banco Volvo S.A., do Banco Volkswagen S.A. e dos demais credores interessados.
5.2. Determinar a expedição do ofício referido no item 3.3 ao juízo da ação de busca e apreensão promovida pelo Banco Volvo S.A.
Cumpra-se."

Ocorre que, com a vênia aplicável, observa-se que a r. decisão proferida merece ser complementada, na medida em que se omitiu na apreciação de alguns dos pedidos formulados, como se demonstra abaixo.

DOS VICIOS VERIFICADOS NA R. DECISÃO PROFERIDA

I) DA OMISSÃO

"A omissão é a preterição no comando estatal, indicando a lacuna, deixando a sentença de dizer alguma coisa, ou porque olvidou-se em dizer, ou descuidou-se em dizer. Importa na ausência, lacuna de alguma coisa que nela deveria existir, exatamente a preterição de um dizer." Sonia Márcia Hase de Almeida Baptista in Dos Embargos de Declaração – 2ª ed. ver. ampl. – São Paulo – Ed. Revista dos Tribunais, 1993. – (Recursos no Processo Civil; vol. 4), pg. 121.

Conforme informado em linhas volvidas, restou pleiteada a restituição dos valores objeto de constrição, nos seguintes termos:

"(...)
f) Determinar a expedição de ofício ao i. Juízo da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Belém/PA., mediante cooperação jurisdicional, solicitando a restituição dos valores penhorados nas Execuções Fiscais 0066174-09.2014.8.14.0301 e 0002717-66.2015.8.14.0301, à Requerente Pérola Logística e Distribuição S.A., substituindo-se a penhora pelas apólices de seguro-garantia já apresentados nos respectivos processos;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/12/2025 16:51:22
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873725725089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.7/14

g) Determinar a expedição de ofício ao i. Juízo da Vara de Delitos de Organização Criminosa da Comarca de Teresina/PI, solicitando a transferência dos valores sequestrados nos autos de n.º 0000004-96.2021.8.18.0172 e 0001682-20.2019.8.18.0172, para conta judicial à disposição deste r. Juízo Recuperacional, com vistas a sua imediata restituição à Requerente;"

Ocorre que, não obstante a parcial concordância manifestada pelo d. Administrador Judicial, a r. decisão embargada nada se manifestou a respeito.

Como já informado em oportunidades anteriores, os valores objeto de constrição são vultosos e, não obstante se tenha, em relação aos débitos fiscais, ofertado garantia idônea, representada por apólices de seguro, além do fato de que a matéria litigiosa é favorável à empresa executada, os pedidos de liberação dos valores simplesmente têm sido, ao longo dos anos, ignorado pelo juízo da execução fiscal.

Daí porque, com base no princípio da cooperação judicial, revela-se perfeitamente possível seja determinada a liberação dos valores penhorados nas contas da empresa executada, adotando-se as medidas necessárias à comunicação do referenciado juízo executivo.

Entretanto, ao deixar de apreciar o pedido em questão, salutar para a recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas, inegavelmente a r. decisão incorreu em nulidade.

Nessas condições, nos termos do art. 1.022, II, do Novo CPC, revela-se cabível a interposição de embargos de declaração caso existente *"omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento"*.

Acresce que, no art. 1.022, parágrafo único, do Novo CPC, o legislador destacou duas hipóteses específicas a caracterizar o vício de omissão:

"Art. 1.022,
Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/12/2025 16:51:22
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873725725089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.8/14

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

> *II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º."*

Sobre tais hipóteses de omissão do art. 1.022, parágrafo único, do CPC, destaca-se o seguinte comentário de Daniel Amorim Assumpção, na obra intitulada Novo Código Civil Comentado:

> *"O parágrafo único do dispositivo ora analisado especifica que se considera omissa a decisão que deixar de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos (recursos especial ou extraordinário repetitivos e incidente de resolução de demandas repetitivas) ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento ou que incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1.º, do Novo CPC, dispositivo responsável por inovadoras exigências quanto à fundamentação da decisão. O dispositivo na realidade não inova ou tão pouco complementa o inciso II do art. 1.022 do Novo CPC, já que as especificações presentes no dispositivo ora comentado são claras hipóteses de omissão de questões sobre as quais o juiz deve se pronunciar".*

Ademais, em conformidade com o artigo 489, § 1º, inciso IV, do CPC, não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.

II) DA OBSCURIDADE QUANTO AO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS

Conforme se observa da r. decisão proferida, restou reconhecida a essencialidade dos veículos / equipamentos cedidos em alienação fiduciária a instituições financeiras, consoante se vê do seguinte trecho da r. decisão:

> *"(...)*
> *3.2. Reconhecer, com base na manifestação técnica do Administrador Judicial, o caráter essencial desses veículos para a atividade empresarial das recuperandas, reputando adequada, em princípio, a sua manutenção, mediante contenção/adequação dos atos de retirada/desapossamento durante o período de suspensão previsto no art. 6º, caput e §4º,*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/12/2025 16:51:22
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873725725089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.9/14

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

> *da LRF (incluída eventual prorrogação que venha a ser expressamente deferida), sem prejuízo da preservação do crédito e da garantia fiduciária do Banco Volvo S.A.*
> *3.3. Determinar a expedição de ofício ao juízo da ação de busca e apreensão (Comarca de Pinhais/PR), com cópia desta decisão, para informar a condição recuperacional do Grupo Pérola, os fundamentos aqui adotados e solicitar, em regime de cooperação judiciária (arts. 6º, §7º-B e 69-C e seguintes da LRF), a contenção/adequação dos atos de retirada/desapossamento durante o período de suspensão das ações e execuções, preservados o crédito e a garantia fiduciária do Banco Volvo S.A."*

Ocorre que, com relação aos bens já apreendidos, a r. decisão assim consignou:

> *"Consigne-se que a presente deliberação: (i) opera como definição recuperacional da essencialidade, com efeito de prejudicialidade externa sobre a execução individual; e (ii) não invalida, por si, os atos já praticados na ação de busca e apreensão, cabendo ao juízo respectivo, à luz desta decisão e da disciplina legal, avaliar a conveniência e possibilidade de adequação dos atos constritivos, cabendo às recuperandas peticionar no feito próprio com as providências executivas cabíveis."*

Contudo, rendendo vênias ao entendimento em questão, merece ser observado que, segundo a r. decisão proferida, a deliberação quanto a restituição dos bens já apreendidos, deve ser buscada junto ao juízo das buscas e apreensões.

Entretanto, segundo entendimento majoritário, inclusive do e. TJPR (órgão revisor dos atos praticados pelo juízo em que se processam as buscas e apreensões ajuizadas), é deste r. Juízo da Recuperação Judicial a competência para deliberar acerca da essencialidade dos bens, inclusive ordenando a restituição de bens apreendidos. Nesse sentido (grifos ausentes nos originais):

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.* ***DECISÃO QUE DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO AO DEVEDOR. INSURGÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/12/2025 16:51:22
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873725725089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.10/14

UNIVERSAL PARA DELIBERAR SOBRE A ESSENCIALIDADE DOS BENS. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11 .101/2005*. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-PR 01037774320248160000 Pinhais, Relator.: Ana Lucia Lourenco, Data de Julgamento: 29/11/2024, 20ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/12/2024)*

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ***DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO AO RÉU.*** *INSURGÊNCIA DO AUTOR.1. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO. REJEITADA. JUÍZO QUE EXPÕE OS FUNDAMENTOS DE SUA CONCLUSÃO.2. MÉRITO. PLEITO PARA QUE OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA RÉ NÃO INCIDAM SOBRE A APREENSÃO E CONSOLIDAÇÃO DE POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. NÃO PROVIMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA DELIBERAR SOBRE A ESSENCIALIDADE DOS BENS. ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.105/2005. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJPR - 19ª Câmara Cível - 0108236-25.2023.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: ANDREI DE OLIVEIRA RECH - J. 08.04.2024).*

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. DECISÃO JUDICIAL QUE REVOGOU A LIMINAR CONCEDIDA E DETERMINOU A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O PRONUNCIAMENTO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE AUTORA. PEDIDO DE MANUTENÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO AUTOMÓVEL. IMPOSSIBILDIADE. SUSPENSÃO DAS MEDIDADS DE BUSCA E APREENSÃO. MEDIDA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 47 E § 3º DO ART. 49 AMBOS DA LEI 11.105/2005 (LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAS E FALÊNCIAS). PRESERVAÇÃO DA FINALIDADE DE SEGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJPR - 20ª Câmara Cível - 0092304-94.2023.8.16.0000 - Medianeira -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/12/2025 16:51:22
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873725725089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.11/14

Rel.: DESEMBARGADOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS - J. 22.03.2024).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEVEDORA FIDUCIANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DO JUÍZO UNIVERSAL QUE REJEITA A ESSENCIALIDADE PLEITEADA. VEÍCULO ÚTIL À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA. PROPRIEDADES RURAIS DE ELEVADA INFRAESTRUTURA E DE GRANDE EXTENSÃO. ADMINISTRADOR JUDICIAL FAVORÁVEL AO RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO PROVIDO".(TJPR - 17ª Câmara Cível - 0036331-91.2022.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ - J. 28.11.2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DOS BENS À REQUERIDA. EMPRESA DEVEDORA QUE ESTÁ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSIDERADOS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS QUE DEVEM SER MANTIDOS NA POSSE DA AGRAVADA. AGRAVO IMPROVIDO. Verifica-se dos documentos que instruem o processo ter sido deferido o processamento da recuperação judicial da empresa agravada, determinado o impedimento de retirada de bens essenciais a sua atividade empresarial. Pela jurisprudência atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ficou estabelecido que a essencialidade dos bens dados em garantia dos créditos deve ser reconhecida pelo Juízo da recuperação. No presente caso, o Juízo da recuperação judicial determinou a devolução da colheitadeira de grãos New Holland, chassi nº HCCYTC59PMCL11047, à requerente, para que possa utilizá-la em suas atividades até ulterior deliberação, suspendendo os efeitos da apreensão efetivada. Idêntica decisão foi proferida com relação ao Caminhão Trator Scania G420 A, 4x2, ano/modelo 2010/2010, placa CUE-4532, chassi nº 9BSG4X20043659556. Desse modo, houve pronunciamento do Juízo competente sobre a essencialidade dos bens, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão agravada, sob pena de ser prejudicar a viabilidade do plano de recuperação judicial. (TJ-SP

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/12/2025 16:51:22
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873725725089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.12/14

- Agravo de Instrumento: 2082151-86.2023.8 .26.0000 Iepê, Relator.: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 05/06/2023, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/06/2023)

Nessas condições, em sendo deste r. juízo a competência para a análise do tema, requer seja reconhecida a obscuridade da r. decisão, de modo a se determinar a restituição dos bens essenciais apreendidos, sob pena de incidência de multa diária.

Sem prejuízo das astreintes a serem fixadas, em caso de comprovada consolidação na propriedade e alienação, requer seja a obrigação de restituição convertida em perdas e danos, condenando-se as instituições financeiras responsáveis ao pagamento do valor dos bens apreendidos, informado pela Tabela FIPE, devidamente atualizado.

DOS EFEITOS INFRINGENTES PRETENDIDOS

A atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração é medida excepcional e somente terá lugar nas hipóteses em que o suprimento das noticiadas omissões, influentes no julgamento, infirmar a respectiva premissa do julgado; circunstância verificada no caso em apreço.

Acerca do efeito modificativo próprio do recurso de embargos de declaração lecionam Fredie Didier Júnior e Leonardo José Carneiro da Cunha, in verbis:

"Costuma-se dizer que os embargos de declaração não podem ter como consequência a alteração da decisão. Seus objetivos seriam: a) aclarar a decisão obscura; b) eliminar a contradição; c) suprir a omissão.
A doutrina e a jurisprudência, entretanto, se aperceberam que tal conclusão não é de todo correta.
José Carlos Barbosa Moreira sintetizou a questão: "Na hipótese de obscuridade, realmente, o que faz o novo pronunciamento é só esclarecer o teor do primeiro, dando-lhe interpretação autêntica. Havendo contradição, ao adaptar ou eliminar alguma das proposições constantes da parte decisória, já a nova decisão altera, em certo aspecto, a anterior. E, quando se trata de suprir a omissão, não pode sofrer dúvida que a decisão que acolheu os embargos inova abertamente: é claro, claríssimo, que ela diz aí

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/12/2025 16:51:22
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873725725089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.13/14

mais que a outra. (...)" (in Curso de Direito Processual Civil, v. 3, 7ª ed., Podivm: 2009, p. 192/193)

Partindo destas considerações e analisando a r. sentença embargada à luz da pretensão exposta no presente recurso, a pleiteada atribuição de efeitos modificativos merece deferimento, pois as omissões aqui apontadas dizem respeito a importante questão litigiosa, de modo que seu suprimento terá como consectário lógico a alteração do decisum nesse respectivo ínterim.

Desta feita, em hipóteses como a dos autos, necessário se afigura conceder efeitos infringentes aos presentes embargos declaratórios, conforme orientação este E. TJGO, senão vejamos:

> *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. TAXA DE JUROS. SÚMULA 530 STJ. OMISSÃO RECONHECIDA. INFRINGÊNCIA NÃO EMPREGADA. I - Os embargos de declaração constituem a via adequada para sanar omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais do decisório embargado, admitida a atribuição de efeitos infringentes apenas quando esses vícios sejam de tal monta que a sua correção necessariamente infirme as premissas do julgado. II - Reconhecida a omissão no julgado, impõe-se o acolhimento dos aclaratórios, para suprir a falha e apreciar a matéria apontada. III - Nos termos da Súmula 530 d STJ, no presente contrato deve ser considerada a taxa média de mercado, salvo se aquela aplicada for mais vantajosa para o devedor. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS APENAS PARA INTEGRAR O ACÓRDÃO. INFRINGÊNCIA NÃO EMPREGADA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5009136-52.2020.8.09.0019, Rel. Des. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª Câmara Cível, julgado em 03/05/2021, DJe de 03/05/2021)*

DOS PEDIDOS FORMULADOS

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que dos autos consta, o ora embargante pugna a Vossas Excelências, com todo o respeito devido, se dignem de conhecer e prover os presentes Embargos de Declaração a fim de se esclarecer

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/12/2025 16:51:22
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873725725089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.14/14

os vícios apontados e, atribuindo-se o necessário efeito infringente, seja modificada a r. decisão, a fim de submeter ao crivo da jurisdição os temas acima individualizados, especialmente para que:

a) Seja determinada a expedição de ofício ao i. Juízo da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Belém/PA., mediante cooperação jurisdicional, solicitando a restituição dos valores penhorados nas Execuções Fiscais 0066174-09.2014.8.14.0301 e 0002717-66.2015.8.14.0301, à Requerente Pérola Logística e Distribuição S.A., substituindo-se a penhora pelas apólices de seguro-garantia já apresentados nos respectivos processos;

b) Seja determinada a expedição de ofício ao i. Juízo da Vara de Delitos de Organização Criminosa da Comarca de Teresina/PI, solicitando a transferência dos valores sequestrados nos autos de n.º 0000004-96.2021.8.18.0172 e 0001682-20.2019.8.18.0172, para conta judicial à disposição deste r. Juízo Recuperacional, com vistas a sua imediata restituição à Requerente;"

c) Seja determinada a restituição dos bens essenciais apreendidos, sob pena de incidência de multa diária ou, em caso de comprovada consolidação na propriedade e alienação, seja a obrigação de restituição convertida em perdas e danos, condenando-se as instituições financeiras responsáveis ao pagamento do valor dos bens apreendidos, informado pela Tabela FIPE, devidamente atualizado.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Assinada digitalmente

Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado - OAB/GO n.º 18.222

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/12/2025 16:51:22
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873725725089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:48

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 209 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargosdedeclaracaotrpoperadoralogisticaltdaok.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

NK FONTANA ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS - GO

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A, devidamente qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL n**. **5772617-11.2025.8.09.0006** ajuizada por **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A,** vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da decisão interlocutória de mov. 192, que declarou a essencialidade dos bens alienados fiduciariamente a esta instituição financeira, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão embargada foi disponibilizada em 20/12/2025 (sábado). Considerando o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 1.023 do CPC, os presentes embargos são plenamente tempestivos.

2. DA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO: CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RJ

A r. decisão embargada fundamentou a manutenção da posse dos bens com as Recuperandas sob o argumento de que *"não há prova inequívoca nos autos de que a consolidação da propriedade ocorreu antes do deferimento do processamento da recuperação judicial"*.

Ocorre que tal premissa padece de **omissão e contrariedade à prova documental já acostada aos autos**, o que justifica a integração do julgado.

2.1. Do Cumprimento da Liminar em Data Anterior

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/12/2025 16:25:22
Assinado por NATHALIA KOWALSKI FONTANA
Localizar pelo código: 109987605432563873725378446, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 209 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargosdedeclaracaotrpoperadoralogisticaltdaok.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Conforme se extrai do **Auto de Busca e Apreensão** anexo (extraído dos autos nº 0009249-78.2025.8.16.0033), a medida liminar de busca e apreensão foi efetivamente **cumprida em 23 de agosto de 2025**.

Nesta data, os veículos foram retirados da posse da devedora e entregues ao fiel depositário do Banco Volvo.

Em contrapartida, a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial do Grupo Pérola foi proferida apenas em **23 de outubro de 2025** (mov. 46), ou seja, **dois meses após o desapossamento dos bens**.

Nos termos do Decreto-Lei 911/69, cinco dias após o cumprimento da liminar, consolida-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.

Inclusive houve decisão pelo Juízo de Pinhais/PR, competente pela ação de Busca e Apreensão, a qual afirmou que a contagem do prazo se dá **individualmente a partir da apreensão de cada bem**, e que o credor "possui plena ciência das datas específicas" para o início do prazo – Mov. 48 e em anexo.

> **11.** Portanto, tanto sob a perspectiva literal, quanto sob a ótica sistemática e principiológica, o prazo de cinco dias para purgação da mora deve ser contado a partir da efetiva apreensão de cada bem, considerada de forma autônoma, de modo que o autor possui plena ciência das datas específicas a partir das quais a incidência do prazo deve ser considerada.
>
> Intimações e diligências necessárias.
>
> Cumpra-se.
>
> **Pinhais, 07 de outubro de 2025.**
>
> **SERGIO BERNARDINETTI**
> Juiz de Direito

Portanto, considerando que a apreensão ocorreu em **23/08/2025**, a propriedade consolidou-se em favor do Banco Volvo ainda em **agosto de**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/12/2025 16:25:22
Assinado por NATHALIA KOWALSKI FONTANA
Localizar pelo código: 109987605432563873725378446, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 209 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargosdedeclaracaotrpoperadoralogisticaltdaok.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

2025. No momento do deferimento da RJ (**outubro/2025**), os bens já não integravam o patrimônio de afetação ou a posse das Recuperandas.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BEM JÁ RETOMADO.

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) orienta que a trava bancária e a proteção do *stay period* sobre bens essenciais aplicam-se a bens que **estão na posse da devedora**.

> **DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. APREENSÃO ANTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. ESSENCIALIDADE. EFEITOS EX NUNC DA DECISÃO DE DEFERIMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO.** I. Caso em exame1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos da recuperação judicial, declarou a essencialidade de caminhão trator alienado fiduciariamente e determinou sua restituição à recuperanda, mesmo tendo sido apreendido antes da decisão que reconheceu sua essencialidade e antes do deferimento do processamento da recuperação judicial. II. Questão em discussão2. A questão em discussão consiste na possibilidade de declaração de essencialidade e determinação de restituição de bem alienado fiduciariamente que já havia sido apreendido antes da decisão que reconheceu sua essencialidade e antes do deferimento do processamento da recuperação judicial. III. Razões de decidir3. A apreensão do bem ocorreu em 09/07/2025, antes da decisão que declarou sua essencialidade (14/07/2025) e antes do deferimento do processamento da recuperação judicial (16/07/2025). 4. O artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 estabelece que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, ressalvando a proibição de retirada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/12/2025 16:25:22
Assinado por NATHALIA KOWALSKI FONTANA
Localizar pelo código: 109987605432563873725378446, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

de bens essenciais durante o stay period. 5. Conforme o inciso III do art. 6º da Lei nº 11.101/05, é a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial que se proíbe qualquer forma de busca e apreensão sobre os bens do devedor. **6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a decisão que defere o processamento da recuperação judicial possui efeitos *ex nunc*, não retroagindo para atingir atos validamente praticados antes de sua prolação**. 7. Para a caracterização da essencialidade do bem, é necessário que este se encontre na posse da recuperanda no momento do pedido de recuperação judicial, o que não ocorreu no caso em análise. IV. Dispositivo e tese:8. Recurso provido para reformar a decisão agravada, afastando a declaração de essencialidade do bem apreendido e a determinação de sua restituição à recuperanda. Tese de julgamento: a decisão que defere o processamento da recuperação judicial possui efeitos *ex nunc*, não retroagindo para atingir atos validamente praticados antes de sua prolação, como a apreensão de bem alienado fiduciariamente. ---------- dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 6º, inc. III, 49, §3º; CPC/2015, art. 1.025. Jurisprudência relevante citada: STJ, agint no RESP n. 1.847.057/SP, Rel. Min. Maria isabel Gallotti, j. 24/6/2024; STJ, EDCL nos EDCL nos EDCL no AGRG no CC n. 105.345/DF, Rel. Min. Raul Araújo, j. 9/11/2011; TJRS, agravo de instrumento, nº 50488895020248217000, Rel. Giovana farenzena, j. 26-03-2025. *(TJRS; AI 5194285-24.2025.8.21.7000; Sexta Câmara Cível; Relª Desª Eliziana da Silveira Perez; Julg. 26/09/2025; DJERS 30/09/2025)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEFERIDA. APREENSÃO DE VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO APÓS A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/12/2025 16:25:22
Assinado por NATHALIA KOWALSKI FONTANA
Localizar pelo código: 109987605432563873725378446, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

NK FONTANA ADVOGADOS

CONSTRIÇÃO DO BEM. EFICÁCIA EX NUNC. MANUTENÇÃO DO CREDOR NA POSSE. DECISÃO REFORMADA. 1. O art. 47 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 2. O art. 6º da Lei nº 11.101/2005 estabelece o stay period (ou período de blindagem) em prol da empresa recuperanda, a fim de garantir-lhe proteção patrimonial, contudo, seus efeitos não retroagem para atingir as constrições realizadas em momento anterior. 3. **Se a decisão que defere o processamento da recuperação foi proferida após a constrição do veículo pertencente à empresa recuperanda, não há se falar em devolução do bem pelo credor.** 4. A expropriação deverá ser submetida ao crivo do juízo da recuperação judicial, a fim de averiguar a essencialidade do bem e, também, para não prejudicar o plano de soerguimento da empresa e os interesses dos credores. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. *(TJGO; AI 5670609-42.2024.8.09.0021; Décima Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Wilton Muller Salomão; DJEGO 19/09/2024)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REQUISITOS. AUDIÊNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EFEITOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI Nº 911/69. I. Embora possível a apresentação de Agravo Interno em face da decisão liminar do Relator, o recurso torna-se prejudicado se o Agravo de Instrumento encontra- se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/12/2025 16:25:22
Assinado por NATHALIA KOWALSKI FONTANA
Localizar pelo código: 109987605432563873725378446, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

NK FONTANA ADVOGADOS

pronto para julgamento. II. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, razão pela qual o Tribunal de Justiça deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão atacada, sem analisar questões meritórias ou matérias não apreciadas pelo juízo a quo. III. A concessão, ou não, de liminar está adstrita ao prudente arbítrio e livre convencimento do julgador, inserto em seu poder discricionário, mas sempre adstrito aos limites traçados pela Lei, cabendo à instância revisora modificar a decisão quando nela identificada alguma ilegalidade ou abuso de poder, situação não vislumbrada na espécie. **IV. O deferimento do pedido de recuperação judicial possui efeito ex nunc, ou seja, não retroage para regular atos que lhe sejam anteriores. V. O processamento da recuperação judicial alcança os bens que não tiverem sua propriedade consolidada junto a instituição financeira credora.** VI. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade ou não de determinado bem à atividade da empresa recuperanda. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, IMPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (TJGO; AI 5633598-73.2022.8.09.0174; Primeira Câmara Cível; Relª Desª Amélia Netto Martins de Araújo; Julg. 30/03/2023; DJEGO 11/04/2023; Pág. 219)

Não há que se falar em "manutenção de bens essenciais" para veículos que já foram objeto de busca e apreensão e cuja propriedade já se consolidou no patrimônio do credor muito antes do pedido recuperacional. A declaração de essencialidade não tem o condão de retroagir para desconstituir ato jurídico perfeito e direito de propriedade já consolidado.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o **BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.** requer:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/12/2025 16:25:22
Assinado por NATHALIA KOWALSKI FONTANA
Localizar pelo código: 109987605432563873725378446, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

NK FONTANA ADVOGADOS

1. Sejam recebidos e **acolhidos os presentes Embargos de Declaração**, com a concessão de **efeitos infringentes** (modificativos);

2. Seja sanada a omissão quanto à análise das datas de cumprimento da liminar (23/08/2025) e de deferimento da RJ (23/10/2025);

3. Por conseguinte, seja reformada a decisão para **excluir os veículos alienados ao Banco Volvo da declaração de essencialidade**, reconhecendo que, por estarem fora da posse da Recuperanda antes do *stay period*, não se submetem ao juízo de essencialidade deste Juízo Universal, tendo em vista a decisão já proferida nos autos da ação de Busca e Apreensão, a qual **consolidou a posse dos bens em favor do Banco Volvo ainda em agosto de 2025, momento anterior ao deferimento da Recuperação Judicial (outubro/2025)**.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações referentes a presente ação sejam feitas **exclusivamente** em nome da advogada **Nathália Kowalski Fontana**, devidamente inscrita na OAB/PR sob o **nº 44.056**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 23 de dezembro de 2025.

NATHALIA KOWALSKI FONTANA
OAB/PR 44.056

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/12/2025 16:25:22
Assinado por NATHALIA KOWALSKI FONTANA
Localizar pelo código: 109987605432563873725378446, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 212 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolainterlocutoriarj.pdf - Pag.1/2

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 5772617-11.2025.8.09.0006

PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A e outros, regularmente qualificados nos autos cujo número encontra-se acima epigrafado, do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., via de seus procuradores infra-assinados, via de seus procuradores infra-assinados, para expor e ao final requerer o seguinte:

No evento 191, as Recuperandas pleitearam a autorização para a renovação da garantia prestada originalmente ao Banco Itau S.A., descrevendo a operação de crédito a ser realizada com o Banco Sofisa S.A., sucessor por sub-rogação do referenciado crédito.

Ocorre que, por um lapso, deixaram de informar que o imóvel registrado à matrícula 9224, em favor do Banco Sofisa S.A. fora equivocadamente listado como essencial às atividades empresariais, na listagem apresentada no evento 181, o que de fato se mostra incoerente com o pedido do evento 191.

Nessas condições, em relação ao bem mencionado *(imóvel de matrícula nº 9.224. Imóvel: Gleba 02, Fazenda Pindobal, lugar denominado São Carlos, Município de Goianápolis, com a área de 15,7208 hectares*), desistem as Recuperandas da essencialidade requerida, ratificando o pedido de autorização para a renovação da garantia prestada originalmente ao Banco Itau S.A

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Anápolis/GO., 05 de janeiro de 2.026.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2026 11:46:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873725812391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 212 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolainterlocutoriarj.pdf - Pag.2/2

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

Eduardo Urany de Castro
Advogado – OAB/GO n.º 16.539

Cleber Ribeiro
Advogado – OAB/GO n.º 18.222

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2026 11:46:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873725812391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 212 : Juntada -> Petição
Arquivo 21: 1958certidaodematriculan9.224mjc.pdf - Pag.1/4

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS / COMARCA DE GOIANÁPOLIS

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSSOAS NATURAIS, INTERDIÇÃO E TUTELAS
CNPJ nº56.795.659/0001-36

Avenida João Vargas Sobrinho, Qd.25, Lt.07, Setor Hamaoka,
CEP:75170-000, Fone:(62)3341-2046
E-mail: cartoriogps@hotmail.com

ERWIN RODRIGUES RICCI
Oficial Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 029371.2.0009224-13

Certifico a requerimento verbal de parte interessada que revendo o Livro 2, de Registro Geral, deste Registro Imobiliário, e dele encontra-se como segue – **Matrícula nº 9.224.** Datada de 11 de agosto de 2.015. Imóvel: Gleba 02, Fazenda Pindobal, lugar denominado São Carlos, localizada neste Município, com a área de 15,7208 hectares, dentro das seguintes divisas e confrontações: partindo do marco 15-A, cravado na confrontação com a faixa de domínio da Rodovia BR-060/153 e com terras de propriedade do Sr. Venceslau Bizinotto; daí, confrontando com terras de propriedade do Sr. Venceslau Bizinotto, segue com azimute e distância de 185º19'20" – 785,25 metros, até o marco 12, cravado na margem direita do Córrego Pindobal; daí, segue pelo Córrego Pindobal abaixo, com a distância de 213,18 metros, até o marco 12-A, também cravado na sua margem direita; daí, confrontando com a Gleba 1, de propriedade do Sr. Gabriel Bizzinotto, segue com azimute e distância de 05º19'20" – 751,77 metros, até o marco 21-A; daí, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR- 060/153, segue com azimute e distância de 95º20'36" – 200,00 metros, até o maco 15-A ponto de partida, conforme Memorial Descritivo, elaborado em 31/08/2.015, pelo Agrimensor Wilson Antônio Clemente, inscrito no CREA nº 13.632/D e respectiva ARTnº 1020150154050. INCRAnº 950.114.710.504-7, NIRF: 5.236.191-8. Procedência: R8-5.248, fls. 174, livro 2-T, Reg. Geral deste Cartório. Proprietário: **MJC Administração e Participações Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Rodovia BR-060, Km 125, nº 1.035, Galpão 01, Joquei Clube, Anápolis-GO, CNPJnº 10.888.565/0001-00; representada pelos seus sócios: Maurício Miguel Elias, brasileiro, casado, empresário, CInº 893.473-SSP-GO, e CPFnº 331.184.001-10; e João Batista Victor, brasileiro, casado, empresário, CInº 2110851-2ªvia-DGPC-GO, e CPFnº 508.905.061-91, com endereço comercial a Rodovia BR-060, Km 125, nº 1.035, Galpão 01, Joquei Clube, Anápolis-GO. Dou fé. Data supra. Oficial Respondente: D.A.P.S.Oliveira.

R1-9.224 - Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Anápolis-GO, datada de 19/12/2016, lavrada no livro 0015, fls. 72F/76F, pelo Substituto Alessandro Nunes da Costa, na qual figura como Devedora - **Perola Distribuição e Logistica Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Celso Garcia, nº5.500, Tatuapé, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº06.204.131/0001-77; representada pelo Sócios: Maurício Miguel Elias, já qualificado, e João Batista Victor, já qualificado; e figura como outorgantes Hipotecantes: **1º) - MJC Administração e Participações Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rodovia BR-060, Km 125, nº1035, Galpão 01, Joquei Clube, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ nº10.888.565/0001-00; representada pelos seus sócios: Maurício Miguel Elias, acima qualificado; e João Batista Victor, já qualificado; **2º) - JBV Comércio e Empreendimentos Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua dos Girassóis, quadra 02, lote 22, Residencial Sun Flower, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ sob o nº18.211.675/0001-45; representada por seu sócio: João Batista Victor, já qualificado; figura como Hipotecantes anuentes: João Batista Victor, brasileiro, empresário, portador da CI nº2110851-2ªvia-DGPC-GO, e CPF nº508.905.061-91; e sua esposa Márcia Eliane da Silva Victor, brasileira, psicóloga, CI nº2.194.640-2ªvia-DGPC-GO e CPF nº625.130.281-04, casados sob o

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/TAQ2M-BSHHY-Z85BN-NGJXX

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2026 11:46:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873725812390, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 212 : Juntada -> Petição
Arquivo 21: 1095matriculadematriculan9.224mjc.pdf - Pag.2/4

de comunhão parcial de Bens, desde 27/06/1998, residentes e domiciliados à Alameda dos is, quadra 02, lote 22, Residencial Sunflower, Anápolis-GO; Mauricio Miguel Elias, ro, empresário, CI nº893473-SSP-GO e CPF nº331.184.001-10 e sua esposa Celida Maria Elias, brasileira, empresaria, portadora da CI nº1746027/2ªvia-SSP-GO e CPF 51.011-00, casados sob regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Avenida Divino Pai Eterno, nº1.197, Vila Góis, Anápolis-GO; figurando como CREDOR: **Itau Unibanco S.A.,** (sucessor de Banco Itaú BBA S.A. por cisão parcial deste último e incorporação da parcela cedida pelo Outorgante), instituição financeira privada, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº60.701.190/0001-04, NIRE 35300023978; neste ato operando por meio de sua agência, ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira privada nacional, com endereço em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF nº60.701.190/4816-09;(qualificação de acordo com artigo84, parágrafo 3º, inciso III do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, por estar representado por procuração; representado pelas bastantes procuradoras: Carla Falche Lima, brasileira, casada, bancária, portadora da CNH nº04242932307/DETRAN-GO, emitida em 22/08/2012, onde consta Documento de Identidade nº4661365/DGPC-GO e inscrita no CPF nº724.528.701-53, residente e domiciliada em Goiânia-GO; e Caroline Duarte Silveira, brasileira, casada, bancária, portadora da CNH nº00394639702-DETRAN-MG, emitida em 13/05/2016, onde consta Documento de Identidade nº Mg11151598-SSP-MG e inscrita no CPF nº040.317.436-88, residente e domiciliada em Goiânia-GO; conforme procuração pública lavrada em 08 de julho de 2016, livro 3431, páginas 285/29, no 12º Tabelião de Notas de São Paulo-SP; adiante denominada somente CREDORA; com o seguinte teor - PRIMEIRO: As partes contratantes pactuaram a abertura de crédito rotativo até o valor limite de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), denominado doravante de "Limite de Crédito", o qual pode ser utilizado de uma só vez, ou em parcelas pela Devedora. O limite de Crédito, já foi ou será concedido pelo CREDOR, de uma só vez ou mesmo em partes, em até 10 (dez) anos permanecendo a garantia hipotecária válida até a liquidação total e final de quaisquer dos créditos concedidos nos instrumentos formalizados dos créditos e nos termos da Escritura. A Devedora declara expressamente ter ciência qua a garantia ora constituída abrange os valores já utilizados, sem prejuízo das garantias anteriormente ou concomitantemente constituídas, dentre as quais, a Cédula de Crédito Bancário nº199916110004900, emitida pela Devedora em 11/11/2016, no valor de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com vencimento para 23/05/2017. Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias e moratórias, assumidas ou que venham a serem assumidas pela Devedora, até o Limite de Crédito, mais os encargos acessórios; a devedora e as hipotecantes dão ao Credor, em Hipoteca de 1º (Primeiro) grau, sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da Matrícula supra, e os móveis constantes das Matrículas: M-56.842 e M-56.073, ambos do Cartório da 2ª Circunscrição Comarca de Anápolis-GO, o valor total atribuído pelas partes aos imóveis: é de R$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais) para o imóvel objeto da Matrícula nº9.224; R$5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) para o imóvel objeto da Matrícula nº56.842; e R$3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais) para o imóvel objeto da Matrícula nº56.073. Perfazendo o total de R$16.150.000,00 (dezesseis milhões, cento e cinquenta mil reais). A Devedora e as Hipotecantes em tudo aquilo lhes competir a: não ceder, onerar, vender, locar ou dar em comodato e nem celebrar qualquer outro negócio que tenha por objeto a propriedade, o uso e a posse direta ou indireta dos imóveis hipotecados, sem a prévia autorização por escrito do Credor. As hipotecantes obrigam-se a apresentar ao Credor o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo fixado na legislação. Estão obrigadas a recuperar, conservar, restaurar ou por a área de Reserva Legal e/ou a Área de Preservação Permanente, apresentar, no prazo dado pela legislação vigente e aplicável, realizar o Georreferenciamento no imóvel objetivado, averbando-o na matrícula, às próprias expensas, obedecidos os prazos legais. As hipotecantes apresentam certidões previdênciária e federal. O Credor tem em seu poder as certidões de feitos ajuizados e negativa fiscal do imóvel a apresentação por parte das Hipotecantes de tais certidões. Foram apresentadas no ato da Escritura as Certidões Negativas de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas aos imóveis, e a de ônus reais, expedidas pelos Registros de Imóveis competente; Certidões negativas de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, relativa ao imóvel objeto da Matrícula 9.224, NIRF:7.868.967-8, válida até 18/06/2017; Certificados de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR -

Valide aqui este documento
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/TAQ2M-BSHHY-Z85BN-NGJXX
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2026 11:46:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873725812390, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 212 : Juntada -> Petição
Arquivo 21: 1958fidaodematriculan9.224mjc.pdf - Pag.3/4

Valide aqui este documento

Quitados, relativa ao imóvel objeto da M-9.224, código do imóvel rural nº950.114.710.504-7. Dou é. Goianápolis, 30 de dezembro de 2.016. Oficial Respondente: D.A.P.S.Oliveira.

R2 – 9.224 - Protocolo: 25943. Selo Digital: 02902310113116425430002. Goianápolis, 13/10/2023 (treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três). **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**. Registro de Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Rural, nº313.006204131/19052023, no valor de R$12.000.000,00 (doze milhões de reais), com data de emissão em 04/07/2023 e data de vencimento em 14/02/2025, emitida em São Paulo-SP. DEVEDOR: **PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita nO CNPJ/MF sob o n° 06.204.131/0001-77 com sede à Via Anhanguera, KM 24+200, Bloco 01, Módulo 12-A, Jardim Jaraguá, CEP: 05.275-000, neste ato representada por seu diretor presidente, MAURICIO MIGUEL ELIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 893.473-SSP/GO inscrito no CPF/MF sob o n° 331.184.001-10, com endereço comercial na sede da empresa. CREDOR FIDUCIÁRIO: **ITAÚ UNIBANCO S.A.,** instituição financeira privada nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.701.190/0001-04, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, endereço eletrônico IBBA-AGIM@itaubba.com, neste ato representado por seu(s) procurador(es) THAIS SIQUEIRA CAMPOS DANTAS COSTA, brasileira, casada, bancária, RG n' 105063319' CPF n" 118.982.848-06, conforme Procuração lavrada no 9ª Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, sob nº11482, às fls. 199 e INGRID SILVA CASTRO SANTOS, brasileira, casada, bancária, RG nº 372302257, CPF nº 432.314.848-80, conforme Procuração lavrada no 9ª Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, sob livro nº11.393, pag. 025. FIDUCIANTES: **MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.888.565/0001-00, NIRE: 52202662546 com sede à Rodovia BR 060, KM 125, n° 1035, Sala 1, Jóquei Club, Anápolis-GO, CEP: 75.095-900, neste ato representada por seus representantes sócios, JOÃO BATISTA VICTOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 2110851-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 508.905.061-91, e MAURÍCIO MIGUEL ELIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 893.473-SSP/ GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 331.184.001-10, com endereço comercial na sede da empresa. IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA: Gleba 02, Fazenda Pindobal, lugar denominado São Carlos, localizada no Municipio de Goianápolis-GO, com a área de 15,7208ha, Matrícula nº9224, do Registro de Imóveis da Comarca de Goianápolis-GO. INDICAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DE VENDA POR IMÓVEL: O imóvel foi avaliado pela empresa Global serviços técnicos de engenharia Ltda, em 19/04/2023, pelo valor de venda forçada, para fins do leilão extrajudicial, R$ 11.540.000,00 (onze milhões e quinhentos e quarenta mil reais) correspondente ao valor total dos imóveis objeto da presente alienação fiduciária, cujo valor individualizado está pormenorizado abaixo, nos termos da cláusula terceira. Caso a presente alienação tenha como objeto mais de um imóvel, eles serão referenciados no presente instrumento, ainda que de forma conjunta, simplesmente "Imóvel", hipótese na qual considerar-se-á como Valor total do imóvel, para fins do disposto na clausula 1.5 deste instrumento, a somatória do valor total atribuído a cada imóvel identificado no presente item. DADOS DO LIMITE DO CRÉDITO E RESPECTIVAS OPERAÇÕES: Valor do Limite de Crédito: R$12.000.000,00 (doze milhões de reais). Prazo do Limite de Crédito: 10 (dez) anos contados do registro da presente garantia. Conta Corrente de Depósito Devedor: Agência 0208, Conta 62976, Dac 6. DADOS DO CONTRATO: Por meio do presente Instrumento, celebrado por e entre as Partes acima qualificadas, o FIDUCIÁRIO poderá conceder ao DEVEDOR créditos em geral, até o valor limite global estipulado no Item H, doravante denominado Limite de Crédito, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, representado por Operações Derivadas de Crédito, permanecendo inalterada e íntegra a garantia de alienação fiduciária constituída nos termos deste Convênio, até a liquidação total de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito.O DEVEDOR reconhece a solidariedade decorrente da utilização do Limite de Crédito, dos encargos dele oriundos e as consequências da inadimplência e que o crédito concedido ou a ser concedido será utilizado por ele de forma isolada ou mesmo em conjunto pelas pessoas físicas ou jurídicas que integram a denominação de "DEVEDOR". Nas operações pós-fixadas, a taxa mínima de juros será uma taxa equivalente a 100% do DI - Over Cetip. composto com uma taxa pré-fixada que representa o fator de risco do DEVEDOR e não excederá a 20% a.m. (vinte por cento ao mês), mantidas as condições

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/TAQ2M-BSHHY-Z85BN-NGJXX

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2026 11:46:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873725812390, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 212 : Juntada -> Petição
Arquivo 21: 1956certidaodematriculan9.224mjc.pdf - Pag.4/4

Valide aqui este documento

le mercado, aceitas pelo contratante em formalização específica do créditos; e mais, se lo pela legislação, correção com base no percentual de variação do IGPM (IndiceGeral de de Mercado), publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, no IGP-DI Geral de Preços, Disponibilidade Interna), publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, no IPC (Indice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP. Se houver atraso de qualquer obrigação de pagamento decorrentes das Operações de Crédito, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, juros remuneratórios previstos nas Operações de Crédito, acrescido de juros moratórios de 1% a. m. (um por cento ao mês), calculado de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento), salvo se de forma diversa estiver prevista em cada um dos instrumentos representativos das Operações de Crédito. As demais cláusulas e condições estipuladas na referida cédula ficam arquivadas nesta serventia. Dou fé. Oficiala Respondente: Márcia Maria da Silva Costa Teixeira. Goianápolis, 26/10/2023 (vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três). Emolumentos: R$6.650,79. Taxa Judiciária: R$18,87. Fundos: R$1.413,29. ISS: R$266,03.

O referido é verdade e dou fé.
Goianápolis-GO, 16 de setembro de 2025.

LAURA VALADARES CASSIMIRO
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R$ 88,84 Taxa Judiciária: R$ 19,17
ISS: R$ 3,55
Fundos Estaduais 39%: R$ 21,55 Total: R$ 133,11

	PODER JUDICIÁRIO ESTADO DEGOIÁS Selo Eletrônico de Fiscalização SELO DIGITAL: 02902509113617334420015 **Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br**	

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/TAQ2M-BSHHY-Z85BN-NGJXX

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2026 11:46:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873725812390, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - Juntada de documentos de represetnação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Juntada de documentos de represetnação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - Juntada de documentos de represetnação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Juntada de documentos de represetnação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - Juntada de documentos de represetnação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Juntada de documentos de represetnação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 07/01/2026 14:20:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - Habilitação credora Massas Paulista

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação credora Massas Paulista, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - Habilitação credora Massas Paulista

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação credora Massas Paulista, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - Habilitação credora Massas Paulista

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação credora Massas Paulista, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - Habilitação credora Massas Paulista

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação credora Massas Paulista, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Alberto Francisco Cachuba Júnior (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/12/2025 00:20:46))) do dia 12/01/2026 09:29:29 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - Credor Adel Coco Brasil

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Credor Adel Coco Brasil, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - Credor Adel Coco Brasil

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Credor Adel Coco Brasil, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - Credor Adel Coco Brasil

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Credor Adel Coco Brasil, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.ind.missiato.rjperoladistr._compressed.pdf - Pag.1/10

EDIVAL MORADOR
LÚCIO RICARDO FERRARI RUIZ
EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR

MORADOR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EDUARDO SCANDOLEIRA MARQUES
LUISE CRESTANI MURADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS – GOIÁS.

Autos nº 5772617-11.2025.8.09.0006, de Recuperação Judicial

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.098/0001-87, com sede na Avenida Anunciato Sonni, nº 3.040, Centro, CEP 86.900-000, telefone (43) 3432-9600, e-mail: contato@moradoradvocacia.com.br e ana@jamel.com.br, em Jandaia do Sul –PR., por intermédio de seus advogados e procuradores, ao final assinados (instrumento de mandato incluso), com escritório profissional à rua Otávio Sonni, nº 180, centro, em Jandaia do Sul-PR., cep. 86.900.000, onde recebem intimações e avisos, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, em trâmite perante esse D. Juízo, para, com fundamento no artigo 9º da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, para expor e ao final requerer o que segue:

1. A autora é credora da empresa, PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rodovia BR 060, Km. 125, nº 1035, Distrito Joquei Club, em Anápolis-GO., inscrita no CNPJ sob nº 06.204.131/0012-20, pela importância de R$ 449.295,92 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme faz prova as notas fiscais, com os respectivos canhotos de entre e recebimentos dos produtos, documentos e anexo.

No entanto, tendo em vista que o valor apresentado na inicial da Recuperação Judicial está divergente em apenas R$ 12.317,84 (Doze mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), a ora requerente/credora concorda com a quantia indicada pela devedora/recuperanda de R$ 436.924,08 (Quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e oito centavos), apenas a título de principal, com a finalidade de evitar discussões sobre o tema.

Rua Otávio Sonni, 180 - Centro - Jandaia do Sul - PR
43.3432.2440 43.99922.5352 contato@moradoradvocacia.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109387675432563873724988034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.ind.missiato.rjperoladistr._compressed.pdf - Pag.2/10

O valor atualizado é de R$ 456.082,76 (Quatrocentos e cinqüenta e seis mil, oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), como se demonstra pela planilha anexa.

2. Ocorre que mesmo insistentemente cobrada, a recuperanda, ao longo do tempo, deixou de efetuar o pagamento da dívida na forma pactuada, tornando-se inadimplente.

3. Consigne-se que a credora foi cientificada pela ADMINISTRADORA JUDICIAL do ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, onde, inclusive, resta consignado o valor do respectivo crédito.

O crédito da ora requerente está enquadrado como QUIROGRAFÁRIO, portanto CLASSE III.

4. Conforme salientado anteriormente a ora requerente/credora está de acordo com o crédito noticiado na correspondência de cientificação que lhe foi remetida pela Administradora Judicial, sem atualização, e que consta da relação (quadro) de credores.

5. **Iremos aguardar a designação da competente Assembleia Geral de Credores, a fim de permitir a avaliação do plano de recuperação a ser apresentado pela recuperanda, o qual será referendado ou não pelos credores em suas respectivas classes.**

FACE AO EXPOSTO, requer:

I - a juntada do presente pedido nos autos de Recuperação Judicial ou em apenso, através de procedimento próprio, na forma determinada pelo Juízo;

II – seja deferida a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO apresentada pela credora, no valor de R$ 456.082,76 (Quatrocentos e cinqüenta e seis mil, oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), na Recuperação Judicial pretendida pela requerente, ante a comprovação de seu crédito pelos documentos em anexo;

III – seja deferida a comprovação do crédito descrito alhures por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente a juntada de novos documentos, se acaso necessário, oitiva de testemunhas, cujo rol será

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109387675432563873724988034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.ind.missiato.rjperoladistr._compressed.pdf - Pag.3/10

apresentado oportunamente, perícias, vistorias, enfim tudo o mais que se fizer necessário no curso de eventual contraditório;

IV - **sejam todas as intimações dos atos processuais realizadas na pessoa de EDIVAL MORADOR, sob pena de nulidade**.

Dá-se à causa o valor de R$ 456.082,76 (Quatrocentos e cinqüenta e seis mil, oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), para fins legais.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Jandaia do Sul-PR./Anápolis-GO., 15 de janeiro de 2026.

EDIVAL MORADOR
OAB/PR N. 24.327

Rua Otávio Sonni, 180 - Centro - Jandaia do Sul - PR
43.3432.2440 43.99922.5352 contato@moradoradvocacia.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109387675432563873724988034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.ind.missiato.rjperoladistr._compressed.pdf - Pag.4/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

EDIVAL MORADOR
LÚCIO RICARDO FERRARI RUIZ
EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR

MORADOR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EDUARDO SCANDOLEIRA MARQUES
LUISE CRESTANI MURADOR

Procuração *Ad Judicia*

Outorgante: INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.098/0001-87, com sede na Avenida Anunciato Sonni, nº 3.040, Centro, CEP 86.900-000, Município de Jandaia do Sul –PR., representada por ARIANI MISSIATO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à rua Senador Souza Naves, n. 1177, centro, em Jandaia do Sul-PR., portadora da RG. n. 12.108.488/SP., e do CPF n. 113.860.918-80.-

Outorgados: Edival Morador, Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz, Eidinalva S. Morador, Eduardo Scandoleira Marques e Luise Crestani Murador, brasileiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Paraná, sob n.º 24.327, 39.760, 51.168, 104. 447 e 128.965, todos com escritório profissional na Rua Otávio Sonni, 180 – Centro – Jandaia do Sul/PR.

Declaração: Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados, o Outorgante, declara ter ciência da necessidade dos dados aqui coletados e dá consentimento do uso dos seus dados pelos **CONTRATADOS** para finalidade deste mandato, em observância ao cumprimento das regras quanto a proteção de dados, diante dos princípios da necessidade, finalidade e/ou autodeterminação informativa, inclusive no tratamento de dados pessoais sensíveis, de acordo com obrigação legal de coleta de dados.

Poderes: Por este instrumento de mandato, os(as) outorgantes nomeiam e constituem os outorgados seus bastantes procuradores outorgando-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, com cláusula *ad judicia et extra* e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, substabelecer com reservas de poderes, receber e dar quitação, levantar alvarás, acompanhar quaisquer processos em todos os termos e instâncias, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente bem como representá-lo em Juízo ou fora dele, em qualquer ação que for autor, réu, assistente ou oponente, inclusive e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessário ao integral cumprimento do presente mandato, especial para ingressar nos autos nº 5772617-11.2025.8.09.0006, de Recuperação Judicial, onde figura como requerente/recuperanda PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A e outros, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de de Anápolis-GO.

Jandaia do Sul/PR, 12 de janeiro de 2026.

ARIANI MISSIATO:11386091880

Assinado de forma digital por ARIANI MISSIATO:11386091880
Dados: 2026.01.12 17:08:57 -03'00'

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA
-ARIANI MISSIATO-

Rua Otávio Sonni, 180 - Centro - Jandaia do Sul - PR
43.3432.2440 43.99922.5352 contato@moradoradvocacia.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109387675432563873724988034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.ind.missiato.rjperoladistr._compressed.pdf - Pag.5/10

RECEBEMOS DE Industria Missiato de Bebidas Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e N. 000071370 SÉRIE 4
25.07.25	Francisco Rodrigues Teixeira	

Identificação do emitente

Industria Missiato de Bebidas Ltda
BR 153 KM 47, 3265
Complemento: Nr. 3265
Zona Rural Cep:75104-240
Anapolis/GO
Fone: 6233102200

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]

N. 000071370
SÉRIE 4
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5225 0702 2950 9800 0420 5500 4000 0713 7013 3265 6465

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA (GO)C/REDUCAO	152259192604345 25/07/2025 16:00:30-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF
103791213		02.295.098/0004-20

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA		06.204.131/0012-20		25/07/2025
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**		**DATA ENTRADA/SAÍDA**
ROD BR 060 KM 125,1035	JOQUEI CLUB	75104-900		25/07/2025
MUNICIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA ENTRADA/SAÍDA**
ANAPOLIS	6240158100	GO	103741640	15:58:00

FATURA

001	002	003
14/08/2025	24/08/2025	03/09/2025
24.710,01	24.710,01	24.710,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
23.619,58	6.377,29	0,00	0,00	63.767,76

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	10.362,26	74.130,02

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA	1-DEST/REM				05.359.132/0001-28

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV. BRASIL Nº 5240 SALA 01	ANAPOLIS	GO	103570233

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
2100	CAIXA			13230,000	12726,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
0509007	CACHACA CAMELINHO 500 ML	22084000	020	5101	DZ	2.100,00	30,3656	63.767,76	23.619,58	6.377,29	10.362,26	27.00%	16.25%
					UN	25.200,00	2,5305						

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
/ REDUCAO BASE CALCULO CONF. ART 8º INC-8 ANEXO 9 / Protocolo: 152259192604345 PEDIDO: 070136 VENDEDOR: 944 COD.CLIENTE: 050514 / / REDUCAO BASE CALCULO CONF. ART 8º INC-8 ANEXO 9 /Placa: RBR0H63	

powered by TOTVS

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109387675432563873724988034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.ind.missiato.rjperoladistr._compressed.pdf - Pag.6/10

RECEBEMOS DE Industria Missiato de Bebidas Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e
25/07/25	Jonathan Moal	N. 000071372 SÉRIE 4

Identificação do emitente

Industria Missiato de Bebidas Ltda

BR 153 KM 47, 3265
Complemento: Nr. 3265
Zona Rural Cep:75104-240
Anapolis/GO
Fone: 6233102200

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]

N. 000071372
SÉRIE 4
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5225 0702 2950 9800 0420 5500 4000 0713 7218 7935 3519

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA (GO)C/REDUCAO	152259192604367 25/07/2025 16:00:30-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF
103791213		02.295.098/0004-20

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA		06.204.131/0012-20		25/07/2025
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA ENTRADA/SAÍDA**
ROD BR 060 KM 125,1035	JOQUEI CLUB		75104-900	25/07/2025
MUNICIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA ENTRADA/SAÍDA**
ANAPOLIS	6240158100	GO	103741640	15:59:00

FATURA

001 14/08/2025 30.128,02	002 24/08/2025 30.128,02	003 03/09/2025 30.128,02

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
28.798,50	7.775,60	0,00	0,00	77.749,73

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	12.634,33	90.384,06

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA	1-DEST/REM				05.359.132/0001-28

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV. BRASIL Nº 5240 SALA 01	ANAPOLIS	GO	103570233

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1120	CAIXA			19264,000	18894,400

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
0501002	CACHACA JAMEL PP-I	22084000	020	5101	DZ	1.120,00	69,4194	77.749,73	28.798,50	7.775,60	12.634,33	27.00%	16.25%
					UN	13.440,00	5,7850						

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
/ REDUCAO BASE CALCULO CONF. ART 8º INC-8 ANEXO 9 / Protocolo: 152259192604367 PEDIDO: 070138 VENDEDOR: 944 COD.CLIENTE: 050514 / / REDUCAO BASE CALCULO CONF. ART 8º INC-8 ANEXO 9 /Placa: RBR0H63	

powered by TOTVS

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109387675432563873724988034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.ind.missiato.rjperoladistr._compressed.pdf - Pag.7/10

RECEBEMOS DE Industria Missiato de Bebidas Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e N. 000071371 SÉRIE 4
25 07 25	Gabriel Rodrigues Teixeira	

Identificação do emitente
Industria Missiato de Bebidas Ltda
BR 153 KM 47, 3265
Complemento: Nr. 3265
Zona Rural Cep:75104-240
Anapolis/GO
Fone: 6233102200

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]

N. 000071371
SÉRIE 4
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5225 0702 2950 9800 0420 5500 4000 0713 7116 3843 2529

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
REVENDA(GO)C/REDUCAO	152259192601870 25/07/2025 16:00:30-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF
103791213		02.295.098/0004-20

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA		06.204.131/0012-20		25/07/2025
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA ENTRADA/SAÍDA**
ROD BR 060 KM 125,1035	JOQUEI CLUB		75104-900	25/07/2025
MUNICIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA ENTRADA/SAÍDA**
ANAPOLIS	6240158100	GO	103741640	15:59:00

FATURA

001	002	003
14/08/2025	24/08/2025	03/09/2025
6.185,92	6.185,92	6.185,91

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
6.577,31	1.775,87	0,00	0,00	16.144,61

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	2.413,14	18.557,75

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA	1-DEST/REM				05.359.132/0001-28

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV: BRASIL Nº 5240 SALA 01	ANAPOLIS	GO	103570233

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
235	CAIXA			2550,500	2422,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
0502004	CACHACA JAMEL PET 910 ML	22084000	020	5102	DZ	200,00	69,9355	13.987,10	5.698,34	1.538,55	2.272,90	27.00%	16.25%
					UN	2.400,00	5,8280						
0510054	APERITIVO DINGOOS 910ML 6/1 PET C/ COPO	22042100	020	5102	CX	35,00	61,6431	2.157,51	878,97	237,32	140,24	27.00%	6.50%
					UN	210,00	10,2739						

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
/ REDUCAO BASE CALCULO CONF. ART 8º INC-8 ANEXO 9 / Protocolo: 152259192601870 PEDIDO: 070137 VENDEDOR: 944 COD.CLIENTE: 050514 / / REDUCAO BASE CALCULO CONF. ART 8º INC-8 ANEXO 9 /Placa: RBR0H63	

powered by TOTVS

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109387675432563873724988034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.ind.missiato.rjperoladistr._compressed.pdf - Pag.8/10

RECEBEMOS DE Industria Missiato de Bebidas Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e
01.07.25		N. 000071080 SÉRIE 4

Identificação do emitente

Industria Missiato de Bebidas Ltda

BR 153 KM 47, 3265
Complemento: Nr. 3265
Zona Rural Cep:75104-240
Anapolis/GO
Fone: 6233102200

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]

N. 000071080
SÉRIE 4
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5225 0702 2950 9800 0420 5500 4000 0710 8019 3586 7409

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA (GO)C/REDUCAO	152259098930128 01/07/2025 11:11:20-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF
103791213		02.295.098/0004-20

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA		06.204.131/0012-20	01/07/2025
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA ENTRADA/SAÍDA**
ROD BR 060 KM 125,1035	JOQUEI CLUB	75104-900	01/07/2025
MUNICIPIO	**FONE/FAX** / **UF** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA ENTRADA/SAÍDA**
ANAPOLIS	6240158100 / GO / 103741640		11:10:00

FATURA

001 29/07/2025 39.321,35	002 05/08/2025 39.321,35	003 12/08/2025 39.321,35

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
37.586,14	10.148,26	0,00	0,00	101.474,45

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	16.489,60	117.964,05

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA	1-DEST/REM				05.359.132/0001-28

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV: BRASIL Nº 5240 SALA 01	ANAPOLIS	GO	103570233

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1540	CAIXA			29491,000	25979,800

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
0501001	CACHACA JAMEL PL-I	22084000	020	5101	DZ	1.540,00	65,8925	101.474,4	37.586,14	10.148,26	16.489,60	27.00%	16.25%
					UN	18.480,00	5,4910	5					

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
/ REDUCAO BASE CALCULO CONF. ART 8º INC-8 ANEXO 9 / Protocolo: 152259098930128 PEDIDO: 069864 VENDEDOR: 944 COD.CLIENTE: 050514 / / REDUCAO BASE CALCULO CONF. ART 8º INC-8 ANEXO 9 /Placa: RBR0H63	

powered by TOTVS

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109387675432563873724988034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.ind.missiato.rjperoladistr._compressed.pdf - Pag.9/10

RECEBEMOS DE Industria Missiato de Bebidas Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e N. 000071083 SÉRIE 4
01/7/25	Ramielson	

Identificação do emitente

Industria Missiato de Bebidas Ltda
BR 153 KM 47, 3265
Complemento: Nr. 3265
Zona Rural Cep:75104-240
Anapolis/GO
Fone: 6233102200

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]

N. 000071083
SÉRIE 4
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5225 0702 2950 9800 0420 5500 4000 0710 8312 3985 1182

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA (GO)C/REDUCAO	152259098985423 01/07/2025 11:22:13-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF
103791213		02.295.098/0004-20

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA		06.204.131/0012-20		01/07/2025
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA ENTRADA/SAÍDA**
ROD BR 060 KM 125,1035	JOQUEI CLUB		75104-900	01/07/2025
MUNICIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA ENTRADA/SAÍDA**
ANAPOLIS	6240158100	GO	103741640	11:21:00

FATURA

001 29/07/2025 49.420,01	002 05/08/2025 49.420,01	003 12/08/2025 49.420,02

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
47.239,16	12.754,57	0,00	0,00	127.535,52

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	20.724,52	148.260,04

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA	1-DEST/REM				05.359.132/0001-28

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV: BRASIL Nº 5240 SALA 01	ANAPOLIS	GO	103570233

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
4200	CAIXA			26460,000	25452,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
0509007	CACHACA CAMELINHO 500 ML	22084000	020	5101	DZ	4.200,00	30,3656	127.535,52	47.239,16	12.754,57	20.724,52	27.00%	16.25%
					UN	50.400,00	2,5305						

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
/ REDUCAO BASE CALCULO CONF. ART 8º INC-8 ANEXO 9 / Protocolo: 152259098985423 PEDIDO: 069867 VENDEDOR: 944 COD.CLIENTE: 050514 / / REDUCAO BASE CALCULO CONF. ART 8º INC-8 ANEXO 9 /Placa: RBR0H63	

powered by TOTVS

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109387675432563873724988034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.ind.missiato.rjperoladistr._compressed.pdf - Pag.10/10

Cálculo Exato

Atualização de dívidas diversas

Atualização de dívida de R$436.924,08 de 03-Setembro-2025 para 15-Janeiro-2026:
Valor original: R$436.924,08
Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die

Valor da dívida em 15-Janeiro-2026: R$456.082,76

Memória de Cálculo
Juros
Juros percentuais = 4,38490%
Valor dos juros = 19.158,6835

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos
períodos = 28/30 (prop. Setembro-2025) + 3 (de Outubro-2025 a Dezembro-2025) + 14/31 (prop. Janeiro-2026) = 4.3849
Juros = (1,00000 / 100) * 4.3849 = 4,38490%

Valor final
Valor final = valor original + valor dos juros = 456.082,7635

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109387675432563873724988034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.procuracaoind.missiato.pdf - Pag.1/1

EDIVAL MORADOR
LÚCIO RICARDO FERRARI RUIZ
EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR

MORADOR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EDUARDO SCANDOLEIRA MARQUES
LUISE CRESTANI MURADOR

Procuração *Ad Judicia*

Outorgante: INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.098/0001-87, com sede na Avenida Anunciato Sonni, nº 3.040, Centro, CEP 86.900-000, Município de Jandaia do Sul –PR., representada por ARIANI MISSIATO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à rua Senador Souza Naves, n. 1177, centro, em Jandaia do Sul-PR., portadora da RG. n. 12.108.488/SP., e do CPF n. 113.860.918-80.-

Outorgados: Edival Morador, Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz, Eidinalva S. Morador, Eduardo Scandoleira Marques e Luise Crestani Murador, brasileiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Paraná, sob n.º 24.327, 39.760, 51.168, 104. 447 e 128.965, todos com escritório profissional na Rua Otávio Sonni, 180 – Centro – Jandaia do Sul/PR.

Declaração: Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados, o Outorgante, declara ter ciência da necessidade dos dados aqui coletados e dá consentimento do uso dos seus dados pelos **CONTRATADOS** para finalidade deste mandato, em observância ao cumprimento das regras quanto a proteção de dados, diante dos princípios da necessidade, finalidade e/ou autodeterminação informativa, inclusive no tratamento de dados pessoais sensíveis, de acordo com obrigação legal de coleta de dados.

Poderes: Por este instrumento de mandato, os(as) outorgantes nomeiam e constituem os outorgados seus bastantes procuradores outorgando-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, com cláusula *ad judicia et extra* e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, substabelecer com reservas de poderes, receber e dar quitação, levantar alvarás, acompanhar quaisquer processos em todos os termos e instâncias, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente bem como representá-lo em Juízo ou fora dele, em qualquer ação que for autor, réu, assistente ou oponente, inclusive e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessário ao integral cumprimento do presente mandato, especial para ingressar nos autos nº 5772617-11.2025.8.09.0006, de Recuperação Judicial, onde figura como requerente/recuperanda PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A e outros, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de de Anápolis-GO.

Jandaia do Sul/PR, 12 de janeiro de 2026.

ARIANI MISSIATO:11386091880

Assinado de forma digital por ARIANI MISSIATO:11386091880
Dados: 2026.01.12 17:08:57 -03'00'

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA
-ARIANI MISSIATO-

Rua Otávio Sonni, 180 - Centro - Jandaia do Sul - PR
43.3432.2440 43.99922.5352 contato@moradoradvocacia.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109587685432563873724988078, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.contratosocial_compressed17.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

" INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA."
JANDAIA DO SUL - PR

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

As partes:

I - ESIO MISSIATO, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.289.779 e inscrito do CPF(MF) sob nº 016.126.118-34, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Joaquim Victor, 261; e,

II - MARIA SALETE VIEIRA MISSIATO, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.318.292 e inscrito do CPF(MF) sob nº 071.343.278-09, residente e domiciliada nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Joaquim Victor, 261;

1) TENDO EM VISTA QUE:

Nesta data, por cisão parcial da empresa **"MISSIATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."**, estabelecida na Rua Cel. Joaquim Victor, 815, nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob nº 35.212.260.218, em sessão de 12 de maio de 1994, e alterações posteriores arquivadas nessa mesma Junta, fundamentada em "Justificação de Cisão" devidamente formalizada em alteração contratual desta mesma data, aprovada integralmente e sem restrições pela totalidade de seus sócios quotistas, foi inteiramente vertida a parcela de patrimônio líquido representativa dos bens, direitos e obrigações que compunham o parque industrial da filial 01 situada em Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para incorporação nesta sociedade que ora se constitui;

2) TENDO EM VISTA QUE:

A JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA COM CONSTITUIÇÃO DE NOVA SOCIEDADE INTEGRALMENTE APROVADA SEM RESTRIÇÕES PELOS SÓCIOS, TEM O SEGUINTE TEOR:

2.1) MOTIVO E FINALIDADE DA OPERAÇÃO E INTERESSE DA SOCIEDADE

Motivada por entendimentos societários que vinham sendo empreendidos há quase dois anos, esta sociedade MISSIATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., doravante também denominada CINDIDA, através da totalidade de seus sócios quotistas, decidiu nesta data, separar definitivamente a parcela do patrimônio empresarial, representada pelo conjunto de bens, direitos e obrigações que formam o parque industrial identificado pela atual **"Filial 01,**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109487635432563873724988073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.contratosocial_compressed17.pdf - Pag.2/7

estabelecida na Avenida Anunciato Sonni nº 3040, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná", patrimônio este que será integralmente cindido para incorporação em uma nova sociedade a ser constituída pelos atuais sócios quotistas ESIO MISSIATO e MARIA SALETE VIEIRA MISSIATO, antes qualificados, que deixarão de pertencer ao quadro de sócios desta sociedade, nas condições e forma adiante estipuladas, passando a ser detentores e legítimos possuidores da totalidade das quotas de capital da nova sociedade, a qual continuará explorando o mesmo ramo que atualmente explora em conjunto com a matriz, que é: "industrialização e comercialização, atacado, varejo, consignação, importação e exportação de bebidas em geral, principalmente aguardente, também atuando na comercialização de vasilhames, álcool e embalagens para bebidas." O interesse da empresa decorre da necessidade de dar curso aos entendimentos societários, promovendo-se a reorganização societária legal suficiente para separar da CINDIDA, todos os bens, valores, direitos, atividades, pessoal, marcas, técnicas e processos de produção industrial, que viabilizem a inteira separação das atividades da CINDIDA e da NOVA EMPRESA a ser constituída, conferindo a esta última, total independência para produzir, comercializar, administrar e gerir todas as suas atividades, independentemente da matriz que também as continuará explorando, ambas, conforme as condições de uso de marcas e de espaço geográfico estipuladas entre os sócios em contrato próprio.

2.2) ELEMENTOS ATIVOS E PASSIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

Serão transferidos para a nova empresa a ser constituída, todos os bens, direitos e obrigações representativos das atividades desenvolvidas pela "filial 01 – Jandaia do Sul – PR", que são: dinheiro em caixa e bancos, aplicações financeiras, duplicatas a receber de clientes, outros créditos como cheques a receber, adiantamentos feitos a funcionários, empréstimos feitos a funcionários, adiantamentos feitos a vendedores, adiantamentos a fornecedores, impostos a recuperar, juros e créditos da eletrobrás, estoques de matérias primas, produtos intermediários, materiais de embalagem e vasilhames, estoques de materiais e produtos de revenda, estoques de produtos acabados, almoxarifado de materiais de manutenção industrial e de materiais de limpeza e de expediente, recursos aplicados em despesas futuras, empréstimos compulsórios, créditos da eletrobrás, participações em outras empresas, terrenos industriais, edifícios industriais, edifícios administrativos, lagoa de tratamento de água, autos e caminhões, móveis e utensílios, equipamentos de comunicação, marcas e patentes, pallets, transformadores, computadores e periféricos, instalações industriais, instalações hidráulicas, tonéis, máquinas e acessórios de engarrafamento de bebidas, imobilizações de Leasing e consórcios, depreciações acumuladas de bens, dívidas com fornecedores diversos, dívidas com financiamentos bancários para capital de giro, dívidas com financiamentos diversos para compra de ativos imobilizados, salários e ordenados a pagar, honorários de diretores a pagar, assistência médica a pagar, salário educação a pagar, contribuição a Afujam a pagar, INSS a recolher, FGTS a recolher, ICMS a recolher, IPI a recolher, Imposto de Renda Retido na Fonte sobre honorários, salários, comissões e serviços de terceiros a recolher, parcelamentos de IPI a pagar, PIS e COFINS a pagar, contribuição sindical a pagar, responsabilidade por adiantamentos de clientes, prêmios de

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109487635432563873724988073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.contratosocial_compressed17.pdf - Pag.3/7

seguros a pagar, contas diversas de autônomos, representantes comerciais e empresas prestadoras de serviços a pagar, outras contas diversas a pagar, provisões para férias, INSS e FGTS sobre férias a pagar, juntamente com as parcelas de patrimônio líquido que perfizerem o montante desses bens, direitos e obrigações tudo pelos valores a serem estabelecidos pela perícia, consoante laudo a ser elaborado na forma da Lei.

2.3) DATA-BASE DA AVALIAÇÃO E CRITÉRIO

2.3.1) Critério para estabelecimento da Relação de Trocas para fins de cancelamento de quotas da CINDIDA:

Objetivando comprovar a inexistência de ganho de capital entre os sócios e entre estes e a empresa, os sócios deliberam que o Patrimônio Líquido a ser vertido, será avaliado por critérios consensualmente aceitos entre eles, os quais nomearam previamente, para a elaboração dos cálculos, uma auditoria independente, que tomará como base o Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial Especial para cisão, levantado em 30 de setembro de 1997, ajustado da seguinte maneira: a) serão tomadas as avaliações técnicas dos bens classificados no ativo permanente da sociedade, matriz e filial, elaboradas pela empresa especializada "INA – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES S/C LTDA" CREA nº 0450441, em novembro de 1995, que os sócios, de comum acordo e reciprocamente aceitam como refletindo os valores reais dos bens e direitos que embasaram suas negociações pessoais; e a avaliação das marcas elaboradas pela empresa especializada "CRUZEIRO/NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA. em dezembro de 1995, devendo ser atribuída uma redução no valor da marca "Jamel", representativa do entendimento societário para fazer refletir uma teórica desvalorização pactuada em função do mercado e das condições contratuais de sua exploração; b) será feita a atualização do laudo de avaliação da empresa INA, acima citada, com os ajustes decorrentes dos efeitos relevantes verificados após novembro de 1995 no patrimônio imobilizado, pelos valores contábeis, já que a economia encontra-se estável no período abrangido após aquela avaliação; c) serão computados os valores dos estoques de produtos acabados, pelo valor contábil de custo integrado indicado no balanço em razão de espelharem a realidade dos preços aceitos entre os sócios nas proporções reais existentes, e, os valores dos estoques de matérias primas, produtos intermediários, materiais indiretos de produção, materiais de embalagem e vasilhames, pelos valores contábeis de custo médio ponderado de compra que consta do balanço, que segundo consenso societário refletem adequadamente a expressão econômica desses itens, no mercado; d) será estabelecida a comparação entre os valores obtidos conforme descrito nas letras "a", "b" e "c" acima e os valores contábeis obtendo-se a mais ou menos-valia da avaliação em relação à contabilidade; e) o resultado será refletido no patrimônio líquido do balanço da data-base, obtendo-se assim o valor do patrimônio líquido da empresa a mercado, segundo consenso dos sócios quotistas. Esse patrimônio líquido é que deverá ser tomado para estabelecimento das relações de trocas/substituições de quotas da CINDIDA por quotas da nova empresa, com base na seguinte fórmula:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109487635432563873724988073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.contratosocial_compressed17.pdf - Pag.4/7

$Q = \frac{B \times C}{D}$, assim, Quotas a Cancelar = $\frac{5.316.414,09 \times 1.224.325}{13.291.039,50} = 489.730$

onde:

Q = quantidade de quotas a serem canceladas na CINDIDA;
B = valor da parcela cindida avaliada segundo critérios acima descritos, a ser vertida para a nova sociedade;
C = quantidade de quotas que compõem o capital da CINDIDA;
D = patrimônio líquido da cindida, avaliado, segundo critérios acima descritos

2.3.2) Contabilização da Operação de Cisão e Incorporação na Nova Sociedade:

Tanto na cindida quanto na Nova Sociedade a ser constituída, os registros contábeis da operação serão feitos com base nos valores contábeis existentes, conforme determine o Laudo de Avaliação.

2.4) COMPOSIÇÃO DOS CAPITAIS SOCIAIS ANTES E DEPOIS DA OPERAÇÃO

2.4.1) Da Cindida "Missiato Indústria e Comércio Ltda."

A empresa cindida, terá seu capital reduzido com o conseqüente cancelamento das respectivas quotas de capital, no montante do patrimônio líquido vertido conforme apurado em avaliação contábil, realizada com base em balanço especialmente levantado para a cisão, cujo patrimônio líquido contábil será ajustado ao preço de mercado, conforme critérios consensual e previamente acordados entre os interessados, acima descritos, de sorte que não haja qualquer prejuízo individual, apresentando seu capital social totalmente integralizado, em face da operação, a seguinte mutação:

SÓCIOS	ANTES DA CISÃO			DEPOIS DA CISÃO		
	Quotas	Vr. Capital R$	%	Quotas	Vr. Capital R$	%
Esio Missiato	488.873	1.808.830,00	39,93			
Armando Missiato	488.873	1.808.830,00	39,93	488.873	2.974.341,00	66,550
Arnaldo José Missiato	244.008	902.830,00	19,93	244.008	1.484.563,00	33,217
Maria Salete V. Missiato	857	3.170,00	0,07			
Mariana Providel Missiato	857	3.170,00	0,07	857	5.214,00	0,117
Maria Dores P.Missiato	857	3.170,00	0,07	857	5.214,00	0,117
TOTAL	1.224.325	4.530.000,00	100,00	734.595	4.469.332,00	100,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109487635432563873724988073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.contratosocial_compressed17.pdf - Pag.5/7

2.4.2) Da Nova Sociedade

As quotas de capital da nova empresa expressam exatamente a redução feita na CINDIDA, conforme o Laudo de Avaliação, ficando seu capital social assim composto e distribuído:

SÓCIOS	NA NOVA SOCIEDADE		
	Quotas	Vr. Capital R$	%
Esio Missiato	60.562	60.562,00	99,8253
Maria Salete V. Missiato	106	106,00	0,1747
TOTAL	60.668	60.668,00	100,00

2.5) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES

As variações patrimoniais ocorridas entre a data-base da avaliação e a data da efetivação da cisão, decorrentes das parcelas cindidas, pertencerão à nova empresa a ser constituída. Eventuais variações patrimoniais decorrentes de usos/trânsito recíproco, de recursos financeiros ou outros, que tenham ocorrido após a data-base e até a efetivação da cisão, entre a matriz e a filial de Jandaia-PR, não relativas às parcelas cindidas, deverão ser restituídas às partes que a elas tiverem direito.

2.6) RESPONSABILIDADE DAS SOCIEDADES

A nova sociedade a ser constituída, na qualidade de sucessora legal, sucede a CINDIDA em relação a todas as obrigações que estão sendo transferidas no ato da cisão, reconhecendo, como de fato reconhece, como exclusivamente sua, a obrigação de pagar todas essas dívidas, encargos, riscos, ônus e contas caracterizadas no ato de cisão. Em relação aos encargos e riscos, reais ou potenciais anteriores à data da cisão, fica também registrada e pactuada a solidariedade entre a nova empresa a ser constituída e a CINDIDA, que se dará da seguinte forma:

a) Os débitos trabalhistas que porventura vierem a ser reclamados, amigável ou judicialmente, relativos à data anterior à data-base da cisão, serão pagos, pela CINDIDA, se disserem respeito a funcionários que estiveram alocados ou a serviço de suas instalações de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo ou nas filiais: nº 2 situada em Porto Velho, Estado de Rondônia, nº 3, situada na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre e nº 4, situada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas; e, serão pagos pela nova sociedade a ser constituída se disserem respeito a funcionários alocados ou a serviço da filial nº 1, situada em Jandaia do Sul, Estado do Paraná;

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109487635432563873724988073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.contratosocial_compressed17.pdf - Pag.6/7

b) Os débitos trabalhistas em andamento na data-base da cisão e que não foram contabilmente provisionados em virtude de seu caráter duvidoso, com ou sem depósito recursal ou estimativo, em caso de se tornarem exigíveis, serão suportados pela CINDIDA e pela NOVA SOCIEDADE, na proporção de 60% e 40% respectivamente.

c) Os débitos fiscais ou tributários existentes anteriormente à cisão, constantes do balanço especial levantado para a cisão e do laudo de avaliação, são suportados pelas partes individualmente responsáveis conforme tenham ou não sido cindidos; e, os que porventura vierem a ser apurados posteriormente a cisão, porém relativamente ao tempo anterior à data-base da cisão, também serão suportados solidariamente entre a CINDIDA e a nova sociedade a ser constituída, na proporção de 60% (sessenta por cento) para a CINDIDA e 40%(quarenta por cento) para a nova sociedade;

d) As obrigações garantidas por hipoteca ou penhor ficam mantidas, obrigando-se ambas as partes a cumprir fielmente os instrumentos pactuados, apenas no que diz respeito aos bens envolvidos, à manutenção dos depositários fiéis, ficando para cada uma das partes a obrigação de pagar as correspondentes dívidas conforme consta do balanço de cisão e do laudo de avaliação;

e) Os processos de recuperação de impostos e contribuições em andamento que não foram contabilizados como tal por se referirem a fatos pretéritos, na eventualidade de serem julgados favoráveis, serão também partilhados na proporção de 60% para a CINDIDA e 40% para a nova sociedade, depois de deduzidas todas as despesas e honorários advocatícios a eles imputáveis;

f) Outros débitos, dívidas ou obrigações, não citados acima, que porventura venham a ser apurados posteriormente à cisão e relativos ao tempo anterior à data-base da cisão, não contabilizados, serão suportados pelas partes que lhes deram causa, ou seja, se relativos à filial nº 1, situada em Jandaia do Sul, PR, serão suportados pela nova empresa, se relativos à matriz ou demais filiais, serão suportados pela CINDIDA.

2.7) DA EXPLORAÇÃO DE MARCAS, CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO NO MERCADO, PROCESSOS DE PRODUÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Os valores relativos a pagamentos e avaliação de marcas e patentes diversas, serão cindidos conforme o pactuado entre os sócios pelos valores que se encontram contabilizados tendo ou não sido reavaliados. Relativamente às duas principais marcas, conforme consta do balanço de cisão, a marca "JAMEL" estará sendo transferida na cisão para a Nova Sociedade a ser constituída, enquanto que a marca "CANINHA 61", continua pertencendo à CINDIDA. Os direitos de uso e as condições gerais de exploração dessas e das outras marcas existentes, bem como a limitação do espaço geográfico de mercado, farão parte de documento em separado. Ficou ainda convencionada a faculdade do uso do patronímico de família "MISSIATO", como palavra integrante da razão social da nova sociedade a ser constituída, bem como a continuidade do uso

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109487635432563873724988073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.contratosocial_compressed17.pdf - Pag.7/7

comum do dístico (logomarca) existente, por tempo indeterminado, por ser o principal distintivo dos produtos da empresa.

3) TENDO EM VISTA QUE:

Finalmente tendo sido nomeada a empresa especializada para a avaliação, a qual apresentou o correspondente laudo aprovado sem reservas e tendo sido efetivada a operação de cisão nas condições pactuadas vertendo-se as parcelas patrimoniais para esta nova sociedade, conforme Laudo de Avaliação sob ANEXO I, as partes contratantes qualificadas, reciprocamente outorgam e prometem cumprir as cláusulas e condições seguintes relativas à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que ora constituem; na forma abaixo:

3.1) Dos bens cindidos, incorporados nesta nova sociedade e que passam a compor o seu patrimônio social:

Com o objetivo de formalizar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis a transmissão para o nome desta nova sociedade, dos bens imóveis cindidos, ora incorporados, de comum acordo, as partes deliberam transcrever as características de cada imóvel, seus limites e confrontações conforme as matrículas imobiliárias:

3.1.1) Uma data de terras sob nº 01, da Quadra nº 01, com a área de 33.871,85 m², situada no Parque Industrial, na cidade de Jandaia do Sul-PR, Matrícula nº 5.811 do 1º Ofício Registro de Imóveis - Jandaia do Sul – PR - Valor R$ 812.330,15 (oitocentos e doze mil, trezentos e trinta reais e quinze centavos).

Data de terras sob nº 01, da quadra nº 01, com área de 33.871,85 m², situada no Parque Industrial, nesta cidade, com as seguintes características, limites e confrontações: De frente com o contorno Norte com a largura de 200,00 metros, de um lado com o lote nº 116 no rumo 10º42' SE, com 220,00 metros e com 73,00 metros, pelos fundos com a Av. Anunciato Sonni com a largura de 34,30 metros, de um lado com o lote nº 03 da mesma Quadra com 55,00 metros, e ainda pelos fundos com os lotes nºs 03, 04, 05, 06 e 07 da mesma Quadra com 127,00 metros, de outro lado com o lote nº 02 da mesma Quadra com 216,00 metros. Bilhete de Distribuição nº 936/92. Referida propriedade encontra-se hipotecada ao Banco Bradesco S/A. conforme averbação Av. 05/5811.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109487635432563873724988073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.contratosocial_compressed813.pdf - Pag.1/6

3.1.2) Lotes de terras urbanos sob nºs. 116-C/ 107-B/ 107-F, com área total de 18.239,97 m² contendo uma construção em alvenaria com 1.447,04 m², situados na cidade de Jandaia do Sul-PR, Matrícula nº 6.349-A do 1º Ofício Registro de Imóveis - Jandaia do Sul – PR - Valor R$ 225.743,03 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e três centavos).

Lotes de terras urbanos sob nºs. 116-C/ 107-B/ 107-F, com área total de 18.239,97 m² (dezoito mil, duzentos e trinta e nove metros e noventa e sete centímetros quadrados), contendo uma construção em alvenaria com 1.447,04 m², sendo: 986,04 m², um galpão industrial; 160,00 m², um escritório; e, 301,00 m², um barracão, situados nesta cidade, com as seguintes características: Partindo de um marco no espigão segue confrontando com o lote nº 115-A no rumo 10°42' NW até outro marco com 55,00 metros, deste segue confrontando com a Rua Projetada nos rumos e distâncias seguintes: 67°55' NE com 95,00 metros; 80°55' SE com 82,00 metros, depois segue confrontando com os lotes nºs 116-A e 117-A no rumo 09°05' SW até outro marco com 125,00 metros; depois segue confrontando com o lote nº 107-E nos rumos e distâncias seguintes: 80°55' NW com 41,90 metros e 67º 55' SW com 130,00 metros, deste segue confrontando com o lote nº 115-A; pelo espigão até o ponto de partida; com 103,00 metros e assim fechando o perímetro. Bilhete de Distribuição nº 240/95. Referida propriedade encontra-se hipotecada ao Banco Bradesco S/A. conforme averbação Av. 03/6349.

3.1.3) Data de terras sob nº 08, da quadra nº 01, com a área de 200,00 m², contendo uma residência com a área de 32,40 m², situada no "Conjunto Residencial Guadalajara", na cidade de Jandaia do Sul-PR, Matrícula nº 6.096 do 1º Ofício Registro de Imóveis - Jandaia do Sul – PR – Valor R$ 15.239,56 (quinze mil, duzentos e trinta e nove reais e cinqüenta e seis centavos).

Data de terras sob nº 08, da quadra nº 01, com a área de 200,00 m², contendo uma residência em alvenaria tipo 2-32 com a área de 32,40 m², situada no "Conjunto Residencial Guadalajara", nesta cidade, com as seguintes características: Divide-se: frente para a Rua João XXIII, com uma largura de 10,00 metros, de um lado confronta-se com a Rua 14 de Dezembro numa distância de 20,00 metros, e do outro lado confronta-se com a data nº 07, com uma distância de 20,00 metros, e, finalmente pelos fundos com a data nº 04, com uma largura de 10,00 metros.Contendo um acréscimo em alvenaria com 21,60 m²., edificado no mês de dezembro do exercício de 1984 e regularizado conforme Alvará nº 1083/86 de 26/03/86, acrescido de residência em alvenaria constante na Matrícula acima sob nº 6.096 com a área de 32,40 m², totalizando 54,00 m² conforme R-02/6096. Bilhete de Distribuição nº 564.

3.1.4) Data de terras sob nº 02, da Quadra nº 02, com a área de 200,00 m², contendo uma residência com 48,60 m², situada no "Conjunto Residencial Guadalajara", na cidade de Jandaia do Sul-PR, Matrícula nº 6.095 do 1º Ofício Registro de Imóveis - Jandaia do Sul –

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109887615432563873724988071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.contratosocial_compressed813.pdf - Pag.2/6

PR – Valor R$ 11.586,25 (onze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Data de terras sob nº 02, da Quadra nº 02, com a área de 200,00 m², contendo uma residência em alvenaria tipo 4-49, com 48,60 m², situada no "Conjunto Residencial Guadalajara", nesta cidade, com as seguintes características: Divide-se: Frente para a Av. Anunciato Sonni com uma largura de 10,00 metros, de um lado confronta-se com a data nº 03 numa distância de 20,00 metros, e do outro lado confronta-se com a data nº 01 com uma distância de 20,00 metros, e, finalmente pelos fundos com a data nº 06 com um largura de 10,00 metros, bilhete de Distribuição nº 565/93.

3.1.5) Um apartamento de nº 502, com a área total de 261,1223 m², situado na cidade de Jandaia do Sul-PR, Matrícula nº 4.625 do 1º Ofício Registro de Imóveis - Jandaia do Sul – PR – Valor R$ 44.213,27 (quarenta e quatro mil, duzentos e treze reais e vinte e sete centavos).

Fração ideal de terreno com 40,6993 m2, na data de terras sob nº 07, da quadra 32, situada nesta cidade, que corresponde ao apartamento nº 502, com a área total de 261,1223 m², sendo área útil de 190,78062 m2, e área comum de 70,3417 m2. Localiza-se com o apartamento nº 501, no rumo NE 9º05' com a data nº 06, no rumo SE 80º55' com a data nº 08, no rumo SO 9º05' e finalmente com a Rua Padre João Barbieri, no rumo NO 80º55', cuja unidade é composta de sala de estar e jantar conjugada, sala de TV, 03 dormitórios (sendo um deles suíte), 02 banheiros completos (sendo um da suíte), 01 banheiro de empregada, 01 lavabo, 01 quarto de empregada, área de serviço, cozinha e câmara de lixo. Com direito a uma vaga para estacionamento de automóvel na Garagem Coletiva. Este apartamento está localizado no 5º andar do "EDIFÍCIO PORTO BELLO". Bilhete de Distribuição nº 61/88.

3.2) Contrato Social da Nova Sociedade:

As partes reciprocamente outorgam e prometem cumprir as cláusulas e condições seguintes relativas à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que ora constituem:

CLÁUSULA 1

DENOMINAÇÃO SOCIAL: Por cisão parcial e seletiva da empresa "Missiato Indústria e Comércio Ltda.", fica constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que denomina-se **"INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA."**

CLÁUSULA 2

SEDE SOCIAL: A sociedade tem sua sede social na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na Avenida Anunciato Sonni, 3040, podendo ainda abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional a critério da Diretoria.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109887615432563873724988071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.contratosocial_compressed813.pdf - Pag.3/6

CLÁUSULA 3

OBJETO SOCIAL: O objetivo da sociedade é a industrialização e comercialização, atacado, varejo, consignação, importação e exportação de bebidas em geral principalmente aguardente, também atuando na comercialização de vasilhames, na fabricação de embalagens plásticas, engarrafamento de álcool e embalagens para bebidas.

CLÁUSULA 4

DURAÇÃO DA SOCIEDADE: O prazo da duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 60.668,00 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais), representado por 60.668 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e oito) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	R$	%
ESIO MISSIATO	60.562	60.562,00	99,8253
MARIA SALETE V.MISSIATO	106	106,00	0,1747
TOTAL	60.668	60.668,00	100,00

§ Único: A responsabilidade dos sócios fica limitada nos termos da lei, à totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA 6

VENDAS DAS QUOTAS: O outro sócio tem, em primeiro lugar, direito de preferência para aquisição das quotas do sócio que pretenda vender parte de suas quotas ou retirar-se da Sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias. Em segundo lugar, não havendo interesse, os sócios ofertantes obrigam-se a outorgar o direito de preferência aos ex-sócios Srs. Armando Missiato, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.940.002 e inscrito do CPF(MF) sob nº 016.126.468-91, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Oscar de Oliveira Alves, 1114; e Arnaldo José Missiato, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.218.126 e inscrito do CPF(MF) sob nº 516.599.218-72, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na Rua Emidgio Mazine, 61, na proporção de 66,5% e 33,5% respectivamente, respeitando o mesmo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ Único: Se nenhum dos sócios ou ex-sócios exercer o direito de preferência, o sócio ofertante poderá vendê-las a terceiros.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109887615432563873724988071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.contratosocial_compressed813.pdf - Pag.4/6

CLÁUSULA 7

ADMINISTRAÇÃO: Por delegação de poderes dos sócios quotistas, a Sociedade será administrada por uma Diretoria de 02 (dois) membros com mandato de 03 (três) anos, reelegíveis, assim designados: um (01) Diretor Presidente e um (01) Diretor.

§ 1: Os Diretores, substituir-se-ão uns aos outros em casos de faltas ou impedimentos;

§ 2: O Diretor Presidente e o outro Diretor, terão plenos poderes para praticar todos os atos da Administração Social, inclusive os de constituir procuradores, contrair obrigações, transigir, adquirir móveis, alienar, compromissar, caucionar bens móveis e imóveis, contrair empréstimos e financiamentos com ou sem garantias reais o penhor mercantil ou industrial, para atender aos interesses da sociedade perante estabelecimentos bancários e de crédito;

§ 3: A sociedade será validamente representada e obrigada pela assinatura **INDIVIDUAL dos Diretores.**

§ 4: Os membros da Diretoria colaborarão uns com os outros na administração social, cabendo no entanto ao Diretor Presidente, presidir as atividades sociais e presidir as reuniões da Diretoria.

§ 5: Os membros da Diretoria farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios.

CLÁUSULA 8

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: É expressamente vedado o uso da denominação social em atos ou documentos estranhos ao objeto social. Fica no entanto outorgado aos sócios o direito de oferecer, em garantia de dívidas e ou operações de crédito, os direitos de exploração da marca "Jamel", de propriedade da Sociedade.

CLÁUSULA 9

REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS: Os sócios quotistas reunir-se-ão ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social para aprovação das contas da diretoria, a cada três anos para eleger a diretoria e extraordinariamente, sempre que necessário.

CLÁUSULA 10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109887615432563873724988071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.contratosocial_compressed813.pdf - Pag.5/6

EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial da sociedade com observância das prescrições legais.

§ único: A sociedade poderá levantar balanços intermediários em períodos semestrais, trimestrais ou menores, inclusive para o fim de distribuir lucros.

CLÁUSULA 11

LIQUIDAÇÃO: A liquidação da sociedade será procedida nos termos da lei.

§ Único: A morte, exclusão ou retirada de qualquer dos quotistas, não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com os sócios remanescentes. Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios quotistas, o pré-morto será substituído por seus herdeiros ou representante legal.

CLÁUSULA 12

FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 13

ELEIÇÃO DA DIRETORIA: Até a data da Reunião Ordinária de Quotistas em 30 de abril de 2000, ficam eleitos para os cargos de diretores os senhores**: DIRETOR PRESIDENTE: Sr. ESIO MISSIATO**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.289.779 e inscrito do CPF(MF) sob nº 016.126.118-34, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Joaquim Victor, 261; **DIRETORA: Sra. MARIA SALETE VIEIRA MISSIATO,** brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.318.292 e inscrito do CPF(MF) sob nº 071.343.278-09, residente e domiciliada nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Joaquim Victor, 261;

Os sócios quotistas e diretores ora eleitos declaram expressamente que não estão incursos em quaisquer crimes que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

seguem data e assinaturas:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109887615432563873724988071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.contratosocial_compressed813.pdf - Pag.6/6

Santa Rita do Passa Quatro, 30 de outubro de 1997.

1) SÓCIOS QUOTISTAS:

ESIO MISSIATO

MARIA SALETE VIEIRA MISSIATO

2) EMPRESA AVALIADORA:

VOUCHER AUDITORIA S/C LTDA.
Altair Bataglia

3)TESTEMUNHAS:

JOSÉ CUZINATTO
RG nº 5.864.959-SSP/SP

CLAUDINEI CADEU
RG nº 21.408.063-SSP/SP

Visto:

ANTONIO JOSÉ CINTRA
ADVOGADO
OAB 90.107 — CIC 024.753.458/70

misscont.doc

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/98
SOB O NÚMERO:
41203921716
Protocolo: 981815529
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109887615432563873724988071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.23alteracaocontratualconsolidada.pdf - Pag.1/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF 02.295.098/0001-87

NIRE 41203921716

Por este instrumento particular, se procede a 23ª alteração contratual e sua consolidação dos abaixo assinados, nos seguintes termos:

1. **SORAYA MISSIATO**, brasileira, divorciada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Pedroso Alvarenga n° 00793, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-011, portadora da cédula de identidade RG n° 10.376.604-2, SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n° 062.547.878-90;

2. **ARIANI MISSIATO**, brasileira, divorciada, Advogada, residente e domiciliada, na Rua Senador Souza Naves, n° 1177, Jandaia do Sul/PR, CEP n° 86900-000, portadora da cédula de identidade RG n° 12.108.488-7, SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n° 113.860.918-80;

3. **ESIO MISSIATO JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, Industrial, residente e domiciliado na Rua Madre Carmelita n° 1133, Vila Nori, Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13670-000, portador da cédula de identidade RG n° 19.820.701, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n° 071.814.018-40;

4. **VANESSA MISSIATO MILANEZ**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rodovia Dionísio Bortoloto, Km 05, n° 402, Sitio Santa Rita de Cassia, Santa Cruz das Palmeiras/SP, CEP 13650-000, portadora da cédula de identidade RG n° 19.548.137-9, SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n° 177.575.538-06;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109787675432563873724988077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.23alteracaocontratualconsolidada.pdf - Pag.2/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF 02.295.098/0001-87

NIRE 41203921716

Únicos sócios da Empresa **INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na Av. Anunciato Sonni, n° 3040, CEP n° 86900-000, inscrita no CNPJ sob n° 02.295.098/0001-87, com seu Contrato Social Constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n° 20224035010, em sessão de 22/06/2022, e

RESOLVEM em comum e perfeito acordo, alterar e consolidar seu contrato social, e o fazem em conformidade com as cláusulas e condições a seguir descritas, a partir das seguintes considerações:

Atividade Econômica:

Matriz CNPJ 02.295.098/0001-87: Inclui na sua atividade econômica em atividades secundárias, os códigos CNAE 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças; CNAE 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos; CNAE 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor, permanecendo inalteradas as atividades já existentes.

Filial CNPJ 02.295.098/0004-20: Inclui na sua atividade econômica em atividades secundarias os códigos CNAE 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças; 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos; CNAE 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor, permanecendo inalteradas as demais atividades já existentes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109787675432563873724988077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.23alteracaocontratualconsolidada.pdf - Pag.3/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF 02.295.098/0001-87

NIRE 41203921716

A **INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA.,** mantém inalterado seu quadro societário, com a redação consolidada a seguir, que os sócios declaram aprovar por unanimidade.

Consolidação do Contrato Social da Empresa

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF 02.295.098/0001-87

NIRE 41203921716

1. **SORAYA MISSIATO**, brasileira, divorciada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Pedroso Alvarenga n° 00793, apartamento 19, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-011, portadora da cédula de identidade RG n° 10.376.604-2, SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n° 062.547.878-90;

2. **ARIANI MISSIATO**, brasileira, divorciada, Advogada, residente e domiciliada, na Rua Senador Souza Naves, n° 1177, Jandaia do Sul/PR, CEP n° 86900-000, portadora da cédula de identidade RG n° 12.108.488-7, SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n° 113.860.918-80;

3. **ESIO MISSIATO JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, Industrial, residente e domiciliado na Rua Madre Carmelita n° 1133, Vila Nori, Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13670-000, portador da cédula de identidade RG n° 19.820.701, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n° 071.814.018-40; e

4. **VANESSA MISSIATO MILANEZ**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, residente e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109787675432563873724988077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.23alteracaocontratualconsolidada.pdf - Pag.4/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF 02.295.098/0001-87

NIRE 41203921716

domiciliada na Rodovia Dionísio Bortoloto, Km 05, n° 402, Sitio Santa Rita de Cassia, Santa Cruz das Palmeiras/SP, CEP 13650-000, portadora da cédula de identidade RG n° 19.548.137-9, SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n° 177.575.538-06. São os únicos sócios da Empresa INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA, sob n° 41203921716, em sessão de 09/06/1998 e 22ª alteração contratual, sob n° 20224035010 registrado em 22/06/2022, protocolo 224035010 de 22/06/2022, código de verificação n° 12207944462.

Cláusula 1 – Denominação Social

A denominação social será **INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA**.

Cláusula 2 – Sede

A sociedade tem sua sede na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na Av. Anunciato Sonni, 3040, CEP n° 86900- 000, podendo ainda abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional a critério da Diretoria.

As filiais, ficam assim localizadas:

a) Filial de CNPJ n° 02.295.098/0003-49, NIRE 35904176974, endereço, Rua Pará, n° 108, Bairro Jardim Cinelândia, CEP 13670-000, cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

Atividade econômica: Comércio no atacado e varejo, consignação importação e exportação de bebidas em geral, comercialização de álcool, vasilhames, cervejas e refrigerantes, atuando também na importação de vasilhames.

Capital atribuído à filial: O capital atribuído a essa filial é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil), quotas,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109787675432563873724988077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.23alteracaocontratualconsolidada.pdf - Pag.5/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF 02.295.098/0001-87

NIRE 41203921716

no valor de R$1,00 (um) real cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, destacados do capital da Matriz, sendo distribuídos entre os sócios na mesma forma do capital da Matriz.

b) Filial de CNPJ n° 02.295.098/0004-20, NIRE 5290045887-1, tem como endereço à margem da Rodovia BR 153, KM 47, CEP 75104-240, município da cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Atividade econômica: Industrialização e comercialização de aguardentes de cana de açúcar e outros aguardentes e bebidas destiladas, comercialização, atacado, varejo, consignação importação e exportação de bebidas em geral, atuando também na importação e comercialização de vasilhames, cervejas e refrigerantes, fabricação de embalagens plásticas e produtos de limpeza, saneantes e higiene, fracionamento com engarrafamento e comércio de álcool. Envasamento e empacotamento à terceiros sob contrato, Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Locação de automóveis sem condutor.

Capital atribuído à filial: O capital atribuído a essa filial é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil), quotas, no valor de R$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, destacados do capital da Matriz, sendo distribuídos entre os sócios na mesma forma do capital da Matriz.

c) Filial de CNPJ n° 02.295.098/0005-00, NIRE 13900200937, endereço, Rua Gabriel Gonçalves, nº 42 – Letra C, bairro Aleixo, CEP 69.060-010, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Atividade econômica: Comercio atacadista de aguardentes e outras bebidas não especificadas anteriormente; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, comércio atacadista de embalagens.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109787675432563873724988077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.23alteracaocontratualconsolidada.pdf - Pag.6/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF 02.295.098/0001-87

NIRE 41203921716

Capital atribuído à filial: O capital atribuído a essa filial é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil), quotas, no valor de R$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, destacados do capital da Matriz. Sendo distribuídos entre os sócios na mesma forma do capital da Matriz.

d) Filial de CNPJ nº 02.295.098/0006-91, NIRE 41901858751, com endereço de localização na Rua Arlindo Stábile nº 125, esquina com a BR 369, CEP 86900-000 Jandaia do Sul, Paraná.

Atividade econômica: Fabricação e comércio de embalagens em geral, engarrafamento e comércio de água, armazenamento de matérias primas e mercadorias de terceiros.

Capital atribuído à filial: R$ 200.000,00 (duzentos mil) reais, divididos em 200.000 (duzentas mil, quotas no valor de R$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, destacados do capital social da matriz. Sendo distribuídos entre os sócios na mesma forma do capital da matriz.

Cláusula 3 – Objeto Social da Matriz

A sociedade tem como atividade econômica a industrialização e comercialização de aguardentes de cana-de-açúcar e outros aguardentes e bebidas destiladas, comercialização, atacado, varejo, consignação importação e exportação de bebidas alcoólicas em geral, também atuando na importação e comércio de vasilhames, comercialização de cervejas e refrigerantes, engarrafamento e comércio de água, fabricação e comércio de embalagens plásticas e produtos de limpeza e higiene, fracionamento com engarrafamento e comércio de álcool, embalagens para bebidas. Importação e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109787675432563873724988077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.23alteracaocontratualconsolidada.pdf - Pag.7/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF 02.295.098/0001-87

NIRE 41203921716

exportação de produtos alimentícios, empacotamento à terceiros sob contrato, Transporte Rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, Transporte Rodoviário de produtos perigosos, Locação de automóveis sem condutor.

Cláusula 4 - Prazo

O prazo da sociedade é por prazo indeterminado, tendo início em 09 de junho de 1998.

Cláusula 5 – Capital Social

O capital social é de R$ 37.046.710,00 (trinta e sete milhões, quarenta e seis mil, setecentos e dez reais), divididos em 37.046.710 (trinta e sete milhões, quarenta e seis mil, setecentos e dez), quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Nome dos sócios	N° De quotas	Valor	Percentual
Soraya Missiato	9.261.678	R$9.261.678,00	25%
Ariani Missiato	9.261.677	R$9.261.677,00	25%
Esio Missiato Junior	9.261.678	R$9.261.678,00	25%
Vanessa MissiatoMilanez	9.261.677	R$9.261.677,00	25%
Total	37.046.710	R$ 37.046.710,00	100%

Parágrafo Primeiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109787675432563873724988077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.23alteracaocontratualconsolidada.pdf - Pag.8/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF 02.295.098/0001-87

NIRE 41203921716

Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil de 2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo

No que dispõe o artigo 1.081 do Código Civil de 2002, ressalvados os dispostos em lei especial, integralizadas as quotas, é facultado o aumento do capital social, com a correspondente modificação do contrato. A deliberação do aumento do capital social, far-se-á mediante aprovação dos sócios, representando ao menos ¾ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Terceiro

O capital social poderá ser reduzido, se houver perdas irreparáveis ou se, comprovadamente, for excessivo, conforme dispõe o artigo 1.082 do Código Civil de 2002.

Cláusula 6 – Quotas sociais

As quotas são indivisíveis e não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem que os demais sócios, por maioria o consintam.

Parágrafo Primeiro

Qualquer dos sócios tem, em primeiro lugar, direito de preferência para aquisição das quotas do sócio que queira vender parte de suas quotas ou retirar-se da Sociedade, mediante notificação dos outros sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo

Não havendo interesse dos sócios remanescentes, o sócio ofertante poderá vende-las a terceiros.

Cláusula 7 – Administração

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109787675432563873724988077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.23alteracaocontratualconsolidada.pdf - Pag.9/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF 02.295.098/0001-87

NIRE 41203921716

A sociedade será administrada por tempo indeterminado, pelos sócios administradores, SORAYA MISSIATO, ARIANI MISSIATO, ESIO MISSIATO JUNIOR e VANESSA MISSIATO MILANEZ;

Parágrafo Primeiro

Os sócios administradores, substituir-se-ão uns aos outros em casos de faltas ou impedimentos.

Parágrafo Segundo

Os sócios administradores, terão plenos poderes para praticar todos os atos da Administração Social, inclusive de constituir procuradores, contrair obrigações, transigir, adquirir imóveis, alienar, compromissar, caucionar bens móveis e imóveis, contrair empréstimos e financiamentos com ou sem garantias reais, penhor mercantil ou industrial, para atender aos interesses da sociedade perante estabelecimentos bancários e de crédito, respondendo estes, individualmente pelo excesso de mandato que comprometerem perante a sociedade e com terceiros com a violação da lei e do presente contrato.

Parágrafo Terceiro

A sociedade será validamente representada pela assinatura de apenas um dos sócios ou por um procurador.

Parágrafo Quarto

Os membros da sociedade, colaborarão uns com os outros na administração social, cabendo no entanto a um dos sócios, presidir as atividades sociais e as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Quinto

A sociedade remunerará os sócios pelos serviços prestados, a título de "pró labore", ou distribuição dos lucros, desde que haja

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109787675432563873724988077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.23alteracaocontratualconsolidada.pdf - Pag.10/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF 02.295.098/0001-87

NIRE 41203921716

disponibilidade financeira para tanto, ficando os prejuízos que por ventura ocorrerem suportados por todos os sócios, proporcional a participação do capital social da empresa.

Parágrafo Sexto

Os sócios administradores representarão a sociedade ativa e passiva judicial e extrajudicialmente.

Cláusula 8 - Nomeação dos Administradores não sócios

Os sócios em comum acordo, poderão nomear administradores não integrantes do quadro societário.

Parágrafo Primeiro

A nomeação de procuradores ou gerentes, pelos sócios administradores, deverá ser praticada através de instrumento de mandato, com poderes específicos e o prazo de duração.

Parágrafo Segundo

Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão conta justificada aos sócios, de sua administração.

Cláusula 9 - Nomeação dos Administradores

A nomeação dos administradores será:

a) Quando for administrador sócio, dependerá da aprovação de no mínimo a ¾ (três quartos) do capital social, e a nomeação ocorrerá por meio de alteração contratual;

b) Quando for administrador não sócio, e se o capital social não estiver integralizado, a designação dependerá de aprovação unânime dos sócios, caso o capital social esteja integralizado, dependerá de aprovação mínima de 2/3 (dois terços) do capital social, contudo, ainda que se tenha aprovação de 2/3, para a elaboração e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109787675432563873724988077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.23alteracaocontratualconsolidada.pdf - Pag.11/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF 02.295.098/0001-87

NIRE 41203921716

encaminhamento de alteração contratual, será necessária concordância de ¾ (três quartos) do capital social.

Cláusula 10 – Destituição dos administradores

A destituição do administrador será:

a) Quando for administrador sócio, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social, através de alteração do contrato social.

b) Quando for administrador não sócio, poderá ser destituído a qualquer momento, através de instrumento de destituição, quando do não cumprimento da sua obrigação como administrador, previamente estabelecidas, ou por decisão dos sócios quotistas.

Cláusula 11- Uso da denominação social

É expressamente vedado o uso da denominação social em atos ou documentos estranhos ao objeto social.

Cláusula 12- Conselho Fiscal

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal. Sem comprometer os poderes da Reunião dos Sócios ou Assembleia dos Sócios, caso seja instituído Conselho Fiscal, atenderá o que dispõe o artigo 1.066 do Código Civil de 2002, nos seguintes termos:

a) Os administradores poderão instituir o Conselho Fiscal composto de 3 (três) ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no País, eleitos na assembleia anual, que ocorrerá atendendo as disposições do artigo 1.078 do Código Civil de 2002.

b) Serão assegurados aos sócios minoritários, que representarem pelo menos 1/5 (um quinto) do capital social, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109787675432563873724988077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.23alteracaocontratualconsolidada.pdf - Pag.12/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF 02.295.098/0001-87

NIRE 41203921716

c) Além de outras atribuições determinadas na lei, aos membros do Conselho Fiscal incumbem individual ou conjuntamente, os deveres previstos no artigo 1.069 do Código Civil de 2002.

d) As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da sociedade, e a

responsabilidade de seus membros obedece a regra que define a dos administradores.

e) O Conselho Fiscal poderá indicar para assisti-lo no exame do livros, dos balanços e das contas, contabilista ou contador legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela assembléia dos sócios.

Cláusula 13 – Reunião dos sócios quotistas

A reunião dos sócios realizar-se-á ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

b) Dar destinação ao resultado apurado;

c) Nomear e fixar os honorários dos administradores;

d) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro

Até trinta dias antes da data marcada para a reunião dos sócios, os documentos marcados na alínea "a" desta cláusula será posto, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109787675432563873724988077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.23alteracaocontratualconsolidada.pdf - Pag.13/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF 02.295.098/0001-87

NIRE 41203921716

Parágrafo Segundo

A reunião dos sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto da mesma.

Cláusula 14 – Exercício social e prestação de contas

O exercício social inicia se em 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, o cargo de administrador, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

Cláusula 15 – Deliberação dos sócios

Parágrafo Primeiro

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei:

a) Aprovação das contas da administração;

b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;

c) A destituição dos administradores;

d) O modo da remuneração dos sócios e dos administradores;

e) A modificação do contrato social;

f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;

g) A nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

h) O pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Segundo

Dependem de deliberação dos votos correspondentes, no mínimo a ¾ (três quartos) do Capital Social, nos seguintes casos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109787675432563873724988077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.23alteracaocontratualconsolidada.pdf - Pag.14/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF 02.295.098/0001-87

NIRE 41203921716

a) Modificação do contrato social;

b) A incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou cessão do estado de liquidação;

c) Transformação da forma societária, observando o direito de recesso capitulado no artigo 1.114 do Código Civil Brasileiro;

Parágrafo Terceiro

Dependem de deliberação dos votos correspondentes a mais da metade do Capital Social, nos casos;

a) Designação dos administradores, quando feita em ato separado;

b) Destituição dos administradores;

c) O modo da remuneração dos sócios;

d) O pedido de recuperação judicial.

Cláusula 16 – Assembléia de sócios

A deliberação em assembléia será obrigatória se o número de sócios for superior a 10(dez), observadas as formalidades e convocação prévia no parágrafo terceiro do artigo 1.152 do Código Civil de 2002.

Cláusula 17 – Dissolução

Dissolver-se-á a sociedade quando ocorrer:

a) Consenso unânime dos sócios;

b) Deliberação dos sócios, por maioria absoluta;

c) Falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo legal;

d) Extinção na forma da lei, de autorização para funcionar;

e) Falência, conforme previsão do artigo 1.044 do Código Civil de 2002.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109787675432563873724988077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.23alteracaocontratualconsolidada.pdf - Pag.15/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF 02.295.098/0001-87

NIRE 41203921716

Parágrafo único

Ocorrida a dissolução da sociedade, a sócia administradora ARIANI MISSIATO, será investida como liquidante.

Cláusula 18- Exclusão de sócio

Quando a sociedade representada por mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios estiverem colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos inegável gravidade, estes serão excluídos da sociedade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro

Também serão excluídos de pleno direito:

a) O sócio excluído judicialmente;

b) O sócio que cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda por incapacidade superveniente;

c) O sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do artigo 1.206 do Código Civil.

Parágrafo Segundo

Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de suas quotas, realizar-se-á, mediante a aplicação do parágrafo terceiro da cláusula 15, deste instrumento.

Cláusula 19 - Falecimento ou interdição do sócio

O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, observadas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109787675432563873724988077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.23alteracaocontratualconsolidada.pdf - Pag.16/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF 02.295.098/0001-87

NIRE 41203921716

No caso de falecimento ou interdição de sócio, consoante ao que dispõe o artigo 1.033 do Código Civil, o sócio remanescente deverá constituir no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, novo sócio, sob pena de extinção da mesma.

Parágrafo Segundo

Se os herdeiros, sucessores e o incapaz desejarem e desde que os sócios remanescentes, por maioria consintam, poderão eles ser admitidos como sócios, na proporção das quotas correspondentes aos respectivos quinhões.

Parágrafo Terceiro

O procedimento do parágrafo terceiro, será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Quarto

Fica sempre ressalvado à sociedade o direito de adquirir as quotas do sócio falecido e ou interditado, desde que faça com fundos disponíveis e sem ofensa ao Capital Social.

Parágrafo Quinto

O falecimento, a interdição e ou a retirada não exime os sócios ou seus herdeiros e sucessores da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo prazo de 02 (dois) anos da data do arquivamento do instrumento societário correspondente na Junta Comercial da sede da sociedade.

Caso os herdeiros, sucessores e o incapaz optem pelo reembolso de suas quotas, ou quando assim deliberarem os sócios remanescentes, o mesmo será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado, sendo realizado em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas dos juros legais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109787675432563873724988077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.23alteracaocontratualconsolidada.pdf - Pag.17/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF 02.295.098/0001-87

NIRE 41203921716

Cláusula 20- Liquidação da sociedade

Dissolvida a sociedade, será nomeado liquidante, a sócia, administradora, indicada no parágrafo único da Cláusula 17, que observará o disposto no artigo 1.102 e seguintes do Código Civil de 2002.

Parágrafo Único

As obrigações e a responsabilidade do liquidante reger-se-á pelos preceitos peculiares às dos administradores desta sociedades.

Cláusula 21 – Da quitação

Caso ocorra a retirada, exclusão, interdição ou falecimento de um dos sócios, a quitação das quotas dos sócio, será feita na proporção das suas quotas e avaliadas pelo patrimônio líquido da sociedade, na data

da sua retirada, exclusão, interdição ou falecimento, em 12 (doze) parcelas iguais, sem correção monetária.

Cláusula 22 – Desimpedimento

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva ou ativa, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, ontra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 23 – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109787675432563873724988077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.23alteracaocontratualconsolidada.pdf - Pag.18/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF 02.295.098/0001-87

NIRE 41203921716

resultantes deste contrato, bem como para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula 24 – Disposições gerais

Aos casos omissos aplicar-se-á os dispositivos da Leis 6.404 de 1976, sem prejuízo das supervenientes.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de 01 (uma) via.

Jandaia do Sul, 17 de abril de 2023.

SORAYA MISSIATO
Sócia

ARIANI MISSIATO
Sócia

ESIO MISSIATO JUNIOR
Sócio

VANESSA MISSIATO MILANEZ
Sócia

JOSÉ DANAS FILHO
Contador

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109787675432563873724988077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 223alteracaoconsolidadapor1Pag.19/19

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INDUSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06254787890	
07181401840	
11386091880	
17304580925	
17757553806	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 15:31:42
Assinado por EDIVAL MORADOR
Localizar pelo código: 109787675432563873724988077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoprjdoev.191grupoperolaaposcmj202621485darecuprecjud4913npj20250333585.pdf - Pag.1/9

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO

Processo.....: **5772617-11.2025.8.09.0006**
Natureza.....: **Recuperação Judicial**
Recuperando(s)...: **PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA e OUTROS**
Grupo PÉROLA

Credor.....: **Banco do Brasil S.A.**

NPJ 2025/0333585-000

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos (eventos 139 e 154) tendo em vista a juntada de PRJ e pedido de publicação (a ser realizado no DJEN) de Edital (evento 191), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 55 e seu Parágrafo Único da Lei de Recuperação Judicial e Falências nº 11.101/2005 (alterado pela Lei 14.112/2020) apresentar sua

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos, sem que isso configure anuência do credor Banco do Brasil S.A. à manutenção de todos seus créditos relacionados na Relação de Credores apresentada pelos recuperandos, requerendo desde já que, com base no art. 56 da Lei nº 11.101/2005 seja designada Assembleia Geral de Credores (AGC) para deliberarem sobre o PRJ ou eventuais aditamentos que porventura venham a ser apresentados

I. Tempestividade da objeção

2. O Edital de aviso de apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), sequer foi publicado no órgão oficial, qual seja, o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (art. 55, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005).

Av. República do Líbano, 1875, Ed. Vera Lúcia, 8º andar, Setor Oeste
Goiânia – GO
CEP: 74.115-924
(62) 3270-9084
ajurego@bb.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:44
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109287655432563873729419230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

3. Nos termos do art. 55 da LREF, qualquer credor poderá manifestar ao juiz a sua objeção ao PRJ no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da segunda relação de credores ou do Edital contendo o aviso aos credores sobre o recebimento do PRJ.

4. Assim, o prazo para Objeção dos credores ao Plano ainda não está em curso. De qualquer forma a apresentação nesta data é diante do fato da necessária deliberação judicial sobre as ilegalidades do PRJ (evento 191) antes mesmo da AGC (soberania da AGC não é absoluta).

5. Existem vários exemplos de controle de legalidade realizado pelo juízo da recuperação judicial antes (ideal) e após a AGC. Dentre eles destacam-se:

(i) Antes da AGC – evento 97 do processo 5400504-07.2022.8.09.0017;

(ii) Antes da AGC – evento 213 do processo 5589110-77.2023.8.09.0051;

(iii) Após a AGC – evento 45 do processo 5415655-71.2023.8.09.0051;

(iv) Após a AGC – evento 2185 do processo 5029539-74.2019.8.09.0149

6. Constata-se assim que o ideal é esse controle de legalidade antes da AGC para impingir celeridade ao processo e para que os votos dos credores não estejam "poluídos" e "viciados" com as ilegalidades.

II. Dos pontos objetados – para controle de legalidade do plano pelo juízo da recuperação

7. Consoante artigo 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial é a mais importante peça processual para a reorganização da empresa. Depende exclusivamente dele a realização dos objetivos associados ao instituto, quais sejam, a preservação da atividade econômica e o cumprimento de sua função social. Para tanto, deve indicar de maneira pormenorizada e fundamentada os meios para a revitalização da empresa e deve demonstrar de maneira clara sua viabilidade econômico-financeira, não apenas elencando a forma e o prazo de pagamento dos credores.

8. O plano deve ser coerente, consistente, sustentável, exequível. O não atendimento a esses requisitos básicos implica em sua Reprovação por fragilizar os interesses dos credores.

9. Desse modo, de nada vale um plano inconsistente, impreciso e genérico como o apresentado pelas Recuperandas, a fim de cumprir mera formalidade processual, prejudicando a análise, avaliação e manifestação de seus credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:44
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109287655432563873729419230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

10. Seguindo, é consabido que compete ao Juízo Universal exercer o controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial, suprimindo e afastando as cláusulas ilegais que afrontam a própria Lei Regente, bem como o ordenamento jurídico pátrio, inclusive a jurisprudência acerca das matérias relativas ao PRJ. Nesse sentido, já pacificou o Superior Tribunal de Justiça:

STJ Quarta Turma – Relator Min. Marco Buzzi AgInt no REsp. 1875528-MT DJE 04/06/2021	AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. **O juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial,** sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores. (...)

11. No mesmo sentido o Enunciado nº 44 da 1ª Jornada de Direito Comercial pondera que *"a homologação de Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade".*

12. Portanto, consoante objeções a serem apresentadas pelo credor, impende que Vossa Excelência designe Assembleia Geral de Credores e exerça o controle de legalidade desde já para afastar as cláusulas ilegais e abusivas.

Forma de Pagamento: O credor não concorda com o plano de amortização proposto para o pagamento aos credores da classe II e III, com pagamentos apenas de 25 % do valor constante da relação de credores, quitação em 240 parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento somente após 3 anos da decisão de homologação judicial do plano.

Item 8.2 – Pagamentos aos Credores da classe II – Garantia Real e 8.3 – Pagamentos aos Credores da classe III – Quirografários: as condições estabelecidas no PRJ são inaceitáveis, dado que da forma prevista caracterizam como perdão tácito; não corrigindo adequadamente os capitais dos credores, figurando como abatimento negocial e gerando prejuízo de grande montante e perda do capital pelos credores. Logo, o Banco do Brasil é contrário ao deságio de 85%; a correção de TR + juros de 1% a.a. (inferior ao rendimento da poupança); do prazo de pagamento em 12 anos, contados da carência (12 meses após publicação do edital de homologação do PRJ).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:44
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109287655432563873729419230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Item 8.3 – Pagamentos aos Credores da classe III – Quirografários: as condições estabelecidas no PRJ são inaceitáveis, dado que da forma prevista não recompõem nem o capital das operações contraídas pelas Recuperandas junto aos credores. Logo, o Banco do Brasil é contrário ao deságio de 85%; a correção de TR + juros de 1% a.a. (inferior ao rendimento da poupança); do prazo de pagamento em 12 anos, contados da carência (12 meses após publicação do edital de homologação do PRJ).

Item 8.5 – Pagamento à Subclasse de Fornecedores de Mercadorias e Serviços em Geral – Parceiros, que cria tratamento econômico e jurídico mais favorável a determinados credores fornecedores, em detrimento dos demais credores de suas respectivas classes. Esses benefícios configuram tratamento privilegiado e discriminatório, pois: acarretam a violação da isonomia entre credores da mesma classe (art. 47 e art. 50, *caput*, da Lei 11.101/2005), sendo que a lei não admite que o devedor fragmente horizontalmente as classes para favorecer credores específicos sem motivo técnico comprovado; a subclasse distorce o processo deliberativo da AGC; no Plano há ausência de correlação técnica entre benefício concedido e interesse público da recuperação.

Item 8.8 – Credores Retardatários: o Banco do Brasil não concorda que, para fins desse item, A redação proposta no Plano atribui exclusivamente ao Credor a obrigação de notificar o Grupo Pérola acerca do trânsito em julgado de decisão administrativa, judicial ou arbitral que venha a alterar crédito já reconhecido. Tal disposição é inadequada, pois transfere indevidamente aos credores uma responsabilidade que é inerente às Recuperandas, especialmente porque: as Recuperandas são parte direta nas ações ou procedimentos administrativos que possam gerar alteração dos valores devidos, tendo pleno acesso aos autos e aos sistemas eletrônicos correspondentes; não é razoável exigir que cada credor realize monitoramento constante e individualizado de todos os processos, inclusive aqueles em que a Recuperanda é parte principal ou que decorrem da própria atividade empresarial do Grupo; e a obrigação, tal como prevista, cria assimetria e insegurança, pois o não cumprimento da notificação poderia indevidamente prejudicar o credor, ainda que a Recuperanda já tivesse ciência formal da decisão. Por fim, a Lei 11.101/2005 não impõe tal dever ao credor, sendo ônus natural do devedor em recuperação acompanhar seus passivos, decisões judiciais e administrativas relacionadas aos créditos sujeitos ao PRJ.

Item 11 – Alienação de Ativos: o Banco do Brasil não concorda alienação, transferência, permuta, dação em pagamento ou constituição de garantias sobre quaisquer bens do ativo, inclusive imóveis, veículos e créditos tributários mediante simples anuência do detentor da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:44
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109287655432563873729419230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

garantia e autorização judicial. Nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos do ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo Juízo, depois de ouvido o Comitê de Credores. O Plano não estabelece cronograma vinculativo para aplicação dos valores obtidos com as alienações, tampouco assegura que tais recursos serão destinados prioritariamente à quitação proporcional dos créditos concursais. Tal lacuna afronta os princípios da transparência e da boa-fé objetiva, previstos no art. 47 da Lei 11.101/2005, e compromete a segurança jurídica dos credores.

Item 14.2 – Quitação e extinção das ações: O Banco não concorda com qualquer extensão da novação das dívidas (14.2) se não a prevista na Lei 11.101/05, de forma que o Banco somente considerará a quitação das obrigações dos demais devedores, diretores, conselheiros, agentes, funcionários, representantes, garantidores, intervenientes, anuentes etc... quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ressalvando seu direito de exigir seus créditos de todos os acima mencionados, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito.

Item 14.4 – Paramento aos credores ausentes ou omissos: O Banco não concorda com penalidades desproporcionais aos credores que não informarem seus dados bancários dentro dos prazos estipulados. A Lei 11.101/2005 não autoriza o devedor a impor penalidades ao credor por não ter informado meio específico de recebimento. Pelo contrário: compete ao devedor adotar meios adequados e disponíveis para realizar o pagamento, especialmente quando dispõe de alternativas plenamente viáveis, tais como: depósito judicial (que extingue a obrigação, independentemente de conta bancária do credor); depósito em conta vinculada; consignação em pagamento; comunicação direta ao credor por múltiplos canais quando houver dificuldades operacionais. Portanto, o devedor não pode transferir ao credor o risco da própria operacionalização do pagamento, muito menos aplicar deságios punitivos ou extinguir créditos válidos em razão de formalidade não prevista em lei.

Item 14.5 – Descumprimento do Plano: O Banco não concorda com o que o PRJ prevê por entender que a redação proposta inverte indevidamente a lógica legal da recuperação judicial, ao: atribuir ao credor a responsabilidade de convocar Assembleia Geral de Credores (AGC) quando houver atraso no cumprimento do PRJ; e relativizar as consequências legais do descumprimento, como se a inércia do credor pudesse impedir a decretação da falência. Segundo a redação do Plano, o atraso de uma parcela ensejaria a convocação de AGC "a requerimento do credor prejudicado" para deliberar sobre a conversão em falência. Essa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:44
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109287655432563873729419230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

cláusula é incompatível com a Lei 11.101/2005 e com a própria sistemática da novação recuperacional.

Item14.9 – Direito de Compensação: O Banco não concorda com o que o PRJ prevê quanto a compensação de créditos antes dos pagamentos. Sem freios, pode distorcer a paridade entre credores e antecipar resultados econômicos fora da ordem de pagamentos do plano. Requer balizas (compensação apenas de créditos líquidos, certos, exigíveis e reconhecidos no QGC, com transparência ao AJ).

Os Efeitos do Plano:

Não concorda o credor com a liberação das garantias de qualquer espécie (coobrigados de todas as operações), nem com a extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor da Empresa Recuperanda, pois fere mais uma vez os princípios norteadores da Lei 11.101/2005, estendendo os efeitos da Recuperação Judicial a sócios, dirigentes, acionistas, fiadores, avalistas, que passariam a ter o perdão parcial de seus débitos contraídos juntamente com a Empresa Recuperanda.

Repita-se, o credor não concorda com a liberação dos coobrigados de todas as obrigações, por qualquer hipótese.

Não concorda o credor que a aprovação do PRJ em Assembleia obrigará as recuperandas, os credores e seus respectivos sucessores a qualquer título; implicando em novação de todas as obrigações sujeitas nos termos e para os efeitos propostos no PRJ.

Não concorda o credor com a extinção de todas as garantias prestadas pelas recuperandas ou por terceiros, bem como NÃO concorda o credor com a extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor da Recuperanda e de seus coobrigados.

O Banco credor não concorda com qualquer extensão da novação das dívidas se não a prevista na Lei nº 11.101/05, de forma que o Banco somente considerará a quitação das obrigações dos demais devedores, garantidores, anuentes etc., quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ressalvando seu direito de exigir seus créditos de todos os acima mencionados, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito.

Não concorda o credor com a isenção integral e definitiva das recuperandas, seus respectivos sócios e/ou administradores (atuais ou passados) e/ou garantidores, a qualquer título de todas as demandas, ações e/ou pretensões que possam ter; reforça-se que não concorda o credor com a isenção de todas as dívidas, responsabilidades e obrigações, de qualquer

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:44
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109287655432563873729419230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

natureza, e ainda NÃO concorda o credor com a baixa de todos os protestos e anotações em cadastros restritivos por evidenciarem interesse de frustrar a satisfação dos credores, exonerando-se de suas responsabilidades, contrariando o que dispõe o §1º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

Não concorda o credor com a quitação integral dos débitos após pagamento de acordo com o Plano de Recuperação Judicial aprovado. Reafirma-se que a quitação somente ocorrerá após integral pagamento nos termos do contrato originalmente pactuado, momento em que serão liberadas todas as garantias. Assim, ressalva-se o direito de exigir os créditos de todos os coobrigados, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito.

Não concorda o credor com a impossibilidade de ajuizamento ou prosseguimento de ações ou execuções judiciais contra as recuperandas e seus garantidores, pelos credores, que envolvam obrigações submetidas ao processo de recuperação judicial, após aprovado o PRJ e durante todo o tempo de sua execução e cumprimento, por afrontar o § 4º do artigo 6º da LRF, bem como o § 1º do artigo 49 do mesmo ordenamento jurídico.

Não concorda o credor com a suspensão dos protestos efetuados, bem como não concordamos com a quitação proposta pela recuperanda, que mais uma vez tende a ferir os princípios norteadores da Lei nº 11.101/2005, estendendo os efeitos da recuperação judicial a sócios, dirigentes, acionistas, fiadores, avalistas, que passariam e se beneficiar com a suspensão dos protestos, além de ter o perdão parcial de seus débitos contraídos juntamente com as recuperandas.

O Banco do Brasil ressalva seu direito de exigir seus créditos de todos, de acordo com os contratos originais e por todas as formas prescritas no direito.

Novação da dívida

O Banco não concorda com a extensão da novação das dívidas do passivo, salvo a prevista na Lei nº 11.101/2005, de forma que somente considerará quitadas as obrigações dos seus acionistas, administradores, sócios, sucessores cessionários etc. quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ressalvando seu direito de exigir seus créditos de todos os acima mencionados, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito.

Não concorda, ainda, com qualquer novação das dívidas ou suspensão da exigibilidade dos créditos perante avalistas/fiadores/coobrigados, mesmo sujeitas à recuperação, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, pois não há respaldo para que eventuais avalistas/fiadores/coobrigados possam beneficiar-se da suspensão das ações de cobrança contra eles promovida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:44
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109287655432563873729419230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

O Banco do Brasil é contra à suspensão de todas as ações judiciais movidas contra a Recuperanda e terceiros coobrigados, uma vez que tal cláusula viola o art. 49, § 1º da LRF.

O Banco do Brasil discorda da extensão dos efeitos da novação sobre os créditos sujeitos à RJ pretendida pelos Recuperandos, ainda que de forma implícita, com a menção à inaplicabilidade de garantias originais vinculadas aos créditos novados. As garantias, fidejussórias e reais, por força do art. 49, § 1º e art. 50, §1º, deverão ser preservadas.

O Banco do Brasil somente considerará quitada as obrigações dos demais devedores, garantidores, avalistas etc quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ressalvando seu direito de exigir seus créditos de todos mencionados, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito mais uma vez, tende a ferir os princípios norteadores da Lei 11.101/2005, estendendo os efeitos da Recuperação Judicial a sócios, dirigentes, acionistas, fiadores, avalistas, que passariam a ter o perdão parcial de seus débitos contraídos juntamente com as Recuperandas. Ora, se o patrimônio das Recuperandas não se mistura com o das demais pessoas citadas, bem como a Lei 11.101/2005 não introduziu essas figuras no seu escopo, resta evidente a manobra da empresa para tentar agraciar essas pessoas com as benesses concedidas pela citada lei.

O Banco do Brasil é contrário ao que prevê o Plano no que tange a extensão aos coobrigados dos efeitos pela quitação da dívida novada pelo Plano. O Credor tem o direito de exigir seus créditos de todos os coobrigados, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito.

Ora, o patrimônio da Recuperanda não se mistura com o das demais pessoas citadas, além do fato que a referida Lei não introduziu essas figuras no seu escopo.

III. Conclusão: resumo dos pedidos e requerimentos

13. Face ao exposto, nos termos dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, o Banco do Brasil S.A. requer ainda, na forma do artigo 56 da Lei n° 11.101/05, seja a presente OBJEÇÃO apreciada por esse juízo, que seja feito o controle judicial das ilegalidades e, caso não cancelado o PLANO, levado à deliberação pela Assembleia Geral de Credores a ser convocada pelo Juízo.

14. Requer ainda que seja exercido o controle de legalidade pelo Juízo para declarar nula as cláusulas ilegais e afastar as cláusulas abusivas, corrigindo os vícios e ilegalidades mencionados na presente Objeção, sob as quais contrariam as disposições da Lei Regente e criam diferenciações e privilégios juridicamente inadmissíveis, de modo que **tais ilegalidades e abusividades deverão ser analisados pelo Juízo antes da realização da Assembleia**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:44
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109287655432563873729419230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

15. Outrossim, durante a Assembleia Geral de Credores, poderá os recuperandos, e os credores, deliberarem para proceder com as modificações necessárias no Plano de Recuperação, de forma a manter inalterados os instrumentos de crédito referentes as dívidas do Banco do Brasil, quanto aos encargos financeiros, prazos e garantias constituídas.

16. Além das objeções ao PRJ contidas na presente manifestação, fica ressalvado o direito do Banco do Brasil de apresentar outras que entender cabíveis, inclusive em AGC e/ou em manifestação a propostas de outros credores.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 21 de janeiro de 2026

Frederico Jaime Weber Pereira
OAB/GO nº 22.343

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:44
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109287655432563873729419230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.1/43

BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52)**, 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56)**, 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959)**, 15.05.1961 (**122 de 14.07.61)**, 06.11.1961 **(205 de 15.12.61)**, 25.4.1962 **(291 de 27.06.62)**, 26.4.1963 **(439 de 29.05.63)**, 03.08.1964 **(675 de 10.09.64)**, 01.02.1965, **(836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66)**, 08.07.1966 **(1.305 de 18.08.66)**, 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67)**, 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25.02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70)**, 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70)**, 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71)**, 17.04.1972, **(3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72)**, 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74)**, 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75)**, 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75)**, 02.04.1976, **(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76)**, 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77)**, 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77)**, 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79)**, 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80)**, 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81)**, 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82)**, 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83)**, 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84)**, 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84)**, 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85)**, 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86)**, 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87)**, 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87)**, 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88)**, 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89)**, 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89)**, 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90)**, 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90)**, 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90)**, 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91)**, 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91)**, 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92)**, 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93)**, 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93)**, 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93)**, 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93)**, 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94)**, 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94)**, 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94)**, 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95)**, 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95)**, 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96)**, 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96)**, 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96)**, 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96)**, 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97)**, 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97)**, 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98)**, 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98)**, 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99)**, 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000)**, 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001)**, 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001)**, 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002)**, 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002)**, 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003)**, 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003)**, 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005)**, 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005)**, 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006)**, 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006)**, 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006)**, 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007)**, 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007)**, 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007)**, 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007)**, 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008)**, 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008)**, 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009)**, 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009)**, 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010)**, 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010)**, 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010)**, 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012)**, 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012)**, 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012)**, 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013)**, 19.12.2013 **(20140228632, de 01.04.2014)**, 29.04.2014 **(20140529101, de 07.07.2014)**, 28.04.2015 **(20150701756, de 26.08.2015)**, 27.04.2017 **(20170701468, de 05.12.2017)** e 25.04.2018 **(1106583, de 10.10.2018)**, 26.04.2019 **(1368788, de 12.03.2020)**, 27.11.2019 **(1603197, de 19.08.2020),** 30.07.2020 **(1627387, de 17.11.2020),** 09.12.2020 **(1696287, de 10.06.2021)**, 12.11.2021 **(1794937, de 25.01.2022),** 27.04.2022 **(1880418, de 08.08.2022),** 27.04.2023 **(2116164, de 27.06.2023),** 02.02.2024 **(2525435, de 08.04.2024)**, 26.04.2024 **(2547959, de 23.05.2024)** e 30.04.2025 **(XXXXXXX, de DD.MM.AAAA).**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.2/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.3/43

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.4/43

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), dividido em 5.730.834.040 (cinco bilhões, setecentos e trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.5/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.6/43

corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.7/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art.14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.8/43

de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 2 (dois) membros para o Conselho de Administração por votação em separado. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo, deverá ser observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto Social.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração, dentre os quais:

I. o Presidente do Banco;

II. 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

IV. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.9/43

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Fazenda deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§10 Após o término da gestão, os ex-membros do Conselho de Administração sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas minoritários, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Adotado o voto múltiplo na Assembleia Geral de Acionistas, aplicam-se as seguintes regras.

I. para todos os efeitos, não será considerada a vaga destinada ao representante eleito pelos empregados, na forma do artigo 18, §4º, deste Estatuto Social.

II. será assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, mediante votação em separado, em substituição às prerrogativas do §2º do artigo 18 deste Estatuto Social.

III. as demais 6 (seis) vagas do Conselho de Administração estarão sujeitas ao processo de voto múltiplo, observado que:

a) as ações utilizadas no processo de votação em separado não poderão ser utilizadas no processo de voto múltiplo.

b) caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração;

c) é facultado aos acionistas cumular os votos em um mesmo candidato ou distribuí-los entre vários;

d) adotado o processo de voto múltiplo, cumulativamente à votação em separado, assegura-se ao acionista controlador o direito de eleger igual número de conselheiros ao dos eleitos pelos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.10/43

acionistas minoritários, acrescido de 1 (um) membro, independentemente do número de membros estabelecido no caput do artigo 18 deste Estatuto Social; e

e) será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa do inciso II deste parágrafo único.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.11/43

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, do(s) Conselheiro(s) eleito(s) na forma dos artigos 18, §2º, e 19, Parágrafo único, inciso II, deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, no mínimo ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o do Presidente do Banco, o da Diretoria Executiva, o da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados, e o do Auditor Geral;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.12/43

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.13/43

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível *"ad nutum"* pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.14/43

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.15/43

Afastamentos, vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º Afastamentos superiores ao prazo do caput, nos casos de maternidade, paternidade, adoção e tratamento de saúde, para Vice-Presidentes e Diretores, serão concedidos pelo Conselho Diretor, observado o que dispuser o Regimento Interno daquele Colegiado.

§2º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§3º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice- Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§4º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§5º A temporariedade de que trata o §4º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§6º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 5º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§7º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.16/43

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.17/43

recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.18/43

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão corporativa de riscos e de controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.19/43

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. os membros deverão possuir comprovados conhecimentos e experiência profissional nas áreas de atuação do Comitê;

IV. pelo menos 1 (um) dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos e experiência na área de contabilidade societária; e

V. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos IV e V do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria, além de outras competências estabelecidas na legislação vigente e em seu Regimento Interno:

I. acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna;

II. avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco;

III. acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações;

IV. assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança;

V. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

VI. acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia;

VII. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; e

VIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das Políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, observado seu âmbito de atuação.

§10 O Comitê de Auditoria terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração e suas atribuições constarão do Regimento Interno do Comitê.

§11 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.20/43

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§12 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento a esse Conselho deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§13 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§14 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao descumprimento de dispositivos legais e normativos, regulamentos e códigos internos, com proteção ao denunciante e confidencialidade da informação, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§15 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não será membro do Conselho de Administração.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.21/43

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de membros da Diretoria Executiva, dos comitês de assessoramento ao próprio Conselho, e na nomeação do Auditor Geral e do Ouvidor, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições e nomeações, observado o disposto no artigo 24, inciso I, deste Estatuto Social; e

VI. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos realizados pelos administradores, membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e pelos Conselheiros Fiscais e da indicação do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que também forem integrantes do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento a esse Conselho não receberão remuneração adicional.

§9º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.22/43

§10 Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, observado que:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil; e

IV. é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, deste Estatuto, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.23/43

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§5º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

§6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Tecnologia e Inovação sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, observado que:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil; e

IV. é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, deste Estatuto, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho do Banco nas dimensões social, ambiental e climática; e

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.24/43

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§5º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

§6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.25/43

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão corporativa de riscos e de controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão corporativa de riscos, com o apoio das demais diretorias ou unidades, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.26/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas, mediante assinatura do respectivo termo de posse.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.27/43

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho social, ambiental e climático do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.28/43

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.29/43

remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.30/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis *"ad nutum"*, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar:

I. seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de órgãos de assessoramento técnicos, consultivos ou órgãos equivalentes das sociedades nas quais o Banco participe e das entidades nas quais tenha direito de indicar membros, cuja cobertura, em havendo apólice de seguro da mesma espécie já contratada pela sociedade ou entidade, será aplicável somente de forma subsidiária.

II. seguro de responsabilidade civil em favor de empregados que exerçam cargos de gestão superior;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.31/43

III. extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.32/43

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.33/43

editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do caput deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatuários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

Art. 65. O membro do Comitê de Tecnologia e Inovação e do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que se enquadrar na vedação do inciso IV do §1º dos artigos 36 e 37 deste Estatuto, poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo do mandato em curso, sem remuneração adicional.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.34/43

BANCO DO BRASIL

2025/23

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM TREZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

Em treze de agosto de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e quinze minutos, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), no Ed. Torre Matarazzo, 20º andar - Av. Paulista, 1230 - São Paulo (SP), CEP 01310-901, sob a presidência da Sra. Anelize Lenzi Ruas de Almeida, com participação presencial dos Conselheiros Elisa Vieira Leonel, Fabio Franco Barbosa Fernandes, Marcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Selma Cristina Alves Siqueira, Tarciana Paula Gomes Medeiros e Valmir Pedro Rossi, e, por videoconferência, o Sr. Fernando Florêncio Campos.

Também estiveram presentes, como assessores do Conselho, a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica, e o Sr. Iram Alves de Souza, Auditor Geral, nos termos do art. 18 de seu Regimento Interno.

O Conselho de Administração (CA):

- SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS E CONTROLES – tomou conhecimento da apresentação sobre o resultado do SRC do Conglomerado BB - Ciclo 2024/2025, realizada por representantes do Departamento de Supervisão Bancária do Banco Central do Brasil (Desup), Participaram como convidados os coordenadores dos Comitês de Assessoramento ao CA;

(...)

- MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE CONTADORIA (COGER) – tomou conhecimento da manifestação da Coger acerca das Demonstrações Contábeis do 1S25, apresentada pelo Diretor e pelo Gerente Executivo de Contadoria, com a participação do Vice-Presidente de Gestão Financeira e Relações com Investidores;

- PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES – tomou conhecimento do parecer dos auditores independentes sobre as Demonstrações Contábeis relativas ao 1S25, apresentado pelo Sr. João Alouche, representante da KPMG Auditores

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2824309 em 28/08/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2558302199 - 28/08/2025. Autenticação: A0E01AD920AB9D595D863BC8E534D8D3B6791958. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/128.472-7 e o código de segurança 2nnq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.35/43

Independentes;

- RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) – aprovou os Resumos do Relatório do Coaud acerca das Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas no padrão Bacen e Demonstrações Financeiras Consolidadas no padrão IFRS, relativos ao 1S25, apresentados pelo Coordenador do Comitê;

- RELATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO 1S25 (BACEN/COSIF E IFRS) - aprovou os Relatórios da Administração nos padrões Bacen/Cosif e IFRS referentes ao 1S25;

- DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1S25 - aprovou as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas no padrão Bacen/Cosif e as Demonstrações Contábeis Intermediárias Consolidadas Condensadas no padrão IFRS, referentes ao 1S25;

(...)

- DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO BB - aprovou a revisão do atual nível de remuneração aos acionistas, com a adoção do percentual de 30% do resultado a ser distribuído (Payout) no exercício 2025;

(...)

- ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA:

a) elegeu, como Vice-Presidente de Agronegócios e Agricultura Familiar, para complementar o mandato 2025/2027, em razão da vacância do cargo decorrente da renúncia apresentada pelo Sr. Luiz Gustavo Braz Lage com efeitos a partir de 12.08.2025, o Sr. Gilson Alceu Bittencourt, a seguir qualificado, em consonância com o art. 21, X, do Estatuto Social, e de acordo com o parecer Corem nº 2025/1572, de 06.08.2025, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e será empossado em 14.08.2025.

Gilson Alceu Bittencourt, brasileiro, nascido em 11.03.1967, servidor público federal, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.284.509-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04051494303, expedida em 24.02.2022 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2824309 em 28/08/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2558302199 - 28/08/2025. Autenticação: A0E01AD920AB9D595D863BC8E534D8D3B6791958. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/128.472-7 e o código de segurança 2nnq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.36/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

b) elegeu, como Diretor Jurídico, para complementar o mandato 2025/2027, em razão do término do mandato estendido da Sra. Lucinéia Possar, o Sr. Alexandre Bocchetti Nunes, a seguir qualificado, em consonância com o art. 21, X, do Estatuto Social, e de acordo com o parecer Corem nº 2025/1378, de 09.07.2025, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e será empossado em 14.08.2025.

Alexandre Bocchetti Nunes, brasileiro, nascido em 17.03.1972, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.753.277-15, portador da Carteira de Identidade de Advogado nº 66684, expedida em 29.04.2021 pela Ordem do Advogados do Brasil. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

c) elegeu, como Diretor de Contadoria, para complementar o mandato 2025/2027, em razão do término do mandato estendido do Sr. Eduardo Cesar Pasa, o Sr. Pedro Henrique Duarte Oliveira, a seguir qualificado, em consonância com o art. 21, X, do Estatuto Social, e de acordo com o parecer Corem nº 2025/1378, de 09.07.2025, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e será empossado em 14.08.2025.

Pedro Henrique Duarte Oliveira, brasileiro, nascido em 05.12.1982, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.476.143-00, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 023407/0-3, expedida em 28.10.2010 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 4° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Registra-se que o mandato 2023/2025 do Sr. Eduardo Cesar Pasa, Diretor de Contadoria, e da Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica, não foram renovados em 03.07.2025 em virtude do limite de reconduções consecutivas ao cargo na Diretoria Executiva, nos termos do art. 13, VI, da Lei 13.303/16, e que ambos permanecem em suas respectivas posições até esta data, 13.08.2025, ao amparo do art. 150,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2824309 em 28/08/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2558302199 - 28/08/2025. Autenticação: A0E01AD920AB9D595D863BC8E534D8D3B6791958. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/128.472-7 e o código de segurança 2nnq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.37/43

§4º, da Lei 6404/76, observada a investidura dos novos eleitos.

(...)

- RELATÓRIO SEMESTRAL DO CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIAS DO BB – aprovou o Relatório Semestral do Canal de Ética e Denúncias BB, data-base 30.06.2025, em atendimento à Resolução CMN nº 4.859/2020;

(...)

- SUMÁRIO DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA – tomou conhecimento do Sumário Executivo de Atividades da Auditoria Interna referente a jul/2025, elaborado pela Auditoria Interna;

- ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS FIXOS (ORFIX) – tomou conhecimento do acompanhamento do Orfix relativo aos valores realizados acumulados até 31 de julho de 2025, elaborado pela Diretoria de Controladoria;

- RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) – tomou conhecimento do Relatório do Coaud referente ao 1S25;

(...)

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião às dezenove horas e trinta minutos, da qual eu, Rodrigo Nunes Gurgel, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Ass.) Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Elisa Vieira Leonel, Fabio Franco Barbosa Fernandes, Fernando Florêncio Campos, Marcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Selma Cristina Alves Siqueira, Tarciana Paula Gomes Medeiros e Valmir Pedro Rossi.

Rodrigo Nunes Gurgel
Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2824309 em 28/08/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2558302199 - 28/08/2025. Autenticação: A0E01AD920AB9D595D863BC8E534D8D3B6791958. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/128.472-7 e o código de segurança 2nnq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.38/43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (**15/10/2025**), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote B, Torre 1 Sul, Edifício BB, 15º andar, em Brasília-DF, com seu estatuto Social consolidado registrado na JUCISDF sob nº 2525435 em 08/04/2024, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27, *caput* de seu Estatuto Social, por seu Diretor Jurídico, **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES,** brasileiro, advogado, Carteira Nacional de Habilitação nº 00285986719 DETRAN/DF e do CPF nº 981.753.277-15, com endereço comercial sito no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, eleito conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., realizada em 13/08/2025, devidamente registrada na JUCISDF sob o nº 2824309, em 28/08/2025 que, mediante solicitação, assinará digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 149/2023 do CNJ; identificado como o próprio em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE nomeia e constitui seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as) os(as) advogados(as) a seguir nominados(as) e qualificados(as), todos(as) brasileiros(as), doravante denominados OUTORGADOS: **I)** Consultores Jurídicos: **BETANIA MARA COELHO GAMA**, OAB/BA 14.331; CPF 505.547.945-00; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JOÃO ALVES SILVA**, OAB/CE 14.869 e CPF 177.129.203-20; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **RENATO CHAGAS MACHADO**, OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70; todos com o mesmo domicílio profissional do **OUTORGANTE**; e **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; este com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II)** Consultores Jurídicos Adjuntos: **ACELMA CRISTINA SILVA**, OAB 148887/RJ, CPF 690.663.881-53; **ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ALEXANDRE GONCALVES CORREA FRIZONI**, OAB/RJ 177.361 e CPF 124.038.787-31, **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, OAB/SC 21.902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87;**FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **FERNANDA DE MIRANDA MARTINHO**, OAB/SP 257.553, CPF 310.667.228-54; **JANAINA ALMEIDA COSTA**, OAB/RJ 130.520 e CPF 088.187.317-93; **LEONARDO ELISEI DE FARIA**, OAB/SP 184.405 e CPF 273.747.798-01, **LUZIMAR DE SOUZA**, OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARINA PIANARO ANGELO SCHLENERT**, OAB/DF 64.225, CPF 032.483.589-20; **PABLO SANCHES BRAGA**, OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; todos com o mesmo domicílio profissional do OUTORGANTE; também **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLAH**, OAB/SP 184.528 e CPF 106.975.878-78; **CARLOS EDUARDO PESSOA DIAS,** OAB/SP 206.629 e CPF 254.963.688-04; **CLEOMAN FERNANDES DA SILVA FILHO**, OAB/PE 27.622 e CPF: 008.741.414-78; **EDUARDO DO PRADO GODOY**, OAB/SP 244.271 e CPF 225.030.518-80; **MATEUS MARCOS**, OAB/SP 239.343 e CPF 219.989.768-07; estes com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III)** Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 9º andar, Recife/PE; **ALTEMIR BOHRER**, OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional da Rua da Bahia, 2500, 9º andar - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.39/43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, OAB/PI 8.398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **CELSO YUAMI**, OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **DIMAS DE LIMA**, OAB/AM 18.267, CPF 079.622.628-85, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 10º andar, Centro, Manaus/AM; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, OAB/BA 81303 e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **FÁBIO SPAGNOLLI**, OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º andar, Ed. Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **JAIME DE AQUINO JUNIOR**, OAB/PR 48.344 e CPF 895.730.991-87, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, Térreo, Centro, Palmas/TO; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10, com domicílio profissional na Av. São João, 32, 17º e 18º andares, Centro, São Paulo/SP; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, 7º andar, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MARCOS MARTINS DUTRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 35º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **REGIS DIEGO GARCIA**, OAB/SP 250.212 e CPF 312.005.418-63, com domicílio profissional na TV Travessa Humaitá, 3029 – Entre Avenida João Paulo II e Passagem Jarina, Marco, Belém/PA; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Santos Dumont, 2889, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Caiari, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184.507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV)** Especialista Jurídica:**ALINE CRIVELARI**, OAB/SP 230.844; CPF 272.948.538-43, com mesmo domicílio profissional do **OUTORGANTE**; (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e arbitral, bem assim os poderes especiais para: (i) receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso; (ii) apresentar reclamações e representações correcionais; (iii) participar de assembleias e reuniões, inclusive virtuais, como representantes do OUTORGANTE; (iv) em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou voluntários, judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do OUTORGANTE, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial; (v) representar o OUTORGANTE perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao OUTORGANTE. Nas hipóteses em que o OUTORGANTE atue como convenente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, os OUTORGADOS ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido outorgados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos OUTORGADOS podem ser exercidos em conjunto ou separadamente e substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata.do.ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.40/43

presente instrumento que aceita e assinar por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os Emolumentos do Tabelião, o CCRCPN e o ISSQN foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00597612**, nos valores de **R$ 110,05, R$ 7,70 e R$ 5,89, respectivamente**, totalizando **R$ 123,64**, conforme estabelecido na Tabela I, Serviços de Notas, da Lei Federal nº 14.756 de 15/12/2023 e Lei Complementar do DF nº 1.009 de 17/05/2022. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20250100198725BFGO, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 23/10/2025 14:17:32 -03:00

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2025.10.15.00017038-50

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 23/10/2025 14:17

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatuto_bb_ata_do_ca_procuracao_subs_goias_2026.pdf - Pag.42/43

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **SUBSTABELEÇO**, com reservas de iguais poderes, aos Drs. **André Luis Waideman** (OAB/MS 7.895 – CPF: 518.292.311-20), **Bryan Miotto** (OAB/GO 31.121 – CPF: 871.666.071-49), **Diwey Starnly Ferreira Queiroz** (OAB/GO 24.609 – CPF: 901.597.721-68), **Frederico Jaime Weber Pereira** (OAB/GO 22.343 – CPF 852.294.581-00), **Leandro César Azevedo Martins** (OAB/GO 26.634 CPF: 645.396.016-87), **Luiz Gonzaga Soares Gil** (OAB/GO 24.200 – CPF: 425.457.221-20), **Meirebele Ferreira da Silva Castro** (OAB/GO 38.074 – CPF: 477.364.531-87), **Otávio Pereira de Sousa** (OAB/GO 33.704 – CPF: 005.025.151-12), **Pollyanna Campos Lima Cardoso** (OAB/GO 22.267 – CPF: 928.764.391-15), **Renata Gonçalves Costa e Silva** (OAB/GO 33.227 – CPF: 947.190.711-04), **Taise Machado Melo** (OAB/GO 21.749 – CPF: 881.706.591-91), todos brasileiros, advogados integrantes da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil em Goiás, localizada à Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia – GO e aos Drs. **Ana Cláudia de Sousa** (OAB/GO 32.124 – CPF: 205.862.188-31), **Andrea Gonçalves Oliva Itacarambi** (OAB/GO 25.246 – CPF: 000.884.421-60), **Daniel Rodrigues de Souza** (OAB/GO 36.467 – CPF: 007.093.861-09) e **Vanessa Isquierdo de Souza Lima** (OAB/GO 72.890 – CPF: 332.570.958-30), também brasileiros, advogados integrantes do Núcleo Jurídico de Rio Verde, localizado à Avenida José Walter, nº 750, Setor Morada do Sol, Rio Verde – GO, os poderes da cláusula *ad judicia* e os especiais que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ/MF 00.000.000/00001-91, representado por seu Diretor Jurídico, Dr. Alexandre Bocchetti Nunes, através do instrumento público de procuração datado de 15/10/2025 (PROTOCOLO 939298, Livro 3995, folhas 074/076, Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF), podendo os respectivos advogados agir em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação. O presente instrumento não revoga poderes anteriormente outorgados e ratifica atos já praticados.

Goiânia (GO), 20 de Janeiro de 2026.

Celso Yuami

OAB/RJ 110.017

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2016 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 09:21:45
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387605432563873729419235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Movimentação Bloqueada - Habilitação de Crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de Crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Movimentação Bloqueada - Habilitação de Crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de Crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Movimentação Bloqueada - Habilitação de Crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de Crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Movimentação Bloqueada - Habilitação de Crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de Crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Movimentação Bloqueada - Manifestação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Manifestação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Movimentação Bloqueada - Manifestação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Manifestação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Movimentação Bloqueada - Manifestação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Manifestação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ANÁPOLIS

Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª

Av. Senador José Lourenço Dias, nº 1311, Centro, Anápolis/GO, CEP 75.020-010, Fone (62) 3902-8878 / (62) 3902-8879

E-mail: upjcivanapolis@tjgo.jus.br

AUTOS Nº: 5772617-11.2025.8.09.0006

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após a publicação do edital em **14/11/2025 (evento 117)**, foram protocoladas nos autos principais diversas petições que veiculavam **pedidos de habilitação de crédito**, bem como **juntada de procuração e pedido de cadastro de advogados**, subscritas pelos seguintes credores:

Banco Industrial (evento 133)

Refrigerantes do Triângulo (evento 158);
LM Indústria e Comércio (evento 166);
Leão Alimentos (evento 167);
Pivot Equipamentos (evento 168);
Indústrias Anhembi (evento 169);
VGF Indústria (evento 170);
Futura Comercial Trading (evento 172);
Suzano (evento 175);
Pado S.A. (evento 177);
Seleta e Boazinha Indústria (evento 178);
Neugebauer Alimentos (evento 179);
Amafil Indústria e Comércio (evento 180);
Veneza Indústria (evento 182);
Swedish (evento 184);
Prime Company (evento 185);
Laticínios JL (evento 186);
Caramuru Alimentos (evento 187);
Futura Caminhões (evento 190);
DF Caminhões (eventos 206 e 207);
Ever Green Indústria (evento 210);
Indústrias Alimentícias Liane (evento 211);

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

HNK Indústria de Bebidas (evento 213);
RB de Garça (evento 214);
FC Indústria e Comércio (evento 215);
Laticínios Bela Vista (evento 217);
Massas Paulista (evento 218);
Adel Coco (evento 220);
Bombril (evento 221);
AJEL (evento 223);
Indústria Santa Elisa (evento 225).

Certifico que as referidas manifestações foram qualificadas pelos próprios peticionantes como habilitação de crédito. Quanto a tais petições, **procedi ao regular cadastro dos advogados** nos autos principais, garantindo a plena representação processual, e **bloqueei as petições quanto ao conteúdo creditício**, em estrito cumprimento à determinação judicial do evento 192, por se tratar de matéria afeta à fase administrativa de verificação de créditos, a ser processada exclusivamente perante o Administrador Judicial, por meio do portal eletrônico por ele disponibilizado (evento 154)

Certifico, ainda, que foram protocoladas nos autos principais petições veiculando **divergências de crédito**, subscritas pelos seguintes credores:

FeG Lubrificantes Ltda (evento 141);

Banco Industrial (evento 150);

Cremer (evento 151);

Banco Santander (evento 159);

Adega Goiás (evento 176)**;**

Girassol (evento 189)**;**

Indústria Missiato (evento 222).

Certifico que, quanto a essas manifestações, embora apresentadas por via inadequada, o respectivo conteúdo foi preservado, tendo sido dada ciência ao Administrador Judicial para análise técnica, pelo prazo de 5 (cinco) dias, em observância à organização procedimental estabelecida na decisão judicial.

Fica consignado que, após a ciência e manifestação do Administrador Judicial, as referidas petições serão bloqueadas quanto ao conteúdo creditício, devendo eventuais insurgências ser deduzidas pela via adequada, seja pela fase administrativa perante o Administrador Judicial, seja por incidente próprio em autos apartados, por dependência, conforme a fase processual e nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Certifico, por fim, que os bloqueios efetuados ou a serem realizados possuem natureza exclusivamente organizacional, não afetando a validade das procurações juntadas nem o exercício do contraditório pelos patronos regularmente cadastrados.

Dou fé.

Anápolis, 22 de janeiro de 2026.

GHEYSA MARIELA ESPINDOLA

Analista Judiciário 1º Grau - Cível

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de CREDORES - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 22/01/2026 16:09:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco - Administrador (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 22/01/2026 16:09:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco - Administrador (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 22/12/2025 16:51:22)) do dia 22/01/2026 16:11:49 não possui "Arquivos".

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 231 : Intimação Expedida

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Pérola Distribuição E Logística S/a - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 23/12/2025 16:25:22)) do dia 22/01/2026 16:12:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco - Administrador (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 22/12/2025 16:51:22)) do dia 22/01/2026 16:13:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CREDORES (Referente à Mov. Certidão Expedida (22/01/2026 16:09:56))) do dia 22/01/2026 16:14:42 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco (Referente à Mov. Certidão Expedida (22/01/2026 16:09:56))) do dia 22/01/2026 16:14:44 não possui "Arquivos".

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 235 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração (22/12/2025 16:51:22))) do dia 22/01/2026 16:21:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração (22/12/2025 16:51:22))) do dia 22/01/2026 16:23:01 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Pérola Distribuição E Logística S/a (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração (23/12/2025 16:25:22))) do dia 22/01/2026 16:23:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Movimentação Bloqueada - petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Movimentação Bloqueada - petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:50

Movimentação Bloqueada - petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202626722287

Nome original: Ofício 6-26 e documentos - Processo 0010081-17.2023.5.18.pdf

Data: 22/01/2026 13:43:38

Remetente:

Dereck Baracui Issa Batista

3ª Vara do Trabalho de Anápolis - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: NOSSO PROCESSO: 0010081-17.2023.5.18.0053 VOSSO PROCESSO: 5772617-11.2025.8.09.

Informe de transferência de saldo.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 15:05:52
Assinado por LEONARDO SILVEIRA
Localizar pelo código: 109287675432563873729815030, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 240 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_626_e_documentos_processo_001008117.2023.5.18.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0010081-17.2023.5.18.0053

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/01/2023
Valor da causa: R$ 133.272,30

Partes:
AUTOR: RAFAEL LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ DE ARAÚJO CHAVANTE
RÉU: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

ADVOGADO: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
PERITO: JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 15:05:52
Assinado por LEONARDO SILVEIRA
Localizar pelo código: 109287675432563873729815030, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 240 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_626_e_documentos_processo_001008117.2023.5.18.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
ATOrd 0010081-17.2023.5.18.0053
AUTOR: RAFAEL LEANDRO DA SILVA
RÉU: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
Rua 14 de Julho nº 971, Setor Central, Anápolis-GO - CEP: 75024-050
Telefone: (62) 3222-5978 - *e-mail*: vt3anapolis@trt18.jus.br

OFÍCIO Nº 0010081-17.2023.5.18.0053 6/2026

Anápolis, 22 de janeiro de 2026.

Ao(À) Senhor(a)
Escrivão(ã) da 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis - GO
VIA MALOTE DIGITAL

Assunto: Informe de transferência de saldo.

Ref. Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006

Senhor(a) Escrivão(ã),

De ordem do Meritíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho, LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, vimos informar a esse douto Juízo acerca da transferência do valor penhorado nos autos do processo em epígrafe, conforme determinação inserta na decisão anexa, para o processo de recuperação judicial da empresa executada, em trâmite perante esta 1ª Vara Cível.

Informamos que o alvará foi confeccionado nesta data e que a referida ordem encontra-se pendente de cumprimento pela Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

ANAPOLIS/GO, 22 de janeiro de 2026.

PJe Documento assinado eletronicamente por DERECK BARACUI ISSA BATISTA, em 22/01/2026, às 13:38:18 - d72aff4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 15:05:52
Assinado por LEONARDO SILVEIRA
Localizar pelo código: 109287675432563873729815030, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

DERECK BARACUI ISSA BATISTA
Servidor

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Documento assinado eletronicamente por DERECK BARACUI ISSA BATISTA, em 22/01/2026, às 13:38:18 - d72aff4
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/26012213324597800000078105677?instancia=1
Número do processo: 0010081-17.2023.5.18.0053
Número do documento: 26012213324597800000078105677

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 240 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_626_e_documentos_processo_001008117.2023.5.18.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
ATOrd 0010081-17.2023.5.18.0053
AUTOR: RAFAEL LEANDRO DA SILVA
RÉU: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

DECISÃO

Da análise pormenorizada do feito (ofício do Juízo Cível, acostado aos autos em ID. - f8289ca) , vê-se que à Ré fora deferido o beneplácito do processamento da recuperação judicial.

Por outro lado, observa-se que, antes do deferimento do pedido junto ao Juízo Universal, houve a penhora de valores em desfavor da Ré - 21/10/2025 (ID. 2676947), tendo sido deferimento da recuperação ocorrido em 22/10/2025.

Pois bem.

Uma vez que, com o deferimento do processamento da recuperação, cessa-se a competência executória desta Especializada, que passa a ser do Juízo Universal, a melhor jurisprudência desta Especializada firmou-se no sentido de que eventuais valores constritos, ainda que anteriores a decisão de deferimento, devem ser, pois, enviados ao Juízo da Recuperação, a fim de que não exista quebra da ordem de prioridade dos credores.

Nesse sentido:

> *"AGRAVO. EXECUÇÃO PENHORA DE BEM DA EMPRESA ANTES DA DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. NÃO PROVIMENTO . 1. O Tribunal Regional decidiu que não é possível a prática de atos expropriatórios de bens da empresa em recuperação judicial. 2. A decisão está em consonância com a jurisprudência desta Corte que, mediante análise da Lei nº 11 .101/2005, firmou entendimento de que não é possível a liberação de valores penhorados quando houver sido declarada a recuperação judicial da empresa, ainda que o depósito ou a constrição tenha ocorrido antes da referida declaração. Precedentes. 3. Incide o óbice ao processamento do recurso de revista o entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 e no artigo 896, § 7º, da CLT, suficiente para afastar a transcendência da causa, uma vez que inviabilizará a análise*

PJe Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 03/12/2025, às 09:25:52 - 654ee54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 15:05:52
Assinado por LEONARDO SILVEIRA
Localizar pelo código: 109287675432563873729815030, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

da questão controvertida no recurso de revista e, por conseguinte, não serão produzidos os reflexos gerais, nos termos previstos no § 1º do artigo 896-A da CLT . Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST - AIRR: 00219607020155040512, Relator.: Jose Pedro De Camargo Rodrigues De Souza, Data de Julgamento: 19/02/2025, 8ª Turma, Data de Publicação: 24/02/2025)"

Diante do exposto, ***indefiro*** o requerimento do Exequente, formulado em ID. 6b86db0.

Com o trânsito desta decisão, ***remetam-se*** os valores aqui penhorados ao Juízo da Recuperação, com os cumprimentos de estilo.

De igual modo, após o trânsito, expeça-se a certidão de crédito em favor do Autor e do seu causídico, consoante PGC deste Regional, a fim de que possam proceder à habilitação.

ANAPOLIS/GO, 03 de dezembro de 2025.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 03/12/2025, às 09:25:52 - 654ee54
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25120112055698700000077290172?instancia=1
Número do processo: 0010081-17.2023.5.18.0053
Número do documento: 25120112055698700000077290172

Data de Emissão: 22/01/2026 - Hora: 13:20:33 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39275 73000.100047 17726.459146 2 13630005494054

Cedente / Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2535 / 839277

N° do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
040001400272601223	14000000177264591-8	20/02/2026	54.940,54

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ GOIAS

COMARCA: ANAPOLIS

VARA: ANAPOLIS - 01A VARA CIVEL

PROCESSO: 57726171120258090006 N° GUIA:

JURISDICIONADOS: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A / PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

CONTA: 0014 040 01549786 - 6

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040001400272601223

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A CPF/CNPJ: 06.204.131/0001-77

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39275 73000.100047 17726.459146 2 13630005494054

Local de pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA	20/02/2026

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2535 / 839277

Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
22/01/2026	040001400272601223	DJ	S	22/01/2026	14000000177264591-8

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R$			54.940,54

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ GOIAS

COMARCA: ANAPOLIS

VARA: ANAPOLIS - 01A VARA CIVEL

PROCESSO: 57726171120258090006 N° GUIA:

JURISDICIONADOS: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A / PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

CONTA: 0014 040 01549786 - 6

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040001400272601223

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A CPF/CNPJ: 06.204.131/0001-77

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 15:05:52
Assinado por LEONARDO SILVEIRA
Localizar pelo código: 109287675432563873729815030, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ANÁPOLIS

Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª

Av. Senador José Lourenço Dias, nº 1311, Centro, Anápolis/GO, CEP 75.020-010, Fone (62) 3902-8878 / (62) 3902-8879

E-mail: upjcivanapolis@tjgo.jus.br

AUTOS Nº: 5772617-11.2025.8.09.0006

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após a publicação do edital em **14/11/2025 (evento 117)**, foram protocoladas nos autos principais diversas petições que veiculavam **pedidos de habilitação de crédito**, bem como **juntada de procuração e pedido de cadastro de advogados**, subscritas pelos seguintes credores:

Industria de Bebidas Paris (evento 238);
Colgate (evento 239);
Suécia Veículos (evento 241).

Certifico que as referidas manifestações foram qualificadas pelos próprios peticionantes como habilitação de crédito. Quanto a tais petições, **procedi ao regular cadastro dos advogados** nos autos principais, garantindo a plena representação processual, e **bloqueei as petições quanto ao conteúdo creditício**, em estrito cumprimento à determinação judicial do evento 192, por se tratar de matéria afeta à fase administrativa de verificação de créditos, a ser processada exclusivamente perante o Administrador Judicial, por meio do portal eletrônico por ele disponibilizado (evento 154).

Certifico, por fim, que os bloqueios efetuados ou a serem realizados possuem natureza exclusivamente organizacional, não afetando a validade das procurações juntadas nem o exercício do contraditório pelos patronos regularmente cadastrados.

Dou fé.

Anápolis, 26 de janeiro de 2026.

GHEYSA MARIELA ESPINDOLA

Analista Judiciário 1º Grau - Cível

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de CREDORES - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 26/01/2026 14:22:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco - Administrador (Referente à Mov. Juntada de Documento - 23/01/2026 15:05:52)) do dia 26/01/2026 14:23:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CREDORES (Referente à Mov. Certidão Expedida (26/01/2026 14:22:07))) do dia 26/01/2026 14:43:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco (Referente à Mov. Juntada de Documento (23/01/2026 15:05:52))) do dia 26/01/2026 14:44:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - PEDIDO DE HAILITAÇÃO DE PATRONOS

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - PEDIDO DE HAILITAÇÃO DE PATRONOS, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - PEDIDO DE HAILITAÇÃO DE PATRONOS

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - PEDIDO DE HAILITAÇÃO DE PATRONOS, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaorjtrpoperadoralogisticaltda27.01.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

NK FONTANA ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS - GO

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A, devidamente qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL n**. **5772617-11.2025.8.09.0006** ajuizada por **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A,** vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada da decisão proferida nos autos de busca e apreensão, bem como expor e requerer o que segue:

I – DA SÍNTESE FÁTICA RELEVANTE

O Banco Volvo figura como credor fiduciário da Recuperanda, sendo titular de créditos garantidos por alienação fiduciária de bens móveis (veículos), regularmente constituída nos termos da legislação aplicável.

Antes do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, o credor promoveu ação de busca e apreensão, na qual foi deferida e efetivada a apreensão de parte dos bens objeto da garantia fiduciária, conforme decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível de Pinhais/PR, nos autos nº 0009249-78.2025.8.16.0033.

Referida decisão reconheceu expressamente a impossibilidade de restituição dos bens já apreendidos, assentando que eventual reconhecimento de essencialidade pelo Juízo Recuperacional não possui eficácia retroativa, preservando-se os atos constritivos regularmente praticados em momento anterior ao pedido de recuperação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 09:41:58
Assinado por NATHALIA KOWALSKI FONTANA
Localizar pelo código: 109887655432563873723632757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaorjtrpoperadoralogisticaltda27.01.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

II – DA NÃO SUJEIÇÃO DO CRÉDITO FIDUCIÁRIO E DA CONSOLIDAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS

Nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, ressalvada, excepcionalmente, a hipótese de bens de capital essenciais à atividade empresarial — circunstância que, ainda assim, não tem o condão de desconstituir atos já consolidados.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que: ***o reconhecimento da essencialidade do bem não possui efeitos retroativos, não sendo apto a desconstituir atos de apreensão ou consolidação da posse realizados antes do deferimento do processamento da recuperação judicial.***

Nesse sentido, é pacífico o entendimento de que a consolidação da posse e da propriedade fiduciária, decorrente de apreensão regularmente efetivada, constitui ato jurídico perfeito, protegido pelos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da estabilidade das decisões judiciais.

Admitir o retorno dos bens já apreendidos equivaleria a atribuir eficácia retroativa indevida às decisões do Juízo Recuperacional, em frontal afronta à orientação consolidada do STJ, notadamente no julgamento do CC nº 105.345/DF, entre outros precedentes.

III – DA PRESERVAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS CONSOLIDADOS

A própria decisão proferida pelo Juízo da Busca e Apreensão foi clara ao consignar que:

- os bens já apreendidos não podem ser restituídos;
- eventual suspensão somente poderia alcançar apreensões futuras;
- os efeitos da recuperação devem respeitar a cronologia dos atos processuais validamente praticados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 09:41:58
Assinado por NATHALIA KOWALSKI FONTANA
Localizar pelo código: 109887655432563873723632757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaorjtrpoperadoralogisticaltda27.01.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Assim, não há qualquer óbice jurídico à manutenção da consolidação dos bens já apreendidos, os quais não mais integram o patrimônio da Recuperanda, não podendo ser utilizados, tampouco considerados como essenciais à continuidade da atividade empresarial.

IV - DO DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVA E DA COMPROVAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DOS BENS (ART. 369 DO CPC)

Nos termos do art. 369 do Código de Processo Civil, é assegurado às partes o direito de empregar todos os meios legais e moralmente legítimos de prova, ainda que não expressamente previstos, com o objetivo de demonstrar a veracidade dos fatos alegados e influenciar eficazmente a convicção do Juízo, verbis: *"Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz."*

No caso em exame, o Banco Volvo comprova, de forma documental e inequívoca, que os bens objeto da alienação fiduciária foram regularmente apreendidos e tiveram sua posse consolidada antes do pedido de recuperação judicial, circunstância que afasta qualquer submissão desses bens aos efeitos do processo recuperacional.

A prova ora carreada aos autos — notadamente decisão judicial, mandado de busca e apreensão cumprido e certidão de apreensão — constitui meio probatório idôneo, lícito e suficiente, apto a demonstrar que:

- a apreensão ocorreu em momento anterior ao pedido de recuperação;
- os atos constritivos foram regularmente praticados por juízo competente;
- houve consolidação fática e jurídica da posse dos bens em favor do credor fiduciário.

Assim, à luz do art. 369 do CPC, impõe-se o pleno reconhecimento da validade e eficácia da prova produzida, a qual obsta qualquer pretensão de restituição, reintegração ou uso dos bens pela Recuperanda, sob pena de violação à segurança jurídica e à estabilidade dos atos processuais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 09:41:58
Assinado por NATHALIA KOWALSKI FONTANA
Localizar pelo código: 109887655432563873723632757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaorjtrpoperadoralogisticaltda27.01.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, o BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. requer a Vossa Excelência:

a) a juntada da presente manifestação, para fins de registro da posição do credor fiduciário;

b) o reconhecimento expresso de que os bens apreendidos antes do pedido de recuperação judicial encontram-se definitivamente consolidados em favor do credor fiduciário, não se submetendo aos efeitos do stay period ou a qualquer determinação de restituição;

c) seja consignado que eventual reconhecimento de essencialidade não possui eficácia retroativa, preservando-se integralmente os atos de apreensão e consolidação já realizados;

d) por cautela, seja afastada qualquer interpretação que permita a reintegração ou utilização dos bens já apreendidos pela Recuperanda, sob pena de violação ao art. 49, §3º, da LRF e à jurisprudência dominante do STJ.

Termos em que,
Pede deferimento.
Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

NATHALIA KOWALSKI FONTANA
OAB/GO 68.715 - A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 09:41:58
Assinado por NATHALIA KOWALSKI FONTANA
Localizar pelo código: 109887655432563873723632757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: decisao27.01.pdf - Pag 1/2

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8GH VJW9H QMYAL FKBAU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Fórum Cível - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3033-4616 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0009249-78.2025.8.16.0033
Classe Processual:	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto Principal:	Alienação Fiduciária
Valor da Causa:	R$12.868.023,15
Autor(s):	• BANCO VOLVO (BRASIL) S.A
Réu(s):	• TRP OPERADORA LOGÍSTICA

D E C I S Ã O

1. Regra geral, todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, estão sujeitos aos seus efeitos, conforme dispõe o artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005. No entanto, há uma exceção aplicável aos créditos garantidos por alienação fiduciária, que, em regra, não se submetem à recuperação judicial. Todavia, essa exceção comporta uma ressalva: se os bens dados em garantia forem imóveis onde funcione o estabelecimento empresarial do devedor ou bens móveis de capital essenciais à atividade da empresa em recuperação, o crédito fiduciário poderá, excepcionalmente, ser alcançado pelos efeitos da recuperação judicial, como formalmente reconhecido no caso em comento.

2. Ainda assim, cumpre delimitar com precisão os contornos temporais e processuais da eficácia de eventual decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial, especialmente quando se busca a revogação de medida liminar anteriormente concedida por este juízo. Nesse ponto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao consignar que a declaração de essencialidade de bens no âmbito do juízo recuperacional não possui eficácia retroativa, razão pela qual não tem o condão de infirmar atos de constrição ou apreensão regularmente praticados antes da formalização do pedido de recuperação.

3. Conforme assentado, por exemplo, nos Embargos de Declaração nos EDcl nos EDcl no AgRg no Conflito de Competência nº 105.345/DF (2009/0099044-9), os efeitos do reconhecimento de essencialidade devem respeitar a cronologia dos atos processuais já consolidados, sob pena de subversão à autoridade das decisões judiciais preexistentes e afronta ao princípio da segurança jurídica, o qual reclama estabilidade e previsibilidade dos atos jurisdicionais. O entendimento prevalente visa à preservação da higidez das relações processuais estabelecidas antes da abertura da recuperação judicial, bem como à proteção da boa-fé dos credores que atuaram dentro da legalidade até aquele momento.

4. Nesse cenário, a **pretensão de restituição imediata dos bens que já se encontram regularmente apreendidos nos autos deve ser rechaçada**, porquanto a decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial — ainda que reconheça a essencialidade dos veículos — não é apta a desconstituir medidas liminares validamente deferidas em momento anterior à formalização da recuperação.

5. Todavia, no que tange aos veículos que ainda não tenham sido objeto de efetiva apreensão, mostra-se possível compatibilizar os efeitos da decisão recuperacional com a presente demanda. Considerando que a decisão proferida no referido juízo reconheceu, ainda que de forma provisória, a essencialidade de determinados bens, e diante da ausência de ato constritivo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 09:41:58
Assinado por NATHALIA KOWALSKI FONTANA
Localizar pelo código: 109087625432563873723632756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: decisao27.01.pdf - Pag 2/2

efetivado em relação a tais veículos, é **juridicamente viável determinar a suspensão da eficácia da liminar concedida nos autos no tocante a eventuais apreensões futuras**, pelo prazo inicial de noventa dias, sem prejuízo de eventual renovação caso necessário, a fim de viabilizar a interlocução jurisdicional entre os juízos envolvidos e assegurar, em última análise, a preservação da atividade empresarial sem prejuízo ao direito de propriedade do credor fiduciário.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Pinhais, 26 de janeiro de 2026.

SERGIO BERNARDINETTI
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8GH VJW9H QMYAL FKBAU

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 09:41:58
Assinado por NATHALIA KOWALSKI FONTANA
Localizar pelo código: 109087625432563873723632756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ANÁPOLIS

UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª

Av. Sen. José Lourenço Dias, nº 1311, Centro, Anápolis/GO, Cep 75.020-010, Fone (62) 3902-8878 / (62) 3902-8879

e-mail: upjcivanapolis@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo nº: 5772617-11.2025.8.09.0006
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Pérola Distribuição E Logística S/a **CPF:** 06.204.131/0001-77
Requerido: Perola Distribuicao E Logistica S/a **CPF:** 06.204.131/0001-77
Valor da Causa: 315.575.075,55
Juíza: Laryssa de Moraes Camargos

Ofício nº: 117.2026

Anápolis, 26 de janeiro de 2026

Ao Juiz de Direito da Comarca de Pinhais - PR

Assunto: Comunicação de decisão – Recuperação Judicial – Essencialidade de bens – Cooperação Judiciária

O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis/GO, nos autos da Recuperação Judicial nº 5772617-11.2025.8.09.0006, que tem como recuperandas as empresas integrantes do denominado Grupo Pérola, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em regime de cooperação judiciária, com fundamento nos arts. 6º, §7º-B, e 69-C e seguintes da Lei nº 11.101/2005, **COMUNICAR** e **SOLICITAR** o que segue:

> Foi proferida decisão (mov. 192) reconhecendo, no estado atual da prova, que **48 (quarenta e oito) veículos** objeto de ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco Volvo S.A. devem ser tratados como bens de capital sujeitos à análise de essencialidade pelo juízo

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

recuperacional, inexistindo prova inequívoca, neste feito, de consolidação definitiva da propriedade fiduciária em momento anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Com base em manifestação técnica do Administrador Judicial, restou reconhecido o caráter essencial de tais veículos para a manutenção das atividades empresariais das recuperandas, reputando-se adequada, em princípio, a sua manutenção na posse das recuperandas, mediante contenção/adequação dos atos de retirada ou desapossamento durante o período de suspensão previsto no art. 6º, caput e §4º, da Lei nº 11.101/2005, preservados o crédito e a garantia fiduciária do Banco Volvo S.A.

A deliberação possui eficácia de prejudicialidade externa em relação à ação individual, sem ingerência na competência formal desse Juízo, cabendo a Vossa Excelência, à luz da decisão proferida pelo juízo universal da recuperação judicial e da disciplina legal, avaliar a conveniência e possibilidade de adequação dos atos constritivos já praticados.

Diante disso, **solicita-se a contenção/adequação dos atos de retirada/desapossamento dos veículos**, durante o stay period, preservando-se a finalidade da recuperação judicial e a função social da empresa, sem prejuízo da garantia fiduciária.

Encaminha-se cópia integral da decisão para ciência e providências que Vossa Excelência entender cabíveis.

Atenciosamente,

Anápolis/GO, 26 de janeiro de 2026.

Laryssa de Moraes Camargos
Juíza de Direito

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Anápolis

1ª Vara Cível

Gabinete do Juiz Rodrigo de Castro Ferreira

Gabinete Virtual: https://tjgo.zoom.us/j/3911002223

Sala de Audiências: https://tjgo.zoom.us/j/8351903137

Atendimento UPJ: (62) 3902-8878 e (62) 3902-8879

WhatsApp Gabinete: (62) 3902-8873

Autos nº 5772617-11.2025.8.09.0006

Polo Ativo: Pérola Distribuição e Logística S/A - Em Recuperação Judicial

---

DESPACHO

AGUARDE-SE o prazo de manifestação do Administrador Judicial.

Oportunamente, conclusos.

Anápolis-GO, data da assinatura digital.

LARYSSA DE MORAES CAMARGOS
Juíza de Direito em substituição automática

Obs.: O presente ato decisório serve automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, conforme estabelecido no artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial de 2022.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Vicente Lopes

2° Câmara Cível

gab.vicentelopes@tjgo.jus.br / 3216-2075

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5051423-59.2026.8.09.0006

2ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE ANÁPOLIS

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

AGRAVADOS: PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR VICENTE LOPES

DECISÃO LIMINAR

O credor **BANCO VOLKSWAGEN S.A.** interpõe **AGRAVO DE INSTRUMENTO e**m desfavor da decisão (autos nº 5772617-11.2025.8.09.0006 mov. 192) proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, nos autos da **Ação de Recuperação Judicial** ajuizada por **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A, TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., PÉROLA AGROPECUÁRIA LTDA., PÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., JBV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CÉLIDA MARIA VICTOR ELIAS AGROPECUÁRIA, MÁRCIA ELIANE DA SILVA VICTOR AGROPECUÁRIA, JOÃO BATISTA VICTOR AGROPECUÁRIA, MAURÍCIO MIGUEL ELIAS AGROPECUÁRIA, JOÃO BATISTA VICTOR, CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR E MAURÍCIO MIGUEL ELIAS.**

Na petição inicial, protocolizada em 22.09.2025, os requerentes alegaram que enfrentam grave crise econômico-financeira decorrente de diversos fatores acumulados ao longo dos anos, especialmente o inadimplemento de créditos relevantes na recuperação judicial da Usina Santa Helena/Grupo Naoum (aproximadamente R$ 60 milhões), a forte elevação da taxa SELIC desde 2021, a consequente elevação do custo financeiro de suas operações e a perda de liquidez.

Sustentaram que, apesar das dificuldades, continuam desempenhando função social relevante, mantêm

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

empregados e atividade econômica expressiva e, por isso, buscam a recuperação judicial visando preservar a atividade empresarial, equalizar o passivo, reorganizar o fluxo de caixa e superar a crise.

Defenderam que preenchem todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 e instruem a inicial com documentos destinados a comprovar o exercício regular da atividade, ausência de falência, inexistência de recuperação anterior e demais exigências legais.

Requereram tutela antecipatória de urgência, com fundamento nos artigos 300 e 305, do Código de Processo Civil, e artigo 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005, a fim de antecipar os efeitos do processamento da recuperação judicial, com início imediato do stay period, consistente na suspensão de todas as ações, execuções, procedimentos de busca e apreensão, atos constritivos, protestos, bloqueios judiciais e inscrições em cadastros de inadimplentes, antes mesmo do deferimento formal do processamento.

Em 23.10.2025, foi proferida decisão deferindo o processamento da recuperação judicial e determinando a suspensão das ações de execução e cumprimento de sentença pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (mov. 46 dos autos originários).

Por ocasião da decisão inserida na movimentação 143, o MM. Juiz determinou que o Administrador Judicial se manifestasse, de forma analítica, sobre os pedidos de tutela de urgência remanescentes da inicial (itens “e” a “l”), sobretudo quanto à essencialidade de bens de capital e demais pontos pendentes.

Ainda na mesma decisão, o magistrado reconheceu a concentração das medidas urgentes no juízo universal, determinou a regularização e apensamento da cautelar antecedente aos autos principais, fixou os honorários do Administrador Judicial em 3,5% dos créditos sujeitos (pagos em 60 parcelas), rejeitou os embargos de declaração do Banco Volkswagen S/A e determinou que habilitações/correções de crédito tramitem em autos apartados por dependência.

Em cumprimento ao comando judicial, o Administrador Judicial apresentou manifestações circunstanciadas, especialmente nas movimentações 171 e 181, tratando, entre outros pontos, da essencialidade de bens de capital (móveis e imóveis) gravados com alienação fiduciária, após visita técnica às unidades das recuperandas e análise documental, bem como dos pedidos urgentes remanescentes da inicial (itens “e” a “l”).

Na decisão ora impugnada (mov. 192), o juízo de origem reconheceu a essencialidade dos bens de capital indicados pelo Administrador Judicial, inclusive veículos e demais bens móveis/imóveis gravados com alienação fiduciária, determinando sua manutenção na posse das recuperandas durante o stay period e a contenção/adequação de atos de retirada/desapossamento.

Neste recurso, o agravante sustenta que a decisão agravada promoveu blindagem patrimonial indevida, mediante declaração abrangente de essencialidade, sem a necessária demonstração individualizada da imprescindibilidade de cada bem.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Aduz que, embora o Administrador Judicial tenha se manifestado no mov. 181 em favor da essencialidade com base em visita técnica e análise documental, a planilha anexada não comprovaria, de forma concreta e item a item, a efetiva utilização e indispensabilidade dos bens (especialmente caminhões) vinculados ao agravante, limitando-se a dados genéricos de identificação.

Afirma que a decisão estabeleceu rito e "standard probatório" que condiciona eventual reanálise da essencialidade à existência de fato novo ou prova superveniente, o que implicaria, na prática, restrição indevida ao contraditório e inversão do ônus probatório, em afronta ao artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 e ao Enunciado nº 99 da III Jornada de Direito Comercial, defendendo competir às recuperandas comprovar, desde logo, de modo robusto e individualizado, a essencialidade dos bens gravados.

Discorre que estão presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano, diante da depreciação progressiva e irreversível dos veículos, com prejuízo econômico e insegurança jurídica.

Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, para sobrestar os efeitos da decisão agravada e viabilizar a retomada das medidas cabíveis em relação aos bens.

No mérito, requer o conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento, para reformar a decisão agravada e afastar a declaração de essencialidade dos veículos.

Preparo recolhido (mov. 01, arquivo 02).

É o relato do necessário. Decido acerca do pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Cinge-se a controvérsia à aferição da presença da probabilidade do direito, à vista da alegada ilegalidade da decisão agravada ao reconhecer, de forma abrangente, a essencialidade de bens de capital gravados com alienação fiduciária (notadamente veículos), determinando sua manutenção na posse das recuperandas durante o stay period e condicionando eventual rediscussão da matéria à instauração de incidente próprio fundado em fato novo ou prova superveniente, bem como à verificação do perigo de dano invocado, consistente na depreciação dos bens e no suposto esvaziamento das prerrogativas do credor fiduciário.

Nos termos do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, a concessão da tutela recursal exige a presença concomitante da probabilidade do direito e do risco de dano grave ou de difícil reparação.

No que concerne à probabilidade do direito, em juízo de cognição sumária, verifica-se que a decisão agravada

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

assentou a solução controvertida em leitura sistemática do microssistema recuperacional, articulando o artigo 47, o artigo 6º, caput e § 4º, e o artigo 6º, § 7º-B, todos da Lei nº 11.101/2005, com a parte final do artigo 49, § 3º, do mesmo diploma legal, reconhecendo que, durante o *stay period*, pode haver contenção/adequação de atos de retirada de bens reputados essenciais, sem que isso implique, ao menos nesta fase, submissão do crédito fiduciário aos efeitos da recuperação judicial ou esvaziamento definitivo da garantia.

Com efeito, durante o stay period, admite-se, em tese, a manutenção na posse da recuperanda de bens de capital essenciais à atividade empresarial, ainda que gravados com alienação fiduciária, circunstância que não descaracteriza, por si só, a natureza extraconcursal do crédito.

A jurisprudência, nesse ponto, tem afirmado que a tutela do direito de propriedade do credor fiduciário deve ser ponderada com o princípio da preservação da empresa (artigo 47 da Lei nº 11.101/2005), de modo que, embora o crédito não se submeta à recuperação, os atos voltados à retomada ou constrição de bens de capital essenciais podem ser temporariamente contidos, a fim de viabilizar o soerguimento da companhia.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que compete ao juízo da recuperação judicial deliberar sobre a essencialidade do bem e, a partir desse reconhecimento, admite-se a contenção de medidas constritivas durante o stay period, inclusive em relação a bens gravados com alienação fiduciária. Confira-se:

> “AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 6º, § 4º, E 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO ESTADUAL EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDENCIA DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.1. "**Não podem ser alvo de busca e apreensão, em execução singular, processada perante outro juízo, bens móveis que estão na posse das empresas recuperandas e que foram reconhecidos como essenciais à atividade empresarial, ainda que sua aquisição esteja garantida por alienação fiduciária. Inúmeros arestos do STJ nesse sentido. O término do stay period não enseja, isolada e automaticamente, a possibilidade de constrição judicial sobre essa espécie de bens, sob pena de subverter o próprio escopo do procedimento recuperacional.** Julgados desta Corte nessa linha de intelecção" (AgInt no REsp 2.061.093/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 20/11/2023, DJe de 23/11/2023).2. (…) 3. Agravo interno a que se nega provimento.” (STJ, AgInt no AREsp n. 2.489.434/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 23/9/2024, DJe de 1/10/2024.)

Este Egrégio Tribunal de Justiça segue a mesma orientação, reconhecendo a extraconcursalidade do crédito fiduciário, mas ponderando a necessidade de manutenção, durante o *stay period*, de bens de capital essenciais na posse da recuperanda:

> “RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS DE CAPITAL ESSENCIAL. RETOMADA DE VEÍCULOS PELO CREDOR

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

> FIDUCIÁRIO APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE BLINDAGEM E DE SUA PRORROGAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1**.A Lei n. 11.101/05, em seu artigo 49, § 3º, estabelece que os créditos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial; porém, veda a retirada dos bens de capital essenciais à atividade empresária no prazo de suspensão a que se refere o § 4º do artigo 6º da lei em referência (stay period)**. 2. (...) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJGO, Agravo de Instrumento 5652471-22.2024.8.09.0152, Rel. Des. EDUARDO ABDON MOURA, 3ª Câmara Cível, julgado em 20/08/2024, DJe de 23/08/2024) (grifou-se)

Observa-se que o MM. Juiz, ao menos em tese, não declarou de forma genérica a essencialidade dos bens, pois restringiu o reconhecimento aos bens indicados na planilha do mov. 181 e determinou a apresentação de relação individualizada, com dados mínimos de identificação, para viabilizar contraditório efetivo pelos credores fiduciários.

Por fim, quanto ao rito incidental e ao contraditório, em juízo perfunctório, observa-se que a decisão agravada não afasta a impugnação pelo credor fiduciário, apenas organiza eventual rediscussão mediante incidente próprio, com individualização dos bens, apresentação de contraprova mínima e manifestação técnica do Administrador Judicial. Registrou-se, ainda, a inexistência de inversão do ônus probatório, com aplicação do artigo 373, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, ao menos por ora, o rito fixado se mostra como mecanismo de organização do feito recuperacional, sem excluir posterior reavaliação.

Outrossim, o deferimento do efeito suspensivo apresenta, em cognição inicial, risco inverso relevante, pois pode ensejar a retomada isolada de execuções e atos de constrição sobre bens reputados essenciais, com potencial fragmentação do juízo universal e comprometimento da coordenação concursal.

Tal cenário, ainda que hipotético nesta fase, mostra-se apto a interferir na continuidade das atividades empresariais e na adequada condução do processo recuperacional, cuja finalidade é a preservação da empresa, conforme dispõe o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, mostra-se inviável o deferimento do pedido liminar recursal.

ANTE O EXPOSTO, **indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo** a este recurso.

Intimem-se os agravados para apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Após, conclusos para julgamento.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Vicente Lopes**

Relator

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

3° Andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2303 / 2304 – e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

O F Í C I O C O M U N I C A T Ó R I O

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Atenciosamente.

Wilyanna Camelo Goncalves

Analista Judiciário 2º Grau - Cível

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolamanifestaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.1/17

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 5772617-11.2025.8.09.0006

PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A e outros, regularmente qualificados nos autos cujo número encontra-se acima epigrafado, do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., via de seus procuradores infra-assinados., via de seus procuradores infra-assinados, para se manifestar sobre os embargos declaratórios interpostos no evento 209, posteriormente ratificados no evento 250, o que faz nos seguintes termos:

DO RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EMBARGANTE

Dizendo-se irresignada com a r. decisão proferida no evento ...., o Banco Volvo interpôs embargos de declaração alegando que a r. decisão determinou a manutenção da posse dos bens com as Recuperandas sob o argumento de que "não há prova inequívoca nos autos de que a consolidação da propriedade ocorreu antes do deferimento do processamento da recuperação judicial"; que, tal premissa padeceria de omissão, vez que a liminar de busca e apreensão foi efetivamente cumprida em 23 de agosto de 2025, momento em que os bens foram retirados da posse da devedora e entregues ao fiel depositário do Banco Volvo; que o processamento da Recuperação Judicial se deu em 23 de outubro de 2025, ou seja, em momento posterior à consolidação da propriedade em favor do Banco Volvo.

Com lastro em tais assertivas, requereu:

"(...)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:59:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873726931825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolamanifestaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.2/17

1. Sejam recebidos e acolhidos os presentes Embargos de Declaração, com a concessão de efeitos infringentes (modificativos);
2. Seja sanada a omissão quanto à análise das datas de cumprimento da liminar (23/08/2025) e de deferimento da RJ (23/10/2025);
3. Por conseguinte, seja reformada a decisão para excluir os veículos alienados ao Banco Volvo da declaração de essencialidade, reconhecendo que, por estarem fora da posse da Recuperanda antes do stay period, não se submetem ao juízo de essencialidade deste Juízo Universal, tendo em vista a decisão já proferida nos autos da ação de Busca e Apreensão, a qual consolidou a posse dos bens em favor do Banco Volvo ainda em agosto de 2025, momento anterior ao deferimento da Recuperação Judicial (outubro/2025)"

Posteriormente, no evento 250, juntou decisão proferida pelo reconhecidamente incompetente Juízo da Vara Cível de Pinhais/PR, nos autos nº 0009249-78.2025.8.16.0033, em que indeferido o pedido de restituição dos bens já apreendidos, requerendo:

"(...)
a) a juntada da presente manifestação, para fins de registro da posição do credor fiduciário;
b) o reconhecimento expresso de que os bens apreendidos antes do pedido de recuperação judicial encontram-se definitivamente consolidados em favor do credor fiduciário, não se submetendo aos efeitos do stay period ou a qualquer determinação de restituição;
c) seja consignado que eventual reconhecimento de essencialidade não possui eficácia retroativa, preservando-se integralmente os atos de apreensão e consolidação já realizados;
d) por cautela, seja afastada qualquer interpretação que permita a reintegração ou utilização dos bens já apreendidos pela Recuperanda, sob pena de violação ao art. 49, §3º, da LRF e à jurisprudência dominante do STJ."

Contudo, seja porque a competência para deliberar acerca da destinação dos mencionados bens essenciais das Recuperandas não é do juízo comum, em que se processa a Busca e Apreensão ou, ainda, porque a propalada consolidação da propriedade se deu APÓS O DEFERIMENTO DA LIMINAR na

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:59:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873726931825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolamanifestaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.3/17

Tutela Provisória Antecedente à Recuperação Judicial ajuizada, conforme se passa a expor.

DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO CASO EM APREÇO

Como se sabe, os embargos declaratórios têm por objetivo aclarar obscuridades, harmonizar pontos contraditórios ou suprir omissões existentes na decisão recorrida, não se prestando a reapreciar o julgamento questionado.

No caso analisado, ao se analisar os termos dos aclaratórios, confrontando-os com a r. decisão embargada, observa-se que a pretensão do Embargante, na verdade, é obter a revisão do provimento judicial, o que é sabidamente vedado.

E, no particular em questão, bem andou a r. decisão ao reconhecer o direito das Recuperandas, o fazendo com lastro nos seguintes argumentos:

> *"(...)*
> ***II. Essencialidade de Bens de Capital***
> *A presente controvérsia deve ser enfrentada em leitura sistemática da Lei 11.101/2005, notadamente à luz do art. 47 (preservação da empresa), em conjugação com o art. 6º, §4º (suspensão das execuções) e o art. 6º, §7º-B (disciplina de atos constritivos e coordenação jurisdicional), bem como com a parte final do art. 49, §3º (vedação temporária de retirada de bem de capital essencial), de modo a compatibilizar a tutela do soerguimento com a preservação da garantia fiduciária.*
> *A deliberação sobre a essencialidade de bens de capital para fins de preservação da posse e uso durante o período de suspensão das ações e execuções insere-se no âmbito do juízo universal da recuperação judicial, por decorrer diretamente da tutela do soerguimento empresarial e da racionalidade do procedimento concursal, sem alteração da natureza do crédito fiduciário.*
> *A parte final do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, ao admitir a contenção de atos de retomada de bens de capital essenciais durante o stay period, confere ao juízo recuperacional competência para, à luz do caso concreto, deliberar sobre a essencialidade e, sendo o caso, suspender ou adequar atos de*

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:59:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873726931825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolamanifestaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.4/17

busca e apreensão e outras constrições, em regime de cooperação com juízos de execuções correlatas.

Nesse ponto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça delimita que, para os fins do art. 49, §3º, "bem de capital" deve ser compreendido como bem corpóreo (móvel ou imóvel), empregado no processo produtivo, em posse direta da recuperanda e não perecível/consumível, precisamente para que a contenção seja temporária e não esvazie a garantia fiduciária, preservando-se a restituição ao final do stay period se persistir a inadimplência.

A jurisprudência local tem reiterado esse entendimento, reconhecendo que compete ao juízo da recuperação judicial, como juízo universal, avaliar a essencialidade e, enquanto subsistente a proteção legal, coordenar a contenção temporária de atos executórios, em prestígio ao art. 47 da LRF e à preservação da empresa como unidade produtiva.

O dever constitucional e legal de fundamentação não impõe ao magistrado a substituição do conhecimento técnico-contábil, logístico ou operacional próprio da empresa, mas exige que a decisão deixe claro: a) quais elementos de prova foram considerados; b) por que tais elementos são idôneos, suficientes e coerentes com a conclusão adotada; e c) por que os argumentos contrários não são aptos a infirmá-los.

No procedimento recuperacional, o Administrador Judicial atua como auxiliar do juízo, com função típica de verificação técnica e informacional, podendo analisar documentação contábil, fiscal, contratual e operacional, realizar diligências e constatações in loco e opinar sobre a essencialidade de bens de capital para a manutenção da atividade, à luz de dados concretos. Sua manifestação não é vinculante, mas constitui elemento qualificado de convicção, sobretudo quando lastreada em documentação objetiva, em visita técnica e em correlação explícita entre os bens e a operação empresarial.

No caso, o Administrador Judicial registrou, em síntese, que houve juntada de documentação de suporte pelos recuperandos, que foi realizada visita técnica in loco às unidades operacionais, que os bens constantes de planilha anexa possuem caráter essencial à manutenção regular das atividades do Grupo Pérola e que, em relação à frota vinculada ao Banco Volvo S.A., a retirada imediata dos veículos, no contexto de empresa de logística, implica risco concreto de colapso operacional e frustração da finalidade da recuperação.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:59:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873726931825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolamanifestaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.5/17

Consignou, ainda, que é possível, se reputado necessário, produzir laudo técnico específico em momento posterior, sem que isso impeça o reconhecimento da essencialidade diante da urgência e do risco de dano irreparável, funcionando o laudo como elemento confirmatório posterior.

A dialeticidade que estrutura a discussão sobre essencialidade não transforma o Administrador Judicial em parte, nem blinda sua manifestação contra o contraditório.

A lógica processual adequada é que: a) às recuperandas incumbe indicar, com mínima concreção, a relação funcional entre o bem e a atividade (uso, indispensabilidade operacional, impacto na receita/capacidade produtiva, substituibilidade), instruindo o pedido com documentação pertinente; b) ao Administrador Judicial cabe qualificar tecnicamente o acervo, mediante diligências, constatações e análise documental, concluindo sobre a existência ou não de essencialidade, com indicação das premissas fáticas e operacionais que embasam seu parecer; c) ao credor fiduciário é lícito impugnar, mas não por mera negativa abstrata, exigindo-se ônus argumentativo mínimo, com indicação de fatos concretos que infirmem a essencialidade (substituibilidade imediata, ociosidade ou redundância de frota, manutenção da operação sem o bem, dados objetivos de capacidade excedente, entre outros); d) ao juízo recuperacional cabe decidir com base no conjunto probatório (documentos, visita técnica, manifestação do Administrador Judicial, impugnações específicas), na proporcionalidade concursal e na preservação da empresa, podendo determinar complementação técnica (laudo, novas diligências, planilhas individualizadas) se o grau de controvérsia justificar.

No caso concreto dos veículos vinculados ao Banco Volvo S.A., a impugnação do credor aponta, com pertinência, a necessidade de individualização dos bens (placa, chassi, modelo) para fins de controle e contraditório, o que reforça a importância de que o Administrador Judicial apresente relação detalhada dos veículos objeto da controvérsia.

Tal exigência, todavia, não conduz automaticamente à rejeição da proteção, quando já há parecer técnico indicando essencialidade global do conjunto e risco de dano grave e imediato à operação caso a frota seja retirada em bloco.

Em sede de tutela na recuperação judicial, o grau de cognição, embora compatível com certa sumariedade, não impede a

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:59:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873726931825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolamanifestaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.6/17

formação de juízo definitivo no estado atual da prova, sobretudo quando há robusto suporte técnico e documental.

A retirada abrupta de parcela relevante da frota de veículos de empresa cuja atividade central é logística e transporte tende, em linha de princípio, a comprometer a capacidade de geração de receita, dificultar o cumprimento de contratos em curso, reduzir a viabilidade do plano de soerguimento e esvaziar a utilidade prática da recuperação judicial.

No quadro específico dos veículos vinculados ao Banco Volvo S.A., verifica-se recomendação expressa do Administrador Judicial pela proteção possessória dos veículos apreendidos, com reconhecimento da essencialidade; ausência, nestes autos, de prova robusta acerca de consolidação definitiva da propriedade fiduciária em momento anterior ao deferimento do processamento; e alegações consistentes quanto ao risco de colapso operacional caso a frota seja retirada em bloco.

De outro lado, a posição jurídica do credor fiduciário é preservada, na medida em que a contenção dos atos de retirada não converte o crédito em concursal, não elimina a garantia fiduciária e respeita o prazo legal do art. 6º, caput e §4º, da LRF, admitida apenas revisão em hipóteses estritas de fato novo ou prova superveniente.

Solucionada, assim, a questão da essencialidade dos bens de capital suscitada, em especial, pelo Banco Volvo S.A. e pelo Banco Volkswagen S.A., firma-se, no estado atual da prova, juízo definitivo quanto à sua qualificação como essenciais para fins de incidência do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005 e de contenção dos atos de retirada/desapossamento durante o período de suspensão previsto no art. 6º, caput e §4º, da mesma Lei.

Eventual novo questionamento sobre a matéria deverá ser formulado em autos apartados, por meio de incidente próprio, com individualização do bem ou do conjunto de bens impugnados e demonstração de fatos novos ou de prova superveniente em relação ao quadro ora examinado, não se admitindo, portanto, rediscussão genérica da conclusão firmada neste momento processual.

Para fins de delimitação do ônus probatório, assenta-se, desde logo, que: (i) compete às recuperandas demonstrar, com suporte documental e dados operacionais mínimos, a essencialidade do bem – ônus já atendido, nesta fase, à luz do material produzido nos autos e do parecer técnico do Administrador Judicial; e (ii) a pretensão de afastar o juízo ora firmado pressupõe impugnação

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:59:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873726931825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolamanifestaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.7/17

específica do credor, com indicação de elementos concretos aptos à desconstituição (ociosidade, redundância, substituibilidade sem impacto relevante, capacidade excedente, entre outros), facultada a produção de prova técnica em eventual incidente próprio a ser instaurado em autos apartados. Fica expressamente consignado que não há inversão do ônus da prova, aplicando-se, em sequência, o art. 373 do CPC, e que a análise em incidente se limitará aos fatos novos ou provas supervenientes, preservado o juízo de essencialidade aqui estabelecido.

Em relação aos demais bens móveis e imóveis gravados com alienação fiduciária, a manifestação técnica do Administrador Judicial, baseada em visita in loco e análise documental, concluiu que tais bens se encontram diretamente ligados às atividades de produção, armazenagem, exposição, distribuição e logística das recuperandas, havendo, na presente fase, lastro probatório suficiente para atestar seu caráter essencial à manutenção regular das operações empresariais.

A planilha jungida no evento 181 contém o rol de ativos que integram a base mínima de capital necessária à operação viável do Grupo Pérola, sendo essa qualificação igualmente firmada como juízo definitivo no estado atual da prova, com possibilidade de revisão apenas pela via incidental acima delineada.

As manifestações de credores fiduciários, como o Banco Volkswagen S.A., expressam preocupação legítima com a possibilidade de blindagem patrimonial indevida. Essa preocupação é adequadamente respondida quando se reconhece a essencialidade em caráter definitivo no quadro probatório atual, mas revisável em hipóteses estritas de fato novo, e se abre espaço procedimental para que qualquer credor demonstre, em incidente próprio, que determinado bem ou grupo de bens é ocioso, redundante ou substituível sem dano à operação, assumindo o respectivo ônus argumentativo.

Nesse contexto, a declaração de essencialidade dos bens constantes da planilha do evento 181 deve ser compreendida como padrão de proteção decorrente da presente decisão, compatível com a urgência da fase e com o risco de dano, e não como blindagem arbitrária, permanecendo condicionada à inexistência de incidente fundado em prova nova, nos termos acima.

Para assegurar segurança jurídica, contraditório efetivo e governança do procedimento, mostra-se adequado firmar, em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:59:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873726931825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolamanifestaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.8/17

caráter geral, o seguinte standard probatório e rito incidental para a temática da essencialidade: a) quanto às recuperandas e ao Administrador Judicial, manutenção, no portal deste, de planilhas atualizadas por bem de capital essencial, contendo, no mínimo, identificação (placa, chassi e modelo, ou, no caso de imóvel, número de matrícula e localização), função na operação, contratos/rotas a que se vincula, índice de utilização, impacto aproximado na geração de receita e informação sobre substituibilidade; b) quanto aos credores garantidos, eventual impugnação à essencialidade de bem específico ou grupo de bens deverá ser formulada por meio de incidente próprio, por dependência ao processo principal, com individualização precisa do objeto e apresentação de contraprova mínima (dados de ociosidade, excesso de frota, capacidade operacional excedente, possibilidade de substituição sem comprometimento da atividade ou outros elementos objetivos), desde que fundada em fatos novos ou prova superveniente; c) quanto ao Administrador Judicial, em cada incidente instaurado deverá ser colhido parecer técnico, apreciando os dados apresentados pelas partes, o impacto da retirada do bem nas operações e a compatibilidade da medida pleiteada com a preservação da empresa, podendo ser sugerida, se o caso, a realização de laudo específico; d) quanto ao juízo recuperacional, as decisões incidentais sobre essencialidade devem, sempre que possível, abranger grupos homogêneos de bens, evitando pulverização excessiva de decisões individualizadas sem ganho em racionalidade, e as medidas deferidas devem ser sempre proporcionais, temporárias no âmbito do stay period e compatíveis com a manutenção da garantia fiduciária, sem conversão indevida do crédito em concursal.

Importa assentar, ainda, que o reconhecimento, pelo juízo universal da recuperação, da condição de bem de capital essencial, à luz dos arts. 47, 6º, §4º, 6º, §7º-B e 49, §3º, da Lei 11.101/2005, projeta efeitos de prejudicialidade externa sobre as ações individuais de busca e apreensão e demais execuções, na medida em que define, no estado atual da prova, a moldura jurídica dentro da qual tais atos constritivos devem ser reavaliados.

Trata-se de eficácia decisória própria do regime do juízo universal e da coordenação jurisdicional prevista na LRF, e não de ingerência indevida na competência formal do juízo da ação de busca e apreensão, que permanece soberano para, à luz deste

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:59:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873726931825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolamanifestaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.9/17

precedente e da disciplina legal, avaliar a conveniência e possibilidade de adequação dos atos já praticados."

Nessas condições, não há se falar em nenhum dos vícios elencados no art. 1022/CPC, restando de bom alvitre a transcrição dos seguintes julgados:

> *ORIGEM: 2A CAMARA CIVEL. FONTE: DJ 667 de 23/09/2010. ACÓRDÃO: 17/08/2010. PROCESSO: 201092377336. COMARCA: GOIANDIRA. RELATOR: DES. GILBERTO MARQUES FILHO. PROC./REC.: 237733-44.2010.8.09.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO*
> *EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE INDEFERE LIMINAR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DE MÉRITO. REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADOS. 1 - Tratando-se de decisão que defere ou não liminar de efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento, em virtude de sua cognição sumária, superficial, que sequer arranha o mérito da causa, não comporta embargos de declaração. 2 - Tratando-se de pretensão modificativa da decisão recorrida e não restando demonstrada a efetiva ocorrência de qualquer das hipóteses dos art. 535, do Código de Processo Civil, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.*

Significa dizer que, por todo e qualquer ângulo que se analise a questão, verifica-se que houve pronunciamento judicial acerca dos pontos alegados pela parte Embargante, de modo que não se mostra possível, através de meros embargos declaratórios cuja estreiteza de suas comportas procedimentais exigem a figura da "omissão, contradição ou obscuridade", para que sejam passíveis de conhecimento.

Como já dito, nenhum dos requisitos legais de cabimento dos aclaratórios se faz presente no caso em apreço.

A propósito, é bom que se ressalte que o Poder Judiciário não é obrigado a responder cada um dos argumentos suscitados pelas partes, na esteira de reiterados precedentes:

> *"EMBARGOS DE DECLARACAO - ARGUMENTO NAO REBATIDO NO ACORDAO - TRIBUNAL NAO ESTÁ OBRIGADO A REBATER*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:59:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873726931825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolamanifestaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.10/17

TODOS OS ARGUMENTOS DA PARTE - UTILIZACAO DE ARGUMENTO NOVO - INEXISTENCIA DE PROIBICAO - NAO CONHECIMENTO. O JUIZ NAO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER OU REBATER ARGUMENTOS DAS PARTES, MAS SIM ANALIZAR E DECIDIR AS QUESTOES PREJUDICIAIS OU PRELIMINARES, A CAUSA DE PEDIR E OS PEDIDOS. PRECISA MOTIVAR SUA DECISAO, OBSERVANDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL CONSAGRADO NO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA NAO VIOLAR, AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. LEGISLACAO: CF/88 - ART 93, IX. CPC - ART 458, II. CPC - ART 458, III. CPC - ART 128. CPC - ART 460. DOUTRINA: BAPTISTA, SONIA MARCIA HASE DE - EMBARGOS DE DECLARACAO, 1993, 2 ED, ED RT, P 26-27. JURISPRUDENCIA: TJPR - 4 CC, AC 7195, REL JUIZ BOMFIM MARINS. LEX 47/106. (TJ-PR - EMBDECCV: 855489 PR Embargos de Declaração Cível - 0085548-9/01, Relator: Lauro Laertes de Oliveira, Data de Julgamento: 17/12/1996, Primeira Câmara Cível (extinto TA)"

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS E SOBRE ARGUMENTOS DAS PARTES. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. 1. O dispositivo legal não é requisito essencial da sentença ou do acórdão, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que 'é dispensável, para que esteja satisfeito o requisito do prequestionamento, que o tribunal de segundo grau faça menção expressa ao dispositivo legal tido por violado. Basta, apenas, que a corte a quo tenha emitido juízo sobre a matéria jurídica inserta no preceito tido por maltratado'. 2. O juiz não está obrigado a responder ou rebater todos os argumentos das partes, mas, sim, analisar e decidir as questões propostas na causa de pedir e nos pedidos. 3. Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não preenchem os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil." (TJ/PR, Em. Decl. nº 325066-0, Rel. Jucimar Novochadlo, 14/07/2006)

Também o e. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, adota idêntico posicionado, "v. g.":

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. PRETENSÃO DE REVISÃO DO JULGADO. NÃO ACOLHIMENTO. 1. Os declaratórios se caracterizam como

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:59:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873726931825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolamanifestaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.11/17

recurso de fundamentação vinculada, ou seja, somente são cabíveis para eliminar omissões, obscuridades, contradições e erros materiais eventualmente existentes na decisão. Trata-se de instrumento de aperfeiçoamento da decisão, e não de rejulgamento da causa. 2. Os argumentos oferecidos pelo embargante não se fundam em qualquer das hipóteses de cabimento dos declaratórios, que na espécie são direcionados ao rejulgamento da causa seja em razão de suposta desproporcionalidade do valor da condenação por dano moral seja em razão de fundamentos já deduzidos na apelação e repelidos pontualmente no acórdão embargado. 3. O dia a dia do foro revela ser padrão na atuação processual do Estado da Bahia a utilização de embargos declaratórios como instrumento protelatório de casos que são decididos de forma desfavorável a seus interesses.Trata-se de conduta que caracteriza litigância de má-fé conforme o art. 80, VII, do CPC, e que legitima a aplicação de multa conforme o art. 81 do mesmo diploma, esta que fica estabelecida em 1% do valor da causa. 4. Embargos de declaração rejeitados. (TJ-BA - ED: 05499042620148050001, Relator: MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, PRIMEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/06/2019)

No caso em apreço, a decisão proferida enfrentou e decidiu a matéria discutida. Se a decisão não aceitou ou contrariou a argumentação do Embargante o problema é outro, não de declaração.

Diante do exposto, requer sejam inadmitidos os embargos declaratórios, à mingua dos requisitos legais.

DO MÉRITO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Caso superada a questão acima suscitada, o que se admite apenas em nome da eventualidade, também no que tange ao mérito de sua pretensão, melhor sorte não merece a Embargante, senão vejamos.

Inicialmente, no que tange à decisão recentemente proferida pelo juízo em que se processa a Busca e Apreensão, tem-se que o entendimento manifestado pelo referido juízo está inegavelmente equivocado, na medida em que, segundo majoritária jurisprudência, inclusive do próprio e. TJPR (órgão revisor dos atos praticados pelo juízo em que se processam as buscas e apreensões ajuizadas), é deste r. Juízo da Recuperação Judicial a competência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:59:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873726931825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolamanifestaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.12/17

para deliberar acerca da essencialidade dos bens, **inclusive ordenando a restituição de bens apreendidos**. Nesse sentido (grifos ausentes nos originais):

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO BUSCA E APREENSÃO. **DECISÃO QUE DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO AO DEVEDOR. INSURGÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA DELIBERAR SOBRE A ESSENCIALIDADE DOS BENS. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11 .101/2005**. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-PR 01037774320248160000 Pinhais, Relator.: Ana Lucia Lourenco, Data de Julgamento: 29/11/2024, 20ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/12/2024)*
>
> *“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. **DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO AO RÉU.** INSURGÊNCIA DO AUTOR.1. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO. REJEITADA. JUÍZO QUE EXPÕE OS FUNDAMENTOS DE SUA CONCLUSÃO.2. MÉRITO. PLEITO PARA QUE OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA RÉ NÃO INCIDAM SOBRE A APREENSÃO E CONSOLIDAÇÃO DE POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. NÃO PROVIMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA DELIBERAR SOBRE A ESSENCIALIDADE DOS BENS. ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.105/2005. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJPR - 19ª Câmara Cível - 0108236-25.2023.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: ANDREI DE OLIVEIRA RECH - J. 08.04.2024).*
>
> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. DECISÃO JUDICIAL QUE REVOGOU A LIMINAR CONCEDIDA E DETERMINOU A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O PRONUNCIAMENTO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE AUTORA. PEDIDO DE MANUTENÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO AUTOMÓVEL. IMPOSSIBILDIADE. SUSPENSÃO DAS MEDIDADS DE BUSCA E APREENSÃO. MEDIDA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA*

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:59:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873726931825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolamanifestaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.13/17

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 47 E § 3º DO ART. 49 AMBOS DA LEI 11.105/2005 (LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAS E FALÊNCIAS). PRESERVAÇÃO DA FINALIDADE DE SEGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJPR - 20ª Câmara Cível - 0092304-94.2023.8.16.0000 - Medianeira - Rel.: DESEMBARGADOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS - J. 22.03.2024).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEVEDORA FIDUCIANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DO JUÍZO UNIVERSAL QUE REJEITA A ESSENCIALIDADE PLEITEADA. VEÍCULO ÚTIL À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA. PROPRIEDADES RURAIS DE ELEVADA INFRAESTRUTURA E DE GRANDE EXTENSÃO. ADMINISTRADOR JUDICIAL FAVORÁVEL AO RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO PROVIDO".(TJPR - 17ª Câmara Cível - 0036331-91.2022.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ - J. 28.11.2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DOS BENS À REQUERIDA. EMPRESA DEVEDORA QUE ESTÁ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSIDERADOS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS QUE DEVEM SER MANTIDOS NA POSSE DA AGRAVADA. AGRAVO IMPROVIDO. Verifica-se dos documentos que instruem o processo ter sido deferido o processamento da recuperação judicial da empresa agravada, determinado o impedimento de retirada de bens essenciais a sua atividade empresarial. Pela jurisprudência atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ficou estabelecido que a essencialidade dos bens dados em garantia dos créditos deve ser reconhecida pelo Juízo da recuperação. No presente caso, o Juízo da recuperação judicial determinou a devolução da colheitadeira de grãos New Holland, chassi nº HCCYTC59PMCL11047, à requerente, para que possa utilizá-la em suas atividades até ulterior deliberação,

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:59:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873726931825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolamanifestaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.14/17

suspendendo os efeitos da apreensão efetivada. Idêntica decisão foi proferida com relação ao Caminhão Trator Scania G420 A, 4x2, ano/modelo 2010/2010, placa CUE-4532, chassi nº 9BSG4X20043659556. Desse modo, houve pronunciamento do Juízo competente sobre a essencialidade dos bens, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão agravada, sob pena de ser prejudicar a viabilidade do plano de recuperação judicial. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2082151-86.2023.8 .26.0000 Iepê, Relator.: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 05/06/2023, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/06/2023)

Nessas condições, a competência para a análise do tema afeto à restituição dos bens essenciais apreendidos é do juízo universal.

Por outro lado, observa-se que não há se falar em impossibilidade de restituição dos bens apreendidos antes do deferimento da Recuperação Judicial, mormente porque a suposta consolidação na propriedade dos bens se deu APÓS o deferimento da Tutela Provisória antecipatória deferida.

Ora, como já afirmado, em **22/08/2025** restou ajuizado pedido de Tutela Cautelar antecipada, perante o d. juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de Anápolis/GO., sendo que, na data de 26/08/2025 restou deferida a liminar pleiteada, nos seguintes termos:

> Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela cautelar antecedente, para suspender todas as ações, execuções e procedimentos de busca e apreensão em curso contra os litisconsortes, bem como quaisquer atos constritivos ou expropriatórios, inclusive protestos, bloqueios judiciais, registros em cadastros de inadimplentes e leilões de bens imóveis, veículos e equipamentos essenciais à continuidade das atividades do Grupo Pérola, pelo prazo de 30 dias, prorrogável até a distribuição do pedido principal de recuperação judicial, nos termos do art. 305, parágrafo único, do CPC e art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005.

A busca e apreensão foi ajuizada e teve sua liminar deferida em 21/08/2025, sendo cumprida parcialmente a precatória 673195-63.2025.8.09.0006, na data de 23/08/2025, ou seja, APÓS O AJUIZAMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA pelas Recuperandas.

No curso da cautelar, após diversos questionamentos apresentados pela instituição financeira Embargante e, protocolado o pedido de Recuperação Judicial, nos autos da Tutela Provisória, foi proferida nova decisão, assim fundamentada:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:59:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873726931825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolamanifestaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.15/17

4. FUNDAMENTAÇÃO

Com a distribuição do pedido principal de RJ em 22/09/2025, a cautelar antecedente perde autonomia, e as matérias conexas devem ser concentradas no juízo universal (art. 305, par. ún., CPC; art. 6º e correlatos da Lei 11.101/2005), por força da vis attractiva e do princípio da preservação da empresa.

Temas como restituição/apreensão de bens, essencialidade e produção de prova técnica impactam atividade-fim, continuidade empresarial e a coletividade de credores, impondo-se a oitiva prévia do Administrador Judicial (art. 22, LRF).

As pendências cartorárias determinadas antes da distribuição da RJ (ofícios do ev. 06, comprovação do ev. 10 e cadastro do AJ) devem ser regularizadas nestes autos, a fim de encerrar a fase cautelar com histórico documental íntegro, sem prejuízo da remessa/apensamento ao principal.

Sem adentrar no mérito (essencialidade, alcance do stay sobre garantias fiduciárias, retorno de bens, etc.), registra-se que tais questões serão de pronto submetidas ao juízo da RJ, com oitiva do AJ, evitando decisões conflitantes e assegurando a unidade deliberativa.

Importante salientar que, na data de 23/10/2025 restou deferido o processamento da Recuperação Judicial, ocasião em que ficaram pendentes de apreciação, para momento posterior à manifestação do Administrador Judicial nomeado, os pedidos de restituição dos bens apreendidos.

Assim, o fato de um juízo incompetente deliberar a respeito dos efeitos da decisão do juízo recuperacional, não importa em "prejudicialidade externa" à ordem de restituição, na medida em que este juízo da Recuperação Judicial (o único competente para tanto), com lastro no judicioso parecer apresentado pelo dil. Administrador Judicial, expressamente reconheceu a essencialidade dos bens garantidores das operações de crédito realizadas pelas Recuperandas, inclusive com relação àquelas havidas com o Banco Volvo S.A., asseverando:

> *"(...)*
> *3.5. Em relação aos demais bens móveis e imóveis alienados fiduciariamente, relacionados na planilha juntada ao evento 181, declarar a sua essencialidade, no estado atual da prova, para a manutenção das atividades empresariais do Grupo Pérola, determinando que tais bens: a) permaneçam na posse das recuperandas enquanto vigente o período de suspensão das ações e execuções e mantida a atividade econômica; b) sejam resguardados de atos de constrição que inviabilizem diretamente seu uso operacional, sem prejuízo de eventual substituição de garantias, renegociações contratuais ou alienações compatíveis com a LRF e com o plano de recuperação que vier a ser aprovado. Esclareça-se, por fim, que a presente*

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:59:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873726931825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolamanifestaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.16/17

disciplina restringe-se aos bens expressamente identificados na planilha acostada no evento 181, a qual integra esta decisão como Anexo, para fins de precisão objetiva, controle, contraditório e eventual revisão pela via incidental prevista a seguir.
3.6. Estabelecer, em caráter geral, que qualquer credor que pretenda afastar a declaração de essencialidade relativamente a bem específico ou grupo de bens deverá propor incidente próprio, por dependência a estes autos, com individualização precisa do objeto e apresentação de contraprova mínima, desde que fundada em fatos novos ou prova superveniente, sendo o incidente submetido ao contraditório, com manifestação do Administrador Judicial e decisão por bem ou por grupos homogêneos, conforme o caso."

Vê-se, portanto, que não merece qualquer reparo a r. decisão objeto dos aclaratórios manejados no evento 209 que, em suma, representa mera repetição de argumentos outrora lançados nestes autos e na demanda cautelar em apenso.

DOS PEDIDOS FORMULADOS

Diante do exposto e sem maiores delongas, requer a V. Exa. sejam NÃO CONHECIDOS os embargos manejados pelo Banco Volvo S.A. no evento 209 ou, acaso conhecidos, sejam totalmente improvidos.

Reitera os pedidos formulados nos embargos de declaração do evento 208, especialmente no sentido de que *"a) Seja determinada a expedição de ofício ao i. Juízo da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Belém/PA., mediante cooperação jurisdicional, solicitando a restituição dos valores penhorados nas Execuções Fiscais 0066174-09.2014.8.14.0301 e 0002717-66.2015.8.14.0301, à Requerente Pérola Logística e Distribuição S.A., substituindo-se a penhora pelas apólices de seguro-garantia já apresentados nos respectivos processos; b) Seja determinada a expedição de ofício ao i. Juízo da Vara de Delitos de Organização Criminosa da Comarca de Teresina/PI, solicitando a transferência dos valores sequestrados nos autos de n.º 0000004-96.2021.8.18.0172 e 0001682-20.2019.8.18.0172, para conta judicial à disposição deste r. Juízo Recuperacional, com vistas a sua imediata restituição à Requerente; c) Seja determinada a restituição dos bens essenciais apreendidos, sob pena de incidência de multa diária ou, em caso de comprovada consolidação na propriedade e alienação, seja a obrigação de restituição*

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:59:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873726931825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolamanifestaembargosdeclaracaorj.pdf - Pag.17/17

convertida em perdas e danos, condenando-se as instituições financeiras responsáveis ao pagamento do valor dos bens apreendidos, informado pela Tabela FIPE, devidamente atualizado."

Sem prejuízo das astreintes a serem fixadas, em caso de comprovada consolidação na propriedade e alienação (o que de fato não houve), requer seja a obrigação de restituição convertida em perdas e danos, condenando-se as instituições financeiras responsáveis ao pagamento do valor dos bens apreendidos, informado pela Tabela FIPE, devidamente atualizado.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 28 de janeiro de 2026.

Assinada digitalmente
Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado - OAB/GO n.º 18.222

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:59:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873726931825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1: contrarrazoesmanutencaodadecisaobensapreendidosantesdarjtrpoperadoralogisticaltda.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS – GO

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A, já qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 5772617-11.2025.8.09.0006,** promovida por **TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA,** por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos embargos opostos pelo autor, com fundamento no art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, pelas razões que seguem.

I – INTRÓITO

As Recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão proferida nos autos da presente Recuperação Judicial, por meio da qual o Juízo apreciou os pedidos formulados, inclusive aqueles relacionados aos bens objeto de alienação fiduciária em favor do Banco Volvo S.A.

Na decisão embargada, o Juízo analisou a situação dos veículos vinculados ao Banco Volvo S.A., delimitando o alcance da apreciação da essencialidade no âmbito recuperacional e estabelecendo os efeitos da deliberação, nos termos nela expressamente consignados.

Inconformadas, as Recuperandas opuseram os presentes Embargos de Declaração, alegando, em síntese, a existência de omissão e obscuridade na decisão, com o objetivo de ver ampliados os seus efeitos para haver ordem de restituição dos bens apreendidos.

É nesse contexto que se apresentam as presentes contrarrazões.

Rua Jaguariaiva, 283 - Alphaville Graciosa | Pinhais | PR 83327-076
contato@nkfontana.com.br (41) 3123-4545 | (41) 99282-9080 – WhatsApp

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 18:24:50
Assinado por NATHALIA KOWALSKI FONTANA; NATHALIA KOWALSKI FONTANA
Localizar pelo código: 109787665432563873726981036, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1: contrarrazoesmanutencaodadecisaobensapreendidosantesdarjtrpoperadoralogisticaltda.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

II – DA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas não merecem acolhimento, porquanto inexistem, na decisão embargada, quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, tratando-se, na realidade, de tentativa indevida de rediscussão do mérito e de atribuição de efeitos infringentes incompatíveis com a via eleita.

De início, é fundamental destacar novamente que a apreensão e a consolidação da propriedade fiduciária dos bens ocorreram em momento muito anterior à recuperação judicial. A liminar de busca e apreensão foi cumprida em 23/08/2025, tendo-se operado a consolidação da propriedade após o decurso do prazo legal de cinco dias, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto-Lei nº 911/69, ainda no mês de agosto de 2025.

A distribuição do pedido de recuperação judicial somente ocorreu em **setembro de 2025**, sendo o deferimento do **processamento da recuperação judicial proferido apenas em 23/10/2025**. Assim, quando do ajuizamento da recuperação judicial os bens já não integravam o patrimônio das Recuperandas, encontrando-se definitivamente consolidados em favor do credor fiduciário Banco Volvo.

Nesse contexto, inexiste qualquer base jurídica para a pretensão das Recuperandas de restituição dos bens, pois não há bem a ser restituído, tampouco posse a ser revertida, uma vez que os atos de busca, apreensão e consolidação foram regularmente praticados antes do pedido de recuperação judicial, em estrita observância à legislação de regência.

A decisão embargada, longe de incorrer em omissão, foi expressa ao consignar que a deliberação acerca da essencialidade não invalida, por si só, os atos já praticados na ação de busca e apreensão, preservando-os e remetendo eventual adequação ao juízo competente, em regime de cooperação judiciária. Tal ressalva afasta qualquer interpretação no sentido de restituição automática ou retroativa dos bens.

Aliás, reforçando a correção do entendimento adotado, sobreveio decisão no próprio juízo da ação de Busca e Apreensão reconhecendo, de

Rua Jaguariaiva, 283 - Alphaville Graciosa | Pinhais | PR 83327-076
contato@nkfontana.com.br (41) 3123-4545 | (41) 99282-9080 – WhatsApp

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 18:24:50
Assinado por NATHALIA KOWALSKI FONTANA; NATHALIA KOWALSKI FONTANA
Localizar pelo código: 109787665432563873726981036, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

forma expressa, a impossibilidade de restituição dos bens já apreendidos, assentando que eventual reconhecimento de essencialidade pelo Juízo Recuperacional não possui eficácia retroativa, devendo ser integralmente preservados os atos constritivos regularmente praticados em momento anterior ao pedido de recuperação judicial.

> AGRAVO DE INSTRUMENTO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DETERMINAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE ATOS CONSTRITIVOS RELACIONADOS AOS BENS INDICADOS COMO ESSENCIAIS, MESMO QUE GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECURSO DE CREDOR FIDUCIÁRIO. CAMINHÃO QUE FOI APRENDIDO EM MOMENTO ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. DECISÃO COM EFEITOS EX NUNC. PRECEDENTES. VALIDADE, CONSEQUENTEMENTE, DESTA APREENSÃO. DEMAIS VEÍCULOS QUE SÃO ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. TRANSPORTE DE PRODUTOS. ESSENCIALIDADE CARACTERIZADA. PREVALÊNCIA SOBRE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, AO MENOS DURANTE O STAY PERIOD. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.AGRAVO INTERNO: JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PREJUDICADO. (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0087047-54.2024.8.16.0000 - Cascavel - Rel.: DESEMBARGADOR VITOR ROBERTO SILVA - J. 19.03.2025)

> PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA PARCIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COMPLETA. MULTA. EXCLUSÃO. RETROAÇÃO DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 282 E 356/STF E 83/STJ. 1. Não tendo havido o prequestionamento de parte dos temas postos em debate nas razões do recurso especial, incidente os enunciados 282 e 356 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. 2. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente ampla, fundamentada e sem omissões, deve ser afastada a alegada violação ao art. 1.022 do Código de Processo Civil. 3. Incabível a retroação dos efeitos da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial,

Rua Jaguariaiva, 283 - Alphaville Graciosa | Pinhais | PR 83327-076
contato@nkfontana.com.br (41) 3123-4545 | (41) 99282-9080 – WhatsApp

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 18:24:50
Assinado por NATHALIA KOWALSKI FONTANA; NATHALIA KOWALSKI FONTANA
Localizar pelo código: 109787665432563873726981036, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1: contrarrazoesmanutencaodadecisaobensapreendidosantesdarjtrpoperadoralogisticaltda.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

> que possuem exclusivamente eficácia ex nunc. Precedentes. 4. O Tribunal de origem julgou nos moldes da jurisprudência pacífica desta Corte. Incidente, portanto, o enunciado 83 da Súmula do STJ. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.847.057/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 24/6/2024, DJe de 28/6/2024)

Esse pronunciamento apenas confirma que a tese sustentada pelas Recuperandas nos embargos carece de amparo legal, pois pretende atribuir à recuperação judicial efeitos que a lei expressamente não confere, em afronta à segurança jurídica e ao regime próprio da alienação fiduciária.

Nota-se, portanto, que os embargos não apontam qualquer contradição interna, obscuridade ou omissão real da decisão, mas buscam, de maneira indevida, alterar o resultado do julgamento, impondo efeitos restitutórios incompatíveis com a realidade fática, com a legislação aplicável e com decisões já proferidas em juízo competente.

Diante disso, impõe-se o integral desacolhimento dos Embargos de Declaração, com a manutenção da decisão embargada tal como lançada.

Por fim, considerando que os aclaratórios são utilizados como sucedâneo recursal, com nítido caráter infringente e protelatório, requer-se, se assim entender Vossa Excelência, a aplicação do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o Banco Volvo S.A. o integral desacolhimento dos Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas, por inexistirem omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, especialmente no que se refere à alegada ordem de restituição dos bens.

Requer, ainda, caso assim entenda Vossa Excelência, a aplicação do disposto no art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil, diante do caráter manifestamente infringente dos embargos opostos pelas Recuperandas.

Rua Jaguariaiva, 283 - Alphaville Graciosa | Pinhais | PR 83327-076
contato@nkfontana.com.br (41) 3123-4545 | (41) 99282-9080 – WhatsApp

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 18:24:50
Assinado por NATHALIA KOWALSKI FONTANA; NATHALIA KOWALSKI FONTANA
Localizar pelo código: 109787665432563873726981036, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1: contrarrazoesmanutencaodadecisaobensapreendidosantesdarjtrpoperadoralogisticaltda.pdf - Pag.5/5

Por fim, requer que todas as publicações e intimações referentes ao presente recurso sejam feitas exclusivamente em nome da advogada **Nathália Kowalski Fontana**, devidamente inscrita na **OAB/GO** sob o **nº 68.715 - A**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

Nathália Kowalski Fontana
OAB/GO 68.715 - A

Rua Jaguariaiva, 283 - Alphaville Graciosa | Pinhais | PR 83327-076
contato@nkfontana.com.br (41) 3123-4545 | (41) 99282-9080 – WhatsApp

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 18:24:50
Assinado por NATHALIA KOWALSKI FONTANA; NATHALIA KOWALSKI FONTANA
Localizar pelo código: 109787665432563873726981036, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de Credor

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de Credor, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de Credor

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de Credor, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada - Habilitação de Credor

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de Credor, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:51

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 260 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajgrupoperola601079715.2025.8.09.0006vendadebens_vf.pdf - Pag.1/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS– GO.

Processo nº 5772617-11.2025.8.09.0006

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, nomeado como Administrador Judicial nos autos da recuperação judicial do denominado "Grupo Pérola", também qualificada nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para manifestar-se nos seguintes termos.

1. Síntese fática.

As Recuperandas, em cumprimento ao disposto no art. 53, III, da Lei n.º 11.101/2005, apresentaram o Plano de Recuperação Judicial e respectivos Laudos de Avaliação de Bens e de Viabilidade Econômico-Financeira dentro do prazo legal (evento nº 191). Juntamente com essa apresentação obrigatória, formularam pedidos específicos que demandam pronunciamento judicial, após oitiva desta Administração Judicial.

Os pedidos objeto da presente manifestação são:

> (i) autorização para renovação de garantia de alienação fiduciária sobre o imóvel registrado à matrícula n.º 9224 (Registro de Imóveis de Goianápolis/GO), em favor do Banco Sofisa S.A., no contexto de renegociação de créditos extraconcursais no valor total de R$ 14.200.000,00.
>
> (ii) autorização para alienação de bens específicos, consistentes em equipamentos industriais e veículos, cujos

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 18:43:14
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873728842263, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 260 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajgrupoperola601079715.2025.8.09.0006vendadebens_vf.pdf - Pag.2/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

recursos obtidos serão destinados ao fomento das atividades empresariais, com prestação de contas ao Administrador Judicial.

(iii) retirada do nome das Recuperandas e dos sócios garantidores dos cadastros de proteção ao crédito (SERASA, SPC, etc.), relativamente aos débitos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sob pena de multa diária não inferior a R$ 5.000,00 por dia de descumprimento.

As Recuperandas fundamentam seus pedidos na necessidade de preservação das atividades empresariais, na transparência de seus atos e no princípio da função social da empresa previsto no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005.

É o breve relatório.

2. Parecer técnico.

2.1. Autorização para renovação de garantia fiduciária (Banco Sofisa S.A.).

As Recuperandas informam que na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial existiam créditos extraconcursais junto ao Banco Sofisa S.A. (CNPJ 60.889.128/0001-80) e ao Banco Itaú S.A. (CNPJ 60.701.190/0001-04), totalizando o valor de R$ 14.114.037,34, assim distribuídos.

Devedor	Credor	Contrato	Valor Contrato	Saldo em 22/09/2025	Garantia
Pérola Distribuição	Banco Itaú	100124060001900	R$ 7.735.992,00	R$ 6.435.825,33	Alienação Fiduciária Imóvel – Matrícula 9224
Pérola Distribuição	Banco Sofisa	37204-8	R$ 8.461.627,65	R$ 7.570.930,11	Alienação de Bens Móveis
Pérola Distribuição	Banco Sofisa	47231-9	R$ 2.600.000,00	R$ 107.281,90	Cessão Fiduciária de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 18:43:14
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873728842263, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 260 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajgrupoperola601079715.2025.8.09.0006vendadebens_vf.pdf - Pag.3/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

					Duplicatas
Total			**R$ 18.797.619,65**	**R$ 14.114.037,34**	

Segundo consta da petição, após o ajuizamento da recuperação judicial, o Banco Sofisa adquiriu o crédito que o Banco Itaú detinha junto à Recuperanda e, na sequência, propôs ao Grupo Pérola nova operação de crédito no valor de R$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais), com prazo de 60 meses para adimplemento, englobando tanto a operação adquirida junto ao Banco Itaú quanto as operações em aberto do próprio Banco Sofisa.

Para a efetivação dessa renegociação, o Banco Sofisa exigiu que permaneça em garantia o mesmo imóvel que atualmente garante a operação originária do Itaú, qual seja, o imóvel matriculado sob o n.º 9224 no Registro de Imóveis de Goianápolis/GO.

As Recuperandas justificam o pedido de autorização judicial em razão da transparência de seus atos e afirmam que a renegociação "*possibilitará inclusive o pagamento de parte dos créditos concursais existentes*".

Pois bem.

A operação proposta envolve créditos de natureza extraconcursal, conforme exceção prevista no art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 18:43:14
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873728842263, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 260 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajgrupoperola601079715.2025.8.09.0006vendadebens_vf.pdf - Pag.4/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

> art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Portanto, trata-se de créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, contudo, a oneração ou alienação de bens do ativo permanente, ainda que para garantir créditos extraconcursais, submete-se à regra do art. 66 da Lei n.º 11.101/2005.

A operação proposta consolida o saldo devedor do Banco Itaú, adquirido pelo Sofisa, no valor de R$ 6.435.825,33, somado ao saldo devedor do Banco Sofisa nos contratos 37204-8 e 47231-9, que totalizam R$ 7.678.212,01, resultando em um montante consolidado de R$ 14.114.037,34. A nova operação proposta prevê o valor de R$ 14.200.000,00 a ser quitada em 60 meses.

Verifica-se que há pequeno acréscimo nominal de R$ 85.962,66 sobre o saldo devedor total consolidado.

A operação pretendida pelo Grupo Recuperando não demonstra prejuízos ou risco de dilapidação patrimonial. Em verdade, apenas renegocia um débito existente e ratifica a garantia outrora ofertada.

Nesse cenário, esta Administração Judicial **manifesta-se FAVORAVELMENTE ao pedido de autorização para renovação da garantia fiduciária, cabendo aos recuperandos prestarem conta ao auxiliar do juízo quando findarem a renegociação e, na sequência, juntarem aos autos toda a documentação pertinente, para ciência deste juízo e da coletividade de credores.**

2.2. Autorização para alienação de bens específicos.

As Recuperandas solicitam autorização judicial para alienação de bens específicos, compostos por:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 18:43:14
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873728842263, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS:

NF	Proprietário (CNPJ)	NCM/SH	Descrição	Valor aproximado
271	05.359.132/0008-02	84314923	Kit de abastecimento com caixa de contenção de 15 mil litros	R$ 40.000,00
3232	20.890.222/0001-34	84148012	Compressor de ar de parafuso totalpack 10hp	R$ 38.900,00
3232	20.890.222/0001-34	84213990	Reservatório vertical de ar comprimido 425 litros	R$ 7.500,00
3232	20.890.222/0001-34	84224090	Empacotadora automática indumak modelo dg-4 cr	R$ 178.000,00
3232	20.890.222/0001-34	84281000	Elevador metálico medindo 7,50 mts comprimento	R$ 18.900,00
3232	20.890.222/0001-34	96040000	Peneira metálica para classificação de açúcar	R$ 18.900,00
3232	20.890.222/0001-34	84798940	Silo metálico para abastecimento empacotadora	R$ 18.900,00
3232	20.890.222/0001-34	84798940	Silo metálico para recebimento de produto	R$ 18.900,00
Total				**R$ 340.000,00**

VEÍCULOS:

Placa	Chassi	Ano/Modelo	Marca/Modelo	Espécie	CNPJ	Valor Aproximado
PRO0216	9BWAB45U3KT045801	2018/2019	VW/GOL 1.6L MB5	Automóvel	06.204.131/0012-20	R$ 40.000,00
QTO0973	9BWAB45U9LT077606	2019/2020	VW/GOL 1.6L MB5	Automóvel	05.359.132/0001-28	R$ 40.000,00
PRO0196	9BWAB45U1KT044288	2018/2019	VW/GOL 1.6L MB5	Automóvel	06.204.131/0012-20	R$ 40.000,00
QTO0J53	9BWAB45U2LT076930	2019/2020	VW/GOL 1.6L MB5	Automóvel	05.359.132/0001-28	R$ 40.000,00
RCD9D48	9BD281A22MYV71151	2020/2021	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	Camionete	05.359.132/0001-28	R$ 50.000,00
QTO0983	9BWAB45U2LT076894	2019/2020	VW/GOL 1.6L MB5	Automóvel	05.359.132/0001-28	R$ 40.000,00

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 18:43:14
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873728842263, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 260 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajgrupoperola601079715.2025.8.09.0006vendadebens_vf.pdf - Pag.6/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

SCU4C92	9BWAG45U3PT101857	2020/2023	VW/GOL MPI	Automóvel	05.359.132/0001-28	R$ 40.000,00
Total						**R$ 290.000,00**

IMÓVEIS:

Matrícula	Empresa	Cidade	Endereço	Cartório	Valor Aproximado
101447	MJC	Anápolis	BR060	2º Cartório de Anápolis	R$ 23.900.000,00
63514	MJC	Anápolis	St. Industrial - Munir Calixto	2º Cartório de Anápolis	R$ 5.600.000,00
10	MJC	Bonópolis	"Brejo ou Brejinho"	Cartório de Bonópolis	R$150.000.000,00
16	Maurício e João	Bonópolis	"Brejo ou Brejinho"	Cartório de Bonópolis	
17	Maurício e João	Bonópolis	"Brejo ou Brejinho"	Cartório de Bonópolis	
143	Maurício e João	Bonópolis	"Brejo ou Brejinho"	Cartório de Bonópolis	
94	Maurício e João	Bonópolis	"Brejo ou Brejinho"	Cartório de Bonópolis	
144	Maurício e João	Bonópolis	"Brejo ou Brejinho"	Cartório de Bonópolis	
293	MJC	Bonópolis	"Brejo ou Brejinho"	Cartório de Bonópolis	
213	MJC	Bonópolis	"Brejo ou Brejinho"	Cartório de Bonópolis	
502	MJC	Bonópolis	Fazenda Santa Maria	Cartório de Bonópolis	
842	MJC	Breu Branco/PA	Avenida Minas Gerais	Cartório Único de Breu Branco	R$ 2.500.000,00
37.548	MJC	Guanambi/BA	Loteamento Renascer	Cartório Cesar Barros	R$ 95.000,00
37.549	MJC	Guanambi/BA	Loteamento Renascer	Cartório Cesar Barros	

As Recuperandas justificam o pedido argumentando que parte de seu patrimônio imobiliário está registrada como ativo circulante (estoque), dada a natureza das atividades das empresas MJC Administração e JBV Administração, que atuam no ramo de aluguel, compra e venda de imóveis próprios.

Embora reconheçam que, em tese, a alienação de bens do ativo circulante não se submeteria à regra do art. 66 da Lei de Recuperação Judicial,

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 18:43:14
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873728842263, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

requerem autorização judicial dentro da concepção de transparência que norteia seus atos no processo recuperacional.

Adicionalmente, sustentam que, diante da interrupção das atividades da filial de Aparecida de Goiânia/GO, diversos veículos destinados às entregas ficaram ociosos, gerando risco de depreciação dos ativos. Por fim, comprometem-se a destinar os recursos obtidos com a alienação ao fomento das atividades empresariais, com prestação de contas ao Administrador Judicial.

Pois bem.

O art. 66 da Lei n.º 11.101/2005 veda a alienação ou oneração de bens do ativo permanente (atual "ativo não circulante" na terminologia contábil), salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz. A norma não se aplica, em princípio, aos bens classificados no ativo circulante.

> Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

As Recuperandas invocam precedente do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.783.068/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 05/02/2019), no qual foi decidido que a restrição do art. 66 limita-se aos bens integrantes do ativo permanente (investimentos, imobilizado e intangível), não alcançando o ativo circulante ou o ativo realizável a longo prazo.

Como se sabe, para que o processo de recuperação judicial atinja a sua finalidade – soerguimento da empresa em crise -, se faz necessário aumentar o fluxo de caixa, de modo que a empresa recobre o fôlego financeiro para dar seguimento as atividades diárias enquanto elabora um plano de recuperação judicial para quitar os débitos sujeitos ao procedimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 18:43:14
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873728842263, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 260 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajgrupoperola601079715.2025.8.09.0006vendadebens_vf.pdf - Pag.8/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Diante dos fatos narrados pelos recuperandos, **esta Administração Judicial não vislumbra óbice ao deferimento do pedido para alienação dos bens relacionados (móveis e imóveis), impondo-se aos autores apenas que prestem contas, de forma pormenorizada, de todos os trâmites negociais, tais como os dados dos compradores, valor da venda, comprovante de recebimento, destinação do valor auferido etc.**

2.3. Exclusão de negativações (recuperandas e sócios garantidores).

As Recuperandas requerem a determinação de imediata retirada de seus nomes e dos sócios garantidores dos cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc.), relativamente aos débitos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sob pena de multa diária não inferior a R$ 5.000,00 por dia de descumprimento.

Fundamentam o pedido alegando que as negativações impedem a obtenção de crédito no mercado junto a instituições financeiras, fornecedores e prestadoras de serviços essenciais, tais como telefonia e seguros.

Aduzem, ainda, que as restrições cadastrais inviabilizam a contratação de seguros de cargas e veículos, bem como a obtenção de prazo mínimo para pagamento de insumos e produtos necessários à continuidade das atividades empresariais.

Sustentam que as negativações constituem instrumento de coação para pagamento de dívida que, por força do concurso de credores instaurado no processo de recuperação judicial, não pode ser paga individualmente, conforme preceituam os arts. 49 e 172 da Lei n.º 11.101/2005.

Argumentam, ademais, que a manutenção das restrições durante o *stay period* contraria a finalidade do instituto da recuperação judicial, que é viabilizar a reestruturação empresarial e a superação da crise econômico-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 18:43:14
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873728842263, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

financeira.

Por fim, afirmam que as negativações obstaculizam o restabelecimento das negociações comerciais corriqueiras, comprometendo a continuidade das atividades e, por conseguinte, a viabilidade do plano de recuperação judicial apresentado.

Pois bem.

O pedido invoca como amparo legal o art. 6º, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 11.101/2005, que assim dispõe:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> [...]
>
> § 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.
>
> § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.
>
> [...]"

Igualmente relevante é o disposto no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece a finalidade precípua do instituto:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 18:43:14
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873728842263, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 260 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajgrupoperola601079715.2025.8.09.0006vendadebens_vf.pdf - Pag.10/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Em julgamento recente e extremamente relevante para a análise do presente pedido, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que **o deferimento do processamento da recuperação judicial não implica a suspensão ou o cancelamento das anotações negativas em nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito ou nos tabelionatos de protesto**.

Trata-se do REsp 2.205.921/MT, de relatoria da Ministra Daniela Teixeira, **julgado pela Terceira Turma em 15 de dezembro de 2025**:

> DIREITO EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE APONTAMENTOS EM CARTÓRIOS DE PROTESTO E ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I. Caso em exame 1. Recurso especial interposto contra acórdão que manteve decisão de primeiro grau que determinou a suspensão dos apontamentos do nome da empresa recuperanda nos cartórios de protesto e nos órgãos de restrição ao crédito, no contexto de deferimento do processamento de recuperação judicial. II. Questão em discussão **2. A questão em discussão consiste em saber se o deferimento do processamento da recuperação judicial autoriza a suspensão das anotações negativas em nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e nos tabelionatos de protesto.** III. Razões de decidir **3. O deferimento do processamento da recuperação judicial não implica a suspensão ou o cancelamento das anotações negativas em nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito ou nos tabelionatos de protesto. 4. A suspensão dos apontamentos em desfavor do devedor não garante o objetivo de facilitar o acesso a linhas de crédito, considerando a ampla publicidade da situação de crise econômico-financeira da empresa em recuperação judicial. 5. A manutenção dos registros nos cadastros de inadimplentes e protestos preserva o direito dos credores, evitando prejuízos injustificados. 6. A baixa dos protestos e a retirada do nome da empresa dos cadastros de inadimplentes somente podem ocorrer após a aprovação do plano de recuperação judicial, em relação às dívidas sujeitas ao referido plano.** IV. Dispositivo 7. Recurso especial provido para reformar o acórdão recorrido, revogando a determinação de suspensão dos apontamentos do nome da empresa recuperanda nos cartórios de protesto e nos órgãos de restrição ao crédito. (REsp n. 2.205.921/MT, relatora Ministra Daniela Teixeira, Terceira Turma, julgado em 15/12/2025, DJEN de 18/12/2025.) – G.p

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 18:43:14
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873728842263, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 260 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajgrupoperola601079715.2025.8.09.0006vendadebens_vf.pdf - Pag.11/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Segundo o entendimento consolidado pela Corte Superior, a decisão que defere o processamento da recuperação judicial tem como efeito jurídico **apenas a suspensão do curso das ações e execuções ajuizadas contra o devedor**, conforme dispõe o art. 6º, §3º, da Lei n.º 11.101/2005.

Não há previsão legal para a suspensão ou cancelamento de negativações e protestos durante o período de processamento da recuperação judicial.

Nesse sentido, subsistente a dívida, não há fundamento jurídico para a suspensão do nome da empresa em recuperação judicial dos registros de proteção ao crédito ou dos apontamentos em cartórios de protesto. A manutenção dos registros nos cadastros de inadimplentes e protestos preserva o direito dos credores, evitando prejuízos injustificados.

Na mesma linha de entendimento, o Enunciado n.º 54 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal: "O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos."

O Superior Tribunal de Justiça, em precedentes anteriores, já havia firmado entendimento de que **somente após a homologação do plano de recuperação judicial, com a consequente novação dos créditos prevista no art. 59 da Lei n.º 11.101/2005, é possível promover a retirada do nome da recuperanda dos cadastros de inadimplentes**.

Nesse sentido, conforme consta da Jurisprudência em Teses n.º 59 do STJ: "Somente após a concessão da recuperação judicial, com a homologação do plano e a novação dos créditos, é possível promover a retirada do nome da recuperanda dos cadastros de inadimplentes".

A razão de decidir desses julgados reside no fato de que a novação prevista no art. 59 da Lei n.º 11.101/2005 opera a extinção das obrigações

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 18:43:14
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873728842263, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 260 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajgrupoperola601079715.2025.8.09.0006vendadebens_vf.pdf - Pag.12/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

originárias e sua substituição pelas condições estabelecidas no plano homologado.

Somente com a homologação judicial do plano e a consequente novação é que se pode falar em extinção das dívidas originais que deram causa às negativações, justificando-se, então, a exclusão dos registros restritivos.

Quanto à extensão da medida aos sócios garantidores (avalistas, fiadores), o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência firme no sentido de que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, nos termos do art. 49, §1º, da Lei n.º 11.101/2005:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

No REsp 1.333.349, a Segunda Seção do STJ decidiu que o deferimento da recuperação judicial, a despeito de suspender as ações e as execuções contra a sociedade em recuperação, não impede o prosseguimento das execuções nem gera a suspensão ou a extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários.

> RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008 . DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS . MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS . 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.1 . Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art . 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".2 . Recurso especial não provido. (STJ - REsp:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 18:43:14
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873728842263, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 260 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajgrupoperola601079715.2025.8.09.0006vendadebens_vf.pdf - Pag.13/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

1333349 SP 2012/0142268-4, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 26/11/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/02/2015 RMP vol. 56 p. 379 RSSTJ vol . 46 p. 469 RSTJ vol. 236 p. 324)

Justamente por não afetar o patrimônio do devedor principal, ou seja, da empresa em recuperação, é que o legislador ressalvou os direitos e os privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Portanto, não há elementos suficientes nos autos para conclusão segura sobre a procedência da extensão da medida de exclusão de negativações aos sócios garantidores, dado o expresso resguardo legal dos direitos dos credores contra coobrigados e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema.

Embora seja inegável que as negativações dificultam a obtenção de crédito e a contratação de serviços essenciais, comprometendo a atividade empresarial, a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça estabelece que o momento adequado para a exclusão das negativações **é após a homologação do plano de recuperação judicial, e não durante o período de processamento ou durante o *stay period*.**

A decisão recente da Terceira Turma do STJ no REsp 2.205.921/MT (julgado em 15/12/2025) reforça esse entendimento, deixando claro que o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja, por si só, o cancelamento das negativações. Trata-se de jurisprudência recente e que reflete a posição atual da Corte sobre o tema.

Diante da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, especialmente do recente precedente do REsp 2.205.921/MT (Terceira Turma, Rel. Min. Daniela Teixeira, julgado em 15/12/2025), **esta Administração Judicial manifesta-se PELA IMPROCEDÊNCIA do pedido de exclusão imediata das negativações em nome das Recuperandas durante o período de processamento da recuperação judicial**.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 18:43:14
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873728842263, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 260 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajgrupoperola601079715.2025.8.09.0006vendadebens_vf.pdf - Pag.14/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

O entendimento do STJ é claro no sentido de que o deferimento do processamento da recuperação judicial não implica a suspensão ou o cancelamento das anotações negativas nos cadastros de restrição ao crédito ou nos tabelionatos de protesto.

A exclusão das negativações somente é possível após a homologação do plano de recuperação judicial, momento em que opera a novação dos créditos prevista no art. 59 da Lei n.º 11.101/2005.

Quanto à extensão da medida aos sócios garantidores, reitera-se que o art. 49, §1º, da Lei n.º 11.101/2005 expressamente resguarda os direitos e privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, não havendo fundamento legal ou jurisprudencial para a suspensão de negativações em nome destes.

3. Conclusão.

Em razão do quanto exposto, opina-se:

Quanto ao Pedido "B" (Renovação de garantia fiduciária – Banco Sofisa): favoravelmente à autorização para renovação da garantia fiduciária sobre o imóvel matriculado sob o n.º 9224 no Registro de Imóveis de Goianápolis/GO;

Quanto ao Pedido "C" (Alienação de bens específicos): favoravelmente à alienação dos bens relacionados (móveis e imóveis), impondo-se aos autores apenas que prestem contas, de forma pormenorizada, de todos os trâmites negociais, tais como os dados dos compradores, valor da venda, comprovante de recebimento, destinação do valor auferido etc.;

Quanto ao Pedido "D" (Exclusão de negativações): pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de exclusão imediata das negativações em nome das Recuperandas e dos sócios garantidores durante o período de processamento da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 18:43:14
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873728842263, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

recuperação judicial, com fundamento na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, especialmente no recente precedente do REsp 2.205.921/MT (Terceira Turma, Rel. Min. Daniela Teixeira, julgado em 15/12/2025).

Era o que cumpria manifestar.

Anápolis/GO, data da assinatura eletrônica.

Filipe Denki Belém Pacheco

Administrador Judicial

OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 18:43:14
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873728842263, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 601079715.2025.8.09.0006_grupoperola_manifestacaoaj_embargosdedeclaracao..pdf - Pag.1/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS– GO.

Processo nº 5772617-11.2025.8.09.0006

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, nomeado como Administrador Judicial nos autos da recuperação judicial do denominado "Grupo Pérola", também qualificada nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para manifestar-se nos seguintes termos.

1. Síntese fática.

Por meio da decisão de evento 192, este douto Juízo proferiu decisão abrangente versando sobre diversos temas relevantes ao procedimento recuperacional, incluindo: (i) organização das habilitações e divergências de crédito; (ii) esclarecimentos sobre o portal do Administrador Judicial; (iii) declaração de essencialidade de bens de capital; e (iv) determinações procedimentais outras.

Em seguida, os Recuperandos opuseram embargos de declaração (evento nº 208) alegando vícios de omissão e obscuridade na r. decisão, especificamente quanto aos seguintes pontos:

> a) Omissão quanto ao pedido de expedição de ofício ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Belém/PA para restituição de valores penhorados mediante substituição por seguro-garantia;
>
> b) Omissão quanto ao pedido de expedição de ofício ao Juízo da Vara de Delitos de Organização Criminosa da Comarca de Teresina/PI

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 20:10:51
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387675432563873728877296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 601079715.2025.8.09.0006_grupoperola_manifestacaoaj_embargosdedeclaracao..pdf - Pag.2/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

para transferência de valores sequestrados;

c) Obscuridade quanto ao pedido de restituição dos bens essenciais já apreendidos, sustentando que a competência para tal deliberação seria deste Juízo Recuperacional e não do juízo das ações de busca e apreensão.

Os Embargantes pugnam pela atribuição de efeitos infringentes aos aclaratórios.

É o relatório. Passo a opinar.

2. Análise técnica.

2.1. Cabimento dos embargos de declaração.

Preliminarmente, cumpre analisar o cabimento dos presentes embargos de declaração à luz do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, que assim estabelece:

> Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
> I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
> II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
> III - corrigir erro material.

Ademais, o parágrafo único do referido dispositivo preceitua que se considera omissa a decisão que incorra em qualquer das condutas descritas no artigo 489, § 1º, do Código de Processo Civil.

Feitas essas considerações, passa-se à análise individualizada dos pontos suscitados pelos Embargantes.

2.2. Omissão quanto aos pedidos de liberação de valores bloqueados/sequestrados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 20:10:51
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387675432563873728877296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 601079715.2025.8.09.0006_grupoperola_manifestacaoaj_embargosdedeclaracao..pdf - Pag.3/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Os Recuperandos alegam que a r. decisão embargada incorreu em omissão ao não apreciar os pedidos constantes das alíneas "f" e "g" da petição inicial, relativos à:

> f) Expedição de ofício ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Belém/PA para restituição dos valores penhorados, mediante substituição por apólices de seguro-garantia;
>
> g) Expedição de ofício ao Juízo da Vara de Delitos de Organização Criminosa da Comarca de Teresina/PI para transferência dos valores sequestrados.

2.2.1. Análise técnica da alegação.

Primeiramente, observa-se que a r. decisão embargada possui natureza eminentemente saneadora e organizativa, conforme expressamente consignado no seguinte trecho:

> "A presente decisão possui escopo saneador e organizativo, solucionando questões incidentais relevantes, habilitações e divergências de crédito, uso do portal, representação processual, essencialidade de bens de capital, de modo a permitir que o debate em torno do plano ocorra em ambiente processual mais estável, transparente e racional."

Desta forma, verifica-se que o r. *decisum* teve por objetivo principal organizar o procedimento recuperacional e solucionar questões incidentais que demandavam análise prioritária, notadamente a essencialidade de bens de capital.

Quanto aos pedidos de liberação de valores bloqueados nas execuções fiscais (alínea "f"), esta Administração Judicial efetivamente manifestou-se favoravelmente no evento 181, nos seguintes termos:

> "Considerando as peculiaridades do caso em análise, notadamente a: (i) equiparação do seguro garantia à dinheiro; (ii) previsão expressa em lei e entendimento jurisprudencial no sentido de ser possível a substituição da penhora pelo seguro garantia; (iii)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 20:10:51
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387675432563873728877296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 601079715.2025.8.09.0006_grupoperola_manifestacaoaj_embargosdedeclaracao..pdf - Pag.4/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

> apresentação de apólices securitárias válidas e que abrangem tanto o valor principal quanto os demais encargos legais; Esta administração judicial opina pelo deferimento do pedido formulado, devendo serem expedidos ofícios ao Juízo da Comarca de Belém – PA, onde tramitam as ações fiscais de nº 0066174-09.2014.8.14.0301 e 0002717-66.2015.8.14.0301, determinando que os valores penhorados sejam transferidos para uma conta judicial vinculada a estes autos, uma vez que as referidas ações executivas se encontram garantidas."

Todavia, verifica-se que a r. decisão embargada não apreciou expressamente tal pedido, limitando-se a determinar, no item 5.2 do dispositivo, "*a expedição do ofício referido no item 3.3 ao juízo da ação de busca e apreensão promovida pelo Banco Volvo S.A.*", sem mencionar os ofícios relativos às execuções fiscais e à ação criminal.

Quanto ao pedido de liberação de valores sequestrados nos autos criminais (alínea "g"), esta Administração Judicial manifestou-se, no evento 181, **pelo indeferimento, neste momento, do pedido de liberação dos valores, ante a ausência de informações imprescindíveis à análise do requerimento**, nos seguintes termos:

> "Desta forma, opina-se, neste momento, pelo indeferimento do pedido, ante a ausência de informações imprescindíveis à análise do requerimento."

Igualmente, verifica-se que a r. decisão embargada não apreciou expressamente tal pedido.

2.2.2. Conclusão quanto a este ponto.

No entendimento deste auxiliar, assiste razão aos Embargantes quanto à existência de omissão.

Com efeito, ainda que a r. decisão embargada tenha possuído escopo saneador e organizativo, os pedidos constantes das alíneas "f" e "g" da petição inicial foram expressamente submetidos à análise desta Administração

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 20:10:51
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387675432563873728877296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 601079715.2025.8.09.0006_grupoperola_manifestacaoaj_embargosdedeclaracao..pdf - Pag.5/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Judicial por determinação contida no evento 143, que assim consignou:

> "Determino a intimação do administrador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, de forma analítica, sobre os pedidos de tutela de urgência remanescentes da inicial (alíneas "e" a "l")."

Ademais, esta Administração Judicial efetivamente manifestou-se sobre tais pedidos no evento 181, opinando favoravelmente quanto ao pedido constante da alínea "f" **e desfavoravelmente quanto ao pedido constante da alínea "g".**

Portanto, em que pese o caráter saneador e organizativo da r. decisão embargada, verifica-se omissão quanto à apreciação desses pontos específicos, o que justifica o acolhimento parcial dos embargos de declaração para integração do *decisum*.

Contudo, **ressalta-se que, quanto ao pedido constante da alínea "g" (valores sequestrados em ações criminais), entende esta Administração Judicial que, em sendo acolhidos os embargos de declaração, o pedido deverá ser indeferido, mantendo-se a opinião exarada no evento 181, pelos fundamentos ali expostos, notadamente pela ausência de documentação atualizada e informações imprescindíveis à análise do requerimento.**

2.3. Alegada obscuridade quanto ao pedido de restituição dos bens apreendidos.

Os Recuperandos alegam obscuridade na r. decisão embargada quanto ao pedido de restituição dos bens essenciais já apreendidos, sustentando que a competência para tal deliberação seria deste Juízo Recuperacional e não do juízo das ações de busca e apreensão.

2.3.1. Análise técnica da alegação.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 20:10:51
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387675432563873728877296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 601079715.2025.8.09.0006_grupoperola_manifestacaoaj_embargosdedeclaracao..pdf - Pag.6/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Quanto a este ponto, entende esta Administração Judicial que não há obscuridade ou omissão na r. decisão embargada.

Com efeito, a r. decisão embargada foi expressa e clara ao consignar:

> "Consigne-se que a presente deliberação: (i) opera como definição recuperacional da essencialidade, com efeito de prejudicialidade externa sobre a execução individual; e (ii) não invalida, por si, os atos já praticados na ação de busca e apreensão, cabendo ao juízo respectivo, à luz desta decisão e da disciplina legal, avaliar a conveniência e possibilidade de adequação dos atos constritivos, cabendo às recuperandas peticionar no feito próprio com as providências executivas cabíveis."

A fundamentação adotada na r. decisão embargada está em perfeita consonância com os princípios que regem a cooperação jurisdicional e a eficácia de prejudicialidade externa das decisões do juízo recuperacional.

O reconhecimento da essencialidade dos bens pelo juízo universal da recuperação judicial projeta efeitos de prejudicialidade externa sobre as ações individuais de busca e apreensão, na medida em que define a moldura jurídica dentro da qual tais atos constritivos devem ser reavaliados, **sem, contudo, representar ingerência indevida na competência formal do juízo da ação de busca e apreensão.**

Neste sentido, a r. decisão embargada determinou, no item 3.3 do dispositivo:

> "Determinar a expedição de ofício ao juízo da ação de busca e apreensão (Comarca de Pinhais/PR), com cópia desta decisão, para informar a condição recuperacional do Grupo Pérola, os fundamentos aqui adotados e solicitar, em regime de cooperação judiciária (arts. 6º, §7º-B e 69-C e seguintes da LRF), a contenção/adequação dos atos de retirada/desapossamento durante o período de suspensão das ações e execuções, preservados o crédito e a garantia fiduciária do Banco Volvo S.A."

Tal determinação encontra-se em perfeita harmonia com o regime

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 20:10:51
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387675432563873728877296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

de cooperação jurisdicional previsto no artigo 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005 e nos artigos 69 e seguintes do Código de Processo Civil.

2.3.2. Jurisprudência colacionada pelos embargantes.

Os Embargantes colacionaram diversos julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sustentando que a competência para deliberar sobre a essencialidade dos bens e determinar a restituição de bens apreendidos seria do juízo recuperacional.

Todavia, é importante destacar que os julgados colacionados não afastam a necessidade de cooperação jurisdicional entre o juízo recuperacional e o juízo da busca e apreensão.

O que os referidos julgados estabelecem é que compete ao juízo universal da recuperação judicial deliberar sobre a essencialidade dos bens, o que foi efetivamente realizado pela r. decisão embargada. Contudo, tal deliberação não invalida automaticamente os atos constritivos já praticados em outro juízo, cabendo ao juízo da execução individual, à luz da decisão do juízo recuperacional, avaliar a conveniência e possibilidade de adequação dos atos constritivos.

Ademais, cumpre ressaltar que os atos constritivos foram praticados no bojo de ação de busca e apreensão que tramita perante juízo diverso (Comarca de Pinhais/PR), o que recomenda a adoção do regime de cooperação jurisdicional para garantir a efetividade da decisão do juízo recuperacional sem comprometer a independência e a competência formal do juízo da execução individual.

2.3.3. Conclusão quanto a este ponto.

Não assiste razão aos Embargantes quanto à alegação de obscuridade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 20:10:51
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387675432563873728877296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 601079715.2025.8.09.0006_grupoperola_manifestacaoaj_embargosdedeclaracao..pdf - Pag.8/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

A r. decisão embargada foi clara e precisa ao estabelecer que: (i) compete ao juízo recuperacional deliberar sobre a essencialidade dos bens; (ii) tal deliberação opera efeitos de prejudicialidade externa sobre as execuções individuais; (iii) a efetivação da decisão se dá mediante cooperação jurisdicional; (iv) cabe ao juízo da execução individual, à luz da decisão do juízo recuperacional, avaliar a conveniência e possibilidade de adequação dos atos constritivos; e (v) cabe às Recuperandas peticionar no feito próprio com as providências executivas cabíveis.

Portanto, inexiste obscuridade ou omissão que justifique o acolhimento dos embargos de declaração quanto a este ponto.

Ressalta-se, ainda, que a sistemática adotada pela r. decisão embargada está em perfeita consonância com o regime de cooperação jurisdicional previsto na legislação processual, garantindo a efetividade da decisão do juízo recuperacional sem comprometer a independência e a competência formal do juízo da execução individual.

2.4. Efeitos infringentes pretendidos.

Os Embargantes pugnam pela atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração.

Quanto a este ponto, cumpre registrar que a atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração é possível, em hipóteses excepcionais, para corrigir premissa equivocada no julgamento, bem como nos casos em que, sanada a omissão, a contradição ou a obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária[1].

[1] PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALTERAÇÃO DO JULGADO . PREMISSA EQUIVOCADA. CARÁTER INFRINGENTE. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO . 1. A atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração é possível, em hipóteses excepcionais, para corrigir premissa equivocada no julgamento, bem como nos casos em que, sanada a omissão, a contradição ou a obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária. 2. Agravo interno não

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 20:10:51
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387675432563873728877296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 601079715.2025.8.09.0006_grupoperola_manifestacaoaj_embargosdedeclaracao..pdf - Pag.9/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

No caso dos autos, verifica-se que a eventual integração da r. decisão embargada para apreciação dos pedidos constantes das alíneas "f" e "g" da petição inicial não acarreta, como consequência necessária, a alteração substancial das premissas do julgado, na medida em que tais pedidos possuem natureza incidental e não interferem nas questões centrais decididas (organização do procedimento, essencialidade de bens de capital, etc.).

A integração do decisum para apreciar expressamente tais pedidos configura mero suprimento de omissão, sem que daí decorra, necessariamente, modificação das conclusões fundamentais da r. decisão embargada.

Quanto ao pedido de restituição dos bens apreendidos, conforme já exposto, entende esta Administração Judicial que não há obscuridade ou omissão que justifique a modificação da r. decisão embargada, de modo que não há falar em efeitos infringentes quanto a este ponto.

3. Conclusão e parecer.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina:

a) Pelo acolhimento parcial dos embargos de declaração, apenas para suprir a omissão quanto à apreciação dos pedidos constantes das alíneas "f" e "g" da petição inicial, integrando-se a r. decisão embargada nos seguintes termos:

a.1) **Quanto ao pedido constante da alínea "f" (expedição de ofício ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Belém/PA):** PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, determinando-se a expedição dos ofícios respectivos, nos termos da manifestação desta Administração Judicial exarada no evento 181, mantendo-se a fundamentação ali exposta;

---

provido .(STJ - AgInt no AREsp: 2175102 MT 2022/0227905-2, Relator.: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 20/03/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/03/2023)

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 20:10:51
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387675432563873728877296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 601079715.2025.8.09.0006_grupoperola_manifestacaoaj_embargosdedeclaracao..pdf - Pag.10/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

a.2) **Quanto ao pedido constante da alínea "g" (expedição de ofício ao Juízo da Vara de Delitos de Organização Criminosa da Comarca de Teresina/PI):** PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, indeferindo-se a liberação dos valores sequestrados, nos termos da manifestação desta Administração Judicial exarada no evento 181, mantendo-se a fundamentação ali exposta, notadamente pela ausência de documentação atualizada e informações imprescindíveis à análise do requerimento;

b) Pelo não acolhimento dos embargos de declaração quanto à alegação de obscuridade relativamente ao pedido de restituição dos bens apreendidos, mantendo-se integralmente a r. decisão embargada, que foi clara, precisa e fundamentada ao estabelecer o regime de cooperação jurisdicional entre o juízo recuperacional e o juízo da ação de busca e apreensão;

c) Pela não atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração, na medida em que a eventual integração da r. decisão embargada não possui o condão de infirmar as premissas do julgado.

Era o que cumpria manifestar.
Anápolis/GO, data da assinatura eletrônica.

Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 20:10:51
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387675432563873728877296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 05/02/2026 13:32:00 não possui "Arquivos".

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 264 : Juntada de Documento
Arquivo 1: comprovante_de_envio_malote.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/02/2026 ?s 14:17

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202612338571
Documento:	Ofício Pinhais.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª - Anápolis (Gheysa Mariela Espíndola)
Destinatário:	Secretaria - Vara Cível e da Fazenda Pública - Pinhais (TJPR)
Data de Envio:	05/02/2026 14:08:50
Assunto:	0009249-78.2025.8.16.0033 referente a este processo da Vara Cível de Pinhais

Código de rastreabilidade:	809202612338570
Documento:	Decisão Pérola.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª - Anápolis (Gheysa Mariela Espíndola)
Destinatário:	Secretaria - Vara Cível e da Fazenda Pública - Pinhais (TJPR)
Data de Envio:	05/02/2026 14:08:50
Assunto:	0009249-78.2025.8.16.0033 referente a este processo da Vara Cível de Pinhais

Imprimir

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2026 14:20:16
Assinado por GHEYSA MARIELA ESPINDOLA
Localizar pelo código: 109387615432563873162351335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Anápolis - Promotoria da UPJ Varas Cíveis (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 03/02/2026 18:43:14)) do dia 05/02/2026 14:32:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ANÁPOLIS

Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª

Av. Senador José Lourenço Dias, nº 1311, Centro, Anápolis/GO, CEP 75.020-010, Fone (62) 3902-8878 / (62) 3902-8879

E-mail: upjcivanapolis@tjgo.jus.br

AUTOS Nº: 5772617-11.2025.8.09.0006

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que diariamente são protocoladas nos autos principais diversas petições que veiculam pedidos de habilitação de patronos, com juntada de procuração e pedido de cadastro de advogados.

Certifico que as manifestações dos eventos 247, 251, 255, 256, 257, 258, 259, 262 tratam-se de pedidos de habilitação de patronos. Quanto a tais petições, **procedi ao regular cadastro dos advogados** nos autos principais junto aos CREDORES, garantindo a plena representação processual, e **bloqueei as petições**, em estrito cumprimento à determinação judicial do evento 192 e com a finalidade de visualização apenas das petições com conteúdos pendentes de decisão, a fim de contribuir para a organização do processo.

Certifico ainda que, no ensejo, faço a intimação de **TODOS OS CREDORES**, nos termos **da decisão do evento 192, item 4.2, letra c**: 4.2. Determinar: a) vista ao Administrador Judicial para apresentação de parecer no prazo legal; b) após, vista ao Ministério Público; c) **em seguida, a intimação dos credores para manifestação e eventual requerimento de convocação de Assembleia Geral de Credores, nos termos dos arts. 53 e seguintes da LRF.**

Plano de Recuperação disponível - no evento 191

Anápolis, 5 de fevereiro de 2026.

GHEYSA MARIELA ESPINDOLA

Analista Judiciário 1º Grau - Cível

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de CREDORES - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 05/02/2026 15:02:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CREDORES (Referente à Mov. Certidão Expedida (05/02/2026 15:02:04))) do dia 05/02/2026 15:33:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: RENATA SILVA RIBEIRO DE SIQUEIRA
 MP Responsável Atual: PAULO HENRIQUE MARTORINI) do dia 05/02/2026 16:16:03 não possui "Arquivos".

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 270 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: f.objecaoaoplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Ferrasin
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª) DA COMARCA DE ANÁPOLIS – GO

Processo nº 5772617-11.2025.8.09.0006

KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., na qualidade de credora regularmente relacionada no quadro de credores, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada por **GRUPO PÉROLA**, com fundamento no art. 55 da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar a presente **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelos fundamentos a seguir expostos.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. CABIMENTO E FINALIDADE

1. Nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, é assegurado ao credor o direito de apresentar objeção ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"), providência que, em regra, enseja a deliberação do plano em Assembleia Geral de Credores (art. 56), especialmente quando há cláusulas que suscitam dúvidas relevantes quanto à legalidade, proporcionalidade, isonomia intraclasse, transparência e exequibilidade.

2. A Objeção não se confunde com "negação abstrata" da recuperação: trata-se de instrumento legal voltado a assegurar que o PRJ (i) contenha programa de pagamento claro e auditável, (ii) esteja ancorado em premissas verificáveis de viabilidade, e (iii) não imponha aos credores ônus manifestamente desproporcionais, nem crie sanções patrimoniais incompatíveis com o sistema.

3. A Kimberly-Clark figura como credora quirografária (Classe III) e, ao analisar o PRJ apresentado pelo Grupo Pérola, identificou dispositivos que, tal como redigidos, (a) transferem indevidamente riscos aos quirografários em patamar

+55 (11) 4081-3187
Alameda Santos, 1165 – Conjunto 818
– CEP 01419-002 São Paulo/SP

+55 (12) 2103-5791
Av. Dr Arthur da Costa Filho, 1659 – Conjunto 703
– CEP 11661-000 Caraguatatuba/SP

@ferrasin.adv
ferrasin.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 16:34:49
Assinado por AMANDA RODRIGUES FERRASIN:29313725878
Localizar pelo código: 109387645432563873162821458, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 270 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: f.objecaoaoplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.2/6

extremo, (b) preveem consequências punitivas por obrigações meramente cadastrais e (c) carecem de salvaguardas mínimas de governança e rastreabilidade, razão pela qual apresenta a presente Objeção.

II. MEIOS DE RECUPERAÇÃO: INDETERMINAÇÃO, RISCOS DE EXECUÇÃO E NECESSIDADE DE GOVERNANÇA

4. O PRJ lista diversos direcionais de reestruturação (reperfilamento de endividamento, racionalização operacional e logística, captação/financiamento, monetização/alienação de ativos/UPIs, agenda fiscal etc.). Todavia, na forma em que apresentado, o plano mantém pontos relevantes em patamar **genérico**, sem detalhamento suficiente para permitir avaliação adequada de risco.

5. Em especial, em planos que dependem de fatores extraordinários (v.g., alienação de ativos/UPIs, captação na lógica DIP, e recuperação/realização de créditos e estratégias fiscais), é indispensável que constem, com clareza: (i) cronograma executivo, (ii) metas e indicadores (KPIs), (iii) governança de tomada de decisões, (iv) mecanismos de prestação de contas e (v) demonstrativos que permitam verificar a compatibilidade entre as medidas e a capacidade de pagamento do passivo concursal.

6. A ausência de tais “travas” enfraquece a fiscalização do plano e aumenta o risco de que a Classe III suporte simultaneamente (i) deságio relevante, (ii) duração longa, e (iii) baixa previsibilidade sobre o atingimento das premissas que sustentariam o fluxo.

7. Por isso, requer-se que as Recuperandas apresentem, em complemento e para deliberação informada em AGC: a) memória de cálculo do laudo de viabilidade e premissas; b) fluxo de caixa projetado com horizonte compatível ao cronograma de pagamentos; c) cenários de sensibilidade (base/pessimista), evidenciando a resiliência do plano; e d) calendário de reporte periódico (RMA detalhado), com indicadores objetivos, para acompanhamento pelo Administrador Judicial.

III. TRATAMENTO DIFERENCIADO/REGIME ALTERNATIVO: RISCO À ISONOMIA E CRITÉRIOS SUBJETIVOS

+55 (11) 4081-3187
Alameda Santos, 1165 – Conjunto 818
– CEP 01419-002 São Paulo/SP

+55 (12) 2103-5791
Av. Dr Arthur da Costa Filho, 1659 – Conjunto 703
– CEP 11661-000 Caraguatatuba/SP

@ferrasin.adv
ferrasin.adv.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UP1 VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 16:34:49
Assinado por AMANDA RODRIGUES FERRASIN:29313725878
Localizar pelo código: 109387645432563873162821458, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 270 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: f.objecaoaoplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UP1 VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

8. O PRJ prevê um regime alternativo de recebimento com deságio menor, direcionado a credores que se enquadrem como fornecedores/prestadores com continuidade de relacionamento comercial e que cumpram requisitos específicos.

9. A criação de condições diferenciadas pode ser discutida em assembleia, mas exige, como premissa mínima, critérios objetivos, transparentes e verificáveis de enquadramento, permanência e desenquadramento — sob pena de violação ao dever de transparência e de risco de tratamento desigual dentro do mesmo universo econômico, com acentuada assimetria informacional e decisória.

10. Ademais, quando o regime alternativo condiciona melhores condições concursais à assunção de condicionantes comerciais (v.g., manutenção de fornecimento e amortização vinculada a compras futuras), aumenta-se o risco de coerção econômica e de transferência de risco operacional ao credor, especialmente para empresas com políticas internas de compliance e risco de crédito que inviabilizem a assunção de obrigações comerciais como condição para reduzir perdas concursais.

11. Assim, a Kimberly-Clark requer:

a) que eventual regime alternativo seja mantido apenas se houver critérios totalmente objetivos e auditáveis, com procedimento formal de adesão e desenquadramento, sem discricionariedade unilateral; e

b) que, caso contrário, as condições sejam uniformizadas de forma isonômica, preservando previsibilidade e transparência para os credores da Classe III.

IV. CONDIÇÕES DA CLASSE III: DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO, BAIXA REMUNERAÇÃO REAL E EXCESSIVA DURAÇÃO

12. O PRJ estabelece, para a Classe III (quirografários), condições que, em síntese, combinam: deságio expressivo, carência, remuneração que tende a ser baixa em termos reais e pagamentos de baixa frequência (anual), em horizonte de longo prazo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 16:34:49
Assinado por AMANDA RODRIGUES FERRASIN:29313725878
Localizar pelo código: 109387645432563873162821458, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 270 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: f.objecaoaoplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.4/6

13. A depender do desenho final do cronograma, a combinação desses elementos pode significar, na prática, redução substancial do valor econômico do crédito e transferência quase integral do risco da reestruturação aos quirografários, em nível que deve ser reavaliado em assembleia, sobretudo se o próprio PRJ prevê mecanismos de geração de liquidez.

14. Do ponto de vista operacional, pagamentos anuais elevam o risco de execução (maior impacto de qualquer evento adverso) e dificultam correção de rota, especialmente na ausência de obrigações robustas de reporte e de gatilhos de amortização extraordinária.

15. Por tais razões, requer-se que o Plano seja ajustado, ao menos, para prever:
a) revisão do indexador/remuneração, de modo a preservar minimamente o valor ao longo do tempo; e/ou
b) maior frequência de pagamento (semestral/trimestral), reduzindo risco de execução; e/ou
c) redução de carência e/ou do prazo total, conforme projeções de caixa; e
d) gatilhos automáticos de amortização extraordinária em caso de eventos relevantes de liquidez (p.ex., alienação de ativos/UPIs ou entradas extraordinárias), garantindo coerência entre “eventos positivos” e tratamento do passivo concursal.

V. CLÁUSULAS PUNITIVAS DE CADASTRO/DADOS BANCÁRIOS: ILEGALIDADE/ABUSIVIDADE E DESPROPORCIONALIDADE

16. O PRJ condiciona o pagamento ao fornecimento de dados bancários completos/corretos e prevê consequências econômicas severas (tais como deságio adicional, reprogramações e, conforme redação, até mesmo hipótese de remissão/extinção do crédito por inércia).

17. Essas previsões merecem impugnação: obrigações cadastrais são instrumentais e não podem ser convertidas em sanções patrimoniais desproporcionais, tampouco em presunção de renúncia/“perdão” do crédito por silêncio. O plano pode disciplinar o procedimento de pagamento, mas não pode

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UP1 VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 16:34:49
Assinado por AMANDA RODRIGUES FERRASIN:29313725878
Localizar pelo código: 109387645432563873162821458, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 270 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: f.objecaoaoplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.5/6

criar mecanismo de perda do direito material do credor como “pena” por descumprimento de formalidade administrativa.

18. A solução adequada e proporcional é estritamente operacional: depósito/consignação/conta vinculada, centralização cadastral pelo Administrador Judicial, notificação formal do credor e pagamento na próxima janela após regularização, sem redução econômica do crédito por penalidade.

19. Requer-se, portanto, a supressão e/ou adequação das cláusulas punitivas, substituindo-as por disciplina operacional que preserve integralmente o crédito e evite penalidades econômicas desarrazoadas.

VI. DISPOSITIVOS SOBRE DESCUMPRIMENTO/CURA E COMPATIBILIDADE COM A LRF

20. O PRJ prevê regras próprias sobre descumprimento e procedimentos correlatos. Ainda que seja legítima a previsão de mecanismos de “cura” e organização da execução, tais cláusulas não podem esvaziar o regime legal aplicável nem restringir remédios legalmente previstos, sob pena de incompatibilidade com a Lei nº 11.101/2005.

22. Assim, requer-se que a redação seja compatibilizada de forma expressa com a LRF, preservando poderes do Juízo e instrumentos legais cabíveis diante de inadimplemento relevante.

VII. PEDIDOS

23. Diante do exposto, a Kimberly-Clark requer (a) o recebimento desta Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, com a consequente designação de Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005, para deliberação do PRJ e dos pontos ora impugnados e (b) que conste em pauta, para debate e deliberação, a adequação/retificação das seguintes matérias:

+55 (11) 4081-3187
Alameda Santos, 1165 – Conjunto 818
– CEP 01419-002 São Paulo/SP

+55 (12) 2103-5791
Av. Dr Arthur da Costa Filho, 1659 – Conjunto 703
– CEP 11661-000 Caraguatatuba/SP

@ferrasin.adv
ferrasin.adv.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 16:34:49
Assinado por AMANDA RODRIGUES FERRASIN:29313725878
Localizar pelo código: 109387645432563873162821458, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 270 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: f.objecaoaoplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.6/6

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UP1 VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Ferrasin
ADVOGADOS

(i) inclusão de governança, cronograma, métricas e reporte (RMA/KPIs) e apresentação de memória de cálculo e cenários;

(ii) reequilíbrio econômico mínimo da Classe III (indexador/remuneração, periodicidade, carência/prazo e gatilhos de amortização por eventos de liquidez);

(iii) supressão/adequação das cláusulas punitivas ligadas a cadastro/dados bancários (deságio adicional, remissão/extinção e correlatas), substituindo por disciplina operacional proporcional;

(iv) revisão do regime alternativo de recebimento com deságio menor, com critérios objetivos e auditáveis, sem discricionariedade unilateral, sob pena de uniformização; e

(v) compatibilização das regras de descumprimento/cura com a Lei nº 11.101/2005, sem restrição indevida de remédios legais.

Termos em que,
Pede deferimento.
Anápolis/GO, 06 de fevereiro de 2026.

AMANDA RODRIGUES FERRASIN
OAB/SP 234.146

+55 (11) 4081-3187
Alameda Santos, 1165 – Conjunto 818
– CEP 01419-002 São Paulo/SP

+55 (12) 2103-5791
Av. Dr Arthur da Costa Filho, 1659 – Conjunto 703
– CEP 11661-000 Caraguatatuba/SP

@ferrasin.adv
ferrasin.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 16:34:49
Assinado por AMANDA RODRIGUES FERRASIN:29313725878
Localizar pelo código: 109387645432563873162821458, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Habilitação credores

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação credores, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Habilitação credores

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação credores, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Habilitação credores

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação credores, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Habilitação credores

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação credores, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Habilitação credores

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação credores, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Habilitação credores

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação credores, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Habilitação credores

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação credores, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Habilitação credores

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação credores, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Habilitação credores

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação credores, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Habilitação credores

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação credores, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 273 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: informando_interesse_em_agc.pdf - Pag.1/1

CMMM
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS DO ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº 5772617-11.2025.8.09.0006

SUZANO S.A. (atual denominação de Suzano Papel e Celulose S.A. e sucessora de Fibria Celulose S.A. por incorporação), devidamente qualificada, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ***Recuperação Judicial*** em epígrafe, requerida por **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** em cumprimento a r. certidão de mov. 266, informar que esta credora detém interesse e requer a realização da assembleia geral de credores para deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado junto ao mov. 191.

Por fim, requer sejam todas as intimações e notificações publicadas em nome do patrono Dr. **WILLIAM CARMONA MAYA, inscrito na OAB/SP nº 257.198**, membro e sócio fundador do escritório **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Iguatemi, n. 354, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01.451-010 e endereço eletrônico equipedc8@cmmm.com.br, **sob pena de nulidade**.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP Nº 182.424

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares I CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/ SP - Tel + 11 2309.9585
Filiais: Rio de Janeiro/RJ I Recife/PE
www.cmmm.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2026 08:39:57
Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847
Localizar pelo código: 109287615432563873167810486, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 274 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao.pdf - Pag.1/1

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ANÁPOLIS - GO

PROCESSO N. 0943414-78.2024.8.19.0001

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, movida por **Perola Distribuição E Logística S/A e Outros**, já qualificados, por seus advogados que estas subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de mov. 191 item 4.2 "b", requerer a expedição e publicação do edital de recebimento do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, a fim de que seja aberto o prazo legal para que os credores apresentem eventuais objeções ao referido plano.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome da advogada **Renato Chagas Correa Da Silva – OAB/GO 28.449**, nos termos do art. 272, § 2º e § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Anápolis/GO, 11 de fevereiro de 2026.

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/GO 28.449

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2026 15:56:23
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109387615432563873165484840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolainterlocutoriarj.pdf - Pag.1/1

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 5772617-11.2025.8.09.0006

PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A e outros, regularmente qualificados nos autos cujo número encontra-se acima epigrafado, do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., via de seus procuradores infra-assinados., via de seus procuradores infra-assinados, para informar que se manifestará sobre as objeções ao Plano de Recuperação judicial apresentadas nos eventos 224, 270 e 273, após a publicação do edital de recebimento do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 53, parágrafo único e 55, da Lei nº 11.101/2005, momento em que será aberto o prazo legal para que os credores apresentem eventuais objeções ao referido plano.

Reitera os pedidos já formulados nos eventos 208 e 253.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2026.

Assinada digitalmente
Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado - OAB/GO n.º 18.222

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 15:08:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873165230986, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplano.pdf - Pag.1/12

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO LARYSSA DE MORAES CAMARGOS DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5772617-11.2025.8.09.0006

SCANIA BANCO S/A, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, nos autos do pedido de recuperação judicial da empresa **TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA. (PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A)**, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO CONTROLE DE LEGALIDADE SOBRE AS CLÁUSULAS ILEGAIS CONTIDAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O controle de legalidade deve ser exercido por este Juízo em atenção ao disposto no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal que estabelece que a lei não excluirá da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça de lesão, sob pena de lesão à direito fundamental.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 15:32:29
Assinado por RODRIGO SARNO GOMES
Localizar pelo código: 109987665432563873165261080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplano.pdf - Pag.2/12

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

Neste mesmo sentido, sobre a necessidade do controle de legalidade do Judiciário no plano de recuperação judicial, temos o Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, estabelece que "*A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade*".

Sobre a possibilidade de exercício do controle de legalidade, cumpre asseverar que a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, vem adotando o *critério tetrafásico de controle judicial do plano,* com a finalidade de estabelecer limites entre mérito e aspectos legais das decisões dos credores e a conduta de todos os agentes envolvidos no processo recuperacional, consoante se infere da r. sentença proferida nos autos da Recuperação Judicial, processo nº 0088007-66.2017.8.26.0100, cujo trecho pedimos vênia para reproduzir, *verbis:*

> Levando em consideração essas premissas, e diante da ausência de regulação legal sobre como se deve promover esse controle de legalidade, esse juízo desenvolveu uma tetrafásico de controle judicial do plano, segundo a qual o juízo deve desenvolver esse controle numa atividade dividida em quatro fases.
>
> Nesse sentido, a primeira fase de controle do plano diz respeito à verificação da existência de cláusulas ilegais aprovadas pelos credores. Deve-se verificar se a cláusula do plano, mesmo que aprovada pela maioria dos credores, viola alguma norma de ordem pública existente no ordenamento jurídico. Evidentemente, não poderá prevalecer a vontade dos credores sobre as determinações constantes em normas de ordem pública.
>
> *[...]*
>
> A segunda fase do controle judicial do plano é aquela que impõe a verificação da existência de vícios do negócio jurídico representado pela aprovação do plano pelos credores em AGC. A natureza jurídica da decisão dos credores em AGC é de negócio jurídico e, portanto, cabe ao Poder Judiciário verificar se tal negócio jurídico está isento de vícios de consentimento ou de vícios sociais (Código Civil, Capítulo IV do Livro III). São eles: erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão, simulação ou fraude contra credores. Nessa segunda fase, o juiz deve controlar a higidez da formação das maiorias de aprovação do plano de recuperação judicial, certificando-se de que os credores estavam devidamente informados sobre o conteúdo do plano; se não foram coagidos, enganados ou votaram com a vontade viciada pelo estado de perigo. Da mesma forma, deverá o juiz verificar se não ocorreram simulações entre grupos de credores e a devedora, a fim de garantir a aprovação do plano, ou mesmo a realização de condutas fraudulentas para garantia de aprovação do plano, em prejuízo da maioria dos credores.
>
> A quarta fase do controle judicial do plano consiste na verificação da legalidade da extensão da decisão da maioria dos credores aos demais credores dissidentes. Trata-se de uma fase muito mais sutil de controle. Muitas vezes, a cláusula é legal e a decisão da maioria dos credores é isenta de vícios. Entretanto, a aplicação da cláusula aos credores dissidentes não pode ser feita para não violar norma de ordem pública.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 15:32:29
Assinado por RODRIGO SARNO GOMES
Localizar pelo código: 109987665432563873165261080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplano.pdf - Pag.3/12

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

Como se vê, o referido critério se divide em quatro fases, de modo que incumbe ao julgador a verificação da existência de cláusulas ilegais aprovadas pelos credores, hipótese em que, ainda que aprovada pela maioria dos credores, não poderá prevalecer sobre as determinações constantes em normas de ordem pública e impõe ao Juiz o exercício do controle de legalidade acerca da extensão dos efeitos da decisão tomada em assembleia aos credores dissidentes.

Como mencionado na r. sentença acima, trata-se de um controle sutil de legalidade já que *"Muitas vezes, a cláusula é legal e a decisão da maioria dos credores é isenta de vícios. Entretanto, a aplicação da cláusula aos credores dissidentes não pode ser feita para não violar norma de ordem pública."*

O Superior Tribunal de Justiça ratifica o entendimento de que deve o Magistrado exercer o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, senão vejamos:

> *"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DO MAGISTRADO SOBRE O PLANO DE SOERGUIMENTO. APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VIABILIDADE ECONÔMICA. SOBERANIA DA AGC. LEGALIDADE. VERIFICAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.*
> *1. Processamento da recuperação judicial deferido em 24/05/2013. Recurso especial interposto em 04/11/2014 e atribuído ao Gabinete em 25/08/2016.*
> *2. A jurisprudência das duas Turmas de Direito Privado do STJ sedimentou que o juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores.*
> *3. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.*
> *4. Recurso especial não provido." (Superior Tribunal de Justiça – Recurso Especial n.º 1.660.195/PR – julgado em 04/04/2017)*

2. DA INCONSISTÊNCIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Inicialmente, cumpre apontar o total desrespeito da Recuperanda com todos os seus credores.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 15:32:29
Assinado por RODRIGO SARNO GOMES
Localizar pelo código: 109987665432563873165261080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplano.pdf - Pag.4/12

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

Isto porque, a Recuperanda sequer se dignou a apresentar um plano de recuperação condizente com sua realidade.

Diz a Recuperanda que o plano que foi apresentado levou em consideração vários critérios, sempre de forma individualizada.

No humilde entendimento do ora peticionário não se trata de uma afirmativa verídica, isto porque, como pode ter a Recuperanda elaborado o seu plano, individualizando o histórico de cada um dos credores, se no referido plano conste algo neste sentido.

Por todo o exposto, tratando-se de um vício hábil a ensejar a convolação da presente recuperação judicial em falência, deve Vossa Excelência promover a intimação da Recuperanda para que apresente, imediatamente, novo plano de recuperação judicial, desta vez, realmente levando em consideração o seu fluxo de caixa, o histórico da empresa e os meios de pagamentos efetivos aos clientes, sob pena de imediata decretação da sua falência.

Não bastassem as irregularidades ora apontadas, não se vislumbra no Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, o preenchimento do requisito da viabilidade econômica a que alude o art. 53, inciso II, da Lei 11.101/05.

Isto porque, o conteúdo e a consistência do plano de recuperação judicial são imprescindíveis para o êxito da reorganização de uma empresa em crise. Neste sentido:

> *"Há parâmetros objetivos para aferição da viabilidade de recuperação empresarial. São os verdadeiros pressupostos, embora não declarados expressamente, da ação de recuperação judicial, quer dizer, fatores que precisam estar presentes para que a recuperação seja entrevista como recomendável: importância social e econômica da atividade do devedor no contexto social, regional ou nacional; mão-de-obra e tecnologia empregadas; volume do ativo e do passivo; tempo de constituição e funcionamento do negócio; e faturamento anual e nível de endividamento da empresa" (Waldo Fazzio Junior, citado por Mario Sergio Milani, in Lei de Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial e Falência Comentada. Editora Malheiros. 2011. p. 250).*

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 15:32:29
Assinado por RODRIGO SARNO GOMES
Localizar pelo código: 109987665432563873165261080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplano.pdf - Pag.5/12

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

> *"Nem toda empresa merece ser recuperada. A reorganização de atividades econômicas é custosa. Alguém há de pagar pela recuperação, seja na forma de investimentos no negócio em crise, seja na de perdas parciais ou totais de crédito. Em última análise, como os principais agentes econômicos acabam repassando aos seus respectivos preços as taxas de riscos associados à recuperação judicial ou extrajudicial do devedor, o ônus da reorganização das empresas no Brasil recai na sociedade brasileira como um todo. O crédito bancário e os produtos ficam mais caros porque parte dos juros e preços se destina a socializar os efeitos da recuperação das empresas (...). Mas, se é a sociedade brasileira como um todo que arca com, em última instância, os custos da recuperação das empresas, é necessário que o Judiciário seja criterioso ao definir quais merecem ser recuperadas. Não se pode erigir a recuperação de empresas a um valor absoluto" (Fábio Ulhoa Coelho citado por Mario Sergio Milani, in obra citada).*

A função social, ínsita na Lei n.º 11.101/05, somente justifica a excepcionalidade no adimplemento de uma série de obrigações e, com efeito, o consequente sacrifício experimentado pelos credores, se houver efetiva consistência no Plano de Recuperação Judicial e, com todo o respeito, o plano apresentado está fadado ao insucesso. A jurisprudência ratifica este entendimento. Vejamos:

> "A consistência do plano de recuperação judicial é essencial para o sucesso da reorganização da empresa em crise. *Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores e, em larga medida, da sociedade brasileira como um todo, derivado da recuperação judicial, se o Plano aprovado pela Assembleia dos Credores for consistente."* (STJ - CC n.88.661 – SP (2007/0188584-8), rel. Min Fernando Gonçalves, j. 28/05/2008).

A primeira condição para a consistência de um plano de recuperação consiste, apropriadamente, na demonstração da viabilidade econômica.

A Recuperanda, não obstante, mostrou-se desatenta a essa condição, já que se limitou a sustentar a viabilidade econômica do seu Plano de Recuperação, lastreando-se em "projeções" de receitas, de resultados e geração de caixa muito mais otimista do que realista, sendo incompatível o plano apresentado, com o histórico descrito pela própria empresa, bem como, com a realidade atual da atividade comercial exercida pela Recuperanda que se encontra em declínio.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 15:32:29
Assinado por RODRIGO SARNO GOMES
Localizar pelo código: 109987665432563873165261080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplano.pdf - Pag.6/12

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

Além disso, a projeção de viabilidade deve ser feita levando-se em conta a importância social da empresa, a mão de obra e tecnologia empregadas, volume do ativo e passivo, tempo de empresa e porte econômico, razão pela qual, não há justificativa para prorrogar a sobrevida da empresa em recuperação.

É nítido que a Recuperanda não se preocupou em demonstrar, analítica, pormenorizada com as devidas justificativas, as razões pelas quais sustenta a sua viabilidade econômica, eis que os números ali constantes não são, definitivamente, autoexplicativos e também não condizem com a realidade da sua atividade precípua, pois, conforme já demonstrado e afirmado pela própria Recuperanda, a mesma se encontra em declínio devido a crise econômico-financeira.

À míngua dos relevantes argumentos a demonstrar a viabilidade econômica da Recuperanda, é de se concluir que o Plano é inconsistente, mostrando-se de rigor a sua rejeição.

A Recuperanda deveria instruir o seu plano com informações objetivas, dados concretos, inclusive descrição de negócios jurídicos já celebrados para que seja possível, de maneira pontual, aferir a fidelidade da projeção alegada, mas não, apenas insiste, de modo bem sucinto, que as projeções mostram que a empresa tem condições de reverter o quadro atual de crise.

O histórico da empresa é fundamental para o deferimento do processamento da recuperação, mas nunca para ilações ou lampejos quanto à projeção de receita, posto que destituído da necessária objetividade que exige a Lei 11.101/05 para esse desiderato.

3. IMPUGNAÇÃO DE EVENTUAIS ILEGALIDADES

Desde já, o **SCANIA BANCO** informa que é credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis e, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Entretanto, por evidenciar ilegalidades no plano de recuperação judicial, o **SCANIA BANCO** apresenta sua objeção, não concordando, desde já, com os seguintes pontos que possam serem apresentados, inclusive, em aditivo ao plano:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 15:32:29
Assinado por RODRIGO SARNO GOMES
Localizar pelo código: 109987665432563873165261080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplano.pdf - Pag.7/12

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

A) DE EVENTUAL FORMA DE PAGAMENTO PARA CREDORES EXTRACONCURSAIS – DA NÃO CONCORDÂNCIA Á CATEGORIA ESPECIAL DE CREDOR ADERENTE COLABORADOR

O **SCANIA BANCO S/A**, desde já, por ser credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis e, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, **discorda de qualquer forma de pagamento diversa ao pactuado nas Cédulas de Crédito Bancário pactuadas entre as partes** e informa que não tem interesse à adesão da categoria especial de credor aderente.

Inclusive, a impropriedade do arrolamento de créditos do titular da posição de proprietário fiduciário em recuperação judicial é pacífica nos Tribunais Estaduais, vez que em completa consonância com o artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, *in verbis*:

> **PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO. GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEIS RURAIS. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXCLUÍDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005.**
> *1. Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária.*
> *2. Hipótese em que os imóveis rurais sobre os quais recai a garantia não são utilizados como sede da unidade produtiva, não se tratando de bens de capital imprescindíveis à atividade empresarial das devedoras em recuperação judicial, tanto que destinados à venda no plano de recuperação aprovado.*
> *3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de São Paulo para prosseguimento da execução.* (CC 131656 / PE - Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI – julgamento 08/10/2014).

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - DIREITO CIVIL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - BEM COM GARANTIA REAL - EXCLUSÃO DO QUADRO DE CREDORES - POSSIBILIDADE - CRÉDITO EXTRACONCURSAL**. *O crédito garantido por alienação fiduciária de bem móvel não se sujeita à recuperação judicial, sendo acertada a decisão que exclui o seu titular do quadro geral de credores, uma vez que se trata de crédito extraconcursal*. (TJ-MG - AI: 11662547920188130000 Arcos, Relator: Des.(a) Edgard Penna

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 15:32:29
Assinado por RODRIGO SARNO GOMES
Localizar pelo código: 109987665432563873165261080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplano.pdf - Pag.8/12

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

Amorim, Data de Julgamento: 11/06/2019, 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/06/2019)

Desse modo, importante reforçar que não há que se falar em plano de pagamento para os credores extraconcursais, uma vez que, por ser o **SCANIA BANCO S/A** credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis, seus créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, sendo, pois, extraconcursais, conforme estabelecido no artigo 49, §3º da Lei 11.101/05.

B) DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E ARRENDAMENTO DOS BENS

O ora peticionário, desde já, informa que **não concorda** com eventual alienação dos bens que lhe foram dados em alienação fiduciária, tampouco arrendamento, isto porque tal conduta é tipificada como crime, previsto no artigo 171, §2º do Código Penal e no artigo 1º, §8º do Decreto-lei 911/69.

Inclusive, o credor informa que está expressamente previsto nas Cédulas de Crédito Bancário, a impossibilidade de cessão ou transferência dos direitos e obrigações da Recuperanda a terceiros, sem a anuência do **SCANIA BANCO**.

Assim sendo, caso a Recuperanda pretenda alienar os bens dados em garantia fiduciária ao ora peticionário ou arrenda-los, fica, desde já, **consignada a objeção do credor**.

C) DA SUPRESSÃO DAS GARANTIAS PRESTADAS PELOS GARANTIDORES E EXTINÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM FACE DA RECUPERANDA E/OU SEUS SÓCIOS E AVALISTAS

O credor fiduciário **SCANIA BANCO S/A** informa que **não concorda com qualquer supressão de garantia antes ou após a aprovação do plano**. Inclusive, também não concorda com a extinção de todas as ações ou qualquer outra medida tomada em face da Recuperanda e/ou seus sócios e avalistas, bem como extinção de avais e fianças assumidas pelos sócios e diretores da Recuperanda.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 15:32:29
Assinado por RODRIGO SARNO GOMES
Localizar pelo código: 109987665432563873165261080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplano.pdf - Pag.9/12

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

Entretanto, o ora peticionário **não concorda**, primeiro porque, para supressão de garantia, faz-se necessária a anuência expressa do credor, o que não se verifica no presente caso.

Segundo, não concorda porque, nos termos do artigo 49, §1º da Lei 11.101/05, *"os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso*".

Tal previsão também fere o artigo 59 da Lei 11.101/05 prevê que *"Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei."*

Ou seja, ainda que o plano, atraves de aditamento, preveja a novação dos créditos a ele sujeitos, ficam mantidas as garantias contratuais.

A previsão de supressão de garantias contida no plano também fere a súmula 581 do STJ, que assim prescreve: "*A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."*

Tal cláusula também fere a Súmula 61 do Tribunal de Justiça de São Paulo que estabelece que "*na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular*."

E, terceiro, o Enunciado 43 da I Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal e a lei 11.101/05 **prevê a suspensão das ações e execuções** e não a extinção. Além disso, a suspensão não se estente ao coobrigados do devedor. A saber: "*A suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor*."

Assim, o ora peticionário deixa expressamente consignado que não renuncia às suas garantias contratuais, que permanecem intactas, tampouco concorda com a extinção de todas as ações ou qualquer outra medida tomada em face da Recuperanda

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 15:32:29
Assinado por RODRIGO SARNO GOMES
Localizar pelo código: 109987665432563873165261080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplano.pdf - Pag.10/12

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

e/ou seus sócios e avalistas, bem como extinção de avais e fianças assumidas pelos sócios e diretores da Recuperanda, devendo, portanto, caso seja necessário, ser exercido o controle de legalidade, a fim de ser excluída eventual inclusão da cláusula no plano de recuperação judicial.

D) DA CLÁUSULA DE NOVAÇÃO DA DÍVIDA

Independetemente da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, o **SCANIA BANCO S/A** não concorda com a novação de todos os créditos e obrigações, seja em face da Recuperanda, ou em face de seus coobrigados, avalistas e fiadores, extinguindo-se a obrigação anterior, substituindo pelas obrigações eventuais previstas.

Porém, apenas para deixar claro, caso tenha alguma cláusula nesse sentido, não se aplica ao **SCANIA BANCO,** por ser titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis, prevalecendo, portanto, os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, nos termos do art. 49 §3º da Lei 11.101/2005 e também porque o §1º do referido art. 49, assegura aos credores a conservação dos seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Vale ressaltar que a novação não se aplica aos credores extraconcursais, isto porque, o artigo 59 da Lei 11.101/05 prevê *que "o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias*".

Portanto, não poderá futuramente, seja através de aditamento ao Plano, a Recuperanda inserir em seu plano de recuperação judicial cláusula que imponha a qualquer credor extraconcursal a novação do seu crédito, devendo, portanto, Vossa Excelência exercer o controle de legalidade, caso seja necessário.

No mais, em atenção ao art. 50, §1º da Lei 11.101/2005, o **SCANIA BANCO** informa que **não renuncia as suas garantias reais e fidejussórias e não concorda com qualquer cláusula que possa prever a supressão de seus direitos**.

Assim, o ora peticionário deixa expressamente consignado que não renuncia às suas garantias contratuais, que permanecem intactas, devendo, portanto, ser

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 15:32:29
Assinado por RODRIGO SARNO GOMES
Localizar pelo código: 109987665432563873165261080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplano.pdf - Pag.11/12

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

exercido o controle de legalidade, caso necessário, a fim de que eventual cláusula do plano de recuperação judicial nesse sentido, não possa atingir os interesses do Scania Banco.

E) DE EVENTUAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM

Independetemente da homologação do Plano de Recuperação Judicial, o **SCANIA BANCO S/A** **não concorda** com qualquer prorrogação do prazo de período de blindagem – *stay period.*

O Artigo 6º, §4º. da Lei 11.101/05 é claro no sentido de que:

> *"as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo* ***perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional****, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal."*

Inclusive, é de se registrar que, **por não ter direito à voto em eventual Assembleia Geral de Credores, não poderá ser deliberado eventual essencialidade sobre os bens dado em garantia fiduciária**, tampouco em prorrogação do *stay period* além do prazo permitido em lei (360 dias).

Ora, como se vê, não é permitido alongar o prazo além do determinado em lei e, sendo assim, uma vez encerrado o *stay period*, não existe a possibilidade de prorrogação.

4. PEDIDO

Ante todo o exposto, esclarece o SCANIA BANCO S.A que, **não concorda** com o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pela Recuperanda, visto estar eivado de nulidade e por não representar um plano consistente e viável, conforme determina a Lei 11.101/05.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 15:32:29
Assinado por RODRIGO SARNO GOMES
Localizar pelo código: 109987665432563873165261080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplano.pdf - Pag.12/12

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

Desta forma, requer a Vossa Excelência que se digne receber a presente OBJEÇÃO, para o fim de tornar nulo o plano apresentado, com a consequente intimação da Recuperanda para apresentar novo plano para ser posto em votação em assembleia a ser designada por este Juízo, sob pena de convolação da presente recuperação judicial em falência.

Por fim, requer sejam todas as intimações e notificações referentes ao presente processo realizadas em nome de **RODRIGO SARNO GOMES**, inscrito na OAB/SP sob n.º 203.990, **sob pena de nulidade.**

Termos em que
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 12 de Fevereiro de 2026.

RODRIGO SARNO GOMES
OAB/SP 203.990

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2026 15:32:29
Assinado por RODRIGO SARNO GOMES
Localizar pelo código: 109987665432563873165261080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - HABILITAÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - HABILITAÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - HABILITAÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - HABILITAÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Juntada -> Petição (03/02/2026 18:43:14))) do dia 18/02/2026 03:20:59 não possui "Arquivos".

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: oposicaoaoprj..pdf - Pag.1/9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5772617-11.2025.8.09.0006

GUANAPACK - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seus advogados e bastante procuradores, que esta subscrevem, conforme instrumento de procuração em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO PÉROLA**, formado por **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A e OUTROS**, já devidamente qualificados, apresentar sua

OPOSIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fundamento no artigo 55 da Lei nº 11.101/2005 e demais disposições legais aplicáveis, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE OPOSIÇÃO

A presente oposição ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) é tempestiva e encontra amparo nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005, que assegura a qualquer credor o direito de manifestar ao juiz sua objeção ao plano no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do aviso sobre o recebimento do PRJ. Conforme se depreende dos autos, embora o Plano de Recuperação Judicial tenha sido juntado ao processo no Evento 191, e a intimação dos credores para manifestação e eventual requerimento de convocação de Assembleia Geral de Credores tenha sido determinada na Movimentação 266, o prazo legal para a apresentação desta objeção ainda não se exauriu, garantindo à peticionária o pleno exercício de seu direito.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 12:21:00
Assinado por VICTOR CARDOSO PEREIRA:01568039506
Localizar pelo código: 109187695432563873161763343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: oposicaoaoprj..pdf - Pag.2/9

II. DO BREVE HISTÓRICO PROCESSUAL

O Grupo Pérola ajuizou pedido de Recuperação Judicial em 22 de setembro de 2025, com valor da causa estimado em R$ 315.575.075,55 (trezentos e quinze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), tendo o processamento sido deferido em 23 de outubro de 2025, e em 15 de dezembro de 2025, no Evento 191, o Grupo Pérola apresentou seu Plano de Recuperação Judicial, acompanhado do Laudo de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis, e do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira. A credora GUANAPACK, como fornecedora e parte integrante da cadeia de relações comerciais, possui um crédito quirografário de R$ 61.664,34 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), valor que é de suma importância para a sua própria saúde financeira, caracterizando-se como um direito que não pode ser vilipendiado por um plano que se mostra desequilibrado e excessivamente oneroso para os credores da Classe III.

Apresenta-se a seguir uma análise detalhada do Plano de Recuperação Judicial apresentado, com a identificação e fundamentação dos pontos de oposição por parte da credora quirografária GUANAPACK, os quais demonstram a inviabilidade de sua aprovação nos termos propostos, violando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia entre os credores.

III.DO DESÁGIO ABUSIVO E DA AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE PARA CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

O Plano de Recuperação Judicial proposto pelo Grupo Pérola prevê condições extremamente desfavoráveis para os credores da Classe III, como a GUANAPACK, impondo um deságio de 85% sobre o valor principal do crédito, acompanhado de uma correção monetária irrisória (TR + juros de 1% ao ano) e um prazo de pagamento excessivamente dilatado, iniciando-se apenas após uma carência de 12 meses da homologação do plano e estendendo-se por 12 anos. Tais termos configuram um sacrifício desproporcional e confiscatório, que beira o perdão tácito da dívida, desvirtuando a finalidade primordial da recuperação judicial de preservar a empresa sem impor ônus insustentáveis aos credores.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 12:21:00
Assinado por VICTOR CARDOSO PEREIRA:01568039506
Localizar pelo código: 109187695432563873161763343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: oposicaoaoprj..pdf - Pag.3/9

Apesar de o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (Evento 191, p. 334-345) concluir pela solidez do patrimônio do Grupo Pérola, avaliado em R$ 755.749.273,28 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), o que supera em muito o passivo total de R$ 315.575.075,55 (trezentos e quinze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), as condições propostas para os credores quirografários são inconsistentes com essa robustez patrimonial. Não se justifica, em absoluto, que uma empresa com tal capacidade financeira e com um patrimônio líquido tão expressivo solicite um deságio de 85% a seus credores, notadamente em relação à GUANAPACK, cujo crédito de R$ 61.664,34 será reduzido a meros R$ 9.249,65 (nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) em valor nominal, a ser pago ao longo de mais de uma década.

Este cenário revela uma profunda desproporcionalidade entre a capacidade de pagamento do devedor e o sacrifício imposto aos credores, comprometendo a confiança no processo recuperacional e ferindo o princípio basilar da função social da empresa, que deve buscar equilibrar os interesses de todos os envolvidos. Onde há ativos substanciais e viabilidade atestada, deve haver uma proposta de reestruturação que reflita essa realidade, e não uma que se assemelhe a uma liquidação forçada para os credores.

IV. DA CARÊNCIA EXCESSIVA E O PRAZO DE PAGAMENTO IRRACIONAL

A proposta de uma carência de 3 (três) anos, seguida de um prazo de pagamento de 12 (doze) anos para os credores quirografários, conforme destacado na objeção do Banco do Brasil (Evento 224, p. 3), agrava ainda mais a situação já precária decorrente do deságio abusivo. Tal cronograma de pagamentos, que se estende por um período superior a uma década, além de postergar indefinidamente a satisfação dos créditos, culmina na corrosão substancial do valor real da dívida em decorrência da inflação e da baixa remuneração proposta. Embora o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira mencione a expectativa de queda da taxa Selic e de estabilização da inflação, a taxa de correção de TR + 1% ao ano é flagrantemente insuficiente para preservar o poder de compra da moeda ao longo de tantos anos. Isso significa que, mesmo na improvável hipótese de integral cumprimento do plano, o valor nominalmente recebido após mais de uma década terá um valor aquisitivo drasticamente reduzido, tornando-o quase insignificante para a credora GUANAPACK.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 12:21:00
Assinado por VICTOR CARDOSO PEREIRA:01568039506
Localizar pelo código: 109187695432563873161763343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: oposicaoaoprj..pdf - Pag.4/9

A postergação excessiva dos pagamentos, combinada com o deságio e a remuneração inadequada, não se alinha com o princípio da preservação da empresa, mas sim com a liquidação da obrigação a custo ínfimo, em detrimento da sustentabilidade econômica dos credores, muitos dos quais, como a GUANAPACK, são pequenas e médias empresas que dependem da rotação de seu capital de giro. A saúde financeira de uma empresa não pode ser recuperada à custa da desestruturação de outras, especialmente quando a devedora apresenta um robusto patrimônio e uma projeção de fluxo de caixa que, conforme seu próprio laudo, indica potencial de geração de recursos para honrar compromissos de forma mais equitativa e célere.

V. DA AUSÊNCIA DE ISONOMIA E A CRIAÇÃO DE SUBCLASSES DISCRIMINATÓRIAS

O Plano de Recuperação Judicial apresenta uma flagrante violação ao princípio da isonomia entre credores de uma mesma classe, ao propor a criação de uma subclasse para "Fornecedores de Mercadorias e Serviços em Geral – Parceiros", aos quais seriam oferecidas condições de pagamento mais vantajosas. Esta distinção arbitrária, sem um fundamento legal ou técnico robusto que justifique o tratamento privilegiado, prejudica diretamente os demais credores quirografários, como a GUANAPACK, que não se enquadram nessa categoria de "parceiros" ou não optam por aderir a um regime alternativo cujos critérios não são totalmente transparentes e auditáveis.

A fragmentação da Classe III, sem a devida correlação técnica entre o benefício concedido e um interesse público comprovado da recuperação, desvirtua o processo deliberativo da Assembleia Geral de Credores e institui um tratamento discriminatório. A lei recuperacional preza pela igualdade de condições entre credores de uma mesma classe, permitindo diferenciações apenas mediante justificativas plausíveis e que atendam à finalidade do soerguimento da empresa como um todo, o que não se verifica na proposta em tela. A GUANAPACK, como fornecedora e credora quirografária, tem o direito de ser tratada em pé de igualdade com os demais credores da sua classe, e a imposição de condições distintas sem justificativa suficiente atenta contra a boa-fé objetiva e a transparência que devem permear todo o processo de recuperação judicial.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 12:21:00
Assinado por VICTOR CARDOSO PEREIRA:01568039506
Localizar pelo código: 109187695432563873161763343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: oposicaoaoprj..pdf - Pag.5/9

VI. DAS CLÁUSULAS PUNITIVAS E A TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE ÔNUS AOS CREDORES

O Plano de Recuperação Judicial inclui cláusulas que impõem ônus excessivos e sanções patrimoniais desproporcionais aos credores, como as que tratam de "Credores Retardatários" (Item 8.8) e "Pagamento aos credores ausentes ou omissos" (Item 14.4). Tais disposições transferem indevidamente aos credores a responsabilidade de acompanhar e informar sobre alterações de crédito ou de fornecer dados bancários, sob pena de deságios adicionais, reprogramações ou, em casos extremos, até mesmo a remissão ou extinção do crédito por inércia.

É manifestamente abusivo e ilegal que o Plano tente impor aos credores a obrigação de monitorar constantemente os processos ou de cumprir formalidades administrativas sob a ameaça de perda de seu direito material. A Lei nº 11.101/2005 não prevê tais penalidades e o ônus de gerenciar o passivo, acompanhar decisões judiciais e realizar os pagamentos, inclusive por meio de consignação ou depósito judicial em caso de dificuldades operacionais, recai sobre o devedor em recuperação. A GUANAPACK, como credora, não pode ser penalizada pela falta de diligência das Recuperandas em manter seus registros atualizados ou em efetivar os pagamentos por meios adequados. A imposição dessas cláusulas punitivas não apenas afronta a legislação vigente, mas também cria um ambiente de insegurança jurídica e desconfiança, minando a colaboração necessária para o sucesso da recuperação.

VII. DA AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO E TRANSPARÊNCIA NA PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O Plano de Recuperação Judicial prevê a alienação de diversos ativos, incluindo equipamentos industriais, veículos e um vasto conjunto de bens imóveis (Eventos 191 e 260, p. 4-6), como parte dos meios para a reestruturação. Contudo, o PRJ carece de um cronograma vinculativo e transparente para a aplicação dos valores obtidos com essas alienações, especialmente no que tange à melhoria das condições para os credores quirografários. O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e o parecer do Administrador Judicial (Evento 260) confirmam a intenção de alienar bens, inclusive aqueles registrados como ativo circulante, para fomentar as atividades empresariais.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 12:21:00
Assinado por VICTOR CARDOSO PEREIRA:01568039506
Localizar pelo código: 109187695432563873161763343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: oposicaoaoprj..pdf - Pag.6/9

No entanto, a mera intenção de utilizar os recursos para "fomentar as atividades" sem um compromisso claro e auditável de que parte desses valores será destinada à revisão das condições de pagamento dos credores quirografários, que estão sujeitos a um deságio de 85%, é inaceitável. A alienação de ativos, embora um instrumento legítimo da recuperação judicial (art. 66 da LRF), deve ser implementada de forma a beneficiar equitativamente todas as classes de credores, e não apenas garantir a liquidez da empresa em detrimento da quase totalidade dos créditos de uma classe. A falta de detalhamento sobre como esses recursos serão utilizados para honrar os compromissos com os credores quirografários, em contrapartida ao profundo sacrifício exigido, gera desconfiança e impede uma avaliação justa da real capacidade de pagamento da devedora.

VIII. DA INADEQUAÇÃO DA NOVAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS

As cláusulas do Plano de Recuperação Judicial que versam sobre a novação das dívidas e a consequente extinção das ações e execuções, incluindo a liberação de garantias e coobrigados, são manifestamente contrárias à Lei nº 11.101/2005 e à jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. O artigo 49, §1º, da LRF, é expresso ao dispor que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso". A novação decorrente da aprovação do plano alcança a dívida principal, mas não se estende automaticamente aos coobrigados e às garantias, que permanecem válidas e eficazes.

A tentativa de liberar os sócios, administradores, fiadores e avalistas, bem como de extinguir as garantias prestadas, representa uma manobra indevida para estender os benefícios da recuperação judicial a terceiros que não são objeto do processo, desvirtuando a proteção legal e prejudicando os credores. A GUANAPACK tem o direito de manter suas garantias e de buscar a satisfação de seu crédito junto a eventuais coobrigados, conforme a legislação. A proposta do PRJ, ao tentar anular esses direitos, fragiliza a posição dos credores e não encontra respaldo na lei, nem nos princípios que regem a recuperação judicial, que visam a um reequilíbrio nas relações sem, contudo, desamparar completamente o credor.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 12:21:00
Assinado por VICTOR CARDOSO PEREIRA:01568039506
Localizar pelo código: 109187695432563873161763343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: oposicaoaoprj..pdf - Pag.7/9

IX. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E O DESEQUILÍBRIO NA DISTRIBUIÇÃO DO SACRIFÍCIO

O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, parte integrante do PRJ (Evento 191, p. 334-345), destaca que o Grupo Pérola possui um patrimônio total avaliado em R$ 755.749.273,28 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), superando significativamente o passivo total de R$ 315.575.075,55 (trezentos e quinze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Essa constatação, por si só, evidencia um desequilíbrio gritante na distribuição do sacrifício imposto aos credores quirografários, como a GUANAPACK, com um deságio proposto de 85%.

Se a empresa é economicamente viável e possui um patrimônio tão robusto, a imposição de um deságio tão elevado, juntamente com um prazo de carência e pagamento dilatados e uma correção monetária irrisória, torna-se indefensável. O relatório projeta, inclusive, "Geração de Caixa" e "Recebimento de Alienação Ativos" (Evento 191, p. 349) consideráveis, o que corrobora a capacidade da empresa de oferecer condições mais justas e equitativas aos seus credores. A manutenção de um deságio tão agressivo para os credores quirografários, diante de uma situação patrimonial favorável e projeções de fluxo de caixa positivas, demonstra uma tentativa de onerar excessivamente esta classe de credores em benefício exclusivo da devedora, sem a devida ponderação dos interesses de todos os envolvidos. A recuperação judicial, como instrumento de preservação da empresa, deve buscar um ponto de equilíbrio onde o sacrifício seja compartilhado de forma justa e razoável, o que claramente não ocorre no PRJ apresentado para a Classe III.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a credora **GUANAPACK - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.**, requer a Vossa Excelência:

1. O recebimento e o processamento da presente Oposição ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Pérola.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 12:21:00
Assinado por VICTOR CARDOSO PEREIRA:01568039506
Localizar pelo código: 109187695432563873161763343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: oposicaoaoprj..pdf - Pag.8/9

2. A designação da **Assembleia Geral de Credores (AGC)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.101/2005, para que o Plano de Recuperação Judicial e os pontos ora impugnados sejam amplamente debatidos e deliberados pelos credores.

3. Que, na referida Assembleia Geral de Credores, sejam promovidas as necessárias revisões e alterações no Plano de Recuperação Judicial, a fim de que as condições de pagamento aos credores quirografários, notadamente a GUANAPACK, reflitam a real capacidade econômica e patrimonial do Grupo Pérola, especialmente no que tange:

   - À **redução do deságio** proposto, que se mostra confiscatório e desproporcional, para patamares razoáveis que preservem minimamente o valor do crédito.
   - À **revisão das condições de carência e prazo de pagamento**, bem como do indexador de **correção monetária e juros**, a fim de evitar a depreciação excessiva e a desvalorização do crédito ao longo do tempo.
   - À **eliminação das subclasse discriminatórias** para "credores parceiros", garantindo a estrita observância ao princípio da isonomia entre todos os credores da Classe III.
   - À **supressão das cláusulas punitivas** que transferem indevidamente ônus e responsabilidades aos credores, assegurando que o plano não preveja penalidades desarrazoadas por questões administrativas.
   - À **maior transparência e vinculação da destinação dos recursos provenientes da alienação de ativos** para a melhoria das condições de pagamento dos credores quirografários, de modo a equilibrar o sacrifício imposto.
   - À **manutenção da responsabilidade dos coobrigados e da eficácia das garantias**, conforme expressamente previsto em lei.

4. Em caso de não acolhimento das alterações e aditamentos que venham a ser propostos e deliberados pela Assembleia Geral de Credores para sanar as ilegalidades e abusividades apontadas, que a presente Oposição seja considerada como voto contrário da credora GUANAPACK ao Plano de Recuperação Judicial, resultando em sua rejeição.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 12:21:00
Assinado por VICTOR CARDOSO PEREIRA:01568039506
Localizar pelo código: 109187695432563873161763343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: oposicaoaoprj..pdf - Pag.9/9

Termos em que,

Pede deferimento.

Anápolis, 9 de fevereiro de 2026.

VICTOR CARDOSO PEREIRA

OAB/BA nº. 30664

OAB/RJ nº 252436

Av. Tancredo Neves, 1632, Salvador Trade Center, Torre Sul, sala 907/908 - Caminho das Árvores
41820-020, Salvador-BA | www.rmpadvogados.com.br | e-mail: contato@rmpadvogados.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 12:21:00
Assinado por VICTOR CARDOSO PEREIRA:01568039506
Localizar pelo código: 109187695432563873161763343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:52

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaonecessidadepublicacaoedital.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:53

GORDILHO e NAPOLITANO ADVOGADOS

0242.00518

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS - GO

Processo nº 5772617-11.2025.8.09.0006

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. ("BIB"), instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 31.895.683/0001-16, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.703, Vila Nova Conceição (CEP 04543-000), por seus advogados (doc. 01), nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A. e OUTROS**, vem, tempestivamente (doc. 02), à presença de V.Exa., em atenção à certidão de mov. 266, expor e requerer o que segue.

Av. Brig. Faria Lima, 3.900 - 7º andar - cj. 702
Itaim Bibi - São Paulo - SP 04538-132
+55 11 3039 8888

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109587695432563873161259971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaonecessidadepublicacaoedital.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:53

1. A certidão acima foi acostada aos autos com o seguinte teor:

> "Certifico ainda que, no ensejo, faço a intimação de **TODOS OS CREDORES**, nos termos **da decisão do evento 192, item 4.2, letra c**: 4.2. Determinar: a) vista ao Administrador Judicial para apresentação de parecer no prazo legal; b) após, vista ao Ministério Público; c) **em seguida, a intimação dos credores para manifestação e eventual requerimento de convocação de Assembleia Geral de Credores, nos termos dos arts. 53 e seguintes da LRF**."

2. Ocorre que, com o máximo respeito, **não** há se falar na intimação dos credores para eventual manifestação sobre o Plano de Recuperação Judicial, **por meio da referida certidão**, vez **não** ser esse o meio adequado para tanto, conforme se extrai dos artigos **53, parágrafo único** e **55, *caput*, parágrafo único**, da **Lei nº 11.101/2005**[1], e da própria decisão de mov. 192, item 4.2., que primeiro determinou a intimação do Administrador Judicial ("AJ") para a apresentação de parecer no prazo legal, depois vista ao Ministério Público ("MP"), e somente após a intimação dos credores nos termos dos mencionados artigos (que pressupõe a publicação do competente Edital).

3. Dessa forma, o BIB requerer sejam realizadas as intimações acima (AJ e MP), já determinadas por este d. Juízo, e somente após haja a expedição e publicação do Edital de (eventual) recebimento do plano de

[1] "Art. 53. (...) Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei."
"Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.
Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109587695432563873161259971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaonecessidadepublicacaoedital.pdf - Pag.3/3

recuperação judicial, nos termos dos artigos supracitados, a fim de que seja fixado e iniciado o prazo legal para que os credores apresentem eventuais objeções ao referido plano.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 18 de fevereiro de 2026

Renato Napolitano Neto
OAB/SP nº 155.967

Raquel Batista de Souza Franca
OAB/SP nº 243.100-A

Caterina Maria Gris de Freitas
OAB/SP nº 327.252

GN-3230833v1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109587695432563873161259971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatutosocial10.06.2025otimizado_1_compressed1.pdf - Pag.1/8

JUCESP PROTOCOLO
2.513.208/25-0

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 31.895.683/0001-16
NIRE 35300119339

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10.06.2025

DATA:
10 de junho de 2025, às 10:00 horas.

LOCAL:
Sede Social, do Banco Industrial do Brasil S.A., ("Companhia"), na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo-SP.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:
Dispensada a convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas.

MESA:
Presidente: Carlos Alberto Mansur.
Secretário: Eduardo Barcelos Guimarães.

ORDEM DO DIA:
1. Deliberar sobre o aumento de capital social, mediante a incorporação parcial de reservas; e
2. Reformar e consolidar o Estatuto Social para atender ao item "1" acima.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:
Preliminarmente, de acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei das S.A., esta Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.

Os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A.

DELIBERAÇÕES:
Os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109487645432563873161259977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatutosocial10.06.2025otimizado_1_compressed1.pdf - Pag.2/8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:53

1. AUMENTO DE CAPITAL

1.1. Aumentar o capital social da Companhia dos atuais **R$ 387.447.988,35** (trezentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), dividido em **180.228.266** (cento e oitenta milhões, duzentas e vinte e oito mil, duzentas e sessenta e seis) ações nominativas, sendo **119.651.813** (cento e dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e uma mil, oitocentas e treze) ações ordinárias e **60.576.453** (sessenta milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentas e cinquenta e três) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, para **R$ 637.447.988,35** (seiscentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) mantendo-se a mesma quantidade de ações, mediante a utilização de parte do saldo das reservas, descritas abaixo, apresentadas no balanço findo em 31.12.2024, que totalizam **R$ 250.000.000,00** (duzentos e cinquenta milhões de reais), a saber:

Descrição	Valor em R$
Reserva Legal - 6.1.5.10.10.00.1	R$ 47.000.000,00
Reservas Estatutárias - 6.1.5.20.00.00.0	R$ 203.000.000,00
TOTAL	**R$ 250.000.000,00**

1.2. O aumento acima mencionado, mediante utilização das reservas da companhia, enseja numa bonificação do preço da ação, independentemente de sua classe, à razão de, aproximadamente, R$ 1,387129808 por ação possuída.

1.3. Face ao aumento de capital supramencionado, o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Artigo 5º.** O capital social é de **R$ 637.447.988,35** (seiscentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), dividido em **180.228.266** (cento e oitenta milhões, duzentas e vinte e oito mil, duzentas e sessenta e seis) ações nominativas, sendo **119.651.813** (cento e dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e uma mil, oitocentas e treze) ações ordinárias e **60.576.453** (sessenta milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentas e cinquenta e três) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal."*

2. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

2.1. Para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), o Estatuto Social, devidamente reformado e consolidado, é apensado ao final da presente ata, na forma do ANEXO I.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109487645432563873161259977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatutosocial10.06.2025otimizado_1_compressed1.pdf - Pag.3/8

ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada.

Os acionistas admitem como válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, por meio da plataforma digital, sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

PRESENÇA:
Acionistas: **CARLOS ALBERTO MANSUR**; e
CM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, representada pelo Sr. Carlos Alberto Mansur.

ASSINATURAS:
Presidente: Carlos Alberto Mansur.
Secretário: Eduardo Barcelos Guimarães.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

CARLOS ALBERTO MANSUR:45481539853
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MANSUR:45481539853
Dados: 2025.06.10 10:29:56 -03'00'

CARLOS ALBERTO MANSUR
Presidente

EDUARDO BARCELOS GUIMARAES:17856060778
Assinado de forma digital por EDUARDO BARCELOS GUIMARAES:17856060778
Dados: 2025.06.10 10:51:34 -03'00'

EDUARDO BARCELOS GUIMARÃES
Secretário

JUCESP
03
18 JUL 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALCIDES B. SARAIVA JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
252.206/25-3
JUCESP

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109487645432563873161259977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatutosocial10.06.2025otimizado_1_compressed1.pdf - Pag.4/8

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109487645432563873161259977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatutosocial10.06.2025otimizado_1_compressed1.pdf - Pag.5/8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:53

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 31.895.683/0001-16
NIRE 35300119339

ANEXO I

A ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10.06.2025

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. ("Banco") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único - Com a admissão do Banco no Nível 1 de Governança Corporativa ("Nível 1") da Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA") sujeitam-se, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da BOVESPA ("Regulamento do Nível 1").

Artigo 2º. O Banco tem sede e domicílio legal na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1.703, Vila Nova Conceição, CEP nº 04543-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O Banco poderá: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; e (ii) abrir e encerrar ou alterar o endereço de filiais, sucursais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios ou representações do Banco no país por deliberação da Diretoria ou, no exterior mediante aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. O Banco tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias e serviços autorizados aos bancos múltiplos com carteiras comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento e de arrendamento mercantil, inclusive câmbio e o exercício da administração da carteira de valores mobiliários, bem como participar de outras sociedades, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua espécie de instituição financeira.

Artigo 4º. O prazo de duração do Banco é indeterminado.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109487645432563873161259977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatutosocial10.06.2025otimizado_1_compressed1.pdf - Pag.6/8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:53

CAPÍTULO II– DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de **R$ 637.447.988,35** (seiscentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), dividido em **180.228.266** (cento e oitenta milhões, duzentas e vinte e oito mil, duzentas e sessenta e seis) ações nominativas, sendo **119.651.813** (cento e dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e uma mil, oitocentas e treze) ações ordinárias e **60.576.453** (sessenta milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentas e cinquenta e três) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal.

§ 1º. O capital social do Banco será representado por ações ordinárias e preferenciais.

§ 2º. Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais do Banco.

§ 3º. As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

(i) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação do Banco, sem prêmio;
(ii) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias; e
(iii) direito de serem incluídas em oferta pública de alienação de Controle do Banco ao mesmo preço ofertado às ações de Controle, conforme definições previstas no Capítulo VII do Estatuto Social.

§ 4º. Todas as ações do Banco são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem o Banco mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

§ 5º. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§ 6º. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pelo Banco.

§ 7º. As ações serão indivisíveis em relação ao Banco. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109487645432563873161259977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatutosocial10.06.2025otimizado_1_compressed1.pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:53

Artigo 6º. O Banco está autorizado a aumentar o seu capital social até o limite de emissão de 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de novas ações, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e sua integralização.

§ 1º. A deliberação de aumento de capital do Banco mediante a incorporação de reservas ou de lucros acumulados, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, será de competência da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

§ 2º. O Banco poderá emitir ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º. O aumento do capital social do Banco, com emissão de ações, pode compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite previsto em lei.

§ 4º. O Conselho de Administração, ao deliberar sobre o eventual aumento de capital nos termos do *caput* desta cláusula, poderá, conforme lhe autoriza o Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias e de bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

§ 5º. Na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com o número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública, a subscrição total ou parcial de tal aumento de capital pelo acionista controlador obrigá-lo-á a tomar todas as medidas necessárias para recompor o percentual mínimo de ações em circulação de 25% do capital social, dentro de seis meses subsequente à homologação da subscrição.

Artigo 7º. O Banco poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, estabelecer as condições e outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, observado o limite de diluição de 5% (cinco por cento) do capital social, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedades controladas pelo Banco, direta ou indiretamente.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109487645432563873161259977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: estatutosocial10.06.2025otimizado_1_compressed1.pdf - Pag.8/8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:53

Parágrafo Único - O Banco poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro ou reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III– DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

§ 1º. A Assembleia Geral terá sua primeira convocação realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e segunda convocação realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias. As Assembleias Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

§ 2º. A Assembleia Geral, ressalvado *quórum* especial exigido em lei, será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social, e em segunda convocação, será instalada com qualquer *quórum*.

Artigo 9º. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar no Banco, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

§ 1º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador do Banco, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria das ações com direito a voto, exceto nos casos em que a lei ou este Estatuto exigir quórum superior.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109487645432563873161259977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial10.06.2025otimizado_2_compressed.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:53

CAPÍTULO IV– DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10. O Banco será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 11. A posse dos administradores está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Nível 1 da BOVESPA.

Artigo 12. A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores do Banco, que poderá ser constituída, nos termos do Artigo 152, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, de parcela variável representada por participação nos lucros do Banco. O total da participação dos administradores nos lucros do Banco não poderá ultrapassar a remuneração anual estabelecida pela Assembleia Geral, nem tampouco um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá referida remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e até, no máximo, 08 (oito) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 02 (dois) anos, salvo destituição, podendo ser reeleitos.

§ 1º. A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria das ações com direito a voto, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração do Banco a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 03 (três) membros.

§ 2º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger. Quando a aplicação do percentual definido neste Parágrafo Segundo resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º. Para fins deste Estatuto Social, é considerado como independente o conselheiro que (i) não tiver qualquer vínculo com o Banco, exceto participação

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109687635432563873161259976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial10.06.2025otimizado_2_compressed.pdf - Pag.2/6

no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor do Banco, do acionista controlador ou de sociedade controlada pelo Banco; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do banco, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos ao Banco; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador do Banco; ou (vii) não receber outra remuneração do Banco além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital).

§ 4º. Também é considerado conselheiro independente aquele eleito mediante o voto múltiplo previsto pelo artigo 141, parágrafos 4.o e 5.o da Lei das Sociedades por Ações.

§ 5º. O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e até 02 (dois) Vice-Presidentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral. Em caso de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos substitutos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente quaisquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 14. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos pela assembleia Geral, a qualquer tempo, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 15. Não pode ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria dos membros do Conselho de Administração, aquele que:

(i) for empregado ou ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes do Banco; ou
(ii) tiver ou representar interesse conflitante com o Banco.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109687635432563873161259976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:53

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial10.06.2025otimizado_2_compressed.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:53

Artigo 16. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

§ 2º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Único do Artigo 18 deste Estatuto.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede do Banco. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a desgravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá outorgar procuração a outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração. Alternativamente, em caso de

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109687635432563873161259976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial10.06.2025otimizado_2_compressed.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:53

ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o mesmo poderá, com base na pauta dos assuntos a ser tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado entregue ao Presidente do Conselho de Administração na data da reunião, com prova de recebimento.

Artigo 19. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 18, Parágrafo Único deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

§ 1º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração do Banco. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 18, Parágrafo Único deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

§ 2º. As atas de reunião do Conselho de Administração do Banco que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas no registro de comércio.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 20. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios do Banco, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

(i) fixar a orientação geral dos negócios do Banco, decidir sobre a sua política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para a verificação do cumprimento de suas determinações;
(ii) aprovar e revisar os planos de negócios e a estrutura organizacional do Banco; aprovar e revisar o Plano Anual de Investimentos do Banco;
(iii) aprovar os limites operacionais e de crédito e concessão de garantias em favor de terceiros e definir o regime de alçadas;
(iv) estabelecer os limites máximos de operações de crédito para empresas financeiras e não financeiras;
(v) aprovar planos e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais para operações de investimentos e atividades administrativas;

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109687635432563873161259976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial10.06.2025otimizado_2_compressed.pdf - Pag.5/6

(vi) autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior;

(vii) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis de uso, a transação, a desistência e a renúncia de direitos de constituição de ônus reais

(viii) eleger e destituir Diretores, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância, fixando suas atribuições, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;

(ix) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e dos comitês de assessoramento do Banco, conforme o disposto no Artigo 12 deste Estatuto Social;

(x) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis do Banco, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pelo Banco, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

(xi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

(xii) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, excluídas as garantias em favor de terceiros que estejam relacionadas com a condução de negócios bancários habituais, cuja competência será dos Diretores, observadas as limitações estabelecidas pelo Conselho de Administração;

(xiii) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

(xiv) conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio;

(xv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembleia Geral Extraordinária;

(xvi) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição;

(xvii) fixar o preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações e de bônus de subscrição, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício na emissão de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em leis;

(xviii) propor aumento de capital à Assembleia Geral Extraordinária, quando conveniente pela incorporação de reservas ou pela emissão e subscrição de ações;

(xix) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;

(xx) deliberar sobre os casos extraordinários e omissos, orientando-se por este Estatuto e pela legislação vigente;

(xxi) escolher e destituir auditores independentes;

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109687635432563873161259976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial10.06.2025otimizado_2_compressed.pdf - Pag.6/6

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:53

(xxii) selecionar a instituição especializada em avaliação econômica de companhias, para fins de apuração do Valor Econômico conforme disposto nos Artigos 50 e 51 deste Estatuto;
(xxiii) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão do Banco para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
(xxiv) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, cisão, fusão e incorporação do Banco; e incorporação pelo Banco de outra sociedade, bem como autorizar, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 2º do presente Estatuto, a constituição, dissolução ou liquidação de filiais, sucursais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios ou representações do Banco no exterior;
(xxv) autorizar a emissão ou contratação de quaisquer instrumentos de crédito para captação de recursos que não ocorram no curso normal dos negócios ou que afetem a estrutura do capital do Banco;
(xxvi) aprovar a contratação de instituição prestadora de serviços de escrituração de ações;
(xxvii) aprovar políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;
(xxviii) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.
(xxix) nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração;
(xxx) aprovar as regras operacionais que o Comitê de Remuneração vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê de Remuneração; e
(xxxi) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 21. O Banco será administrado por uma Diretoria composta de, no mínimo, 03 (três) e até, no máximo, 12 (doze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor: 1 (um) cargo de Diretor Presidente; 2 (dois) cargos de Diretores Vice-Presidentes; até 5 (cinco) cargos de Diretores sem Designação Específica e até 4 (quatro) cargos de Diretores Adjunto, com as atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 22. O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e terminará na data de realização da Reunião do Conselho de Administração que suceder a terceira Assembleia Geral Ordinária subsequente à que os tiver elegido. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109687635432563873161259976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: estatutosocial10.06.2025otimizado_3_compressed.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

§ 1º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

§ 2º. Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

§ 3º. Os Diretores serão investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 23. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 24. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ 1º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a ser tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

§ 2º. No caso de ausência temporária do Diretor Presidente, suas atribuições serão exercidas por 1 (um) dos Diretores Vice-Presidentes eleitos, devendo o Diretor Presidente escolher qual dos Vice-Presidentes eleitos irá substituí-lo. Em havendo apenas 1 (um) Diretor Vice-Presidente eleito, este deverá automaticamente substituir o Diretor Presidente. Caso no momento da ausência temporária do Diretor Presidente não haja pelo menos 1 (um) Diretor Vice-Presidente eleito, então, as atribuições e poderes do Diretor Presidente serão exercidos por outro Diretor em exercício, a ser indicado pelo próprio Diretor Presidente.

§ 3º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os mem-

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109887625432563873161259975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: estatutosocial10.06.2025otimizado_3_compressed.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

bros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 4º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria do Banco. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 25. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente estatuto quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, conforme previsto no Artigo 26 e seguintes, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
(ii) estruturar os serviços do Banco e estabelecer as normas internas e operacionais;
(iii) administrar as operações bancárias;
(iv) estabelecer em conjunto com os demais Diretores, metas e objetivos para o Banco;
(v) delegar poderes à Diretoria para a prática de atos administrativos de sua competência;
(vi) submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre a gestão da Diretoria acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal, quando convocado, e dos auditores independentes; e
(vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 27. Compete aos Diretores Vice-Presidentes:

(i) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
(ii) administrar e supervisionar as áreas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
(iii) substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções e atividades, sempre que necessário.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109887625432563873161259975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: estatutosocial10.06.2025otimizado_3_compressed.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Artigo 28. Compete aos Diretores:

(i) a prática de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou de outro cargo da Diretoria;
(ii) representar o Banco ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele perante órgãos e entidades públicas e privadas, na forma do Artigo 30 abaixo, podendo para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos; e
(iii) exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria.

Artigo 29. Compete à Diretoria, como colegiado:

(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
(ii) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações do Banco, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais e estatutárias;
(iii) submeter à apreciação do Conselho de Administração deliberação sobre a criação e extinção de subsidiárias e controladas no País ou no exterior, bem como sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, em qualquer caso apenas em relação às sociedades de propósito específico que venham a ser formadas para fins exclusivamente de empreendimentos imobiliários nos quais o Banco venha a participar;
(iv) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios e a estrutura organizacional do Banco;
(v) praticar todos os atos necessários à execução do Plano Anual de Investimentos do Banco, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto;
(vi) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal do Banco;
(vii) elaborar o plano de organização do Banco e emitir as normas correspondentes;
(viii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; aprovar o plano de cargos e salários do Banco e seu regulamento;
(ix) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
(x) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria do Banco;

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109887625432563873161259975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: estatutosocial10.06.2025otimizado_3_compressed.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

(xi) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e

(xii) designar e destituir o Auditor.

Artigo 30. O Banco será considerado obrigado ou exonerará terceiro de responsabilidade para com ele:

(i) Nos contratos relativos à aquisição e alienação de bens imóveis ou móveis, nos contratos que envolvam ônus reais sobre o patrimônio do Banco, bem como na emissão de títulos de créditos de concessão e fiança, observando o disposto neste estatuto:

(a) pelas assinaturas em conjunto de 2 (dois) Diretores, qualquer que seja a denominação ou cargo ocupado pelos mesmos; ou
(b) pelas assinaturas em conjunto de um Diretor e um procurador.

(ii) Nos demais contratos e negócios, além dos acima previstos, bem como nos procedimentos de rotina e atos de administração que não envolvam atos de gestão do Banco privativos de administradores cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil;

(a) pelas assinaturas em conjunto de 2 (dois) Diretores, qualquer que seja a denominação ou cargo ocupado pelos mesmos; ou
(b) pelas assinaturas em conjunto de um Diretor e um procurador; ou
(c) pelas assinaturas em conjunto de dois procuradores.

§ 1º. As procurações serão outorgadas em nome do Banco pela assinatura de 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

§2º. Os contratos indicados no inciso (i) acima, que versarem exclusivamente sobre a alienação de bens imóveis e os demais atos relacionados com a alienação de bens imóveis do Banco poderão ser isoladamente assinados fora da sede do Banco por procurador assim constituído em instrumento de mandato que: (a) conte ao menos a assinatura do Diretor Presidente ou a do Diretor Vice-Presidente, (b) atribua expressa, inequívoca e especialmente os poderes necessários à representação do Banco naquele ato específico e (c) tenha prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

SEÇÃO IV- CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Banco terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, e terá de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. O

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109887625432563873161259975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: estatutosocial10.06.2025otimizado_3_compressed.pdf - Pag.5/7

período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei e a remuneração dos seus membros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

§ 2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do Artigo 163, V da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

§ 4º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 5º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta dos votos, presente a maioria de seus membros.

§ 6º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal do Banco. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Quinto in fine deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

SEÇÃO V – OUVIDORIA

Artigo 32. - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá como atribuições:

a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da sociedade; e
b) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109887625432563873161259975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: estatutosocial10.06.2025otimizado_3_compressed.pdf - Pag.6/7

Parágrafo Único – Informar ao Conselho de Administração do Banco a respeito das atividades de Ouvidoria.

Artigo 33. - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
d) manter o Conselho de Administração da sociedade, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los;
e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração da sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;
f) Implementar instrumento de avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria a clientes e usuários, de forma a qualificar por notas entre 1 e 5, sendo 1 o nível de satisfação mais baixo e 5 o nível de satisfação mais alto; e
g) Os dados relativos à avaliação, devem ser armazenados de forma eletrônica, em ordem cronológica, com prazo de cinco anos contados da data da avaliação realizada pelo cliente ou usuário.

Artigo 34. A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato fixado em 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas nos artigos 32 e 33.

Artigo 35. Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 36. A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109887625432563873161259975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: estatutosocial10.06.2025otimizado_3_compressed.pdf - Pag.7/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO VI - COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 37. O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) integrantes, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração e atuará em nome de todas as instituições integrantes do conglomerado financeiro, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituições do Conglomerado").

§ 1º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos.

§ 2º. O Comitê de Remuneração deverá:

(i) reportar-se diretamente ao Conselho de Administração;
(ii) ter na sua composição pelo menos um membro não administrador do Banco;
(iii) ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento sobre política de remuneração do Banco, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

§ 3º. Cumprido o prazo máximo previsto no parágrafo 1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão no Banco após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 4º. Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, o Conselho de Administração deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

§ 5º. O Comitê de Remuneração reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao ano, entre os meses de janeiro e março ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros, devendo ser dois deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente e um membro não administrador do Banco. As deliberações nas reuniões do Comitê de Remuneração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 38. Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Remuneração:

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:16
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109887625432563873161259975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: estatutosocial10.06.2025otimizado_4_compressed.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

(i) Elaborar a política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
(ii) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado;
(iii) Revisar anualmente a política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
(iv) Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;
(v) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
(vi) Analisar a política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e
(vii) Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação vigente.

Artigo 39. O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V– DO EXERCÍCIO FISCAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 40. O exercício social terá início em 1.o de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41. Após o término de cada trimestre serão elaboradas as demonstrações financeiras e as demonstrações contábeis do Banco que deverão, obrigatoriamente, incluir as demonstrações dos fluxos de caixa, indicando, no mínimo, as alterações ocorridas no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregadas em fluxos de operações, dos financiamentos e dos investimentos.

Parágrafo Único **-** Nas demonstrações financeiras padronizadas serão incluídas, em notas explicativas, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e a informação, constante do relatório da administração, da vinculação à cláusula compromissória.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087665432563873161259979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: estatutosocial10.06.2025otimizado_4_compressed.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Artigo 42. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

c) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, incisos II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e

e) a parcela remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos", observado o disposto no Artigo 194 Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro do Banco, com vistas a permitir ao Banco a realização de novos investimentos, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, a reserva legal e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Artigo 43. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos aos acionistas juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9 da Lei nº 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, os quais, uma vez distribuídos, poderão, após a dedução do imposto de renda na fonte, ser imputados aos dividendos obrigatórios ou intermediários.

Artigo 44. O Banco poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais e, com base no mesmo, declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087665432563873161259979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: estatutosocial10.06.2025otimizado_4_compressed.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Parágrafo Único. - Revertem em favor do Banco os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VI - DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Artigo 45. Os administradores respondem perante o Banco e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, do Regulamento do Nível 1 e do presente Estatuto.

Artigo 46. O Banco, nos casos em que não tomar o pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

§ 1º. A garantia prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos empregados do Banco e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome do Banco.

§ 2º. Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou do estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir o Banco de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

§ 3º. O Banco poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de seus Diretores, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

CAPÍTULO VII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 47. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que (i) o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas, observando–se as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante, observado, ainda, o disposto no Artigo 5º, Parágrafo Terceiro, inciso "iii" deste Estatuto; e (ii) o Banco Central do Brasil anua expressamente com a alteração do controle, nos termos da Resolução nº 3.040, de 28 de novembro de 2001, do Banco Central do Brasil.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087665432563873161259979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: estatutosocial10.06.2025otimizado_4_compressed.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

§ 1º. Para fins da oferta pública referida no *caput*, o acionista controlador alienante e o comprador deverão entregar imediatamente à BOVESPA declaração contendo o preço e as condições da operação de alienação de controle do Banco.

§ 2º. A oferta pública referida neste Artigo também deverá ser realizada nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações do Banco, que venha a resultar na alienação do controle do Banco.

§ 3º. A oferta pública de aquisição de ações referida neste Artigo será exigida em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco para terceiro. Nessa hipótese, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à CVM e à BOVESPA o valor atribuído ao Banco pela alienação do seu controle, anexando documentação que comprove esse valor.

Artigo 48. O acionista que possuir ações do Banco e que vier a adquirir o seu controle em razão de contrato particular celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar oferta pública nos termos do Artigo 47 deste Estatuto Social;
(ii) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data da aquisição das ações representativas do controle do Banco, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago pelas ações representativas do controle e o valor pago em bolsa pelas ações do Banco neste período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV até o momento do pagamento; e
(iii) tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações do Banco em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do controle, quando necessário.

Artigo 49. O Banco não registrará transferências de ações para o comprador ou os acionistas que vierem a deter o poder de controle, enquanto estes não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores ao Regulamento do Nível 1 e enquanto o Banco Central não tenha expressamente autorizado a respectiva alteração do controle.

Parágrafo Único - Da mesma forma, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede do Banco sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no *caput* deste Artigo e tenha sido autorizado pelo Banco Central.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087665432563873161259979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: estatutosocial10.06.2025otimizado_4_compressed.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Capítulo VIII – Da Saída do Nível 1 da Bovespa e do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Artigo 50. A saída do Banco do Nível 1 da BOVESPA estará condicionada à efetivação, pelo acionista controlador do Banco, de oferta pública de aquisição de ações por preço mínimo correspondente ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.

§ 1º. A oferta pública prevista neste Artigo observará as regras aplicáveis previstas em lei, as regras de oferta pública de aquisição de ações emitidas CVM, bem como aquelas previstas no Regulamento do Nível 1.

§ 2º. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (i) a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 1 para que as ações do Banco passem a ter registro de negociação fora do Nível 1, (ii) a reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida no Nível 1, ou (iii) a exclusão ou limitação do disposto neste artigo, bem como no Artigo 5°, Parágrafo Terceiro, inciso "iii", Artigo 13, Parágrafos Segundo e Terceiro, 48, 49, 50 e 52 deste Estatuto Social, que resulte em prejuízo para os acionistas não detentores do poder de controle, exceto se referida exclusão ou limitação seja consequência de disposição legal ou regulamentação emanada da BOVESPA, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas do Banco, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 51 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º. O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no *caput* deste Artigo 50 se o Banco tiver descontinuado as Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 em razão da assinatura de contrato de participação do Banco no segmento especial da BOVESPA denominado Nível 2 ou Novo Mercado.

Artigo 51. O laudo de avaliação de que trata este Capítulo deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, seus administradores e/ou acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo sexto do mesmo Artigo.

§ 1º. A escolha da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de que trata este Capítulo é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, a qual, se instalada em primeira

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087665432563873161259979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: estatutosocial10.06.2025otimizado_4_compressed.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. Considera-se em circulação todas as ações emitidas pelo Banco, exceto as detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores do Banco e aquelas mantidas em tesouraria.

§ 2º. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão integralmente arcados pelo ofertante.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 52. O Banco será liquidado nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 54. O Banco observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração contrários aos termos de referidos Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único - Os Acordos de Acionistas que tenham por objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle do Banco, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 55. As disposições deste Estatuto Social contidas especificamente referentes às regras procedimentais do Nível 1, inclusive (a) o Parágrafo Único do Artigo 1.o, (b) o Artigo 11, (c) o *caput* do Artigo 41; (d) os Capítulos VII e VIII; sem prejuízo das demais normas legais aplicáveis, somente terão eficácia a partir da data de admissão do Banco no segmento do Nível 1 da BOVESPA.

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A A.G.E. DE 10.06.2025.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087665432563873161259979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: estatutosocial10.06.2025otimizado_4_compressed.pdf - Pag.7/7
HASH TOTVS: 87-DD-3E-5C-B7-D1-6C-32-93-2F-FB-27-80-67-56-A2-8D-7A-A0-87

JUCESP 18/07/25

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Luiz Augusto Marques de Souza Moura, com inscrição ativa na(o) CRC/(UF) sob o nº 1SP207875/O-6, expedida em 25/06/2001, inscrito no CPF nº 251.733.138-38, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- Capa do requerimento da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.;
- Documento Básico de Entrada do CNPJ sob protocolo SPN2525886732;
- 1 via da AGE de 10.06.2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A, com 26 paginas

São Paulo, 14 de julho de 2025.

LUIZ AUGUSTO MARQUES DE SOUZA MOURA:25173313838

Assinado de forma digital por LUIZ AUGUSTO MARQUES DE SOUZA MOURA:25173313838
Dados: 2025.07.14 17:46:22 -03'00'

assinatura

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 252.206/25-3 em 18/07/2025 da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300119339, protocolado sob o nº 2513208250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273715814. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087665432563873161259979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: ataeleicaodiretoria280423.pdf - Pag.1/3

JUCESP PROTOCOLO
2.103.205/23-6

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 31.895.683/0001-16
NIRE 35300119339

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28.04.2023

DATA:
28 de abril de 2023, às 10:00 horas.

LOCAL:
Sede Social, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo-SP.

PRESENÇA:
Totalidade dos membros do Conselho de Administração, na forma do §2º do Artigo 17 do Estatuto Social.

MESA:
Presidente: Carlos Alberto Mansur.
Secretário: Eduardo Barcelos Guimarães.

ORDEM DO DIA:
Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria, com a fixação de seus honorários e mandato.

DELIBERAÇÕES:
1. Após os debates, foram aprovadas por unanimidade, a eleição dos membros da Diretoria, com remuneração definida dentro do limite estabelecido na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de março de 2023, as 10:00 horas, a saber:

❖ **DIRETOR PRESIDENTE:**
CARLOS ALBERTO MANSUR,
brasileiro, casado no regime de separação de bens, empresário, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo-SP, portador da C.I. R.G. nº 5.389.317-SSP-SP e do CPF nº 454.815.398-53;

❖ **DIRETOR VICE-PRESIDENTE:**
LUIZ CASTELLANI PEREZ,
brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873161259974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo-SP, portador da C.I. R.G. nº 8.209.108-0-SSP-SP e do CPF nº 030.634.508-04;

- **DIRETOR VICE-PRESIDENTE:**
  CARLOS ALBERTO MANSUR FILHO,
  brasileiro, solteiro, nascido em 09.01.1996, empresario, residente em São Paulo - SP, com domicilio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo - SP, portador da C.I. RG nº 35.802.804-8-SSP-SP e CPF nº 322.988.748-40;

- **DIRETORES ADJUNTOS:**
  DANIEL GARGALHONE MORO,
  brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, bancário, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo - SP, portador da C.I. R.G. nº 26.436.279-2-SSP-SP e do CPF nº 249.043.398-94;

  GUILHERME CARDOSO GOTTARDI,
  brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, bancário, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo - SP, portador da C.I. R.G. nº 28.901.777-4-SSP-SP e do CPF nº 182.479.048-10; e

  ARTHUR MARIANO COMIN,
  brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, bancário, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo - SP, portador da C.I. R.G. nº 26.871.130-6-SSP-SP e CPF nº 270.519.088-04.

1.1. O mandato dos diretores ora eleitos se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2026.

1.2. Os diretores eleitos, apresentaram declaração de que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede do Banco.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873161259974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: ataeleicaodiretoria280423.pdf - Pag.3/3

ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

ASSINATURAS:
Presidente: Carlos Alberto Mansur.
Secretário: Eduardo Barcelos Guimarães.
Membros: **CARLOS ALBERTO MANSUR**;
EDUARDO BARCELOS GUIMARÃES;
NELSON AMBRA CASTRO JÚNIOR; e
ENRIQUE JOSE ZARAGOZA DUENA.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

CARLOS ALBERTO MANSUR
Presidente

EDUARDO BARCELOS GUIMARÃES
Secretário

Esta página de assinaturas integra a Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 28.04.2023 às 10:00hs do Banco Industrial do Brasil S.A.

JUCESP
10
05 JUL 2023
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
263.438/23-5
JUCESP

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873161259974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: atadeeleicaofabiomarques24.11.2023.pdf - Pag.1/3

JUCESP PROTOCOLO
0.093.134/24-1

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

CNPJ nº 31.895.683/0001-16
NIRE 35300119339

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24.11.2023

DATA:
24 de novembro de 2023, às 09:00 horas.

LOCAL:
Sede Social, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo-SP.

PRESENÇA:
Totalidade dos membros do Conselho de Administração, na forma dos §2º e §3º do Artigo 17 do Estatuto Social.

MESA:
Presidente: Carlos Alberto Mansur.
Secretário: Eduardo Barcelos Guimarães.

ORDEM DO DIA:
1. Deliberar sobre a eleição de membro da Diretoria; e
2. Consolidar o quadro de diretores da Instituição.

DELIBERAÇÕES:
Após os debates, foram aprovadas por unanimidade, com fulcro no Artigo 21 do Estatuto Social, as seguintes deliberações:

1. A Eleição do Sr. **Fabio Marques**, brasileiro, casado, Superintendente Administrativo, residente em São Paulo - SP, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG nº 19.162.559-0 SSP/SP e CPF nº 106.492.178-70, para o cargo de Diretor Adjunto, cujo mandato se estenderá até a posse dos Diretores que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2026.

   1.1. O diretor eleito, apresentou declaração de que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede do Banco.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109687665432563873161259928, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: atadeeleicaofabiomarques24.11.2023.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

1.2. O diretor eleito terá remuneração definida dentro do limite estabelecido na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de março de 2023, as 10.00 horas.

2. A consolidação do quadro atual da Diretoria do Banco, cujo mandato se estenderá até a posse dos Diretores que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2026, a saber:

Cargos	Nomes
Carlos Alberto Mansur	Diretor Presidente
Luiz Castellani Perez	Diretores Vice-Presidentes
Carlos Alberto Mansur Filho	
Daniel Gargalhone Moro	Diretores Adjuntos
Guilherme Cardoso Gottardi	
Arthur Mariano Comin	
Fabio Marques	

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 24 de novembro de 2023.

PRESENÇA:

Presidente: Carlos Alberto Mansur.
Secretário: Eduardo Barcelos Guimarães.
Membros: **CARLOS ALBERTO MANSUR**;
EDUARDO BARCELOS GUIMARÃES;
ENRIQUE JOSÉ ZARAGOZA DUEÑA; e
NELSON AMBRA CASTRO JÚNIOR.

ASSINATURAS:

Presidente: Carlos Alberto Mansur.
Secretário: Eduardo Barcelos Guimarães.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

MESA:

CARLOS ALBERTO MANSUR
Presidente

EDUARDO BARCELOS GUIMARÃES
Secretário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109687665432563873161259928, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: atadeeleicaofabiomarques24.11.2023.pdf - Pag.3/3

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, NUP:13800.0021.6920242-02

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 332/2024–BCB/Deorf/GTSP2
PE 259944

São Paulo, 12 de janeiro de 2024.

Ao
Banco Industrial do Brasil S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.703
04543-901 São Paulo (SP)

A/C do Senhor
Carlos Alberto Mansur - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 10 de janeiro de 2024, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 24 de novembro de 2023.

a) Eleição do sr. Fabio Marques, CPF 106.492.178-70, para o cargo de Diretor Adjunto, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2026.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a decisão do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109687665432563873161259928, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: atadeeleicaomarcelorusso02.04.2024_compressed.pdf - Pag.1/3

JUCESP PROTOCOLO
0.787.931/24-0

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 31.895.683/0001-16
NIRE 35300119339

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02.04.2024

DATA:
02 de abril de 2024, às 11:00 horas.

LOCAL:
Sede Social, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo-SP.

PRESENÇA:
Totalidade dos membros do Conselho de Administração, na forma dos §2º e §3º do Artigo 17 do Estatuto Social.

MESA:
Presidente: Carlos Alberto Mansur.
Secretário: Eduardo Barcelos Guimarães.

ORDEM DO DIA:
1. Deliberar sobre o pedido de renúncia de membro da diretoria;
2. Deliberar sobre a eleição de membro da Diretoria; e
3. Consolidar o quadro de diretores da Instituição.

DELIBERAÇÕES:
Após os debates, foram aprovadas por unanimidade, com fulcro no Artigo 21 do Estatuto Social, as seguintes deliberações:

1. **RENÚNCIA DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

1.1. Aceitar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor Vice-Presidente, apresentado pelo Sr. **Luiz Castellani Perez,** conforme carta de renúncia apresentada em 01.04.24, sendo certo que, a partir da referida data, o diretor renunciante não exercerá quaisquer atividades relativas à administração da Sociedade.

1.2. A Sociedade e o diretor renunciante outorgaram-se, mutuamente, a mais ampla, rasa, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar, a qualquer tempo, título ou pretexto, com relação à sua participação na Sociedade e ao exercício do mandato e aos atos praticados, sendo consignado votos de agradecimento aos serviços prestados.

1.3. As áreas e atribuições que estavam sob a responsabilidade do diretor renunciante foram atribuídas em 01 de abril de 2024, e de acordo com inciso

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109587615432563873161259923, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: atadeeleicaomarcelorusso02.04.2024_compressed.pdf - Pag: 2/3

viii do Artigo 20, designadas, provisoriamente, aos Diretores Adjuntos **ARTHUR MARIANO COMIN**, e Sr. **CARLOS ALBERTO MANSUR FILHO**.

1.4. O cargo de Vice-Presidente permanecerá vago.

2. ELEIÇÃO MEMBRO DA DIRETORIA

2.1. Aprovar a eleição para o cargo de Diretor sem designação específica, do Sr. **Marcelo Russo Soares Junior**, brasileiro, casado, advogado, residente em São Paulo - SP, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG nº 25.360.813-2SSP/SP e CPF nº 251.418.378-23, cujo mandato se estenderá até a posse dos Diretores que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2026.

2.2. O diretor eleito apresentou declaração de que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede do Banco.

2.3. O diretor eleito terá remuneração definida dentro do limite estabelecido na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de março de 2024, às 10:00 horas.

3. CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO DE DIRETORES

3.1. A consolidação do quadro atual da Diretoria do Banco, cujo mandato se estenderá até a posse dos Diretores que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2026, a saber:

Cargos	Nomes
Carlos Alberto Mansur	Diretor Presidente
Carlos Alberto Mansur Filho	Diretor Vice-Presidente
Daniel Gargalhone Moro	Diretores Adjuntos
Guilherme Cardoso Gottardi	
Arthur Mariano Comin	
Fabio Marques	
Marcelo Russo	Diretor Sem Designação Específica

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109587615432563873161259923, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: atadeeleicaomarcelorusso02.04.2024_compressed.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada.

As partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, por meio de plataformas especializadas, com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.

São Paulo, 02 de abril de 2024.

PRESENÇA:

Presidente: Carlos Alberto Mansur.
Secretário: Eduardo Barcelos Guimarães.
Membros: **CARLOS ALBERTO MANSUR**;
EDUARDO BARCELOS GUIMARÃES;
ENRIQUE JOSÉ ZARAGOZA DUEÑA; e
NELSON AMBRA CASTRO JÚNIOR.

ASSINATURAS:

Presidente: Carlos Alberto Mansur.
Secretário: Eduardo Barcelos Guimarães.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

MESA:

CARLOS ALBERTO MANSUR:45481539853
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MANSUR:45481539853
Dados: 2024.04.10 11:28:32 -03'00'
CARLOS ALBERTO MANSUR
Presidente

EDUARDO BARCELOS GUIMARAES:17856060778
Assinado de forma digital por EDUARDO BARCELOS GUIMARAES:17856060778
Dados: 2024.04.04 16:50:41 -03'00'
EDUARDO BARCELOS GUIMARÃES
Secretário

JUCESP
14
03 JUN 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
214.728/24-9
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109587615432563873161259923, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: procuracaopdf.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.895.683/0001-16, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.703, Itaim Bibi (CEP 04543-901), neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **Humberto Gordilho dos Santos Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 256.082.448-50 e na OAB/SP sob nº 156.392 e **Renato Napolitano Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 250.625.938-40 e na OAB/SP sob nº 155.967, ambos sócios integrantes da sociedade de advogados **GORDILHO E NAPOLITANO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 5.460, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 7º andar, conjunto 702, Itaim Bibi (CEP 04538-132), aos quais confere os mais amplos e gerais poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com a Cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA*, e mais os especiais para confessar, reconhecer a procedência dos pedidos, negociar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se fundarem as ações, firmar acordos e compromissos, receber, dar quitação e substabelecer com ou sem reserva de iguais, agindo em conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação, bem como representar o Outorgante em Assembleias Gerais de Credores, podendo participar, exercer o direito de voz, votar, deliberar e, enfim, praticar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente, para representar o Outorgante no bojo da Recuperação Judicial n.º 5772617-11.2025.8.09.0006, ajuizada por **Pérola Distribuição e Logística S.A. e Outros**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis - GO.

São Paulo, 21 de novembro de 2025

FABIO MARQUES:10649217870
Assinado de forma digital por FABIO MARQUES:10649217870
Dados: 2025.11.21 13:29:24 -03'00'

DANIEL GARGALHONE MORO:24904339894
Assinado de forma digital por DANIEL GARGALHONE MORO:24904339894
Dados: 2025.11.21 14:29:07 -03'00'

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

GN-3178485v1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109987605432563873161259921, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109887655432563873161259927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

GORDILHO e NAPOLITANO ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos profissionais abaixo indicados:

ADVOGADOS	INSCRIÇÃO NA OAB/UF
ALEXANDRE ALVES DE LIMA	386.170/SP
ANA CAROLINA LATTES VEZZANI	206.537/SP
ANA MARIA PACIELLO	130.515/SP
BEATRIZ PEIXOTO GOMES	457.997/SP
CATERINA MARIA GRIS DE FREITAS	327.252/SP
DAYSE LIMA DA SILVA	309.625/SP
HELOÍSA VIEIRA CABRERA	463.899/SP
IANARA CARDOSO DE LIMA	507.407/SP
JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES	282.921/SP
MELISSA MAY KUNIYOSHI	388.180/SP
RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA	243.100-A/SP
RENATA MANGINI DE OLIVEIRA	368.991/SP
RUBIA NUNES RIBEIRO CIA	236.673/SP
VANESSA DE MARIA OUTTONE	156.822/SP
VITOR MATHEUS ALBUQUERQUE MENDES	458.937/SP
WEBER DO AMARAL CHAVES	349.177/SP

os poderes que me foram conferidos por **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.**, nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por Pérola Distribuição e Logística S.A. e Outros, processo autuado sob o nº 5772617-11.2025.8.09.0006, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis - GO, com exceção dos poderes para substabelecer.

São Paulo, 21 de novembro de 2025

RENATO NAPOLITANO NETO
OAB/SP n. 155.967

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Av. Brig. Faria Lima, 3.900 - 7º andar - cj. 702
Itaim Bibi - São Paulo - SP 04538-132
+55 11 3039 8888

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 282 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: substabelecimento..pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

FERIADOS 2026

DATA	DIA DA SEMANA	DESCRIÇÃO	FERIADO
1º de janeiro	Quinta-feira	Ano Novo	Feriado Nacional
16 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Feriado no Tribunal e em todas as comarcas*
17 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Feriado no Tribunal e em todas as comarcas*
18 de fevereiro até 12h	Quarta-feira	Carnaval	Feriado no Tribunal e em todas as comarcas*
1 de abril	Quarta-feira	Semana Santa	Feriado no Tribunal e em todas as comarcas*
2 de abril	Quinta-feira	Semana Santa	Feriado no Tribunal e em todas as comarcas*
3 de abril	Sexta-feira	Semana Santa	Feriado no Tribunal e em todas as comarcas*
20 de abril	segunda-feira	Ponto Facultativo	Em todo o Poder Judiciário Estadual
21 de abril	terça-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
01 de maio	Sexta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
24 de maio	Domingo	Dia de Nossa Senhora Auxiliadora	Feriado Municipal (restrito ao Tribunal e às comarcas de Goiânia, Iporá, Leopoldo de Bulhões e Senador Canedo)
4 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Nacional
5 de junho	Sexta-feira	Ponto Facultativo	Em todo o Poder Judiciário Estadual
26 de julho	Domingo	Fundação da Cidade de Goiás	Feriado no Tribunal e em todas as comarcas*
7 de setembro	Segunda-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 de outubro	Segunda-feira	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)	Feriado Nacional
24 de outubro	Sábado	Aniversário de Goiânia	Feriado no Tribunal e em todas as comarcas*
28 de outubro	Quarta-feira	Dia do Servidor Público	Feriado Estadual (Lei nº 20.756/20)
2 de novembro	Segunda-feira	Finados	Feriado Nacional
15 de novembro	Domingo	Proclamação da República	Feriado Nacional
20 de novembro	Sexta-feira	Dia da Consciência Negra	Feriado Nacional
8 de dezembro	Terça-feira	Dia da Justiça	Feriado (Art. 123 do Regimento Interno do TJGO)
20/12/26 a 6/1/2027	Recesso Forense - Recesso (Art. 123 do Regimento Interno do TJGO)		
25 de dezembro	Sexta-feira	Natal	Feriado Nacional

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087625432563873161259926, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

[1]Os feriados estão previstos no **artigo 123 do Regimento Interno** do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Resolução 170/2021 TJGO) e **no artigo 91 do Código de Organização Judiciária** do Estado de Goiás (COJEG), Lei 21.268/2022.

Certidões referentes a feriados e pontos facultativos são expedidas pela Divisão de Protocolo Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Após a emissão da guia pelo site do Tribunal, a solicitação e o comprovante de pagamento deverão ser enviados ao e-mail div.atend.judicial@tjgo.jus.br

As datas dos feriados estão sujeitas a alterações, assim como poderão ser decretados pontos facultativos no decorrer do ano, a critério da Presidência, em virtude de circunstâncias eventuais que justifiquem referidas medidas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:33:17
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087625432563873161259926, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Movimentação Bloqueada - Manifestação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Manifestação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Movimentação Bloqueada - Manifestação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Manifestação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS – ESTADO DE GOIÁS.

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Requerente: GRUPO PEROLA
Credora: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 73.410.326/0017-28, estabelecida na Avenida Jataí, s/n, quadra 004, lote 0003, bairro Parque Industrial Aparecida Vice Presidente José de Alencar, Aparecida de Goiânia/GO **(DOC. 01)**, neste ato, representada por seus procuradores com mandato procuratório anexo **(DOC. 02)**, todos com endereço eletrônico: juridico@ottomedeiros.com.br , onde recebem as intimações e notificações de estilo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para opor a presente **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme artigo 55 da Lei n. 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a expor:

1. TEMPESTIVIDADE

A Requerente foi intimada, na condição de credora, acerca do EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO GRUPO RECUPERANDO por meio de publicação no DJE do dia 23/12/2025.

Nos termos da lei de recuperação judicial, o prazo para interposição da presente Objeção ao Plano de Recuperação Judicial é de 30 dias, iniciando no primeiro dia útil seguinte a sua publicação.

Desta feita, a proposição da presente OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na presente data é tempestiva.

2. OBJEÇÃO AO TEOR DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do plano apresentado pelo Grupo Recuperando o pagamento aos credores quirografários será feito conforme discriminado abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109687615432563873161530678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS
- Deságio: 85%
- Carência para Credores: 12 meses.
- Prazo de Pagamento: 12 anos em parcelas anuais.
- Juros: 1% ao ano atualizado mensal pela TR.

a) Da objeção ao deságio

Assim observa-se que além de condições excepcionais de pagamento, o Grupo Recuperando pretende conseguir amortização de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor original do crédito.

O excessivo deságio viola os princípios da isonomia, proporcionalidade e o direito de propriedade dos créditos.

Logo, é absolutamente desarrazoado que a Credora receba apenas o correspondente a 15% (quinze por cento) do seu crédito, sendo que tal percentual sequer cobrem os custos de produção, sem contar os impostos, transporte e distribuição.

Assim a aplicação do deságio proposto representa aos credores, em especial está peticionante um prejuízo elevado, onde lhe traz um ônus excessivo, e caso seja acolhido implica a novação da dívida a preço vil, ocasionando uma clara afronta aos princípios em que se baseiam a justiça brasileira, pois ocasiona um enriquecimento sem causa do Grupo Recuperando frente a depreciação dos créditos dos credores.

É oportuno lembrar que o Grupo Recuperando possuí capital para honrar suas obrigações financeiras, posto que possui ativos suficientes para saldar seus débitos juntos aos seus credores na recuperação judicial.

b) Da objeção quanto ao prazo de carência

O Grupo Recuperando apresentou proposta de carência para início dos pagamentos do plano proposto de 12 (doze) meses, o que está credora discorda veemente, tendo em vista a capacidade patrimonial do Grupo Recuperando, esta proposta é absolutamente absurda e inviável.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109687615432563873161530678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

Assim pugna está credora pela adoção da carência zero tendo início de pagamento assim que o Plano de Recuperação Judicial for homologado.

c) Da objeção ao prazo para pagamento e juros

A proposta efetuada pelo Grupo Recuperando de previsão de prazo para pagamento de 12 (doze) anos, é, portanto, um prazo demasiadamente longo para que a credora suporte o prejuízo de não ver seu crédito satisfeito pelo Grupo Recuperando.

Vale ressaltar, que vivemos tempos de incertezas econômicas e mundiais, o risco de se contrair uma obrigação tão longa e não conseguir honrá-la é evidente, desta forma está credora como os demais credores, ficariam sem ver seus respectivos créditos adimplidos, sobrepesados por uma expectativa de crédito que perduraria por 12 (doze) anos para ser completamente satisfeita.

Não fosse isso, a taxa de juros aplicada pelo Grupo Recuperando não se coaduna com a realidade, já que está inferior a aplicada atualmente.

3. CONCLUSÕES

Por fim, necessário se faz que está credora, **não concorda com o plano apresentado pelo Grupo Recuperando,** eis que economicamente e legalmente inviáveis, afrontando diretamente a finalidade da Lei 11.101/05, requerendo de Vossa Excelência que determine a nulidade do plano de recuperação ora apresentado e consequentemente determine que o Grupo Recuperando apresente nova proposta que seja economicamente viável e legalmente aceita pela legislação pátria.

4. PEDIDOS

Diante do exposto, requer de Vossa Excelência:

a) Que se digne receber a presente OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, julgando-a totalmente procedente e consequentemente realizando-se assim a Assembleia de Credores, bem como, que se não houver aprovação do plano que se digne a declarar a falência do Grupo Recuperando.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109687615432563873161530678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:54

b) Designe, consequentemente, datas para a realização da Assembleia Geral de Credores na forma do Art. 56, "caput" da Lei. 11.101/2005, com o fim de se deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, sob pena de rejeição do Plano, com as consequências previstas no Art.56, §4º, da Lei. 11.101/2005 (que prevê a convolação em falência).

c) Requer, ainda, com fulcro no artigo 85 do CPC a condenação do Grupo Recuperando ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor fixado por Vossa Excelência e, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, inclusive, perícia, se necessário.

Por derradeiro, REQUER que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR**, **OAB/MT nº 7.683**, sob pena de nulidade dos atos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Cuiabá/MT, 18 de fevereiro de 2026.

Otto Medeiros De Azevedo Junior
OAB/MT n º 7.683
OAB/GO nº 45.172

Andreia Ceregatto Gomes de Oliveira
OAB/DF n º 22.648

Beatriz Pereira de Azevedo Sant' Ana
OAB/MT nº 22.669

Kezia Cordeiro Alves Ramos
OAB/MT nº 34.100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109687615432563873161530678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.1/31

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A
CNPJ 73.410.326/0001-60
NIRE 333.002.739.30

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 05 de setembro de 2018.

1. **Data, hora e local:** Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia cinco de setembro de dois mil e dezoito às nove horas, na sede social da companhia, localizada na Rua da Assembleia, nº. 65, sala 1701 – Bairro Centro – Município do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro - CEP 20.011-001.

2. **Presença:** Compareceram à Assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social da companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, tendo sido dispensadas as formalidades de convocação, na forma do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

3. **Composição da Mesa:** Aberta e instalada a Assembleia, foram escolhidos os Srs. Walter Faria e Fábio Renato de Souza Simei, respectivamente como Presidente e Secretário.

4. **Ordem do Dia**: **(i)** Inclusão ou Exclusão de filiais em decorrência de abertura ou de encerramento, devidamente deliberados anteriormente; **(ii)** Alteração de dados das filiais existentes e previamente aprovadas em Reuniões da Diretoria; **(iii)** Aumento do Capital Social da Companhia para R$ 920.401.196,64 (novecentos e vinte milhões, quatrocentos e um mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), um aumento, portanto, de R$ 208.546.506,29 (duzentos e oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e seis reais e vinte e nove centavos) referente a reservas de incentivos fiscais provenientes do exercício de 2017, sem a emissão de novas ações, conforme Boletim de Subscrição que segue como Anexo I; **(iv)** Alteração da redação do Artigo 17, § 2, alínea "p", inciso "I", acrescentando na redação a expressão "móveis, tangíveis e intangíveis"; e **(v)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **Deliberações tomadas por unanimidade:** Tomadas por unanimidade de votos, foram aprovadas as alterações nas cláusulas do Estatuto Social da Companhia cujo texto devidamente alterado e consolidado é transcrito no Anexo II, que faz parte integrante do presente ato.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.2/31

6. Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata na forma sumária, nos termos permitidos pela lei, tendo sido lida e achada conforme.

Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio, a qual, após reaberta a sessão foi lida, conferida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Walter Faria
Presidente

Fábio Renato de Souza Simei
Secretário

Acionistas Presentes:

Zuquetti & Marzola Part. e Repres. Ltda.
Walter Faria

Walter Faria

Visto do Advogado:
Valeska Audrey Gonçalves - OAB/SP 335.210

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CB889B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA398
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.3/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

ANEXO I

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A
CNPJ nº 73.410.326/0001-60
NIRE 33.3.0027393-0
ESTATUTO SOCIAL

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionistas: **ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 08.333.512/0001-81 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 33.2.0808587-1, sessão de 07/04/2008, com sede na Rua da Assembleia, nº 65, Sala 1.701 - Parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.011-001, por seu administrador Senhor **WALTER FARIA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade sob o nº 7.244.665-1 - SSP/SP e CPF sob nº 733.979.898-68, com domicílio profissional na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº. 350, Bairro Água Branca, Município de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18.550-000, e
WALTER FARIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 7.244.665-1 SSP/SP, cadastrado no CPF/MF sob o nº 733.979.898-68, com domicílio profissional na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº. 350, Bairro Água Branca, Município de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18.550-000.

Ações subscritas por meio deste boletim de subscrição: 0,00.

Preço de emissão por ação: Sem valor nominal

Espécie: ordinárias nominativas, com direito a voto.

Valor do capital social integralizado por meio deste boletim de subscrição: R$ 208.546.506,29 (duzentos e oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e seis reais e vinte e nove centavos).

Valor do capital social a ser integralizado pela Acionista: R$ 0,00 (zero reais).

Forma de integralização: R$ 208.546.506,29 (duzentos e oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e seis reais e vinte e nove centavos) referente a reservas de incentivos fiscais provenientes do exercício de 2017, sem a emissão de novas ações.

Valor total do capital social da Sociedade: R$ 920.401.196,64 (novecentos e vinte milhões, quatrocentos e um mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Rio de Janeiro/RJ, 05 de setembro de 2018.

Walter Faria
Presidente

Fabio Rocato de Souza Simei
Secretário

Acionistas:

Zuquetti & Marzola Part. e Repres. Ltda.
Walter Faria

Walter Faria

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB04B4566206BFCAF0EE0BE3DA395
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.4/31

ANEXO II

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A
CNPJ nº 73.410.326/0001-60
NIRE 33.3.0027393-0
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
Da denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º – CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A é uma sociedade anônima que reger-se-á, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Artigo 2º– Constitui objeto da matriz e suas filiais:

- **DIVISÃO DE BEBIDAS**
  A industrialização, comercialização, distribuição, importação, exportação de bebidas e produtos alimentícios, industrialização para terceiros e fabricação de matéria prima para produção de bebidas;

- **DIVISÃO DE ÁGUA**
  A industrialização, comercialização, distribuição, importação, exportação, extração, industrialização para terceiros, de água mineral ou não, gasosa ou não;

- **DIVISÃO DE CEREAIS**
  A industrialização, comercialização, distribuição, importação, exportação, beneficiamento de cereais, comércio de resíduos de cereais e vegetais, dentre eles, cevada, soja, malte e levedura; e insumos agropecuários; fabricação de ingredientes para alimentação animal;

- **DIVISÃO MARKETING E PROPAGANDA**
  A comercialização, distribuição, importação, exportação de material promocional, tais como copos, camisetas, canetas, chaveiros, coolers, abridores de garrafas e outros com a finalidade propagandista de divulgar as marcas trabalhadas pela Companhia;

- **DIVISÃO FÁBRICA**
  O licenciamento de suas marcas; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, comércio de materiais de construção em geral, comércio de papel, papelão, embalagens e demais resíduos industriais, comércio de álcool, comércio de material de insumos, matéria prima e material de embalagem, comercialização de doces, alimentos embalados e congêneres;

- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA**
  Atividades de escritório e apoio administrativo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CB889B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA398
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.5/31

Artigo 3°- A sociedade tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Assembleia, nº. 65, sala 1.701, Centro, CEP 20.011-001, inscrita no CNPJ 73.410.326/0001-60, registrada no dia 03/09/1993 sob o NIRE nº 33.3.0027393-0. A sociedade possui filiais nas seguintes localidades, tendo suas atividades econômicas (primária ou secundária) definidas individualmente, conforme atas de suas aberturas:

- CNPJ 73.410.326/0001-60, Rua da Assembleia, nº. 65, sala 1701 – Bairro Centro – Município do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro - CEP 20.011-001, registrada no dia 03/09/1993 sob o NIRE nº 33.30027393-0;

- CNPJ 73.410.326/0003-22, Estrada Municipal Batista Favoretti, nº350 – Bairro Água Branca – Município de Boituva – Estado de São Paulo - CEP 18550-000, registrada no dia 03/09/1993 sob o NIRE nº 35.9.0240477-5;

- CNPJ 73.410.326/0004-03, Rua Trajano de Paula Filho, nº 199 – Bairro Pedro do Rio – Município de Petrópolis – Estado do Rio de Janeiro - CEP 25.750-160, registrada no dia 17/08/2004 sob o NIRE nº 33.9.0078703-9;

- CNPJ 73.410.326/0006-75, Rodovia BR 40, Km 50/51, s/nº - Bairro Pedro do Rio – Município de Petrópolis – Estado do Rio de Janeiro - CEP 25.750-000, registrada no dia 31/05/2007 sob o NIRE nº 33.9.0114929-0;

- CNPJ 73.410.326/0007-56, Estrada Retiro das Pedras, nº 4000 – Bairro Retiro das Pedras – Município de Petrópolis – Estado do Rio de Janeiro – CEP 25.755-320, registrada no dia 22/09/2008 sob o NIRE nº 33.9.0097308-8;

- CNPJ 73.410.326/0008-37, Rua Avelino José da Silva, nº 1.480 – Sala 01 – Bairro Jardim Favaro – Município de Cambé – Estado do Paraná – CEP 86.183-773, registrada no dia 20/01/2010 sob o NIRE nº 41.9.0113464-7;

- CNPJ 73.410.326/0009-18, Rodovia BR 116, Km 50, s/nº - Bairro Serra do Capim – Município de Teresópolis – Estado do Rio de Janeiro – CEP 25.985-001, registrada no dia 28/01/2010 sob o NIRE nº 33.9.0105364-1;

- CNPJ 73.410.326/0010-51, Avenida das Araucárias, nº 5909 – Sala 01 – Bairro Chapada– Município de Araucária – Estado do Paraná - CEP 83.707-752, registrada no dia 27/01/2010 sob o NIRE nº 41.9.0113695-0;

- CNPJ 73.410.326/0011-32, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 2.368 - Sala 1.306 B, 13º andar, Edifício Comercial Top Tower Center - Bairro Jardim Aclimação - Município de Cuiabá - Estado do Mato Grosso - CEP 78.050-280, registrada no dia 24/02/2010 sob o NIRE nº 51.9.0031575-1;

- CNPJ 73.410.326/0013-02, Rua R2, n° 231, Quadra 10, Lote 01 – Bairro Vila Padre Cícero – Município de Iporá – Estado de Goiás – CEP 76.200-000, registrada no dia 29/06/2012 sob o NIRE nº 52.9.0064037-8;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA39#
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chaceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 7/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.6/31

- CNPJ 73.410.326/0015-66, Rua 05, nº 182 – Bairro Centro - Município de Ceres – Estado de Goiás – CEP 76.300-000, registrada no dia 29/06/2012 sob o NIRE nº 52.9.0064039-4;

- CNPJ 73.410.326/0016-47, Avenida Modesto de Carvalho, nº 2.327 – Bairro Distrito Agroindustrial – Município de Itumbiara – Estado de Goiás - CEP 75.536-100, registrada no dia 29/06/2012 sob o NIRE nº 52.9.00640408;

- CNPJ 73.410.326/0017-28, Avenida Tamoios, s/nº, Quadra 18, Lotes 01 a 32, Bairro Jardim Eldorado – Município de Aparecida de Goiânia – Estado de Goiás - CEP 74.993-160, registrada no dia 12/06/2012 sob o NIRE nº 52.9.0064041-6;

- CNPJ 73.410.326/0019-90, Rodovia BR 452, s/nº, Lote D – Bairro Perímetro Urbano – Município de Rio Verde – Estado de Goiás - CEP 75.905-190, registrada no dia 29/06/2012 sob o NIRE nº 52.9.0064043-2;

- CNPJ 73.410.326/0020-23, Avenida Brasil Sul, nº 5.300, Lote 08/09 – Bairro Parque São João – Município de Anápolis – Estado de Goiás – CEP 75.126-207, registrada no dia 29/06/2012 sob o NIRE nº 52.9.0064046-7;

- CNPJ 73.410.326/0025-38, ADE, S/N Conjunto 01, Lote 04/05 – Bairro Taguatinga – Município de Águas Claras/DF – CEP 71.735-710, registrada no dia 25/07/2012 sob o NIRE nº 53.9.0030945-1;

- CNPJ 73.410.326/0028-80, Rua Lima Barros, nº 61 a 71 – com entrada suplementar Rua Ricardo Machado – Bairro Vasco da Gama - Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.921-280, registrada no dia 19/07/2012 sob o NIRE nº 33.9.0119535-6;

- CNPJ 73.410.326/0029-61, Rodovia BR 277 – KM 599, Lote 01 C 01 – Bairro Santos Dumont - Município de Cascavel - Estado do Paraná - CEP 85.804-600, registrada no dia 13/09/2012 sob o NIRE nº 41.9.0129766-0;

- CNPJ 73.410.326/0031-86, Rua Pioneiro Paschoal Lorenceti, nº 507 – Lote 01- A, Quadra 07 – Bairro Distrito Industrial I – Município de Maringá – Estado do Paraná - CEP 87.065-210, registrada no dia 13/09/2012 sob o NIRE nº 41.9.0129762-7;

- CNPJ 73.410.326/0032-67, Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, nº 146 – Bairro Conjunto Cafezal I – Município de Londrina – Estado do Paraná - CEP 86.049-000, registrada no dia 13/09/2013 sob o NIRE nº 41.9.0129761-9;

- CNPJ 73.410.326/0033-48, Rua Manoel Ramires, nº 4360, PR 323, Km 307- Bairro Parque Industrial I – Município de Umuarama – Estado do Paraná - CEP 87.507-011, registrada no dia 13/09/2012 sob o NIRE nº 41.9.0129764-3;

- CNPJ 73.410.326/0035-00, Rua Benedito Mazulquim, nº 730 – Bairro Cidade Jardim – Município de Boituva – Estado de São Paulo - CEP 18.550-000, registrada no dia 13/08/2012 sob o NIRE n. º 35.9.0442770-5;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CB889B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA398
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.7/31

- CNPJ 73.410.326/0036-90, Avenida Queiroz Filho, nº 1.700 – sala 315 e 316 – Bairro Vila Hamburguesa - Município de São Paulo – Estado de São Paulo - CEP 05.319-000, registrada no dia 11/07/2012 sob o NIRE nº 35.9.0440405-5;

- CNPJ 73.410.326/0037-71, Rua Primo Vacchi, nº 567 Depósitos 1 a 5 – Bairro Vacchi – Município de Sapucaia do Sul – Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.214-290, registrada no dia 17/10/2012 sob o NIRE nº 43.9.0164179-6;

- CNPJ 73.410.326/0038-52, Estrada Velha de Cotia, nº 141 – Bairro Moinho Velho – Município de Cotia – Estado de São Paulo - CEP 06.712-430, registrada no dia 13/08/2012 sob o NIRE nº 35.9.0442769-1;

- CNPJ 73.410.326/0039-33, Av. Amador Bueno da Veiga, nº 3.100 – Bairro Água Quente – Município de Taubaté – Estado de São Paulo - CEP 12.062-400, registrada no dia 17/10/2012 sob o NIRE nº 35.9.0447477-1;

- CNPJ 73.410.326/0040-77, Rua Frei Belino Maria Treviso, nº 466 - Bairro Boneca do Iguaçu – Município de São José dos Pinhais – Estado do Paraná - CEP 83.040-540, registrada no dia 13/09/2012 sob o NIRE nº 41.9.0129767-8;

- CNPJ 73.410.326/0041-58, Rodovia AC 40, nº 1.683 – Bairro Santa Helena – Município de Rio Branco – Estado do Acre - CEP 69.908-642, registrada no dia 23/11/2012 sob o NIRE nº 12.9.0010822-3;

- CNPJ 73.410.326/0043-10, Avenida Marginal Leste, nº 815 – Bairro Chácara Castelo I – Município de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul - CEP 79.835-032, registrada no dia 05/12/2012 sob o NIRE nº 54.9.0030487-6;

- CNPJ 73.410.326/0044-09, Avenida Doutor Paulo Adolfo Bernard, nº 149 – Bairro Maria Aparecida Pedrossian – Município de Campo Grande – Estado Mato Grosso do Sul, CEP 79.044-140, registrada no dia 28/11/2012 sob o NIRE nº 54.9.0030488-4;

- CNPJ 73.410.326/0045-81, Rodovia BR 364, s/n, Quadra 04, BL 0, Lotes 13 C e 14 A – Perímetro Urbano – Município de Ariquemes – Estado de Rondônia - CEP 76.870-204, registrada no dia 29/11/2012 sob o NIRE nº 119.0015913-7;

- CNPJ 73.410.326/0046-62, Avenida Castelo Branco, nº 16.907 – Bairro Santo Antônio – Município de Cacoal – Estado de Rondônia - CEP 76.967-247, registrada no dia 29/11/2012 sob o NIRE nº 11.9.00159145;

- CNPJ 73.410.326/0048-24, Avenida Edson Lima do Nascimento, nº 2075 – Bairro São Pedro – Município de Ji-Paraná – Estado de Rondônia, CEP 76.913-647, registrada no dia 29/11/2012, sob o NIRE nº 11.9.00159161;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 9/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.8/31

- CNPJ 73.410.326/0049-05, Rua Benedito Mazulquim, nº 730 – Portão A – Bairro Cidade Jardim – Município de Boituva – Estado de São Paulo - CEP 18550-000, registrada no dia 17/10/2012, sob o NIRE nº 35.9.0447476-2;

- CNPJ 73.410.326/0050-49, Rua José Barros Magaldi, nº 1247 – Bairro Jardim Novo Santo Amaro – Município de Santo Amaro – Estado de São Paulo - CEP 05.815-010, registrada no dia 17/10/2012, sob o NIRE nº 35.9.0447478-9;

- CNPJ 73.410.326/0051-20, Avenida Doutor Paulo Adolfo Bernard, nº 149, Anexo I – Bairro Maria Aparecida Pedrossian – Município de Campo Grande – Estado de Mato Grosso do Sul - CEP 79.044-140, registrada no dia 05/12/2012, sob o NIRE nº 54.9.0030514-7;

- CNPJ 73.410.326/0052-00, Rodovia BR 101, s/nº, Km 220, Quadra 06, Lote 01 – Bairro Pacheco – Município de Palhoça – Estado de Santa Catarina - CEP 88.135-011, registrada no dia 17/12/2012, sob o NIRE nº 42.9.0099673-5;

- CNPJ 73.410.326/0053-91, Rua Professor João Cavalheiro Salem, nº 850 – Bairro Bonsucesso – Município de Guarulhos – Estado de São Paulo - CEP 07.243-580, registrada no dia 19/12/2012, sob o NIRE nº 35.9.0448593-4;

- CNPJ 73.410.326/0055-53, Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350 - Sala 11 – Bairro Água Branca – Município de Boituva – Estado de São Paulo - CEP 18.550-000, registrada no dia 20/02/2013, sob o NIRE nº 35.9.0453857-4;

- CNPJ 73.410.326/0056-34, Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350 – Sala 12 – Bairro Água Branca – Município de Boituva – Estado de São Paulo - CEP 18.550-000, registrada no dia 20/02/2013, sob o NIRE nº 35.9.0453858-2;

- CNPJ 73.410.326/0057-15, Rua Projetada, S/N, Lote 63 e 92, Quadra D – Bairro Oviedo Teixeira – Município de Itabaiana – Estado de Sergipe - CEP 49.500-000, registrada no dia 04/04/2013, sob o NIRE nº 28.9.0014135-6

- CNPJ 73.410.326/0059-87, Rodovia Washington Luiz, nº 696 - Parte – Bairro Parque Duque – Município de Duque de Caxias – Estado do Rio de Janeiro - CEP 25.085-009, registrada no dia 18/04/2013, sob o NIRE nº 33.9.0123852-7;

- CNPJ 73.410.326/0060-10, Estrada BR-040, s/nº, KM 56, Galpões 03, 04 e 05 – Bairro Itaipava - Município de Petrópolis – Estado do Rio de Janeiro - CEP 25.740-345, registrada no dia 18/04/2013, sob o NIRE nº 33.9.0123853-5;

- CNPJ 73.410.326/0061-00, Avenida América Central, nº 1.200 - Parte – Bairro São Cristóvão – Município de Cabo Frio – Estado do Rio de Janeiro - CEP 28.909-583, registrada no dia 18/04/2013, sob o NIRE nº 33.9.0123854-3;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantos do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE5DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.9/31

- CNPJ 73.410.326/0063-63, Avenida Lucio Tome Feteira, nº 1.122 - Parte – Bairro Vila Laje – Município de São Gonçalo – Estado do Rio de Janeiro - CEP 24.415-00, registrada no dia 18/04/2013, sob o NIRE 33.9.0123856-0;

- CNPJ 73.410.326/0064-44, Rodovia Amaral Peixoto, S/N, KM 11 - Parte – Bairro Várzea das Moças – Município de São Gonçalo – Estado do Rio de Janeiro - CEP 24.753-559, registrada no dia 18/04/2013, sob o NIRE nº 33.9.0123857-8;

- CNPJ 73.410.326/0065-25, Rua Francisco Mota, nº 181 – Bairro Campo Grande – Município do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro - CEP 23.013-630, registrada no dia 18/04/2013, sob o NIRE nº 33.9.0123858-6;

- CNPJ 73.410.326/0066-06, Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Morais, nº 1.093, Parte – Bairro Cidade de Deus – Município do Rio de Janeiro – Estado Rio de Janeiro - CEP 22.770-333, registrada no dia 18/04/2013, sob o NIRE nº 33.9.0123859-4;

- CNPJ 73.410.326/0067-97, Rodovia BR 040, s/nº, Km 56, Bairro Itaipava, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.740-340, registrada no dia 18/04/2013, sob o NIRE nº 33.9.0123860-8;

- CNPJ 73.410.326/0070-92, Rua Theophilo Massad, nº 115 - Parte – Bairro Parque das Palmeiras – Município de Angra dos Reis – Estado do Rio de Janeiro - CEP 23.906-565, registrada no dia 18/04/2013, sob o NIRE nº 33.9.0123863-2;

- CNPJ 73.410.326/0071-73, Rua Antônio Luiz Pires, nº 460 - Parte – Bairro Boa Vista I – Município de Barra Mansa – Estado do Rio de Janeiro - CEP 27.332-360, registrada no dia 18/04/2013, sob o NIRE nº 33.9.0123865-9;

- CNPJ 73.410.326/0072-54, Rua Edgard Monteiro, nº 78/86 – Parque Jardim CEASA– Município de Campos dos Goytacazes – Estado do Rio de Janeiro - CEP 28.090-100, registrada no dia 18/04/2013, sob o NIRE nº 33.9.0123866-7;

- CNPJ 73.410.326/0073-35, Av. Antônio Mario de Azevedo, nº 222 - Parte – Bairro Campo do Coelho – Município de Nova Friburgo – Estado do Rio de Janeiro - CEP 28.630-590, registrada no dia 18/04/2013, sob o NIRE nº 33.9.0123867-5;

- CNPJ 73.410.326/0074-16, Rua Tomaz Fonseca, nº 495 - Parte – Bairro Comendador Soares – Município de Nova Iguaçu – Estado do Rio de Janeiro - CEP 26.280-375, registrada no dia 18/04/2013, sob o NIRE nº 33.9.0123868-3;

- CNPJ 73.410.326/0076-88, Rua do Plataformista, S/N, Quadra K; Lote 04 - Parte – Zona Especial de Negócios – Município de Rio Das Ostras – Estado do Rio de Janeiro - CEP 28.899-014, registrada no dia 18/04/2013, sob o NIRE nº 33.9.0123870-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA398
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 11/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.10/31

- CNPJ 73.410.326/0078-40, Rua Antônio Rozas, nº 414 – Bairro Jardim Jequitibá – Município de Presidente Prudente – Estado de São Paulo - CEP 19.067-630, registrada no dia 29/04/2013, sob o NIRE nº 35.9.0460251-5;

- CNPJ 73.410.326/0079-20, Avenida Caminho de Goiás, nº 255 – Bairro Engordadouro – Município de Jundiaí – Estado de São Paulo - CEP 13.214-870, registrada no dia 18/02/2013, sob o NIRE nº 35.9.0453825-6;

- CNPJ 73.410.326/0080-64, Rua Guerino Lubiani, nº 461 – Bairro Dois Córregos – Município de Piracicaba – Estado de São Paulo - CEP 13.420-823, registrada no dia 21/05/2013, sob o NIRE nº 35.9.0460539-5;

- CNPJ 73.410.326/0082-26, Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 1.819 – Bairro Vila Ipiranga - Município de Monte Claro – Estado de Minas Gerais - CEP 39.401-474, registrada no dia 19/06/2013, sob o NIRE nº 31.9.0229521-2;

- CNPJ 73.410.326/0083-07, Rua Engenheiro Albet Leimer, nº 289 - Bairro Jardim São Geraldo - Município de Guarulhos – Estado de São Paulo - CEP 07.140-020, registrada no dia 05/07/2013, sob o NIRE nº 35.9.0461002-0;

- CNPJ 73.410.326/0084-98, Avenida Luiz Maggioni, nº 2435 – Bairro Distrito Empresarial Prefeito Luiz Roberto Jabali - Município de Ribeirão Preto – Estado de São Paulo – CEP 14.072-055, registrada no dia 05/07/2013, sob o NIRE nº 35.9.0460988-9;

- CNPJ 73.410.326/0085-79, Rua Tristão de Almeida, nº 4.261 - Bairro Distrito Industrial Antônio Della Torre - Município de Franca – Estado de São Paulo – CEP 14.406-105, registrada no dia 05/07/2013, sob o NIRE nº 35.9.0461008-9;

- CNPJ 73.410.326/0086-50, Avenida João Pinto, nº 897 – Bairro Parque da Empresa - Município de Mogi Mirim – Estado de São Paulo - CEP 13.803-360, registrada no dia 05/07/2013 sob o NIRE nº 35.9.0461009-7;

- CNPJ 73.410.326/0088-11, Rua 19, S/Nº - Quadra L – Lote 04 – Bairro Jardim Itacanema I - Município de Nossa Senhora do Socorro – Estado de Sergipe - CEP 49.160-000, registrada no dia 12/08/2013 sob o NIRE nº 28.9.0014377-4;

- CNPJ 73.410.326/0090-36, Avenida Aprígio Bezerra da Silva, nº 1215, Bairro Chácara Agrindus - Município de Taboão da Serra – Estado de São Paulo - CEP 06.763-040, registrada no dia 16/08/2013 sob o NIRE nº 35.9.0461729-6;

- CNPJ 73.410.326/0091-17, R A, nº 495, Bairro Chácara Luza - Município de Rio Claro – Estado de São Paulo - CEP 13.502-030 registrada no dia 16/08/2013 sob o NIRE nº 35.9.0461730-0;

- CNPJ 73.410.326/0092-06, Rua Lafaiete Brasil de Almeida, nº 175 – Bairro Parque Residencial Rondon - Município de Salto – Estado de São Paulo - CEP 13.323-203, registrada no dia 16/08/2013, sob o NIRE nº 35.9.0461731-8;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB04B4566206BFCAF0EE0BE3DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 12/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.11/31

- CNPJ 73.410.326/0093-89, Avenida Sylvio Mascia, nº 6.230 – Bairro Jardim Bandeirantes - Município de Araraquara – Estado de São Paulo - CEP 14.804-304, registrada no dia 16/08/2013, sob o NIRE nº 35.9.0461732-6;

- CNPJ 73.410.326/0094-60, Rod. BR 101 S/Nº - KM 96,2 – Bairro Distrito Industrial - Município de Conde – Estado da Paraíba - CEP 58.322-000, registrada no dia 21/08/2013, sob o NIRE nº 25.9.0020630-7;

- CNPJ 73.410.326/0095-40, Avenida República, nº 4.339 – Bairro Núcleo Habitacional Castelo Branco - Município de Marília – Estado de São Paulo - CEP 17.511-000, registrada no dia 30/08/2013, sob o NIRE nº 35.9.0462010-6;

- CNPJ 73.410.326/0096-21, Avenida Luiz Brambratti, S/Nº – Bairro Jardim Redentor - Município de Fernandópolis – Estado de São Paulo - CEP 15.600-000, registrada no dia 30/08/2013, sob o NIRE nº 35.9.0462011-4;

- CNPJ 73.410.326/0097-02, Rua Nelson Sinibaldi, nº 1.330 – Bairro Parque são Miguel - Município de São José do Rio Preto – Estado de São Paulo - CEP 15.057-500, registrada no dia 30/08/2013, sob o NIRE nº 35.9.0462012-2;

- CNPJ 73.410.326/0098-93, Rodovia Comendador Pedro Monteleone – SP 351, nº 5735 Bairro Agrícola - Município de Catanduva – Estado de São Paulo - CEP 15.804-500, registrada no dia 30/08/2013, sob o NIRE nº 35.9.0462013-1;

- CNPJ 73.410.326/0099-74, Rodovia BR. 304, S/Nº, Km 296 – Bairro Distrito Industrial I - Município de Macaíba – Estado do Rio Grande do Norte - CEP 59.280-000, registrada no dia 09/09/2013, sob o NIRE nº 24.9.0025514-5;

- CNPJ 73.410.326/0100-42, Rua José Ribeiro Bueno, nº 300 – GL 03 – Bairro Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira – Município Varginha – Estado de Minas Gerais - CEP 37.066-405, registrada no dia 03/09/2013, sob o NIRE nº 31.9.0231016-5;

- CNPJ 73.410.326/0101-23, Rodovia Bandeirantes, S/Nº, Km 82 – GL 03 – Bairro Jardim Nova América - Município Campinas – Estado de São Paulo - CEP 13.053-039, registrada no dia 23/09/2013, sob o NIRE nº 35.9.0462345-8;

- CNPJ 73.410.326/0104-76, Avenida Waldemar Alves, nº 2.499, Bairro Parque Industrial, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16.075-235, registrada no dia 03/10/2013, sob o NIRE nº 35.9.0462519-1;

- CNPJ 73.410.326/0105-57, Rua Tucano, nº 300 – Galpão A – Bairro Jardim Califórnia - Município de Barueri – Estado de São Paulo - CEP 06.409-030, registrada no dia 03/10/2013, sob o NIRE nº 35.9.0462520-5;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB0484566206BFCAF0EE08E5DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceledigital, informe o nº de protocolo. Pag. 13/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.12/31

- CNPJ 73.410.326/0106-38, Rod. Al 220, S/Nº - Quadra 372 – Lote 1.661 – Bairro Bom Sucesso - Município de Arapiraca – Estado de Alagoas - CEP 57.309-035, registrada no dia 14/10/2013, sob o NIRE nº 27.9.0034368-3;

- CNPJ 73.410.326/0107-19, Rua Doutor Assis Ribeiro, nº 5.135 – Bairro Ermelindo Matarrazzo - Município de São Paulo – Estado de São Paulo - CEP 03.827-000, registrada no dia 15/10/2013, sob o NIRE nº 35.9.0462661-9;

- CNPJ 73.410.326/0109-80, Rua Forte do Rio Branco, nº 455 – Bairro Parque São Lourenço - Município de São Paulo – Estado de São Paulo - CEP 08.340-140, registrada no dia 21/10/2013, sob o NIRE nº 35.9.0462745-3;

- CNPJ 73.410.326/0110-14, Rua Fernandes Porto alegre, nº 800 – Bairro Jardim Maringá - Município de São Paulo – Estado de São Paulo - CEP 03.523-000, registrada no dia 21/10/2013, sob o NIRE nº 35.9.0462746-1;

- CNPJ 73.410.326/0111-03, Sítio Boa Vista, S/Nº – Bairro Moinhos - Município de Coimbra – Estado de Minas Gerais - CEP 36.550-000, registrada no dia 21/10/2013, sob o NIRE nº 31.9.0232117-5;

- CNPJ 73.410.326/0112-86, Rua Carlos Ayres, nº 436 – Bairro Independência - Município de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo - CEP 09.860-065, registrada no dia 23/10/2013, sob o NIRE nº 35.9.0462762-3;

- CNPJ 73.410.326/0113-67, Avenida Mario Gurgel, nº 2.075 – Bairro Vera Cruz - Município de Cariacica– Estado do Espírito Santo - CEP 29.146-797, registrada no dia 04/11/2013, sob o NIRE nº 32.9.0046124-8;

- CNPJ 73.410.326/0114-48, Rua Dorinha Gontijo, nº 411 – Bloco 1 – Galpão 5, 6 e 7 – Bairro Levindo Paula Pereira - Município de Divinópolis – Estado de Minas Gerais - CEP 35.502-057, registrada no dia 04/11/2013, sob o NIRE nº 31.9.0232442-5;

- CNPJ 73.410.326/0116-00, Rua Gildásio Couto, nº 824 - Bairro Parque Empresarial - Município de Andradina – Estado de São Paulo - CEP 16.901-882, registrada no dia 12/11/2013, sob o NIRE nº 35.9.0463045-4;

- CNPJ 73.410.326/0117-90, Avenida Dr. Assis Ribeiro, nº 5.135 – Bairro Ermelindo Matarazzo - Município de São Paulo – Estado de São Paulo - CEP 03.827-000, registrada no dia 18/11/2013, sob o NIRE nº 35.9.0463109-4;

- CNPJ 73.410.326/0118-71, Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 1.698 – Bairro Morro Grande - Município de Cachoeiro de Itapemirim – Estado do Espírito Santo- CEP 29.318-400, registrada no dia 14/11/2013, sob o NIRE nº 32.9.0046187-6;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CB889B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 14/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.13/31

- CNPJ 73.410.326/0119-52, Rua Prof. Barly Adelino Filho, S/Nº – Bairro Novo Horizonte - Município de Patos – Estado da Paraiba - CEP 58.704-810, registrada no dia 27/11/2013, sob o NIRE nº 25.9.0020874-1;

- CNPJ 73.410.326/0120-96, Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 40 – Bairro Vila Leopoldina - Município de São Paulo – Estado de São Paulo - CEP 05.305-000, registrada no dia 09/12/2013, sob o NIRE nº 35.9.0469614-5;

- CNPJ 73.410.326/0121-77, Avenida João Baldin, nº 234 – Bairro Betel - Município de Paulínia – Estado de São Paulo - CEP 13.148-195, registrada no dia 09/12/2013, sob o NIRE nº 35.9.0469615-3;

- CNPJ 73.410.326/0122-58, Rua Waldemar Pereira da Silveira, nº 3.120 - Bairro Distrito Industrial Domingos Biancardi - Município de Bauru – Estado de São Paulo - CEP 17.034-280, registrada no dia 09/12/2013, sob o NIRE nº 35.9.0469616-1;

- CNPJ 73.410.326/0123-39, Avenida Derby Club, nº 1.355 – Bairro Monte Alegre - Município de Barretos – Estado de São Paulo - CEP 14.787-133, registrada no dia 18/12/2013, sob o NIRE nº 35.9.0469722-2;

- CNPJ 73.410.326/0124-10, Avenida Elias Guersoni, nº 25 – Quadra A – Lote 06 – Bairro Jardim Califórnia - Município de Pouso Alegre – Estado de Minas Gerais - CEP 37.550-000, registrada no dia 02/01/2014, sob o NIRE nº 31.9.0233579-6;

- CNPJ 73.410.326/0125-09, Área Rural, Bairro Área Rural de Bragança Paulista, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.929-899, Complemento Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira Km 42, registrada no dia 14/01/2014, sob o NIRE nº 35.9.0469920-9;

- CNPJ 73.410.326/0126-81, Avenida Eusébio de Queiroz, S/Nº - Parte – Quadra 22 – Bairro Alto Alegre – Município de Eusébio – Estado do Ceará – CEP 61.760-000, registrada no dia 21/01/2014 sob o NIRE nº 23.9.0053801-4;

- CNPJ 73.410.326/0128-43, Avenida Antônio Dias Machado, nº 117 – Bairro Distrito Industrial II – Município de Passos – Estado de Minas Gerais – CEP 37.903-805, registrada no dia 27/01/2014 sob o NIRE nº 31.9.0233936-8;

- CNPJ 73.410.326/0129-24, Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 2.223 – Bairro Distrito Industrial – Município de Sete Lagoas – Estado de Minas Gerais – CEP 35.702-383, registrada no dia 29/01/2014 sob o NIRE nº 31.9.0233982-1;

- CNPJ 73.410.326/0130-68, Avenida Wenceslau Braz, nº 2.370 – Anexo I – Bairro Parque Primavera – Município de Poços de Caldas – Estado de Minas Gerais – CEP 37.706-000, registrada no dia 29/01/2014 sob o NIRE nº 31.9.0233983-0;

- CNPJ 73.410.326/0131-49, Rodovia Deputado Oswaldo Ortiz Monteiro, s/nº - Km 193,2 – Bairro Rural – Município de Canas – Estado de São Paulo – CEP 12.615-000, registrada no dia 03/02/2014 sob o NIRE nº 35.9.0470130-1;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA398
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 15/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.14/31

- CNPJ 73.410.326/0132-20, Rua São Quirino, nº 912 – bairro Vila Guilherme – Município de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 02.056-070, registrada no dia 03/02/2014 sob o NIRE nº 35.9.0470127-1;

- CNPJ 73.410.326/0133-00, Avenida Candido Rodrigues, nº 1.205 – Bairro Vila Nova – Município de Itapeva – Estado de São Paulo – CEP 18.411-250, registrada no dia 02/01/2014 sob o NIRE nº 35.9.0469778-8;

- CNPJ 73.410.326/0134-91, Rua Conselheiro Lafaiete, nº 25, Galpão 01 e 02 - Bairro Paulo VI – Município de Conselheiro Lafaiete – Estado de Minas Gerais – CEP 36.400-000, registrada no dia 29/01/2014 sob o NIRE nº 31.9.0233984-8;

- CNPJ 73.410.326/0137-34, Rua José de Almeida, nº 99 – Bairro Jardim Conceiçãozinha (Vicente de Carvalho) – Município do Guarujá – Estado de São Paulo – CEP 11.472-500 registrada no dia 06/03/2014 sob o NIRE nº 35.9.0472651-6;

- CNPJ 73.410.326/0139-04, Rua Enilda Mantovani, nº 100 – Bairro Jardim Britânia – Município de Caraguatatuba – Estado de São Paulo – CEP 11.666-090, registrada no dia 06/03/2014 sob o NIRE nº 35.9.0472653-2;

- CNPJ 73.410.326/0140-30, Avenida Julys Alisson Soares Balreira, nº 522, Bairro Cohab II, no Município de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62.051-134, registrada no dia 14/03/2014 sob o NIRE nº 2390054186-4;

- CNPJ 73.410.326/0141-10, Avenida Hegel Raymundo de Castro Lima, nº 435 – Bairro Distrito Industrial Dr. Hélio Pentagna Guimarães – Município de Contagem – Estado de Minas Gerais – CEP 32.113-485, registrado no dia 14/03/2014 sob o NIRE nº 31.9.0234833-2;

- CNPJ 73.410.326/0142-00, Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº, Lote 30 a 33 – Bairro Vila Tupy – Município de Registro – Estado de São Paulo – CEP 11.900-000, registrado no dia 19/03/2014 sob o NIRE nº 35.9.0473641-4;

- CNPJ 73.410.326/0144-63, Rodovia BR 110 s/nº - Km 52 – Bairro Alto do Sumaré – Município de Mossoró – Estado do Rio Grande do Norte – CEP 59.600-000, registrada no dia 20/03/2014 sob o NIRE nº 2490026032-7;

- CNPJ 73.410.326/0145-44, Rua Ramo A2, nº 303 – Lote 70 – Bairro Industrial Prefeitura Paulo Carvalho – Município de Muriaé – Estado de Minas Gerais – CEP 36.880-000, registrada no dia 14/04/2014 sob o NIRE nº 31.9.0235340-9;

- CNPJ 73.410.326/0146-25, Avenida Antônio Simão Firjam, nº 2.000 – Bairro Distrito Industrial – Município de Juiz de Fora – Estado de Minas Gerais – CEP 36.092-000, registrada no dia 24/04/2014 sob o NIRE nº 3190235521-5;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 16/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.15/31

- CNPJ 73.410.326/0147-06, Rua Professor Francisco Valio, nº 1.660 – Bairro Centro – Município de Itapetininga – Estado de São Paulo – CEP 18.200-035, registrada no dia 06/05/2014 sob o NIRE nº 35.9.0477799-4;

- CNPJ 73.410.326/0148-97, Avenida Deputado Raimundo Asfora, 2860 - Bairro Velame – Município de Campina Grande – Estado da Paraíba – CEP 58.420-000, registrada no dia 13/05/2014 sob o NIRE nº 25.90021199-8;

- CNPJ 73.410.326/0149-78, Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Castro, nº 04 – Bairro Centro – Município de Guarapari – Estado do Espírito Santo – CEP 29.200-160, registrada no dia 12/05/2014 sob o NIRE nº 32.90046943-5;

- CNPJ 73.410.326/0150-01, Rua Via Secundária 3, s/nº - Quadra 5, Lote 23 ao 26 – Bairro Tabuleiro dos Martins – Município de Maceió – Estado de Alagoas – CEP 57.081-586, registrada no dia 21/05/2014 sob o NIRE nº 27.90034716-6;

- CNPJ 73.410.326/0151-92, Rua Lucélia, nº 594 – Bairro Chácaras Reunidas – Município de São José dos Campos – Estado de São Paulo – CEP 12.238-450, registrada no dia 04/06/2014 sob o NIRE nº 35.9.0480013-9;

- CNPJ 73.410.326/0153-54, Avenida Zequinha Freire, nº 1091 – Bairro Campestre – Município de Teresina – Estado do Piauí – CEP 64.053-820, registrado no dia 30/07/2014 sob o NIRE nº 2290017501-8;

- CNPJ 73.410.326/0154-35, Rua Benedito Mazulquim, nº. 730 – Portão C – Bairro Cidade Jardim - Município de Boituva - Estado de São Paulo, CEP 18.550-000, registrada no dia 25/08/2014 sob o NIRE nº 35.90485870-6;

- CNPJ 73.410.326/0155-16, Rodovia BR 316 – Km 265,1, s/nº - Bairro Esperança – Município de Santa Inês – Estado do Maranhão – CEP 65.300-000, registrada no dia 06/08/2014 sobre NIRE nº 2190025883-4;

- CNPJ 73.410.326/0156-05, Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 116 – Galpão 3, Complemento BR 135 – Km 2,5 – Bairro Estiva – Município de São Luís – Estado do Maranhão – CEP 65.095-604, registrada no dia 15/08/2014 sobre NIRE nº 2190025908-3;

- CNPJ 73.410.326/0157-88, Avenida Doutor Otavio Soares, nº108 – Sala 716 – Bairro Palmeiras – Município de Ponte Nova – Estado de Minas Gerais – CEP 35.430-229, registrada no dia 26/08/2014 sob o NIRE nº 3190237666-2;

- CNPJ 73.410.326/0158-69, Rodovia BR 316, nº 4.570 - Km 552/553, Bairro Volta Redonda – Município de Caxias – Estado do Maranhão – CEP 65.606-525, registrada no dia 16/09/2014 sob NIRE nº 2190026025-1;

- CNPJ 73.410.326/0162-45, Avenida Silvino Santis, nº 800, Bairro Imigrantes, Município de Imperatriz – Estado do Mato Grosso – CEP 65.906-190, registrada no dia 15/12/2014 sob o NIRE nº 2190026289-1;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5304E736D96A4F3329F9042CB889B1243A9CB0484566206BFCAFDEE0BE3DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 17/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.16/31

- CNPJ 73.410.326/0163-26, Rodovia MT 10, s/nº, KM 09, Bairro Zona Rural, Município de Diamantino, Estado do Mato Grosso, CEP 78.400-000, registrada no dia 02/01/2015 sob o NIRE 5190040570-0

- CNPJ 73.410.326/0164-07, Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 7541 – Bairro Paraibinha – Município de Picos – Estado do Piauí – CEP 64.606-240, registrada no dia 10/02/2015 sob o NIRE nº 2290017887-4;

- CNPJ 73.410.326/0165-98, Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, n° 2701, Bairro Centro – Município de Nova Andradina – Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.750-000, sob o NIRE nº 5490033066-4;

- CNPJ 73.410.326/0166-79, Avenida Presidente Dutra, n° 3133, Bairro Vila Bom Jesus da Lapa – Município de Cassilândia – Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.540-000, sob o NIRE nº 5490033067-2;

- CNPJ 73.410.326/0167-50, Avenida Ranulpho Marques Leal, n° 2621, Complemento Barracão – Bairro Jardim Alvorada – Município de Três Lagoas – Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.610-100, sob o NIRE nº 5490033068-1;

- CNPJ 73.410.326/0168-30, Avenida Virginia Ferreira, n° 1925, Anexo A - Bairro Flavio Garcia – Município de Coxim – Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.400-000, sob o NIRE nº 5490033069-9;

- CNPJ 73.410.326/0169-11, Rua Teotônio Ferreira de Almeida, n° 93 - Bairro Jardim Iracema – Município de Sousa – Estado da Paraíba, CEP 58.807-080, registrada no dia 21/01/2015 sob o NIRE nº 2590021629-9;

- CNPJ 73.410.326/0170-55, Rodovia BR 476, s/nº - Km 191,70, sala 05, Bairro Colônia Virmond – Município da Lapa – Estado do Paraná, CEP 83.750-000, registrada no dia 26/05/2015 sob o NIRE nº. 4190142649-4;

- CNPJ 73.410.326/0171-36, Rodovia BR 476, s/nº - Km 191,70, sala 04, Bairro Colônia Virmond – Município da Lapa – Estado do Paraná, CEP 83.750-000, registrada no dia 25/05/2015 sob o NIRE nº. 4190142640-1;

- CNPJ 73.410.326/0174-89, Rodovia BR 040, s/n - Km 56, Galpão 01 - Parte, Bairro Itaipava - Município de Petrópolis – Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.740-340, registrada no dia 12/07/2016 sob o NIRE nº. 3390139309-3;

- CNPJ 73.410.326/0175-60, Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco, nº. 6.625, Bairro São Judas Tadeu, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, CEP 64.206-260, registrada no dia 20/03/2017 sob o NIRE nº.2290019735-6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB09B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0B3DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 18/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.17/31

- CNPJ 73.410.326/0176-40, R 03, s/nº, quadra 85, lote 06, lote 12, Bairro Santo Amaro, no Município de Balsas, Estado do Maranhão, CEP 65.800-000, registrada no dia 15/06/2018 sob o NIRE nº 2190030870-0.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá ainda abrir e/ou fechar, filiais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, nomear representantes onde for julgado conveniente pela Diretoria, no país ou no exterior.

Artigo 4° – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Capítulo II
Do Capital Social e Ações

Artigo 5° – O capital social é de R$ 920.401.196,64 (novecentos e vinte milhões, quatrocentos e um mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), subscrito e integralizado, representado por 353.970.169 (trezentos e cinquenta e três milhões, novecentas e setenta mil, cento e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, não conversíveis em outras formas.

Artigo 6° – Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7° – O capital social poderá ser aumentado por resolução da Assembleia Geral, mediante incorporação de lucros, de reservas, por subscrição e pelas demais formas permitidas em lei.

Capítulo III
Das Assembleias Gerais

Artigo 8° – A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente estatuto como órgão máximo da sociedade, tem poderes para decidir todos os negócios relativos a seu objeto e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 1° – A Assembleia Geral constituir-se-á pela reunião dos acionistas e seus trabalhos serão dirigidos por mesa composta de 1 (um) Presidente e de 1 (um) Secretário, sendo este último acionista ou não.

§ 2° – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração da sociedade a presidência da mesa e na sua falta ou impedimento para presidi-la, será escolhido ou aclamado um dos acionistas pelos demais presentes.

§ 3° – Independentemente da presença dos Diretores e de pelo menos de um dos membros do Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou dos Auditores, se for o caso, o Presidente da Mesa, se julgar conveniente, poderá assessorar-se de técnicos da empresa para prestar esclarecimentos eventualmente necessários.

§ 4° – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma da lei e deste Estatuto, e realizar-se-á na sua sede social.

§ 5° – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nomeado para tal fim.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 19/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.18/31

Artigo 9° – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvada as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 10° – As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1° – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, na sede social da Companhia, nos quatro (04) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, e as Extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem.

§ 2°– As Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, bem assim instrumentadas em uma única Ata.

§ 3° – A Assembleia Geral regularmente convocada realizar-se-á para deliberar sobre a respectiva ordem do dia.

Capítulo IV
Administração

Artigo 11° – A sociedade é administrada pelo Conselho de Administração e Diretoria, cujas estruturas e atribuições serão estabelecidas nos capítulos subsequentes.

Capítulo V
Conselho de Administração

Artigo 12° – O Conselho de Administração compor-se-á no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, eleitos ou reeleitos trienalmente, pela Assembleia Geral.

§ 1° – Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração" e permanecerão até a investidura dos seus sucessores.

§ 2° – O membro do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por membro indicado pelo impedido. No caso de vacância ou de impedimento definitivo do Presidente do Conselho de Administração ou para complementação do quadro mínimo, será promovida a convocação da Assembleia Geral para provimento do cargo até final do mandato do membro substituído.

§ 3°– O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado com pelo menos 48 horas de antecedência ou, independentemente de convocação, se todos estiverem presentes. A convocação, efetuada por carta, telegrama ou e-mail, será acompanhada de uma agenda de reunião e se for o caso, do teor da proposta que será objeto da reunião, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE5DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 20/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.19/31

§ 4°– O Conselho de Administração no cumprimento de suas atribuições deverá ter quórum mínimo de 3 (três) conselheiros, dentre eles o Presidente do Conselho, eleito conforme Assembleia Geral.

Artigo 13° – Além de outras funções previstas neste Estatuto compete ao Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

b) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições e o montante global da remuneração, cabendo ao diretor presidente a individualização de referida;

c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos e quaisquer outros atos celebrados ou em via de celebração;

d) convocar a Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que julgar conveniente;

e) examinar os balancetes mensais e manifestar-se sobre as Demonstrações Financeiras e relatórios apresentados pela Diretoria e tomar as contas da Diretoria;

f) escolher e destituir auditores independentes;

g) nomear representantes da sociedade para atuar em diretorias ou conselhos de sociedades subsidiárias, controladas, coligadas, ligadas ou associadas, bem como acompanhar o desenvolvimento dos negócios desta.

Artigo 14° – Competirá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, ao seu substituto, presidir as reuniões do Conselho e organizar as respectivas agendas podendo pedir a presença de qualquer diretor ou funcionário da sociedade para prestar esclarecimentos ao Conselho.

Capítulo VI
Da Diretoria

Artigo 15º - A sociedade será administrada por uma Diretoria estatutária composta por no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, ficando assim designados:

01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor de Controladoria.

§ 1º - Serão obrigatoriamente eleitos dois diretores, permitido a cada um deles acumular cargos, podendo o Conselho de Administração deixar de preencher os demais cargos se assim julgar conveniente.

§ 2º - O mandato dos membros da diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 21/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.20/31

§ 3º - Os membros da diretoria serão investidos em seus cargos, independentemente da prestação de caução, mediante assinatura do competente termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 16° – A diretoria deverá reunir-se mensalmente, ou sempre que necessário, por convocação de qualquer diretor.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria dos votos.

Artigo 17° – A diretoria administrará e dirigirá os negócios da sociedade nos limites de seus objetivos sociais, conforme os poderes emanados da legislação em vigor, deste Estatuto e da Assembleia Geral, cabendo-lhes a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento e de sua competência, zelando pelo fiel cumprimento das respectivas deliberações.

§ 1º Fica estabelecido, ainda, que a sociedade possuirá Diretorias compostas por colaboradores em regime celetista de trabalho, sendo que as atribuições serão fixadas diretamente no contrato de trabalho, e permanecendo subordinados à Diretoria Estatutária.

§ 2º - Ao Diretor Presidente compete:

a) Presidir as reuniões do Conselho;

b) Atribuir funções especiais ao Conselho de Administração;

c) Contratar e/ou promover colaboradores à Diretores Celetistas;

d) Direcionar e coordenar os trabalhos da Diretoria;

e) Acompanhar a evolução do desenvolvimento dos negócios da Companhia, através das análises dos demonstrativos econômicos e financeiros, indicadores de desempenho e cronogramas de desenvolvimento dos planos de trabalhos e ações estratégicas;

f) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos;

g) Assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, na forma do artigo 19ª;

h) Acompanhar as atividades relacionadas aos assuntos de planejamento empresarial integrado através da deliberação do plano estratégico, acompanhamento e monitoramento do processo de Governança Corporativa;

i) Aprovar mudanças substanciais na estratégia da Companhia;

j) Convocar a Diretoria e presidir as reuniões;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB0c845662D6BFCAF0EE0BE3DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 22/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.21/31

k) Fazer cumprir as decisões das Assembleias;

l) Analisar oportunidades de investimentos em negócios e novos negócios;

m) Definir e coordenar as aplicações financeiras, necessidades de captação de investimentos no mercado, relações com investidores e com instituições financeiras;

n) Direcionar e acompanhar o desenvolvimento e acompanhamento do orçamento anual de receita e despesas, custos e investimentos;

o) Analisar e referendar propostas de contratação de empréstimos e financiamentos necessários a manutenção das atividades da Companhia, ampliação da capacidade produtiva e investimentos em novos negócios;

p) São atribuições de competência exclusiva do Diretor Presidente:

I. Autorizar a aquisição, oneração, alienação, e constituição de ônus reais sobre bens imóveis, móveis, tangíveis e intangíveis, pertencentes à sociedade.

II. Autorizar a concessão de garantias, avais e fianças de qualquer natureza em relação a obrigações com terceiros e que sejam de interesse direto da sociedade.

III. Aprovar a participação em outras sociedades, bem como a criação de sociedades subsidiárias integrais e/ou controladas.

§ 3º – Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) Dirigir os negócios e a administração da Companhia na ausência do Diretor Presidente, podendo praticar todos os atos descritos no parágrafo supra, inclusive estando autorizado a praticar os atos de sua competência exclusiva;

b) Coordenar os trabalhos das Diretorias conforme atribuições e responsabilidades definidas;

c) Assessorar ao Diretor Presidente no acompanhamento da evolução do desenvolvimento dos negócios da Companhia, através das análises dos demonstrativos econômicos e financeiros, indicadores de desempenho e cronogramas de desenvolvimento dos planos de trabalhos e ações estratégicas;

d) Assessorar ao Diretor Presidente no acompanhamento das atividades relacionadas aos assuntos de planejamento empresarial integrado através da deliberação do plano estratégico, acompanhamento e monitoramento do processo de Governança Corporativa;

e) Propor planos estratégicos da Companhia, relacionados ao modelo de gestão, governança corporativa, investimentos em novos negócios, ampliação e otimização do portifólio de produtos;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 23/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.22/31

f) Convocar reuniões com a Diretoria e Comitês de Gestão para acompanhamento do desenvolvimento dos planos e projetos, análise de propostas de melhorias e oportunidades de investimentos e alterações no modelo de gestão;

g) Garantir o cumprimento das decisões da Diretoria da Presidência;

h) Analisar oportunidades de investimentos em negócios e novos negócios;

i) Planejar e acompanhar através dos Comitês de Gestão o desenvolvimento dos processos operacionais e estratégicos da Companhia;

j) Planejar e coordenar o desenvolvimento e implementação dos processos de Governança Corporativa;

k) Assinar os documentos de responsabilidade da Companhia em atendimento as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Presidente;

l) Executar outras atividades delegadas pelo Diretor Presidente, respeitada a sua área de atuação.

§ 4º – Ao Diretor Administrativo compete:

a) Planejar e coordenar as atividades administrativas da Companhia, dos assuntos relacionados à administração geral da organização e planejamento administração de pessoal, segurança e medicina do trabalho, meio ambiente, planejamento da estrutura organizacional e de processos;

b) Direcionar ações e garantir o desenvolvimento e implementação dos processos de Governança Corporativa;

c) Orientar e acompanhar processos de regulamentação legal junto aos órgãos governamentais relacionados aos assuntos de meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;

d) Orientar e acompanhar os assuntos relativos a gestão patrimonial e processos de planejamento;

e) Coordenar as atividades dos assuntos relacionados ao meio ambiente, cidadania e projetos de sustentabilidade empresarial da Companhia;

f) Coordenar os assuntos relativos ao desempenho, estudos e programas socioambientais da Companhia e iniciativas de desenvolvimento social e comunitário;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB0484566206BFCAF0EE08E3DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancaladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 24/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.23/31

g) Gerir e coordenar as atividades em atendimento ao plano estratégico. Apresentar planos e projetos de desenvolvimento garantindo a consolidação dos objetivos estratégicos;

h) Representar a Companhia em suas relações com órgãos públicos e privados referentes a assuntos socioambientais;

i) Executar outras atividades delegadas pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, respeitada as respectivas áreas de atuação;

j) Coordenar as atividades dos assuntos relacionados ao meio ambiente (desempenho, estudos e programas socioambientais), cidadania e desenvolvimento social e comunitário e projetos de sustentabilidade empresarial da Companhia.

§ 5º – Ao Diretor de Controladoria compete:

a) Direcionar e normatizar as atividades de planejamento e execução dos processos de fechamentos contábeis e gerenciais, fechamento fiscal, apuração e validação dos impostos a pagar, planejamento e apuração dos custos e elaboração dos relatórios de análises orçamentárias e apuração dos indicadores de desempenho;

b) Apresentar, mensalmente e anualmente, os balancetes e o balanço geral, que deverão instruir e suportar o relatório final de prestação de contas e relatório Anual da Administração;

c) Direcionar o desenvolvimento dos trabalhos de análise e apuração dos indicadores econômicos e financeiros como índices de liquidez, endividamento, rentabilidade, margens de lucratividade, EBTDA e demais indicadores de análise gerencial;

d) Apresentar os balancetes sempre que solicitado pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração;

e) Realizar estudos e desenvolvimento de planos de precificação dos produtos e análise de preços novos produtos;

f) Direcionar os trabalhos de análise e planejamento tributário. Propor as Diretorias os meios para arrecadação das contribuições, subvenções ou outras verbas de qualquer natureza;

g) Direcionar as atividades dos assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, tributário, fiscal, contábil, patrimonial, custos, controle orçamentário, análise e apropriação de equivalência patrimonial e atualização da estrutura societária das empresas controladas e coligadas;

h) Realizar o suporte requerido aos investidores, com instituições financeiras, entidades órgãos de fiscalização legal e agências regulamentadoras;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 25/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.24/31

i) Representar a Companhia perante as repartições federais, estaduais, municipais e cartórios no tocante a assuntos de natureza legal e fiscal para obtenção das licenças, concessões e outorgas;

j) Dar direção os trabalhos de planejamento tributário, tendo como objeto os tributos e seus reflexos na Companhia, visando obter economia legal de impostos e adotando procedimentos dentro dos ditames legais, sendo expressamente vedada a conduta (ação ou omissão) após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária;

k) Dar direção ao desenvolvimento de trabalhos de estudo de viabilidades de novos investimentos, novos produtos, novos negócios, novas unidades, suportados pelas análises das viabilidades econômicas e financeiras e análise da taxa de retorno dos investimentos propostos;

l) Gerir e coordenar as atividades em atendimento ao plano estratégico. Apresentar planos e projetos de desenvolvimento garantindo a consolidação dos objetivos estratégicos;

m) Elaboração de diretrizes orçamentárias, ferramentas para implantação de metas e resultados, acompanhamento, revisão e aplicabilidade orçamentária da Companhia;

n) Executar outras atividades delegadas pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente respeitada a sua área de atuação.

§6º – São, ainda, atribuições comuns das Diretorias Estatutárias:

I. Autorizar a constituição, alteração e extinção de filiais e constituição de outros estabelecimentos de interesse da sociedade;

II. Autorizar o levantamento de balanço semestral para pagamento de dividendos, observadas as disposições legais e estatutárias;

III. Declarar e aprovar recebimento de dividendos intermediários;

IV. Aprovação do orçamento anual de investimento;

V. Resolver os casos omissos do presente estatuto;

VI. Propor à Assembleia Geral a fixação dos dividendos e bonificações a serem distribuídos aos acionistas.

Artigo 18º. A Diretoria administrará e dirigirá os negócios da sociedade nos limites dos objetivos sociais, conforme poderes emanados na Legislação em vigor, deste Estatuto e da Assembleia Geral, cabendo-lhes a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento e de sua competência, zelando pelo fiel

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CB889B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 26/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.25/31

cumprimento das respectivas deliberações em conformidade com as atribuições e responsabilidades definidas para cada Diretoria (atribuições e responsabilidades das Diretorias).

Artigo 19°. A Companhia será representada, por no mínimo de 2 (dois) dos 4 (quatro) membros da Diretoria Estatutária, e/ou por 1 (um) procurador, na forma abaixo estabelecida:

a) Por 2 (dois) Diretores Estatutários em conjunto; ou
b) Por 1 (um) Diretor Estatutário em conjunto com 1 (um) procurador; ou
c) Por 1 (um) Procurador com poderes específicos, conforme estabelecido no §2º deste artigo.

§1º Mesmo nos atos de competência exclusiva do Diretor Presidente a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Presidente.

§2º - Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia será representada por 02 (dois) diretores, sendo obrigatoriamente o Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, estipulando-se expressamente os poderes conferidos e o mandato, que deverá ser outorgado por prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da outorga, com exceção da procuração "ad judicia", que poderá ser por tempo indeterminado.

§3º - A representação da sociedade, somente será realizada por 1 (um) procurador, quando outorgada procuração contendo poderes específicos, observadas as diretrizes constantes no parágrafo anterior.

Capítulo VII
Do Conselho Fiscal

Artigo 20º - O Conselho Fiscal somente funcionará em exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que preencham os requisitos exigidos por lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal quando em funcionamento será constituído no mínimo por 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos em igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral, podendo ser reeleitos com as atribuições previstas em lei. A remuneração dos membros do conselho será fixada pela AGE.

§ 2º - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral.

§ 3º - Eleito e instalado o Conselho Fiscal, os seus membros exercerão as respectivas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverão comparecer às Assembleias Gerais para responder, quando solicitados, aos pedidos de informações ou esclarecimentos aos acionistas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 27/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.26/31

Capítulo VIII
Do Conselho Consultivo

Artigo 21º - A sociedade poderá ter Conselheiros Consultivos para aconselhar os diretores em matérias relevantes para consecução do objeto social.

§1º - Os conselheiros consultivos serão designados pela diretoria por um período de 03 (três) anos podendo ser reconduzidos.

§2º - Os conselheiros consultivos atuarão em suas respectivas áreas de especialização sempre que solicitados pelos diretores da sociedade, observados os programas convencionados pelo diretor presidente.

Capítulo IX
Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 22º - O exercício social terá seu início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23º - Ao término de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e das demonstrações financeiras, na conformidade das disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - A exclusivo critério da diretoria e atendidas às disposições legais, poderão ser levantados balanços e balancetes trimestrais, além de um balanço geral em cada semestre.

Artigo 24º - O Conselho de Administração, observando o disposto no parágrafo único do artigo anterior, poderá propor a distribuição mensal dos dividendos correspondentes ao respectivo balanço.

Parágrafo Único - Os dividendos aprovados em Assembleia e as ações provenientes de aumento de capital serão pagos ou distribuídos, respectivamente, dentro do exercício social.

Artigo 25º - O lucro líquido apurado regularmente, feitas as necessárias amortizações, as depreciações dos bens fixos, as provisões e demais providências previstas em lei, serão distribuídos conforme a seguir:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de fundo de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76 destinados à distribuição de dividendos aos acionistas;

c) o saldo que eventualmente restar, após as deduções acima previstas, ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre a respectiva destinação, após parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB048456620GBFCAF0EE0BE3DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 28/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.27/31

Capítulo X
Das Disposições Gerais

Artigo 26º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - No caso de liquidação, os acionistas estabelecerão a forma de fazê-la e a Assembleia Geral elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período correspondente.

Artigo 27º - Todo e qualquer aumento de capital social a ser efetivado mediante subscrição em dinheiro ou em qualquer espécie de bens, e a alienação, somente poderão ser autorizados com aprovação, em Assembleia Geral de acionistas, que representem, no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo Único - A divergência de acionista relativa ao aumento do capital mediante subscrição em dinheiro ou em qualquer espécie de bens, que impeça a sua respectiva efetivação, configurará dissidência que autoriza o reembolso das ações ao dissidente.

Artigo 28º - A Sociedade poderá emitir debêntures nos termos da legislação em vigor.

Walter Faria
Presidente

Fábio Renato de Souza Simel
Secretário

Acionistas Presentes:

Zuquetti & Marzola Part. e Repres. Ltda.
Walter Faria

Walter Faria

Visto do Advogado: _____
Valeska Audrey Gonçalves - OAB/SP 335.210

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA396
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 29/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.28/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA398
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancoladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 30/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.29/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBB89B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 31/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.30/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

CENTRAZARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 53B4E736D96A4F3329F9042CEB89B1243A9CB0484566206BFCAF0EE0BE3DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 32/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01cpsaestatutosocial1.pdf - Pag.31/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

PRS XXIV INCORPORADORA S.A.

CNPJ/MF nº 33.334.755/0001-74

COMPANHIA INDUSTRIAL ODEON

CNPJ/MF nº 58.370.014/0001-53

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Imprensa Oficial

Diretor Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2944675 das 9h às 18h

A assinatura não possui validade quando emprestada

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado em conformidade com o disposto no art. 1º, § 1º, III, do Decreto Estadual nº 46.916 de 01 de março de 2019 e do Ofício Circular SEFAZ/SUAR nº 01 de 01 de março de 2019.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
NIRE: 333.0027393-0 Protocolo: 00-2018/310730-6 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369411 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5384E736D96A4F3329F9042CBBB9B1243A9CB048456620 6BFCAF0EE0BE3DA39B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/channeladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 33/34

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2089542 em 09/10/2018 da Empresa CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Nire 33300273930 e protocolo 182029166 - 05/10/2018. Autenticação: C5648B6165CE55E5F9AFFB5C8E2487B72981E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/202.916-6 e o código de segurança T6xr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109587675432563873161530673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc02procuracaogpottomedeirosadvocacia1.pdf - Pag.1/4
RRSign | Chave do Documento: d004fa5e1c8f6e2b74e64ce99823e253 | Valide em https://grupopetropolis.rrsign.com.br/validador

GRUPOPETRÓPOLIS
VOCÊ É NOSSO MAIOR COMPROMISSO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: I.) **CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do **Rio de Janeiro/RJ**, na Rua da Assembleia, nº 65, Sala 1701, Bairro Centro, CEP: 20.011-001, inscrita no CNPJ nº 73.410.326/0001-60, **e suas filiais**, neste ato, regularmente representada nos termos de seu estatuto social, por seu CEO (Chief Executive Officer), o Sr. **Walter Carvalho Marzola Faria**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.244.665-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 733.979.898-68; e, por seu CFO (Chief Financial Officer), o Sr. **Marcelo de Sá,** brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 28.129.779-4, inscrito no CPF sob nº 184.082.918-40, ambos com domicílio profissional na Rua da Assembleia, nº 65, sala 1701, Bairro Centro, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.011-001; **II.)** **CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **Rondonópolis/MT**, na Avenida Bonifácio Sachetti, nº 4714, Bairro Distrito Industrial Augusto B. Razia, CEP 78.746-700, inscrita no CNPJ sob nº 08.415.791/0001-22, **e suas filiais**, neste ato, regularmente representada nos termos do seu contrato social, por seu sócio administrador, o Sr. **Walter Carvalho Marzola Faria**, acima qualificado; **III.)** **CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **Alagoinhas/BA**, na Rodovia Governador Mario Covas, s/n, Bairro Distrito Industrial I, CEP 48.00-876, inscrita no CNPJ nº 15.350.602/0001-46, **e suas filiais**, neste ato, regularmente representada nos termos do seu contrato social, por seu sócio administrador, o Sr. **Walter Carvalho Marzola Faria**, acima qualificado; **IV.)** **CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **Itapissuma/PE**, na Rodovia BR 101, s/nº, KM 37,5, Bairro Mangabeira, CEP 53.700-000, inscrita no CNPJ nº 16.622.166/0001-80, **e suas filiais**, neste ato, regularmente representada nos termos do seu contrato social, por seu sócio administrador, o Sr. **Walter Carvalho Marzola Faria**, acima qualificado; **V.)** **PETRÓPOLIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **Boituva/SP**, na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 740, Bairro Água Branca, CEP 18.558-200, inscrita no CNPJ sob nº 51.677.281/0001-52, **e suas filiais,** neste ato, regularmente representada nos termos do seu contrato social, por seu Sócio Administrador, o Sr. **Walter Carvalho Marzola Faria**, acima qualificado.

OUTORGADOS: I.) **OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o n. 7.683, **II.)** **ANDREIA CEREGATTO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/DF sob o n. 22.648, **III.)** **NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MT sob o n. 7.918, **IV.)** **BEATRIZ PEREIRA DE AZEVEDO SANT'ANA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MT sob o n. 22.669 e **V.)** **ÉRIKA SANCHES CASATI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MT nº 9.422, todos com escritório profissional localizado no Setor de habitações Individual Sul, SHIS QL 06, Conjunto 06, Casa 08, Lago Sul, Brasília, DF, CEP: 71.620-065, Fone (61) 3024-9019, com e-mail: juridico@ottomedeiros.com.br.

FINALIDADE E PODERES: Por este instrumento particular as OUTORGANTES, retro qualificadas, nomeiam e constituem os OUTORGADOS, seus bastantes procuradores, em **CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, para a atuação e representação com poderes para o foro em geral, inclusive com cláusula "*ad judicia et extra*" e as mais necessárias, para representarem as OUTORGANTES, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e do artigo 5 ^{0} da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 bem como toda e qualquer medida necessária, inclusive as de natureza incidental e recursal, podendo ainda para isso praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, tais como: assinar petições, recursos, nomear prepostos, assinar requerimentos, desistir, acordar, transigir, substabelecer com ou sem reserva de poderes, propor todos os incidentes e ações previstos em lei/ impetrar mandado de segurança, além de praticar quaisquer procedimentos administrativos, inclusive reclamação correcional, bem como

Assinado Eletronicamente | RRSign
Ana CLÁudia Rodrigues Ajovedi
Jurídico Validador
16/06/2025 09:09 | CPF: 374.556.***-**

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
ANA CLÁUDIA RODRIGUES AJOVEDI, Marcelo de Sá, Walter Carvalho Marzola Faria.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
ANA CLÁUDIA RODRIGUES AJOVEDI, Marcelo de Sá, Walter Carvalho Marzola Faria.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109987655432563873161530671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada - > Petição
Arquivo 3: doc02procuracaogpottomedeirosadvocacia1.pdf - Pag.2/4

GRUPOPETRÓPOLIS
VOCÊ É NOSSO MAIOR COMPROMISSO

PROCURAÇÃO

quaisquer procedimentos extrajudiciais, cartorários, conferidos poderes para proceder levantamento de alvarás ou depósitos, seja em nome do outorgante, seja em nome da sociedade de advogados ou, ainda, para transferência de valores oriundos desse processo; e, enfim, tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato. É vedado o substabelecimento. O presente mandato terá vigência a partir de **20/01/2025**, e vigorará por prazo indeterminado.

As OUTORGANTES na qualidade de Controladoras de Dados, garantem que, irão tratar os dados pessoais dos OUTORGADOS nos termos da Legislação Brasileira vigente e, os OUTORGADOS têm liberdade para exercer, a qualquer momento, seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, sendo que para mais informações acerca da proteção de dados e dos direitos do titular basta acessar o link https://grupopetropolis303162.app.privacycenter.cloud/#/?tab=PRIVACY_NOTICES.

As OUTORGANTES afirmam e declaram que esse instrumento particular de procuração será assinado eletronicamente, nos termos do Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das OUTORGANTES. Consigna-se no presente INSTRUMENTO que a assinatura com Certificado Digital/Eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de junho de 2025.

Assinado Eletronicamente | RRSign
Walter Carvalho Marzola Faria
Outorgante
16/06/2025 10:45 | CPF: 733.979.***-**

Assinado Eletronicamente | RRSign
Marcelo de Sá
Outorgante
16/06/2025 10:29 | CPF: 184.082.***-**

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Walter Carvalho Marzola Faria
CEO (Chief Executive Officer)

Marcelo de Sá
CFO (Chief Financial Officer)

Assinado Eletronicamente | RRSign
Walter Carvalho Marzola Faria
Outorgante
16/06/2025 10:45 | CPF: 733.979.***-**

CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PETRÓPOLIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

Walter Carvalho Marzola Faria
Sócio/Administrador

Assinado Eletronicamente | RRSign
Ana CLÁudia Rodrigues Ajovedi
Jurídico Validador
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
ANA CLÁUDIA RODRIGUES AJOVEDI, Marcelo de Sá, Walter Carvalho Marzola Faria.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
ANA CLÁUDIA RODRIGUES AJOVEDI, Marcelo de Sá, Walter Carvalho Marzola Faria.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109987655432563873161530671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Protocolo das Assinaturas do Documento

RRSIGN PORTAL DE ASSINATURAS

Este documento acima foi assinado em formato eletrônico no Portal de Assinaturas RRSIGN pelas PARTES abaixo relacionadas, tendo sua validade jurídica nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro.

Informações do Documento

Título do Documento: **98. Procuração CPSA e outras x Otto Medeiros e outros_Processos Trabalhistas_RR 3370**
Hash do Documento Original SHA256: **01fb93fd643ef20cf7f04d26832abdf7eefa99ca3185d9c52a6d11d30a75d768**
Hash do Documento Assinado SHA256: **e3b0c44298fc1c149afbf4c8996fb92427ae41e4649b934ca495991b7852b855**
Data do Envio para Assinatura: **16/06/2025 - 08:54:56**
Data da Finalização das Assinaturas: **16/06/2025 - 10:45:01**

Termo de Concordância

Para que fosse realizada a assinatura do documento, todos os Signatários declararam estar “De Acordo” com esta forma de assinatura.

Termo de Concordância: Declaro estar ciente e de acordo com o "Termo de Concordância com Assinatura de Documento por Meio Eletrônico", reconhecendo a validade jurídica desta modalidade de assinatura para todos os fins de direito.
Acesse o Termo em: https://rrsign.com.br/termo-de-concordancia/

Validação do Documento

Para validar que o documento foi assinado no RRSign | Portal de Assinaturas, acesse o validador no link abaixo, utilizando a chave do documento, ou leia o QR Code.

Validador: https://grupopetropolis.rrsign.com.br/validador
Chave do Documento: d004fa5e1c8f6e2b74e64ce99823e253

Validação da Assinatura Digital do Signatário

Serviço de Validação de Assinaturas Eletrônicas do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Valide o documento assinado e os certificados dos signatários no site do ITI seguindo as orientações abaixo:

Acesse: https://validar.iti.gov.br/

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

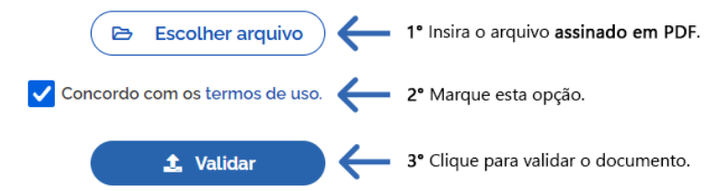

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Relação dos Signatários e Evidências Coletadas

RRSIGN PORTAL DE ASSINATURAS

Nome: ANA CLÁUDIA RODRIGUES AJOVEDI
CPF: 374.556.***-**
Posição: Jurídico Validador
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica Simples
E-mail: an*******@grupopetropolis.com.br
Forma de Autenticação: Login para Acesso ao Documento
Geolocalização: Latitude: -23.5732992 Longitude: -46.6518016 Accuracy: 1152855.5291704098
IP: 170.85.18.180

Trilha de Auditoria:
Data/Hora Envio do Documento: 16/06/2025 08:54:56
Data/Hora último Reenvio: -
Data/Hora Visualização: 16/06/2025 09:02:22
Data/Hora Assinatura: 16/06/2025 09:09:16

Assinatura
ANA CLÁUDIA RODRIGUES AJOVEDI

Rubrica
AC

Nome: Marcelo de Sá
CPF: 184.082.***-**
Posição: Outorgante
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica Qualificada
E-mail: ms*@grupopetropolis.com.br
IP: 170.85.20.180
Certificado Emitido Por: AC Certisign RFB G5
Nº do Certificado: 16916800358275938530116477002441556581 9
Validade do Certificado: 11/04/2026 07:15:21

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA — ITI — Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20 — ICP Brasil
CARIMBO DO TEMPO — CONFORME Regulamentação do Comitê Gestor da ICP-Brasil

Trilha de Auditoria:
Data/Hora Envio do Documento: 16/06/2025 09:09:18
Data/Hora último Reenvio: -
Data/Hora Visualização: 16/06/2025 10:28:38
Data/Hora Assinatura: 16/06/2025 10:29:17

Rubrica
MS

Nome: Walter Carvalho Marzola Faria
CPF: 733.979.***-**
Posição: Outorgante
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica Qualificada
E-mail: cm*****@grupopetropolis.com.br
IP: 170.85.18.209
Certificado Emitido Por: AC Certisign RFB G5
Nº do Certificado: 67139109302656831281335425260658490 14
Validade do Certificado: 07/04/2026 14:17:06

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA — ITI — Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20 — ICP Brasil
CARIMBO DO TEMPO — CONFORME Regulamentação do Comitê Gestor da ICP-Brasil

Trilha de Auditoria:
Data/Hora Envio do Documento: 16/06/2025 10:29:21
Data/Hora último Reenvio: -
Data/Hora Visualização: 16/06/2025 10:44:43
Data/Hora Assinatura: 16/06/2025 10:45:01

Rubrica
WCMF

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc03substabelecimentodrakarineatualizado1.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

SUBSTABELECIMENTO

ANDREIA CEREGATTO GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, advogada inscrita na OAB/DF sob o n° 22.648, vem, através deste instrumento particular, substabelecer para **KARINE NUNES MARQUES,** brasileira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 66.848, nos poderes que foi confiado pelas Outorgantes **CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A, CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA., CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO PERNAMBUCO LTDA. E PETRÓPOLIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, sendo vedado o substabelecimento.

O presente substabelecimento é COM reserva de poderes.

Brasília/DF, 16 de junho de 2025.

ANDREIA CEREGATTO GOMES DE OLIVEIRA
OAB/MT nº 22.648

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:06:11
Assinado por OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR:79744133104
Localizar pelo código: 109887605432563873161530677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Anápolis

1ª Vara Cível

Gabinete do Juiz Rodrigo de Castro Ferreira

Gabinete Virtual: https://tjgo.zoom.us/j/3911002223

Sala de Audiências: https://tjgo.zoom.us/j/8351903137

Atendimento UPJ: 3902-8878 - 3902/8879

WhatsApp Gabinete: (62) 3902-8873

Autos nº 5772617-11.2025.8.09.0006

Polo Ativo: Pérola Distribuição e Logística S/A - Em Recuperação Judicial

---

DECISÃO

Trata-se de processo de Recuperação Judicial ajuizado por **Pérola Distribuição e Logística S/A** e outros integrantes do denominado **"Grupo Pérola"**, doravante designados como Recuperandas, com processamento deferido em 23/10/2025 (evento n. 46), sob o regime de consolidação processual e substancial. O passivo concursal declarado ascende a, aproximadamente, R$ 183.618.652,01 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e um centavos), conforme a primeira relação de credores apresentada pela Administradora Judicial.

No curso do procedimento, após a nomeação da Administradora Judicial (Veritas Administração Judicial, na pessoa do Dr. Filipe Denki Belém Pacheco) e a apresentação dos primeiros relatórios, este juízo proferiu decisão saneadora e de impulso no evento n. 192. Tal deliberação visou organizar a marcha processual, solucionar questões incidentais prementes e delimitar o escopo da atuação jurisdicional em face da expertise técnica da Administradora Judicial. Dentre os pontos decididos, destacam-se a organização do fluxo de habilitações e divergências de crédito, a delimitação da controvérsia sobre a essencialidade de bens de capital e o estabelecimento de um *standard* probatório para a sua discussão.

Na referida decisão, reconheceu-se, com base em parecer técnico da Administradora Judicial (evento n. 181), a essencialidade de um conjunto de bens móveis e imóveis alienados fiduciariamente, determinando-se a sua manutenção na posse das Recuperandas durante o *stay period*, em conformidade com o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 (LRF). Na mesma oportunidade, foi determinada a expedição de ofício, em regime de cooperação judiciária, ao juízo da Comarca de Pinhais/PR, para comunicar a decisão acerca dos veículos objeto de busca e apreensão movida pelo Banco Volvo S.A.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Posteriormente, as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira no evento n. 191, acompanhados de pedidos para autorização de alienação de ativos e renovação de operação de crédito extraconcursal.

Em face da decisão do evento n. 192, foram opostos Embargos de Declaração pelas Recuperandas (evento n. 208) e pelo credor Banco Volvo (Brasil) S.A. (evento n. 209).

As Recuperandas alegam, em síntese, omissão quanto à apreciação dos pedidos de liberação de valores penhorados em execuções fiscais na Comarca de Belém/PA e de valores sequestrados em ações criminais na Comarca de Teresina/PI. Apontam, ainda, obscuridade no tocante à competência para deliberação sobre a restituição dos bens apreendidos na ação de busca e apreensão movida pelo Banco Volvo S.A.

O Banco Volvo (Brasil) S.A., por sua vez, sustenta que a decisão embargada padece de omissão e contradição, pois não teria analisado adequadamente a alegação de que a consolidação da propriedade dos veículos apreendidos ocorreu em 23/08/2025, antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, o que afastaria a competência do juízo universal para deliberar sobre a essencialidade.

A Administradora Judicial, em manifestação sobre os embargos (evento n. 261), opinou pelo acolhimento parcial dos aclaratórios das Recuperandas, apenas para suprir a omissão quanto à análise dos pedidos de liberação de valores, e pela rejeição dos embargos do Banco Volvo, por entender inexistir vício e por vislumbrar nítido caráter infringente. Em parecer subsequente (evento n. 260), manifestou-se favoravelmente à renovação da garantia fiduciária e à alienação de bens específicos, mas opinou pela improcedência do pedido de exclusão imediata de negativações em nome das Recuperandas e dos sócios garantidores.

Paralelamente, os credores Banco do Brasil S.A. (evento n. 224), Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda. (evento n. 270) e Scania Banco S/A (evento n. 276) apresentaram objeções ao Plano de Recuperação Judicial, impugnando diversas cláusulas por suposta ilegalidade e abusividade.

O feito foi instruído com diversas outras manifestações de credores, incluindo pedidos de habilitação de patronos, divergências de crédito e comunicações de outros juízos, como as Varas do Trabalho, informando a transferência de valores para este juízo universal (eventos n. 188 e 240).

No evento n. 252, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás comunicou, por ofício, o indeferimento do efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Volkswagen S.A. contra a decisão deste juízo (evento n. 192).

Após o decurso dos prazos, vieram os autos conclusos para deliberação sobre as questões pendentes.

É o relatório. Decido.

O processo encontra-se em fase crucial, marcada pela apresentação do Plano de Recuperação Judicial e pelo surgimento de múltiplos incidentes que demandam uma atuação saneadora e ordenadora deste juízo. A complexidade inerente a uma recuperação judicial de grupo econômico, com a pulverização de interesses e a sobreposição de medidas em diferentes foros, exige uma deliberação que, a um só tempo, solucione as controvérsias postas e reforce a organização procedimental, garantindo a previsibilidade, a isonomia e a eficiência, em estrita observância aos princípios e regras que norteiam o microssistema da insolvência empresarial.

1. Das Questões Procedimentais e Organizacionais: Habilitações e Divergências de Crédito

A ordem e a clareza são pilares da jurisdição concursal. A multiplicidade de credores e a variedade

de suas postulações demandam a estrita observância dos ritos estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005 para a verificação do passivo. A decisão do evento n. 192, em harmonia com a legislação de regência, já havia delineado com precisão a bifurcação procedimental entre a fase administrativa de verificação de créditos (art. 7º, § 1º) e a fase judicial de habilitações ou impugnações retardatárias (art. 10). É imperativo reiterar e consolidar tal diretriz.

A fase administrativa, a ser conduzida perante a Administradora Judicial no prazo legal, constitui o foro primário e tecnicamente aparelhado para a análise documental e contábil dos créditos. O portal eletrônico disponibilizado pela Administradora Judicial não é uma mera formalidade, mas o instrumento central para a gestão eficiente e transparente dessa fase, permitindo a concentração e organização de um volume massivo de informações. A apresentação de habilitações e divergências diretamente nos autos principais, durante essa fase, contorna o procedimento legal, sobrecarrega a unidade judicial com tarefas que incumbem à Administradora e gera risco de decisões conflitantes e tumulto processual.

Nesse contexto, as manifestações de credores como Indústria Missiato de Bebidas Ltda. (evento n. 222), Girassol Distribuidora (evento n. 189) e outros que protocolaram pedidos de habilitação ou divergência diretamente nestes autos, ao invés de utilizarem o canal próprio da Administradora Judicial, foram objeto de certificação e bloqueio pela escrivania (eventos n. 227 e 242). Importa esclarecer, em resposta à preocupação externada pelo Banco do Brasil S.A. (evento n. 154), que tal "bloqueio" possui natureza meramente organizacional. Ele não afeta a validade das procurações outorgadas nem impede a regular habilitação dos patronos no sistema PJe para a prática dos atos processuais. A medida visa, unicamente, a evitar a duplicidade de processamento do pedido creditício, que deve ser analisado na via administrativa própria. Todos os patronos que juntaram instrumentos de mandato encontram-se devidamente cadastrados e habilitados a atuar no feito.

Assim, fica estabelecido, em caráter definitivo e vinculante para todos os credores, que as habilitações e divergências apresentadas no prazo do art. 7º, §1º, da LRF devem ser, impreterivelmente, dirigidas à Administradora Judicial por meio do portal eletrônico indicado. As petições protocoladas nestes autos com tal finalidade serão bloqueadas pela escrivania, com a certificação correspondente, cabendo ao credor redirecionar sua postulação pela via adequada, sem prejuízo do aproveitamento do conteúdo das que já foram juntadas e encaminhadas pela serventia à Administradora Judicial.

2. Dos Embargos de Declaração (eventos n. 208 e 209)

Os embargos de declaração, como meio de integração e esclarecimento do julgado, prestam-se a sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil. Não constituem via idônea para a rediscussão do mérito da decisão ou para a reforma do que foi decidido, salvo em hipóteses excepcionais de efeitos infringentes, quando o saneamento do vício implicar, por consequência lógica, a alteração do resultado. É sob essa ótica que os aclaratórios opostos pelas Recuperandas (evento n. 208) e pelo Banco Volvo S.A. (evento n. 209) devem ser analisados.

2.1. Embargos de Declaração das Recuperandas (evento n. 208)

As embargantes apontam omissão na decisão do evento n. 192 quanto aos pedidos de liberação de valores penhorados em execuções fiscais em Belém/PA (item 'f' da inicial) e de valores sequestrados em ações criminais em Teresina/PI (item 'g' da inicial). Apontam, ainda, obscuridade quanto à competência para a restituição dos bens apreendidos pelo Banco Volvo S.A.

Assiste razão parcial às embargantes. De fato, a decisão embargada, embora tenha tratado de forma exaustiva da essencialidade dos bens, foi omissa quanto à análise específica dos pedidos de liberação de valores, os quais, inclusive, foram objeto de parecer favorável da Administradora Judicial (evento n. 181), ao menos no que tange à substituição da penhora por seguro-garantia nas execuções fiscais.

O vício de omissão, portanto, existe e deve ser sanado para integrar a decisão. A análise do mérito

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

desses pedidos, contudo, será realizada no capítulo subsequente desta decisão, por uma questão de organização lógica, passando a integrar o dispositivo da decisão embargada.

Quanto à alegada obscuridade sobre a competência para a restituição dos bens apreendidos, não há vício a ser sanado. A decisão embargada foi clara ao afirmar a competência do juízo recuperacional para decidir sobre a essencialidade e a consequente manutenção da posse durante o *stay period*, e ao determinar a expedição de ofício ao juízo da busca e apreensão em regime de cooperação judiciária. A efetivação da restituição é providência executiva a ser buscada pelas Recuperandas naquele juízo, com base na decisão de prejudicialidade externa aqui proferida. A pretensão de obter um provimento que substitua a atuação do juízo da execução individual transborda os limites dos embargos.

Dessa forma, os embargos das Recuperandas são parcialmente acolhidos, sem efeitos infringentes, apenas para reconhecer a omissão e determinar que a análise dos pedidos de liberação de valores seja feita nesta mesma decisão, em capítulo próprio.

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas, sem efeitos infringentes, para sanar a omissão apontada e integrar a decisão embargada com a análise dos pedidos de liberação de valores, o que se faz nos itens subsequentes, rejeitando o vício de obscuridade.

2.2. Embargos de Declaração do Banco Volvo S.A. (evento n. 209)

O credor embargante alega que a decisão foi omissa e contraditória ao não considerar que a propriedade dos veículos já estaria consolidada em seu favor desde 23/08/2025, data anterior ao deferimento do processamento da recuperação. Sustenta que, por isso, os bens não mais integrariam o patrimônio das devedoras e não poderiam ser considerados essenciais.

Os embargos não merecem prosperar. A questão da suposta consolidação prévia da propriedade foi expressamente considerada e afastada pela decisão embargada (item 3.1), que consignou a ausência de "prova inequívoca" dessa consolidação nestes autos, prevalecendo a manifestação técnica da Administradora Judicial e a necessidade de proteção da atividade empresarial. O que o embargante pretende, sob o rótulo de omissão, é a reavaliação do conjunto probatório e a reforma do mérito da decisão, o que é manifestamente incabível em sede de aclaratórios.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, durante o *stay period*, compete ao juízo da recuperação deliberar sobre a essencialidade dos bens de capital, ainda que objeto de alienação fiduciária, e suspender temporariamente os atos de constrição, sem que isso implique novação ou descaracterização da garantia (AgInt no AREsp 2.489.434/MG). A decisão embargada seguiu essa orientação consolidada. A alegação de que a decisão do juízo de Pinhais/PR sobre a consolidação da posse seria definitiva e imune à análise do juízo universal ignora a força atrativa e a competência funcional da recuperação judicial para coordenar os atos que afetem o patrimônio da devedora.

Não há, portanto, qualquer vício a ser sanado. Os embargos possuem nítido e inadmissível caráter infringente, buscando a prevalência de sua tese de mérito em detrimento daquela adotada pelo juízo.

Ante o exposto, **REJEITO** os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Volvo (Brasil) S.A., por inexistirem os vícios apontados e pelo nítido caráter infringente da postulação.

3. Dos Pedidos Urgentes Remanescentes e Supervenientes

Passa-se à análise dos pedidos que foram objeto de omissão na decisão anterior e daqueles formulados pelas Recuperandas no evento n. 191, com base nos pareceres da Administradora Judicial (eventos n. 181 e 260).

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

3.1. Da Liberação de Valores e Substituição de Penhora (Execuções Fiscais em Belém/PA)

As Recuperandas pleiteiam a expedição de ofício à Vara de Execuções Fiscais de Belém/PA para que os valores penhorados nos autos nº 0066174-09.2014.8.14.0301 e 0002717-66.2015.8.14.0301 sejam substituídos pelas apólices de seguro-garantia já apresentadas (evento n. 181, docs. 03 e 03.1).

A Administradora Judicial opinou favoravelmente, por entender que o seguro-garantia é meio idôneo e equiparado a dinheiro para a garantia da execução fiscal, nos termos do art. 835, § 2º, do CPC, e da Lei nº 6.830/80. A medida, de fato, mostra-se alinhada ao princípio da menor onerosidade para o devedor, sem prejuízo à garantia do crédito público, e contribui para a recomposição do capital de giro das Recuperandas.

A competência para deliberar sobre atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais, inclusive os de natureza fiscal, é do juízo recuperacional, até o encerramento do processo, conforme art. 6º, § 7º-B, da LRF. A jurisprudência do STJ, embora não admita a suspensão da execução fiscal em si, tem reconhecido a competência do juízo universal para deliberar sobre a substituição ou liberação de atos constritivos que inviabilizem o soerguimento da empresa.

Portanto, o pedido comporta acolhimento. Deve ser determinada a expedição de ofício ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Belém/PA, em regime de cooperação, informando sobre a idoneidade das apólices de seguro-garantia apresentadas e solicitando a substituição da penhora em dinheiro, com a consequente liberação dos valores para uma conta vinculada a este juízo recuperacional.

DEFIRO o pedido de expedição de ofício à 3ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Belém-PA, em regime de cooperação judiciária, para solicitar a substituição da penhora em dinheiro havida nos autos nº 0066174-09.2014.8.14.0301 e 0002717-66.2015.8.14.0301 pelas apólices de seguro-garantia apresentadas, com a transferência dos valores para conta judicial vinculada a este juízo, conforme fundamentação.

3.2. Da Liberação de Valores Sequestrados (Ações Criminais em Teresina-PI)

As Recuperandas requerem a liberação de valores sequestrados nos autos das ações criminais nº 0000004-96.2021.8.18.0172 e 0001682-20.2019.8.18.0172. A Administradora Judicial opinou pelo indeferimento, por ausência de informações imprescindíveis sobre a natureza e a titularidade dos valores bloqueados.

A análise do pedido é inviável no estado atual. O sequestro em matéria criminal possui regramento próprio e visa, em regra, a assegurar a reparação do dano decorrente do ilícito. A liberação de tais valores em favor da recuperanda, sem uma demonstração clara da origem lícita dos recursos e da ausência de prejuízo à persecução penal e a eventuais vítimas, poderia configurar indevida interferência na esfera de competência do juízo criminal. As Recuperandas não trouxeram aos autos elementos mínimos para tal análise, conforme bem apontado pela Administradora Judicial. O pedido, portanto, deve ser indeferido, sem prejuízo de nova formulação em via própria, devidamente instruída.

INDEFIRO o pedido de liberação dos valores sequestrados nas ações criminais nº 0000004-96.2021.8.18.0172 e 0001682-20.2019.8.18.0172, em trâmite na Comarca de Teresina-PI, por ausência de prova mínima de sua natureza e titularidade, ressalvada a possibilidade de formulação de pedido autônomo e devidamente instruído.

3.3. Da Autorização para Alienação de Bens e Renovação de Garantia

No evento n. 191, as Recuperandas formularam pedidos específicos para: (a) renovação de garantia fiduciária sobre o imóvel de matrícula nº 9.224, em favor do Banco Sofisa S.A., no contexto de uma renegociação de crédito extraconcursal; e (b) autorização para alienação de bens específicos (equipamentos industriais, veículos e imóveis), cujos recursos seriam destinados ao fomento das atividades.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Posteriormente, no evento n. 212, as Recuperandas desistiram da essencialidade do imóvel de matrícula nº 9.224, o que torna prejudicado, por incompatibilidade lógica, o pedido de autorização para renovação da garantia que sobre ele recaía.

Resta analisar o pedido de alienação dos demais bens. A Administradora Judicial, em seu parecer (evento n. 260), manifestou-se favoravelmente, sob a condição de que as Recuperandas prestem contas de forma pormenorizada. A alienação de ativos, em especial os que não compõem o ativo circulante, submete-se à regra do art. 66 da LRF, que exige autorização judicial, após ouvido o Comitê de Credores, se houver. No caso, ainda não há comitê, e o pedido se justifica na necessidade de gerar fluxo de caixa para manter a operação enquanto se delibera sobre o plano.

A medida é salutar e alinhada ao princípio da preservação da empresa, desde que cercada de garantias de transparência e de que o valor apurado seja efetivamente revertido em benefício da coletividade de credores, mediante o fomento da atividade. Portanto, defiro a autorização para alienação dos bens relacionados na petição do evento n. 191, com as seguintes condições: (a) a venda deve ser precedida de avaliação, cujos laudos já foram juntados; (b) o valor da venda deve ser compatível com a avaliação; (c) os recursos obtidos devem ser depositados em conta judicial vinculada a este juízo, e sua liberação para o capital de giro das Recuperandas dependerá de prestação de contas e de plano de aplicação a ser aprovado pela Administradora Judicial.

Ante o exposto:

a) JULGO PREJUDICADO o pedido de autorização para renovação da garantia fiduciária sobre o imóvel de matrícula nº 9.224, em razão da desistência manifestada no evento n. 212;

b) DEFIRO a autorização para alienação dos bens móveis e imóveis arrolados no evento n. 191, sob as condições de (a) observância do valor de avaliação, (b) depósito integral do produto da venda em conta judicial vinculada a este juízo, e (c) liberação condicionada à aprovação de plano de aplicação pela Administradora Judicial, que fiscalizará a destinação dos recursos ao capital de giro.

3.4. Da Exclusão de Negativações

As Recuperandas e a Administradora Judicial (evento n. 260) debatem a possibilidade de exclusão imediata de apontamentos restritivos em nome das devedoras e de seus sócios garantidores. Somente após a homologação do plano, com a consequente novação dos créditos (art. 59, LRF), é que se torna possível a retirada do nome da recuperanda dos cadastros de inadimplentes. Ademais, a proteção não se estende aos coobrigados, fiadores e avalistas, que conservam suas obrigações, conforme art. 49, § 1º, da LRF.

INDEFIRO o pedido de exclusão imediata dos nomes das Recuperandas e de seus sócios garantidores dos cadastros de inadimplentes.

4. Das Objeções ao Plano de Recuperação Judicial e Convocação da Assembleia Geral de Credores

Foram tempestivamente apresentadas objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos credores Banco do Brasil S.A. (evento n. 224), Kimberly-Clark (evento n. 270) e Scania Banco S/A (evento n. 276). A existência de objeções, nos termos do art. 55 da LRF, torna obrigatória a convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC) para deliberar sobre o plano, conforme dispõe o art. 56 da mesma lei.

A soberania da AGC para aprovar, modificar ou rejeitar o plano é princípio basilar da recuperação judicial. Contudo, tal soberania não é absoluta, pois se submete ao controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário, que pode e deve coibir cláusulas que violem normas de ordem pública ou configurem manifesto abuso de direito. As ilegalidades apontadas nas objeções (forma de pagamento, deságio, tratamento de garantias, etc.) deverão ser objeto de deliberação na própria AGC e, caso aprovado o plano, poderão ser

reapreciadas por este juízo no momento da homologação.

Por ora, cumpre registrar o recebimento das objeções e, em consequência, determinar a convocação da Assembleia Geral de Credores, a ser presidida pela Administradora Judicial, que deverá tomar todas as providências para sua organização e realização, em local, data e hora a serem oportunamente designados e publicados em edital próprio.

RECEBO as objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas nos eventos n. 224, 270 e 276 e, por conseguinte, com fulcro no art. 56 da LRF, **CONVOCO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, a ser realizada em data, hora e local a serem designados pela Administradora Judicial, que deverá providenciar a publicação do respectivo edital de convocação, na forma da lei.

5. INTIMEM-SE as Recuperandas, a Administradora Judicial e o Ministério Público.

6. INTIMEM-SE os credores, por meio de seus patronos habilitados e via edital.

Cumpra-se.

Anápolis-GO, data da assinatura digital.

Rodrigo de Castro Ferreira

Juiz de Direito

Obs.: O presente ato decisório serve automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, conforme estabelecido no artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial de 2022.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 287 : Juntada -> Petição -> Parecer
Arquivo 1: parecer_n.pdf - Pag.1/5

AUTOS N. 5772617-11.2025.8.09.0006
VARA: 1ª CÍVEL
REQUERENTE: PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A. E OUTROS
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARECER N. 040/2026-5PJA

Meritíssimo Juiz,

Cuida-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL por **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A.**, **TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.**, **PÉROLA AGROPECUÁRIA LTDA., PÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **JBV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **CÉLIDA MARIA VICTOR ELIAS AGROPECUÁRIA**, **MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR AGROPECUÁRIA**, **JOAO BATISTA VICTOR AGROPECUÁRIA**, **MAURICIO MIGUEL ELIAS AGROPECUÁRIA, JOAO BATISTA VICTOR**, **CELIDA MARIA VICTOR ELIAS**, **MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR** e **MAURICIO MIGUEL ELIAS**, sociedades empresárias e pessoas físicas ligadas ao **GRUPO PÉROLA**, que atuam de forma integrada nos segmentos de logística, agronegócio e indústria de alimentos.

Na movimentação n. 46 houve o deferimento do **processamento da recuperação judicial** e da consolidação substancial, bem como a dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos; a suspensão temporária das ações e execuções ajuizadas contra as recuperandas, e; a proibição de constrições judiciais sobre bens de capital essenciais durante o *stay period*, salvo decisão judicial fundamentada em sentido diverso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 09:24:20
Assinado por PAULO HENRIQUE MARTORINI
Localizar pelo código: 109487675432563873161014810, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 287 : Juntada -> Petição -> Parecer
Arquivo 1: parecer_n.pdf - Pag.2/5

O administrador judicial aceitou o encargo e apresentou **proposta de honorários** na movimentação n. 95, havendo anuência das requerentes (movimentação n. 112) e do Ministério Público (movimentação n. 115).

O edital de processamento da recuperação judicial foi publicado aos 14/11/2025 e devidamente instruído com a **lista de credores**, conforme averiguado na movimentação n. 117.

Os embargos de declaração opostos pelo Banco Volkswagem (movimentação n. 52) foram recebidos e rejeitados na movimentação n. 143. Na mesma oportunidade, consta a fixação dos honorários do administrador judicial e determinação de intimação deste para manifestação sobre as tutelas de urgência ainda pendentes de análise.

Na movimentação n. 174, o credor fiduciário Banco Volvo (Brasil) S.A. sustentou que 48 veículos objeto de busca e apreensão ajuizada perante a Comarca de Pinhais/PR teriam propriedade fiduciária já consolidada a seu favor, com consequente exclusão dos bens da esfera de proteção da recuperação judicial.

As considerações do auxiliar do Juízo constam nas movimentações n. 171 e 181, abrangendo, entre outros temas: a) pedidos de proteção possessória em relação a veículos dados em garantia fiduciária, apreendidos em ação de busca e apreensão promovida pelo Banco Volvo S.A.; b) essencialidade de bens móveis e imóveis; c) substituição de penhoras por seguro-garantia, e; d) pedidos diversos inseridos na exordial, pendentes de análise (itens “e” a “l”).

As requerentes juntaram o Plano de Recuperação Judicial e anexos na movimentação n. 191 e requereram autorização para renovação de garantia de alienação judiciária; alienação de bens especificados e; cancelamento de restrições implementadas perante os órgãos de proteção ao crédito

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 09:24:20
Assinado por PAULO HENRIQUE MARTORINI
Localizar pelo código: 109487675432563873161014810, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 287 : Juntada -> Petição -> Parecer
Arquivo 1: parecer_n.pdf - Pag.3/5

Sobreveio, na movimentação n. 192, decisão com escopo organizador e saneador, tendo sido reconhecido o caráter essencial de veículos objeto de busca e apreensão ajuizada pelo Banco Volvo S.A., assim como a essencialidade dos bens relacionados na planilha apresentada na movimentação n. 181, sendo consignado que o **afastamento da essencialidade** deverá ser proposto em autos próprios.

Determinou-se vista ao administrador judicial para apresentação de parecer no prazo legal e, após, vista ao Ministério Público quanto ao plano de recuperação judicial. Em seguida, a intimação dos credores para manifestação e eventual requerimento de convocação de Assembleia Geral de Credores, nos termos dos arts. 53 e seguintes da LRF.

Embargos de declaração opostos pelas requerentes na movimentação n. 208 e pelo Banco Volvo (Brasil) na movimentação n. 209.

As recuperandas desistiram de essencialidade de bem na movimentação n. 212, por suposto equívoco na listagem e diante do interesse na renovação de garantia fiduciária mencionada na movimentação n. 191.

Objeção ao plano de recuperação judicial apresentada pelo Banco do Brasil S.A. na movimentação n. 224.

Na movimentação n. 240 consta informação de transferência de valores penhorados pela 3ª Vara do Trabalho de Anápolis ao Juízo da Recuperação.

O Banco Volvo (Brasil) S.A. apresentou nova manifestação na movimentação n. 248, visando impedir a reintegração de posse ou utilização dos bens apreendidos.

Contrarrazões aos embargos de declaração apresentadas pelas recuperandas e pelo Banco Volvo (Brasil) S.A. nas movimentações n. 253 e 254.

Endereço: Rua JM 32, Qd. 32, Lt. 32, Bairro Jamil Miguel, Anápolis-GO, CEP 75.124-360, Edifício sede do Ministério Público, 2º andar, Sala 209, Tel. (xx) (62) 3329-5800 / e-mail: 5anapolis@mpgo.mp.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 09:24:20
Assinado por PAULO HENRIQUE MARTORINI
Localizar pelo código: 109487675432563873161014810, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 287 : Juntada -> Petição -> Parecer
Arquivo 1: parecer_n.pdf - Pag.4/5

Manifestações do administrador judicial coligidas nas movimentações n. 260 e 261.

Nas movimentações n. 270 a 281, 283 e 284, constam objeções ao plano de recuperação judicial, pedidos de habilitação de patronos e realização da assembleia geral de credores.

Os embargos de declaração foram julgados na movimentação n. 286. Houve, ainda, decisão em relação aos pedidos urgentes remanescentes da exordial e supervenientes, quais sejam: a) substituições de penhoras realizadas em execuções fiscais por apólices de seguro-garantia; b) restituição de valores sequestrados em ações criminais; c) desistência de essencialidade de bem e autorização para renovação de garantia fiduciária; d) alienação de bens especificados e do plano de recuperação judicial; e) exclusões de restrições de crédito, e ; f) objeções ao plano de recuperação judicial.

É o relato do essencial.

Incialmente, cabe destacar que a intimação expedida na movimentação n. 265 se refere à manifestação do administrador judicial quanto aos embargos de declaração opostos pelas recuperandas e pelo Banco Volvo (Brasil) S.A.

Ocorre que o recurso fora julgado na movimentação n. 286, assim como decididos os pedidos remanescentes da petição inicial e posteriores, não havendo pendências a serem sanadas nos autos.

Quanto ao plano de recuperação judicial juntado na movimentação n. 191, percebe-se que este fora reconhecido como formalmente apresentado (movimentação n. 192). No *decisum*, restou determinada a) vista ao administrador judicial para apresentação de parecer no prazo legal; b) após, vista ao Ministério Público; c) em seguida, a intimação dos credores para manifestação e eventual

Endereço: Rua JM 32, Qd. 32, Lt. 32, Bairro Jamil Miguel, Anápolis-GO, CEP 75.124-360, Edifício sede do Ministério Público, 2º andar, Sala 209, Tel. (xx) (62) 3329-5800 / e-mail: 5anapolis@mpgo.mp.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 09:24:20
Assinado por PAULO HENRIQUE MARTORINI
Localizar pelo código: 109487675432563873161014810, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 287 : Juntada -> Petição -> Parecer
Arquivo 1: parecer_n.pdf - Pag.5/5

requerimento de convocação de Assembleia Geral de Credores, nos termos dos arts. 53 e seguintes da LRF".

Os credores Banco do Brasil S.A., Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda. e Scania Banco S.A apresentaram objeções ao plano nas movimentações n. 224, 270 e 276, sendo estas consideradas tempestivas e recebidas.

Em razão disso, o MM. Juiz convocou a assembleia-geral de credores, conforme disposição do artigo 56 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se ciente da decisão proferida na movimentação n. 286, bem como aguarda a assembleia-geral de credores e a manifestação do administrador judicial para ulterior parecer.

Anápolis-GO, datado e assinado eletronicamente.

PAULO MARTORINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Endereço: Rua JM 32, Qd. 32, Lt. 32, Bairro Jamil Miguel, Anápolis-GO, CEP 75.124-360, Edifício sede do Ministério Público, 2º andar, Sala 209, Tel. (xx) (62) 3329-5800 / e-mail: 5anapolis@mpgo.mp.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 09:24:20
Assinado por PAULO HENRIQUE MARTORINI
Localizar pelo código: 109487675432563873161014810, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Pérola Distribuição E Logística S/a - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração - 19/02/2026 16:25:53)) do dia 20/02/2026 12:01:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Perola Distribuicao E Logistica S/a - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração - 19/02/2026 16:25:53)) do dia 20/02/2026 12:01:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração - 19/02/2026 16:25:53)) do dia 20/02/2026 12:01:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Volkswagen S/a (bvw) - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração - 19/02/2026 16:25:53)) do dia 20/02/2026 12:01:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Jav Industria De Alimentos Ltda - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração - 19/02/2026 16:25:53)) do dia 20/02/2026 12:01:24 não possui "Arquivos".

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 293 : Intimação Expedida

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Marata Sucos Do Nordeste Ltda - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração - 19/02/2026 16:25:53)) do dia 20/02/2026 12:01:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Pérola Distribuição E Logística S/a (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (19/02/2026 16:25:53))) do dia 20/02/2026 12:10:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Perola Distribuicao E Logistica S/a (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (19/02/2026 16:25:53))) do dia 20/02/2026 12:10:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (19/02/2026 16:25:53))) do dia 20/02/2026 12:10:06 não possui "Arquivos".

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 297 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Volkswagen S/a (bvw) (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (19/02/2026 16:25:53))) do dia 20/02/2026 12:10:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Jav Industria De Alimentos Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (19/02/2026 16:25:53))) do dia 20/02/2026 12:10:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Marata Sucos Do Nordeste Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (19/02/2026 16:25:53))) do dia 20/02/2026 12:10:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ANÁPOLIS

Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª

Av. Senador José Lourenço Dias, nº 1311, Centro, Anápolis/GO, CEP 75.020-010, Fone (62) 3902-8878 / (62) 3902-8879

E-mail: upjcivanapolis@tjgo.jus.br

AUTOS Nº: 5772617-11.2025.8.09.0006

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, dei cumprimento a primeira parte da decisão 192, bloqueando os eventos 271, 277, 278, 281, 283 e 284, cadastrado todos os advogados, vinculados aos CREDORES, garantindo a plena publicidade de todos os atos processuais.

Anápolis, 20 de fevereiro de 2026.

GHEYSA MARIELA ESPINDOLA

Analista Judiciário 1º Grau - Cível

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 301 : Intimação Expedida

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Volvo (brasil) S.a - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração - 19/02/2026 16:25:53)) do dia 20/02/2026 12:52:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de CREDORES - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração - 19/02/2026 16:25:53)) do dia 20/02/2026 12:54:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Volvo (brasil) S.a (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (19/02/2026 16:25:53))) do dia 20/02/2026 13:01:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CREDORES (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (19/02/2026 16:25:53))) do dia 20/02/2026 13:02:06 não possui "Arquivos".

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 305 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_judicial.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

PABLO LEDEBUHR
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ANÁPOLIS

PROCESSO 5772617-11.2025.8.09.0006

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, devidamente qualificada nos autos, por seu procurador, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., dizer e requerer:

01. RESUMO FÁTICO

A peticionante recebeu comunicação eletrônica acerca do processo em epígrafe, sendo instada a manifestar-se sobre o valor apurado e comprovar, documentalmente, a origem do crédito habilitado.

Por sua vez, foi tentado contato com a administração judicial, pelos meios disponibilizados, contudo, sem êxito.

Nessa toada, a fim de cumprir a determinação, e por segurança jurídica, passa-se a declaração acerca do crédito.

01.01. DA ORIGEM E VALOR DO CRÉDITO

O crédito é decorrente da **Nota Fiscal Eletrônica nº 000.076.073 (Série 001)**, emitida em 23/07/2025, referente à "Venda de produção do estabelecimento" (Arroz Brejeiro).

O objeto desta habilitação refere-se especificamente às duplicatas vencidas e não pagas constantes na referida NF:

- **Duplicata 002:** Vencimento em 23/08/2025 – Valor: **R$ 47.666,19**.
- **Duplicata 003:** Vencimento em 30/08/2025 – Valor: **R$ 47.667,62**.
- **TOTAL DO CRÉDITO: R$ 95.333,81**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 13:36:54
Assinado por PABLO CORREA LEDEBUHR:02313373029
Localizar pelo código: 109887675432563873160468672, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 305 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_judicial.pdf - Pag.2/2

03. DA CLASSIFICAÇÃO

Trata-se de crédito sem garantia real, devendo ser enquadrado na **Classe III – Quirografários**, conforme a natureza da operação comercial realizada.

04. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente manifestação e o processamento dos documentos anexos;

2. A retificação/inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores no valor total de **R$ 95.333,81**, na classe **Quirografários**.

Termos em que pede deferimento.

Pelotas/RS, 20 de fevereiro de 2026.

PABLO LEDEBUHR
OAB/RS 103725

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 13:36:54
Assinado por PABLO CORREA LEDEBUHR:02313373029
Localizar pelo código: 109887675432563873160468672, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação: 305 - Juntada - Petição
Arquivo: 2 - Notas Fiscais 760732.pdf - Pag 1/1

NF-e 000.076.073 Série 001 Produtos Alimenticios Orlandia S/A Com. Ind. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA A BAIXO FORAM/FORAM PRESTADOS/ADQUIRIDOS POR TOTAL: R$ 143.000,00 DESTINATÁRIO: 0000106605-PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTD - R QUINTINO BOCAIUVA, 710 CENTRO ANAPOLIS-GO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.076.073
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Produtos Alimenticios Orlandia S/A Com. Ind.
Leopoldo Brod, 634
Tres Vendas - 96070-370
Pelotas - RS Fone/Fax: 5333036807

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.076.073
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4325 0753 3098 4500 1525 5500 1000 0760 7318 7158 5909

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda producao do estabelecimento	**243250221187951 - 23/07/2025 16:18:58**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF
0930233166	**5651352**		**53.309.845/0015-25**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
0000106605-PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTD	**06.204.131/0003-39**	**23/07/2025**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
R QUINTINO BOCAIUVA, 710	**CENTRO**	**75045-190**	**23/07/2025**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
ANAPOLIS	**GO**	**6233114130**	**104397098**	**16:18:37**

FATURA / DUPLICATA

Num.	Venc.	Valor
001	16/08/2025	R$ 47.666,19
002	23/08/2025	R$ 47.666,19
003	30/08/2025	R$ 47.667,62

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
81.710,20	**5.719,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**143.000,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**143.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
MINASUL TRANSPORTES LTDA EPP	**0-Por conta do Rem**				**93.380.624/0001-62**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA NACOES UNIDAS 143	**PELOTAS**	**RS**	**0930194179**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1300	**Fardo**		**01300**	**39.260,000**	**39.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00000000000001000003	ARROZ BREJEIRO L FINO TP1 6X5 LOTE: PA02414075 CERT: 001837-6W-09366 pRedBC=42,86%	10063021	020	6101	FD	1.300,0000	110,0000	143.000,00	0,00	81.710,20	5.719,71		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: Pedido de Venda: 0000544512 - Reducao de base interestadual do ICMS, conforme LIVRO 1, - 3/53 -Entrada / Saida nao tributada.Pedido do Cliente: . - inciso LXXXVII, Art. 23o do Decreto 37.699-97.CONTRIBUINTE AUTORIZADO A EFETUAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO NO PRAZO - RICMS - RS.PREVISTO NO RICMS, APENDICE III, SECAO I, ITEM III, CONFORME CONCESSAO.NUMERO 0370204228 DISPENSADO DA EMISSAO DE DAE PARA ANTECIPACAO DO ICMS.DE ACORDO DECRETO 7.174/2010 E TARE N(o) 097/2010 GSF. REDUCAO DE BASE.INTERESTADUAL DO ICMS, CONFORME LIVRO 1, INCISO LXXXVII ART.23 DO.DECRETO 37.699-97-RICMS-RS MARCA: BREJEIRO ESPECIE: FDS QTD: 1300FDS.QHB8998 / MIR3766/MIR3786 Valor Aproximado dos Tributos : R$ 0,00	

Impresso em 13/02/2026 as 15:13:33 *Gerado em www.fsist.com.br*

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 13:36:54
Assinado por PABLO CORREA LEDEBUHR:02313373029
Localizar pelo código: 109487695432563873160468674, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - Anicuns S/A

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - Anicuns S/A, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - Anicuns S/A

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - Anicuns S/A, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - Anicuns S/A

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - Anicuns S/A, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - Anicuns S/A

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - Anicuns S/A, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO: 5772617-11.2025.8.09.0006
AUTOR: PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CAIXA, instituição financeira de direito privado sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei n° 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-lei n° 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto n° 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto social, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 1057, da Ata nº 707, de 30/06/2021 e pela Assembleia Geral da CAIXA 04/08/2021, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.360.305/0001-04 e filiais neste Estado de Goiás, com seu Jurídico Regional sediado em Goiânia, à Rua 11, 250, 1º andar, Centro, CEP 74.015-170, onde receberá intimações, por sua advogada (procuração anexa), vem, perante Vossa Excelência, apresentar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos motivos a seguir aduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE DA OBJEÇÃO

O prazo para apresentação de objeção é de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Edital de apresentação do plano de recuperação judicial. Considerando que o edital ainda não foi publicado, o prazo sequer começou a correr, portanto, tempestiva é a presente objeção.

II - DO MÉRITO

As condições propostas pela Recuperanda são muito abaixo do esperado, sendo inviáveis economicamente, traduzindo em mais um prêmio à devedora, desvirtuando o proposto pela lei de regência.

Registre-se, ainda, que o plano elaborado é prejudicial à CAIXA, pois os empréstimos foram celebrados com taxas de juros baixas, se comparados a taxas aplicadas pelo mercado para contratos que possuem ou não garantia real. O deságio proposto pelos clientes implica em perda de capital, e consequentemente, prejuízo financeiro para esta Empresa Pública.

Portanto, a CAIXA se insurge quanto à forma em que os pagamentos foram propostos, pois totalmente prejudiciais aos credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:43:49
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109387695432563873160235483, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A proposta tal como formulada é inviável e é um incentivo aos devedores, caracterizando enriquecimento ilícito dos Recuperandos em detrimento dos credores.

Ademais, o plano apresentado está eivado de ilegalidades, a teor do que ocorre com a cláusula **14.2** que prevê novação do crédito também em relação aos avalistas, o que contraria os artigos 49, §1º, 50, § 1º e 59 da Lei 11.101/2005; e com a cláusula **14.5** que prevê que, em caso de descumprimento do plano, a recuperanda terá o prazo de 30 (trinta) dias para purgar a mora, e se for noticiado nos autos, deverá ser convocada assembleia geral de credores, o que viola o §1º do art. 61 da LRF, segundo o qual o inadimplemento de qualquer obrigação prevista no plano acarreta a convolação da recuperação judicial em falência, conforme disposto no art. 73 da mesma Lei.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, a CAIXA requer seja convocada Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 56 da Lei 11.101/2005.

Pede deferimento.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.

VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
OAB/GO 16.976

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:55

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 307 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 187
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(04/04/2024)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nome fantasia: CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de Agosto de 2021, devidamente registrada na JUCIS sob o nº 1754108 em 19/11/2021, e confirmado através do sitio http://jucis.df.gov.br, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 21/147.437-1 e o código de segurança: cjjd, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, email: gesaj@caixa.gov.br, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, **LEONARDO GROBA MENDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional n.º 16.291-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 634.771.141-91, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lote 3/4, 18º Andar, Matriz I, Asa Sul, nesta Capital, o qual se declara nesta condição conforme Extrato da Ata nº 837 - Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 05 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCIS, sob o nº 2301337, em 29/12/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/163.400-5 e o código de segurança: ZfaA, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral da JUCIS; Termo de Posse e Exercício datado de 08/12/2023; Portaria nº 0122/2023 - PRESI #PÚBLICO, (Delega poderes de representação da CEF aos demais membros da Diretoria Executiva), datada de 09/01/2023, devidamente registrado na JUCIS, sob o nº 2010002, em 01/02/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/011.084-3 e o código de segurança: POqB, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2023, por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja copia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: ADAM LUIZ ALVES BARRA, Casado(a), 246.497 OAB/RJ, CPF Nº 516.854.342-15; ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA, solteira, OAB/DF Nº 13747, CPF Nº 691.592.461-20; ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES, Casado(a), 99.101 OAB/RJ, CPF Nº 071.684.437-04; ADRIANA MOREIRA LIMA, Casado(a), 245.936 OAB/SP, CPF Nº 271.828.928-71; ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, Divorciado(a), 53.749 OAB/DF, CPF Nº 029.241.594-07; ADRIANA RODRIGUES JULIO, Casado(a), 181.297 OAB/SP, CPF Nº 162.501.528-30; ADRIANO GUSTAVO BARREIRA KOENIGKAM DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.647 OAB/SP, CPF Nº 259.391.858-60; ADRIANO MOREIRA LIMA, Casado(a), 201.316 OAB/SP, CPF Nº 280.716.148-07; ADSON DIEGO CRUZ DE OLIVEIRA, Casado(a), 35.079 OAB/PE, CPF Nº 047.629.974-80; AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, Casado(a), 15.984 OAB/BA, CPF Nº 900.602.615-87; AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, Casado(a), 12.722 OAB/PR, CPF Nº 489.367.749-72; AGNELO QUEIROZ RIBEIRO, Solteiro(a), 183.001 OAB/SP, CPF Nº 254.266.678-45; AIRTON GARNICA, Casado(a), 137.635 OAB/SP, CPF Nº 058.422.938-03; ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, Casado(a), 49.548 OAB/PR, CPF Nº 603.125.130-20; ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, Casado(a), 3.002 OAB/AM, CPF Nº 436.633.972-20; ALDO LINS E SILVA PIRES, Casado(a), 21.657 OAB/PE, CPF Nº 009.544.964-77; ALESSANDRA HOFFMANN DE OLIVEIRA PINHEIRO, Casado(a), 30.457 OAB/SC, CPF Nº 986.981.170-15; ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Casado(a), 47.671 OAB/RS, CPF Nº 905.202.700-53; ALEX WERNER ROLKE, Casado(a), 10.404 OAB/ES, CPF Nº 005.211.477-51; ALEXANDER DA SILVA MORAES, casado, OAB/DF Nº 30960, CPF Nº 035.876.286-37; ALEXANDRE FOTI, Casado(a), 42.058 OAB/PR, CPF Nº 037.307.459-05; ALEXANDRE FREIRE DE CARVALHO GUSMAO, Casado(a), 21.357 OAB/BA, CPF Nº 825.320.015-34; ALEXANDRE MADRID, Solteiro(a), 13.554 OAB/SC, CPF Nº 920.350.869-49; ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, Casado(a), 8.113 OAB/MS, CPF Nº 810.879.931-72; ALFREDO DE SOUZA BRILTES, Casado(a), 5.480 OAB/MS, CPF Nº 337.355.731-34; ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES OLIVEIRA, casada, OAB/DF Nº 22.400, CPF Nº 000.611.371-03; ALIRIO VIEIRA MARQUES, Casado(a), 3.772 OAB/AM, CPF Nº 043.012.932-72; ALISON MIRANDA DE FREITAS, Casado(a), 24.995 OAB/DF, CPF Nº 590.233.506-00; ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 27.281 OAB/GO, CPF Nº 846.420.171-00; ALUISIO MARTINS BORELLI, Casado(a), 208.718 OAB/SP, CPF Nº 284.553.938-07; ALVARO SERGIO WEILER JUNIOR, Casado(a), 36.652 OAB/RS, CPF Nº 632.770.690-87; ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, Casado(a), 7.064 OAB/AL, CPF Nº 007.759.494-00; ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER, Divorciado(a), 300.900 OAB/SP, CPF Nº 285.434.198-83; ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, Casado(a), 100.501 OAB/RJ, CPF Nº 038.079.457-84; ANA CRISTINA UCHOA MARTINS DE MIRANDA, Casado(a), 21.014 OAB/PE, CPF Nº 023.251.854-86; ANA LUIZA ZANINI MACIEL DE CAMPOS, Casado(a), 206.542 OAB/SP, CPF Nº 278.101.218-12;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:43:49
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109787675432563873160235481, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 307 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.2/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

ANA PAULA DA CUNHA SOARES, Casado(a), 2.768 OAB/SE, CPF Nº 910.269.205-82; ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, Solteiro(a), 85.332 OAB/MG, CPF Nº 991.146.906-91; ANA PAULA MIRANDA MONTEIRO, casada, OAB/MG Nº 94.291, CPF Nº 045.616.966-01; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, Casado(a), 84.374 OAB/RJ, CPF Nº 269.957.947-53; ANDERSON CHICORIA JARDIM, Solteiro(a), 249.680 OAB/SP, CPF Nº 251.243.918-63; ANDIARA SIDONIO VILASBOAS, Casado(a), 100.921 OAB/MG, CPF Nº 037.111.036-00; ANDRE CARDOSO DA SILVA, Solteiro(a), 175.348 OAB/SP, CPF Nº 630.228.421-04; ANDRE FALCAO DE MELO, Casado(a), 3.548 OAB/AL, CPF Nº 381.873.454-20; ANDRE LUIS BERTOLINO, Casado(a), 172.286 OAB/SP, CPF Nº 198.659.878-05; ANDRE LUIS DE SOUSA MIRANDA CARDOSO, Casado(a), 11822-B OAB/RJ, CPF Nº 994.042.497-34; ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, Casado(a), 16.173 OAB/CE, CPF Nº 484.629.183-91; ANDRE LUIZ VIEIRA, Solteiro(a), 241.878 OAB/SP, CPF Nº 114.149.728-06; ANDRE PIRES GODINHO, Casado(a), 100.272 OAB/RJ, CPF Nº 047.481.887-07; ANDRE RENATO SOARES DA SILVA, Solteiro(a), 221.809 OAB/SP, CPF Nº 223.497.138-14; ANDREIA DA SILVA PICHONE, Solteiro(a), 142.929 OAB/RJ, CPF Nº 088.929.397-00; ANDRESSA BORBA PIRES MORAES, Casado(a), 223.649 OAB/SP, CPF Nº 317.733.818-30; ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, Casado(a), 16.124 OAB/PE, CPF Nº 529.956.584-49; ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, Casado(a), 6.282 OAB/ES, CPF Nº 717.323.497-20; ANNA CAROLINA DE BRITO FERNANDES, Casado(a), 5.537 OAB/RN, CPF Nº 034.983.754-66; ANNA CAROLINA SERVIO BORGES, Solteiro(a), 3.777 OAB/PI, CPF Nº 805.179.433-87; ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, Solteiro(a), 11.624 OAB/PA, CPF Nº 513.391.882-87; ANTHONY ABREU POLASEK, Solteiro(a), 110.282 OAB/RJ, CPF Nº 073.781.747-00; ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI, Casado(a), 112.270 OAB/SP, CPF Nº 058.987.978-23; ANTONIO CARLOS CORDEIRO, Casado(a), 148.248 OAB/SP, CPF Nº 010.245.008-02; ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Casado(a), 10.578 OAB/PR, CPF Nº 358.848.949-53; ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR, Casado(a), 109.735 OAB/SP, CPF Nº 053.172.468-90; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, Solteiro(a), 117.260 OAB/RJ, CPF Nº 024.838.117-28; ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, Solteiro(a), 12.922 OAB/PE, CPF Nº 318.673.834-20; ANTONIO HENRIQUE MOURA SANTOS, Divorciado(a), 103.221 OAB/MG, CPF Nº 007.502.936-75; ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, Casado(a), 111.552 OAB/SP, CPF Nº 109.024.808-39; ANTONIO KEHDI NETO, Casado(a), 111.604 OAB/SP, CPF Nº 109.102.448-04; ANTONIO VIEIRA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 13.686 OAB/SC, CPF Nº 436.151.200-00; ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, Divorciado(a), 23.412 OAB/PE, CPF Nº 025.987.384-54; AQUILINO NOVAES RODRIGUES, Casado(a), 91.444 OAB/MG, CPF Nº 471.882.276-91; AUGUSTO CRUZ SOUZA, Casado(a), 1.757 OAB/AC, CPF Nº 321.989.572-72; AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, Casado(a), 183.306 OAB/SP, CPF Nº 172.578.468-80; AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Casado(a), 81.245 OAB/MG, CPF Nº 802.185.206-20; AURELIO HENRIQUE FERREIRA DE FIGUEIREDO, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 009.700.944-00; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, Solteiro(a), 821 OAB/RJ, CPF Nº 029.360.032-53; BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Casado(a), 115.778 OAB/MG, CPF Nº 063.986.026-50; BEATRIZ FONSECA DONATO, Casado(a), 18.990 OAB/PR, CPF Nº 361.961.269-20; BERNARDO SOARES CRUZ, Casado(a), 83.818 OAB/MG, CPF Nº 038.144.956-40; BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, Casado(a), 19.170 OAB/PE, CPF Nº 921.376.954-72; BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Casado(a), 65.698 OAB/RS, CPF Nº 971.693.900-00; BIANCO SOUZA MORELLI, Solteiro(a), 3.679 OAB/SE, CPF Nº 945.337.925-53; BIBIANE BORGES DA SILVA, Casado(a), 1.981-B OAB/TO, CPF Nº 001.057.116-75; BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, Casado(a), 6.538 OAB/AL, CPF Nº 020.039.804-07; BRUNO DA COSTA TURRA, Casado(a), 122.807 OAB/PR, CPF Nº 008.855.559-37; BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, Casado(a), 15.101 OAB/CE, CPF Nº 824.354.723-15; BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, Divorciado(a), 81.341 OAB/MG, CPF Nº 037.194.126-10; BRUNO VAZ DE CARVALHO, Casado(a), 97.626 OAB/RJ, CPF Nº 638.897.491-00; CAIO ALVES DE OLIVEIRA PEDROSA, Casado(a), 23.969 OAB/CE, CPF Nº 972.724.503-04; CAMILA FILIPPI PECORARO, Casado(a), 231.725 OAB/SP, CPF Nº 276.478.088-50; CAMILA GRAVATO IGUTI, Casado(a), 267.078 OAB/SP, CPF Nº 332.770.868-10; CAMILA MARIA HOLANDA DO OUTEIRO DE SOUZA, Casado(a), 26.039 OAB/BA, CPF Nº 021.028.275-42; CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO, Casado(a), 210.750 OAB/SP, CPF Nº 295.918.718-05; CARLA BEATRIZ HAMU SILVA CHERULLI, Casada, OAB/DF Nº 17.041, CPF Nº 666.194.161-87; CARLA BORBA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Casado(a), 66.790 OAB/RS, CPF Nº 932.116.780-34; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, Casado(a), 135.011 OAB/RJ, CPF Nº 076.670.107-73; CARLA IVO PELIZARO, Solteiro(a), 14.330 OAB/MS, CPF Nº 013.492.371-59; CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA, Solteiro(a), 18.852 OAB/GO, CPF Nº 253.087.718-12; CARLA SANTOS SANJAD, Casado(a), 220.257 OAB/SP, CPF Nº 280.733.798-80; CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, Divorciado(a), 760-B OAB/PE, CPF Nº 875.753.614-72; CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO, Casado(a), 79.340 OAB/SP, CPF Nº 047.990.428-66; CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, Casado(a), 1.105-A/SE e 5.061/AL, CPF Nº 534.475.145-15; CARLOS ANTONIO SILVA, Casado(a), OAB/DF Nº 10.293, CPF Nº 296.883.881-49; CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITAO, Casado(a), 15.602 OAB/CE, CPF Nº 808.973.983-00; CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, Casado(a), 240.573 OAB/SP, CPF Nº 223.780.518-08; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, Casado(a), 110.265 OAB/RJ, CPF Nº 076.929.627-07; CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, Casado(a), 267.393 OAB/SP, CPF Nº 306.666.628-00; CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA, Casado(a), 8.228 OAB/MT, CPF Nº 907.330.701-59; CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, Divorciado(a), 3.943 OAB/RN, CPF Nº 404.054.864-72; CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA, Casado(a), 10.309 OAB/MT, CPF Nº 327.699.540-91; CARLOS TRAJANO FILHO, Casado(a), 156.639 OAB/SP, CPF Nº 803.103.208-44; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, Divorciado(a), 108.296 OAB/RJ, CPF Nº 075.750.627-50; CASSIA DANIELA SILVEIRA, Casado(a), 49.184 OAB/RS, CPF Nº 693.040.680-53; CASSIA REGINA ANTUNES VENIER, Solteiro(a), 234.221 OAB/SP, CPF Nº

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:43:49
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109787675432563873160235481, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 307 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.3/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

300.308.858-09; CASSIO MURILO PIRES, Divorciado(a), 5.001 OAB/SC, CPF Nº 499.688.239-53; CELIMARI FERREIRA FREIRE CASTIM, Casado(a), 3.895 OAB/RN, CPF Nº 026.648.474-30; CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR, Casado(a), 80.586 OAB/MG, CPF Nº 711.741.256-91; CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, Solteiro(a), 3.396 OAB/MA, CPF Nº 127.187.693-00; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, Casado(a), 113.167 OAB/RJ, CPF Nº 077.606.177-12; CHRISSY LEAO GIACOMETTI, Casado(a), 15.596 OAB/MT, CPF Nº 698.566.051-72; CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, Casado(a), 205.553 OAB/SP, CPF Nº 106.966.498-70; CISSA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Solteiro(a), 24.049 OAB/BA, CPF Nº 008.253.115-35; CLARISSA CIGANA, Divorciado(a), 57.191 OAB/RS, CPF Nº 971.729.870-04; CLARISSA DIAS DE MELO, Casado(a), 11.699 OAB/GO, CPF Nº 500.424.241-00; CLARISSA PIRES DA COSTA, Divorciado(a), 60.346 OAB/RS, CPF Nº 977.298.840-20; CLAUDIA ELISA DE MEDEIROS TEIXEIRA JANSEN DE SIQUEIRA, Casado(a), 11096-B OAB/RN, CPF Nº 707.217.772-87; CLAUDIA LORENA CARRARO, Divorciado(a), 16.137 OAB/PR, CPF Nº 639.546.569-49; CLAUDIA MAGALHAES FONSECA, Solteiro(a), 13.162 OAB/BA, CPF Nº 547.851.205-25; CLAUDIA SOUSA MENDES, Casado(a), 182.321 OAB/SP, CPF Nº 266.477.288-05; CLAUDIANE REBONATTO LOPES, Casado(a), 10.013 OAB/PA, CPF Nº 451.865.373-49; CLAUDIANO VITORIANO MONTEIRO DE MORAES, Casado(a), 13.848 OAB/CE, CPF Nº 220.556.903-10; CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, Solteiro(a), 31.762 OAB/RS, CPF Nº 470.805.900-00; CLAUDIO GONCALVES MARQUES, Casado(a), 62.711 OAB/MG, CPF Nº 491.962.276-72; CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, Casado(a), 169.001 OAB/SP, CPF Nº 146.945.448-37; CLEBER ALVES TUMOLI, Solteiro(a), 10.485 OAB/ES, CPF Nº 071.724.217-01; CLELIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Casado(a), 15.986 OAB/BA, CPF Nº 904.940.085-04; CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, Solteiro(a), 17.962 OAB/PR, CPF Nº 561.991.719-34; CLOVIS ANDRADE GOULART, Casado(a), 63.916 OAB/RS, CPF Nº 003.387.520-05; CONCEICAO KEANE GOMES CHAVES, Divorciado(a), 19.267 OAB/PE, CPF Nº 922.258.964-53; CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Casado(a), 58.024-B OAB/RS, CPF Nº 023.684.519-51; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 138.859 OAB/RJ, CPF Nº 627.144.307-91; CRISTIANE PACHECO BORGES, Casado(a), 31.032 OAB/SC, CPF Nº 049.955.676-31; CRISTIANO SEABRA DAN, Divorciado(a), 131.175 OAB/RJ, CPF Nº 089.208.827-38; CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, Casado(a), 10.833 OAB/ES e 23.575/A OAB/MT, CPF Nº 422.278.796-53; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, Casado(a), 138.017 OAB/RJ, CPF Nº 091.605.887-56; CRISTINA LEE, Solteiro(a), 34.305 OAB/DF, CPF Nº 076.699.467-84; CRISTINA LEONORA SIQUEIRA PORTO, Casado(a), 59.159 OAB/RS, CPF Nº 941.579.010-53; CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI, Viúvo(a), 343.190 OAB/SP, CPF Nº 725.617.349-00; DALVA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Casado(a), 63.811 OAB/SP, CPF Nº 001.549.958-86; DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORREA DE SOUZA, Solteiro(a), 65.085 OAB/RS, CPF Nº 939.912.660-91; DANIEL BURKLE WARD, Casado(a), 135.235 OAB/RJ, CPF Nº 095.129.097-58; DANIEL CORREA, Solteiro(a), 251.470 OAB/SP, CPF Nº 212.757.098-77; DANIEL GUIMARAES SILVA ROMAN, Divorciado(a), 19.254 OAB/BA, CPF Nº 977.993.946-68; DANIEL LOURES SA, Casado(a), 118.381 OAB/MG, CPF Nº 063.483.776-10; DANIEL MICHELAN MEDEIROS, Solteiro(a), 172.328 OAB/SP, CPF Nº 260.564.238-08; DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA, casado(a), 20.747 OAB/BA, CPF Nº 826.702.855-20; DANIEL PIRES DA SILVA, Solteiro(a), 80.862 OAB/RS, CPF Nº 808.717.550-68; DANIEL POPOVICS CANOLA, Casado(a), 164.141 OAB/SP, CPF Nº 248.162.548-03; DANIEL VERSIANI CHIEZA, Solteiro(a), 126.753 OAB/RJ, CPF Nº 090.059.137-46; DANIEL ZORZENON NIERO, Casado(a), 214.491 OAB/SP, CPF Nº 295.504.398-28; DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, casado, OAB/DF Nº 16.721, CPF Nº 844.864.141-87; DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER DE ALBUQUERQUE PIMENTEL, Casado(a), 19.837-D OAB/PE, CPF Nº 025.653.184-64; DANIELA PAZINATTO, Casado(a), 27.238 OAB/PR, CPF Nº 248.458.908-52; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, Casado(a), 129.684 OAB/RJ, CPF Nº 087.853.407-58; DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO, Casado(a), 218.575 OAB/SP, CPF Nº 276.567.618-61; DANIELE CRISTINA DAS NEVES, Casado(a), 33.225 OAB/PR, CPF Nº 023.985.439-00; DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, Casado(a), 20.147 OAB/BA, CPF Nº 808.543.705-87; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, Casado(a), 116.610 OAB/RJ, CPF Nº 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, Casado(a), 123.989 OAB/RJ, CPF Nº 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, Casado(a), 156.516 OAB/RJ, CPF Nº 298.461.290-68; DENISE DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 148.205 OAB/SP, CPF Nº 082.520.218-32; DENISE MARQUES DE FARIA, Casado(a), 26.994-B OAB/SC, CPF Nº 277.541.778-70; DENISE TREIN DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 71.426 OAB/RS, CPF Nº 002.348.010-69; DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA, Casado(a), 12.498 OAB/CE, CPF Nº 548.612.413-91; DIEGO CAMPOS GOES COELHO, casado, OAB/PE 21.047 e OAB/DF Nº 51.047, CPF Nº 030.709.044-24; DIEGO SEIXAS RIOS, casado, OAB/DF Nº 32.511, CPF Nº 005.947.381-99; DIOCLECIO CAVALCANTE DE MELO NETO, Casado(a), 6.983 OAB/AL, CPF Nº 034.128.344-40; DIONE LIMA DA SILVA, Solteiro(a), 51.545 OAB/RS, CPF Nº 902.755.510-91; DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA, Casado(a), 197.056 OAB/SP, CPF Nº 216.106.708-76; EBER SARAIVA DE SOUZA, Casado(a), 8.267-B OAB/MT, CPF Nº 899.130.276-91; EBERALDO LEO CESTARI JUNIOR, Casado(a), 24.165 OAB/RS, CPF Nº 511.719.450-00; EDER PESSOA DA COSTA, casado, OAB/SP 186327, CPF Nº 052.852.568.95; EDISON BALDI JUNIOR, Casado(a), 206.673 OAB/SP, CPF Nº 288.316.108-99; EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, Casado(a), 1.207 OAB/RO, CPF Nº 469.074.082-87; EDSON MACIEL MONTEIRO, Casado(a), 12.732 OAB/SC, CPF Nº 823.043.199-04; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, Casado(a), 127.677 OAB/RJ, CPF Nº 079.973.137-45; EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES, Casado(a), 12.136 OAB/PB, CPF Nº 009.859.144-40; EDUARDO NEVES ELSON, Solteiro(a), 57.292 OAB/RS, CPF Nº 630.977.610-04; EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL, Casado(a), 28.207 OAB/DF, CPF Nº 011.869.926-11; EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR, Solteiro(a), 3.173 OAB/PI, CPF Nº 713.027.513-87; EGLE ENIANDRA LAPRESA PINHEIRO, Casado(a), 74.928 OAB/SP, CPF Nº 028.288.878-04; ELAINE GARCIA MONTEIRO

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:43:49
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109787675432563873160235481, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 307 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.4/12

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

PEREIRA, Casado(a), 27.747 OAB/PR, CPF Nº 023.297.319-90; ELANIA CRISTINA SILVA LIRA ARAUJO, Casado(a), 7.938 OAB/AL, CPF Nº 008.750.514-21; ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, Casado(a), 44.514 OAB/RS, CPF Nº 700.052.490-15; ELIANA HISSAE MIURA GOMES, Casado(a), 245.429 OAB/SP, CPF Nº 186.055.228-52; ELIANA MARIA RENO, Separado(a) Judicialmente, 17.823 OAB/GO, CPF Nº 693.601.626-04; ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA, Solteiro(a), 189.220 OAB/SP, CPF Nº 257.973.008-77; ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL PARRA, Casado(a), 117.108 OAB/SP, CPF Nº 102.922.478-18; ELIANE HAMAMURA, Casado(a), 172.416 OAB/SP, CPF Nº 267.590.118-05; ELIDA FABRICIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN, Casado(a), 4.331 OAB/PI, CPF Nº 867.302.233-91; ELIZABETH CLINI, Divorciado(a), 84.854 OAB/SP, CPF Nº 046.188.488-71; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, Solteiro(a), 138.928 OAB/RJ, CPF Nº 052.821.867-05; ELMO CABRAL DOS SANTOS, Casado(a), 19.878 OAB/PE, CPF Nº 028.398.514-31; ELSON FERREIRA GOMES FILHO, Solteiro(a), 12.118 OAB/MS, CPF Nº 003.633.021-31; ELVIS ARON PEREIRA CORREIA, Solteiro(a), 195.733 OAB/SP, CPF Nº 277.788.218-50; EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO, Solteiro(a), 234.280 OAB/SP, CPF Nº 304.795.588-33; EMANUELA LIA NOVAES, Solteiro(a), 195.005 OAB/SP, CPF Nº 273.382.898-32; EMANUELLA CORREA, Divorciado(a), 89.700 OAB/MG, CPF Nº 030.039.316-44; EMILIO PUCHADES GALVEZ, Casado(a), 19.278 OAB/BA, CPF Nº 115.925.658-67; ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, Solteiro(a), 15.438 OAB/MS, CPF Nº 006.152.651-70; ERIKA SEIBEL PINTO, Casado(a), 9.181 OAB/ES, CPF Nº 968.150.866-15; ESTEVAO JOSE CARVALHO DA COSTA, Casado(a), 157.975 OAB/SP, CPF Nº 199.571.528-07; EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO, Casado(a), 5.395 OAB/AL, CPF Nº 121.896.248-86; EVELINA COSTA VANELLI RIBAS, Viúvo(a), 77.470 OAB/MG, CPF Nº 761.771.736-91; EVERLY DOMBECK FLORIANI, Casado(a), 25.638 OAB/PR, CPF Nº 743.179.209-30; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 108.553 OAB/RJ, CPF Nº 047.720.307-86; FABIANO GAMA RICCI, Casado(a), 216.530 OAB/SP, CPF Nº 272.885.688-57; FABIANO PRETTO, Casado(a), 56.497 OAB/RS, CPF Nº 558.040.200-72; FABIO ALVES CIDADE, Casado(a), 15.862 OAB/CE, CPF Nº 616.812.963-49; FABIO DOS SANTOS SOUZA, divorciado, OAB/DF Nº 43.950, CPF Nº 264.106.198-80; FABIO HEMETERIO LISOT, Casado(a), 297.180 OAB/SP, CPF Nº 333.509.978-80; FABIO RADIN, Solteiro(a), 53.690 OAB/RS, CPF Nº 927.608.130-53; FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO, Casado(a), 205.821 OAB/MG, CPF Nº 629.334.002-78; FABIOLA OLIVEIRA DE ALENCAR, Casado(a), 2.462 OAB/RN, CPF Nº 277.120.874-15; FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, Casado(a), 60.720 OAB/MG, CPF Nº 610.809.936-49; FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, Casado(a), 2.782 OAB/AC, CPF Nº 007.480.709-90; FABRICIO DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 16.941 OAB/BA, CPF Nº 890.066.745-91; FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, Casado(a), 16.450 OAB/PR, CPF Nº 480.423.079-34; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, Casado(a), 115.055 OAB/RJ, CPF Nº 076.335.067-25; FELIPE COSTA SILVEIRA, Divorciado(a), 33.907 OAB/SC, CPF Nº 041.456.189-98; FELIPE DAYRELL MENDONCA, Divorciado(a), 105.881 OAB/MG, CPF Nº 058.522.056-56; FELIPE HOFFMANN MUNOZ, Solteiro(a), 74.715 OAB/RS, CPF Nº 971.164.320-00; FELIPE LIMA DE PAULA, Casado(a), 101.279 OAB/MG, CPF Nº 013.755.166-55; FELIPE SANTOS CARVALHO, Casado(a), 137.820 OAB/RJ, CPF Nº 053.725.637-70; FERNANDA ANDRADE DE FARIA, Casado(a), 117.651 OAB/MG, CPF Nº 033.246.276-56; FERNANDA CARRIJO BATISTA, Divorciado(a), 67.254 OAB/MG, CPF Nº 006.131.746-23; FERNANDA MAGNUS SALVAGNI, Casado(a), 277.746 OAB/SP, CPF Nº 000.802.190-20; FERNANDA MARIA BONI PILOTO, Casado(a), 233.166 OAB/SP, CPF Nº 197.395.368-40; FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL, Casado(a), 12.726 OAB/MA, CPF Nº 896.310.483-49; FERNANDA ONGARATTO DIAMANTE, Casado(a), 243.106 OAB/SP, CPF Nº 954.943.919-49; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, Casado(a), 118.270 OAB/RJ, CPF Nº 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 178.822 OAB/RJ, CPF Nº 953.688.501-82; FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Solteiro(a), 247.677 OAB/SP, CPF Nº 317.824.828-57; FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Casado(a), 39.179 OAB/RS, CPF Nº 631.091.310-72; FERNANDO JOSE AZALIM PIANTAVINI, viúvo, OAB/DF Nº 18404, CPF Nº 841.113.569-15; FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS, Casado(a), 2.725 OAB/RN, CPF Nº 455.166.184-87; FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, Casado(a), 92.618 OAB/MG, CPF Nº 028.481.186-60; FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA, Casado(a), 10.114 OAB/MT, CPF Nº 003.848.081-66; FLAVIO HENRIQUE BRANDAO DELGADO, Solteiro(a), 8.044 OAB/SC, CPF Nº 572.440.499-00; FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, Casado(a), 21353-B OAB/CE, CPF Nº 688.780.361-53; FLAVIO SCOVOLI SANTOS, Casado(a), 297.202 OAB/SP, CPF Nº 363.304.558-99; FLORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES NETO, Casado(a), 12.602 OAB/CE, CPF Nº 322.925.203-97; FRANCISCA IARA DE FRANCA RODRIGUES, Casado(a), 22.157 OAB/CE, CPF Nº 003.579.673-13; FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS, Casado(a), 5.019 OAB/TO, CPF Nº 859.872.471-87; FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, Casado(a), 12.199 OAB/PB, CPF Nº 035.278.534-99; FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS, Casado(a), 4.619 OAB/RN, CPF Nº 026.999.454-80; FRANCISCO IVO FERRO NETO, Casado(a), 12.967 OAB/CE, CPF Nº 485.183.363-68; FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA NETO, Viúvo(a), 4.113 OAB/RN, CPF Nº 364.190.791-87; FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO, Casado(a), 109.712 OAB/SP, CPF Nº 057.559.328-83; FRANCO ANDREY FICAGNA, Solteiro(a), 28.959 OAB/PR, CPF Nº 775.655.849-91; FREDERICO LYRA CHAGAS, Casado(a), 9.496 OAB/ES, CPF Nº 075.766.397-41; FREDIANI BARTEL, Casado(a), 19.038 OAB/SC, CPF Nº 855.104.759-00; GABRIEL AUGUSTO GODOY, Solteiro(a), 179.892 OAB/SP, CPF Nº 252.500.718-21; GABRIELA LAMEGO DE MORAES, soleira, 163.699 OAB/RJ, CPF Nº 116.570.827-25; GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, Casado(a), 25.609 OAB/GO, CPF Nº 989.856.801-10; GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, Solteiro(a), 17.633 OAB/BA, CPF Nº 671.407.775-00; GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Casado(a), 81.426 OAB/MG, CPF Nº 972.007.356-04; GERALDO REZENDE DE ALMEIDA, Casado(a), 10.278 OAB/BA, CPF Nº 372.700.955-15; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, Viúvo(a), 106.445 OAB/RJ, CPF Nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:43:49
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109787675432563873160235481, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 307 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.5/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

080.500.647-86; GILBERTO ANTONIO PANIZZI FILHO, Casado(a), 47.284 OAB/RS, CPF Nº 782.741.170-34; GILMAR ZUMAK PASSOS, Casado(a), 4.656 OAB/ES, CPF Nº 820.562.187-04; GIOVANA GNECCO COLOMBO, Casado(a), 33.908 OAB/SC, CPF Nº 646.776.139-15; GIRLANA GRANJA PEIXOTO, Divorciado(a), 18.405 OAB/DF, CPF Nº 751.338.900-44; GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO, Casado(a), 36.514 OAB/GO, CPF Nº 036.350.346-30; GOUVAN LINHARES LOPES, Casado(a), 8.353 OAB/CE, CPF Nº 190.358.023-49; GRAZIELLA CORCIONE, Solteiro(a), 111.921 OAB/RJ, CPF Nº 076.849.697-73; GREY BELLYS DIAS LIRA, Casado(a), 19.508 OAB/GO, CPF Nº 795.250.081-34; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, Casado(a), 184.752 OAB/RJ, CPF Nº 078.311.727-26; GUILHERME LUIZ BECKER LUTZ, Casado(a), 18.915 OAB/SC, CPF Nº 028.765.989-57; GUILHERME PERONI LAMPERT, Divorciado(a), 47.295 OAB/RS, CPF Nº 701.574.130-04; GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN, Solteiro(a), 196.019 OAB/SP, CPF Nº 138.857.138-29; GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, Casado(a), 15.756 OAB/PE, CPF Nº 693.228.994-68; GUSTAVO DE CASTRO VILLAS BOAS, Casado(a), 7.619 OAB/AL, CPF Nº 041.858.124-00; GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, divorciado, 6.780 OAB/MT, CPF Nº 893.810.761-20; GUSTAVO MONTI SABAINI, Casado(a), 76.826 OAB/MG, CPF Nº 959.894.476-04; GUSTAVO SCHMIDT DE ALMEIDA, Casado(a), 74.635 OAB/RS, CPF Nº 705.480.301-97; GUSTAVO TANGER JARDIM, Solteiro(a), 58.417 OAB/RS, CPF Nº 747.213.990-49; HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, Casado(a), 75.285 OAB/MG, CPF Nº 029.068.496-00; HELENA RAGONI DE MORAES CORREIA, Casado(a), 126.718 OAB/RJ, CPF Nº 089.227.627-48; HELOISA HELENA DE MORAIS CUNHA REGO, Casado(a), 17.807 OAB/DF, CPF Nº 837.338.761-72; HUGHES COELHO DA SILVA, Solteiro(a), 17.313 OAB/ES, CPF Nº 104.879.177-74; HUMBERTO BARRETTO URQUIZA, Casado(a), 19.930 OAB/PE, CPF Nº 905.559.614-00; IANE RIOS ESQUERDO, Casado(a), 125.092 OAB/RJ, CPF Nº 083.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, Solteiro(a), 62.089 OAB/RJ, CPF Nº 675.496.917-20; IARA DA SILVA RAZUK, Casado(a), 95.277 OAB/MG, CPF Nº 046.273.726-80; ILDEMAR EGGER JUNIOR, Casado(a), 36.018 OAB/DF, CPF Nº 000.221.969-78; ILIANE ROSA PAGLIARINI, Solteiro(a), 44.833 OAB/PR, CPF Nº 652.413.122-34; INESSA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA, casada, OAB/DF Nº 16.227, CPF Nº 821.205.011-49; IRAN NEVES BRITO JUNIOR, Casado(a), 15.856 OAB/DF, CPF Nº 619.471.301-10; IRENE KNUPP MIRANDA PEIXOTO, Casado(a), 106.986-B OAB/RS, CPF Nº 030.587.896-45; IRIS MARIA CAMPOS, Casado(a), 58.059 OAB/MG, CPF Nº 436.882.686-87; ISAAC MARQUES CATAO, Casado(a), 12.123 OAB/PB, CPF Nº 010.481.134-00; ISMAEL GERALDO ACUNHA SOLE FILHO, Casado(a), 62.127 OAB/RS, CPF Nº 998.867.150-49; ITALO SERGIO PINTO, Casado(a), 184.538 OAB/SP, CPF Nº 279.539.308-54; IURI DE CASTRO GOMES, Casado(a), 34.044 OAB/BA, CPF Nº 042.379.965-73; IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, Casado(a), 12.825 OAB/PE, CPF Nº 520.380.414-15; JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 933.443.174-15; JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, Casado(a), 15.334 OAB/BA, CPF Nº 686.638.895-34; JAIRDES CARVALHO GARCIA, Casado(a), 82.592 OAB/MG, CPF Nº 026.156.006-99; JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS, Casado(a), 6.519-B OAB/PI, CPF Nº 626.069.723-68; JARBAS VINCI JUNIOR, Solteiro(a), 220.113 OAB/SP, CPF Nº 200.094.988-69; JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Casado(a), 223.613 OAB/SP, CPF Nº 214.221.328-62; JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Solteiro(a), 256958 OAB/SP, CPF Nº 219.568.488-78; JESSICA SOUZA CANDIDO E SILVA, Casado(a), 4.446 OAB/AM, CPF Nº 029.156.834-33; JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS, Casado(a), 75.541 OAB/BA, CPF Nº 630.418.805-63; JOAO AUGUSTO CASSETTARI, Casado(a), 83.860 OAB/SP, CPF Nº 038.075.968-36; JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, Casado(a), 1.443 OAB/RN, CPF Nº 242.281.844-72; JOAO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR, Casado(a), 11.491 OAB/ES, CPF Nº 080.883.897-04; JOAO CARDOSO DA SILVA, Divorciado(a), 34.116 OAB/DF, CPF Nº 911.960.006-20; JOAO CARLOS MATAS LUZ, Casado(a), 52.916-B OAB/RS, CPF Nº 004.983.327-80; JOAO CORREA SOBANIA, Casado(a), 11.173 OAB/PR, CPF Nº 356.083.239-04; JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA, Casado(a), 241.739 OAB/SP, CPF Nº 305.841.468-41; JOAO MARCOS CREMASCO, Casado(a), 19.157 OAB/PR, CPF Nº 545.540.559-49; JOICE DE AGUIAR RUZA, Solteiro(a), 220.735 OAB/SP, CPF Nº 286.521.138-07; JORGE LUIS SCHMITZ, Solteiro(a), 12.989 OAB/SC, CPF Nº 769.188.589-04; JOSE ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Casado(a), 58.492 OAB/RS, CPF Nº 483.108.240-68; JOSE ALVES COELHO NETO, Casado(a), 17.522 OAB/PA, CPF Nº 824.458.852-72; JOSE ANTONIO ANDRADE, Casado(a), 87.317 OAB/SP, CPF Nº 030.349.818-80; JOSE ANTONIO MARTINS LACERDA, Solteiro(a), 62.846 OAB/DF, CPF Nº 002.679.266-42; JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, Casado(a), 149.524 OAB/SP, CPF Nº 076.323.158-45; JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS, Divorciado(a), 121.609 OAB/SP, CPF Nº 071.389.808-92; JOSE CARLOS DE CASTRO, Casado(a), 92.284 OAB/SP, CPF Nº 011.378.868-11; JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO, casado, OAB/DF Nº 19983, CPF Nº 494.205.509-15; JOSE CORREIA NEVES, Casado(a), 105.229 OAB/SP, CPF Nº 036.129.628-25; JOSE GABRIEL BOSCHI, Casado(a), 58.342 OAB/RS, CPF Nº 989.600.320-34; JOSE GUILHERME BECCARI, Solteiro(a), 57.588 OAB/SP, CPF Nº 656.195.878-00; JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, Casado(a), 4.069 OAB/PB, CPF Nº 161.787.854-53; JOSIAS ALVES BEZERRA, Casado(a), 12.936 OAB/PE, CPF Nº 612.304.134-72; JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI, Casado(a), 13.143 OAB/SC, CPF Nº 732.458.109-97; JUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA PORTO, Casado(a), 19.562 OAB/DF, CPF Nº 697.362.001-91; JULIANA BORTOLINI, Solteiro(a), 55.063 OAB/RS, CPF Nº 912.417.070-49; JULIANA MISURELLI GUIMARAES, Solteiro(a), 20972-B OAB/SC, CPF Nº 020.158.009-80; JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, divorciada, OAB/DF Nº 17.525, CPF Nº 690.060.591-53; JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Solteiro(a), 65.284 OAB/RS, CPF Nº 999.277.210-72; JULIO CANO DE ANDRADE, Casado(a), 137.187 OAB/SP, CPF Nº 551.692.957-15; JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA, Casado(a), 11.713 OAB/MS, CPF Nº 935.484.431-68; JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, Divorciado(a), 9.877 OAB/MS, CPF Nº 164.478.988-47; JUSCELINO MALTA LAUDARES, Casado(a), 8.474 OAB/GO,

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:43:49
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109787675432563873160235481, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 307 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.6/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

CPF Nº 233.713.901-87; JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA, Separado(a) Judicialmente, 7.236 OAB/MT, CPF Nº 502.386.041-87; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, Casado(a), 107.534 OAB/RJ, CPF Nº 348.689.507-97; JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 16.477 OAB/PE, CPF Nº 719.472.564-91; KARIN WIETZKE BRODBECK, Casado(a), 47.125 OAB/RS, CPF Nº 908.183.770-20; KARINE VOLPATO GALVANI, solteira, 57.824-B OAB/RS, CPF Nº 924.240.239-72; KARLA KARAM MEDINA, Casado(a), 10.434 OAB/CE, CPF Nº 484.771.503-97; KARYNNA MARCHETTI FERRAZ TALAMONTI, casada, OAB/DF Nº 18.498, CPF Nº 896.822.111-15; KATIA APARECIDA MANGONE, Casado(a), 241.798 OAB/SP, CPF Nº 220.160.858-00; KATIA REGINA SOUZA NASCIMENTO, Viúvo(a), 4.189 OAB/AM, CPF Nº 315.272.482-91; KEEITY BRAGA COLLODEL, Solteiro(a), 28.450 OAB/PR, CPF Nº 055.728.289-63; KEILA DE MEDEIROS DUARTE, divorciada, OAB/DF Nº 16686, CPF Nº 619.825.201-91; KERMANYA SILVA VALENTE MAIA, Casado(a), 20.712 OAB/GO, CPF Nº 853.489.531-72; KILDERE GOMES DE LIMA E SILVA, Casado(a), 6.898 OAB/RN, CPF Nº 024.186.474-71; LAERT NASCIMENTO ARAUJO, Casado(a), 1.780 OAB/SE, CPF Nº 373.472.685-91; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, Solteiro(a), 181.320 OAB/RJ, CPF Nº 280.789.868-82; LAVINIA MARIA DUARTE CARVALHO, Solteiro(a), 20.213 OAB/BA, CPF Nº 806.654.205-44; LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Casado(a), 72.841 OAB/MG, CPF Nº 003.632.706-98; LEANDRO BIONDI, Casado(a), 181.110 OAB/SP, CPF Nº 255.017.978-10; LEANDRO CABRAL MORAES, Solteiro(a), 44.791 OAB/PR, CPF Nº 695.033.031-68; LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA, Solteiro(a), 76.652 OAB/MG, CPF Nº 955.619.946-20; LEANDRO JACOB NETO, Casado(a), 20.271 OAB/GO, CPF Nº 845.042.931-53; LEANDRO PINTO DE AZEVEDO, Casado(a), 44.051 OAB/RS, CPF Nº 924.682.330-34; LEDA SARAIVA SOARES, Casado(a), 61.888 OAB/RS, CPF Nº 955.910.440-34; LEILA LIZ MENANI, Casado(a), 171.477 OAB/SP, CPF Nº 247.333.238-08; LEILA MATHEUS REGA, Casado(a), 123.747 OAB/RJ, CPF Nº 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.656 OAB/RJ, CPF Nº 103.901.957-90; LEONARDO DA SILVA GREFF, Solteiro(a), 47.711 OAB/RS, CPF Nº 700.106.920-53; LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, casado, OAB/DF Nº 16.557, CPF Nº 844.200.221-91; LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, Casado(a), 9.431 OAB/PA, CPF Nº 579.718.542-34; LEONARDO DOS SANTOS, Solteiro(a), 158.449 OAB/RJ, CPF Nº 083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, Divorciado(a), 108.037 OAB/RJ, CPF Nº 020.771.227-14; LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Casado(a), 9.438 OAB/PI, CPF Nº 003.030.083-50;LEONARDO JUNHO GARCIA, Casado(a), 10.864 OAB/ES, CPF Nº 071.798.337-46; LEONARDO MARTUSCELLI KURY, Casado(a), 107.958 OAB/RJ, CPF Nº 042.940.607-00; LEONARDO TAROUCO DE FREITAS, Casado(a), 64.695 OAB/RS, CPF Nº 225.479.241-53; LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, Casado(a), 36.712 OAB/PR, CPF Nº 032.975.019-44; LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 4.942 OAB/PB, CPF Nº 124.015.954-49; LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, Casado(a), 97.702 OAB/RJ, CPF Nº 073.903.187-24; LIGIA BONILHA, Solteiro(a), 105.973 OAB/RJ, CPF Nº 078.939.407-35; LIGIA CAROLINA BORTOLONI IDE, Solteiro(a), 96.654 OAB/MG, CPF Nº 013.970.006-43; LILIAN CARLA FELIX THONHOM, Solteiro(a), 210.937 OAB/SP, CPF Nº 300.784.958-65; LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA DA CUNHA, Casado(a), 11.263 OAB/PA, CPF Nº 515.944.472-68; LILIAN SANTANA LEAL LIMA, Solteiro(a), 22.411 OAB/BA, CPF Nº 010.811.035-40; LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, Casado(a), 21.571 OAB/PE, CPF Nº 027.561.384-44; LINEIA FERREIRA COSTA, Solteiro(a), 19.864 OAB/BA, CPF Nº 792.358.165-72; LONZICO DE PAULA TIMOTEO, Casado(a), 8.584 OAB/GO, CPF Nº 165.853.211-20; LOURENCO NASCIMENTO SANTOS NETO, Casado(a), 11.731 OAB/BA, CPF Nº 542.499.025-87; LOY MARQUES RIBEIRO JUNIOR, Casado(a), 59.684 OAB/RS, CPF Nº 909.605.990-53; LUCAS PULIER FERREIRA, Solteiro(a), 125.984 OAB/MG, CPF Nº 088.066.536-01; LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, Casado(a), 24.587-D OAB/PE, CPF Nº 041.778.334-52; LUCIANA GURGEL DE AMORIM QUEIROGA, Casado(a), 11.144 OAB/MA, CPF Nº 033.613.724-96; LUCIANA MANO OLIVEIRA, Casado(a), 103.231 OAB/MG, CPF Nº 059.419.796-14; LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Casado(a), 347.664 OAB/SP, CPF Nº 876.356.409-25; LUCIANA SOARES AZEVEDO, Divorciado(a), 200.235 OAB/SP, CPF Nº 248.204.788-93; LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, Casado(a), 49.675 OAB/RS, CPF Nº 724.199.970-34; LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, Casado(a), 79.711 OAB/MG, CPF Nº 003.133.626-45; LUCIANO PEREIRA CHAGAS, Casado(a), 9.540 OAB/ES, CPF Nº 080.295.627-05; LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, Casado(a), 119.937 OAB/RJ, CPF Nº 078.533.987-60; LUCIO ANDRE PAIVA, Casado(a), 311.094 OAB/SC, CPF Nº 437.351.000-82; LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, Casado(a), 88.749 OAB/MG, CPF Nº 040.248.076-76; LUDIMILA VIANA BARBOSA, solteira, OAB/DF Nº 23036, CPF Nº 781.723.301-20; LUIS ANTONIO GONCALVES PIRES, Casado(a), 147.831 OAB/RJ, CPF Nº 092.185.577-00; LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI, Casado(a), 13.654-B OAB/MS, CPF Nº 220.766.308-64; LUIS FERNANDO MIGUEL, Casado(a), 28.919 OAB/RS, CPF Nº 457.149.910-87; LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, Casado(a), 15.474 OAB/BA, CPF Nº 892.194.145-20; LUIS RENATO SINDERSKI, Casado(a), 17.347 OAB/PR, CPF Nº 371.116.989-91; LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, Casado(a), 7.521 OAB/CE, CPF Nº 232.381.433-87; LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Divorciado(a), 20.506 OAB/SC, CPF Nº 024.142.729-02; LUIZ CORREIA SALES, Casado(a), 12.622 OAB/PE, CPF Nº 477.295.894-00; LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA, Casado(a), 17.077 OAB/GO, CPF Nº 559.031.509-34; LUIZ FERNANDO PADILHA, Divorciado(a), 100.343 OAB/RJ, CPF Nº 011.650.737-30; LUIZ GUILHERME MARCOS VAZ, Solteiro(a), 331.188 OAB/SP, CPF Nº 365.770.248-20; LUIZ JOSE MONTENEGRO COUTO, Casado(a), 18.164 OAB/ES, CPF Nº 116.879.287-89; LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Casado(a), 167.555 OAB/SP, CPF Nº 273.837.568-51; MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, Casado(a), 11.053 OAB/PB, CPF Nº 025.402.294-41; MAIRA BORGES FARIA, Solteiro(a), 293.119 OAB/SP, CPF Nº 357.449.388-69; MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA, Casado(a), 214.183 OAB/SP, CPF Nº 771.186.266-00; MANOELA GAIO PACHECO VERSETTI, Casado(a), 38.268 OAB/PR, CPF

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:43:49
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109787675432563873160235481, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 307 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.7/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Nº 034.412.499-17; MARCELA BASTOS NOTINI, Casado(a), 78.062 OAB/MG, CPF Nº 001.437.756-00; MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, Casado(a), 77.017 OAB/RJ, CPF Nº 858.447.807-87; MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA, Casado(a), 7.548 OAB/MA, CPF Nº 936.912.463-20; MARCELO DONATO DOS SANTOS, Solteiro(a), 38.576 OAB/RS, CPF Nº 891.621.370-34; MARCELO DUTRA VICTOR, Casado(a), 95.532 OAB/MG, CPF Nº 017.355.247-19; MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO, Casado(a), 112.088 OAB/SP, CPF Nº 084.434.528-89; MARCELO FERREIRA ABDALLA, Casado(a), 116.442 OAB/SP, CPF Nº 078.801.828-02; MARCELO FROSSARD PINCINATO, Casado(a), 21.768 OAB/DF, CPF Nº 924.689.001-97; MARCELO GOMES DA SILVA, Divorciado(a), 6.318-A OAB/AL, CPF Nº 124.839.248-59; MARCELO MACHADO CARVALHO, Casado(a), 224.009 OAB/SP, CPF Nº 182.186.668-18; MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, Casado(a), 40.888 OAB/RS, CPF Nº 609.111.310-00; MARCELO MARTINS, Divorciado(a), 18.526 OAB/PR, CPF Nº 451.934.369-00; MARCELO NEVES DE ALMEIDA, Casado(a), 4.038 OAB/RN, CPF Nº 341.446.094-72; MARCELO NICOLAU NADER, Divorciado(a), 29.867 OAB/PR, CPF Nº 108.371.948-30; MARCELO OSCAR SILVA SANTOS, Solteiro(a), 26.285 OAB/SC, CPF Nº 035.478.307-61; MARCELO PESSOA, Casado(a), 6.734 OAB/MT, CPF Nº 570.402.301-00; MARCELO PIRES RIBEIRO, Casado(a), 29.298 OAB/PE, CPF Nº 035.874.664-75; MARCELO QUEVEDO DO AMARAL, Casado(a), 47.727 OAB/RS, CPF Nº 889.788.000-25; MARCELO ROGERIO MARTINS, Casado(a), 33.410 OAB/PR, CPF Nº 597.119.659-68; MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, Solteiro(a), 21.445 OAB/PE, CPF Nº 029.869.794-75; MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO DA SILVA, Solteiro(a), 12.625-B OAB/PA, CPF Nº 727.113.372-00; MARCIA CALDEIRA GONCALVES, Casado(a), 91.203 OAB/MG, CPF Nº 897.321.206-06; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, Divorciado(a), 73.735 OAB/RJ, CPF Nº 013.756.257-80; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Casado(a), 82.723 OAB/RJ, CPF Nº 903.627.137-15; MARCIO DIOGENES MELO, Casado(a), 666 OAB/RJ, CPF Nº 045.963.154-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, Casado(a), 108.564 OAB/RJ, CPF Nº 073.588.607-56; MARCIO RICARDO PIRES SANT ANNA, Casado(a), 16.979 OAB/BA, CPF Nº 941.354.525-15; MARCIO RODRIGUES VASQUES, Casado(a), 156.147 OAB/SP, CPF Nº 121.232.438-25; MARCISIO FOLETTO PEREIRA, Solteiro(a), 20.686 OAB/MT, CPF Nº 957.379.100-59; MARCO CEZAR CAZALI, Casado(a), 116.967 OAB/SP, CPF Nº 095.966.398-38; MARCOS ANTONIO DE ALENCAR IZAEL, Divorciado(a), 37.441 OAB/CE, CPF Nº 619.343.133-00; MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, Casado(a), 6.909 OAB/PB, CPF Nº 250.932.404-78; MARCOS LUCIANO GOMES, Casado(a), 24.605 OAB/PR, CPF Nº 488.503.141-91; MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS, Solteiro(a), 75.284 OAB/SP, CPF Nº 041.886.848-44; MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES, Casado(a), 52.372 OAB/MG, CPF Nº 486.245.516-68; MARCUS VINICIUS FERNANDES, Casado(a), 59.794 OAB/MG, CPF Nº 674.085.406-87; MARGIT KLIEMANN FUCHS, Casado(a), 12.147 OAB/RS, CPF Nº 222.131.390-91; MARIA CAROLINA MONTEIRO FERRAZ BRINGEL, Casado(a), 28.593 OAB/PE, CPF Nº 046.005.714-60; MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM, Casado(a), 5.997 OAB/RN, CPF Nº 010.505.564-61; MARIA CECILIA NUNES SANTOS, Solteiro(a), 160.834 OAB/SP, CPF Nº 130.115.858-57; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, Casado(a), 117.448 OAB/RJ, CPF Nº 075.991.807-45; MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARVALHO, Casado(a), 11.022 OAB/PE, CPF Nº 102.252.184-53; MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 10.447 OAB/PE, CPF Nº 225.199.804-78; MARIA ESCOLASTICA COSTA OLIVEIRA, Solteiro(a), 3.804 OAB/CE, CPF Nº 166.687.743-34; MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA, Casado(a), 96.962 OAB/SP, CPF Nº 118.868.488-40; MARIA HELENA PESCARINI, Solteiro(a), 173.790 OAB/SP, CPF Nº 119.213.198-36; MARIA JOSE CONDE CARLESSO, Casado(a), 62.482 OAB/RS, CPF Nº 001.122.360-06; MARIA LAURA DOMINGUES DE OLIVEIRA ALCOFORADO, Casado(a), 8.895 OAB/PE, CPF Nº 246.771.674-00; MARIA LUISA CLAUDINO RODRIGUES MEDEIROS, Divorciado(a), 59.192 OAB/RS, CPF Nº 513.070.570-04; MARIA LUIZA DIAS DE MOURA, Solteiro(a), 31.539 OAB/SP, CPF Nº 579.504.748-15; MARIA ROSA DE CARVALHO LEITE NETA, Casado(a), 19.937-B OAB/CE, CPF Nº 841.075.373-15; MARIANA SILVA BASTOS, Casado(a), 118.678 OAB/RJ, CPF Nº 080.541.787-78; MARIANA TENORIO DE ARRUDA FALCAO, Casado(a), 7.936 OAB/AL, CPF Nº 046.935.344-98; MARILANE TON RAMOS, Separado(a) Judicialmente, 23.002 OAB/PR, CPF Nº 818.843.629-15; MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO BLOISE, Casado(a), 398.351 OAB/SP, CPF Nº 511.071.472-04; MARILIA REGUEIRA DIAS, solteira, OAB/DF Nº 18.461, CPF Nº 828.925.711-20; MARINA MIDLEJ ROCHA VELAME, Solteiro(a), 23.063 OAB/BA, CPF Nº 007.685.445-05; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, casado, OAB/DF Nº 69588, CPF Nº 055.399.067-56; MARIO GOMES DE SA NETO, Casado(a), 1.426 OAB/RO, CPF Nº 605.136.832-91; MARISA ALVES DIAS MENEZES, Casado(a), 124.320 OAB/SP, CPF Nº 066.056.288-02; MARISA SACILOTTO NERY, Casado(a), 115.807 OAB/SP, CPF Nº 092.023.808-48; MARLO FROELICH FRIEDRICH, Casado(a), 16.023 OAB/SC, CPF Nº 743.238.909-82; MARONNE SOARES REGO, Casado(a), 98.393 OAB/MG, CPF Nº 049.740.476-12; MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE, Casado(a), 11.735 OAB/GO, CPF Nº 413.155.371-68; MARTA GORINI VIEIRA, Solteiro(a), 111.581 OAB/RJ, CPF Nº 037.360.687-78; MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO, Casado(a), 17.116 OAB/CE, CPF Nº 880.090.763-68; MARY CARLA SILVA RIBEIRO CAZALI, Casado(a), 299.523 OAB/SP, CPF Nº 555.770.836-72; MATHEUS AGUIAR DE BARROS, Casado(a), 33.951 OAB/PE, CPF Nº 073.979.274-16; MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA MOREIRA, Casado(a), 31.672 OAB/BA, CPF Nº 942.576.985-00; MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO, Casado(a), 230.234 OAB/SP, CPF Nº 278.517.658-89; MAURICIO PIOLI, Casado(a), 19.335 OAB/PR, CPF Nº 042.809.878-90; MAURILIO GALVAO DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 2.222 OAB/RO, CPF Nº 623.772.052-91; MAURO ANTONIO ROCHA, Casado(a), 105.848 OAB/SP, CPF Nº 535.010.558-20; MAURO JOSE GARCIA PEREIRA, casado, OAB/DF Nº 9482, CPF Nº 344.097.341-72; MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, Casado(a), 73.491 OAB/MG, CPF Nº 905.124.996-91; MEIRE MARIA DA SILVA, Solteiro(a), 21.666 OAB/SC, CPF Nº 441.090.836-72; MESSIAS MARQUES LOTT, Solteiro(a),

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:43:49
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109787675432563873160235481, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 307 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.8/12

Joasy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

84.471 OAB/MG, CPF Nº 032.428.376-81; MICHELLE DE SOUZA CUNHA, Casado(a), 334.882 OAB/SP, CPF Nº 742.809.020-20; MIGUEL TADEU LOPES LUZ, Solteiro(a), 3777-B OAB/TO, CPF Nº 066.485.922-49; MILENE NETINHO JUSTO MOURAO, Casado(a), 209.960 OAB/SP, CPF Nº 288.864.098-85; MIRIAM ROCHA SOARES DANTAS, Divorciado(a), 28.030 OAB/PE, CPF Nº 039.779.954-30; MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, Casado(a), 33.632 OAB/PR, CPF Nº 024.478.649-65; MYERSON LEANDRO DA COSTA, Casado(a), 3.775 OAB/RN, CPF Nº 792.163.074-04; MYRON DE MOURA MARANHAO, Casado(a), 11.631 OAB/BA, CPF Nº 354.174.205-49; NAILA HAZIME TINTI, Casado(a), 245.553 OAB/SP, CPF Nº 299.294.768-73; NARA RUBIA ALVES DE RESENDE, Casado(a), 20.985-B OAB/MT, CPF Nº 836.679.389-34; NATANAEL LOBAO CRUZ, Casado(a), 19.050-D OAB/PE, CPF Nº 024.470.744-84; NILTON CICERO DE VASCONCELOS, Casado(a), 90.980 OAB/SP, CPF Nº 055.081.748-42; NISO DE SOUSA E SILVA FILHO, Solteiro(a), 1.386 OAB/PI, CPF Nº 131.142.553-53; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, Solteiro(a), 116.261 OAB/RJ, CPF Nº 008.961.837-85; OLAVO PASSOS GEIMBA, Solteiro(a), 58.275 OAB/RS, CPF Nº 948.121.790-68; OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Casado(a), 73.711 OAB/MG, CPF Nº 888.909.376-53; OLIVIA ALMEIDA SAMPAIO, Solteiro(a), 11.116 OAB/PA, CPF Nº 585.409.462-20; OLIVIA FERREIRA RAZABONI, Casado(a), 220.952 OAB/SP, CPF Nº 296.670.298-24; OSVALDO CAITANO DE MORAES, Casado(a), 101.854 OAB/MG, CPF Nº 680.760.298-72; PABLO DRUM, Casado(a), 52.047 OAB/RS, CPF Nº 770.991.251-68; PABLO LOVATO GIULIANI, Casado(a), 6.710 OAB/AL, CPF Nº 001.055.614-10; PAMELLA DE MOURA LIBERATTI DONA, Casado(a), 59.170 OAB/PR, CPF Nº 057.838.569-40; PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES, Casado(a), 9.510 OAB/MT, CPF Nº 904.307.941-34; PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO, Casado(a), 40.389 OAB/PR, CPF Nº 016.828.409-05; PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA, divorciada, OAB/DF Nº 30.839, CPF Nº 190.682.518-13; PATRICIA DELLA MEA HOLTERMANN, Solteiro(a), 59.997 OAB/RS, CPF Nº 959.243.880-34; PATRICIA DUARTE DAMATO, Casado(a), 108.990 OAB/RJ, CPF Nº 069.845.467-70; PATRICIA FLAVIA VILACA, Casado(a), 84.274 OAB/MG, CPF Nº 032.905.326-40; PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA, Casado(a), 37.706 OAB/PR, CPF Nº 033.776.049-79; PATRICIA MOTA MARINHO, Casado(a), 2.245 OAB/TO, CPF Nº 904.925.601-53; PATRICIA NOBREGA DIAS, Solteiro(a), 259.471 OAB/SP, CPF Nº 224.427.868-93; PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, Casado(a), 29.545 OAB/PR, CPF Nº 022.498.539-67; PATRICIA SOARES ANTONACCI, Divorciado(a), 53.882 OAB/MG, CPF Nº 591.355.226-15; PAULA LOPES DA COSTA GOMES, Divorciado(a), 11.586 OAB/MS, CPF Nº 089.593.968-18; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, Divorciado(a), 110.280 OAB/RJ, CPF Nº 413.511.776-72; PAULO CESAR BENICIO MARIANO, Casado(a), 13.667 OAB/CE, CPF Nº 567.652.583-53; PAULO CESAR FORTES DO NASCIMENTO, Viúvo(a), 83.736 OAB/MG, CPF Nº 639.938.136-34; PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES, Divorciado(a), 153.624 OAB/CE, CPF Nº 730.776.583-72; PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR, Divorciado(a), 18.168 OAB/PE, CPF Nº 022.099.794-20; PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA, casado, OAB/RN 2313, CPF Nº 242 265 724 91; PAULO LEBRE, Casado(a), 162.329 OAB/SP, CPF Nº 164.981.138-12; PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, Casado(a), 795-B OAB/PE, CPF Nº 265.465.858-98; PAULO MURICY MACHADO PINTO, Solteiro(a), 327.268 OAB/SP, CPF Nº 960.264.485-00; PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, Casado(a), 7.199 OAB/AM, CPF Nº 888.246.912-34; PRISCILA DE AVILA HADDAD, Casado(a), 106.020 OAB/MG, CPF Nº 014.201.316-13; PRISCILA MARIA DA SILVEIRA FURTADO MAIA, Casado(a), 21.080 OAB/CE, CPF Nº 009.953.233-64; PRISCILLA SOUZA DE ALMEIDA WANICK, Casado(a), 11.246 OAB/ES, CPF Nº 090.229.567-50; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, Solteiro(a), 104.559 OAB/RJ, CPF Nº 907.861.737-34; RAFAEL CALETTI, Casado(a), 57.600 OAB/RS, CPF Nº 279.348.388-59; RAFAEL CORREA DE MELLO, Casado(a), 226.007 OAB/SP, CPF Nº 019.738.659-80; RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, casado, OAB/DF Nº 28.532, CPF Nº 876.124.101-68; RAFAEL RAMOS GONCALVES, Casado(a), 63.165 OAB/RS, CPF Nº 805.085.290-34; RAFAEL SANTANA E SILVA, Casado(a), 18.997 OAB/DF, CPF Nº 853.213.461-00; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, solteiro, 110.028 OAB/RJ, CPF Nº 070.633.997-56; RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL, Casado(a), 21.501 OAB/BA, CPF Nº 823.458.055-87; RAFAELA DORNELLES FITTIPALDI, Casado(a), 20.363 OAB/DF, CPF Nº 706.174.301-87; RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO, Casado(a), 13.525 OAB/CE, CPF Nº 798.409.143-91; RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ, Casado(a), 16.287 OAB/CE, CPF Nº 247.893.213-04; RAQUEL APARECIDA DA SILVA, Casado(a), 6.366 OAB/SC, CPF Nº 454.963.079-53; RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, Casado(a), 146.700 OAB/RJ, CPF Nº 099.120.407-75; RAUBER SCHLICKMANN MICHELS, Casado(a), 14.813 OAB/SC, CPF Nº 015.223.429-23; RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, Casado(a), 99.330 OAB/MG, CPF Nº 035.366.466-97; REBECCA MEIRA VIRGINIO, Divorciado(a), 895-B OAB/PE, CPF Nº 008.476.804-52; REGINALDO CAGINI, Casado(a), 101.318 OAB/SP, CPF Nº 057.294.258-30; REGYNALDO PEREIRA SILVA, divorciado, OAB/DF Nº 15.877, CPF Nº 372.884.071-87; REJANE DE PAULA FERNANDES TAVORA, Casado(a), 11.914 OAB/GO, CPF Nº 500.264.701-44; REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO, Casado(a), 7.292 OAB/MA, CPF Nº 774.343.079-00; RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER, Casado(a), 205.411 OAB/SP, CPF Nº 626.162.852-15; RENATA FIALHO DE ALMEIDA, Casado(a), 7.483 OAB/MA, CPF Nº 817.383.233-15; RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA, Viúvo(a), 75.587 OAB/MG, CPF Nº 027.173.196-62; RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, Casado(a), 22.360 OAB/PE, CPF Nº 038.204.364-21; RENATO CARVALHO BRANDAO, Casado(a), 55.057 OAB/GO, CPF Nº 034.974.316-99; RENATO CAVALCANTE DE FARIAS, Casado(a), 3.264 OAB/PI, CPF Nº 474.550.393-87; RENATO LUIZ HARMI HINO, Casado(a), 16.142 OAB/PR, CPF Nº 390.287.129-68; RENATO MIGUEL, Casado(a), 6.494 OAB/ES, CPF Nº 019.839.717-82; RENATO MILER SEGALA, Divorciado(a), 36.838 OAB/RS, CPF Nº 674.052.820-91; RENATO OITICICA MOREIRA, Solteiro(a), 131.073 OAB/RJ, CPF Nº 092.821.347-17; RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE, Casado(a), 20.289 OAB/PE, CPF Nº

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:43:49
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109787675432563873160235481, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 307 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.9/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

026.554.774-13; RENATO VIDAL DE LIMA, Casado(a), 235.460 OAB/SP, CPF Nº 161.483.408-36; RICARDO POLLASTRINI, Solteiro(a), 183.223 OAB/SP, CPF Nº 091.137.438-80; RICARDO RIBEIRO, Casado(a), 18.080 OAB/GO, CPF Nº 628.649.391-34; RICARDO SANTOS, Solteiro(a), 218.965 OAB/SP, CPF Nº 050.886.008-36; RICARDO SIQUEIRA, Divorciado(a), 205-A OAB/PE, CPF Nº 763.987.578-15; RICARDO SOARES JODAS GARDEL, Casado(a), 155.830 OAB/SP, CPF Nº 062.202.458-22; RICARDO VALENTIM NASSA, Casado(a), 105.407 OAB/SP, CPF Nº 090.835.088-03; RICARDO ZANELLO, Casado(a), 16.531 OAB/PR, CPF Nº 462.689.019-91; RINALDO DA SILVA PRUDENTE, Casado(a), 186.597 OAB/SP, CPF Nº 088.065.728-65; RINALDO PENTEADO DA SILVA, Casado(a), 51.689 OAB/RS, CPF Nº 000.148.720-56; ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA GREFF, Casado(a), 102.278-B OAB/RS, CPF Nº 908.132.945-68; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, Solteiro(a), 83.991 OAB/MG, CPF Nº 030.239.616-03; ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES, Casado(a), 219.114 OAB/SP, CPF Nº 866.447.851-15; ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, Casado(a), 246.376 OAB/SP, CPF Nº 250.134.418-97; ROBERTO ANTONIO SONEGO, Casado(a), 50.650 OAB/PR, CPF Nº 930.623.209-82; ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, Casado(a), 56.175 OAB/RJ, CPF Nº 777.316.467-34; ROBERTO MAIA, Casado(a), 21.474 OAB/RS, CPF Nº 265.051.850-20; ROBERTO MARSICANO CEZAR, Casado(a), 85.432 OAB/MG, CPF Nº 282.034.966-87; ROBERTO MUSA CORREA, Casado(a), 103.156 OAB/RJ, CPF Nº 012.188.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, Solteiro(a), 104.218 OAB/RJ, CPF Nº 032.064.877-06; ROBERTO SANT ANNA LIMA, Solteiro(a), 116.470 OAB/SP, CPF Nº 088.008.788-90; ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Casado(a), 56.814 OAB/RS, CPF Nº 911.267.700-00; RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, Casado(a), 12.045 OAB/ES, CPF Nº 091.017.337-02; RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Casado(a), 31.792 OAB/GO, CPF Nº 707.090.501-78; RODRIGO MARINHO PEIXOTO, Casado(a), 36.498 OAB/PE, CPF Nº 034.103.014-70; RODRIGO MELLO, Casado(a), 14.442 OAB/SC, CPF Nº 003.747.389-12; RODRIGO MOTTA SARAIVA, Casado(a), 191.814 OAB/MG, CPF Nº 307.867.198-42; RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO, Solteiro(a), 245.526 OAB/SP, CPF Nº 293.623.958-35; RODRIGO SALES DOS SANTOS, Solteiro(a), 9.196 OAB/ES, CPF Nº 034.506.847-52; RODRIGO TRASSI DE ARAUJO, Casado(a), 227.251 OAB/SP, CPF Nº 246.432.398-59; RODRIGO TREZZA BORGES, Casado(a), 78.792 OAB/MG, CPF Nº 028.834.946-65; RODRIGO VILLA REAL AYALA, Casado(a), 108.650 OAB/RJ, CPF Nº 042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, Casado(a), 124.883 OAB/RJ, CPF Nº 269.826.763-15; ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, Casado(a), 172.265 OAB/SP, CPF Nº 245.527.498-54; ROGERIO ALVES DIAS, Casado(a), 5.772 OAB/MA, CPF Nº 793.644.113-15; ROGERIO NETTO ANDRADE, Solteiro(a), 80.107 OAB/MG, CPF Nº 034.799.246-38; ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Casado(a), 218.348 OAB/SP, CPF Nº 217.114.628-10; ROGERIO SPANHE DA SILVA, Casado(a), 18.649 OAB/RS, CPF Nº 262.559.790-91; ROMULO DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 8.257 OAB/PI, CPF Nº 011.499.283-52; ROSELI APARECIDA BETTES, Solteiro(a), 35.854 OAB/PR, CPF Nº 531.562.429-34; ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA GALLO, Casado(a), 146.819 OAB/SP, CPF Nº 256.420.938-60; RUBENS MOCHI DE MIRANDA, Casado(a), 12.139 OAB/MS, CPF Nº 952.950.381-49; SALOME MENEGALI, Solteiro(a), 8.064 OAB/SC, CPF Nº 665.844.509-53; SALVADOR CONGENTINO NETO, Solteiro(a), 158.736 OAB/SP, CPF Nº 195.213.108-12; SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES, Casado(a), 3.412 OAB/MA, CPF Nº 269.217.313-91; SAMIR NACIM FRANCISCO, Solteiro(a), 1.640-A OAB/DF, CPF Nº 614.512.669-87; SANDRA MARIA MORIBE REIS, Casado(a), 295.166 OAB/SP, CPF Nº 266.862.458-44; SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA, Casado(a), 116.238 OAB/SP, CPF Nº 092.492.568-09; SANDRO CORDEIRO LOPES, Casado(a), 81.757 OAB/RJ, CPF Nº 025.040.767-11; SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI, Casado(a), 140.659 OAB/SP, CPF Nº 106.415.248-11; SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO, Casado(a), 4.238-B OAB/MT, CPF Nº 349.650.339-49; SERGIO COSMO FERREIRA NETO, Solteiro(a), 19.448 OAB/PE, CPF Nº 856.440.134-72; SERGIO LUIZ VERONESE JUNIOR, Casado(a), 5.266 OAB/SC, CPF Nº 434.142.499-87; SERGIO PERINI ZOUAIN, Casado(a), 8.863 OAB/ES, CPF Nº 019.894.267-27; SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, Casado(a), 93.742 OAB/RJ, CPF Nº 141.945.728-40; SERGIO SOARES BARBOSA, Casado(a), 79.345 OAB/SP, CPF Nº 040.860.018-70; SIDARTA BORGES MARTINS, Casado(a), 231.817 OAB/SP, CPF Nº 256.164.598-36; SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, Casado(a), 160.490 OAB/RJ, CPF Nº 592.686.389-91; SILVIO ALBERTIN LOPES, Casado(a), 19.819 OAB/MS, CPF Nº 600.745.231-04; SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, Casado(a), 40.973 OAB/PR, CPF Nº 041.248.389-05; SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA, casada, OAB/DF Nº 17174, CPF Nº 831.618.481-87; SWAMI STELLO LEITE, Solteiro(a), 328.036 OAB/SP, CPF Nº 224.064.618-74; SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES, Casado(a), 83.896 OAB/MG, CPF Nº 484.257.296-53; TANIA FAVORETTO, Solteiro(a), 73.529 OAB/SP, CPF Nº 043.799.398-12; TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN, Viúvo(a), 84.226 OAB/SP, CPF Nº 212.834.238-47; TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Solteiro(a), 215.220 OAB/SP, CPF Nº 263.970.458-38; TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI, Casado(a), 321.730 OAB/SP, CPF Nº 033.137.429-39; TATIANE RODRIGUES DE MELO, Divorciado(a), 420.369 OAB/SP, CPF Nº 711.414.481-49; THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, Casado(a), 4.184 OAB/AM, CPF Nº 652.982.332-87; THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, Casado(a), 11.782 OAB/PB, CPF Nº 008.992.014-74; THIAGO LINHARES PAIM COSTA, Solteiro(a), 100.174 OAB/RJ, CPF Nº 051.926.487-85; THIAGO MARQUES DE ARAUJO, Divorciado(a), 209.667 OAB/MG, CPF Nº 012.016.801-40; TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Solteiro(a), 56.990 OAB/RS, CPF Nº 952.629.890-04; TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA, Casado(a), 8.384 OAB/MA, CPF Nº 970.853.753-53; TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, Divorciado(a), 245.676 OAB/SP, CPF Nº 218.400.198-83; TIAGO NEDER BARROCA, Casado(a), 107.415 OAB/MG, CPF Nº 014.033.966-39; TIAGO RODRIGUES MORGADO, Casado(a), 239.959 OAB/SP, CPF Nº 288.600.738-20; TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, Casado(a), 5.181 OAB/MS, CPF Nº 391.320.131-91; TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO, Casado(a),

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:43:49
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109787675432563873160235481, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 307 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.10/12

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

7.420-B OAB/MS, CPF Nº 057.764.898-57; TUTECIO GOMES DE MELLO, Casado(a), 75.478 OAB/RJ, CPF Nº 492.180.007-30; UGO MARIA SUPINO, Casado(a), 233.948 OAB/SP, CPF Nº 069.954.578-11; VALDIR ALVES FILHO, Casado(a), 15.673 OAB/PA, CPF Nº 405.873.803-06; VALERIA DE SOUZA PORTUGAL, Solteiro(a), 7.408 OAB/MA, CPF Nº 914.059.803-97; VALTER COUTINHO SCARDUA, Casado(a), 7.320 OAB/MT, CPF Nº 293.260.601-87; VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES, Casado(a), 85.688 OAB/MG, CPF Nº 036.234.996-76; VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Divorciado(a), 16.976 OAB/GO, CPF Nº 661.099.141-34; VANESSA GRENIER FERREIRA DA MOTTA, Casado(a), 81.172 OAB/RJ, CPF Nº 912.778.097-04; VANESSA KARLA MIRANDA, Solteiro(a), 21.253 OAB/SC, CPF Nº 932.171.299-20; VERONICA TORRI, Solteiro(a), 107.834 OAB/RJ, CPF Nº 044.656.597-09; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, Solteiro(a), 170.011 OAB/RJ, CPF Nº 074.910.687-58; VINICIUS GREGHI LOSANO, Casado(a), 243.087 OAB/SP, CPF Nº 306.982.888-40; VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI, Casado(a), 7.594 OAB/MS, CPF Nº 608.888.651-04; VINICIUS PEREIRA MARQUES, Solteiro(a), 118.627 OAB/RJ, CPF Nº 087.164.647-10; VINICIUS RAMALHO, Casado(a), 76.847 OAB/MG, CPF Nº 025.913.396-51; VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, Solteiro(a), 7.246 OAB/MA, CPF Nº 932.360.003-25; VIRGINIA ROSA QUEIROZ, Casado(a), 37.217 OAB/GO, CPF Nº 063.564.246-80; VITOR MACEDO PIRES, Casado(a), 26.979 OAB/BA, CPF Nº 007.860.775-22; VITOR YURI ANTUNES MACIEL, Casado(a), 22411-D OAB/PE, CPF Nº 038.217.294-90; VIVIAN DANIELE CORREA PEREIRA, Casado(a), 66.444 OAB/RS, CPF Nº 803.799.820-72; VOLNIR CARDOSO ARAGAO, Divorciado(a), 28.906 OAB/RS, CPF Nº 458.372.010-68; WAGNER DE FREITAS RAMOS, Casado(a), 3.712 OAB/ES, CPF Nº 674.264.177-00; WALDENIA MARILIA SILVEIRA SANTANA, Casado(a), 53.780 OAB/MG, CPF Nº 303.644.006-25; WALDIR GOMES DE MOURA, Divorciado(a), 5.487 OAB/MS, CPF Nº 322.568.331-00; WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES, Solteiro(a), 22.527 OAB/DF, CPF Nº 955.150.891-20; WELINGTON LOPES TERRAO, Casado(a), 186.807 OAB/SP, CPF Nº 114.252.898-78; WELISANGELA CARDOSO DA MATA, divorciada, OAB/DF Nº 20.885, CPF Nº 646.499.201-59 WELSON DA SILVA VIEIRA, Casado(a), 11.871 OAB/GO, CPF Nº 324.413.391-68; WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, Casado(a), 40.723 OAB/GO, CPF Nº 594.740.092-87; WILLIAN DE MATOS, Casado(a), 276.157 OAB/SP, CPF Nº 345.418.908-01; WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR, Casado(a), 66.190 OAB/PR, CPF Nº 066.648.919-05; YASMY BRANDAO FIUZA, Solteiro(a), 16.978 OAB/BA, CPF Nº 917.193.135-04; YOLANDA FORTES Y ZABALETA, Viúvo(a), 175.193 OAB/SP, CPF Nº 116.241.718-85; YURI GROSSI MAGADAN, Casado(a), 36.844 OAB/RS, CPF Nº 611.985.280-87; ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, Divorciado(a), 215.219 OAB/SP, CPF Nº 708.272.903-06; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou opoente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembléias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K OLIVEIRA, AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, ALEXANDER DA SILVA MORAES, ALEXANDRE FOTI, ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, ALISON MIRANDA DE FREITAS, ALUISIO MARTINS BORELLI, ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, BERNARDO SOARES CRUZ, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, DANIEL CORREA, DANIEL MICHELAN MEDEIROS, DANIEL PIRES DA SILVA, DANIEL VERSIANI CHIEZA, DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, DIEGO CAMPOS GOES COELHO, EBER SARAIVA DE SOUZA, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, EDSON MACIEL MONTEIRO, EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, ELMO CABRAL DOS SANTOS, FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, FABIO HEMETERIO LISOT, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, FRANCISCO IVO FERRO NETO, FRANCO ANDREY FICAGNA, FREDERICO LYRA CHAGAS, GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, GILBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:43:49
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109787675432563873160235481, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 307 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.11/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRA

ANTONIO PANIZZI FILHO, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, ILDEMAR EGGER JUNIOR, ILIANE ROSA PAGLIARINI, IRAN NEVES BRITO JUNIOR, ITALO SERGIO PINTO, JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, JEFFERSON DOUGLAS SOARES, JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, JOSE ANTONIO ANDRADE, JULIANA BORTOLINI, JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, KEEITY BRAGA COLLODEL, LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, LILIANE CHRISTINE PAIVA H CARVALHO, LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, LUIZ CORREIA SALES, MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, MARCELO MACHADO CARVALHO, MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCO CEZAR CAZALI , MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, MARISA SACILOTTO NERY, MARLO FROELICH FRIEDRICH, MAURO ANTONIO ROCHA, MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, MYRON DE MOURA MARANHAO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PABLO DRUM, PATRICIA MOTA MARINHO, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAFAEL CORREA DE MELLO, RAQUEL APARECIDA DA SILVA, RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, RENATO CARVALHO BRANDAO, RENATO VIDAL DE LIMA, RICARDO RIBEIRO, RICARDO SIQUEIRA, ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, ROBERTO MAIA, ROBERTO MUSA CORREA, RODRIGO SALES DOS SANTOS, RODRIGO VILLA REAL AYALA, ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, ROGERIO ALVES DIAS, ROGERIO SPANHE DA SILVA, ROMULO DOS SANTOS LIMA, SALVADOR CONGENTINO NETO, SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, THIAGO LINHARES PAIM COSTA, TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, UGO MARIA SUPINO, VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, WAGNER DE FREITAS RAMOS, WALDIR GOMES DE MOURA, WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou eletrônica no Estado do Acre à AV BRASIL, 475 – Bairro CENTRO, RIO BRANCO/AC – CEP 69900-076, e-mail rejurrb@caixa.gov.br, no Estado de Alagoas à AV FERNANDES LIMA, 651 – 4 andar, Bairro FAROL, MACEIO/AL - CEP 57055-000, e-mail jurirme@caixa.gov.br, no Estado do Amapá à AV IRACEMA CARVAO NUNES, 86 - 1 andar, Bairro CENTRAL, MACAPA/AP - CEP 68900 -099, e-mail rejurmc@caixa.gov.br, no Estado do Amazonas à AV RAMOS FERREIRA, 596, 5 andar, Bairro CENTRO – MANAUS/AM - CEP 69010 -120, e-mail jurirmn@caixa.gov.br, no Estado da Bahia à AV VASCO DA GAMA, 2526 – 1 andar, Bairro BROTAS, SALVADOR/BA - CEP 40286 -000, e-mail jurirsa@caixa.gov.br, no Estado do Ceará à Rua SENA MADUREIRA, 800 - 8 andar, Bairro CENTRO, FORTALEZA/CE - CEP 60055-080, e-mail jurirfo@caixa.gov.br, no Distrito Federal no Setor SBS, quadra 1 Bloco L, 17 andar, Bairro ASA SUL, BRASILIA/DF - CEP 70070 -110, e-mail jurirbr@caixa.gov.br, no Estado do Espírito Santo à Rua CLOVIS MACHADO, 122 - 9 andar - ED LANDMARK, Bairro ENSEADA DO SUA, VITORIA/ES - CEP 29050 -590, e-mail jurirvt@caixa.gov.br, no Estado de Goiás à Rua 11, 250 – 10 andar, Bairro SETOR CENTRAL, GOIANIA/GO - CEP 74015 -170, e-mail jurirgo@caixa.gov.br, no Estado do Maranhão à Rua PERDIZES, quadra 35, nº 1, Torre 2, 5 andar, ED VIA MANHATTAN, Bairro JARDIM RENASCENCA II, SAO LUIS/MA - CEP 65075 -340, e-mail jurirsl@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso à Rua COMANDANTE COSTA, 727, 5 andar, Bairro CENTRO-NORTE, CUIABA/MT - CEP 78005 -400, e-mail jurircb@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso do Sul à Rua BAHIA, 635 - Bairro CENTRO, CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002-952, e-mail jurircg@caixa.gov.br, no Estado de Minas Gerais à Rua TUPINAMBAS, 486, 9 andar, Bairro CENTRO, BELO HORIZONTE/MG - CEP 30120-070, e-mail jurirbh@caixa.gov.br, no Estado do Pará à AV GOV. JOSE MALCHER, 2725, 4 andar, Bairro SAO BRAS, BELEM/PA - CEP 66090-100, e-mail jurirbe@caixa.gov.br, no Estado da Paraíba à AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, NUM 115, ANDAR 2 - MAG SHOPPING, BAIRRO MANAIRA, JOAO PESSOA/PB, CEP 58037-000, e-mail jurirjp@caixa.gov.br, no Estado do Paraná à RUA JOSE LOUREIRO, NUM 195 - 1O AND, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR, CEP 80010-000, e-mail jurirct@caixa.gov.br, no Estado de Pernambuco à RUA VINTE E QUATRO DE AGOSTO, NUM 209, ANDAR - 5, BAIRRO SANTO AMARO, RECIFE/PE, CEP 50040-190, e-mail jurirre@caixa.gov.br, no Estado do Piauí à AVENIDA DOM SEVERINO, NUM 2225 - 3 AND, BAIRRO HORTO, TERESINA/PI, CEP 64052-535, e-mail jurirte@caixa.gov.br, no Estado do Rio de Janeiro à AVENIDA OSCAR NIEMEYER, NUM 2000 - 11 AND, BAIRRO SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20220-297, e-mail jurirrj@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Norte à AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, NUM 4064, BAIRRO LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59054-700, e-mail jurirna@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Sul à RUA SETE DE SETEMBRO, NUM 1001 - 7 AND, BAIRRO CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90010-191, e-mail jurirpo@caixa.gov.br, no Estado de Rondônia à AVENIDA CARLOS GOMES, NUM 660, BAIRRO CENTRO, PORTO VELHO/RO, CEP 78900-030, e-mail jurirpv@caixa.gov.br, no Estado de Santa Catarina à RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, NUM 111 - 5 AND, BAIRRO AGRONOMICA, FLORIANOPOLIS/SC, CEP 88025-220, e-mail jurirfl@caixa.gov.br, no Estado de São Paulo à AVENIDA PAULISTA, NUM .750 - 14 AND, BAIRRO BELA VISTA, SAO PAULO/SP, CEP 1310-908, e-mail jurirsp@caixa.gov.br, à AVENIDA GETULIO VARGAS QUADRA, NUM 20-105 - 2 AND, BAIRRO PARQUE JARDIM EUROPA, BAURU/SP, CEP: 17017-383, e-mail jurirbu@caixa.gov.br, à RUA BARAO DE JAGUARA, NUM 1511 - 2 AND, BAIRRO CENTRO, CAMPINAS, CEP: 13015-002, e-mail jurircp@caixa.gov.br, no Estado de Sergipe à AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:43:49
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109787675432563873160235481, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 307 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.12/12

SOBRAL, NUM 2370, BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE, CEP 49026-010, e-mail juriraj@caixa.gov.br, no Estado de Roraima à RUA JOSE MAGALHAES, 321, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA/RR, CEP 69301-360, e-mail rejurbv@caixa.gov.br, no Estado de Tocantins à AVENIDA 501SUL - AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP 77016-002, e-mail rejurpm@caixa.gov.br. **A presente procuração tem o prazo de validade por 05 (cinco) anos, a contar desta data.** (Lavrada sob minuta). **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido.** DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. Guia de custas nº 00524007, paga no valor total de **R$ 78,65**, referente a emolumentos cartorários, CCRCPN e ISSQN. Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - LEONARDO GROBA MENDES; LUIZ CARLOS SCHONARTH. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20240020080109FDHL
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 09:43:49
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109787675432563873160235481, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ANÁPOLIS

UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª

Av. Sen. José Lourenço Dias, nº 1311, Centro, Anápolis/GO, Cep 75.020-010, Fone (62) 3902-8878 / (62) 3902-8879

e-mail: upjcivanapolis@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo nº: 5772617-11.2025.8.09.0006
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Pérola Distribuição E Logística S/a **CPF:** 06.204.131/0001-77
Requerido: Perola Distribuicao E Logistica S/a **CPF:** 06.204.131/0001-77
Valor da Causa: 315.575.075,55
Juiz(a): FRANCIELLY FARIA MORAIS

Ofício nº: 277.2026

Anápolis, 23 de fevereiro de 2026

Ao
Juízo da **3ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Belém/PA**

Assunto: Cooperação Judiciária – Substituição de Penhora por Seguro-Garantia

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para, em regime de cooperação judiciária, dar ciência da decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial de **Pérola Distribuição e Logística S/A – Em Recuperação Judicial**, em trâmite perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis/GO.

Conforme decisão de mov. 286, foi **deferida a substituição da penhora em dinheiro** realizada nos autos nº 0066174-09.2014.8.14.0301 e nº 0002717-66.2015.8.14.0301 pelas apólices de seguro-garantia apresentadas pelas Recuperandas, por se tratarem de meio idôneo de garantia, nos termos do art. 835, §2º, do CPC e da Lei nº 6.830/80.

Assim, solicita-se a Vossa Excelência:

A substituição da penhora em dinheiro pelas apólices de seguro-garantia já apresentadas;

A transferência dos valores constritos para conta judicial vinculada a este Juízo recuperacional, nos termos da fundamentação constante na decisão.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Francielly Faria Morais
Juiz de Direito em substituição- 1º Vara Cível de Anápolis

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 309 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 00.rafaelleandrodasilvaxperolahabilitacaodecredito.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

CHAVANTE
ADVOCACIA
OAB/GO 3.242

Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito da E. 1º Vara Cível da Comarca de Anápolis, Goiás

Distribuído por dependência aos autos n.º 5772617-11.2025.8.09.0006

ANDRÉ DE ARAÚJO CHAVANTE, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO n.º 35.625, CPF 006.748.121-31, com endereço profissional na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1006-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100 e na Avenida Senador José Lourenço Dias, 1440, Edifício London Eye Offices, sala 904, Centro, Anápolis-GO, CEP 75.020-010, andre@chavanteadvocacia.com.br e,

RAFAEL LEANDRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, movimentador, nascido em 19/12/1991, filho de Maria Edite de Jesus Silva, CPF 021.550.802-55, RG 665671, residente na Rua 02, Qd. 08, Lote 32, Bairro Dom Felipe, Anápolis-GO, CEP 75.054-530, e-mail: vitoriaravilla746@gmail.com; telefone/WhatsApp (062)99902-3991, vêm à presença de Vossa Excelência, requerer a presente:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (TRABALHISTA-ALIMENTAR)

em desfavor de **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 06.204.131/0003-39, situada na Rua Quintino Bocaiuva, 710, Centro, Anápolis-GO, CEP 75.043-030, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

I. DOS FATOS E DO TÍTULO EXECUTIVO

Os Requerentes são credores da Recuperanda em virtude de sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010081-17.2023.5.18.0053, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 19:49:51
Assinado por ANDRE DE ARAUJO CHAVANTE:00674812131
Localizar pelo código: 109687645432563873164023133, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 309 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 00.rafaelleandrodasilvaxperolahabilitacaodecredito.pdf - Pag.2/3

Conforme as Certidões de Crédito anexas, expedidas pela Justiça do Trabalho em 20/01/2026, os créditos devidamente atualizados até 30/09/2025 consistem em:

- **Crédito de Rafael Leandro da Silva:** Valor líquido de **R$ 34.028,80**, acrescido de **R$ 3.043,93** referente ao FGTS a ser depositado em conta vinculada.
- **Crédito de André de Araújo Chavante (Honorários Advocatícios Sucumbenciais Trabalhistas):** Valor líquido de **R$ 3.707,27**.

Requer a habilitação dos créditos.

II. DO DIREITO E DA NATUREZA DO CRÉDITO

O presente pedido fundamenta-se no art. 9º e seguintes da Lei 11.101/05. Ressalte-se que os créditos aqui habilitados possuem **natureza trabalhista e alimentar**. E no caso dos honorários advocatícios sucumbenciais, a natureza alimentar é expressamente prevista no **art. 85, § 14, do Código de Processo Civil**.

O crédito de **Rafael Leandro da Silva**, no valor de R$ 34.028,80, acrescido de R$ 3.043,93 referentes ao FGTS, possui natureza trabalhista e deve ser habilitado na **Classe I – Credores Trabalhistas**, nos termos do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

O crédito de **André de Araújo Chavante**, referente a honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R$ 3.707,27, também possui natureza alimentar, devendo igualmente ser incluído na **Classe I – Credores Trabalhistas**.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, ***requerem*** a Vossa Excelência:

a) a procedência da presente habilitação para que sejam incluídos no Quadro Geral de Credores da Recuperanda (**Classe I – Trabalhista/Alimentar**) os seguintes valores:

- **R$ 37.072,73** (trinta e sete mil e setenta e dois reais e setenta e três centavos) em favor de **Rafael Leandro da Silva** (somatório do principal e FGTS);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 19:49:51
Assinado por ANDRE DE ARAUJO CHAVANTE:00674812131
Localizar pelo código: 109687645432563873164023133, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 309 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 00.rafaelleandradasilvaxperolahabilitacaodecredito.pdf - Pag.3/3

- **R$ 3.707,27** (três mil setecentos e sete reais e vinte e sete centavos) em favor de **André de Araújo Chavante**;

b) a intimação da Empresa Recuperanda e de seu Administrador Judicial para que tomem ciência e manifestem-se, conforme os termos da lei;

c) a habilitação dos presentes créditos.

Dá-se à causa o valor de **R$ 40.780,00** (Quarenta mil, setecentos e oitenta reais.).

Pede deferimento.

Anápolis, data da assinatura eletrônica.

André de Araújo Chavante

OAB/GO 35.625

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 19:49:51
Assinado por ANDRE DE ARAUJO CHAVANTE:00674812131
Localizar pelo código: 109687645432563873164023133, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 309 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.procuracao.pdf - Pag.1/3

CHAVANTE
ADVOCACIA
OAB/GO 3.242

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAFAEL LEANDRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, movimentador, ascido(a) em 19/12/1991, filho de Maria Edite de Jesus Silva, CPF 021.550.802-55, RG 665671 PC/PA, CTPS n° 23.192, Série 0005-PA, PIS 16540972394, residente na Rua 02, Qd. 08, Lote 32, Bairro Dom Felipe, Anápolis-GO, CEP 75.054-530, e-mail: vitoriaravilla746@gmail.com; telefone/WhatsApp (062)99623-7984.

OUTORGADOS: ANDRÉ CHAVANTE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade individual simples, CNPJ 34.874.889/0001-58 e **ANDRÉ DE ARAÚJO CHAVANTE,** brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Goiás sob o n.º 35.625, ambos com endereço profissional na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1006-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100 e na Rua Engenheiro Portela, 222, Centro Empresarial Portela, sala 1102, Anápolis-GO, CEP 75.025-050, andre@andrechavante.com.

PODERES: O infra-assinado, outorga-lhes, os poderes da cláusula “para o foro em geral” (art. 105 do Código de Processo Civil c/c art. 5º da Lei n.° 8.906, de 4 de julho de 1994) e os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, acordar, discordar, assinar termo de caução e de inventariante, prestar declarações, firmar compromisso, formular pedido de assistência judiciária e, nas causas que versarem sobre direitos disponíveis, participar da audiência de conciliação, efetuar requerimentos, substabelecer com ou sem reserva de poderes, bem como para promover Habilitação de Crédito em face do GRUPO PÉROLA e PÉROLA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente via ZapSign por
Rafael Leandro da Silva
Data 26/02/2026 19:41:24.888 (UTC-0300)

Rafael Leandro da Silva
CPF 021.550.802-55

ZapSign 109da6ea-64b6-48d5-94cf-bfb9de5f5282. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 19:49:51
Assinado por ANDRE DE ARAUJO CHAVANTE:00674812131
Localizar pelo código: 109087605432563873164023131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 309 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.procuracao.pdf - Pag.2/3

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 26 Fevereiro 2026, 19:41:25

ZapSign By Truora

Status: Assinado
Documento: Procuração.Pdf
Número: 109da6ea-64b6-48d5-94cf-bfb9de5f5282
Data da criação: 26 Fevereiro 2026, 19:14:31
Hash do documento original (SHA256): e58098b67d653a9e2ed7ae18b4e004b681040e4dcb94f2666d3c72d96c9094b7

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

RAFAEL LEANDRO DA SILVA
Data e hora da assinatura: 26/02/2026 19:41:24
Token: 8e915254-85ac-4468-ad3a-d5133fa949f7

Assinatura

Rafael Leandro da Silva

Pontos de autenticação:
Telefone: 5562996237984
E-mail: vitoriaravilla746@gmail.com
Selfie - Foto do rosto

IP: 177.174.219.97
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 109da6ea-64b6-48d5-94cf-bfb9de5f5282, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 19:49:51
Assinado por ANDRE DE ARAUJO CHAVANTE:00674812131
Localizar pelo código: 109087605432563873164023131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 309 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.procuracao.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 26 Fevereiro 2026, 19:41:25

ZapSign By Truora

Anexos

Selfie - Foto do rosto

RAFAEL LEANDRO DA SILVA
Token: 8e915254-85ac-4468-ad3a-d5133fa949f7

Data e hora da validação: 26/02/2026 19:41:24

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 109da6ea-64b6-48d5-94cf-bfb9de5f5282, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 109da6ea-64b6-48d5-94cf-bfb9de5f5282. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 19:49:51
Assinado por ANDRE DE ARAUJO CHAVANTE:00674812131
Localizar pelo código: 109087605432563873164023131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

VALIS

NOME
RAFAEL LEANDRO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6656791 PC PA

CPF
021.550.802-55

DATA NASCIMENTO
19/12/1991

FILIAÇÃO
JOSE LEANDRO DA SILVA

MARIA EDITE DE JESUS SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
06563485963

VALIDADE
12/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
16/02/2016

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
21317268814

OBSERVAÇÕES
EAR

VALIS

Rafael Leandro da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
25/09/2020

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR

60226688454
GO140749810

PROIBIDO PLASTIFICAR
21317268814

GOIÁS

DENATRAN

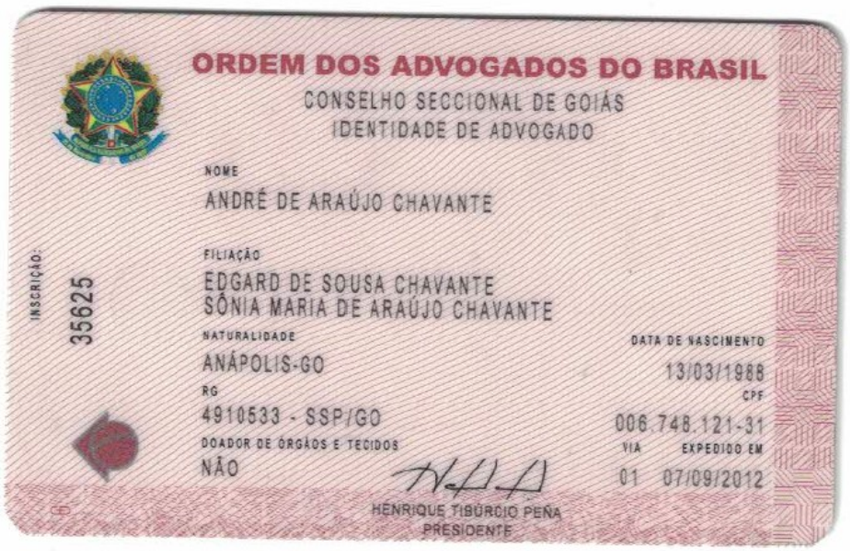

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ANDRÉ DE ARAÚJO CHAVANTE

FILIAÇÃO
EDGARD DE SOUSA CHAVANTE
SÔNIA MARIA DE ARAÚJO CHAVANTE

NATURALIDADE
ANÁPOLIS-GO

DATA DE NASCIMENTO
13/03/1988

RG
4910533 - SSP/GO

CPF
006.748.121-31

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01
EXPEDIDO EM 07/09/2012

INSCRIÇÃO: 35625

HENRIQUE TIBÚRCIO PEÑA
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10720210

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 19:49:51
Assinado por ANDRE DE ARAUJO CHAVANTE:00674812131
Localizar pelo código: 109187615432563873164023130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
ATOrd 0010081-17.2023.5.18.0053
AUTOR: RAFAEL LEANDRO DA SILVA
RÉU: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Excelentíssimo Juiz Titular da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, **LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU**, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramitam, nesta Vara do Trabalho, os autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 0010081-17.2023.5.18.0053, ajuizada em 31/01/2023 pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, na qual figuram como partes: **RAFAEL LEANDRO DA SILVA**, **reclamante/exequente**, residente na RUA 02, QD. 08, LT. 32, BAIRRO DOM FELIPE, ANÁPOLIS/GO - CEP: 75.054-530, representado por seu advogado, Dr. ANDRÉ DE ARAÚJO CHAVANTE (OAB-GO: 35.625); e **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A**, **reclamada/executada,** situada na RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 710, CENTRO, ANÁPOLIS/GO - CEP: 75043-030, representada por seu advogado, Dr. HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME (OAB-GO: 19.076).

CERTIFICA, outrossim, que, nos autos acima especificados, foi apurado o crédito trabalhista no valor líquido de **R$ 34.028,80 (trinta e quatro mil e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, atualizado até **30/9/2025**.

CERTIFICA, ainda, que, nos autos acima especificados, foi apurado também o valor de **R$ 3.043,93 (três mil e quarenta e três reais e noventa e três centavos)**, devido a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do exequente, atualizado até **30/9/2025**.

CERTIFICA, por fim, que foi determinada a expedição da presente certidão a fim de que o exequente habilite seu crédito no **processo de recuperação judicial nº 5772617-11.2025.8.09.0006, em tramitação no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis - GO**.

A autenticidade deste documento pode ser aferida pelo link https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, por meio do código de barras impresso no rodapé.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26012014071846500000078045682
Número do documento: 26012014071846500000078045682
Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 20/01/2026, às 15:40:44 - 3dd21b1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 19:49:51
Assinado por ANDRE DE ARAUJO CHAVANTE:00674812131
Localizar pelo código: 109287665432563873164023135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ANAPOLIS/GO, 20 de janeiro de 2026.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Magistrado

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 19:49:51
Assinado por ANDRE DE ARAUJO CHAVANTE:00674812131
Localizar pelo código: 109287665432563873164023135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
ATOrd 0010081-17.2023.5.18.0053
AUTOR: RAFAEL LEANDRO DA SILVA
RÉU: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

CERTIDÃO DE CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Excelentíssimo Juiz Titular da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, **LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU**, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramitam, nesta Vara do Trabalho, os autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 0010081-17.2023.5.18.0053, ajuizada em 31/01/2023 pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, na qual figuram como partes: **RAFAEL LEANDRO DA SILVA**, **reclamante/exequente**, residente na RUA 02, QD. 08, LT. 32, BAIRRO DOM FELIPE, ANÁPOLIS/GO - CEP: 75.054-530, representado por seu advogado, Dr. ANDRÉ DE ARAÚJO CHAVANTE (OAB-GO: 35.625); e **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A**, **reclamada/executada,** situada na RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 710, CENTRO, ANÁPOLIS/GO - CEP: 75043-030, representada por seu advogado, Dr. HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME (OAB-GO: 19.076).

CERTIFICA, outrossim, que, nos autos acima especificados, foram apurados os honorários advocatícios devidos ao advogado do exequente no valor líquido de **R$ 3.707,27 (três mil setecentos e sete reais e vinte e sete centavos)**, atualizado até **30/9/2025**.

CERTIFICA, ainda, que foi determinada a expedição da presente certidão a fim de que o advogado credor, Dr. ANDRÉ DE ARAÚJO CHAVANTE (OAB-GO: 35.625), habilite seu crédito no **processo de recuperação judicial nº 5772617-11.2025.8.09.0006, em tramitação no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis - GO**.

A autenticidade deste documento pode ser aferida pelo link https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, por meio do código de barras impresso no rodapé.

ANAPOLIS/GO, 20 de janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 19:49:51
Assinado por ANDRE DE ARAUJO CHAVANTE:00674812131
Localizar pelo código: 109587605432563873164023139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Magistrado

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2026 19:49:51
Assinado por ANDRE DE ARAUJO CHAVANTE:00674812131
Localizar pelo código: 109587605432563873164023139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 310 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: eddobbperolasobreev.286alienacaodebensantesdoprjnpj20250333585.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO

Protocolo.....: **5772617-11.2025.8.09.0006**
Natureza.....: **Recuperação Judicial**
Requerente(s)...: **PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA e OUTROS**
Grupo PEROLA

Credor.....: **BANCO DO BRASIL S.A.**

NPJ 2025/0333585-000

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos supracitados, ao amparo do artigo 1.022, incisos I e II, do CPC, vem opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da r. Decisão (evento 286) que, dentre diversas deliberações, determinou, sem ouvir os credores com garantia real e antes de ocorrer deliberação sobre o PRJ, a venda de bens relacionados no evento 191, o que o faz com fundamento no art. 1.022, incisos I e II[1], do CPC, e Súmulas 282[2] e 356[3] do STF, bem como Súmulas 98[4] e 211[5] do STJ, fazendo-o nos termos e pelas razões seguintes.

I. Tempestividade dos embargos de declaração

[1] Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

[2] É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

[3] O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.

[4] Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório.

[5] Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal *a quo*.

Av. República do Líbano, 1875, Ed. Vera Lúcia, 8º andar, Setor Oeste
Goiânia – GO
CEP: 74.115-924
(62) 3270-9084
ajurego@bb.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 11:04:29
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387635432563873169423996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

2. A decisão do evento 286 foi publicada em 24/02/2026 (terça-feira), portanto, a contagem do prazo para oposição de embargos de declaração, que teve início em 25/02/2026 (quarta-feira), encerrará em 03/03/2025 (terça-feira)

3. Como os embargos de declaração estão sendo opostos na presente data sua tempestividade é incontestável.

II. Síntese das questões apreciadas na decisão embargada

4. Inicialmente é preciso frisar que os presentes Embargos são necessários e não são protelatórios, haja vista que o ora embargante não tem qualquer interesse em retardar ainda mais a prestação jurisdicional.

5. Mesmo diante da acuidade e zelo que são típicas desse juízo, no caso presente, houve vícios gerados no julgado ora embargado que merecem ser sanados e esclarecidos.

6. Assim, merece melhor esclarecimento, não só para as partes, mas para todos os jurisdicionados.

7. Eis o teor da decisão que merece melhor análise:

> (...)
>
> No **evento n. 191**, as Recuperandas formularam pedidos específicos para: (a) renovação de garantia fiduciária sobre o imóvel de matrícula nº 9.224, em favor do Banco Sofisa S.A., no contexto de uma renegociação de crédito extraconcursal; e (b) autorização para alienação de bens específicos (equipamentos industriais, veículos e imóveis), cujos recursos seriam destinados ao fomento das atividades.
>
> (...) Portanto, **defiro a autorização para alienação dos bens relacionados na petição do evento n. 191**, com as seguintes condições: (a) a venda deve ser precedida de avaliação, cujos laudos já foram juntados; (b) o valor da venda deve ser compatível com a avaliação; (c) os recursos obtidos devem ser depositados em conta judicial vinculada a este juízo, e sua liberação para o capital de giro das Recuperandas dependerá de prestação de contas e de plano de aplicação a ser aprovado pela Administradora Judicial.
>
> (...)
>
> b) **DEFIRO** a autorização para **alienação dos bens móveis e imóveis arrolados no evento n. 191**, sob as condições de (a) observância do valor de avaliação, (b) depósito integral do produto da venda em conta judicial vinculada a este juízo, e (c) liberação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 11:04:29
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387635432563873169423996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

> condicionada à aprovação de plano de aplicação pela Administradora Judicial, que fiscalizará a destinação dos recursos ao capital de giro.

8. Daí reside o equívoco, porquanto os "**bens móveis e imóveis arrolados no evento n. 191**" corresponde, pois se trata da juntada do Plano de Recuperação Judicial que ainda não foi sequer deliberado e/ou sofreu o controle de legalidade, afrontando assim a Lei nº 11.101/2005.

III. Omissão e obscuridade

9. O vício a ser sanado no julgado está na **omissão, obscuridade ou erro material** em identificar por 3 vezes o "evento 191" como sendo o evento em que os recuperandos arrolaram necessária alienação antecipada de bens móveis e imóveis, sendo que tal pedido e deferimento afronta o procedimento de recuperação judicial esculpido na Lei nº 11.101/2005.

10. Consta do evento 191 a juntada de Plano de Recuperação Judicial com pedido de relação de venda antecipada de bens que integram o patrimônio dos recuperandos e que possuem gravames típicos da qualidade dos créditos contra os devedores/recuperandos.

11. Destarte, referido PRJ sofreu, até o momento, diversas objeções que serão deliberadas em AGC e ainda sofrerá controle de legalidade.

12. Mesmo assim, na referida e precipitada decisão ora embargada determinou desde já a venda de tais bens, prejudicando os créditos dos quais possuem correlação.

13. Em relação ao credor Banco do Brasil S.A., dentre as matrículas listadas, apenas a de nº 16, de propriedade de Maurício e João (produtores rurais) do município de Bonópolis/"Brejo ou Brejinho", CRI de Bonópolis, sem valor específico informado no quadro, é garantia de operações do BB.

14. Portanto, há que se questionar, o que não ocorreu na decisão ora embargada, uma vez autorizadas as alienações, ainda que sob a "proteção" da cláusula "11 – Alienação de Ativos" do PRJ, que estabelece que qualquer alienação de bem gravado exige autorização do Juízo e do "credor detentor da garantia", nos termos do art. 66 da LRF – ou seja, o próprio plano condiciona a venda à anuência do garantidor, usurpa da AGC a deliberação/aprovação do PRJ e afronta a LRF.

15. Ademais, na hipótese do PRJ não ser aprovado, poderia ser decretada a convolação em falência. Ou, ainda, o PRJ poderia sofrer alterações modificando a cláusula relacionada às alienações.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 11:04:29
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387635432563873169423996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

16. Questiona-se ainda se, os demais bens (que não são poucos) que, eventualmente, não sejam garantias de operações de credor algum ensejaria desde já um esvaziamento (ainda que parcial) de patrimônio, blindando e dificultando o alcance no caso de falência das recuperandas.

17. O que transparece é que as recuperandas escolherem os bens para "a venda antecipada" (que não são poucos e correspondem à uma parcela considerável do patrimônio) coincidentemente os que possuem gravames, pois não houve fundamento ou explicação crível e motivadora da decisão ora embargada para as recuperandas solicitarem a autorização da alienação de bens, ainda antes da deliberação/aprovação do PRJ.

18. Não consta na decisão ora embargada os fundamentos legais específicos para o afastar o procedimento previsto na LRF, sendo que foi utilizado o princípio genérico de "preservação da empresa" que, cediço, não é absoluto.

19. Ainda, não se encontra na LRF a possibilidade de alienação de bens ser autorizada em juízo, antes do PRJ ser aprovado e, ainda, sem qualquer especificação quanto ao destino dos recursos que, eventualmente, venham a ser obtidos com tais alienações.

20. Por derradeiro, é princípio também da LRF de que os recursos obtidos por eventual alienação do patrimônio dos devedores durante o procedimento de recuperação judicial devem ser destinados prioritariamente à satisfação dos créditos concursais, caso contrário, convola-se em falência.

21. Assim, poderá o julgador complementar a decisão ora embargada modificando-a, mesmo que parcialmente, **fazendo constar os fundamentos jurídicos robustos para a alienação de patrimônio, conforme PRJ, antes mesmo da deliberação/aprovação do mesmo perante a AGC**.

22. Portanto, a decisão merece complemento sob pena de negativa de prestação jurisdicional e afronta aos art. 489, §1°, incisos IV, V e IV, do CPC.

23. Tendo em vista que a instância ordinária é soberana na apreciação das provas e cabe às instâncias extraordinárias apenas o exame da qualificação jurídica do fato (Súmulas 282 e 356 do STF, não obstante Súmulas 98 e 211 do STJ), torna-se imprescindível que haja manifestação explícita sobre as questões elencadas, que dizem respeito à situação dos autos.

24. Portanto, requer-se expressa manifestação acerca das questões que permeiam a causa, para fins de prequestionamento explícito (Súmulas 282 e 356 do STF).

25. Destarte, diante do caráter transcendente do presente caso, com repercussão em vários outros processos que levariam a julgamento diverso, torna-se necessário também a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 11:04:29
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387635432563873169423996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:56

manifestação desse juízo quanto ao seu entendimento sobre tais temas para realizar um paralelo com o entendimento de outros Tribunais Regionais e dos Tribunais Superiores.

IV. Resumo dos pedidos

26. Assim, sem mais delongas, diante da situação processual atual, da legislação pátria aplicável ao caso, bem como da jurisprudência consolidada, necessário complementar a decisão, sanando as obscuridades, contradições e omissões citadas.

27. Ante o exposto, o Banco do Brasil requer o acolhimento destes embargos de declaração para que sejam sanados os vícios apontados acima (erro material, omissão, obscuridade, contradição), aplicando-se, no que couber, efeito infringente.

28. Destarte, tal complementação é necessária a fim de que haja possibilidade de eventual recurso ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 27 de fevereiro de 2026

Frederico Jaime Weber Pereira
OAB/GO nº 22.343

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 11:04:29
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109387635432563873169423996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 310 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: procuracao_juridico_e_subs.ajure.go_fev.2026.pdf - Pag 1/5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (**15/10/2025**), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote B, Torre 1 Sul, Edifício BB, 15º andar, em Brasília-DF, com seu estatuto Social consolidado registrado na JUCISDF sob nº 2525435 em 08/04/2024, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27, *caput* de seu Estatuto Social, por seu Diretor Jurídico, **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES,** brasileiro, advogado, Carteira Nacional de Habilitação nº 00285986719 DETRAN/DF e do CPF nº 981.753.277-15, com endereço comercial sito no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, eleito conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., realizada em 13/08/2025, devidamente registrada na JUCISDF sob o nº 2824309, em 28/08/2025 que, mediante solicitação, assinará digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 149/2023 do CNJ; identificado como o próprio em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE nomeia e constitui seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as) os(as) advogados(as) a seguir nominados(as) e qualificados(as), todos(as) brasileiros(as), doravante denominados OUTORGADOS: **I)** Consultores Jurídicos: **BETANIA MARA COELHO GAMA**, OAB/BA 14.331; CPF 505.547.945-00; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JOÃO ALVES SILVA**, OAB/CE 14.869 e CPF 177.129.203-20; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **RENATO CHAGAS MACHADO**, OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70; todos com o mesmo domicílio profissional do **OUTORGANTE**; e **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; este com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II)** Consultores Jurídicos Adjuntos: **ACELMA CRISTINA SILVA**, OAB 148887/RJ, CPF 690.663.881-53; **ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ALEXANDRE GONCALVES CORREA FRIZONI**, OAB/RJ 177.361 e CPF 124.038.787-31, **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, OAB/SC 21.902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87;**FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **FERNANDA DE MIRANDA MARTINHO**, OAB/SP 257.553, CPF 310.667.228-54; **JANAINA ALMEIDA COSTA**, OAB/RJ 130.520 e CPF 088.187.317-93; **LEONARDO ELISEI DE FARIA**, OAB/SP 184.405 e CPF 273.747.798-01, **LUZIMAR DE SOUZA**, OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARINA PIANARO ANGELO SCHLENERT**, OAB/DF 64.225, CPF 032.483.589-20; **PABLO SANCHES BRAGA**, OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; todos com o mesmo domicílio profissional do OUTORGANTE; também **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLAH**, OAB/SP 184.528 e CPF 106.975.878-78; **CARLOS EDUARDO PESSOA DIAS,** OAB/SP 206.629 e CPF 254.963.688-04; **CLEOMAN FERNANDES DA SILVA FILHO**, OAB/PE 27.622 e CPF: 008.741.414-78; **EDUARDO DO PRADO GODOY**, OAB/SP 244.271 e CPF 225.030.518-80; **MATEUS MARCOS**, OAB/SP 239.343 e CPF 219.989.768-07; estes com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III)** Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 9º andar, Recife/PE; **ALTEMIR BOHRER**, OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional da Rua da Bahia, 2500, 9º andar - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 11:04:30
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109487685432563873169423990, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 310 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: procuracao_juridico_e_subs.ajure.go_fev.2026.pdf - Pag 2/5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, OAB/PI 8.398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **CELSO YUAMI**, OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **DIMAS DE LIMA**, OAB/AM 18.267, CPF 079.622.628-85, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 10º andar, Centro, Manaus/AM; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, OAB/BA 81303 e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **FÁBIO SPAGNOLLI**, OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º andar, Ed. Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **JAIME DE AQUINO JUNIOR**, OAB/PR 48.344 e CPF 895.730.991-87, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, Térreo, Centro, Palmas/TO; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10, com domicílio profissional na Av. São João, 32, 17º e 18º andares, Centro, São Paulo/SP; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, 7º andar, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MARCOS MARTINS DUTRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 35º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **REGIS DIEGO GARCIA**, OAB/SP 250.212 e CPF 312.005.418-63, com domicílio profissional na TV Travessa Humaitá, 3029 – Entre Avenida João Paulo II e Passagem Jarina, Marco, Belém/PA; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Santos Dumont, 2889, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Caiari, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184.507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV)** Especialista Jurídica:**ALINE CRIVELARI**, OAB/SP 230.844; CPF 272.948.538-43, com mesmo domicílio profissional do **OUTORGANTE**; (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e arbitral, bem assim os poderes especiais para: (i) receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso; (ii) apresentar reclamações e representações correcionais; (iii) participar de assembleias e reuniões, inclusive virtuais, como representantes do OUTORGANTE; (iv) em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou voluntários, judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do OUTORGANTE, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial; (v) representar o OUTORGANTE perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao OUTORGANTE. Nas hipóteses em que o OUTORGANTE atue como convenente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, os OUTORGADOS ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido outorgados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos OUTORGADOS podem ser exercidos em conjunto ou separadamente e substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 11:04:30
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109487685432563873169423990, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 310 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: procuracao_juridico_e_subs.ajure.go_fev.2026.pdf - Pag 3/5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

presente instrumento que aceita e assinar por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os Emolumentos do Tabelião, o CCRCPN e o ISSQN foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00597612**, nos valores de **R$ 110,05, R$ 7,70 e R$ 5,89, respectivamente**, totalizando **R$ 123,64**, conforme estabelecido na Tabela I, Serviços de Notas, da Lei Federal nº 14.756 de 15/12/2023 e Lei Complementar do DF nº 1.009 de 17/05/2022. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20250100198725BFGO, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 23/10/2025 14:17:32 -03:00

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 11:04:30
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109487685432563873169423990, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2025.10.15.00017038-50

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 23/10/2025 14:17

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 310 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: procuracao_juridico_e_bbs_aura_go_rev.2026.pdf - Pag.5/5

BANCO DO BRASIL

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **SUBSTABELEÇO**, com reservas de iguais poderes, aos Drs. **André Luis Waideman** (OAB/MS 7.895 – CPF: 518.292.311-20), **Bryan Miotto** (OAB/GO 31.121 – CPF: 871.666.071-49), **Diwey Starnly Ferreira Queiroz** (OAB/GO 24.609 – CPF: 901.597.721-68), **Frederico Jaime Weber Pereira** (OAB/GO 22.343 – CPF 852.294.581-00), **Leandro César Azevedo Martins** (OAB/GO 26.634 CPF: 645.396.016-87), **Luiz Gonzaga Soares Gil** (OAB/GO 24.200 – CPF: 425.457.221-20), **Meirebele Ferreira da Silva Castro** (OAB/GO 38.074 – CPF: 477.364.531-87), **Otávio Pereira de Sousa** (OAB/GO 33.704 – CPF: 005.025.151-12), **Patrícia Francisco da Silva** (OAB/TO 4.038 – CPF 276.395.168-62), **Pollyanna Campos Lima Cardoso** (OAB/GO 22.267 – CPF: 928.764.391-15), **Renata Gonçalves Costa e Silva** (OAB/GO 33.227 – CPF: 947.190.711-04), **Taise Machado Melo** (OAB/GO 21.749 – CPF: 881.706.591-91), todos brasileiros, advogados integrantes da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil em Goiás, localizada à Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia – GO e aos Drs. **Ana Cláudia de Sousa** (OAB/GO 32.124 – CPF: 205.862.188-31), **Andrea Gonçalves Oliva Itacarambi** (OAB/GO 25.246 – CPF: 000.884.421-60), **Daniel Rodrigues de Souza** (OAB/GO 36.467 – CPF: 007.093.861-09) e **Vanessa Isquierdo de Souza Lima** (OAB/GO 72.890 – CPF: 332.570.958-30), também brasileiros, advogados integrantes do Núcleo Jurídico de Rio Verde, localizado à Avenida José Walter, nº 750, Setor Morada do Sol, Rio Verde – GO, os poderes da cláusula *ad judicia* e os especiais que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ/MF 00.000.000/00001-91, representado por seu Diretor Jurídico, Dr. Alexandre Bocchetti Nunes, através do instrumento público de procuração datado de 15/10/2025 (PROTOCOLO 939298, Livro 3995, folhas 074/076, Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF), podendo os respectivos advogados agir em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação. O presente instrumento não revoga poderes anteriormente outorgados e ratifica atos já praticados.

Goiânia (GO), 13 de fevereiro de 2026.

Celso Yuami
OAB/RJ 110.017

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2016 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 11:04:30
Assinado por FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:85229458100
Localizar pelo código: 109487685432563873169423990, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco - Administrador (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 26/02/2026 19:49:51)) do dia 27/02/2026 14:13:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco (Referente à Mov. Juntada -> Petição (26/02/2026 19:49:51))) do dia 27/02/2026 14:40:12 não possui "Arquivos".

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 313 : Juntada de Documento
Arquivo 1: comprovante_oficio.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 27/02/2026 ?s 15:05

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202612402484
Documento:	doc.03segurogarantiaprocesso006617409.2014.8.14.0301..pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª - Anápolis (Gheysa Mariela Espíndola)
Destinatário:	UPJ DAS VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELEM (TJPA)
Data de Envio:	27/02/2026 15:03:25
Assunto:	cooperação judiciária, para solicitar a substituição da penhora em dinheiro havida nos autos nº 0066174-09.2014.8.14.0301 e 0002717-66.2015.8.14.0301

Código de rastreabilidade:	809202612402485
Documento:	doc03.1.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª - Anápolis (Gheysa Mariela Espíndola)
Destinatário:	UPJ DAS VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELEM (TJPA)
Data de Envio:	27/02/2026 15:03:25
Assunto:	cooperação judiciária, para solicitar a substituição da penhora em dinheiro havida nos autos nº 0066174-09.2014.8.14.0301 e 0002717-66.2015.8.14.0301

Código de rastreabilidade:	809202612402482
Documento:	OFICIO BELEM.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª - Anápolis (Gheysa Mariela Espíndola)
Destinatário:	UPJ DAS VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELEM (TJPA)
Data de Envio:	27/02/2026 15:03:25
Assunto:	cooperação judiciária, para solicitar a substituição da penhora em dinheiro havida nos autos nº 0066174-09.2014.8.14.0301 e 0002717-66.2015.8.14.0301

Código de rastreabilidade:	809202612402483
Documento:	Decisao1.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª - Anápolis (Gheysa Mariela Espíndola)
Destinatário:	UPJ DAS VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELEM (TJPA)
Data de Envio:	27/02/2026 15:03:25
Assunto:	cooperação judiciária, para solicitar a substituição da penhora em dinheiro havida nos autos nº 0066174-09.2014.8.14.0301 e 0002717-66.2015.8.14.0301

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 15:07:04
Assinado por GHEYSA MARIELA ESPINDOLA
Localizar pelo código: 109287655432563873169956066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 314 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: solicitacaodehabilitacaoinorganindustriaquimicaltda.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO.

PROC. 5772617-11.2025.8.09.0006

INORGAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, já devidamente qualificado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, na qualidade de credora, por intermédio de sua advogada abaixo assinado, REQUERER a juntada da inclusa procuração, bem como do contrato social, de modo a possibilitar sua habilitação e atuação nos autos.

Por fim, requer que as publicações saiam em nome de seu advogado - Dr. DANIEL BECCARO FERRAZ, inscrito na OAB/SP sob nº 252.208, sob pena de nulidade

Termos em que,
P. deferimento.
Leme, 27 de fevereiro de 2026.

DANIEL BECCARO FERRAZ
OAB/SP nº 252.208

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 15:10:26
Assinado por DANIEL BECCARO FERRAZ:25047069877
Localizar pelo código: 109087625432563873169953856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 314 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" ESPECIFICA

Pelo presente instrumento de Procuração, **INORGAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 56.879.838/0001-51, estabelecida a Av. Maria Helena nº. 550 - Jardim Capitólio, na cidade e comarca de Leme/SP, por seu representante legal e administrador, SR. **CARLOS ALBERTO MAURO**, conforme consta dos Estatutos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu bastante procurador o **DR. DANIEL BECCARO FERRAZ**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo nº. 252.208, com escritório profissional situado a Avenida Albino da Cruz, 65, Vila São João, comarca de Leme/SP, Telefone nº. (19) 3555-2416, e-mail jurídico@orbiquimica.com.br, e a ele confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes, inclusive os da clausula "*ad judicia*", "*ad extra*", para a fim de representá-lo, podendo o referido procurador, transigir, desistir, firmar compromisso, requerer e promover tudo o que necessário for, oferecer articulados, arrazoados e memoriais; produzir provas em direito admitidas; indicar e aceitar peritos; oferecer quesitos; interpor recursos, arrazoados e segui-los em Instancia Superior; requerer medidas preventivas e assecuratórias, enfim praticar todos os demais atos e conducentes ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, para representar a Outorgante em todos os termos e atos, junto ao Processo nº 5772617-11.2025.8.09.0006 em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Anápolis/GO.

Leme, 06 de janeiro de 2026.

INORGAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 15:10:26
Assinado por DANIEL BECCARO FERRAZ:25047069877
Localizar pelo código: 109087695432563873169953850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 314 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.1/10

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL INORGAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35264684337	CNPJ 56.879.838/0001-51	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35264684337	DATA DO ARQUIVAMENTO 16/08/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/08/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:11:55	CÓDIGO DE CONTROLE 245171056
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 17/08/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35264684337 em 16/08/2024 da empresa INORGAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA, protocolado sob o nº SPP2430846317. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 245171056. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 15:10:26
Assinado por DANIEL BECCARO FERRAZ:25047069877
Localizar pelo código: 109187635432563873169953855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 314 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.2/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2430846317

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)
Constituição Normal

NOME EMPRESARIAL		PORTE
INORGAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA		**Demais**
LOGRADOURO		NÚMERO
AVENIDA MARIA HELENA		**550**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
GALPAO2 FUNDOS	**JARDIM CAPITOLIO**	**13610410**
MUNICÍPIO		UF
LEME		**SP**
E-MAIL		TELEFONE
CELIA@CLMCONSULTORIACONTABIL.COM.BR		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: **CARLOS ALBERTO MAURO - Administrador**

DATA ASSINATURA:

ASSINATURA:

VALORES RECOLHIDOS

DARE **R$ 251,76**

DARF **Isento**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUCESP - SEDE
GUICHÊ 9
16 AGO 2024
PROTOCOLO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35264684337 em 16/08/2024 da empresa INORGAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA, protocolado sob o nº SPP2430846317. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 245171056. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 15:10:26
Assinado por DANIEL BECCARO FERRAZ:25047069877
Localizar pelo código: 109187635432563873169953855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 314 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.3/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

INORGAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

SÓCIA - VT INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA, sociedade empresária limitada unipessoal, que gira na praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Itatiaia nº 407, Sala 34, Jardim Sumaré, CEP 14025-070, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.232.632.170 e no CNPJ nº 42.297.609/0001-14, neste ato representada por seu sócio administrador **Carlos Alberto Mauro,** brasileiro, natural de Ribeirão Preto, SP, nascido aos 30/12/1960, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.853.450-3-SSP/SP, expedida em 08/02/2001 e do CPF 026.433.608-93, residente na Avenida Itatiaia nº 407, apto 26, Jardim Sumaré, CEP 14.025-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Resolve, constituir uma sociedade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DO TIPO DE SOCIEDADE, DO NOME EMPRESARIAL E SEU USO

A sociedade é limitada e gira sob o nome Empresarial de **"INORGAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA",** podendo assinar pela mesma, somente o Administrador, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado seu uso em fianças, avais ou abonos, quer em favor dele, administrador, quer em favor de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa é uma Sociedade Limitada Unipessoal conforme a Lei nº 13.874 de 20/09/2019.

II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo o ramo de "(20.62-2-00) Fabricação de Produto de Limpeza e Polimento; (20.91-6-00) Fabricação de Adesivos e Selantes; (20.93-2-00) Fabricação de Aditivos de Uso Industrial; (20.99-1-99) Outros Produtos Quimicos não Especificados Anteriormente.

III - DA SEDE SOCIAL E FILIAL

A sociedade tem sua **Sede** instalada na Avenida Maria Helena, nº 550, Galpão 2 Fundos, Jardim Capitólio, CEP 13.610-410, nesta cidade de Leme, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35264684337 em 16/08/2024 da empresa INORGAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA, protocolado sob o nº SPP2430846317. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 245171056. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 15:10:26
Assinado por DANIEL BECCARO FERRAZ:25047069877
Localizar pelo código: 109187635432563873169953855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 314 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.4/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

IV - DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital de R$500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo integralizado neste ato o valor de R$100.000,00(Cem Mil reais), pelo sócio em Moeda Corrente do País, e, ficando a ser integralizado o valor de R$400.000,00(Quatrocentos Mil Reais) em até 24 meses da abertura, distribuído da seguinte forma:

VT INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.....100%.....500.000 qts... R$ 500.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL .....100% ...500.000 qts....R$ 500.000,00

§ 1º - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e responde solidariamente pela integralização do capital social.

V - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se seu início em 02 de abril de 2024.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe somente ao administrador **Carlos Alberto Mauro,** com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dele administrador, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

VII - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O Administrador tem direito a uma retirada mensal a titulo de "pró-labore", que é levada a débito da conta de "despesas gerais" da sociedade, cujos níveis são fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

VIII - DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a ele, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

IX - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35264684337 em 16/08/2024 da empresa INORGAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA, protocolado sob o nº SPP2430846317. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 245171056. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 15:10:26
Assinado por DANIEL BECCARO FERRAZ:25047069877
Localizar pelo código: 109187635432563873169953855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 314 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.5/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

X - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade e atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XI - DAS DIVERGENCIAS SOCIAIS

As divergências que se verificarem, inclusive no caso de falecimento do sócio e entre seus herdeiros, serão resolvidas mediante Juízo Arbitral, ficando eleito o Foro desta Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas.

E, assim, por estar justo e contratado, obriga-se livremente a cumprir o presente instrumento de CONTRATO SOCIAL, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelo sócio na presença de 02 (duas) testemunhas.

Leme – SP, 02 de abril de 2024.

INORGAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
Rep. por Carlos Alberto Mauro

José Eduardo Guelre
OAB-SP 229.109

TESTEMUNHAS:

1) _____
Edmar Alves Medeiros
RG 27.900.886-7-SSP/SP

2) _____
Ivone Ap. Rossetto Botelho
RG 19.168.114-SSP-SP

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35264684337 em 16/08/2024 da empresa INORGAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA, protocolado sob o nº SPP2430846317. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 245171056. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 15:10:26
Assinado por DANIEL BECCARO FERRAZ:25047069877
Localizar pelo código: 109187635432563873169953855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 314 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.6/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
CARLOS ALBERTO MAURO					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Separado (a) judicialmente		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
02643360893	Sem Declaração	128534503	13/08/2006	SSP	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
ITATIAIA				407	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
JARDIM SUMARE				14025070	
COMPLEMENTO					
APT 26					
MUNICÍPIO				UF	
Ribeirão Preto				SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

LOCALIDADE	Ribeirão Preto	DATA	15/08/2024
NOME	CARLOS ALBERTO MAURO	ASSINATURA	

15/08/2024 Página 1 de 1

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35264684337 em 16/08/2024 da empresa INORGAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA, protocolado sob o nº SPP2430846317. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 245171056. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 15:10:26
Assinado por DANIEL BECCARO FERRAZ:25047069877
Localizar pelo código: 109187635432563873169953855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 314 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.7/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Eu, CARLOS ALBERTO MAURO, portador do Documento de Identificação nº 128534503, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 02643360893, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa INORGAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA MARIA HELENA, 550 GALPAO2 FUNDOS - Bairro: JARDIM CAPITOLIO, Leme - SP CEP 13610410, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ESTABELECIMENTO

CARLOS ALBERTO MAURO (Administrador)
128534503

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35264684337 em 16/08/2024 da empresa INORGAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA, protocolado sob o nº SPP2430846317. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 245171056. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 15:10:26
Assinado por DANIEL BECCARO FERRAZ:25047069877
Localizar pelo código: 109187635432563873169953855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 314 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.8/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2430846317** da empresa **INORGAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Monique Brandão Gião**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16/08/2024.

Monique Brandão Gião, CPF: 41933495863

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Brandão Gião e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430846317.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35264684337 em 16/08/2024 da empresa INORGAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA, protocolado sob o nº SPP2430846317. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 245171056. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 15:10:26
Assinado por DANIEL BECCARO FERRAZ:25047069877
Localizar pelo código: 109187635432563873169953855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 314 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.9/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430846317** de Constituição Normal da empresa **INORGAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Gerson Alexandre Maragon Oliveira**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16/08/2024.

Gerson Alexandre Maragon Oliveira, CPF: 21461936896

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Alexandre Maragon Oliveira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430846317.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35264684337 em 16/08/2024 da empresa INORGAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA, protocolado sob o nº SPP2430846317. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 245171056. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 15:10:26
Assinado por DANIEL BECCARO FERRAZ:25047069877
Localizar pelo código: 109187635432563873169953855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 314 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.10/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição, assinado digitalmente, da empresa **INORGAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2430846317** em **16/08/2024**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35264684337**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Maria Cristina Frei.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16/08/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Cristina Frei e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430846317.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35264684337 em 16/08/2024 da empresa INORGAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA, protocolado sob o nº SPP2430846317. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 245171056. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 15:10:26
Assinado por DANIEL BECCARO FERRAZ:25047069877
Localizar pelo código: 109187635432563873169953855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 315 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoplanorjperola.pdf - Pag.1/3

MAKENA

ILUSTRÍSSIMO DR. FELIPE DENKI BELÉM PACHECO NOMEADO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A,

Recuperação Judicial nº 5772617-11.2025.8.09.0006.

MAKENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (atual denominação de Naboa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP), fundo de investimento devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.938.235/0001-67, neste ato representado por sua Administradora Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, sociedade empresarial limitada devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1184, conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP - CEP 04.548-004, e-mail: juridico@makenagestora.com.br, vem, por intermédio de seus advogados, nos termos do art. 9º c/c artigo 10º, da Lei 11.101/05, nos autos da Recuperação Judicial da empresa **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A**., apresentar OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação Judicial, constante no Evento 191 dos autos em epígrafe .

1. DAS OBJEÇÕES:

1.1. Da inviabilidade econômica:

A priori, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, a proposta de pagamento aos credores quirografários consiste em **deságio de 85%,** com carência de **12** meses, isto é um ano completo, de modo que o pagamento proposto seria de **12 parcelas anuais**, com **correção pela TR** e **juros em 1% a.a.**

Considerando-se que a lei de recuperação judicial tutela empresas que estão passando por **momento passageiro de crise**, constata-se que **o plano, por si só, demonstra o contrário**, já que o problema persistirá por anos até o pagamento de apenas 15% da dívida atual, abrindo-se brecha, portanto, para questionar-se se, de fato, a recuperanda é capaz de manter suas atividades, estando a mesma assim evidentemente em estado pré-falimentar.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 17:50:27
Assinado por MARIO MESQUITA PERDIGAO:21112630368
Localizar pelo código: 109487655432563873169703389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 315 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoplanorjperola.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Ora, apesar do instituto da recuperação pretender viabilizar a reestruturação da empresa, NÃO PODE, de outro lado e de forma alguma, ser utilizado como artifício procrastinatório da decretação da falência, que, no caso e de acordo com entendimento da presente, verifica-se ser inevitável.

Inclusive, a Recuperanda não expõe de forma clara como conseguirá superar a crise e como irá honrar com o pagamento proposto, visto que as projeções apresentadas não fazem nenhum sentido, inobservando assim o disposto no inciso II do art. 53 da LRF.

1.2. Das cláusulas ilegais contidas no plano:

O plano prevê liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas (coobrigados), **estendendo a novação aos devedores solidários e demais garantidores**, violando-se evidentemente a regra prevista no §1º do art. 49 e 59 da LRF e Súmula 581 do STJ.

De outro lado, o plano ainda prevê que, na hipótese de descumprimento do plano, **será convocada nova assembleia, não podendo ser decretada a falência**, violando-se assim expressamente o disposto no inciso II do art. 48, §1º do art. 61, incisos IV/V do art. 73, g do inciso III do art. 94 da LRF, considerando-se que, nessa hipótese, o único caminho possível é a convolação da RJ em falência.

Com relação à **possibilidade de leilão reverso**, isto é o pagamento antecipado para os credores que aceitarem a maior taxa de deságio possível, viola flagrantemente o princípio da igualdade entre os credores.

No que tange à carência, a previsão é manifestamente ilegal, violando-se os princípios da recuperação judicial e o art. 61 da LRF, pois, escoado o prazo, se houver descumprimento do plano, impossibilitará o Judiciário de convolar a recuperação em falência.

A forma de pagamento proposta, somada à carência e ao deságio, como já mencionado, são excessivos e violam o princípio da razoabilidade, levando praticamente ao perdão da dívida.

Como se pode perceber, constata-se que as cláusulas são nulas, abusivas e ilegais, de sorte que devem, portanto, serem afastadas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 17:50:27
Assinado por MARIO MESQUITA PERDIGAO:21112630368
Localizar pelo código: 109487655432563873169703389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 315 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoplanorjperola.pdf - Pag.3/3

MAKENA

2. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS:

Dessarte, a presente Peticionante DISCORDA DAS CONDIÇÕES SUGERIDAS, por entender que implicarão em prejuízo/sacrifício excessivo aos credores, razão pela qual torna-se premente a designação da **Assembleia Geral de Credores** para votação do plano de recuperação judicial, momento em que os credores poderão optar pela viabilidade ou não.

Nada obstante a isso, considerando-se o dever de velar pela legalidade do plano, evitando-se assim que os credores aprovem pontos que estejam em desacordo com as normas legais, requer sejam as **cláusulas ilegais supramencionadas**, de ofício, **excluídas do Plano de Recuperação Judicial**, facultando-se ainda à Recuperanda a apresentação de plano modificativo, com a exclusão das cláusulas supramencionadas

Por fim, requer sejam todas as intimações referentes ao presente processo realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome do **Dr. MARIO MESQUITA PERDIGÃO, inscrito na OAB/SP nº. 192.792**, com endereço profissional na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº. 758, 9º andar – conj. 91, Itaim Bibi, São Paulo/SP - CEP: 04542-000, telefone (11) 3568.1600, e-mail para contato: **juridico@makenagestora.com.br**, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,
pede e espera deferimento.
São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.

MARIO MESQUITA PERDIGÃO
OAB/SP 192.792

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 17:50:27
Assinado por MARIO MESQUITA PERDIGAO:21112630368
Localizar pelo código: 109487655432563873169703389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 316 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: peticao_409690.pdf - Pag.1/3

ZANIN
ADVOCACIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO.

Autos nº. 5772617-11.2025.8.09.0006

BANCO SOFISA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.889.128/0001-80, com sede na Alameda Santos, nº 1.496, Jardim Paulista/SP, devidamente representado por seus advogados, endereço eletrônico hz@zanin.com.br, na qualidade de **terceiro interessado**, vem, respeitosamente e tempestivamente, a presença de Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fulcro no art. 1.022, II, do CPC, conforme segue.

Na r. decisão da movimentação 286, este juízo, diante da declaração de não essencialidade do imóvel a ser alienado fiduciariamente para fomento da Recuperanda, julgou prejudicado o pedido de autorização para renovação da garantia.

A decisão, contudo, padece de vício de omissão, que requer seja sanado.

Isso porque, este juízo partiu da premissa de que a desistência da alegação de essencialidade tornaria logicamente incompatível a análise do requerimento de renovação da garantia, contudo, sem se atentar que **há previsão expressa no art. 66 da Lei nº 11.101/05 para que o juízo**

Rua Pais Leme, nº 215, conjunto 301 - Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05424-150
Tel.:(11)3062-6140 www.zanin.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:14:25
Assinado por HERNANI ZANIN JUNIOR:00603778100
Localizar pelo código: 109387605432563873169398999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 316 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: peticao_409690.pdf - Pag.2/3

recuperacional delibere sobre qualquer alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Recuperanda, o que independe de sua essencialidade.

O dispositivo é categórico ao estabelecer que, após o deferimento do processamento da recuperação judicial, a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante depende de autorização do juízo recuperacional, **sem condicionar à caracterização do bem como essencial.**

No caso concreto, a renovação de garantia fiduciária constitui inequívoca forma de oneração patrimonial. Trata-se de ato de disposição jurídica que restringe a livre disponibilidade do bem, equiparando-se, para fins do art. 66, à alienação.

Portanto, ainda que o imóvel em questão não seja essencial às atividades empresariais, sua livre disposição depende de prévia autorização judicial.

A ausência de essencialidade, longe de tornar o pedido prejudicado, apenas reforça a viabilidade da operação, pois evidencia que a oneração do ativo não compromete a atividade empresarial, podendo inclusive fomentar o soerguimento da empresa e viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da recuperação judicial.

Há, portanto, omissão quanto à correta subsunção do caso ao art. 66 da Lei nº 11.101/05, **impondo-se a integração do julgado para que este juízo delibere expressamente sobre o pedido de autorização para renovação da garantia fiduciária, independentemente da discussão acerca da essencialidade do bem.**

Diante o exposto, requer sejam acolhidos os presentes embargos de declaração, a fim de que seja sanada a omissão apontada,

Rua Pais Leme, nº 215, conjunto 301 - Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05424-150
Tel.:(11)3062-6140 www.zanin.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:14:25
Assinado por HERNANI ZANIN JUNIOR:00603778100
Localizar pelo código: 109387605432563873169398999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ZANIN
ADVOCACIA EMPRESARIAL

com a apreciação expressa do pedido de autorização para renovação da garantia fiduciária, nos termos da legislação de regência.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 27 de Fevereiro de 2026.

Hernani Zanin Junior
OAB/SP nº 305.323

Rua Pais Leme, nº 215, conjunto 301 - Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05424-150
Tel.:(11)3062-6140 www.zanin.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:14:25
Assinado por HERNANI ZANIN JUNIOR:00603778100
Localizar pelo código: 109387605432563873169398999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolasegundosed.pdf - Pag.1/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 5772617-11.2025.8.09.0006

"Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal" (Ministro Marco Aurélio, do Excelso Supremo Tribunal Federal)

PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A e outros, regularmente qualificados nos autos cujo número encontra-se acima epigrafado, do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., via de seus procuradores infra-assinados, para interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** da r. decisão proferida no evento 286, nos termos das razões a seguir expostas:

DO CABIMENTO DOS SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE MEDIDA

"Prima facie" a ora Embargante ressalta que o desiderato deste recurso não é insinuar medida de caráter protelatório, tampouco submeter, impertinentemente, reexame da matéria tratada.

O propósito é tão-somente o de corrigir e suprir pontos da r. decisão em que, *"concessa venia",* houve contradição e obscuridade quanto aos pontos abaixo indicados.

Trata-se de hipótese expressamente prevista no inciso I do art. 1022/CPC que, em linhas, prevê o cabimento desse remédio jurídico para corrigir falhas do comando judicial que comprometam o seu entendimento, especificamente nas hipóteses de contradição, omissão, obscuridade ou correção de erro material.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 11:40:33
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873169665132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolasegundosed.pdf - Pag.2/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

No caso em apreço, há uma peculiaridade. Os presentes embargos de declaração são aviados em face da r. decisão que apreciou e acolheu os anteriores embargos de declaração.

E, nessas condições, a jurisprudência pátria tem se posicionado pelo cabimento dos embargos de declaração contra decisão que aprecia embargos de declaração, senão vejamos:

> *Embargos de declaração em embargos de declaração – Contradições e omissões inexistentes – **É admissível a interposição de Embargos de Declaração da decisão que julga Embargos de Declaração, se os novos Embargos versarem sobre a decisão proferida no julgamento dos primeiros Embargos e não sobre vícios da decisão originalmente embargada** - Pretensão distanciada da finalidade de complementar, integrar ou esclarecer o teor do próprio julgado embargado – Caráter infringente evidenciado – Embargos de declaração rejeitados. (TJ-SP - EMBDECCV: 1000228-26.2015.8.26.0165/SP, Relator: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 14/12/2017, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/12/2017)*
>
> *PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração constituem recurso de estritos limites processuais e destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição eventualmente existentes no julgado combatido, bem como corrigir erro material. 2. Mostrou-se possível, na espécie, o acolhimento dos segundos embargos de declaração opostos pela parte embargada, tendo em conta a existência do vício de contradição que não fora sanado no julgamento dos primeiros aclaratórios. 3. De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, **"opostos segundos embargos de declaração, somente podem ser examinados os vícios suscitados nos primeiros aclaratórios, mas não sanados por ocasião de seu julgamento, ou os vícios que somente surgiram por ocasião do julgamento dos primeiros aclaratórios**" (EDcl nos EDcl no REsp 1.817.845/MS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 25/05/2020). 4. Embargos de declaração rejeitados. (STJ - EDcl nos EDcl nos EDcl no REsp 1964227/DF 2021/0094143-5, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 18/12/2023, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/12/2023)*

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 11:40:33
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873169665132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolasegundosed.pdf - Pag.3/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Os segundos embargos de declaração somente são cabíveis para sanar omissão, contradição e ou obscuridade ocorridos na decisão que examinou os primeiros embargos de declaração. Nesse contexto, são incabíveis esses embargos de declaração, pois visam a examinar matéria somente apresentada nesse recurso. Embargos de declaração rejeitados. (TST - ED-ED-RR: 1466001820045020018 146600-18.2004.5.02.0018, Relator: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 10/08/2011, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011)

Importante seja ressaltado que o Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, excepcionalmente, são admitidos embargos de declaração com efeito modificativo. Nesse sentido: REsp 817349/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 17.04.2006 pág. 189; EDcl no REsp 70.510/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 06.03.2006 pág. 456.

O presente recurso é tempestivo, uma vez que a r. decisão embargada foi proferida em 19/02/2026 e publicada em 24/02/2026, pelo que se avia o presente recurso no quinquídio legal, já que o prazo encontrará fim em 03/03/2026, de acordo com os artigos 219, 1022 e 1023, todos do Código de Processo Civil vigente.

DOS VICIOS VERIFICADOS NA R. DECISÃO PROFERIDA

Proferida a decisão do evento 192 e verificada a ausência de apreciação de alguns requerimentos formulados pelas Recuperandas, aqui Embargantes, no evento 208 restaram interpostos Embargos de Declaração, por meio dos quais as Recuperandas apontaram algumas inconsistências do “decisum” e pugnaram por seu suprimento.

Após colhida manifestação do diligente Administrador Judicial, na data de 19/02/2026 restou proferida a r. decisão aqui embargada, por meio da qual parcialmente acolhidos os aclaratórios manejados, nos seguintes termos:

“(...)
2.1. Embargos de Declaração das Recuperandas (evento n. 208)
As embargantes apontam omissão na decisão do evento n. 192 quanto aos pedidos de liberação de valores penhorados em execuções fiscais em Belém/PA (item 'f' da inicial) e de valores sequestrados em ações criminais em Teresina/PI (item 'g' da inicial). Apontam, ainda, obscuridade quanto à competência para a restituição dos bens apreendidos pelo Banco Volvo S.A.
Assiste razão parcial às embargantes. De fato, a decisão embargada, embora tenha tratado de forma exaustiva da essencialidade dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 11:40:33
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873169665132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolasegundosed.pdf - Pag.4/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

bens, foi omissa quanto à análise específica dos pedidos de liberação de valores, os quais, inclusive, foram objeto de parecer favorável da Administradora Judicial (evento n. 181), ao menos no que tange à substituição da penhora por seguro-garantia nas execuções fiscais.

O vício de omissão, portanto, existe e deve ser sanado para integrar a decisão. A análise do mérito desses pedidos, contudo, será realizada no capítulo subsequente desta decisão, por uma questão de organização lógica, passando a integrar o dispositivo da decisão embargada.

Quanto à alegada obscuridade sobre a competência para a restituição dos bens apreendidos, não há vício a ser sanado. A decisão embargada foi clara ao afirmar a competência do juízo recuperacional para decidir sobre a essencialidade e a consequente manutenção da posse durante o stay period, e ao determinar a expedição de ofício ao juízo da busca e apreensão em regime de cooperação judiciária. A efetivação da restituição é providência executiva a ser buscada pelas Recuperandas naquele juízo, com base na decisão de prejudicialidade externa aqui proferida. A pretensão de obter um provimento que substitua a atuação do juízo da execução individual transborda os limites dos embargos.

Dessa forma, os embargos das Recuperandas são parcialmente acolhidos, sem efeitos infringentes, apenas para reconhecer a omissão e determinar que a análise dos pedidos de liberação de valores seja feita nesta mesma decisão, em capítulo próprio.

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas, sem efeitos infringentes, para sanar a omissão apontada e integrar a decisão embargada com a análise dos pedidos de liberação de valores, o que se faz nos itens subsequentes, rejeitando o vício de obscuridade.

(...)

3.3. Da Autorização para Alienação de Bens e Renovação de Garantia

No evento n. 191, as Recuperandas formularam pedidos específicos para: (a) renovação de garantia fiduciária sobre o imóvel de matrícula nº 9.224, em favor do Banco Sofisa S.A., no contexto de uma renegociação de crédito extraconcursal; e (b) autorização para alienação de bens específicos (equipamentos industriais, veículos e imóveis), cujos recursos seriam destinados ao fomento das atividades.

Posteriormente, no evento n. 212, as Recuperandas desistiram da essencialidade do imóvel de matrícula nº 9.224, o que torna prejudicado, por incompatibilidade lógica, o pedido de autorização para renovação da garantia que sobre ele recaía.

Resta analisar o pedido de alienação dos demais bens. A Administradora Judicial, em seu parecer (evento n. 260), manifestou-

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 11:40:33
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873169665132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolasegundosed.pdf - Pag.5/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

se favoravelmente, sob a condição de que as Recuperandas prestem contas de forma pormenorizada. A alienação de ativos, em especial os que não compõem o ativo circulante, submete-se à regra do art. 66 da LRF, que exige autorização judicial, após ouvido o Comitê de Credores, se houver. No caso, ainda não há comitê, e o pedido se justifica na necessidade de gerar fluxo de caixa para manter a operação enquanto se delibera sobre o plano.

A medida é salutar e alinhada ao princípio da preservação da empresa, desde que cercada de garantias de transparência e de que o valor apurado seja efetivamente revertido em benefício da coletividade de credores, mediante o fomento da atividade. Portanto, defiro a autorização para alienação dos bens relacionados na petição do evento n. 191, com as seguintes condições: (a) a venda deve ser precedida de avaliação, cujos laudos já foram juntados; (b) o valor da venda deve ser compatível com a avaliação; (c) os recursos obtidos devem ser depositados em conta judicial vinculada a este juízo, e sua liberação para o capital de giro das Recuperandas dependerá de prestação de contas e de plano de aplicação a ser aprovado pela Administradora Judicial.

Ante o exposto:

a) JULGO PREJUDICADO o pedido de autorização para renovação da garantia fiduciária sobre o imóvel de matrícula nº 9.224, em razão da desistência manifestada no evento n. 212;

b) DEFIRO a autorização para alienação dos bens móveis e imóveis arrolados no evento n. 191, sob as condições de (a) observância do valor de avaliação, (b) depósito integral do produto da venda em conta judicial vinculada a este juízo, e (c) liberação condicionada à aprovação de plano de aplicação pela Administradora Judicial, que fiscalizará a destinação dos recursos ao capital de giro."

(...)

Por ora, cumpre registrar o recebimento das objeções e, em consequência, determinar a convocação da Assembleia Geral de Credores, a ser presidida pela Administradora Judicial, que deverá tomar todas as providências para sua organização e realização, em local, data e hora a serem oportunamente designados e publicados em edital próprio.

RECEBO as objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas nos eventos n. 224, 270 e 276 e, por conseguinte, com fulcro no art. 56 da LRF, CONVOCO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a ser realizada em data, hora e local a serem designados pela Administradora Judicial, que deverá providenciar a publicação do respectivo edital de convocação, na forma da lei.

5. INTIMEM-SE as Recuperandas, a Administradora Judicial e o Ministério Público.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 11:40:33
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873169665132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolasegundosed.pdf - Pag.6/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

6. INTIMEM-SE os credores, por meio de seus patronos habilitados e via edital.
Cumpra-se.
Anápolis-GO, data da assinatura digital."

Ocorre que, com a vênia que se mostra aplicável, a r. decisão merece esclarecimentos, na medida em que ressoa incompreensível e/ou contraditória nos pontos a seguir indicados, pelo que cabíveis os presentes aclaratórios com o intuito de aprimorá-la, senão vejamos.

DA CONTRADIÇÃO VERIFICADA

Conforme se observa da r. decisão embargada, restou apreciado e deferido, parcialmente, o pleito de liberação dos valores outrora penhorados pela Vara das Execuções Fiscais de Belém/PA, *"in verbis"*:

"3.1. Da Liberação de Valores e Substituição de Penhora (Execuções Fiscais em Belém/PA)
As Recuperandas pleiteiam a expedição de ofício à Vara de Execuções Fiscais de Belém/PA para que os valores penhorados nos autos nº 0066174-09.2014.8.14.0301 e 0002717-66.2015.8.14.0301 sejam substituídos pelas apólices de seguro-garantia já apresentadas (evento n. 181, docs. 03 e 03.1).
A Administradora Judicial opinou favoravelmente, por entender que o seguro-garantia é meio idôneo e equiparado a dinheiro para a garantia da execução fiscal, nos termos do art. 835, § 2º, do CPC, e da Lei nº 6.830/80. A medida, de fato, mostra-se alinhada ao princípio da menor onerosidade para o devedor, sem prejuízo à garantia do crédito público, e contribui para a recomposição do capital de giro das Recuperandas.
A competência para deliberar sobre atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais, inclusive os de natureza fiscal, é do juízo recuperacional, até o encerramento do processo, conforme art. 6º, § 7º-B, da LRF. A jurisprudência do STJ, embora não admita a suspensão da execução fiscal em si, tem reconhecido a competência do juízo universal para deliberar sobre a substituição ou liberação de atos constritivos que inviabilizem o soerguimento da empresa.
(...)
DEFIRO o pedido de expedição de ofício à 3ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Belém-PA, em regime de cooperação judiciária, para solicitar a substituição da penhora em dinheiro havida nos autos nº 0066174-09.2014.8.14.0301 e 0002717-66.2015.8.14.0301 pelas apólices de seguro-garantia apresentadas,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 11:40:33
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873169665132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolasegundosed.pdf - Pag.7/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

com a transferência dos valores para conta judicial vinculada a este juízo, conforme fundamentação."

Ocorre que, não obstante se tenha reconhecido a necessidade de recomposição do capital de giro das Recuperandas, extremamente prejudicado pela manutenção de garantia excessiva nos autos das demandas executivas fiscais em curso, de forma contraditória, a r. decisão achou por bem determinar a liberação dos valores para uma conta vinculada a este r. Juízo Recuperacional.

E, no particular em questão, é bom que se diga que os débitos objeto de cobrança nas referenciadas demandas executivas fiscais, foram todos objeto de questionamento por meio dos necessários Embargos à Execução, sendo ainda objeto de anteriores Ações Anulatórias.

Em que pese os Embargos à Execução tenham observado demorada tramitação, por motivos alheios à vontade da Embargante, as demandas anulatórias já tiveram proferida sentença de mérito, ocasião em que reconhecida a nulidade dos lançamentos e, por conseguinte, das CDA´s extraídas dos respectivos processos administrativos. Tais CDA´s são justamente as que instruem as Execuções Fiscais em tramitação.

Significa dizer que, a plausibilidade dos pleitos da Embargante, aqui Recuperanda, é latente, sendo que, há fundada expectativa de extinção total das demandas executivas em curso.

Voltando à decisão aqui embargada, observa-se que, ao determinar o depósito dos valores outrora penhorados nas Execuções Fiscais em conta vinculada ao Juízo Recuperacional, mesmo reconhecendo a necessidade de recomposição do capital de giro das Recuperandas, infelizmente acabou-se por inviabilizar tal desiderato, na medida em que remeteu a movimentação dos valores à tormentosa via judicial, obrigando as empresas ao peticionamento para liberação dos recursos, com a consequente necessidade de expedição de alvarás, submissão à ordem cronológica dos processos, dentre outras medidas que certamente dificultam o cumprimento das obrigações das empresas, não obstante a reiterada presteza do Emin. Magistrado condutor do feito, bem como da serventia respectiva.

Nessas condições, a determinação de que *"(...) (c) os recursos obtidos devem ser depositados em conta judicial vinculada a este juízo, e sua liberação para o capital de giro das Recuperandas dependerá de prestação de contas e de plano de aplicação a ser aprovado pela Administradora Judicial"*, com a vênia devida, não corresponde à dinâmica necessária ao cumprimento das obrigações da empresa, cuja satisfação há de se dar em momento determinado, independentemente da tramitação processual.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 11:40:33
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873169665132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolasegundosed.pdf - Pag.8/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

Importa salientar que, conquanto no processo de Recuperação Judicial a liberdade de gestão empresarial possa ser limitada, já que controlada judicialmente a alienação de ativos, as alterações societárias, a concessão de garantias, entre outras decisões que não dependem exclusivamente da direção da sociedade, tais limitações não implicam a retirada do devedor da condução dos negócios, porque todo o sistema da LRE é voltado, por uma via ou outra, à consecução dos seus objetivos maiores, que devem sempre gravitar em torno da preservação da empresa.

O prestígio à liberdade de condução dos negócios, aliás, restou assegurado pelo art. 64/LRF ao afirmar que, *"Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial (...)"*.

Não obstante essa relativa liberdade, ficarão as empresas e seus sócios submetidos à fiscalização do diligente Administrador Judicial, obrigando-se a prestar as informações solicitadas, nos termos da lei recuperacional.

Nessas condições, considerando que a operacionalização da movimentação dos recursos de titularidades das Recuperandas ficaria prejudicada pela necessidade de submissão de cada pagamento a requerimentos/justificativas isoladas, à manifestação do d. Administrador Judicial e cumprimento das transferências pertinentes, tem-se que há visível contradição entre as proposições contidas na r. decisão.

Daí porque necessário o conhecimento e provimento destes aclaratórios, com vistas a se afastar a determinação de depósito judicial dos valores de titularidade das Recuperandas, sejam os anteriormente penhorados/sequestrados por outros juízos ou mesmo os advindos da alienação de bens, sem prejuízo da devida contabilização / prestação de contas, sempre que instadas a fazê-lo.

DA OBSCURIDADE VERIFICADA

Acerca do pedido de liberação dos valores objeto de constrição levados a efeito pelo Juízo Criminal da Comarca de Terezina – PI, a r. decisão proferida assim se manifestou:

> *"(...)*
> *3.2. Da Liberação de Valores Sequestrados (Ações Criminais em Teresina-PI)*
> *As Recuperandas requerem a liberação de valores sequestrados nos autos das ações criminais nº 0000004-96.2021.8.18.0172 e 0001682-20.2019.8.18.0172. A Administradora Judicial opinou pelo*

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 11:40:33
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873169665132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolasegundosed.pdf - Pag.9/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

indeferimento, por ausência de informações imprescindíveis sobre a natureza e a titularidade dos valores bloqueados.
A análise do pedido é inviável no estado atual. O sequestro em matéria criminal possui regramento próprio e visa, em regra, a assegurar a reparação do dano decorrente do ilícito. A liberação de tais valores em favor da recuperanda, sem uma demonstração clara da origem lícita dos recursos e da ausência de prejuízo à persecução penal e a eventuais vítimas, poderia configurar indevida interferência na esfera de competência do juízo criminal. As Recuperandas não trouxeram aos autos elementos mínimos para tal análise, conforme bem apontado pela Administradora Judicial. O pedido, portanto, deve ser indeferido, sem prejuízo de nova formulação em via própria, devidamente instruída.
INDEFIRO o pedido de liberação dos valores sequestrados nas ações criminais nº 0000004-96.2021.8.18.0172 e 0001682-20.2019.8.18.0172, em trâmite na Comarca de Teresina-PI, por ausência de prova mínima de sua natureza e titularidade, ressalvada a possibilidade de formulação de pedido autônomo e devidamente instruído."

Em que pese a vênia que se mostra merecedora a linha de intelecção adotada, merece ser observado que, independentemente do resultado a ser alcançado na referenciada Ação Penal, o sequestro cautelar levado a efeito tem natureza reparatória cível, tratando-se de medida cautelar de natureza patrimonial, que tem por escopo, na essência, evitar que os infratores tenham enriquecimento sem causa decorrente da prática de crimes.

O sequestro, como se sabe, diz (ou deveria dizer) respeito ao patrimônio adquirido com recursos ilícitos pelo autor do crime, o que não é o caso, na medida em que, além de nunca ter havido qualquer ato faltoso cometido pela Recuperanda ou seus sócios, os recursos objeto de sequestro foram retirados das contas da empresa, oriundos do cumprimento de suas atividades sociais.

A insustentável acusação apresentada no processo criminal em curso no Estado do Piauí salta aos olhos, a ponto de, em que pese se tenha atribuído a suposta prática de crimes tributários, não existe nenhum auto de infração, débito inscrito em dívida ativa ou mesmo processo executivo fiscal em que quaisquer das Recuperandas figurem como pólo passivo. As certidões negativas demonstrando o alegado constam dos presentes autos.

Tal postura contraria frontalmente a Súmula Vinculante 24 do STF que estabelece que, os crimes materiais contra a ordem tributária (art. 1º, I a IV, Lei 8.137/90) só se tipificam após o lançamento definitivo do tributo. Isso ocorre quando não há mais recursos na esfera administrativa. Em outras palavras, a ação penal não pode ser ajuizada enquanto o crédito estiver em discussão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 11:40:33
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873169665132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolasegundosed.pdf - Pag.10/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

Ilações à parte, observa-se que o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 consagra o princípio da universalidade da recuperação judicial, dispondo que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

As exceções ao princípio da universalidade são expressas e taxativas, previstas no § 3 º do mesmo artigo: (i) credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis; (ii) arrendador mercantil; (iii) proprietário ou promitente vendedor de imóvel em compromisso irretratável; (iv) proprietário em contrato de venda com reserva de domínio; e (v) credor de adiantamento de contrato de câmbio.

A reparação de dano criminal não se enquadra em nenhuma dessas exceções, além de possuir natureza cível[1]. O crédito da pretensa vítima não possui garantia fiduciária, não decorre de arrendamento mercantil e não tem qualquer das características que autorizariam afastá-lo do concurso de credores.

Portanto, o credor titular de reparação de dano criminal deverá habilitar seu crédito no processo de recuperação judicial como quirografário, submetendo-se às condições negociadas no plano de recuperação aprovado pelos credores.

Acerca do tema, tem a jurisprudência compreendido:

"(...) 3. A ação na qual se busca indenização por danos morais - caso dos autos - é tida por "demanda ilíquida", pois cabe ao magistrado avaliar a existência do evento danoso, bem como determinar a extensão e o valor da reparação para o caso concreto. 4. Tratando-

[1] CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO. SENTENÇA PENAL. FIXAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. JUÍZO CÍVEL. I - A execução de sentença penal condenatória que fixou valor para reparação de danos, a qual configura título executivo judicial, deve ser processada e decidida no Juízo Cível, art. 515, inc . VI, § 1º, e 516, inc. III, ambos do CPC, e não no Juízo da Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais. II - Conflito conhecido e declarado competente o Juízo Suscitado. (TJ-DF 07135660320238070000 1708873, Relator.: VERA ANDRIGHI, Data de Julgamento: 29/05/2023, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/06/2023)

"PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BUSCA PELA REPARAÇÃO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO FIXADOS EM SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. ART. 515, INCISO VI, § 1º DO CPC. COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL. 1- Os art. 515, inciso VI, § 1º, c/c o art. 516, inciso III, ambos do CPC, estabelecem que a sentença penal condenatória transitada em julgado é título executivo judicial, cujo cumprimento ou liquidação se dará no juízo cível. 2- Inexistência de previsão normativa para que o cumprimento de sentença que tenha como título judicial sentença penal condenatória transitada em julgado se processe na Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais. 3- Declarado competente o Juízo suscitado, da 1a Vara Cível de Taguatinga."(Acórdão 1353387, 07059296920218070000, Relator: ARNOLDO CAMANHO, 2a Câmara Cível, data de julgamento: 5/7/2021, publicado no DJE: 19/7/2021)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 11:40:33
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873169665132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolasegundosed.pdf - Pag.11/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

se, portanto, de demanda cujos pedidos são ilíquidos, a ação de conhecimento deverá prosseguir perante o juízo na qual foi proposta, após o qual, sendo determinado o valor do crédito, deverá ser habilitado no quadro geral de credores da sociedade em recuperação judicial. Interpretação do § 1º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005. 5. Segundo o caput do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. 6. A situação dos autos demonstra que o evento danoso, que deu origem ao crédito discutido, bem como a sentença que reconheceu a existência de dano moral indenizável e dimensionou o montante da reparação, ocorreram antes do pedido de recuperação judicial. 7. ***Na hipótese de crédito decorrente de responsabilidade civil, oriundo de fato preexistente ao momento da recuperação judicial, é necessária a sua habilitação e inclusão no plano de recuperação da sociedade devedora.*** *8. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1447918 SP 2014/0081270-0, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 07/04/2016, 4ª Turma, Data de Publicação: DJe 16/05/2016)*

Por tais razões, requer o conhecimento e provimento destes aclaratórios, com vistas a se reconhecer que eventual crédito a ser constituído nos referenciados autos das ações criminais em curso, terá natureza quirografária, submetendo-se aos efeitos da Recuperação Judicial, pelo que necessária a determinação de restituição dos valores sequestros às Recuperandas, cuja destinação deverá ser objeto de prestação de contas e acompanhamento pelo dil. Administrador Judicial.

DA INVIABILIDADE DE DESIGNAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES – AGC NESTE MOMENTO

Conforme se observa da r. decisão embargada, restou designada a AGC, com lastro nos seguintes fundamentos:

"(...)
4. Das Objeções ao Plano de Recuperação Judicial e Convocação da Assembleia Geral de Credores
Foram tempestivamente apresentadas objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos credores Banco do Brasil S.A. (evento n. 224), Kimberly-Clark (evento n. 270) e Scania Banco S/A (evento n. 276). A existência de objeções, nos termos do art. 55 da LRF, torna obrigatória a convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC) para deliberar sobre o plano, conforme dispõe o art. 56 da mesma lei. A soberania da AGC para aprovar, modificar ou rejeitar o plano é princípio basilar da recuperação judicial. Contudo, tal soberania não

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 11:40:33
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873169665132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolasegundosed.pdf - Pag.12/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

é absoluta, pois se submete ao controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário, que pode e deve coibir cláusulas que violem normas de ordem pública ou configurem manifesto abuso de direito. As ilegalidades apontadas nas objeções (forma de pagamento, deságio, tratamento de garantias, etc.) deverão ser objeto de deliberação na própria AGC e, caso aprovado o plano, poderão ser reapreciadas por este juízo no momento da homologação.

Por ora, cumpre registrar o recebimento das objeções e, em consequência, determinar a convocação da Assembleia Geral de Credores, a ser presidida pela Administradora Judicial, que deverá tomar todas as providências para sua organização e realização, em local, data e hora a serem oportunamente designados e publicados em edital próprio.

***RECEBO** as objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas nos eventos n. 224, 270 e 276 e, por conseguinte, com fulcro no art. 56 da LRF, **CONVOCO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, a ser realizada em data, hora e local a serem designados pela Administradora Judicial, que deverá providenciar a publicação do respectivo edital de convocação, na forma da lei."*

Ocorre que, rendendo vênias a entendimentos contrários, observa-se que o cumprimento da decisão, no particular em questão, revela-se prejudicial aos interesses dos credores e da própria Recuperação Judicial.

Isto porque, consoante texto legal, apenas após a publicação do edital de recebimento do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 53, parágrafo único e 55, da Lei nº 11.101/2005, é que será aberto o prazo legal para que os credores apresentem eventuais objeções ao referido plano.

No caso em apreço, os procedimentos de recebimento/análise das divergências de crédito apresentadas ao Administrador Judicial ainda não se ultimaram, de modo que sequer restou finalizada a segunda relação de credores, visando a elaboração/publicação do referenciado edital.

Embora sem quaisquer impeditivos de ordem legal, a realização da AGC sem a elaboração da segunda lista de credores pode levar a questionamentos, caso créditos relevantes ainda estejam sob disputa judicial (impugnações/habilitações) que poderiam alterar o resultado da votação.

Ademais, a Lei de Recuperação Judicial e Falência estabelece condições específicas para o deslinde de cada procedimento nela previsto e, nesse caminhar, estabelece o prazo de 15 (quinze) dias para aqueles credores que não se encontrem relacionados na lista apresentada pelos devedores, apresentarem ao administrador judicial a habilitação de seus créditos e suscitarem divergência no caso

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 11:40:33
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873169665132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolasegundosed.pdf - Pag.13/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

de discordância quanto a classificação ou valores atribuídos (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005).

Após o administrador judicial analisar todos os documentos da empresa em recuperação e os requerimentos formulados pelos credores, publicará novo edital contendo a relação de credores (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Apenas a partir de tal publicação é que se abrirá o prazo de 30 (trinta) dias para qualquer credor manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial, de modo que o termo inicial para tanto é a publicação da relação de credores de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, em consonância com o previsto no art. 55, caput.

Em harmonia com este posicionamento, o professor Jorge Lobo leciona no sentido que *"o prazo para a apresentação de objeções é de trinta dias, a contar da publicação do edital com a nova relação de credores ou do edital sobre o plano de recuperação judicial, o que ocorrer por último"*.

Em situações análogas, os Egrégios Tribunais pátrios têm deliberado nesse mesmo sentido, senão vejamos:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. ARTIGO 7º, § 2º, LEI 11.101/2005. SEGUNDA LISTA. MARCO PARA CONTAGEM DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÕES PELOS CREDORES. NÃO OCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO CABIMENTO. RECURSO PROVIDO.* ***De acordo com a Lei 11.101/2005, a publicação do Edital previsto no artigo 7º, § 2º, denominada 'segunda lista', é o marco que delimita o início do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos credores****. Apenas na hipótese de não ter sido juntado o Plano de Recuperação Judicial quando escoado referido prazo é que se admite a contagem a partir da juntada do plano. No especial caso em julgamento, não houve publicação da "segunda lista" e o Edital publicado "nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2205" não faz menção à juntada do Plano de Recuperação Judicial, de modo que não se pode admitir a homologação do Plano com base no artigo 58 da LRF, segundo o qual o Magistrado homologará o PRJ caso não haja objeções dos credores." (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0251.15.003343-8/001, Relator (a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/11/2018, publicação da sumula em 23/11/2018).*

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 11:40:33
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873169665132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolasegundosed.pdf - Pag.14/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **OBJEÇÃO AO PLANO - PRAZO - INÍCIO DA CONTAGEM APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO DO RECEBIMENTO DO PLANO, NÃO FLUINDO O PRAZO, CONTUDO, ANTES DE SER PUBLICADA A RELAÇÃO DE CREDORES DO ARTIGO 7º. PARÁGRAFO 2º. DA LEI 11.101/2005** -PRECEDENTES DA CÂMARA - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DE CREDORES DETERMINADA - RECURSO IMPROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 0542246-08.2010.8.26.0000; Relator: Elliot Akel; Órgão Julgador: N/A; Foro de Campo Limpo Paulista - 2ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 01/03/2011; Data de Registro: 15/03/2011).*

No caso em comento, a determinação de realização da Assembléia Geral de Credores antes da publicação da segunda relação de credores, poderá trazer irreparáveis prejuízos a credores e a própria tramitação do feito, na medida em que poderá ser tolhido o direito a voto de determinados credores e/ou, ainda, admitida a participação de eventuais credores por valores equivocados, nulificando o procedimento.

Em situações tais, a jurisprudência tem reconhecido a necessidade de, ao menos, se aguardar a publicação da segunda lista de credores, a ser elaborada pelo Administrador Judicial, a exemplo do seguinte precedente:

> MANDADO DE SEGURANÇA – Recuperação Judicial – Designação de Assembleia Geral *de Credores sem que estejam resolvidas as impugnações – Ausência de liquidez dos créditos – Prejuízos dos credores – Deferimento da liminar para suspensão da assembleia – Interesse do Autor que permanece hígido para o julgamento final do writ – Cabimento do mandamus – Possibilidade de nulidades futuras – Imperatividade da resolução das impugnações e habitações – Mandado de Segurança deferido à unanimidade – (...)* - ***No caso dos autos, existem várias impugnações ainda não resolvidas e que afetam direito de credores que podem conturbar o plano de recuperação, funcionando como um entrave para a resolução da quebra e retirando todo o efeito do referido art. 40 que procura celeridade na recuperação, sendo prudente que se aguarde o julgamentos das impugnações, a fim de que sejam evitadas declarações de nulidades.*** *(TJ-SE - MS: 00065735720188250000, Relator.: Ricardo Múcio Santana de A. Lima, Data de Julgamento: 13/12/2018, CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS)*

Revela-se, portanto, necessário o acolhimento dos presentes aclaratórios, no particular em questão, a fim de se reconhecer a obscuridade da decisão, no ponto em que determinada a realização da Assembléia Geral de Credores, antes mesmo do início do prazo legal para a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 11:40:33
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873169665132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: grupoperolasegundosed.pdf - Pag.15/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

DOS PEDIDOS FORMULADOS

Por todo o exposto, de rigor o conhecimento e acolhimento dos presentes embargos de declaração, a fim de sanar os vícios verificados, atribuindo-se o necessário efeito modificativo, a fim de:

a) afastar a determinação de depósito judicial dos valores de titularidade das Recuperandas, sejam os anteriormente penhorados/sequestrados por outros juízos ou mesmo os advindos da alienação de bens, sem prejuízo da devida contabilização / prestação de contas, sempre que instadas a fazê-lo;

b) reconhecer que eventual condenação a reparação do dano, pelo Juízo Criminal da Comarca de Terezina/PI, possui natureza civil, sendo que eventual crédito decorrente terá natureza quirografária, pelo que necessária a restituição dos valores sequestrados à Recuperanda, visando a recomposição de seu capital de giro, elemento essencial a preservação da empresa e soerguimento da atividade (art. 47/LRF);

c) revogar a determinação da realização da Assembléia Geral de Credores, antes mesmo do início do prazo legal para a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, postergando-se tal providência para momento posterior à publicação da segunda relação de credores e transcurso do prazo para a apresentação das objeções ao PRJ.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia/GO., 01 de março de 2026.

Assinada digitalmente
Eduardo Urany de Castro
Advogado – OAB/GO n.º 16.539

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 11:40:33
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873169665132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 318 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaodehabilitacaoperola.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

OUROLUX
Iluminação e Energia Solar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS – GO

Processo n.º 5772617-11.2025.8.09.0006

OUROLUX COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0002-40, com endereço à Avenida Bernardino de Campos, nº 98, Paraíso, São Paulo – SP, CEP: 04004-040 e endereço eletrônico ana.gimenez@ourolux.com.br vem, perante Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA SA.,** regularizar sua representação processual requerendo, portanto, a juntada da procuração e contrato social anexados.

Outrossim, requer que seja anotado nos autos, exclusivamente, os nomes das advogadas ANA PAULA GIMENEZ MOREIRA, inscrita na OAB/PR sob o nº 38.032 e DAIANY DOS SANTOS, inscrita no OAB/SP sob o nº 460.841, para efeito de futuras intimações pelo D.O.J, sob pena de nulidade.

Nestes termos
pede deferimento.

São Paulo, 02 de março de 2026.

ANA PAULA GIMENEZ MOREIRA
OAB/PR 38.032

DAIANY DOS SANTOS
OAB/SP 460.841

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 15:28:50
Assinado por DAIANY DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109287685432563873169107975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 318 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 17alteracaocontratual8_compressed.pdf - Pag.1/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.393.234/0003-21 FILIAL		22/02/2008

NOME EMPRESARIAL
OUROLUX COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
27.10-4-01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
33.14-7-05 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 101	20.955	KM59 MODULO A GALPAO06

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.245-000	CORVETA	ARAQUARI	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JURIDICO@OUROLUX.COM.BR	(11) 2172-1068

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/02/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/09/2022** às **10:18:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 15:28:50
Assinado por DAIANY DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109587615432563873169107979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 318 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 17alteracaocontratual8_compressed.pdf - Pag.2/10

JUCESP PROTOCOLO
2.213.794/22-4

17ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL "OUROLUX COMERCIAL LTDA"

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, os signatários abaixo:

I – ROBERTO SAHELI, brasileiro, natural de São Paulo/SP, maior, casado sob o regime de Separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 17.119.908-X SSP/SP e do CPF. 054.975.618-37, residente e domiciliado nesta Capital sito a Rua Doutor Rafael de Barros, 387, Apartamento 61, Paraíso – Cep. 04003-040 – SP; e

II – CARLOS SAHELI, brasileiro, natural de São Paulo/SP, maior, casado sob o regime de Separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 21.183.797-0 SSP/SP e do CPF. 139.218.538-69, residente e domiciliado nesta Capital sito à Praça Pereira Coutinho, 202, Apartamento 71, Vila Nova Conceição – Cep. 04510-010 – SP.

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob a denominação social de **"OUROLUX COMERCIAL LTDA"**, estabelecida nesta Capital sito a Avenida Bernardino de Campos, 98, Conj. 51, Paraíso – Cep. 04004-040 – SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0002-40, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o nº 35217895009 em sessão de 30/10/2002 e posteriores alterações sob o nº 83.604/04-2 de 17/02/04, nº 058.694/05-5 de 28/03/05, nº 039.226/08-6 de 01/02/08, nº 257.291/10-6 de 09/08/10, nº 137.798/11-8 de 14/04/11, nº 478.969/12-0 de 26/10/2012, nº 197.715/13-8 de 10/06/13, nº 481.934/13-3 de 19/12/2014, nº 304.303/14-8 de 06/08/2014, nº 163.008/16-4 de 12/04/2016, nº 479.961/17-7 de 31/10/2017, nº 249.448/18-0 de 12/06/2018, nº 336.784/18-1 de 07/08/2018, nº 438.225/19-3 de 21/08/2019, nº 121.055/21-8 de 22/03/2021, e nº 071.669/22-0 de 08/02/2022 resolvem na melhor forma de direito alterar seu referido Contrato Social, que a partir desta data se fará sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, por todos os sócios, em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 15:28:50
Assinado por DAIANY DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109587615432563873169107979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 318 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 17alteracaocontratual8_compressed.pdf - Pag.3/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá ser administrada por Administrador não sócio, cuja eleição e nomeação será realizada mediante a aprovação unânime dos sócios, podendo tal designação acontecer de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato do Administrador não sócio poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, conforme aprovação unânime dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao final de cada exercício social o Administrador não sócio obriga-se a prestar contas aos sócios da sociedade, ao menos uma vez ao ano, ou em prazo menor, conforme definição dos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: O exercício do cargo de Administrador, quando não sócio, cessará pela destituição a qualquer tempo, pelo término do prazo, quando por prazo determinado, ou por decisão da unanimidade dos sócios, quando por prazo indeterminado, podendo acontecer de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico.

PARÁGRAFO QUINTO: A administração da sociedade, por Administrador não sócio, poderá ser exercida em juízo ou fora dele, em conjunto com outro Administrador, sócio ou não, ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o Administrador que infringir a presente determinação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os poderes específicos do Administrador não sócio poderão ser descritos de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá criar, instituir e destituir um Conselho de Administração, por meio de aprovação unânime dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho de Administração será formado, por ao menos 3 (três) integrantes, sempre em número ímpar, com mandato de pelo menos 2 (dois) anos, cuja nomeação será aprovada pela unanimidade dos sócios e por meio de termo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá criar, instituir e destituir um Conselho Consultivo Familiar, por meio de aprovação unânime dos sócios.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 15:28:50
Assinado por DAIANY DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109587615432563873169107979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 318 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 17alteracaocontratual8_compressed.pdf - Pag.4/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Consultivo Familiar será formado por todos os núcleos familiares dos sócios, sendo que cada núcleo elegerá um representante, podendo este representante ser um dos sócios, membro da família, ou um terceiro, contratado pelo núcleo familiar para esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA: Decide a sociedade alterar o objeto social da segunda filial incluindo: instalação, montagem, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, manutenção elétrica, serviços de engenharia; execução por administração, empreitada e subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Ficando o objeto social:

a) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção;
b) comércio por atacado e a varejo, importação, exportação e fabricação de geradores de corrente contínua e alternada; aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; de módulos fotovoltaicos e seus componentes; bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos;
c) instalação, montagem, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
d) manutenção elétrica;
e) serviços de engenharia;
f) execução por administração, empreitada e subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 15:28:50
Assinado por DAIANY DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109587615432563873169107979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 318 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 17alteracaocontratual8_compressed.pdf - Pag.5/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

g) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CLÁUSULA QUINTA: Diante das alterações acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **"OUROLUX COMERCIAL LTDA"**, com sua sede social nesta Capital sito a Avenida Bernardino de Campos, 98, Conj. 51, Paraíso – Cep. 04004-040 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0002-40, Inscrição Estadual nº 117.125.647.114, registrada na JUCESP sob o nº 35902931171.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade possui filiais localizadas nos seguintes endereços:

a) Primeira Filial: Avenida Hugo Fumagali, 770, Cidade Industrial Satélite - Cep: 07220-080 – Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0001-60 e registrada na JUCESP sob o nº 35902931171.

b) Segunda Filial: Rodovia BR 101 nº20.955, KM 59 Modulo A, Galpão 06, Corveta, Cep: 89.245-000 – Araquari/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0003-21 e registrada na JUCESC sob o nº 42901187105.

c) Terceira Filial: Rua Joana Nascimento, 101, Bonsucesso – Cep: 21042-180 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0004-02 e registrada na JUCERJA sob o nº 33.9.0125404-2.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, somente por meio de Alteração de Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Matriz tem o objetivo de escritório de administração e vendas de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Primeira Filial tem por objeto:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 15:28:50
Assinado por DAIANY DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109587615432563873169107979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 318 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 17alteracaocontratual8_compressed.pdf - Pag.6/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

a) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção;
b) comércio por atacado e a varejo, importação, exportação e fabricação de geradores de corrente contínua e alternada; aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; de módulos fotovoltaicos e seus componentes; bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos;
c) instalação, montagem, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
d) manutenção elétrica;
e) serviços de engenharia;
f) execução por administração, empreitada e subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e
g) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Segunda Filial tem por objeto:

a) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção;
b) comércio por atacado e a varejo, importação, exportação e fabricação de geradores de corrente contínua e alternada; aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; de módulos fotovoltaicos e seus componentes; bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos;
c) instalação, montagem, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
d) manutenção elétrica;
e) serviços de engenharia;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 15:28:50
Assinado por DAIANY DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109587615432563873169107979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 318 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 17alteracaocontratual8_compressed.pdf - Pag.7/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

f) execução por administração, empreitada e subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e

g) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Terceira Filial tem por objeto:

a) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção, bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) dividido em 6.000.000 (seis milhões) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente no país e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

Nome do sócio	Nº das cotas	Valor em R$	Percentual
ROBERTO SAHELI	**3.000.000**	**3.000.000,00**	**50%**
CARLOS SAHELI	**3.000.000**	**3.000.000,00**	**50%**
TOTAL	**6.000.000**	**6.000.000,00**	**100%**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 15:28:50
Assinado por DAIANY DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109587615432563873169107979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 318 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 17alteracaocontratual8_compressed.pdf - Pag.8/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, sendo que os seus haveres ser-lhe-ão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, por todos os sócios, em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá ser administrada por Administrador não sócio, cuja eleição e nomeação será realizada mediante a aprovação unânime dos sócios, podendo tal designação acontecer de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato do Administrador não sócio poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, conforme aprovação unânime dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao final de cada exercício social o Administrador não sócio obriga-se a prestar contas aos sócios da sociedade, ao menos uma vez ao ano, ou em prazo menor, conforme definição dos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: O exercício do cargo de Administrador, quando não sócio, cessará pela destituição a qualquer tempo, pelo término do prazo, quando por prazo determinado, ou por decisão da unanimidade dos sócios, quando por prazo indeterminado, podendo acontecer de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico.

PARÁGRAFO QUINTO: A administração da sociedade, por Administrador não sócio, poderá ser exercida em juízo ou fora dele, em conjunto com outro Administrador, sócio ou não, ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o Administrador que infringir a presente determinação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 15:28:50
Assinado por DAIANY DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109587615432563873169107979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 318 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 17alteracaocontratual8_compressed.pdf - Pag.9/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

PARÁGRAFO SEXTO: Os poderes específicos do Administrador não sócio poderão ser descritos de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá criar, instituir e destituir um Conselho de Administração, por meio de aprovação unânime dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho de Administração será formado, por ao menos 3 (três) integrantes, sempre em número ímpar, com mandato de pelo menos 2 (dois) anos, cuja nomeação será aprovada pela unanimidade dos sócios e por meio de termo específico.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá criar, instituir e destituir um Conselho Consultivo Familiar, por meio de aprovação unânime dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Consultivo Familiar será formado por todos os núcleos familiares dos sócios, sendo que cada núcleo elegerá um representante, podendo este representante ser um dos sócios, membro da família, ou um terceiro, contratado pelo núcleo familiar para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros do sócio falecido os direitos previstos pela legislação em vigor e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, cabendo aos sócios remanescentes a preferência na aquisição dos direitos, os quais serão apurados pelo levantamento até a época do falecimento por um Balanço Geral e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros legais e correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(s) administrador(es) e o(s) sócio(s) declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A título de Pró-Labore, cada um dos sócios poderá retirar mensalmente a importância entre si convencionada, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 15:28:50
Assinado por DAIANY DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109587615432563873169107979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 318 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 17alteracaocontratual8_compressed.pdf - Pag.10/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:57

OUROLUX®

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, e após deduzidas as provisões legais, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas do Capital Social de cada um, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas de reservas para aplicações futuras em aumento de Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mensalmente ou trimestralmente poderá ser apurado balanço para a distribuição dos lucros ou poderá ser feita à distribuição dos lucros por antecipação em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a apuração do saldo dos balancetes mensais, que serão deduzidos da conta no final do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades anônimas no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica desde já nomeado o foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em três (03) vias de igual forma e teor para que produza um só efeito legal.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

ROBERTO SAHELI

CARLOS SAHELI

JUCESP
13 SET 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
474.362/22-0
JUCESP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 15:28:50
Assinado por DAIANY DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109587615432563873169107979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 318 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: procuracaojuridicogrupoperolaassinado.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

OUROLUX
Iluminação e Energia Solar

PROCURAÇÃO

OUROLUX COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.393.234/0002-40, com sede na Avenida Bernardino de Campos, 95 – Conjunto 51, Paraíso – São Paulo – SP, CEP: 04004-040 e as seguintes filiais: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.393.234/0001-60, com endereço na Avenida Hugo Fumagali, nº 770, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos – SP, CEP: 07220-080, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.393.234/0003-21, com endereço na Rodovia Federal BR – 470, km 03 - 1077 - São Domingos Navegantes - SC, CEP: 88370 - 888, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.393.234/0004-02, com endereço na Rua Joana Nascimento, 101 Bonsucesso, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21042-180, neste ato representada na forma do seu contrato social, nomeia e constitui como suas procuradoras a **Dr.ª Ana Paula Gimenez Moreira,** brasileira, advogada, casada, regularmente inscrita na OAB/PR sob nº 38.032 e a **Dr.ª Daiany dos Santos,** brasileira, advogada, casada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 460.841, ambas com endereço profissional na Avenida Bernardino de Campos, nº 98, 5º andar, Paraíso, São Paulo – SP, CEP: 04004-040 e endereço de e-mail: ana.gimenez@ourolux.com.br a qual confere poderes para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", podendo referidas procuradoras representar e defender a outorgante em órgão administrativos e autarquias municipais, estaduais e federais, em todas as instâncias administrativas, e em qualquer juízo, instância ou tribunal, propondo contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe forem propostas, seguindo umas e outras até final decisão e execução, usando dos recursos legais, acompanhando-as, podendo transigir e celebrar acordos, desistir, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, para os quais lhe são conferidos os respectivos poderes, inclusive substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes, podendo, ainda, nomear prepostos. Com o fim específico de representar a outorgante nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 5772617-11.2025.8.09.0006.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2026.

OUROLUX COMERCIAL LTDA.

CARLOS SAHELI

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6abb827b3990cdd5a57aab26c9cc40e5e86237a16cbfffd04cb651d2a4d1c5df
https://valida.ae/504a684a11484e44498542916a1fcff82951c474cc4d74e26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 15:28:50
Assinado por DAIANY DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109887655432563873169107972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

autentique

Autenticação eletrônica 2/2
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 10 fev 2026 às 15:21
Identificador: 504a684a11484e44498542916a1fcff82951c474cc4d74e26

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Página de assinaturas

Ana Figueredo
025.110.179-70
Aprovar

Carlos Saheli
139.218.538-69
Signatário

HISTÓRICO

09 fev 2026 17:00:33 — **Daiany dos Santos** criou este documento. (Email: juridico1@ourolux.com.br, CPF: 456.898.388-61)

09 fev 2026 17:04:12 — **Ana Paula Gimenez Figueredo** *(Email: ana.gimenez@ourolux.com.br, CPF: 025.110.179-70)* visualizou este documento por meio do IP 177.8.169.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

09 fev 2026 17:04:16 — **Ana Paula Gimenez Figueredo** *(Email: ana.gimenez@ourolux.com.br, CPF: 025.110.179-70)* aprovou este documento por meio do IP 177.8.169.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

10 fev 2026 15:21:32 — **Carlos Saheli** *(Email: carlos@ourolux.com.br, CPF: 139.218.538-69)* visualizou este documento por meio do IP 177.8.169.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

10 fev 2026 15:21:32 — **Carlos Saheli** *(Email: carlos@ourolux.com.br, CPF: 139.218.538-69)* assinou este documento por meio do IP 177.8.169.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6abb827b3990cdd5a57aab26c9cc40e5e86237a16cbfffd04cb651d2a4d1c5df
https://valida.ae/504a684a11484e44498542916a1fcff82951c474cc4d74e26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 15:28:50
Assinado por DAIANY DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109887655432563873169107972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco - Administrador (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 27/02/2026 18:14:25)) do dia 02/03/2026 16:29:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco - Administrador (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 02/03/2026 11:40:33)) do dia 02/03/2026 16:45:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração (27/02/2026 18:14:25))) do dia 02/03/2026 17:51:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração (02/03/2026 11:40:33))) do dia 02/03/2026 18:21:42 não possui "Arquivos".

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 323 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicial.pdf - Pag.1/16

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

CMMM
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS DO ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº 5772617-11.2025.8.09.0006

SUZANO S.A. (atual denominação de Suzano Papel e Celulose S.A. e sucessora de Fibria Celulose S.A. por incorporação), sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 16.404.287/0001-55, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 6º aos 10º andares, São Paulo/SP, CEP: 01.452-002, por seu advogado infra-assinado (**doc.02**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ***Recuperação Judicial*** em epígrafe, requerida por **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A,** por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, da Lei n.º 11.101/05, apresentar ***OBJEÇÃO*** aos Planos de Recuperação Judicial juntados aos autos junto ao mov. 191, pelas razões que seguem:

I. SÍNTESE

Trata-se de Recuperação Judicial proposta por **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A**, em 22/09/2025, tendo seu deferimento de processamento ocorrido aos 08/08/2025. Sucessivamente a publicação do edital relativo ao artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, constatou-se que a Credora SUZANO S.A. fora mantida na Classe III – Quirografário pelo R$ 2.682.752,21 (dois milhões seiscentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 18:42:18
Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847
Localizar pelo código: 109487665432563873169875857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 323 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicial.pdf - Pag.2/16

Posteriormente, a Recuperanda apresentou o plano de Recuperação Judicial junto ao Mov. 191 e, seguindo o rito concursal, os credores apresentaram objeções ao proposto, na forma do art. 53, parágrafo único, da LREF.

O plano de recuperação judicial é a mais importante peça de todo o processo de recuperação judicial. Não apenas porque nele se declaram as razões pelas quais a empresa precisa utilizar-se das faculdades previstas na Lei nº 11.105/05, mas também porque é nele que a empresa em recuperação judicial aponta por quais meios pretende alcançar o objetivo da lei, e os instrumentos de que pretende se utilizar para tanto.

Se o plano de recuperação é consistente, ou seja, pautado pela probidade e boa-fé, refletindo a seriedade do empresário, que impõe a si mesmo sacrifícios tão pesados quanto àqueles que impõem aos seus credores, a recuperação não apenas se justifica, mas torna-se a finalidade de todos os participantes, incluindo seus credores que têm, então, a possibilidade de receber seu crédito.

Inegável que a todos interessa a manutenção da atividade empresarial daqueles que, sem culpa ou dolo, veem-se em situação difícil, como também é evidente a função social da empresa para cumprir seu mister, pagar seus impostos e, assim, contribuir para a sociedade como um todo. Da mesma forma que a empresa deve pagar os salários de seus colaboradores, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade, esta mesma empresa deve pagar seus credores, contribuindo, igualmente, na mesma medida para o progresso da sociedade.

Todavia, o plano de recuperação judicial apresentado contém propostas que se revelam em contrariedade com a legislação de regência, não devendo permanecer da forma como delineado, conforme doravante se demonstrará.

III. DO MÉRITO

9- DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS – DA INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PARIDADE ENTRE CREDORES

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 18:42:18
Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847
Localizar pelo código: 109487665432563873169875857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 323 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicial.pdf - Pag.3/16

A Recuperanda ao redigir o Plano de Recuperação Judicial, visando obter maior adesão pelas classes de credores, apresentou uma opção de pagamento de forma diferida junto a cláusula 9 do respectivo plano, todavia, tal dispositivo mostra-se totalmente ilegal frente a legislação que disciplina a Recuperação Judicial, senão vejamos.

Segundo a redação exarada no Plano de Recuperação Judicial haverão leilões para liquidação dos créditos que apresentarem maior deságios, como se vislumbra no trecho transcrito abaixo:

> *"[...] Desta forma, o "GRUPO PÉROLA" apresenta o presente Plano contemplando a possibilidade de realização do Leilão Reverso de Créditos.*
>
> *"Leilão Reverso de Créditos", na prática, significa destinar recursos da geração de caixa ou de bens para a aquisição de créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio.*
>
> *Referidos leilões poderão ser efetuados a qualquer tempo, mediante solicitação do "GRUPO PÉROLA" ao Administrador Judicial.*
>
> *Nos leilões poderão participar todos os credores sujeitos ao Processo de Recuperação e quando ocorrerem, serão feitos em Assembleia Geral de Credores a ser presidida pelo Administrador Judicial. [...]"*

Ocorre que, tal cláusula mostra-se totalmente arbitrário ao princípio da *par condicio creditorum* o qual aclara que deverá haver condição de equivalência entre credores no processo de falência, se estendo inclusiva a Recuperação Judicial, visando gerar a probabilidade de cumprimento obrigacional pelo devedor de forma igual entre os credores.

Portanto, douto julgador, o que se pede é pela cautela, pois a Recuperação Judicial visa que a empresa se reestruture para que mantenha a atividade comercial, todavia, a cláusula apontada vai na contramão de tal objetivo, pois a cada vez que recursos são desviados para "leilões" onde créditos serão ofertados a valores irrisórios, sem solucionar o problema existente quanto a reestruturação da empresa de forma saudável, haverá apenas gastos, sem efetiva solução pautada em plano de negócio e reestruturação.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 18:42:18
Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847
Localizar pelo código: 109487665432563873169875857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 323 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicial.pdf - Pag.4/16

Desse modo, não há como prosperar a referida cláusula, pois esta não coaduna com a previsão disposta no artigo 67, §único da Lei 11.101/2005 e tão pouco guarda relação com o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual assentou junto ao REsp 1634844 SP 2016/0095955-8, proferido pela Terceira Turma, que a paridade entre credores é o principio norteador da falência com reflexos diretos na Recuperação Judicial:

> RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARIDADE. CREDORES. CRIAÇÃO. SUBCLASSES. PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE.PARÂMETROS. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ) . 2. Cinge-se a controvérsia a definir se é possível a criação de subclasses de credores dentro de uma mesma classe no plano de recuperação judicial. 3. Em regra, a deliberação da assembleia de credores é soberana, reconhecendo-se aos credores, diante da apresentação de laudo econômico-financeiro e de demonstrativos e pareceres acerca da viabilidade da empresa, o poder de decidir pela conveniência de se submeter ao plano de recuperação judicial ou pela realização do ativo com a decretação da quebra, o que decorre da rejeição da proposta. A interferência do magistrado fica restrita ao controle de legalidade do ato jurídico. Precedentes**. 4. A Lei de Recuperação de Empresas e Falências consagra o princípio da paridade entre credores. Apesar de se tratar de um princípio norteador da falência, seus reflexos se irradiam na recuperação judicial, permitindo o controle de legalidade do plano de recuperação sob essa perspectiva. 5. A criação de subclasses entre os credores da recuperação judicial é possível desde que seja estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de recuperação judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos, ficando vedada a estipulação de descontos que impliquem verdadeira anulação de direitos de eventuais credores isolados ou minoritários.** 6 . Na hipótese, ficou estabelecida uma distinção entre os credores quirografários, reconhecendo-se benefícios aos fornecedores de insumos essenciais ao funcionamento da empresa, prerrogativa baseada em critério objetivo e justificada no plano aprovado pela assembleia geral de credores. 7. A aplicação do cram down exige que o plano de recuperação judicial não implique concessão de tratamento diferenciado entre os credores de uma mesma classe que tenham rejeitado a proposta, hipótese da qual não se cogita no presente caso. 8 . Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1634844 SP 2016/0095955-8, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/03/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/03/2019 RSTJ vol. 254 p. 633). (g.n.)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 18:42:18
Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847
Localizar pelo código: 109487665432563873169875857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 323 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicial.pdf - Pag.5/16

Ora, douto Julgador, não há objetivos diretos e claros na proposta da Recuperanda, existe apenas um ato desesperado, onde a Recuperanda visa promover pagamentos sem parâmetros objetivos e discricionários frente aos credores.

Desse modo, ante todo o exposto, requer-se que seja declarada a ilegalidade da referida cláusula frente a afronta direta aos princípios basilares do processo de Recuperação Judicial.

11 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS – DA INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PARIDADE ENTRE CREDORES

Depreende-se do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda que uma das medidas de recuperação previstas na cláusula nº 11, é a alienação e oneração de bens, no entanto, pretende realizar tais transações sem a devida observância ao comitê de Credores, infringido os preceitos legais.

Percebe-se, neste ponto trazido, dentre outros, a efetiva inseguraça e incerteza que paira sobre os credores que pleiteiam de boa-fé o recebimento de seus créditos constituidos antetiormente.

O plano trazido pela Recuperanda estabelece em sua cláusula nº 11, a seguinte redação:

> *"[...] Fica garantido ao "GRUPO PÉROLA" a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do Plano e a autorização do eventual detentor da garantia do bem, nos termos da parte final do mencionado Art. 66 da Lei nº 11.101/05, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades dos recuperandos, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno, conforme LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS anexa (ANEXO II) de bens e seus valores.*

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 18:42:18
Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847
Localizar pelo código: 109487665432563873169875857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 323 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicial.pdf - Pag.6/16

> ***Fica desde já estabelecido que os imóveis das empresas Recuperandas MJC e JBV constante de seu ativo circulante poderão ser objeto de alienação, sem a necessidade de prévia autorização judicial.*** *[...]" (g.n.)*

Conforme observa-se, a Recuperanda pretende a livre alienação de seus ativos com a intenção de soerguer a empresa, reestruturar as dívidas e cumprir o Plano de Recuperação Judicial, entretanto, almeja realizar tal ato sem atender aos requisitos da Lei 11.101/05 (LREF).

Isto porque, o artigo 66 da Lei 11.101/05 (LREF), é claro ao elucidar que na recuperação judicial, é imprescindível a autorização judicial e oitiva do comitê de Credores para realização de vendas de seus ativos, vez que poderá ocorrer impacto direto na operação da empresa e consequentemente prejudicar os seus Credores.

> *"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor* ***não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante****, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei,* ***salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores****, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. (destaques nossos)"*

Portanto, o que se pede é pela cautela, visto que, conforme dispõe os doutrinadores Eduardo Mattos e José Proença, a alienação de ativos na Recuperação Judicial é medida excepcional, não podendo o Plano de Recuperação Judicial dispor de clausulas que anuem a alienação de ativos após a sua homologação, visto o risco aos credores:

> *"A disposição patrimonial fora do plano é hipótese excepcional. Ela não pode ser usada para (i) escapar do julgamento dos credores – numa tentativa de negociação direta entre devedor e juízo – ou (ii) para contornar as previsões do próprio plano de recuperação 197. Por conseguinte, não é possível uma indicação genérica, no próprio plano, de que o devedor poderá, depois de concedida a recuperação, alienar bens do seu ativo não circulante independentemente de anuência dos credores ou do juízo 198: ou um bem é discriminado no plano e, portanto, fica submetido à regra*

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 18:42:18
Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847
Localizar pelo código: 109487665432563873169875857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 323 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicial.pdf - Pag.7/16

do art. 60 da LREF, ou o bem fica fora do plano e se submete à excepcionalidade do art. 66 da LREF."[1]

Ademais, há que salientar, que não ficou claro quais bens compõe o ativo circulante da Recuperanda, sendo colacionadas diversas matrículas de imóveis, os quais se alienados podem reduzir a Recuperanda a condição de insolvência, impedindo o cumprimento do plano estipulado.

Dessa forma, não há como prosperar a cláusula proposta, pois a parte final do artigo 66 da Lei 11.101/05 (LREF), prevê que apenas em casos específicos será autorizada a alienação de bens previamente autorizados, porém, tal medida é exceção, fazendo-se necessário, em regra, a deliberação do comitê de credores acerca de todas alienações promovidas pela Recuperanda, ante o risco ao soerguimento da empresa por dilapidação patrimonial.

Portanto, ante todo o exposto, tem-se a plena ilegalidade quanto as cláusulas que prevê que a Recuperanda ficara com a plena gerência de seus ativos, restante restando autorizada e dispensada autorização judicial, com a aprovação do Plano, ou seja, sem a autorização do órgão jurisdicional e oitiva do comitê de Credores.

14.2 – NOVAÇÃO DA DÍVIDA – DA AFRONTA AO ARTIGO 50 E 59 DA LEI 11.101/2005

O instituto de Recuperação Judicial previsto na Lei nº 11.105/05, é garantir a preservação da empresa, utilizando mecanismos necessários para que as empresas não caiam em falência, bem como, para auxiliá-las a saírem de crises financeiras a se estabilizarem no

[1] MATTOS, Eduardo; PROENÇA, José. Capítulo 13. O Plano de Recuperação Judicial In: MATTOS, Eduardo; PROENÇA, José. Recuperação de Empresas - Ed. 2023. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2023. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/recuperacao-de-empresas-ed-2023/2072362790. Acesso em: 22 de Agosto de 2025.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 18:42:18
Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847
Localizar pelo código: 109487665432563873169875857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 323 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicial.pdf - Pag.8/16

mercado, evitando sua dissolução e garantindo o giro da economia, além de manter inúmeros trabalhadores empregados.

A Recuperanda junto a clausula 14.2. objetiva liberação e quitação de todos os garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito.

Ocorre que, douto julgador, tal clausula é totalmente abusiva e ilegal, uma vez que, o artigo 59, caput, da Lei 11.101/05, é claro ao elucidar que, em que pese, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial implicar na novação dos créditos anteriores ao pedido, e obrigar o devedor e todos os credores a ele sujeitos, não haverá prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 da referida lei.

Portanto, o que se pede é pela cautela, pois o artigo 50, §1º da Lei 11.101/05, elucida que a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, logo, a mera aprovação do plano não é suficiente para ensejar na liberação das garantias constituídas.

Isto porque, a legislação infraconstitucional é clara ao elucidar que os credores detentores de garantias, inclusive fidejussórias apenas poderão liberar tais garantias mediante comunicação expressa.

Ademais, há que se salientar que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento emitido o pela Quarta Turma Recursal, junto ao AgInt no REsp 2068119 SC 2023/0134973-8, onde foi elucidado a necessidade de anuência expressa do credor detentor da garantia.

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 18:42:18
Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847
Localizar pelo código: 109487665432563873169875857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 323 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicial.pdf - Pag.9/16

SUPRESSÃO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA-GERAL. EXTENSÃO A CREDORES DISCORDANTES, OMISSOS OU AUSENTES. IMPOSSIBILIDADE. CONSENTIMENTO DOS CREDORES TITULARES PARA SUPRESSÃO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS. NECESSIDADE. PRECEDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO. DIVERGÊNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Conforme o entendimento da Segunda Seção desta Corte, o consentimento do credor titular da garantia real ou fidejussória é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial preveja a sua supressão ou substituição (REsp 1 .794.209/SP, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 29/6/2021). **2. A supressão de garantias, reais e fidejussórias, previstas em plano de recuperação judicial aprovado em assembleia-geral de credores, vincula apenas aqueles que assentiram expressamente com a medida, não se estendendo, portanto, aos credores discordantes, omissos, ou ausentes à deliberação.** 3. A Lei da Recuperação Judicial assenta que a novação nela estabelecida não acarreta prejuízo das garantias reais e fidejussórias, porque a supressão ou a substituição delas somente será admitida mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia (arts . 50, parágrafo único, e 59 da Lei 11.101/2005), daí por que reconhecem a doutrina e a jurisprudência desta Corte o caráter "sui generis" do instituto. 4. O entendimento adotado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência assente desta Corte Superior, circunstância que impõe o provimento do recurso especial interposto pela parte agravada. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 2068119 SC 2023/0134973-8, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 04/09/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/09/2023). (g.n.)

Em mesmo sentido, a Terceira Câmara de Direito Comercial do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina já se manifestou acerca da referida matéria junto ao AI 5039834-47.2021.8.24.0000, onde se reconheceu que apenas é possível a liberação das garantias mediante a anuência expressa dos credores.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA COOBRIGADOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE NEGOU O PEDIDO DE EXTINÇÃO. RECURSO DOS EXECUTADOS . 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ALEGAÇÃO DE QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO INCLUI O CRÉDITO EXECUTADO E HOUVE HOMOLOGAÇÃO DE CLÁUSULA QUE PREVÊ A DESONERAÇÃO DOS COOBRIGADOS. POR TAIS MOTIVOS, A EXECUÇÃO DEVERIA SER EXTINTA PORQUE

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 18:42:18
Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847
Localizar pelo código: 109487665432563873169875857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 323 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicial.pdf - Pag.10/16

APLICÁVEL A TODOS OS CREDORES CONFORME PRECEDENTE DO STJ NO RESP. 1.700 .487/MT. NÃO ACOLHIMENTO. CLÁUSULA QUE SOMENTE PODE SER OPOSTA AOS CREDORES QUE DERAM ANUÊNCIA. CREDOR QUE NÃO ANUIU EXPRESSAMENTE À EXCLUSÃO DAS GARANTIAS . PREVALÊNCIA DA NORMA. SÚMULA 581 DO STJ. PRECEDENTES RECENTES DA CORTE SUPERIOR. DESPROVIMENTO DO RECURSO QUE SE IMPÕE . Súmula 581-STJ: **A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. "Nos termos da jurisprudência desta Corte, a novação decorrente de cláusula do plano de recuperação judicial que estabelece supressão das garantias cambiais, reais ou fidejussórias somente se aplica aos credores que, expressamente, a ela anuíram. Precedentes".** (AgInt no AREsp n. 2.115.252/MT, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 26/9/2022). 2 - AGRAVO INTERNO INTERPOSIÇÃO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. JULGAMENTO DO RECURSO PRINCIPAL QUE TORNA PREJUDICADO O RECURSO DELE DEPENDENTE. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (TJ-SC - AI: 50398344720218240000, Relator.: Dinart Francisco Machado, Data de Julgamento: 26/01/2023, Terceira Câmara de Direito Comercial) (g.n.)

Sendo assim, mostra-se claro que a previsão de supressão da garantia é ilegal. A Recuperanda, de maneira conveniente, apresenta a cláusula, como modo de alegar que os credores opuseram sua anuência, não obstante, fato é que os credores deverão votar para aprovação/rejeição do plano e anuir com determinadas previsões do plano não representam sua anuência com todos seus termos, notadamente quanto a liberação de garantias que possuam, não pairando dúvidas de que a cláusula deverá ser afastada.

Desta forma, compreende-se que as cláusulas acima não atendem requisitos da Lei 11.101/05 (LREF), motivo pelo qual, deverão ser consideras nulas, e cabendo as Recuperadas apresentarem cláusulas compatíveis com o momento atual.

14.4 – DO PAGAMENTO AOS CREDORES AUSENTES – DO DESÁGIO AGRESSIVO E ABUSIVO

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 18:42:18
Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847
Localizar pelo código: 109487665432563873169875857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 323 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicial.pdf - Pag.11/16

Conforme se depreende da leitura da clausula 14.4, a Recuperanda objetiva a aplicação de um deságio aos credores que quedarem-se inertes na comunicação dos dados para pagamento, entretanto, tal previsão não guarda relação com a legislação vigente e mostra-se absolutamente ilegal, senão vejamos.

Mediante a leitura da referida clausula se extrai a seguinte redação:

> *[...] Caso o credor não forneça os seus dados bancários dentro do prazo de 01 (um) ano a contar da Data da Homologação ou do julgamento pela procedência de sua eventual impugnação de crédito ou habilitação,* ***será aplicado um deságio adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito após a aplicação de eventual deságio originalmente previsto para sua classe na cláusula 8 deste Plano****. [...] (g.n.)*

Ora, Excelência, a cláusula exarada pela Recuperanda beira ao absurdo, pois tal redação sequer comporta amparo legal, pois apesar de se reconhecer o deságio frente ao crédito originário, não se pode reconhecer a previsão de um segundo deságio.

Isto porque, tal absurdo condiciona o credor a basicamente perdoar a dívida da Recuperada, a qual, diga-se de passagem, os credores não detêm culpa.

Ademais, faz-se importante salientar que é dever da Recuperanda agir de boa-fé e comunicar seus credores, bem como, buscar adimplir com os créditos visando liquidar o passivo e cumprir com o plano de reestruturação da empresa, todavia, o que se verifica no caso em comento, é apenas a Recuperanda agindo de forma ardilosa e abusiva.

Portanto, douto julgador, frente ao absurdo disposto na referida cláusula, resta claro e evidente que o referido dispositivo deve ser declarado ilegal, devendo a Recuperanda ser intimada para agir de boa-fé e buscar os respectivos credores para quitação de seus débitos.

8.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES - CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 18:42:18
Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847
Localizar pelo código: 109487665432563873169875857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 323 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicial.pdf - Pag.12/16

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial, entretanto, douto julgador, conforme observa-se, as opções de pagamento apresentadas são um ultraje aos credores, pois não se mostram plausíveis ou sequer, são equilibradas ante o importe dos créditos relacionados na demanda.

Isto porque, esta credora encontra-se listada com um saldo de R$ 2.682.752,21 (dois milhões seiscentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), na classe quirografária, logo, a opção de pagamento implicada na seguinte condição:

- **Deságio de 85% do valor habilitado;**
- Carência de 12 meses, contados da publicação da decisão de homologação do PRJ;
- Correção dos valores devidos sendo cada parcela, após o cômputo do deságio, será corrigida pela variação da TR (taxa referencial), acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao ano a partir da publicação da decisão judicial definitiva que homologar o Plano de Recuperação judicial;1ª Parcela: no final do 18º (decimo oitavo) mês, a contar da Data da Homologação;
- Com previsão de pagamento obedecendo o Cronograma de Pagamento dos valores devidos segundo a escala de amortizações da recuperanda, **com apenas UMA PARCELA SENDO PAGA AO ANO.**

Ora, Excelência, os credores irão conceder quase o perdão da dívida, posto que, o deságio é extremamente agressivo e ao final do plano de recuperação judicial, o débito devido já terá depreciado de forma absurda, visto que, **haverá apenas UM PAGAMENTO AO ANO.**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 18:42:18
Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847
Localizar pelo código: 109487665432563873169875857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 323 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicial.pdf - Pag.13/16

Logo, resta claro e evidente que o Plano de Recuperação Judicial não cumpre com o disposto no inciso II do art. 53 da LRF, pois insubsistente e mostra-se ineficaz naquilo que pretende atingir sob o ponto de vista econômico e financeiro.

Trata-se de uma nítida pretensão de obtenção de verdadeiro perdão da dívida, pois com pagamentos a terminarem em mais de uma década (no caso em 12 anos) e com taxa de juros menor do que a fixada no Código Civil (de 12% ao ano) essas condições são ilegais e ofensivas ao direito, à boa-fé e aos usos e costumes do 'Direito Comercial'.

Ora, ínclito julgador, o ilustre doutrinador Fábio Coelho é sábio ao destacar que eventual sacrifício dos credores só é possível na medida em que seja apresentado um plano consistente, o qual indique a viabilidade de soerguimento da empresa, o que claramente não está demonstrado no caso em comento.

> *"A consistência do plano de recuperação judicial é essencial para o sucesso da reorganização da empresa em crise. Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores e, em larga medida, da sociedade brasileira como um todo, derivado da recuperação judicial, se o Plano aprovado pela Assembleia dos Credores for consistente."*[2]

Faz-se importante rememorarmos, que o plano de recuperação deve ser juridicamente viável, economicamente exequível e respeitar a função social da empresa, não se admitindo cláusulas que impliquem em sacrifícios desproporcionais aos credores, sob pena de caracterizar verdadeiro plano de perdão de dívidas disfarçado de recuperação.

Portanto, o que se pede é pela cautela, pois os percentuais de deságio são abusivos, o Plano de Recuperação Judicial prevê atualização monetária dos valores submetidos aos efeitos do plano, com juros simples de apenas 01% a.a, o que é uma atualizada

---

[2] COELHO, Fábio. Seção III. Do Plano de Recuperação Judicial In: COELHO, Fábio. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas - Ed. 2025. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2025. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/comentarios-a-lei-de-falencias-e-de-recuperacao-de-empresas-ed-2025/4273380839. Acesso em: 3 de Setembro de 2025.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 18:42:18
Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847
Localizar pelo código: 109487665432563873169875857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 323 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicial.pdf - Pag.14/16

pífia de correção dos valores já extremamente inferiores aos juros legais do Código Civil e sequer demonstra como tal ação irá proporcionar a recuperação da empresa, o que demonstra que o plano apenas busca pulverizar os créditos, o que é inadmissível conforme o entendimento colacionado a seguir:

> *"Recuperação judicial. Grupo Lumarco. Plano de recuperação judicial. Homologação. Débito trabalhista. Previsão de pagamento em doze meses a partir da aprovação do plano em Assembleia. Ilegalidade. Violação ao disposto no art. 54, da LRF. Prazo ânuo que deve ser contado da data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Diante da primazia de tratamento conferida pela Lei nº 11.101/2005 aos trabalhadores, norma cogente, não se pode admitir prazo dilatado de pagamento a estes credores. Precedentes desta Câmara nesse sentido. Determinação de pagamento do crédito trabalhista, no prazo de 30 dias, com juros de mora e correção monetária, sob pena de convolação em falência. Outras ilegalidades presentes no plano de recuperação judicial. Supressão de garantias. Novação extensiva aos coobrigados. A novação não implica supressão das garantias, que devem ser preservadas, como expressamente determina o art. 49, § 1º, da LRF.* **Condições demasiadamente onerosas impostas aos credores quirografários (carência de 19 meses, deságio de 70%, prazos dilatados de pagamento – 12 anos – , juros de 1% a.a. e correção monetária pela TR). Tratamento restritivo aos interesses dos credores. Pulverização dos créditos ao longo do tempo. Abusividade que acarreta a invalidade das cláusulas. Falta de indicação precisa dos meios de recuperação judicial. Exigia-se delimitação mais acentuada das possibilidades que serão adotadas pelas recuperandas, o que não há nos autos.** *(...) Determinação de apresentação de novo plano no prazo de 60 dias, após a necessária comprovação da quitação do passivo trabalhista apontado na recuperação". (TJ-SP 21977274020178260000 SP 2197727-40.2017.8.26.0000, Relator: Alexandre Marcondes, Data de Julgamento: 30/07/2018, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/07/2018) (grifo nosso)*

Resta escancarado abuso de direito de ação da Recuperanda, o que não pode ser admitido, pois apesar de lhe ser conferido o direito de se soerguer, este **NÃO É ABSOLUTO** e encontra limites, não podendo ferir ou prejudicar o direito de terceiros.

Nesse sentido, o **E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** já se pronunciou, conforme trecho do acórdão da lavra do I. Des. Pereira Calças, no julgamento de Agravo de Instrumento[3] interposto contra a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial da

[3] Agravo de Instrumento nº 0136362-29.2011.8.26.0000 – Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial, j. em 28.02.2012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 18:42:18
Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847
Localizar pelo código: 109487665432563873169875857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 323 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicial.pdf - Pag.15/16

empresa CERÂMICA GYOTOKU LTDA., que deve servir de exemplo da efetiva atuação do Poder Judiciário na defesa da efetiva aplicação da lei e repulsa ao abuso do direito. Confira-se:

> *"O plano de recuperação de empresa que se encontre em crise econômico-financeira não pode propor o pagamento do passivo em prestações a serem cumpridas por longos anos e em valores ínfimos considerados em proporção aos créditos que lhe foram concedidos em sua atividade empresarial, que tenham o potencial de acarretar aos credores sacrifícios superiores aos que eles suportariam no caso de falência da devedora. A recuperação da empresa só pode e deve ser deferida se a empresa devedora mostrar que não se encontra em situação de falência. Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser considerada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada".*

A recuperação não pode ocorrer de forma a ferir os direitos dos Credores, fazendo com que estes recebam quantia abaixo do mínimo que lhes é devida e em um longo prazo. E o mais grave é que não existe qualquer fundamentação por parte da Recuperanda para justificar um "desconto" tão elevado que no caso implicará em falta de pagamento de alta quantia!

Diante das ilegalidades e irregularidades apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, o mínimo que se espera de uma empresa em recuperação judicial é que a mesma se conduza de maneira transparente no processo. Os prejuízos experimentados pelos credores são inversamente proporcionais aos sacrifícios que o devedor se impõe para quitar suas dívidas. Em outras palavras, quanto mais se sacrifica a empresa em recuperação judicial, menores são os prejuízos dos credores. Mas, por outro lado, quanto maior o sacrifício que se impõe, maior é a parceria que se pode esperar de seus Credores e maiores são as chances de sucesso na empreitada. E, infelizmente, não é o que se lê do plano de recuperação analisado.

IV - DA CONCLUSÃO

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 18:42:18
Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847
Localizar pelo código: 109487665432563873169875857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 323 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicial.pdf - Pag.16/16

Desta feita, por meio do presente petitório, a credora SUZANO S.A apresenta sua OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação, nos termos do artigo 55, da Lei 11.101/2005, devendo este ser levado para apreciação e deliberação dos credores em assembleia, visto que no formato apresentado há nítida imposição de sacrifício excessivo aos Credores.

Por fim, requer-se que todas as intimações e notificações referentes ao presente processo sejam feitas **exclusivamente** em nome do **WILLIAM CARMONA MAYA,** inscrito na OAB/SP sob o nº **257.198**, sócio fundador do escritório **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº **11.785**, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º andares, CEP 01451-010 – São Paulo/SP e com endereço eletrônico cmmm@cmmm.com.br.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 2 de março de 2026.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP Nº 182.424

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 18:42:18
Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS:24947802847
Localizar pelo código: 109487665432563873169875857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 324 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: santander.perola.rj.eds.alinacaodeativos.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

COELHO MURGEL ATHERINO ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5772617-11.2025.8.09.0006

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco Santander", "Credor" ou "Embargante"), devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial de PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTROS ("Recuperandas" ou "Embargadas"), vem, tempestivamente[1], por seus advogados abaixo assinados, com fulcro no art. 1.022, II, do Código de Processo Civil ("CPC"), opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. Decisão de Evento 286 ("DECISÃO EMBARGADA"), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DAS OMISSÕES A SEREM SANADAS

1. A Decisão Embargada, ao autorizar a alienação dos bens arrolados no Evento 191, limitou-se a condicionar o ato à observância do valor de avaliação, ao depósito integral do produto da venda em conta judicial vinculada ao feito e à posterior aprovação de "plano de aplicação" pela Administradora Judicial.

2. Ocorre que o *decisum* incorre em omissões relevantes ao não especificar o procedimento de alienação a ser adotado, tampouco esclarecer o que se deve compreender por "plano de aplicação", expressão utilizada de forma genérica, sem delimitação objetiva de conteúdo, alcance, critérios ou parâmetros de controle.

[1] Tendo a r. Decisão Embargada publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional em 24.02.2026 (doc. 01), tem-se que o prazo de 5 (cinco) dias para a oposição de embargos de declaração, a teor do que dispõem os artigos 219 e 1.023 do CPC, começou a fluir no dia 25.02.2026, encerrando-se em 03.03.2026. Desta forma, considerando o protocolo desta minuta na data de hoje (03.03.2026), não há dúvidas quanto à tempestividade.

Avenida Rio Branco, 138, 10º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 55 21 3030-7840

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2081, 5º andar
Pinheiros – São Paulo – SP
Tel.: 55 11 4369-6300

www.cma.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 18:39:32
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA; SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887605432563873163775855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 324 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: santander.perola.rj.eds.alinacaodeativos.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

3. A alienação de ativos no curso da recuperação judicial, especialmente bens móveis ou imóveis, não constitui ato ordinário de gestão, mas providência sujeita ao regime do art. 66 da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), que exige autorização judicial e controle compatível com os princípios da transparência, preservação da empresa e tutela da coletividade de credores. A autorização judicial, nesse contexto, não pode se restringir a uma concordância formal, devendo necessariamente disciplinar os contornos do procedimento.

4. A Decisão Embargada, *concessa maxima venia*, não esclareceu qual será a forma de venda dos ativos mencionados no Evento 191 pelas Recuperandas, se haverá procedimento competitivo, apresentação de propostas por prazo determinado, publicidade mínima ou intimação específica dos credores já habilitados (cf. arts. 141 e ss. da LFRE). Tampouco determinou que as propostas sejam juntadas aos autos principais ou processadas em incidente próprio, assegurando-se contraditório mínimo à coletividade de credores.

5. A ausência de tais delimitações pode comprometer a higidez do ato e ensejar questionamentos futuros acerca da regularidade e legalidade das alienações.

6. Além disso, a condicionante referente à aprovação de "plano de aplicação" pela Administradora Judicial carece de esclarecimento técnico, ao não consignar se tal plano consistirá em mera previsão de utilização para capital de giro, se exigirá cronograma detalhado de desembolsos, se estará vinculado às obrigações constantes do Plano de Recuperação Judicial já apresentado[2] ou se poderá contemplar destinações diversas. Também não se definiu se o referido "plano" será submetido à ciência ou manifestação dos credores, ou se a sua aprovação terá natureza meramente administrativa.

7. A indeterminação do conceito de "plano de aplicação" gera insegurança jurídica, pois, na prática, transfere-se ao Administrador Judicial competência decisória sobre a destinação de valores expressivos sem que estejam

[2] O qual será objetado pelo Banco Santander no devido prazo legal, nos termos da LFRE.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 18:39:32
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA; SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887605432563873163775855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 324 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: santander.perola.rj.eds.alinacaodeativos.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

previamente delimitados os parâmetros de controle judicial e os limites de utilização dos recursos.

8. Considerando que a alienação de ativos afeta diretamente a estrutura patrimonial das recuperandas e pode impactar o adimplemento das obrigações concursais, impõe-se que a Decisão Embargada sane esses vícios, a fim de explicitar se os valores arrecadados estarão necessariamente vinculados ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, vedando-se sua utilização para finalidades estranhas à satisfação da coletividade de credores.

9. Há, ainda, circunstância que reforça a necessidade de integração do julgado. Encontra-se pendente de julgamento o Agravo de Instrumento interposto por esse credor, no qual se discute a ausência de preenchimento dos requisitos legais necessários à submissão dos produtores rurais pessoas físicas ao regime recuperacional (Processo nº 5995589-88.2025.8.09.0006 – doc. 01).

10. A Decisão Embargada, ao autorizar a alienação, alcança bens pertencentes às pessoas físicas cuja situação jurídica está submetida à apreciação do Tribunal. Contudo, não houve qualquer ressalva ou condicionamento em relação à pendência recursal existente. A omissão reside justamente na ausência de enfrentamento dessa circunstância processual relevante.

11. A autorização irrestrita para alienação de patrimônio cujo titular tem sua sujeição ao regime recuperacional atualmente sub judice pode acarretar prejuízo ainda mais gravoso à coletividade de credores, especialmente caso o e. Tribunal de Justiça venha a reconhecer, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Santander, a indevida inclusão das pessoas físicas denominadas “produtores rurais” no polo ativo da recuperação judicial.

12. Nessa hipótese, a alienação poderá implicar o esvaziamento de patrimônio que, ao final, venha a ser reconhecido como não sujeito ao regime recuperacional, comprometendo a utilidade do julgamento do recurso e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 18:39:32
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA; SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887605432563873163775855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 324 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: santander.perola.rj.eds.alinacaodeativos.pdf - Pag.4/4

potencialmente ensejando controvérsias posteriores acerca da validade, eficácia ou oponibilidade dos atos de disposição eventualmente praticados.

PEDIDO

13. Ante o exposto, espera e confia o Banco Santander que esse MM. Juízo conhecerá e **dará integral provimento aos presentes embargos de declaração**, para que sejam supridas as omissões apontadas, com manifestação expressa acerca da **(i)** especificação do procedimento de alienação dos bens móveis e imóveis apontados na r. manifestação de Evento 190; **(ii)** definição dos requisitos de publicidade e ciência dos credores; **(iii)** determinação de que as propostas sejam submetidas ao crivo judicial com possibilidade de manifestação dos interessados, seja nos autos da recuperação judicial ou em incidente específico; **(iv)** explicitação objetiva do conteúdo e dos limites do denominado "plano de aplicação" do Administrador Judicial; **(v)** delimitação da destinação vinculada dos valores arrecadados ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; bem como **(vi)** do esclarecimento acerca da extensão da autorização aos bens pertencentes às pessoas físicas cuja sujeição ao regime recuperacional encontra-se sob apreciação do Tribunal, até o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 5995589-88.2025.8.09.0006.

Anápolis, 03 de março de 2026.

SERGIO COELHO
OAB/RJ 75.789

MARCELO ATHERINO
OAB/RJ 134.180

RENAN LOPES MACHADO
OAB/SP 302.685

LUIZ FELIPE LUSTOSA GUERRA
OAB/RJ 172.373

ANNA LUIZA PIERSANTI
OAB/RJ 243.472

IZADORA BERTO
OAB/SP 446.654

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 18:39:32
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA; SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887605432563873163775855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 324 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: doc.01.boleta.ai.pdf - Pag.1/3

COELHO MURGEL ATHERINO ADVOGADOS

DOC. 1

Avenida Rio Branco, 138, 10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 55 21 3030-7840 www.cma.adv.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 18:39:32
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA; SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109087645432563873163775859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 324 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: doc.01.boleta.ai.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

AUTOS

Número **5995589-88.2025.8.09.0006**
Área **Cível**

Opções Processo Outras

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** CPF/CNPJ **90.400.888/0001-42**
Dt. Nascimento **12/08/1985 (40 anos)**
Filiação

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome **PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A** CPF/CNPJ **06.204.131/0001-77**
Dt. Nascimento **19/04/2004 (21 anos)**
Filiação

Visualizar Todas as Partes do Processo

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia **2ª Câmara Cível**
Classe
202 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
Assunto(s)
5000 - DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Concurso de Credores - Lei: 11.101/05
Valor da Causa **1.000,00** Valor Condenação
Processo Originário **5772617.11**

Fase Processual **Conhecimento**
Dt. Distribuição **01/12/2025 21:48:32**
Segredo de Justiça **SIM** Dt. Trânsito em Julgado
Status **Ativo** Prioridade
Normal / Normal
Efeito Suspensivo **Não** Julgado 2º Grau
Não
Custas **Com Custas** Penhora no Rosto
Não

Eventos do Processo | Índice Processo | Navegação de Arquivo

(•) TODOS ( ) Intimação Efetivada ( ) Intimação Expedida ( ) Autos Conclusos
( ) Pauta -> Inclusão em Paut... ( ) Relatório -> Pauta -> Ped... ( ) Juntada -> Petição -> Con... ( ) OUTROS(S)

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Opções
22	Intimação Efetivada Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Perola Distribuicao E Logistica S/a (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão	12/02/2026 20:17:13	SISTEMA CNJ		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 18:39:32
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA; SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109087645432563873163775859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 324 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: doc.01.boleta.ai.pdf - Pag.3/3

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Opções
	em Pauta de Sessão -> Para Julgamento (12/02/2026 19:45:26))				
21	Intimação Efetivada Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Santander (brasil) S.a. (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento (12/02/2026 19:45:26))	12/02/2026 20:17:13	SISTEMA CNJ		
20	Intimação Expedida Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Perola Distribuicao E Logistica S/a (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 12/02/2026 19:45:26)	12/02/2026 19:45:34	Hudson Ribeiro Macedo		
19	Intimação Expedida Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Santander (brasil) S.a. (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 12/02/2026 19:45:26)	12/02/2026 19:45:34	Hudson Ribeiro Macedo		
18	Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento (Sessão do dia 02/03/2026 10:00:00 (Virtual) - Cabe Pedido de Sustentação Oral)	12/02/2026 19:45:26	Hudson Ribeiro Macedo		
17	Relatório -> Pauta -> Pedido de Inclusão em Pauta de Sessão Virtual Relatório e pedido de inclusão em pauta virtual	12/02/2026 15:01:08	VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR	»	
16	Autos Conclusos P/ O RELATOR	07/01/2026 15:45:28	Simone Alves Batista		
15	Juntada -> Petição -> Contraminuta	07/01/2026 10:42:03	EDUARDO URANY DE CASTRO	»	
14	Intimação Efetivada Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Perola Distribuicao E Logistica S/a (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar (05/12/2025 10:28:29))	05/12/2025 13:13:32	SISTEMA CNJ		
13	Intimação Efetivada Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Santander (brasil) S.a. (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar (05/12/2025 10:28:29))	05/12/2025 13:13:31	SISTEMA CNJ		
12	Intimação Expedida Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Perola Distribuicao E Logistica S/a (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar - 05/12/2025 10:28:29)	05/12/2025 13:09:11	Wilyanna Camelo Goncalves		
11	Intimação Expedida Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Santander (brasil) S.a. (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar - 05/12/2025 10:28:29)	05/12/2025 13:09:11	Wilyanna Camelo Goncalves		
10	Ofício(s) Expedido(s) Ofício comunicatório	05/12/2025 13:08:18	Wilyanna Camelo Goncalves	»	
9	Decisão -> Não-Concessão -> Liminar Não concessão do efeito suspensivo	05/12/2025 10:28:29	VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR	»	
8	Autos Conclusos P/ O RELATOR	03/12/2025 10:45:38	Wilyanna Camelo Goncalves		
7	Processo Redistribuído 2ª Câmara Cível (Direcionada Magistrado) - Distribuído para: VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR	03/12/2025 10:45:02	Wilyanna Camelo Goncalves		
6	Decisão -> Determinação -> Redistribuição por prevenção	03/12/2025 08:10:37	REINALDO ALVES FERREIRA	»	
5	Juntada -> Petição Petição de Prevenção	01/12/2025 22:05:03	SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA	»	
4	Ato Ordinatório Relatório de Possíveis Conexões	01/12/2025 21:48:37	SISTEMA PROJUDI	»	
3	Autos Conclusos	01/12/2025 21:48:37	SISTEMA PROJUDI		
2	Processo Distribuído 2ª Câmara Cível (Normal) - Distribuído para: REINALDO ALVES FERREIRA	01/12/2025 21:48:37	SISTEMA PROJUDI		
1	Peticão Enviada	01/12/2025 21:48:32	SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA	»	

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 18:39:32
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA; SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109087645432563873163775859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaopatronoperola.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO

Autos do processo n. 5772617-11.2025.8.09.0006
Recuperação Judicial

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CEFER LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 55.895.031/0001-40, com sede na Av. Coronel Clementino Gonçalves, 1.880, Chácara Peixe, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-488, por seu procurador, nos autos do processo em referência ajuizado por **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A E OUTROS** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, requerer a habilitação do patrono.

A Requerente é credora da Recuperanda no importe de **R$ 770,00** (setecentos e setenta reais), na Classe III - Quirografários.

Assim, requer a juntada aos autos do seu contrato social, bem como do instrumento de procuração com poderes específicos, possibilitando a regularização da representação processual da Requerente no presente feito e a anotação para que todas as publicações/intimações sejam realizadas em nome do subscritor, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 05 de março de 2026.

José dos Santos Junior
OAB/SP n. 407.979

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109187615432563873163591836, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracaoperola.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:58

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o n. 55.895.031/0001-40, com sede na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, 1.880, Chácara Peixe, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento JOÃO GABRIEL RODRIGUES SOARES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 42.819.542-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n. 325.020.278-96, residente e domiciliado na Rua Gilberto Alexandre Pereira, 140, Condomínio Floresta Azul, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18.911-000.

OUTORGADO

JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob o n. 407.979, com escritório profissional na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, 1.880, Chácara Peixe, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, e-mail jose.junior@santamassa.com.br, telefone celular (14) 99635-5858.

PODERES

Amplos para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, para atuar em qualquer juízo ou instância e em órgãos da administração pública (federal, estadual e municipal); propor ações e promover defesas, até finais julgamentos; interpor recursos e acompanhá-los; desistir; transigir; firmar compromissos e acordos; receber e dar quitação; efetuar depósitos judiciais e levantá-los; suscitar exceções e impedimentos; contestar; reconvir; impugnar; ajuizar medidas cautelares; embargar; solicitar e examinar documentos em repartição pública e privada; utilizar serviços de registros e de notas; substabelecer; fazer uso de cópia autenticada deste instrumento; especialmente para representá-la nos autos da ação de recuperação judicial ajuizada por **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A E OUTROS** em trâmite perante 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis/GO, sob o n. 5772617-11.2025.8.09.0006, podendo dito procurador praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 05 de março de 2026.

PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA.
João Gabriel Rodrigues Soares
Diretor de Planejamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109287665432563873163591830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.1/22

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
NIRE 35203673602	CNPJ 55.895.031/0001-40	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.361.357/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 02:11:50	CÓDIGO DE CONTROLE 280145500
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.2/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim
SPP2531369605

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)
Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto

NOME EMPRESARIAL **PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA.**		PORTE **Demais**
LOGRADOURO **AVENIDA CORONEL CLEMENTINO GONCALVES**		NÚMERO **1880**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO **CHACARA PEIXE**	CEP **18900488**
MUNICÍPIO **SANTA CRUZ DO RIO PARDO**		UF **SP**
E-MAIL **CONTABILIDADE@SANTAMASSA.COM.BR**		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) **1ª Exigência**	CNPJ - SEDE **55895031000140**	NIRE - SEDE **35203673602**

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: **JOAO GABRIEL RODRIGUES SOARES - Administrador**
DATA ASSINATURA:
ASSINATURA:

VALORES RECOLHIDOS
DARE **R$ 263,58**
DARF **Isento**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUNTA COMERCIAL
ESCRITÓRIO REGIONAL BAURU-SP
21 OUT 2025
PROTOCOLO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.3/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

18º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CEFER LTDA.

CNPJ: 55.895.031/0001-40
NIRE: 35.203.673.602

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

I. **JF&C Brasil Participações Ltda.**, CNPJ nº 27.999.524/0001-94, NIRE 35.230.517.900, com sede na Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 102, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18900-017, neste ato representada por seus administradores **César Alexandre Pereira**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG nº 12.387.723-4 SSP-SP, CPF nº 104.979.148-75, e **João Fernando Alexandre Pereira,** brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG nº 6.795.572-1 SSP/SP, CPF nº 024.721.858-80, ambos residentes e domiciliados em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com escritório na Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 102, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18900-017;

II. **J&A Serviços e Participações Ltda.**, CNPJ nº 33.981.441/0001-70, NIRE 35.602.720.752, com sede na Rua Guilherme Wolf, nº 106, Vila Oitenta, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18900-290, neste ato representada por seu administrador **João Aparecido de Oliveira**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG nº 15.256.897 SSP/SP, CPF nº 054.289.228-69, residente e domiciliado em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com escritório na Rua Guilherme Wolf, nº 106, Vila Oitenta, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18900-290;

III. **J&G Serviços e Participações Ltda.**, CNPJ nº 21.825.077/0001-70, NIRE 35.601.861.476, com sede na Rua dos Ipês, nº 197, Residencial Braúna, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18903-186, neste ato representada por seu administrador **João Gabriel Rodrigues Soares**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG nº 42.819.542-8 SSP/SP, CPF nº 325.020.278-96, residente e domiciliado em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com escritório na Rua dos Ipês, nº 197, Residencial Braúna, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18903-186;

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.4/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

IV. **J&L Serviços e Participações Ltda.**, CNPJ nº 21.824.993/0001-96, NIRE 35.601.861.484, com sede na Avenida Fabiano Pereira da Silva, nº 496, Vila Fabiano, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18913-052; neste ato representada por seu administrador **Jorge Luiz da Silva**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG nº 22.060.262-1 SSP/SP, CPF nº 144.134.498-51, residente e domiciliado em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com escritório na Avenida Fabiano Pereira da Silva, nº 496, Vila Fabiano, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18913-052;

V. **L&F Serviços e Participações Ltda.**, CNPJ nº 28.338.118/0001-43, NIRE 35.601.861.522, com sede na Rua Jacinto Pedro de Oliveira, nº 233, Vila Sidéria, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18900-140, neste ato representada por seu administrador **Luiz Fernando Dias Morguetti**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG nº 33.405.468-0 SSP/SP, CPF nº 288.426.228-85, residente e domiciliado em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com escritório na Rua Jacinto Pedro de Oliveira, nº 233, Vila Sidéria, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18900-140;

VI. **M&P Serviços e Participações Ltda.**, CNPJ nº 50.036.116/0001-59, NIRE 35.260.980.365, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1373, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18900-414, neste ato representada por seu administrador **Matheus Romualdo Alexandre Pereira,** brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG nº 47.790.888-3 SSP/SP, CPF nº 342.295.128-80, residente e domiciliado em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com escritório na Avenida Tiradentes, nº 1373, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18900-414;

VII. **N&G Serviços e Participações Ltda.**, CNPJ nº 26.765.163/0001-59, NIRE 35.601.861.492, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 297, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18900-019, neste ato representada por seu administrador **Nicanor Guerreiro Filho**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG nº 15.255.050-1 SSP/SP, CPF nº 074.711.468-42, residente e domiciliado em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com escritório na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 297, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18900-019;

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.5/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

VIII. **R&A Serviços e Participações Ltda.**, CNPJ nº 28.347.263/0001-90, NIRE 35.601.861.557, com sede na Rua Altamiro Império, nº 127, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18900-448, neste ato representada por seu administrador **Ricardo Alexandre Pereira**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG nº 13.696.260-9 SSP/SP, CPF nº 051.238.308-12, residente e domiciliado em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com escritório na Rua Altamiro Império, nº 127, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18900-448.

Únicos sócios da **Produtos Alimentícios Cefer Ltda.**, CNPJ nº 55.895.031/0001-40, NIRE 35.203.673.602, com sede na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº 1.880, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18.900-488, têm entre si, justo e contratado, alterar o presente contrato social de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Atualizações da Sede e Filiais

1.1. Inclui-se no Objeto Social da empresa as atividades de Fabricação de Especiarias, Molhos, Temperos e Condimentos, e o Comércio Atacadista de Carnes e Derivados de Outros Animais, que a partir da data de registro deste contrato, passa a ter o seguinte Objeto Social:

(I) Fabricação de produtos de panificação industrial;
(II) Fabricação de produtos derivados de farinha de mandioca;
(III) Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;
(IV) Exploração do comercio atacadista, varejista, importação e exportação de pães, bolos, biscoitos e similares; produtos para churrasco; carnes e derivados; produtos alimentícios em geral com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
(V) Serviço ambulante de alimentação;
(VI) Serviços de armazenagem;
(VII) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

1.2. Desta forma, a Cláusula Segunda do Contrato Social e seus parágrafos vigorará com a seguinte nova redação:

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.6/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

"CLÁUSULA SEGUNDA

DA SEDE SOCIAL e FILIAIS e OBJETO SOCIAL

*A sociedade tem a sua **sede** na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº 1.880, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18.900-488, CNPJ 55.895.031/0001-40, NIRE 35.203.673.602, que explora as seguintes atividades em seu objeto social:*

(I) Fabricação de produtos de panificação industrial;
(II) Fabricação de produtos derivados de farinha de mandioca;
(III) Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;
(IV) Exploração do comercio atacadista, varejista, importação e exportação de pães, bolos, biscoitos e similares; produtos para churrasco; carnes e derivados; produtos alimentícios em geral com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
(V) Serviço ambulante de alimentação;
(VI) Serviços de armazenagem;
(VII) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

***§ 1º**: A sociedade tem uma **filial** na Rua Adriano Quadros Bitencourt, nº 1010, Rincão dos Ilhéus, Estância Velha/RS, CEP: 93.608-150, CNPJ 55.895.031/0002-20, NIRE 43999135002, que explora as seguintes atividades:*

(I) Exploração do comercio atacadista, varejista, importação e exportação de Pães, bolos, biscoitos e similares; produtos para churrasco; carnes e derivados; produtos alimentícios em geral com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
(II) Serviço ambulante de alimentação.

***§ 2º**: A sociedade tem uma **filial** na Avenida Humberto Pegorer, nº 601, Rural, Anexo Distrito Industrial, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.919-899, CNPJ 55.895.031/0003-01, NIRE 3590537972-1, que auxilia a empresa como depósito fechado;*

***§ 3º**: A sociedade tem uma **filial** na Rua Lino Belei, nº 784, Anexo 772 e 796, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-476, CNPJ 55.895.031/0004-92, NIRE 3590537973-9, que auxilia a empresa como depósito fechado;*

***§ 4º**: A sociedade tem uma **filial** na Rua Lino Belei, nº 760, Anexo 724, 736 e 744, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-476, CNPJ 55.895.031/0007-35, NIRE 3590660395-1, possuindo cadastradas as seguintes atividades:*

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.7/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

(I) Exploração do comercio atacadista, varejista, importação e exportação de Pães, bolos, biscoitos e similares; produtos para churrasco; carnes e derivados; produtos alimentícios em geral com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
(II) Serviço ambulante de alimentação.
(III) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

***§ 5º**: A sociedade poderá abrir ou fechar outros depósitos, filiais e escritórios, dentro ou fora do território nacional."*

2. Aumento de Capital

2.1. Aumenta-se o capital para R$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), mediante a emissão de 5.900.000 (cinco milhões e novecentas mil) novas quotas sociais, com valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, que perfazem um total de R$5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais), subscritas e integralizadas neste ato.

2.2. A sócia JF&C Brasil Participações Ltda. subscreve e totalmente integraliza, a sua proporção das novas quotas sociais em moeda corrente, mediante a conversão do saldo de AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital), no valor de R$5.360.000,00 (cinco milhões e trezentos e sessenta mil reais), e mediante a conversão de recursos da conta de lucros acumulados, no valor de R$478.050,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e cem reais). Ambos os valores foram apurados no balanço patrimonial de 15 de julho de 2025.

2.3. As demais sócias, individualmente, subscrevem e totalmente integralizam, a sua proporção das novas quotas sociais em moeda corrente, mediante a conversão de recursos da conta de lucros acumulados, no valor de R$8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais) cada uma. Valores foram apurados no balanço patrimonial de 15 de julho de 2025.

2.4. Desta forma, a Cláusula Quarta do Contrato Social e seus parágrafos vigorará com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA QUARTA
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas sociais, com valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.8/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Sócia	Percentual	Quotas	Valor
JF&C Brasil Participações Ltda.	98,95%	20.779.500	R$ 20.779.500,00
J&A Serviços e Participações Ltda.	0,15%	31.500	R$ 31.500,00
J&G Serviços e Participações Ltda.	0,15%	31.500	R$ 31.500,00
J&L Serviços e Participações Ltda.	0,15%	31.500	R$ 31.500,00
L&F Serviços e Participações Ltda.	0,15%	31.500	R$ 31.500,00
M&P Serviços e Participações Ltda.	0,15%	31.500	R$ 31.500,00
N&G Serviços e Participações Ltda.	0,15%	31.500	R$ 31.500,00
R&A Serviços e Participações Ltda.	0,15%	31.500	R$ 31.500,00
Totais	**100%**	**21.000.000**	**R$ 21.000.000,00**

§1º: *A responsabilidade de sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, porém responde pela integralização do capital social.*

§2º: *As quotas sociais são indivisíveis e o direito de voto nas decisões sociais é proporcional ao capital social. Para cada quota social, observado o acordo de sócios da sociedade, a sociedade reconhece apenas um único proprietário."*

3. Administração

3.1. Admite-se como administradores não sócios, **João Fernando Alexandre Pereira** e **César Alexandre Pereira**, já qualificados, que na qualidade de conselheiros integram a administração da sociedade, possuindo os direitos e deveres estabelecidos neste contrato;

3.2. Mantem-se ainda os atuais administradores da sociedade, já qualificados, **João Aparecido de Oliveira,** diretor comercial, **João Gabriel Rodrigues Soares,** conselheiro e diretor de planejamento, e **Matheus Romualdo Alexandre Pereira,** diretor de operações;

3.3. Os administradores, atuais e admitidos, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de participar da gestão, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011 do Código Civil;

4. Adequações no Contrato Social

4.1. Em virtude das adequações descritas acima, o contrato social será adequado e renumerado conforme a seguinte redação consolidada:

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.9/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CEFER LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de **Produtos Alimentícios Cefer Ltda.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA SEDE SOCIAL e FILIAIS e OBJETO SOCIAL

A sociedade tem a sua **sede** na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº 1.880, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18.900-488, CNPJ 55.895.031/0001-40, NIRE 35.203.673.602, que explora as seguintes atividades em seu objeto social:

(I) Fabricação de produtos de panificação industrial;
(II) Fabricação de produtos derivados de farinha de mandioca;
(III) Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;
(IV) Exploração do comercio atacadista, varejista, importação e exportação de pães, bolos, biscoitos e similares; produtos para churrasco; carnes e derivados; produtos alimentícios em geral com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
(V) Serviço ambulante de alimentação;
(VI) Serviços de armazenagem;
(VII) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

§ 1º: A sociedade tem uma **filial** na Rua Adriano Quadros Bitencourt, nº 1010, Rincão dos Ilhéus, Estância Velha/RS, CEP: 93.608-150, CNPJ 55.895.031/0002-20, NIRE 43999135002, que explora as seguintes atividades:

(I) Exploração do comercio atacadista, varejista, importação e exportação de Pães, bolos, biscoitos e similares; produtos para churrasco; carnes e derivados; produtos alimentícios em geral com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
(II) Serviço ambulante de alimentação.

§ 2º: A sociedade tem uma **filial** na Avenida Humberto Pegorer, nº 601, Rural, Anexo Distrito Industrial, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.919-899, CNPJ 55.895.031/0003-01, NIRE 3590537972-1, que auxilia a empresa como depósito fechado;

§ 3º: A sociedade tem uma **filial** na Rua Lino Belei, nº 784, Anexo 772 e 796, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-476, CNPJ 55.895.031/0004-92, NIRE 3590537973-9, que auxilia a empresa como depósito fechado;

§ 4º: A sociedade tem uma **filial** na Rua Lino Belei, nº 760, Anexo 724, 736 e 744, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-476, CNPJ 55.895.031/0007-35, NIRE 3590660395-1, possuindo cadastradas as seguintes atividades:

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.10/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

(I) Exploração do comercio atacadista, varejista, importação e exportação de Pães, bolos, biscoitos e similares; produtos para churrasco; carnes e derivados; produtos alimentícios em geral com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
(II) Serviço ambulante de alimentação.
(III) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

§ 5º: A sociedade poderá abrir ou fechar outros depósitos, filiais e escritórios, dentro ou fora do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 1.986 e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas sociais, com valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócia	Percentual	Quotas	Valor
JF&C Brasil Participações Ltda.	98,95%	20.779.500	R$ 20.779.500,00
J&A Serviços e Participações Ltda.	0,15%	31.500	R$ 31.500,00
J&G Serviços e Participações Ltda.	0,15%	31.500	R$ 31.500,00
J&L Serviços e Participações Ltda.	0,15%	31.500	R$ 31.500,00
L&F Serviços e Participações Ltda.	0,15%	31.500	R$ 31.500,00
M&P Serviços e Participações Ltda.	0,15%	31.500	R$ 31.500,00
N&G Serviços e Participações Ltda.	0,15%	31.500	R$ 31.500,00
R&A Serviços e Participações Ltda.	0,15%	31.500	R$ 31.500,00
Totais	**100%**	**21.000.000**	**R$ 21.000.000,00**

§1º: A responsabilidade de sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, porém responde pela integralização do capital social.

§2º: As quotas sociais são indivisíveis e o direito de voto nas decisões sociais é proporcional ao capital social. Para cada quota social, observado o acordo de sócios da sociedade, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA QUINTA

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração e uma diretoria executiva conforme cláusulas sequentes, bem como, fiscalizada pelo conselho fiscal, se instalado, conforme previsto em lei e neste contrato social.

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.11/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

CLÁUSULA SEXTA

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O conselho de administração será composto por 3 (três) membros, por um período máximo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e, a qualquer tempo, destituídos em reunião de sócios. Os conselheiros permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, estendendo-se o prazo de gestão até esse momento.

§ 1º: Como atuais conselheiros estão os já qualificados, **João Fernando Alexandre Pereira, César Alexandre Pereira**, e **João Gabriel Rodrigues Soares**, que foram nomeados e empossados em 19 de dezembro de 2024, e cujos mandatos se estenderão até o registro do ato que os substitua.

§ 2º: Na qualidade de administradores qualificados, os conselheiros possuem deveres fiduciários para com a sociedade, as sócias e demais stakeholders, incluindo orientar e monitorar a diretoria executiva, atuando como elo entre ela e as sócias, observando à geração de valor sustentável no curto, médio e longo prazo.

§ 3º: A reunião do conselho de administração, quando necessário, será convocada pelo conselheiro presidente com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência à data da realização da reunião. As reuniões extraordinárias do conselho de administração não datadas no calendário, deverão ser convocadas com 7 (sete) dias úteis de antecedência da data de sua realização.

§ 4º: A convocação deverá conter o local ou *link* de acesso digital, data, hora e a pauta, e deverá ser enviada junto com os documentos que serão objeto de decisão na reunião do conselho de administração. Ficam dispensadas as formalidades de convocação se todos os conselheiros comparecerem em qualquer reunião ordinária ou extraordinária.

§ 5º: Os conselheiros se reunirão trimestralmente na sede da sociedade e/ou digitalmente, conforme calendário anual definido pelo conselho de administração em sua primeira reunião do ano, que deverá ocorrer em janeiro de cada exercício social. Nesta primeira reunião do ano também será deliberada a pauta sugerida do exercício social.

§ 6º: As reuniões do conselho de administração somente poderão ser instaladas com a presença de todos os conselheiros.

§ 7º: Cada conselheiro terá direito a um voto nas deliberações do conselho de administração e as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos conselheiros.

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.12/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

§ 8º: Qualquer conselheiro poderá ser representado nas reuniões do conselho de administração por qualquer outro conselheiro ou advogado devidamente constituído, mediante procuração outorgada com poderes específicos e prazo de validade de até 3 (três) meses, exceto na primeira reunião ordinária do conselho de administração no ano calendário, na qual será obrigatória a presença de todos os membros do conselho de administração.

§ 9º: Caberá ao conselho de administração:

a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
b) Definir e adotar as estratégias comerciais, negociais, jurídicas e tributárias envolvendo a sociedade;
c) Aprovar a estrutura organizacional da sociedade;
d) Aprovar a contratação de auditoria externa, contábil e fiscal anual da sociedade;
e) Aprovar e modificar o plano estratégico operacional e o orçamento operacional anual da sociedade;
f) Aprovar qualquer obrigação, investimento, endividamento ou outorga de garantias e/ou celebração de qualquer contrato pela sociedade fora das atribuições especificadas abaixo de cada diretoria ou fora do orçamento anual extraordinariamente acima ou igual a R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), em um período de 12 meses;
g) Aprovar os orçamentos individuais de cada diretor executivo, conforme sugestão da diretoria executiva;
h) Nomear, destituir ou substituir os diretores executivos;
i) Aprovar a remuneração, forma de pagamento e benefícios dos diretores executivos;
j) Revisar e opinar nos relatórios da administração e demonstração financeiras preparados pela diretoria executiva para serem submetidos à aprovação das sócias;
k) Escolher e aprovar o agente de avaliação e a forma de pagamento de haveres; e
l) Eventuais outras necessidades e previsões do acordo.

§ 10º: Os conselheiros terão as seguintes responsabilidades:

a) coordenar as iniciativas relacionadas a ESG, incluindo sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa, compliance, auditoria, monitoramento e desenvolvimento de controle de riscos;
b) elaborar documentos e materiais destes assuntos para deliberação com os demais conselheiros; e
c) fiscalizar os comitês eventualmente criados.

§ 11º: Caberá aos conselheiros elegerem um presidente dentre seus membros. Ao presidente do conselho de administração caberá privativamente:

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.13/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do conselho de administração;
b) coordenar as atividades dos demais conselheiros;
c) assegurar que os conselheiros recebam informação completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta de reuniões;
d) convocar e presidir as reuniões do conselho de administração e as reuniões de sócios;
e) realizar a interface e o contato entre conselho de administração e a diretoria executiva;
f) aprovar eventuais ajustes de despesas extraordinárias ao plano estratégico e orçamento anual;
g) mediar conflitos entre os conselheiros ou entre os conselheiros e a alta gestão executiva, garantindo um ambiente de trabalho colaborativo; e
h) garantir que o conselho de administração esteja alinhado com os objetivos estratégicos da sociedade e que as decisões sejam tomadas de acordo com esses objetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DIRETORIA

A diretoria é o órgão de gestão ordinária da sociedade e será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo (i) 1 (um) diretor de planejamento, (ii) 1 (um) diretor comercial e (iii) 1 (um) diretor de operação, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, estendendo-se o prazo de gestão até esse momento.

§ 1º: Como atuais diretores estão os já qualificados, **João Aparecido de Oliveira** como diretor comercial, **João Gabriel Rodrigues Soares** como diretor de planejamento, e **Matheus Romualdo Alexandre Pereira** como diretor de operações, que foram nomeados e empossados em 19 de dezembro de 2024, e cujos mandatos se estenderão até o registro do ato que os substitua.

§ 2º: A sociedade será representada da seguinte forma:

a) isoladamente por cada diretor executivo ou 1 (um) procurador, desde que atuem dentro das suas atribuições especificadas abaixo em cada diretoria e dentro do orçamento anual para representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros de qualquer natureza, órgãos públicos e privados, repartições, autarquias e associações de classe, quer sejam estes órgãos federais, estaduais ou municipais; ou

b) em conjunto de 2 (dois) diretores executivos ou 1 (um) diretor executivo e 1 (um) procurador para contrair qualquer obrigação, investimento, endividamento ou outorga de garantias e/ou celebração de qualquer contrato pela sociedade fora das atribuições especificadas abaixo em cada diretoria ou fora do orçamento anual extraordinariamente em até R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), em um período de 12 meses; ou

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.14/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

c) em conjunto de 3 (três) diretores executivos para as matérias que necessitam de aprovação prévia do conselho de administração.

§ 3º: São atribuições de cada diretoria executiva:

a) **Diretoria de Planejamento**: será responsável pelas áreas de Planejamento Estratégico, Controladoria e Finanças, Recursos Humanos e Inovação e Tecnologia.

b) **Diretoria Comercial**: será responsável pelas áreas de Planejamento Comercial, Marketing, Comércio Exterior, Vendas e P&D.

c) **Diretoria de Operação**: será responsável pelas áreas de *Supply Chain*, Produção; Projetos e Processos Industriais.

§ 4º: Os diretores deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, sendo expressamente vedada a celebração de negócios estranhos aos objetivos sociais, exceto se aprovado de outra forma pelo conselho de administração.

§ 5º: Os diretores poderão nomear procuradores para agir em nome da sociedade, dentro das atribuições de cada diretoria executiva. Os instrumentos de mandato deverão estabelecer os poderes específicos por meio deles outorgados, e terão validade não superior a 3 (três) anos, exceto no caso de mandatos judiciais, que serão por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA
DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser escriturada como despesa da sociedade, a qual será fixada de acordo com as possibilidades dos recursos sociais.

CLÁUSULA NONA
DO CONSELHO FISCAL

A sociedade não mantém um Conselho Fiscal, o qual poderá ser constituído pelas sócias nos termos do art. 1.066 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem ser observadas as regras do acordo de sócios.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.15/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social será levantado um balanço patrimonial com demonstrações financeiras e resultado econômico, e os lucros obtidos ou os prejuízos apurados terão a aplicação que for determinada em reunião de sócios.

§ único: A sociedade poderá levantar balanços intermediários em periodicidade mínima mensal e, inclusive efetuar distribuições de lucros durante o exercício, em percentuais diferentes das participações societárias, desde que aprovados pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

A reunião de sócios é o fórum de deliberação máximo da sociedade. A reunião de sócios ocorrerá na sede da sociedade, e/ou digitalmente em horário e data definidos na convocação, sendo, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, a qualquer momento.

§ 1º: A reunião de sócios poderá ser convocada por escrito enviada para as sócias pelo presidente do conselho de administração. A convocação será realizada por escrito, seja por e-mail ou qualquer outra forma de manifestação por escrito, com aviso de recebimento, e encaminhada com ao menos 8 (oito) dias corridos de antecedência da reunião (em primeira convocação) e indicar o horário da primeira e segunda convocação, que se dará após 60 (sessenta) minutos do horário previsto para a primeira convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação se todos os sócios comparecerem em qualquer reunião de sócios.

§ 2º: A convocação deverá conter o local ou link de acesso digital, data, hora e a pauta, e deverá ser enviada junto com os documentos que serão objeto de decisão na reunião de sócios da sociedade.

§ 3º: Será dispensada qualquer forma de publicação referente às convocações ou às demonstrações financeiras.

§ 4º: As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira convocação, na presença de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital e, em segunda convocação, com qualquer número.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.16/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

§ 5º: Todas as deliberações tomadas em reuniões de sócios serão lavradas em ata assinada pelos presentes, sendo dispensadas as formalidades de registro previstas no Código Civil, exceto para as deliberações que produzam efeitos perante terceiros, as quais necessariamente serão registradas na junta comercial competente, restando dispensadas as formalidades de publicação da ata (exceto se exigido pelo Código Civil).

§ 6º: As sócias poderão fazer-se representar nas reuniões de sócios por procuradores nomeados na forma de seu contrato social e observado o acordo de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA APURAÇÃO DE HAVERES

A apuração dos haveres se dará nos termos do acordo de sócios e mediante a avaliação das quotas, que será elaborada por uma empresa especializada com experiência no setor de atuação da sociedade, escolhida pelo conselho de administração, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento de notificação neste sentido ou data do fato que gerou a necessidade de realizar a avaliação.

§ 1º: Definido o agente da avaliação, ele deverá apresentar a melhor metodologia e justificar tecnicamente o cálculo escolhido, conforme melhores práticas de mercado, que deverá ser elaborada em até 30 (trinta) dias, prazo este que poderá ser prorrogado por mais 30 (sessenta) dias mediante solicitação motivada do agente de avaliação.

§ 2º: Os custos relacionados à avaliação deverão ser descontados do valor total da avaliação antes do pagamento dos haveres.

§ 3º: Os haveres apurados na avaliação serão pagos a quem de direito em até 60 (sessenta) parcelas mensais, sem correção, sendo a primeira com vencimento após 30 (trinta) dias do término da avaliação e as demais todo 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO ACORDO DE SÓCIOS

As quotas e todos os direito e deveres que lhe são inerentes estão sujeitos às disposições de acordo de quotistas da sociedade, as quais prevalecerão sobre as disposições deste contrato social, até o limite permitido pela lei e nos termos e condições nele descritos.

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.17/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

Os conselheiros e diretores empossados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de participar da gestão, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca da sede, para a solução de conflitos e o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato social, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A sociedade será regida pelo presente contrato social e pelas leis e regulamentos aplicáveis, em especial pelo Código Civil e, supletivamente, pela Lei das S.A.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato social, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 15 de julho de 2025.

JF&C Brasil Participações Ltda.
Por: César Alexandre Pereira
Sócia

JF&C Brasil Participações Ltda.
Por: João Fernando Alexandre Pereira
Sócia

J&A Serviços e Participações Ltda.
Por: João Aparecido de Oliveira
Sócia

J&G Serviços e Participações Ltda.
Por: João Gabriel Rodrigues Soares
Sócia

(As demais assinaturas seguem na próxima página)

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.18/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

(Continuação da página de assinaturas do 18º Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social da Produtos Alimentícios Cefer Ltda. assinado em 15 de julho de 2025)

J&L Serviços e Participações Ltda.
Por: Jorge Luiz da Silva
Sócia

L&F Serviços e Participações Ltda.
Por: Luiz Fernando Dias Morguetti
Sócia

M&P Serviços e Participações Ltda.
Por: Matheus Romualdo Alexandre Pereira
Sócia

N&G Serviços e Participações Ltda.
Por: Nicanor Guerreiro Filho
Sócia

R&A Serviços e Participações Ltda.
Por: Ricardo Alexandre Pereira
Sócia

César Alexandre Pereira
Conselheiro

João Fernando Alexandre Pereira
Conselheiro

João Gabriel Rodrigues Soares
Conselheiro e diretor executivo

João Aparecido de Oliveira
Diretor executivo

Matheus Romualdo Alexandre Pereira
Diretor executivo

Testemunhas

Manoel Gonçalves Filho
CPF: 328.943.678-05

Leandro Santo Batista
CPF: 286.322.018-75

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.19/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO

Eu, JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA, portador do Documento de Identificação nº 15256897, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 05428922869, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA CORONEL CLEMENTINO GONCALVES, 1880 - Bairro: CHACARA PEIXE, Santa Cruz do Rio Pardo - SP CEP 18900488, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA (Administrador)
15256897

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.20/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

JUCESP — SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2531369605** da empresa **PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA.** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Elke Elaine Pini**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23/10/2025.

Elke Elaine Pini, CPF: 25953351895

Este documento foi assinado digitalmente por Elke Elaine Pini e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2531369605.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.21/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

JUCESP — SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2531369605** de Alteração de Atividades/Objeto, Alteração de Capital e QSA e Consolidação da Matriz da empresa **PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA.**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Elke Elaine Pini**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23/10/2025.

Elke Elaine Pini, CPF: 25953351895

Este documento foi assinado digitalmente por Elke Elaine Pini e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2531369605.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 325 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocial.pdf - Pag.22/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA. de NIRE 35203673602**, protocolizado sob o número **SPP2531369605** em **23/10/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1361357253**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23/10/2025.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.361.357/25-3 em 23/10/2025 da empresa PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., NIRE nº 35203673602, protocolado sob o nº SPP2531369605. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280145500. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 10:54:13
Assinado por JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873163591835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: ratificacaodehabilitacaorecuperacaojudicial.pdf - Pag.1/8

PRESTES & BITENCOURT ADVOGADOS
RUA CASTRO ALVES - 1393 SALA 301
CENTRO - MUNICÍPIO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CEP: 47.850-000

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS – ESTADO DO GOIÁS.

Ação Recuperação Judicial
Processo nº 5772617-11.2025.8.09.0006

CERRADO PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ/MF sob o nº 05.523.987/0001-42, sediada à Rua Glauber Rocha, nº 2454, Sala 0101, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães – Estado da Bahia, CEP.: 47.855-678 **(Doc. 01)**, por seus advogados infra-assinados **(Doc. 02)**, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 7º, § 1º, 9º, 10 e 83 da Lei nº 11.101/2005[1], com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, requerer a presente

PETIÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES

em face da empresa TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA (PEROLA LOGISTICA E CARGA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.359.132/0004-70, sediada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2420, Novo Horizonte, Barreiras – Estado da Bahia, CEP.: 47.802-366 **(Doc. 03)**, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I. DA EXTINÇÃO DA TUTELA CAUTELAR E DA NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO PERANTE O JUÍZO UNIVERSAL

1. A Credora apresentou habilitação de crédito nos Autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 5677078-18.2025.8.09.0006, em momento imediatamente posterior à publicação do edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

[1] Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.
§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.
Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º , § 1º , desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.
Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109487655432563873163555604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: ratificacaodehabilitacaorecuperacaojudicial.pdf - Pag.2/8

2. Sobreveio sentença extinguindo o feito cautelar **(Doc. 04)**, sem resolução de mérito, em razão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos Autos Principais nº 5772617-11.2025.8.09.0006, com expressa determinação de que todas as habilitações e questões de mérito fossem direcionadas ao processo principal, em observância à *vis attractiva* do juízo universal.

3. Dessa forma, a presente manifestação constitui ratificação integral da habilitação tempestivamente apresentada, com o objetivo de assegurar a regular consolidação do crédito no Quadro Geral de Credores no âmbito do processo recuperacional principal. A presente petição não configura habilitação retardatária, mas mera reiteração formal da habilitação já ofertada dentro do prazo legal.

II. DA TEMPESTIVIDADE DA HABILITAÇÃO ORIGINÁRIA

4. Conforme certidão de disponibilização do Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN, o edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005[2] foi disponibilizado em 05 de novembro de 2025.

5. Nos termos do artigo 4º, § 3º da Lei nº 11.419/2006[3] e artigo 224 do Código de Processo Civil[4], a publicação ocorreu em 06 de novembro de 2025, iniciando-se a contagem do prazo em 07 de novembro de 2025 e encerrando-se em 28 de novembro de 2025. A habilitação foi apresentada dentro do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, sendo, portanto, plenamente tempestiva **(Doc. 05)**.

6. A presente manifestação não altera essa condição jurídica, tratando-se exclusivamente de ratificação formal perante o juízo universal.

---

[2] Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:
§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:
I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;
II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º , § 1º , desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

[3] Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.
§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

[4] Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.
§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109487655432563873163555604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: ratificacaodehabilitacaorecuperacaojudicial.pdf - Pag.3/8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

III. DO CRÉDITO HABILITADO

7. A Requerente Cerrado Pneus Ltda é CREDORA da Recuperanda em razão de operações comerciais regulares, consistentes na prestação de serviços automotivos e fornecimento de peças, devidamente comprovadas por documentação fiscal idônea.

8. As notas fiscais anexadas demonstram, de forma clara, a existência, liquidez e exigibilidade das obrigações inadimplidas, referentes às seguintes NFS-e e respectivos títulos correlatos: NFS-e nº 10070 (R$ 133,25), nº 10074 (R$ 256,25), nº 10108 (R$ 194,75) e Nota Fiscal nº 014146 (R$ 326,98), todas emitidas entre 11 e 15 de setembro de 2025, com vencimentos entre 11 e 15 de outubro de 2025, conforme comprovam as Ordens de Venda, DANFEs, comprovantes de assinatura eletrônica e registros de inclusão no SERASA/SISCONVEM juntados aos autos **(Doc. 06)**.

9. A soma das notas fiscais vencidas e não pagas perfaz o valor principal total de **R$ 1.940,35 (um mil, novecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**, reconhecido expressamente pela própria Recuperanda no momento da assinatura eletrônica das Ordens de Serviço e dos termos de faturamento. Toda a documentação comprobatória foi devidamente emitida, recebida e assinada pelos prepostos da devedora, configurando certeza, liquidez e exigibilidade nos termos dos artigos 9º, inciso II, 49, 50 e 51 da Lei nº 11.101/2005[5].

10. Ressalte-se que **NÃO CONSTA** nos autos qualquer relação de credores publicada nos termos do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005[6], o que impede a verificação prévia de eventual classificação ou valor reconhecido administrativamente pelo Administrador Judicial. Diante dessa ausência, impõe-se a habilitação direta perante este Juízo, com a juntada da documentação comprobatória completa **(Doc. 06)**, para fins de assegurar a correta inclusão da Requerente no Quadro Geral de Credores.

11. Diante do inadimplemento da Recuperanda e da mora superior a 30 (trinta) dias após os vencimentos pactuados, o crédito foi devidamente atualizado pela Requerente com base nos encargos legais previstos nos artigos 389, 394, 395 e 406 do Código Civil[7], consistentes em (I) multa

---

[5] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º , desta Lei deverá conter:
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

[6] Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:
§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá
I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;
II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º , desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

[7] Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros, atualização monetária e honorários de advogado.
Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.
Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários e honorários de advogado.
Art. 406. Quando não forem convencionados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, os juros serão fixados de acordo com a taxa legal.
§ 1º A taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 deste Código.
§ 2º A metodologia de cálculo da taxa legal e sua forma de aplicação serão definidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109487655432563873163555604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: ratificacaodehabilitacaorecuperacaojudicial.pdf - Pag.4/8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

moratória de 2% (dois por cento), (II) juros legais e (III) correção monetária. Após a atualização, o valor devido totaliza R$ 2.083,94 (dois mil oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), considerando exclusivamente o período compreendido entre o vencimento das obrigações e a data mais recente da atualização prévia elaborada pela credora, sem prejuízo de eventual reapreciação e recálculo pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II da LREF.

17/11/2025		Juros	6,0%		0,2000%			
PARCELA								
1	DATA FAT	DATA VENC	TOTAL SEM		VLR PARCELA SEM JUROS	DIAS ATRASO		VLR PRESENTE
		11/10/2025	1.940,35	BRL	R$ 1.940,35	37	R$	2.083,94

12. Os documentos anexados evidenciam, portanto, que o crédito da CERRADO PNEUS LTDA, embora decorrente de operações realizadas após a distribuição da tutela cautelar e do futuro pedido de recuperação judicial, foi constituído em contexto de absoluta boa-fé objetiva, pois a credora não tinha conhecimento prévio da existência do processo recuperacional no momento da celebração das ordens de serviço, emissão das notas fiscais e entrega dos produtos. A ciência da situação jurídica da Recuperanda somente ocorreu em momento posterior, quando já consolidadas as operações comerciais.

13. Assim, o crédito mantém plena liquidez, certeza e exigibilidade, devendo ser corretamente submetido ao regime da Lei nº 11.101/2005, com inclusão da Requerente no Quadro Geral de Credores, na classe quirografária (artigo 83, inciso VI[8]), pelo valor atualizado de R$ 2.083,94 (dois mil oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), sem prejuízo de ulterior atualização até o efetivo pagamento **(Doc. 07)**.

Descrição	Valor (R$)
Valor total de títulos vencidos	R$ 1.940,35
Atualização por encargos contratuais e legais	R$ 143,59
Valor final para Habilitação *(sujeito a atualização até o pagamento)*	**R$ 2.083,94**

14. Registre-se que não há divergência quanto à existência ou classificação do crédito, tratando-se exclusivamente de atualização monetária e encargos legais exigidos pela legislação recuperacional.

III. DO DIREITO

§ 3º Caso a taxa legal apresente resultado negativo, este será considerado igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no período de referência.
[8] Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
VI - os créditos quirografários, a saber:
a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;
b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento; e
c) os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do **caput** deste artigo;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109487655432563873163555604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: ratificacaodehabilitacaorecuperacaojudicial.pdf - Pag.5/8

15. Dispõe o artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, que os credores não relacionados pela devedora poderão requerer ao Administrador Judicial a habilitação de seus créditos, apresentando a respectiva documentação comprobatória.

16. O pedido de recuperação judicial, por sua vez, deve ser instruído com a relação nominal de todos os credores, inclusive daqueles por obrigação de fazer ou de dar, contendo o endereço, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, conforme estabelece o artigo 51, inciso III da referida Lei, *in verbis*:

> **Art. 51**. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
> III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
> (g.n.)

17. A partir dessa relação, o Administrador Judicial consolida o Quadro Geral de Credores, que, posteriormente, é submetido à homologação judicial. No entanto, sabe-se que, consoante o artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, razão pela qual o crédito da Requerente, decorrente de obrigações comerciais integralmente sujeitas aos efeitos do plano.

18. Destaca-se que o artigo 13 da Lei nº 11.101/2005[9] reforça a possibilidade de o credor apresentar o pedido de habilitação diretamente ao Juízo, ainda que após a publicação do edital de credores. Portanto, não há qualquer óbice legal à habilitação do crédito da Cerrado Pneus Ltda, tampouco restrição à retificação do quadro geral de credores, considerando que as questões de impugnação ou reclassificação de crédito – relativas à ausência, legitimidade, importância ou classificação – somente se consolidam após decisão judicial específica, conforme previsão do artigo 8º c/c artigo 18 da LREF.

> **Art. 8º** No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.
>
> **Art. 18**. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.
> (g.n.)

[9] Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109487655432563873163555604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: ratificacaodehabilitacaorecuperacaojudicial.pdf - Pag.6/8

19. Assim, o crédito ora habilitado é líquido, certo e exigível, resultante de obrigações comerciais regularmente constituídas em momento anterior ao conhecimento da Recuperanda acerca da existência do processo recuperacional. Embora o pedido de tutela cautelar antecedente tenha sido distribuído em 22 de agosto de 2025, as operações comerciais realizadas entre 11 de setembro de 2025 e 15 de setembro de 2025 ocorreram em absoluta boa-fé, pois a Cerrado Pneus Ltda somente tomou ciência da situação de crise e da recuperação judicial posteriormente, em momento no qual os serviços já haviam sido prestados, as notas fiscais emitidas e os títulos assinados pelos prepostos da devedora.

20. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º, incisos I a V e do artigo 83, inciso VII da LREF[10], o crédito deve ser reconhecido na Classe III (quirografária), submetendo-se às condições de pagamento a serem fixadas no plano de recuperação judicial.

21. Cumpre ressaltar que a habilitação apresentada pela Cerrado Pneus Ltda encontra pleno respaldo na Lei nº 11.101/2005, sobretudo porque a legislação recuperacional não condiciona a habilitação do crédito à prévia ciência da credora acerca do processo, mas sim à comprovação da existência, liquidez e exigibilidade do crédito antes do processamento da recuperação — requisitos inteiramente preenchidos.

22. A comunicação formal acerca da recuperação judicial foi recebida tardiamente, conforme documento emitido pelo próprio Grupo Pérola (Notificação institucional – **Doc. 08**), o que reforça a ausência de má-fé, impedimento legal ou irregularidade na constituição da dívida. Logo, eventual divergência, omissão ou incorreção deverá ser sanada pelo procedimento de habilitação, nos termos dos artigos 7º, §§ 1º e 2º, 9º e 18 da LREF[11].

23. A ausência de publicação da relação de credores e a inexistência de consolidação do crédito da Requerente no valor correto impõem a necessária atuação deste Juízo, uma vez que eventual ausência ou valor equivocado não reflete a existência nem a extensão do crédito da Cerrado Pneus Ltda. O crédito efetivamente devido, no valor histórico de R$ 1.940,35 (um mil e quarenta reais e trinta e cinco centavos), atualizado para **R$ 2.083,94 (dois mil oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, deve ser reconhecido e incluído pelo Administrador Judicial, sendo dever legal deste consolidar o Quadro Geral de Credores com valores reais e atualizados (artigo 18 da LREF).

24. Frise-se ainda que, a constituição posterior das operações em relação à distribuição da cautelar não afasta a habilitabilidade, sobretudo porque a credora não tinha ciência

---

[10] VI - os créditos quirografários, a saber:
a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;
b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento; e
c) os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

[11] Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.
§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º , ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.
§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109487655432563873163555604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: ratificacaodehabilitacaorecuperacaojudicial.pdf - Pag.7/8

prévia da situação jurídica da Recuperanda no momento das transações. Razão pela qual requer a pronta habilitação do crédito no valor **R$ 2.083,94 (dois mil oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)**.

IV. DOS PEDIDOS

25. Diante do exposto, requer:

a) O recebimento da presente ratificação de habilitação de crédito, para que passe a constar o montante histórico correto de **R$ 1.940,35 (um mil e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**, com o registro correto da credora **CERRADO PNEUS LTDA** como titular do crédito consolidado;

b) A inclusão do valor **TOTAL** atualizado de **R$ 2.083,94 (dois mil oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, conforme cálculos apresentados, com prosseguimento da atualização monetária e dos juros legais até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005, combinado com os artigos 389 e 395 do Código Civil;

c) O reconhecimento da **CERRADO PNEUS LTDA** como credora quirografária da Recuperanda **TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA (PEROLA LOGISTICA E CARGA)**;

d) A intimação do Administrador Judicial para ciência e anotação do crédito habilitado, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, juntamente com a devida retificação/acréscimo do Quadro Geral de Credores, nos termos do artigo 18 da referida legislação;

e) Caso já publicada relação provisória, que seja promovida a devida retificação;

f) Oportunamente, pugna para que todas as publicações sejam realizadas em nome dos advogados **DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA**, inscrita na OAB/BA sob o nº 44.488 e **GUTEMBERG BORGES BITENCOURT SERPA**, inscrito na OAB/BA sob o nº 44.486, ambos com endereço profissional na Rua Castro Alves, nº 1393, Sala 305, Centro, Luís Eduardo Magalhães – Estado da Bahia, CEP.: 47.850-011, sob pena de **NULIDADE**.

Termos em que, pede deferimento.

Luís Eduardo Magalhães – BA, 05 de março de 2026.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109487655432563873163555604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: ratificacaodehabilitacaorecuperacaojudicial.pdf - Pag.8/8

DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA
OAB/BA sob o nº 44.488

GUTEMBERG BORGES BITENCOURT SERPA
OAB/BA sob o nº 44.486

ANA BEATRIZ ROCHA BISPO
OAB/BA sob o nº 77.156

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	
DOC. 01	Atos Constitutivos da Requerente – Cerrado Pneus Ltda.
DOC. 02	Instrumento Procuratório.
DOC. 03	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Recuperanda.
DOC. 04	Sentença - Autos nº 5677078-18.2025.8.09.0006.
DOC. 05	Comprovação de Tempestividade.
DOC. 06	Documentos Comprobatórios da Dívida.
DOC. 07	Planilha de Atualização.
DOC. 08	Notificação – Grupo Pérola.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109487655432563873163555604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosdarequerentecerradopneus.pdf - Pag.1/12

PRESTES & BITENCOURT
ADVOGADOS

Rua Castro Alves - 1393 Sala 301
Centro - Município Luís Eduardo Magalhães - BA
CEP: 47.850-000

ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109587635432563873163555688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosdarequerentecerradopneus.pdf - Pag.2/12

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 9
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL CERRADO PNEUS LTDA
CNPJ nº 05.523.987/0001-42

DANIEL LUIZ KUHN, nacionalidade brasileira, nascido em 29/09/1983, casado em separação de bens, empresário, CPF nº 004.051.010-74, Carteira de Identidade nº 1516899385, órgão expedidor secretaria de segurança pública - BA, residente e domiciliado na Rua D, 301, Quadra 1 Lote 86, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães, BA, CEP 47855-768, Brasil.

JAQUELINE KUHN, nacionalidade brasileira, nascida em 30/08/1967, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 577.181.560-87, carteira de identidade nº 1624510671, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - BA, residente e domiciliada na Rua Tom Jobim, 1428, Condomínio Pedra do Sonho, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães, BA, CEP 47855-724, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CERRADO PNEUS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202555954, com sede na Avenida Octogonal, 125, Sala:105, 107 e 109, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães, BA, CEP 47864-090, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.523.987/0001-42, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA BRASÍLIA (CONTORNO), SN, SALA:5, 6 E 7, CIDADE ROSÁRIO, CORRENTINA, CEP 47650-000 BA.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- Comércio a varejo de pneumáticos a câmaras de ar;
- Comércio atacadista de pneumáticos a câmaras de ar;
- Comércio a varejo de peças, acessórios, baterias e acumuladores novos para veículos automotores;
- Comércio atacadista de peças, acessórios, baterias e acumuladores novos para veículos automotores;
- Comércio varejista de lubrificantes;

CNAE FISCAL

4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
4530-7/02 - comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar.
4530-7/01 - comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4732-6/00 - comércio varejista de lubrificantes

DA RATIFICAÇÃO E FORO

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98325308 em 09/01/2023
Protocolo 224146556 de 06/01/2023
Nome da empresa CERRADO PNEUS LTDA NIRE 29202555954
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 103687583115375
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109587635432563873163555688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosdarequerentecerradopneus.pdf - Pag.3/12

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 9
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL CERRADO PNEUS LTDA
CNPJ nº 05.523.987/0001-42

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Luís Eduardo Magalhães-BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DANIEL LUIZ KUHN, nacionalidade brasileira, nascido em 29/09/1983, casado em separação de bens, empresário, CPF nº 004.051.010-74, Carteira de Identidade nº 1516899385, órgão expedidor secretaria de segurança pública - BA, residente e domiciliado na Rua D, 301, Quadra 1 Lote 86, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães, BA, CEP 47855-768, Brasil.

JAQUELINE KUHN, nacionalidade brasileira, nascida em 30/08/1967, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 577.181.560-87, carteira de identidade nº 1624510671, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - BA, residente e domiciliada na Rua Tom Jobim, 1428, Condomínio Pedra do Sonho, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães, BA, CEP 47855-724, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CERRADO PNEUS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202555954, com sede na Avenida Octogonal, 125, Sala:105, 107 e 109, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães, BA, CEP 47.864-090, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.523.987/0001-42, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A denominação social da empresa é: CERRADO PNEUS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede e domicílio na: Avenida Octogonal, 125, Sala:105, 107 e 109, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães, BA, CEP 47.864-090.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade empresária possui seis filiais:

- Uma localizada na Rua Juscelino Kubistchek, 3170, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães, BA, CEP 47.855-676, devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29901189426, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.523.987/0002-23;

- Uma localizada na Rua Ruy Barbosa, 1776, Centro, Luís Eduardo Magalhães, BA, CEP 47.850-009, devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29901306546, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.523.987/0003-04;

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98325308 em 09/01/2023
Protocolo 224146556 de 06/01/2023
Nome da empresa CERRADO PNEUS LTDA NIRE 29202555954
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 103687583115375
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109587635432563873163555688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosdarequerentecerradopneus.pdf - Pag.4/12

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

- Uma localizada na Avenida Alberto Amorim, 5524, Copacabana, Barreiras, BA CEP 47.811-270, devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29901356977, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.523.987/0004-95;

- Uma localizada na Rua Glauber Rocha, 2146, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães, BA, CEP 47.855-678, devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29901356985, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.523.987/0005-76;

- Uma localizada na Rua Glauber Rocha, 2146, sala 101, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães, BA, CEP 47.855-678, devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29901397274, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.523.987/0006-57;

- Uma localizada na Avenida Brasília (Contorno), sn, sala 5, 6 e 7, Cidade Rosário, Correntina, BA, CEP 47.650-000;

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R$ 10.360.000,00 (dez milhões e trezentos e sessenta mil reais), integralizados em moeda corrente nacional, representado por 103.600 (cento e três mil e seiscentos) quotas de capital, no valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, assim distribuído:

Parágrafo Primeiro: O Sócio DANIEL LUIZ KUHN, integralizou 103.082 (cento e três mil e oitenta e duas) quotas, perfazendo um total de R$ 10.308.200,00 (dez milhões trezentos e oito mil e duzentos reais), em moeda corrente nacional do país.

Parágrafo Segundo: A Sócia JAQUELINE KUHN, integralizou 518 (quinhentos e dezoito) quotas, perfazendo um total de R$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais), em moeda corrente nacional do país.

A participação dos sócios no capital da empresa fica assim distribuída:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
DANIEL LUIZ KUHN	103.082	99,50%	10.308.200,00
JAQUELINE KUHN	518	0,50%	51.800,00
TOTAL	**103.600**	**100%**	**10.360.000,00**

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na dicção do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98325308 em 09/01/2023
Protocolo 224146556 de 06/01/2023
Nome da empresa CERRADO PNEUS LTDA NIRE 29202555954
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 103687583115375
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109587635432563873163555688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosdarequerentecerradopneus.pdf - Pag.5/12

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. O sócio poderá ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- Comércio a varejo de pneumáticos a câmaras de ar;
- Reforma, recapagem, recauchutagem e recuperação de pneus usados;
- Serviço de borracharia e reparação de pneus para veículos automotores;
- Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- Serviços de manutenção e reparação de mecânica veicular;
- Comércio atacadista de pneumáticos a câmaras de ar;
- Comércio a varejo de peças, acessórios, baterias e acumuladores novos para veículos automotores;
- Comércio atacadista de peças, acessórios, baterias e acumuladores novos para veículos automotores;
- Comércio varejista de lubrificantes;
- Comércio atacadista de lubrificantes;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças;

CNAE FISCAL

4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.
2212-9/00 - reforma de pneumáticos usados.
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
4661-3/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.
4520-0/04 - serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.
4520-0/06 - serviços de borracharia para veículos automotores.
4530-7/01 - comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores.
4530-7/02 - comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar.
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
4681-8/05 - comércio atacadista de lubrificantes.
4732-6/00 - comércio varejista de lubrificantes.

CLÁUSULA NONA. As atividades foram iniciadas no dia 21 de fevereiro de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98325308 em 09/01/2023
Protocolo 224146556 de 06/01/2023
Nome da empresa CERRADO PNEUS LTDA NIRE 29202555954
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 103687583115375
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109587635432563873163555688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosdarequerentecerradopneus.pdf - Pag.6/12

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

DA ADMINISTRAÇÃO, PRÓ-LABORE E DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá isoladamente a(o) Sócio(a) DANIEL LUIZ KUHN, isoladamente a(o) Sócio(a) JAQUELINE KUHN, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão de comum acordo, fixar retiradas mensais a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DAS RESTRIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. É expressamente vetado aos sócios e responderá solidariamente por si, ou seus herdeiros, aquém conceder avais de favor, prestar fianças ou outras garantias ou mesmo praticar atos de mera benemerência em nome da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico exigidos legalmente.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo dispõe o artigo 1.007 da Lei n° 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 Lei n° 10.406/2002.

DAS FILIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98325308 em 09/01/2023
Protocolo 224146556 de 06/01/2023
Nome da empresa CERRADO PNEUS LTDA NIRE 29202555954
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 103687583115375
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109587635432563873163555688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosdarequerentecerradopneus.pdf - Pag.7/12

dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores, não constituindo hipótese de dissolução da sociedade empresária. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância do Código Civil Brasileiro, bem como a legislação aplicável à espécie e as alterações supervenientes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. As partes elegem o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães – Estado da Bahia, domicilio de todos, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 03 de janeiro de 2023.

DANIEL LUIZ KUHN

JAQUELINE KUHN

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98325308 em 09/01/2023
Protocolo 224146556 de 06/01/2023
Nome da empresa CERRADO PNEUS LTDA NIRE 29202555954
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 103687583115375
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109587635432563873163555688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosdarequerentecerradopneus.pdf - Pag.8/12

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

224146556

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**CERRADO PNEUS LTDA**
PROTOCOLO	**224146556 - 06/01/2023**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE**

MATRIZ

NIRE 29202555954
CNPJ 05.523.987/0001-42
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29901424531 DE 09/01/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 09/01/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98325308

FILIAIS NA UF

NIRE 29901424531
CNPJ 05.523.987/0007-38
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

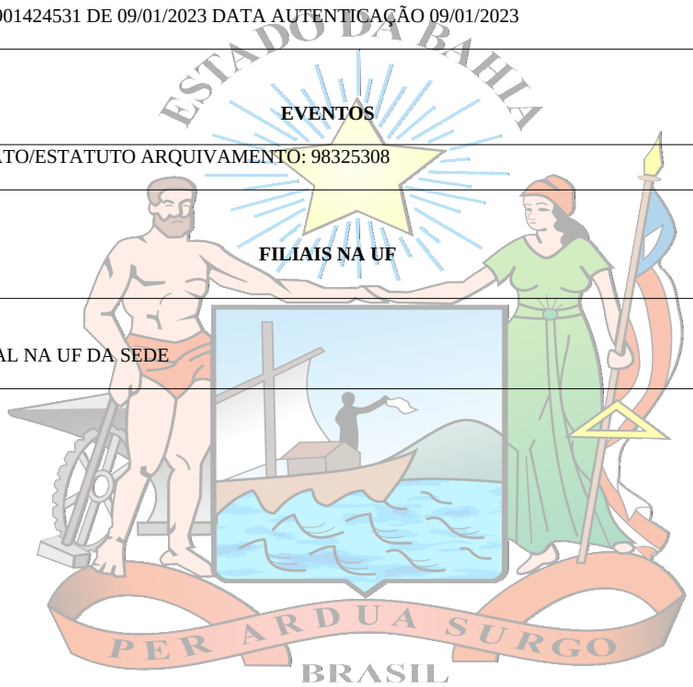

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/01/2023
Certifico o Registro sob o nº 98325308 em 09/01/2023
Protocolo 224146556 de 06/01/2023
Nome da empresa CERRADO PNEUS LTDA NIRE 29202555954
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 103687583115375
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109587635432563873163555688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc 01 dadosdehabilitacaoparaequivalenciadopneus.pdf - Pag.10/12

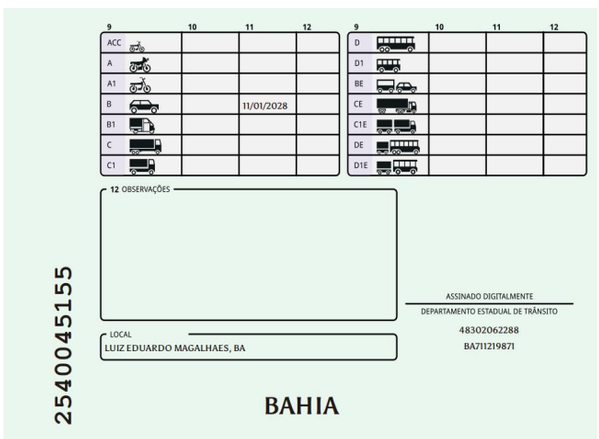

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109587635432563873163555688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosdarequerentecerradopneus.pdf - Pag.11/12

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.523.987/0001-42 MATRIZ		**21/02/2003**

NOME EMPRESARIAL
CERRADO PNEUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CERRADO PNEUS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV OCTOGONAL	**125**	**SALA 105 107 E 109**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
47.864-090	**JARDIM IMPERIAL**	**LUIS EDUARDO MAGALHAES**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@CERRADOBTS.COM.BR	**(77) 3628-4331**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2024** às **14:26:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109587635432563873163555688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosdarequerentecerradopneus.pdf - Pag.12/12

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
05.523.987/0001-42
NOME EMPRESARIAL:
CERRADO PNEUS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.360.000,00 (Dez milhões, trezentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
DANIEL LUIZ KUHN
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JAQUELINE KUHN
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/04/2024** às **14:26** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de C
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
arsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109587635432563873163555688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc.02instrumentoprocuratorio.pdf - Pag.1/1

PRESTES & BITENCOURT ADVOGADOS
Rua Castro Alves - 1393 Sala 301
Centro - Município Luís Eduardo Magalhães - BA
CEP: 47.850-000

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, CERRADO PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ/MF sob o nº 05.523.987/0001-42, sediada à Rua Glauber Rocha, nº 2454, Sala 0101, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães – Estado da Bahia, CEP.: 47.855-678 e suas filiais sendo uma na Rua Juscelino Kubistchek, 3170, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães – Estado da Bahia, CEP.: 47.855-676, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29901189426, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.523.987/0002-23; na Rua Ruy Barbosa, 1776, Centro, Luís Eduardo Magalhães – Estado da Bahia, CEP.: 47.850-009, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29901306546, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.523.987/0003-04; Na Avenida Alberto Amorim, 5524, Copacabana, Barreiras – Estado da Bahia, CEP.: 47.811-270, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29901356977, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.523.987/0004-95; Na Rua Glauber Rocha, 2146, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães – Estado da Bahia, CEP.: 47.855-678, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29901356985, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.523.987/0005-76; Na Rua Glauber Rocha, 2146, sala 101, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães – Estado da Bahia, CEP.: 47.855-678, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29901397274, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.523.987/0006-57; e na Avenida Brasília (Contorno), s/n, sala 5, 6 e 7, Cidade Rosário, Correntina – Estado da Bahia, CEP.: 47.650-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.523.987/0007-38; todas representadas neste ato pelo seu sócio administrador, **DANIEL LUIZ KUHN**, brasileiro, casado, administrador, inscrito com o CPF/MF sob o nº 004.051.010-74, portador da RG nº 1516899385 SSP/BA, endereço eletrônico daniel.kuhn@cerradopneus.com.br, residente e domiciliado na cidade de Luís Eduardo Magalhães – Estado da Bahia, nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores **GUTEMBERG BORGES BITENCOURT SERPA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 44.486 e no CPF/MF sob o nº 030.608.365-58; **DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 44.488 e no CPF/MF sob o nº 971.272.722-04; e **ANA BEATRIZ ROCHA BISPO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 77.156 e CPF/MF sob o nº 077.848.675-30; todos com escritório na Rua Castro Alves, 1393, Ed. Carig, 3º Andar, Sala 305, Centro, no Município de Luís Eduardo Magalhães – Estado da Bahia, CEP.: 47.850-011, conferindo aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", para atuar na sua defesa em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando- os, conferindo-lhe ainda, dar e receber quitação em conjunto com o Outorgante, representá-los em Repartições Públicas, Administrativas, Autarquias Federais e Estaduais e Instituições Financeiras, confere ainda poderes para requerer certidões, guias, alvarás diversos e demais autorizações; juntar, apresentar e retirar documentos; cumprir diligências; prestar declarações, solicitar informações, cumprir exigências, pagar impostos, taxas, assinar guias, praticando e promovendo o que for necessário, bem como substabelecer total ou parcialmente, vedado o substabelecimento total ou parcial, valendo o presente instrumento até 31 de Dezembro de 2025.

Luís Eduardo Magalhães – BA, 10 de Janeiro de 2025.

CERRADO PNEUS LTDA
DANIEL LUIZ KUHN
CNPJ/MF nº 05.523.987/0001-42

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109487695432563873163555683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.359.132/0004-70 **FILIAL**		**21/11/2008**

NOME EMPRESARIAL
TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PEROLA LOGISTICA E CARGA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES	**2420**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
47.802-366	**NOVO HORIZONTE**	**BARREIRAS**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE.GERENCIA@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR	**(77) 3614-3350/ (77) 3614-3351**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/11/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/11/2025** às **16:42:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109887675432563873163555681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: doc.04sentencaautosn567707818.2025.8.09.0006.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Anápolis

1ª Vara Cível

Gabinete do Juiz Rodrigo de Castro Ferreira

Gabinete Virtual: https://tjgo.zoom.us/j/3911002223

Sala de Audiências: https://tjgo.zoom.us/j/8351903137

Atendimento UPJ: 3902-8878 - 3902/8879

WhatsApp Gabinete: (62) 3902-8873

Autos nº 5677078-18.2025.8.09.0006

Polo Ativo: Pérola Distribuição e Logística S/A - Em Recuperação Judicial

---

SENTENÇA

EMENTA: TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO E DEFERIDO NO CURSO DO PROCEDIMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. VIS ATTRACTIVA DO JUÍZO UNIVERSAL. QUESTÕES DE MÉRITO E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO. DIRECIONAMENTO AO PROCESSO PRINCIPAL. PEDIDOS DE NATUREZA PROCESSUAL. DEFERIMENTO PARCIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

I - A propositura e o subsequente deferimento do processamento do pedido principal de Recuperação Judicial nos autos apensos (nº 5772617-11.2025.8.09.0006) implicam a perda superveniente do objeto da presente tutela cautelar antecedente, cujos efeitos de natureza provisória e instrumental são inteiramente absorvidos e substituídos pelo regime jurídico instaurado com o stay period, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005.

II - Em decorrência da vis attractiva do juízo da recuperação judicial, todas as questões de mérito, notadamente as habilitações e divergências de crédito, as impugnações à essencialidade de bens e as controvérsias sobre a extensão do stay period, devem ser dirimidas no bojo do processo principal, garantindo a par conditio creditorum e a unidade das deliberações.

III - Acolhem-se os pedidos de natureza estritamente processual, tais como o desentranhamento de peças juntadas por equívoco e a habilitação de patronos para o recebimento de intimações, a fim de assegurar a regularidade formal do andamento processual e a ampla defesa, sem prejuízo da extinção do feito pela perda de seu objeto principal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de **Tutela Cautelar em Caráter Antecedente** ajuizada pelo conglomerado de empresas e produtores rurais conhecido como **Grupo Pérola**, composto por Pérola Distribuição e Logística S/A - Em Recuperação Judicial e outros quinze litisconsortes, por meio da qual buscam a antecipação dos efeitos do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109787625432563873163555687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: doc.04sentencaautosn567707818.2025.8.09.0006.pdf - Pag.2/4

deferimento do processamento de recuperação judicial, com a suspensão de todas as ações e execuções em curso, bem como de quaisquer atos de constrição patrimonial.

Na petição inicial (evento n. 01) e emenda (evento n. 03), os requerentes alegaram enfrentar grave crise econômico-financeira, decorrente de uma conjunção de fatores, como a inadimplência de clientes estratégicos, a escalada da taxa de juros (SELIC), a restrição de crédito no mercado e a pressão exercida por credores por meio de protestos e ações judiciais, incluindo pedidos de busca e apreensão de veículos essenciais à sua atividade de transporte e logística. Sustentaram a necessidade de uma medida de urgência para preservar a continuidade de suas operações, que empregam aproximadamente 1.400 trabalhadores diretos, e para viabilizar a apresentação de um futuro pedido de recuperação judicial.

Em decisão (evento n. 06), este Juízo deferiu a tutela de urgência para suspender, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todas as ações, execuções e atos constritivos em face dos requerentes, nomeando, na mesma oportunidade, o Dr. Filipe Denki Belém Pacheco como Administrador Judicial provisório.

Após a concessão da medida, seguiram-se inúmeras manifestações nos autos:

As requerentes, nos eventos n. 09, 16 e 20, peticionaram reiterando a urgência e informando sobre a apreensão de 40 (quarenta) veículos de sua frota, requerendo a imediata restituição dos bens e expedição de ofício ao Juízo de Pinhais-PR, onde tramitava a medida de busca e apreensão.

O Banco Volvo (BRASIL) S.A., em petição no evento n. 15, impugnou o pedido, argumentando que seu crédito, garantido por alienação fiduciária, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, que a essencialidade dos bens não fora comprovada e que a decisão não poderia retroagir para desfazer a apreensão já efetivada.

O Administrador Judicial, nos eventos n. 17 e 19, aceitou o encargo e apresentou termo de compromisso. Posteriormente, no evento n. 24, juntou relatório preliminar sobre a situação do Grupo, e, no evento n. 31, em resposta à manifestação de terceiro (evento n. 28), defendeu sua imparcialidade e a necessidade de as questões de mérito serem discutidas no bojo do processo principal de recuperação judicial.

No ínterim, diversos credores e terceiros interessados protocolaram pedidos de habilitação nos autos, a saber: **Banco Volkswagen S.A.** (eventos n. 22, 68, 70 e 84), **Banco Industrial do Brasil S.A.** (eventos n. 21 e 26), **Jacobs Douwe Egberts BR Comercialização de Cafés Ltda.** (evento n. 25), **Banco CNH Industrial Capital S/A** (evento n. 29), **Globopack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.** (evento n. 39), **Romapan Alimentos Ltda.** (eventos n. 62 e 101), **JS Distribuidora de Peças S/A** (evento n. 63), **Harald Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.** (evento n. 67), **Cerâmica Stéfani S/A** (evento n. 81), **Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda.** (evento n. 82), **Cerrado Pneus Ltda.** (evento n. 83) e **Trenó Comércio e Distribuição Ltda.** (evento n. 88). A credora **Cremer S.A.** apresentou divergência de crédito (evento n. 89).

A sociedade de advogados **Balduíno & Valente**, no evento n. 28, requereu habilitação como terceira interessada e apresentou questões de ordem pública, questionando a competência deste Juízo, a regularidade da formação do grupo econômico e a atuação do Administrador Judicial, alegações estas que foram rebatidas pelas requerentes no evento n. 30.

Foram interpostos Agravos de Instrumento por **Balduíno & Valente - Sociedade de Advogados** (processo nº 5711350-56.2025.8.09.0000) e pelo **Banco Santander (BRASIL) S.A.** (processo nº 5725629-29.2025.8.09.0006), cujas decisões monocráticas, proferidas pelo Tribunal de Justiça de Goiás e juntadas nos eventos n. 99 e 100, não conheceram dos recursos em razão da perda superveniente de objeto, motivada pelo deferimento do processamento da recuperação judicial.

O **Banco Volkswagen S.A.**, no evento n. 70, peticionou requerendo o desentranhamento dos Embargos de Declaração opostos no evento n. 68, por terem sido protocolados por equívoco nestes autos, quando deveriam ter sido direcionados ao processo principal de recuperação judicial.

Ofícios dos Tabelionatos de Protesto de Goiânia (eventos n. 79 e 80) e do Juízo da 24ª Vara Cível de Curitiba-PR (evento n. 97) foram juntados aos autos, o primeiro comunicando o cumprimento da ordem de sustação de protestos e o segundo solicitando informações acerca da essencialidade de um bem específico.

Em 22/09/2025, os Requerentes ajuizaram o pedido principal de Recuperação Judicial, distribuído por dependência a este Juízo sob o nº 5772617-11.2025.8.09.0006.

Vieram os autos conclusos para deliberação sobre as múltiplas petições e questões pendentes.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109787625432563873163555687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: doc.04sentencaautosn567707818.2025.8.09.0006.pdf - Pag.3/4

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Perda Superveniente do Objeto da Tutela Cautelar e da Competência do Juízo Universal

A tutela cautelar em caráter antecedente, disciplinada nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil e especificamente autorizada para o microssistema da insolvência pelo artigo 6º, § 12º, da Lei nº 11.101/2005 (LRF), possui natureza eminentemente instrumental e acessória. Sua finalidade precípua é a de assegurar o resultado útil do processo principal, garantindo ao devedor em crise uma proteção temporária contra atos de constrição que possam inviabilizar a sua reestruturação, até que o pedido de recuperação judicial seja formalmente apresentado e apreciado.

No caso em tela, a medida liminar concedida no evento n. 06 cumpriu seu desiderato, ao estabelecer um "pré-stay period" que permitiu às requerentes organizar a vasta documentação e ajuizar o pedido principal de recuperação judicial, o que foi efetivado em 22 de setembro de 2025, nos autos em apenso de nº 5772617-11.2025.8.09.0006.

Conforme se extrai das decisões monocráticas proferidas pelo E. Tribunal de Justiça de Goiás nos Agravos de Instrumento nº 5711350-56.2025.8.09.0000 e nº 5725629-29.2025.8.09.0006 (eventos n. 99 e 100), o processamento da recuperação judicial foi deferido naquele feito em 23/10/2025. Tal ato instaura o regime concursal definitivo, com a decretação do "stay period" legal (art. 6º da LRF), que absorve e substitui integralmente os efeitos da tutela cautelar provisória.

Opera-se, com isso, a perda superveniente do objeto da presente demanda cautelar. A sua função jurisdicional se exauriu no momento em que o pedido principal foi ajuizado e admitido, transferindo-se para o juízo universal da recuperação judicial a competência para deliberar sobre todas as questões atinentes ao patrimônio e às obrigações das recuperandas, em virtude da magna força atrativa (vis attractiva) que lhe é inerente. A manutenção de discussões de mérito de forma paralela neste procedimento acessório geraria indesejável tumulto processual e o risco de decisões conflitantes, em prejuízo da segurança jurídica e da condução isonômica do concurso de credores.

Dessa forma, impõe-se a extinção do presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2.2 Dos Pedidos de Habilitação de Crédito e Outras Questões de Mérito

Em decorrência da perda do objeto, as inúmeras petições que buscam habilitação de crédito, apresentação de divergências ou discussões de mérito (eventos n. 15, 21, 25, 26, 28, 29, 39, 62, 63, 67, 81, 82, 83, 84, 88 e 89) perdem sua pertinência nestes autos.

O procedimento adequado para a verificação e classificação de créditos é aquele previsto nos artigos 7º e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Os credores devem apresentar suas habilitações ou divergências diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial, no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital previsto no artigo 52, §1º, da LRF. Eventuais habilitações tardias deverão ser processadas na forma do artigo 10 da mesma lei, por meio de incidente próprio e direcionado ao juízo universal.

Da mesma forma, as controvérsias levantadas pelo Banco Volvo (evento n. 15) e por Balduino & Valente – Sociedade de Advogados (evento n. 28), relativas à não sujeição de créditos com garantia fiduciária, à essencialidade de bens, à competência territorial e à regularidade da formação do grupo econômico, constituem matérias de alta indagação e de mérito, cuja apreciação é de competência exclusiva do juízo da recuperação judicial, após a devida instrução e manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público.

Assim, todos os pedidos de natureza material aqui formulados deverão ser extintos sem análise, devendo os interessados, se assim desejarem, reitera-los nos autos principais nº 5772617-11.2025.8.09.0006, observando-se os ritos processuais pertinentes.

2.3 Dos Pedidos de Natureza Estritamente Processual

Não obstante a perda de objeto da demanda principal, remanescem questões de ordem estritamente processual que merecem deliberação, a fim de se garantir a regularidade e o saneamento do feito.

O pedido de desentranhamento formulado pelo Banco Volkswagen S/A no evento n. 70 merece acolhimento. A petição de Embargos de Declaração (evento n. 68) é manifestamente estranha ao objeto desta

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109787625432563873163555687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: doc.04sentencaautosn567707818.2025.8.09.0006.pdf - Pag.4/4

tutela cautelar, tendo sido corretamente direcionada, em momento posterior, ao processo de recuperação judicial. O seu desentranhamento é medida que se impõe para evitar tumulto e garantir a correta organização dos autos.

As petições que requerem a habilitação de advogados para fins de recebimento de intimações (eventos n. 21, 25, 26, 29, 39, 62, 63, 67, 81, 82, 83, 84, 88 e 101) devem ser deferidas, para assegurar a publicidade dos atos e o contraditório em relação a esta decisão terminativa.

Por fim, o ofício recebido do Juízo da 24ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR (evento n. 97) deve ser respondido, em atenção ao dever de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário. A resposta deverá informar sobre a existência e o número do processo de recuperação judicial, esclarecendo que a competência para deliberar sobre a essencialidade de quaisquer bens do grupo é exclusiva daquele juízo universal.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento na argumentação supra, decido:

a) JULGAR EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão do ajuizamento e deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Pérola nos autos nº 5772617-11.2025.8.09.0006;

b) DETERMINAR que todos os pedidos de habilitação, divergência e impugnação de crédito, sejam protocolizados em apenso ao processo principal, bem como as demais questões de mérito, sejam direcionados e processados nos autos da Recuperação Judicial nº 5772617-11.2025.8.09.0006, por ser aquele o juízo universal e competente para a causa;

c) DEFERIR o pedido formulado no evento n. 70 para determinar à escrivania o desentranhamento da petição e documentos do evento 68, certificando-se nos autos.

d) DETERMINAR à escrivania que proceda à habilitação dos patronos constituídos em todas as petições que requereram cadastramento para o recebimento de intimações, a fim de garantir a publicidade dos atos processuais remanescentes.

e) DETERMINAR a expedição de ofício em resposta ao expediente do evento n. 97, endereçado ao Juízo da 24ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, informando que a competência para deliberar sobre a essencialidade de quaisquer bens do Grupo Pérola é exclusiva do Juízo da 1ª Vara Cível de Anápolis-GO, nos autos da Recuperação Judicial nº 5772617-11.2025.8.09.0006.

Sem condenação em custas processuais finais e honorários advocatícios.

Publicação e intimação eletrônicos. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, **ARQUIVEM-SE** os autos com as devidas baixas.

Anápolis-GO, data da assinatura digital.

Rodrigo de Castro Ferreira

Juiz de Direito

Obs.: O presente ato decisório serve automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, conforme estabelecido no artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109787625432563873163555687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 05/11/2025
Certidão de publicação 37603
Intimação

Número do processo: 5677078-18.2025.8.09.0006
Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão: Anápolis - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª
Tipo de documento: Outros
Disponibilizado em: 05/11/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): PéROLA DISTRIBUIçãO E LOGíSTICA S/A
Advogado(as): EDUARDO URANY DE CASTRO - OAB GO - 16539
JULIANO DA COSTA FERREIRA - OAB GO - 18809
CLEBER RIBEIRO - OAB GO - 18222
MARKO ANTÔNIO DUARTE - OAB GO - 18601
MARCELO MENDES FRANÇA - OAB GO - 14301
HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - OAB GO - 19076

Teor da Comunicação

ARQUIVOS DIGITAIS INDISPONÍVEIS (NÃO SÃO DO TIPO PÚBLICO)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/dQP4g8rBY7VfXwnTqTzVn1xZn27bML/certidao
Código da certidão: dQP4g8rBY7VfXwnTqTzVn1xZn27bML

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 20/02/2026
Certidão de publicação 47068
Intimação

Número do processo: 5677078-18.2025.8.09.0006
Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão: Anápolis - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª
Tipo de documento: Sentença
Disponibilizado em: 20/02/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): PéROLA DISTRIBUIçãO E LOGíSTICA S/A
Advogado(as): EDUARDO URANY DE CASTRO - OAB GO - 16539
JULIANO DA COSTA FERREIRA - OAB GO - 18809
CLEBER RIBEIRO - OAB GO - 18222
MARKO ANTÔNIO DUARTE - OAB GO - 18601
MARCELO MENDES FRANÇA - OAB GO - 14301
HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - OAB GO - 19076

Teor da Comunicação

Poder Judiciário do Estado de Goiás Comarca de Anápolis 1ª Vara Cível Gabinete do Juiz Rodrigo de Castro Ferreira Gabinete Virtual: https://tjgo.zoom.us/j/3911002223 Sala de Audiências: https://tjgo.zoom.us/j/8351903137 Atendimento UPJ: 3902-8878 - 3902/8879 WhatsApp Gabinete: (62) 3902-8873 Autos nº 5677078-18.2025.8.09.0006 Polo Ativo: Pérola Distribuição e Logística S/A - Em Recuperação Judicial SENTENÇA EMENTA: TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO E DEFERIDO NO CURSO DO PROCEDIMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. VIS ATTRACTIVA DO JUÍZO UNIVERSAL. QUESTÕES DE MÉRITO E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO. DIRECIONAMENTO AO PROCESSO PRINCIPAL. PEDIDOS DE NATUREZA PROCESSUAL. DEFERIMENTO PARCIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. I - A propositura e o subsequente deferimento do processamento do pedido principal de Recuperação Judicial nos autos apensos (nº 5772617-11.2025.8.09.0006) implicam a perda superveniente do objeto da presente tutela cautelar antecedente, cujos efeitos de natureza provisória e instrumental são inteiramente absorvidos e substituídos pelo regime jurídico instaurado com o stay period, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. II - Em decorrência da vis attractiva do juízo da recuperação judicial, todas as questões de mérito, notadamente as habilitações e divergências de crédito, as impugnações à essencialidade de bens e as controvérsias sobre a extensão do stay period, devem ser dirimidas no bojo do processo principal, garantindo a par conditio creditorum e a unidade das deliberações. III - Acolhem-se os pedidos de natureza estritamente processual, tais como o desentranhamento de peças juntadas por equívoco e a habilitação de patronos para o recebimento de intimações, a fim de assegurar a regularidade formal do andamento processual e a ampla defesa, sem prejuízo da extinção do feito pela perda de seu objeto principal. 1. RELATÓRIO Trata-se de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente ajuizada pelo conglomerado de empresas e produtores rurais conhecido como Grupo Pérola, composto por Pérola Distribuição e Logística S/A - Em Recuperação Judicial e outros quinze litisconsortes, por meio da qual buscam a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento de recuperação judicial, com a suspensão de todas as ações e execuções em curso, bem como de quaisquer atos de constrição patrimonial. Na petição inicial (evento n. 01) e emenda (evento n. 03), os requerentes alegaram enfrentar grave crise econômico-financeira, decorrente de uma conjunção de fatores, como a inadimplência de clientes estratégicos, a escalada da taxa de juros (SELIC), a restrição de crédito no mercado e a pressão exercida por credores por meio de protestos e ações judiciais, incluindo pedidos de busca e ap

reensão de veículos essenciais à sua atividade de transporte e logística. Sustentaram a necessidade de uma medida de urg ência para preservar a continuidade de suas operações, que empregam aproximadamente 1.400 trabalhadores diretos, e para viabilizar a apresentação de um futuro pedido de recuperação judicial. Em decisão (evento n. 06), este Juízo deferiu a tutela de urgência para suspender, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todas as ações, execuções e atos constritivos em face dos requerentes, nomeando, na mesma oportunidade, o Dr. Filipe Denki Belém Pacheco como Administrador Judicial p rovisório. Após a concessão da medida, seguiram-se inúmeras manifestações nos autos: As requerentes, nos eventos n. 09, 16 e 20, peticionaram reiterando a urgência e informando sobre a apreensão de 40 (quarenta) veículos de sua frota, r equerendo a imediata restituição dos bens e expedição de ofício ao Juízo de Pinhais-PR, onde tramitava a medida de bus ca e apreensão. O Banco Volvo (BRASIL) S.A., em petição no evento n. 15, impugnou o pedido, argumentando que se u crédito, garantido por alienação fiduciária, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, que a essencialidade do s bens não fora comprovada e que a decisão não poderia retroagir para desfazer a apreensão já efetivada. O Administrad or Judicial, nos eventos n. 17 e 19, aceitou o encargo e apresentou termo de compromisso. Posteriormente, no evento n. 24, juntou relatório preliminar sobre a situação do Grupo, e, no evento n. 31, em resposta à manifestação de terceiro (ev ento n. 28), defendeu sua imparcialidade e a necessidade de as questões de mérito serem discutidas no bojo do processo principal de recuperação judicial. No ínterim, diversos credores e terceiros interessados protocolaram pedidos de habilit ação nos autos, a saber: Banco Volkswagen S.A. (eventos n. 22, 68, 70 e 84), Banco Industrial do Brasil S.A. (eventos n . 21 e 26), Jacobs Douwe Egberts BR Comercialização de Cafés Ltda. (evento n. 25), Banco CNH Industrial Capital S/ A (evento n. 29), Globopack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (evento n. 39), Romapan Alimentos Ltda. (even tos n. 62 e 101), JS Distribuidora de Peças S/A (evento n. 63), Harald Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (evento n. 67), Cerâmica Stéfani S/A (evento n. 81), Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda. (evento n. 82), Cerrado Pneus Ltda. (evento n. 83) e Trenó Comércio e Distribuição Ltda. (evento n. 88). A credora Cre mer S.A. apresentou divergência de crédito (evento n. 89). A sociedade de advogados Balduíno & Valente, no evento n. 28, requereu habilitação como terceira interessada e apresentou questões de ordem pública, questionando a competência deste Juízo, a regularidade da formação do grupo econômico e a atuação do Administrador Judicial, alegações estas que foram rebatidas pelas requerentes no evento n. 30. Foram interpostos Agravos de Instrumento por Balduíno & Valente - Sociedade de Advogados (processo nº 5711350-56.2025.8.09.0000) e pelo Banco Santander (BRASIL) S.A. (processo nº 5725629-29.2025.8.09.0006), cujas decisões monocráticas, proferidas pelo Tribunal de Justiça de Goiás e juntadas no s eventos n. 99 e 100, não conheceram dos recursos em razão da perda superveniente de objeto, motivada pelo deferime nto do processamento da recuperação judicial. O Banco Volkswagen S.A., no evento n. 70, peticionou requerendo o des entranhamento dos Embargos de Declaração opostos no evento n. 68, por terem sido protocolados por equívoco nestes autos, quando deveriam ter sido direcionados ao processo principal de recuperação judicial. Ofícios dos Tabelionatos de Protesto de Goiânia (eventos n. 79 e 80) e do Juízo da 24ª Vara Cível de Curitiba-PR (evento n. 97) foram juntados aos a utos, o primeiro comunicando o cumprimento da ordem de sustação de protestos e o segundo solicitando informações a cerca da essencialidade de um bem específico. Em 22/09/2025, os Requerentes ajuizaram o pedido principal de Recuper ação Judicial, distribuído por dependência a este Juízo sob o nº 5772617-11.2025.8.09.0006. Vieram os autos conclusos para deliberação sobre as múltiplas petições e questões pendentes. É o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 Da Perda Superveniente do Objeto da Tutela Cautelar e da Competência do Juízo Universal A tutela cautelar em caráter antecedente, disciplinada nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil e especificamente autorizada para o microssistema da insolvência pelo artigo 6º, § 12º, da Lei nº 11.101/2005 (LRF), possui natureza eminentemente instru mental e acessória. Sua finalidade precípua é a de assegurar o resultado útil do processo principal, garantindo ao devedo r em crise uma proteção temporária contra atos de constrição que possam inviabilizar a sua reestruturação, até que o ped ido de recuperação judicial seja formalmente apresentado e apreciado. No caso em tela, a medida liminar concedida no e vento n. 06 cumpriu seu desiderato, ao estabelecer um "pré-stay period" que permitiu às requerentes organizar a vasta d ocumentação e ajuizar o pedido principal de recuperação judicial, o que foi efetivado em 22 de setembro de 2025, nos a utos em apenso de nº 5772617-11.2025.8.09.0006. Conforme se extrai das decisões monocráticas proferidas pelo E. Tri bunal de Justiça de Goiás nos Agravos de Instrumento nº 5711350-56.2025.8.09.0000 e nº 5725629-29.2025.8.09.0006 (eventos n. 99 e 100), o processamento da recuperação judicial foi deferido naquele feito em 23/10/2025. Tal ato instaur a o regime concursal definitivo, com a decretação do "stay period" legal (art. 6º da LRF), que absorve e substitui integra lmente os efeitos da tutela cautelar provisória. Opera-se, com isso, a perda superveniente do objeto da presente demanda cautelar. A sua função jurisdicional se exauriu no momento em que o pedido principal foi ajuizado e admitido, transferi ndo-se para o juízo universal da recuperação judicial a competência para deliberar sobre todas as questões atinentes ao p atrimônio e às obrigações das recuperandas, em virtude da magna força atrativa (vis attractiva) que lhe é inerente. A ma nutenção de discussões de mérito de forma paralela neste procedimento acessório geraria indesejável tumulto processual e o risco de decisões conflitantes, em prejuízo da segurança jurídica e da condução isonômica do concurso de credores. Dessa forma, impõe-se a extinção do presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso VI, do Có digo de Processo Civil. 2.2 Dos Pedidos de Habilitação de Crédito e Outras Questões de Mérito Em decorrência da perd a do objeto, as inúmeras petições que buscam habilitação de crédito, apresentação de divergências ou discussões de mér ito (eventos n. 15, 21, 25, 26, 28, 29, 39, 62, 63, 67, 81, 82, 83, 84, 88 e 89) perdem sua pertinência nestes autos. O proc edimento adequado para a verificação e classificação de créditos é aquele previsto nos artigos 7º e seguintes da Lei nº 11 .101/2005. Os credores devem apresentar suas habilitações ou divergências diretamente ao Administrador Judicial nome ado nos autos da Recuperação Judicial, no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital previsto no ar tigo 52, §1º, da LRF. Eventuais habilitações tardias deverão ser processadas na forma do artigo 10 da mesma lei, por me

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

io de incidente próprio e direcionado ao juízo universal. Da mesma forma, as controvérsias levantadas pelo Banco Volvo (evento n. 15) e por Balduino & Valente – Sociedade de Advogados (evento n. 28), relativas à não sujeição de créditos com garantia fiduciária, à essencialidade de bens, à competência territorial e à regularidade da formação do grupo econômico, constituem matérias de alta indagação e de mérito, cuja apreciação é de competência exclusiva do juízo da recuperação judicial, após a devida instrução e manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público. Assim, todos os pedidos de natureza material aqui formulados deverão ser extintos sem análise, devendo os interessados, se assim desejarem, reitera-los nos autos principais nº 5772617-11.2025.8.09.0006, observando-se os ritos processuais pertinentes. 2.3 Dos Pedidos de Natureza Estritamente Processual Não obstante a perda de objeto da demanda principal, remanescem questões de ordem estritamente processual que merecem deliberação, a fim de se garantir a regularidade e o saneamento do feito. O pedido de desentranhamento formulado pelo Banco Volkswagen S/A no evento n. 70 merece acolhimento. A petição de Embargos de Declaração (evento n. 68) é manifestamente estranha ao objeto desta tutela cautelar, tendo sido corretamente direcionada, em momento posterior, ao processo de recuperação judicial. O seu desentranhamento é medida que se impõe para evitar tumulto e garantir a correta organização dos autos. As petições que requerem a habilitação de advogados para fins de recebimento de intimações (eventos n. 21, 25, 26, 29, 39, 62, 63, 67, 81, 82, 83, 84, 88 e 101) devem ser deferidas, para assegurar a publicidade dos atos e o contraditório em relação a esta decisão terminativa. Por fim, o ofício recebido do Juízo da 24ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR (evento n. 97) deve ser respondido, em atenção ao dever de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário. A resposta deverá informar sobre a existência e o número do processo de recuperação judicial, esclarecendo que a competência para deliberar sobre a essencialidade de quaisquer bens do grupo é exclusiva daquele juízo universal. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento na argumentação supra, decido: a) JULGAR EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão do ajuizamento e deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Pérola nos autos nº 5772617-11.2025.8.09.0006; b) DETERMINAR que todos os pedidos de habilitação, divergência e impugnação de crédito, sejam protocolizados em apenso ao processo principal, bem como as demais questões de mérito, sejam direcionados e processados nos autos da Recuperação Judicial nº 5772617-11.2025.8.09.0006, por ser aquele o juízo universal e competente para a causa; c) DEFERIR o pedido formulado no evento n. 70 para determinar à escrivania o desentranhamento da petição e documentos do evento 68, certificando-se nos autos. d) DETERMINAR à escrivania que proceda à habilitação dos patronos constituídos em todas as petições que requereram cadastramento para o recebimento de intimações, a fim de garantir a publicidade dos atos processuais remanescentes. e) DETERMINAR a expedição de ofício em resposta ao expediente do evento n. 97, endereçado ao Juízo da 24ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, informando que a competência para deliberar sobre a essencialidade de quaisquer bens do Grupo Pérola é exclusiva do Juízo da 1ª Vara Cível de Anápolis-GO, nos autos da Recuperação Judicial nº 5772617-11.2025.8.09.0006. Sem condenação em custas processuais finais e honorários advocatícios. Publicação e intimação eletrônicos. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas. Anápolis-GO, data da assinatura digital. Rodrigo de Castro Ferreira Juiz de Direito Obs.: O presente ato decisório serve automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, conforme estabelecido no artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial de 2022.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/A7mjrylD6j3fGdXugTWJ1bJZwL5MW2/certidao
Código da certidão: A7mjrylD6j3fGdXugTWJ1bJZwL5MW2

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:06:59

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.06documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag.1/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Nota Fiscal de Serviço Eletrônico (NFS-e)

# NFS-e	10108
Código Verificação:	050c14a10
Emissão:	15.09.2025
Competência:	15.09.2025

 # RPS 10108 **Série** 19

PRESTADOR

Razão Social:	CERRADO PNEUS LTDA	**Telefone:**	0800 888 9999
CNPJ:	05523987000495	**I E:**	173633489
Endereço:	AVENIDA ALBERTO AMORIM 5524	**I M:**	000021088
Município:	BARREIRAS	**CEP:**	47811-270
UF:	BA **E-mail:** CONTABILIDADE@CERRADOBTS.COM.BR		

TOMADOR

Razão Social:	TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA	**Telefone:**	62982860189
CNPJ/CPF:	05359132000470	**I M:**	
Endereço:	AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHA 2420	**I E:**	079097408
Município:	BARREIRAS	**CEP:**	47802-366
UF:	BA **E-mail:** MANUTENCAO.APOIOEXTERNO.APS1@TRPLOGISTICA.COM.BR		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

(10) ALINHAMENTO TRUCK- Qt: 1 Pr: R$ 61.5 Tot: R$ 61.50
(20) BALANCEAMENTO RODA FERRO TRUCK- Qt: 2 Pr: R$ 35.875 Tot: R$ 71.75
(30) BORRACHARIA TRUCK RODIZIO P/ CUBO- Qt: 2 Pr: R$ 30.75 Tot: R$ 61.50
Referente a nota n. 10108, do vendedor 10006902-MARCIA BENICIO FERREIRA, placa n. SBW8F81, KM O.V. 160539.

Parcelamento da NF NUM 10108.
Parc 1: Vcto: 15/10/2025 Valor: 194,75.
Forma de Pagamento: Boleto Itau (CR)

Código Tributação Município: 14.01

Código Item Lista de Serviço(LC 116): 14.01 | Código CNAE: 4520001

Descrição | **Descrição**

Município de Prestação: | **Natureza de Operação:** Prestação de Serviços

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS	**R$ 0,00**
COFINS	**R$ 0,00**
INSS	**R$ 0,00**
IR	**R$ 0,00**
CSLL	**R$ 0,00**
OUTRAS	**R$ 0,00**

VALORES

Desc. Condicionado	**R$ 0,00**
ISS Retido	**R$ 0,00**
Valor Líquido	**R$ 194,75**

TOTAL

Valor serviço	**R$ 194,75**
Deduções	**R$ 0,00**
Desc. Incond.	**R$ 0,00**
Valor Base Cálculo	**R$ 194,75**
Alíquota	**% 3,00**
Valor do ISS	**R$ 5,85**

NFS-e Easy está em conformidade com o modelo Nacional definido pela ABRASF

Recebemos de CERRADO PNEUS LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviço indicada ao lado.

Destinatário: TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

Emissão: 15.09.2025 Valor total: R$ 194,75

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

01010819

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.06documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag.2/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Nota Fiscal de Serviço Eletrônico (NFS-e)

# NFS-e	10089
Código Verificação:	3db17a413
Emissão:	12.09.2025
Competência:	12.09.2025

 # RPS 10089 **Série** 19

PRESTADOR

Razão Social:	CERRADO PNEUS LTDA	**Telefone:**	0800 888 9999
CNPJ:	05523987000495	**I E:**	173633489
Endereço:	AVENIDA ALBERTO AMORIM 5524	**I M:**	000021088
Município:	BARREIRAS	**CEP:**	47811-270
UF:	BA **E-mail:** CONTABILIDADE@CERRADOBTS.COM.BR		

TOMADOR

Razão Social:	TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA	**Telefone:**	62982860189
CNPJ/CPF:	05359132000470	**I M:**	
Endereço:	AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHA 2420	**I E:**	079097408
Município:	BARREIRAS	**CEP:**	47802-366
UF:	BA **E-mail:** MANUTENCAO.APOIOEXTERNO.APS1@TRPLOGISTICA.COM.BR		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

(10) TROCA OLEO TRUCK- Qt: 1 Pr: R$ 51.25 Tot: R$ 51.25
Referente a nota n. 10089, do vendedor 10013871-VITOR AUGUSTO DA SILVA, placa n. ONM4G56, KM 676280 O.V. 160364.

Parcelamento da NF NUM 10089.
Parc 1: Vcto: 12/10/2025 Valor: 51,25.
Forma de Pagamento: Boleto Itau (CR)

Código Tributação Município: 14.01

Código Item Lista de Serviço(LC 116): 14.01 | Código CNAE: 4520001

Descrição | **Descrição**

Município de Prestação: | **Natureza de Operação:** Prestação de Serviços

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS	**R$ 0,00**
COFINS	**R$ 0,00**
INSS	**R$ 0,00**
IR	**R$ 0,00**
CSLL	**R$ 0,00**
OUTRAS	**R$ 0,00**

VALORES

Desc. Condicionado	**R$ 0,00**
ISS Retido	**R$ 0,00**
Valor Líquido	**R$ 51,25**

TOTAL

Valor serviço	**R$ 51,25**
Deduções	**R$ 0,00**
Desc. Incond.	**R$ 0,00**
Valor Base Cálculo	**R$ 51,25**
Alíquota	**% 3,00**
Valor do ISS	**R$ 1,54**

NFS-e Easy está em conformidade com o modelo Nacional definido pela ABRASF

Recebemos de CERRADO PNEUS LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviço indicada ao lado.

Destinatário: TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

Emissão: 12.09.2025 Valor total: R$ 51,25

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

01008919

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.06documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag.3/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Nota Fiscal de Serviço Eletrônico (NFS-e)

# NFS-e	10074
Código Verificação:	b32b6e7e2
Emissão:	11.09.2025
Competência:	11.09.2025

 # RPS 10074 **Série** 19

PRESTADOR

Razão Social:	CERRADO PNEUS LTDA	**Telefone:**	0800 888 9999
CNPJ:	05523987000495	**I E:**	173633489
Endereço:	AVENIDA ALBERTO AMORIM 5524	**I M:**	000021088
Município:	BARREIRAS	**CEP:**	47811-270
UF:	BA **E-mail:** CONTABILIDADE@CERRADOBTS.COM.BR		

TOMADOR

Razão Social:	TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA	**Telefone:**	62982860189
CNPJ/CPF:	05359132000470	**I M:**	
Endereço:	AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHA 2420	**I E:**	079097408
Município:	BARREIRAS	**CEP:**	47802-366
UF:	BA **E-mail:** MANUTENCAO.APOIOEXTERNO.APS1@TRPLOGISTICA.COM.BR		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

(10) ALINHAMENTO TRUCK- Qt: 3 Pr: R$ 61.5 Tot: R$ 184.50
(20) BALANCEAMENTO RODA FERRO TRUCK- Qt: 2 Pr: R$ 35.875 Tot: R$ 71.75
Referente a nota n. 10074, do vendedor 10006902-MARCIA BENICIO FERREIRA, placa n. ONM4G56, KM O.V. 160261.

Parcelamento da NF NUM 10074.
Parc 1: Vcto: 11/10/2025 Valor: 256,25.
Forma de Pagamento: Boleto Itau (CR)

Código Tributação Município: 14.01

Código Item Lista de Serviço(LC 116): 14.01 | Código CNAE: 4520001

Descrição | **Descrição**

Município de Prestação: | **Natureza de Operação:** Prestação de Serviços

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS	**R$ 0,00**
COFINS	**R$ 0,00**
INSS	**R$ 0,00**
IR	**R$ 0,00**
CSLL	**R$ 0,00**
OUTRAS	**R$ 0,00**

VALORES

Desc. Condicionado	**R$ 0,00**
ISS Retido	**R$ 0,00**
Valor Líquido	**R$ 256,25**

TOTAL

Valor serviço	**R$ 256,25**
Deduções	**R$ 0,00**
Desc. Incond.	**R$ 0,00**
Valor Base Cálculo	**R$ 256,25**
Alíquota	**% 3,00**
Valor do ISS	**R$ 7,69**

NFS-e Easy está em conformidade com o modelo Nacional definido pela ABRASF

Recebemos de CERRADO PNEUS LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviço indicada ao lado.

Destinatário: TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

Emissão: 11.09.2025 Valor total: R$ 256,25

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

01007419

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.00documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag 4/20

RECEBEMOS DE CERRADO PNEUS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ABAIXO		**NF-e**
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**No. 000014146** **Série 000**

CERRADO PNEUS LTDA
AV ALBERTO AMORIM 5524
COPACABANA
BARREIRAS / BA
47811-270 0800 888 9999

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000014146 Folha 1/1
SÉRIE 000

CHAVE DE ACESSO
2925 0905 5239 8700 0495 5500 0000 0141 4611 2813 0551

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
Vnd.mer.adq.rec.ter.mer.suj.sub.tri.con.con.sb.	129251269153005 11.09.2025 15:58:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ
173633489		05.523.987/0004-95

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ	DATA DA EMISSÃO
TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA (10018147)			05.359.132/0004-70	11.09.2025
ENDEREÇO		**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHA 2420		NOVO HORIZONTE	47802-366	11.09.2025
MUNICÍPIO	**TELEFONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
BARREIRAS	62982860189	BA	079097408	15:57:56

FATURA

14146/01 11/10/2025 R$ 326,98

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	**326,98**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	326,98

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0 - EMITENTE, 1 - DESTINATÁRIO)	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
	[9]				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
00004	UN	Diversos		0 KG	**0 KG**

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ% ICMS	ALIQ% IPI
4001948	TERMINAL DIRECAO ZL7370A	8708.94.12	060	5405	UN	1	145,5000	0,00	145,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4001949	TERMINAL DIRECAO ZL7370B	8708.94.12	060	5405	UN	1	151,3800	0,00	151,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4002021	VALVULA DIANT RODA DISCO 41MM BRAMAIS	8481.30.00	260	5405	UN	1	20,5000	0,00	20,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4002022	VALVULA RODA DISCO CURTO 90MM V3 20 4	8481.80.99	260	5405	UN	1	9,6000	0,00	9,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
000021088	**0,00**	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Placa do Veículo: ONM4F96 ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária conforme RICMS/BA Anexo I do Decreto Nº 13.780/2012. Fatura: 0090247219 Cond. Pgto: 1 X 30 DIAS Total aproximado de tributos: R$ 1,90 (Lei da Transparerência - 12.741/2012 art. 1º)	

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.06documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag.5/20

CERRADO PNEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Nota Fiscal de Serviço Eletrônico (NFS-e)

 # NFS-e 10073
Código Verificação: e687e2827
Emissão: 11.09.2025
Competência: 11.09.2025

 # RPS 10073 **Série** 19

PRESTADOR

Razão Social:	CERRADO PNEUS LTDA	**Telefone:**	0800 888 9999
CNPJ:	05523987000495	**I E:**	173633489
Endereço:	AVENIDA ALBERTO AMORIM 5524	**I M:**	000021088
Município:	BARREIRAS	**CEP:**	47811-270
UF:	BA **E-mail:** CONTABILIDADE@CERRADOBTS.COM.BR		

TOMADOR

Razão Social:	TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA	**Telefone:**	62982860189
CNPJ/CPF:	05359132000470	**I M:**	
Endereço:	AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHA 2420	**I E:**	079097408
Município:	BARREIRAS	**CEP:**	47802-366
UF:	BA **E-mail:** MANUTENCAO.APOIOEXTERNO.APS1@TRPLOGISTICA.COM.BR		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

(30) SUBST TERMINAL DIRECAO TRUCK- Qt: 2 Pr: R$ 61.5 Tot: R$ 123.00
(40) ALINHAMENTO TRUCK- Qt: 3 Pr: R$ 61.5 Tot: R$ 184.50
(50) BALANCEAMENTO RODA FERRO TRUCK- Qt: 2 Pr: R$ 35.875 Tot: R$ 71.75
(80) BORRACHARIA TRUCK SEM CAMARA- Qt: 2 Pr: R$ 41 Tot: R$ 82.00
Referente a nota n. 10073, do vendedor 10006902-MARCIA BENICIO FERREIRA, placa n. ONM4F96, KM O.V. 160247.

Parcelamento da NF NUM 10073.
Parc 1: Vcto: 11/10/2025 Valor: 461,25.
Forma de Pagamento: Boleto Itau (CR)

Código Tributação Município: 14.01

Código Item Lista de Serviço(LC 116): 14.01 | Código CNAE: 4520001

Descrição | **Descrição**

Município de Prestação: | **Natureza de Operação:** Prestação de Serviços

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS	**R$ 0,00**
COFINS	**R$ 0,00**
INSS	**R$ 0,00**
IR	**R$ 0,00**
CSLL	**R$ 0,00**
OUTRAS	**R$ 0,00**

VALORES

Desc. Condicionado	**R$ 0,00**
ISS Retido	**R$ 0,00**
Valor Líquido	**R$ 461,25**

TOTAL

Valor serviço	**R$ 461,25**
Deduções	**R$ 0,00**
Desc. Incond.	**R$ 0,00**
Valor Base Cálculo	**R$ 461,25**
Alíquota	**% 3,00**
Valor do ISS	**R$ 13,84**

NFS-e Easy está em conformidade com o modelo Nacional definido pela ABRASF

Recebemos de CERRADO PNEUS LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviço indicada ao lado.
Destinatário: TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
Emissão: 11.09.2025 Valor total: R$ 461,25

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

01007319

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.06documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag.6/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Nota Fiscal de Serviço Eletrônico (NFS-e)

# NFS-e	10070
Código Verificação:	e3cbfd334
Emissão:	11.09.2025
Competência:	11.09.2025

 # RPS 10070 **Série** 19

PRESTADOR

Razão Social:	CERRADO PNEUS LTDA	**Telefone:**	0800 888 9999
CNPJ:	05523987000495	**I E:**	173633489
Endereço:	AVENIDA ALBERTO AMORIM 5524	**I M:**	000021088
Município:	BARREIRAS	**CEP:**	47811-270
UF:	BA **E-mail:** CONTABILIDADE@CERRADOBTS.COM.BR		

TOMADOR

Razão Social:	TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA	**Telefone:**	62982860189
CNPJ/CPF:	05359132000470	**I M:**	
Endereço:	AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHA 2420	**I E:**	079097408
Município:	BARREIRAS	**CEP:**	47802-366
UF:	BA **E-mail:** MANUTENCAO.APOIOEXTERNO.APS1@TRPLOGISTICA.COM.BR		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

(10) ALINHAMENTO TRUCK- Qt: 1 Pr: R$ 61.5 Tot: R$ 61.50
(20) BALANCEAMENTO RODA FERRO TRUCK- Qt: 2 Pr: R$ 35.875 Tot: R$ 71.75
Referente a nota n. 10070, do vendedor 10006902-MARCIA BENICIO FERREIRA, placa n. SBW8G01, KM O.V. 160230.

Parcelamento da NF NUM 10070.
Parc 1: Vcto: 11/10/2025 Valor: 133,25.
Forma de Pagamento: Boleto Itau (CR)

Código Tributação Município: 14.01

Código Item Lista de Serviço(LC 116): 14.01 | Código CNAE: 4520001

Descrição | **Descrição**

Município de Prestação: | **Natureza de Operação:** Prestação de Serviços

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS	**R$ 0,00**
COFINS	**R$ 0,00**
INSS	**R$ 0,00**
IR	**R$ 0,00**
CSLL	**R$ 0,00**
OUTRAS	**R$ 0,00**

VALORES

Desc. Condicionado	**R$ 0,00**
ISS Retido	**R$ 0,00**
Valor Líquido	**R$ 133,25**

TOTAL

Valor serviço	**R$ 133,25**
Deduções	**R$ 0,00**
Desc. Incond.	**R$ 0,00**
Valor Base Cálculo	**R$ 133,25**
Alíquota	**% 3,00**
Valor do ISS	**R$ 4,00**

NFS-e Easy está em conformidade com o modelo Nacional definido pela ABRASF

Recebemos de CERRADO PNEUS LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviço indicada ao lado.

Destinatário: TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

Emissão: 11.09.2025 Valor total: R$ 133,25

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

01007019

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.06documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag.7/20

Assinado via APP Cerrado em 15/09/2025 17:08:48

CERRADO PNEUS LTDA
AV ALBERTO AMORIM, 5524 COPACABANA
BARREIRAS, 47811-270 - BA
Telefone: 0800 888 9999
CNPJ: 05.523.987/0004-95 - Inscr.Est: 173633489

Ordem de venda: 160539 **Data do pedido:** 15/09/2025
Cliente: 10018147 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ: 05.359.132/0004-70 **IE:** 079097408
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2420
Município: BARREIRAS **UF:** BA
Vendedor: MARCIA BENICIO FERREIRA
Placa: SBW8F81 **KM:** -

RESUMO DE COMPRA

NFS-e: 10108 **Data:** 15/09/2025
Código de verificação: 050c14a10

MATERIAL	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	DESCONTO	LC 116	PREÇO TOTAL
9000002	ALINHAMENTO TRUCK	1	R$ 61,50	R$ 0,00	14.01	R$ 61,50
9000670	BORRACHARIA TRUCK RODIZIO P/ CUBO	2	R$ 30,75	R$ 0,00	14.01	R$ 61,50
9000008	BALANCEAMENTO RODA FERRO TRUCK	2	R$ 35,88	R$ 0,00	14.01	R$ 71,75
TOTAL						**R$ 194,75**

Valor total da compra: **R$ 194,75**

Condição de pagamento: N130 - 1 X 30 DIAS
Forma de pagamento: Boleto Itau (CR)

Em 15/09/2025, PROMETE PAGAR este título em BARREIRAS - BA a CERRADO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.523.987/0004-95 ou à sua ordem a quantia de cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos.

CONDIÇÕES GERAIS:
1. O usuário aceita e declara compreender que a forma aqui utilizada é reconhecidamente manifestação livre de vontade para celebração do negócio jurídico, na forma da lei, bem como a Cerrado Pneus salienta que envida seus maiores esforços para assegurar que as informações, materiais, dados, ferramentas e serviços estejam tão atualizados, precisos e completos quanto possível, mas que, em nenhuma circunstância, poderá ser responsabilizado por fatos que não lhe sejam exclusivamente atribuíveis quanto à integridade, atualidade, exatidão, sigilo e utilização de tais informações, materiais e dados.

2. O termo e condições de garantia sobre pneumáticos novos estão disponíveis no site da fabricante.

3. A Cerrado Pneus fornece Garantia para serviços contratados de recapagem, conserto e reforma de pneumáticos pelo prazo estabelecido em Lei e restringe-se aos serviços exclusivamente executados por esta. As garantias abarcam APENAS a carcaça, porém, não se estendem a avarias acidentais e utilização inadequada do Cliente. Constituem hipóteses de não cobertura a utilização inadequada do produto, danos causados por agentes externos, reparo impróprio, desgaste irregular, distúrbios de dirigibilidade, danos causados por armazenamento inadequado, não observância das precauções e demais orientações do(s) fabricante(s) dos produtos objeto dos serviços pela Cerrado Pneus. A reposição somente será possível, se constatado por procedimento da análise técnica Cerrado Pneus/Bridgestone que o produto reúne condições de reforma, reparo e conserto do pneumático entregue.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.06documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag.8/20

CERRADO PNEUS LTDA
AV ALBERTO AMORIM, 5524 COPACABANA
BARREIRAS, 47811-270 - BA
Telefone: 0800 888 9999
CNPJ: 05.523.987/0004-95 - Inscr.Est: 173633489

4. O CLIENTE concorda expressamente que a assinatura em todos os documentos eletrônicos estabelecidos por esta forma de realização do negócio (termos de faturamento, armazenagem temporária do cliente e coleta do produto recapado ou novo) são reprodução da realidade dos fatos caracterizando-se por assinatura eletrônica e que é considerada vinculativa, com o mesmo poder e a mesma autoridade como se fosse uma assinatura escrita, e sujeita unicamente às condições e restrições pertinentes estipuladas ao longo de todo o conteúdo do Aplicativo. Ao apresentar documentação eletronicamente por este meio, o CLIENTE está atestando que a documentação assim apresentada cumpre os requisitos legais.

5. Atesto para os devidos fins que os serviços discriminados no veículo, juntamente com o cliente foram concluídos a contento, passando por todos os testes de qualidade para liberação, como aperto e torqueamento de parafusos e avaliação das condições dos pneus.

6. Reconhece o Signatário deste instrumento, que o crédito oriundo deste título poderá ter como emissor a empresa CERRADO PNEUS LTDA, CNPJ n° 05.523.987/0001-42. Reconhecem ainda que a cobrança administrativa ou judicial poderá ocorrer pela respectiva Pessoa Jurídica na forma da Lei.

15/09/2025, BARREIRAS - BA

_____

Assinante: DOUGLAS SANTOS FRANCA
CPF: 862.180.845-58

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.06documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag.9/20

Assinado via APP Cerrado em 11/09/2025 16:22:33

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

CERRADO PNEUS LTDA
AV ALBERTO AMORIM, 5524 COPACABANA
BARREIRAS, 47811-270 - BA
Telefone: 0800 888 9999
CNPJ: 05.523.987/0004-95 - Inscr.Est: 173633489

Ordem de venda: 160261 **Data do pedido:** 11/09/2025
Cliente: 10018147 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ: 05.359.132/0004-70 **IE:** 079097408
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2420
Município: BARREIRAS **UF:** BA
Vendedor: MARCIA BENICIO FERREIRA
Placa: ONM4G56 **KM:** -

RESUMO DE COMPRA

NFS-e: 10074 **Data:** 11/09/2025
Código de verificação: b32b6e7e2

MATERIAL	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	DESCONTO	LC 116	PREÇO TOTAL
9000002	ALINHAMENTO TRUCK	3	R$ 61,50	R$ 0,00	14.01	R$ 184,50
9000008	BALANCEAMENTO RODA FERRO TRUCK	2	R$ 35,88	R$ 0,00	14.01	R$ 71,75
TOTAL						**R$ 256,25**

Valor total da compra: **R$ 256,25**

Condição de pagamento: N130 - 1 X 30 DIAS
Forma de pagamento: Boleto Itau (CR)

Em 11/09/2025, PROMETE PAGAR este título em BARREIRAS - BA a CERRADO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.523.987/0004-95 ou à sua ordem a quantia de duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos.

CONDIÇÕES GERAIS:
1. O usuário aceita e declara compreender que a forma aqui utilizada é reconhecidamente manifestação livre de vontade para celebração do negócio jurídico, na forma da lei, bem como a Cerrado Pneus salienta que envida seus maiores esforços para assegurar que as informações, materiais, dados, ferramentas e serviços estejam tão atualizados, precisos e completos quanto possível, mas que, em nenhuma circunstância, poderá ser responsabilizado por fatos que não lhe sejam exclusivamente atribuíveis quanto à integridade, atualidade, exatidão, sigilo e utilização de tais informações, materiais e dados.

2. O termo e condições de garantia sobre pneumáticos novos estão disponíveis no site da fabricante.

3. A Cerrado Pneus fornece Garantia para serviços contratados de recapagem, conserto e reforma de pneumáticos pelo prazo estabelecido em Lei e restringe-se aos serviços exclusivamente executados por esta. As garantias abarcam APENAS a carcaça, porém, não se estendem a avarias acidentais e utilização inadequada do Cliente. Constituem hipóteses de não cobertura a utilização inadequada do produto, danos causados por agentes externos, reparo impróprio, desgaste irregular, distúrbios de dirigibilidade, danos causados por armazenamento inadequado, não observância das precauções e demais orientações do(s) fabricante(s) dos produtos objeto dos serviços pela Cerrado Pneus. A reposição somente será possível, se constatado por procedimento da análise técnica Cerrado Pneus/Bridgestone que o produto reúne condições de reforma, reparo e conserto do pneumático entregue.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.06documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag.10/20

Assinado via APP Cerrado em 11/09/2025 16:22:33

CERRADO PNEUS LTDA
AV ALBERTO AMORIM, 5524 COPACABANA
BARREIRAS, 47811-270 - BA
Telefone: 0800 888 9999
CNPJ: 05.523.987/0004-95 - Inscr.Est: 173633489

4. O CLIENTE concorda expressamente que a assinatura em todos os documentos eletrônicos estabelecidos por esta forma de realização do negócio (termos de faturamento, armazenagem temporária do cliente e coleta do produto recapado ou novo) são reprodução da realidade dos fatos caracterizando-se por assinatura eletrônica e que é considerada vinculativa, com o mesmo poder e a mesma autoridade como se fosse uma assinatura escrita, e sujeita unicamente às condições e restrições pertinentes estipuladas ao longo de todo o conteúdo do Aplicativo. Ao apresentar documentação eletronicamente por este meio, o CLIENTE está atestando que a documentação assim apresentada cumpre os requisitos legais.

5. Atesto para os devidos fins que os serviços discriminados no veículo, juntamente com o cliente foram concluídos a contento, passando por todos os testes de qualidade para liberação, como aperto e torqueamento de parafusos e avaliação das condições dos pneus.

6. Reconhece o Signatário deste instrumento, que o crédito oriundo deste título poderá ter como emissor a empresa CERRADO PNEUS LTDA, CNPJ n° 05.523.987/0001-42. Reconhecem ainda que a cobrança administrativa ou judicial poderá ocorrer pela respectiva Pessoa Jurídica na forma da Lei.

11/09/2025, BARREIRAS - BA

_____

Assinante: DAILTON SA TELES
CPF: 041.690.895-02

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.06documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag.11/20

Assinado via APP Cerrado em 11/09/2025 16:03:53

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

CERRADO PNEUS LTDA
AV ALBERTO AMORIM, 5524 COPACABANA
BARREIRAS, 47811-270 - BA
Telefone: 0800 888 9999
CNPJ: 05.523.987/0004-95 - Inscr.Est: 173633489

Ordem de venda: 160247 **Data do pedido:** 11/09/2025
Cliente: 10018147 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ: 05.359.132/0004-70 **IE:** 079097408
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2420
Município: BARREIRAS **UF:** BA
Vendedor: MARCIA BENICIO FERREIRA
Placa: ONM4F96 **KM:** -

RESUMO DE COMPRA

DANFE: 14146 **Data:** 11/09/2025
Chave de acesso: 29250905523987000495550000000141461128130551

MATERIAL	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	DESCONTO	ICMS/ST	PREÇO TOTAL
4001948	TERMINAL DIRECAO ZL7370A	1	R$ 145,50	R$ 0,00		R$ 145,50
4001949	TERMINAL DIRECAO ZL7370B	1	R$ 151,38	R$ 0,00		R$ 151,38
4002021	VALVULA DIANT RODA DISCO 41MM BRAMAIS	1	R$ 20,50	R$ 0,00		R$ 20,50
4002022	VALVULA RODA DISCO CURTO 90MM V3 20 4	1	R$ 9,60	R$ 0,00		R$ 9,60
TOTAL						**R$ 326,98**

NFS-e: 10073 **Data:** 11/09/2025
Código de verificação: e687e2827

MATERIAL	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	DESCONTO	LC 116	PREÇO TOTAL
9000285	SUBST TERMINAL DIRECAO TRUCK	2	R$ 61,50	R$ 0,00	14.01	R$ 123,00
9000002	ALINHAMENTO TRUCK	3	R$ 61,50	R$ 0,00	14.01	R$ 184,50
9000008	BALANCEAMENTO RODA FERRO TRUCK	2	R$ 35,88	R$ 0,00	14.01	R$ 71,75
9000669	BORRACHARIA TRUCK SEM CAMARA	2	R$ 41,00	R$ 0,00	14.01	R$ 82,00
TOTAL						**R$ 461,25**

Valor total da compra: **R$ 788,23**

Condição de pagamento: N130 - 1 X 30 DIAS
Forma de pagamento: Boleto Itau (CR)

Em 11/09/2025, PROMETE PAGAR este título em BARREIRAS - BA a CERRADO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.523.987/0004-95 ou à sua ordem a quantia de setecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos.

CONDIÇÕES GERAIS:
1. O usuário aceita e declara compreender que a forma aqui utilizada é reconhecidamente manifestação livre de vontade para celebração do negócio jurídico, na forma da lei, bem como a Cerrado Pneus salienta que envida seus maiores esforços para assegurar que as informações, materiais, dados, ferramentas e serviços estejam tão atualizados, precisos e completos quanto possível, mas que, em nenhuma circunstância, poderá ser responsabilizado por fatos que não lhe sejam exclusivamente atribuíveis quanto à integridade, atualidade, exatidão, sigilo e utilização de tais informações, materiais e dados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.06documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag.12/20

CERRADO PNEUS LTDA
AV ALBERTO AMORIM, 5524 COPACABANA
BARREIRAS, 47811-270 - BA
Telefone: 0800 888 9999
CNPJ: 05.523.987/0004-95 - Inscr.Est: 173633489

2. O termo e condições de garantia sobre pneumáticos novos estão disponíveis no site da fabricante.

3. A Cerrado Pneus fornece Garantia para serviços contratados de recapagem, conserto e reforma de pneumáticos pelo prazo estabelecido em Lei e restringe-se aos serviços exclusivamente executados por esta. As garantias abarcam APENAS a carcaça, porém, não se estendem a avarias acidentais e utilização inadequada do Cliente. Constituem hipóteses de não cobertura a utilização inadequada do produto, danos causados por agentes externos, reparo impróprio, desgaste irregular, distúrbios de dirigibilidade, danos causados por armazenamento inadequado, não observância das precauções e demais orientações do(s) fabricante(s) dos produtos objeto dos serviços pela Cerrado Pneus. A reposição somente será possível, se constatado por procedimento da análise técnica Cerrado Pneus/Bridgestone que o produto reúne condições de reforma, reparo e conserto do pneumático entregue.

4. O CLIENTE concorda expressamente que a assinatura em todos os documentos eletrônicos estabelecidos por esta forma de realização do negócio (termos de faturamento, armazenagem temporária do cliente e coleta do produto recapado ou novo) são reprodução da realidade dos fatos caracterizando-se por assinatura eletrônica e que é considerada vinculativa, com o mesmo poder e a mesma autoridade como se fosse uma assinatura escrita, e sujeita unicamente às condições e restrições pertinentes estipuladas ao longo de todo o conteúdo do Aplicativo. Ao apresentar documentação eletronicamente por este meio, o CLIENTE está atestando que a documentação assim apresentada cumpre os requisitos legais.

5. Atesto para os devidos fins que os serviços discriminados no veículo, juntamente com o cliente foram concluídos a contento, passando por todos os testes de qualidade para liberação, como aperto e torqueamento de parafusos e avaliação das condições dos pneus.

6. Reconhece o Signatário deste instrumento, que o crédito oriundo deste título poderá ter como emissor a empresa CERRADO PNEUS LTDA, CNPJ n° 05.523.987/0001-42. Reconhecem ainda que a cobrança administrativa ou judicial poderá ocorrer pela respectiva Pessoa Jurídica na forma da Lei.

11/09/2025, BARREIRAS - BA

_____

Assinante: WESLEY DOS SANTOS ARAÚJO
CPF: 051.075.765-08

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.06documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag.15/20

Imprimir

Dados do Credor

CNPJ	Credor
05.523.987/0001-42	CERRADO PNEUS

Dados do Devedor

CPF/CNPJ	Devedor	Principal ou Coobrigado
05.359.132/0004-70	TRP OPERADORA LOGISTI	PRINCIPAL

CEP	Logradouro
47802-366	AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 2420

Complemento	Bairro	Estado	Cidade
-	NOVO HORIZONTE	BA	BARREIRAS

Dados da Dívida

Número do título	Valor da dívida	Situação	Nosso número
10074/1	R$ 256,25	ATIVA	-

Data de disponibilização	Data da ocorrência
15/11/2025	11/10/2025

Data da inclusão	Incluido por
31/10/2025	33614481

Tipo da dívida: DP - DUPLICATA

Dados do comunicado

Meio de comunicação	Data da postagem
CARTA	04/11/2025

+ Adicionar coobrigado

Fechar

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.06documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag.14/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.06documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag.15/20

Imprimir

Dados do Credor

CNPJ	Credor
05.523.987/0001-42	CERRADO PNEUS

Dados do Devedor

CPF/CNPJ	Devedor	Principal ou Coobrigado
05.359.132/0004-70	TRP OPERADORA LOGISTI	PRINCIPAL

CEP	Logradouro
47802-366	AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 2420

Complemento	Bairro	Estado	Cidade
-	NOVO HORIZONTE	BA	BARREIRAS

Dados da Dívida

Número do título	Valor da dívida	Situação	Nosso número
10108/1	R$ 194,75	ATIVA	-

Data de disponibilização	Data da ocorrência
17/11/2025	15/10/2025

Data da inclusão	Incluido por
03/11/2025	33614481

Tipo da dívida: DP - DUPLICATA

Dados do comunicado

Meio de comunicação	Data da postagem
CARTA	06/11/2025

+ Adicionar coobrigado

Fechar

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.06documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag.16/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.06documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag.17/20

Imprimir

Dados do Credor

CNPJ	Credor
05.523.987/0001-42	CERRADO PNEUS

Dados do Devedor

CPF/CNPJ	Devedor	Principal ou Coobrigado
05.359.132/0004-70	TRP OPERADORA LOGISTI	PRINCIPAL

CEP	Logradouro
47802-366	AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 2420

Complemento	Bairro	Estado	Cidade
-	NOVO HORIZONTE	BA	BARREIRAS

Dados da Dívida

Número do título	Valor da dívida	Situação	Nosso número
160247/1	R$ 788,23	ATIVA	-

Data de disponibilização	Data da ocorrência
15/11/2025	11/10/2025

Data da inclusão	Incluido por
31/10/2025	33614481

Tipo da dívida: DP - DUPLICATA

Dados do comunicado

Meio de comunicação	Data da postagem
CARTA	04/11/2025

+ Adicionar coobrigado

Fechar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.06documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag.16/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.06documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag.19/20

Imprimir

Dados do Credor

CNPJ	Credor
05.523.987/0001-42	CERRADO PNEUS

Dados do Devedor

CPF/CNPJ	Devedor	Principal ou Coobrigado
05.359.132/0004-70	TRP OPERADORA LOGISTI	PRINCIPAL

CEP	Logradouro
47802-366	AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 2420

Complemento	Bairro	Estado	Cidade
-	NOVO HORIZONTE	BA	BARREIRAS

Dados da Dívida

Número do título	Valor da dívida	Situação	Nosso número
10070/1	R$ 133,25	ATIVA	-

Data de disponibilização	Data da ocorrência
15/11/2025	11/10/2025

Data da inclusão	Incluido por
31/10/2025	33614481

Tipo da dívida: DP - DUPLICATA

Dados do comunicado

Meio de comunicação	Data da postagem
CARTA	04/11/2025

+ Adicionar coobrigado

Fechar

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc.06documentoscomprobatoriosdadivida.pdf - Pag.20/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087645432563873163555680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 326 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8: doc.07planilhadeatualizacao.pdf - Pag.1/1

PRESTES & BITENCOURT
ADVOGADOS
Rua Castro Alves - 1393 Sala 301
Centro - Município Luís Eduardo Magalhães - BA
CEP: 47.850-000

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO

17/11/2025		Juros	6,0%	0,2000%					
PARCELA									
1	DATA FAT	DATA VENC	TOTAL SEM		VLR PARCELA SEM JUROS		DIAS ATRASO		VLR PRESENTE
		11/10/2025	1.940,35	BRL	R$	1.940,35	37	R$	2.083,94

Descrição	Valor (R$)
Valor total de títulos vencidos	R$ 1.940,35
Atualização por encargos contratuais e legais	R$ 143,59
Valor final para Habilitação *(sujeito a atualização até o pagamento)*	R$ 2.083,94

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109087605432563873163555685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Prezados,

Segue comunicado do **Grupo Pérola** para o momento. Referente a novas negociações o fluxo de pagamento será normal, somente negociações elencadas conforme processo abaixo, data ate 22/09/2025 encontra-se em Recuperação Judicial.

A diretoria do **GRUPO PÉROLA** informa que no dia 22/08/2025 ingressou com pedido de **TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que foi distribuído ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis/GO com **n.º 5677078-18.2025.8.09.0006.**

No dia 26/08/2025 foi proferida decisão judicial **DEFERINDO** os pedidos formulados, inclusive para "(...) suspender todas as ações, execuções e procedimentos de busca e apreensão em curso contra os litisconsortes, bem como quaisquer atos constritivos ou expropriatórios, inclusive protestos, bloqueios judiciais, registros em cadastros de inadimplentes e leilões de bens imóveis, veículos e equipamentos essenciais à continuidade das atividades do Grupo Pérola, pelo prazo de 30 dias, prorrogável até a distribuição do pedido principal de recuperação judicial, nos termos do art. 305, parágrafo único, do CPC e art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005."

A diretoria do GRUPO PÉROLA informa ainda que, em respeito ao prazo legal previsto pelo artigo 308 do Código de Processo Civil, já protocolizou os pedidos principais no dia **22/09/2025**, distribuídos por dependência à tutela cautelar sob o **n.º 5772617-11.2025.8.09.0006.**

O GRUPO PÉROLA está aguardando o necessário deferimento do **PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:38:14
Assinado por DANIELLI OSELAME PRESTES SERPA:97127272204
Localizar pelo código: 109387645432563873163555689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 327 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecao_prj___haleon_x_perola_sign__0895.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

VILLEMOR AMARAL

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - GO

Processo n.º 5772617-11.2025.8.09.0006

HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. ("HALEON"), ATUAL DENOMINAÇÃO DE GLAXOSMITHKLINE BRASIL PRODUTOS CONSUMO E SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.892.032/0006-23, com sede na Rua Bocacio, nº 471, Chácaras Arcampo, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.251-430 (**docs. 01/02**), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada por **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A. ("PÉROLA") E OUTRAS**, diante do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") apresentado no mov. 191, tempestivamente, apresenta sua **OBJEÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. De plano, destaca-se que ao analisar a lista de credores elaborada pelas Recuperandas, a HALEON verificou que foi incluído no rol de credores quirografários, no valor total de R$ 133.853,69 (cento e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).

2. A HALEON apresenta objeções ao teor do PRJ, principalmente no que toca à forma e às condições de pagamento da dívida dessa empresa, eis que o plano visa somente ao atendimento dos interesses da Recuperanda, sem contemplar de maneira adequada aos interesses dos credores.

3. Em síntese, o PRJ prevê o pagamento **(a)** com aplicação de um **deságio de 85%** no valor do crédito, **resultando no valor de R$ 20.078,05**; **(b)** com carência de 12 meses para inícios dos pagamentos e em parcela anual, até o último dia útil do mês abril de cada ano, após o prazo de carência e serão realizados obedecendo escala de amortização em cada ano (total de 12 anos); **(c)** o crédito será corrigida pela variação da TR (taxa referencial), acrescida de juros de 1,0% ao ano a partir da publicação da homologação do PRJ.

4. Da simples análise das cláusulas acima mencionadas, salta aos olhos a previsão de pagamento extremamente extensa, prejudicando todos os credores, que, mesmo após aguardar o longínquo prazo atribuído pelas Recuperandas (com inícios somente após 12 meses), receberá 15% do valor atribuído ao seu crédito de forma anual por 12 anos.

SÃO PAULO
+55 11 2102 8460
Av. Brigadeiro Faria Lima 4509
4º andar Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil 04538-133

RIO DE JANEIRO
+55 21 3806 3400
Rua Farme de Amoedo 56
2º ao 5º andar Ipanema
Rio de Janeiro RJ Brasil 22420-020

villemor.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:49:17
Assinado por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO:02038291748
Localizar pelo código: 109087605432563873163586671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VILLEMOR AMARAL

5. A HALEON apresenta objeção ao plano de recuperação judicial especificamente no ponto em que não prevê mecanismo de pagamento acelerado para créditos quirografários de pequeno valor, como no presente caso de **R$ 20.078,05**. Consolidou-se no mercado e na prática recuperacional a adoção de **mecanismo de quitação integral** para tais credores, tendo em vista que o abusivo deságio já estaria punindo o pequeno credor de forma leonina e a contrapartida seria uma previsão de pagamento integral do saldo remanescente.

6. Além disso, **não se pode deixar passar desapercebida a desarrazoada aplicação da Taxa Referencial**. Nesse contexto, **os Tribunais já se posicionaram contrários à aplicação da TR como indexadora em recuperação judicial**, especialmente quando o plano tem previsão de carência extensa[1].

7. Assim, a HALEON **não concorda** com o percentual de desconto que a Recuperanda prevê para créditos credores quirografários; e **não concorda** com os fluxos de pagamento por ela sugeridos, na medida em que essa proposta, da forma como exposta, geraria aos credores um prejuízo absurdo, considerando o deságio que a fórmula apresentada implica em relação à dívida assumida e o longo período de liquidação do crédito.

8. Por todo o exposto, o HALEON requer a V. Exa., que se digne a acolher a presente objeção, a fim de que ela produzia os seus efeitos legais, com a designação de Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Nestes termos,
p. deferimento.
São Paulo, 05 de março de 2026

Gustavo Antonio Feres Paixão
OAB/SP nº 186.458

---

[1] TJSP; Agravo de Instrumento 2171930-91.2019.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 04/03/2020; Data de Registro: 11/03/2020

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:49:17
Assinado por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO:02038291748
Localizar pelo código: 109087605432563873163586671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 327 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_1___20_acs_haleon___arquivada_na_jucerj_compressed_sign___ce82.pdf - Pag.1/14

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0991381-6

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2025/00483522-6

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00006905548 - 04/04/2025

NIRE: 33.2.0991381-6

HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

Boleto(s):

Hash: 784A2160-D013-4435-8849-FEA06F0BC340

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DNRC	0,00	0,00

Usuário FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Nome

HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
036	1	Alteração / Transferência de Filial para outra UF
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR MARIA GORETE DANTAS BASTILHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00006951655	21.892.032/0001-19	Avenida das Américas 3500	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
31920179628	21.892.032/0002-08	Rodovia RODOVIA RODOVIA FERNAO DIAS S/N	DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM	Extrema	MG
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 05/05/2025 e arquivado em 05/05/2025

Nº de Páginas: 14

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
NIRE: 332.0991381-6 Protocolo: 2025/00483522-6 Data do protocolo: 30/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2025 SOB O NÚMERO 00006951655, 31920179628 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E016546AF76139F9A0D5583D37A2E75F7049D57649BFD5162646421C31AC433F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:49:17
Assinado por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO:02038291748
Localizar pelo código: 109987685432563873163586677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 327 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc 1 - 20 - haleon_arquivada_na_jucerj_compressed_sign_ce82.pdf - Pag.2/14

Presidência da República
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

2025/00483522-6

30/04/2025 17:05:25

JUCERJA

Último arquivamento:
00006905548 - 04/04/2025

NIRE: 33.2.0991381-6

HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

Boleto(s): 105060755

Hash: 784A2160-D013-4435-8849-FEA06F0BC340

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0991381-6

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	036	1	Alteração / Transferência de Filial para outra UF
	xxx	xxx	xxxx

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 327 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_1___20_acs_haleon___arquivada_na_jucerj__compressed_sign__ce82.pdf - Pag.3/14

Usuário: FILIPE ENKI BELEM PACHECO - Data: 20/02/2026 13:00:00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 20ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ/MF: 21.892.032/0001-19
NIRE: 332.0991381-6

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

I. **HALEON UK SERVICES LIMITED**, uma sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis da Inglaterra, com sede em Building 5, First Floor, The Heights, Weybridge, Surrey KT13 ONY, Inglaterra, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 21.788.149/0001-57, neste ato devidamente representada por seu procurador, Sr. **DIEGO AUGUSTO RIBEIRO BRAGA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 324815273, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 222.260.938-00, com endereço comercial na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 1, conjuntos 407 a 420, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102 ("Haleon Services"); e

II. **HALEON UK HOLDINGS (NO.2) LIMITED**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra, com sede em Building 5, First Floor, The Heights, Weybridge, Surrey KT13 ONY, Inglaterra, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.054.811/0001-97, neste ato representada por seu procurador, Sr**.** **DIEGO AUGUSTO RIBEIRO BRAGA**, acima qualificado ("Haleon Holdings (NO. 2)" e, em conjunto com Haleon Services, as "Sócias");

únicas sócias quotistas da **HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 1, conjuntos 407 a 420, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.892.032/0001-19 ("Sociedade"), cujo Contrato Social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 332.0991381-6, por despacho de 19 de fevereiro de 2015;

As Sócias têm entre si, justo e acordado, com fundamento no art. 1.071, V, do Código Civil, alterar pela **20ª vez** o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

I. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL DA SOCIEDADE

I.I. Decidem as Sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o endereço da filial da Sociedade atualmente localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.892.032/0002-08 e registrada na JUCERJA sob o NIRE 339.0135466-7, **de** Estrada dos Bandeirantes, nº 5.560, parte, Curicica, CEP 22780-083, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, **para** Rodovia Fernão Dias, KM 937,Galpão

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
NIRE: 332.0991381-6 Protocolo: 2025/00483522-6 Data do protocolo: 30/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2025 SOB O NÚMERO 00006951655, 31920179628 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E016546AF76139F9A0D5583D37A2E75F7049D57649BFD5162646421C31AC433F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:49:17
Assinado por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO:02038291748
Localizar pelo código: 109987685432563873163586677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 327 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_1___20_acs_haleon___arquivada_na_jucerj__compressed_sign__ce82.pdf - Pag.4/14

Usuário: FILIPE DENKIEVICZ BEEM PACHECO - Data: 24/02/2026 09:47:00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

400 D, Parte B, Bairro Distrito Industrial Jardim, CEP 37646-908, na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais.

I.II. Em virtude da deliberação aprovada no item I.I acima, o Parágrafo 2º da Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Parágrafo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 1, conjuntos 407 a 420, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102 e filiais nos seguintes endereços:*
>
> *(i) Rodovia Fernão Dias, KM 937, Galpão 400 D, Parte B, Bairro Distrito Industrial Jardim, CEP 37646-908, na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.892.032/0002-08, a qual realizará atividades exclusivamente relacionadas à armazenagem, à distribuição e à comercialização de produtos farmacêuticos e médicos, biológicos, nutricionais, alimentícios, bebidas, embalagens de plástico, artigos de higiene e toucador, cosméticos, produtos de beleza, saneamento, antissépticos, desinfetantes, drogas e similares; e*
>
> *(ii) Rua Bocacio, nº 471 (parte), Galpão, Chácaras Arcampo, CEP 25251-430, na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.892.032/0006-23, a qual exercerá atividades exclusivamente relacionadas à armazenagem, à distribuição e à comercialização de produtos farmacêuticos e médicos, biológicos, nutricionais, alimentícios, bebidas, embalagens de plástico, artigos de higiene e toucador, cosméticos, produtos de beleza, saneamento, antissépticos, desinfetantes, drogas e similares."*

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

II.I. Por fim, decidem as Sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, que, incorporando as deliberações aprovadas nos itens anteriores, passará a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL
DE
HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade é uma sociedade limitada de natureza empresarial e girará sob **HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**. ("Sociedade").

Parágrafo 1º - A Sociedade adotará como nome fantasia Haleon Distribuidora.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
NIRE: 332.0991381-6 Protocolo: 2025/00483522-6 Data do protocolo: 30/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2025 SOB O NÚMERO 00006951655, 31920179628 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E016546AF76139F9A0D5583D37A2E75F7049D57649BFD5162646421C31AC433F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:49:17
Assinado por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO:02038291748
Localizar pelo código: 109987685432563873163586677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 327 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_1___20_acs_haleon___arquivada_na_jucerj__compressed_sign__ce82.pdf - Pag.5/14

Usuário: FILIPE DENKI BEREN PACIFICO - Data: 24/02/2026 09:07:00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Parágrafo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 1, conjuntos 407 a 420, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102 e filiais nos seguintes endereços:

(i) Rodovia Fernão Dias, KM 937, Galpão 400 D, Parte B, Bairro Distrito Industrial Jardim, CEP 37646-908 , na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.892.032/0002-08, a qual realizará atividades exclusivamente relacionadas à armazenagem, à distribuição e à comercialização de produtos farmacêuticos e médicos, biológicos, nutricionais, alimentícios, bebidas, embalagens de plástico, artigos de higiene e toucador, cosméticos, produtos de beleza, saneamento, antissépticos, desinfetantes, drogas e similares; e

(ii) Rua Bocacio, nº 471 (parte), Galpão, Chácaras Arcampo, CEP 25251-430, na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.892.032/0006-23 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901453266, a qual exercerá atividades exclusivamente relacionadas à armazenagem, à distribuição e à comercialização de produtos farmacêuticos e médicos, biológicos, nutricionais, alimentícios, bebidas, embalagens de plástico, artigos de higiene e toucador, cosméticos, produtos de beleza, saneamento, antissépticos, desinfetantes, drogas e similares.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, abrir e extinguir a sede, outras filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social: (i) armazenar e distribuir medicamentos, produtos para saúde, cosméticos e alimentos; (ii) produzir, comprar, vender, estocar temporariamente, importar e exportar produtos dos seguintes tipos: farmacêuticos, médicos, biológicos, químicos, dietéticos, nutricionais, alimentos, bebidas, embalagens de plástico, produtos de higiene, cosméticos, produtos de beleza, antissépticos, desinfetantes e outros produtos similares, seja diretamente ou como um agente ou representante para a venda e distribuição de tais produtos, e a prestação de quaisquer serviços relacionados a tais fins; (iii) realizar análises clínicas e atividades reembalagem; e (iv) a participação em outras sociedades, como quotista ou acionista.

CLÁUSULA 3ª - DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 137.528.306,00 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e seis reais), desprezando-se os centavos para fins de emissão de novas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
NIRE: 332.0991381-6 Protocolo: 2025/00483522-6 Data do protocolo: 30/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2025 SOB O NÚMERO 00006951655, 31920179628 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E016546AF76139F9A0D5583D37A2E75F7049D57649BFD5162646421C31AC433F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:49:17
Assinado por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO:02038291748
Localizar pelo código: 109987685432563873163586677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 327 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_1___20_acs_haleon___arquivada_na_jucerj__compressed_sign__ce82.pdf - Pag.6/14

Usuário: FILIPE DENKI BEZERRA PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

quotas, dividido em 137.528.306 (cento e trinta e sete milhões, quinhentas e vinte e oito mil, trezentos e seis) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, e encontra-se distribuído entre os sócios da seguinte forma:

(i) Haleon UK Services Limited, possui 137.528.305 (cento e trinta e sete milhões, quinhentas e vinte e oito mil, trezentos e cinco) quotas, no valor total de R$ 137.528.305,00 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e quatro reais); e

(ii) Haleon UK Holdings (No.2) Limited, possui 1 (uma) quota, no valor total de R$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste Contrato Social.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil, e não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade,

Parágrafo 3º - Os sócios poderão aumentar o capital social somente depois de sua integralização, dependendo de aprovação por sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo 4º - Os sócios terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas, preferência essa que deverá ser manifestada até 30 (trinta) dias após a deliberação de tal aumento.

CLÁUSULA 5ª - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da Sociedade não poderão ser transferidas, cedidas, oneradas ou de qualquer forma alienadas sem o prévio e expresso consentimento de sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único - Caso qualquer sócio queira alienar suas quotas a um terceiro, o sócio interessado em adquiri-las terá direito de preferência nas mesmas condições e preço.

CLÁUSULA 6ª - ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade caberá a uma Diretoria composta por até 04 (quatro) Diretores, sócios ou não, residentes no País, a serem nomeados pelos sócios neste Contrato Social ou em um instrumento separado, todos sem designação específica.

Parágrafo 1º - Os sócios nomeiam como Diretores sem designação específica: (i) o Sr. **Yanir Karp Hechtenthal**, argentino, Administrador, casado, portador do RNE nº

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
NIRE: 332.0991381-6 Protocolo: 2025/00483522-6 Data do protocolo: 30/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2025 SOB O NÚMERO 00006951655, 31920179628 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E016546AF76139F9A0D5583D37A2E75F7049D57649BFD5162646421C31AC433F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:49:17
Assinado por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO:02038291748
Localizar pelo código: 109987685432563873163586677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 327 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_1___20_acs_haleon___arquivada_na_jucerj__compressed_sign__ce82.pdf - Pag.7/14

Usuário: FILIPE ENRIQUE FERREIRA PACHECO - Data: 24/03/2026 09:00:00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

G359185-Y e inscrito no CPF sob o nº 064.324.637-18; (ii) o Sr. **Diego Augusto Ribeiro Braga**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no RG sob o nº 324815273, SSP/SP e no CPF sob o nº 222.260.938-00; e (iii) o Sr. **Andre Barroso Siqueira Campos**, brasileiro, solteiro, nascido em 14 de novembro de 1981, estatístico, portador da Carteira de Identidade RG nº 126037183, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.089.407-37, todos domiciliados na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 1, conjuntos 407 a 420, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102 ("Diretores").

Parágrafo 2º - Qualquer um dos Diretores, em conjunto ou separadamente, terá os poderes necessários para a administração da Sociedade, podendo representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão praticar qualquer dos atos listados abaixo sem o prévio e expresso consentimento de sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, mediante formalização em uma deliberação de sócios ou outro instrumento apropriado que consubstancie essa deliberação:

(i) Tomar empréstimos de quaisquer bancos comerciais em valores que excedam R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(ii) Celebrar quaisquer contratos de venda, de qualquer natureza, em valores que excedam R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(iii) Fusão, incorporação ou cisão da Sociedade com qualquer outra entidade;

(iv) Constituição de novas subsidiárias da Sociedade;

(v) Aprovar as contas auditadas no fim do exercício e indicar os auditores da Sociedade;

(vi) Estabelecer a previsão orçamentária anual, incluindo marketing e vendas, lucros e perdas, financiamento, despesas de capital e orçamento de mão-de-obra;

(vii) Estabelecer e dissolver subsidiárias, filiais, escritórios de vendas e depósitos, bem como adquirir ou vender participação em suas empresas;

(viii) Transferir recursos e conceder empréstimos a subsidiárias, bem como assumir obrigações para subsidiárias;

(ix) Adquirir, vender ou gravar bens imóveis ou quaisquer outros bens que façam parte do ativo imobilizado da Sociedade com valor superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), incluindo constituição de hipoteca sobre tais bens, em qualquer valor;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
NIRE: 332.0991381-6 Protocolo: 2025/00483522-6 Data do protocolo: 30/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2025 SOB O NÚMERO 00006951655, 31920179628 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E016546AF76139F9A0D5583D37A2E75F7049D57649BFD5162646421C31AC433F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:49:17
Assinado por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO:02038291748
Localizar pelo código: 109987685432563873163586677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 327 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_1___20_acs_haleon___arquivada_na_jucerj__compressed_sign__ce82.pdf - Pag.8/14

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

(x) Investimentos de capital, incluindo quaisquer obrigações de locação e qualquer despesa superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que não estiver contemplada na previsão orçamentária anual previamente aprovada;

(xi) Desinvestir bens relevantes da Sociedade;

(xii) Nomear e destituir administradores da Sociedade;

(xiii) Tomar e antecipar repagamento de empréstimos, exceto no caso de empréstimos provisórios de curto prazo (na medida em que não estiver contemplado na previsão orçamentária anual previamente aprovada);

(xiv) Adquirir ou vender patentes, direitos de licença e demais direitos sobre propriedade intelectual;

(xv) Aceitar penhores e garantias sempre que tais compromissos excederem o necessário para o andamento regular do dia-a-dia do negócio.

Parágrafo 4º - Os Diretores são obrigados a fornecer aos sócios, ou a quaisquer pessoas que os sócios designarem, todos os arquivos e informações necessárias dentro de sua esfera de atividade ou na medida acordada a qualquer tempo.

Parágrafo 5º - Todas as instruções e diretrizes emitidas pelos sócios vinculam os Diretores. Os sócios reservam-se a decisão final em todos os assuntos e podem, desta forma, conforme o caso, assumir a responsabilidade por qualquer assunto e exercer de qualquer forma o seu controle sobre a Sociedade.

Parágrafo 6º - A Sociedade só terá prepostos com poderes outorgados através de mandato, que estabelecerá os limites e condições em que tais poderes serão exercidos e deverá ser levado a registro no órgão competente.

Parágrafo 7º - Os Diretores poderão, individualmente, mediante instrumento de mandato, outorgar poderes a procuradores, *ad judicia* e *ad negotia*, com poderes de representação da Sociedade para admitir, suspender e demitir empregados e gerentes, bem como para fixar os seus salários, remunerações extraordinárias, gratificações e verbas de representação, podendo autorizar ainda, quando necessário, as viagens ao exterior de todo e qualquer empregado, no interesse social. Os Diretores poderão também, individualmente, mediante instrumento de mandato, outorgar poderes a procuradores para representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, perante toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, incluindo, mas não se limitando a qualquer instituição financeira, agência governamental, órgão público federal, estadual ou municipal, empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a Caixa Econômica Federal, as Secretarias da Receita Federal, Estadual e Municipal, as autoridades aduaneiras, a Polícia Federal, o Banco Central do Brasil e suas agências regionais, tribunais administrativos, etc. Fica estabelecido, no entanto, que todo instrumento de mandato

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
NIRE: 332.0991381-6 Protocolo: 2025/00483522-6 Data do protocolo: 30/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2025 SOB O NÚMERO 00006951655, 31920179628 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E016546AF76139F9A0D5583D37A2E75F7049D57649BFD5162646421C31AC433F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:49:17
Assinado por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO:02038291748
Localizar pelo código: 109987685432563873163586677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 327 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_1___20_acs_haleon___arquivada_na_jucerj__compressed_sign__ce82.pdf - Pag.9/14

Usuário: FILIPE DENKI BEEN PACHECO - Data: 24/02/2026 13:07:00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

deverá especificar os poderes outorgados e estipular o seu prazo de validade, o qual não poderá exceder 01 (um) ano, exceto as procurações com poderes *ad judicia et extra*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo 8º - A Sociedade não será responsabilizada por atos dos Diretores sempre que tais atos não observarem os limites impostos neste Contrato Social ou na legislação aplicável.

Parágrafo 9º - São nulos e não produzirão quaisquer efeitos em relação à Sociedade todos e quaisquer atos dos Diretores e/ou procuradores da Sociedade que pretendam envolvê-la, direta ou indiretamente, em negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, seja contraindo obrigações e/ou dando garantias de qualquer espécie, em benefício próprio e/ou de terceiros, exceto quando tais garantias (i) forem outorgadas no interesse da Sociedade, e/ou (ii) forem concedidas a título de fiança em contratos de locação de imóveis para residência de administradores ou funcionários, em situações de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA 7ª - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Quando do encerramento do exercício social, deverá ser elaborado um balanço e uma demonstração da conta de lucros e perdas, e os lucros apurados contabilizados na conta de lucros acumulados ou distribuídos de acordo com deliberação de sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social e na proporção de suas participações.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão deliberar a qualquer tempo pela preparação de balanços intermediários a fim de apurar resultados e distribuir lucros.

Parágrafo 3º - Em caso de apuração de perdas, os sócios não se obrigam pela reposição e não terão, em qualquer hipótese, obrigação residual de reintegralizar o capital social.

CLÁUSULA 8ª - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida, parcial ou totalmente, no caso de retirada, falência, morte ou expulsão de qualquer dos sócios.

Parágrafo 1º - Dentro de 30 (trinta) dias, os sócios remanescentes poderão decidir continuar a Sociedade, caso em que os sócios remanescentes e/ou a Sociedade terão a opção de adquirir as quotas do sócio recendente, falido, dissolvido, falecido ou expulso, pelo valor de tais quotas conforme apurado no último balanço anual da Sociedade, salvo se outro critério de avaliação tiver sido acordado pelos sócios.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
NIRE: 332.0991381-6 Protocolo: 2025/00483522-6 Data do protocolo: 30/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2025 SOB O NÚMERO 00006951655, 31920179628 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E016546AF76139F9A0D5583D37A2E75F7049D57649BFD5162646421C31AC433F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:49:17
Assinado por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO:02038291748
Localizar pelo código: 109987685432563873163586677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 327 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_1___20_acs_haleon___arquivada_na_jucerj__compressed_sign__ce82.pdf - Pag.10/14

Usuário: FILIPE DENKIEN PACHECO - Data: 2/3/2026 09:07:00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Parágrafo 2º - Caso a Sociedade remanesça com apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para trazer outro sócio à Sociedade.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá também ser dissolvida por deliberação de sócios que representem pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social, mediante formalização em uma deliberação de sócios ou outro instrumento apropriado que consubstancie essa deliberação.

Parágrafo 4º - Na hipótese de dissolução parcial da Sociedade, os valores referentes aos haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, com vencimento no primeiro dia útil de cada mês. A primeira parcela deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do levantamento do balanço. Se necessário, o balanço realizado para apuração de haveres será levantado dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação.

CLÁUSULA 9ª - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será liquidada nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA 10ª - EXCLUSÃO DE SÓCIO

O sócio que prejudicar a Sociedade mediante a prática de ato de inegável gravidade, por culpa ou abuso, e/ou mediante o inadimplemento de suas obrigações, poderá ser excluído da Sociedade.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do acima disposto, o sócio que for declarado falido ou tiver liquidada sua quota nos termos do artigo 1.026, parágrafo único, do Código Civil será excluído automaticamente da Sociedade.

Parágrafo 2º - A deliberação relativa à exclusão de sócio deverá ser tomada em uma reunião de sócios por votos que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo 3º - A ausência do sócio a ser excluído à reunião que tiver por objeto deliberar sobre sua exclusão será considerada como renúncia tácita a seu direito de defesa.

Parágrafo 4º - Durante a reunião, o sócio deverá ser informado, oralmente ou por escrito, das razões de sua exclusão e ter a oportunidade de apresentar sua defesa, oralmente ou por escrito, pessoalmente ou por procurador por ele constituído.

Parágrafo 5º - A ata da reunião de sócios deverá incluir um resumo dos fatos e deliberações, e os sócios presentes poderão apresentar seus votos por escrito para autenticação pela mesa e arquivamento na sede social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
NIRE: 332.0991381-6 Protocolo: 2025/00483522-6 Data do protocolo: 30/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2025 SOB O NÚMERO 00006951655, 31920179628 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E016546AF76139F9A0D5583D37A2E75F7049D57649BFD5162646421C31AC433F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:49:17
Assinado por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO:02038291748
Localizar pelo código: 109987685432563873163586677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 327 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_1___20_acs_haleon___arquivada_na_jucerj__compressed_sign__ce82.pdf - Pag.11/14

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 18:09:01

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Parágrafo 6º - Em caso de aprovação da exclusão do sócio, este Contrato Social deverá ser alterado, e a alteração deverá ser levada a registro no órgão competente.

CLÁUSULA 11ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Salvo disposição em contrário neste Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, que serão convocadas por qualquer dos Diretores, nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social.

Parágrafo 1º - Os sócios dispensam as formalidades de convocação previstas no artigo 1.152, §3º, do Código Civil, sempre que todos os sócios comparecerem à reunião ou declararem por escrito que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do acima disposto, a reunião poderá ser convocada também (i) por qualquer sócio, quando o Diretor Presidente retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social, ou (ii) por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido no prazo de 8 (oito) dias pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 3º - As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que dissidentes ou ausentes.

Parágrafo 4º - A reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria.

Parágrafo 5º - Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões por procurador, atendidos os requisitos do artigo 1.074 do Código Civil.

Parágrafo 6º - Os acordos de sócios deverão ser observados pela Sociedade, desde que levados a registro em sua sede, e, em relação a terceiros, apenas produzirão efeitos se arquivados em registro competente.

CLAUSULA 12ª - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, por decisão de sócios que representem no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, exceto em casos determinados por lei.

CLÁUSULA 13ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os assuntos societários da Sociedade serão regidos primariamente pelo Código Civil e, salvo previsão em contrário neste Contrato Social ou em normas de ordem pública, e supletivamente pela Lei nº 6.404/1976."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
NIRE: 332.0991381-6 Protocolo: 2025/00483522-6 Data do protocolo: 30/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2025 SOB O NÚMERO 00006951655, 31920179628 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E016546AF76139F9A0D5583D37A2E75F7049D57649BFD5162646421C31AC433F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:49:17
Assinado por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO:02038291748
Localizar pelo código: 109987685432563873163586677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 327 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_1___20_acs_haleon___arquivada_na_jucerj__compressed_sign__ce82.pdf - Pag.12/14

*****

E, estando assim, justas e contratadas, as Sócias acima qualificadas assinam o presente instrumento de 20ª alteração ao Contrato Social de HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Diego Braga
Motivo: I am signing for the reasons as stated in the document.
Data: 30 de abril de 2025 13:42 ADT

HALEON UK SERVICES LIMITED
Por: Diego Augusto Ribeiro Braga
Cargo: Procurador

Assinado eletronicamente por:
Diego Braga
Motivo: I am signing for the reasons as stated in the document.
Data: 30 de abril de 2025 13:42 ADT

HALEON UK HOLDINGS (NO.2) LIMITED
Por: Diego Augusto Ribeiro Braga
Cargo: Procurador

Usuário: FILIPE DEMIZI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
NIRE: 332.0991381-6 Protocolo: 2025/00483522-6 Data do protocolo: 30/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2025 SOB O NÚMERO 00006951655, 31920179628 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E016546AF76139F9A0D5583D37A2E75F7049D57649BFD5162646421C31AC433F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:49:17
Assinado por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO:02038291748
Localizar pelo código: 109987685432563873163586677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 327 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_1___20_acs_haleon___arquivada_na_jucerj__compressed_sign__ce82.pdf - Pag.13/14

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

20ª ACS Haleon - Alteração de Endereço Filial_VF_Clean

Relatório de auditoria final 2025-04-30

Criado em:	2025-04-30
Por:	mara.r.gaspar@haleon.com
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA5DTUuyoo6r9hq6Ypugs9T0ouD5LKzFtm

Histórico de "20ª ACS Haleon - Alteração de Endereço Filial_VF_Clean"

Documento criado por mara.r.gaspar@haleon.com
2025-04-30 - 16:28:58 GMT

Documento enviado por email para Diego Braga (diego.a.braga@haleon.com) para assinatura
2025-04-30 - 16:30:28 GMT

Email visualizado por Diego Braga (diego.a.braga@haleon.com)
2025-04-30 - 16:30:35 GMT

Documento assinado eletronicamente por Diego Braga (diego.a.braga@haleon.com)
Motivos para assinar
I am signing for the reasons as stated in the document. (Campo de assinatura 1)
I am signing for the reasons as stated in the document. (Campo de assinatura 2)
Data da assinatura: 2025-04-30 - 16:42:27 GMT - Fonte da hora: servidor

Contrato finalizado.
2025-04-30 - 16:42:27 GMT

HALEON | Powered by Adobe Acrobat Sign

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
NIRE: 332.0991381-6 Protocolo: 2025/00483522-6 Data do protocolo: 30/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2025 SOB O NÚMERO 00006951655, 31920179628 e demais constantes
do termo de autenticação.
Autenticação: E016546AF76139F9A0D5583D37A2E75F7049D57649BFD5162646421C31AC433F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:49:17
Assinado por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO:02038291748
Localizar pelo código: 109987685432563873163586677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 327 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_1_-_20_acs_haleon_-_arquivada_na_juceri_-_compressed_sign__ce82.pdf - Pag.14/14

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, NIRE 33.2.0991381-6, PROTOCOLO 2025/00483522-6, ARQUIVADO EM 05/05/2025, SOB O NÚMERO (S) 31920179628 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
071.988.877-83	LEANDRO DE CAMPOS AMARO

05 de maio de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
NIRE: 332.0991381-6 Protocolo: 2025/00483522-6 Data do protocolo: 30/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2025 SOB O NÚMERO 00006951655, 31920179628 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E016546AF76139F9A0D5583D37A2E75F7049D57649BFD5162646421C31AC433F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:49:17
Assinado por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO:02038291748
Localizar pelo código: 109987685432563873163586677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 327 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc_2___procuracao___haleon_sign__1be6.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:00

PROCURAÇÃO

HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., empresa com sede nesta cidade com escritório na Av. das Américas, nº 3.500, 4º andar, Conjuntos 407 a 420, Edifício Londres, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102, CNPJ/MF sob o nº. 21.892.032/0001-19, doravante denominada "Outorgante", neste ato representada por seu Diretor **YANIR KARP HECHTENTHAL**, argentino, Administrador, casado, portador do RNE nº G359185-Y e inscrito no CPF sob o nº 064.324.637-18, residente e domiciliado nesta Cidade, e com endereço comercial na sede da outorgante, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **ALEXANDRE HENRIQUE ARAGÃO MENDES PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.354.634-60 e portador da OAB/RJ nº 142.996; **CARLA FELIX DE SIMAS**, brasileira, advogada, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 143.082 e no CPF/MF sob nº 195.226.628-95; **CAMILA MARQUES FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.824 e inscrita no CPF/MF sob o nº 056.319.347-60; **RAQUEL CANETE FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 188.087, e inscrita no CPF/MF sob n° 132.547.717-61, todos com endereço comercial na sede da outorgante, em conjunto ou separadamente, para, pela Outorgante e em seu nome, praticar todos e quaisquer dos seguintes atos: promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais, bem como quaisquer outros atos em defesa dos interesses da Outorgante, representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em Juízo ou fora dele, com os poderes da cláusula ***ad judicia et extra***, qualquer que seja a instância ou Tribunal, quer judicial, quer administrativa, ali iniciando quaisquer ações e processos e defendendo a Outorgante nas contrárias, acompanhando e prosseguindo com tais ações e processos até decisão final, com plenos poderes para dar e receber quitação, confessar, renunciar, transigir, desistir, conceder, acordar, discordar, admitir e firmar compromisso; e substabelecer, no todo ou em parte, qualquer dos poderes aqui outorgados, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas, independentemente da autorização da Outorgante; de um modo geral, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo ratificados, ainda, todos os atos praticados por tais procuradores. A Outorgada terá seu mandato automaticamente revogado em caso de encerramento de vínculo empregatício com a Outorgante.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2025.

YANIR KARP HECHTENTHAL

Digitally signed by YANIR KARP HECHTENTHAL
Reason: I am approving the content of this document and authorize its issuance.
Date: 2025-01-10 14:03:14-03:00

HALEON BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.

YANIR KARP HECHTENTHAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 13:49:17
Assinado por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO:02038291748
Localizar pelo código: 109087675432563873163586676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 328 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.1/12

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE ANÁPOLIS– GO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. **5772617-11.2025.8.09.0006**
CREDOR: **REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA.**
RECUPERANDOS: **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A E OUTROS**

REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, na qualidade de Credor Quirografário (Classe III), vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, com fundamento no artigo 55, da Lei nº. 11.101/2005 apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** acostado aos autos pelos Recuperandos nos autos do presente feito de soerguimento, pelos motivos que seguem.

1 - DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE.

Em que pese o Edital ainda não ter sido publicado, o que inauguraria o prazo de 30 (trinta) dias para objeções ao Plano de Recuperação Judicial, o credor foi intimado em 05/02/2026 quanto à apresentação do referido documento. Logo, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005 a presente objeção é **tempestiva**.

O crédito deste credor consta regularmente na **Classe III – Credores Quirografários**, no valor de **R$37.579,05 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos)**, conforme relação apresentada pelas Recuperandas.

Av. Paulo Roberto Cunha Santos, nº 2305, Industrial, CEP 38.402-234, Uberlândia – MG, Fone (34)3292-4500
juridico@guaranamineiro.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 14:42:38
Assinado por WILLIAN HUMBERTO ALVES
Localizar pelo código: 109387605432563873163871013, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

2 - DA SÍNTESE DO PLANO.

O Grupo devedor apresentou o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) propondo, **em relação à Classe III (Credores Quirografários)**: **deságio de 85%**; **carência** de 12 (doze) meses e **pagamento** em 12 (doze) anos, **totalizando 13 (treze) anos;** correção monetária pela **TR** + juros de **1% ao ano; ausência** de garantias ou fidejussórias, *covenants*, mecanismos de aceleração ou participação nos resultados, que assegurem o cumprimento das obrigações assumidas.

Assim, na prática, o Credor Quirografário receberá **apenas 15% de seu crédito original**, ao longo de um prazo extremamente dilatado, em condições que reduzem drasticamente o valor econômico do crédito.

Todavia, as cláusulas propostas violam princípios basilares do direito empresarial e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, como será demonstrado a seguir.

3 - DAS RAZÕES DA OBJEÇÃO.

Este credor vem a este R. Juízo apresentar sua objeção quanto, mas não se limitando, aos seguintes pontos do Plano de Recuperação Judicial:

3.1 - DA MANIFESTA INVIABILIDADE ECONÔMICA E FLUXO DE CAIXA NEGATIVO.

A demonstração de viabilidade, conforme exigido pelo art. 53, II, da Lei n°.11.101/2005, apresentada é frágil, insuficiente e carente de elementos concretos que demonstrem a real capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

O plano apresentado baseia-se essencialmente em **projeções financeiras futuras e na expectativa de recuperação do desempenho operacional**, sem a apresentação de garantias efetivas de cumprimento das obrigações assumidas perante os credores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 14:42:38
Assinado por WILLIAN HUMBERTO ALVES
Localizar pelo código: 109387605432563873163871013, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Além disso, a **ausência de garantias reais,** de **aporte**, de um **plano de contingência** ou **mecanismos de proteção aos credores** evidencia que **todo o risco da recuperação foi transferido ao mercado**, especialmente aos fornecedores quirografários.

Inclusive, vejamos jurisprudência do STJ no sentido de ser reconhecida a nulidade do Plano de Recuepração Judicial quando inserida cláusulas de supressão de garantias reais e fidejussórias:

> QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO ESPECIAL. **DISCUSSÃO QUANTO À VALIDADE E EXTENSÃO DA CLÁUSULA DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS INSERTA EM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. SUPERVENIÊNCIA DE ACÓRDÃO, TRANSITADO EM JULGADO, QUE **RECONHECE A NULIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. PERDA DE OBJETO . RECONHECIMENTO. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO. 1. Diante do trânsito em julgado do acórdão que **anulou o plano de recuperação judicial - em que inserida a cláusula de supressão de garantias reais e fidejussórias**, cuja validade e extensão se discutem neste recurso especial -; da apresentação de novo plano de recuperação judicial; da aprovação pela assembleia geral de credores; e da homologação judicial, mostra-se incontornável o reconhecimento da perda superveniente de objeto do presente recurso especial . 2. Qualquer deliberação desta Segunda Seção sobre a validade e extensão da cláusula de supressão das garantias reais e fidejussórias não terá nenhuma repercussão no caso dos autos, na medida em que o plano de recuperação no qual foi inserida não mais existe. 3. Sem olvidar a relevância da questão posta, o que ensejou a afetação deste recurso especial ao colegiado ampliado da Segunda Seção, este fato, em si, não autoriza proceder a uma fixação de tese apartada do caso concreto, na medida em que não se está sob o procedimento dos recursos especiais repetitivos, em que se promove, a partir de uma representação adequada, a coletivização de demandas individuais. 4. Sem o necessário exaurimento da questão no âmbito dos Turmas de Direito Privado do STJ e, portanto, sem o pressuposto para a utilização de técnica de julgamento de coletivização do recurso especial, mostra-se descabido, no bojo de demanda individual, proceder a uma fixação de tese apartada do caso concreto. 5. Recurso especial prejudicado, em Questão de Ordem.
> (STJ - REsp: 1797924 MT 2019/0044470-1, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 09/09/2020, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 19/11/2020)

Nessas condições, o plano assume contornos meramente **protelatórios**, servindo mais como instrumento de postergação da insolvência do que como efetivo mecanismo de soerguimento empresarial.

3.2 - <u>DO DESÁGIO EXCESSIVO E CONFISCATÓRIO (85%).</u>

O deságio de **85%** imposto aos credores quirografários revela-se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 14:42:38
Assinado por WILLIAN HUMBERTO ALVES
Localizar pelo código: 109387605432563873163871013, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 328 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.4/12

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

manifestamente excessivo, desproporcional e confiscatório, violando os princípios da razoabilidade, da boa-fé objetiva e da *par conditio creditorum*.

Embora a jurisprudência admita deságio em Recuperação Judicial, tal faculdade **não é absoluta**, devendo observar limites mínimos de equilíbrio entre a preservação da empresa e a proteção dos credores.

No presente caso, a proposta implica verdadeira **supressão substancial do crédito**, já que apenas **15% do valor original será pago**, diluído ao longo de mais de uma década.

Tal condição transfere integralmente aos credores o risco da atividade empresarial, configurando verdadeiro **perdão compulsório da dívida**, o que não pode ser admitido em um processo recuperacional que deve buscar equilíbrio entre as partes envolvidas, pois o **sacrifício imposto ao credor é desarrazoado e superior ao necessário**, transferindo integralmente ao mercado o risco do insucesso empresarial.

3.3 - <u>DA ILEGALIDADE DA CRIAÇÃO DE "SUBCLASSE DE CREDORES PARCEIROS".</u>

O Plano cria uma suposta subclasse de **credores quirografários parceiros**, prevendo tratamento diferenciado àqueles credores que aceitarem determinadas condições impostas unilateralmente pelas Recuperandas.

De acordo com o plano, os credores enquadrados como "parceiros" poderão receber condições de pagamento mais favoráveis, inclusive **sem aplicação do deságio previsto para os demais credores**, desde que concordem em manter relações comerciais com o Grupo em recuperação, tais como **continuidade de fornecimento de produtos, concessão de crédito comercial e restabelecimento de limites de negociação**.

Todavia, tal diferenciação não se fundamenta na **natureza jurídica do crédito ou em critérios objetivos previamente estabelecidos**, mas sim em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 14:42:38
Assinado por WILLIAN HUMBERTO ALVES
Localizar pelo código: 109387605432563873163871013, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

condutas futuras exigidas dos credores, vinculando o tratamento do crédito à aceitação de obrigações negociais posteriores ao pedido recuperacional.

Tal estrutura viola frontalmente o **artigo 58, §2º, da Lei nº 11.101/2005**, bem como o princípio da **par conditio creditorum**, pois cria distinção artificial entre credores que se encontram na mesma classe e possuem créditos de idêntica natureza.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que **subclasses somente podem ser admitidas quando baseadas em critérios objetivos, preexistentes e relacionados ao próprio crédito**, sendo vedada a criação de categorias condicionadas à adesão a comportamentos futuros ou à aceitação de novas obrigações comerciais.

Na prática, a previsão contida no Plano constitui verdadeira **coação econômica indireta**, na qual o credor é colocado diante de uma escolha artificial: **aceitar financiar a atividade futura das Recuperandas ou sofrer a aplicação de deságio extremamente gravoso sobre seu crédito já constituído**.

Tal mecanismo desnatura a finalidade da recuperação judicial e transforma o processo recuperacional em instrumento de **pressão comercial**, o que não pode ser admitido pelo ordenamento jurídico.

3.4 - DA IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES EXTRACONCURSAIS AO CREDOR.

Além da criação da referida subclasse, o Plano de Recuperação Judicial estabelece **condicionantes abusivas para a manutenção do credor na categoria de "parceiro"**, prevendo que a fruição das condições diferenciadas depende da observância de determinadas obrigações comerciais impostas pelas Recuperandas.

Entre as exigências previstas, destacam-se **a manutenção do fornecimento de produtos ou serviços, a concessão de crédito comercial, o restabelecimento ou ampliação de limites de negociação e a aceitação de condições comerciais definidas pelas próprias Recuperandas**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 14:42:38
Assinado por WILLIAN HUMBERTO ALVES
Localizar pelo código: 109387605432563873163871013, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Tais previsões configuram verdadeira imposição de obrigações extraconcursais ao credor, que passam a ser exigidas como condição para que o crédito seja tratado de forma menos gravosa no plano recuperacional.

Ocorre que o processo de recuperação judicial **não pode ser utilizado como instrumento para obrigar credores a manter relações comerciais futuras**, tampouco para impor condições negociais que interfiram diretamente na gestão empresarial do credor.

A imposição de tais obrigações representa **indevida ingerência na atividade econômica do credor**, violando frontalmente os princípios da **livre iniciativa e da autonomia da vontade**, consagrados no artigo 170 da Constituição Federal.

Com efeito, decisões empresariais como **conceder ou não crédito comercial, manter ou suspender fornecimento, estabelecer limites de negociação ou definir políticas de preço** integram o legítimo exercício da gestão de risco do credor e não podem ser restringidas por cláusulas inseridas em plano de recuperação judicial.

Não se pode admitir que o procedimento recuperacional seja utilizado como mecanismo de **coerção indireta**, obrigando o credor a aceitar condições comerciais futuras sob pena de sofrer **tratamento punitivo em relação a créditos já constituídos e submetidos ao regime concursal**, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 11.101/2005.

Em outras palavras, o plano apresentado tenta **condicionar o tratamento do crédito passado à aceitação de obrigações futuras**, o que extrapola os limites legais da recuperação judicial e compromete a própria segurança jurídica do processo.

3.5 - DO PRAZO EXCESSIVO DE PAGAMENTO (13 ANOS) SEM GARANTIAS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 14:42:38
Assinado por WILLIAN HUMBERTO ALVES
Localizar pelo código: 109387605432563873163871013, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

O Plano de Recuperação Judicial propõe um cronograma de pagamento que se estende por **inacreditáveis 13 (treze) anos** - somando-se os 12 (doze) meses de carência total aos 12 (doze) anos de parcelamento. Tal dilação temporal, desacompanhada de qualquer garantia real ou fidejussória, retira do crédito sua liquidez e substância econômica, transmutando a "novação" em verdadeira perda patrimonial.

Enquanto os credores são compelidos a aguardar por mais de uma década para eventual satisfação de seus créditos, as Recuperandas permanecem livres para reorganizar suas operações e direcionar recursos conforme seus interesses empresariais.

Há, portanto, flagrante **desequilíbrio entre o sacrifício imposto aos credores e os benefícios concedidos às devedoras**, em evidente afronta ao princípio da boa-fé objetiva.

3.6 - DO DESÁGIO OCULTO PELA ATUALIZAÇÃO VIA TAXA TR.

A proposta de correção monetária pela **TR (Taxa Referencial) somada a juros de 1% ao ano** não recompõe o valor da moeda frente à inflação da economia brasileira, sendo incapaz de preservar o valor real da moeda.

Assim, somando o **deságio** nominal de **85%**, prazo de pagamento de **até 13 (treze) anos** e **atualização monetária insuficiente,** o credor quirografário enfrentará uma perda real superior a 90% de seu patrimônio, o que desnatura a natureza do crédito e fere o princípio da razoabilidade.

3.7 - DA NULIDADE DE LIBERAÇÃO DOS COOBRIGADOS E GARANTIDORES - CLÁUSULAS ILEGAIS.

O plano apresentado pelos Recuperandos está eivado de ilegalidades e viola frontalmente o fim almejado no processo de Recuperação Judicial, que é o soerguimento da empresa em dificuldades.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 14:42:38
Assinado por WILLIAN HUMBERTO ALVES
Localizar pelo código: 109387605432563873163871013, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Em sua cláusula "***14.2 - Novação da dívida***", os Recuperandos incluíram previsão de que:

> **14.2 - Novação da dívida.**
> A aprovação do Plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas não sujeitas a recuperação que foi relacionada e não contestadas pelos respectivos credores. Com a aprovação do Plano a novação se estenderá também aos quotistas e avalistas, os quais figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos sujeitos à recuperação.

Entretanto, tal previsão contraria entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual a novação decorrente da recuperação judicial **não se estende automaticamente aos coobrigados**, salvo anuência expressa do credor. Nesse sentido

> RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE.
> 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
> 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano.
> 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.
> 5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido.
> REsp nº 1.794.209/SP, Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, julgamento em 12/05/2021. (Grifos nossos).

Ademais, a previsão de tal cláusula afronta diretamente a **Súmula 581 do STJ**, a qual prega: *"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."*

Assim, a novação da recuperação judicial afeta os credores sujeitos ao processo de soerguimento e apenas em face dos Recuperandos, não

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 14:42:38
Assinado por WILLIAN HUMBERTO ALVES
Localizar pelo código: 109387605432563873163871013, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

alcançando os avalistas, garantidores e fiadores que eventualmente estejam incluídos nos títulos.

Em face do exposto, o REFRIGERANTES DO TRIÂNGIULO LTDA. ressalva expressamente desde logo que:

a) a simples aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial não fará novação em relação às garantias e, assim, qualquer imposição nesse sentido é contrária a Lei, pois demanda anuência expressa;

b) não concorda com qualquer previsão que alcance (ou queira alcançar) direta ou indiretamente as garantias detidas pelo credor, discordando de todas as disposições trazidas ou que venham a ser trazidas em Plano de Recuperação Judicial que afetem de qualquer forma, direta ou indiretamente, as garantias ou o livre exercício dos seus direitos, extrajudicialmente ou judicialmente, devendo, qualquer liberação, para ser válida e eficaz, contar com a sua anuência expressa;

c) a novação decorrente da Recuperação Judicial afeta exclusivamente as obrigações sujeitas ao processo de soerguimento e relacionadas às empresas em Recuperação Judicial o Plano de Recuperação Judicial, mesmo se aprovado e homologado, não pode vir a afetar as garantias dos créditos (mesmo dos créditos sujeitos ao Plano), que subsistem, sejam elas garantias fidejussórias ou reais;

d) discorda expressamente das disposições eventualmente ilegais do Plano de Recuperação Judicial, bem como daquelas que não podem ser impostas aos credores por força da Recuperação Judicial ou por força da aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, de modo que estas disposições, mesmo se mantidas no Plano que venha a ser eventualmente aprovado e homologado, com ou sem o voto favorável do REFRIGERANTES DO TRIÂNGIULO LTDA., não poderão ser exigidas desta peticionária ou a ela ser impostas, igualmente não integrando a novação prevista no artigo 59, da Lei nº. 11.101/2005;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 14:42:38
Assinado por WILLIAN HUMBERTO ALVES
Localizar pelo código: 109387605432563873163871013, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

4 - DO CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE.

É imperativo ressaltar que a soberania das decisões da Assembléia Geral de Credores não é absoluta. Conforme pacificado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (**Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do CJF**), o magistrado possui o poder-dever de exercer o controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial, podendo - e devendo - anular cláusulas que violem normas de ordem pública, bons costumes ou que configurem abuso de direito.

A soberania da AGC limita-se à análise da **viabilidade econômica** do plano, não servindo como salvo-conduto para a validação de ilegalidades ou para a imposição de cláusulas leoninas. No caso em tela, as disposições que preveem o deságio abusivo de 85%, a supressão de garantias contra coobrigados (Cláusula 14.2) e a imposição de obrigações extraconcursais (como o fornecimento forçado e o tabelamento de preços) transcendem a esfera patrimonial e invadem o campo da ilegalidade estrita.

O Poder Judiciário deve atuar como filtro de razoabilidade, impedindo que a "vontade da maioria" esmague direitos individuais indisponíveis ou imponha condições que desnaturem a função social da empresa e a paridade de tratamento entre credores da mesma classe (par condicio creditorum). A aprovação de um plano nestes termos, ainda que por quórum qualificado, representaria a chancela estatal a um enriquecimento sem causa das Recuperandas em detrimento da higidez financeira de seus fornecedores.

Nesse sentido, vejamos jurisprudência:

> AGRAVOS DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DOS ASPECTOS LEGAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL? POSSIBILIDADE. CRÉDITO TRABALHISTA. PAGAMENTO EM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO NA LEI. SUPRESSÃO DE GARANTIAS. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DA ASSEMBLEIA DE CREDORES E DO PLANO ADITIVO? CLÁUSULAS ILEGAIS E EXCESSIVAMENTE ONEROSAS. VIOLAÇÃO À LEI Nº 11.101/2005. **NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA**. DECISÃO REFORMADA. 1 - Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, **embora o magistrado não possa analisar os aspectos de viabilidade econômica da empresa, tem ele o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial ao modo de evitar que os credores aprovem pontos em desacordo com as normas legais**. 2- Implementado aditivo ao plano de recuperação judicial originário e sendo explicadas as mudanças ocorridas na própria assembleia geral de credores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 14:42:38
Assinado por WILLIAN HUMBERTO ALVES
Localizar pelo código: 109387605432563873163871013, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

> realizada, com nítido prejuízo aos presentes que não tiveram tempo hábil para deliberar, e aos credores ausentes e que porventura tinham concordado com o plano inicialmente apresentado, há nulidade do procedimento por ofensa ao artigo 36 e artigo 56, § 3º, ambos da Lei nº 11.101/2005. 3. A validação no conclave de cláusula do aditivo que prevê pagamento do crédito trabalhista em prazo superior a 1 (um) ano, viola o art. 54, da Lei de Recuperação Judicial e Falência. 4. Cláusula que outorga liberdade para alienação de quaisquer bens, móveis ou imóveis, gravados de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária, mostra-se nula à vista dos artigos 49, § 3º, 50, § 1º, da LRJF. 5. Não há vedação legal na criação de subclasses de credores, contando que aprovada pelos integrantes das demais classes, e em razoável estabelecimento de condições diferenciadas de pagamentos. 6. Agravos de instrumento ns. 5405623.05.2019 .8.09.0000, 5404672.11 .2019.8.09.0000, 5644820 .80.2019.8.09 .0000 e 5412012.06.2019.8 .09.0000, conhecidos e parcialmente providos. Agravo de instrumento n. 5411945 .41.2019.8.09 .0000, parcialmente conhecido e, nessa parte provido. Agavo de instrumento n. 5193317.85 .2019.8.09.0000 prejudicado.
> (TJ-GO - AI: 01933178520198090000, Relator.: BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Data de Julgamento: 10/07/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 10/07/2020)

Portanto, requer-se que este Juízo exerça o controle de legalidade preventivo e repressivo, extirpando as cláusulas abusivas aqui denunciadas, sob pena de tornar o processo recuperacional um instrumento de validação de ilícitos contratuais e violação à livre iniciativa.

5 - DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento e processamento da presente objeção;

b) Seja exercido o controle de legalidade para declarar a NULIDADE da Cláusula 14.2 (liberação de coobrigados) e das demais cláusulas que impõem obrigações extraconcursais de fornecimento e crédito;

c) o reconhecimento da ilegalidade das subclasses de credores parceiros, afastando-se tal diferenciação;

d) o reconhecimento da abusividade do deságio de 85%, do prazo excessivo e da correção monetária inadequada;

e) intimação das Recuperandas para que apresentem Plano de Recuperação Judicial revisado, saneando as ilegalidades e abusividades aqui

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 14:42:38
Assinado por WILLIAN HUMBERTO ALVES
Localizar pelo código: 109387605432563873163871013, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

apontadas, sob pena de convolação em falência caso não demonstrada a viabilidade real da operação.

Por fim, requer que todas as intimações, notificações e publicações sejam realizadas **concomitantemente** em nome dos advogados Michelle Sayuri Harada - OAB/MG 177.624, Ranny Hevellinn Ramos Santos - OAB/MG 222.659 e Willian Humberto Alves - OAB/MG 110.297 e OAB/GO 69.797, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Uberlândia/MG, 05 de Março de 2026

Michelle Sayuri Harada OAB/MG 177.624	Ranny Hevellinn Ramos Santos OAB/MG 222.659	Willian Humberto Alves OAB/MG 110.297 OAB/GO 69.797

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 14:42:38
Assinado por WILLIAN HUMBERTO ALVES
Localizar pelo código: 109387605432563873163871013, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 329 : Juntada de Documento
Arquivo 1: online.html - Pag.1/10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Vicente Lopes

2° Câmara Cível

gab.vicentelopes@tjgo.jus.br / 3216-2075

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5177267-19.2026.8.09.0006

2ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE ANÁPOLIS

AGRAVANTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.

AGRAVADOS: PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR VICENTE LOPES

DECISÃO LIMINAR

O credor **BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.** interpõe **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em desfavor da decisão (autos nº 5772617-11.2025.8.09.0006 mov. 192) proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, nos autos da **Ação de Recuperação Judicial** ajuizada por **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A, TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., PÉROLA AGROPECUÁRIA LTDA., PÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., JBV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CÉLIDA MARIA VICTOR ELIAS AGROPECUÁRIA, MÁRCIA ELIANE DA SILVA VICTOR AGROPECUÁRIA, JOÃO BATISTA VICTOR AGROPECUÁRIA, MAURÍCIO MIGUEL ELIAS AGROPECUÁRIA, JOÃO BATISTA VICTOR, CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR E MAURÍCIO MIGUEL ELIAS.**

Na petição inicial, protocolizada em 22.09.2025, os requerentes alegaram que enfrentam grave crise econômico-financeira decorrente de diversos fatores acumulados ao longo dos anos, especialmente o inadimplemento de créditos relevantes na recuperação judicial da Usina Santa Helena/Grupo Naoum (aproximadamente R$ 60 milhões), a forte elevação da taxa SELIC desde 2021, a consequente elevação do custo financeiro de suas operações e a perda de liquidez.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 07:42:32
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109487635432563873166468204, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Sustentaram que, apesar das dificuldades, continuam desempenhando função social relevante, mantêm empregados e atividade econômica expressiva e, por isso, buscam a recuperação judicial visando preservar a atividade empresarial, equalizar o passivo, reorganizar o fluxo de caixa e superar a crise.

Defenderam que preenchem todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 e instruem a inicial com documentos destinados a comprovar o exercício regular da atividade, ausência de falência, inexistência de recuperação anterior e demais exigências legais.

Requereram tutela antecipatória de urgência, com fundamento nos artigos 300 e 305, do Código de Processo Civil, e artigo 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005, a fim de antecipar os efeitos do processamento da recuperação judicial, com início imediato do stay period, consistente na suspensão de todas as ações, execuções, procedimentos de busca e apreensão, atos constritivos, protestos, bloqueios judiciais e inscrições em cadastros de inadimplentes, antes mesmo do deferimento formal do processamento.

Em 23.10.2025, foi proferida decisão deferindo o processamento da recuperação judicial e determinando a suspensão das ações de execução e cumprimento de sentença pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (mov. 46 dos autos originários).

Por ocasião da decisão inserida na movimentação 143, o MM. Juiz determinou que o Administrador Judicial se manifestasse, de forma analítica, sobre os pedidos de tutela de urgência, remanescentes da inicial (itens “e” a “l”), sobretudo quanto à essencialidade de bens de capital e demais pontos pendentes.

Ainda na mesma decisão, o magistrado reconheceu a concentração das medidas urgentes no juízo universal, determinou a regularização e apensamento da cautelar antecedente aos autos principais, fixou os honorários do Administrador Judicial em 3,5% dos créditos sujeitos (pagos em 60 parcelas).

Em cumprimento ao comando judicial, o Administrador Judicial apresentou manifestações circunstanciadas, especialmente nas movimentações 171 e 181, tratando, entre outros pontos, da essencialidade de bens de capital (móveis e imóveis) gravados com alienação fiduciária, após visita técnica às unidades das recuperandas e análise documental, bem como dos pedidos urgentes remanescentes da inicial (itens “e” a “l”).

Por ocasião da petição colacionada na mov. 191, o Banco Volvo sustentou que os 48 veículos objeto de alienação fiduciária não integram mais o patrimônio da recuperanda, pois a propriedade já se consolidou em favor do credor fiduciário nos autos da ação de busca e apreensão, circunstância que os exclui dos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Aduz que eventual reconhecimento de essencialidade dos bens exige prova técnica individualizada, não sendo admitida declaração genérica, devendo o Administrador Judicial analisar dados da frota e da capacidade

operacional da recuperanda para verificar o real impacto da ausência dos veículos.

Requereu a individualização completa dos bens gravados com alienação fiduciária, com indicação de placa, chassi e modelo, a fim de delimitar o objeto da controvérsia e viabilizar a adequada análise da alegada essencialidade

Na decisão ora impugnada (mov. 192), o juízo de origem, com base na manifestação do Administrador Judicial, reconheceu a essencialidade dos bens de capital indicados (inclusive os 48 veículos vinculados ao Banco Volvo), assentando inexistir, nestes autos, prova inequívoca de consolidação fiduciária anterior ao processamento da recuperação judicial, e determinou a contenção ou adequação de atos de retirada durante o stay period, com comunicação ao juízo da busca e apreensão, bem como exigência de individualização dos bens e previsão de revisão apenas em incidente próprio, fundado em fato novo ou prova superveniente.

Em face da referida decisão, foram opostos embargos de declaração pelas recuperandas (mov. 208) e pelo credor Banco Volvo (mov. 209).

No interregno entre a oposição dos embargos e o respectivo julgamento, o credor Banco Volvo (Brasil) S.A. protocolizou manifestação na mov. 248, na qual requereu a juntada de decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Pinhais/PR, nos autos de ação de busca e apreensão, sustentando que parte dos veículos objeto da garantia fiduciária já havia sido regularmente apreendida e teve a posse consolidada em favor do credor antes do pedido de recuperação judicial.

Defendeu, ainda, que eventual reconhecimento de essencialidade pelo juízo recuperacional não possui eficácia retroativa para desconstituir atos constritivos já consumados, requerendo o reconhecimento de que tais bens não se submetem aos efeitos do *stay period*.

Ao apreciar os embargos de declaração (mov. 286), o magistrado de origem acolheu parcialmente os aclaratórios das recuperandas, sem efeitos infringentes, apenas para suprir omissão quanto à análise de pedidos de liberação de valores constritos.

Ao mesmo tempo, rejeitou os embargos opostos pelo Banco Volvo, por entender que a alegação de consolidação da propriedade fiduciária dos veículos já havia sido examinada na decisão embargada e que inexistia prova inequívoca da consolidação anterior ao processamento da recuperação judicial, reputando os aclaratórios de caráter meramente infringente (mov. 286).

Neste recurso, o agravante sustenta que os 48 (quarenta e oito) veículos discutidos já tiveram a propriedade e a posse plena, consolidadas em favor do Banco Volvo na ação de busca e apreensão ajuizada em Pinhais/PR, com apreensão em 23/08/2025 e consolidação após o prazo legal do artigo 3º, §1º, do Decreto-Lei nº 911/1969, ao passo que o processamento da recuperação judicial somente foi deferido em 23/10/2025, de modo que os

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

bens não mais integravam o patrimônio nem a posse das recuperandas.

Aduz que, nessa cronologia, é inaplicável a noção de “bem de capital essencial” do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, pois a contenção de retirada durante o *stay period* pressupõe que o bem esteja na posse da recuperanda ao tempo do pedido, e a decisão de deferimento da recuperação tem efeitos *ex nunc*, não podendo retroagir para atingir atos expropriatórios já consumados.

Defende, ainda, que o Juízo de Pinhais/PR já reconheceu a consolidação e consignou que a decisão recuperacional não desconstitui medidas liminares validamente deferidas e exauridas antes da recuperação, de modo que manter a essencialidade violaria o direito de propriedade e geraria conflito/decisões contraditórias entre juízos.

Requer, liminarmente, a concessão de tutela antecipada recursal, em caráter liminar, para suspender os efeitos da decisão agravada e afastar o reconhecimento da essencialidade dos veículos, permitindo ao credor exercer os direitos decorrentes da consolidação da propriedade fiduciária.

No mérito, requer o conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento, para reformar a decisão agravada, a fim de afastar o reconhecimento da essencialidade dos 48 (quarenta e oito) veículos objeto de alienação fiduciária e, por conseguinte, reconhecer que tais bens não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, autorizando-se ao credor fiduciário o exercício dos direitos decorrentes da consolidação da propriedade, inclusive a retomada e eventual alienação dos veículos.

Preparo comprovado (mov. 01, arquivo 05).

É o relato do necessário. **Decido.**

Cinge-se a controvérsia em definir se os 48 (quarenta e oito) veículos gravados com alienação fiduciária em favor do agravante devem permanecer submetidos aos efeitos da recuperação judicial, em razão de sua alegada essencialidade à continuidade da atividade empresarial das recuperandas, ou se a alegada apreensão e consolidação da propriedade fiduciária antes do deferimento do processamento da recuperação judicial afastaria a incidência do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, autorizando o exercício imediato dos direitos decorrentes da garantia fiduciária.

Cumpre registrar, ainda, que o agravante colacionou aos autos originários (mov. 248, arquivo 02), decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Pinhais/PR, nos autos de ação de busca e apreensão envolvendo parte dos veículos objeto da garantia fiduciária, na qual se consignou que eventual reconhecimento de essencialidade pelo juízo recuperacional não possui eficácia retroativa para desconstituir atos de apreensão regularmente praticados em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, preservando-se, contudo, a possibilidade de suspensão de apreensões futuras em atenção à cooperação entre os juízos envolvidos.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Registre-se, outrossim, que a referida deliberação foi proferida em 26.01.2026 (mov. 248, arquivo 02), portanto em momento superveniente ao deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrido em 23.10.2025 (mov. 46).

Nos termos do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, a concessão da tutela recursal exige a presença concomitante da probabilidade do direito e do risco de dano grave ou de difícil reparação.

No que concerne à probabilidade do direito, em juízo de cognição sumária, verifica-se que a decisão agravada (mov. 192) foi proferida com base no conjunto probatório então disponível nos autos, tendo o juízo de origem expressamente consignado a ausência de prova inequívoca da alegada consolidação da propriedade fiduciária dos veículos em momento anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Com efeito, embora o agravante sustente que os 48 (quarenta e oito) veículos objeto da garantia fiduciária já teriam sido apreendidos e tido a propriedade consolidada em seu favor antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, observa-se que tal circunstância foi examinada pelo juízo recuperacional, que concluiu, naquele momento processual, inexistirem elementos documentais suficientes a comprovar, de forma inequívoca, a consolidação definitiva da propriedade fiduciária anteriormente ao marco temporal relevante do processo recuperacional.

Ressalte-se que a documentação posteriormente trazida pelo agravante aos autos originários (mov. 248), notadamente a decisão proferida em 26.01.2026 pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Pinhais/PR, nos autos de ação de busca e apreensão envolvendo parte dos veículos objeto da garantia fiduciária, foi juntada em momento posterior à prolação da decisão agravada, circunstância que, em princípio, recomenda exame mais aprofundado da matéria por ocasião do julgamento do mérito recursal.

De todo modo, a decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Pinhais/PR consignou que o eventual reconhecimento de essencialidade pelo juízo da recuperação judicial não possui eficácia retroativa para desconstituir atos de apreensão regularmente praticados antes do pedido recuperacional, ao mesmo tempo em que admitiu a possibilidade de suspensão de apreensões futuras em atenção ao regime de cooperação jurisdicional entre os juízos envolvidos e à preservação da atividade empresarial.

Ademais, embora o agravante afirme que os veículos teriam sido apreendidos em 23.08.2025, limitando-se a transcrever trecho de decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Pinhais/PR em 07.10.2025, não se verifica, neste momento processual, demonstração documental individualizada apta a comprovar, de forma inequívoca, a efetiva consolidação da propriedade fiduciária de todos os 48 (quarenta e oito) veículos em momento anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrido em 23.10.2025 (mov. 46).

No regime jurídico da alienação fiduciária disciplinado pelo Decreto-Lei nº 911/1969, a apreensão do bem não

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

se confunde, necessariamente, com a consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor, a qual somente se perfectibiliza após o decurso do prazo legal para purgação da mora, sem o adimplemento da dívida.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo (Tema 722), firmou a tese de que a consolidação da propriedade é uma consequência do não pagamento da integralidade da dívida no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar de busca e apreensão, diferenciando claramente os momentos da apreensão e da consolidação:

> “Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária.”

Na mesma linha, o Tribunal de Justiça de Goiás vem reiterando que a consolidação da propriedade e da posse plena em favor do credor é um ato posterior, condicionado à não purgação da mora pelo devedor no quinquídio legal. Veja-se:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. PRAZO PARA PURGAÇÃO DA MORA. TERMO INICIAL DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. ROIBIÇÃO DA RETIRADA DO VEÍCULO NA COMARCA ANTES DO QUINQUÍDIO LEGAL PARA O PAGAMENTO. MEDIDA ACAUTELATÓRIA. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA APENAS DO PRAZO DE 5 DIAS ESTABELECIDO NO ART. 3º, § 1º DO DECRETO-LEI N.º 911/69. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. **De conformidade com as regras previstas no Decreto-Lei 911 de 01/10/1969, com redação introduzida pela Lei 10.931, de 02/08/2004, a propriedade e a posse do veículo alienado fiduciariamente somente serão conferidas ao credor após ter sido oportunizado ao devedor o prazo de 05 (cinco) dias para o pagamento da integralidade da dívida pendente, estes contados da execução da liminar na ação de busca e apreensão.** (...) 4. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento 5335854-81.2022.8.09.0006, Rel. DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, 5ª Câmara Cível, julgado em 01/08/2022, DJe de 01/08/2022) (grifou-se)

Dessarte, a mera indicação de apreensão em data pretérita, por si só, não torna incontroversa a consolidação definitiva da propriedade em momento anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial, sobretudo quando a própria decisão agravada consignou a inexistência, nos autos, de prova inequívoca acerca desse marco temporal.

Nesse sentido, há precedente deste Tribunal de Justiça de Goiás, no qual decidiu que o processamento da recuperação judicial alcança os bens cuja propriedade ainda não foi consolidada em nome do credor, sendo

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

este o marco temporal relevante:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REQUISITOS. AUDIÊNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EFEITOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI 911/69. (...) IV. O deferimento do pedido de recuperação judicial possui efeito ex nunc, ou seja, não retroage para regular atos que lhe sejam anteriores. V. **O processamento da recuperação judicial alcança os bens que não tiverem sua propriedade consolidada junto a instituição financeira credora.** VI. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade ou não de determinado bem à atividade da empresa recuperanda. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, IMPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO." (TJGO, Agravo de Instrumento 5633598-73.2022.8.09.0174, Rel. DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, julgado em 28/03/2023, DJe de 28/03/2023) (grifou-se)

A documentação posteriormente trazida pelo agravante aos autos originários, notadamente a decisão proferida em 26/01/2026 pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Pinhais/PR (mov. 248, arquivo 02), nos autos de ação de busca e apreensão envolvendo parte dos veículos objeto da garantia fiduciária, foi juntada em momento posterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrido em 23/10/2025 (mov. 46), bem como após a prolação da decisão agravada, circunstância que, em princípio, recomenda exame mais aprofundado da matéria por ocasião do julgamento do mérito recursal.

A controvérsia instaurada pelo agravante centra-se na definição do marco temporal da apreensão e da eventual consolidação da propriedade fiduciária dos veículos, circunstância que, em princípio, demandaria demonstração documental inequívoca de que tais atos teriam ocorrido em momento anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrido em 23.10.2025 (mov. 46).

Todavia, ao menos neste exame preliminar, não se extrai prova documental suficientemente clara e individualizada quanto às datas pertinentes a todos os 48 (quarenta e oito) veículos (apreensão e consolidação), circunstância que reforça a necessidade de exame mais aprofundado da matéria por ocasião do julgamento do mérito recursal.

Tal circunstância evidencia a necessidade de análise mais detida acerca da cronologia dos atos processuais e da efetiva situação jurídica dos bens discutidos, providência incompatível com a cognição sumária própria desta fase processual.

Certo que compete ao juízo da recuperação judicial apreciar, em princípio, a essencialidade de bens de capital vinculados à atividade empresarial da recuperanda, inclusive quando gravados com alienação fiduciária, sobretudo para fins de definição dos efeitos do período de suspensão previsto no artigo 6º da Lei nº

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

11.101/2005, providência que se insere no âmbito da competência do juízo universal para condução do processo recuperacional.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta que a competência do juízo recuperacional para deliberar sobre a essencialidade dos bens, mesmo que se trate de crédito extraconcursal:

> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BENS MÓVEIS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. **Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.** 2. No caso, **impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n° 11.101/2005.** 3. Agravo interno não provido." (STJ, AgInt no CC n. 183.972/CE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 5/3/2024, DJe de 7/3/2024.) (grifou-se)

Esta 2ª Câmara Cível, em harmonia com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, também reconhece a competência do juízo da recuperação para manter na posse da recuperanda os bens essenciais à sua atividade, ainda que objeto de alienação fiduciária:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FIM DO STAY PERIOD. RETOMADA DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. DECISÃO MANTIDA. 1. **Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º). Precedentes do STJ.** 2. A decisão agravada fundamenta suficientemente a essencialidade dos veículos que possuem garantia fiduciária em favor do banco agravante, na medida em que as empresas recuperandas desenvolvem atividades no setor de agricultura, produção e distribuição de produtos alimentícios do setor agrícola, sendo indispensáveis os caminhões e caminhonetes para sua atividade empresarial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANTIDA."(TJGO, Agravo de Instrumento 5659802-60.2023.8.09.0000, Rel. DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 19/02/2024, DJe de 19/02/2024) (grifou-se)

No caso concreto, a decisão agravada limitou-se a reconhecer, em caráter provisório e com fundamento na

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

manifestação técnica do Administrador Judicial, a essencialidade dos veículos para a manutenção das atividades empresariais das recuperandas, determinando a contenção ou adequação de atos de retirada durante o período de suspensão das ações e execuções, sem prejuízo da preservação do crédito e da garantia fiduciária do agravante.

Ademais, a jurisprudência vem se consolidando no sentido de que, mesmo após o término do stay period, a análise sobre a essencialidade do bem permanece sob a competência do juízo universal, não havendo que se falar em retomada automática do bem pelo credor fiduciário.

> “AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 6º, § 4º, E 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO ESTADUAL EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDENCIA DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.1. **"Não podem ser alvo de busca e apreensão, em execução singular, processada perante outro juízo, bens móveis que estão na posse das empresas recuperandas e que foram reconhecidos como essenciais à atividade empresarial, ainda que sua aquisição esteja garantida por alienação fiduciária. Inúmeros arestos do STJ nesse sentido. O término do stay period não enseja, isolada e automaticamente, a possibilidade de constrição judicial sobre essa espécie de bens, sob pena de subverter o próprio escopo do procedimento recuperacional.** Julgados desta Corte nessa linha de intelecção" (AgInt no REsp 2.061.093/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 20/11/2023, DJe de 23/11/2023).2. Estando o acórdão estadual em sintonia com a jurisprudência do STJ, o apelo nobre encontra óbice na Súmula 83/STJ, aplicável tanto pela alínea a como pela alínea c do permissivo constitucional.3. Agravo interno a que se nega provimento.” (STJ, AgInt no AREsp n. 2.489.434/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 23/9/2024, DJe de 1/10/2024.) (grifou-se)

Nesse contexto, ao menos em sede de análise preliminar, não se evidencia, de plano, probabilidade suficiente do direito invocado pelo agravante a justificar a suspensão imediata dos efeitos da decisão impugnada.

Também não se vislumbra, neste momento processual, a presença de risco de dano grave ou de difícil reparação que autorize a concessão da tutela recursal pretendida, considerando que a decisão agravada não suprimiu o direito creditório do agravante nem afastou a garantia fiduciária, limitando-se a disciplinar provisoriamente a posse e a utilização dos bens durante o período de suspensão previsto na legislação recuperacional.

Some-se a isso que eventual reversibilidade prática da medida, com impacto direto sobre a continuidade da atividade empresarial e sobre o soerguimento do grupo em fase inicial do procedimento, recomenda cautela redobrada na concessão de provimento de natureza satisfativa nesta etapa, sob pena de esvaziamento do próprio escopo do processo recuperacional.

Assim, mostra-se inviável o deferimento do pedido liminar recursal.

ANTE O EXPOSTO, **indefiro o pedido liminar.**

Intimem-se os agravados para apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Após, conclusos para julgamento.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Vicente Lopes**

Relator

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

3° Andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2303 / 2304 – e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE DO JULGAMENTO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHANDO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Goiânia, 6 de março de 2026

Aline de Paula Neiva Camargo

Analista Judiciário 2º Grau

Documento emitido / assinado digitalmente por **Aline de Paula Neiva Camargo** , em **6 de março de 2026** , às **12:03:35** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 330 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecao_ao_prj___cristal_x_rj_grupo_perola__5772617_11_2025_8_09_0006__sign__f2ab.pdf - Pag.1/9

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

NELSON WILIANS ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ANÁPOLIS-GO

Processo nº: 5772617-11.2025.8.09.0006
Recuperação Judicial – Grupo Pérola (Pérola Distribuição E Logística S/A)
Credora/Terceiro Interessado: CRISTAL ALIMENTOS LTDA

CRISTAL ALIMENTOS LTDA, já qualificada (evento nº 138 e 160), por intermédio de seus advogados que estas subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na condição de **credora da empresa em recuperação judicial,** apresentar

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

I. PRELIMINARMENTE – DA RETIFICAÇÃO DA DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

A Cristal Alimentos é credora da empresa recuperanda, no valor de **R$104.737,03.** Consoante já informado nos autos, por meio da petição juntada no Evento 138, esta credora apontou divergência em razão de constar que alguns boletos já foram pagos a credora pela recuperanda, bem como que um boleto não constava na lista de crédito.

Por tal razão, requereu-se a correção da lista de boletos em aberto, de modo que o valor correto do crédito a ser habilitado corresponde a **R$ 89.880,25**. Ocorre que, até o presente momento, a retificação não foi promovida, permanecendo lançado o valor original.

Assim, reitera a credora o pedido para que seja procedida a **retificação do crédito da Cristal Alimentos Ltda**, conforme solicitado no Ev. 138, passando a constar o valor correto de **R$ 89.880,25**, assegurando a fidedignidade do quadro de credores e a regularidade do processamento da recuperação judicial.

II. DA OBJEÇÃO QUANTO AO PERCENTUAL DE DESÁGIO, PRAZO DE PAGAMENTO, ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E SUBCLASSES (CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS)

Credora da empresa recuperanda, a Cristal Alimentos tem seu crédito devidamente listado na Classe III – Credores Quirografários, no valor de **R$ 104.737,03**.

+55 (62) 3956-4100
Av. Dep. Jamel Cecílio, 3.527 - Qd.C-9, Lt. 10
Ed. Goiás Corporativo - 8º andar - Jardim Goiás - 74810-100
nwadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 12:13:52
Assinado por NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES:66801800906
Localizar pelo código: 109487645432563873166974518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Conforme se depreende do Plano de Recuperação Judicial, no item 8.3. foram dispostas as condições de pagamento propostas para a classe de credores quirografários, quais sejam:

> *8.3 - Pagamento aos Credores da classe III- Quirografários*
> *O Plano de pagamento para esta classe foi concebido com base nas projeções de fluxo de caixa e de resultados das recuperandas para os próximos 12 (doze) anos. Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe III- Quirografários:*
>
> *a) Carência – 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão judicial definitiva que homologar o Plano de Recuperação judicial;*
>
> *b) Deságio -Será aplicado **deságio de 85%** (oitenta e cinco por cento) sobre os valores dos créditos sujeitos ao presente processo de RJ;*
>
> *c) Correção dos valores devidos – Cada parcela, após o cômputo do deságio, será **corrigida pela variação da TR** (taxa referencial), acrescida de juros de **1,0% (um por cento) ao ano** a partir da publicação da decisão judicial definitiva que homologar o Plano de Recuperação judicial;*
>
> *d) Cronograma de Pagamento dos valores devidos – O Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor constante na 2ª Relação de Credores, serão realizados obedecendo a seguinte escala de amortização indicado na tabela 41 abaixo:*
>
> *e) Os pagamentos serão efetuados aos credores em 1 (parcela) anual, sendo o pagamento realizado até o último dia útil do mês abril de cada ano após a carência.*
>
> *f) O prazo máximo para pagamento dos valores devidos aos credores dessa classe será de **12 (doze) anos**.*

Este credor **discorda veementemente das condições propostas** pela recuperanda, tanto em relação aos prazos de carência e de pagamento, quanto para o percentual de deságio.

É **completamente inadmissível o percentual de deságio proposto** para a classe dos credores quirografários, sem parcerias, em que foi estipulado um abatimento de 85% do débito, que significa, em prática, a **remissão da dívida** e **enriquecimento sem causa do devedor**.

Tal situação evidencia que a empresa **não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças**, **mas sim pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta aos credore**s.

Por todas essas razões, apresenta este credor as seguintes objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Pérola no ev. 191, nos termos do artigo 55 da Lei

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 12:13:52
Assinado por NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES:66801800906
Localizar pelo código: 109487645432563873166974518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

nº 11.101/2005, a fim de resguardar a efetividade do processo recuperacional e assegurar a observância dos princípios da paridade entre credores, da boa-fé e da viabilidade econômica do plano.

Ademais, diante das ilegalidades e irregularidades que serão demonstradas, impõe-se o **prévio controle de legalidade pelo juízo**, antes mesmo da realização da Assembleia Geral de Credores, garantindo-se que a deliberação dos credores incida apenas sobre plano válido, regular e juridicamente possível

II.1. DO DESÁGIO ABUSIVO E CONFISCATÓRIO

O Plano de Recuperação Judicial apresentado impõe aos credores não aderentes à categoria de "parceiros" um deságio de 85% (oitenta por cento) sobre o valor de seus créditos. Tal condição, *data máxima vênia*, revela-se manifestamente **abusiva**, de caráter **confiscatório** e promove o **enriquecimento ilícito** das Recuperandas, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Ainda que a Lei nº 11.101/2005 preveja a possibilidade de "descontos" como meio de recuperação, **a aplicação de um percentual tão elevado resulta na quase extinção da dívida**, aniquilando o direito de **propriedade do credor** (art. 5º, XXII, CF) e ferindo de morte a lógica fundamental das relações comerciais.

Ademais, a imposição de um deságio tão severo atenta contra o **princípio da comutatividade dos contratos**, que pressupõe um equilíbrio mínimo entre as prestações das partes. A relação comercial original era sinalagmática, com obrigações recíprocas e proporcionais. A proposta atual quebra essa equivalência de forma drástica, transformando um negócio jurídico comutativo em um ato de pura liberalidade forçada por parte da Recuperanda.

As Recuperandas se beneficiaram integralmente dos produtos e serviços fornecidos pelos credores, gerando uma legítima expectativa de **contraprestação**. Permitir que, agora, quitem suas obrigações pagando apenas 15% do valor devido, configura nítido enriquecimento sem causa, nos termos do art. 884 do Código Civil.

É inaceitável que o ônus da má gestão ou das dificuldades de mercado seja transferido de forma tão desproporcional aos credores, que não possuem qualquer responsabilidade ou ingerência na administração das devedoras. A aprovação de um deságio de 85% significaria, na prática, **premiar o inadimplemento**, incentivando um ciclo vicioso de irresponsabilidade contratual e minando a confiança no mercado.

A função social da empresa, princípio norteador da recuperação judicial, não pode ser interpretada como um salvo-conduto para o **sacrifício extremo dos credores**. Pelo contrário, a função social pressupõe a manutenção de um ambiente de negócios saudável e o respeito aos contratos. Lesar permanentemente uma vasta gama de credores, muitos dos quais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 12:13:52
Assinado por NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES:66801800906
Localizar pelo código: 109487645432563873166974518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

também são empresas que geram empregos e movimentam a economia, é a antítese da função social.

A jurisprudência, embora reconheça a soberania da assembleia de credores, tem reiteradamente exercido o controle de legalidade para coibir abusos. Deságios que se mostram confiscatórios e que violam a boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil) têm sido considerados nulos.

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. INDEFERIMENTO. PRESENÇA DE IRREGULARIDADES. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO. 1- Cabe ao Judiciário o controle de legalidade do plano de recuperação aprovado pela AGC em casos pontuais, nos quais haja nítida afronta a dispositivos legais (Enunciado n. 44, da 1ª Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal e REsp n. 1.660.195/PR, STJ). 2- No caso dos autos, a decisão vergastada não adentrou na discussão sobre a viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial, mas, tão somente, promoveu um controle quanto a licitude das providências decididas em assembleia, especificamente em relação aos seguintes pontos: a) não inclusão dos créditos pertencentes a classe II nas propostas de novação previstas no PRJ, sob a alegativa de que 'de que seus votos, por si só, poderiam inviabilizar toda pretensão recuperacional das empresas devedoras, como meio de manipular os credores, parte fraca na relação'; **b) deságio de 80% dos credores ordinários, caracterizando forma abusiva de pagamento desses credores dentre os demais e alongamento do pagamento da dívida;** c) escolha dos credores parceiros pela própria empresa recuperanda, uma vez, que a condição para ser credor depende da aprovação da assembleia geral de credores. **3- Diante disso, mostra-se escorreita a intervenção do Judiciário nesses pontos, não havendo prejuízo alguns às partes da realização de nova assembleia geral para apresentação de novo plano recuperacional, justamente porque o plano deve ser exaustivamente discutido e aprovado pelos credores**. 4- Decisão reformada para estender o prazo de apresentação de novo plano para 60 (sessenta dias); ficando a cargo do Juiz de origem a prorrogação do prazo, caso necessite. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.*
> *(TJ-GO - AI: 05081930620188090000, Relator: AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 29/10/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 29/10/2019)*

> *EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERA-ÇÃO JUDICIAL. PROPOSTA INÍQUA. NULI-DADE CONFIGURADA . OBSCURIDADE. INE-XISTÊNCIA. 1. Para a oposição de embargos declaratórios, é necessária a observância das hipóteses previstas no art . 535 do Código de Processo Civil, de sorte que se o acórdão não contém o vício apontado (obscuridade), impõe-se desprovê-los. 2. **Não merece prosperar plano de***

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

recuperação judicial que contempla formas iníquas de pagamento, como o deságio injustificadamente alto (80%) e a materialização dos créditos em debêntures perpétuas, vencíveis apenas por ocasião do trespasse total da sociedade ou ainda de sua dissolução, circunstâncias que, se não verificadas, acarretam a inexistência efetiva de vencimento obrigacional*. 3. O princípio da preservação da empresa deve ser observado no plano individual e no círculo da atividade negocial da recuperanda, isto é, no plano das relações interempresariais decor-rentes dessa atividade, de molde a assegurar que nenhum credor seja submetido a sacrifício superior ao estritamente necessário ou ainda que lhe acarrete o risco de sujeição a crise eco-nômico-financeira e até a uma falência. 4. Ausentes quaisquer dos vícios catalogados no art. 535 do CPC, afiguram-se incabíveis os embar-gos de declaração .*
(TJ-GO - AI: 03552641520148090000 IPORA, Relator.: DES. ZACARIAS NEVES COELHO, Data de Julgamento: 10/02/2015, 2A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 1731 de 20/02/2015)

Portanto, **a cláusula que estabelece o deságio de 85% é nula de pleno direito**, por violar princípios basilares do direito contratual e constitucional, devendo ser afastada por este juízo.

II.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO ABUSIVO

Além do deságio confiscatório, o plano agrava a situação dos credores ao estipular que o prazo para quitação da dívida remanescente se estende por 12 (doze) anos (Cláusulas 8.3, f), prevendo também amortizações ao longo dos anos.

Submeter os credores a uma espera de 12 anos para receber um crédito já drasticamente reduzido e que será corroído por uma correção monetária ineficaz (TR), é transferir a eles todo o risco do negócio.

Em uma década, tanto a empresa recuperanda quanto as credoras poderiam passar por **inúmeras transformações, inclusive negativas**, como dissoluções ou crises, tornando a probabilidade de recebimento do crédito remota e imprevisível.

Um prazo de pagamento tão elastecido, que torna o recebimento do crédito incerto e seu valor final irrisório, configura nítido abuso de direito, pois desnatura o próprio instituto da recuperação, transformando-o em um mecanismo de aniquilação de dívidas, e não de reestruturação.

Há que se destacar, ainda, que se a empresa pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, apenas **evidencia que a empresa não pode ser**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 12:13:52
Assinado por NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES:66801800906
Localizar pelo código: 109487645432563873166974518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe fomentaram suas operações empresariais.

Nesse contexto, a intervenção judicial é justificada para adequar o plano a um patamar de comutatividade e boa-fé, garantindo que a preservação da empresa não ocorra às custas do sacrifício desproporcional de seus credores.

II.3. DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TAXA REFERENCIAL (TR)

De forma a agravar ainda mais o cenário de perdas imposto aos credores, o plano de recuperação judicial estabelece, em diversas cláusulas, a Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos.

A utilização da TR como fator de correção monetária é manifestamente abusiva. A correção monetária, por sua própria natureza, destina-se a **recompor o poder de compra da moeda corroído pela inflação**, e não a remunerar o capital. Ocorre que a TR, há anos, apresenta valores irrisórios ou nulos, não cumprindo, nem de longe, essa função essencial.

Essa abusividade se torna ainda mais expressiva no contexto específico dos autos. As Recuperandas, que atuam em diversos **ramos de atacarejo**, e seus credores, em grande parte **fornecedores de produtos de consumo**, são diretamente impactados pela **inflação real**, medida por índices como o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Permitir que as Recuperandas atualizem suas dívidas pela TR, enquanto suas receitas e custos são **regidos pela inflação real**, cria um desequilíbrio considerável. Na prática, os credores, que arcam com o aumento de seus próprios custos de produção e aquisição de mercadorias, seriam forçados a aceitar um crédito cujo valor nominal permaneceria praticamente congelado por mais de uma década.

Portanto, a cláusula que prevê a correção monetária pela TR, por ser economicamente insustentável e violar a boa-fé objetiva deve ser substituída por um índice oficial de inflação, como o IPCA ou o INPC, para que se preserve o mínimo de valor do crédito ao longo do tempo e se evite o enriquecimento ilícito das devedoras.

II.4. DA CRIAÇÃO DESIGUAL DE SUBCLASSES

Tem-se, ainda, como ponto flagrantemente controverso do plano de recuperação judicial, a criação de subclasses artificiais de credores e na instituição de um tratamento abissalmente desigual entre eles, em manifesta violação ao princípio da isonomia (*par conditio creditorum*), previsto no art. 41 da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 12:13:52
Assinado por NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES:66801800906
Localizar pelo código: 109487645432563873166974518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

O plano institui a figura do "**Credor Parceiro**", prometendo a este deságio de **35% do crédito**. Em contrapartida, ao **credor da mesma classe** que não se enquadra ou não adere a essa condição, é imposto um **deságio confiscatório de 85%**.

A diferença é absurda, configurando uma coação velada: ou o credor assume o risco de continuar fomentando a atividade de uma empresa em crise, ou aceita receber apenas 15% do que lhe é devido.

Embora a jurisprudência admita a criação de subclasses em situações excepcionais, isso só é possível quando **o critério de distinção é objetivo, razoável e justificado**, visando agrupar credores com interesses verdadeiramente homogêneos.

Não é o que ocorre aqui. O critério utilizado pelas Recuperandas não agrupa credores por suas características intrínsecas, mas sim os divide entre aqueles que aceitam e os que não aceitam se tornar investidores forçados no negócio, o que é rechaçado pela jurisprudência.

> *AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE AGRAVADA. 1. O juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores. Precedentes.1.1. No caso, verifica-se que a Corte local não adentrou no aspecto da viabilidade econômica do plano,* ***tendo apenas exercido o controle de sua legalidade, o qual é permitido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em hipóteses como a dos autos, em que há tratamento desigual entre credores da mesma classe.*** *2. Agravo interno desprovido.*
> *(STJ - AgInt no REsp: 1899316 SP 2020/0261722-7, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 03/04/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/04/2023)*

> *RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARIDADE. CREDORES. CRIAÇÃO. SUBCLASSES. PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE.PARÂMETROS. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se é possível a criação de subclasses de credores dentro de uma mesma classe no plano de recuperação judicial. 3. Em regra, a deliberação da assembleia de credores é soberana, reconhecendo-se aos credores, diante da apresentação de laudo econômico-financeiro e de demonstrativos e pareceres acerca da viabilidade da empresa, o poder de decidir pela conveniência de se submeter ao plano de recuperação judicial ou pela realização do ativo com a decretação da quebra, o que decorre da rejeição da proposta. A interferência do magistrado fica*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 12:13:52
Assinado por NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES:66801800906
Localizar pelo código: 109487645432563873166974518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

restrita ao controle de legalidade do ato jurídico. Precedentes. 4. A Lei de Recuperação de Empresas e Falências consagra o princípio da paridade entre credores. Apesar de se tratar de um princípio norteador da falência, seus reflexos se irradiam na recuperação judicial, permitindo o controle de legalidade do plano de recuperação sob essa perspectiva. ***5. A criação de subclasses entre os credores da recuperação judicial é possível desde que seja estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de recuperação judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos, ficando vedada a estipulação de descontos que impliquem verdadeira anulação de direitos de eventuais credores isolados ou minoritários****. 6. Na hipótese, ficou estabelecida uma distinção entre os credores quirografários, reconhecendo-se benefícios aos fornecedores de insumos essenciais ao funcionamento da empresa, prerrogativa baseada em critério objetivo e justificada no plano aprovado pela assembleia geral de credores. 7. A aplicação do cram down exige que o plano de recuperação judicial não implique concessão de tratamento diferenciado entre os credores de uma mesma classe que tenham rejeitado a proposta, hipótese da qual não se cogita no presente caso. 8. Recurso especial não provido.*
(STJ - REsp: 1634844 SP 2016/0095955-8, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/03/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/03/2019 RSTJ vol. 254 p. 633)

Portanto, a criação das subclasses de "credores parceiros" e "não parceiros", na forma como apresentado pelo PRJ, viola o princípio basilar da *par conditio creditorum*, devendo a cláusula ser declarada nula para que todos os credores da mesma classe recebam tratamento isonômico.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e, ainda, aproveitando-se os argumentos de outros credores que venham a apresentar objeções que se aproveitem a este credor, requer:

a) Acolher integralmente a presente Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, para o fim de **REJEITAR** o plano apresentado pelas Recuperandas, em razão das flagrantes ilegalidades, abusividades e da ausência de demonstração de viabilidade econômica, determinando-se que as devedoras apresentem novo plano, no prazo legal, sem os vícios apontados;

b) Subsidiariamente, requer a declaração de **nulidade e/ou a adequação** das cláusulas referentes ao deságio de 85% (oitenta por cento), prazo para pagamento de 12 (doze) anos, índice de atualização TR e subclasse com privilégio desproporcional aos credores comuns, para que assim o plano seja submetido à deliberação em Assembleia Geral de Credores com o devido controle de legalidade prévio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 12:13:52
Assinado por NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES:66801800906
Localizar pelo código: 109487645432563873166974518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

c) *Ad argumentandum*; a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o plano ora objetado.

Reitera, por oportuno, que todas as intimações e notificações sejam dirigidas **exclusivamente** em nome do **Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, **inscrito na OAB/SP sob nº 128.341 e OAB/GO sob o nº 27.024-A (suplementar),** sob pena de nulidade e/ou republicação do ato judicial, com devolução do prazo, nos termos do §2º e §5º do art. 272 do CPC.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 06 de março 2026.

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
OAB-SP 123.341
OAB-GO 27.024-A

Cezer de Melo Pinho
OAB-GO 26.012

Patrícia de Castro Ferreira
OAB-GO 40.995

Lucas de Freitas Taguatinga Marques
OAB-GO 74.052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 12:13:52
Assinado por NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES:66801800906
Localizar pelo código: 109487645432563873166974518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 06.03.2026perolarecuperacaojudicialmanifestacao.pdf - Pag.1/2

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5772617-11.2025.8.09.0006
CREDORES: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A E ÍNTEGRA FROTAS LTDA
RECUPERANDOS: PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A E OUTROS

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, companhia inscrita no CNPJ sob o n. 33.337.122/0001-27, com sede no Centro Empresarial Mário Henrique Simonsen, localizado na Avenida das Américas, 3434, Bloco 7, 4º Andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102; e **ÍNTEGRA FROTAS LTDA**., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n. 25.265.787/0001-44, com sede na Avenida Oscar Niemeyer, n. 2000, Sala 401, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP 20220-297, vêm, por meio de seus advogados, informar e requerer o que segue.

As credoras identificaram que, no Rol de Credores apresentado nos autos, consta a indicação de valores atribuídos aos seus respectivos créditos. Todavia, para a adequada verificação desses montantes e eventual conferência quanto à forma de apuração adotada, faz-se necessária a análise da memória de cálculo que embasou a indicação dos valores ali consignados.

Nesse sentido, cumpre informar que as credoras, de forma cordial e colaborativa, buscaram estabelecer contato com o Administrador Judicial em algumas oportunidades, com o objetivo de obter a referida memória de cálculo ou esclarecimentos acerca dos critérios utilizados para a apuração do valor indicado no Rol de Credores. Não obstante tais tentativas, até o presente momento não foi possível obter retorno.

Diante disso, e considerando a relevância dessas informações para a adequada conferência dos valores atribuídos aos créditos, as credoras vêm, com a máxima

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109187645432563873166743869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 06.03.2026perolarecuperacaojudicialmanifestacao.pdf - Pag.2/2

deferência, requerer a Vossa Excelência que, se assim entender cabível, seja oportunizado ao Administrador Judicial disponibilizar às Credoras a memória de cálculo utilizada para a apuração do valor constante do Rol de Credores, ou prestar os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos critérios adotados.

Pede deferimento.

Brasília, 6 de março de 2026.

Diego Octávio Costa Moreira
OAB DF 35.519

Hugo Damasceno Teles
OAB DF 17.727

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109187645432563873166743869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 06.03.2026ipirangaprocuracao.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Ju
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

TAMY DOS ANJOS MELLO Tabeliã Substituta 15º OFÍCIO DE NOTAS Matr.: 94-010651

IPP advogados 2021

Livro nº 4232
Folha nº 171
Ato nº 078

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz, na forma abaixo:----------

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), neste Cartório do 15º Serviço Notarial da Cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor n.º 89 – A, perante mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, matrícula nº 94/8596 da Corregedoria Geral da Justiça, do 15º Ofício de Notas, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, compareceu como **OUTORGANTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A**, inscrita no **CNPJ nº 33.337.122/0001-27,** com sede à Rua Francisco Eugenio nº 329 - São Cristóvão, cidade do Rio de Janeiro, neste ato, representada por seus representantes legais, **MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAÚJO**, brasileiro, filiação: Carlos Alberto Malta de Araújo e Anna Isa Pereira de Araújo, casado, engenheiro, portador da carteira nacional de habilitação nº 01870997626, expedida pelo DETRAN/SP em 18/05/2018 e inscrito no CPF sob o nº 789.050.797-68, **JOHN SHOJIRO SUZUKI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade do SSP/SP nº 25.014.449-9 e inscrito no CPF sob o nº 260.176.488-02, ambos com endereço comercial na Rua Francisco Eugenio nº 329 - São Cristóvão, nesta cidade. Por mim identificados pelos documentos que me foram apresentados; bem como de que da presente será enviada nota ao 5º Oficio do Registro de Distribuição. Então pela Outorgante, através de seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: AMANDA SOARES DA ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 219.486, expedida em 08/05/2018, inscrita no CPF sob o nº 157.742.567-74; **ANA CAROLINA PONTES RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 197.386, expedida em 01/04/2015, inscrita no CPF sob o nº 137.803.077-07; **ARY DE SOUZA MOREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 207.712, expedida em 05/08/2016, inscrito no CPF sob o nº 907.173.682-20; **BEATRIZ ORVALHO MORAL,** brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/SP nº 356.896, expedida em 02/02/2015, inscrita no CPF sob o nº 316.705.588-00; **BRUNA CARNEIRO DA SILVA RAMOS,** brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 167.430, expedida em 28/11/2020, inscrita no CPF sob o nº 121.272.907-20; **BRUNO DE CASTRO AMORIM**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 201.315, expedida em 05/09/2015, inscrito no CPF sob o nº 125.383.837-22; **CAROLINE RIBEIRO DA CRUZ RIEKEN BASTOS**, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 202.496, expedida em 14/11/2015, inscrita no CPF sob o nº

AAA 20750859

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487685432563873166743862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 06.03.2026ipirangaprocuracao.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

142.205.777-18; **CLARICE ROCHA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ 154.372, expedida em 10/12/2008, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.872.007-55; **CRISTINA MARIANO PEREIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 127.131, expedida em 16/01/2009, inscrita no CPF sob o nº 078.995.237-88; **DANIELA CHAGAS FILGUEIRAS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB/RJ 98.075, expedida em 24/01/2008, inscrita no CPF sob o nº 016.646.377-96; **FABIO SILVA ALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 147.816, expedida em 29/11/2007, inscrito no CPF sob o nº 082.571.377-31; **GUIDO ROGÉRIO MACEDO SILVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ 73.755, expedida em 24/06/2009, inscrito no CPF sob o nº 002.512.817-52; **JULIANA BENEDITO ANTÔNIO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 162.240, expedida em 05/02/2010, inscrita no CPF sob o nº 093.904.387-48; **KLEBER FARIA MASCARENHAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ 166.461, expedida em 20/10/2018, inscrito no CPF sob o nº 338.157.981-91; **LARISSA PERALTA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 196.960, expedida em 17/03/2015, inscrita no CPF/MF sob nº 141.368.167-07; **LUIZ OCTAVIO PINHEIRO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 130.761, expedida em 24/01/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.217.907-27; **MARCELO DIAS WANDERWEGEN**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ 91.221, expedida em 19/11/2020, inscrito no CPF sob o nº 017.885.947-89; **MARIA MOREIRA FAGUNDES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 134.351, expedida em 10/06/2009, inscrita no CPF sob o nº 044.776.336-96; **MARIANA MOUSSAOUBA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 188.454, expedida em 23/07/2014, inscrita no CPF sob o nº 126.600.837-38; **NATALIA VILELA NUNES LEITE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 186.460, expedida em 31/03/2014, inscrita no CPF sob o nº 054.716.587-01; **NATASHA DE MESQUITA CORDEIRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 168.128, expedida em 29/04/2011, inscrita no CPF sob o nº 831.225.402-15; **PATRÍCIA GENEROSO KESSLER**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 137.123,expedida em 07/04/2006, inscrita no CPF sob o nº 016.329.437-27; **REINALDO BRUNO GIRON DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade OAB/RJ nº 172.977, inscrito no CPF sob o nº 105.790.977-73; **RENATA BADAUE THOME ESQUENAZI**, brasileira, casada, advogada, portadora da

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108334

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487685432563873166743862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Ju

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 06.03.2026ipirangaprocuracao.pdf - Pag.3/4

15º Ofício de Notas
Tabeliã
Fernanda de Freitas Leitão
ABNT NBR ISO 9001:2008
ABNT NBR ISO 14001:2004
ABNT NBR 15906:2010

TAMY DOS ANJOS MELLO
Tabeliã Substituta
15º OFÍCIO DE NOTAS
Matr.: 94-010651

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

IPP advogados 2021

carteira de identidade da OAB/RJ 129.929,expedida em 06/03/2013, inscrita no CPF sob o nº 088.890.597-10; **ROBERTO DAVID RIBAS AMAZONAS FILHO,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade da OAB/RJ nº 210.654, expedida em 08/02/2017 , inscrito no CPF sob o nº 034.494.505-73; **ROBERTO GASPARINI FRANCOIS DIEHL DE SOUZA,** brasileiro, casado, advogado, portador da identidade da OAB/RJ nº 142.659, expedida em 11/02/2014, inscrito no CPF sob o nº 089.269.087-98; **RODOLFO CARNEIRO CORRÊA TRINDADE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 167.993, expedida em 15/04/2011, inscrito no CPF sob o nº 124.241.047-35; **ROGERIO SANTANA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ 90.105, expedida em 24/03/2014, inscrito no CPF sob o nº 004.207.707-98; **SABRINA VIEIRA DE CASTRO COUTO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ 122.297, expedida em 20/03/2013, inscrita no CPF sob o nº 083.580.927-76; **TAINA PASSOS DE MENEZES, brasileira, solteira, advogada,** portadora da carteira de identidade da OAB/RJ 203.784, expedida 17/02/2016, inscrita no CPF sob o nº 136.583.827-75; **ZAIRO DE PONTES NETTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 153.729, expedida em 14/10/2008, inscrito no CPF sob o nº 109.755.637-93; Aos quais confere poderes da cláusula ***"AD JUDICIA ET EXTRA"*** para representar a matriz e filiais da **outorgante,** no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em especial junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, podendo, para tanto, fazer acordo, conciliar, representar em Juízo, representar em Assembleias Gerais de Credores, podendo, nesse caso, não se limitando, votar; assinar notificações extrajudiciais, assinar auto de adjudicação, assinar auto de imissão na posse de imóveis em que a outorgante seja proprietária ou locatária, constituir advogados, assinar contratos de honorários, pedir e receber restituições, inclusive judiciais, indicar bens à penhora e oferecer caução para garantia do Juízo; acompanhar processos administrativos em todas as instâncias, requerer e recorrer das decisões administrativas, nomear despachantes, assinar declarações relativas aos impostos federais, estaduais, municipais, bem como representar a outorgante perante todas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, representar a outorgante perante empresas e instituições privadas, nomear preposto para representar a Outorgante perante Juízo ou Tribunal, podendo ainda, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores, levantar, resgatar e sacar alvarás, sejam físicos, eletrônicos ou automatizados, dar quitação e firmar compromisso. Enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer com reserva. **A PRESENTE É OUTORGADA POR PRAZO INDETERMINADO. A**

AAA 20750860

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca
Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br
/cartorio15
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Proc
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487685432563873166743862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 06.03.2026ipirangaprocuracao.pdf - Pag.4/4

IPP advogados 2021

PRESENTE PROCURAÇÃO RATIFICA OS ATOS PRATICADOS DESDE 01 DE JANEIRO DE 2021. (lavrada sob minuta). Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra "b" no valor de R$ 275,30, comunicação para o CENSEC no valor de R$13,48 comunicação para o distribuidor no valor de R$13,48, arquivamento no valor de R$11,63, acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R$62,77, acrescidas, de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R$ 15,69, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R$ 15,69, acrescida de 5% ISS para a Lei 7128/2015, no valor de R$ 16,80, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R$ 12,55, acrescida de 2% para a PMCMV(Atos gratuitos – Lei Estadual 6370/12) no valor de R$5,50, que serão recolhidos no Banco Bradesco S/A, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, acrescido de distribuição no valor de R$75,57 (32), totalizando o valor de R$ 518.46, que serão recolhidos no prazo e na forma da Lei. Certifico que a qualificação do(a)(s) procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)(s) outorgante(s), o(a)(s) qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, Tabeliã Substituta, lavrei, li o presente ato em voz alta aos representantes da outorgante, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. (a.a)**MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAÚJO - JOHN SHOJIRO SUZUKI.** Trasladada nesta mesma data, por mim,_____ Tabeliã Substituta, a digitei e conferi, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994. Subscrevo e assino.

Em testemunho _____ da verdade.

TAMY DOS ANJOS MELO Tabeliã Substituta 15º OFÍCIO DE NOTAS 94-010651

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDSJ46466-PSH
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º Ofício de Notas
Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão
Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro
Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br
Tel: (21) 3233-2600

TAMY DOS ANJOS MELO Tabeliã Substituta 15º OFÍCIO DE NOTAS 94-010651

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C108334

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487685432563873166743862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 06.03.2026subsipp.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
SI 051/21

SUBSTABELECENTES:
CAROLINE RIBEIRO DA CRUZ RIEKEN, brasileira, solteira, advogada, identidade OAB/RJ N° 202.496 e inscrita no CPF sob o n° 142.205.777-18. substabelece com reservas os poderes abaixo especificados conferidos por **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A**, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Francisco Eugênio nº 329– Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, conforme autoriza a procuração por Instrumento Público, lavrada em 12/03/2021, no Livro 4232, Folha 171, Ato 078, perante o Cartório do 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ.

SUBSTABELECIDOS:
RENATA BARBOSA FONTES, **HUGO DAMASCENO TELES**, **DIEGO OCTÁVIO DA COSTA MOREIRA**, **MARINA FONTES DE RESENDE**, **LORENA MARIA DE ALENCAR NORMANDO DA FONSECA**, **RODRIGO ZANATTA MACHADO** e **HOMERO CRUZ RIBEIRO**, brasileiros, inscritos na **OAB/DF** sob os números **8.203**, **17.727**, **35.519**, **44.873**, **33.980**, **41.552** e **66.380** respectivamente, e o último também na **OAB/RS** sob o número **62.634**, todos componentes da sociedade **ADVOCACIA FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita na OAB/DF sob o n. 615/00, e no CNPJ n. 03.630.331/0001-01, sediada no SHIS QI 21, Conjunto 11, Casa 10, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71655-310, telefone (61) 3323-1646.

PODERES:
Substabelecem os poderes constantes da cláusula ***"AD JUDICIA et extra"*** para o fim de representar a Outorgante, em conjunto ou separadamente, perante o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo fazer acordo, conciliar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termos e compromisso, receber citação, indicar bens à penhora, podendo substabelecer com reservas, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

Rio de Janeiro/RJ, 2 de junho de 2021.

CAROLINE RIBEIRO DA CRUZ RIEKEN BASTOS
Assinado de forma digital por CAROLINE RIBEIRO DA CRUZ RIEKEN BASTOS
Dados: 2021.06.02 15:59:32 -03'00'

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A
CAROLINE RIBEIRO DA CRUZ RIEKEN
OAB/RJ N° 202.496

JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109087605432563873166743864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.1/27

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029040-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00528088-9

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00006277075 - 06/06/2024

NIRE: 33.3.0029040-1

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

Boleto(s):

Hash: 2727E652-4D8A-40FD-8B45-A841F324EFBA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	754,00	754,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

008

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO, ELIZABETH DE ALMEIDA DOS SANTOS E SÉRGIO CARLOS RAMALHO SOB O NUMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00006305216	33.337.122/0001-27	Rua FRANCISCO EUGÊNIO 000329	Sao Cristovao	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 21/06/2024 e arquivado em 24/06/2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 27

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 01/27

Usuário FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.2/27

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

2024/00528088-9

21/06/2024 14:53:23

JUCERJA

Último arquivamento:
00006277075 - 06/06/2024

NIRE: 33.3.0029040-1

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

Boleto(s): 104767224

Hash: 2727E652-4D8A-40FD-8B45-A841F324EFBA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	754,00	754,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029040-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
008	999	1	Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xxx	xxxx

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 - Juntada > Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.3/27
DocuSign Envelope ID: AF8028CD-0E2D-4A0C-AF16-6F43EC2D6472

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF nº 33.337.122/0001-27 NIRE 33.3.0029040-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local:
30 de abril de 2024, às 14 horas, na sede social da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.941-900.

Presença:
Compareceram à Assembleia: (i) a única acionista representando a totalidade do capital social; (ii) Presidente da Companhia, Sr. Leonardo Remião Linden; e (iii) o Sra. Cristiane Silva Leite, na qualidade de Diretora da Companhia e secretária da mesa, tendo sido dispensada a presença do representante dos auditores independentes, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 134, da Lei nº 6.404/76.

Publicações:
Edital de Convocação: Dispensada a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em virtude da presença da acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76")

Mesa:
Leonardo Remião Linden – Presidente.
Cristiane Silva Leite – Secretária.

Ordem do Dia e Deliberações:

1. Preliminarmente, foi autorizada, pelo voto da acionista da Companhia, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 03/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 - Juntada > Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.4/27
DocuSign Envelope ID: AF8028CD-0E2D-4A0C-AF16-6F43EC2D6472

2. Aprovar com a abstenção dos legalmente impedidos, nos termos do artigo 134, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, sem emendas ou ressalvas, o relatório e as contas dos administradores da Companhia, as demonstrações financeiras e suas notas explicativas, o balanço patrimonial, além do parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

3. Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, cujo montante foi de R$ 1.448.339.703,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e três Reais e quarenta centavos), nos seguintes termos:

   a. R$ 72.416.985,17 (setenta e dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e cinco Reais e dezessete centavos), destinados a reserva legal;

   b. R$ 48.918.420,63 (quarenta e oito milhões, novecentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte Reais e sessenta e três centavos) destinados a reserva de incentivos fiscais;

   c. R$ 914.227.482,13 (novecentos e quatorze milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois Reais e treze centavos), destinados a reserva de retenção de lucros; e

   d. R$ 412.776.815,47 (quatrocentos e doze milhões, setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e quinze Reais e quarenta e sete centavos), referentes ao pagamento de dividendos propostos obtidos através da conta de lucro líquido do exercício social, pagos a única acionista conforme deliberado em Reunião de Diretoria realizada dia 27 de dezembro de 2023.

4. Aprovar, sem emendas ou ressalvas, o limite máximo global anual para a remuneração dos administradores de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais).

5. Eleger, como membros da Diretoria da Companhia, as pessoas abaixo qualificadas, com mandato de 02 anos, até a realização da Assembleia

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 04/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 - Juntada - Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.5/27
DocuSign Envelope ID: AF8028CD-0E2D-4A0C-AF16-6F43EC2D6472

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Geral Ordinária de 2026, que examinará os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Como Presidente:

- **LEONARDO REMIÃO LINDEN,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1010446621 SSP/PCRS e inscrito no CPF/MF sob o nº 452.601.500-82.

Como Diretores:

- **CRISTIANE SILVA LEITE,** brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.842.773-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 114.706.378-80;

- **FRANCISCO CARLOS GANZER,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.278.310 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 532.231.109-25;

- **JOSÉ VIANNA SAMPAIO NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 572806574 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 888.986.105-30; e

- **CARLOS FREDERICO REZENDE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 080145139 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.467.937-95.

5.1. Todos os Diretores possuem endereço comercial na Rua Francisco Eugênio, nº 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.941-900.

5.2. Consultados anteriormente, os Diretores eleitos declaram que (a) não estão incursos em qualquer delito que os impeçam de exercer as atividades do cargo para os quais foram designados; (b) não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado em que atua; e (c) não possuem interesses

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 05/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 - Juntada - Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.6/27
DocuSign Envelope ID: AF8028CD-0E2D-4A0C-AF16-6F43EC2D6472

conflitantes com a Companhia, de acordo com o artigo 147 da Lei nº6.404/76.

6. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, para incluir as atividades de comércio atacadista de óleos e gorduras como item (q) do Artigo 3º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º *- A Companhia, agindo por conta própria ou de terceiros, tem por fim:*

a) *execução de operações de prospecção, exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural, condensado e outros hidrocarbonetos, incluindo trabalhos e atividades de geologia, geofísica, perfuração estratigráfica e de poços, recolha de testemunhos e de amostras de petróleo e gás natural, diagrafias dos poços e testes de formação e produção;*

b) *construção e operação de oleodutos, gasodutos e polidutos para transporte de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos e produtos derivados dos mesmos, bem como unidades de tratamento, processamento e estocagem de petróleo ou gás natural;*

c) *importação, exportação, armazenamento, beneficiamento de venda e distribuição de produtos de petróleo, gás natural, seus derivados e outros hidrocarbonetos permitidos por lei e demais produtos conexos e afins, inclusive pneumáticos, baterias e acessórios automobilísticos, como também os respectivos equipamentos, instalações, aparelhos e máquinas do ramo em geral, seja de origem nacional ou estrangeira;*

d) *a fabricação, preparo, mistura, embalagem, importação, exportação, instalação e comercialização de materiais, produtos e equipamentos relacionados com a indústria do petróleo, a distribuição e comércio de equipamentos e mercadorias, inclusive acessórios e peças para indústria de veículos automotivos, graxas, solventes, lubrificantes, aditivos, produtos petroquímicos, bem como quaisquer outras atividades relacionadas com a indústria do petróleo;*

e) *a prestação a terceiros de serviços técnicos, relacionados com as especialidades a que se dedica;*

f) *o agenciamento de navios para entrega dos produtos de seu ramo;*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 06/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 - Juntada - Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.7/27
DocuSign Envelope ID: AF8028CD-0E2D-4A0C-AF16-6F43EC2D6472

g) *a venda de artigos de propaganda e quaisquer outros do comércio desde que relacionados com os objetivos principais da empresa;*

h) *a indústria, o comércio, a distribuição de produtos alimentares e artigos diversos, com a exploração de estabelecimentos comerciais destinados a funcionar como lojas de conveniência, minimercados, lanchonetes, fast food, bem como a venda ou locação de aparelhos eletrônicos e fotográficos em geral, filmes, cassetes, discos e a prestação de serviços e/ou venda de mercadorias correlatas, podendo as operações serem cedidas a terceiros;*

i) *a prestação de serviços de consultoria e de assistência técnica administrativa, comercial e de marketing, a lavagem, a lubrificação em geral e a reparação de veículos, inclusive sob a forma contratual de franquia e, em geral, qualquer atividade comercial de intermediação de negócios ou serviços permitidos em lei;*

j) *o incremento de exportação, por conta própria ou de terceiros, de produtos industriais brasileiros de qualquer natureza e todas as outras atividades requeridas para tal incremento de exportação, inclusive compra e venda de câmbio para operações de importação e exportação e outras;*

k) *operação e manutenção de usinas termoelétricas, transformação de gás, produção e suprimento de energia elétrica, bem como participação de empreendimentos nas atividades referidas;*

l) *o exercício de outras atividades ligadas ou conexas às constantes dos itens anteriores, inclusive a participação como sócia ou acionista em outras sociedades, simples ou empresárias e empreendimentos comerciais industriais ou de serviços de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, desde que, se necessário, seja obtida autorização governamental;*

m) *a constituição e participação em consórcios para execução das atividades ligadas ou conexas às constantes do seu objeto, descritas nesta cláusula;*

n) *a importação e exportação, no atacado, de produtos e mercadorias, neles incluídas todas as commodities, inclusive petróleo cru, derivados de petróleo, solventes, asfaltos, álcool etílico (etanol combustível), produtos químicos e petroquímicos, lubrificantes, etanol, entre outros;*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 07/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 - Juntada - Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.8/27
DocuSign Envelope ID: AF8028CD-0E2D-4A0C-AF16-6F43EC2D6472

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

o) *a prestação de serviços necessários à consecução do seu objeto social, inclusive a legalização de documentos para a importação e exportação dos produtos citados no item (n);*

p) *o transporte de cargas líquidas, sólidas e gás - derivados de petróleo e álcool, petroquímicos, químicos - e cargas em geral, por via rodoviária, ferroviária, fluvial, lacustre, oceânica e por via aérea nacional e internacional; e*

q) *atividades de comércio atacadista de óleos e gorduras."*

7. Aprovar a alteração do percentual de dividendo obrigatório a ser distribuído anualmente, constante no Artigo 23º do Estatuto Social para 25% nos termos do art. 202 § 2º da Lei nº6.404/76, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 23º - *A Companhia distribuirá anualmente como dividendo obrigatório 25% do lucro líquido definido no artigo 22 deste Estatuto Social, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:*

I - quota destinada à constituição da reserva legal;

II- importância destinada à formação de reservas de contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores;

III - lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; e

IV - dividendos semestrais e intermediários e/ou intercalares que tenham sido eventualmente declarados no exercício.

Parágrafo Único *- O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia."*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 08/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 - Juntada - Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.9/27
DocuSign Envelope ID: AF8028CD-0E2D-4A0C-AF16-6F43EC2D6472

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

(Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., de 30 de abril de 2024)

8. Por fim, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I da presente ata, para refletir as alterações acima aprovadas.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) **ULTRAPAR MOBILIDADE LTDA.** na qualidade de Acionista; **LEONARDO REMIÃO LINDEN** na qualidade de Presidente da Companhia e Presidente da Mesa; e **CRISTIANE SILVA LEITE**, na qualidade de Diretora da Companhia e Secretária da Mesa.

_____

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

CRISTIANE SILVA LEITE

Diretora da Companhia e Secretária da Mesa.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 09/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 - Juntada - Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.10/27
DocuSign Envelope ID: AF8028CD-0E2D-4A0C-AF16-6F43EC2D6472

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

(Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., de 30 de abril de 2024)

(ANEXO I)

ESTATUTO SOCIAL

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Companhia, constituída na forma de sociedade anônima, denomina-se IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., é regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável e é uma subsidiária integral da Ultrapar Participações S.A.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e poderá abrir, manter e fechar agências, sucursais e escritórios, em qualquer parte, no território nacional ou no estrangeiro, a juízo da Diretoria.

ARTIGO 3º - A Companhia, agindo por conta própria ou de terceiros, tem por fim:

a) execução de operações de prospecção, exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural, condensado e outros hidrocarbonetos, incluindo trabalhos e atividades de geologia, geofísica, perfuração estratigráfica e de poços, recolha de testemunhos e de amostras de petróleo e gás natural, diagrafias dos poços e testes de formação e produção;

b) construção e operação de oleodutos, gasodutos e polidutos para transporte de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos e produtos derivados dos mesmos, bem como unidades de tratamento, processamento e estocagem de petróleo ou gás natural;

c) importação, exportação, armazenamento, beneficiamento de venda e distribuição de produtos de petróleo, gás natural, seus derivados e outros hidrocarbonetos permitidos por lei e demais produtos conexos e afins, inclusive pneumáticos, baterias e acessórios automobilísticos, como também os respectivos equipamentos, instalações, aparelhos e máquinas do ramo em geral, seja de origem nacional ou estrangeira;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 - Juntada - Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.11/27
DocuSign Envelope ID: AF8028CD-0E2D-4A0C-AF16-6F43EC2D6472

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

d) a fabricação, preparo, mistura, embalagem, importação, exportação, instalação e comercialização de materiais, produtos e equipamentos relacionados com a indústria do petróleo, a distribuição e comércio de equipamentos e mercadorias, inclusive acessórios e peças para indústria de veículos automotivos, graxas, solventes, lubrificantes, aditivos, produtos petroquímicos, bem como quaisquer outras atividades relacionadas com a indústria do petróleo;

e) a prestação a terceiros de serviços técnicos, relacionados com as especialidades a que se dedica;

f) o agenciamento de navios para entrega dos produtos de seu ramo;

g) a venda de artigos de propaganda e quaisquer outros do comércio, desde que relacionados com os objetivos principais da empresa;

h) a indústria, o comércio, a distribuição de produtos alimentares e artigos diversos, com a exploração de estabelecimentos comerciais destinados a funcionar como lojas de conveniência, minimercados, lanchonetes, fast food, bem como a venda ou locação de aparelhos eletrônicos e fotográficos em geral, filmes, cassetes, discos e a prestação de serviços e/ou venda de mercadorias correlatas, podendo as operações serem cedidas a terceiros;

i) a prestação de serviços de consultoria e de assistência técnica, administrativa, comercial e de marketing, a lavagem, a lubrificação em geral e a reparação de veículos, inclusive sob a forma contratual de franquia e, em geral, qualquer atividade comercial de intermediação de negócios ou serviços permitidos em lei;

j) o incremento de exportação, por conta própria ou de terceiros, de produtos industriais brasileiros de qualquer natureza e todas as outras atividades requeridas para tal incremento de exportação, inclusive compra e venda de câmbio para operações de importação e exportação e outras;

k) operação e manutenção de usinas termoelétricas, transformação de gás, produção e suprimento de energia elétrica, bem como participação de empreendimentos nas atividades referidas;

l) o exercício de outras atividades ligadas ou conexas às constantes dos itens anteriores, inclusive a participação como sócia ou acionista em outras sociedades, simples ou empresárias e empreendimentos comerciais industriais ou de serviços de qualquer natureza, no Brasil

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 11/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 - Juntada - Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.12/27
DocuSign Envelope ID: AF8028CD-0E2D-4A0C-AF16-6F43EC2D6472

ou no exterior, desde que, se necessário, seja obtida autorização governamental;

m) a constituição e participação em consórcios para execução das atividades ligadas ou conexas às constantes do seu objeto, descritas nesta cláusula;

n) a importação e exportação, no atacado, de produtos e mercadorias, neles incluídas todas as commodities, inclusive petróleo cru, derivados de petróleo, solventes, asfaltos, álcool etílico (etanol combustível), produtos químicos e petroquímicos, lubrificantes, etanol, entre outros;

o) a prestação de serviços necessários à consecução do seu objeto social, inclusive a legalização de documentos para a importação e exportação dos produtos citados no item (n);

p) o transporte de cargas líquidas, sólidas e gás - derivados de petróleo e álcool, petroquímicos, químicos - e cargas em geral, por via rodoviária, ferroviária, fluvial, lacustre, oceânica e por via aérea nacional e internacional; e

q) atividades de comércio atacadista de óleos e gorduras.

Parágrafo Único - A Companhia poderá adquirir ações, cotas ou participações em outras empresas.

ARTIGO 4º - A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R$ 4.668.601.563,44 (quatro bilhões, seiscentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e um mil, quinhentos e sessenta e três reais, quarenta e quatro centavos), dividido em 224.467.228.244 (duzentos e vinte e quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e quatro) ações, sendo 86.286.548.365 (oitenta e seis bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco) ações ordinárias e 138.180.679.879 (cento e trinta e oito bilhões, cento e oitenta milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove) ações preferenciais.

§ 1º As ações são escriturais, não têm valor nominal e são nominativas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 12/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 - Juntada > Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.13/27
DocuSign Envelope ID: AF8028CD-0E2D-4A0C-AF16-6F43EC2D6472

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

§ 2º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 3º As ações preferenciais não terão direito de voto e terão prioridade no reembolso do capital sem prêmio.

§ 4º A Companhia poderá ter ações preferenciais sem direito de voto, até o limite de 50% do total de ações emitidas.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 6º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

ARTIGO 7º - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, salvo as exceções previstas em lei, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de presentes.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

ARTIGO 9º - Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral:

(i) eleger e destituir os diretores da Companhia, definindo as suas atribuições, designando seus respectivos cargos e fixando a remuneração global a qual farão jus;

(ii) tomar as contas dos diretores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado do exercício;

(iii) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições;

(iv) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 13/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 - Juntada > Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.14/27
DocuSign Envelope ID: AF8028CD-0E2D-4A0C-AF16-6F43EC2D6472

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

(v) deliberar sobre a redução do capital social;

(vi) deliberar sobre qualquer reforma do estatuto social da Companhia;

(vii) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação e/ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da Companhia;

(viii) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da Companhia;

(ix) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, bem como eleger o liquidante; e

(x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10° - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 membros e, no máximo, 10 membros, todos residentes e domiciliados no país, podendo ser acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo necessariamente um Presidente e os demais sem designação específica.

§ 1º - A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria.

§ 2º - O prazo de gestão dos diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 11 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 14/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 - Juntada - Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.15/27
DocuSign Envelope ID: AF8028CD-0E2D-4A0C-AF16-6F43EC2D6472

podendo o diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro diretor, quer para a votação, quer para complementar o "quórum" de presença estabelecido nesse artigo.

§ 1º – Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 2º – Caberá ao Presidente, além de seu voto, o voto de desempate.

ARTIGO 12º - Observado o disposto nos artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da Companhia, sendo esta representada: (a) por 2 diretores em conjunto; (b) por 1 diretor em conjunto com 1 procurador; ou (c) por 2 procuradores com poderes especiais.

ARTIGO 13º - Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais:

(i) convocar, por qualquer de seus membros, as Assembleias Gerais da Companhia, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;

(ii) definir o esquema organizacional da Companhia, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

(iii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios, inclusive fora do território nacional;

(iv) a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, *ad referendum* da assembleia geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 15/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 - Juntada > Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.16/27
DocuSign Envelope ID: AF8028CD-0E2D-4A0C-AF16-6F43EC2D6472

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

(v) propor à Assembleia Geral a dissolução ou liquidação da Companhia, ou ainda, reforma do Estatuto Social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade;

(vi) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

(vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; e

(viii) prestar contas a todos os acionistas.

ARTIGO 14º - Compete isoladamente ao Presidente as seguintes atribuições:

(i) presidir as reuniões da Diretoria;

(ii) representar a Companhia em Juízo, ativa ou passivamente;

(iii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores;

(iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da Companhia, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria; e

(v) propor a remuneração global dos diretores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;

ARTIGO 15º - Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte:

(i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituto exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 16/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 - Juntada - Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.17/27
DocuSign Envelope ID: AF8028CD-0E2D-4A0C-AF16-6F43EC2D6472

(ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral.

ARTIGO 16º - Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisionar atividades específicas de interesse da Companhia.

ARTIGO 17º - A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicia cuja validade poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, eleito pela Assembleia Geral que decidir instalá-lo, à qual caberá fixar sua remuneração. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 e no máximo 5 membros efetivos, e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo a função de seus membros indelegável.

§ 2º - Somente receberá remuneração o Conselheiro Fiscal que efetivamente exercer suas funções e sua remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento.

ARTIGO 19º - As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são os definidos em Lei.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 17/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 - Juntada - Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.18/27
DocuSign Envelope ID: AF8028CD-0E2D-4A0C-AF16-6F43EC2D6472

ARTIGO 20º - O exercício social terá a duração de 1 ano, terminando no dia 31 de dezembro.

ARTIGO 21º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;

III - Demonstração do Resultado do Exercício; e

IV – Demonstração dos fluxos de caixa.

ARTIGO 22º - O resultado do exercício constituirá o lucro líquido do exercício, do qual 5% serão aplicados na constituição da reserva legal até que a mesma atinja 20% do capital social. Do restante, até 70%, serão destinados à Reserva para Capital de Giro e Conservação e Melhoramento das Instalações.

§ 1º - A Reserva para Capital de Giro e Conservação e Melhoramento das Instalações não poderá ultrapassar o Capital Social.

§ 2º - A destinação dos lucros para a constituição da Reserva para Capital de Giro e Conservação e Melhoramento das Instalações, com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, não poderá ser aprovada em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório de que trata o artigo 23 deste Estatuto Social.

ARTIGO 23º - A Companhia distribuirá anualmente como dividendo obrigatório 25% do lucro líquido definido no artigo 22 deste Estatuto Social, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

I - quota destinada à constituição da reserva legal;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 18/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 - Juntada > Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.19/27
DocuSign Envelope ID: AF8028CD-0E2D-4A0C-AF16-6F43EC2D6472

II- importância destinada à formação de reservas de contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores;

III - lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; e

IV - dividendos semestrais e intermediários e/ou intercalares que tenham sido eventualmente declarados no exercício.

Parágrafo Único - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

ARTIGO 24º - Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 dias a contar da data de deliberação do seu pagamento, prescrevendo o direito a seu recebimento, por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 3 anos, a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 25º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre o processo da mesma liquidação; eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação e fixar-lhes a respectiva remuneração.

* * * *

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 19/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.20/27

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

ULTRA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

C.N.P.J. nº 33.337.122/0001-27

Ipiranga

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023 e de 2022. Permanecemos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

BALANÇOS PATRIMONIAIS em 31 de dezembro de 2023 e de 2022 - (Em milhares de Reais)

Ativos	31/12/2023	31/12/2022
Circulantes		
Caixa e equivalentes de caixa	4.215.616	3.617.476
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos	210.421	250.403
Contas a receber de clientes	2.669.833	2.923.602
Financiamentos a clientes	467.098	498.336
Estoques	3.361.196	3.746.207
Tributos a recuperar	1.146.339	1.061.807
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	69.908	11.681
Dividendos a receber	22.633	14.539
Demais contas a receber	39.318	97.924
Despesas antecipadas	32.699	63.319
Ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	785.970	612.554
Total dos ativos circulantes	13.021.031	12.897.848
Não circulantes		
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos	560.476	403.890
Contas a receber de clientes	2.217	21.728
Financiamentos a clientes	539.824	444.743
Sociedades relacionadas	31.892	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	572.974	350.489
Tributos a recuperar	2.638.388	1.956.210
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	199.435	335.392
Depósitos judiciais	150.992	133.560
Demais contas a receber	30.139	1.082
Despesas antecipadas	36.255	32.008
Ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	1.467.521	1.589.788
Investimentos em controladas, controladas em conjunto e coligadas	1.944.489	2.024.057
Ativos de direito de uso, líquido	864.129	958.064
Imobilizado, líquido	2.754.750	2.493.820
Intangível, líquido	1.297.865	784.272
Total dos ativos não circulantes	13.091.346	11.529.103
Total dos ativos	26.112.377	24.426.951

Passivos	31/12/2023	31/12/2022
Circulantes		
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos	296.371	1.508.483
Debêntures	824.987	686.209
Fornecedores	4.407.240	4.932.604
Fornecedores - convênio	1.039.366	2.362.406
Salários e encargos sociais	180.794	160.718
Obrigações tributárias	62.756	67.732
Dividendos propostos a pagar	398.101	143.004
Imposto de renda e contribuição social a pagar	389.530	38.999
Benefícios pós-emprego	13.827	12.500
Provisão para crédito de descarbonização	741.982	272.969
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	38.375	16.565
Arrendamentos a pagar	128.120	115.288
Passivo financeiro de clientes	157.615	154.405
Demais contas a pagar	420.237	225.483
Total dos passivos circulantes	9.099.301	10.697.365
Não circulantes		
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos	2.804.620	1.293.118
Debêntures	3.637.482	2.985.738
Sociedades relacionadas	-	617
Benefícios pós-emprego	77.432	77.553
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	287.096	144.530
Arrendamentos a pagar	533.158	599.386
Passivo financeiro de clientes	151.319	296.181
Provisão para passivo a descoberto de controladas, empreendimentos controlados em conjunto e coligadas	168.164	118.162
Demais contas a pagar	84.457	73.391
Total dos passivos não circulantes	7.743.728	5.588.676
Patrimônio líquido		
Capital social	4.500.000	4.300.000
Instrumento patrimonial outorgado	36.183	24.771
Reserva de reavaliação de controladas	12	12
Reservas de lucros	4.562.936	3.505.857
Ajustes de avaliação patrimonial	155.541	183.274
Dividendos adicionais aos dividendos mínimos obrigatórios	14.676	126.996
Total do patrimônio líquido	9.269.348	8.140.910
Total dos passivos e do patrimônio líquido	26.112.377	24.426.951

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022

(Em milhares de Reais, exceto o valor dos dividendos por lote de mil ações)

				Reservas de lucros						
	Capital social	Instrumento patrimonial outorgado	Reserva de reavaliação de controladas	Incentivos Fiscais	Legal	Retenção de lucros	Ajustes de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Dividendos adicionais	Patrimônio líquido total
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**4.050.000**	**16.082**	**6.972**	**-**	**476.300**	**2.790.429**	**179.854**	**-**	**-**	**7.519.637**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	501.768	-	501.768
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	-	3.420	-	-	3.420
Resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	-	-	3.420	501.768	-	505.188
Instrumento patrimonial outorgado		8.689							-	8.689
Realização da reserva de reavaliação por depreciação de controladas	-	-	(6.960)	-	-	-	-	-	-	(6.960)
Aumento de capital em dinheiro	250.000	-	-	-	-	-	-	-	-	250.000
Baixa de reserva de reavaliação reflexa	-	-	-	-	-	7.360	-	-	-	7.360
Destinação do resultado líquido:										
Reserva legal	-	-	-	-	25.088	-	-	(25.088)	-	-
Reserva para retenção de lucros	-	-	-	-	-	206.680	-	(206.680)	-	-
Dividendo mínimo obrigatório complementar (R$ 0,6370 por lote de mil ações)	-	-	-	-	-	-	-	(143.004)	-	(143.004)
Dividendos adicionais aos mínimos obrigatórios (R$ 0,5658 por lote de mil ações)	-	-	-	-	-	-	-	(126.996)	126.996	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**4.300.000**	**24.771**	**12**	**-**	**501.388**	**3.004.469**	**183.274**	**-**	**126.996**	**8.140.910**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	1.448.340	-	1.448.340
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	(27.733)	-	(27.733)
Resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	-	-	-	(27.733)	1.448.340	-	1.420.607
Instrumento patrimonial outorgado	-	11.412	-	-	-	-	-	-	-	11.412
Transações com sócios - alterações de participação	-	-	-	-	-	-	-	1.090	-	1.090
Aumento de capital em dinheiro	200.000	-	-	-	-	-	-	-	-	200.000
Dividendos prescritos	-	-	-	-	-	-	-	426	-	426
Dividendos adicionais aos mínimos obrigatórios não aprovados	-	-	-	-	-	20.000	-	-	(20.000)	-
Dividendos adicionais aos mínimos obrigatórios (R$ 0,4767 por lote de mil ações)	-	-	-	-	-	-	-	-	(106.996)	(106.996)
Destinação do resultado líquido:										
Reserva legal	-	-	-	-	72.417	-	-	(72.417)	-	-
Constituição de reserva de incentivos fiscais	-	-	-	48.918	-	-	-	(48.918)	-	-
Reserva para retenção de lucros	-	-	-	-	-	915.744	-	(915.744)	-	-
Dividendos mínimos obrigatórios (R$ 1,7735 por lote de mil ações)	-	-	-	-	-	-	-	(398.101)	-	(398.101)
Dividendos adicionais aos mínimos obrigatórios (R$ 0,0654 por lote de mil ações)	-	-	-	-	-	-	-	(14.676)	14.676	-
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**4.500.000**	**36.183**	**12**	**48.918**	**573.805**	**3.940.213**	**155.541**	**-**	**14.676**	**9.269.348**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - (Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

1 CONTEXTO OPERACIONAL - A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Ipiranga" ou "Sociedade") é uma sociedade anônima de capital fechado domiciliada no Brasil com sede na Rua Francisco Eugênio, 329, São Cristóvão, Cidade do Rio de Janeiro – RJ. A Sociedade atua na distribuição de derivados de petróleo e produtos correlatos por meio de uma rede de postos de serviços que operam sob a marca Ipiranga em todo o Brasil e para grandes consumidores, bem como através de suas controladas e coligadas, atuam na fabricação de óleos lubrificantes, prestação de serviços de transporte e lojas de conveniência. O controlador final da Sociedade é a Ultrapar Participações S.A., sociedade de capital aberto localizada no Brasil com ações negociadas na "B3" (Bolsa de Valores do Brasil) e NYSE (Bolsa de valores de Nova Iorque). A autorização para a emissão destas demonstrações financeiras foi dada pela Reunião da Diretoria da Sociedade em 28 de março de 2024.

2 RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - As práticas contábeis descritas a seguir foram aplicadas pela Sociedade e suas controladas de maneira consistente em todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras. **a)** O resultado é apurado pelo princípio da competência de exercícios. **b)** Os estoques são demonstrados pelo valor de custo ou valor realizável líquido, dos dois o menor. **c)** Os ativos de contratos referem-se aos desembolsos de direitos de exclusividade previstos nos contratos da Ipiranga com postos revendedores e grandes consumidores e são registrados como ativo de contratos no momento de sua ocorrência e são amortizados conforme as condições estabelecidas nos contratos. **d)** Os investimentos em controladas, empreendimentos controlados em conjunto e coligadas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial e os demais estão demonstrados ao custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas. **e)** O ativo de direito de uso e o respectivo arrendamento a pagar, calculado pelo valor presente das parcelas futuras, descontados pela taxa de empréstimos incremental da Sociedade, acrescidos dos custos diretos associados ao contrato de arrendamento. A amortização do ativo de direito de uso é reconhecida no resultado ao longo da vigência estimada do contrato. O passivo é acrescido de juros e líquido dos pagamentos de arrendamento realizados. Os juros são reconhecidos no resultado pelo método da taxa efetiva. A remensuração do ativo e do passivo com base no índice de reajuste contratual é reconhecida no balanço patrimonial, não tendo efeito no resultado. Em caso de cancelamento do contrato, o ativo e respectivo passivo são baixados para o resultado, considerando, se for o caso, as sanções previstas em cláusulas contratuais. **f)** O imobilizado é registrado ao custo de aquisição ou construção, incluindo capitalização de amortização de ativos de direito de uso e encargos financeiros incorridos sobre imobilizações em andamento, bem como custos estimados para retirada por desativação ou restauração, deduzido da depreciação acumulada e, quando aplicável, da provisão para perda por redução ao valor recuperável. As depreciações são calculadas pelo método linear, levando em consideração a vida útil dos bens e são revisados anualmente. As benfeitorias em imóveis de terceiros são depreciadas pelo menor prazo entre a vigência do contrato e a vida útil dos bens. **g)** Os ativos e passivos mantidos para venda são classificados como mantidos para venda se for altamente provável que seu valor contábil será recuperado, principalmente, por meio de transação de venda em vez de uso contínuo. Os critérios de classificação são atendidos somente quando a venda for altamente provável, o ativo ou grupo de ativos estiver disponível para venda imediata em sua condição atual e existir a expectativa de que a venda ocorra em até 12 meses após a classificação como disponível para venda. **h)** O intangível compreende os ativos adquiridos de terceiros, e quando aplicável são amortizados conforme as condições estabelecidas nos contratos ou pelo método linear, levando em consideração sua vida útil e são revisados anualmente. **i)** Os demais ativos e passivos são demonstrados pelos valores realizáveis e exigíveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos rendimentos ou encargos e variações monetárias e cambiais incorridos. **j)** Os passivos financeiros de clientes se referem a obrigações contratuais de pagamento parcelado de direito de exclusividade com os revendedores da Ipiranga, onde houve a antecipação destes recebíveis pelos revendedores junto a instituição financeira conveniada. A Ipiranga como garantidora da operação, assume o pagamento das parcelas vincendas junto a instituição financeira em contrapartida do direito de exclusividade do revendedor.

3 NOVAS POLÍTICAS CONTÁBEIS E MUDANÇAS NAS POLÍTICAS CONTÁBEIS - As políticas contábeis foram aplicadas de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas, consistentes com aquelas utilizadas na controladora. A Sociedade avaliou e, quando necessário, aplicou pela primeira vez as novas normas e interpretações emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) relacionadas no item 3.a, e na data de autorização das demonstrações financeiras não identificou impactos relevantes nas divulgações ou nos valores apresentados. As demonstrações financeiras foram elaboradas utilizando informações da Ipiranga e de suas controladas na mesma data-base, bem como políticas e práticas contábeis consistentes. Em 2023 a Sociedade e suas controladas adotaram o IFRS 9 para a contabilização de hedge e não identificaram impacto material em suas demonstrações financeiras. ***a. Novas políticas contábeis e mudanças nas políticas contábeis -*** As novas normas e interpretações emitidas até a emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Sociedade estão descritas a seguir. ***a.1 Políticas contábeis adotadas -*** As seguintes novas normas, emendas às normas e interpretações às IFRS emitidas pelo IASB vigentes em/ou após 1 de janeiro de 2023 não tiveram impacto significativo nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023: • CPC 26 (R1)/IAS 1 – Classificação de Passivos como Circulantes ou Não Circulantes; • CPC 26(R1)/ IAS 1 e expediente prático 2 do IFRS – Divulgação de Políticas Contábeis; • CPC 23/ IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erros — Definição de Estimativas Contábeis; • CPC 32/ IAS 12 – Tributos sobre o Lucro — Impostos Diferidos relacionados com Ativos e Passivos decorrentes de uma Única Transação; • IAS 12 - Tributos sobre o Lucro — Reforma Tributária Internacional — Regra do Modelo do Pilar Dois; • CPC 50/ IFRS 17 – Contratos de Seguro. ***a.2 Políticas contábeis não adotadas -*** As seguintes novas normas, emendas às normas e interpretações às IFRS emitidas pelo IASB não foram adotadas pois não estão vigentes no exercício findo em 31 de dezembro de 2023. A Sociedade e suas controladas pretendem adotar essas novas normas, alterações e interpretações, se aplicáveis, quando entrarem em vigor e não esperam ter um impacto material decorrente de sua aplicação em suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas futuras: • CPC 06 / IFRS 16 (R2) – Passivo de arrendamento em uma transação de *"Sale and Leaseback"*; • IAS 1 – Passivos não circulantes com covenants; • IFRS 10/CPC 36 (R3) e à IAS 28/CPC 18 (R2) – Venda ou Contribuição na forma de Ativos entre um Investidor e sua Coligada ou Controlada em Conjunto; • IFRS 7/CPC 03 e IAS 7/CPC 40 – Acordos de Financiamento de Fornecedores; • CPC 09 / CVM 199/24 – Demonstração do Valor Adicionado.

4 PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ***a. Capital social -*** O capital social em 2023 e 2022 é composto por 224.467.228.244 ações escriturais e nominativas sem valor nominal, sendo 86.286.548.365 ações ordinárias e 138.180.679.879 ações preferenciais sem direito a votos. **Ações ordinárias -** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Ações preferenciais -** As ações preferenciais não terão direito a voto e terão prioridade no reembolso do capital sem prêmio. A Sociedade poderá ter ações preferenciais sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. Em 01 de junho de 2023 os acionistas aprovaram o aumento de capital social no montante de R$ 200.000, passando o capital social de R$ 4.300.000 para 4.500.000, sem emissão de novas ações, mediante aporte em dinheiro, a serem totalmente integralizados até 31 de agosto de 2023, em moeda corrente nacional. ***b. Instrumento patrimonial outorgado -*** A Sociedade possui plano de incentivo baseado em ações, que estabelece os termos e condições gerais para a concessão de ações ordinárias de emissão da Ultrapar mantidas em tesouraria. ***c. Reserva de reavaliação -*** A reserva de reavaliação, constituída anteriormente à adoção das normas internacionais de contabilidade (CPC/IFRS) instituídas pela Lei 11.638/07, reflete a reavaliação de ativos de controladas e é realizada com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens reavaliados das controladas, considerando-se, ainda, os efeitos tributários constituídos por essas controladas. ***d. Reservas de lucros -*** **d.1 Reserva legal -** Conforme a Lei das Sociedades por Ações, a Sociedade destina 5% do seu lucro líquido anual para reserva legal, até esta atingir 20% do valor do capital social. Em 31 de dezembro de 2023 a reserva legal totalizava R$ 573.805 (R$ 501.388 em 31 de dezembro de 2022). Essa reserva pode ser usada para aumento de capital ou para absorção de prejuízos, porém não pode ser usada para distribuição de dividendos. **d.2 Reserva de retenção de lucros -** É destinada à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital, principalmente em expansão, produtividade e qualidade, aquisições e novos investimentos, em conformidade com o artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e inclui tanto a parcela do lucro líquido do exercício como a realização da reserva de reavaliação. Em 31 de dezembro de 2023 a reserva de retenção de lucros totalizava R$ 3.989.131 (R$ 3.004.469 em 31 de dezembro de 2022). **d.3 Reserva de incentivos fiscais -** Em determinação do artigo 30 da Lei nº 12.973/14 e do artigo 19 do Decreto nº 1.598/77, a Companhia, pelo lucro apurado no exercício, constituiu sua reserva de incentivos fiscais. A reserva foi constituída nos termos do artigo 195-A da Lei no 6.404/76, alterada pela Lei no 11.638/07 e por proposta dos órgãos da administração, destinará a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, sendo excluída da base de cálculo de dividendos obrigatórios. A reserva inclui os incentivos que (i) foram absorvidos com prejuízo (ii) teriam sido reconhecidos nos exercícios anteriores, caso tivesse apurado lucro e (iii) do exercício corrente. No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o saldo dessa reserva é de R$ 48.918 e em 31 de dezembro de 2022, a reserva não havia saldo. ***e. Ajustes de avaliação patrimonial -*** (i) Os ganhos e perdas com os instrumentos de proteção de taxa de câmbio referentes a compromissos firmes e transações futuras altamente prováveis designados como *hedge* de fluxo de caixa são reconhecidos no patrimônio líquido na conta ajustes de avaliação patrimonial. Os ganhos e

(Continua)

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022

(Em milhares de Reais)

	31/12/2023	31/12/2022
Receita líquida de vendas e serviços	108.328.865	123.399.925
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(102.839.810)	(119.653.902)
Lucro bruto	5.489.055	3.746.023
Receitas (despesas) operacionais		
Com vendas e comerciais	(1.311.702)	(1.201.422)
Gerais e administrativas	(1.038.014)	(734.406)
Resultado na venda de bens	145.259	92.348
Outros resultados operacionais, líquidos	(732.708)	(607.506)
Lucro operacional antes da equivalência patrimonial, do resultado financeiro e do imposto de renda e contribuição social	2.551.890	1.295.037
Equivalência patrimonial	147.836	458.095
Lucro antes do resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social	2.699.726	1.753.132
Receitas financeiras	621.423	272.518
Despesas financeiras	(1.292.358)	(1.342.693)
Resultado financeiro, líquido	(670.935)	(1.070.175)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	2.028.791	682.957
Imposto de renda e contribuição social		
Correntes	(798.796)	(176.661)
Diferidos	218.345	113.969
	(580.451)	(62.692)
Lucro líquido de operações continuadas	1.448.340	620.265
Operações descontinuadas		
Resultado líquido das operações descontinuadas	-	(118.497)
Lucro líquido do exercício	1.448.340	501.768
Lucro líquido por lote de um milhão de ações do capital social das operações continuadas (média ponderada do exercício) - R$	6,4523	2,7633
Lucro (prejuízo) líquido por lote de um milhão de ações do capital social das operações descontinuadas (média ponderada do exercício) - R$	-	(0,5279)
Lucro líquido por lote de um milhão de ações do capital social total (média ponderada do exercício) - R$	6,4523	2,2354

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022 - (Em milhares de Reais)

	31/12/2023	31/12/2022
Lucro líquido do exercício	1.448.340	501.768
Itens que serão reclassificados subsequentemente para o resultado:		
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros de hedge de fluxo de caixa, líquidos de imposto de renda e contribuição social	(7.166)	122
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros de controladas, líquidos de imposto de renda e contribuição social	-	254
Outros resultados abrangentes	(1.090)	952
Itens que não serão reclassificados subsequentemente para o resultado:		
(Ganhos) perdas atuariais de benefícios pós-emprego da controladora, líquidos de imposto de renda e contribuição social	(1.095)	1.660
(Ganhos) perdas atuariais de benefícios pós-emprego de controladas, líquidos de imposto de renda e contribuição social	(18.382)	432
Resultado abrangente do exercício	1.420.607	505.188

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022

(Em milhares de Reais)

	31/12/2023	31/12/2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais	1.207.097	(57.433)
Fluxo de caixa das atividades de investimento	(143.263)	3.241.095
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	(465.694)	(1.401.378)
Aumento em caixa e equivalentes de caixa	**598.140**	**1.782.284**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**3.617.476**	**1.835.192**
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	**4.215.616**	**3.617.476**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022

(Em milhares de Reais)

	31/12/2023	31/12/2022
Receitas		
Receita bruta de vendas e serviços, exceto aluguéis e royalties	111.052.537	126.327.347
Abatimentos, descontos e devoluções	(862.344)	(814.755)
Perdas estimadas de créditos de liquidação duvidosa	27.770	36.713
Amortização de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	(602.714)	(502.969)
Resultado na venda de bens e outros resultados operacionais, líquidos	(587.449)	(515.158)
	109.027.800	124.531.178
Insumos adquiridos de terceiros		
Matérias-primas consumidas	(107.740)	(864.089)
Custos das mercadorias, produtos e serviços vendidos	(103.524.459)	(119.866.518)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(1.128.486)	(890.147)
Provisão para perdas de valores de ativos	-	(15)
	(104.760.685)	(121.620.769)
Valor adicionado bruto	4.267.115	2.910.409
Depreciações e amortizações de ativos imobilizados, intangíveis e ativos de direito de uso	(504.988)	(456.700)
Valor adicionado líquido produzido pela Sociedade	3.762.127	2.453.709
Valor adicionado recebido em transferência		
Equivalência patrimonial	147.836	458.095
Aluguéis e royalties	212.786	173.243
Receitas financeiras	621.423	272.518
	982.045	903.856
Valor adicionado das operações continuadas a distribuir	4.744.172	3.357.565
Valor adicionado das operações descontinuadas a distribuir	-	(152.692)
Valor adicionado total a distribuir	4.744.172	3.204.873
Distribuição do valor adicionado		
Pessoal e encargos		
Remuneração direta	438.993	361.260
Benefícios	95.259	80.454
FGTS	29.794	24.927
Outros	214.262	193.873
	778.308	660.514
Impostos, taxas e contribuições		
Federais	1.034.774	480.967
Estaduais	151.865	170.095
Municipais	16.893	25.898
	1.203.532	676.960
Despesas financeiras e aluguéis		
Juros, variação cambial e instrumentos financeiros derivativos	1.119.597	863.951
Aluguéis	56.166	54.563
Outros	138.229	481.312
	1.313.992	1.399.826
Remuneração de capital próprio		
Dividendos	525.097	143.004
Lucros retidos	923.243	477.261
	1.448.340	620.265
Valor adicionado das operações continuadas distribuído	4.744.172	3.357.565
Valor adicionado das operações descontinuadas distribuído	-	(152.692)
Valor adicionado distribuído	4.744.172	3.204.873

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital
pelo Monitor Mercantil em seu site.
A autenticidade deste documento pode
ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.21/27

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

ULTRA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

C.N.P.J. nº 33.337.122/0001-27

Ipiranga

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - (Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

perdas registrados no patrimônio líquido são reclassificados como custo inicial do ativo não financeiro, reconhecidos no resultado no momento da liquidação do instrumento de proteção. (ii) Os ganhos e perdas atuariais referentes a benefícios pós-emprego apurados em avaliação conduzida por atuário independente, são reconhecidos no patrimônio líquido na conta ajustes de avaliação patrimonial. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido não serão reclassificados subsequentemente para o resultado. (iii) A Sociedade também reconhece nesta rubrica o efeito das mudanças na participação de não controladores em controladas que não resultam na perda de controle. Esse valor correspondente à diferença entre o montante pelo qual a participação dos não controladores tenha sido ajustada e o valor justo da contraprestação recebida ou paga e representa uma transação com acionistas. A composição e movimentação dos ajustes de avaliação patrimonial da Controladora são demonstradas conforme a seguir:

	Ajustes de avaliação patrimonial					
	Valor justo dos instrumentos de hedge de fluxo de caixa (i)	Valor justo de aplicações financeiras	Ganhos/(perdas) atuariais de benefícios pós-emprego (ii)	Mudança de participação de não controladores (iii)	Outros	Total
Em 31 de dezembro de 2021	-	(399)	(17.116)	197.369	-	179.854
Variação de valor justo dos instrumentos financeiros, líquido de imposto de renda e contribuição social	-	399	-	-	929	1.328
Ganhos atuariais em benefícios pós-emprego	-	-	3.169	-	-	3.169
IRPJ e CSLL sobre ganhos atuariais	-	-	(1.077)	-	-	(1.077)
Em 31 de dezembro de 2022	-	-	(15.024)	197.369	929	183.274
Variação de valor justo dos instrumentos financeiros	(10.857)	-	-	-	(1.090)	(11.947)
IRPJ e CSLL sobre valor justo	3.691	-	-	-	-	3.691
Perdas atuariais em benefícios pós-emprego	-	-	(29.511)	-	-	(29.511)
IRPJ e CSLL sobre perdas atuariais	-	-	10.034	-	-	10.034
Em 31 de dezembro de 2023	(7.166)	-	(34.501)	197.369	(161)	155.541

f. Destinação do resultado do exercício - Aos acionistas é assegurado, estatutariamente, um dividendo mínimo anual de 30% do lucro líquido ajustado, após destinação de 5% para reserva legal, calculado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos e juros sobre o capital próprio propostos acima da obrigação estatutária são reconhecidos no patrimônio líquido até sua aprovação em assembleia de acionistas. Os dividendos propostos a pagar referentes ao exercício de 2022, cujo montante totalizava R$ 250.000 (R$ 1,11 – um real e onze centavos de Real por lote de mil ações), foram aprovados pelo Conselho de Administração em 02 de março de 2023 e foram pagos a partir dessa data até 31 de dezembro de 2023. Os dividendos propostos a pagar referentes ao exercício de 2023, cujo montante em 31 de dezembro de 2023 totaliza R$ 412.776, (R$ 1,84 – um real e oitenta e quatro centavos de Real por lote de mil ações), foram aprovados pelo Conselho de Administração em 27 de dezembro de 2023, e serão pagos até 30 de março de 2024. A proposta da administração para destinação do lucro líquido do exercício de 2023 e para distribuição de dividendos é assim demonstrada:

	31/12/2023
Destinação do lucro líquido	
Lucro líquido do exercício atribuível aos acionistas da Ipiranga	1.448.340
Reserva legal (5% do lucro líquido)	(72.417)
Constituição da reserva de incentivos fiscais	(48.918)
Lucro líquido ajustado (base para dividendos)	1.327.005
Dividendos mínimos obrigatórios do exercício (30% do lucro líquido ajustado)	398.101
Total da distribuição	398.101
Dividendos adicionais aos mínimos obrigatórios	14.676
Saldo de dividendos propostos	412.777
Destinação do lucro líquido	
Reserva legal (5% do lucro líquido)	72.417
Reserva para retenção de lucros	915.744
Reserva para incentivos fiscais	48.918
Dividendos propostos do exercício	398.101
Dividendos adicionais aos mínimos obrigatórios	14.676
Dividendos prescritos	(426)
Transações com sócios - alteração de participação	(1.090)
Total da distribuição do lucro líquido do exercício	1.448.340

A movimentação dos dividendos a pagar está demonstrada abaixo:

Saldo em 31 de dezembro de 2022	**143.004**
Provisões	505.097
Pagamentos	(249.574)
Dividendos	(426)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**398.101**

5 EVENTOS SUBSEQUENTES - ***a. Reestruturação societária -*** Em 1 de janeiro de 2024 a Sociedade ("IPP") passou a ser integralmente controlada pela Ultrapar Mobilidade S.A. e, em ato contínuo, realizou a aquisição da Eaí Clube Automobilista S.A de sua controladora Ultrapar Participações S.A. A aquisição foi realizada via aporte de investimentos e toda a transação foi realizada a valor de livros. Os movimentos realizados fazem parte da estratégia da Administração em otimizar a sua estrutura societária. **b. Captação de financiamentos externos** - Em 06 de março de 2024, a Sociedade realizou a captação de financiamento externo (*sem covenants* financeiros) no montante de EUR 46.040 (equivalente a R$ 247.099 no momento da transação), com encargos financeiros de 4,4285% a.a. e vencimento em 06 de março de 2025. A Sociedade contratou instrumentos de proteção à taxa de juros em iene japonês e a variação cambial, trocando encargos financeiros para 108,50% do DI. Em 05 de março de 2024, a Sociedade realizou a captação de cédula de crédito bancário com lastro em operações de importação no montante de R$ 500.000, com encargos financeiros de 108,37% do DI, com vencimento em 05 de março de 2025.

As demonstrações financeiras na íntegra, auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, devidamente acompanhadas do relatório dos auditores independentes, sem ressalva, encontram-se à disposição na sede da sociedade.

A ADMINISTRAÇÃO

Rodrigo Legaspe Barbosa Pereira
CRC SP-267322/O-7 S-RJ

ICP Brasil
MONITOR MERCANTIL
SA:27897172000166
2024.03.28 19:40:49 -03'00'

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada > Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.22/27
DocuSign Envelope ID: 09541393-ED2B-4653-806E-E19BB4ECD679

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o Sr. **FRANCISCO CARLOS GANZER,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.278.310 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 532.231.109-25, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.941-900, eleito para o cargo de Diretor da **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, localizada na Rua Francisco Eugênio, nº 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27 ("Companhia"), por meio de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada dia 30 de abril de 2024.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei, principalmente o disposto no artigo 155 da Lei nº 6.404/76 devidamente alterada, e o Estatuto Social da Companhia, bem como que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do artigo 147, § 3º, incisos I e II da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

DocuSigned by:
Francisco Carlos Ganzer
73332038E8E54D5...

FRANCISCO CARLOS GANZER

Ultrapar - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 22/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.23/27
DocuSign Envelope ID: CF603211-F15E-4312-A76E-1954C9DB1158

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o Sr. **JOSÉ VIANNA SAMPAIO NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 572806574 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 888.986.105-30, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.941-900, eleito para o cargo de Diretor da **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, localizada na Rua Francisco Eugênio, nº 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27 ("Companhia"), por meio de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada dia 30 de abril de 2024.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei, principalmente o disposto no artigo 155 da Lei nº 6.404/76 devidamente alterada, e o Estatuto Social da Companhia, bem como que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do artigo 147, § 3º, incisos I e II da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

DocuSigned by:
Jose Vianna Sampaio Neto
B9A663A2C53E4D4...

JOSÉ VIANNA SAMPAIO NETO

Ultrapar - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 23/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.24/27
DocuSign Envelope ID: 6BA9F203-9B3B-4B8A-8848-7E9F76023EC9

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o Sr. **LEONARDO REMIÃO LINDEN,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1010446621 SSP/PCRS e inscrito no CPF/MF sob o nº 452.601.500-82, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.941-900, eleito para o cargo de Presidente da **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, localizada na Rua Francisco Eugênio, nº 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27 ("Companhia"), por meio de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada dia 30 de abril de 2024.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei, principalmente o disposto no artigo 155 da Lei nº 6.404/76 devidamente alterada, e o Estatuto Social da Companhia, bem como que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do artigo 147, § 3º, incisos I e II da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

DocuSigned by:
Leonardo Remiao Linden
E37B4BC02F7D422...

LEONARDO REMIÃO LINDEN

Ultrapar - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.25/27
DocuSign Envelope ID: 90503CAC-0A74-4666-AF91-A62687E210ED

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o Sr. **CARLOS FREDERICO RESENDE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 080145139 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.467.937-95, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.941-900, eleito para o cargo de Diretor da **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, localizada na Rua Francisco Eugênio, nº 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27 ("Companhia"), por meio de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada dia 30 de abril de 2024.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei, principalmente o disposto no artigo 155 da Lei nº 6.404/76 devidamente alterada, e o Estatuto Social da Companhia, bem como que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do artigo 147, § 3º, incisos I e II da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

DocuSigned by:
2A6DB7177E404D0...

CARLOS FREDERICO RESENDE

Ultrapar - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 25/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoipp.pdf - Pag.26/27
DocuSign Envelope ID: F22C43E8-4F1F-48F8-A148-28E62E56EDBA

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data a Sra. **CRISTIANE SILVA LEITE,** brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.842.773-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 114.706.378-80, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.941-900, eleita para o cargo de Diretora da **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, localizada na Rua Francisco Eugênio, nº 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27 ("Companhia"), por meio de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2024.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei, principalmente o disposto no artigo 155 da Lei nº 6.404/76 devidamente alterada, e o Estatuto Social da Companhia, bem como que:

I - não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do artigo 147, § 3º, incisos I e II da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

DocuSigned by:
Cristiane Silva Leite
9F593BFF699D456...

CRISTIANE SILVA LEITE

Ultrapar - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 26/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 06.03.2026estatutoinp.pdf - Pag.27/27

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:01
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A, NIRE 33.3.0029040-1, PROTOCOLO 2024/00528088-9, ARQUIVADO EM 24/06/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006305216, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
071.012.127-00	RODRIGO MENDONCA DE ALBUQUERQUE

24 de junho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2024/00528088-9 Data do protocolo: 21/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DADA615B524EAB45C2C86C1016E926F8B6AE1D63ABD5D236DA0E664718AD021B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:16
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109587695432563873166743898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 06.03.2026enderecoipp.pdf - Pag.1/18

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029040-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2025/00363385-9

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00006860964 - 12/03/2025

NIRE: 33.3.0029040-1

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

Boleto(s):

Hash: 189DAC03-431B-400F-8371-7476B99B62B5

Orgão	Calculado	Pago
Junta	1000,00	1000,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JOSE LUIZ ROMERO TOME, JOSÉ ROBERTO BORGES E LEONARDO MARTINS DA SILVA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00006879345	33.337.122/0001-27	Avenida Republica Do Chile 00330	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 21/03/2025 e arquivado em 21/03/2025

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 18

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2025/00363385-9 Data do protocolo: 20/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2025 SOB O NÚMERO 00006879345 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8987D50484BC10149B8A92513CC3F77A836823BBB8F9157EF806EAFA4F8AE312
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487645432563873166743893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 06.03.2026endereçoipp.pdf - Pag 2/18

Presidência da República
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

2025/00363385-9 20/03/2025 11:49:12

JUCERJA

Último arquivamento:
00006860964 - 12/03/2025

NIRE: 33.3.0029040-1

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

Boleto(s): 104963757

Hash: 189DAC03-431B-400F-8371-7476B99B62B5

Orgão	Calculado	Pago
Junta	1000,00	1000,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029040-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxx

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 : Juntada > Petição
Arquivo 5: 06.03.2026enderecoipp.pdf - Pag.3/18
DocuSign Envelope ID: 488A2DD9-7562-442A-A302-409C2E1044B8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF nº 33.337.122/0001-27 NIRE 33.3.0029040-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local:
20 de fevereiro de 2025, 18h na sede social da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.941-900.

Presença:
Compareceram à Assembleia (i) a única acionista representando a totalidade do capital social; e (ii) Diretores da Companhia.

Publicações:
Edital de Convocação: Dispensada a convocação da assembleia geral extraordinária em virtude da presença da acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76").

Mesa:
Leonardo Remião Linden – Presidente.
Pedro Guedes Rabelo – Secretário.

Ordem do Dia e Deliberações:

1. Preliminarmente, foi autorizada, pelo voto da Acionista da Companhia, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

2. A Acionista aprova a alteração do endereço da Sede da Companhia atualmente localizada na Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão,

Rubrica
DSB

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2025/00363385-9 Data do protocolo: 20/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2025 SOB O NÚMERO 00006879345 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8987D50484BC10149B8A92513CC3F77A836823BBB8F9157EF806EAFA4F8AE312
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487645432563873166743893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 06.03.2026enderecoipp.pdf - Pag.4/18
DocuSign Envelope ID: 488A2DD9-7562-442A-A302-409C2E1044B8

na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.941-900, para Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 2, Sala 2801, 2901 e 3001, Centro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-170, mantendo-se inalterada o artigo 2 do estatuto social da Companhia.

3. Acionista toma conhecimento de que os Srs. José Vianna Sampaio Neto e Francisco Carlos Ganzer renunciarão aos seus cargos a partir do dia 01 de abril de 2025.

4. Para os cargos vagos, a Acionista aprova a eleição do Sr. **RENATO STEFANONI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº25.640.290-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.405.628-08, e Sr. **SEBASTIÃO FERNANDO DA COSTA FURQUIM**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.119.189 -7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.332.318 -52, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 1343, Edifício Ernesto Igel, Bela Vista, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910, como membros da Diretoria da Companhia, pelo prazo remanescente dos demais membros da Diretoria em exercício, qual seja, até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2026, que examinará os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, conforme termo de posse que por eles serão assinados nesta data.

4.1. Os Srs. Renato Stefanoni e Sebastião Fernando da Costa Furquim, tomarão posse de seus cargos a partir do dia 01 de abril de 2025.

4.2. Consultados anteriormente, os Srs. Renato Stefanoni e Sebastião Fernando da Costa Furquim declaram que (a) não estão incurso em qualquer delito que os impeçam de exercer as atividades do cargo para o qual foram designados; (b) não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado em que atua; e (c) não possuem interesse conflitante com a Companhia, de acordo com o artigo 147 da Lei nº6.404/76.

Rubrica
DSB

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2025/00363385-9 Data do protocolo: 20/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2025 SOB O NÚMERO 00006879345 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8987D50484BC10149B8A92513CC3F77A836823BBB8F9157EF806EAFA4F8AE312
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 04/18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487645432563873166743893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 : Juntada > Petição
Arquivo 5: 06.03.2026enderecoipp.pdf - Pag.5/18

DocuSign Envelope ID: 488A2DD9-7562-442A-A302-409C2E1044B8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

5. Em decorrência das deliberações acima, a partir do dia 01 de abril de 2025, a administração da Companhia será composta pelos membros indicados abaixo:

Como Presidente:

- **LEONARDO REMIÃO LINDEN,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1010446621 SSP/PCRS e inscrito no CPF/MF sob o nº 452.601.500-82.

Como Diretores:

- **CARLOS FREDERICO RESENDE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 080145139 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.467.937-95;

- **CRISTIANE SILVA LEITE,** brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.842.773-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 114.706.378-80;

- **PEDRO GUEDES RABELO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.509.193 -5, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.695.865 -15;

- **RENATO STEFANONI,** brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº25.640.290-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.405.628-08; e

- **SEBASTIÃO FERNANDO DA COSTA FURQUIM**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.119.189 -7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.332.318 -52.

5.1. Todos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 1343, Edifício Ernesto Igel, Bela Vista, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910.

Rubrica
DSB

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2025/00363385-9 Data do protocolo: 20/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2025 SOB O NÚMERO 00006879345 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8987D50484BC10149B8A92513CC3F77A836823BBB8F9157EF806EAFA4F8AE312
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 05/18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487645432563873166743893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 : Juntada - Petição
Arquivo 5: 06.03.2026enderecoipp.pdf - Pag.6/18

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

(Assembleia Geral Extraordinária da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., de 20 de fevereiro de 2025)

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) **ULTRA MOBILIDADE S.A.** na qualidade de Acionista; **LEONARDO REMIÃO LINDEN** na qualidade de Presidente e Presidente da Mesa; e **PEDRO GUEDES RABELO**, na qualidade de Diretor e Secretário da Mesa.

_____

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:
Pedro Guedes Rabelo
DBBF21C04D2B46B...

PEDRO GUEDES RABELO
Diretor e Secretário da Mesa

Rubrica
DSB

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2025/00363385-9 Data do protocolo: 20/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2025 SOB O NÚMERO 00006879345 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8987D50484BC10149B8A92513CC3F77A836823BBB8F9157EF806EAFA4F8AE312
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 06/18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487645432563873166743893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 06.03.2026enderecoipp.pdf - Pag.7/18

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 438A2DD9-7562-442A-A302-409C2E1044B8 — Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: IPP_AGE_(alteração Endereço e Diretoria)Vlivro.doc, IPP_AGE_(alteração...

CNPJ:
Razão Social:
Data Inicio:
Data Fim:
Valor Total:
Gestor Responsável:
Area Responsável:
Envelope fonte:

Documentar páginas: 8 — Assinaturas: 5 — Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5 — Rubrica: 8 — Patricia Rodrigues
Assinatura guiada: Ativado — Av. Brigadeiro Luiz Antônio 1.343, 9 andar, Bela Vista
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado — SP, São Paulo 01317-910
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília — patricia.rodrigues@ultra.com.br
Endereço IP: 165.225.214.97

Rastreamento de registros

Status: Original — Portador: Patricia Rodrigues — Local: DocuSign
28 de fevereiro de 2025 | 18:47 — patricia.rodrigues@ultra.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Denize Sampaio Bicudo denize.bicudo@ultra.com.br Legal Sr Manager Ultrapar Participações S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Rubrica DSB Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 165.225.214.106	Enviado: 28 de fevereiro de 2025 | 18:52 Visualizado: 28 de fevereiro de 2025 | 18:53 Assinado: 28 de fevereiro de 2025 | 18:54
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14 de fevereiro de 2020 | 14:06 ID: f9f44060-d094-4438-b205-12401296b630		
Leonardo Remiao Linden linden@ipiranga.ipiranga Dir. Presidente Ipiranga S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Leonardo Remiao Linden E37B4BC02F7D422... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.165.159.172 Assinado com o uso do celular	Enviado: 28 de fevereiro de 2025 | 18:54 Visualizado: 28 de fevereiro de 2025 | 19:52 Assinado: 28 de fevereiro de 2025 | 19:52
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30 de setembro de 2021 | 00:03 ID: 27c086f0-af15-4476-8101-14bcf3667678		
Pedro Guedes Rabelo pedro.guedes@ipiranga.ipiranga Diretor Financeiro Ldt Ipiranga Produtos de Petroleo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Pedro Guedes Rabelo DBBF21C04D2B46B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.102.141.142	Enviado: 28 de fevereiro de 2025 | 18:54 Reenviado: 05 de março de 2025 | 13:56 Reenviado: 06 de março de 2025 | 12:53 Reenviado: 07 de março de 2025 | 11:09 Visualizado: 10 de março de 2025 | 15:09 Assinado: 10 de março de 2025 | 15:09
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12 de abril de 2023 | 12:53 ID: 56133a93-41fe-492a-aedc-c507ff8b8c54		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2025/00363385-9 Data do protocolo: 20/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2025 SOB O NÚMERO 00006879345 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8987D50484BC10149B8A92513CC3F77A836823BBB8F9157EF806EAFA4F8AE312
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487645432563873166743893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Rodrigo de Almeida Pizzinatto rodrigop@ultra.com.br CFO Ultrapar Part. S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28 de fevereiro de 2025 | 18:55 ID: d6f634db-8aa8-4feb-91aa-894f19fec170	DocuSigned by: Rodrigo de Almeida Pizzinatto 78631B573DCA4AD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 165.225.214.101	Enviado: 28 de fevereiro de 2025 | 18:54 Visualizado: 28 de fevereiro de 2025 | 18:55 Assinado: 28 de fevereiro de 2025 | 18:55

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Patricia Rodrigues patricia.rodrigues@ultra.com.br Analista de Governança Corporativa Ultrapar Participações S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 10 de março de 2025 | 15:09 Reenviado: 10 de março de 2025 | 15:09 Visualizado: 11 de março de 2025 | 09:03

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28 de fevereiro de 2025 | 18:52
Entrega certificada	Segurança verificada	28 de fevereiro de 2025 | 18:55
Assinatura concluída	Segurança verificada	28 de fevereiro de 2025 | 18:55
Concluído	Segurança verificada	10 de março de 2025 | 15:09

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2025/00363385-9 Data do protocolo: 20/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2025 SOB O NÚMERO 00006879345 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8987D50484BC10149B8A92513CC3F77A836823BBB8F9157EF806EAFA4F8AE312
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487645432563873166743893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 : Juntada > Petição
Arquivo 5: 06.03.2026enderecoipp.pdf - Pag.9/18
DocuSign Envelope ID: 1B311AD2-2CAA-4BEC-AD91-C29108DC8101

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente instrumento, eu, **FRANCISCO CARLOS GANZER,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.278.310 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 532.231.109-25, com endereço profissional Rua Francisco Eugênio, nº 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.941-900, venho apresentar minha renúncia ao cargo de Diretor na **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, localizada na Rua Francisco Eugênio, nº 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 ("Companhia"), para o qual fui eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2024.

Informo ainda, para todos os fins, a renúncia ora apresentada surtirá efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado por:
Francisco Carlos Ganzer
73332038F8E54D5...

FRANCISCO CARLOS GANZER

Ultrapar - Restrita

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2025/00363385-9 Data do protocolo: 20/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2025 SOB O NÚMERO 00006879345 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8987D50484BC10149B8A92513CC3F77A836823BBB8F9157EF806EAFA4F8AE312
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487645432563873166743893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 16311AD2-2CAA-4BEC-AD91-C29108DC8101 — Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: IPP_TermodeRenúncia_FRANCISCO CARLOS GANZER_2025.docx
CNPJ:
Razão Social:
Data Inicio:
Data Fim:
Valor Total:
Gestor Responsável:
Area Responsável:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Patricia Rodrigues
Av. Brigadeiro Luiz Antônio 1.343, 9 andar, Bela Vista
SP, São Paulo 01317-910
patricia.rodrigues@ultra.com.br
Endereço IP: 165.225.214.97

Rastreamento de registros

Status: Original
28 de fevereiro de 2025 | 18:52

Portador: Patricia Rodrigues
patricia.rodrigues@ultra.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Francisco Carlos Ganzer francisco.ganzer@ipiranga.ipiranga VP Supply & Trading Ipiranga Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Francisco Carlos Ganzer 73332039F9E54D5... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 167.98.154.212 Assinado com o uso do celular	Enviado: 28 de fevereiro de 2025 | 18:54 Visualizado: 03 de março de 2025 | 09:32 Assinado: 03 de março de 2025 | 09:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 03 de março de 2025 | 09:32
ID: 3b957fdf-4f1b-457a-b7f5-c21e77fff0d9

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Patricia Rodrigues patricia.rodrigues@ultra.com.br Analista de Governança Corporativa Ultrapar Participações S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 03 de março de 2025 | 09:33 Reenviado: 03 de março de 2025 | 09:33 Visualizado: 05 de março de 2025 | 12:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2025/00363385-9 Data do protocolo: 20/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2025 SOB O NÚMERO 00006879345 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8987D50484BC10149B8A92513CC3F77A836823BBB8F9157EF806EAFA4F8AE312
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487645432563873166743893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28 de fevereiro de 2025 | 18:54
Entrega certificada	Segurança verificada	03 de março de 2025 | 09:32
Assinatura concluída	Segurança verificada	03 de março de 2025 | 09:33
Concluído	Segurança verificada	03 de março de 2025 | 09:33

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2025/00363385-9 Data do protocolo: 20/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2025 SOB O NÚMERO 00006879345 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8987D50484BC10149B8A92513CC3F77A836823BBB8F9157EF806EAFA4F8AE312
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487645432563873166743893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 06.03.2026enderecoipp.pdf - Pag.12/18
DocuSign Envelope ID: C5FCF004-8A25-4504-9B9A-69B92A2E924C

TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente instrumento, eu, **JOSÉ VIANNA SAMPAIO NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 066.827.858 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.418.867-20, com endereço profissional Rua Francisco Eugênio, nº 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.941-900, venho apresentar minha renúncia ao cargo de Diretor na **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, localizada na Rua Francisco Eugênio, nº 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 ("Companhia"), para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2022.

Informo ainda, para todos os fins, a renúncia ora apresentada surtirá efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado por:
B9A663A2C53E4D4...

JOSÉ VIANNA SAMPAIO NETO

Ultrapar - Restrita

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2025/00363385-9 Data do protocolo: 20/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2025 SOB O NÚMERO 00006879345 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8987D50484BC10149B8A92513CC3F77A836823BBB8F9157EF806EAFA4F8AE312
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487645432563873166743893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C5FCF004-6A25-4504-9B9A-69B92A2E924C
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: IPP_TermodeRenúncia_ - JOSÉ VIANNA SAMPAIO NETO_2025.docx
CNPJ:
Razão Social:
Data Inicio:
Data Fim:
Valor Total:
Gestor Responsável:
Area Responsável:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Patricia Rodrigues
Av. Brigadeiro Luiz Antônio 1.343, 9 andar, Bela Vista
SP, São Paulo 01317-910
patricia.rodrigues@ultra.com.br
Endereço IP: 165.225.214.97

Rastreamento de registros

Status: Original
28 de fevereiro de 2025 | 18:55

Portador: Patricia Rodrigues
patricia.rodrigues@ultra.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Jose Vianna Sampaio Neto jose.vianna@ipiranga.ipiranga Diretor Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: B9A603A2C53E4D4...	Enviado: 28 de fevereiro de 2025 | 18:55 Visualizado: 05 de março de 2025 | 09:28 Assinado: 05 de março de 2025 | 09:28
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05 de março de 2025 | 09:28 ID: 264def87-8238-4259-9c05-cb4a68b889e5	Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 172.225.100.153 Assinado com o uso do celular	

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Patricia Rodrigues patricia.rodrigues@ultra.com.br Analista de Governança Corporativa Ultrapar Participações S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 05 de março de 2025 | 09:28 Reenviado: 05 de março de 2025 | 09:28 Visualizado: 05 de março de 2025 | 12:55
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2025/00363385-9 Data do protocolo: 20/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2025 SOB O NÚMERO 00006879345 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8987D50484BC10149B8A92513CC3F77A836823BBB8F9157EF806EAFA4F8AE312
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487645432563873166743893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28 de fevereiro de 2025 | 18:55
Entrega certificada	Segurança verificada	05 de março de 2025 | 09:28
Assinatura concluída	Segurança verificada	05 de março de 2025 | 09:28
Concluído	Segurança verificada	05 de março de 2025 | 09:28

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2025/00363385-9 Data do protocolo: 20/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2025 SOB O NÚMERO 00006879345 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8987D50484BC10149B8A92513CC3F77A836823BBB8F9157EF806EAFA4F8AE312
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487645432563873166743893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 : Juntada > Petição
Arquivo 5: 06.03.2026enderecoipp.pdf - Pag.15/18
DocuSign Envelope ID: 71628C10-9091-4630-B4D6-DDF523718ADC

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o Sr. **RENATO STEFANONI,** brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n°25.640.290-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 272.405.628-08, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n° 1343, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01.317-910, eleito para o cargo de Diretor da **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, localizada na Rua Francisco Eugênio, n° 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.337.122/0001-27 ("Companhia"), por meio da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 20 de fevereiro de 2025.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei, principalmente o disposto no artigo 155 da Lei n° 6.404/76 devidamente alterada, e o Estatuto Social da Companhia, bem como que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do artigo 147, § 3º, incisos I e II da Lei nº 6.404/76.

Informa ainda, para todos os fins, que a posse ora apresentada surtirá efeitos a partir da data de 01 de abril de 2025

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025

Assinado por:
Renato Stefanoni
469BC8AFC8A5431...

RENATO STEFANONI

Ultrapar - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2025/00363385-9 Data do protocolo: 20/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2025 SOB O NÚMERO 00006879345 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8987D50484BC10149B8A92513CC3F77A836823BBB8F9157EF806EAFA4F8AE312
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487645432563873166743893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 71628C10-9091-4630-B4D6-DDF523718ADC
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: IPP_TermodePosse_Renato Stefanoni_2025.02.docx
CNPJ:
Razão Social:
Data Inicio:
Data Fim:
Valor Total:
Gestor Responsável:
Area Responsável:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Patricia Rodrigues
Av. Brigadeiro Luiz Antônio 1.343, 9 andar, Bela Vista
SP, São Paulo 01317-910
patricia.rodrigues@ultra.com.br
Endereço IP: 165.225.214.97

Rastreamento de registros

Status: Original
28 de fevereiro de 2025 | 18:57

Portador: Patricia Rodrigues
patricia.rodrigues@ultra.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Renato Stefanoni renato.stefanoni@ampm.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Renato Stefanoni 409BC9AFC9A5431... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.26.226.10 Assinado com o uso do celular	Enviado: 28 de fevereiro de 2025 | 18:59 Visualizado: 28 de fevereiro de 2025 | 19:28 Assinado: 28 de fevereiro de 2025 | 19:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 28 de fevereiro de 2025 | 19:28
ID: 2955ab2d-2363-404d-ad2f-5d32df21ba60

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Patricia Rodrigues patricia.rodrigues@ultra.com.br Analista de Governança Corporativa Ultrapar Participações S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 28 de fevereiro de 2025 | 19:30 Reenviado: 28 de fevereiro de 2025 | 19:30 Visualizado: 28 de fevereiro de 2025 | 20:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2025/00363385-9 Data do protocolo: 20/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2025 SOB O NÚMERO 00006879345 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8987D50484BC10149B8A92513CC3F77A836823BBB8F9157EF806EAFA4F8AE312
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487645432563873166743893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28 de fevereiro de 2025 | 18:59
Entrega certificada	Segurança verificada	28 de fevereiro de 2025 | 19:28
Assinatura concluída	Segurança verificada	28 de fevereiro de 2025 | 19:30
Concluído	Segurança verificada	28 de fevereiro de 2025 | 19:30

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2025/00363385-9 Data do protocolo: 20/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2025 SOB O NÚMERO 00006879345 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8987D50484BC10149B8A92513CC3F77A836823BBB8F9157EF806EAFA4F8AE312
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487645432563873166743893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 06.03.2026enderecoinp.pdf - Pag 18/18

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A, NIRE 33.3.0029040-1, PROTOCOLO 2025/00363385-9, ARQUIVADO EM 21/03/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006879345, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
076.511.687-12	WALCIR CRUZ DA SILVA

21 de março de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 2025/00363385-9 Data do protocolo: 20/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2025 SOB O NÚMERO 00006879345 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8987D50484BC10149B8A92513CC3F77A836823BBB8F9157EF806EAFA4F8AE312
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109487645432563873166743893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 06.03.2026procuracaointegrafrotas.pdf - Pag.1/6

15º Cartório Ofício de Notas
Tabeliã: Fernanda de Freitas Leitão

Renovação Jurídico

Livro nº 5608
Folha nº 102
Ato nº 025

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz, na forma abaixo:----------

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), neste 15º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua do Ouvidor n.º 89, Centro, tabeliã Fernanda de Freitas Leitão, perante mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Escrevente Substituta, Matrícula da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro nº 94/8596, da Corregedoria Geral da Justiça, compareceu como **OUTORGANTE: INTEGRA FROTAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 25.265.787/0001-44, com sede nesta cidade, Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Sala 401, Bloco 01, Santo Cristo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20220-297, neste ato representada por seus administradores, **JOSÉ VIANNA SAMPAIO NETO,** brasileiro, nascido em 27/02/1975, filho de José Vianna Sampaio Filho e Liege Fuezi de Moura Sampaio, solteiro, engenheiro mecânico, portador da CNH/DETRAN/SP nº 02777854103, de 11/06/2018 e inscrito no CPF sob o nº 888.986.105-30 e **SEBASTIÃO FERNANDO DA COSTA FURQUIM**, brasileiro, nascido em 13/05/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de Identidade nº29.119.189-7, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.332.318-52, ambos com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 1343, Edifício Ernesto Igel, Bela Vista, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01.317-910, ora de passagem por esta cidade, ambos eleitos nos termos da Ata de Reunião Ordinária de Sócios de 29 de abril de 2022, registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33.210.199.056. Então pela Outorgante, através de seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: ANDREZZA SANTOS CARNEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 234.145 e inscrita no CPF sob nº 152.404.677-90; **ARY DE SOUZA MOREIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 207.712, inscrito no CPF sob o nº 907.173.682-20; **CAMILA MARINHO MARQUES KOLODA,** brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/PR sob o nº 70.991 e no CPF sob o nº 081.513.239-57; **CRISTINA MARIANO PEREIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 127.131, inscrita no CPF sob o nº 078.995.237-88; **DANIELA CHAGAS FILGUEIRAS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB/RJ 98.075, inscrita no CPF sob o nº 016.646.377-96; **DANIEL RIBEIRO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 264471 e inscrito no CPF sob o nº 192.941.067-05; **DIOGO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro,

Esse documento foi assinado por FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código LYX6X-8CX74-C939U-YSHKG

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

088641AA 430989

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Ju
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109787685432563873166743897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 06.03.2026procuracaointegrafrotas.pdf - Pag.2/6

solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB/SP nº 375.458, inscrito no CPF nº 379.831.428-46; **EUGÊNIO CÉSAR VIEIRA DE SOUZA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ sob o nº 266910 e inscrito no CPF sob o nº 165.740.317-37; **FABIO SILVA ALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 147.816, inscrito no CPF sob o nº 082.571.377-31; **FABIELE LUIZE OLIVEIRA DE CASTRO,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 259939, e no CPF nº 132.794.727-76; **FELIPE LEMOS VALVERDE GUIMARÃES,** brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ nº 177861 e inscrito no CPF sob o nº 095.320.877-02; **FILIPE DE SOUZA SANTOS,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 215.128 e inscrito no CPF sob o nº 144.902.097-62; **GUIDO ROGÉRIO MACEDO SILVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ 73.755, inscrito no CPF sob o nº 002.512.817-52; **JULIANA BENEDITO ANTÔNIO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 162.240, inscrita no CPF sob o nº 093.904.387-48; **KLEBER FARIA MASCARENHAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ 166.461, inscrito no CPF sob o nº 338.157.981-91; **LARISSA PERALTA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 196.960, inscrita no CPF sob nº 141.368.167-07; **LETÍCIA ARRUDA BIAZOLLI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB/SP nº 409.865 e inscrita no CPF sob o nº 416.203.468-00; **LUDYMILLA DOS SANTOS CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 162.611.697-05 e portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 251749; **LUIS SERGIO MAMARI**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/SP nº 293.678, inscrito no CPF sob o nº 071.472.467-05; **LUIZ OCTAVIO PINHEIRO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 130.761, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.217.907-27; **MARCELO DIAS WANDERWEGEN**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ 91.221, inscrito no CPF sob o nº 017.885.947-89; **MARIA MOREIRA FAGUNDES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 134.351, inscrita no CPF sob o nº 044.776.336-96; **MARIANA LIMA MORAES,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 159.737, e inscrita no CPF sob o nº 106.449.187-13; **MARIANNA SANTOS**, brasileira, solteira e que declara ser convivente em união estável, advogada, portadora da OAB nº 231.592 e inscrita no CPF sob o nº 153.228.287-70; **MICHELLE PEREIRA DA CUNHA CORREA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira da OAB/RJ nº 187.092 e inscrita no CPF sob nº 141.778.397-44; **NATALIA VILELA NÉCHIO,**

Esse documento foi assinado por FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código LYX6X-8CX74-C939U-YSHKG

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Ju
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109787685432563873166743897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 06.03.2026procuracaointegrafrotas.pdf - Pag.3/6

15º Cartório Ofício de Notas
Tabeliã: Fernanda de Freitas Leitão

brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 186.460, inscrita no CPF sob o nº 054.716.587-01; **NATASHA DE MESQUITA CORDEIRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 168.128, inscrita no CPF sob o nº 831.225.402-15; **NATHALIA KELLEM ARNALDO DE JESUS,** brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº249587, expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob o nº 164.220.597-44; **NATHALIA SERRÃO MORALES,** brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 204500 e inscrita no CPF sob o nº 126.986.547-16; **PAMELLA SALLES IRENO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB/SP nº 483.194 e inscrita no CPF sob nº 320.551.078-01; **PATRICIA DOS SANTOS ROSAS REIS,** brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB/RJ nº 93372 e inscrito no CPF sob o nº 032.435.317-05; **PATRÍCIA GENEROSO KESSLER**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 137.123, inscrita no CPF sob o nº 016.329.437-27; **PATRICIA SUBOCZ FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade 249.276 expedida pela OAB/SP e inscrita no CPF sob o nº 042.793.237-80; **PAULA NASCIMENTO DOS SANTOS,** brasileira,, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 056.799.127-08, e portadora da carteira de identidade da OAB/RJ sob o nº 240.635; **REBECA PEREIRA CARDOSO,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 470987/SP e inscrita no CPF sob o nº 475.720.388-83; **REINALDO BRUNO GIRON DE MELO,** brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 172.977, inscrito no CPF sob o nº 105.790.977-73; **RENATA BADAUE THOME ESQUENAZI,** brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ 129.929, inscrita no CPF sob o nº 088.890.597-10; **RENATA CLEMENTE DA PAIXÃO,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 247323 e inscrita no CPF sob o nº146.546.617-78; **RODOLFO CARNEIRO CORRÊA TRINDADE,** brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ nº 167.993, inscrito no CPF sob o nº 124.241.047-35; **ROGERIO SANTANA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ 90.105, inscrito no CPF sob o nº 004.207.707-98; **SABRINA VIEIRA DE CASTRO COUTO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ 122.297, inscrita no CPF sob o nº 083.580.927-76; **TAINÁ MAGALHÃES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB/RJ nº 162.414, inscrita no CPF sob nº 106.274.347-46; **TAIANE RODRIGUES BARROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 460.355.728-04, e portadora da carteira de identidade da OAB/SP nº 507.939; **TAMIRES BAFFE PERES COSTA,** brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/SP

Esse documento foi assinado por FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código LYX6X-8CX74-C939U-YSHKG

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

088641AA430990

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP: 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca
Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br
/cartorio15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Ju
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109787685432563873166743897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 06.03.2026procuracaointegrafrotas.pdf - Pag.4/6

nº 455.205 e inscrita no CPF sob nº 408.277.518-85; **THIAGO DA SILVA CURVELO SILVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ nº 214586 e inscrito no CPF sob o nº 134.030.837-13; **VANESSA DE CARVALHO CLIMACO,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 207.767 e no CPF sob o n° 271.406.388-88; **VERÔNICA DE PAIVA FIGUEIREDO,** brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ n° 251614 e no CPF sob o n°148.114.607-66; **VICTORIA GONGRA MATHIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB/SP nº 427.316, e inscrita no CPF sob nº 470.362.748-59; e **VICTORIA MORAES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB/RJ nº 224.555 e inscrita no CPF sob nº 153.721.587-60; todos com endereço comercial na Avenida República do Chile, 330 – Torre Oeste, 30º andar, Centro – Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-170; aos quais confere poderes da cláusula ***"AD JUDICIA ET EXTRA"*** para representar a matriz e filiais da **OUTORGANTE,** no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em especial junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, podendo, para tanto, fazer acordo, conciliar, representar em Juízo, representar em Assembleias Gerais de Credores, podendo, nesse caso, não se limitando, votar; assinar notificações extrajudiciais, assinar auto de adjudicação, assinar auto de imissão na posse de imóveis em que a outorgante seja proprietária ou locatária, constituir advogados, assinar contratos de honorários, pedir e receber restituições, inclusive judiciais, indicar bens à penhora e oferecer caução para garantia do Juízo; acompanhar processos administrativos em todas as instâncias, requerer e recorrer das decisões administrativas, nomear despachantes, assinar declarações relativas aos impostos federais, estaduais, municipais, bem como representar a outorgante perante todas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, representar a outorgante perante empresas e instituições privadas, nomear preposto para representar a Outorgante perante Juízo ou Tribunal, podendo ainda, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores, levantar, resgatar e sacar alvarás, sejam físicos, eletrônicos ou automatizados, dar quitação e firmar compromisso. Enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer com reserva. **A presente procuração terá validade por tempo indeterminado.** (lavrada sob minuta). Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R$ 373,59); (procuração - outorgante excedente - tabela 7 item 2.1: R$ 0,00); (diligência: R$ 0,00); (2 comunicações - tabela 1 item 5: R$ 0,00); (1 arquivamento/desarquivamento - tabela 1 item 4: R$ 0,00); (20% FETJ: R$ 74,71); (5% FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/06 R$

Esse documento foi assinado por FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código LYX6X-8CX74-C939U-YSHKG

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Jud

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109787685432563873166743897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 06.03.2026procuracaointegrafrotas.pdf - Pag.5/6

18,67); (5% FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/05 R$ 18,67); (5,26% ISS: R$ 20,04); (6% FUNARPEN: R$ 22,41); (2% PMCMV e atos gratuitos: R$ 7,47); (BIB: R$ 0,00)(distribuição: R$ 142,74); (Certidões CENSEC-RCTO: R$ 0,00); (Selo: R$ 2,87); **Totalizando R$ 681,17,**que serão recolhidos no prazo e na forma da Lei. Certifico que a qualificação do(a)(s) procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)(s) outorgante(s), o(a)(s) qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, Escrevente Substituta, lavrei, li o presente ato em voz alta aos representantes da outorgante, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. (a.a). JOSÉ VIANNA SAMPAIO NETO / SEBASTIÃO FERNANDO DA COSTA FURQUIM. Trasladada eletronicamente, conforme Provimento CNJ nº 100/2020, com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Eu, Flavia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, escrevente substituta, a digitei, subscrevo e assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EFAI30016-PCR
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15° Ofício de Notas
Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão
Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro
Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br
Tel: (21) 3233-2600

Assinado digitalmente por:
FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI
CPF: 075.512.787-02
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 24/10/2025 10:03:47 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Esse documento foi assinado por FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código LYX6X-8CX74-C939U-YSHKG

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

088641AA 430988

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Jud
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109787685432563873166743897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 06.03.2026procuracaointegrafrotas.pdf - Pag.6/6

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Ju
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: LYX6X-8CX74-C939U-YSHKG

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI (CPF 075.512.787-02) em 24/10/2025 10:03 (Substituto)

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/LYX6X-8CX74-C939U-YSHKG

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109787685432563873166743897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 321 : Juntada de Petição
Arquivo 7: 06.03.2026profrotassubstabelecimento.pdf - Pag.1/1
Docusign Envelope ID: D93E6D13-51BA-4609-B168-FB37EBCC49FD

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

SUBSTABELECENTES:
PATRICIA DOS SANTOS ROSAS REIS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n° 93.372, e no CPF/ME sob o n° 032.435.317-05, com endereço na Avenida República do Chile, nº: 330, 30º andar – Centro - Cep: 20031-170, Rio de Janeiro/RJ, substabelece com reservas de poderes abaixo especificados que lhes foram conferidos por **INTEGRA FROTAS LTDA**, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco C1, Sala 401, Santo Cristo, CEP 20.220-297, inscrita no CNPJ sob o nº 25.265.787/0001-44 conforme autoriza a procuração por Instrumento Público, 5608 - 102 - 025, do 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ.

SUBSTABELECIDOS:
RENATA BARBOSA FONTES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 8.203, **HUGO DAMASCENO TELES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.727, **DIEGO OCTÁVIO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 35.519, **MARINA FONTES DE RESENDE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.873, **BRUNA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 47.088, **LUDMILA ESTEVES FLEURY DE SOUZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 72.813, **LUÍS GUILHERME ASSIS TOBIAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 72.634 e **HOMERO CRUZ RIBEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 62.634; todos integrantes de **ADVOCACIA FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.630.331/0001-01, com sede na Quadra SHIS QI 21 Conjunto 11, nº 10, Casa, bairro Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.655-310.

PODERES:
Substabelece os poderes da cláusula ***"Ad judicia",*** confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre a que se funda a ação, firmar compromisso, substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos, e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, para atuarem em conjunto ou individualmente, especificamente para representar e defender os interesses da Outorgante em Ação de Execução contra BTR TRANSPORTES.

Rio de Janeiro/RJ, 03 de novembro de 2025.

Assinado por:
Patricia dos Santos Rosas Reis

INTEGRA FROTAS LTDA
PATRICIA DOS SANTOS ROSAS REIS
OAB/RJ93.372

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 14:52:17
Assinado por DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA
Localizar pelo código: 109987675432563873166743896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 332 : Juntada de Documento
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.1/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Vicente Lopes

2° Câmara Cível

gab.vicentelopes@tjgo.jus.br / 3216-2075

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5995589-88.2025.8.09.0006

2ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE ANÁPOLIS

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

AGRAVADOS: PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR VICENTE LOPES

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTORES RURAIS. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NOS BALANCETES CONTÁBEIS. VÍCIO FORMAL SANÁVEL. PARCIAL PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que deferiu tutela cautelar antecedente, antecipando efeitos do processamento da Recuperação Judicial ajuizada por um grupo de empresas e produtores rurais, incluindo a suspensão de ações e atos constritivos, bem como a consolidação substancial dos devedores. O Agravante sustenta a ausência de comprovação da atividade rural pelos produtores, a indevida consolidação substancial e a irregularidade no cômputo do stay period e a ausência de regularidade formal dos balancetes contábeis apresentados.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) saber se as pessoas físicas e jurídicas qualificadas como produtores rurais comprovaram o exercício regular da atividade por mais de 02 (dois) anos, conforme o art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.101/2005; (ii) saber se estão presentes os requisitos autorizadores da consolidação substancial, previstos no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005; e (iii) saber se houve irregularidade no cômputo do stay period, impondo-se o desconto do prazo já usufruído em tutela cautelar antecedente, à luz do art. 6º, § 4º-A, da Lei nº 11.101/2005, bem como se a ausência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 17:21:24
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109287665432563873169582655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

de assinatura nos balancetes contábeis compromete o processamento da recuperação judicial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A comprovação do exercício regular da atividade rural por mais de 02 (dois) anos pode ser feita mediante a Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) com ficha de atividade rural, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo 1.145) admite que o registro na Junta Comercial seja posterior ao início da exploração econômica.

4. O Relatório de Constatação Prévia elaborado pelo Administrador Judicial indicou a existência de garantias cruzadas, identidade de sócios, centralização administrativa e atuação conjunta no mercado entre os devedores, preenchendo os requisitos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005 para a consolidação substancial, em cognição sumária.

5. A tutela cautelar antecedente (art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005) e o stay period (art. 6º, § 4º-A, da Lei nº 11.101/2005) são institutos distintos, com finalidades e termos iniciais próprios. Não há previsão legal para o desconto do período da medida cautelar antecedente do prazo do stay period, que se inicia com o deferimento do processamento da recuperação judicial.

6. A ausência de assinatura válida nos balancetes contábeis compromete a regularidade formal exigida pelos arts. 48, § 5º, e 51 da Lei nº 11.101/2005, mas configura vício sanável, impondo-se a concessão de prazo para regularização, sem afastamento do processamento da recuperação judicial nesta fase de cognição sumária.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido, exclusivamente para determinar a regularização formal dos balancetes contábeis, mantidos os demais termos da decisão agravada.

"1. A comprovação do exercício da atividade rural para fins de recuperação judicial, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, pode ser realizada por meio da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) com ficha de atividade rural, sendo a data de registro na Junta Comercial de natureza declaratória e não constitutiva para o cômputo do biênio legal.

2. A consolidação substancial, em fase de cognição sumária, é cabível quando o Relatório de Constatação Prévia indicar elementos como garantias cruzadas, identidade societária e atuação conjunta no mercado, preenchendo as hipóteses do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.

3. O período de suspensão decorrente de tutela cautelar antecedente (art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005) não é computado nem abatido do stay period (art. 6º, § 4º-A, da Lei nº 11.101/2005), por serem institutos jurídicos autônomos com marcos temporais distintos.

4. A ausência de assinatura nos balancetes contábeis constitui irregularidade formal sanável, devendo ser oportunizada a sua regularização, não sendo suficiente, por si só, para obstar o processamento da recuperação judicial.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 300 e 305; CC, arts. 970 e 971; L. nº 11.101/2005, arts. 6º, § 4º-A e § 12, 20-B, § 1º, 48, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, 51, 51-A e 69-J, I, III e IV.

Jurisprudências relevantes citadas: STJ, Tema Repetitivo 1.145; STJ, AgInt no REsp n. 1.882.118/MT; STJ, REsp n. 2.103.320/MT; STJ, AgInt no REsp n. 1.937.049/MA; STJ, REsp n. 2.057.372/MT; TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5509242-14.2020.8.09.0000; TJGO, Agravo de Instrumento 5480475-63.2020.8.09.0000; TJGO, Agravo de Instrumento 5382816-27.2024.8.09.0093.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5995589-88.2025.8.09.0006**, Comarca de ANÁPOLIS, sendo agravante BANCO SANTANDER BRASIL S/A e agravados PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A E OUTROS.

ACORDAM, os componentes da Segunda Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, **em conhecer e dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento**, nos termos do voto do Relator.

VOTARAM com o Relator, os membros participantes da Segunda Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, relacionados no Extrato de ata.

PRESIDIU o julgamento o Desembargador Reinaldo Alves Ferreira.

PRESENTE o(a) Procurador(a) de Justiça representado(a) nos termos da lei e registrado(a) no extrato da ata.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Vicente Lopes**

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5995589-88.2025.8.09.0006

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

2ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE ANÁPOLIS

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

AGRAVADOS: PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR VICENTE LOPES

VOTO

Conforme relatado, o requerido BANCO SANTANDER **BRASIL S/A** interpõe **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em desfavor da decisão (autos nº 5772617-11, mov. 46) proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, nos autos da **Ação de Recuperação Judicial** ajuizada por **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A, TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., PÉROLA AGROPECUÁRIA LTDA., PÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., JBV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CÉLIDA MARIA VICTOR ELIAS AGROPECUÁRIA, MÁRCIA ELIANE DA SILVA VICTOR AGROPECUÁRIA, JOÃO BATISTA VICTOR AGROPECUÁRIA, MAURÍCIO MIGUEL ELIAS AGROPECUÁRIA, JOÃO BATISTA VICTOR, CÉLIDA MARIA VICTOR ELIAS, MÁRCIA ELIANE DA SILVA VICTOR E MAURÍCIO MIGUEL ELIAS.**

I. Caso em exame

Na petição inicial, protocolizada em 22.09.2025, os requerentes alegaram que enfrentam grave crise econômico-financeira decorrente de diversos fatores acumulados ao longo dos anos, especialmente o inadimplemento de créditos relevantes na recuperação judicial da Usina Santa Helena/Grupo Naoum (aproximadamente R$ 60 milhões), a forte elevação da taxa SELIC desde 2021, a consequente elevação do custo financeiro de suas operações e a perda de liquidez.

Sustentaram que, apesar das dificuldades, continuam desempenhando função social relevante, mantêm empregados e atividade econômica expressiva e, por isso, buscam a recuperação judicial visando preservar a atividade empresarial, equalizar o passivo, reorganizar o fluxo de caixa e superar a crise.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 17:21:24
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109287665432563873169582655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Defenderam que preenchem todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 e instruem a inicial com documentos destinados a comprovar o exercício regular da atividade, ausência de falência, inexistência de recuperação anterior e demais exigências legais.

Requereram tutela antecipatória de urgência, com fundamento nos artigos 300 e 305, do Código de Processo Civil, e artigo 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005, a fim de antecipar os efeitos do processamento da recuperação judicial, com início imediato do stay period, consistente na suspensão de todas as ações, execuções, procedimentos de busca e apreensão, atos constritivos, protestos, bloqueios judiciais e inscrições em cadastros de inadimplentes, antes mesmo do deferimento formal do processamento.

Na decisão ora impugnada (mov. 46), o juiz deferiu o pedido de tutela cautelar antecedente para antecipar os efeitos do processamento da recuperação judicial, determinando a suspensão de todas as ações, execuções, atos de busca e apreensão e demais constrições em curso contra o Grupo Pérola, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até o ajuizamento do pedido principal.

Fundamentou que estavam presentes a plausibilidade do direito e o perigo de dano, consignando a apontada grave crise econômico-financeira, o passivo expressivo, a multiplicidade de execuções, a relevância social das atividades e o risco de paralisação imediata das operações, com prejuízo a aproximadamente 1.400 (mil e quatrocentos) empregados.

Determinou, ainda, por medida de cautela, a nomeação de administrador judicial provisório para fins de fiscalização, fixando-lhe remuneração mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser posteriormente compensada na recuperação judicial.

Neste recurso, o requerido sustenta que há ausência de comprovação da atividade rural por parte das pessoas físicas incluídas na recuperação judicial, afirmando que não foram apresentados o Livro Caixa Digital do Produtor Rural, notas fiscais, extratos bancários ou documentos idôneos, havendo apenas retificações recentes do imposto de renda, inexistência de estoques ou ativos biológicos e ausência de variação patrimonial compatível com atividade agrícola, em afronta ao artigo 48, §§ 2º e 3º, da Lei 11.101/2005.

Aduz que a documentação contábil apresentada é inconsistente e que as próprias declarações fiscais indicam ocupações urbanas, inexistindo demonstração de crise econômico-financeira das pessoas físicas, as quais teriam recebido valores expressivos a título de dividendos e realizado movimentações financeiras relevantes às vésperas do pedido recuperacional.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Afirma que o laudo de constatação prévia incorreu em equívoco ao considerar atendidos os requisitos legais.

Sustenta que a decisão agravada deferiu consolidação substancial indevida, ao reunir sociedades e pessoas físicas que não possuem identidade operacional, contábil ou patrimonial, inexistindo confusão de ativos ou gestão centralizada, nos termos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

Aponta irregularidade no cômputo do stay period, defendendo a necessidade de desconto do prazo anteriormente concedido em tutela cautelar antecedente, sob pena de violação ao artigo 6º, § 4º-A, da Lei 11.101/2005.

Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para sobrestar os efeitos da decisão agravada exclusivamente quanto à extensão da recuperação judicial às pessoas físicas e jurídicas qualificadas como produtores rurais, notadamente Pérola Agropecuária Ltda., Célida Maria Victor Elias Agropecuária, Márcia Eliane da Silva Victor Agropecuária, João Batista Victor Agropecuária, Maurício Miguel Elias Agropecuária, João Batista Victor, Célida Maria Victor Elias, Márcia Eliane da Silva Victor e Maurício Miguel Elias.

No mérito, requer o conhecimento e provimento do recurso, a fim de reformar a decisão agravada para excluir da recuperação judicial as pessoas físicas e jurídicas que não teriam comprovado o preenchimento dos requisitos do artigo 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.101/2005, afastar a consolidação substancial em relação a tais agravados, por ausência dos requisitos do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005 e determinar o desconto, do período de suspensão previsto no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, do prazo já usufruído em tutela cautelar antecedente.

Preparo recolhido (mov. 01, arquivo 19).

Em contrarrazões (mov. 15),os agravados defendem que restou comprovado o exercício regular da atividade rural pelos produtores há mais de 02 (dois) anos, mediante apresentação de balanços patrimoniais, declarações fiscais e demais documentos contábeis, sendo suficiente a documentação para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Discorrem que o Laudo de Constatação Prévia elaborado pelo Administrador Judicial atestou a observância dos requisitos previstos nos artigos 48, 51 e 69-J da Lei nº 11.101/2005.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Sustentam que a consolidação substancial mostra-se adequada diante da interdependência econômica, identidade societária, garantias cruzadas e atuação conjunta no mercado, evidenciando controle unitário e confusão patrimonial entre as empresas e pessoas físicas integrantes do grupo.

Aduzem que eventual abatimento do prazo da tutela cautelar antecedente decorre de previsão legal, não autorizando o prosseguimento de execuções individuais, sendo possível, inclusive, a prorrogação do stay period até a realização da assembleia de credores.

II. Do juízo de admissibilidade

Presentes os pressupostos recursais, conheço do Agravo de Instrumento.

III. Questão em discussão

Há três questões em discussão: (i) saber se as pessoas físicas e jurídicas qualificadas como produtores rurais comprovaram o exercício regular da atividade por mais de 02 (dois) anos, conforme o art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.101/2005; (ii) saber se estão presentes os requisitos autorizadores da consolidação substancial, previstos no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005; e (iii) saber se houve irregularidade no cômputo do stay period, impondo-se o desconto do prazo já usufruído em tutela cautelar antecedente, à luz do art. 6º, § 4º-A, da Lei nº 11.101/2005.

IV – Razões de decidir

Cinge-se a controvérsia a verificar: (i) se as pessoas físicas e jurídicas qualificadas como produtores rurais comprovaram o exercício regular da atividade pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.101/2005, apto a autorizar sua inclusão no processamento da recuperação judicial; (ii) se estão presentes os requisitos autorizadores da consolidação substancial, previstos no artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005, diante da alegada inexistência de confusão patrimonial, identidade operacional ou gestão unificada; e (iii) se houve irregularidade no cômputo do stay period, em razão da tutela cautelar antecedente anteriormente deferida, impondo-se, ou não, o desconto do período já usufruído, à luz do artigo 6º, § 4º-A, da Lei nº 11.101/2005.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Importante consignar que o objeto do recurso não abrange a integralidade da decisão agravada, restringindo-se à extensão dos efeitos do processamento da recuperação judicial e da tutela cautelar antecedente às pessoas físicas e jurídicas qualificadas como produtores rurais, bem como à forma de cômputo do stay period.

A insurgência do agravante refere-se apenas à suspensão das execuções e atos constritivos em relação a esses requerentes específicos, permanecendo incontroversa, inclusive segundo afirma o próprio agravante, a proteção judicial deferida às sociedades empresárias operacionais do Grupo Pérola.

A matéria devolvida é de natureza eminentemente documental, limitada à verificação da regularidade formal dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, não se admitindo, nesta sede recursal, incursão em juízo aprofundado de viabilidade econômica ou dilação probatória.

Nessa linha, impõe-se examinar os documentos acostados aos autos de origem.

Vale acrescentar que não compete a esta instância revisora proceder a exame minucioso e exauriente de toda a documentação contábil apresentada na recuperação judicial, mas apenas verificar, em cognição compatível com a via recursal eleita, se os requisitos formais para o deferimento do processamento foram observados.

A recuperação judicial do produtor rural é fundamentada principalmente no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005. A Lei nº 14.112/2020 incluiu parágrafos nesse artigo que esclareceram os requisitos e a forma de comprovação da atividade rural, trazendo mais segurança jurídica ao processo.

Os principais requisitos para que o produtor rural possa pedir recuperação judicial são o exercício Regular da Atividade por mais de dois anos e a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) no momento em que formaliza o pedido.

A Lei nº 14.112/2020 também especificou os documentos necessários para a comprovação do exercício da atividade rural pela pessoa física, conforme o § 3º do art. 48 da LRF:

> “Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos,

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

cumulativamente:

(…)

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF".

Do laudo de constatação prévia

O Relatório de Constatação Prévia elaborado pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, tem por finalidade aferir a regularidade formal do pedido e a continuidade das atividades empresariais, sem adentrar no juízo de viabilidade econômico-financeira.

Conforme consignado no Relatório de Constatação Prévia (mov. 21 dos autos originários), foram examinados os documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, dentre os quais se destacam os atos constitutivos e alterações contratuais (mov. 1, arqs. 4, 6, 8 e 10), demonstrações contábeis dos três últimos exercícios e balanços especiais (mov. 1, arqs. 22, 23, 24 e 26), relação nominal de credores (mov. 1, arq. 31), relação de empregados (mov. 1, arq. 32), declarações de imposto de renda dos sócios (mov. 1, arq. 8), extratos bancários e aplicações financeiras (mov. 1, arq. 36), bem como certidões dos cartórios de protesto e certidões dos distribuidores (mov. 1, arq. 20 e mov. 3, arq. 10), tendo o Administrador Judicial indicado, de forma individualizada, o cumprimento, cumprimento parcial ou ausência de determinados requisitos legais.

No tocante à consolidação substancial, o Administrador Judicial identificou, a partir da documentação societária e financeira colacionada aos autos, a existência de garantias cruzadas entre as empresas, identidade de sócios, centralização das decisões administrativas e atuação conjunta no mercado, inclusive com compartilhamento de estrutura operacional e movimentações financeiras interligadas (mov. 1, arqs. 4, 6, 8 e 10), concluindo pela plausibilidade da aplicação do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo de exame mais aprofundado na fase instrutória da recuperação judicial.

Ressaltou-se, ademais, que a constatação prévia não substitui a análise futura da

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

viabilidade econômica do grupo, limitando-se à verificação da presença dos requisitos formais para o processamento da recuperação judicial.

Dos documentos relativos aos empresários individuais produtores rurais

Inicialmente, cumpre consignar que a decisão que defere o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, ostenta natureza de juízo de admissibilidade, no qual se procede à verificação formal dos requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 do referido diploma.

Nessa etapa, a cognição judicial é necessariamente sumária e limitada, não competindo ao magistrado examinar a viabilidade econômico-financeira do devedor nem proceder à aferição aprofundada da veracidade material da documentação contábil apresentada, sob pena de indevida antecipação de juízo próprio da fase deliberativa e da Assembleia-Geral de Credores.

A distinção entre o deferimento do processamento e a concessão da recuperação judicial é essencial: o primeiro ato apenas inaugura o procedimento recuperacional e autoriza a apresentação do plano, ao passo que a concessão pressupõe a aprovação do plano pelos credores e o controle de legalidade previsto no artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça assentou que, na fase postulatória, o juiz deve proceder a exame preliminar do requerimento, sendo-lhe vedado adentrar na análise da viabilidade econômica da empresa, por se tratar de atribuição exclusiva dos credores. Veja-se:

> “RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTOR RURAL. FASE POSTULATÓRIA. COGNIÇÃO LIMITADA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA. IMPOSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. 1. Ação ajuizada em 26/3/2019. Recurso especial interposto em 27/10/2021. Autos conclusos ao Relator em 14/3/2022.
>
> 2. O propósito recursal consiste em definir: (i) se foram extrapolados os limites de cognição na decisão que indeferiu o processamento da recuperação judicial; (ii) se foram cumpridos os requisitos para o processamento da recuperação judicial; (iii) se deveria ter sido aberto prazo para emenda da inicial; (iv) se era necessária a nomeação de perito; e (v) se houve a prolação de

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

decisão surpresa. 3. O STJ possui entendimento consolidado no sentido de que a irresignação não pode ser conhecida quanto às questões que não foram objeto de debate no acórdão recorrido. 4. A deficiência da fundamentação impede o conhecimento do recurso especial quanto ao ponto. 5. **Na primeira fase do processo de recuperação judicial - que se inicia com o ajuizamento do pedido de soerguimento e se encerra com a prolação da decisão que defere ou indefere seu processamento - o juiz deve proceder a um exame preliminar do requerimento, não podendo adentrar na análise da viabilidade econômica da empresa porque se trata de atribuição exclusiva dos credores.** 6. Hipótese concreta em que a Corte de origem indeferiu o pedido de processamento da recuperação judicial sob o fundamento de que, apesar de ter sido demonstrado o exercício de atividade rural por mais de dois anos no período anterior ao registro, não foi comprovada a capacidade econômica de soerguimento do empreendimento. 7. **Considerando que, no particular, os limites de cognição relativos à primeira fase do processo recuperacional foram extrapolados** - e que não incumbe ao STJ examinar fatos e provas -, os autos devem retornar ao juízo de primeiro grau de jurisdição para que, observados os limites de atuação traçados no presente julgamento, prossiga na análise do pedido de soerguimento formulado pelos recorrentes. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e provido em parte.” (STJ, REsp n. 2.103.320/MT, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 12/12/2023, DJe de 25/1/2024.) (grifou-se)

Feitas tais considerações, passa-se à análise dos documentos.

No que se refere à empresária individual **CÉLIDA MARIA VICTOR ELIAS AGROPECUÁRIA**, consta nos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ nº 55.771.730/0001-88, com natureza jurídica de Empresário Individual, data de abertura em 02/07/2024 e início das atividades em 27/06/2024, tendo por objeto social o cultivo de soja, milho, arroz, feijão, horticultura, criação de bovinos para corte e leite e criação de suínos, com capital declarado de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP (mov. 01, arquivo 19 – nomeado como arquivo 18 dos autos originários).

Também foi juntada a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás, indicando o arquivamento do ato constitutivo sob o NIRE nº 52105062998, com registro efetuado em 02/07/2024 e início das atividades em 27/06/2024 (mov. 01, arquivo 19 – nomeado como arquivo 18 dos autos originários).

Juntou-se, ainda, a DIRPF relativa ao Exercício 2024 (ano-calendário 2023), contendo ficha “Demonstrativo da Atividade Rural – Brasil”, com identificação de imóveis rurais explorados, indicação de participação de 25% nas propriedades, receitas e despesas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 17:21:24
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109287665432563873169582655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

da atividade rural e apuração do respectivo resultado (mov. 01, arquivo 33- nomeado como 34 – dos autos originários).

Quanto à empresária individual **MÁRCIA ELIANE DA SILVA VICTOR AGROPECUÁRIA**, consta o CNPJ nº 55.775.659/0001-01, natureza jurídica de Empresário Individual, data de abertura em 03/07/2024 e início das atividades em 27/06/2024, com objeto social idêntico ao anteriormente descrito, capital de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e enquadramento como EPP (mov. 01, arquivo 18 – nomeado como arquivo 17 - dos autos originários).

A Certidão Simplificada correspondente indica arquivamento sob o NIRE nº 52105063021, com registro realizado em 03/07/2024 (mov. 01, arquivo 18 – nomeado como arquivo 17 - dos autos originários).

Consta, ainda a DIRPF relativa ao Exercício 2024 (ano-calendário 2023), contendo ficha “Demonstrativo da Atividade Rural – Brasil”, com identificação de imóveis rurais explorados, indicação de participação de 25% nas propriedades, receitas e despesas da atividade rural e apuração do respectivo resultado (mov. 01, arquivo 34 dos autos originários).

No tocante ao empresário individual **MAURÍCIO MIGUEL ELIAS AGROPECUÁRIA**, verifica-se o CNPJ nº 55.701.179/0001-04, natureza jurídica de Empresário Individual, data de abertura em 27/06/2024 e início das atividades em 24/06/2024, com objeto social consistente no cultivo de soja, milho, arroz, feijão, horticultura, criação de bovinos e suínos, capital declarado de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e enquadramento como EPP (mov. 01, arquivo 17 – nomeado como arquivo 16 – dos autos originários).

A Certidão Simplificada indica registro sob o NIRE nº 52105062564, com arquivamento efetuado em 27/06/2024 (mov. 01, arquivo 17 – nomeado como arquivo 16 – dos autos originários).

Constam, ainda, as Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, relativas aos exercícios correspondentes aos anos-calendário de 2023 e 2024, contendo ficha de “Atividade Rural”, com identificação de imóveis rurais explorados, indicação de receita bruta anual, despesas de custeio e investimento, bem como dívidas vinculadas à atividade rural (mov. 01, arquivo 34 dos autos originários).

No que se refere ao empresário individual **JOÃO BATISTA VICTOR AGROPECUÁRIA**, consta nos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ nº 55.771.824/0001-57, com natureza jurídica de Empresário Individual, data de abertura em 02/07/2024 e início das atividades em 27/06/2024, tendo por objeto social o cultivo de soja, milho, arroz, feijão, horticultura, criação de bovinos para corte e leite e criação de suínos, com capital declarado de R$ 100.000,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

(cem mil reais) e enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP (mov. 01, arquivo 16 - nomeado como arquivo 15 – dos autos originários).

A Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás indica arquivamento sob o NIRE nº 52105062971, com registro efetuado em 02/07/2024 e início das atividades em 27/06/2024 (mov. 01, arquivo 16 - nomeado como arquivo 15 – dos autos originários).

Também foi juntada a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física relativa ao exercício correspondente ao ano-calendário de 2024, contendo ficha de “Atividade Rural”, com identificação de imóveis rurais explorados, indicação de receita bruta anual, despesas de custeio e investimento, bem como dívidas vinculadas à atividade rural (mov. 01, **arquivo 34 dos autos originários).**

Da leitura dos documentos acima descritos, verifica-se que os empresários individuais produtores rurais formalizaram seus registros empresariais em junho/julho de 2024, tendo juntado, ainda, declarações fiscais relativas aos anos-calendário de 2023 e 2024, nas quais consta a exploração de atividade rural.

Embora as certidões simplificadas indiquem que os registros empresariais dos produtores rurais ocorreram em junho e julho de 2024, constam dos autos Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física relativas aos anos-calendário de 2023 e 2024, contendo ficha específica de “Atividade Rural”, com identificação de imóveis explorados, indicação de participação nas propriedades, discriminação de receitas e despesas da atividade agrícola, bem como registro de obrigações vinculadas à exploração rural.

Tais documentos fiscais indicam a exploração de atividade rural em período anterior ao ajuizamento da recuperação judicial, ocorrido em novembro de 2025, cabendo, nesta fase processual, verificar se a documentação apresentada revela, em cognição compatível com a via recursal, a presença formal do requisito temporal exigido pela legislação.

No que concerne à alegação de que teriam ocorrido retificações nas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física apresentadas pelos produtores rurais, sustenta o agravante que as declarações fiscais teriam sido alteradas recentemente, às vésperas do ajuizamento do pedido recuperacional, com inclusão de ficha de atividade rural, o que, segundo afirma, evidenciaria inconsistência na comprovação do exercício da atividade pelo período legal.

Conforme se verifica dos documentos juntados aos autos originários (mov. 01, arquivos 31/34), a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de JOÃO BATISTA VICTOR, referente ao Exercício 2025 (ano-calendário 2024), encontra-se identificada como “Declaração Retificadora”, conforme indicado no campo “Tipo de Declaração”.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

No tocante a MÁRCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, verifica-se que a declaração relativa ao Exercício 2024 (ano-calendário 2023) está classificada como “Declaração de Ajuste Anual Original”, enquanto a declaração referente ao Exercício 2025 (ano-calendário 2024) consta como “Declaração Retificadora nº 1”.

Quanto a CÉLIDA MARIA VICTOR ELIAS, a declaração do Exercício 2024 (ano-calendário 2023) encontra-se identificada como “Declaração Original”, ao passo que a declaração do Exercício 2025 (ano-calendário 2024) está classificada como “Declaração Retificadora nº 1”.

Já em relação a MAURÍCIO MIGUEL ELIAS, não se identificou, nos documentos analisados, declaração classificada como “Retificadora”, constando apenas declaração apresentada sem indicação de retificação no campo correspondente.

Em todas as declarações acima mencionadas constam fichas intituladas “Demonstrativo da Atividade Rural – Brasil”, com identificação de imóveis rurais explorados, indicação de participação nas propriedades, discriminação de receitas e despesas da atividade rural e apuração do respectivo resultado.

Para fins do artigo 48, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, o que se exige é a entrega tempestiva da declaração e a demonstração formal do exercício da atividade pelo período legal, não sendo a posterior retificação elemento suficiente, por si só, para infirmar a regularidade do requisito temporal, sobretudo quando acompanhada de ficha específica de atividade rural, identificação de imóveis explorados e discriminação de receitas e despesas.

A legislação de regência não estabelece distinção, para fins de comprovação do biênio legal, entre declaração original e declaração retificadora, exigindo apenas que as informações estejam organizadas e formalmente apresentadas, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo.

A retificação, enquanto faculdade expressamente admitida pela legislação tributária, não implica presunção automática de irregularidade ou inexistência da atividade rural, tampouco autoriza, por si só, o indeferimento do processamento da recuperação judicial, sob pena de se instituir requisito não previsto em lei. Eventual controvérsia quanto à veracidade ou consistência material das informações prestadas deve ser apurada no âmbito do juízo universal, com observância do contraditório e, se necessário, mediante verificação técnica, não se mostrando compatível com a cognição sumária própria desta fase processual.

Referente ao precedente colacionado pelo banco agravante, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no Agravo de Instrumento nº 2023086-05.2019.8.26.0000, cumpre registrar que referido julgado examinou situação concreta em que determinadas pessoas físicas foram excluídas do polo ativo da recuperação judicial por ausência de comprovação idônea do exercício da atividade rural no biênio legal, diante da insuficiência probatória verificada naquele caso específico.

Conforme se extrai da fundamentação adotada pela Corte paulista, a exclusão decorreu da inexistência de elementos individualizados aptos a demonstrar o efetivo exercício da atividade rural por parte de duas agravadas, reputando-se insuficiente a documentação então apresentada para evidenciar atuação empresarial rural de forma regular e contínua.

Importa observar, contudo, que o próprio acórdão reconhece a possibilidade de comprovação do exercício da atividade rural por meio de documentação fiscal e contábil idônea, em consonância com o disposto no artigo 48, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

A ratio decidendi do precedente, portanto, não afasta a utilização de declarações fiscais como meio de prova, mas exige que estas revelem efetiva exploração da atividade no período legal.

No caso ora examinado, diversamente da hipótese enfrentada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, constam nos autos Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física contendo ficha específica de “Demonstrativo da Atividade Rural – Brasil”, com identificação de imóveis explorados, participação nas propriedades, discriminação de receitas e despesas e apuração de resultado, elementos que, em juízo de cognição compatível com a fase de processamento, evidenciam a presença formal do requisito temporal.

Além disso, o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 1.145[1] reafirma a natureza declaratória do registro do produtor rural e admite a comprovação do exercício da atividade por outros meios idôneos, inclusive documentação fiscal, desde que demonstrado o efetivo desempenho da atividade pelo prazo legal.

Assim, a distinção fática entre os casos impede a aplicação automática do precedente invocado pelo agravante, não se verificando, nesta fase, situação de ausência absoluta de prova apta a justificar o indeferimento do processamento.

Ademais, eventuais inconsistências materiais, divergências quantitativas ou questionamentos acerca da autenticidade das informações prestadas demandam contraditório e verificação técnica próprios do juízo universal da recuperação judicial, não sendo adequados ao âmbito restrito de cognição desta fase recursal.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

A simples retificação da declaração não pode ser usada como argumento para indeferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de se criar um requisito não previsto em lei e de se realizar uma análise de mérito incompatível com a fase postulatória do processo.

A jurisprudência não impõe a declaração "original" como única forma de prova. O que se avalia é se os documentos apresentados, sejam originais ou retificadores, demonstram de forma consistente a exploração da atividade rural.

Os tribunais têm aceitado a Declaração de Imposto de Renda (DIRPF), acompanhada do Demonstrativo da Atividade Rural, como prova suficiente para a fase de processamento da recuperação judicial, pois a análise nesse momento é de regularidade formal. Veja-se:

> “DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS. CONSTITUIÇÃO DE GRUPO EMPRESARIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ARTS. 48 E 51 DA LEI N. 11.101/2005 (LEI DE RECUPERAÇÕES E FALÊNCIA). PRODUTORES RURAIS PESSOAS FÍSICAS. CUMPRIMENTO DO § 3º DO ART. 48 DA LEI N. 11.101/2005 (LEI DE RECUPERAÇÕES E FALÊNCIA). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL PELO PERÍODO MÍNIMO DE 2 (DOIS) ANOS. APRESENTAÇÃO DOS LIVROS CAIXAS, DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA (DIRPF) E DO BALANÇO PATRIMONIAL COM A CONTABILIZAÇÃO DAS DÍVIDAS. INDICAÇÃO EXPRESSA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF) EXIGÍVEL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS. LEGITIMIDADE DOS PRODUTORES RURAIS PARA PLEITEAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CONJUNTO COM AS EMPRESAS DE QUE SÃO SÓCIOS. LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA QUE ATESTOU A POSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM RESSALVA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM SEDE RECURSAL. ESTIPULAÇÃO QUALITATIVA. INAPLICABILIDADE DOS §§ 1º E 2º DO ART. 85 DA LEI N. 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). 1. O § 3º do art. 48 da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Recuperações e Falência) permite, de forma expressa, que produtores rurais pessoas físicas requeiram recuperação judicial, quando comprovado o exercício de atividade rural por mais de 2 (dois) anos, por meio do Livro Caixa

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Digital do Produtor Rural (LCDPR), Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial.2. Os Agravados Enivaldo Barella Tironi, Mateus Manhani Barella, Leila Regina Manhani Barella cumpriram os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial como produtores rurais pessoas físicas, haja vista que demonstraram o período mínimo de atividade rural de dois anos, por meio da apresentação dos livros caixas, da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) indicando expressamente a atividade rural e do balanço patrimonial com a contabilização de todas as dívidas, nos moldes do § 3º do art. 48 da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Recuperações e Falência).3. A constituição de sociedades limitadas pelas pessoas físicas Agravadas não descaracteriza sua condição de produtores rurais para fins de recuperação judicial, mesmo porque a constituição se deu pouco antes do ajuizamento do pedido conjunto de recuperação (consolidação processual e substancial), protocolado na data de 29 de outubro de 2024. 4. In casu, ficou caracterizado que a atividade empresarial rural é exercida pelo grupo familiar, denominado Grupo B&F AGRO, constituído pelos postulantes/Agravados, pessoas físicas e jurídicas, com atuação conjunta no mercado e interdependência entre os membros, desde o ano 2012, a demonstrar a sua legitimidade para o requerimento conjunto da recuperação judicial.5. **Em alinhamento com o entendimento jurisprudencial pátrio, deve ser reconhecida a possibilidade de produtores rurais pessoas físicas constituírem pessoas jurídicas para se inscreverem na Junta Comercial, sem que isso imponha a necessidade de apresentação de documentos na forma de sociedade empresária para fins de recuperação judicia**l. 6. **A decisão de processamento da recuperação judicial se presta a autorizar a apresentação do plano de recuperação judicial à negociação com os credores e, por isso, não se confunde com a decisão de concessão do pedido, razão pela qual, nesta fase processual, cabe ao Juízo a análise estritamente formal, consistente em verificar se os documentos foram formalmente apresentados e se o devedor está legitimado ao pedido, não cabendo a apreciação acerca da viabilidade econômico-financeira da empresa ou da veracidade dos documentos contábeis, o que será feito em momento posterior no curso do processo**. 7. A majoração de honorários advocatícios sucumbenciais, em sede recursal, prevista no § 11 do art. 85 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), não se afigura legitimamente plausível, haja vista que a decisão judicial, aqui, objurgada, é legalmente classificada como interlocutória em que não se estipulou verba honorária sucumbencial.8. Recurso de agravo de instrumento conhecido, e, no mérito, não provido.” (TJPR - 17ª Câmara Cível - 0005144-60.2025.8.16.0000 - Maringá - Rel.: DESEMBARGADOR MARIO LUIZ RAMIDOFF - J. 24.07.2025) (grifou-se)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 17:21:24
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109287665432563873169582655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o exercício regular da atividade rural não se confunde com a data de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, admitindo-se que o registro seja posterior ao início da exploração econômica, desde que esta seja comprovada por meios idôneos.

A questão foi pacificada pela Segunda Seção do STJ no julgamento do Tema Repetitivo 1.145, que estabeleceu a seguinte tese:

> “Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro”.

Reafirmando a tese do Tema 1.145, a Terceira Turma do STJ confirmou o caráter declaratório do registro e a dispensa do cumprimento do prazo de dois anos de inscrição para que o produtor rural possa se submeter à Lei de Recuperação Judicial:

> “RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESÁRIO RURAL. REGULARIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL ANTERIOR AO REGISTRO. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS NÃO ANALISADOS. OMISSÃO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. **Consoante entendimento desta Corte Superior, o produtor rural adquire a condição de procedibilidade de requerer a recuperação judicial após o registro como empresário e desde que comprove, na data do pedido, o exercício da atividade rural há mais de dois anos, o qual compreende o período anterior ao registro empresarial. Além disso, não há distinção do regime jurídico aplicável às obrigações anteriores ou posteriores à inscrição do empresário rural que postula a recuperação judicial, ficando também abrangidas na recuperação aquelas obrigações anteriormente contraídas e ainda não adimplidas** (REsp 1.800.032/MT, Rel. p/ acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe de 10/02/2020). (...)
>
> 3. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial.” (STJ, AgInt no REsp n. 1.882.118/MT, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 23/11/2021, DJe de 1/2/2022.)

Este Egrégio Tribunal de Justiça possui jurisprudência alinhada ao entendimento do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 17:21:24
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109287665432563873169582655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a natureza declaratória do registro do empresário rural e a possibilidade de comprovar o exercício da atividade por outros meios para fins de recuperação judicial. Veja-se:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO EMPRESÁRIO RURAL. ATIVIDADE RURAL ANTERIOR AO REGISTRO PERANTE A JUNTA COMERCIAL. POSSIBILIDADE. 1. O art. 48 da Lei nº 11.101/2005 dispõe sobre os requisitos da legitimidade ativa para o processamento do feito recuperacional, destacando que o devedor deve exercer regularmente suas atividades há mais de dois anos. 2. Especificamente sobre o produtor rural, o exercício regular de sua atividade empresária independe de inscrição perante a Junta Comercial, tratando-se de mera faculdade, nos termos do art. 970 e 971, ambos do Código Civil. 3. Portanto, **ao empresário rural revela-se suficiente a prova do exercício regular das suas atividades durante os dois anos que antecederam o pedido de recuperação judicial, sendo esta a interpretação adotada ao biênio legal estabelecido no art. 48, da LRF.** Precedentes do STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5509242-14.2020.8.09.0000, Rel. Des. LEOBINO VALENTE CHAVES, 2ª Câmara Cível, julgado em 08/02/2021, DJe de 08/02/2021)

> "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS PESSOAS FÍSICAS. REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL COMO EMPRESÁRIOS. CONTAGEM DO PERÍODO ANTERIOR AO REGISTRO. POSSIBILIDADE. NATUREZA DECLARATÓRIA DO ATO. ARTIGO 970 CÓDIGO CIVIL. ARTIGO 48 DA LEI 11.101/05. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO MANTIDA. I - A Recuperação Judicial é disciplinada pela Lei 11.101/05, possuindo como princípio basilar a função social da empresa, o que possibilita a adoção de medidas excepcionais para evitar-se o processo de falência. II - **A inscrição do produtor rural junto ao Registro Público de Empresas Mercantis é facultativa.** III - **O produtor rural, por não ser empresário sujeito a registro obrigatório, está em situação regular, mesmo ao exercer atividade econômica agrícola antes de sua inscrição.** IV - **O empresário rural adquire a condição de procedibilidade para requerer recuperação judicial, com base no art. 48 da Lei 11.101/05 (LRF), ao comprovar, no momento do pedido, que explora regularmente a atividade rural há mais de 2 (dois) anos e estar registrado na Junta Comercial. Ademais, bom ressaltar que se tem por viável computar o período anterior ao registro pois o mesmo já exercia regularmente a atividade empresarial de fato** . V - Nos termos do art. 49, todos da Lei n. 11.101/05, todos os

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

> créditos existentes na data do pedido, inclusive os anteriores à data da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, se submetem a recuperação judicial, entendimento, inclusive, adotado pelo Enunciado 96, da 3ª Jornada de Direito Comercial do CJF. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJGO, Agravo de Instrumento 5480475-63.2020.8.09.0000, Rel. Des. DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª Câmara Cível, julgado em 12/04/2021, DJe de 20/04/2021) (grifou-se)

Cumpre salientar que o processamento da recuperação judicial demanda a verificação da regularidade formal dos pressupostos legais, não se exigindo, neste momento, exame aprofundado da viabilidade econômica do devedor.

Da alegada insuficiência da prova do exercício da atividade rural (artigo 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.101/2005)

Sustenta o agravante que não teria sido comprovado o exercício regular da atividade rural pelo prazo mínimo de dois anos, argumentando, em síntese, a ausência de Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), inexistência de estoques ou ativos biológicos, inconsistências nas declarações fiscais e suposta formalização oportunista do registro empresarial em 2024.

Nos termos do artigo 48, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, a comprovação do exercício da atividade rural pela pessoa física pode ser realizada por meio do LCDPR ou pela Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. O § 4º do mesmo dispositivo admite, ainda, a utilização do livro-caixa quando não exigível o LCDPR. Confira-se:

> "Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
>
> (...)
>
> § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.
>
> § 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

> § 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado."

A redação legal, portanto, não condiciona a comprovação exclusivamente ao LCDPR, mas admite a DIRPF como meio idôneo de prova.

No caso concreto, conforme delineado em linhas volvidas, constam dos autos Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física relativas aos anos-calendário de 2023 e 2024, contendo ficha específica de "Atividade Rural", com identificação de imóveis explorados, indicação de participação nas propriedades, discriminação de receitas e despesas da atividade agrícola, bem como registro de obrigações vinculadas à exploração rural.

A documentação fiscal demonstra exploração de atividade rural em período anterior ao ajuizamento da recuperação judicial, ocorrido em novembro de 2025, circunstância que, em análise compatível com a fase de processamento, revela a presença formal do requisito temporal previsto no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, as alegações do agravante sobre retificação tardia, ocupação urbana, ausência de ativos biológicos ou movimentações financeiras não afastam, por si, o requisito temporal quando há DIRPF com ficha de atividade rural e constatação prévia indicando regularidade formal, devendo eventual inconsistência ser apurada no juízo universal, com contraditório e apoio técnico.

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que, para fins de recuperação judicial, o exercício da atividade rural por mais de dois anos pode ser comprovado por diversos meios de prova admitidos em direito, não se limitando a uma prova tarifada ou exclusiva.

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL RURAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ATIVIDADE RURÍCOLA. INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL HÁ MENOS DE DOIS ANOS. COMPROVAÇÃO POR OUTRAS FORMAS ADMITIDAS EM DIREITO. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. Recuperação judicial. 2. **A jurisprudência desta Corte assinala ser possível ao empresário individual a comprovação do exercício profissional de**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 17:21:24
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109287665432563873169582655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

> **atividade agropecuária pelo biênio mínimo por outras provas admitidas em direito, que não exclusivamente a inscrição na Junta Comercial. Entendimento dominante nas Turmas de Direito Privado. Incidência da Súmula 568/STJ.** 4. Agravo interno não provido." (STJ, AgInt no REsp n. 1.937.049/MA, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 14/3/2022, DJe de 18/3/2022.) (grifou-se)

A inscrição na Junta Comercial, por exemplo, tem natureza declaratória, e não constitutiva, sendo o fato mais relevante o exercício efetivo da atividade empresarial.

Esse entendimento, aplicado à comprovação do tempo de atividade, reforça que documentos fiscais e contábeis, como a DIRPF e o balanço patrimonial, são suficientes para demonstrar o cumprimento do requisito temporal do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

Eventual questionamento quanto à consistência contábil, à existência de ativos biológicos ou à estrutura patrimonial dos produtores rurais demanda dilação probatória e exame aprofundado, incompatíveis com o momento processual, cujo escopo se limita à verificação da regularidade formal dos pressupostos legais para o deferimento do processamento.

Do mesmo modo, inconsistências pontuais ou alegações de retificação tardia das declarações fiscais demandam contraditório e verificação técnica, próprios do juízo universal, não sendo suficientes, por si, para afastar a regularidade formal do requisito temporal em cognição sumária.

De todo modo, o Relatório de Constatação Prévia não registrou ausência documental essencial nem apontou irregularidade formal impeditiva ao processamento.

Nesse momento inicial, o juiz deve se ater à verificação dos requisitos formais dos artigos 48 e 51 da Lei, não podendo indeferir o pedido com base em uma análise de viabilidade econômica, que é de competência da Assembleia de Credores. A propósito:

> "RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTOR RURAL. FASE POSTULATÓRIA. COGNIÇÃO LIMITADA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA. IMPOSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

211/STJ. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. 1. Ação ajuizada em 26/3/2019. Recurso especial interposto em 27/10/2021. Autos conclusos ao Relator em 14/3/2022. 2. O propósito recursal consiste em definir: (i) se foram extrapolados os limites de cognição na decisão que indeferiu o processamento da recuperação judicial; (ii) se foram cumpridos os requisitos para o processamento da recuperação judicial; (iii) se deveria ter sido aberto prazo para emenda da inicial; (iv) se era necessária a nomeação de perito; e (v) se houve a prolação de decisão surpresa. 3. O STJ possui entendimento consolidado no sentido de que a irresignação não pode ser conhecida quanto às questões que não foram objeto de debate no acórdão recorrido. 4. A deficiência da fundamentação impede o conhecimento do recurso especial quanto ao ponto. 5. **Na primeira fase do processo de recuperação judicial - que se inicia com o ajuizamento do pedido de soerguimento e se encerra com a prolação da decisão que defere ou indefere seu processamento - o juiz deve proceder a um exame preliminar do requerimento, não podendo adentrar na análise da viabilidade econômica da empresa porque se trata de atribuição exclusiva dos credores.** 6. Hipótese concreta em que a Corte de origem indeferiu o pedido de processamento da recuperação judicial sob o fundamento de que, apesar de ter sido demonstrado o exercício de atividade rural por mais de dois anos no período anterior ao registro, não foi comprovada a capacidade econômica de soerguimento do empreendimento. 7. Considerando que, no particular, os limites de cognição relativos à primeira fase do processo recuperacional foram extrapolados - e que não incumbe ao STJ examinar fatos e provas -, os autos devem retornar ao juízo de primeiro grau de jurisdição para que, observados os limites de atuação traçados no presente julgamento, prossiga na análise do pedido de soerguimento formulado pelos recorrentes. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e provido em parte.” (STJ. REsp n. 2.103.320/MT, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 12/12/2023, DJe de 25/1/2024.) (grifou-se)

Ademais, o Relatório de Constatação Prévia, elaborado nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, não apontou ausência de documentação essencial nem irregularidade formal apta a obstar o processamento da recuperação judicial, tendo consignado a apresentação dos documentos exigidos pela legislação.

Não se verifica, portanto, demonstração de ilegalidade manifesta ou ausência absoluta de prova que justifique a exclusão dos produtores rurais do polo ativo da recuperação judicial nesta fase processual.

Da consolidação substancial (artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005)

O agravante sustenta que a consolidação substancial teria sido deferida indevidamente, afirmando inexistir identidade operacional, confusão patrimonial ou

gestão unificada, havendo apenas vínculos familiares entre os requerentes.

O artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005 autoriza a consolidação substancial quando verificada a existência de interdependência econômica, confusão patrimonial, identidade de sócios ou gestão centralizada, de modo que a separação das massas patrimoniais se mostre artificial ou inviável. Veja-se:

> "Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:
>
> I - existência de garantias cruzadas;
>
> II - relação de controle ou de dependência;
>
> III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
>
> IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes."

No caso, o Relatório de Constatação Prévia apontou a existência de garantias cruzadas entre as empresas, identidade de sócios, centralização administrativa e atuação conjunta no mercado, inclusive com compartilhamento de estrutura operacional e movimentações financeiras interligadas, elementos extraídos da documentação societária e contábil acostada aos autos.

Tais elementos, ao menos em juízo de cognição sumária, evidenciam a presença cumulativa de hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005, notadamente: (i) existência de garantias cruzadas; (ii) identidade parcial do quadro societário; e (iii) atuação conjunta no mercado.

Além disso, o laudo técnico registrou indícios de interconexão patrimonial e movimentações financeiras interligadas, circunstâncias que, em análise preliminar, revelam plausibilidade da interdependência econômica entre os requerentes, requisito nuclear para a consolidação substancial.

Nesse contexto, não se trata de consolidação fundada exclusivamente em vínculo familiar ou mera afinidade societária, mas de decisão amparada em elementos documentais que indicam, prima facie, estrutura econômica integrada, cuja confirmação ou eventual afastamento poderá ser objeto de aprofundamento na fase

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

instrutória da recuperação judicial.

A análise da presença ou não de confusão patrimonial em grau suficiente para justificar a consolidação substancial demanda exame técnico aprofundado, próprio da fase instrutória da recuperação judicial, não se mostrando cabível, nesta sede recursal, substituir a avaliação do juízo universal por juízo definitivo acerca da estrutura econômica do grupo.

Nesta etapa processual, impõe-se apenas verificar se existem elementos documentais que indiquem plausibilidade da interdependência econômica, o que, conforme consignado no laudo técnico, se encontra demonstrado.

Para medidas complexas e de grande impacto, a decisão inicial é baseada em indícios e plausibilidade (cognição sumária), enquanto a confirmação definitiva depende de uma análise aprofundada das provas (cognição exauriente), a ser realizada durante a fase de instrução do processo.

Não se evidencia, portanto, ilegalidade flagrante na decisão que admitiu, em cognição sumária, a consolidação substancial, a qual poderá ser reavaliada no curso do procedimento recuperacional, à luz do contraditório e da instrução adequada.

Do cômputo do stay period (artigo 6º, § 4º-A, da Lei nº 11.101/2005)

Sustenta o agravante que o período de suspensão decorrente da tutela cautelar antecedente deveria ser descontado do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do stay period, sob pena de ampliação indevida deste.

O artigo 6º, § 4º-A, da Lei nº 11.101/2005 é expresso ao disciplinar que o termo inicial do stay period é o deferimento do processamento da recuperação judicial, e não a concessão de qualquer medida anterior.

No caso concreto, a tutela cautelar antecedente foi deferida com fundamento no artigo 6º, § 12, do mesmo diploma legal, que autoriza, em caráter excepcional, a antecipação de alguns efeitos da recuperação para preservar a atividade empresarial. Trata-se, portanto, de institutos jurídicos distintos, com finalidades e marcos temporais próprios.

A medida cautelar é um instrumento de urgência que visa assegurar a utilidade e a viabilidade do futuro processo de recuperação. O stay period, por sua vez, é um efeito legal que se instaura com o deferimento do processamento, marcando o início do

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

período de blindagem legalmente previsto para a negociação do plano.

Dessa forma, a concessão de medida cautelar antecedente não se confunde com o stay period nem tem o condão de alterar seu termo inicial, fixado de forma peremptória pela lei. A ausência de previsão legal para o abatimento pretendido pelo agravante impede a interpretação extensiva que levaria à redução do prazo de proteção da empresa recuperanda.

Nesta fase recursal, não se verifica, portanto, qualquer extrapolação dos limites legais, mas apenas a correta aplicação da lei e a adoção de medida cautelar destinada a assegurar a utilidade do processo principal, cuja análise aprofundada compete ao juízo universal da recuperação.

A distinção entre os institutos e a impossibilidade de se descontar o prazo da medida cautelar do stay period encontram respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Goiás, que reforçam a necessidade de observância estrita aos marcos temporais definidos na Lei nº 11.101/2005.

O STJ, ao analisar as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, tem reiterado a taxatividade dos prazos, conforme se extrai do seguinte julgado:

> “RECURSO ESPECIAL. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA POSTA 2. STAY PERIOD. NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020. OBSERVÂNCIA. (…) 2. Especificamente sobre o stay period, a Lei n. 14.112/2020, sem se afastar da preocupação de que este período de esforços e de sacrifícios impostos [por lei] aos credores não pode subsistir indefinidamente, sob o risco de gerar manifesta iniquidade, estabeleceu que o sobrestamento das execuções de créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (com vedação dos correlatos atos constritivos)perdurará pelo "prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal". (…) 5. Recurso especial improvido.” (STJ, REsp n. 2.057.372/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 13/4/2023.) (grifou-se)

No mesmo sentido, este Egrégio Tribunal de Justiça reconhece a autonomia da tutela cautelar antecedente, tratando-a como medida preparatória que não se confunde com o stay period:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

> “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO CAUTELAR ANTECEDENTE. TUTELA DE URGÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCILIAÇÃO. ART. 20-B, § 1º DA LEI N. 11.101/05. STAY PERIOD. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA O AUTOR POR 60 DIAS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI N. 11.101/05. NÃO CUMPRIMENTO. NECESSIDADE. **(...) 3. No ponto, irretocável a conclusão do magistrado a quo com efeito, a tutela cautelar de antecipação parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial foi concedida única e tão somente para possibilitar que o devedor realizasse a audiência de conciliação prévia, por ele mesmo proposta. (...) .4. A pessoa jurídica em dificuldades financeiras que almeje a transação prévia pode pleitear tutela de urgência cautelar antecedente para suspender, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, as execuções contra ela propostas, antecipando os efeitos da recuperação judicial (art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/05).** (...) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento 5382816-27.2024.8.09.0093, Rel. Des. RICARDO SILVEIRA DOURADO, 1ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024) (grifou-se)

Embora o precedente acima citado trate de tutela cautelar antecedente fundada no artigo 20-B, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, cuida-se de hipótese análoga à dos autos, na medida em que também envolve medida preparatória destinada a antecipar, de forma excepcional e provisória, determinados efeitos da recuperação judicial.

No caso concreto, a base normativa da medida deferida foi o artigo 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005, que igualmente autoriza, em caráter excepcional, a antecipação de efeitos típicos do processamento da recuperação judicial, com o objetivo de preservar a utilidade do pedido principal e evitar a desorganização imediata da atividade empresarial.

Em ambas as situações, a providência possui natureza cautelar e preparatória, não se confundindo com o stay period previsto no artigo 6º, caput e § 4º-A, do mesmo diploma legal, cujo termo inicial é expressamente fixado no deferimento do processamento da recuperação judicial.

Assim, ainda que os fundamentos legais específicos não coincidam, a ratio decidendi do precedente, qual seja, a distinção entre medida antecedente e período legal de suspensão, aplica-se ao caso em exame, reforçando a autonomia dos institutos e a impossibilidade de abatimento automático do prazo da tutela cautelar do período de blindagem legal.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Da alegação de ausência de assinatura válida nos balancetes contábeis apresentados

Analisando os autos originários (nº 5772617-11.2025.8.09.0006), verifica-se que os balancetes contábeis apresentados pelos recuperandos não ostentam assinatura válida, seja física, seja eletrônica, inexistindo, nos documentos colacionados, identificação formal do profissional contábil habilitado responsável pela elaboração (mov. 01, arquivos 22/30).

A ausência de assinatura compromete a regularidade formal exigida pelo artigo 48, § 5º, da Lei nº 11.101/2005, bem como a apresentação regular das demonstrações contábeis previstas no artigo 51, inciso II, do mesmo diploma, porquanto a subscrição do profissional responsável confere autenticidade e responsabilidade técnica às informações prestadas.

Todavia, não se extrai, desse vício isoladamente, a inexistência de escrituração contábil ou indício concreto de fraude, razão pela qual se revela proporcional a determinação de saneamento, sem prejuízo de reavaliação do processamento em caso de descumprimento.

A assinatura do profissional responsável constitui elemento essencial para conferir autenticidade e responsabilidade técnica às demonstrações apresentadas.

A irregularidade constatada não se revela, neste momento, apta a justificar o indeferimento do processamento da recuperação judicial, notadamente quando o Relatório de Constatação Prévia não apontou inexistência de escrituração contábil ou vício material impeditivo, mas apenas examinou a documentação sob o prisma da regularidade formal mínima.

O Superior Tribunal de Justiça vem firmando entendimento de que a análise inicial do pedido de recuperação judicial é restrita à verificação dos documentos exigidos por lei, não cabendo ao juiz, nesse momento, aprofundar-se em questões de viabilidade econômica ou em controvérsias que exijam dilação probatória. Veja-se:

> “RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTOR RURAL. FASE POSTULATÓRIA. COGNIÇÃO LIMITADA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA. IMPOSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 17:21:24
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109287665432563873169582655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

211/STJ. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. 1. Ação ajuizada em 26/3/2019. Recurso especial interposto em 27/10/2021. Autos conclusos ao Relator em 14/3/2022. 2. O propósito recursal consiste em definir: (i) se foram extrapolados os limites de cognição na decisão que indeferiu o processamento da recuperação judicial; (ii) se foram cumpridos os requisitos para o processamento da recuperação judicial; (iii) se deveria ter sido aberto prazo para emenda da inicial; (iv) se era necessária a nomeação de perito; e (v) se houve a prolação de decisão surpresa. (...) 5. **Na primeira fase do processo de recuperação judicial - que se inicia com o ajuizamento do pedido de soerguimento e se encerra com a prolação da decisão que defere ou indefere seu processamento - o juiz deve proceder a um exame preliminar do requerimento, não podendo adentrar na análise da viabilidade econômica da empresa porque se trata de atribuição exclusiva dos credores.** 6. Hipótese concreta em que a Corte de origem indeferiu o pedido de processamento da recuperação judicial sob o fundamento de que, apesar de ter sido demonstrado o exercício de atividade rural por mais de dois anos no período anterior ao registro, não foi comprovada a capacidade econômica de soerguimento do empreendimento. (...) 8. Recurso especial parcialmente conhecido e provido em parte." (STJ, REsp n. 2.103.320/MT, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 12/12/2023, DJe de 25/1/2024.) (grifou-se)

Importa consignar que a ausência de assinatura nos balancetes, por si só, não constitui motivo automático para o indeferimento do processamento, ou seja, não trata de óbice intransponível, mas caracteriza vício formal sanável, cuja regularização deve ser oportunizada à parte, em observância aos princípios da cooperação processual (artigo 6º do Código de Processo Civil), da primazia da decisão de mérito e, fundamentalmente, da preservação da empresa (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

A jurisprudência, em hipóteses análogas, tem admitido a determinação de complementação ou emenda da documentação apresentada, a fim de evitar medida mais gravosa, como o indeferimento liminar do pedido. Veja-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS . EMENDA DA INICIAL. LIVROS CAIXA. RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL. PRODUTORES RURAIS . REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI N. 11.101/2005. DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO. 1. As inconformidades recursais versam sobre o não preenchimento dos requisitos objetivos previstos para o deferimento do processamento da recuperação judicial, sobrevindo alegação de ilegalidade de determinação de emenda da inicial após o deferimento do processamento, bem como quanto à ausência ou incompletude de

documentos no que se refere aos livros caixa contábeis, relatório de fluxo de caixa e projeções e passivo fiscal detalhado. 2. **Na forma prevista no artigo 51-A, § 4º da Lei n . 11.101/2005, cabível ao juízo a determinação de emenda da inicial após a realização da constatação prévia, caso seja necessário, previamente à análise quanto ao deferimento do processamento, o que não ocorreu no caso concreto, o que não importa, contudo, ser reconhecida nulidade absoluta por tal fundamento, eis que restou expressamente determinado que os devedores complementassem a documentação, cujo cumprimento é obrigatório, ainda que o deferimento do processamento já tenha corrido.** 3.O artigo 48, § 3º da Lei n . 11.101/2005 dispõe que o prazo de exercício da atividade rural por pessoa jurídica pode ser comprovado com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. 4.O artigo 51, da Lei n . 11.101/2005 prevê que a ação de recuperação judicial deve ser instruída com "II - as demonstrações contáveis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de [..]), e dentre elas, o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. 5. Caso dos autos em que verificada deficiência de documentação no que se refere à ausência de assinatura nos livros caixa da sociedade demandada e informação/explicitação quanto à assinatura constante no que foi apresentado posteriormente, do devedor Ivan, bem como no que se refere ao relatório gerencial de fluxo de caixa e projeções, inclusive com a projeções, abrangendo também a atividade de transporte de frete/cargas. **6 .A fim de evitar medida que resultaria em maior gravosidade aos agravados, de indeferimento do processamento da recuperação judicial, considerando, ainda, que se tratam de documentos que podem ser colacionados e/ou retificados, cabível o parcial provimento do recurso, de forma alternativa, mesmo que não requerida pelo agravante, para que os devedores supram/complementem os documentos no prazo de 15 dias, sendo que eventual descumprimento deve ser submetido à análise do juízo para decisão.** 7.A previsão de apresentação de relatório detalhado do passivo fiscal, como documento essencial a ser apresentado pelo devedor quando do ajuizamento do processo de recuperação judicial, foi incluído pela Lei n. 14 .112/2020, o que foi apresentados pelos devedores após a complementação dos documentos, não prosperando a inconformidade recursal quanto ao ponto. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.(TJRS, Agravo de Instrumento, Nº 51142718720248217000, Sexta Câmara Cível, RelatorA: Eliziana da Silveira Perez, Data de Julgamento: 29/08/2024, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 02/09/2024) (grifou-se)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

> "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO. ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005. ORDEM DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL** ATENDIDA PARCIALMENTE. INDEFERIMENTO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. SENTENÇA MANTIDA. **1. Nos termos do artigo 321 do CPC, a regularidade da petição inicial consiste em pressuposto processual de validade. Assim, se a peça de ingresso não atender os requisitos legais, deverá o juiz determinar que o defeito seja sanado com a apresentação da documentação indispensável à propositura da demanda, sendo que, não atendida a determinação, será extinta por indeferimento da petição inicial.** 2. No caso, o descumprimento do comando que determinou a correção da petição inicial, por meio da juntada de todos os documentos descritos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, gera o seu indeferimento e, via de consequência, a extinção do processo, sem resolução de mérito. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA." (TJGO, Apelação Cível 5520549-61.2022.8.09.0010, Rel. DESEMBARGADOR MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA, Anicuns - 1ª Vara Cível, julgado em 27/03/2023, DJe de 27/03/2023) (grifou-se)

> "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI 11.101/05. EMENDA DA INICIAL. NECESSIDADE. - O art. 51 da Lei 11.101/05 estabelece a documentação necessária à instrução do pedido de recuperação judicial. - **A ausência de um ou alguns desses documentos não implica a imediata extinção do feito, devendo ser oportunizado à parte a emenda da petição inicial para atender aos pressupostos exigidos legalmente**, como consta do corpo deste voto e é da jurisprudência desta Casa. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.060953-9/000, Relator(a): Des. Wander Marotta, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/09/2018, publicação da súmula em 12/09/2018) (grifou-se)

Dessarte, reconhece-se a irregularidade formal consistente na ausência de assinatura válida nos balancetes contábeis juntados (mov. 01, arquivos 22/30). Contudo, tratando-se de vício sanável, e considerando que o conjunto documental apresentado, aliado ao Relatório de Constatação Prévia, não apontou ausência absoluta de escrituração ou vício material impeditivo, mostra-se adequada a concessão de prazo para que os recuperandos regularizem a documentação, mediante apresentação dos balancetes devidamente assinados por contador habilitado e pelo representante legal, no prazo a ser fixado pelo juízo de origem, sob pena de reavaliação do processamento.

Assim, impõe-se o parcial provimento do recurso, para determinar que os recuperandos apresentem, no prazo a ser fixado pelo juízo de origem, os balancetes devidamente assinados por contador habilitado e pelo representante legal, sob pena

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 17:21:24
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109287665432563873169582655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

de reavaliação do processamento da recuperação judicial.

Dessarte, reconhecida a irregularidade formal consistente na ausência de assinatura válida nos balancetes contábeis apresentados, impõe-se a determinação de sua regularização no prazo a ser fixado pelo juízo de origem, sob pena de reavaliação do processamento.

A irregularidade reconhecida não compromete, neste momento, a presença dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 em grau suficiente para obstar o processamento.

Mantem-se, contudo, hígidos os demais termos da decisão agravada, inclusive a tutela cautelar antecedente deferida e a suspensão das ações e execuções nos limites nela fixados, por não se evidenciar, nesta fase de cognição sumária, vício material apto a justificar sua revogação. O saneamento ora determinado não importa afastamento do processamento, mas apenas correção formal necessária à adequada instrução do feito, sob fiscalização do juízo universal.

V. Dispositivo

Ante o exposto, **conheço do Agravo de Instrumento e dou-lhe parcial provimento**, exclusivamente para determinar que os recuperandos promovam a regularização dos balancetes contábeis, mediante apresentação de documentos devidamente assinados por contador habilitado e pelo representante legal, no prazo a ser fixado pelo juízo de origem, sob pena de reavaliação do processamento, mantidos os demais termos da decisão agravada.

É como voto.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Vicente Lopes**

Relator

1 Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTORES RURAIS. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NOS BALANCETES CONTÁBEIS. VÍCIO FORMAL SANÁVEL. PARCIAL PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que deferiu tutela cautelar antecedente, antecipando efeitos do processamento da Recuperação Judicial ajuizada por um grupo de empresas e produtores rurais, incluindo a suspensão de ações e atos constritivos, bem como a consolidação substancial dos devedores. O Agravante sustenta a ausência de comprovação da atividade rural pelos produtores, a indevida consolidação substancial e a irregularidade no cômputo do stay period e a ausência de regularidade formal dos balancetes contábeis apresentados.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) saber se as pessoas físicas e jurídicas qualificadas como produtores rurais comprovaram o exercício regular da atividade por mais de 02 (dois) anos, conforme o art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.101/2005; (ii) saber se estão presentes os requisitos autorizadores da consolidação substancial, previstos no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005; e (iii) saber se houve irregularidade no cômputo do stay period, impondo-se o desconto do prazo já usufruído em tutela cautelar antecedente, à luz do art. 6º, § 4º-A, da Lei nº 11.101/2005, bem como se a ausência de assinatura nos balancetes contábeis compromete o processamento da recuperação judicial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A comprovação do exercício regular da atividade rural por mais de 02 (dois) anos pode ser feita mediante a Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) com ficha de atividade rural, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo 1.145) admite que o registro na Junta Comercial seja posterior ao início da exploração econômica.

4. O Relatório de Constatação Prévia elaborado pelo Administrador Judicial indicou a existência de garantias cruzadas, identidade de sócios, centralização administrativa e atuação conjunta no mercado entre os devedores, preenchendo os requisitos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005 para a consolidação substancial, em cognição sumária.

5. A tutela cautelar antecedente (art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005) e o stay period (art. 6º, § 4º-A, da Lei nº 11.101/2005) são institutos distintos, com finalidades e termos iniciais próprios. Não há previsão legal para o desconto do período da medida cautelar antecedente do prazo do stay period, que se inicia com o deferimento do processamento da recuperação judicial.

6. A ausência de assinatura válida nos balancetes contábeis compromete a regularidade formal exigida pelos arts. 48, § 5º, e 51 da Lei nº 11.101/2005, mas configura vício sanável, impondo-se a concessão de prazo para regularização, sem afastamento do processamento da recuperação judicial nesta fase de cognição sumária.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 17:21:24
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109587605432563873169582659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

7. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido, exclusivamente para determinar a regularização formal dos balancetes contábeis, mantidos os demais termos da decisão agravada.

"1. A comprovação do exercício da atividade rural para fins de recuperação judicial, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, pode ser realizada por meio da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) com ficha de atividade rural, sendo a data de registro na Junta Comercial de natureza declaratória e não constitutiva para o cômputo do biênio legal.

2. A consolidação substancial, em fase de cognição sumária, é cabível quando o Relatório de Constatação Prévia indicar elementos como garantias cruzadas, identidade societária e atuação conjunta no mercado, preenchendo as hipóteses do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.

3. O período de suspensão decorrente de tutela cautelar antecedente (art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005) não é computado nem abatido do stay period (art. 6º, § 4º-A, da Lei nº 11.101/2005), por serem institutos jurídicos autônomos com marcos temporais distintos.

4. A ausência de assinatura nos balancetes contábeis constitui irregularidade formal sanável, devendo ser oportunizada a sua regularização, não sendo suficiente, por si só, para obstar o processamento da recuperação judicial.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 300 e 305; CC, arts. 970 e 971; L. nº 11.101/2005, arts. 6º, § 4º-A e § 12, 20-B, § 1º, 48, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, 51, 51-A e 69-J, I, III e IV.

Jurisprudências relevantes citadas: STJ, Tema Repetitivo 1.145; STJ, AgInt no REsp n. 1.882.118/MT; STJ, REsp n. 2.103.320/MT; STJ, AgInt no REsp n. 1.937.049/MA; STJ, REsp n. 2.057.372/MT; TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5509242-14.2020.8.09.0000; TJGO, Agravo de Instrumento 5480475-63.2020.8.09.0000; TJGO, Agravo de Instrumento 5382816-27.2024.8.09.0093.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

3° Andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2303 / 2304 – e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

O F Í C I O C O M U N I C A T Ó R I O

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Atenciosamente.

Divino Pinheiro Lemes

Analista Judiciário 2º Grau

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 333 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pet.rj.perola.pdf - Pag.1/1

AO JUÍZO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS GO

Processo n° 5772617-11.2025.8.09.0006 – recuperação judicial
Autor: Pérola Distribuição E Logística S/a e outros – GRUPO PÉROLA

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradora do Estado que este subscreve, vem perante Vossa Excelência manifestar que está ciente da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial das empresas pertencentes ao Grupo Pérola.

Informa, ainda, que diligencia junto a Secretaria de Estado da Economia para o levantamento de créditos tributários e não tributários existentes em nome das empresas em recuperação judicial (SEI nº 202500003020797), visando desde já à equalização do passivo fiscal (art. 57 da Lei 11.101/05), bem como para que seja dado ciência aos demais credores.

Goiânia, 09/03/2026.

Vanessa Paula de Sousa Silva Fernandes
Procuradora do Estado
OAB/GO 19.551

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 12:15:19
Assinado por VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES
Localizar pelo código: 109687645432563873166602742, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5772617-11.2025.8.09.0006

BOMBRIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), já qualificada nos autos da recuperação judicial da empresa **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A.**, por meio de seu representante legal, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos abaixo:

DO PLANO E OBJEÇÃO

Conforme se percebe pelo Plano de Recuperação Judicial, a proposta apresentada pelas Recuperandas apresenta condições prejudiciais e desproporcionais aos interesses dos credores quirografários.

Nos termos da Lei 11.101/05, o processo de Recuperação Judicial deve viabilizar a reorganização da Empresa, preservando a atividade econômica de forma consistente e coerente, preservando, também o atendimento dos interesses dos credores.

Contudo, percebe-se que as condições de pagamento são demasiadamente desfavoráveis aos interesses dos credores, em especial da Bombril, que apresenta um crédito a ser recebido de **R$ 285.519,85 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).**

Cumpre ressaltar que qualquer uma das condições apresentadas no PRJ importariam em um injustificável enriquecimento ilícito das Recuperandas.

As propostas apresentadas, em razão da monta que essa credora tem a receber, **está muito aquém do efetivamente devido, importando em praticamente o perdão da dívida**, o que não pode prevalecer.

Além de se apresentar irrazoável e desproporcional as condições de pagamento apresentadas, a carência traduziria um longo período para recebimento, o que sequer pode-se cogitar.

Desta forma, deve ser reestabelecido novo plano de recuperação judicial, principalmente no que tange as condições de pagamento apresentadas.

+55 (11) 3330-2299
Av. das Nações Unidas, 12.901 7º, 17º e 25º andar
Torre Oeste - Brooklin - 04578-910
nwadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 11:10:50
Assinado por NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES:66801800906
Localizar pelo código: 109587605432563873166054864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:02

CONCLUSÃO

Em razão dos pontos acima apresentados, apresenta a objeção do Plano de Recuperação Judicial apresentado, nos seguintes pontos, requerendo:

1. Convocação de Assembleia-Geral para deliberação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 56 da Lei 11.101;

2. Alteração das condições de pagamento (condições de pagamento, deságio, carência e prazo de pagamento).

Por fim, requer seja anotado na contracapa e/ou habilitação nos autos eletrônicos exclusivamente o nome do **Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, inscrito OAB/SP n. 128.341,** constituído na procuração outorgada e já colacionada aos autos, bem como que sejam feitas as publicações de todos os atos processuais em nome do mesmo, **sob pena de nulidade nos termos do §5º do art. 272 do CPC.**

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo/SP, 10 de março de 2026.

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
OAB/SP n. 128.341

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 11:10:50
Assinado por NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES:66801800906
Localizar pelo código: 109587605432563873166054864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 335 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: reitera_juntada_substabelecimento.pdf - Pag.1/2

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS

Referências:
Processo n. 5772617-11.2025.8.09.0006
Recuperanda: Pérola Distribuição E Logística S/A

PACHECO DISTRIBUIÇÃO HORTIFRUTI LTDA, já qualificada nos presentes autos, por intermédio de seus procuradores, vem **MANIFESTAR-SE** em atenção à **certidão de evento n. 300**, que assim consignou:

Certidão – evento n. 300

AUTOS Nº: 5772617-11.2025.8.09.0006

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, dei cumprimento a primeira parte da decisão 192, bloqueando os eventos 271, 277, 278, 281, 283 e 284, cadastrado todos os advogados, vinculados aos CREDORES, garantindo a plena publicidade de todos os atos processuais.

Anápolis, 20 de fevereiro de 2026.

Percebe-se que a certidão de evento n. 300 indica expressamente o evento n. 284 – de autoria desta Credora, **PACHECO DISTRIBUIÇÃO HORTIFRUTI LTDA** –, no qual requereu-se a regularização de sua representação processual mediante a juntada de substabelecimento **(Doc. 01)** e habilitação de seu novo procurador, o advogado **WEVERTON AYRES FERNANDES DA SILVA, inscrito na OAB/GO sob o n. 63.551**.

Ocorre que, ao analisar a aba "advogados cadastrados", verifica-se:

(i) A permanência do antigo procurador, **CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO, OAB/GO n. 22.703**;

(ii) A ausência do novo procurador, **WEVERTON AYRES FERNANDES DA SILVA, OAB/GO n. 63.551**;

Diante disso, **reitera-se o requerimento** de regularização da representação processual para que:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 14:23:47
Assinado por CARLOS MARCIO RISSI MACEDO:82813884120
Localizar pelo código: 109387655432563873168417153, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 335 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: reitera_juntada_substabelecimento.pdf - Pag.2/2

a. seja habilitado o novo procurador, nos termos do substabelecimento anexo **(Doc. 01)**, para que receba **exclusivamente** as intimações vindouras, sob pena de nulidade;

b. seja descadastrado dos autos o antigo procurador, que esta subscreve.

Nesses termos, requer-se deferimento.

Goiânia, 10 de março de 2026.

CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO
OAB-GO n. 22.703

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 14:23:47
Assinado por CARLOS MARCIO RISSI MACEDO:82813884120
Localizar pelo código: 109387655432563873168417153, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 335 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01_substabelecimento.pdf - Pag.1/1

@gmpr.advogados
+55 (62) 3252-1012 | +55 (62) 3087-2139

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reserva de poderes, ao advogado: **WEVERTON AYRES FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n. 63.551, os poderes a mim conferidos por PACHECO DISTRIBUIÇÃO HORTIFRUTI LTDA., para a defesa de seus interesses nos autos de Recuperação Judicial protocolizada sob o n. 5772617-11.2025.8.09.0006, em trâmite perante a 1 ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás.

Goiânia/GO, aos 19 de fevereiro de 2026.

CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO

OAB/GO 22.703

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 14:23:47
Assinado por CARLOS MARCIO RISSI MACEDO:82813884120
Localizar pelo código: 109787635432563873168417151, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 335 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.02_certidao.300.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ANÁPOLIS

Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª

Av. Senador José Lourenço Dias, nº 1311, Centro, Anápolis/GO, CEP 75.020-010, Fone (62) 3902-8878 / (62) 3902-8879

E-mail: upjcivanapolis@tjgo.jus.br

AUTOS Nº: 5772617-11.2025.8.09.0006

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, dei cumprimento a primeira parte da decisão 192, bloqueando os eventos 271, 277, 278, 281, 283 e 284, cadastrado todos os advogados, vinculados aos CREDORES, garantindo a plena publicidade de todos os atos processuais.

Anápolis, 20 de fevereiro de 2026.

GHEYSA MARIELA ESPINDOLA

Analista Judiciário 1º Grau - Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 14:23:47
Assinado por CARLOS MARCIO RISSI MACEDO:82813884120
Localizar pelo código: 109687695432563873168417157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 336 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.petobjecaoperolavf.pdf - Pag.1/17

FMF ADVOGADOS

AO JUÍZO DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS DO ESTADO DE GOIÁS.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOS Nº 5772617-11.2025.8.09.00001

BUNGE ALIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe**, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 55 da Lei 11.101/2005, apresentar sua OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** apresentado por **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A**, em movimento 191, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005, o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de objeção ao plano de recuperação judicial somente se inicia a partir da publicação da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, ou, caso ainda não tenha sido publicado o aviso de recebimento do plano (artigo 53, parágrafo único), a partir da publicação deste último.

No caso em apreço, considerando que o edital de recebimento foi disponibilizado no DJE no dia 08/02/2026, com publicação no dia 10/02/2026 e sendo o prazo para apresentação objeções de 30 dias, o prazo fatal para objetar se encerrará na data de 11/03/2026, portanto, tempestivo o presente ato.

II. DO CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE MATERIAL DO PLANO E DOS LIMITES ESTRUTURAIS DA DELIBERAÇÃO ASSEMBLEAR

T. (5511) 3262.3696 I 2365.8325 I 2365.8258
Al. Santos, nº 705, salas 107 e 108
Jardins São Paulo SP 01419-001

fmfadvogados.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 16:16:41
Assinado por ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO:18799778858
Localizar pelo código: 109287685432563873168964092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 336 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.petobjecaoperolavf.pdf - Pag.2/17

A recuperação judicial constitui instrumento legal destinado à superação da crise econômico-financeira do devedor, estruturado sob modelo negocial coletivo, mas rigidamente condicionado aos limites normativos estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

O artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora e a preservação da empresa. Entretanto, essa finalidade não autoriza a supressão de direitos legalmente assegurados nem a criação de regime jurídico próprio incompatível com a disciplina legal.

A assembleia geral de credores detém competência para deliberar acerca das condições econômicas da reestruturação do passivo, todavia essa competência não assume caráter absoluto, nem autoriza a flexibilização de normas cogentes ou a alteração do regime jurídico estabelecido pelo legislador.

O controle jurisdicional do plano de recuperação judicial não se restringe à verificação formal de quórum ou regularidade procedimental. Compete ao Magistrado examinar a compatibilidade material das cláusulas aprovadas com o ordenamento jurídico, especialmente quando houver afronta a dispositivos legais de observância obrigatória ou quando o plano extrapolar os limites estruturais do instituto recuperacional.

O Superior Tribunal de Justiça já assentou que a soberania assemblear encontra limites na legalidade estrita, cabendo ao Poder Judiciário afastar disposições que contrariem normas cogentes. Assim, embora o plano represente manifestação da autonomia privada coletiva, não pode ele modificar disciplina legal expressa nem restringir direitos assegurados por lei aos credores. No julgamento do REsp 1.532.943/MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, DJe 18/12/2015, restou consignado:

> "RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONTROLE JUDICIAL. LIMITES.
>
> **1. A assembleia geral de credores é soberana para aprovar o plano de recuperação judicial, mas tal soberania não é absoluta, cabendo ao Poder Judiciário o controle da legalidade das cláusulas aprovadas.**
>
> 2. Recurso especial parcialmente provido."

T. (5511) 3262.3696 I 2365.8325 I 2365.8258
Al. Santos, nº 705, salas 107 e 108
Jardins São Paulo SP 01419-001

fmfadvogados.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 16:16:41
Assinado por ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO:18799778858
Localizar pelo código: 109287685432563873168964092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 336 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.petobjecaoperolavf.pdf - Pag.3/17

Posteriormente, no REsp 1.864.625/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJe 19/12/2019, reafirmou-se que o Magistrado deve exercer controle de legalidade sobre cláusulas que extrapolem os limites do ordenamento.

Excelência, o presente plano de recuperação judicial, quando analisado em sua totalidade, revela uma arquitetura jurídica e financeira cujo objetivo não é o soerguimento equilibrado da empresa, mas a obtenção de uma "carta branca" para operar sem amarras, enquanto impõe aos seus credores um sacrifício desproporcional e confiscatório.

Essa estratégia de abuso de direito e esvaziamento do crédito se manifesta de forma sistêmica em três eixos principais, que serão detalhados a seguir: **(i)** a imposição de condições de pagamento que, na prática, aniquilam o crédito quirografário; **(ii)** a inserção de cláusulas que conferem poderes ilimitados para alienar ativos e contrair novas dívidas (financiamento DIP) sem qualquer controle; e **(iii)** a tentativa ilegal de estender os efeitos da recuperação para extinguir garantias e ações contra terceiros.

Como se demonstrará, não se trata de meras irregularidades, mas de uma violação coordenada aos princípios da boa-fé, da razoabilidade e à própria finalidade do instituto recuperacional, o que clama pela intervenção deste d. Juízo.

III. DA EXTENSÃO INDEVIDA DOS EFEITOS DA NOVAÇÃO E DA ILEGALIDADE DA SUPRESSÃO DE DIREITOS CONTRA COOBRIGADOS

O plano estabelece, na cláusula 14.2, que, uma vez aprovado, deverão ser extintas ações em face de avalistas e garantidores, bem como considerados suprimidos avais e fianças vinculados aos créditos novados. A disposição não se limita a disciplinar a relação entre devedor e credor; ela pretende irradiar efeitos subjetivos para além do polo recuperacional, alcançando terceiros que não se submetem ao regime da recuperação judicial.

Tal disposição contraria frontalmente o artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, o qual dispõe que os credores conservam seus direitos e privilégios contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

T. (5511) 3262.3696 I 2365.8325 I 2365.8258
Al. Santos, nº 705, salas 107 e 108
Jardins São Paulo SP 01419-001

fmfadvogados.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 16:16:41
Assinado por ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO:18799778858
Localizar pelo código: 109287685432563873168964092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 336 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.petobjecaoperolavf.pdf - Pag.4/17

A controvérsia foi definitivamente enfrentada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.333.349/MT, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 885), cuja ementa assim dispõe:

> **"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.**
>
> 1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o artigo 59, caput, por força do que dispõe o artigo 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".
>
> 2. Recurso especial não provido.
> (STJ - REsp 1.333.349/MT, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Segunda Seção, DJe 02/02/2015)

O entendimento foi consolidado na Súmula 581 do STJ, segundo a qual a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados.

No REsp 1.899.107/PR, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 28/04/2023, reafirmou-se que eventual cláusula de supressão das garantias somente produz efeitos em relação ao credor que expressamente anuir:

> **"RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. SUPRESSÃO DAS GARANTIAS. CONCORDÂNCIA DO CREDOR. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. EXTINÇÃO. RECUPERANDA. COOBRIGADOS. FASE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL. TÉRMINO. SUSPENSÃO.**

T. (5511) 3262.3696 I 2365.8325 I 2365.8258
Al. Santos, nº 705, salas 107 e 108
Jardins São Paulo SP 01419-001
fmfadvogados.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 16:16:41
Assinado por ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO:18799778858
Localizar pelo código: 109287685432563873168964092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 336 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.petobjecaoperolavf.pdf - Pag.5/17

1. A questão controvertida resume-se a definir se é caso de extinção da execução de título executivo extrajudicial ajuizada contra a empresa em recuperação judicial e os coobrigados do título na hipótese em que o titular do crédito concorda com a cláusula de supressão das garantias inserta no plano de recuperação judicial.

2. Nos termos da consolidada jurisprudência desta Corte, a cláusula que prevê a supressão das garantias somente é eficaz em relação ao credor titular da garantia que com ela concordar expressamente".

3. Recurso especial parcialmente provido. (STJ - REsp 1.899.107/PR, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, DJe 28/04/2023)

A disposição constante do plano viola frontalmente o art. 49, §1º da Lei 11.101/05, e a jurisprudência consolidada da Corte Superior. A assembleia geral de credores não possui competência para dispor sobre direito individual disponível apenas pelo titular da garantia. A novação prevista no art. 59 opera no âmbito da relação obrigacional entre devedor e credor, não irradiando efeitos automáticos sobre terceiros.

Vale ser destacado entendimento deste Tribunal neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLÁUSULA QUE ESTENDE A NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS. SÚMULA N. 581 DO STJ. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO TITULAR DA GARANTIA REAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Em sede de agravo de instrumento, a decisão deste Tribunal de Justiça deve cingir-se à análise de existência ou inexistência de ilegalidade ou teratologia no que restou decidido no juízo a quo, sob pena de supressão de instância. 2. A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (Súmula n. 581 do STJ) . 3. A previsão, no Plano de Recuperação Judicial, de suspensão de ações e execuções promovidas em desfavor de coobrigados das Recuperandas não é suficiente para afastar as disposições legais que regem a matéria, contidas no artigo 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. 4. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o Plano de Recuperação sem nenhuma

T. (5511) 3262.3696 I 2365.8325 I 2365.8258
Al. Santos, nº 705, salas 107 e 108
Jardins São Paulo SP 01419-001

fmfadvogados.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 16:16:41
Assinado por ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO:18799778858
Localizar pelo código: 109287685432563873168964092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 336 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.petobjecaoperolavf.pdf - Pag.6/17

ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 5. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o Plano de Recuperação Judicial prevê a sua supressão ou substituição. 6. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - Agravo de Instrumento: 50396024720248090000 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). Fernando Braga Viggiano, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ de 24/06/24)

Desta forma, compreende-se que a cláusula acima não atende os requisitos da Lei 11.101/05, motivo pelo qual, deverá ser considera nula, e cabendo a Recuperandas apresentar cláusulas compatíveis com o momento atual.

IV. DA ILEGALIDADE NA PREVISÃO GENÉRICA DE FINANCIAMENTO DIP E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A Cláusula 12 do Plano de Recuperação Judicial, ao autorizar de forma genérica e irrestrita a contratação de financiamentos na modalidade *Debtor-in-Possession* (DIP) e a alienação de ativos da recuperanda, representa uma flagrante violação às normas da Lei de Recuperação e Falências) e aos princípios da transparência e da paridade entre os credores.

A concessão de uma "carta branca" à recuperanda para onerar ou dispor de seu patrimônio sem um controle efetivo é ilegal e prejudicial à coletividade de credores, devendo ser coibida pelo Poder Judiciário. A legislação recuperacional estabelece mecanismos de controle claros, visando proteger o patrimônio que servirá ao pagamento dos credores e garantir que novas dívidas sejam contraídas de forma responsável.

O art. 66 da Lei 11.101/05 é taxativo ao determinar que, após o pedido de recuperação, o devedor não poderá alienar ou onerar bens de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização judicial prévia, com a oitiva do Comitê de Credores, ou se a alienação estiver previamente e de forma detalhada autorizada no plano.

Da mesma forma, o art. 69-A da mesma lei, que regula o financiamento DIP, confere ao juiz um poder-dever de fiscalização, e não uma mera chancela de decisões da recuperanda, ao prever que o magistrado poderá autorizar a contratação após ouvir os interessados.

T. (5511) 3262.3696 I 2365.8325 I 2365.8258
Al. Santos, nº 705, salas 107 e 108
Jardins São Paulo SP 01419-001

fmfadvogados.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 16:16:41
Assinado por ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO:18799778858
Localizar pelo código: 109287685432563873168964092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 336 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.petobjecaoperolavf.pdf - Pag.7/17

Portanto, uma autorização genérica no plano, como a contida na Cláusula 12, esvazia essa prerrogativa de controle judicial e abre margem para a falta de transparência e para o tratamento privilegiado de determinados credores ou investidores, em detrimento da massa.

Dessa forma, sem a necessidade de autorização judicial específica, os demais credores e o Administrador Judicial ficam impossibilitados de fiscalizar as condições do financiamento (taxas, garantias), a destinação dos recursos e a correta avaliação dos ativos a serem alienados.

O Superior Tribunal de Justiça, embora reconheça a soberania da assembleia de credores, tem ressaltado que o plano de recuperação não está imune ao controle de legalidade. Em decisão recente, a Corte ponderou que a previsão de alienação de ativos no plano deve estar em conformidade com a lei, o que pressupõe a possibilidade de controle pelo juízo competente.

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. NÃO CABIMENTO. RESPEITO AO PRINCÍPIO MAJORITÁRIO. NATUREZA JURÍDICA NEGOCIAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PREVISÃO DE SUBCLASSES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E APROVAÇÃO DE DESÁGIO. CRITÉRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO PLANO. QUESTÃO DE MÉRITO. INVIABILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL. **PREVISÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS ATRELADA AO DISPOSTO NA LEI N. 11.101/2005**. DESNECESSIDADE DE REPETIÇÃO DO TEXTO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. As decisões da assembleia geral de credores que respeitem o quórum legal sujeitam à vontade da maioria e representam o veredito final a respeito do plano de recuperação, cabendo ao Poder Judiciário, sem adentrar a análise da viabilidade econômica, controlar a legalidade dos atos referentes à recuperação. 2. A natureza jurídica negocial do plano de recuperação autoriza a discussão de medidas propositivas que possibilitem o soerguimento da empresa recuperanda e, por consequência, o adimplemento de todas as obrigações por meio de dois critérios fundamentais: a) o respeito à Lei 11.101/2005; e b) a subordinação ao princípio majoritário. 3. "No plano de recuperação judicial, a criação de subclasses entre credores é possível, desde que previsto critério objetivo e justificado, envolvendo credores com interesses homogêneos, vedando-se a estipulação de descontos que permitam a supressão de

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 16:16:41
Assinado por ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO:18799778858
Localizar pelo código: 109287685432563873168964092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 336 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.petobjecaoperolavf.pdf - Pag.8/17

direitos de credores minoritários ou isolados" (AgInt no REsp n. 2.030.487/MT, Terceira Turma). 4. A discussão acerca da correção monetária e dos deságios devidamente aprovados na assembleia geral de credores está inserida no âmbito da liberdade negocial inerente à natureza jurídica do plano homologado, inexistindo ilegalidade apta a justificar a intervenção do Poder Judiciário. 5. "O juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores" (REsp n. 1.660.195/PR, Terceira Turma). **6. A previsão de alienação de ativos, segundo o disposto na Lei n. 11.101/2005, condiciona a validade do negócio jurídico à prévia homologação pelo juízo competente, não sendo necessária a repetição do texto legal no plano da recuperação**. 7. Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 2006044 MT 2022/0165117-7, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 05/09/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/09/2023)

O Tribunal de Justiça de Goiás, em linha com o entendimento dos tribunais superiores, tem sido enfático ao rechaçar previsões genéricas de alienação de ativos. Em julgado recente, o TJGO decidiu que deve ser afastada qualquer cláusula que faculte à recuperanda a livre venda de ativos estratégicos a seu exclusivo critério, sem a devida autorização judicial e fiscalização dos credores.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. NOVAÇÃO DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DAS GARANTIAS REAIS E/OU FIDEJUSSÓRIAS. TEMA 885 STJ. ALIENAÇÃO DE ATIVOS. 1. A decisão assemblear não está livre do crivo da análise de legalidade do plano pelo Judiciário. Como já decidiu a Corte Superior, a assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos ao controle judicial (REsp.1.314.209-SP, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi). 2. Como extrai da orientação do STJ, muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 16:16:41
Assinado por ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO:18799778858
Localizar pelo código: 109287685432563873168964092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 336 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.petobjecaoperolavf.pdf - Pag.9/17

garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral. **3. Com relação à Alienação de Ativos, deve-se afastar qualquer previsão genérica que faculte a agravante livre venda ou arrendamento de unidades produtivas isoladas ou de ativos estratégicos, a seu exclusivo critério, sem ressalva expressa no que tange à necessidade de prévia autorização judicial e fiscalização dos credores, observando-se o disposto nos artigos 60, 66, 142, 143 e 144 da Lei nº 11.101/2005**. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO 55365179820218090000, Relator: DESEMBARGADOR LEOBINO VALENTE CHAVES - (DESEMBARGADOR), 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 31/03/2022)

Portanto, a Cláusula 12 do plano, ao conferir uma autorização genérica para a contratação de financiamento DIP e a alienação de ativos, é manifestamente ilegal. É imperativo que se pugne pela sua nulidade, determinando-se que qualquer operação de oneração ou alienação de ativo não circulante seja precedida de autorização judicial específica, com a devida intimação do Administrador Judicial e dos credores para que possam se manifestar sobre as condições do negócio e a destinação dos recursos, assegurando a lisura e a legalidade do processo recuperacional.

V. DA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 61 E 73 DA LEI Nº 11.101/2005

O plano prevê, nos termos Cláusula 14.5, que o descumprimento das obrigações não implicará convolação automática da recuperação em falência, condicionando eventual consequência à condições especiais, inclusive com deliberação posterior em assembleia.

Tal disposição contraria frontalmente o artigo 73, IV, da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual o juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial quando houver descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano. Veja-se, o dispositivo deve ser interpretado em conjunto com o art. 61, §1º, que estabelece o regime de fiscalização do biênio legal e a consequência do inadimplemento nesse período.

No REsp 1.302.735/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, DJe 30/09/2014, o STJ assentou:

T. (5511) 3262.3696 I 2365.8325 I 2365.8258
Al. Santos, nº 705, salas 107 e 108
Jardins São Paulo SP 01419-001

fmfadvogados.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 16:16:41
Assinado por ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO:18799778858
Localizar pelo código: 109287685432563873168964092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 336 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.petobjecaoperolavf.pdf - Pag.10/17

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APÓS O BIÊNIO DE SUPERVISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO TENHA OCORRIDO O ENCERRAMENTO DAQUELA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ALTERAÇÃO SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA DO ÓRGÃO. DEVEDOR DISSIDENTE QUE DEVE SE SUBMETER AOS NOVOS DITAMES DO PLANO. PRINCÍPIOS DA RELEVÂNCIA DOS INTERESSES DOS CREDORES E DA PAR CONDITIO CREDITORUM. 1. O legislador brasileiro, ao elaborar o diploma recuperacional, traçou alguns princípios, de caráter axiológico-programático, com o intuito de manter a solidez das diversas normas que compõem a referida legislação. Dentre todos, destacam-se os princípios da relevância dos interesses dos credores; par conditio creditorum; e da preservação da empresa, os quais são encontrados no artigo 47 da Lei 11 .101/2005. 2. Essa base principiológica serve de alicerce para a constituição da Assembleia Geral de Credores, a qual possui a atribuição de aprovar ou rejeitar o plano de recuperação judicial, nos moldes apresentados pelo Administrador Judicial da empresa recuperanda. 3 . Outrossim, por meio da "Teoria dos Jogos", percebe-se uma interação estratégica entre o devedor e os credores, capaz de pressupor um consenso mínimo de ambos a respeito dos termos delineados no plano de recuperação judicial. Essas negociações demonstram o abandono de um olhar individualizado de cada crédito e um apego maior à interação coletiva e organizada. 4. Discute-se, na espécie, sobre a modificação do plano originalmente proposto, após o biênio de supervisão judicial - constante do artigo 61 da Lei de Falencias -, sem que houvesse o encerramento da recuperação judicial da empresa recuperanda . Ainda que transcorrido o prazo de até 2 anos de supervisão judicial, não houve, como ato subsequente, o encerramento da recuperação, e, por isso, os efeitos da recuperação judicial ainda perduram, mantendo assim a vinculação de todos os credores à deliberação da Assembleia. 5. Recurso especial provido”. (STJ - REsp: 1302735 SP 2011/0215811-0, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/03/2016, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/04/2016)

A cláusula constante do plano substitui comando normativo por deliberação política futura, transformando consequência jurídica imperativa em faculdade assemblear. A assembleia não detém competência para afastar consequência legal expressa. A supressão prática da

T. (5511) 3262.3696 I 2365.8325 I 2365.8258
Al. Santos, nº 705, salas 107 e 108
Jardins São Paulo SP 01419-001

fmfadvogados.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 16:16:41
Assinado por ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO:18799778858
Localizar pelo código: 109287685432563873168964092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 336 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.petobjecaoperolavf.pdf - Pag.11/17

coercitividade do plano cria incentivo objetivo ao inadimplemento estratégico e compromete a segurança jurídica do sistema.

Por sua vez, o artigo 73, IV da LRF, determina que o juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial quando houver descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano.

A literalidade do dispositivo não admite gradação convencional do inadimplemento, tampouco condicionamento da incidência da consequência legal à deliberação assemblear posterior. O legislador adotou critério objetivo: o descumprimento de obrigação assumida no plano, durante o período de fiscalização, constitui causa legal de convolação em falência.

A assembleia geral de credores, embora possua competência para deliberar sobre condições de pagamento, não pode afastar norma legal expressa que define hipótese de falência. A consequência do descumprimento não está submetida à autonomia privada coletiva, pois decorre de comando legislativo imperativo.

Assim, a cláusula que condiciona a caracterização do inadimplemento a critérios não previstos em lei ou que subordina a incidência das consequências legais à deliberação posterior revela-se materialmente inválida, por violação direta aos artigos 61, § 1º, e 73, IV, da Lei nº 11.101/2005.

VI. DA ANÁLISE ECONÔMICA DO PLANO E DA DESPROPORCIONALIDADE DO TRATAMENTO QUIROGRAFÁRIO

O Plano de Recuperação Judicial estabelece, para os credores da Classe III (quirografários), as seguintes condições objetivas e cumulativas: (i) deságio de 85% sobre o valor do crédito; (ii) carência de 12 meses contados a partir da publicação da decisão judicial definitiva que homologar o Plano de Recuperação judicial; (iii) pagamento em 1 (parcela) anual, sendo o pagamento realizado até o último dia útil do mês abril de cada ano após a carência, em até 12 (doze) anos).; e (iv) acrescida de correção monetária pela Taxa Referencial (TR) e juros de 1% ao ano.

T. (5511) 3262.3696 I 2365.8325 I 2365.8258
Al. Santos, nº 705, salas 107 e 108
Jardins São Paulo SP 01419-001

fmfadvogados.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 16:16:41
Assinado por ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO:18799778858
Localizar pelo código: 109287685432563873168964092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 336 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.petobjecaoperolavf.pdf - Pag.12/17

A análise isolada de qualquer desses elementos já revelaria onerosidade relevante. Contudo, o que se impõe é examinar o efeito combinado dessa arquitetura financeira, porque é exatamente essa combinação que determina o real impacto econômico da proposta.

Em primeiro lugar, o deságio de 85% implica redução imediata do crédito a apenas 15% do seu valor nominal original. Trata-se de compressão extremamente severa do principal. Todavia, o efeito econômico não se esgota nesse corte inicial.

Em segundo lugar, o pagamento ocorrerá em até 12 anos, após a publicação da decisão definitiva que homologar o referido plano. O horizonte total da obrigação reestruturada, portanto, alcança tempo indeterminável entre a concessão da recuperação e a quitação final.

A consequência financeira dessa estrutura é inequívoca: o credor quirografário receberá 15% do crédito original distribuído ao longo de incalculáveis anos, após já ter aguardado tempo demasiado sem qualquer recebimento e sem qualquer remuneração.

Excelência, a cláusula disposta não configura uma proposta de reestruturação, mas sim um abuso de direito por parte da recuperanda, nos termos do art. 187 do Código Civil. Tal prática desvirtua completamente a finalidade da Lei de Recuperação e Falências, que, em seu art. 47, visa harmonizar a preservação da empresa com a satisfação, ainda que parcial, dos interesses dos credores.

É fundamental reiterar que, embora a soberania da Assembleia Geral de Credores) seja o princípio norteador para a aprovação do mérito econômico do plano, essa soberania não é absoluta. Ela encontra limites intransponíveis no controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário. Este controle não se restringe à verificação formal do quórum de aprovação, mas abrange a análise da compatibilidade das cláusulas com os princípios gerais do direito, como a boa-fé objetiva, a função social do contrato e a vedação ao enriquecimento sem causa.

Portanto, tem-se que impor um sacrifício desproporcional e confiscatório a uma classe de credores, enquanto a devedora se beneficia de uma reestruturação que praticamente aniquila 85% de sua dívida, excede os limites da razoabilidade e da boa-fé que devem pautar toda e qualquer relação negocial, inclusive a que se estabelece no âmbito da recuperação judicial.

T. (5511) 3262.3696 I 2365.8325 I 2365.8258
Al. Santos, nº 705, salas 107 e 108
Jardins São Paulo SP 01419-001

fmfadvogados.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 16:16:41
Assinado por ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO:18799778858
Localizar pelo código: 109287685432563873168964092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 336 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.petobjecaoperolavf.pdf - Pag.13/17

O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência consolidada no sentido de que o controle judicial é legítimo para coibir abusos e nulidades, mesmo em planos aprovados pelo conclave assemblear. Embora a Corte Superior preze pela soberania da assembleia em questões econômicas, ela mesma abre exceções quando as condições impostas são tão gravosas que se tornam ilegais.

Em um julgado recente e de grande relevância, o STJ considerou que não é razoável exigir que um credor aceite um deságio de 90%, entendendo que a recusa, em tal cenário, não configura abuso de direito. Essa decisão, embora focada no voto do credor, sinaliza claramente que o Judiciário reconhece a existência de um patamar de sacrifício que ultrapassa o aceitável.

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCESSÃO. QUÓRUM. INOBSERVÂNCIA. CRAM DOWN. REQUISITOS CUMULATIVOS. NÃO OCORRÊNCIA. DESÁGIO ELEVADO. REJEIÇÃO DO PLANO. ABUSO DO DIREITO DE VOTO. INEXISTÊNCIA. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONVOCAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Apenas em situações excepcionais, quando comprovado o abuso do direito de voto por parte do credor que se manifestou contrário ao plano recuperacional, é possível deferir a recuperação judicial sem a aprovação do plano pelo quórum previsto no art. 45 da Lei n. 11.101/2005 e sem o atendimento cumulativo de todos os requisitos do art. 58, § 1º, da referida lei, para a aplicação do cram down .1.1. **No caso dos autos, não é razoável exigir do credor, titular de cerca de 95% (noventa e cinco por cento) das obrigações passivas da devedora, que manifeste incondicional anuência na redução do equivalente a 90% (noventa por cento) de seu crédito, em benefício da coletividade de credores e em detrimento de seus próprios interesses. Nesse contexto, não restou configurado o abuso de direito na recusa do Plano de Recuperação Judicial**. 2. Recurso especial provido para declarar não abusivo o voto de rejeição e determinar a intimação dos devedores para a elaboração de um novo Plano de Recuperação Judicial, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores.
>
> (STJ - REsp: 1880358 SP 2020/0149358-8, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 27/02/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/02/2024)

T. (5511) 3262.3696 I 2365.8325 I 2365.8258
Al. Santos, nº 705, salas 107 e 108
Jardins São Paulo SP 01419-001

fmfadvogados.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 16:16:41
Assinado por ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO:18799778858
Localizar pelo código: 109287685432563873168964092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 336 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.petobjecaoperolavf.pdf - Pag.14/17

Na mesma linha, o Tribunal de Justiça de Goiás tem se posicionado de forma firme contra planos que impõem sacrifícios excessivos aos credores. Em um caso análogo, o TJGO interveio para considerar abusivo um deságio de 80%, por entender que a medida feria o direito de propriedade e a boa-fé, determinando a apresentação de um novo plano.

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. INDEFERIMENTO. PRESENÇA DE IRREGULARIDADES. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO**. 1- Cabe ao Judiciário o controle de legalidade do plano de recuperação aprovado pela AGC em casos pontuais, nos quais haja nítida afronta a dispositivos legais (Enunciado n. 44, da 1ª Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal e REsp n. 1.660.195/PR, STJ). 2- No caso dos autos, a decisão vergastada não adentrou na discussão sobre a viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial, mas, tão somente, promoveu um controle quanto a licitude das providências decididas em assembleia, especificamente em relação aos seguintes pontos: a) não inclusão dos créditos pertencentes a classe II nas propostas de novação previstas no PRJ, sob a alegativa de que 'de que seus votos, por si só, poderiam inviabilizar toda pretensão recuperacional das empresas devedoras, como meio de manipular os credores, parte fraca na relação'; b**) deságio de 80% dos credores ordinários, caracterizando forma abusiva de pagamento desses credores dentre os demais e alongamento do pagamento da dívida;** c) escolha dos credores parceiros pela própria empresa recuperanda, uma vez, que a condição para ser credor depende da aprovação da assembleia geral de credores. 3- Diante disso, mostra-se escorreita a intervenção do Judiciário nesses pontos, não havendo prejuízo alguns às partes da realização de nova assembleia geral para apresentação de novo plano recuperacional, justamente porque o plano deve ser exaustivamente discutido e aprovado pelos credores. 4- Decisão reformada para estender o prazo de apresentação de novo plano para 60 (sessenta dias); ficando a cargo do Juiz de origem a prorrogação do prazo, caso necessite. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
>
> (TJ-GO - AI: 05081930620188090000, Relator: AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 29/10/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 29/10/2019)

T. (5511) 3262.3696 I 2365.8325 I 2365.8258
Al. Santos, nº 705, salas 107 e 108
Jardins São Paulo SP 01419-001

fmfadvogados.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 16:16:41
Assinado por ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO:18799778858
Localizar pelo código: 109287685432563873168964092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 336 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.petobjecaoperolavf.pdf - Pag.15/17

A abusividade da proposta é agravada pela eleição da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária. É fato notório que a TR se encontra em patamares irrisórios ou zerados há anos, não servindo como fator de recomposição do poder de compra da moeda. Sua utilização, na prática, equivale à inexistência de correção monetária, o que impõe um deságio adicional e implícito ao credor, prática rechaçada de forma consistente pelos tribunais.

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVADA. INSURGÊNCIA DO BANCO CREDOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. Recurso interposto contra decisão que homologou o plano de recuperação judicial das agravadas, declarando nula a cláusula 4.3. do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores (fls . 1.444 e 1.458), em razão de ofensa ao art. 49, § 1º, da Lei 11 .101/05. 2. O credor quirografário insurgiu-se contra: a) a forma de pagamento estipulada para a sua Classe III (deságio, juros, carência, prazo para pagamento, projeção para pagamento da dívida), **b) o índice de atualização monetária (TR) proposto no plano de recuperação judicial. 3. Controle de legalidade do plano. Possibilidade. Precedente do STJ (RESP 1660195/PR). 4. Forma de pagamento relativa a deságio, juros, e prazo de carência e projeção e forma de pagamento, que foram submetidas à Assembleia Geral de Credores e aprovadas. Matérias que se inserem no seu juízo discricionário. Irregularidades e ilegalidades referentes a tais disposições não verificadas. Precedentes. 5. Correção monetária pela TR. Atual inviabilidade do índice. Se o índice substitutivo previsto no plano também implicar ausência de recomposição do crédito, deve ser substituído pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça.** Precedentes. Recurso provido nessa parte. 6. Recurso parcialmente provido.
>
> (TJ-SP - AI: 21835815220218260000 SP 2183581-52.2021.8.26 .0000, Relator.: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 16/02/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 17/02/2022)

Some-se a isso a estipulação de juros de apenas 1% ao ano, com incidência simples, que não se prestam a remunerar minimamente o capital ao longo de um período tão extenso, consolidando o caráter confiscatório da proposta. Tal percentual, meramente simbólico, não cumpre a mais elementar função de remunerar o capital do credor pelo longuíssimo prazo de

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 16:16:41
Assinado por ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO:18799778858
Localizar pelo código: 109287685432563873168964092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 336 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.petobjecaoperolavf.pdf - Pag.16/17

espera que lhe é imposto, tampouco de mitigar os efeitos da inflação que a correção pela TR já falha em cobrir.

Na prática, o credor é coagido a atuar como um financiador da recuperanda a um custo praticamente nulo, em condições que jamais seriam obtidas em qualquer instituição financeira, o que evidencia o desequilíbrio e a abusividade da medida. Essa taxa ínfima, somada ao deságio de 85% e à ausência de correção monetária, transforma a recuperação do crédito em uma ficção, consolidando a violação aos princípios da razoabilidade, da boa-fé e da própria função social da recuperação judicial.

Portanto, a conjugação de um deságio de 85%, um prazo de pagamento de incalculáveis anos, a ausência de correção monetária efetiva e juros irrisórios, resulta em uma proposta que não apenas é economicamente ruinosa, mas juridicamente insustentável. Tal arranjo viola a boa-fé objetiva e a própria essência do instituto da recuperação judicial, que pressupõe um esforço conjunto e equilibrado para a superação da crise.

Assim, requer-se, assim, o reconhecimento da nulidade da cláusula de pagamento dos credores quirografários, por manifesto abuso de direito, determinando-se à recuperanda que apresente novas condições que sejam compatíveis com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da preservação do mínimo existencial do crédito.

VII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Bunge Alimentos S.A. requer seja a presente objeção recebida e processada, para o fim de que seja submetida à deliberação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 55 da LRF.

Alternativamente, diante das manifestas ilegalidades que viciam o plano em sua essência, requer-se que este d. Juízo, no exercício do controle de legalidade, declare a nulidade das cláusulas objeto desta manifestação, determinando à Rrecuperanda a apresentação de um novo plano, em prazo a ser fixado por Vossa Excelência, sob pena de convolação em falência."

Termos em que,

pede deferimento.

T. (5511) 3262.3696 I 2365.8325 I 2365.8258
Al. Santos, nº 705, salas 107 e 108
Jardins São Paulo SP 01419-001

fmfadvogados.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 16:16:41
Assinado por ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO:18799778858
Localizar pelo código: 109287685432563873168964092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 336 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.petobjecaoperolavf.pdf - Pag.17/17

FMF ADVOGADOS

São Paulo/SP, 05 de março de 2026.

ALESSANDRA F. DE MELO FRANCO

OAB/SP 179.209

T. (5511) 3262.3696 I 2365.8325 I 2365.8258
Al. Santos, nº 705, salas 107 e 108
Jardins São Paulo SP 01419-001

fmfadvogados.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 16:16:41
Assinado por ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO:18799778858
Localizar pelo código: 109287685432563873168964092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 337 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 9manifestacaoaj577261711.2025.8.09.0006grupoperola.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS – GO.

Processo nº 5772617-11.2025.8.09.0006.

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, nomeado como Administrador Judicial nos autos da recuperação judicial do "**GRUPO PÉROLA**", também qualificada nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devido, para manifestar-se nos seguintes termos.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de recuperação judicial requerida por PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A e empresas do mesmo grupo econômico ("Recuperandas"), denominado "Grupo Pérola".

O processamento do pedido foi deferido no evento nº 46. O primeiro edital foi publicado em 14 de novembro de 2025, devidamente instruído com a primeira relação de credores elaborada pelas Recuperandas, nos termos do art. 51, III, da LREF.

No evento nº 191, as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") e formularam pedidos acessórios: (a) renovação de garantia fiduciária sobre imóvel em favor do Banco Sofisa S.A; (b) autorização para alienação de bens específicos; e (c) cancelamento de restrições junto a órgãos de proteção ao crédito.

Na decisão de evento nº 192, este juízo reconheceu formalmente o PRJ e determinou: (a) vista ao Administrador Judicial para apresentação de

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 21:41:45
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187635432563873168750373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

parecer no prazo legal; (b) vistas ao Ministério Público; (c) intimação dos credores para manifestação e eventual requerimento de convocação da AGC, nos termos dos arts. 53 e seguintes da LREF.

A Administração Judicial apresentou suas manifestações nos eventos nº 260 e 261, abrangendo os pedidos acessórios e os embargos de declaração então pendentes.

Em síntese: manifestou-se favoravelmente à renovação da garantia fiduciária e à alienação de bens específicos; opinou pela improcedência do pedido de exclusão imediata de negativações; e, quanto aos embargos do Banco Volvo Brasil S.A., opinou pelo não conhecimento, por vislumbrar nítido caráter infringente.

No evento n.º 286, Vossa Excelência julgou os embargos de declaração pendentes e deliberou sobre os pedidos remanescentes. Ao receber as objeções ao PRJ apresentadas pelos credores Banco do Brasil S.A. (mov. 224), Kimberly-Clark Brasil (mov. 270) e Scania Banco S.A. (mov. 276), convocou a Assembleia Geral de Credores ("AGC") com fundamento no art. 56 da LREF, determinando que a Administração Judicial providenciasse a publicação do respectivo edital de convocação.

Após a prolação da decisão de mov. 286, foram opostos novos embargos de declaração por: Recuperandas (mov. 317), Banco Sofisa S.A. (mov. 316), Banco do Brasil S.A. (mov. 310) e Banco Santander Brasil S.A. (mov. 324).

Foram, ainda, juntadas novas objeções ao PRJ por: Makena Gestora de Recursos Ltda. (mov. 315, em 27/02/2026) e Suzano S.A. (mov. 323, em 02/03/2026). O Banco Santander, ao opor seus embargos, expressamente anunciou sua intenção de "objetar o PRJ no devido prazo legal", sinalizando a apresentação de nova objeção em momento subsequente.

À data desta manifestação, a segunda relação de credores, prevista

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 21:41:45
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187635432563873168750373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

no art. 7º, §2º, da LRF, ainda havia sido publicada, encontrando-se o processo de verificação e consolidação de créditos em curso por esta Administração Judicial.

É o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

2.1. DA PREMATURIDADE DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES: VÍCIO PROCEDIMENTAL DE ORDEM PÚBLICA.

Antes de adentrar no mérito do PRJ, esta Administração Judicial tem o dever de citar ao Douto Juízo a existência de vício procedimental que compromete a validade da convocação da AGC determinada no evento nº 286, devendo ser sanado com precedência.

O art. 55, caput, da LREF é expresso ao estabelecer que o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial conta-se da publicação da relação de credores **prevista no §2º do art. 7º da mesma lei.**

O parágrafo único do art. 55 acrescenta que, caso na data de publicação da segunda relação ainda não tenha sido publicado o aviso do art. 53, parágrafo único (edital de recebimento do plano), o prazo será contado da publicação deste último.

O procedimento legalmente estabelecido é, portanto, sequencial e inafastável: (i) publicação da segunda relação de credores (art. 7º, §2º); (ii) publicação do edital de recebimento do plano (art. 53, parágrafo único); (iii) decurso do prazo de 30 dias para objeções (art. 55); e somente então (iv) convocação da AGC, na hipótese de haver objeções tempestivas (art. 56).

No presente caso, a segunda relação de credores ainda não foi

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 21:41:45
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187635432563873168750373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

publicada. A primeira relação, veiculada com o edital de processamento em 14 de novembro de 2025, deu início ao prazo de 15 dias para habilitações e divergências (art. 8º da LRF).

O processamento dessas habilitações e impugnações encontra-se em andamento perante esta Administração Judicial. Consequentemente, o edital do art. 53, parágrafo único, tampouco foi expedido, e o prazo de 30 dias para objeções formais ainda não teve início.

A convocação da AGC determinada no evento nº 286 foi, portanto, prematura, ante o não cumprimento dos atos procedimentais legalmente precedentes.

Essa prematuridade não é meramente formal: a realização da AGC antes da consolidação definitiva dos créditos acarretaria consequências graves, tais como a exclusão do direito de voto de credores com habilitações e impugnações ainda pendentes de processamento, o cálculo de quórum com base em valores não definitivos e a vulneração de eventual aprovação do plano a questionamentos futuros.

O próprio reconhecimento desse vício pelas Recuperandas, expressamente consignado nos embargos de mov. 317, nos quais requerem a postergação da AGC para momento posterior à publicação da segunda relação de credores, reforça a imprescindibilidade da correção procedimental.

Registra-se, adicionalmente, que o volume crescente de novas objeções juntadas após a decisão de mov. 286 (movs. 315, 323, e o Santander que anuncia nova objeção) demonstra que o prazo legal para objeções sequer começou a correr de forma regular, pois os requisitos dos arts. 53 e 55 da LRF não foram observados.

Credores que apresentaram objeções antes da abertura formal do prazo legal encontravam-se, em rigor, antecipando-se a um rito ainda incompleto.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 21:41:45
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187635432563873168750373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 337 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 9manifestacaoaj577261711.2025.8.09.0006grupoperola.pdf - Pag.5/8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Nesse ínterim, esta Administração Judicial propõe, para fins de saneamento do vício sem necessidade de revogação formal da decisão de mov. 286, que Vossa Excelência, ao apreciar os embargos de declaração pendentes, acolha o vício para esclarecer que a AGC somente será designada após: (a) a publicação da segunda relação de credores (art. 7º, §2º, LRF); (b) a expedição e publicação do edital de recebimento do plano (art. 53, parágrafo único, LRF); e (c) o transcurso integral do prazo de 30 dias para objeções (art. 55, LRF).

Essa solução preserva o núcleo decisório do evento n.º 286 e adequa o rito ao comando legal.

2.2. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (MOV. 324): POSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

O Banco Santander aponta duas omissões na decisão de mov. 286: a ausência de especificação do procedimento de alienação dos bens autorizados e a ausência de ressalva quanto à extensão da autorização aos bens de titularidade das pessoas físicas "produtores rurais" cujo enquadramento no polo ativo está sub judice no Agravo de Instrumento n.º 5995589-88.2025.8.09.0006.

Quanto ao procedimento de alienação e ao plano de aplicação, esta Administração Judicial concorda que a decisão merece integração.

O "plano de aplicação" a ser submetido à aprovação da Administração Judicial deve conter, minimamente: (i) descrição pormenorizada e individualizada dos bens a alienar, com referência à avaliação prévia já realizada; (ii) método de venda proposto (negociação direta, proposta pública ou leilão), com prazo de divulgação e critérios de seleção de propostas; (iii) cronograma estimado de alienação; (iv) destinação dos recursos, vinculada ao capital de giro operacional das Recuperandas, com vedação expressa a qualquer outro uso; e (v) obrigação de prestação de contas mensal à Administração Judicial, com demonstrativos dos valores recebidos e aplicados.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 21:41:45
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187635432563873168750373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 337 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 9manifestacaoaj577261711.2025.8.09.0006grupoperola.pdf - Pag.6/8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Assim, esta auxiliar entende que Vossa Excelência deva acolher os embargos para determinar que as Recuperandas apresentem o plano de aplicação nesses termos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Quanto à extensão da autorização às pessoas físicas, a pendência do Agravo de Instrumento n.º 5995589-88.2025.8.09.0006 configura questão prejudicial cujo desfecho pode impactar a validade das alienações.

Esta Administração Judicial considera prudente que Vossa Excelência acolha os embargos para ressalvar expressamente que a autorização de alienação de bens constante da decisão de mov. 286 não alcança bens de titularidade exclusiva das pessoas físicas cujo enquadramento no polo ativo está em discussão no referido recurso, até pronunciamento definitivo do Tribunal.

2.3. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S.A. (MOV. 310) E DO BANCO SOFISA S.A.

O Banco do Brasil S.A. aponta erro material na decisão de mov. 286, que referenciou o "evento nº 191" como o evento em que foram arrolados os bens a alienar, quando, em verdade, o evento nº 191 corresponde à juntada do PRJ — e não a uma lista autônoma de bens.

Esta Administração Judicial entende que razão assiste ao embargante, tratando-se de erro material que merece correção, com a devida identificação precisa dos bens cujas alienações foram autorizadas e a inserção de cláusula de sub-rogação real para que os créditos garantidos pelos bens alienados recaiam sobre o produto da venda.

O Banco Sofisa S.A., nos embargos de mov. 316, sustenta que a decisão foi omissa ao declarar prejudicado o pedido de renovação da garantia fiduciária sobre o imóvel de matrícula n.º 9.224, em virtude da desistência de essencialidade pelas Recuperandas (mov. 212).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 21:41:45
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187635432563873168750373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Esta Administração Judicial mantém a posição externada no evento nº 260, favorável à renovação da garantia, e entende que a desistência de essencialidade e a renovação da garantia fiduciária são pedidos logicamente independentes: a desistência da qualificação de essencialidade não implica, necessariamente, a impossibilidade de renovação da garantia, cujo fundamento jurídico é distinto.

Nesse gizar, entende que este juízo deva apreciar a questão com essa distinção.

3. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, conclui esta administração judicial, nos seguintes termos:

Quanto à convocação da AGC: pelo acolhimento dos embargos de declaração dos eventos n.º 317 e demais que versem sobre o mesmo ponto, para que Vossa Excelência esclareça que a AGC somente será designada após: (i) a publicação da segunda relação de credores (art. 7º, §2º, LRF); (ii) a expedição e publicação do edital de recebimento do plano (art. 53, parágrafo único, LRF); (iii) o transcurso integral do prazo de 30 dias para objeções (art. 55, LRF), oportunidade em que todas as objeções já juntadas serão recebidas e consideradas no cômputo que eventualmente imponha a convocação assemblear;

Quanto aos embargos do Santander (mov. 324): pelo acolhimento parcial, para (i) determinar que as Recuperandas apresentem o plano de aplicação dos recursos da alienação no prazo de 15 dias, com os requisitos mínimos indicados no item 2.4 desta manifestação; (ii) ressalvar expressamente que a autorização de alienação não alcança bens de titularidade exclusiva das pessoas físicas cujo enquadramento no polo ativo está sub judice no AI n.º 5995589-88.2025.8.09.0006;

Quanto aos embargos do Banco do Brasil (mov. 310): pelo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 21:41:45
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187635432563873168750373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

acolhimento, para correção do erro material relativo à referência ao "evento nº 191", com identificação precisa dos bens alienáveis e inserção de cláusula de sub-rogação real;

Quanto aos embargos do Banco Sofisa (mov. 316): pelo acolhimento, para apreciação autônoma do pedido de renovação da garantia fiduciária, nos termos da manifestação favorável da Administração Judicial constante do evento nº 260;

Quanto à segunda relação de credores: esta Administração Judicial informa que em razão da quantidade de credores e créditos submetidos ao procedimento, sendo necessária a validação de cada um de forma individual, está envidando esforços para a sua publicação no menor prazo possível, assegurando a celeridade na tramitação do feito.

Era o que cumpria manifestar.
Anápolis/GO, data da assinatura eletrônica.

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 21:41:45
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187635432563873168750373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 338 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 1: naturalpeticaodejuntadasubstabelecimentoprocn.577261711.2025.8.09.0006.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO

Processo nº 5772617-11.2025.8.09.0006

NATURAL ÓLEOS VEGETAIS E ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, com escritório profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Parque da Cidade, Torre Tarumã, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.794-000, endereço eletrônico intimacoes@flpa.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **juntada de Substabelecimento sem reserva de poderes, ressalvados expressamente os honorários sucumbenciais devidos pelo período de atuação da banca substabelecente, sobre os quais os substabelecidos não detêm poderes para executar, transigir ou renunciar, conforme instrumento anexo**.

Assim, requer-se a regular anotação nos autos, para que as futuras intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome dos novos patronos, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 6 de março de 2026.

MURILO POMPEI BARBOSA
OAB/SP 389.719

NAYARA TRACANELLA RIBEIRO
OAB/SP 450.679

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 08:24:46
Assinado por MURILO POMPEI BARBOSA
Localizar pelo código: 109487655432563873168398191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 338 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: naturalsubstabelecimento.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

SUBSTABELECIMENTO

FERREIRA LIMA POMPEI ADVOGADOS, regularmente inscrita na OAB/SP nº 18.063, com CNPJ/MF sob o nº 24.531.338-95, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Parque da Cidade, Torre Tarumã, na cidade de São Paulo/SP, telefone (18) 4101-4500, e endereço eletrônico intimacoes@flpa.com.br, composta bela banca de advogados **JOÃO PAULO BATISTA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP nº 369.500; **PAULO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP nº 197.901; **RODRIGO OLIVEIRA DI COLLA**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP nº 447.422; **FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, estagiário, cadastrado no CPF sob o nº 433.816.848-09; **BIANCA GONÇALES CAMARGO**, brasileira, solteira, estagiária, cadastrada no CPF sob o nº 479.358.178-12; **LAURA JUNQUEIRA LEITE**, brasileira, solteira, estagiária, cadastrada no CPF sob o nº 486.355.438-90; **GABRIELA MACHADO MENA BARRETO**, brasileira, solteira, estagiária, cadastrada no CPF sob o nº 415.164.758-95; **LUCAS OLIVEIRA MORAES**, brasileiro, solteiro, estagiário, cadastrado no CPF sob o nº 445.059.458-47, representados neste ato por **MURILO POMPEI BARBOSA**, brasileiro, solteiro, advogado, sócio, devidamente inscrito na OAB/SP nº 389.719, substabelecem, **SEM RESERVA**, na pessoa dos advogados **ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO**, inscrito na OAB/SP nº 303.680, com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 1.765 – CJ. 72, Bela Vista, 01311-930 – São Paulo, os poderes conferidos por **NATURAL ÓLEOS VEGETAIS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 08.529.643/0001-39, sendo que o presente instrumento surtirá efeitos em todos os processos abaixo listados, tal como em seus respectivos incidentes e recursos, **ressalvados expressamente os honorários sucumbenciais devidos pelo período de atuação da banca substabelecente, sobre os quais os substabelecidos não detêm poderes para executar, transigir ou renunciar, conforme instrumento anexo**:

Processo nº	Vara/Foro
1002732-06.2020.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 08:24:46
Assinado por MURILO POMPEI BARBOSA
Localizar pelo código: 109387605432563873168398197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1003928-45.2019.8.26.0108	2ª Vara Judicial de Cajamar
1004800-26.2020.8.26.0108	2ª Vara Judicial de Cajamar
1500012-14.2017.8.26.0108	Foro 6 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais
1500050-26.2017.8.26.0108	Foro 6 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais
1500062-74.2016.8.26.0108	Foro 6 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais
1500119-24.2018.8.26.0108	Foro 6 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais
1500145-90.2016.8.26.0108	Foro 6 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais
1500411-04.2021.8.26.0108	Foro 6 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais
1500416-26.2021.8.26.0108	Foro 6 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais
1500635-10.2019.8.26.0108	Foro 6 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais
1500636-92.2019.8.26.0108	Foro 6 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais
1500714-52.2020.8.26.0108	Foro 6 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais
1500748-27.2020.8.26.0108	Foro 6 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais
1500809-82.2020.8.26.0108	Foro 6 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais
5003980-39.2023.4.03.0000	TRF3 - Turmas da 1ª Seção
AREsp 3171644/SP (2026/0040397-0)	Presidência do STJ
5031573-48.2020.4.03.0000	Gab. Vice-presidência
AREsp 3029792/SP (2025/0323718-0)	Primeira Turma do STJ
5000465-18.2018.4.03.6128	13ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
5002351-98.2021.4.03.0000	Gab. Vice-presidência
5003254-82.2021.4.03.6128	4ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 08:24:46
Assinado por MURILO POMPEI BARBOSA
Localizar pelo código: 109387605432563873168398197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 338 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: naturalsubstabelecimento.pdf - Pag.3/11

5003292-93.2018.4.03.6130	9ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
1009128-88.2018.8.26.0004	1ª Vara Cível – Foro Regional IV - Lapa
1500819-58.2022.8.26.0108	Foro 6 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais
1500449-79.2022.8.26.0108	Foro 6 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais
1500386-54.2022.8.26.0108	Foro 6 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais
1500979-83.2022.8.26.0108	Foro 6 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais
1501016-13.2022.8.26.0108	Foro 6 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais
5003221-24.2023.4.03.6128	5ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
5004058-79.2023.4.03.6128	13ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
5032295-77.2023.4.03.0000	Gab. Vice-presidência
AREsp 3186114 (2026/0047271-0)	Primeira Turma do STJ
5004135-88.2023.4.03.6128	12ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
5003867-34.2023.4.03.6128	3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
5184994-16.2023.8.21.0001	1º Juízo da Vara Estadual de Execução Fiscal de ICMS
5179698-94.2025.8.21.7000	21ª Câmara Cível do TJRS
1001426-65.2021.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1001297-55.2024.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1007988-22.2023.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1007632-27.2023.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1006109-77.2023.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1001199-07.2023.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 08:24:46
Assinado por MURILO POMPEI BARBOSA
Localizar pelo código: 109387605432563873168398197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

1002510-67.2022.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1000806-82.2023.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1003990-12.2024.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1004070-73.2024.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
0000985-67.2022.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1004386-86.2024.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1004371-20.2024.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1004603-32.2024.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1004583-41.2024.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1004584-26.2024.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1000066-56.2025.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1000460-63.2025.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1001238-33.2025.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1001266-98.2025.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1001977-06.2025.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1002460-36.2025.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1002299-26.2025.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1002300-11.2025.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1002366-88.2025.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1003145-43.2025.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1003148-95.2025.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 08:24:46
Assinado por MURILO POMPEI BARBOSA
Localizar pelo código: 109387605432563873168398197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

1003405-23.2025.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1003396-61.2025.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1003383-62.2025.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1003404-38.2025.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1003531-73.2025.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1000043-76.2026.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
5007756-51.2024.8.13.0145	Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais de Juiz de Fora
1976072-75.2025.8.13.0000	3ª Câmara Cível do TJMG
5001435-08.2024.4.03.6128	9ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
1002145-85.2019.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1002145-85.2019.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1000036-25.2024.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001451-14.2022.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001033-18.2018.5.02.0027	Vara do Trabalho de Cajamar
1001033-18.2018.5.02.0027	Vara do Trabalho de Cajamar
1002053-10.2019.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001082-25.2019.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1000828-02.2017.5.02.0422	Vara do Trabalho de Cajamar
1000637-70.2020.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001428-44.2017.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001432-81.2017.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 08:24:46
Assinado por MURILO POMPEI BARBOSA
Localizar pelo código: 109387605432563873168398197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1001434-51.2017.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001464-86.2017.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001495-04.2020.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001046-46.2020.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
0001802-24.2010.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1002054-92.2019.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1000067-21.2019.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1011826-70.2018.8.26.0100	4ª Vara Cível do Foro Central
1017395-42.2024.8.26.0100	9ª Vara Cível
1121689-58.2018.8.26.0100	4ª Vara Cível do Foro Central
1001601-35.2016.8.26.0108	2ª Vara Judicial de Cajamar
1005580-72.2017.8.26.0624	2ª Vara Cível de Tatuí
1002485-30.2017.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1003004-34.2019.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1003443-11.2020.8.26.0108	2ª Vara Judicial de Cajamar
1003505-46.2023.8.26.0108	2ª Vara Judicial de Cajamar
1500962-13.2023.8.26.0108	Foro 6 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais
1004451-23.2020.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
0001701-94.2022.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1001580-25.2017.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
0001037-97.2021.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 08:24:46
Assinado por MURILO POMPEI BARBOSA
Localizar pelo código: 109387605432563873168398197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

2368739-78.2024.8.26.0000	17ª Câmara de Direito Privado
1004002-31.2021.8.26.0108	2ª Vara Judicial de Cajamar
2086583-80.2025.8.26.0000	15ª Comarca de Direito Privado
1007594-46.2017.8.26.0004	4ª Vara Cível – Foro Regional IV - Lapa
1010072-44.2019.8.26.0008	3ª Vara Cível – Foro Regional VIII - Tatuapé
1002108-49.2023.8.26.0011	2ª Vara Cível – Foro Regional XI - Pinheiros
2368739-78.2024.8.26.0000	17ª Câmara de Direito Privado
1002106-79.2023.8.26.0011	3ª Vara Cível – Foro Regional XI - Pinheiros
0003792-55.2020.8.26.0100	20ª Vara Cível do Foro Central Cível
0001937-17.2020.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
0002255-29.2022.8.26.0108	2ª Vara Judicial de Cajamar
1000024-22.2016.8.26.0108	2ª Vara Judicial de Cajamar
1001321-98.2015.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1000118-62.2019.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1001456-08.2018.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1002029-17.2016.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
0002019-72.2025.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
1001106-88.2016.8.26.0108	2ª Vara Judicial de Cajamar
0004424-62.2017.8.26.0108	2ª Vara Judicial de Cajamar
1002066-44.2016.8.26.0108	2ª Vara Judicial de Cajamar
1002112-96.2017.8.26.0108	2ª Vara Judicial de Cajamar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 08:24:46
Assinado por MURILO POMPEI BARBOSA
Localizar pelo código: 109387605432563873168398197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

FERREIRA LIMA POMPEI ADVOGADOS

www.ferreiralimapompei.com.br

1003083-41.2023.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001063-41.2018.5.02.0031	Vara do Trabalho de Cajamar
1002182-83.2017.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1000598-73.2020.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001026-26.2018.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1000648-36.2019.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001504-68.2017.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1002123-27.2019.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001606-56.2018.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
0010048-49.2023.5.15.0105	Vara do Trabalho de Cajamar
1001504-97.2019.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001532-02.2018.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001670-66.2018.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001067-56.2019.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001434-80.2019.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1000980-37.2018.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001755-52.2018.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
0000238-51.2019.5.20.0008	Vara do Trabalho de Cajamar
5014140-81.2019.8.13.0702	Vara do Trabalho de Cajamar
3915102-75.2025.8.13.0000	Vara do Trabalho de Cajamar
1000691-70.2019.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 08:24:46
Assinado por MURILO POMPEI BARBOSA
Localizar pelo código: 109387605432563873168398197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1002140-34.2017.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001148-39.2018.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001193-43.2018.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
5009420-31.2024.8.21.0037	Vara do Trabalho de Cajamar
5009640-58.2025.8.21.7000	TJRS
0303831-89.2018.8.24.0007	Vara de Bigaçu
0000363-90.2020.5.12.0045	2ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú
1000209-64.2015.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001807-82.2017.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1000045-60.2019.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001932-50.2017.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1000723-12.2018.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1002290-15.2017.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1000967-04.2019.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1000995-49.2018.5.02.0433	Vara do Trabalho de Cajamar
1001150-94.2018.5.02.0322	Vara do Trabalho de Cajamar
1001390-32.2017.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001538-43.2017.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1007862-03.2017.8.26.0004	Foro de Cajamar
1001413-41.2018.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1001626-47.2018.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 08:24:46
Assinado por MURILO POMPEI BARBOSA
Localizar pelo código: 109387605432563873168398197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1001690-57.2018.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1000664-60.2018.5.02.0015	Vara do Trabalho de Cajamar
1001257-53.2018.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
5001768-15.2018.8.21.0023	3ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande do Sul
1004586-93.2024.8.26.0108	2ª Vara Judicial de Cajamar
0000738-18.2016.8.16.0030	TJPR
8040349-98.2025.8.02.0001	Vara do Trabalho de Cajamar
1003819-26.2022.8.26.0108	1ª Vara Judicial do Foro de Cajamar
1013292-02.2025.8.26.0053	4ª Vara da Fazenda Pública
0605086-53.2016.8.04.0001	TJAM
1000812-96.2020.5.02.0372	Vara do Trabalho de Cajamar
0014215-97.2015.8.19.0212	Regional da Região Oceânica
5003566-61.2015.8.21.0008	Comarca De Canoas
1000431-57.2019.5.02.0038	Vara do Trabalho de Cajamar
1013437-66.2025.8.26.0309	5ª Vara Cível do foro de Jundiaí
1002592-63.2025.5.02.0221	Vara do Trabalho de Cajamar
1519407-02.2025.8.26.0014	Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública
1000647-12.2025.8.26.0354	1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a arbitragem
1003218-15.2025.8.26.0108	1ª Vara Judicial de Cajamar
5772617-11.2025.8.09.0006	Fórum de Anápolis
1501520-68.2026.8.26.0014	Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 08:24:46
Assinado por MURILO POMPEI BARBOSA
Localizar pelo código: 109387605432563873168398197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 338 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: naturalsubstabelecimento.pdf - Pag.11/11

5000436-84.2026.4.03.6128	1ª Vara Federal de Jundiaí

São Paulo/SP, 6 de março de 2026.

FERREIRA LIMA POMPEI ADVOGADOS
OAB/SP nº 18.063
Neste ato representada por
MURILO POMPEI BARBOSA
OAB/SP 389.719

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 08:24:46
Assinado por MURILO POMPEI BARBOSA
Localizar pelo código: 109387605432563873168398197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Anápolis - Promotoria da UPJ Varas Cíveis (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 10/03/2026 21:41:45)) do dia 11/03/2026 14:47:34 não possui "Arquivos".

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.1/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

COELHO MURGEL ATHERINO ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5772617-11.2025.8.09.0006

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("BANCO SANTANDER" ou "CREDOR"), devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial de PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTROS ("RECUPERANDAS" ou "DEVEDORES"), vem, tempestivamente[1], por seus advogados abaixo assinados, com fulcro no art. 55 da Lei 11.101/05 ("LFRE") apresentar OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de Evento 191, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

INTRÓITO NECESSÁRIO

1. Trata-se de objeção ao Plano de Recuperação Judicial ("Plano" ou "PRJ") apresentado pelas Recuperandas em razão da não concordância com determinadas cláusulas e disposições nele previstas, as quais, dentre outros aspectos, impõem excessivo sacrifício aos credores – em descompasso com a orientação consolidada da jurisprudência e doutrina pátrias – e revelam incompatibilidade com disposições da LFRE.

2. O instituto da recuperação judicial veio para possibilitar o soerguimento de empresas que se encontram em dificuldade financeira, preservando a atividade

[1] Considerando que a ausência de publicação do Edital previsto no art. 53, parágrafo único, da LFRE, mas, por outro lado, a publicação da Certidão de Evento 266 no dia 09.02.2026 (doc. 01), tem-se que o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de eventuais impugnações ao PRJ, a teor do que dispõe o artigo 55 da LFRE, começou a fluir no dia 10.02.2026, encerrando-se em 11.03.2026, exatamente a data em que está sendo protocolada a presente objeção, não havendo dúvidas, portanto, quanto à sua tempestividade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.2/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

produtiva, os empregos e a função social da empresa, em benefício não apenas do devedor, mas também dos credores e da própria economia.

3. Nesse contexto, o Plano de Recuperação Judicial deve ser efetivamente viável e factível, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, de modo a evitar a transferência desproporcional aos credores dos prejuízos decorrentes da crise empresarial.

4. Ademais, ainda que a deliberação sobre o plano caiba, em regra, à assembleia geral de credores, tal circunstância não afasta o dever do Poder Judiciário de exercer o controle de legalidade das disposições nele previstas, especialmente quando houver cláusulas que possam violar normas de ordem pública ou restringir indevidamente direitos dos credores.

5. Nesse sentido, o entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência é no sentido de que a homologação do plano de recuperação judicial não se opera de forma automática, estando sujeita ao controle judicial de legalidade, conforme expressamente consignado no Enunciado nº 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, segundo o qual "***a homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade***"[2].

6. É igualmente reconhecido que a perda crítica de liquidez financeira de uma sociedade empresária pode decorrer, em linhas gerais, de três fatores principais: (i) circunstâncias externas ou fortuitas, como crises econômicas ou oscilações de mercado; (ii) fatores operacionais, relacionados a falhas na organização da produção ou da comercialização; e (iii) fatores gerenciais, normalmente associados a deficiências na condução administrativa do negócio.

7. No caso em exame, contudo, verifica-se que o Plano apresentado pelas Recuperandas não apresenta análise consistente acerca dos fatores internos que possam ter contribuído para o cenário de crise enfrentado, limitando-se, em grande

[2] Disponível em: https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/69

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.3/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

medida, a atribuir a situação econômico-financeira a elementos externos. Tal abordagem impede a adequada compreensão das causas estruturais da crise e gera incerteza quanto à efetiva capacidade dos Devedores de implementar medidas aptas a promover a superação da situação de dificuldade econômico-financeira.

8. Fato é que o PRJ ora impugnado não atende às disposições básicas da LFRE nem aos princípios que orientam o instituto da recuperação judicial, gerando significativa insegurança jurídica aos credores e incerteza quanto ao efetivo recebimento de seus créditos. Caso mantido, o Plano poderá conduzir ao esvaziamento do próprio instituto da recuperação judicial, ao convalidar proposta que se mostra, desde logo, questionável sob os pontos de vista econômico e operacional.

DAS RAZÕES DE OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- *Do descumprimento do art. 53, I, da LFRE:*

9. Como se sabe, o art. 53, I, da LFRE dispõe que:

> "Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:
>
> I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;"

10. A análise do PRJ revela sérias dúvidas quanto à sua efetiva viabilidade prática, visto que o documento se limita a apresentar diretrizes genéricas acerca das medidas que supostamente seriam adotadas para superação da crise econômico-financeira das Recuperandas (vide Cláusula 4ª do PRJ).

11. Por outro lado, o Plano deixa de indicar, de maneira concreta, quais providências serão efetivamente implementadas para enfrentar as causas que levaram as Recuperandas ao atual cenário de deterioração financeira, tais como a restrição de acesso a crédito, dificuldades de liquidez e elevados níveis de inadimplência – fatores que, inclusive, tendem a continuar impactando a atividade empresarial diante do contexto econômico vigente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.4/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

12. Soma-se a isso o fato de que o PRJ não apresenta qualquer estimativa minimamente detalhada acerca dos valores que as Recuperandas esperam gerar ao longo do período recuperacional, seja por meio de suas atividades operacionais, seja mediante outros mecanismos legalmente admitidos. Nesse ponto, o Plano revela-se especialmente impreciso ao tratar da eventual destinação e distribuição de recursos futuros entre as empresas integrantes do grupo econômico.

13. Em outras palavras, o documento não apresenta medidas concretas capazes de demonstrar de que forma o grupo pretende reverter o quadro de crise enfrentado. Tampouco é possível identificar qual seria o impacto dos meios de recuperação indicados sobre o fluxo de caixa das Recuperandas ou de que maneira tais providências contribuiriam para restabelecer sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas perante os credores.

14. Cumpre ressaltar que a demonstração da viabilidade econômico-financeira constitui elemento essencial de qualquer plano de recuperação judicial. Nesse sentido, espera-se que o PRJ apresente, de forma objetiva e detalhada, não apenas os meios de recuperação a serem adotados, mas também a estratégia empresarial destinada a restabelecer a geração de caixa e assegurar a continuidade da atividade econômica.

15. Não se pode perder de vista, ademais, que o processo de recuperação judicial pressupõe a repartição equilibrada dos ônus decorrentes da crise empresarial entre o devedor e seus credores. A lógica do sistema recuperacional exige, portanto, que as medidas propostas sejam razoáveis e aptas a demonstrar que o sacrifício imposto aos credores encontra justificativa na efetiva possibilidade de superação da crise e preservação da atividade empresarial.

16. Sobre o tema, destaca a doutrina especializada que o plano de recuperação deve identificar de maneira clara e detalhada os meios destinados à superação da crise econômico-financeira, não sendo suficiente a mera indicação genérica de providências, sob pena de inviabilizar a adequada avaliação do plano pelos credores e comprometer a própria segurança jurídica do procedimento recuperacional.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.5/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

> "No plano de recuperação judicial, deverão ser apresentados todos os meios (art. 50) a serem utilizados pelo devedor. Cabe ao devedor identificar todos os meios necessários para superar a crise que o acomete. Pode, para tanto, combiná-los entre si ou mesmo estruturar meio de recuperação judicial não indicado pela lei (art. 50), desde que imprescindível para a superação da crise econômico-financeira.
>
> **A identificação dos meios, contudo, não poderá ser genérica. Sua descrição deverá ser pormenorizada, com a data, inclusive, em que serão implementados e de que modo isso ocorrerá. Como composição celebrada entre o devedor e seus credores, a recuperação judicial exige que os credores saibam exatamente sobre o que estão manifestando sua vontade. Um plano cujos meios de recuperação são previstos apenas de modo genérico não permite essa ciência inequívoca do contratado e não assegura a vinculação dos credores".** (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência, 6ª Ed, São Paulo: SaraivaJur, 2025)

17. Nesse cenário, a ausência de medidas concretas, acompanhadas de projeções minimamente consistentes acerca da geração de receitas e da implementação das estratégias empresariais, fragiliza significativamente o Plano apresentado, gerando incerteza quanto à sua execução e quanto à efetiva satisfação dos créditos submetidos ao processo recuperacional.

- *Da desproporcionalidade das condições de pagamento previstas no PRJ, com prazos excessivos para pagamento, deságio desproporcional e remuneração inadequada de crédito:*

18. Analisando as condições de pagamento previstas no Plano, verifica-se que a proposta de pagamento oferecida à Classe III (Credores Quirografários), na qual o Banco Santander encontra-se habilitado, afronta os princípios da razoabilidade e da boa-fé, contrariando, ainda, vasta orientação jurisprudencial sobre o tema.

19. A Cláusula 8.3 do PRJ prevê que o pagamento dos credores dessa classe ocorrerá da seguinte forma:

> "a) Carência – 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão judicial definitiva que homologar o Plano de Recuperação judicial;
>
> b) Deságio -Será aplicado deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os valores dos créditos sujeitos ao presente processo de RJ;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.6/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

c) Correção dos valores devidos – Cada parcela, após o cômputo do deságio, será corrigida pela variação da TR (taxa referencial), acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao ano a partir da publicação da decisão judicial definitiva que homologar o Plano de Recuperação judicial;

d) Cronograma de Pagamento dos valores devidos – O pagamento de 15% (quinze por cento) do valor constante na 2ª Relação de Credores, serão realizados obedecendo a seguinte escala de amortização indicado na tabela abaixo: (Os percentuais demonstrados no quadro acima incidirão sobre o valor já com o deságio).

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI	ANO VII	ANO VII	ANO IX	ANO X	ANO XI	ANO XII	TOTAL
% Amortização	-	5,00%	5,00%	7,00%	7,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%	12,50%	12,50%	15,00%	100,00%

e) Os pagamentos serão efetuados aos credores em 1 (parcela) anual, sendo o pagamento realizado até o último dia útil do mês abril de cada ano após a carência.

f) O prazo máximo para pagamento dos valores devidos aos credores dessa classe será de 12 (doze) anos."

20. **A simples leitura das condições acima demonstra que o Plano impõe aos credores quirografários sacrifício manifestamente excessivo**. Isso porque, ao estabelecer deságio de 85% sobre o valor nominal dos créditos, as Recuperandas reconhecem, desde logo, que apenas 15% do montante originalmente devido será objeto de pagamento – o que é vedado pela jurisprudência pátria[3].

21. Não sendo outro o entendimento deste e. TJGO sobre o tema:

[3] "Recuperação judicial – Agravo de instrumento – Decisão que homologou o plano de recuperação judicial apresentado pelas agravadas, sem ressalvas, com fulcro no art. 58, § 1º, da Lei n. 11.101/05 – Inconformismo – Acolhimento – Cabimento do controle de legalidade do plano de recuperação judicial – Soberania da assembleia geral de credores que não é absoluta – Existência de inconstitucionalidade e ilegalidades no plano apresentado, que justificam sua não homologação e apresentação de novo plano (....) **Condições de pagamento, notadamente para os credores das classes III e IV (deságio de 60%, carência de 18 meses, prazo de pagamento de 15 anos, sendo apenas 7% do crédito, já com deságio, pagos nos primeiros 5 anos, e mais de 60%, já considerado o deságio, pagos nos últimos 5 anos, correção monetária pela TR e juros de 4% ao ano), que se mostram excessivamente onerosas para os credores e excessivamente benéficas às recuperandas, a ponto de, a pretexto de preservar as empresas, praticamente esvaziar o direito de propriedade dos credores, no âmbito do exercício de sua atividade econômica – Ofensa ao art. 170, II, da CF** (...) **Credores quirografários com os créditos mais expressivos que são os maiores prejudicados pelas condições de pagamento iníquas previstas no plano apresentado – Plano que não comporta homologação**, a despeito de preenchidos os requisitos do § 1º, do art. 58, da Lei n. 11.101/05 – Dispositivo que prevê faculdade, e não dever, do julgador **– Agravadas que deverão apresentar novo plano de recuperação judicial, no prazo de sessenta dias corridos, sem os vícios apontados e com condições de pagamento minimamente razoáveis, à luz dos direitos dos credores – Recurso provido, com determinação**." (TJ-SP - AI: 21070961620188260000 Araraquara, Relator: Grava Brazil, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/08/2018)
Nos mesmos termos: (TJRJ. AI nº 0051198-08.2022.8.19.0000. Rel. Des. Sérgio Nogueira de Azeredo. 20ª Direito Privado. DJe 08/11/2022), (TJRJ. AI nº 0083810-04.2019.8.19.0000. Rel. Des. Lúcio Durante. 21ª Câmara de Direito Privado. DJe 20/08/2021), entre outros.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.7/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. INDEFERIMENTO. PRESENÇA DE IRREGULARIDADES. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO. 1- Cabe ao Judiciário o controle de legalidade do plano de recuperação aprovado pela AGC em casos pontuais, nos quais haja nítida afronta a dispositivos legais (Enunciado n. 44, da 1ª Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal e REsp n. 1.660.195/PR, STJ). 2- No caso dos autos, a decisão vergastada não adentrou na discussão sobre a viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial, mas, tão somente, promoveu um controle quanto a licitude das providências decididas em assembleia, especificamente em relação aos seguintes pontos: a) não inclusão dos créditos pertencentes a classe II nas propostas de novação previstas no PRJ, sob a alegativa de que 'de que seus votos, por si só, poderiam inviabilizar toda pretensão recuperacional das empresas devedoras, como meio de manipular os credores, parte fraca na relação'; **b) deságio de 80% dos credores ordinários, caracterizando forma abusiva de pagamento desses credores dentre os demais e alongamento do pagamento da dívida**; c) escolha dos credores parceiros pela própria empresa recuperanda, uma vez, que a condição para ser credor depende da aprovação da assembleia geral de credores. **3- Diante disso, mostra-se escorreita a intervenção do Judiciário nesses pontos, não havendo prejuízo alguns às partes da realização de nova assembleia geral para apresentação de novo plano recuperacional, justamente porque o plano deve ser exaustivamente discutido e aprovado pelos credores**. 4- Decisão reformada para estender o prazo de apresentação de novo plano para 60 (sessenta dias); ficando a cargo do Juiz de origem a prorrogação do prazo, caso necessite. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJGO. AI nº 0508193-06.2018.8.09.0000. Rel. Des. Amaral Wilson de Oliveira. 2ª Câmara Cível. DJe 29/10/2019)

22. Tal circunstância revela cenário incompatível com a lógica do instituto da recuperação judicial. Como se sabe, o regime recuperacional não foi concebido para permitir a simples remissão da maior parte das obrigações da empresa devedora, mas sim para viabilizar a superação da crise econômico-financeira por meio de medidas concretas de reestruturação empresarial.

23. No caso em exame, entretanto, o Plano não apresenta justificativa econômica consistente capaz de demonstrar a necessidade de redução tão expressiva do passivo. A imposição de deságio em patamar tão elevado, desacompanhada de demonstração clara de sua indispensabilidade para o soerguimento da atividade empresarial, acaba por transferir aos credores parcela desproporcional do custo da reestruturação.

24. Soma-se a isso o fato de que o pagamento do saldo remanescente será realizado apenas após período de carência de 12 (doze) meses, prolongando ainda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.8/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

mais o tempo necessário para qualquer início de satisfação dos créditos submetidos ao processo recuperacional.

25. Mesmo após esse período inicial, o cronograma de amortização previsto no Plano estabelece pagamentos parcelados em bases anuais, distribuídos ao longo de prazo máximo de 12 (doze) anos, circunstância que, por si só, já evidencia significativo alongamento temporal da dívida.

26. Além do prazo dilatado e do expressivo deságio, é inconcebível aceitar a atualização dos créditos com acréscimo de taxa de juros de apenas 1% (um por cento) ao ano, equivalente a 0,08% (zero vírgula oito por cento) ao mês, ainda mais vinculado à atualização monetária pelo índice da TR (Taxa Referencial).

27. A conjugação desses fatores – deságio extremamente elevado, carência inicial, longo prazo de pagamento e remuneração financeira reduzida – compromete de maneira substancial o valor econômico dos créditos submetidos à recuperação judicial.

28. Especialmente no que se refere à atualização monetária, a adoção da TR revela-se inadequada para preservar o valor real dos créditos ao longo do tempo, uma vez que essa Taxa é calculada a partir de quanto os bancos pagam por seus empréstimos, e não para a reposição monetária, vez que, após anos zerada, alcança hoje 0,1731%[4].

29. Em outras palavras, significa dizer que, ao longo dos anos, o crédito do Banco Santander perderá consideravelmente o seu valor monetário e permanecerá praticamente congelado.

30. Inclusive, a inadequação da utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária em planos de recuperação judicial tem sido amplamente reconhecida pela jurisprudência, justamente em razão de sua incapacidade de

[4] Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estatisticas/remuneradepositospoupanca

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.9/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

recompor, de forma minimamente adequada, a perda do poder aquisitivo da moeda ao longo do tempo.

31. Nesse sentido, os Tribunais têm entendido que a adoção da TR como fator de correção monetária, especialmente em cenários de pagamento dilatado e já submetidos a elevado deságio, resulta, na prática, no esvaziamento econômico do crédito, razão pela qual se mostra necessária a substituição por índice que efetivamente reflita a inflação, como demonstra o precedente abaixo:

> "Recuperação judicial. Decisão homologatória de plano aprovado em assembleia geral de credores. Agravo de instrumento de instituição financeira credora. Deságio (70%), carência (20 meses), prazo para pagamento (18 anos). Não conhecimento. Questões já solvidas, quando do julgamento de recurso interposto por outro credor contra a decisão agravada (AI 2089773-22.2023.8.26.0000). Se no mesmo processo coletivo recuperacional as questões postas já foram antes decididas, deve-se, necessariamente, dada a "par conditio creditorum", observar-se a mesma solução. Juros (2% ao ano). Direitos patrimoniais disponíveis dos credores. Hipótese em que não cabe intervenção sancionadora do Judiciário. **Inadequação de adoção da TR como indexador para correção monetária. Jurisprudência da Câmara a respeito, p. ex.: "[a] taxa referencial (TR) está zerada há mais de 2 anos, de modo que, na prática, o valor dos créditos ficaria sem atualização monetária, o que é inadmissível" (AI 2171930-91.2019.8.26.0000, AZUMA NISHI). Ainda que hoje, passados poucos anos desse precedente, o índice da TR não mais equivalha a zero, fato é que continua a se tratar de índice manipulado para fins de macro-política econômica, absolutamente irreal, o que se confirma quando comparado com outros, de reconhecida idoneidade, calculados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pela Faculdade de Economia da Universidade de São Paulo – FEA, ou pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Adoção, neste julgamento, da Tabela Prática deste Tribunal (INPC/IBGE).** Recentes precedentes da Câmara em casos análogos, no mesmo sentido. Reforma parcial da decisão recorrida. Agravo de instrumento conhecido em parte e, na parte conhecida, parcialmente provido, com a determinação de que a correção monetária dos créditos previstos no plano de recuperação judicial se faça pela Tabela Prática do TJSP." (TJSP. AI nº 2099965-14.2023.8.26.0000. Rel. Des. Cesar Ciampolini. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. DJe 13/07/2023)
>
> Nos mesmos termos: (TJSP. AI nº 2025290-17.2022.8.26.0000. Rel. Des. J. B. Franco de Godoi. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. DJe 14/12/2022), entre outros.

32. Logo, na presente recuperação judicial, os credores seriam compelidos a suportar o aumento de seus próprios custos operacionais e inflacionários ao longo dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.10/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

anos, enquanto receberiam valores cujo poder aquisitivo permaneceria praticamente estagnado, o que resulta em evidente desequilíbrio econômico entre as partes.

33. Nesse contexto, as condições previstas no PRJ revelam-se incompatíveis com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da boa-fé objetiva, por transferirem aos credores parcela excessiva do ônus decorrente da crise empresarial enfrentada pelas Recuperandas.

- *Da ilegalidade da cláusula que autoriza a alienação de ativos:*

34. O PRJ confere às Recuperandas, em sua Cláusula 11, ampla faculdade para alienar, transferir, permutar, dar em pagamento ou oferecer em garantia quaisquer bens integrantes de seu patrimônio, inclusive aqueles constantes do laudo de avaliação apresentado nos autos.

35. Embora a alienação de ativos possa, em determinadas circunstâncias, constituir instrumento legítimo de reorganização empresarial, a forma como a matéria foi disciplinada no Plano revela-se excessivamente ampla e incompatível com os limites estabelecidos pela LFRE.

36. Sobre o tema, merece destaque o entendimento da doutrina:

> "Um dos meios de recuperação judicial mais utilizado para a reestruturação do empresário e a obtenção de capital é a alienação de bens próprios, que permite ao empresário concentrar seus recursos no desenvolvimento da atividade empresarial mais lucrativa e reduzir os custos de manutenção e conservação de uma estrutura sem maior utilidade ou lucratividade.
> A alienação garante também o atendimento da preservação da empresa e de sua função social. A aquisição de estabelecimento permite que o arrematante desenvolva a atividade empresarial de modo mais eficiente com o ativo adquirido, com a manutenção de postos de trabalho, fornecimento dos produtos aos consumidores, circulação de riqueza etc.Salvo casos excepcionais, em que se exigirá o reconhecimento judicial da evidente utilidade da venda, após a oitiva do Comitê de Credores, a alienação ou oneração de ativos permanentes da recuperanda é proibida após a distribuição do pedido de recuperação judicial, exceto se prevista no plano de recuperação judicial e aprovada pelos credores. A anuência dos credores é necessária porque a alienação de ativos poderá comprometer a satisfação dos credores por ocasião de eventual liquidação dos bens na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.11/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

> falência, além de ser parte da proposta realizada pelo devedor para que estruture sua atividade e consiga satisfazer os credores.
> Ao ser exigida a concordância dos credores, é imprescindível que o plano de recuperação judicial preveja a alienação das unidades produtivas isoladas e as caracterize detalhadamente. Para que possa manifestar seu voto de modo consciente, o credor deverá ter a informação precisa dos meios de recuperação judicial. **Exige-se, assim, que a previsão de alienação não seja genérica para qualquer ativo do empresário, mas esclareça qual específico ativo será alienado, a forma e o preço pelo qual isso poderá ocorrer. A previsão genérica de alienação considera-se não escrita e sem que tenha sido anuída pelo credor**." (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência, 6ª Ed, São Paulo: SaraivaJur, 2025, p. 333)

37. Com efeito, o Plano pretende conferir às Recuperandas verdadeira autorização genérica para a disposição de bens do seu patrimônio, inclusive admitindo a possibilidade de alienação de ativos com reduções expressivas em relação aos valores indicados no laudo de avaliação, o que potencializa o risco de dilapidação patrimonial em prejuízo da coletividade de credores.

38. Agrava-se esse cenário pelo fato de que o próprio Plano admite que os bens das Recuperandas sejam alienados com reduções expressivas em relação aos valores constantes do laudo de avaliação, prevendo-se a possibilidade de venda com abatimento de até 30% sobre o valor avaliado, bem como, no caso de veículos, redução que pode alcançar 50% em relação aos valores de referência de mercado.

39. **Tal previsão amplia significativamente o risco de dilapidação patrimonial**, uma vez que autoriza, de forma antecipada e genérica, a realização de alienações com substancial depreciação do valor dos ativos, sem que haja qualquer demonstração concreta de necessidade econômica ou de vantagem efetiva para o processo recuperacional.

40. Em outras palavras, o Plano pretende permitir que bens relevantes do patrimônio das Recuperandas sejam alienados por valores sensivelmente inferiores àqueles indicados em avaliação técnica, sem a prévia análise, pelo Juízo recuperacional e pelos credores, acerca da conveniência e da adequação econômica da operação pretendida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.12/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

41. A situação torna-se ainda mais grave diante da previsão expressa de que os imóveis pertencentes às Recuperandas MJC e JBV poderão ser alienados independentemente de prévia autorização judicial, o que representa verdadeira dispensa do controle jurisdicional sobre atos relevantes de disposição patrimonial.

42. Tal previsão mostra-se incompatível com a sistemática da LFRE, que prevê em seu art. 66 que a alienação de bens do ativo permanente do devedor depende de autorização judicial, precedida da oitiva do Comitê de Credores ou, na sua ausência, da assembleia geral de credores, justamente para assegurar a adequada fiscalização dos atos de gestão patrimonial praticados durante a recuperação judicial.

43. A exigência legal de controle jurisdicional sobre a alienação de ativos tem por finalidade evitar a dilapidação do patrimônio do devedor e garantir que eventuais operações de disposição patrimonial sejam efetivamente compatíveis com os objetivos da LFRE.

44. Ao prever, de forma genérica e antecipada, a possibilidade de alienação de bens sem qualquer análise específica deste Juízo, o Plano pretende, na prática, afastar o mecanismo de controle estabelecido pela legislação, criando autorização ampla para a disposição patrimonial das Recuperandas durante o curso do processo de reestruturação.

45. A ausência de critérios objetivos para a realização dessas operações, aliada à dispensa de controle judicial prévio, compromete a transparência do procedimento recuperacional e impede que os credores e o próprio Juízo avaliem, no caso concreto, a efetiva conveniência e utilidade das alienações pretendidas – o que é vedado não só pela LFRE, como pela jurisprudência deste e. TJGO sobre o tema:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE ATIVOS. SOERGUIMENTO DA EMPRESA RECUPERANDA. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. NÃO CONSTITUÍDA. AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO UNIVERSAL. (...). 1. **Com relação à Alienação de Ativos, deve-se afastar qualquer previsão genérica que faculte a agravante livre venda ou arrendamento de unidades produtivas isoladas ou de ativos estratégicos, a seu exclusivo critério, sem ressalva expressa no que tange à necessidade de prévia autorização judicial e fiscalização dos credores, observando-se o disposto nos**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.13/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

> **artigos 60, 66, 142, 143 e 144 da Lei nº 11.101/2005. Precedentes do TJGO**. (....) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA." (TJGO. AI nº 5733627-97.2023.8.09.0174. Rel. Des. Átila Naves Amaral. 1ª Câmara Cível. DJe 18/03/2024)
>
> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO EM ASSEMBLEIA. HOMOLOGAÇÃO REALIZADA POR "CRAM DOWN". INTERPRETAÇÃO DO ART 58, § 1º DA LEI 11.101/2005. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DAS RECUPERANDAS. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. ANÁLISE CONCRETA DAS CLÁUSULAS. EXTENSÃO DE NOVAÇÃO A COOBRIGADOS. **ALIENAÇÃO DE ATIVOS. ILEGALIDADE DA CLÁUSULA.** (...) . **4- Ilegalidade da cláusula que prevê a possibilidade de livre alienação de ativos pelas recuperandas. Controle judicial que se há de dar caso a caso, ouvidos os credores. Inteligência do art. 66 da Lei 11.101/2005**. 5- AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO. AI nº 5684446-67.2023.8.09.0000. Rel. Des. Sirlei Martins da Costa. 5ª Câmara Cível. DJe 26/02/2024)

46. Em um processo de recuperação judicial, a alienação de ativos deve ocorrer de forma transparente, controlada e supervisionada pelo Juízo, justamente para assegurar que o patrimônio da empresa em recuperação seja utilizado de maneira eficiente para a superação da crise e para a satisfação, ainda que parcial, dos créditos submetidos ao processo.

47. Diante disso, a cláusula do Plano que autoriza a alienação ampla de ativos e dispensa previamente a autorização judicial para alienação de imóveis revela-se incompatível com o regime jurídico da LFRE, razão pela qual deve ser considerada inválida ou, ao menos, interpretada no sentido de que qualquer alienação de ativos relevantes das Recuperandas permaneça condicionada à prévia autorização deste Juízo recuperacional.

- *Da novação (14.1 e 14.2) e da quitação (14.3):*

48. Refuta-se ainda qualquer pretensão das Recuperandas de estenderem os efeitos da novação das dívidas aos avalistas, fiadores e demais garantidores, após eventual homologação do Plano de Recuperação Judicial, pois estes **não se desoneram das obrigações assumidas com os credores – mesmo com a aprovação do Plano –, sendo todos os direitos deste credor preservados em relação aos devedores solidários, nos termos do art. 49, § 1º, da LFRE:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.14/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

> "Art. 49 - Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> **§ 1º - Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso**".

49. A questão já foi até mesmo examinada em sede de recurso especial representativo de controvérsia (Tema nº 885) e sumulada pela Corte Especial. Confira-se:

> "A Recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005. Recurso especial não provido." (STJ. REsp 1333349/SP. Rel. Ministro Luis Felipe Salomão. Segunda Seção. Julgado em 26/11/2014. DJe 02/02/2015)"
>
> **Súmula 581** – "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória". (STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016)

50. Nesta mesma ordem de ideias, dispõe o Enunciado nº 43 do CJF na I Jornada de Direito Comercial:

> "A suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor".

51. Sobre o tema, são inúmeros os julgados deste e. Tribunal de Justiça. A título exemplificativo, confira-se:

> "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ASSINATURA EM CPR COMO EMITENTE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COOBRIGADO. LEGITIMIDADE PASSIVA E EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME (...) II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) saber se a agravante é parte legítima para figurar no polo passivo da execução, considerando a assinatura aposta nas CPRs; (ii) saber se há nulidade no aditamento da petição inicial, realizado após manifestação das partes sobre tratativas envolvendo os novos títulos; e (iii) saber se é possível o prosseguimento da execução em face da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.15/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

agravante, diante da recuperação judicial dos demais coexecutados. III. RAZÕES DE DECIDIR (...) **5. A recuperação judicial dos coexecutados não impede a continuidade da execução contra a agravante, uma vez que os efeitos da recuperação não se estendem a coobrigados, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 e da jurisprudência do STJ. 6. A alegação de inexigibilidade do crédito pela pendência de eventual aprovação do plano de recuperação é insuscetível de acolhimento, diante da autonomia da obrigação da agravante.** IV. DISPOSITIVO E TESE 7. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, PORÉM, DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. Tese de julgamento: "1. A assinatura do cônjuge como emitente e fiel depositário em CPRs configura obrigação direta e solidária, afastando a presunção de mera outorga uxória. **2. A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento da execução contra coobrigados, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 e da Súmula 581 do STJ. 3. O aditamento da petição inicial antes da citação, com ciência e manifestação das partes, não enseja nulidade por ausência de consentimento.**" Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85, § 1º; 98, § 3º; 329, I; 779, I; Lei nº 11.101/2005, arts. 49, § 1º, e 59. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 581; STJ, REsp 1.333.349/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 02.02.2015; TJGO, AI nº 5761988-71.2025.8.09.0072; TJGO, AI nº 5766667-80.2025.8.09.0051; TJGO, AI nº 5633277-52.2025.8.09.0006." (TJGO. AI nº 6031429-11.2025.8.09.0120. Rel. Des. Guilherme Gutemberg Isac Pinto. 5ª Câmara Cível. DJEN 26/02/2026)

52. Ademais, a cláusula 14.3 prevê que o cumprimento do PRJ implica na quitação das obrigações. Contudo, tal previsão pode ocasionar uma interpretação equivocada, já que além de afastada a possibilidade de prosseguimento de cobranças em face dos coobrigados de valores não pagos pelas Recuperandas, permite que os Devedores desrespeitem ou descumpram o Plano e, ainda assim, consigam o adimplemento dos créditos inseridos em seu quadro geral de credores.

53. Resta evidente, portanto, que toda e qualquer cláusula que preveja a exoneração das garantias fidejussórias (a exemplo das Cláusulas 14.1, 14.2 e 14.3), é nula de pleno direito, eis que viola frontalmente a disciplina prevista pelo legislador, o direito dos credores e o ordenamento jurídico, em manifesta contrariedade ao que dispõe o artigo 49, § 1º da Lei nº 11.101/05, ao entendimento consolidado do e. STJ nos termos da Súmula nº 581 e da tese fixada por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 1.333.349/SP em sede de recurso repetitivo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.16/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

- *Do inadimplemento. Competência única deste MM. Juízo para dirimir sobre as controvérsias do PRJ. Aplicação dos artigos 61, § 1º, 62 e 73, inciso IV, da LFRE:*

54. O PRJ, em sua Cláusula 14.5, ainda pretende relativizar, de forma indevida, a responsabilidade das Recuperandas pelo eventual descumprimento das obrigações nele assumidas.

55. Com efeito, o PRJ estabelece que o Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de uma parcela prevista no cronograma de pagamento, hipótese em que, uma vez noticiado o atraso nos autos, deverá ser convocada nova assembleia geral de credores, a requerimento do credor prejudicado, para deliberar acerca da eventual conversão da recuperação judicial em falência.

56. Além disso, o próprio Plano prevê a possibilidade de purga da mora no prazo de 30 (trinta) dias, contado do vencimento da obrigação ou da intimação da decisão que comunicar o alegado descumprimento.

57. Tais disposições mostram-se incompatíveis com o regime jurídico estabelecido pela LFRE, que disciplina de forma expressa as consequências decorrentes do descumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial[5].

58. Isso porque o art. 61, § 1º, da LFRE estabelece que, durante o período de fiscalização judicial, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano

[5] "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA COM RESSALVAS. CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO. POSSIBILIDADE. INSURGÊNCIA DA EMPRESA RECUPERANDA. LEGITIMIDADE. CLÁUSULAS QUE PREVEEM A EXTINÇÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA AVALISTAS E COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO DISPOSTO NOS ARTS. 59 E 49, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005 E A PRECEDENTE DO STJ (RESP REPETITIVO N. 1.333.349/SP.). **CLÁUSULA QUE ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA, SEM QUAISQUER ÔNUS, NO PRAZO DE 30 DIAS, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 61, § 1º E 73, IV, DA LEI Nº 11.101/2005.** (...) **V- A cláusula que dispõe que eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação judicial da data de vencimento, contraria o disposto nos arts. 61, § 1º, e 73, IV, da Lei nº 11.101/2005, que determinam, de forma expressa, a convolação da recuperação judicial em falência, ou a decretação desta na hipótese de descumprimento de obrigação do plano.** (...). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJGO. AI nº 0628202-60.2019.8.09.0000. Rel. Des. Nelma Branco Ferreira Perilo. 4ª Câmara Cível. DJe 27/07/2020)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.17/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

poderá ensejar a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, inciso IV, do mesmo diploma legal.

> "Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.
>
> § 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei."
>
> "Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
>
> (...)IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei."

59. A legislação recuperacional, portanto, não condiciona o reconhecimento do inadimplemento do plano à prévia deliberação da assembleia geral de credores, tampouco autoriza que o próprio plano estabeleça mecanismos destinados a restringir ou relativizar as consequências legais decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelas recuperandas.

60. Ao prever que eventual atraso no pagamento das parcelas apenas ensejará a convocação de nova assembleia de credores para deliberar sobre a viabilidade da conversão em falência, o Plano pretende, na prática, subordinar a aplicação das consequências legais do inadimplemento à vontade da assembleia, criando etapa procedimental não prevista na legislação recuperacional.

61. Tal disposição revela-se incompatível com a sistemática da LFRE, que atribui ao Juízo da Recuperação Judicial a competência para fiscalizar o cumprimento do plano e apreciar eventual descumprimento das obrigações assumidas, podendo, quando configuradas as hipóteses legais, decretar a convolação da recuperação em falência.

62. Diante desse cenário, a Cláusula 14.5 em questão revela-se incompatível com os arts. 61, § 1º, e 73, inciso IV, da LFRE, razão pela qual deve ser considerada inválida,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.18/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

preservando-se a competência deste Juízo para analisar eventual descumprimento das obrigações previstas no Plano e aplicar, quando cabível, as consequências legais correspondentes.

ii.h) Da ilegalidade das cláusulas que preveem compensação unilateral de créditos e impõem penalidades desproporcionais aos credores ausentes ou omissos:

63. O Plano também contém disposições que estabelecem restrições indevidas ao direito de crédito dos credores e conferem às Recuperandas prerrogativas excessivamente amplas no momento da execução das obrigações assumidas no âmbito do procedimento recuperacional.

64. A Cláusula 14.9 do PRJ prevê que, antes da realização de qualquer pagamento previsto no Plano, as Recuperandas poderão promover a compensação de eventuais créditos que detenham em face dos credores, de modo que o pagamento seja limitado apenas ao saldo remanescente após a compensação realizada.

65. Referida disposição confere às Recuperandas verdadeira faculdade unilateral de promover compensações entre créditos, sem que haja qualquer delimitação quanto à natureza, origem ou liquidez dos valores a serem compensados.

66. Ocorre que a compensação, nos termos dos arts. 368 e seguintes do Código Civil e da jurisprudência pátria sobre a matéria[6], exige a presença de requisitos específicos, tais como a reciprocidade das obrigações, a liquidez e a exigibilidade dos créditos envolvidos, não podendo ser realizada de forma genérica e indiscriminada, como pretende o Plano.

---

[6] "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO POR PARTE DA CREDORA PARA MAJORAR O VALOR HABILITADO. CONCORDÂNCIA DA RECUPERANDA COM A RESSALVA DE PODER COMPENSAR CRÉDITOS. **DECISÃO AGRAVADA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, MAS AFASTOU A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. INSURGÊNCIA DA RECUPERANDA. 1. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVISTA NA LEI N. 11.101/2005. APLICABILIDADE RESTRITA AOS CASOS DE FALÊNCIA, INEXISTINDO REGRAMENTO APLICÁCEL AO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 2. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS CONSTITUÍDOS ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. SUJEIÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO AOS SEUS EFEITOS (ART. 49 DA LEI LREF). FATOS GERADORES ANTERIORES AO PEDIDO (TEMA 1051 STJ). 3. CLÁUSULA QUE PREVÊ A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO QUE, SE DEFERIDA, IMPLICARIA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO PAR CONDITIO CREDITORIUM. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO**". (TJPR. AI nº 0058421-93.2022.8.16.0000. Rel. Des. Luciane Bortoleto. 18ª Câmara Cível. DJe 21/08/2023)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.19/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

67. Ao autorizar, de forma ampla e prévia, a compensação de quaisquer créditos eventualmente detidos pelas Recuperandas contra os credores, o PRJ cria mecanismo que pode resultar na redução indevida dos valores a serem pagos, sem que haja qualquer controle ou verificação prévia acerca da efetiva existência, liquidez ou exigibilidade dos créditos invocados para fins de compensação.

68. Trata-se, portanto, de disposição que compromete a segurança jurídica da execução do Plano e cria situação de evidente desequilíbrio entre as partes, permitindo que as próprias Recuperandas reduzam unilateralmente os valores devidos aos credores.

69. De igual modo, a Cláusula 14.4 do PRJ estabelece disciplina específica para o pagamento de credores considerados ausentes ou omissos, impondo a esses credores uma série de penalidades caso não informem seus dados bancários às Recuperandas no prazo estabelecido.

70. Nos termos dessa cláusula, caso o credor deixe de fornecer seus dados bancários no prazo de 01 (um) ano contado da homologação do plano — ou da decisão que julgar eventual habilitação ou impugnação de crédito — será aplicado deságio adicional de 50% sobre o valor do crédito, além daquele já previsto para sua respectiva classe.

71. Mais grave ainda, o Plano estabelece que, caso os dados bancários não sejam informados no prazo de 02 (dois) anos, o crédito será considerado extinto, reputando-se o silêncio do credor como verdadeiro perdão da dívida, com a consequente remissão da obrigação pelas Recuperandas.

72. Tal previsão mostra-se manifestamente incompatível com o ordenamento jurídico, na medida em que pretende atribuir ao simples silêncio do credor o efeito jurídico de remissão da dívida, hipótese que, à luz do art. 385 do Código Civil, depende de manifestação inequívoca de vontade do credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.20/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

73. Não se pode admitir que o exercício do direito de crédito, reconhecido no âmbito do processo recuperacional, seja condicionado à observância de formalidade excessivamente gravosa, cuja inobservância resulte na aplicação de penalidades desproporcionais, como a redução substancial do crédito ou até mesmo a sua extinção[7].

74. Ademais, a imposição de deságio adicional de 50% em razão da mera ausência de comunicação de dados bancários revela-se medida absolutamente desproporcional, especialmente quando se considera que a própria LFRE não prevê qualquer penalidade dessa natureza para credores que não pratiquem atos no âmbito do processo recuperacional.

75. Em última análise, tais disposições acabam por transferir aos credores riscos e ônus que não lhes competem, criando obstáculos indevidos ao recebimento dos valores reconhecidos no âmbito da recuperação judicial.

76. Diante desse cenário, as cláusulas 14.9 e 14.4 do Plano mostram-se incompatíveis com os princípios que regem o processo recuperacional, bem como com as disposições do Código Civil e da LFRE, razão pela qual devem ser consideradas

---

[7] "DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. I. Caso em Exame Agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal contra decisão que homologou, com ressalvas, o plano de recuperação judicial e concedeu recuperação judicial de Agro Mad Embalagens Industriais Ltda. e outras., com fundamento no artigo 58 § 1º da Lei nº. 11.101/05. A Caixa Econômica Federal alega ilegalidades nas cláusulas do plano que flexibilizam o descumprimento do plano de recuperação judicial. (....) III. Razões de Decidir A homologação do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade (Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial). O descumprimento do plano, nos termos do art. 61 § 1º e art. 62 da Lei nº. 11.101/2005, acarreta a convolação da recuperação judicial em falência, não sendo possível flexibilizar esse efeito com prazos para purgação da mora ou convocação de nova assembleia. **A ausência de dados para o pagamento do crédito não se presta a servir como justificativa para a não realização do pagamento previsto no plano, tampouco suprime a exigibilidade do crédito, de modo que o valor correspondente deve ser depositado judicialmente pela recuperanda, sob pena de descumprimento do plano de recuperação judicial**. IV. Dispositivo Recurso provido, com observação." (TJSP. AI nº 2101290-53.2025.8.26.0000. Rel. Des. Maurício Pessoa. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. DJe 17/12/2025)

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Homologação do plano – (...) RECUPERAÇÃO JUDICIAL (...) Homologação do plano - Obrigação de envio de dados bancários – É interesse do credor o fornecimento pontual de seus dados bancários para que as recuperandas possam proceder aos pagamentos previstos no plano de recuperação judicial – Princípio da cooperação (art. 6º do CPC)– Inexistência de abusividade – **Entretanto, deve ficar consignado que a ausência de comunicação dos dados bancários não implicará na exoneração da obrigação por parte das recuperandas, as quais terão o dever de depositar os valores em juízo, sob os quais correrão juros e outros consectários legais - Precedentes – Recurso parcialmente provido com observação**. (...) Acolhimento do parecer Ministerial." (TJSP. AI nº 2202335-42.2021.8.26.0000. Rel. Des. J. B. Franco de Godoi. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. DJe 31/03/2022)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: santanderiperola.rjobjecao.ao.prj.pdf - Pag.21/21

inválidas ou, ao menos, interpretadas de forma restritiva, a fim de impedir a redução ou extinção indevida dos créditos sujeitos ao presente processo de recuperação judicial.

PEDIDO

77. Por todo o exposto, requer o Banco Santander que este MM. Juízo se digne analisar as condições apresentadas no Plano de Recuperação Judicial e, em razão das peculiaridades do caso concreto, exerça o juízo prévio de legalidade, declarando a sua nulidade e determinando a apresentação de um novo, em observância às condições principiológicas da LFRE, e, após, determine a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do mesmo, nos termos do artigo 56 da LRFE.

Anápolis/GO, 11 de março de 2026.

SERGIO COELHO
OAB/RJ 75.789

MARCELO ATHERINO
OAB/RJ 134.180

RENAN LOPES MACHADO
OAB/SP 302.685

LUIZ FELIPE LUSTOSA GUERRA
OAB/RJ 172.373

ANNA LUIZA PIERSANTI
OAB/RJ 243.472

IZADORA BERTO
OAB/SP 446.654

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873168633346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: certidao1.pdf - Pag.1/6

COELHO MURGEL ATHERINO ADVOGADOS

DOC. 1

Avenida Rio Branco, 138, 10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 55 21 3030-7840 www.cma.adv.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109987615432563873168633340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 06/02/2026
Certidão de publicação 28111
Intimação

Número do processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão: Anápolis - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª
Tipo de documento: Outros
Disponibilizado em: 06/02/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): CREDORES
Advogado(as): EDSON JOSE CAALBOR ALVES - OAB SP - 86705
LUCAS BOTIGELLI - OAB SP - 384876
WILLIAM CARMONA MAYA - OAB SP - 257198
LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES - OAB GO - 34445
DIEGO DA SILVA VENCATO - OAB DF - 14798
MARIANA CARMANHANI BERTONCINI - OAB SP - 190731
ADRIAN HINTERLANG DE BARROS - OAB PR - 44633
RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA - OAB SP - 243100
SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE - OAB MG - 123757
ANA AMELIA DOS SANTOS CORDEIRO - OAB SC - 19692
DANIELLY CRISTINY DOS REIS SILVEIRA - OAB GO - 54980
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO - OAB PR - 25706
ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB GO - 24875
CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - OAB GO - 30475
EDINEIA SANTOS DIAS - OAB SP - 197358
JOSÉ NEY BOAVENTURA - OAB GO - 27635
MURILO POMPEI BARBOSA - OAB SP - 389719
FERNANDO JEANINE VITOR FREITAS - OAB GO - 39493
WILLIAN HUMBERTO ALVES - OAB MG - 110297

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109987615432563873168633340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

FABIO CARRARO - OAB GO - 11818
DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA - OAB GO - 31797
ATILLA BALDUINO VALENTE - OAB GO - 26588
FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA - OAB GO - 22343
PEDRO HENRIQUE FONSECA BERNARDES - OAB GO - 37789
BRUNA GARCIA DE SOUZA - OAB SP - 511836
JONIS PEIXOTO FARIAS - OAB SC - 48701
WALDEMAR CANTU JÚNIOR - OAB SP - 159099
CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - OAB SP - 247319
RODRIGO SARNO GOMES - OAB SP - 203990
MILENA RARUE DE SOUZA AZEVEDO - OAB RJ - 256252
PAULO OTAVIO NALINI DE MORAIS - OAB GO - 49452
RODOLFO VINICIUS LENZI - OAB SP - 289931
HENRIQUE GAEDE - OAB PR - 16036
KETLIM LOYANNE PAULINO DE ANDRADE - OAB GO - 65635
MARCELO SIBIN DELCARO - OAB SP - 324619
JORDANNY GOMES ICASSATTI RIBEIRO - OAB GO - 51053
SANDRA MEDEIROS TONINI SANCHES - OAB SP - 211873
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ - OAB GO - 4606
MAXWELL LADIR VIEIRA - OAB MG - 88623
ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE - OAB GO - 20859
ICARO FERREIRA DE MENDONÇA GASPAR - OAB CE - 23876
MICHEL CANDIDO DA SILVA - OAB GO - 39184
CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB SE - 2965
LILIAN LOURENÇO DA SILVA E GOMES - OAB GO - 76615
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB GO - 27024
SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA - OAB RJ - 75789
ILION FLEURY NETO - OAB GO - 31561
RAFAEL MACHADO VALE - OAB GO - 42419
ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO - OAB SP - 176785
JOSE MARCOS CARRASCO - OAB PR - 16909
LUIZ ANTÔNIO DEMARCKI OLIVEIRA - OAB GO - 23876
MÃÂRIO MESQUITA PERDIGÃÂO - OAB SP - 192792
MARCELO AUGUSTO GOMES DA ROCHA - OAB SP - 314665

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS - OAB MG - 1623
SAMI ABRAO HELOU - OAB GO - 13116
MICHELLE SAYURI HARADA - OAB MG - 177624
TALITA FERREIRA SOUZA - OAB GO - 71954
THAILYSE REGINA TOMADON FIORIN - OAB PR - 113411
GUSTAVO LORENZI DE CASTRO - OAB GO - 75697
RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA - OAB SP - 246332
RENATO NAPOLITANO NETO - OAB SP - 155967
DIOGO RODRIGUES PORTO - OAB GO - 38519
ANNA LUIZA RODRIGUES GUIMARAES - OAB MG - 140723
CRISTIANE CASSINI PETER - OAB RS - 67599
RONIBERTO GERALDO NASCENTES PEREIRA - OAB MG - 100834
CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY - OAB PR - 25277
ANNY MAJORY OLIVEIRA POVOA - OAB DF - 33872
GRAZIELLE LENZI JACOBS - OAB SP - 343752
EDILSON REZENDE JUNIOR - OAB GO - 34153
AMANDA RODRIGUES FERRASIN - OAB SP - 234146
AMARILIS CERIZZE CERAZO VOGAS - OAB MG - 103509
JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR - OAB SP - 142452
EDIVAL MORADOR - OAB PR - 24327
VINICIUS DE OLIVEIRA BERNI - OAB RS - 51477
CARLOS HENRIQUE BALDIN - OAB SP - 307236
CHRISTIAN GARCIA VIEIRA - OAB SP - 168814
THIAGO MARCHIONI - OAB SP - 289058
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ - OAB PR - 19886
FABIO RIVELLI - OAB GO - 39552
RODOLPHO PANDOLFI DAMICO - OAB ES - 16789
VICTOR CARDOSO PEREIRA - OAB BA - 30664
CARLOS MARCIO RISSI MACEDO - OAB GO - 22703
ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO - OAB SP - 179209
GUILHERME DIAS GONTIJO - OAB MG - 122254
JOSÉ MARIA DA COSTA - OAB SP - 204519

Teor da Comunicação

ARQUIVOS DIGITAIS INDISPONÍVEIS (NÃO SÃO DO TIPO PÚBLICO)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de

2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Ly1D82wN6yMfPwjInTkg48r65eBjo9/certidao
Código da certidão: Ly1D82wN6yMfPwjInTkg48r65eBjo9

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 340 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: certidao1.pdf - Pag.6/6

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:03

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ANÁPOLIS

Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª

Av. Senador José Lourenço Dias, nº 1311, Centro, Anápolis/GO, CEP 75.020-010, Fone (62) 3902-8878 / (62) 3902-8879

E-mail: upjcivanapolis@tjgo.jus.br

AUTOS Nº: 5772617-11.2025.8.09.0006

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que diariamente são protocoladas nos autos principais diversas petições que veiculam pedidos de habilitação de patronos, com juntada de procuração e pedido de cadastro de advogados.

Certifico que as manifestações dos eventos 247, 251, 255, 256, 257, 258, 259, 262 tratam-se de pedidos de habilitação de patronos. Quanto a tais petições, **procedi ao regular cadastro dos advogados** nos autos principais junto aos CREDORES, garantindo a plena representação processual, e **bloqueei as petições**, em estrito cumprimento à determinação judicial do evento 192 e com a finalidade de visualização apenas das petições com conteúdos pendentes de decisão, a fim de contribuir para a organização do processo.

Certifico ainda que, no ensejo, faço a intimação de **TODOS OS CREDORES**, nos termos **da decisão do evento 192, item 4.2, letra c**: 4.2. Determinar: a) vista ao Administrador Judicial para apresentação de parecer no prazo legal; b) após, vista ao Ministério Público; c) **em seguida, a intimação dos credores para manifestação e eventual requerimento de convocação de Assembleia Geral de Credores, nos termos dos arts. 53 e seguintes da LRF.**

Plano de Recuperação disponível - no evento 191

Anápolis, 5 de fevereiro de 2026.

GHEYSA MARIELA ESPINDOLA

Analista Judiciário 1º Grau - Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 16:19:44
Assinado por SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109987615432563873168633340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 341 : Juntada de Documento
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.1/11

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Vicente Lopes

2° Câmara Cível

gab.vicentelopes@tjgo.jus.br / 3216-2075

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5051423-59.2026.8.09.0006

2ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE ANÁPOLIS

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

AGRAVADOS: PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR VICENTE LOPES

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. STAY PERIOD. RECURSO DESPROVIDO

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por credor fiduciário contra decisão que, nos autos de Ação de Recuperação Judicial, reconheceu a essencialidade de bens de capital, inclusive veículos gravados com alienação fiduciária, e determinou sua manutenção na posse das recuperandas durante o stay period.

O agravante pleiteia a reforma da decisão para afastar a declaração de essencialidade dos veículos e determinar a comprovação individualizada da indispensabilidade de cada bem.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) saber se a decisão agravada promoveu blindagem patrimonial indevida por declaração abrangente de essencialidade; (ii) saber se houve afronta ao art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005; e (iii) saber se o rito e o “standard probatório” estabelecidos implicam restrição indevida ao contraditório ou inversão do ônus probatório.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A jurisprudência admite a manutenção de bens de capital essenciais na posse da recuperanda durante o stay period, mesmo que gravados com alienação fiduciária,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 07:33:37
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109787615432563873168345299, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

para preservar a empresa e viabilizar seu soerguimento.

4. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que compete ao juízo da recuperação judicial deliberar sobre a essencialidade do bem e, a partir desse reconhecimento, admite-se a contenção de medidas constritivas temporariamente.

5. A decisão não foi genérica, pois baseou-se em manifestação circunstanciada do Administrador Judicial, precedida de visita técnica e análise documental, com apresentação de planilha contendo identificação individualizada dos bens.

6. O rito estabelecido não inverte o ônus da prova nem suprime o contraditório, apenas organiza a discussão sobre a essencialidade, sendo a medida temporária e não descaracterizando a natureza extraconcursal do crédito fiduciário.

7. A depreciação dos veículos é inerente à sua natureza de bens móveis de uso operacional e não configura ilegalidade na contenção temporária, que é compatível com o microssistema recuperacional e o princípio da preservação da empresa.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

1. O juízo da recuperação judicial possui competência para deliberar sobre a essencialidade de bens gravados com alienação fiduciária, podendo determinar sua manutenção na posse da recuperanda durante o stay period, em observância ao princípio da preservação da empresa.

2. O reconhecimento da essencialidade de bens móveis ou imóveis não se configura como declaração genérica quando fundamentado em parecer técnico do Administrador Judicial, visita in loco e identificação individualizada dos ativos."

3. A contenção temporária de atos de retirada de bens essenciais, limitada ao stay period, não implica inversão indevida do ônus da prova nem esvaziamento definitivo da garantia fiduciária, que permanece extraconcursal.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 6º, caput, § 4º, § 7º-B, 47, 48, 49, § 3º, 51; Código de Processo Civil, arts. 300, 305, 373; Enunciado nº 99 da III Jornada de Direito Comercial.

Jurisprudências relevantes citadas: STJ, AgInt no AREsp n. 2.489.434/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 23/9/2024, DJe de 1/10/2024; STJ, AgInt no REsp 2.061.093/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 20/11/2023, DJe de 23/11/2023; TJGO, Agravo de Instrumento 5652471-22.2024.8.09.0152, Rel. Des. EDUARDO ABDON MOURA, 3ª Câmara Cível, julgado em 20/08/2024, DJe de 23/08/2024.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Nº 5051423-59.2026.8.09.0006, Comarca de ANÁPOLIS, sendo agravante BANCO VOLKSWAGEN S.A. e agravadas PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A E OUTROS

ACORDAM, os componentes da Segunda Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, **em conhecer e negar provimento** ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator.

VOTARAM com o Relator, os membros participantes da Segunda Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, relacionados no Extrato de ata.

PRESIDIU o julgamento o Desembargador Reinaldo Alves Ferreira.

PRESENTE a Procuradoria-Geral de Justiça representada nos termos da lei, conforme registrado no extrato da ata.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Vicente Lopes**

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5051423-59.2026.8.09.0006

2ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE ANÁPOLIS

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

AGRAVADOS: PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR VICENTE LOPES

VOTO

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Consoante relatado, o credor **BANCO VOLKSWAGEN S.A.** interpõe **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em desfavor da decisão (autos nº 5772617-11.2025.8.09.0006 mov. 192) proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, nos autos da **Ação de Recuperação Judicial** ajuizada por **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A, TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., PÉROLA AGROPECUÁRIA LTDA., PÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., JBV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CÉLIDA MARIA VICTOR ELIAS AGROPECUÁRIA, MÁRCIA ELIANE DA SILVA VICTOR AGROPECUÁRIA, JOÃO BATISTA VICTOR AGROPECUÁRIA, MAURÍCIO MIGUEL ELIAS AGROPECUÁRIA, JOÃO BATISTA VICTOR, CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR E MAURÍCIO MIGUEL ELIAS.**

Na petição inicial, protocolizada em 22.09.2025, os requerentes alegaram que enfrentam grave crise econômico-financeira decorrente de diversos fatores acumulados ao longo dos anos, especialmente o inadimplemento de créditos relevantes na recuperação judicial da Usina Santa Helena/Grupo Naoum (aproximadamente R$ 60 milhões), a forte elevação da taxa SELIC desde 2021, a consequente elevação do custo financeiro de suas operações e a perda de liquidez.

Sustentaram que, apesar das dificuldades, continuam desempenhando função social relevante, mantêm empregados e atividade econômica expressiva e, por isso, buscam a recuperação judicial visando preservar a atividade empresarial, equalizar o passivo, reorganizar o fluxo de caixa e superar a crise.

Defenderam que preenchem todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 e instruem a inicial com documentos destinados a comprovar o exercício regular da atividade, ausência de falência, inexistência de recuperação anterior e demais exigências legais.

Requereram tutela antecipatória de urgência, com fundamento nos artigos 300 e 305, do Código de Processo Civil, e artigo 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005, a fim de antecipar os efeitos do processamento da recuperação judicial, com início imediato do stay period, consistente na suspensão de todas as ações, execuções, procedimentos de busca e apreensão, atos constritivos, protestos, bloqueios judiciais e inscrições em cadastros de inadimplentes, antes mesmo do deferimento formal do processamento.

Em 23.10.2025, foi proferida decisão deferindo o processamento da recuperação judicial e determinando a suspensão das ações de execução e cumprimento de sentença pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (mov. 46 dos autos originários).

Por ocasião da decisão inserida na movimentação 143, o MM. Juiz determinou que o

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Administrador Judicial se manifestasse, de forma analítica, sobre os pedidos de tutela de urgência, remanescentes da inicial (itens “e” a “l”), sobretudo quanto à essencialidade de bens de capital e demais pontos pendentes.

Ainda na mesma decisão, o magistrado reconheceu a concentração das medidas urgentes no juízo universal, determinou a regularização e apensamento da cautelar antecedente aos autos principais, fixou os honorários do Administrador Judicial em 3,5% dos créditos sujeitos (pagos em 60 parcelas), rejeitou os embargos de declaração do Banco Volkswagen S/A e determinou que habilitações/correções de crédito tramitem em autos apartados por dependência.

Em cumprimento ao comando judicial, o Administrador Judicial apresentou manifestações circunstanciadas, especialmente nas movimentações 171 e 181, tratando, entre outros pontos, da essencialidade de bens de capital (móveis e imóveis) gravados com alienação fiduciária, após visita técnica às unidades das recuperandas e análise documental, bem como dos pedidos urgentes remanescentes da inicial (itens “e” a “l”).

Na decisão ora impugnada (mov. 192), o juízo de origem reconheceu a essencialidade dos bens de capital indicados pelo Administrador Judicial, inclusive veículos e demais bens móveis/imóveis gravados com alienação fiduciária, determinando sua manutenção na posse das recuperandas durante o stay period e a contenção/adequação de atos de retirada/desapossamento.

Neste recurso, o agravante sustenta que a decisão agravada promoveu blindagem patrimonial indevida, mediante declaração abrangente de essencialidade, sem a necessária demonstração individualizada da imprescindibilidade de cada bem, em afronta ao artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Aduz que, embora o Administrador Judicial tenha se manifestado no mov. 181 em favor da essencialidade com base em visita técnica e análise documental, a planilha anexada não comprovaria, de forma concreta e item a item, a efetiva utilização e indispensabilidade dos bens (especialmente caminhões) vinculados ao agravante, limitando-se a dados genéricos de identificação.

Afirma que a decisão estabeleceu rito e “standard probatório” que condiciona eventual reanálise da essencialidade à existência de fato novo ou prova superveniente, o que implicaria, na prática, restrição indevida ao contraditório e inversão do ônus probatório, defendendo competir às recuperandas comprovar, desde logo e de modo robusto, a essencialidade dos bens gravados.

Sustenta que, tratando-se de crédito extraconcursal garantido por alienação fiduciária, a mitigação do direito de propriedade somente se justificaria mediante prova concreta

da indispensabilidade de cada ativo, não sendo admissível declaração genérica fundada apenas na atividade econômica da recuperanda, sob pena de violação à segurança jurídica.

Discorre que estão presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano, diante da depreciação progressiva e irreversível dos veículos, bem como dos riscos inerentes à sua utilização sem controle individualizado, com prejuízo econômico e esvaziamento da garantia.

Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, para sobrestar os efeitos da decisão agravada e viabilizar a retomada das medidas cabíveis em relação aos bens.

No mérito, pleiteia o provimento do recurso para reformar a decisão agravada e afastar a declaração de essencialidade dos veículos, determinando-se a comprovação individualizada da indispensabilidade de cada bem.

Preparo recolhido (mov. 01, arquivo 02).

O pedido liminar foi indeferido (mov. 09).

Em contrarrazões (mov. 41), as agravadas defendem a competência do juízo universal da recuperação judicial para deliberar sobre a essencialidade de bens de capital, ainda que gravados com alienação fiduciária, nos termos dos artigos 47, 6º e 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Aduzem que, por se tratar de empresa do ramo de logística, os caminhões constituem bens indispensáveis à atividade-fim, sendo sua retirada capaz de comprometer a geração de receita e o soerguimento empresarial.

Ressaltam que a essencialidade foi reconhecida com base em documentação e parecer técnico do Administrador Judicial, precedido de visita in loco.

Sustentam que não houve inversão do ônus da prova, incumbindo ao credor demonstrar concretamente eventual ociosidade ou substituibilidade dos bens, não sendo suficiente impugnação genérica.

Asseveram que a medida é temporária, restrita ao stay period, não afasta a garantia

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

fiduciária nem converte o crédito em concursal, pugnando pelo desprovimento do recurso e manutenção integral da decisão agravada.

I. Do Juízo de Admissibilidade.

Presentes os pressupostos recursais, conheço do Agravo de Instrumento.

II. Questão em discussão.

Há três questões em discussão: (i) saber se a decisão agravada promoveu blindagem patrimonial indevida por declaração abrangente de essencialidade; (ii) saber se houve afronta ao art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005; e (iii) saber se o rito e o "standard probatório" estabelecidos implicam restrição indevida ao contraditório ou inversão do ônus probatório.

III. Das razões de decidir.

Cinge-se a controvérsia a aferir a legalidade da decisão que reconheceu, no estado atual da prova, a essencialidade de bens gravados com alienação fiduciária e determinou sua manutenção na posse das recuperandas durante o stay period, bem como se tal reconhecimento teria sido realizado de forma genérica, em desconformidade com o artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, e se o rito incidental fixado implicaria restrição indevida ao contraditório ou inversão do ônus probatório.

Ressai dos autos que a decisão agravada (mov. 192) assentou a solução controvertida em leitura sistemática do microssistema recuperacional, articulando o artigo 47, o artigo 6º, caput e § 4º, e o artigo 6º, § 7º-B, todos da Lei nº 11.101/2005, com a parte final do artigo 49, § 3º, do mesmo diploma legal, reconhecendo que, durante o stay period, pode haver contenção/adequação de atos de retirada de bens reputados essenciais, sem que isso implique, ao menos nesta fase, submissão do crédito fiduciário aos efeitos da recuperação judicial ou esvaziamento definitivo da garantia.

Com efeito, a jurisprudência admite, durante o stay period, a manutenção na posse da recuperanda de bens de capital essenciais à atividade empresarial, ainda que gravados com alienação fiduciária, circunstância que não descaracteriza, por si só, a natureza extraconcursal do crédito.

A jurisprudência, nesse ponto, tem afirmado que a tutela do direito de propriedade do

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

credor fiduciário deve ser ponderada com o princípio da preservação da empresa (artigo 47 da Lei nº 11.101/2005), de modo que, embora o crédito não se submeta à recuperação, os atos voltados à retomada ou constrição de bens de capital essenciais podem ser temporariamente contidos, a fim de viabilizar o soerguimento da companhia.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que compete ao juízo da recuperação judicial deliberar sobre a essencialidade do bem e, a partir desse reconhecimento, admite-se a contenção de medidas constritivas durante o stay period, inclusive em relação a bens gravados com alienação fiduciária. Confira-se:

> “AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 6º, § 4º, E 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO ESTADUAL EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDENCIA DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.1. "**Não podem ser alvo de busca e apreensão, em execução singular, processada perante outro juízo, bens móveis que estão na posse das empresas recuperandas e que foram reconhecidos como essenciais à atividade empresarial, ainda que sua aquisição esteja garantida por alienação fiduciária. Inúmeros arestos do STJ nesse sentido. O término do stay period não enseja, isolada e automaticamente, a possibilidade de constrição judicial sobre essa espécie de bens, sob pena de subverter o próprio escopo do procedimento recuperacional. Julgados desta Corte nessa linha de intelecção"** (AgInt no REsp 2.061.093/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 20/11/2023, DJe de 23/11/2023).2. (...) 3. Agravo interno a que se nega provimento.” (STJ, AgInt no AREsp n. 2.489.434/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 23/9/2024, DJe de 1/10/2024.)

Este Egrégio Tribunal de Justiça segue a mesma orientação, reconhecendo a extraconcursalidade do crédito fiduciário, mas ponderando a necessidade de manutenção, durante o stay period, de bens de capital essenciais na posse da recuperanda:

> “RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS DE CAPITAL ESSENCIAL. RETOMADA DE VEÍCULOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE BLINDAGEM E DE SUA PRORROGAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1.**A Lei n. 11.101/05, em seu artigo 49, § 3º, estabelece que os créditos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial; porém, veda a retirada dos**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

> **bens de capital essenciais à atividade empresária no prazo de suspensão a que se refere o § 4º do artigo 6º da lei em referência (stay period).** 2. (...) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJGO, Agravo de Instrumento 5652471-22.2024.8.09.0152, Rel. Des. EDUARDO ABDON MOURA, 3ª Câmara Cível, julgado em 20/08/2024, DJe de 23/08/2024)

Não se extrai, da leitura da decisão agravada, declaração genérica e indistinta de essencialidade dos bens, pois restringiu o reconhecimento aos bens indicados na planilha do mov. 181 e determinou a apresentação de relação individualizada, com dados mínimos de identificação, para viabilizar contraditório efetivo pelos credores fiduciários.

Por fim, quanto ao rito incidental e ao contraditório, denota-se que a decisão agravada não afasta a impugnação pelo credor fiduciário, apenas organiza eventual rediscussão mediante incidente próprio, com individualização dos bens, apresentação de contraprova mínima e manifestação técnica do Administrador Judicial.

Registrou-se, ainda, a inexistência de inversão do ônus probatório, com aplicação do artigo 373, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, o rito fixado revela-se mecanismo de organização do feito recuperacional, compatível com o juízo universal e com a preservação da empresa, sem implicar supressão do contraditório ou mitigação definitiva da garantia fiduciária.

Sustenta o agravante que a decisão recorrida teria declarado a essencialidade dos bens de forma ampla e abstrata, fundada apenas na atividade empresarial desenvolvida pelas recuperandas, sem demonstração individualizada da imprescindibilidade de cada ativo.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de fato, repele o reconhecimento automático de essencialidade com base apenas na natureza da atividade econômica exercida, exigindo lastro probatório mínimo apto a evidenciar a efetiva vinculação do bem à dinâmica operacional da empresa.

Todavia, a hipótese dos autos não se amolda à orientação que veda a declaração abstrata ou automática de essencialidade.

No caso concreto, a essencialidade não foi presumida de forma abstrata ou fundada exclusivamente na qualificação das recuperandas como empresas do ramo logístico.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2026 07:33:37
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109787615432563873168345299, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

O reconhecimento decorreu de manifestação circunstanciada do Administrador Judicial (movs. 171 e 181), precedida de visita técnica às unidades operacionais, análise documental e apresentação de planilha com identificação individualizada dos bens, contendo dados de identificação aptos a permitir controle individualizado e exercício efetivo do contraditório pelos credores fiduciários.

Não se ignora o teor do Enunciado nº 99 da III Jornada de Direito Comercial, segundo o qual incumbe à recuperanda demonstrar a essencialidade do bem gravado com alienação fiduciária.

Ressalte-se, ademais, que o referido enunciado não afasta a competência do juízo universal para, à luz do conjunto probatório disponível, reconhecer provisoriamente a essencialidade, cabendo ao credor fiduciário demonstrar eventual ociosidade ou substituibilidade concreta do bem.

No entanto, tal diretriz não exige prova exauriente ou individualização exaustiva em momento inicial, bastando demonstração concreta mínima apta a evidenciar a vinculação operacional do ativo, o que se verifica na espécie mediante parecer técnico, visita in loco e planilha identificadora dos bens.

Além disso, a decisão agravada não conferiu blindagem irrestrita ou indefinida, mas delimitou o reconhecimento ao período de suspensão legal (stay period), preservando a natureza extraconcursal do crédito fiduciário e admitindo rediscussão mediante incidente próprio, caso demonstrada a ociosidade, substituibilidade ou desnecessidade concreta do bem.

Diferencia-se, portanto, a presente hipótese dos precedentes que vedam declaração genérica de essencialidade, pois aqui houve substrato técnico mínimo, delimitação temporal e preservação do contraditório, inexistindo presunção absoluta ou esvaziamento definitivo da garantia fiduciária.

Assim, não se verifica violação ao artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, tampouco inversão indevida do ônus probatório, mas sim exercício legítimo da competência do juízo universal para, no âmbito do microssistema recuperacional, compatibilizar a tutela do crédito fiduciário com o princípio da preservação da empresa, sem afastar o regime jurídico da propriedade fiduciária nem converter o crédito em concursal.

No que concerne à alegada depreciação progressiva dos veículos e ao risco de esvaziamento da garantia fiduciária, observa-se que tal circunstância é inerente à própria natureza de bens móveis de uso operacional e não configura, por si só, ilegalidade na contenção temporária autorizada pelo artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

A restrição imposta limita-se ao stay period, preservando-se a possibilidade de retomada ao seu término ou mediante demonstração concreta de desnecessidade do bem, não se evidenciando risco de perecimento jurídico da garantia, mas apenas limitação temporária compatível com o microssistema recuperacional e com o princípio da preservação da empresa.

IV. Dispositivo.

ANTE AO EXPOSTO, **conheço e nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

É como voto.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Vicente Lopes**

Relator

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. STAY PERIOD. RECURSO DESPROVIDO

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por credor fiduciário contra decisão que, nos autos de Ação de Recuperação Judicial, reconheceu a essencialidade de bens de capital, inclusive veículos gravados com alienação fiduciária, e determinou sua manutenção na posse das recuperandas durante o stay period.

O agravante pleiteia a reforma da decisão para afastar a declaração de essencialidade dos veículos e determinar a comprovação individualizada da indispensabilidade de cada bem.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) saber se a decisão agravada promoveu blindagem patrimonial indevida por declaração abrangente de essencialidade; (ii) saber se houve afronta ao art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005; e (iii) saber se o rito e o “standard probatório” estabelecidos implicam restrição indevida ao contraditório ou inversão do ônus probatório.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A jurisprudência admite a manutenção de bens de capital essenciais na posse da recuperanda durante o stay period, mesmo que gravados com alienação fiduciária, para preservar a empresa e viabilizar seu soerguimento.

4. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que compete ao juízo da recuperação judicial deliberar sobre a essencialidade do bem e, a partir desse reconhecimento, admite-se a contenção de medidas constritivas temporariamente.

5. A decisão não foi genérica, pois baseou-se em manifestação circunstanciada do Administrador Judicial, precedida de visita técnica e análise documental, com apresentação de planilha contendo identificação individualizada dos bens.

6. O rito estabelecido não inverte o ônus da prova nem suprime o contraditório, apenas organiza a discussão sobre a essencialidade, sendo a medida temporária e não descaracterizando a natureza extraconcursal do crédito fiduciário.

7. A depreciação dos veículos é inerente à sua natureza de bens móveis de uso operacional e não configura ilegalidade na contenção temporária, que é compatível com o microssistema recuperacional e o princípio da preservação da empresa.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

1. O juízo da recuperação judicial possui competência para deliberar sobre a essencialidade de bens gravados com alienação fiduciária, podendo determinar sua manutenção na posse da recuperanda durante o stay period, em observância ao princípio da preservação da empresa.

2. O reconhecimento da essencialidade de bens móveis ou imóveis não se configura como declaração genérica quando fundamentado em parecer técnico do Administrador Judicial, visita in loco e identificação individualizada dos ativos."

3. A contenção temporária de atos de retirada de bens essenciais, limitada ao stay period, não implica inversão indevida do ônus da prova nem esvaziamento definitivo da garantia fiduciária, que permanece extraconcursal.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 6º, caput, § 4º, § 7º-B, 47, 48, 49, § 3º, 51; Código de Processo Civil, arts. 300, 305, 373; Enunciado nº 99 da III Jornada de Direito Comercial.

Jurisprudências relevantes citadas: STJ, AgInt no AREsp n. 2.489.434/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 23/9/2024, DJe de 1/10/2024; STJ, AgInt no REsp 2.061.093/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 20/11/2023, DJe de 23/11/2023; TJGO, Agravo de Instrumento 5652471-22.2024.8.09.0152, Rel. Des. EDUARDO ABDON MOURA, 3ª Câmara Cível, julgado em 20/08/2024, DJe de 23/08/2024.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

3° Andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2303 / 2304 – e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

O F Í C I O C O M U N I C A T Ó R I O

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Atenciosamente.

Simone Alves Batista

Analista Judiciário 2º Grau - Cível

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01peticao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

PROCESSO Nº: 5772617-11.2025.8.09.0006
CREDOR: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A
RECUPERANDOS: PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A. E OUTROS

MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, Recuperação Judicial ajuizada por **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A. E OUTROS**, também qualificados, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, **requerer a juntada do substabelecimento anexo**, tendo em vista que o peticionante é credor da empresa Recuperanda, requerendo o cadastro de seu causídico nestes autos.

Por fim, reitera que todas as publicações/intimações sejam realizadas **exclusivamente** em nome do procurador **Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, inscrito na OAB/MG nº 1.623-A**, **sob pena de nulidade**.

Termos em que pede deferimento.
Uberlândia/MG, 12 de março de 2026.

MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO REZENDE REIS
OAB/MG 1.623A
WL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109887685432563873112763431, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03procuracaodrguilherme.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM) MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A E OUTRO(S) NA FORMA ABAIXO:

Ao (s) 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) nesta cidade e comarca de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais - República Federativa do Brasil, neste 3º Serviço Notarial instalad o na Avenida Getúlio Vargas, 1045, Centro, com endereço eletrônico terceirooficionotarialudi@yahoo.com.br, perante mim Tabelião, comparece como OUTORGANTE: **MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A**, sociedade empresária com sede na Cidade de Uberlândia-MG, na Avenida José Andraus Gassani, 5400, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia, Minas Gerais, CEP 38.402-324, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 43.214.055/0001-07 e no Estado de Minas Gerais sob o nº 702.513.460.00-75, com filial na cidade de Parnamirim/RN, na Rodovia BR 101, s/n, Km 9, Galpão B4, Bairro Emaus, inscrita no CNPJ sob o nº 43.214.055/0084-34, apresentou Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 04/07/2023, registrada na JUCEMG sob o nº 10641789 em 13/07/2023 e Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG com data de 03/08/2023, documentos arquivados nestas notas; neste ato representada por seus Diretores, Srs. **AVENOR TEIXEIRA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, contador, divorciado, nascido aos 13/01/1963, natural de Araxá/MG, filho de Sebastião Carvalho e Dalcy Alves Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.689.119-PCMG, inscrito no CPF nº 442.146.346-91, e **RUBENS BATISTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, contador, nascido aos 06/04/1964, natural de São Paulo/SP, filho de Rubens Silverio Batista e Marcia Martins Batista, portador da Carteira de Identidade nº 56.218.818-6-SSP/SP, inscrito no CPF nº 468.518.796-20, ambos com endereço profissional na Cidade de Uberlândia-MG, na Rua Jatai 1150, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia, Minas Gerais, CEP 38.400-679; Reconheço a identidade e capacidade dos comparecentes mediante apresentação de documentos, incluída a legitimidade da representação para este ato. As partes declaram terem sido informadas de que todos os dados pessoais fornecidos para a lavratura deste ato notarial poderão receber tratamento de coleta, recepção, utilização, armazenamento e/ou arquivamento, em atenção às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), alterada pelo Provimento 134 de 24/08/2022 da Corregedoria Geral de Justiça. Declaram, ainda, consentir, nos termos dos referidos Institutos Normativos, de forma livre, informada e inequívoca, que tais dados sejam tratados para a finalidade prevista em lei. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **PAULIRAN GOMES E SILVA**, brasileiro, advogado, casado, nascido aos 21/11/1971, natural de Monte Carmelo-MG, filho de Silvio Gomes e Silva e Maria Beatriz Gomes da Mata, identidade Profissional nº 70112 OAB MG, inscrito no CPF nº 811.238.176-34; **GUILHERME DE PAIVA ALMEIDA**, brasileiro, advogado, casado, nascido aos 14/10/1986, natural de Uberlândia-MG, filho de Milvane Muniz de Almeida e Alda de Paiva Almeida, identidade profissional nº 128.894 OAB/MG, inscrito no CPF nº 015.860.366-45, ambos com endereço profissional na Rua Jataí nº 1150, Bairro Aparecidade, Uberlândia, Minas Gerais, CEP 38.400-694; com amplos poderes (i) das cláusulas "ad et extra judicia" para representá-la em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como perante Órgãos Públicos e Autarquias, Federais, Estaduais e Municipais, especialmente para, em nome da Outorgante, propor quaisquer ações, defendê-la nas que lhe forem propostas,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109987625432563873112763436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03procuracaodrguilherme.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

seja em ações principais, preparatórias, acessórias ou incidentais, acompanhando umas e outras até o final decisão, concedendo ainda, os poderes especiais para desistir, confessar, transigir, firmar acordo ou compromissos, receber, dar quitação, nomear preposto e assinar respectiva carta de preposição; (ii) em nome da Outorgante receber e assinar citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais em geral; (iii) assinar como depositário, em nome dos representantes legais da Outorgante, autos e termos de penhoras e de depósito em geral; (iv) assinar termos de caução; (v) renunciar ao direito sob o qual se fuda(m) a(s) ação(ões), podendo enfim praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer com reserva de iguais poderes. Ficam ainda convalidados todos e quaisquer atos praticados por referidos outorgados, mesmo que anteriores a esta procuração.Prazo Indeterminado. ***CERTIFICO que a qualificação do(a-s) procurador(a-s) e a(s) descrição(ões) do(s) objeto(s) do presente mandato foram declarado(a-s) pelo OUTORGANTE(S), o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade. DEVE A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Os elementos declaratórios deste instrumento é(são) fornecido(s) pela(s) parte(s), após a assinatura são inalteráveis, eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo ato.*** **Ato este lavrado nos termos do** Provimento 93/CGJ/2020 e Provimento nº 88 de 01/10/2019. Assim o dissera, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o ao outorgante, e, tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou. **Paga as custas no valor de (1) - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R$ 136,39; ISS: R$ 2,73; Recompe: R$ 8,18; Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 45,44 - Valor total: R$ 192,74; (5) - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R$ 41,95; ISS: R$ 0,85; Recompe: R$ 2,50; Taxa de Fiscalização Judiciária: R $ 13,95 - Valor total: R$ 59,25; conforme Lei 15.424 de 30/12/2004 e Lei 19.414/2010.** Selo Digital: GYY85086 - Código de Segurança: 6976.8284.5079.5877. Dispensada a presença de testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Walnice Marques Porta, Escrevente Auxiliar a fiz digitar. Eu, Eduardo Maurício Rodrigues da Cunha, Tabelião a subscrevo e assino. (aa)AVENOR TEIXEIRA DE CARVALHO NETO, RUBENS BATISTA JÚNIOR; Eduardo Maurício Rodrigues da Cunha. Trasladada em seguida.

Em Testo. _____ da verdade.

Tabelião, _____

3º SERVIÇO NOTARIAL Belª Renata R. do P. Kaminice Esc. Subst. Uberlândia - M.G.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
3º Serviço Notarial de Uberlândia - MG

SELO DE CONSULTA: GYY85086
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6976.8284.5079.5877

Quantidade de atos praticados: 06
Ato(s) praticado(s) por: Walnice Marques Porta - Escrevente Auxiliar

Emol.: R$ 189,02 - TFJ: R$ 59,39 -
Valor final: R$ 248,41 - ISS: R$ 3,58

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

TERCEIRO SERVIÇO NOTARIAL
Av. Getulio Vargas, 1045 - Fone: 3236-8574
CEP 38400-299 - Uberlândia - Minas Gerais
Bel. Eduardo Mauricio R. da Cunha - Tabelião
Fabiane Araujo R. da Cunha - Tab. Subst.
Belª Letícia A. Assumpção - Tab. Subst.
Belª Joilda Leão Xavier - Esc. Substituta
Belª Renata R. P. Kaminice - Esc. Substituta
Belª Karollina Resende Araujo Alvarenga - Esc. Subst.
Belª Juliane Marquez Amâncio - Esc. Subst.
Suelma Kaminice - Esc. Substituta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109987625432563873112763436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 04substabelecimentoreisacaodecobranca577261711.2025.8.09.0006.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Docusign Envelope ID: 788AFCCE-3335-4331-9920-1D3C36519E17

MARTINS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, nas pessoas dos(as) advogados(as) **MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS**, inscrito na OAB/MG nº 1623-A, **KARINA PERISSINOTTO RIBEIRO**, inscrita na OAB/SP 241.431, ambos integrantes do escritório de advocacia **REIS ADVOGADOS**, sob o CNPJ nº 03.370.892/0001-00, os poderes que me foram outorgados por **MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A**, sociedade empresária, com sede, foro e estabelecimento na Cidade de Uberlândia/MG, na Avenida José Andraus Gassani, nº 5.400, Distrito Industrial, CEP 38.402-324, inscrita no CNPJ sob o nº 43.214.055/0001-07, especialmente para representar a Outorgante no processo de **nº 5772617-11.2025.8.09.0006** o qual está em trâmite na Vara Cível da Comarca de Anápolis - Estado do Goías, podendo, o Outorgado promover quaisquer medidas necessárias à garantia dos direitos e interesses do Outorgante, incluindo, apresentar petições, requerer diligências, propor recursos, transigir, receber e dar quitação, nomear preposto e assinar carta de preposição, podendo enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do mandato, podendo, inclusive o(s) substabelecido(s) substabelecer com reserva de iguais poderes.

Uberlândia/MG, 06 de março de 2026

DS

GUILHERME DE PAIVA ALMEIDA

OAB/MG 128.894

RUA JATAÍ, 1150 - BAIRRO APARECIDA - UBERLÂNDIA/MG
DEPARTAMENTO JURÍDICO – juridico.civel@martins.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087655432563873112763430, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.1/39

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300012948	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2212476460

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

UBERLANDIA
Local

27 JANEIRO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.2/39

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/047.471-1	MGN2212476460	28/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
468.518.796-20	RUBENS BATISTA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.3/39

MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ: 43.214.055/0001-07
NIRE: 3130001294-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 17 de dezembro de 2021, às 10 horas, na sede social do Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., localizada na Cidade de Uberlândia-MG, na Avenida José Andraus Gassani, nº 5400, Distrito Industrial, CEP 38402-324 ("Companhia").

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas, ficando desta forma constatada a existência de *quorum* legal para instalação da Assembleia em primeira convocação.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Alair Martins Júnior (Presidente) e Elis Simeão Christino (Secretária).

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **1)** Aumento do capital social da Companhia; **2)** Alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social; **3)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, decidiram o quanto segue:

1) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R$ 280.397.087,00 (duzentos e oitenta milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitenta e sete reais), mediante capitalização do saldo da reserva de incentivos fiscais, sem emissão de novas ações.

Assim, o capital social da Companhia que era de R$ 124.737.896,00 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais), passa a ser de **R$ 405.134.983,00** (quatrocentos e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais), dividido em 124.737.896 (cento e vinte e quatro milhões, setecentas e trinta e sete mil, oitocentas e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

2) Aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5° do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada acima, no tocante ao aumento do capital social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 405.134.983,00 (quatrocentos e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais), dividido em 124.737.896 (cento e vinte e quatro milhões, setecentas e trinta e sete mil, oitocentas e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.4/39

3) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a contemplar todas as alterações aprovadas nesta Assembleia e outras ocorridas ao longo do tempo, fazendo-o na forma do ANEXO I, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

ENCERRAMENTO: Discutidas e aprovadas as matérias constantes na ordem do dia, nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata em forma de sumário a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Mesa, Alair Martins Júnior, pela Secretária Elis Simeão Christino e por todos os acionistas presentes (Almart Administração e Participações S/A (Alair Martins Júnior), Martins Participações S/A (Juscelino Fernandes Martins), Alair Martins Júnior, Hélio Martins Borges, Juscelino Fernandes Martins e Renato Fernandes Martins). A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Assinam digitalmente o Presidente da Mesa, Alair Martins Júnior, a Secretária Elis Simeão Christino, e o advogado Pauliran Gomes e Silva, inscrito na OAB/MG sob o nº 70.112. Uberlândia-MG, 17 de dezembro de 2021.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.5/39

ANEXO I
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021

MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ: 43.214.055/0001-07
NIRE: 3130001294-8

E S T A T U T O S O C I A L

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., fica organizada uma sociedade por ações, de capital fechado ("Companhia"), em que se transformou a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. José Andraus Gassani, nº 5400, Distrito Industrial, CEP 38402-324, tendo como seu domicílio e foro esta mesma cidade, sendo-lhe facultado abrir e extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, por deliberação de seus diretores e no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - O objeto da sociedade será:

I - Distribuição e comércio, no atacado e varejo, podendo, inclusive, utilizar-se de meios eletrônicos para comercialização dos produtos em especial, a internet, sem restrição a outros meios de comercialização (telemarketing, televendas, TV, canais comuns de comércio, catálogos, etc.), na importação e exportação, de bens de consumo duráveis e não duráveis, bens móveis duráveis e não duráveis, tais como, mas não exclusivamente: de produtos e gêneros alimentícios, engarrafados ou não; cosméticos; aparelhos eletrodomésticos; vestuário em geral; tecidos e objetos com ele fabricados; armarinho; materiais de construção; derivados de petróleo, neste operando inclusive com comércio varejista de combustíveis e lubrificantes-posto; papel e produtos com ele fabricados, inclusive livros e periódicos; produtos de higiene pessoal e limpeza em geral; produtos veterinários, neste operando em instalações separadas; objetos e utensílios em geral e artigos religiosos;

II - Fabricação de produtos alimentícios em geral;

III - Comércio atacadista de produtos farmacêuticos e assemelhados, em suas embalagens originais, realizado em estabelecimento independente;

IV - Prestação de serviços de transportes de carga em geral; de conserto, manutenção e conservação de veículos, inclusive a reforma de carrocerias, e monitoramento logístico;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.6/39

V - Atividade editorial na publicação de jornais, revistas e periódicos;

VI - Prestação de serviços na área empresarial, tais como, mas não exclusivamente, processamento de dados; relatórios e cobranças; pesquisa mercadológica; promoções e incentivos de vendas; serviços de arquitetura e construções; franquias e seus serviços correlatos;

VII - Comércio varejista e dispensação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, como drogaria em estabelecimento independente;

VIII - Prestação de serviços de armazenagem de produtos industrializados;

IX - Participação como sócia ou acionista em outras sociedades legalmente constituídas, independentemente de sua natureza ou forma, instaladas em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;

X - Prestação de serviços de assessoramento e consultoria na área de gestão operacional;

XI - Concessão e licenciamento de uso de marca;

XII - Disponibilização de tecnologia de gestão para comércio varejista;

XIII - Promoção de parcerias com fornecedores de produtos, equipamentos e serviços;

XIV - Promoção de programas de marketing;

XV - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

XVI - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo Único - Para realizar as atividades definidas nos incisos III e VII, a Companhia compromete-se a manter por contrato de trabalho um farmacêutico devidamente habilitado para assumir a responsabilidade técnica do estabelecimento e prestar assistência, conforme a legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 405.134.983,00 (quatrocentos e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais), dividido em 124.737.896 (cento e vinte e quatro milhões, setecentas e trinta e sete mil, oitocentas e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei, criar ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.7/39

e vantagens e, dentro desse limite, aumentar o número de ações preferenciais e criar classes, ainda que sem guardar a proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias.

Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual poderá indicar até 2 (dois) secretários.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

I - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

II - Fixar os honorários globais dos administradores, assim como a remuneração dos membros dos Comitês instalados;

III - Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

IV - Deliberar sobre os projetos de expansão e os programas de investimento, cujo valor a ser aplicado pela Companhia seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido verificado no final do exercício fiscal imediatamente anterior;

V - Aprovar a participação da Companhia no capital de outras Sociedades;

VI - Deliberar sobre alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado cujo valor do bem seja superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido verificado no final do exercício fiscal imediatamente anterior.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.8/39

Seção I
Das Disposições Gerais

Artigo 10 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo 3º - Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 11 - A Assembleia fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, mediante proposta de individualização da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Artigo 12 - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, observado o disposto no Artigo 19, Parágrafo 2º.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito.

Seção II
Do Conselho de Administração

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e, ainda, 1 (um) Presidente Honorário que não terá direito a voto nas reuniões do Conselho de Administração e cujo cargo será ocupado na forma prevista no Parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 1º - No mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim caracterizados por (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital social não superior a 1%; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge, companheiro ou parente de até segundo grau daquele ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador; (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não ser

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.9/39

cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro, exceto em decorrência da participação no capital. Para fins de clareza, o cargo de Presidente Honorário não será considerado no cômputo do percentual de 20% (vinte por cento) mencionado acima para fins de indicação de Conselheiros Independentes.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração terá, como Presidente Honorário, o fundador da Companhia - Sr. Alair Martins do Nascimento - em caráter personalíssimo e vitalício. O Presidente Honorário terá as atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração e poderá participar das reuniões do Conselho de Administração sempre que desejar, na condição de ouvinte, sem direito a voto. Para tal propósito, o Presidente Honorário terá o direito de receber convocações para reuniões do Conselho de Administração na mesma forma dos membros do órgão. O cargo de Presidente Honorário do Conselho de Administração será extinto em caso de vacância.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral que eleger os administradores os acionistas deverão deliberar qual o número de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que: (i) ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 14 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiramente determinará, pelo voto majoritário, o número dos membros do Conselho a serem eleitos. Se não tiver sido solicitado, na forma da lei, o processo de voto múltiplo, a Assembleia deverá votar por meio de chapas registradas previamente na mesa. A mesa não poderá aceitar o registro de qualquer chapa em violação ao disposto neste artigo.

Artigo 15 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo 1º - Caberá ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos temporários e ausências.

Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.10/39

Conselho o voto de qualidade, no caso de empate da votação. Nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho, o voto de qualidade será atribuído ao Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo 3º - Ocorrendo impedimento ou vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes deverão nomear o substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para preenchimento dos respectivos cargos.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente indicado nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 15 ou pela maioria de seus membros efetivos. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo em caso de urgência em que se admitirá a convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - As reuniões serão instaladas quando estiver presente a maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo 4º. As deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo de, no mínimo, a maioria dos votos válidos dos membros efetivos do Conselho de Administração que se façam presentes, , observado o disposto no Parágrafo 4º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas por todos conselheiros quantos bastem para constituir a maioria necessária às deliberações.

Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por meio de fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo 4º - O Presidente Honorário poderá participar das reuniões do Conselho de Administração na condição de ouvinte, motivo pelo qual os quóruns de instalação e de aprovação de matérias em reuniões do Conselho de Administração serão computados desconsiderando-se o cargo de Presidente Honorário.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhes sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto:

I - Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

II - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

III - Eleger e destituir os Diretores da Companhia;

IV - Atribuir aos Diretores as respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.11/39

V - Convocar a Assembleia Geral da Companhia, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6404/76);

VI - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VII - Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

VIII - Escolher e destituir os auditores independentes;

IX - Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

X - Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sua submissão à Assembleia Geral;

XI - Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, desde que o valor a ser aplicado pela Companhia seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido verificado no final do exercício fiscal imediatamente anterior, bem como acompanhar sua execução, observado o disposto no Inciso IV, Artigo 9º, acima;

XII - Aprovar a criação e supressão de subsidiária no País ou no exterior, bem como a instalação de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no exterior;

XIII - Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;

XIV - Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;

XV - Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XVI - Estabelecer o valor individual da participação nos lucros dos diretores e o valor global dos gerentes e demais empregados da Companhia;

XVII - Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros;

XVIII - Estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato, desde que o valor do ativo permanente a ser alienado ou onerado seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido verificado no final do exercício fiscal imediatamente anterior, em observância ao disposto no Inciso VI, Artigo 9º, acima;

XIX - Estabelecer alçada da Diretoria para aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.12/39

condição de validade do ato;

XX - Estabelecer alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam *bonds, notes, commercial papers*, e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

XXI - Deliberar sobre a instalação de Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e eleger e destituir seus membros, sejam eles administradores ou não administradores da Companhia;

XXII - Deliberar sobre a criação de comitês adicionais, para seu assessoramento, com objetivos restritos e específicos e prazo de duração determinado, podendo eleger administradores ou não administradores da Companhia para tais comitês;

XXIII - Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e dos trabalhos dos comitês e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

Seção III
Da Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo um Diretor Geral (CEO – *Chief Executive Officer*), um Diretor Financeiro, e os demais Diretores, sem designação específica, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O prazo do mandato da Diretoria encerrará no final do primeiro quadrimestre do ano de término do prazo.

Parágrafo 2º - Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Financeiro sendo que, em caso de vacância do cargo de Diretor Geral, o Diretor Financeiro assumirá cumulativamente a Diretoria Geral até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que designará substituto do Diretor Geral pelo restante do prazo de gestão.

Parágrafo 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pela Diretoria. Esta lhe dará, em caso de vacância, substituto provisório, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, convocada pelo Diretor Geral ou, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro ou por pelo menos 3 (três) Diretores em conjunto, lavrando-se ata dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Geral ou, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro ou por outro Diretor escolhido dentre os presentes.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.13/39

Parágrafo 2º - A reunião da Diretoria instalar-se-á com, pelo menos, 3 (três) membros, desde que presentes concomitantemente o Diretor Geral e o Diretor Financeiro, e deliberará por maioria dos presentes. Caso os Diretores Geral e Financeiro não estejam concomitantemente presentes, a Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará por maioria absoluta dos diretores eleitos.

Artigo 20 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;

II - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções;

III - Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País;

IV - Decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo permanente e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir;

V - Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

VI - Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Geral, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II - Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;

III - Propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções aos Diretores;

IV - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Geral na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.14/39

Conselho de Administração.

Artigo 23 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos Parágrafos subsequentes, a Companhia obriga-se sempre que representada por 2 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles necessariamente o Diretor Geral ou o Diretor Financeiro ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) Procurador ou 2 (dois) Procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador nos seguintes casos:

a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, ela será representada por qualquer Diretor ou Procurador com poderes especiais;
b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, autarquias, agências, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um Procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um Procurador.

Parágrafo 4º - Na constituição de Procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Geral ou o Diretor Financeiro e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais ou para processos administrativos, não terão prazo de vigência superior a 2 (dois) anos;
b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

Parágrafo 5º - Não terão validade nem obrigarão a Companhia os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.15/39

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos Acionistas que solicitar sua instalação.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada à prévia subscrição do Termo de Posse no livro de Atas das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VI
DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 25 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

a) balanço patrimonial;
b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados;
c) demonstração do resultado do exercício;
d) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

Artigo 26 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, com os seguintes ajustes:

I - o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências anteriormente formadas;

II - o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências.

III - sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei 10.303/01).

Parágrafo 1º - A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.16/39

deste artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos Administradores, uma participação no lucro semestral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembleia pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual.

Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 5° - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

Artigo 27 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com o apoio nas leis aplicáveis às sociedades anônimas, ressalvadas as competências específicas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Artigo 29 - Os acionistas garantirão entre si e para a própria Companhia, o direito de preferência na aquisição de ações e de títulos conversíveis ou não de emissão da Companhia, observado o disposto no Artigo 30, abaixo.

Artigo 30 - O acionista que desejar vender, permutar, doar, conferir ao capital, mutuar, ou por qualquer outra forma ceder, alienar ou transferir, a qualquer título, de forma direta ou indireta, ou, ainda, prometer praticar quaisquer um dos referidos atos, ou dar em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou usufruto ("Alienar" ou a "Alienação"), parte ou a totalidade de suas ações, direitos de subscrição, valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou que deem direito à sua subscrição ou compra ou quaisquer outros direitos inerentes às ações de que é titular no capital da Companhia ("Ações"), deverá notificar a Companhia e os demais acionistas, por escrito, para que as pessoas possam, na ordem prevista neste artigo, exercer os respectivos direitos de preferência.

Parágrafo 1º - O acionista que desejar Alienar suas Ações ("Acionista Alienante"), tendo em vista o recebimento, de qualquer pessoa ("Potencial Adquirente"), de oferta vinculativa e condicionada apenas à observância do disposto neste artigo ("Oferta"), fica obrigado, primeiramente,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.17/39

observando a ordem prescrita pelos Parágrafos 3º e 5º deste Artigo ("Ordem para Exercício do Direito de Preferência"), a oferecê-las, por escrito, à Companhia e aos demais acionistas ("Partes Ofertadas"), para que as Partes Ofertadas possam exercer os respectivos direitos de preferência em relação às Ações do Acionista Alienante, aos direitos de preferência na subscrição delas decorrentes ou, ainda, dos valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em Ações ou que deem direito à sua subscrição ou compra objeto da Oferta ("Ações Ofertadas"), proporcionalmente às participações societárias detidas na Companhia no dia imediatamente anterior à data da Oferta, na forma prevista neste artigo, excluída a participação do Acionista Alienante.

Parágrafo 2º - O Acionista Cedente não poderá iniciar qualquer procedimento ou negociação de Alienação sem ter recebido uma Oferta, por escrito, de um Potencial Adquirente. O Acionista Alienante deverá enviar a Oferta à Companhia e aos demais Acionistas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data do recebimento da Oferta, na forma e para os fins estabelecidos neste parágrafo, dela constando: (a) a quantidade, espécie e classe de Ações Ofertadas; (b) o preço e as condições de pagamento oferecidos pelo Potencial Adquirente para as Ações Ofertadas; e (c) a identidade do Potencial Adquirente ("Comunicação da Oferta"). A Comunicação da Oferta deverá ser acompanhada de cópia autenticada da Oferta, que reconhecerá expressamente os direitos da Companhia e dos acionistas previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Em primeiro lugar, em qualquer hipótese, o Acionista Alienante deverá oferecer as Ações Ofertadas à Companhia, que terá direito de primeira preferência na aquisição das Ações Ofertadas, observando o procedimento e os prazos previstos no Parágrafo 4º, inclusive quanto à comunicação simultânea aos demais acionistas ("Oferta para a Companhia"). O Acionista Alienante deverá enviar à Companhia a Comunicação da Oferta, com cópia para todos os demais Acionistas.

Parágrafo 4º - A Companhia terá preferência para adquirir as Ações Ofertadas pelo preço e condições oferecidos pelo Potencial Adquirente, para manutenção em tesouraria ou eventual posterior cancelamento, desde que observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 6.404/76, especialmente no tocante à existência de saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, suficiente para o pagamento integral do preço oferecido pelo Potencial Adquirente, observando-se, ainda, o seguinte:

a) a preferência será exercida mediante comunicação escrita enviada pela Companhia ao Acionista Alienante, com cópia para todos os Acionistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação referida no Parágrafo 2º deste artigo;
b) a preferência poderá ser exercida pela Companhia abrangendo a totalidade das Ações Ofertadas, ou parte delas, apenas em caso de insuficiência de reservas; e
c) exercida a preferência, a aquisição será efetuada nos 60 (sessenta) dias seguintes ao decurso do prazo de 30 (trinta) dias referido no subitem (a) deste Parágrafo.

Parágrafo 5º - Se, após a realização da Oferta para a Companhia, as Ações Ofertadas não tiverem sido objeto do exercício do direito de preferência da Companhia ou tiverem sido objeto de exercício parcial, fica o Acionista Alienante obrigado a:

a) no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data em que a Companhia renunciar ao seu direito de preferência ou exercê-lo parcialmente; ou
b) no dia imediatamente seguinte à data em que ocorrer o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o Item (a) do Parágrafo 4º, o que ocorrer primeiro, oferecer as Ações

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.18/39

Ofertadas (ou as sobras) aos demais acionistas ("Partes Ofertadas Acionistas"), observando o procedimento e os prazos previstos nos itens (a) e (b) do Parágrafo 6º, inclusive quanto à nova comunicação à Companhia ("Oferta para os Acionistas"). O Acionista Alienante deverá enviar às Partes Ofertadas Acionistas a Comunicação da Oferta, com cópia para a Companhia.

Parágrafo 6º - As Partes Ofertadas Acionistas terão preferência para adquirir as Ações Ofertadas (ou as sobras) pelo preço e condições oferecidos pelo Potencial Adquirente, observando-se, ainda, o seguinte:

a) a preferência deverá ser exercida, pelas Partes Ofertadas Acionistas, mediante comunicação escrita ao Acionista Alienante, com cópia para a Companhia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação referida no Parágrafo 5º;
b) a preferência poderá ser exercida pelas Partes Ofertadas Acionistas abrangendo sempre a totalidade das Ações Ofertadas (ou das sobras). Portanto, havendo o exercício do direito de preferência, o número de Ações Ofertadas será dividido entre as Partes Ofertadas Acionistas que houverem exercido tal direito, proporcionalmente ao conjunto das suas respectivas participações em Ações;
c) exercida a preferência, a aquisição deverá ser efetuada nos 60 (sessenta) dias seguintes ao decurso do prazo de 15 (quinze) dias referido no item (a) deste Parágrafo.

Parágrafo 7º - À falta de manifestação das Partes Ofertadas quando da realização, pelo Acionista Alienante, da Oferta, o Acionista Alienante poderá alienar todas, mas não menos do que todas, as Ações ao Potencial Adquirente indicado, observando-se que a alienação das Ações ao Potencial Adquirente dar-se-á por preço, condições de pagamento e demais condições idênticas ao constante da Oferta, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento da última Comunicação da Oferta, findo o qual o processo deverá ser repetido.

Parágrafo 8º - No caso de cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação, no todo ou em parte, de direitos de preferência na subscrição decorrentes das Ações, os prazos a que se refere este Artigo ter-se-ão como automaticamente reduzidos para a sua metade.

Parágrafo 9º - O direito de preferência previsto neste artigo deverá ser averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Não são válidas as transferências de Ações em desacordo com o disposto neste artigo, devendo a Companhia abster-se de registrá-las.

Parágrafo 10º - Não se aplica o disposto neste artigo (i) nas transferências de ações a terceiros, pessoas físicas, em percentual inferior a 1% (um por cento) do total de ações emitidas pela Companhia, com o propósito de torná-lo elegível ao Conselho de Administração da Companhia; (ii) na eventual recompra de tais ações pela Companhia ou pelo acionista cedente; e (iii) na transferência de ações a empresas controladas, controladora, coligadas ou interligadas ou a sucessores legais.

Uberlândia-MG, 17 de dezembro de 2021

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.19/39

 # Página de Assinaturas do ANEXO I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., realizada em 17 de dezembro de 2021.

MESA:

Alair Martins Júnior
Presidente da Mesa

Elis Simeão Christino
Secretária

ACIONISTAS:

Almart Administração e Participações S.A.
Alair Martins Júnior

Martins Participações S.A.
Juscelino Fernandes Martins

Alair Martins Júnior

Hélio Martins Borges

Juscelino Fernandes Martins

Renato Fernandes Martins

VISTO ADVOGADO:

Pauliran Gomes e Silva
OAB-MG 70.112

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.20/39

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/047.471-1	MGN2212476460	28/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
534.270.256-91	ALAIR MARTINS JUNIOR
672.042.016-04	ELIS SIMEAO CHRISTINO
004.905.046-04	HELIO MARTINS BORGES
526.406.806-25	JUSCELINO FERNANDES MARTINS
811.238.176-34	PAULIRAN GOMES E SILVA
460.664.896-15	RENATO FERNANDES MARTINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.21/39

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, de NIRE 3130001294-8 e protocolado sob o número 22/047.471-1 em 28/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9088117, em 31/01/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
468.518.796-20	RUBENS BATISTA JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
534.270.256-91	ALAIR MARTINS JUNIOR
672.042.016-04	ELIS SIMEAO CHRISTINO
811.238.176-34	PAULIRAN GOMES E SILVA
526.406.806-25	JUSCELINO FERNANDES MARTINS
004.905.046-04	HELIO MARTINS BORGES
460.664.896-15	RENATO FERNANDES MARTINS

Belo Horizonte. segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Documento assinado eletrônicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 31/01/2022, às 17:55 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/047.471-1.

Página 1 de 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.22/39

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 220474711 - 28/01/2022. Autenticação: 5D9C371716F27D16127AF67C7914E6D8D86F09B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/047.471-1 e o código de segurança obYo
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.23/39

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300012948	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2200191507

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	201			ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE

UBERLANDIA
Local

25 FEVEREIRO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9217183 em 04/03/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 221073710 - 03/03/2022. Autenticação: C6D03B8BC910F1517CCDD04246D070B9B2F758FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/107.371-0 e o código de segurança oTro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.24/39

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/107.371-0	MGE2200191507	03/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
468.518.796-20	RUBENS BATISTA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9217183 em 04/03/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 221073710 - 03/03/2022. Autenticação: C6D03B8BC910F1517CCDD04246D070B9B2F758FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/107.371-0 e o código de segurança oTro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.25/39

EDUCAÇÃO

Vestibular da UFU vai acontecer em agosto

■ DA REDAÇÃO

A Universidade Federal de Uberlândia (UFU) já tem data definida para a realização do vestibular do segundo semestre de 2022. Após uma reunião na última sexta (11), o Conselho de Graduação (Congrad/UFU) decidiu que o processo terá início em 21 de agosto. A decisão levou em consideração os ajustes que foram necessários dentro do calendário acadêmico para os campi da instituição em Uberlândia, Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas.

Além da nova data, foram acrescidas no novo calendário, ainda, as previsões para o término do prazo para solicitação de opção de curso, mudança de turno e permanência de vínculo. No primeiro semestre, o limite ficou estabelecido para 3 de março e no segundo, 21 de julho.

O prazo final para que a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) informe às coordenações e Unidades Acadêmicas o formato de oferta de componentes curriculares em 2021/2, até então marcado para o dia 25 de fevereiro, foi alterado para 11 de março. O período de ofertas de componentes no Sistema de Gestão (SG), que antes seria entre os dias 14/03 e 26/03, agora terá um prazo maior, sendo de 14/03 a 2/04.

Ainda durante a assembleia do Congrad, o pró-reitor de Planejamento e Administração, professor Darizon Alves de Andrade, apresentou um resumo do Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (Pide), que vai nortear a UFU pelos próximos seis anos, de 2022 a 2027. O documento está sendo levado ao conhecimento dos membros de todos os Conselhos Superiores e será apreciado pelo Conselho Universitário (Consun), na reunião de 25 de março.

O pró-reitor lembrou que o texto base está pronto, mas segue aberto ao recebimento de eventuais sugestões para ajustes. “A comissão responsável pelo Pide está pronta para ouvir os conselheiros e as contribuições poderão ser enviadas via e-mail, para pide@reito.ufu.br. É uma construção coletiva”, ressaltou.

ARQUIVO DIÁRIO

Também houve mudanças no prazo para solicitação de opção de curso, mudança de turno e permanência de vínculo

FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009 / 2022.TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, autorizada pelo Diretor Geral, através do NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - fará realizar licitação supramencionada - objeto: FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE: FAIXAS E BANNERS, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA DE ALTA DEFINIÇÃO E ACABAMENTO EM ILHÓS; PLACAS PS (PVC) ADESIVADAS; E ADESIVOS EM VINIL (INSTALADOS), PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 HORAS do dia 04 DE MARÇO DE 2022, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.Uberlândia, 11 de Fevereiro de 2022.EDSON CEZAR ZANATTA.Diretor Geral da FUTEL

Edital de Convocação Assembleia Geral Ordinária da Associação Raros Alto Umuarama

Prezado(a) Associado(a),
Convocamos V.S. a participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 25 de fevereiro de 2022 (sexta feira),nas dependências da Associação Raros Alto Umuarama, CNPJ-31.743.195/0001-93, localizado na Avenida Manuel Lúcio, nº355, Bairro Grand Ville, Uberlândia – MG, às 18h30min, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou às 19h00min,em segundo pregão, com qualquer número de presentes, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1.Prestação de Contas 09/2021a01/2022;
2.Eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
3.Previsão orçamentária – Reajuste da taxa de manutenção;
4.Deliberação para aumento das câmeras;
5.Deliberação para implantação do controle de acesso;
6.Deliberação para instalação de telas nos bueiros;
7.Aprovação de chamada extraordinária de capital;
8.Ratificação da ATA da Assembleia ocorrida no dia 22/09/2021;
9.Regras para Prestadores de Serviço;
10.Assuntos Gerais não deliberativos.

Observações:
01.Esclareceremos que sua presença à referida assembleia é de extrema importância. Salientamos, no entanto, que caso não seja viável seu comparecimento, é possível fazer-se representar por procurador que porte e apresente mandato devidamente assinado, conforme estatuto e legislação.
02.Contamos com sua participação, porém, destacamos que as decisões da associação são tomadas em assembleia geral e se tornam obrigatórias para todos os associados, estejam ou não de acordo e ou presentes, sujeitando-os, em caso de descumprimento, às sanções legais e internas.
03.Esclarecemos que todos os moradores estão convidados a comparecer à assembleia, porém, apenas proprietários quites com as taxas associativas ou seus respectivos procuradores terão direito à voz e voto.
04.Por questões de segurança e saúde pública, a Assembleia ocorrerá em local ventilado, todavia aconselhamos que as pessoas do grupo derisco, inclusive idosos, se façam representar por procurador devidamente constituído, nos termos do item 1 supra. Informamos ainda que as cadeiras serão separadas com pelo menos 01 metro de distância, além de outras medidas preventivas ao COVID-19, dentre elas a disponibilização de álcool em gel;
05. Somente será permitida a participação dos associados/procuradores que estiverem utilizando máscaras de proteção.

Uberlândia – MG, 07 de fevereiro de 2022.
Atenciosamente,

Associação Raros Alto Umuarama
Natália de Fátima Valadão Amaral
Presidente

MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 43.214.055/0001-07 - NIRE: 3130001294-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Data, Hora e Local: Realizada em 17 de dezembro de 2021, às 10 horas, na sede social do Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., localizada na Cidade de Uberlândia-MG, na Avenida José Andraus Gassani, n° 5400, Distrito Industrial, CEP 38402-324 (“Companhia”). **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas, ficando desta forma constatada a existência de quórum legal para instalação da Assembleia em primeira convocação. **Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4° do artigo 124 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”). **Mesa:** Alair Martins Júnior (Presidente) e Elis Simeão Christino (Secretária). **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **1)** Aumento do capital social da Companhia; **2)** Alteração do artigo 5° do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social; **3)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, decidiram o quanto segue: **1)** Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R$ 280.397.087,00 (duzentos e oitenta milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitenta e sete reais), mediante capitalização do saldo da reserva de incentivos fiscais, sem emissão de novas ações. Assim, o capital social da Companhia que era de R$ 124.737.896,00 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais), passa a ser de **R$ 405.134.983,00** (quatrocentos e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais), dividido em 124.737.896 (cento e vinte e quatro milhões, setecentas e trinta e sete mil, oitocentas e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **2)** Aprovar a alteração do caput do Artigo 5° do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada acima, no tocante ao aumento do capital social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 5° -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 405.134.983,00 (quatrocentos e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais), dividido em 124.737.896 (cento e vinte e quatro milhões, setecentas e trinta e sete mil,oitocentas e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.” **3)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a contemplar todas as alterações aprovadas nesta Assembleia e outras ocorridas ao longo do tempo, fazendo-o na forma do **Anexo I**, parte integrante e indissociável deste Instrumento. **Encerramento:** Discutidas e aprovadas as matérias constantes na ordem do dia, nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata em forma de sumário a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Mesa, Alair Martins Júnior, pela Secretária Elis Simeão Christino e por todos os acionistas presentes (Almart Administração e Participações S/A (Alair Martins Júnior), Martins Participações S/A (Juscelino Fernandes Martins), Alair Martins Júnior, Hélio Martins Borges, Juscelino Fernandes Martins e Renato Fernandes Martins). A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Assinam digitalmente o Presidente da Mesa, Alair Martins Júnior, a Secretária Elis Simeão Christino, e o advogado Pauliran Gomes e Silva, inscrito na OAB/MG sob o n° 70.112. Uberlândia-MG, 17 de dezembro de 2021. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais -** Certifico registro sob o nº 9088117 em 31/01/2022 da Empresa MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A - NIRE 31300012948 e Protocolo 220474711 - 28/01/2022. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9217183 em 04/03/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 221073710 - 03/03/2022. Autenticação: C6D03B8BC910F1517CCDD04246D070B9B2F758FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/107.371-0 e o código de segurança oTro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atoconstitutivosatacado.pdf - Pag.26/39

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F9DB-6DEB-E9AA-7702 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F9DB-6DEB-E9AA-7702

Hash do Documento

CEA3555EB32090E5FDF83363CDB4CA5CF4E435C1DA59DAE87296F0401DE37864

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/02/2022 é(são) :

☑ Ayer Felipe De Faria Neto - 045.070.646-00 em 14/02/2022 21:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - GAIA EDITORA GRAFICA EIRELI - 12.512.322/0001-07

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9217183 em 04/03/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 221073710 - 03/03/2022. Autenticação: C6D03B8BC910F1517CCDD04246D070B9B2F758FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/107.371-0 e o código de segurança oTro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.27/39

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/107.371-0	MGE2200191507	03/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
468.518.796-20	RUBENS BATISTA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9217183 em 04/03/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 221073710 - 03/03/2022. Autenticação: C6D03B8BC910F1517CCDD04246D070B9B2F758FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/107.371-0 e o código de segurança oTro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.28/39

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, de NIRE 3130001294-8 e protocolado sob o número 22/107.371-0 em 03/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9217183, em 04/03/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
468.518.796-20	RUBENS BATISTA JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
468.518.796-20	RUBENS BATISTA JUNIOR

Belo Horizonte. sexta-feira, 04 de março de 2022

Documento assinado eletrônicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 04/03/2022, às 09:32 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/107.371-0.

Página 1 de 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.29/39

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 04 de março de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9217183 em 04/03/2022 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 221073710 - 03/03/2022. Autenticação: C6D03B8BC910F1517CCDD04246D070B9B2F758FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/107.371-0 e o código de segurança oTro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.30/39

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300012948	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2325139212

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

UBERLANDIA
Local

25 ABRIL 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10324149 em 27/04/2023 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 232215570 - 26/04/2023. Autenticação: FED9CA7D4418605D0D69E74E28370DB9153A2C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/221.557-0 e o código de segurança Acb1
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.31/39

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/221.557-0	MGN2325139212	26/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
468.518.796-20	RUBENS BATISTA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10324149 em 27/04/2023 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 232215570 - 26/04/2023. Autenticação: FED9CA7D4418605D0D69E74E28370DB9153A2C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/221.557-0 e o código de segurança Acb1
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.32/39

MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ: 43.214.055/0001-07
NIRE: 3130001294-8

ATA DA 205ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de março de 2023, às 8h45, na sede do Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., localizado na Cidade de Uberlândia-MG, na Av. José Andraus Gassani, 5.400, Distrito Industrial, CEP 38402-339 ("Companhia"), realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração.

CONVOCAÇÃO: Os Conselheiros foram convocados na forma do disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração e confirmaram sua presença por e-mail.

PRESENÇA E INSTALAÇÃO: O Presidente da Mesa constatou a presença da totalidade dos membros do Conselho, verificando-se *quorum* suficiente para a instalação da reunião.

COMPOSIÇÃO DA MESA: João Ayres Rabello Filho (Presidente da Mesa) e Elis Simeão Christino (Secretária).

ORDEM DO DIA: Eleição dos Diretores Estatutários da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o Conselho aprovou a eleição dos Diretores Estatutários qualificados abaixo, com mandato de 03 (três) anos, até o final do primeiro quadrimestre do ano de 2026, conforme artigo 18 do Estatuto Social da Companhia:

I. **AVENOR TEIXEIRA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 13/01/1963, contador, inscrito no CPF sob o nº 442.146.346-91, portador da Cédula de Identidade nº M-2.689.119 SSP-MG, domiciliado na Cidade de Uberlândia-MG, na Rua Jataí, n° 1150, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 38400-679, como Diretor sem designação específica;

II. **MARCO ANTÔNIO VILELA TANNÚS FILHO,** brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob o nº 595.628.546-04, portador da Cédula de Identidade nº M-3495594 SSP/MG, domiciliado na Cidade de Uberlândia-MG, na Rua Jataí, n° 1150, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 38400-679, como Diretor sem designação específica;

III. **RUBENS BATISTA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF sob o nº 468.518.796-20, portador da Cédula de Identidade nº 56.218.818-6 SSP-SP, domiciliado na Cidade de Uberlândia-MG, na Rua Jataí, n° 1150, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 38400-679, como Diretor Geral.

Os Diretores Estatutários eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse no livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10324149 em 27/04/2023 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 232215570 - 26/04/2023. Autenticação: FED9CA7D4418605D0D69E74E28370DB9153A2C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/221.557-0 e o código de segurança Acb1
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.33/39

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi assinada a presente ata pelo Presidente da Mesa, João Ayres Rabello Filho, pela Secretária Elis Simeão Christino e pelos Conselheiros presentes: João Ayres Rabello Filho, Alair Martins Júnior, Luiz Antônio dos Santos Pretti, Márcio Luiz Simões Utsch, Renato Fernandes Martins, Roberto Lazzarini Martins e Sérgio Moro. Certifico que esta é cópia autêntica da ata original lavrada em livro próprio. Assina digitalmente o Presidente da Mesa, João Ayres Rabello Filho e a Secretária Elis Simeão Christino. Uberlândia-MG, 30 de março de 2023.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10324149 em 27/04/2023 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 232215570 - 26/04/2023. Autenticação: FED9CA7D4418605D0D69E74E28370DB9153A2C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/221.557-0 e o código de segurança Acb1
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.34/39

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/221.557-0	MGN2325139212	26/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
672.042.016-04	ELIS SIMEAO CHRISTINO
973.051.978-15	JOAO AYRES RABELLO FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10324149 em 27/04/2023 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 232215570 - 26/04/2023. Autenticação: FED9CA7D4418605D0D69E74E28370DB9153A2C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/221.557-0 e o código de segurança Acb1
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.35/39

MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ: 43.214.055/0001-07
NIRE: 3130001294-8

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Em 31/03/2023 às 10 horas, os profissionais qualificados abaixo compareceram na sede da MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade empresária com sede social na Cidade de Uberlândia-MG, na Av. José Andraus Gassani, nº 5400, Distrito Industrial, CEP 38402-339, inscrita no CNPJ sob o nº 43.214.055/0001-07 e no NIRE sob o nº 3130001294-8 ("Companhia"), para firmar Termo de Posse para o cargo de Diretor, conforme eleição ocorrida na 205ª Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 30/03/2023, com mandato de 03 (três) anos, até o final do primeiro quadrimestre do ano de 2026, conforme disposições contidas no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia:

I. **AVENOR TEIXEIRA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 13/01/1963, contador, inscrito no CPF sob o nº 442.146.346-91, portador da Cédula de Identidade nº M-2.689.119 SSP-MG, domiciliado na Cidade de Uberlândia-MG, na Rua Jataí, nº 1150, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 38400-679, como Diretor sem designação específica;

II. **MARCO ANTÔNIO VILELA TANNÚS FILHO,** brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob o nº 595.628.546-04, portador da Cédula de Identidade nº M-3495594 SSP/MG, domiciliado na Cidade de Uberlândia-MG, na Rua Jataí, nº 1150, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 38400-679, como Diretor sem designação específica;

III. **RUBENS BATISTA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF sob o nº 468.518.796-20, portador da Cédula de Identidade nº 56.218.818-6 SSP-SP, domiciliado na Cidade de Uberlândia-MG, na Rua Jataí, nº 1150, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 38400-679, como Diretor Geral.

O(s) diretor(es), ora empossado(s), declar(am) aceitar a eleição e o(s) cargo(s) conferido(s) e assume(m) o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao(s) respectivo(s) cargo(s), de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia. Declara(m), ainda, sob as penas da lei, que **(i)** não está(ão) impedido(s) por lei especial ou condenado(s) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10324149 em 27/04/2023 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 232215570 - 26/04/2023. Autenticação: FED9CA7D4418605D0D69E74E28370DB9153A2C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/221.557-0 e o código de segurança Acb1
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.36/39

públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei n.º 6.404/76; **(ii)** atende(m) ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei n.º 6.404/76; **(iii)** não ocupa(m) cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei n.º 6.404/76.

Uberlândia-MG, 31 de março de 2023

AVENOR TEIXEIRA DE CARVALHO NETO
Assinado digitalmente

MARCO ANTÔNIO VILELA TANNÚS FILHO
Assinado digitalmente

RUBENS BATISTA JÚNIOR
Assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10324149 em 27/04/2023 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 232215570 - 26/04/2023. Autenticação: FED9CA7D4418605D0D69E74E28370DB9153A2C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/221.557-0 e o código de segurança Acb1
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.37/39

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/221.557-0	MGN2325139212	26/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
442.146.346-91	AVENOR TEIXEIRA DE CARVALHO NETO
595.628.546-04	MARCO ANTONIO VILELA TANNUS FILHO
468.518.796-20	RUBENS BATISTA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10324149 em 27/04/2023 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 232215570 - 26/04/2023. Autenticação: FED9CA7D4418605D0D69E74E28370DB9153A2C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/221.557-0 e o código de segurança Acb1
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, de NIRE 3130001294-8 e protocolado sob o número 23/221.557-0 em 26/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10324149, em 27/04/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
468.518.796-20	RUBENS BATISTA JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
973.051.978-15	JOAO AYRES RABELLO FILHO
672.042.016-04	ELIS SIMEAO CHRISTINO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
468.518.796-20	RUBENS BATISTA JUNIOR
442.146.346-91	AVENOR TEIXEIRA DE CARVALHO NETO
595.628.546-04	MARCO ANTONIO VILELA TANNUS FILHO

Belo Horizonte. quinta-feira, 27 de abril de 2023

Documento assinado eletrônicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 27/04/2023, às 10:59 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/221.557-0.

Página 1 de 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 342 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02atosconstitutivosatacado.pdf - Pag.39/39

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 27 de abril de 2023

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10324149 em 27/04/2023 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 232215570 - 26/04/2023. Autenticação: FED9CA7D4418605D0D69E74E28370DB9153A2C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/221.557-0 e o código de segurança Acb1
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2026 15:24:27
Assinado por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS:59158590625
Localizar pelo código: 109087615432563873112763435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolainterlocutoriarj.pdf - Pag.1/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 5772617-11.2025.8.09.0006

PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A e outros, regularmente qualificados nos autos cujo número encontra-se acima epigrafado, do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., via de seus procuradores infra-assinados., via de seus procuradores infra-assinados, para expor e ao final requere o seguinte:

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO INCIDENTAL NOS PRESENTES AUTOS

As Recuperandas apresentam o presente pedido de tutela de urgência, de forma incidental e dentro nos próprios autos do processo de recuperação judicial em curso, com base no poder geral de cautela atribuído ao Juízo Universal da Recuperação Judicial (art. 300 do CPC c/c art. 5º, XXXV, da Constituição Federal).

Isto porque, o processo de Recuperação Judicial concentra, no Juízo que o processa, competência para apreciar todos os atos que possam interferir no patrimônio da recuperanda e na viabilidade do plano de soerguimento.

O art. 300 do CPC autoriza a concessão de tutela de urgência de forma incidental a qualquer momento no processo, sem necessidade de nova distribuição. A legislação recuperacional prevê, ainda, medidas típicas de urgência (art. 20-B, §1º, LREF) e confirma que o Juízo tem competência para apreciar requerimentos protetivos durante todo o curso do processo.

Acerca do tema, aliás, tanto o Egrégio TJGO quanto o Colendo Superior Tribunal de Justiça já reconheceram que o juízo universal é o competente para a adoção de atos que visem preservar os ativos da sociedade empresária em Recuperação Judicial, ainda que o crédito seja extraconcursal. Nesse sentido:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873112856392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolainterlocutoriarj.pdf - Pag.2/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

"(...) 2. O art. 6º da Lei nº 11.101/2005 estabelece o stay period (ou período de blindagem) em prol da empresa recuperanda, a fim de garantir-lhe proteção patrimonial, contudo, seus efeitos não retroagem para atingir as constrições realizadas em momento anterior. 3. Se a decisão que defere o processamento da recuperação foi proferida após a constrição do veículo pertencente à empresa recuperanda, não há se falar em devolução do bem pelo credor. 4. A expropriação deverá ser submetida ao crivo do juízo da recuperação judicial, a fim de averiguar a essencialidade do bem e, também, para não prejudicar o plano de soerguimento da empresa e os interesses dos credores. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO 56706094220248090021, Relator: Des. WILTON MULLER SALOMÃO, 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/09/2024)

"(...) 2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes. 3. A deliberação acerca da natureza concursal ou extraconcursal do crédito se insere na competência do Juízo universal, cabendo-lhe, outrossim, decidir acerca da liberação ou não de bens eventualmente penhorados e bloqueados, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no CC: 178571 MG 2021/0098090-5, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 15/02/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 18/02/2022)

"(...). 1. Com o trânsito em julgado da sentença de encerramento, desaparece a competência exclusiva do Juízo da recuperação judicial. 2. Na hipótese dos autos, não houve o trânsito em julgado da decisão de encerramento da recuperação. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no CC 205597 RS 2024/0203413-4, Relator.: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 18/03/2025, SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJEN 25/03/2025)

DO RELATO SUMULAR DOS FATOS

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873112856392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolainterlocutoriarj.pdf - Pag.3/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

As empresas Recuperandas encontram-se submetidas ao regime de Recuperação Judicial, sendo que o Plano de Recuperação Judicial foi devidamente protocolizado, no prazo legal.

Entre os ativos patrimoniais das Recuperandas, encontram-se as cotas de consorcio a seguir individualizadas:

a) Cota n.º 3776, do Grupo 1.226, administrado por BB Administradora de Consórcios S.A., com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02 - Bloco "E" - 5º andar - Edifício Prime Business, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.043.050/0001-32. A adesão ao grupo ocorreu em 20/07/2018, sendo todas as parcelas pagas com pontualidade desde então, totalizando 104 prestações adimplidas, de um total de 115. O valor da carta de crédito é de R$ 304.232,92 (trezentos e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos);

b) Cota n.º 255, do Grupo 0736, administrado por Maggi Administradora de Consórcios Ltda., com sede na Rua João Ramalho, 30, 2º andar, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-045, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.250.224/0001-02. A adesão ao grupo ocorreu em 20/05/2021, sendo todas as parcelas pagas com pontualidade desde então, totalizando 64 prestações adimplidas, de um total de 116. O valor da carta de crédito é de R$ 1.022.510,00 (um milhão e vinte e dois mil, quinhentos e dez reais);

c) Cota n.º 216, do Grupo 0736, administrado por Maggi Administradora de Consórcios Ltda., com sede na Rua João Ramalho, 30, 2º andar, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-045, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.250.224/0001-02. A adesão ao grupo ocorreu em 20/05/2021, sendo todas as parcelas pagas com pontualidade desde então, totalizando 64 prestações adimplidas, de um total de 116. O valor da carta de crédito é de R$ 1.173.842,00 (um milhão, cento e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais);

Em relação às cotas mantidas junto à Maggi Administradora de Consórcios Ltda., a Recuperanda foi regularmente contemplada em assembleia do grupo consorcial, cumprindo todos os requisitos contratuais para a emissão das cartas de crédito.

Ocorre que, embora as Recuperandas estejam regularmente adimplentes com suas obrigações, as administradoras de consorcio recusaram-se a emitir as cartas de credito, invocando, como único fundamento, a existência de restrições creditícias em nome das Recuperandas — restrições que decorrem,

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873112856392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolainterlocutoriarj.pdf - Pag.4/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

exclusivamente, do próprio estado de crise econômico-financeira que motivou o pedido de recuperação judicial e que eram de pleno conhecimento público, constando dos cadastros de credito e registros da Junta Comercial, desde antes da adesão aos grupos consorciais.

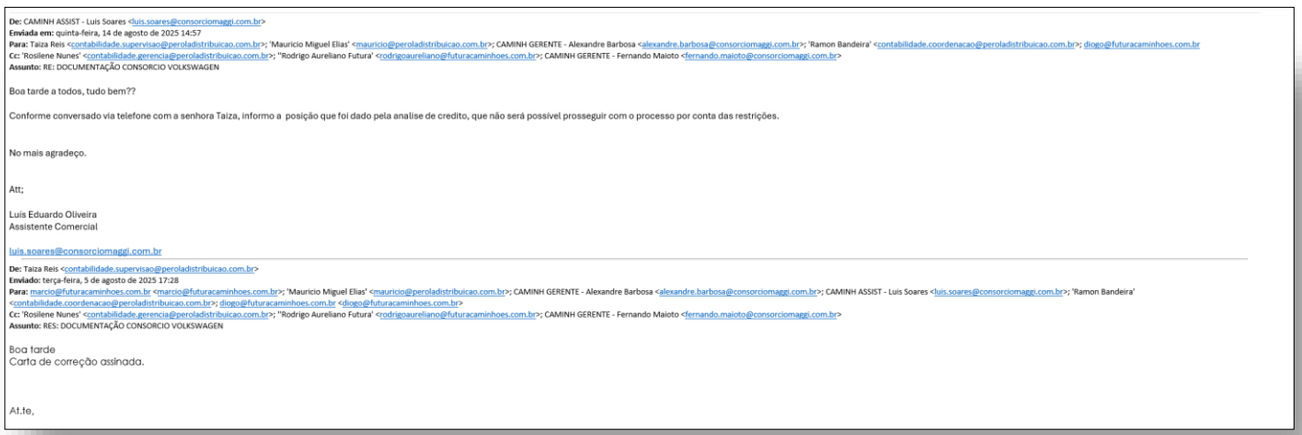

De: CAMINH ASSIST - Luis Soares <luis.soares@consorciomaggi.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 14 de agosto de 2025 14:57
Para: Taiza Reis <contabilidade.supervisao@peroladistribuicao.com.br>; 'Mauricio Miguel Elias' <mauricio@peroladistribuicao.com.br>; CAMINH GERENTE - Alexandre Barbosa <alexandre.barbosa@consorciomaggi.com.br>; 'Ramon Bandeira' <contabilidade.coordenacao@peroladistribuicao.com.br>; diogo@futuracaminhoes.com.br
Cc: 'Rosilene Nunes' <contabilidade.gerencia@peroladistribuicao.com.br>; "Rodrigo Aureliano Futura' <rodrigoaureliano@futuracaminhoes.com.br>; CAMINH GERENTE - Fernando Maioto <fernando.maioto@consorciomaggi.com.br>
Assunto: RE: DOCUMENTAÇÃO CONSORCIO VOLKSWAGEN

Boa tarde a todos, tudo bem??

Conforme conversado via telefone com a senhora Taiza, informo a posição que foi dado pela analise de credito, que não será possível prosseguir com o processo por conta das restrições.

No mais agradeço.

Att;

Luis Eduardo Oliveira
Assistente Comercial

luis.soares@consorciomaggi.com.br

De: Taiza Reis <contabilidade.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: terça-feira, 5 de agosto de 2025 17:28
Para: marcio@futuracaminhoes.com.br <marcio@futuracaminhoes.com.br>; 'Mauricio Miguel Elias' <mauricio@peroladistribuicao.com.br>; CAMINH GERENTE - Alexandre Barbosa <alexandre.barbosa@consorciomaggi.com.br>; CAMINH ASSIST - Luis Soares <luis.soares@consorciomaggi.com.br>; 'Ramon Bandeira' <contabilidade.coordenacao@peroladistribuicao.com.br>; diogo@futuracaminhoes.com.br <diogo@futuracaminhoes.com.br>
Cc: 'Rosilene Nunes' <contabilidade.gerencia@peroladistribuicao.com.br>; "Rodrigo Aureliano Futura' <rodrigoaureliano@futuracaminhoes.com.br>; CAMINH GERENTE - Fernando Maioto <fernando.maioto@consorciomaggi.com.br>
Assunto: RES: DOCUMENTAÇÃO CONSORCIO VOLKSWAGEN

Boa tarde
Carta de correção assinada.

At.te,

No que tange à cota consorcial n.º 3776, administrada por BB Administradora de Consórcios S.A., a situação é ainda mais assustadora, já que, por ocasião da assembléia realizada, a consorciada ofertou lance de contemplação, inclusive tendo se disponibilizado a quitar antecipadamente com suas obrigações, sendo a resposta da instituição financeira no sentido de que tal procedimento seria impossível, senão vejamos:

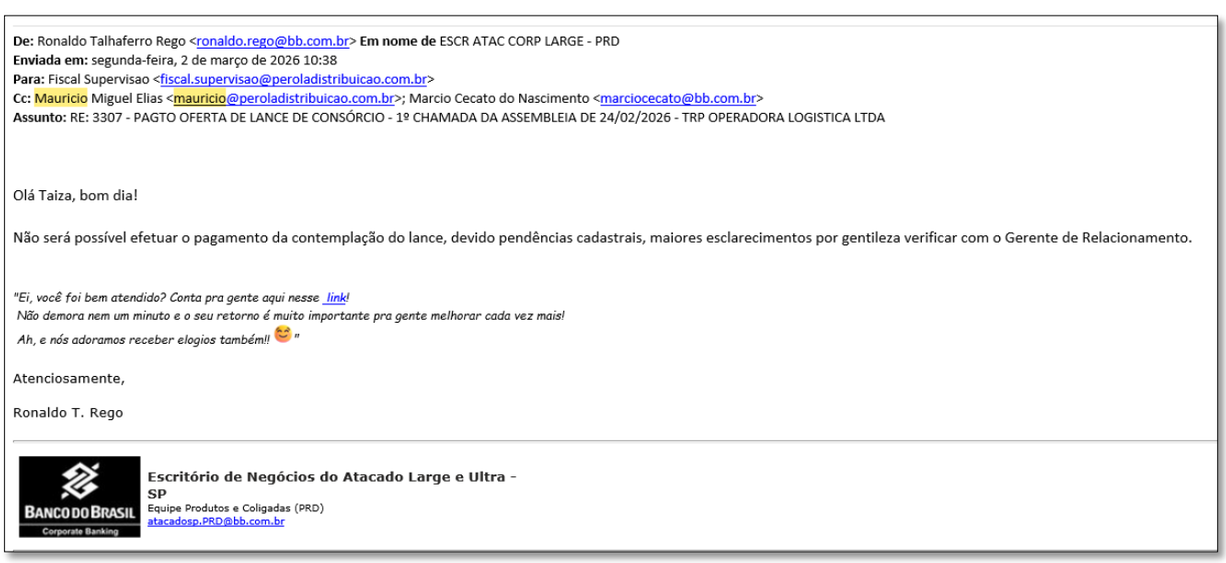

De: Ronaldo Talhaferro Rego <ronaldo.rego@bb.com.br> **Em nome de** ESCR ATAC CORP LARGE - PRD
Enviada em: segunda-feira, 2 de março de 2026 10:38
Para: Fiscal Supervisao <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Cc: Mauricio Miguel Elias <mauricio@peroladistribuicao.com.br>; Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RE: 3307 - PAGTO OFERTA DE LANCE DE CONSÓRCIO - 1º CHAMADA DA ASSEMBLEIA DE 24/02/2026 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

Olá Taiza, bom dia!

Não será possível efetuar o pagamento da contemplação do lance, devido pendências cadastrais, maiores esclarecimentos por gentileza verificar com o Gerente de Relacionamento.

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!
Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!
Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊 *"*

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

BANCO DO BRASIL Corporate Banking
Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)
atacadosp.PRD@bb.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873112856392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolainterlocutoriarj.pdf - Pag.5/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

Ora, a conduta das administradoras em aceitar as empresas no grupo, receber as parcelas mensais com regularidade e realizar a contemplação em assembleia — para, somente no momento da emissão da carta, invocar condição que era plenamente cognoscível desde o início, revela comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), vedado pelo art. 422 do CC, ensejando a aplicação dos princípios da *supressio* e *surrectio*.

DO DIREITO À PRESERVAÇÃO DA EMPRESA — ART. 47 DA LEI 11.101/2005

A carta de crédito contemplada é ativo patrimonial das Recuperandas diretamente relacionado a atividade empresarial e a capacidade de soerguimento.

A negativa da administradora priva a empresa de bem que lhe pertence por direito e que integra o patrimônio sujeito ao processo recuperacional, não obstante a ciência de que, qualquer ato de terceiro que obstaculize o acesso da recuperanda a seus próprios ativos atenta contra o escopo da LREF.

Importa salientar que, nos termos da Lei nº 11.795/2008 e da regulamentação do Banco Central, uma vez realizada a contemplação em assembleia, o crédito deve ser disponibilizado ao consorciado em até três dias uteis.

Em situações tais, tem a jurisprudência reconhecido a ilegalidade da negativa de liberação da carta de crédito a empresa em Recuperação Judicial, mormente estando adimplente com suas obrigações, senão vejamos:

> *APELAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONSÓRCIO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONTEMPLADA APÓS OFERTA DE LANCE EM ASSEMBLEIA. RECUSA DA ADMINISTRADORA EM LIBERAR A CARTA DE CRÉDITO, COM BASE EM CLÁUSULA QUE CONDICIONA A CONFIRMAÇÃO DA CONTEMPLAÇÃO E A RESPECTIVA EMISSÃO DA CARTA DE CRÉDITO À INEXISTÊNCIA DE TÍTULO PROTESTADO OU OUTROS IMPEDIMENTOS RESTRITIVOS RELACIONADOS AO CRÉDITO EM NOME DO CONSORCIADO CONTEMPLADO. PROTESTOS E RESTRIÇÕES DE CRÉDITO, CONTUDO, BAIXADAS EM VIRTUDE DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA, AFORA ISSO, DE INADIMPLÊNCIA DA CONSORCIADA. BEM OBJETO DO CONSÓRCIO, DE OUTRO VÉRTICE, ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DO RÉU. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. NEGATIVA, POR CONSEGUINTE, QUE SE AFIGURA*

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873112856392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolainterlocutoriarj.pdf - Pag.6/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

INJUSTIFICADA E CONTRÁRIA À PRÓPRIA FINALIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ QUE O VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO ESTARIA ESSENCIALMENTE LIGADO ÀS ATIVIDADES DA APELANTE. SENTENÇA, POIS, QUE SE IMPÕE REFORMADA. RECURSO PROVIDO. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONSÓRCIO CONTRATADO PELA RECUPERANDA. CONTEMPLAÇÃO. NEGATIVA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. SITUAÇÃO VIVENCIADA PELA CONSORCIADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) QUE NÃO SERVE DE JUSTIFICATIVA PARA A NEGATIVA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO. CONCESSÃO DO CRÉDITO QUE AUXILIARÁ NO SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM CRISE, CONTRIBUINDO COM A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DE EMPREGOS E DOS INTERESSES DOS CREDORES (LRF, ART. 47). GRUPO DE CONSÓRCIO QUE NÃO TERÁ PREJUÍZOS, POIS EVENTUAL INADIMPLEMENTO NÃO SUJEITARÁ O CRÉDITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTA DIÁRIA. ARBITRAMENTO EM VALOR RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO" (AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0004193-42.2020.8.16.0000, REL. DESEMBARGADOR ESPEDITO REIS DO AMARAL, J. 27.7.2020). (TJSC, Apelação n. 5001766-72.2021.8.24 .0050, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Soraya Nunes Lins, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 14-11-2024).

Ora, não há nenhuma previsão legal ou regulatória que autorize nova análise de crédito após a contemplação que, em verdade, constitui direito adquirido a emissão da carta.

Exigir condição não prevista em lei — como ausência de restrições creditícias decorrentes de recuperação judicial deferida judicialmente — configura abuso de direito (art. 187 do CC).

Acerca do tema, revela-se de bom alvitre a transcrição dos seguintes precedentes:

APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. LEI N. 11.795/2008. CONSÓRCIO. CONTEMPLAÇÃO MEDIANTE LANCE. NEGATIVA DA ADMINISTRADORA DE LIBERAÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO. ANÁLISE DE RISCO. NEGATIVAÇÃO EM NOME DO CONSORCIADO. ABUSIVIDADE. DANOS MORAIS.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873112856392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolainterlocutoriarj.pdf - Pag.7/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

CONFIGURAÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. O autor e a ré se amoldam, respectivamente, aos conceitos de consumidor e fornecedora expressos pelos arts. 2º e 3º do CDC, fato que caracteriza a relação entre as partes como sendo de consumo. 2 . Na hipótese, em 16/12/2013, o autor/apelado apresentou proposta de participação no grupo de consórcio administrado pela apelante, visando à aquisição de bem imóvel, tendo a carta de crédito o valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais). Após efetuar um lance, foi contemplado com a carta de crédito em 29/11/2018, que, por sua vez, deixou de ser disponibilizada pela apelante, sob a alegação de que o nome do consorciado estava negativado desde fevereiro/2018. 3 . Se o autor/apelado havia efetuado o pagamento equivalente a R$176.654,67 (cento e setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) quando da contemplação e cumpriu suas obrigações contratuais, revelam-se abusivas as cláusulas do regulamento que impedem a disponibilização da carta de crédito, por violarem a boa-fé objetiva contratual e frustrarem a finalidade do pacto (inteligência dos arts. 18, § 6º, III, e 20, § 2º, ambos do CDC). Saliente-se que o próprio imóvel a ser adquirido garantirá o pagamento do débito restante, consoante cláusula 26, parágrafo quinto, do regulamento. 4. A negativa de concessão de carta de crédito pela administradora do consórcio, por reprovação cadastral do consorciado, aferida somente quando da contemplação deste, após cumprimento substancial do contrato, especialmente quando o bem consorciado constitui garantia do pagamento da dívida, constitui afronta aos princípios da boa-fé contratual e acarreta a indevida frustração da legítima expectativa do consorciado regularmente contemplado de ter acesso ao crédito acordado. (...) 6. Recurso desprovido. (TJ-DF 07073946620198070006 DF 0707394-66 .2019.8.07.0006, Relator.: SANDRA REVES, Data de Julgamento: 29/07/2020, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 14/08/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

"(...) 4. No caso em exame, cinge-se a controvérsia em verificar se houve falha na prestação do serviço pela apelante ao negar à apelada a emissão da carta de crédito com a qual foi contemplada, sob a alegação de que a apelada não preenchia os requisitos previstos no regulamento do consórcio, e se há para o apelante a obrigação de restituir, de forma imediata, os valores vertidos pelo consorciado em favor do grupo. 4.1. Em que pese a contemplação da apelada por meio

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873112856392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolainterlocutoriarj.pdf - Pag.8/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

de sorteio, a apelante lhe negou a liberação do crédito, sem declinar especificamente quais documentos estariam faltando, não demonstrando, também, notificação para apresentação dos documentos necessários. 4.2. A recusa da apelante em emitir em favor da apelada a carta de crédito, em razão de injustificada reprovação cadastral, viola a boa-fé objetiva contratual e frustra a finalidade precípua do contrato celebrado. 4.3. É certo que a apelante, como fornecedora de produtos e serviços, pode e deve analisar a condição econômica do consumidor que quer aderir ao seu consórcio.4.4. Mas deve fazê-lo antes de aceitar a contratação, nunca depois, somente por ocasião da contemplação, pois nesse caso já gerou enormes expectativas no consumidor, que não podem simplesmente ser ceifadas, sem qualquer explicação. 4.5. Tal proceder fere o princípio da boa-fé contratual, da lealdade e da confiança que deve haver entre os contratantes, mais ainda quando se trata de relação de consumo. (...) (Acórdão 1111977, 20161610119813APC, Relator: JOÃO EGMONT, 2ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 25/7/2018, publicado no DJE: 30/7/2018. Pág.: 256/266)

DOS REQUISITOS DA TUTELA DE URGENCIA — Art. 300 do CPC

A recusa em conceder à empresa a carta de crédito a que tem direito após a contemplação contraria a finalidade da própria recuperação judicial, que é viabilizar a superação da situação de crise, buscando a preservação da empresa, nos termos do art. 47 da Lei n. 11.101/2005. Em precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONSÓRCIO CONTRATADO PELA RECUPERANDA. CONTEMPLAÇÃO. NEGATIVA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. SITUAÇÃO VIVENCIADA PELA CONSORCIADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) QUE NÃO SERVE DE JUSTIFICATIVA PARA A NEGATIVA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO. CONCESSÃO DO CRÉDITO QUE AUXILIARÁ NO SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM CRISE, CONTRIBUINDO COM A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DE EMPREGOS E DOS INTERESSES DOS CREDORES (LRF, ART. 47). GRUPO DE CONSÓRCIO QUE NÃO TERÁ PREJUÍZOS, POIS EVENTUAL INADIMPLEMENTO NÃO SUJEITARÁ O

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873112856392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolainterlocutoriarj.pdf - Pag.9/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

CRÉDITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTA DIÁRIA. ARBITRAMENTO EM VALOR RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO (Agravo de Instrumento n. 0004193-42.2020.8.16.0000, Rel. Desembargador Espedito Reis do Amaral, j. 27.7.2020).

Mutatis mutandis, colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Recuperação judicial - Retenção de valor relativo a cota de consórcio - Pretendida compensação com crédito inscrito em quatro geral de credores, na Classe III - Impossibilidade, sob pena de ofensa ao princípio da "pars condito creditorum"- Negativa de expedição de carta de crédito na busca de compensação caracterizadora de conduta abusiva - Insurgência acolhida - Decisão reformada - Determinado a liberação do valor - Recurso provido (Agravo de Instrumento n. 2273883-98.2019.8.26.0000, Relator Fortes Barbosa, j. 19/2/2020).

Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, tem-se que o bem móvel vinculado à carta de crédito que se pretende obter se trata de ferramenta essencial à atividade das empresas, que necessitam diariamente de veículos de transporte de cargas para entregas de mercadorias.

FUMUS BONI IURIS Contemplação regular em assembleia Adimplemento integral de todas as parcelas Documentação contratual exigida apresentada Direito ao crédito assegurado pela Lei 11.795/2008 e BACEN Jurisprudência consolidada reconhecendo abusividade da recusa por restrição creditícia Situação de inadimplência era publica desde a adesão ao consorcio	PERICULUM IN MORA Privação da carta de crédito prejudica diretamente a execução do Plano de Recuperação Judicial Ativo indevidamente retido gera perda patrimonial a massa Decurso do tempo pode provocar desvalorização do crédito ou perda de oportunidades. A morosidade agrava a crise que a recuperação visa superar

Importa salientar que a concessão da tutela incidental não implica irreversibilidade vedada pelo art. 300, § 3º, do CPC.

Trata-se, na verdade, de obrigação contratual já vencida e exigível, decorrente da contemplação. A proporcionalidade e inequívoca: o dano a Recuperanda pela retenção indevida é concreto e imediato; o ônus para a administradora em cumprir obrigação legal e contratual e nenhum, mormente pelo fato de estar recebendo regularmente com o valor das parcelas contratadas.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873112856392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolainterlocutoriarj.pdf - Pag.10/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

Requer-se, ainda, a fixação de multa diária (astreintes) nos termos dos arts. 536 e 537 do CPC, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento, por carta de consórcio não expedida, a incidir da intimação da administradora até o efetivo cumprimento.

O valor é compatível e proporcional ao montante das cartas de crédito, cumprindo exclusivamente função coercitiva, sem configurar enriquecimento ilícito.

DA PRORROGACAO DO STAY PERIOD — Art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005

A decisão deferindo o processamento do pedido de recuperação judicial foi proferida no dia 23/10/2025, evento 46 e publicada dia 05/11/2025.

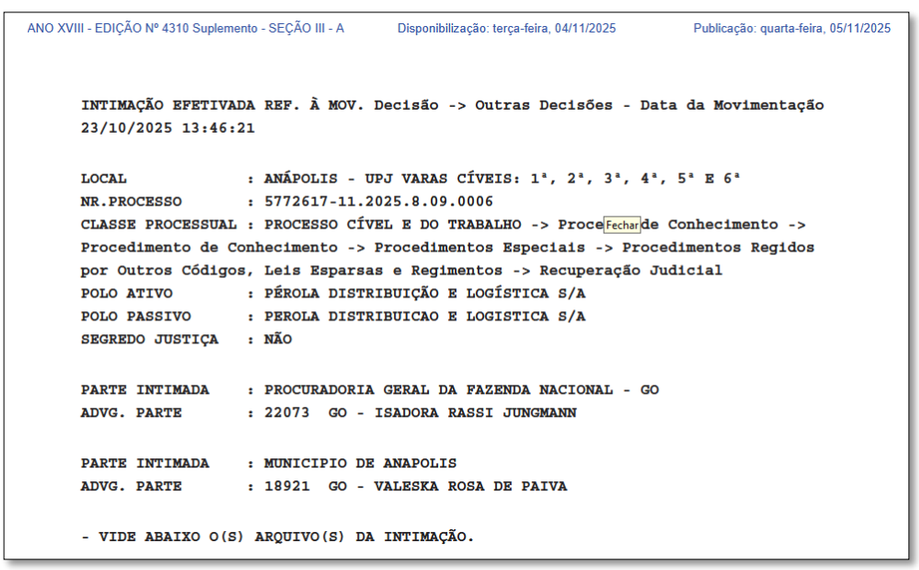

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4310 Suplemento - SEÇÃO III - A Disponibilização: terça-feira, 04/11/2025 Publicação: quarta-feira, 05/11/2025

INTIMAÇÃO EFETIVADA REF. À MOV. Decisão -> Outras Decisões - Data da Movimentação 23/10/2025 13:46:21

LOCAL : ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
NR.PROCESSO : 5772617-11.2025.8.09.0006
CLASSE PROCESSUAL : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Proce Fechar de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
POLO ATIVO : PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A
POLO PASSIVO : PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A
SEGREDO JUSTIÇA : NÃO

PARTE INTIMADA : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GO
ADVG. PARTE : 22073 GO - ISADORA RASSI JUNGMANN

PARTE INTIMADA : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADVG. PARTE : 18921 GO - VALESKA ROSA DE PAIVA

- VIDE ABAIXO O(S) ARQUIVO(S) DA INTIMAÇÃO.

Segundo regra do § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, *"(...) § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal."*

Significa dizer que, para o caso analisado, o prazo legal inicial dos 180 (cento e oitenta) dias previsto no dispositivo acima, alcançará fim em 04/05/2026.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873112856392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolainterlocutoriarj.pdf - Pag.11/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

E, conquanto se saiba que o mero decurso do prazo em questão não autoriza a retomada das execuções individuais[1], no caso analisado merece ser observado que as Recuperandas não deram causa ao transcurso do prazo sem a realização da Assembleia de Credores, tendo empreendido todos os esforços para o célere andamento do feito, inclusive atendendo, sempre que solicitadas, os questionamentos levados a efeito pela dil. Administradora Judicial.

Em decorrência da grande quantidade de credores, inclusive sediados em outros Estados da Federação e, ainda, da necessidade de ajustes na lista de credores apresentada, a publicação do 1° edital de intimação dos credores, bem como a análise das impugnações e habilitações de crédito formuladas administrativamente ainda não foi concluída, o que impede a publicação do edital contendo a segunda relação de credores e, consequentemente, o início do prazo legal para impugnações judiciais e apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial.

Não obstante, por meio da r. decisão proferida no evento 286, restou determinada, dentre outras providências, a designação da mencionada AGC, cuja realização ainda não se tem data certa.

Ocorre que, nos termos de remansoso entendimento jurisprudencial, as Recuperandas têm o direito à renovação do prazo do *"stay period"*, porquanto se trata do primeiro pedido, e, não deram causa a quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos na lei.

Importa salientar que a prorrogação do prazo aqui requerida, visa assegurar a suspensão das ações e execuções propostas em face das Recuperandas, de modo a permitir a execução das medidas visando a reorganização da atividade empresarial, em perfeita consonância com o espírito maior da norma, qual seja o estatuído no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005.

Sobre o tema em questão, reiterados são os precedentes reconhecendo o direito das Recuperandas, ao final vindicado, senão vejamos:

> *DIREITO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD DEFERIDA PELO TRIBUNAL DE*

[1]Consoante jurisprudência assente do colendo Superior Tribunal de Justiça, 'no normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º. Da Lei nº 11 .101/2005" (AgRg no CC 101.628/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª Seção, DJe de 01/06/2011).

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873112856392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolainterlocutoriarj.pdf - Pag.12/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

ORIGEM. ASSEMBLEIA PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM DATA MARCADA. APROVAÇÃO POSTERIOR. DECISÃO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que o prazo de suspensão das ações e execuções na recuperação judicial, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, pode ser prorrogado caso as instâncias ordinárias considerem que tal prorrogação é necessária para não frustrar o plano de recuperação. Precedentes. 2. Na hipótese, analisando as circunstâncias do caso, o Tribunal de Justiça decidiu pela prorrogação do stay period, haja vista a designação de assembleia para aprovação do plano de recuperação judicial, o que, de fato, ocorreu no dia 14/10/2024. 3. Estando a decisão de acordo com a jurisprudência desta Corte, o recurso especial encontra óbice na Súmula 83/STJ, pelas alíneas a e c do permissivo constitucional.4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 2150474 GO 2024/0214161-4, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 17/03/2025, QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJEN 25/03/2025)

"(...) 2. Ante a excepcionalidade do requerimento e da inexistência de provas de conduta desidiosa dos agravados, o que indica que ausente contribuição dos devedores para a superação do lapso temporal supramencionado, afigura-se escorreita a decisão que deferiu o pedido de prorrogação do stay period. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-GO 53049927720248090000, Relator.: DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA - 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/08/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO NECESSÁRIA DO STAY PERIOD. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. I - A bem do princípio da preservação da empresa, em situações excepcionais, a suspensão das ações individuais movidas contra sociedade empresária em recuperação judicial pode extrapolar o prazo do artigo 6º, § 4º da lei de regência aplicável ao caso, caso tal prorrogação seja necessária para não frustrar o plano de recuperação. É nessa perspectiva que a novel Lei n 14.112/2020, fixa que o período de 180 (cento e oitenta) dias poderá ser prorrogado uma única vez, desde que o devedor não tenha concorrido com sua superação. II - A extensão do

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873112856392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolainterlocutoriarj.pdf - Pag.13/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

prazo revela-se necessária face à superveniência de evento externo e imprevisível - a situação de pandemia de Covid 19 -, cujo impacto desaguou na edição da Recomendação CNJ nº 63, de 31/03/2020. De mais, a aprovação do plano de recuperação judicial, por vezes, extrapola o limite temporal precitado em decorrência de motivos inerentes à própria estrutura do Judiciário ou mesmo à dimensão ou ao enredamento das relações jurídicas travadas pela sociedade em recuperação. III - Agravo conhecido e desprovido (TJGO, Agravo de Instrumento 5156480- 60.2021.8.09.0000, Relat. Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 4a Câmara Cível, julgado em 17/11/2021, DJe de 17/11/2021).

No caso em apreço, todos os requisitos legais estão preenchidos, senão vejamos:

REQUISITO LEGAL	SITUACAO DAS RECUPERANDAS
Prazo dentro do limite legal (máx. 360 dias)	Trata-se da PRIMEIRA prorrogação solicitada. O prazo total, com a prorrogação, será de 360 dias, dentro do limite legal do art. 6º, §4º, da LREF.
Ausência de conduta protelatória das recuperandas	As Recuperandas cumpriram todos os prazos processuais, colaborando com o Administrador Judicial e apresentando o PRJ no prazo legal. Não há qualquer conduta que tenha causado a superação do prazo inicial.
Necessidade para o sucesso do plano	Sem a prorrogação, credores poderiam retomar execuções e promover constrições sobre bens essenciais, inviabilizando a negociação coletiva e o soerguimento das empresas.
Caráter excepcional (art. 6º, §4º, LREF)	O caso concreto apresenta circunstâncias excepcionais, a exemplo da complexidade do passivo, do elevado número de credores, pendencias processuais ligadas ao cumprimento das determinações de V. Exa., objeções antecipadas ao PRJ antes mesmo do início do prazo para tanto, dentre outros fatos que justificam a extensão do prazo de blindagem.

Nessas condições e sem maiores delongas, as Recuperandas pedem a Vossa Excelência, com fundamento no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, que defira a prorrogação do prazo do *"stay period"* por mais 180 (cento e oitenta dias) a partir do vencimento do prazo inicial, ou seja, 04/05/2026.

DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DOS VALORES DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873112856392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolainterlocutoriarj.pdf - Pag.14/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

Consoante se observa dos autos, mais precisamente do evento 240, restaram transferidos, por ordem do MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO., valores outrora penhorados em execução individual em curso perante referida especializada.

E, justamente por se tratar de crédito concursal é que o douto Juízo Trabalhista determinou:

> *"(...)*
> *Uma vez que, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a melhor jurisprudência desta Especializada firmou-se no sentido de que eventuais valores constritos, ainda que anteriores à decisão de deferimento, devem ser, pois, enviados ao juízo da Recuperação, a fim de que não exista quebra da ordem de prioridade de credores.*
> *(...)*
> *Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os valores aqui penhorados ao Juízo da Recuperação, com os cumprimentos de estilo."*

Aludidos valores são oriundos de penhoras havidas nas contas das empresas Recuperandas e, como tal, devem ser restituídos a estas justamente para que reforcem seu capital de giro, inclusive para fins de pagamento das obrigações correntes das empresas.

DOS PEDIDOS FORMULADOS

Diante do exposto, as Recuperandas pedem a Vossa Excelência:

a) A CONCESSAO DE TUTELA DE URGENCIA DE NATUREZA ANTECIPADA, incidental e liminarmente, determinando às administradoras de consorcio abaixo individualizadas, a imediata emissão e liberação das cartas de crédito referentes as cotas abaixo individualizadas, no prazo improrrogável de 48 horas contadas de sua intimação, a ser realizada nos endereços abaixo consignados, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de descumprimento, por cota:

a.1) Cota de n.º 3776, do Grupo 1.226, administrado por BB Administradora de Consórcios S.A., com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02 - Bloco "E" - 5º andar - Edifício Prime Business, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-120, inscrita

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873112856392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoperolainterlocutoriarj.pdf - Pag.15/15

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

no CNPJ/MF sob o n.º 06.043.050/0001-32, cujo valor da carta de crédito é de R$ 304.232,92 (trezentos e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos);

a.2) Cota n.º 255, do Grupo 0736, administrado por Maggi Administradora de Consórcios Ltda., com sede na Rua João Ramalho, 30, 2º andar, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-045, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.250.224/0001-02, cujo valor da carta de crédito é de R$ 1.022.510,00 (um milhão e vinte e dois mil, quinhentos e dez reais);

a.3) Cota n.º 216, do Grupo 0736, administrado por Maggi Administradora de Consórcios Ltda., com sede na Rua João Ramalho, 30, 2º andar, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-045, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.250.224/0001-02, cujo valor da carta de crédito é de R$ 1.173.842,00 (um milhão, cento e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

b) Com fundamento no § 4° do art. 6° da Lei 11.101/2005, que defira a prorrogação do prazo do "stay period" por mais 180 (cento e oitenta dias) a partir do vencimento do prazo inicial, ou seja, 04/05/2026.

c) Por fim, requer seja determinada a liberação dos valores depositados no evento 240, mediante a expedição de alvará em favor das Recuperandas ou de seus patronos infra-assinados.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia/GO., 16 de março de 2.026.

assinada digitalmente

EDUARDO URANY DE CASTRO
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

CLEBER RIBEIRO
Advogado - OAB/GO n.º 18.222

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873112856392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: bbconsorciotrpgr1226ct37761.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

BB CONSÓRCIOS

Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, Referenciado em Bens Móveis

N.º da proposta	Grupo	Cota
2.213.664	1.226	0 3776
N.º máx. Cotas Grupo	Data 1ª Assembléia	
9.840	A DEFINIR	

Dados do consorciado

01- Razão Social		
TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA		
02 - CNPJ 05.359.132/0001-28	03 - Data de constituição 30/10/2002	04 - Sexo
05 - Nacionalidade	06 - Naturalidade	07 - Escolaridade
08 - Estado civil	09 - União estável	10 - Capacidade civil
11 - Inscrição estadual	12 - Tipo de documento	13 - Órgão emissor
14 - Nome do cônjuge/companheiro(a)		15 - CPF do cônjuge

Endereço para correspondência

16 - Logradouro			
RUA SANTANA DAS ANTAS, 630 I E II ETAPA			
17 - Bairro POLOCENTRO I	18 - Cidade ANAPOLIS	19 - UF GO	20 - CEP 75130-770
21 - E-mail	22 - Telefone fixo 40158054	23 - Telefone celular	

24 - Declaração de autorização de divulgação de dados cadastrais:

24.1 - Autoriza a divulgação de seus dados cadastrais para os participantes do grupo?

N S-Sim N-Não

24.2 - Autoriza a divulgação de seus dados cadastrais para as empresas do Conglomerado Banco do Brasil?

S S-Sim N-Não

Empresa administradora

25 - Nome	26 - CNPJ	27 - Inscrição estadual
BB Administradora de Consórcios S.A.	06.043.050/0001-32	07.452.964/001-94
28 - Sede		29 - Bairro
SBS - Quadra 02 - Bloco E - 5º andar		Setor Bancário Sul
30 - Cidade Brasília	31 - UF DF	32 - CEP 70073-900

Dados do Plano de Consórcio

Bem móvel ou conjunto de bens móveis objeto da proposta

33 - Descrição	
CAMINHÃO	
34 - Valor de referência bem móvel/conjunto bens móveis na data da assinatura da proposta	
R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)	
35 - Fator de correção Contrato 886.224 Cláusulas Gerais Item 11.2	35.1 - Periodicidade da correção Mensal
36 - Fundo comum total 100,0000%	37 - Fundo comum mensal 0,8696% - Parcelas 01 a 001 0,9615% - Nas Demais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587605432563873112856394, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: bbconsorciotrpgr1226ct37761.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

38 - Prazo contratado	39 - Prazo original do grupo
104	120

40 - Agência contratante
3307-3 CORP BANK C OESTE DF

Custos de participação no grupo de consórcio

41 - Taxa de adminstração	42 - Taxa adm. antecipada	43 - Taxa adm. total (41+42)
15,0000%	0,5000%	15,0000%
44 - N.º meses pgto. taxa de administração antecipada	**45 - Fundo de reserva total**	**46 - Fundo de reserva mensal**
001	3,0000%	0,0288%
47 - Seguro prestamista total	**48 - Seguro prestamista mensal**	
SEM SEGURO	SEM SEGURO	

Pagamento das prestações

49 - Forma de pagamento	50 - Valor da 1ª prestação	51 - Vcto. da 1ª prestação	
DÉBITO CTA. CORRENTE	R$ 2.269,20	23/07/2018	
52 - Vcto. demais prestações	**53 - Banco de débito**	**54 - Agência**	**55 - Cta-corrente**
10	001 - Banco do Brasil S.A.	3307-3	105052-4

56 - Declaração de saúde para fins do seguro prestamista, ciente de que, caso não represente a verdade, determinará a nulidade do seguro, sem o pagamento de indenização ou restituição de prêmios por parte da seguradora:

Declaro que não sou portador de qualquer doença que me obrigue a fazer acompanhamento médico ou uso de medicamentos de forma continuada.

N S - Sim N - Não

Declaro que não fiz tratamento em regime hospitalar nos últimos três anos.

N S - Sim N - Não

56.1 - Pessoa Física indicada para o Seguro Prestamista	
56.2 - CPF do segurado	**56.3 - Data de nascimento do segurado**

Condições Gerais

Pelo presente instrumento particular, o Cliente qualificado nos campos 01 a 15, doravante denominado **Consorciado**, e a **BB Administradora de Consórcios S.A.**, qualificada nos campos 25 a 32, doravante denominada **BB Consórcios**, têm entre si ajustada a participação do primeiro nomeado em Grupo de Consórcio, através da **Cota** referenciada em Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis descrito no campo 33, cuja constituição, organização e administração ficarão a cargo da segunda nomeada, observados os termos e condições estabelecidas nesta Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, referenciado em Bens Móveis ("Proposta") e no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, referenciado em Bens Móveis - Cláusulas Gerais, em anexo ("Contrato").

01. A participação do **Consorciado** corresponderá a uma **Cota do Fundo Comum** do **Grupo de Consórcio**, representada por 100% (cem por cento) do valor do crédito referenciado em **Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis**, cujas características estão mencionadas nos campos 33 a 40.

02. O prazo contratado pelo **Consorciado** é o indicado no campo 38, a contar da data da realização da 1ª (primeira) Assembleia Geral Ordinária - **AGO** que o **Consorciado** vier a participar.

03. O prazo de duração original do Grupo de Consórcio é o indicado no campo 39.

04. A **Taxa de Administração** será aplicada sobre o valor do em Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis indicado no campo 34, reajustado na forma dos campos 35 e 35.1. O **Consorciado** obriga-se a pagar a Taxa de Administração, distribuída pelo prazo contratado indicado no campo 38, na forma estipulada no campo 41.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587605432563873112856394, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: bbconsorciotrpgr1226ct37761.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

05. O **Consorciado** obriga-se ainda a pagar o percentual indicado no campo 42, a título de **Taxa de Administração Antecipada**, de forma diluída nas primeiras prestações, pelo número de meses indicado no campo 44. A **Taxa de Administração Total** será o percentual indicado no campo 43.
06. O Fundo de Reserva Total será o percentual indicado no campo 45, aplicado sobre o valor do em Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis indicado no campo 34, reajustado na forma dos campos 35 e 35.1. O **Consorciado** obriga-se a pagar a o Fundo de Reserva Total distribuído pelo prazo contratado, na forma estipulada no campo 46.
07. Uma vez constituído o Grupo de Consórcio, a presente Proposta, conjuntamente com o Contrato a ela anexado, converter-se-á automaticamente no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, Referenciado em Bens Móveis, criando vínculo jurídico obrigacional entre as partes, doravante denominado apenas "Contrato" cujo cumprimento observará os termos e condições neles estabelecidos.
08. O **Consorciado** manifesta, neste ato, a sua adesão a todos os termos e condições previstas no Contrato, que se encontra devidamente registrado sob o microfilme n.º **886.224**, em **11/11/2014**, no Cartório Marcelo Ribas - 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos, localizado no Super-Center - Edifício Venâncio 2000, SCS, Quadra 08, Bl. B - 60, sala 140 - E, 1º Andar - Brasília (DF), o qual integra a presente **Proposta** para todos os fins e efeitos.
09. O **Consorciado** declara que recebeu previamente uma cópia desta **Proposta** e do citado **Contrato** e, uma vez que lhe foram prestados os esclarecimentos necessários, não restando qualquer dúvida, manifesta nesta oportunidade sua concordância com todos os seus termos, inclusive no que concerne ao campo 24 desta **Proposta**.
10. O **Consorciado** declara ainda, expressamente, estar em situação econômico-financeira compatível com a participação no Grupo de Consórcio, podendo assumir os compromissos financeiros mencionados nesta **Proposta**, bem como cumprir com todas as determinações contratuais inclusive as relativas à constituição de garantias, quando da Contemplação.
11. A **BB Consórcios, na qualidade de estipulante**, contratará apólice coletiva de SEGURO DE VIDA EM GRUPO MODALIDADE PRESTAMISTA, ficando investida dos poderes de representação do segurado perante a seguradora. O seguro tem por objetivo garantir a liquidação do saldo devedor da operação de consórcio junto à **BB Consórcios**, beneficiária do seguro, em caso de morte natural ou acidental do segurado, desde que a apólice e a respectiva cobertura individual estejam em vigor na data da ocorrência do evento e não se tratando de risco expressamente excluído, observadas as condições gerais da apólice, que se encontram anexadas ao presente.
12. Poderá o Consorciado, a seu critério, na data da adesão ao grupo de consórcio, optar pela contratação do seguro prestamista com cobertura para o risco de morte do Segurado, vigente nos termos do item 13 abaixo, desde que a cobertura dos riscos seja aceita pela Seguradora. O Consorciado que aderir ao Seguro Prestamista, mediante preenchimento e aceitação prévia da Proposta de Adesão, desde que se encontre em perfeitas condições de saúde declaradas na Proposta de Adesão, não poderá ter idade inferior a 18 (dezoito) anos nem superior a 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data da contratação. Não poderá participar do seguro os Consorciados cuja soma da idade com o prazo de duração da operação contratada exceda o limite de 80 (oitenta) anos na data da assinatura da adesão ao seguro.
13. O início de vigência da cobertura individual de qualquer segurado, **dar-se á às 0 (zero) horas da 1ª AGO subsequente à data de adesão ao Grupo de Consórcio**, quando tratar-se de grupo em formação ou **às 0 (zero) horas da data da contratação do seguro**, quando contratado em grupo em andamento, desde que a cobertura dos riscos seja aceita pela Seguradora.
14. A constituição do Grupo de Consórcio dar-se-á pela realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que será convocada em até 90 (noventa) dias após o pagamento da primeira prestação. A partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, se não constituído o Grupo, a **BB Consórcios** devolverá os valores recebidos a título de Fundo Comum, Fundo de Reserva, Taxa de Administração, Taxa de Administração Antecipada (nos casos em que for devida) e o valor referente ao Prêmio de Seguro, se houver, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.
15. Se a presente Proposta for assinada fora das dependências da BB Consórcios ou suas conveniadas, o Consorciado poderá dela desistir no prazo de 7 (sete) dias, contados de sua assinatura, hipótese em que terá direito à devolução das quantias pagas, monetariamente atualizadas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587605432563873112856394, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: bbconsorciotrpgr1226ct37761.pdf - Pag.4/5

16. O valor da 1ª (primeira) prestação, indicado no campo 50, será pago mediante débito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., ou via boleto de cobrança, conforme o disposto nos campos 49 a 55 acima. O vencimento da primeira prestação será o indicado no campo 51, ou dia útil posterior, o que diz respeito tão somente à primeira prestação.

17. O vencimento das demais prestações ocorrerá mensalmente no dia indicado no campo 52, desta Proposta, não sendo admitida sua alteração. Essa opção é feita em caráter irrevogável e irretratável, assim permanecendo durante toda a vigência deste Contrato.

18. Na hipótese de **Consorciado** correntista do Banco do Brasil S. A., os pagamentos das prestações serão realizados mediante débito automático em conta corrente mantida na referida Instituição Financeira. Para isso, o **Consorciado** autoriza expressamente, neste ato, que o Banco do Brasil S.A., efetue na conta corrente de sua titularidade indicada nos campos 49 e 55, o débito das prestações, bem como das despesas relacionadas ao Plano de Consórcio de sua responsabilidade. Após a realização da primeira assembleia que o consorciado vier a participar, a forma de pagamento poderá ser alterada para boleto de cobrança, mediante solicitação formal do consorciado.

19. O Consorciado autoriza a divulgação do seu nome endereço e telefone para empresas vendedoras/fornecedoras de bens ou de serviços conveniadas à BB Consórcios.

20. As **Assembleias Gerais Ordinárias - AGO´s** - serão realizadas na sede da Administradora, no endereço referenciado nos campos 25 a 32 desta **Proposta**.

21. Na primeira AGO do Grupo de Consórcio, a BB Consórcios deverá promover a eleição de até 3 (três) Consorciados com mandato não remunerado que, na qualidade de representantes do Grupo de Consórcio, auxiliarão na fiscalização dos atos da BB Consórcios na condução das operações de consórcio do respectivo Grupo e terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do Grupo de Consórcio. Será(ão) eleito(s) o(s) consorciado(s) detentor(es) da(s) cota(s) ativa(s) e não contemplada(s) com data de adesão mais antiga do grupo e com o pagamento da 1ª prestação efetivada. Será promovida nova eleição, na próxima assembleia geral, para substituição do(s) representante(s) em caso de contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela administradora. O consorciado eleito na forma do critério estabelecido acima será informado sobre sua nomeação mediante envio de carta, com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica. Não poderão ser eleitos representantes: funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da BB Consórcios ou das empresas a ela coligadas.

22. O **Consorciado** não contemplado, que tiver sua cota suspensa, **por desistência declarada ou por inadimplência**, após o prazo estabelecido no item 15 desta proposta, terá a devolução dos valores pagos ao Fundo Comum descontada a multa compensatória de 10% (dez por cento), em até 60 (sessenta) dias da realização da última Assembleia de contemplação do Grupo do qual é integrante, desde que não contemplado via sorteio no prazo de vigência do Grupo.

23. O CONSORCIADO AUTORIZA a realização de depósito dos recursos de que trata a cláusula 31.3 do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, referenciado em Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis, na conta de depósitos n.º 105052-4, agência 3307-3, mantida junto ao Banco do Brasil, comprometendo-se a manter atualizadas, até o encerramento do Grupo de Consórcio, inclusive se for excluído do mesmo, as informações cadastrais aqui declaradas, em especial do endereço, número de telefone e dados relativos à conta de depósitos.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587605432563873112856394, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: bbconsorciotrpgr1226ct37761.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:04

24. **Canais de Atendimento** - Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta **Proposta** e do respectivo Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, Referenciado em Serviços, a BB Consórcios coloca à disposição do **Consorciado** os seguintes telefones:
a) Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB - 4004 0001 ou 0800 729 0001;
b) Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722;
c) Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088;
d) Ouvidoria BB - 0800 729 5678, a ser utilizado caso a demanda registrada pelos canais habituais de atendimento (telefone, agência, etc.) não for solucionada ou solucionada de forma não satisfatória.

25. Para denúncias e reclamações, o consorciado poderá entrar em contato ainda com a Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil, através do telefone 0800.979.2345 e 0800 642 2345 (para deficientes auditivos e de fala).

26. No site www.bcb.gov.br o consorciado poderá acessar as informações sobre as empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil a constituir grupos de consórcios.

27. Alienação Fiduciária - O Consorciado, para garantia da dívida representada na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, Referenciado em Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis, oferece e dá, neste ato, em alienação fiduciária, nos termos dos artigos 1361 a 1368-A do Código Civil e do Decreto Lei nº 911, de 01.10.1969, o(s) bem(ns) adquirido(s) com o produto do consórcio, referente ao Grupo _____, cota nº _____ e identificado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) n.º(s) _____, que, igualmente, se vincula(m) ao referido Contrato, integrando-o para todos os fins de direito.

Local e data
BRASILIA DF , 20 de julho de 2018

BB Administradora de Consórcios S/A
Alexandre Luis dos Santos (Diretor-Presidente)
Paulo Ivan Rabelo (Diretor Executivo)

Consorciado

Assinatura do consorciado

Testemunhas

Kelo V.F. Menezes
Nome:
CPF: 577476601-20

Tatyanne Alves Sobrinho
Nome:
CPF: 051.086.101-65

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587605432563873112856394, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: consorciomaggic1243.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Maggi Nº 191207

Tel.: (11) 4025-6000 - DDG: 0800-7[illegible]
www.consorciomaggi.com.br • consorcio@consorciomaggi.com

PROPOSTA/CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO

Registrado no Oficial de Reg. de Títulos e Doctos da Com. de Itu/SP, sob nº 92.651 em 05/02/2019

1. DADOS DO CONSORCIADO/PROPONENTE

Nome/Razão Social: TRP Transportadora Logística Ltda | Grupo: 736 | Cota: 216

Representante Legal | CPF | Data de nasc.

Inscrição de Produtor Rural nº: J-F82.HB | Inscrição Estadual nº: J-HB3E

CNPJ/CPF: 05.359.122/0006-32 | Cédula de Identidade Nº | Órgão Expedidor

Data de Nascimento / Fundação: 20/12/2013 | Estado Civil | Sexo | Nacionalidade

DDD e Nº Telefone Fixo Com.: 62-4015-8100 | DDD e Nº Telefone Fixo Res.: 62-99991-7652 | DDD e Nª Móvel/Celular: 62-99283-5525

Endereço Residencial/Principal: Rod. Br 060 · Km 125 nº 1035 | Complemento/Cx. Pos

Bairro: Nogueira Club | Cidade: Anápolis | UF: GO | CEP: 75.104-

E-mail: contab.vidotti.ericaia@redadistribuicao.com.br

Endereço Adicional | Cx. Postal | CEP

Bairro | Cidade | UF | DDD e Nº Telefone

End. p/ correspondência: Residencial ☐ Adicional ☐ | Atividade desenvolvida | Tipo de atividade desenvolvida: Principal _____ Secundária _____

O CONSORCIADO/PROPONENTE ora qualificado acima, (e o devedor solidário, se houver), concordam em r
através de dispositivos móveis, mensagens enviadas pela ADMINISTRADORA (e-mail, SMS e outros). O envio
mensagens terá caráter meramente informativo e a necessidade ficará a critério da ADMINISTRADORA. C
dessas mensagens pode ser cancelado através de nossos canais de atendimento e comunicação.
Este instrumento também pode ser firmado digitalmente, caso em que produzirá os mesmos efeitos ju
da versão impressa.

2. DECLARAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Pessoa Física

Renda Mensal (R$) | Outras rendas (R$) | Profissão/Cargo Ocupado | Tempo de Serv

Empregador: Razão Social/Nome: | End. Completo:

Pessoa Jurídica

Faturamento Mensal (R$) | Mês - Base

A apuração da capacidade de pagamento na aquisição da cota é um procedimento previsto na legisl
vigor e não pressupõe prévia aprovação de crédito.
O CONSORCIADO/PROPONENTE declara que as informações apresentadas acima são verídicas e qu
situação econômico-financeira compatível com a participação no GRUPO, sem prejuízo da apresen
documentos relativos à comprovação de renda e às garantias para o recebimento do bem qu
Contemplação, bem como outros documentos de qualquer natureza conforme artigo 18 do REGULAM

3. TERMO DE DECLARAÇÃO - Pessoas Politicamente Expostas

1º) DEFINIÇÕES: São consideradas pessoas politicamente expostas, nos termos da Circular nº.
24/07/2009 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional, os agentes públicos que desempe
tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e depe
estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, fa
outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087685432563873112856318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

2º) O PROPONENTE/CONSORCIADO acima qualificado declara expressamente que ( ) É ou ( ) NÃ
mente exposta, nos termos anteriormente referidos acima e/ou nos termos referidos no artigo 28.5 do RE
3º) Caso a resposta acima seja positiva, descrever ao lado a exposição política:

4. DADOS BANCÁRIOS PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES

☐ **Autorizo a realização de depósito dos recursos de que trata este instrumento, descritos a 11.3.3 e 26.1 do REGULAMENTO a legislação pertinente na conta abaixo discriminad me a manter as informações cadastrais aqui declaradas atualizadas, até o encerram inclusive se for excluído do GRUPO de Consórcio, em especial as relativas a endereç telefone (s) e conta de depósitos. Com a efetivação do depósito e comprovação do plena quitação ao CONTRATO, para nada mais reclamar, seja a que título for, em juízo ou**

BANCO Nº	AGÊNCIA Nº	CONTA Nº
Bradesco	3634-6	84.587-6

☐ **Declaro, para os devidos fins, que não possuo/não desejo informar conta bancária dos recursos relativos a valores de qualquer natureza.**

Declaro que estou ciente da escolha acima (Assinatura do CONSORCIADO)

5. DA ADMINISTRADORA

E a empresa Maggi Administradora de Consórcios Ltda., sociedade limitada com filial em Itu, Paulo, na Rua João Ramalho, nº 30, 2º andar, sala 2, Vila Nova, CEP 13309-045, inscrita nº 04.250.224/0002-93, doravante denominada ADMINISTRADORA, tem entre si justo e conti pação do CONSORCIADO em GRUPO de consórcio, cuja constituição, organização e admini cargo da ADMINISTRADORA, observados os termos e condições a seguir estabelecidos.

5.1. A presente PROPOSTA de participação é o instrumento pelo qual o interessado formaliza participação no GRUPO de consórcio, que se converterá em CONTRATO na data de constituiç se aprovado pela ADMINISTRADORA, observado o artigo 5 do REGULAMENTO.

5.2. O CONSORCIADO outorga, neste ato, poderes para que a ADMINISTRADORA, na qualid dos negócios do GRUPO e de mandatária de seus interesses e direitos, possa representar-me Geral Ordinária, quando a ela ausente, podendo assinar lista de presença, votar e deliberar sob pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Parágrafo único. A ADMINISTRADORA irá representá-lo nos assuntos de interesse do GRUP repartições públicas, federais, estaduais e municipais, as autarquias, os institutos de previdência seguradoras, o foro judicial e extrajudicial e suas escrivanias e serventias, inclusive os cartório públicos e de protestos, podendo para tanto, assinar recibos, documentos, inclusive substa. ece

5.3. Em cumprimento ao objetivo do GRUPO de consórcio, o CONSORCIADO, declarando sob a estar em perfeitas condições de saúde, autoriza ainda a ADMINISTRADORA que a seu excl poderá contratar seguro de vida e/ou seguro de danos físicos ao imóvel (DFI) junto à segurador por ocasião da contemplação da cota, acaso não celebrado nesta adesão ao GRUPO. A auto contratação mencionada nesta cláusula constitui mera faculdade que poderá ou não ser e ADMINISTRADORA de acordo com a sua conveniência como gestora do GRUPO.

5.3.1. O referido seguro de vida cobrirá invalidez total permanente por acidente ou falecimento, c suficiente ao valor do bem objeto do plano de consórcio, acrescido da taxa de administração e fund conforme artigo 27 do REGULAMENTO.

5.3.2. Na hipótese de contratação de seguro de Danos Físicos ao Imóvel (DFI), que se dará a critério da ADMINISTRADORA observando a melhor administração do GRUPO, o objetivo do mesi a integridade do imóvel dado em HIPOTECA única e exclusivamente em primeiro grau à ADMINI ou ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA pelo CONSORCIADO à ADMINISTRADORA, a partir do pagamento prêmio mensal do seguro cobrado na parcela após o recebimento da carta de crédito.

5.3.3. Ocorrendo danos físicos ao imóvel na hipótese de caso fortuito ou de força maior, CONSORCIADO comunicar a hora exata do evento à ESTIPULANTE acerca do ocorrido por escri eventual indenização terá como primeira beneficiária a ADMINISTRADORA de consórcios (ESTIPU

5.3.4. Outrossim, a indenização deverá ser paga à ADMINISTRADORA, que figurará como benef quitação do saldo devedor total da cota, repassando eventual saldo credor remanescente dire CONSORCIADO ou, se for o caso, ao espólio, mediante alvará judicial, formal de partilha, carta de a ou a escritura pública de inventário, indicando o(s) beneficiário(s) dos direitos decorrentes CONSORCIADO falecido.

5.3.5. A aceitação do seguro somente ocorrerá após avaliação da Seguradora, com Base na Pessoal de Saúde, do CONSORCIADO ou do sócio/acionista do CONSORCIADO pessoa jurídica, proponente ou do sócio/acionista do CONSORCIADO pessoa jurídica, limite máximo de capital segurado, conforme artigo 27 do REGULAMENTO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087685432563873112856318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: consorciomaggic1243.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

6. DADOS DO BEM

Nº 191207

A participação do CONSORCIADO corresponderá a uma cota do fundo comum do GRUPO numericamente identificada, cuja referência é o bem com as seguintes características:

Espécie	Marca	Origem do Bem
caminhão	Volkswagen	☒ Nacional ☐ Estrangeiro

Modelo: Meteor 28.460

Preço do Bem na data da adesão ao grupo	Código do Bem
R$ 675.000,00	C 447

Valor do Bem (por extenso): seiscentos e setenta e cinco mil reais

a ser adotado como referência do valor do crédito e das contribuições ordinárias previstas neste CONTRATO. O valor acima será corrigido de acordo com a tabela do fabricante, ou preço informado pelo importador.

. . DADOS DO GRUPO

Grupo	Cota	Prazo de duração do grupo	Prazo de duração da cota	Abrangência do grupo
736	216	120	116	☐ Local ☒ Nacional

Nº máximo de cotas de consorciados ativos	Contribuição ao fundo comum
	☐ Mensal _____% ☒ Conforme aditamento contratual

% Total de fundo comum contratado	%Total da Taxa de Administração	% Total da Taxa de Fundo de Reserva
☒ 100% ☐ Outro %_____	11%	1%

% Taxa Antecipada de Administração no ato da adesão	% Seguro de vida mensal	**Grupo constituído de taxas de administração diferenciadas; e créditos de valores diferenciados.**

Local de constituição do grupo	Local de realização das Assembleias Gerais Ordinárias	Periodicidade da realização das Assembleias Gerais Ordinárias
R. João Ramalho, 30, 2º andar, sala 2 - Vila Nova - Itu/SP	R. João Ramalho, 30, 2º andar, sala 2 - Vila Nova - Itu/SP	☒ Mensal ☐ Outros _____

. .1. A primeira prestação, acrescida dos rendimentos financeiros, será considerada definitivamente paga na data da primeira assembleia geral ordinária do GRUPO, observado o disposto nos artigos 9.1 e 9.9 do REGULAMENTO, a respeito de diferença de prestação.

RECIBO: Recebemos neste ato a importância de R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) através do cheque nº _____, banco _____ agência _____, data ____/____/_____ nominal a **MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, nos termos do CONTRATO.

7.2. O CONSORCIADO declara neste ato sua intenção de retirar o bem na concessionária:

Nome e cidade da concessionária	Nome completo do vendedor

8. DÉBITO AUTOMÁTICO

☐ Autorizo o DÉBITO AUTOMÁTICO das parcelas na CONTA CORRENTE de minha titularidade (abaixo discriminada). Bancos conveniados: ☐ Bradesco ☐ Brasil ☐ Itaú ☐ Santander ☐ Sicoob

BANCO Nº	AGÊNCIA Nº	CONTA-CORRENTE Nº

DECLARO TER CONHECIMENTO DE QUE ESTA ADMINISTRADORA NÃO VENDE COTA CONTEMPLADA E/OU COM CONTEMPLAÇÃO PROGRAMADA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087685432563873112856318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada - Petição
Arquivo 4: consorciomaggic1244.pdf - Pag.1/4
DocuSign Envelope ID: 9C8EA0D8-DA89-44AE-921B-3B2136CE2656

CARTA DE CORREÇÃO

À
MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Prezados senhores.

Eu, **MAURICIO MIGUEL ELIAS**, representante legal da empresa **TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA,** ao aderir ao grupo de consórcio nº **0736**, cota nº **255**, contrato de adesão nº **194486**, estou ciente que o modelo do bem contratado é: **Constellation 33.460 6X4**, código do bem **C146**, percentual mensal **0,5000%**, taxa de administração **11,0000%**, taxa de fundo de reserva **1,0000%**, valor do bem **R$ 660.000,00**, prazo da cota **116** meses, prazo do grupo **144** meses, adesão ao consórcio em **28/05/2021** e estou ciente que não é cobrada taxa de adesão para participar do consórcio.

_____,____ de _____ de _____

Representante Legal: DocuSigned by: MAURICIO MIGUEL ELIAS 41F3A003C0124D8...
Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF: 331.184.001-10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987655432563873112856313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: consorciomaggic1244.pdf - Pag.2/4

PROPOSTA/CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO

Registrado no Oficial de Reg. de Títulos e Doctos da Com. de Itu/SP, sob nº 92.651 em 05/02/2019.

1. DADOS DO CONSORCIADO/PROPONENTE

Nome/Razão Social		Grupo	Cota
TRP Operadora Logistica Ltda		736	253
Representante Legal	**CPF**	**Data de nasc.**	
Inscrição de Produtor Rural nº	**Inscrição Estadual nº**		
	10.621.502-7		
CNPJ/CPF	**Cédula de Identidade Nº**	**Órgão Expedidor**	
05.353.132/0006-32			
Data de Nascimento / Fundação	**Estado Civil**	**Sexo**	**Nacionalidade**
30/12/2013			
DDD e Nº Telefone Fixo Com.	**DDD e Nº Telefone Fixo Res.**	**DDD e Nº Móvel/Celular**	
62-4015-9100	62-99141-7652	62-9233-5252	
Endereço Residencial/Principal		**Complemento/Cx. Postal**	
Rod. Br 060 Km 125			
Bairro	**Cidade**	**UF**	**CEP**
Jaquei Clube	Anápolis	GO	75.104-900
E-mail			
contabilidade.severina@prolactdistribuicao.com.br			
Endereço Adicional		**Cx. Postal**	**CEP**
Bairro	**Cidade**	**UF**	**DDD e Nº Telefone**
End. p/ correspondência	**Atividade desenvolvida**	**Tipo de atividade desenvolvida**	
Residencial ☐ Adicional ☐		Principal _____ Secundária _____	

O CONSORCIADO/PROPONENTE ora qualificado acima, (e o devedor solidário, se houver), concordam em receb
através de dispositivos móveis, mensagens enviadas pela ADMINISTRADORA (e-mail, SMS e outros). O envio dessa
mensagens terá caráter meramente informativo e a necessidade ficará a critério da ADMINISTRADORA. O env
dessas mensagens pode ser cancelado através de nossos canais de atendimento e comunicação.
**Este instrumento também pode ser firmado digitalmente, caso em que produzirá os mesmos efeitos jurídic
da versão impressa.**

2. DECLARAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Pessoa Física

Renda Mensal (R$)	Outras rendas (R$)	Profissão/Cargo Ocupado	Tempo de Serviço

Empregador	Razão Social/Nome:
	End. Completo:

Pessoa Jurídica

Faturamento Mensal (R$)	Mês - Base

**A apuração da capacidade de pagamento na aquisição da cota é um procedimento previsto na legislação e
vigor e não pressupõe prévia aprovação de crédito.**
**O CONSORCIADO/PROPONENTE declara que as informações apresentadas acima são veridicas e que poss
situação econômico-financeira compatível com a participação no GRUPO, sem prejuízo da apresentação
documentos relativos à comprovação de renda e às garantias para o recebimento do bem quando
Contemplação, bem como outros documentos de qualquer natureza conforme artigo 18 do REGULAMENTO.**

3. TERMO DE DECLARAÇÃO - Pessoas Politicamente Expostas

1º) DEFINIÇÕES: São consideradas pessoas politicamente expostas, nos termos da Circular nº. 3.461
24/07/2009 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional, os agentes públicos que desempenham
tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependênci
estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares
outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987655432563873112856313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: consorciomaggic1244.pdf - Pag 3/4

2º) O PROPONENTE/CONSORCIADO acima qualificado declara expressamente que ( ) É ou ( ) NÃO
mente exposta, nos termos anteriormente referidos acima e/ou nos termos referidos no artigo 28.5 do RE
3º) Caso a resposta acima seja positiva, descrever ao lado a exposição política: _____

4. DADOS BANCÁRIOS PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES

☐ **Autorizo a realização de depósito dos recursos de que trata este instrumento, descritos a 11.3.3 e 26.1 do REGULAMENTO a legislação pertinente na conta abaixo discriminad me a manter as informações cadastrais aqui declaradas atualizadas, até o encerram inclusive se for excluído do GRUPO de Consórcio, em especial as relativas a endereç telefone (s) e conta de depósitos. Com a efetivação do depósito e comprovação do plena quitação ao CONTRATO, para nada mais reclamar, seja a que titulo for, em juízo o**

BANCO Nº	AGÊNCIA Nº	CONTA Nº
Bradesco	3684-6	84.587-6

☐ **Declaro, para os devidos fins, que não possuo/não desejo informar conta bancár dos recursos relativos a valores de qualquer natureza.**

Declaro que estou ciente da escolha acima (Assinatura do CONSORCIADO)

5. DA ADMINISTRADORA

E a empresa Maggi Administradora de Consórcios Ltda., sociedade limitada com filial em S Paulo, na Rua João Ramalho, nº 30, 2º andar, sala 2, Vila Nova, CEP 13309-045, inscr nº 04.250.224/0002-93, doravante denominada ADMINISTRADORA, tem entre si justo e cor pação do CONSORCIADO em GRUPO de consórcio, cuja constituição, organização e admi cargo da ADMINISTRADORA, observados os termos e condições a seguir estabelecidos.

5.1. A presente PROPOSTA de participação é o instrumento pelo qual o interessado formali participação no GRUPO de consórcio, que se converterá em CONTRATO na data de constitu se aprovado pela ADMINISTRADORA, observado o artigo 5 do REGULAMENTO.

5.2. O CONSORCIADO outorga, neste ato, poderes para que a ADMINISTRADORA, na qual dos negócios do GRUPO e de mandatária de seus interesses e direitos, possa representar-m Geral Ordinária, quando a ela ausente, podendo assinar lista de presença, votar e deliberar s pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Parágrafo único. A ADMINISTRADORA irá representá-lo nos assuntos de interesse do GR repartições públicas, federais, estaduais e municipais, as autarquias, os institutos de previdên seguradoras, o foro judicial e extrajudicial e suas escrivanias e serventias, inclusive os cartó públicos e de protestos, podendo para tanto, assinar recibos, documentos, inclusive substabel

5.3. Em cumprimento ao objetivo do GRUPO de consórcio, o CONSORCIADO, declarando so estar em perfeitas condições de saúde, autoriza ainda a ADMINISTRADORA que a u e poderá contratar seguro de vida e/ou seguro de danos físicos ao imóvel (DFI) junto à segura por ocasião da contemplação da cota, acaso não celebrado nesta adesão ao GRUPO. A contratação mencionada nesta cláusula constitui mera faculdade que poderá ou não s ADMINISTRADORA de acordo com a sua conveniência como gestora do GRUPO.

5.3.1. O referido seguro de vida cobrirá invalidez total permanente por acidente ou faleciment suficiente ao valor do bem objeto do plano de consórcio, acrescido da taxa de administração e f conforme artigo 27 do REGULAMENTO.

5.3.2. Na hipótese de contratação de seguro de Danos Físicos ao Imóvel (DFI), que se dar critério da ADMINISTRADORA observando a melhor administração do GRUPO, o objetivo do r a integridade do imóvel dado em HIPOTECA única e exclusivamente em primeiro grau à ADI ou ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA pelo CONSORCIADO à ADMINISTRADORA, a partir do pagam prêmio mensal do seguro cobrado na parcela após o recebimento da carta de crédito.

5.3.3. Ocorrendo danos físicos ao imóvel na hipótese de caso fortuito ou de força m CONSORCIADO comunicar a hora exata do evento à ESTIPULANTE acerca do ocorrido por eventual indenização terá como primeira beneficiária a ADMINISTRADORA de consórcios (ES

5.3.4. Outrossim, a indenização deverá ser paga à ADMINISTRADORA, que figurará como b quitação do saldo devedor total da cota, repassando eventual saldo credor remanescente CONSORCIADO ou, se for o caso, ao espólio, mediante alvará judicial, formal de partilha, cart ou a escritura pública de inventário, indicando o(s) beneficiário(s) dos direitos decorren CONSORCIADO falecido.

5.3.5. A aceitação do seguro somente ocorrerá após avaliação da Seguradora, com Base Pessoal de Saúde, do CONSORCIADO ou do sócio/acionista do CONSORCIADO pessoa juri proponente ou do sócio/acionista do CONSORCIADO pessoa jurídica, na data de adesão a limite máximo de capital segurado, conforme artigo 27 do REGULAMENTO.

5.3.6. A ADMISTRADORA, na qualidade de ESTIPULANTE, solicitará à Seguradora CONSORCIADO quaisquer informações relativas ao CONTRATO de seguro, sempre que solici

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987655432563873112856313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: consorciomaggic1244.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

6. DADOS DO BEM

Nº 194486

A participação do CONSORCIADO corresponderá a uma cota do fundo comum do GR numericamente identificada, cuja referência é o bem com as seguintes características:

Espécie	Marca	Origem do Bem
Caminhão	Volkswagen	☒ Nacional ☐ Estrang

Modelo: Constellation 23.260 6x4

Preço do Bem na data da adesão ao grupo	Código do Bem
R$ 660.000,00	C146

Valor do Bem (por extenso): Seiscentos e sessenta mil Reais

a ser adotado como referência do valor do crédito e das contribuições ordinárias previstas neste CONTR
O valor acima será corrigido de acordo com a tabela do fabricante, ou preço informado pelo importador.

7. DADOS DO GRUPO

Grupo	Cota	Prazo de duração do grupo	Prazo de duração da cota	Abrangência do gru
736	255	120	116	☐ Local ☒ Nacic

Nº máximo de cotas de consorciados ativos	Contribuição ao fundo comum
	☐ Mensal _____% ☒ Conforme aditamento contr

% Total de fundo comum contratado	%Total da Taxa de Administração	% Total da Taxa de Fundo de Res
☒ 100% ☐ Outro %_____	11%	1%

% Taxa Antecipada de Administração no ato da adesão	% Seguro de vida mensal	**Grupo constituido de taxas de administração diferenciadas e créditos de valores diferencia**

Local de constituição do grupo	Local de realização das Assembleias Gerais Ordinárias	Periodicidade da realização da Assembleias Gerais Ordinárias
R. João Ramalho, 30, 2º andar, sala 2 - Vila Nova - Itu/SP	R. João Ramalho, 30, 2º andar, sala 2 - Vila Nova - Itu/SP	☒ Mensal ☐ Outros _____

7.1. A primeira prestação, acrescida dos rendimentos financeiros, será considerada definitivamente na data da primeira assembleia geral ordinária do GRUPO, observado o disposto nos artigos 9.1 e 9 REGULAMENTO, a respeito de diferença de prestação.

RECIBO: Recebemos neste ato a importância de R$ 3.696,00 (três mil trezentos e noventa e seis reais) através do cheque nº _____, banco _____ agência _____. _____/_____/_____ nominal a **MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, nos termo CONTRATO.

7.2. O CONSORCIADO declara neste ato sua intenção de retirar o bem na concessionária:

Nome e cidade da concessionária	Nome completo do vendedor

8. DÉBITO AUTOMÁTICO

☐ Autorizo o DÉBITO AUTOMÁTICO das parcelas na CONTA CORRENTE de minha titularidade (ab discriminada). Bancos conveniados: ☐ Bradesco ☐ Brasil ☐ Itaú ☐ Santander ☐ Sicoob

BANCO Nº	AGÊNCIA Nº	CONTA-CORRENTE Nº

DECLARO TER CONHECIMENTO DE QUE ESTA ADMINISTRADORA NÃO VENDE C CONTEMPLADA E/OU COM CONTEMPLAÇÃO PROGRAMADA.

Assinatura do vendedor

CONSORCIADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987655432563873112856313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: consorciostrpgrupo1226cota3776mes0120262.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Consultas ExpansaoASerOcultadaVersoesAnteriores: Consórcio; Consultas

Consorciado

CNPJ 05359132000128 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Dados do consórcio

Bem	EQUIPAMENTO IRRIGACAO		
Valor	304.232,92		
Grupo	1.226	Cota	3.776
Proposta	1902172	Prazo	115
Data adesão	25/07/2017	Primeira assembléia	6
Amortização mensal(*)	0,9302%	Data cessão	0

Contemplação

Cliente não contemplado

Custos de participação

Taxa administração total	15,0000%	Fundo reserva total	3,0000%
Seguro de vida total	0,0000%		

Parcelas pagas

Parcela	Descrição	Data pagamento	Valor devido	Valor pago	% pago
102	RECBTO. PARCELA	12/01/2026	3.326,48	3.326,48	0,9302
101	RECBTO. PARCELA	10/12/2025	3.326,48	3.326,48	0,9302
100	RECBTO. PARCELA	10/11/2025	3.326,48	3.326,48	0,9302
99	RECBTO. PARCELA	10/10/2025	3.326,48	3.326,48	0,9302
98	RECBTO. PARCELA	10/09/2025	3.326,48	3.326,48	0,9302
97	RECBTO. PARCELA	11/08/2025	3.326,48	3.326,48	0,9302
96	RECBTO. PARCELA	10/07/2025	3.326,48	3.326,48	0,9302
95	RECBTO. PARCELA	10/06/2025	3.326,48	3.326,48	0,9302
94	RECBTO. PARCELA	12/05/2025	3.326,48	3.326,48	0,9302
93	RECBTO. PARCELA	10/04/2025	3.326,48	3.326,48	0,9302
92	RECBTO. PARCELA	10/03/2025	3.326,48	3.326,48	0,9302
91	RECBTO. PARCELA	10/02/2025	3.181,42	3.181,42	0,9302
90	RECBTO. PARCELA	10/01/2025	3.181,42	3.181,42	0,9302
89	RECBTO. PARCELA	10/12/2024	3.181,42	3.181,42	0,9302
88	RECBTO. PARCELA	11/11/2024	3.181,42	3.181,42	0,9302
87	RECBTO. PARCELA	10/10/2024	3.181,42	3.181,42	0,9302
86	RECBTO. PARCELA	10/09/2024	3.181,42	3.181,42	0,9302
85	RECBTO. PARCELA	12/08/2024	3.181,42	3.181,42	0,9302
84	RECBTO. PARCELA	10/07/2024	3.181,42	3.181,42	0,9302
83	RECBTO. PARCELA	10/06/2024	3.181,42	3.181,42	0,9302
82	RECBTO. PARCELA	10/05/2024	3.181,42	3.181,42	0,9302
81	RECBTO. PARCELA	10/04/2024	3.181,42	3.181,42	0,9302
80	RECBTO. PARCELA	11/03/2024	3.181,42	3.181,42	0,9302
79	RECBTO. PARCELA	14/02/2024	3.044,13	3.044,13	0,9302
78	RECBTO. PARCELA	10/01/2024	3.044,13	3.044,13	0,9302
77	RECBTO. PARCELA	11/12/2023	3.044,13	3.044,13	0,9302
76	RECBTO. PARCELA	10/11/2023	3.044,13	3.044,13	0,9302
75	RECBTO. PARCELA	10/10/2023	3.044,13	3.044,13	0,9302
74	RECBTO. PARCELA	11/09/2023	3.044,13	3.044,13	0,9302
73	RECBTO. PARCELA	10/08/2023	3.044,13	3.044,13	0,9302
72	RECBTO. PARCELA	10/07/2023	3.044,13	3.044,13	0,9302
71	RECBTO. PARCELA	12/06/2023	3.044,13	3.044,13	0,9302
70	RECBTO. PARCELA	10/05/2023	3.044,13	3.044,13	0,9302
69	RECBTO. PARCELA	10/04/2023	3.044,13	3.044,13	0,9302
68	RECBTO. PARCELA	10/03/2023	3.044,13	3.044,13	0,9302
67	RECBTO. PARCELA	10/02/2023	2.878,06	2.878,06	0,9302

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873112856311, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

66	RECBTO. PARCELA	10/01/2023	2.878,06	2.878,06	0,9302
65	RECBTO. PARCELA	12/12/2022	2.878,06	2.878,06	0,9302
64	RECBTO. PARCELA	10/11/2022	2.878,06	2.878,06	0,9302
63	RECBTO. PARCELA	10/10/2022	2.878,06	2.878,06	0,9302
62	RECBTO. PARCELA	12/09/2022	2.878,06	2.878,06	0,9302
61	RECBTO. PARCELA	10/08/2022	2.878,06	2.878,06	0,9302
60	RECBTO. PARCELA	11/07/2022	2.878,06	2.878,06	0,9302
59	RECBTO. PARCELA	10/06/2022	2.878,06	2.878,06	0,9302
58	RECBTO. PARCELA	10/05/2022	2.878,06	2.878,06	0,9302
57	RECBTO. PARCELA	11/04/2022	2.878,06	2.878,06	0,9302
56	RECBTO. PARCELA	10/03/2022	2.878,06	2.878,06	0,9302
55	RECBTO. PARCELA	10/02/2022	2.607,42	2.607,42	0,9302
54	RECBTO. PARCELA	10/01/2022	2.607,42	2.607,42	0,9302
53	RECBTO. PARCELA	10/12/2021	2.607,42	2.607,42	0,9302
52	RECBTO. PARCELA	10/11/2021	2.607,42	2.607,42	0,9302
51	RECBTO. PARCELA	11/10/2021	2.607,42	2.607,42	0,9302
50	RECBTO. PARCELA	10/09/2021	2.607,42	2.607,42	0,9302
49	RECBTO. PARCELA	10/08/2021	2.607,42	2.607,42	0,9302
48	RECBTO. PARCELA	12/07/2021	2.607,42	2.607,42	0,9302
47	RECBTO. PARCELA	10/06/2021	2.607,42	2.607,42	0,9302
46	RECBTO. PARCELA	10/05/2021	2.607,42	2.607,42	0,9302
45	RECBTO. PARCELA	12/04/2021	2.509,78	2.509,78	0,9302
44	RECBTO. PARCELA	10/03/2021	2.509,78	2.509,78	0,9302
43	RECBTO. PARCELA	10/02/2021	2.400,32	2.400,32	0,9302
42	RECBTO. PARCELA	11/01/2021	2.400,32	2.400,32	0,9302
41	RECBTO. PARCELA	10/12/2020	2.400,32	2.400,32	0,9302
40	RECBTO. PARCELA	10/11/2020	2.400,32	2.400,32	0,9302
34	RECBTO. PARCELA	11/05/2020	2.252,14	2.252,14	0,8728
33	RECBTO. PARCELA	13/04/2020	2.252,14	2.252,14	0,8728
32	RECBTO. PARCELA	10/03/2020	2.252,14	2.252,14	0,8728
31	RECBTO. PARCELA	10/02/2020	2.161,57	2.161,57	0,8728
30	RECBTO. PARCELA	10/01/2020	2.161,57	2.161,57	0,8728
29	RECBTO. PARCELA	10/12/2019	2.161,57	2.161,57	0,8728
28	RECBTO. PARCELA	11/11/2019	2.161,57	2.161,57	0,8728
27	RECBTO. PARCELA	10/10/2019	2.161,57	2.161,57	0,8728
26	RECBTO. PARCELA	10/09/2019	2.161,57	2.161,57	0,8728
25	RECBTO. PARCELA	12/08/2019	2.161,57	2.161,57	0,8728
24	RECBTO. PARCELA	10/07/2019	2.161,57	2.161,57	0,8728
23	RECBTO. PARCELA	10/06/2019	2.161,57	2.161,57	0,8728
22	RECBTO. PARCELA	10/05/2019	2.161,57	2.161,57	0,8728
21	RECBTO. PARCELA	10/04/2019	2.161,57	2.161,57	0,8728
20	RECBTO. PARCELA	11/03/2019	2.161,57	2.161,57	0,8728
19	RECBTO. PARCELA	11/02/2019	2.161,57	2.161,57	0,8728
18	RECBTO. PARCELA	10/01/2019	2.161,57	2.161,57	0,8728
17	RECBTO. PARCELA	10/12/2018	2.161,57	2.161,57	0,8728
16	RECBTO. PARCELA	12/11/2018	2.161,57	2.161,57	0,8728
15	RECBTO. PARCELA	10/10/2018	2.051,80	2.051,80	0,8728
14	RECBTO. PARCELA	10/09/2018	2.051,80	2.051,80	0,8728
13	RECBTO. PARCELA	10/08/2018	2.051,80	2.051,80	0,8728
12	RECBTO. PARCELA	10/07/2018	2.051,80	2.051,80	0,8728
11	RECBTO. PARCELA	11/06/2018	2.051,80	2.051,80	0,8728
10	RECBTO. PARCELA	10/05/2018	2.051,80	2.051,80	0,8728
9	RECBTO. PARCELA	10/04/2018	2.051,80	2.051,80	0,8728
8	RECBTO. PARCELA	12/03/2018	2.051,80	2.051,80	0,8728

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

7	RECBTO. PARCELA	12/02/2018	2.051,80	2.051,80	0,8728
6	RECBTO. PARCELA	10/01/2018	2.051,80	2.051,80	0,8728
5	RECBTO. PARCELA	11/12/2017	2.051,80	2.051,80	0,8728
4	RECBTO. PARCELA	10/11/2017	2.051,80	2.051,80	0,8728
3	RECBTO. PARCELA	10/10/2017	2.051,80	2.051,80	0,8728
2	RECBTO. PARCELA	11/09/2017	2.051,80	2.051,56	0,8727
1	RECBTO. PARCELA	25/07/2017	2.051,80	2.052,20	0,4999

Resumo de pagamentos

	Pago	%	A pagar	%
Fundo comum	219.298,38	87,9048	36.797,58	12,0952
Taxa administração	32.796,70	13,2309	5.382,20	1,7691
Fundo reserva	6.553,26	2,6291	1.128,40	0,3709
Seguro de vida	0,00	0,0000	0,00	0,0000
Multa / juros	0,00	0,0000	0,00	0,0000
Diferença parcela	0,00	0,0000	0,00	0,0000
Rateio	0,00	0,0000	0,00	0,0000
Outros valores	0,00	0,0000	0,00	0,0000
TOTAL	258.648,34		43.308,18	

Transação efetuada com sucesso por: J9193060 KATIA KENIA BARBOSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: contemplacao255.pdf - Pag.1/2

Comunicado de Contemplação

De <emanuele.zatti@admconsorcio.com.br>
Para <contratos.agendamento@peroladistribuicao.com.br>
Data 28/03/2025 15:32

Itu, 28 de março de 2025

Parabéns, Sr(a). TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA!

A **MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA** tem imensa satisfação em informá-lo(a) que sua cota **255** do grupo **0736** foi contemplada em **26/03/25** por **Sorteio**.

Para que adquira o seu bem o mais rápido possível, solicitamos que entre em contato com a **FUTURA CAMINHOES E MAQUINAS LTDA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento desta comunicação, para apresentar a documentação necessária e pagamento do lance, se for o caso.

*Informamos que seu crédito, a partir de agora, será aplicado em títulos lastreados pelo governo e os rendimentos serão creditados em seu favor até sua efetiva utilização.

Grupo 0736 Cota 255 Situação 00
Data de Adesão: 28/05/2021
Valor do Bem/Crédito na Contemplação: R$ 1.022.510,00
Data da Contemplação: 26/03/2025
Pagamento Programado: R$ 19.725,67
Saldo Devedor: R$ 710.503,47
Valores Pagos: R$ 383.076,35
Última Parcela: Dezembro/2030

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187695432563873112856317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Previsão de Encerramento do Grupo: Dezembro/2032

Desejamos muitas conquistas e sucessos!

Atenciosamente,

Emanuele Zatti
Contemplações

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: contemplacaomaggi.pdf - Pag.1/2

Comunicado de Contemplação

De <emanuele.zatti@admconsorcio.com.br>
Para <contratos.agendamento@peroladistribuicao.com.br>, <mauricio@peroladistribuicao.com.br>
Data 29/08/2025 09:54
Prioridade Mais alta

Itu, 29 de agosto de 2025

Parabéns, Sr(a). TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA!

A **MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA** tem imensa satisfação em informá-lo(a) que sua cota **216** do grupo **0736** foi contemplada em **27/08/25** por **Sorteio**.

Para que adquira o seu bem o mais rápido possível, solicitamos que entre em contato com a **FUTURA CAMINHOES E MAQUINAS LTDA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento desta comunicação, para apresentar a documentação necessária e pagamento do lance, se for o caso.

*Informamos que seu crédito, a partir de agora, será aplicado em títulos lastreados pelo governo e os rendimentos serão creditados em seu favor até sua efetiva utilização.

Grupo 0736 Cota 216 Situação 00
Data de Adesão: 28/05/2021
Valor do Bem/Crédito na Contemplação: R$ 1.173.842,00
Data da Contemplação: 27/08/2025
Pagamento Programado: R$ 20.809,29
Saldo Devedor: R$ 767.579,05

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387685432563873112856316, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valores Pagos: R$ 489.662,03
Última Parcela: Dezembro/2030
Previsão de Encerramento do Grupo: Dezembro/2032

Desejamos muitas conquistas e sucessos!

Atenciosamente,

Emanuele Zatti
Contemplações

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387685432563873112856316, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: contratodeparticipacaoemgrupodeconsorcioporadesaoreferenciadoembensmoveisclausulasgerais1.pdf - Pag.1/33

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

1. PARTES CONTRATANTES

1.1 BB Administradora de Consórcios S.A., com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02 - Bloco "E" - 5º andar - Edifício Prime Business, Asa Sul - Brasília(DF), CEP 70070-120,inscrita sob o nº. MF/CNPJ 06.043.050/0001-32, por meio deste contrato registrado no cartório MARCELO RIBAS 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o **nº 922.927**, designada doravante **BB Consórcios**, e a pessoa qualificada na **Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão,Referenciado em Bem Móvel**, que é parte integrante do presente contrato, designada doravante Consorciado, contratam entre si o que adiante segue.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Administradora de Consórcios ou Administradora - é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à formação, organização e gestão de **Grupos de Consórcio**, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Para os fins deste Contrato, a **Administradora de Consórcios** é a **BB Consórcios S.A**.
2.2. Alienação Fiduciária - é um direito real de garantia, em que o **Consorciado** detém a posse do bem adquirido com o produto do crédito, mas transfere a respectiva propriedade do bem para o credor, no caso, a BB Consórcios, que passa a ser a proprietária fiduciante, até que todas as obrigações previstas neste Contrato sejamadimplidas pelo **Consorciado**, momento em que esse adquirirá a propriedade plena dobem.
2.3. Assembleia Geral Extraordinária - AGE - é a reunião extraordinária dos consorciados, realizada por iniciativa do **Grupo de Consórcio** ou da **BB Consórcios**, com objetivo de deliberar sobre questões não pertinentes às Assembleias Gerais Ordinárias.
2.4. Assembleia Geral Ordinária - AGO - é a reunião dos consorciados, com periodicidade indicada na **Proposta de Participação**, destinada à realização de contemplações, na forma contratual e, também, à apreciação de contas prestadas pela **BB Consórcios** e esclarecimentos gerais. A primeira **AGO** também é destinada à constituição do **Grupo de Consórcio**.
2.5. Bacen - é a sigla do Banco Central do Brasil, autoridade competente para autorizar e fiscalizar o funcionamento das empresas administradoras de consórcio.
2.6. Bem de Referência ou **Bem Referenciado** - é o bem móvel objeto do **Grupo de Consórcio** referenciado na **Proposta de Participação**.
2.7. Carta de Crédito - é o documento hábil emitido pela **BB Consórcios** em favor do **Consorciado Contemplado**, que comprova a disponibilização do valor do Crédito nele indicado para utilização nos termos e condições previstas no presente Contrato.
2.8. Consórcio - é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em Grupo, promovida pela **Administradora**, aqui representada pela **BB Consórcios**, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, com a finalidade de propiciar aos seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens e serviços, por meio de autofinanciamento.

BB CONSÓRCIOS
BB Administradora de Consórcios SA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: contratodeparticipacaoemgrupodeconsorcioporadesaoreferenciadoembensmoveisclausulasgerais1.pdf - Pag.2/33

2.9. Consorciado - é a pessoa natural ou jurídica que integra **Grupo de Consórcio** como titular de **Cota** numericamente identificada e que assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral dos objetivos definidos, na forma e modos estabelecidos neste Contrato.

2.9.1. Consorciado Ativo - é o **Consorciado**, contemplado ou não, que mantém vínculo obrigacional com o **Grupo de Consórcio**, inclusive aquele que antecipou o pagamento de todas as prestações, mas ainda não foi contemplado.

2.9.2. Consorciado Contemplado - é o **Consorciado** que adquiriu o direito de utilizar o crédito, mediante contemplação por sorteio ou por lance.

2.9.3. Consorciado Excluído ou **Participante Excluído** - é o **Consorciado** não contemplado que deixa de participar do **Grupo de Consórcio**, por desistência declarada ou por inadimplemento contratual, nos termos deste Contrato.

2.9.4. Consorciado Cessionário - é o **Consorciado** que adquiriu **Cota** de consórcio cedida por outro **Consorciado**, contemplado ou não.

2.10. Contemplação - é a atribuição ao **Consorciado** do direito de utilizar o **Crédito**, para aquisição de bem(ns) móvel(is) ou conjunto de bens móveis, indicado pelo **Consorciado**, bem como para a restituição das prestações pagas, nos casos dos consorciados suspensos, observadas as disposições deste Contrato.

2.11. Contrato de Participação - é o documento firmado entre a **Administradora de Consórcios** e os **Consorciados**, que cria vínculo jurídico obrigacional entre os **Consorciados** e destes com a **Administradora**, pelo qual o **Consorciado** formaliza seu ingresso em **Grupo de Consórcio**. Expressa as condições da operação do **Grupo de Consórcio**, bem como, de forma clara e explícita, os direitos e deveres das partes contratantes.

2.12. Cota - é a fração numericamente identificada, correspondente à participação de cada **Consorciado** no **Grupo de Consórcio**, a qual pode ser designada da seguinte forma:

2.12.1. Cota Ativa - é a **Cota** de participação pertencente ao **Consorciado Ativo**.

2.12.2. Cota Cedida - é a **Cota** adquirida diretamente de **Consorciado Ativo**, em dia com suas obrigações, ou de **Consorciado Suspenso**, com a anuência da **BB Consórcios**, assumindo o adquirente/cessionário todos os direitos e obrigações do **Consorciado** originário/cedente.

2.12.3. Cota Vaga - é a **Cota** de participação que ainda não foi comercializada.

2.13. Crédito - é o valor equivalente ao preço do bem referenciado, vigente na data da **AGO** em que ocorrer a contemplação da **Cota**, colocado à disposição do **Consorciado ContempladoCarta de Crédito**.

2.14. Fundo Comum - é constituído por valores que integram a prestação devida pelo **Consorciado** e destina-se à atribuição de **Crédito** aos consorciados contemplados para aquisição do bem ou conjunto de bens móveis, cujo preço está indicado na **Proposta de Participação**, e à restituição aos consorciados suspensos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste Contrato.

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

2.15. Fundo de Reserva - é constituído por valores que integram a **Prestação** e pelos rendimentos da aplicação financeira dos recursos do próprio **Fundo de Reserva** e que

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: contratodeparticipacaoemgrupodeconsorcioporadesaoreferenciadoembensmoveisclausulasgerais1.pdf - Pag.3/33

será utilizado para os fins previstos na Cláusula 25.2.2 deste Contrato.

2.16. Grupo de Consórcio - é uma sociedade de fato, constituída na data da realização da primeira **Assembleia Geral Ordinária** por consorciados reunidos pela **BB Consórcios**, com prazo de duração previamente estabelecido na **Proposta de Participação** para os fins estabelecidos neste Contrato.

2.16.1. Grupo em Formação - é o **Grupo de Consórcio** que se encontra no prazo pré-estabelecido para sua constituição, antes da realização da primeira **AGO**.

2.16.2 Grupo em Andamento - é o **Grupo de Consórcio** devidamente constituído com a realização da primeira **AGO**.

2.17. Prazo do Grupo de Consórcio - é o período determinado na **Proposta de Participação** para duração do **Grupo de Consórcio** que terá início a partir da data de realização da primeira **AGO**.

2.18.Percentual de Amortização Mensal do Fundo Comum - é o resultado da divisão de 100% (cem por cento) do valor do bem ou conjunto de bens móveis pelo número de meses previsto para a duração do **Grupo de Consórcio**, aplicado sobre o **Preço do Bem Móvel, salvo na hipótese da Proposta de Participação estabelecer distribuição de percentual destinado ao Fundo Comum de maneira não linear, conforme Cláusula 11.3 deste Contrato**.

2.19. Preço do Bem - é o valor do **Crédito** sugerido como referência para bem(s) móvel(is), constante da **Proposta de Participação**, que servirá de base para o cálculo das prestações devidas pelos consorciados, bem como para a fixação do valor do Crédito a ser atribuído aos consorciados contemplados.

2.20. Prestação - é o valor devido pelo **Consorciado**, na quantidade e periodicidade definidas da **Proposta de Participação**, representado pelo percentual das importâncias referentes ao **Fundo Comum, Fundo de Reserva, Taxa de Administração, Taxa de Administração Antecipada** - nos casos em que esta for devida -, Seguros, se contratado e Demais Encargos e Despesas previstas neste Contrato.

2.21. Proposta de Participação em Grupo de Consórcio ou simplesmente Proposta de Participação - é o instrumento por meio do qual o proponente formaliza o pedido de seu ingresso em determinado **Grupo de Consórcio** e adere ao respectivo **Contrato de Participação**. Sendo aprovado pela **BB Consórcios**, o proponente passará a ser titular dos direitos e das obrigações estabelecidas na **Proposta de Participação** e no **Contrato de Participação**, que formam um todo único e indivisível para todos os fins de direito. A **Proposta de Participação** conterá os dados da **BB Consórcios**, do **Consorciado** e as características do Consórcio contratado.

2.22. Saldo Devedor - é o valor total devido pelo **Consorciado**, correspondente às prestações vincendas, às vencidas e não pagas, acrescidas dos respectivos encargos financeiros, às diferenças de prestações e quaisquer outras responsabilidades financeiras devidas pelo **Consorciado**, previstas neste Contrato.

2.23. Seguro Prestamista - é o Seguro de Vida que tem por objetivo a liquidação do saldo devedor em caso de morte natural ou acidental.

BB CONSÓRCIOS
BB Administradora de Consórcios SA

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

2.24. Sociedade de Fato - é a sociedade formada por duas ou mais pessoas, sem personalidade jurídica, que busca atingir um objetivo comum.

2.25. Taxa de Administração - é o valor devido à **BB Consórcios**, a título de remuneração pelos serviços prestados pela formação, organização e administração do **Grupo de Consórcio** até o seu encerramento. **Serão praticadas taxas de administração diferenciadas dentro de um mesmo grupo de acordo com o perfil do**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: contratodeparticipacaoemgrupodeconsorcioporadesaoreferenciadoembensmoveisclausulasgerais1.pdf - Pag.4/33

Consorciado e/ou interesse negocial da Administradora.

2.26. Taxa de Administração Antecipada - é o percentual pago pelos consorciados a título de adiantamento da **Taxa de Administração**.

2.27. Taxa de Permanência - é o valor devido à **BB Consórcios**, a título de remuneração pela administração de recursos não procurados pelos consorciados e participantes suspensos, após o encerramento do Grupo.

3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

3.1. O **Consorciado** obriga-se a pagar as prestações, bem como os demais encargos e despesas estabelecidos na Cláusula 11 deste contrato, nas datas de vencimento, na forma e periodicidade estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Participação, e a quitar integralmente o débito até a data da última **AGO** do Grupo.

3.2. O CONSORCIADO OUTORGA, POR MEIO DESTE CONTRATO, PODERES À BB CONSÓRCIOS, PARA REPRESENTÁ-LO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS, QUANDO A ELAS AUSENTE OU NÃO ESTEJA REPRESENTADO POR OUTRO PROCURADOR DEVIDAMENTE CREDENCIADO, PODENDO, INCLUSIVE, ASSINAR LISTA DE PRESENÇA, VOTAR E DELIBERAR SOBRE AS MATÉRIAS PERTINENTES E PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO.

3.3. O **Consorciado**, inclusive se for suspenso do Grupo, **está obrigado a manter atualizadas suas informações cadastrais** perante a **Administradora**, especialmente as que se referem a endereço, número do telefone e dados relativos à **conta de depósitos**, se a possuir.

4. OBRIGAÇÕES DA BB CONSÓRCIOS

4.1. A **BB Consórcios** se obriga a:

I. colocar à disposição dos consorciados, na **AGO**, cópia do seu último balancete patrimonial remetido ao **Bacen**, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos do **Grupo de Consórcio** e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do **Grupo de Consórcio**, relativas ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou o próprio dia, da realização da **AGO** do mês;

II. lavrar atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

III. efetuar o controle diário de movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários;

IV. proceder à definitiva prestação de contas do grupo, quando do seu encerramento.

4.2. A **BB Consórcios** manterá adequados sistemas de controle operacional que permitam o pronto exame das operações dos Grupos de Consórcio pelo Banco Central do Brasil e pelos consorciados representantes do Grupo.

4.3. A **BB Consórcios** deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais e necessários à execução das garantias se o **Consorciado Contemplado** que tiver utilizado seu Crédito atrasar o pagamento de mais de uma prestação.

4.4. Ocorrendo a retomada, judicial ou extrajudicial, do bem de **Consorciado** inadimplente, a **BB Consórcios** o alienará.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

4.4.1. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento das prestações em atraso, das prestações vincendas e de quaisquer obrigações não pagas, previstas neste Contrato.

4.4.2. O saldo positivo eventualmente remanescente será devolvido ao respectivo **Consorciado** e o saldo negativo, se houver, será dele exigido.

5. CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

5.1. O **Grupo de Consórcio** será constituído pelo ingresso de pessoas físicas e/ou jurídicas, na qualidade de consorciados, mediante adesão por meio eletrônico com impostação de senha ou por assinatura da **Proposta de Participação**, observadas as disposições que se seguem.

5.2. Por ocasião da formalização da **Proposta de Participação**, o **Consorciado** está obrigado a declarar se possui situação econômico-financeira compatível com a participação no Grupo, sem prejuízo da apresentação dos documentos previstos neste Contrato, quando da sua contemplação e para posterior utilização do respectivo Crédito.

O percentual de cotas de um mesmo Consorciado em um mesmo grupo em relação ao número máximo de cotas de consorciados ativos do grupo fica limitado a 10% (dez por cento).

5.3. Depois de constituído, o Grupo terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais Grupos, possuindo patrimônio próprio que não se confunde com o de outros Grupos de Consórcio e nem com o patrimônio da **BB Consórcios**.

5.3.1. O número do Grupo e da(s) cota(s) de cada **Consorciado** será informado pela **BB Consórcios** no momento da convocação para a primeira **AGO**.

5.4. A constituição do **Grupo de Consórcio** dar-se-á pela realização da primeira **AGO**, que convocará os consorciados em até 90 (noventa) dias após o pagamento da primeira prestação. **O Grupo de Consórcio somente poderá ser convocado para constituição após a alocação de recursos suficientes para a realização de contemplações via sorteio, considerados os créditos de maior valor do grupo.**

5.5. Findo o prazo de 90 dias e não constituído o **Grupo de Consórcio**, a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, a **BB Consórcios** disponibilizará aos consorciados os valores recebidos a título de **Fundo Comum, Fundo de Reserva, Taxa de Administração, Taxa de Administração Antecipada** (nos casos em que for devida) e valor referente ao(s) Prêmio(s) de Seguro(s), se houver, acrescidos dos rendimentos líquidos, provenientes de sua aplicação financeira.

5.6. Ocorrendo a exclusão de consorciados, o **Grupo de Consórcio** continuará funcionando, respeitado o prazo de sua duração, exceto se, em AGE, for deliberada a dissolução do Grupo.

5.7. A **BB Consórcios**, os administradores e pessoas com função de gestão na **Administradora**, inclusive em empresas coligadas, controladas ou controladoras da **Administradora**, poderão participar de Grupos de consórcio por ela administrados e concorrer à contemplação, por sorteio ou lance, porém somente após a contemplação de todos os demais consorciados.

5.8. O disposto na Cláusula 5.7. aplica-se, também, às empresas coligadas, controladas ou controladoras da **BB Consórcios** que participarem de Grupo por ela administrado.

5.9. As informações relativas ao Grupo e à(s) **Cota**(s) serão disponibilizadas mensalmente ao **Consorciado** e, a qualquer tempo, aos consorciados eleitos para representar o Grupo,

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

através do site do Banco do Brasil na *internet* (www.bb.com.br), dos Terminais de Autoatendimento BB e da Central de Atendimento da **BB Consórcios**.

5.10. O interesse do Grupo prevalece sobre os interesses individuais dos consorciados.

5.11. O Grupo de Consórcio será representado pela BB Consórcios, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do **Contrato de Participação em Grupo de Consórcio**, por Adesão.

6. ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM FORMAÇÃO

6.1. O presente **Contrato de Participação** em **Grupo de Consórcio**, por Adesão, é instrumento plurilateral de natureza associativa, cujo objetivo é a constituição de **Fundo Comum** para as finalidades previstas no item 2.8 e **cria vínculo jurídico-obrigacional entre os consorciados, e destes com a Administradora**, para proporcionar a todos iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens móveis, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

6.2.O presente Contrato de Participação em Grupo de Consórcio de Consorciado Contemplado é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei 11.795/2008.

6.3. O **Consorciado** formalizará sua adesão a **Grupo de Consórcio** em formação e deverá aguardar a realização da primeira **AGO**, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido na Cláusula 5.4 deste **Contrato de Participação em Grupo de Consórcio**, para constituição do **Grupo de Consórcio**.

6.4. O **Consorciado** poderá, a qualquer tempo, transferir este contrato e respectiva cota a terceiro, **mediante a anuência expressa da Administradora** e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja Contemplado.

7. ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO

7.1. O **Consorciado** que for admitido em **Grupo de Consórcio** em andamento por venda de cota vaga, ficará obrigado ao pagamento integral das prestações previstas neste Contrato no prazo remanescente para o término do grupo ao qual aderiu.

8. DIREITO DE RETIRADA E DE SUSPENSÃO DO CONSORCIADO

8.1. Ao **Consorciado** será garantido o direito de retirada do **Grupo de Consórcio**, nas seguintes situações:

IV. proceder à definitiva prestação de contas do grupo, quando do seu encerramento.

II. após 7 dias, nos termos da Cláusula 27.4 deste Contrato.

8.2. Constituem hipóteses de suspensão do **Consorciado**:

I. Desistência declarada - caracteriza-se quando o **Consorciado** não contemplado, que tenha participado das assembleias de contemplação, solicita à **BB Consórcios**, por escrito, a suspensão da **Cota** de sua titularidade;

II. Inadimplência - caracteriza-se, para fins de suspensão, quando o **Consorciado** não contemplado ou o **Consorciado** que teve a sua contemplação cancelada,

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: contratodeparticipacaoemgrupodeconsorcioporadesaoreferenciadoembensmoveisclausulasgerais1.pdf - Pag.7/33

conforme Cláusula 20.4, deixar de pagar 5 (cinco) prestações mensais, consecutivas ou não.

8.3. O **Consorciado** inadimplente, antes de efetivada sua suspensão, poderá restabelecer seus direitos mediante o pagamento das prestações mensais e de diferenças de prestações em atraso, com seus valores reajustados e acrescidos de multa e juros moratórios previstos nas cláusulas **13.1 e 14.2** deste Contrato.

8.4. A desistência declarada ou a inadimplência, nas formas dos incisos I e II da Cláusula 8.2, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atendimento dos objetivos do Grupo de Consórcio. Em consequência, conforme previsto no § 5º do Art. 10 da Lei 11.795/2008, serão descontados dos valores a serem restituídos, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do crédito a que fizer jus, a título de multa pecuniária compensatória a pagar da seguinte forma:

I. 50% (cinquenta por cento) da multa será incorporada ao Fundo Comum do Grupo; e

II. 50% (cinquenta por cento) da multa será destinada à BB Consórcios.

8.5. É assegurada aos **consorciados suspensos**, por desistência declarada ou inadimplemento contratual, ou a seus sucessores, a devolução das quantias pagas, conforme cláusulas 8.6, 8.7 e 8.8, observadas as disposições do item 8.4 acima.

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

8.6. Ao Consorciado Suspenso serão restituídos os valores pagos a título de Fundo Comum calculados de acordo com a cláusula 8.7, descontada a pena compensatória de 10% (dez por cento).

8.7. A apuração da quantia a ser devolvida, com base na Cláusula 8.6, será feita aplicando-se o **percentual do Fundo Comum**, pago pelo **Consorciado Suspenso**, sobre **o valor do Crédito vigente na data da AGO de Contemplação**, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira auferidos até o dia anterior à liberação do crédito ao **Consorciado Suspenso**, descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula 8.4.

8.8. No caso de **encerramento do grupo**, será considerado como referência o **valor do Crédito vigente na data da última AGO de Contemplação**, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira auferidos até o dia anterior ao pagamento ao **Consorciado Suspenso, descontando-se a pena compensatória de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos a título de Fundo Comum**.

8.9. Os valores relativos a juros e encargos moratórios, previstos na **Cláusula 13.1**, inclusive prêmios de seguros, **não serão devolvidos quando da ocorrência de desistência declarada ou suspensão por inadimplência** do **Consorciado** do respectivo **Grupo de Consórcio**.

9. BEM OBJETO DE CONSÓRCIO

9.1. O **Grupo de Consórcio** pode ter por objeto os seguintes bens móveis ou conjunto de bens móveis, de acordo com as classes a seguir:

Classe I: veículo automotor (automóveis, camionetas, utilitários, motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, ônibus, micro-ônibus, caminhões, tratores, entre outros), aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos.

Classe II: produtos eletroeletrônicos e demais bens móveis ou conjunto de bens móveis, novos, excetuados os referidos na Classe I.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

§ 1º - Os valores dos créditos de um mesmo grupo serão diferenciados, sendo que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do grupo, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

§ 2º - Para os casos de grupos resultantes da fusão de outros grupos, será admitida diferença superior à estabelecida no § 1º, desde que a fusão tenha sido aprovada em AGE.

10. REMUNERAÇÃO DA BB CONSÓRCIOS

10.1. A remuneração da **BB Consórcios** pela formação, organização e administração do **Grupo de Consórcio**, será constituída pela Taxa de Administração e pela Taxa de Administração Antecipada nos meses em que for devida, indicada percentualmente sobre o valor do bem, e será cobrada na forma estabelecida na Cláusula 11.5.

10.2. Caberá à **BB Consórcios**, a título de remuneração, 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos a juros moratórios e multas, recebidos em virtude de atraso no pagamento das prestações pelos consorciados.

10.3. Caberá à BB Consórcios, na hipótese de valores não procurados pelos consorciados ou por consorciados suspensos, taxa de permanência de 5% (cinco por cento) a cada período de 30 (trinta) dias, a partir da data do encerramento contábil do Grupo, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos em andamento.

10.4. Caberá à **BB Consórcios**, o recebimento de outros valores expressamente previstos no presente Contrato de Participação em **Grupo de Consórcio**.

11. VALORES DEVIDOS PELOS CONSORCIADOS

11.1. O **Consorciado** obriga-se ao pagamento da **Prestação mensalmente ou na periodicidade definida na Assembleia de Constituição do Grupo**, correspondente à soma das importâncias referentes ao **Fundo Comum**, ao **Fundo de Reserva**, à **Taxa de Administração**, à **Taxa de Administração Antecipada**, no período em que for devida, e ao prêmio de Seguro Prestamista, quando contratado.

11.2. A atualização do valor da Prestação e do Preço do Bem Móvel ou do Conjunto de Bens Móveis referenciados será feita segundo os critérios abaixo, sem prejuízo de outro que venha a ser definido na Assembleia de Constituição do **Grupo de Consórcio**:

a) Automóveis, Camionetas e Motocicletas - tabela FIPE;

b) Caminhões, Tratores, Implementos Agrícolas e Eletroeletrônicos - IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE.

11.3. O valor destinado ao **Fundo Comum**, corresponderá ao resultado da divisão do Preço do Bem Referenciado, atualizado na forma do item 11.2 acima, pelo total de prestações fixadas para a duração do grupo, podendo, o percentual destinado ao **Fundo Comum** que compõe o valor da parcela ser distribuído de maneira não linear, desde que previsto na Proposta de Participação.

11.4. O valor destinado ao **Fundo de Reserva** será calculado por percentual fixo, determinado na Proposta de Participação, e dividido pelo total de prestações do plano de consórcio. A fração encontrada será aplicada sobre o valor do bem vigente na data da respectiva **AGO**. O percentual destinado ao **Fundo de Reserva** que compõe o valor da parcela poderá ser distribuído de maneira não linear, desde que previsto na Proposta de

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Participação.

11.5. O cálculo da **Taxa de Administração** será a aplicação do percentual indicado na **Proposta de Participação** sobre o valor do bem, na data da respectiva **AGO**, fracionado pelo período de duração do plano de consórcio e sobre valores que venham a ser transferidos do **Fundo de Reserva** para o **Fundo Comum**. O percentual destinado à **Taxa de Administração** que compõe o valor da parcela poderá ser distribuído de maneira não linear, desde que previsto na **Proposta de Participação**.

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

11.5.1. A BB Consórcios praticará taxas de administração diferenciadas dentro de um mesmo grupo de acordo com o perfil do Consorciado e/ou o interesse negocial da Administradora.

11.6. O prêmio de **Seguro Prestamista**, quando contratado, será cobrado no percentual informado na **Proposta de Participação** e calculado sobre o saldo devedor do **Consorciado**, sendo exigível na mesma periodicidade da contribuição do **Fundo Comum**.

11.7. O **Consorciado** estará sujeito, ainda, ao pagamento dos seguintes encargos:

11.7.1. valor relativo às diferenças de prestação;

11.7.2. tarifa bancária;

11.7.3. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado das prestações em atraso;

11.7.4. despesas realizadas com escritura, taxas, emolumentos, avaliação e registro das garantias prestadas, inclusive no caso de Cessão de Direitos e Obrigações;

11.7.5. taxa de cessão, prevista na Tabela de Tarifas disponível no site www.bb.com.br ou em qualquer agência do BB.

11.7.6. despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do **Consorciado**, em praça diversa daquela constante do contrato;

11.7.7. despesas com emissão de segunda via de documento, a pedido do **Consorciado**;

11.7.7. despesas com emissão de segunda via de documento, a pedido do **Consorciado**;

11.7.8. despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;

11.7.9. valor correspondente à diferença de atualização do preço do bem;

11.7.10. multa compensatória em virtude de rompimento total do contrato;

11.7.11. taxa de permanência de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não procurados, a partir da data do encerramento contábil do Grupo;

11.7.12. despesas decorrentes de serviços prestados pela **BB Consórcios** ou por terceiros contratados pela **BB Consórcios** ou ainda por terceiros contratados pelo seu Controlador, o Banco do Brasil S.A., tais como: serviços de vistoria e avaliação física de bens móveis, despesas com análise jurídica da documentação necessária para aquisição de bens móveis com Carta de Crédito do **Grupo de Consórcio** etc.;

11.7.13. IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia ou penhor.

11.7.14. despesas de inclusão de ônus de alienação fiduciária e de transferência de propriedade pelo Órgão de Trânsito;

11.7.15. despesas decorrentes de vistoria e avaliação física de bem móvel, quando da aquisição de veículo automotor usado;

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: contratodeparticipacaoemgrupodeconsorcioporadesaoreferenciadoembensmoveisclausulasgerais1.pdf - Pag.10/33

11.7.16. taxa de substituição de garantia,prevista na Tabela de Tarifas disponível no site www.bb.com.br ou em qualquer agência do BB.

bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004-0001 (Capital) e 0800 7290001 (Demais localidades)

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

11.7.17. Taxa de Administração Antecipada estipulada no campo 42 da Proposta de Participação, diluído e cobrado nas primeiras prestações, conforme indicado no campo 44 da Proposta de Participação. **A Taxa de Administração Total é o percentual indicado no campo 43 da Proposta de Participação.**

12. VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES

12.1. O vencimento das prestações será definido na **Proposta de Participação**. Caso o vencimento da Prestação coincida com dia não útil, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem encargos adicionais para o **Consorciado**.

12.2. No que diz respeito tão-somente ao vencimento da primeira Prestação:

a) o vencimento ocorrerá no mesmo dia da adesão ao Grupo de Consórcio;

b) a data da primeira prestação não guardará relação com o vencimento das prestações subsequentes, cuja data de pagamento obedecerá ao contido na cláusula 12.1.

12.3. Os pagamentos das prestações serão realizados mediante débito automático em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. ou por outro meio de pagamento a ser disponibilizado pela BB Consórcios. Na hipótese de o **Consorciado** não ser correntista do Banco do Brasil, o pagamento das prestações ocorrerá por outro meio de pagamento a ser disponibilizado pela **BB Consórcios**.

13. PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO

13.1. A Prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado com base no Preço do Bem Móvel, vigente na data da **AGO** subsequente à do pagamento,conforme critério definido na Cláusula 11.2 deste Contrato, acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além das despesas de cobrança previstas neste Contrato, no que couber.

13.2. A Contemplação por sorteio ou por lance somente ocorrerá se a Cota estiver rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras, e a prestação referente ao mês de participação da **AGO** de Contemplação for paga até a data do vencimento. O **Consorciado** que não efetuar o pagamento até a data fixada para o vencimento da Prestação ficará impedido de concorrer à Contemplação, ainda que tenha oferta do percentual de lance vencedor, voltando a participar da Contemplação na primeira **AGO** que se realizar após a regularização dos débitos em atraso.

13.3 Em havendo contratação do seguro quebra de garantia, o Consorciado Contemplado que tiver utilizado o Crédito e cuja inadimplência tenha sido honrada pela Seguradora, declara-se ciente da sub-rogação de todos os direitos e ações inerentes ao presente Contrato de Participação, em favor da Seguradora contratada para os fins previstos na Cláusula 25.2.2, inciso I, em razão do pagamento de qualquer indenização por ela efetuada, decorrente da inadimplência, conforme disposto na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, em seu artigo 290 e artigos 346, inciso III e 347, inciso I.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: contratodeparticipacaoemgrupodeconsorcioporadesaoreferenciadoembensmoveisclausulasgerais1.pdf - Pag.11/33

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

14. DIFERENÇAS DE PRESTAÇÕES

14.1. São diferenças de prestações:

14.1.1. As importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao preço dobem ou conjunto de bens referenciado na Proposta de Participação, vigente na data da respectiva **AGO**.

14.1.2. As importâncias verificadas no saldo do **Fundo Comum** que passar de uma **AGO** para outra, decorrentes de alteração no preço do bem ou conjunto de bens referenciado na Proposta de Participação.

14.2 A liquidação do saldo devedor somente ocorrerá após a realização da próxima **AGO**, para verificação de possíveis diferenças no preço do bem objeto de seu plano.

14.3. Sempre que o preço do bem ou conjunto de bens referenciado no contrato for alterado, o montante do saldo do **Fundo Comum**, que passar de uma **AGO** para outra,deverá ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem, observado o seguinte:

14.3.1. Ocorrendo elevação no preço do bem, a eventual diferença do saldo do **Fundo Comum** será coberta pelos recursos do **Fundo de Reserva** ou, se inexistente ou insuficiente, por rateio proporcional entre os consorciados, sendo devida a cobrança de Taxa de Administração;

14.3.2. Ocorrendo diminuição no preço do bem, o excesso de saldo do **Fundo Comum** ficará acumulado para **AGO** seguinte e será compensado na prestação subsequente mediante rateio proporcional entre os consorciados, sendo devida acompensação de Taxa de Administração;

14.3.3. O valor relativo à diferença de prestação deve ser cobrado ou compensado até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação;

14.3.4. As importâncias pagas pelo **Consorciado** na forma da Cláusula 14.3.1 e14.3.2 serão escrituradas destacadamente em sua conta corrente.

14.4. O valor da parcela relativo ao **Fundo de Reserva** não será objeto de cobrança suplementar ou compensação na ocorrência de elevação ou redução no valor do preço dobem.

15. ANTECIPAÇÃO DE PRESTAÇÃO E QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

15.1 O **Consorciado**, contemplado ou não contemplado, poderá amortizar o saldo devedor da cota, no todo ou em parte, optando por:

a) diluir o valor nas prestações vincendas, reduzindo-as proporcionalmente sem alteração do prazo de duração; ou

b) amortizar as prestações na ordem inversa dos seus vencimentos, a contar da última prestação.

15.2. Na hipótese de antecipação de todas as prestações:

BB CONSÓRCIOS
BB Administradora de Consórcios SA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: contratodeparticipacaoemgrupodeconsorcioporadesaoreferenciadoembensmoveisclausulasgerais1.pdf - Pag.12/33

a) o Consorciado continuará responsável por eventuais diferenças das prestações antecipadas, que decorram da correção do preço do Bem de Referência;

b) a quitação da cota não implica em contemplação para obtenção da Carta de Crédito;

c) a contemplação somente poderá ocorrer por sorteio até o encerramento do Grupo.

15.3. A quitação total do saldo devedor cujo crédito tenha sido utilizado, encerra a participação do Consorciado no Grupo de Consórcio, com a consequente liberação das garantias dadas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária posterior à liquidação de seu plano.

15.4. O Consorciado que antecipar prestação(ões) somente poderá solicitar o cancelamento dessa transação no mesmo dia da solicitação de amortização/quitação, por meio de carta a ser entregue nas agências do Banco do Brasil, durante o horário de expediente bancário ou na Central de Atendimento BB,no *site* do Banco do Brasil na *internet* (www.bb.com.br) e nos terminais de Autoatendimento BB, até às 18 (dezoito) horas.

15.5. O Grupo, em Assembleia Geral Extraordinária, poderá deliberar a suspensão dessa faculdade, caso haja razões que a recomende.

16. APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO DECONSÓRCIO

16.1. Os recursos do **Grupo de Consórcio** serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S.A. e aplicados, desde a sua disponibilidade, nos termos da regulamentação vigente, em uma das modalidades de aplicação disponibilizadas pela **BB Administração de Ativos -Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, a ser definida pelo **Grupo de Consórcio** na data da realização da primeira **AGO**.

16.2. A **BB Consórcios** efetuará controle diário da movimentação da conta referente às disponibilidades do **Grupo de Consórcio**, inclusive depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica por **Grupo de Consorciado** e por **Consorciado Contemplado**, cujos recursos relativos ao Crédito estejam aplicados financeiramente.

16.3. Os montantes recebidos dos consorciados, enquanto não utilizados nas finalidades a que se destinam, serão aplicados financeiramente e o rendimento financeiro líquido destas aplicações se reverterá respectivamente ao **Fundo Comum** e ao **Fundo de Reserva**, proporcionalmente ao montante dos recursos aplicados destinados a cada um desses fundos.

16.4. A utilização dos recursos do **Grupo de Consórcio**, bem como dos rendimentos líquidos provenientes da sua aplicação, somente poderá ser efetuada mediante identificação da finalidade do pagamento:

BB CONSÓRCIOS
BB Administradora de Consórcios SA

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

I. em favor do vendedor do bem móvel ou conjunto de bens móveis ao **Consorciado Contemplado**, nos termos dos documentos que atestam a operação;

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

II. Em favor dos consorciados ativos ou suspensos, nos termos deste Contrato de Participação;

III. Em favor do **Credor fiduciário**, no caso de quitação de financiamento em nome do titular da Cota contemplada; e,

IV. Em favor da **BB Consórcios**, nos demais pagamentos efetuados na forma deste **Contrato de Participação**.

17. CONTEMPLAÇÃO - REGRAS GERAIS

17.1. A contemplação, que será realizada mediante sorteio e/ou por lance, ocorrerá na data da respectiva **AGO**.

17.1.1. A contemplação por lance somente ocorrerá após a contemplação por sorteio de **uma cota de Consorciado ativo adimplente e uma cota de consorciado Suspenso** ou quando a contemplação por sorteio não se realizar por insuficiência de recursos disponíveis no Grupo.

17.1.2. Se não houver **Consorciado** ativo adimplente a contemplar, contemplar-se-á um **Consorciado Suspenso** e parte-se para as ofertas de lance.

17.1.3. Após a contemplação do **Consorciado** adimplente e não havendo **Consorciado Suspenso** a contemplar, parte-se para as ofertas de lance.

17.1.4. Havendo ainda recursos suficientes no **Fundo Comum** do Grupo que permitam a contemplação de mais algum crédito e não havendo outros lances,deverão ser realizadas contemplações por sorteio.

17.2. Somente terá direito a concorrer à contemplação o **Consorciado Ativo**, se estiver rigorosamente em dia com os pagamentos de suas prestações; e o **Consorciado Suspenso**, que possuir valores pagos ao **Fundo Comum**.

17.3. A Contemplação por sorteio somente ocorrerá se houver recursos suficientes no Fundo Comum, para atribuição de, no mínimo, um Crédito para Consorciado Ativo Adimplente e um Crédito Parcial para contemplar o Consorciado Suspenso,facultada a complementação, a critério da BB Consórcios, do valor necessário pelos recursos do Fundo de Reserva, conforme cláusula 25.2.2, inciso V.

17.4. Caso a **BB Consórcios** proceda à Contemplação sem a existência de recursos suficientes, ficará responsável pelos prejuízos causados ao **Grupo de Consórcio**.

17.5. O Consorciado estará sujeito à análise de crédito quando da Contemplação,de acordo com a Política de Crédito adotada pela BB Consórcios, a fim de garantir a segurança e o equilíbrio financeiro do Grupo de Consórcio.

17.6. O Grupo de Consórcio e a BB Consórcios não se responsabilizarão pela variação de valor do Bem referenciado na Proposta de Participação que ocorrera pós a realização da Assembleia de Contemplação.

BB CONSÓRCIOS
BB Administradora de Consórcios SA

17.7. Caberá à **BB Consórcios** comunicar a contemplação ao **Consorciado**, por meio da Central de Atendimento, por meio eletrônico nos terminais de Autoatendimento BB e no *site* do Banco do Brasil na *internet* (www.bb.com.br) ou nas agências do Banco do Brasil S.A., ou por qualquer outro meio hábil.

18. CONTEMPLAÇÃO POR SORTEIO

18.1. À contemplação por sorteio concorrerão todos os consorciados não

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

contemplados,nos termos do item 17.2 retro, salvo aqueles que solicitarem por escrito a exclusão de suas cotas dos respectivos sorteios, ato este permitido enquanto houver outros consorciados no Grupo para concorrerem às contemplações.

18.2. O **Consorciado Ativo**, contemplado por sorteio, estará sujeito à análise de crédito e verificação da capacidade de pagamento. Havendo restrições, o valor do crédito contemplado ficará retido e depositado em conta específica com a mesma remuneração dos recursos do grupo, até a solução dessas restrições.

18.3 Nas contemplações por sorteio serão utilizados os números da extração da Loteria Federal do Brasil do sábado anterior à data da realização da respectiva **AGO**. Inexistindo apuração da Loteria Federal do Brasil naquele dia da semana, será utilizado o resultado da extração imediatamente anterior à **AGO**.

18.4. Ao ser admitido em **Grupo de Consórcio**, cada **Consorciado** recebe um número correspondente à sua cota, com o qual concorrerá aos sorteios. A contemplação da **Cota Ativa** obedecerá às seguintes regras:

I. em grupos com até 1.000 (um mil) participantes, pela centena do 1º prêmio da Loteria Federal do Brasil apurada pelos 3º, 4º e 5º algarismos, lidos da esquerda para a direita;

II. em grupos com mais de 1.000 (um mil) e até 10.000 (dez mil) participantes,pelo milhar do 1º prêmio da Loteria Federal do Brasil apurada pelos 2º, 3º, 4º e5º algarismos, lidos da esquerda para a direita.

Exemplo: 1º prêmio de número 59.676 - a cota contemplada, no caso do inciso I, será a676 e, no caso do inciso II, será a 9.676.

18.5. Quando o **Grupo de Consórcio** for constituído com mais de 100 (cem) participantes,os consorciados concorrerão com o número correspondente à sua cota e ainda com centena ou milhar adicional. Para saber qual a centena ou milhar adicional, o **Consorciado** deverá somar o número de sua Cota ao número de participantes de seu **Grupo de Consórcio**.

Exemplo 1: para um **Grupo de Consórcio** de 400 participantes em 200 meses:
Número atribuído à Cota = 001 - concorrerá também com a centena 401;
Número atribuído à Cota = 180 - concorrerá também com a centena 580;
As centenas excluídas para o Exemplo 1 são as compreendidas entre o Número801 e 000.

BB CONSÓRCIOS
BB Administradora de Consórcios SA

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

Exemplo 2: para um **Grupo de Consórcios** de 4.000 participantes em 200 meses:
Número atribuído à Cota = 0.001 - concorrerá também com o milhar 4.001;
Número atribuído à Cota = 1.200 - concorrerá também com o milhar 5.200;
Os milhares excluídos para o Exemplo 2 são os compreendidos entre o número 8.001 e 0.000.

18.6. Caso a centena ou o milhar recaia sobre uma centena ou um milhar excluído, será utilizada a centena ou o milhar do segundo prêmio da Loteria Federal do Brasil, lido da esquerda para a direita e assim sucessivamente até o 5º prêmio.

18.7. Caso todas as centenas ou os milhares obtidos coincidam com centenas ou milhares excluídos, será utilizado o resultado da Loteria Federal do Brasil imediatamente anterior a esta, seguindo-se a mesma forma de apuração, e assim sucessivamente até que se obtenha a cota contemplada.

18.8. Será desclassificada a contemplação da cota nos seguintes casos:

a) a cota já tenha sido contemplada;

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

b) o titular da cota esteja inadimplente, mas não excluído do grupo;

c) o **Consorciado** tenha solicitado por escrito a sua exclusão para não participar do sorteio;

d) a cota não tenha sido comercializada.

18.8.1. Ocorrida a desclassificação, a contemplação será transferida ao **Consorciado** com número de cota imediatamente superior ou, caso este não tenha condições de ser contemplado, será o número de cota imediatamente inferior, seguindo esta ordem de alternância, até que se obtenha um **Consorciado** com direito à contemplação.

18.9. A contemplação do Consorciado Suspenso se dará após a contemplação do Consorciado Ativo. Contemplar-se-á, se existente, o participante suspenso vinculado ao mesmo número da Cota Ativa contemplada.

I. Se não houver cota suspensa vinculada à Cota Ativa contemplada,então, contemplar-se-á a cota suspensa com número imediatamente superior ao número da Cota Ativa contemplada, em seguida a de número imediatamente inferior, impreterivelmente nesta ordem de alternância, até encontrar um participante Suspenso com direito à contemplação.

II. No caso de existência de mais de uma versão de suspensão, a contemplação da cota suspensa será atribuída de acordo com a dezena do 1º prêmio da Loteria Federal do Brasil apurada pelos 4º e 5º algarismos, lidos da esquerda para a direita. Se não houver a versão de suspensão correspondente à dezena do 1º prêmio da Loteria Federal do Brasil, contemplar-se-á a versão imediatamente superior, em seguida a imediatamente inferior, impreterivelmente nesta ordem de alternância, até encontrar um participante suspenso apto à contemplação.

18.10. Havendo a distribuição de mais de uma contemplação por sorteio, serão contemplados os consorciados com número de cota imediatamente superior ao número da cota contemplada, em seguida a de número imediatamente inferior, impreterivelmente nesta ordem de alternância, até esgotarem os recursos do **Fundo Comum** do **Grupo de Consórcio** com as contemplações da respectiva **AGO**.

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

18.11. Se ocorrerem modificações no funcionamento da Loteria Federal administrada pela Caixa Econômica Federal, ou outros fatos não previstos neste Contrato que impeçam a contemplação com base no resultado da mencionada Loteria, a **BB Consórcios** resolverá administrativamente a questão, informando o novo critério ou método de sorteio adotado aos consorciados.

19. CONTEMPLAÇÃO POR LANCE

19.1. À contemplação por lance concorrerão todos os consorciados não contemplados que pagarem suas prestações no dia do vencimento, salvo aqueles que solicitarem por escrito a exclusão de suas cotas das respectivas assembleias, ato este permitido enquanto houver outros consorciados no Grupo para concorrerem às contemplações.

19.2. A confirmação da contemplação por lance estará sujeita à análise de crédito de acordo com a Política de Crédito adotada pela BB Consórcios, a fim de garantir a segurança e o equilíbrio financeiro do Grupo de Consórcio.

19.3. Para oferta e pagamento de lance serão observados os seguintes critérios:

19.3.1. Os lances deverão ser ofertados em percentuais do valor do bem objeto do plano de consórcio, vigente na data da AGO.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

19.3.2. Será admitido lance equivalente no mínimo a 10% (dez por cento) do preço do bem, na data da **AGO**, sendo que nos últimos 12 meses remanescentes do prazo de duração do **Grupo de Consórcio**, o valor do lance mínimo poderá ser equivalente a uma prestação.

19.3.3. Será considerado vencedor o lance que representar o maior percentual do preço do bem objeto do plano de consórcio. O valor equivalente ao percentual ofertado, destinado ao **Fundo Comum**, somado ao saldo de caixa,deverá ser suficiente para contemplação, permitindo a atribuição do crédito.

19.3.4. O **Consorciado** participará da contemplação por lance com o número de sua cota, dados em função do número de participantes e o prazo de cada Grupo.

19.3.5. Verificando-se empate entre os lances será atribuída a contemplação ao **Consorciado** cujo número de cota seja o mais próximo da cota sorteada, iniciando a busca pela cota imediatamente superior ou, caso este não tenha condições de ser contemplado, será o número de cota imediatamente inferior, seguindo esta ordem de alternância, até que se obtenha um **Consorciado** com direito à contemplação.

19.3.6. A quitação do lance dar-se-á mediante débito em conta corrente de titularidade do Consorciado no Banco do Brasil S.A. ou por outro meio a ser disponibilizado pela BB Consórcios, no prazo de até 5 (cinco)dias úteis a contar da data da AGO de Contemplação. Na hipótese de o Consorciado não ser correntista do Banco do Brasil S.A., a quitação do lance ocorrerá por outro meio a ser disponibilizado pela BB Consórcios.

19.3.7. O **Consorciado** deverá direcionar o valor do lance vencedor para amortização do saldo devedor da cota, optando por:

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

a) reduzir o prazo, amortizando prestações na ordem inversa dos seus vencimentos, a contar da última prestação, sendo que o valor recebido amortizará proporcionalmente a contribuição ao **Fundo Comum, Taxa de Administração** e **Fundo de Reserva**; ou,

b) diluir o valor nas prestações vincendas, reduzindo-as proporcionalmente. O valor recebido amortizará proporcionalmente a contribuição ao **Fundo Comum, Taxa de Administração** e **Fundo de Reserva**.

19.3.8. Caso o lance vencedor não seja efetivamente pago no prazo de até 5(cinco) dias úteis, a contar da data da AGO de Contemplação, o Consorciado terá seu lance desclassificado, ficando desde já consignado que, para efeito de lance, a Contemplação por lance somente será confirmada após o efetivo pagamento do valor ofertado.

19.3.9. Caso o lance vencedor seja desclassificado, a **Contemplação** passará para o lance seguinte, na ordem decrescente, e assim sucessivamente até que haja um **Consorciado** contemplado por lance, respeitados os recursos disponíveis no **Fundo Comum** do **Grupo de Consórcio**.

19.4. Os lances poderão ser ofertados por meio da Central de Atendimento, no *site* do Banco do Brasil na *internet* (www.bb.com.br), nos terminais de Autoatendimento BB e nas agências do Banco do Brasil S.A., até às 17 (dezessete)horas do dia útil anterior à realização da AGO.

20. CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

20.1. O **Consorciado Contemplado** que não tiver utilizado o Crédito e deixar de pagar uma prestação, poderá ter o cancelamento de sua Contemplação submetido à **AGO** que se realizar imediatamente após a verificação do inadimplemento, a critério da **BB Consórcios**.

20.2. Alternativamente ao procedimento da Cláusula 20.1, poderá a **BB Consórcios** descontar os valores em atraso do valor do Crédito, com os devidos encargos contratuais.

20.3. A **BB Consórcios** deverá comunicar ao contemplado inadimplente a data da **AGO** em que o cancelamento de sua contemplação será apreciado, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos da realização do evento.

20.4. Aprovado o cancelamento pela **AGO**, o **Consorciado** retornará à condição de **Consorciado Ativo**, inadimplente e não contemplado, e o Crédito retornará ao **Fundo Comum** do **Grupo de Consórcio**.

20.5. Se o valor do Crédito que, em decorrência do cancelamento da Contemplação,retornar ao **Fundo Comum**, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira, for inferior ao do Crédito vigente na data da **AGO**, a diferença será complementada pelos rendimentos da aplicação financeira dos recursos do **Fundo Comum**, pelos recursos do **Fundo de Reserva**, se houver, e por rateio entre os consorciados, nessa ordem.

BB CONSÓRCIOS
BB Administradora de Consórcios SA

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

20.6. O valor do complemento do Crédito na forma indicada na Cláusula 20.5, convertida em percentual do Preço do Bem Móvel referenciado na Proposta de Participação, será de responsabilidade do **Consorciado** cuja Contemplação for cancelada e deverá ser pago juntamente com a Prestação subsequente.

20.7. A importância paga pelo **Consorciado**, conforme Cláusula 20.5 será destinada a quitar o valor de atualização do Crédito proporcionado pelo **Fundo Comum, Fundo de Reserva**, se for o caso, ou será compensada até a segunda prestação dos consorciados participantes do rateio.

21 CRÉDITO

21.1. A **BB Consórcios** colocará à disposição do **Consorciado Contemplado** o respectivo Crédito vigente na data da respectiva **AGO de Contemplação**, até o 3º(terceiro) dia útil que se seguir, permanecendo os referidos recursos depositados em conta vinculada e aplicados, até o último dia útil anterior ao de sua utilização, na forma estabelecida neste Contrato, revertendo os rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira em favor do **Consorciado Contemplado**.

21.2. A confirmação da Contemplação e respectiva emissão da referida Carta de Crédito ficarão condicionadas ao atendimento dos requisitos, cumulativamente:

I. cadastro devidamente atualizado;

II. pagamento das prestações em dia;

III. limite de crédito vigente de acordo com a Política de Crédito adotada pela BB Consórcios;

IV. inexistência de débitos em atraso ou inadimplidos com a BB Consórcios, inclusive no caso de coobrigação; e

V. inexistência de título protestado ou restrições creditícias, em nome do Consorciado Contemplado.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

21.3. Ao **Consorciado Contemplado** por sorteio que não satisfizer todas as condições referidas na Cláusula 21.2, ficará assegurada sua Contemplação e, no momento em que reunir cumulativamente todas essas condições, seu Crédito será disponibilizado para utilização, observadas as condições para utilização do crédito previstas na Cláusula 23.5,sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 20.1 deste Contrato.

21.4. O **Consorciado Contemplado** por lance terá o prazo estabelecido na Cláusula19.3.6 para satisfazer às condições referidas na Cláusula 21.2. Não atendidas essas condições no referido prazo, o **Consorciado** terá sua Contemplação desclassificada.

21.5. A utilização do Crédito para a aquisição do(s) bem(ns) móvel(is) ou conjunto de bens móveis ficará condicionada, além dos requisitos previstos na Cláusula 21.2 supra,aos seguintes requisitos:

I. verificação da capacidade de pagamento das prestações vincendas, com base na análise de crédito do **Consorciado Contemplado**, de acordo com a Política de Crédito adotada pela **BB Consórcios**;

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

II. apresentação das garantias e todos os documentos necessários,mencionados nas cláusulas 23 e 24 deste Contrato.

21.6. Caso o Consorciado não utilize o crédito em 180 (cento e oitenta) dias após a contemplação, poderá, mediante quitação integral de seu saldo devedor, receber o valor do crédito em espécie.

21.7. O Consorciado contemplado se responsabilizará pela variação do preço dobem que ocorrer após a data da realização da AGO de contemplação.

21.8. O valor do crédito do **Consorciado Ativo** corresponderá ao preço do Bem Referenciado, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos, desde o dia útil seguinte ao da **AGO** até o último dia útil anterior à sua utilização.

21.9. O valor do crédito parcial a ser restituído ao Consorciado Suspenso refere-se ao percentual pago ao Fundo Comum aplicado sobre o valor do Crédito vigente na data da AGO de contemplação, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira auferidos até o dia anterior à liberação do crédito ao Consorciado Suspenso, deduzindo-se a título de multa pecuniária compensatória, importância nunca superior a 10% (dez por cento) do valor a que fizer jus, sendo que:

I. 50% (cinquenta por cento) da multa será incorporada ao Fundo Comum do Grupo e;

II. 50% serão destinados à BB Consórcios.

21.9.1. O montante a restituir ao Consorciado Suspenso poderá ser creditado em conta corrente ou conta de poupança do titular, podendo ainda ser transferido via Ordem de Pagamento, DOC ou TED.

22. ALTERAÇÃO DO CRÉDITO

22.1. O **Consorciado** não contemplado poderá, a critério da **BB Consórcios**, trocar o valor do Crédito objeto do plano de Consórcio, referenciado na **Proposta de Participação**, por outro de menor ou de maior valor, observadas as seguintes condições:

I. o valor do **Crédito** deve pertencer ao mesmo **Grupo de Consórcio**; e

II. o valor do **Crédito** deve ser, no mínimo, igual à importância já paga pelo **Consorciado** ao **Fundo Comum**; e

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

III. ter preço equivalente ao disposto no § 1º da Cláusula 9.1. deste Contrato.

22.2. A alteração do Crédito objeto do plano de Consórcio referenciado na **Proposta de Participação em Grupo de Consórcio**, implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o Preço do Bem Referenciado na **Proposta de Participação** e o escolhido posteriormente, sendo que, quando a escolha recair sobre bem de maior valor, a diferença a pagar será rateada nas prestações vincendas, alterando-se assim o Saldo Devedor do **Consorciado**.

22.3. Não havendo **Saldo Devedor**, em razão de alteração do Crédito objeto do plano de Consórcio de menor valor, o **Consorciado** deverá aguardar sua Contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças de prestações, conforme disposto na Cláusula 15.2, até a data da respectiva efetivação da Contemplação em **AGO**.

BB CONSÓRCIOS
BB Administradora de Consórcios SA

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

23. AQUISIÇÃO E PAGAMENTO DO BEM

23.1. O Consorciado contemplado poderá adquirir o bem ou conjunto de bens indicados na Proposta de Participação ou bem ou conjunto de bens substitutos, em fornecedor ou vendedor que melhor lhe convier, desde que apresentadas as garantias exigidas pela BB Consórcios. O Consorciado deverá estar com suas obrigações em dia, situação cadastral atualizada, análise de crédito aprovada, estar isento de restrições e apresentar capacidade para pagamento das prestações subsequentes.

23.1.1. Se o bem corresponder àqueles descritos na classe I (Cláusula 9.1), o **Consorciado** poderá adquirir bem substituto da mesma espécie,novo ou usado, de fabricação nacional ou estrangeira, **com no máximo 7 (sete)anos de modelo, desde que sua fabricação não tenha sido descontinuada**, exceto:

I. tratores, caminhões e ônibus, que poderão ser adquiridos com até 10 anos de modelo e;

II. motocicletas, motonetas e ciclomotores, que poderão ter no máximo 5 (cinco) anos de modelo.

23.1.2. O **Consorciado** declara-se ciente de que todas as despesas adicionais decorrentes da aquisição de bem (novo ou usado), serão de sua exclusiva responsabilidade e deverão ser pagas à **BB Consórcios**, se for o caso.

23.1.3. Caso o bem corresponda a qualquer bem móvel ou conjunto de bens móveis, à exceção dos bens da classe I (Cláusula 9.1), o **Consorciado Contemplado** poderá adquirir bem substituto, ou conjunto de bens substitutos, da mesma espécie, desde que sejam bens novos.

23.1.4. Caso seja autorizado pela BB Consórcios, o Consorciado Contemplado poderá utilizar o crédito para a quitação total de financiamento,de sua titularidade, desde que se refira a um bem similar ao indicado na Proposta de Participação.

23.1.5. Para efeito do disposto no item 23.1.4 supra, deverá o **Consorciado comunicar a sua opção à BB Consórcios, formalmente**, devendo constar desta comunicação: **a identificação completa do Contemplado, do Agente Financeiro(credor fiduciário), as características do bem objeto do financiamento e as condições de quitação acordadas entre o Contemplado e o Agente Financeiro. À comunicação de que trata o presente item o Contemplado deverá, também, anexar cópia do respectivo contrato de financiamento.**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: contratodeparticipacaoemgrupodeconsorcioporadesaoreferenciadoembensmoveisclausulasgerais1.pdf - Pag.20/33

23.1.6. A utilização do Crédito, pelo Consorciado Contemplado, para quitar financiamento de sua titularidade dependerá de:

a) apresentação de laudo de vistoria realizado pela BB Consórcios ou empresa por ela indicada;

b) apresentação de cópia da Nota Fiscal ou do DUT que deu origem ao financiamento;

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

c) verificação de capacidade de pagamento e inexistência de restrições;

d) inexistência de quaisquer ônus sobre o bem objeto da garantia;

e) apresentação de garantias exigíveis pela BB Consórcios.

23.2. O bem ou conjunto de bens indicado na **Proposta de Participação**, ou o bem substituto, escolhido pelo **Consorciado** contemplado na forma das Cláusulas anteriores,deverá:

23.2.1. se novo, ser adquirido mediante expedição de nota fiscal e ter, por declaração do fabricante ou de seu representante legal no país, assistência técnica autorizada e reposição de peças no país;

23.2.2. se usado e corresponder a um dos bens ou conjunto de bens descritos na classe I da Cláusula 9.1, o seu valor deverá estar na média do valor praticado pelo mercado na comercialização de bem da mesma espécie, modelo e ano de fabricação, além de não possuir chassi remarcado;

23.2.2.1. O **Consorciado** deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos e adotar os seguintes procedimentos quando da aquisição do bem:

a) caso o Bem seja adquirido de Pessoa Jurídica, cujo objeto social seja a comercialização do bem: Certificado de Registro de Veículos - CRV do veículo adquirido, contendo no verso a expressão "***Alienado fiduciariamente à BB Administradora de Consórcios S.A.***".

b) caso o Bem seja adquirido de Pessoa Física: Certificado de registro de Veículos - CRV do veículo adquirido, contendo no verso a expressão "***Alienado fiduciariamente à BB Administradora de Consórcios S.A.***".

23.2.2.2. A anotação da alienação fiduciária de veículo automotor ofertado em garantia ao **Grupo de Consórcio** no certificado de registro a que se refere o Código de Trânsito Brasileiro, produz efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público.

23.2.2.3. A **BB Consórcios** reserva-se no direito de aprovar ou não a aquisição do bem ou conjunto de bens e, caso julgue que o bem oferecido em garantia é insuficiente, não disponibilizará o valor do Crédito, cabendo ao **Consorciado** a indicação de outro **Bem Móvel**, o qual estará sujeito à aplicação dos mesmos procedimentos e critérios.

23.2.2.4. As exigências feitas pela **BB Consórcios** objetivando constituir, como garantia do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** a ser adquirido pelo **Consorciado** Contemplado Ativo, bem como a sua recusa, tem por finalidade a defesa dos interesses do **Grupo de Consórcio**.

23.3. Se o bem a ser adquirido for de preço:

23.3.1. superior ao crédito: o **Consorciado** contemplado ficará responsável por eventual diferença de preço.

23.3.2. Inferior ao crédito: a diferença, a critério do **Consorciado**, será utilizada para:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: contratodeparticipacaoemgrupodeconsorcioporadesaoreferenciadoembensmoveisclausulasgerais1.pdf - Pag.21/33

23.3.2.1. pagamento das obrigações financeiras vinculadas ao bem, em favor de cartórios, departamentos de trânsito e seguradoras, até o limite de10% (dez por cento) do valor do crédito;

bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004-0001 (Capital) e 0800 7290001 (Demais localidades)

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

23.3.2.2. compra de outro bem do mesmo segmento e classe, alienado fiduciariamente à **BB Consórcios**;

23.3.2.3. pagamento de prestações vincendas, na ordem inversa de seus vencimentos ou diluídas nas prestações vincendas;

23.3.2.4. devolução em espécie, quando suas obrigações financeiras para com o Grupo estiverem integralmente quitadas.

23.4. É vedado ao Consorciado Contemplado adquirir Bem Móvel:

a) no caso de consorciado pessoa física:

I. de seu cônjuge ou companheiro (a);

II. de seus ascendentes, salvo se apresentada autorização dos demais descendentes e do cônjuge/companheiro (a) do vendedor, se houver;

III. de propriedade de empresa da qual seja sócio ou acionista, salvo se apresentada a autorização de todos os demais sócios/acionistas da empresa;

IV. de propriedade da empresa individual o consorciado seja proprietário.

b) no caso de consorciado empresário individual, inclusive EIRELI:

I. de propriedade de sua empresa;

II. de seu cônjuge ou companheiro (a), se estes forem os únicos sócios da empresa;

III. de propriedade de empresa da qual seja sócio ou acionista, salvo se apresentada a autorização de todos os demais sócios/acionistas da empresa, de acordo com o seu contrato social/estatuto.

23.5. Para utilização do Crédito, o **Consorciado** deverá solicitar a emissão da **Carta de Crédito**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

23.5.1 Cédula de Identidade, CPF/CNPJ, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, ambas atualizadas, Comprovante de Renda e de Residência atualizados, além das garantias complementares, quando for o caso.

23.6. Após aprovados os documentos e constituídas as garantias exigidas, a **BB Consórcios** efetuará o pagamento ao fornecedor, somente por meio de crédito em conta corrente, em até 03 (três) dias úteis.

23.7. O valor do **Crédito** não poderá ser transferido em favor de terceiros.

23.8. A liberação do Crédito ficará condicionada ao pagamento da totalidade das obrigações em atraso e à aprovação cadastral.

24. GARANTIAS EXIGIDAS

24.1. Para garantir o pagamento das prestações vincendas, o bem ou conjunto de bens adquiridos por meio do consórcio deverão ser alienados fiduciariamente pelo **Consorciado** em favor da **BB Consórcios**, nos termos da legislação vigente, **devendo o valor correspondente ser, no mínimo, igual ao do Saldo Devedor.**

24.1.1. A garantia deverá permanecer íntegra até a quitação do respectivo **Saldo Devedor**.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: contratodeparticipacaoemgrupodeconsorcioporadesaoreferenciadoembensmoveisclausulasgerais1.pdf - Pag.22/33

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

24.2. A descrição dos bens alienados fiduciariamente será complementada com os elementos constantes dos documentos do fornecedor, os quais farão parte deste Contrato.

24.2.1. A alienação fiduciária em favor da **BB Consórcios** constará da nota fiscal ou documento equivalente, sem o que a **BB Consórcios** não autorizará o fornecedor a liberar o bem.

24.2.2. O Consorciado assume a responsabilidade de fiel depositário do bem alienado fiduciariamente.

24.2.3. Em caso de perda, deterioração ou diminuição do valor do bem dado em garantia, ainda que resultantes da modificação da conjuntura econômica do país ou de fatores externos, o **Consorciado** compromete-se a reforçar ou substituira garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a identificação do fato.

24.2.4. O **Consorciado** está ciente de que não pode alterar qualquer característica do bem, nem utilizá-lo de modo diverso do fim a que se destina(categoria particular), salvo prévia anuência da **BB Consórcios**.

24.3. Poderá ser exigida garantia complementar, a ser escolhida, a critério da BB Consórcios, entre penhor de títulos de crédito, fiança ou alienação fiduciária de outro bem, independentemente dessa ordem.

24.3.1 - Em caso de fiança, cuja garantia deverá ser prestada por terceiros, será exigido o seguinte: documentação para confecção da ficha cadastral dos fiadores,se for o caso, e cópias dos documentos que forem considerados indispensáveis pela **BB Consórcios**, ficando entendido que a **BB Consórcios** decidirá sobre a aceitação ou eventual recusa de fiadores.

24.4. Em caso de roubo, furto ou sinistro que resulte na destruição parcial ou total dobem entregue ao **Consorciado**, ainda onerado pela alienação fiduciária constituída em favor da **BB Consórcios**, continuará, o **Consorciado**, responsável pelo saldo devedor remanescente e por todas as obrigações decorrentes, obrigando-se ainda a recompor a garantia oferecida, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da ocorrência do sinistro.

24.5. O objeto da alienação fiduciária dada em garantia poderá ser substituído mediante prévia autorização da **BB Consórcios**.

24.6. A **BB Consórcios** disporá de 15 (quinze) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados do recebimento da documentação na sua Sede. Caso a **BB Consórcios** não se manifeste neste prazo, ficará responsável pelo aumento do preço do bem móvel ocorrido após a data de apresentação das garantias.

24.7. Se a garantia complementar for prestada mediante penhor de título de crédito, fica estabelecido que:

I. este se tornará automaticamente inegociável, condição esta que constará expressamente no verso do título;

II. o título deverá ser entregue à **BB Consórcios**;

III. o **Consorciado** Contemplado deverá providenciar o registro do contrato no Cartório de Títulos e Documentos.

bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004-0001 (Capital) e 0800 7290001 (Demais localidades)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: contratodeparticipacaoemgrupodeconsorcioporadesaoreferenciadoembensmoveisclausulasgerais1.pdf - Pag.23/33

24.8. A **BB Consórcios** deverá ressarcir ao **Grupo de Consórcio** eventual prejuízo decorrente de culpa na aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo **Consorciado** para utilizar o crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

24.8.1. A **BB Consórcios** não responde por eventual diminuição da garantia em razão de desvalorização do bem móvel, decorrente de alteração de conjuntura econômica do país, ou em consequência de quaisquer outros fatores, cuja ocorrência de modo algum afeta o disposto na Cláusula 24.2.3.

25. RECURSOS DO GRUPO

25.1. FUNDO COMUM

25.1.1. O valor destinado ao Fundo Comum do Grupo de Consórcio corresponderá ao percentual de amortização mensal, aplicado sobre o preço do Bem de Referência. Serão admitidos percentuais variáveis de amortização, desde que seja integralizado 100% (cem por cento) do preço do bem móvel objeto do Consórcio.

25.1.2. O **Fundo Comum** será constituído pelos seguintes recursos:

I. provenientes das importâncias destinadas à sua formação, em virtude de prestações pagas pelos consorciados;

II. oriundos do pagamento da diferença verificada no saldo do **Fundo Comum** que passar de uma **AGO** para outra, decorrentes de alteração no preço do bem ou conjunto de bens referenciados na **Proposta de Participação**;

III. oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio **Fundo Comum**;

IV. provenientes de 50%(cinquenta por cento) dos valores referentes a juros e multas de prestações pagas em atraso.

V. proveniente de 50% do pagamento das perdas e danos causados ao Grupo pelo **Consorciado Suspenso**.

25.1.3. Os recursos do **Fundo Comum** serão utilizados para:

I. pagamento do preço do bem adquirido pelo **Consorciado** contemplado, até o montante do Crédito;

II. devolução das importâncias recolhidas a maior em função da escolha do Grupo, em **AGE**, de bem substituto de preço inferior àquele indicado na Proposta de Participação;

III. pagamento do crédito em espécie, nas hipóteses indicadas neste Contrato;

IV. devolução, aos consorciados ativos e consorciados suspensos, por ocasião do encerramento do Grupo;

V. devolução aos consorciados suspensos que tenham sido contemplados na vigência do Grupo;

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

VI. devolução de valor de lance, relativo ao montante destinado ao **Fundo Comum**, ao **Consorciado** cuja contemplação tenha sido cancelada;

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: contratodeparticipacaoemgrupodeconsorcioporadesaoreferenciadoembensmoveisclausulasgerais1.pdf - Pag.24/33

VII. pagamento de despesas, a critério da **BB Consórcios**, do saldo não utilizado na aquisição do bem, limitado a 10% (dez por cento) do valor do crédito;

VIII. pagamento em favor do Credor Fiduciário, no caso de quitação de financiamento em nome do titular da cota contemplada.

25.2. FUNDO DE RESERVA

25.2.1. O **Fundo de Reserva** será constituído pelos recursos oriundos:

I. das importâncias destinadas especificamente à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação do **Fundo Comum**.

II. dos rendimentos da aplicação financeira dos recursos do próprio **Fundo de Reserva**.

25.2.2. Os recursos do **Fundo de Reserva** serão utilizados para:

I. pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados;

II. pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do Grupo;

III. pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do Grupo;

IV. cobertura de eventual insuficiência de recursos do **Fundo Comum**;

V. contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do **Fundo de Reserva** para as finalidades previstas nos itens "I" a "IV" retromencionados;

VI. pagamento de **Taxa de Administração**, no caso de sua utilização para aquisição de bens.

25.3. Os recursos do **Fundo Comum** e do **Fundo de Reserva** serão contabilizados separadamente.

26. ASSEMBLEIAS GERAIS

26.1. As **Assembleias Gerais** serão realizadas em local a ser indicado previamente pela **BB Consórcios**, nas datas e horários previstos para suas realizações.

26.2. Nas **Assembleias Gerais**, que se instalarão com qualquer número de consorciados, cada cota terá direito a um voto e somente poderão votar os consorciados em dia com os pagamentos das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

26.3. As deliberações das **Assembleias Gerais** serão tomadas por maioria simples devotos dos presentes, não se computando os votos em branco.

26.3.1. Consideram-se presentes os consorciados que, atendendo as condições de que trata a Cláusula 26.2, enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou correspondência eletrônica.

26.3.2. Os votos recebidos por carta, telegrama ou correspondência eletrônica,serão considerados válidos, desde que recebidos pela **Administradora** até o último dia útil que anteceder o dia da realização da **Assembleia Geral**.

26.4. A **BB Consórcios** lavrará as atas das **Assembleias Gerais**.

27. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

27.1. A **AGO** será realizada:

27.1.1. mensalmente ou na periodicidade definida na Assembleia de Constituição do Grupo, em datas previamente definidas na primeira **AGO**;

27.1.2. em única convocação, com qualquer número de consorciados presentes, estando a **BB Consórcios** desde já autorizada a representar os consorciados ausentes nos termos da Cláusula 3.2 deste Contrato.

27.2. A Assembleia de Constituição do Grupo é realizada conjuntamente com a primeira **Assembleia Geral** Ordinária e será convocada pela **BB Consórcios**.

27.3. Na Assembleia de Constituição, a **BB Consórcios** deverá:

27.3.1. comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo;

27.3.2. promover a eleição de até 3 (três) Consorciados que, na qualidade de representantes do Grupo de Consórcio e com mandato não remunerado, auxiliarão na fiscalização dos atos da **BB Consórcios** na condução das operações de consórcio do respectivo **Grupo de Consórcio** e terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do **Grupo de Consórcio**. Será(ão) eleito(s) o(s) **Consorciado**(s) detentor(es) da(s) cota(s) ativa(s) e não contemplada(s) com data(s) de adesão mais antiga(s) do grupo e com o pagamento da 1ª prestação efetivada. Será promovida nova eleição, na próxima assembleia geral, para substituição do(s) representante(s) em caso de contemplação, suspensão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela **Administradora**. O **Consorciado** eleito na forma do critério estabelecido acima será informado sobre sua nomeação mediante envio de carta, com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica. Não poderão ser eleitos representantes: funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da **BB Consórcios** ou das empresas a ela coligadas;

27.3.3. fornecer todas as informações necessárias para que os consorciados decidam sobre a modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de abertura de conta individualizada para o Grupo;

27.3.4. registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela Auditoria Externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da Assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

27.4. O **Consorciado** poderá retirar-se do Grupo em decorrência da não observância do disposto nas Cláusulas 27.3.1 a 27.3.4, desde que não tenha sido contemplado na primeira **AGO**, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores pagos, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

27.5. As **AGO** subsequentes à **AGO** de constituição do **Grupo de Consórcio** tem por finalidade:

a) a contemplação por sorteio e por lance dos consorciados de cada Grupo;

b) a apreciação de contas prestadas pela **BB Consórcios**;

c) deliberar e decidir sobre o cancelamento de contemplação previsto na Cláusula20.1.

27.6. Em cada **AGO** a **BB Consórcios** disponibilizará aos consorciados as demonstrações financeiras do respectivo Grupo e a relação completa e atualizada com o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

nome e endereço de todos os consorciados do respectivo Grupo e fornecerá cópia sempre que solicitada.

27.6.1. A **BB Consórcios** apresentará, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do **Consorciado** com a divulgação dessas informações.

27.6.2. A relação será atualizada sempre que houver desistência, suspensão ou inclusão de **Consorciado**, consignadas as razões das alterações efetuadas.

28. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

28.1. Compete à AGE deliberar, por proposta do **Grupo** ou da **BB Consórcios**, sobre:

28.1.1. substituição da **BB Consórcios** por outra **Administradora**, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

28.1.2. fusão do Grupo a outro também administrado pela **BB Consórcios**;

28.1.3. dilação do prazo de duração do Grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

28.1.4. dissolução do Grupo;

28.1.5. substituição do Bem, na hipótese da descontinuidade da produção do Bem referenciado neste Contrato;

28.1.6. quaisquer outras matérias de interesse do Grupo, desde que não colidam com as disposições deste Contrato.

28.2. Nas deliberações a respeito dos assuntos de que tratam as Cláusulas 28.1.3 a 28.1.5 **só serão computados os votos dos consorciados não contemplados**.

28.3. A **AGE** será convocada pela **BB Consórcios**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data:

28.3.1. da solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos consorciados do respectivo Grupo;

28.3.2. em que tiver conhecimento da descontinuidade da produção do bem, para a deliberação de que trata a Cláusula 28.1.5.

BB CONSÓRCIOS
BB Administradora de Consórcios SA

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

28.4. A convocação da AGE será feita mediante envio de carta com AR (aviso de recebimento), telegrama ou por correspondência eletrônica, notificando a todos os consorciados do respectivo Grupo, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, incluído nesse prazo o dia da realização da AGE e excluído o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

28.5. Na **AGE**, os procuradores ou representantes legais dos consorciados deverão ter poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante da convocação, e a **BB Consórcios** somente poderá representar o **Consorciado** se ele lhe outorgar poderes específicos para o evento.

28.6. A **BB Consórcios** poderá convocar a **AGE** para tratar de outros assuntos não elencados nesta Cláusula, desde que não sejam de competência da **AGO**.

28.7. No caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da **BB Consórcios**, o interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, poderá convocar **AGE** para deliberar sobre:

28.7.1. rescisão do Contrato de prestação de serviços celebrado com a **BB Consórcios**, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova administradora, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares;

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: contratodeparticipacaoemgrupodeconsorcioporadesaoreferenciadoembensmoveisclausulasgerais1.pdf - Pag.27/33

28.7.2. proposta de composição entre os **Grupos de Consórcio**, remanejamento de cotas, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de prestação e de outras condições, inclusive indicação de outro bem para referência do Contrato e rateio de eventuais prejuízos causados pela **Administradora** sob intervenção ou liquidação.

28.8. A deliberação tomada pelo Grupo, na forma da Cláusula 28.7. supra, será submetida à apreciação prévia do **BACEN**.

29. SUBSTITUIÇÃO DO BEM OBJETO DO CONSÓRCIO

29.1. Tendo sido deliberada pela **AGE** a substituição do bem, na hipótese da descontinuidade da produção do Bem, a cobrança das prestações obedecerá aos seguintes critérios:

29.1.1. as prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecerão no valor anterior e apenas serão atualizadas quando houver alteração no preço do novo bem ou conjunto de bens a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção.

29.1.2. as prestações dos consorciados ainda não contemplados serão calculadas com base no preço do bem substituto, na data da substituição e posteriores alterações, observando-se o seguinte:

29.1.2.1. as prestações pagas serão atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações vincendas ou das mesmas subtraídas, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao preço do bem previsto na **Proposta de Participação**;

29.1.2.2. tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da **AGE**, o **Consorciado** terá direito à sua aquisição após contemplação exclusivamente por sorteio, e a importância recolhida a maior será devolvida, independente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do Grupo.

29.2. É permitida a substituição do **Bem Referenciado** na **Proposta de Participação**, por outro de valor inferior, em uma única oportunidade e por solicitação do **Consorciado**, desde que o Bem conste de seu **Grupo de Consórcio**.

30. DISSOLUÇÃO DO GRUPO DE CONSÓRCIO

30.1. O **Grupo de Consórcio** poderá ser dissolvido, por decisão da **AGE**:

30.1.1. ocorrendo irregularidade no cumprimento das disposições legais relativas à administração do **Grupo de Consórcio** ou das Cláusulas estabelecidas neste Contrato;

30.1.2. no caso de o Grupo possuir consorciados suspensos em número que comprometa as contemplações no prazo de duração do Grupo;

30.1.3. na hipótese da descontinuidade da produção do bem objeto do consórcio e a **AGE** não ter aprovado sua substituição, nos termos da Cláusula 29.1.

30.2. Se o Grupo for dissolvido:

30.2.1. as contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela destinada ao **Fundo de**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Reserva, serão atualizadas conforme o aumento do preço do bem objeto de seu plano;

30.2.2. os consorciados contemplados continuarão a pagar as prestações, vincendas ou em atraso, nos valores equivalentes aos devidos na data da **AGE** que deliberou a dissolução, sendo as importâncias assim recolhidas restituídas mensalmente aos consorciados não contemplados, de acordo com a disponibilidade de recursos, por rateio proporcional ao percentual que cada um deles amortizou do preço do bem vigente na data da **AGE** de dissolução do grupo. A restituição de que trata este inciso será feita em igualdade de condições aos consorciados ativos não contemplados e aos participantes suspensos.

31. ENCERRAMENTO DO GRUPO E RECURSOS NÃO PROCURADOS

31.1 Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembleiade contemplação, a **BB Consórcios** comunicará:

31.1.1. aos consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

31.1.2. aos participantes suspensos, que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos se encontram à disposição para devolução em espécie;

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

31.1.3. aos **Consorciados Ativos**, que se encontram à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no **Fundo Comum** e, se for o caso, no **Fundo de Reserva**, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

31.1.4. a comunicação de que trata a cláusula 31.1 será realizada somente para os consorciados que não tiverem recebido os valores devidos na conta de depósito, indicada no momento da adesão ao Grupo de Consórcio.

31.2. O encerramento do **Grupo de Consórcio** deve ocorrer no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a Cláusula 31.1, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do Grupo, transferindo-se à **BB Consórcios**:

31.2.1. os recursos não procurados por consorciados ativos e participantes suspensos;

31.2.2 os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

31.3. Previamente ao encerramento do grupo, a **BB Consórcios** realizará depósito dos valores remanescentes, ainda não devolvidos aos consorciados e participantes suspensos,nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos contratos de adesão, se o Consorciado as possuir, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

31.3.1. O Consorciado que não tenha autorizado ou não tenha desejado informar a conta de depósito à vista ou de poupança no momento da adesão ao Grupo de Consórcio, deverá manter atualizadas suas informações cadastrais perante a Administradora, especialmente as que se referem a endereço e número do telefone e aguardar a comunicação de que trata a Cláusula 31.1, que conterá as orientações para recebimento do crédito em espécie.

31.4. São considerados recursos não procurados:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

I. os créditos de que tratam as Cláusulas 31.1.1 a 31.1.3 que forem apurados na data do encerramento contábil, após transcorrido, sem qualquer manifestação dos interessados, o prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 31.2;

II. as disponibilidades financeiras que remanescerem após transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da recuperação, de que trata a Cláusula 31.8.

31.5. Após o encerramento do Grupo, a **BB Consórcios** assume a condição de gestora dos recursos não procurados, observado o disposto na Cláusula 31.7.

31.6. Os valores transferidos à **BB Consórcios** devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ,valor, números do Grupo e da **Cota** e o endereço do **Consorciado** beneficiário.

31.7. Os recursos não procurados e transferidos para a **BB Consórcios** serão aplicados e remunerados em conformidade com os recursos do **Grupo de Consórcio** e mandamento, na forma prevista na Cláusula 16.

31.8. Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, serão rateadosproporcionalmente entre os respectivos consorciados beneficiários, devendo a BBConsórcios, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que osrespectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

BB CONSÓRCIOS
BB Administradora de Consórcios SA

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

31.9. Sobre o saldo dos recursos não procurados será aplicada taxa de administração de 5% (cinco por cento), a cada período de 30 (trinta) dias,extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R$ 15,00(quinze reais).

31.10. A cessão de dívida relativa a recursos não procurados pressupõe a obtenção prévia de autorização dos consorciados, vedada a sua transferência à empresa não integrante do Sistema de Consórcios.

31.11. Esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito, e não havendo perspectiva de recuperação do crédito, a **BB Consórcios** lançará os valores não recebidos em conta contábil de prejuízo do Grupo.

31.12. No período compreendido entre a realização da última **AGO** e o encerramento contábil do Grupo, ressalvado o caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da **BB Consórcios**, é vedada a transferência do respectivo Grupo, bem como dos seus recursos, para outra administradora de consórcio.

31.13. Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do Consorciado Ativo ou do Suspenso contra o Grupo ou a BB Consórcios, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do grupo.

32. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

32.1. O Consorciado poderá, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa autorização da BB Consórcios, efetuar a transferência deste Contrato e respectiva Cota a terceiro, com o pagamento da taxa de cessão prevista na Cláusula 11.7.5.

32.1.1. Se o **Consorciado** estiver contemplado, a **BB Consórcios** efetuará a cessão somente depois de efetivadas as seguintes medidas:

I. aprovação do cadastro do cessionário;

II. comprovação da capacidade de pagamento do cessionário;

III. constituição das garantias previstas neste Contrato;

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: contratodeparticipacaoemgrupodeconsorcioporadesaoreferenciadoembensmoveisclausulasgerais1.pdf - Pag.30/33

32.2. A Cessão de Direitos e Obrigações será realizada mediante a celebração, entre o consorciado (cedente) e o cessionário, de Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações, o qual deverá conter a expressa anuência da BB Consórcios como condição para que produza efeitos jurídicos perante a Administradora, o Grupo de Consórcio ou terceiros.

32.3. A Cessão de Direitos e Obrigações somente poderá ser feita desde que o **Consorciado** cedente esteja em dia com suas obrigações contratuais.

32.4. É permitida a Cessão de Direitos e Obrigações por **Consorciado Suspenso**, desde que sua cota não tenha sido contemplada, conforme cláusula 18.9;

32.5. Caso o contrato objeto da cessão tenha estipulado taxa de administração diferenciada devido a condições exclusivas do cedente e o cessionário não atenda a tais condições, a cessão será realizada com a devida adequação da taxa de administração. Havendo diferença de valor entre uma taxa e outra, o montante apurado poderá ser integralizado pelo cessionário no momento da cessão ou ser diluído nas prestações, pelo prazo restante do plano do contrato.

BB CONSÓRCIOS
BB Administradora de Consórcios SA

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

33. REATIVAÇÃO DE COTA

33.1. A Reativação de Cota somente poderá ser feita:

I. por Consorciado Suspenso, desde que o grupo, o qual sua cota esteja vinculada, possua vagas disponíveis;

II. desde que a cota suspensa não tenha sido contemplada por sorteio, conforme cláusula 18.9 deste contrato;

III. desde que o sejam quitadas as parcelas atrasadas, juntamente com os respectivos encargos;

IV. mediante prévia e expressa anuência da BB Consórcios.

34. SEGURO PRESTAMISTA

34.1. A BB Consórcios contratará apólice coletiva de seguro de vida em grupo modalidade prestamista para cobertura de morte natural ou acidental dos consorciados e facultará a contratação pelo Consorciado, desde que a cobertura dos riscos seja aceita pela Seguradora. Na qualidade de Estipulante da apólice, a BB Consórcios ficará investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

34.2. A BB Consórcios será a Beneficiária, para fins deste Seguro, da indenização correspondente ao Capital Segurado individual.

34.2.1. A seguradora será responsável pelo pagamento da indenização, em caso de morte natural ou acidental do segurado, que corresponderá ao valor informado do **Saldo Devedor** do Bem ao qual pertence a **Cota** do **Consorciado**, apurado na data da liquidação.

34.3. Em caso de proponente pessoa jurídica, desde que a empresa consorciada não participe, ou tenha como sócio qualquer cotista acionista ou preposto(s) do Estipulante,será considerado, para efeito de cobertura do seguro:

34.3.1. Quando o Consorciado for Sociedade Anônima, será obrigatória a indicação de um acionista e/ou diretor como segurado, observadas as condições de ingresso no seguro;

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: contratodeparticipacaoemgrupodeconsorcioporadesaoreferenciadoembensmoveisclausulasgerais1.pdf - Pag.31/33

34.3.2. Quando o Consorciado for Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, será obrigatória a indicação de um sócio como segurado, devidamente identificado no Contrato Social da empresa, observada as condições de ingresso no seguro;

34.3.3. O segurado, ciente que a BB Consórcios S.A. é a beneficiária do seguro, autoriza a Seguradora a quitar o saldo devedor da cota de consórcio em nome do Consorciado Pessoa Jurídica.

BB CONSÓRCIOS
BB Administradora de Consórcios SA

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

34.4. A aceitação no seguro somente ocorrerá após avaliação da Seguradora, com base na Declaração Pessoal de Saúde do Consorciado ou do sócio/acionista/diretor do Consorciado pessoa jurídica, na idade do proponente ou do sócio/acionista/diretor do Consorciado pessoa jurídica, na data de adesão ao consórcio e do limite máximo de capital segurado individual.

34.4.1. O Consorciado que aderir ao Seguro Prestamista, mediante preenchimento e aceitação prévia da Proposta de Adesão, desde que se encontre em perfeitas condições de saúde declaradas na Proposta de Adesão, não poderá ter idade inferior a 18 (dezoito) anos nem superior a 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data da contratação. Não poderá participar do seguro os Consorciados cuja soma da idade com o prazo de duração da operação contratada exceda o limite de 80 (oitenta) anos na data da assinatura da adesão ao seguro.

34.5. O início da vigência da cobertura individual de qualquer segurado, dar-se à às 0 (zero) horas da 1ª AGO subsequente à data da adesão ao Grupo de Consórcio, quando tratar-se de grupo em formação ou às 0 (zero) horas da data da contratação do seguro, quando contratado em grupo em andamento, desde que a cobertura de riscos seja aceita pela Seguradora e a parcela do seguro tenha sido paga.

34.6. A cobertura individual do seguro terminará se for constatado que o Segurado, seus prepostos ou seus Beneficiários agiram com dolo, fraude, simulação ou culpa grave no preenchimento da Declaração de Saúde, o que acarretará a perda de direito à indenização.

34.7. O pagamento do prêmio do seguro, quando contratado, será feito individualmente junto com o pagamento da prestação do consórcio, custeado totalmente pelo Segurado no dia do vencimento da prestação do consórcio, juntamente com as demais obrigações.

34.8. No caso de ocorrência de sinistro com Consorciado não contemplado, o pagamento da indenização, pela Seguradora, não implicará na contemplação da cota, que continuará sujeita às regras da contemplação por sorteio.

34.8.1 É de inteira responsabilidade dos beneficiários e/ou herdeiros legais a apresentação da documentação solicitada pela seguradora para indenização do seguro.

34.9. A **BB Consórcios**, na qualidade de Estipulante, fornecerá ao **Consorciado** quaisquer informações relativas ao contrato de seguro, sempre que solicitadas.

34.10. As Condições Gerais do seguro, contendo a cobertura, os riscos excluídos e demais informações, estão disponíveis no site do Banco do Brasil (www.bb.com.br).

35. RESCISÃO CONTRATUAL E VENCIMENTO ANTECIPADO

35.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido este Contrato, se o **Consorciado** for suspenso do Grupo.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: contratodeparticipacaoemgrupodeconsorcioporadesaoreferenciadoembensmoveisclausulasgerais1.pdf - Pag.32/33

35.1.1. Continuarão aplicáveis após a rescisão, no que couber, as disposições relativas às Cláusulas 4, 30 e 36 deste Contrato.

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

35.2. A **BB Consórcios** considerará antecipadamente vencido este Contrato e adotará os procedimentos legais cabíveis para a execução das garantias previstas neste Contrato, na hipótese de o **Consorciado Contemplado** que tiver utilizado o crédito atrasar o pagamento de mais de uma prestação ou deixar de cumprir qualquer outra obrigação nele prevista.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. A **BB Consórcios**, a pedido do **Consorciado**, providenciará segunda via de documento relacionado ao Grupo, mediante o pagamento de despesas decorrentes de sua emissão.

36.2. Este Contrato de Participação em Grupo de Consórcio aperfeiçoar-se-á na data de constituição do Grupo.

36.3. Os casos omissos neste Contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela Administradora e confirmados posteriormente pela assembleia geral dos consorciados.

36.4. Se o **Consorciado** tiver de cobrar da **BB Consórcios** qualquer quantia em atraso, esta pagará, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial de cobrança, os mesmos encargos incidentes sobre as prestações em atraso, mais despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios.

36.5. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

36.6. Canais de Atendimento - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Contrato, a BB Consórcios coloca à disposição do Consorciado os seguintes telefones:

a) Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB - 4004.0001 (capitais e regiões metropolitanas), 0800.729.0001 (demais localidades) e 0800.729.0088 (para deficientes auditivos e de fala);

b) Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800.729.0722;

c) Ouvidoria BB - 0800.729.5678, a ser utilizado caso a demanda registrada pelos canais habituais de atendimento (telefone, agência, etc.) não for solucionada ou solucionada de forma não satisfatória.

36.7. Para denúncias e reclamações, o Consorciado poderá entrar em contato ainda com a Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil, através do telefone 0800 979 2345 e 0800 642 2345(para deficientes auditivos e de fala);

36.8. No site www.bcb.gov.br o **Consorciado** poderá acessar as informações sobre as empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil a constituir grupos de consórcios.

36.9. Fica eleito o foro da comarca de domicílio do **Consorciado** como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: contratodeparticipacaoemgrupodeconsorcioporadesaoreferenciadoembensmoveisclausulasgerais1.pdf - Pag.33/33

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS

36.10. O presente Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão Referenciado em Bens Móveis - Cláusulas Gerais, registrado sob o microfilme número922.927, em 31.05.2017, no Cartório Marcelo Ribas 1º ofício de Registro de Títulos e Documentos, não altera, não substitui e nem consolida os Contratos de Adesão a Grupos de Consórcios anteriores, restando certo que as disposições contratuais inseridas neste Instrumento somente valerão para os Grupos constituídos a partir da data da disponibilização deste Contrato pela BB Consórcios.

Brasília (DF), 16 de maio de 2017.

BB Administradora de Consórcios S.A.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873112856310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 9° extratoatualizadoop12263776[1].pdf - Pag 1/3

BB Consórcios - Extrato de Cota

Operação de consórcio

Consorciado(a)
TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA - EM R

CPF / CNPJ	Grupo	Cota	Proposta
05.359.132/0001-28	1226	3776	1902172

Lista de parcelas

Parcela	Data de vencimento	Data de pagamento	Descrição	Valor devido - R$	Valor pago - R$	Forma de pagamento
105	10.04.2026	12.03.2026	RECBTO. PARCELA	3.474,19	3.474,19	
104	10.03.2026	10.03.2026	RECBTO. PARCELA	3.474,19	3.474,19	
103	10.02.2026	10.02.2026	RECBTO. PARCELA	3.326,48	3.326,48	
102	12.01.2026	12.01.2026	RECBTO. PARCELA	3.326,48	3.326,48	
101	10.12.2025	10.12.2025	RECBTO. PARCELA	3.326,48	3.326,48	
100	10.11.2025	10.11.2025	RECBTO. PARCELA	3.326,48	3.326,48	
99	10.10.2025	10.10.2025	RECBTO. PARCELA	3.326,48	3.326,48	
98	10.09.2025	10.09.2025	RECBTO. PARCELA	3.326,48	3.326,48	
97	11.08.2025	11.08.2025	RECBTO. PARCELA	3.326,48	3.326,48	
96	10.07.2025	10.07.2025	RECBTO. PARCELA	3.326,48	3.326,48	
95	10.06.2025	10.06.2025	RECBTO. PARCELA	3.326,48	3.326,48	
94	12.05.2025	12.05.2025	RECBTO. PARCELA	3.326,48	3.326,48	
93	10.04.2025	10.04.2025	RECBTO. PARCELA	3.326,48	3.326,48	
92	10.03.2025	10.03.2025	RECBTO. PARCELA	3.326,48	3.326,48	
91	10.02.2025	10.02.2025	RECBTO. PARCELA	3.181,42	3.181,42	
90	10.01.2025	10.01.2025	RECBTO. PARCELA	3.181,42	3.181,42	
89	10.12.2024	10.12.2024	RECBTO. PARCELA	3.181,42	3.181,42	
88	11.11.2024	11.11.2024	RECBTO. PARCELA	3.181,42	3.181,42	
87	10.10.2024	10.10.2024	RECBTO. PARCELA	3.181,42	3.181,42	
86	10.09.2024	10.09.2024	RECBTO. PARCELA	3.181,42	3.181,42	
85	12.08.2024	12.08.2024	RECBTO. PARCELA	3.181,42	3.181,42	
84	10.07.2024	10.07.2024	RECBTO. PARCELA	3.181,42	3.181,42	
83	10.06.2024	10.06.2024	RECBTO. PARCELA	3.181,42	3.181,42	
82	10.05.2024	10.05.2024	RECBTO. PARCELA	3.181,42	3.181,42	
81	10.04.2024	10.04.2024	RECBTO. PARCELA	3.181,42	3.181,42	
80	11.03.2024	11.03.2024	RECBTO. PARCELA	3.181,42	3.181,42	
79	14.02.2024	14.02.2024	RECBTO. PARCELA	3.044,13	3.044,13	
78	10.01.2024	10.01.2024	RECBTO. PARCELA	3.044,13	3.044,13	
77	11.12.2023	11.12.2023	RECBTO. PARCELA	3.044,13	3.044,13	
76	10.11.2023	10.11.2023	RECBTO. PARCELA	3.044,13	3.044,13	
75	10.10.2023	10.10.2023	RECBTO. PARCELA	3.044,13	3.044,13	
74	11.09.2023	11.09.2023	RECBTO. PARCELA	3.044,13	3.044,13	

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087645432563873112856312, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

BB Consórcios - Extrato de Cota

Lista de parcelas

Parcela	Data de vencimento	Data de pagamento	Descrição	Valor devido - R$	Valor pago - R$	Forma de pagamento
73	10.08.2023	10.08.2023	RECBTO. PARCELA	3.044,13	3.044,13	
72	10.07.2023	10.07.2023	RECBTO. PARCELA	3.044,13	3.044,13	
71	12.06.2023	12.06.2023	RECBTO. PARCELA	3.044,13	3.044,13	
70	10.05.2023	10.05.2023	RECBTO. PARCELA	3.044,13	3.044,13	
69	10.04.2023	10.04.2023	RECBTO. PARCELA	3.044,13	3.044,13	
68	10.03.2023	10.03.2023	RECBTO. PARCELA	3.044,13	3.044,13	
67	10.02.2023	10.02.2023	RECBTO. PARCELA	2.878,06	2.878,06	
66	10.01.2023	10.01.2023	RECBTO. PARCELA	2.878,06	2.878,06	
65	12.12.2022	12.12.2022	RECBTO. PARCELA	2.878,06	2.878,06	
64	10.11.2022	10.11.2022	RECBTO. PARCELA	2.878,06	2.878,06	
63	10.10.2022	10.10.2022	RECBTO. PARCELA	2.878,06	2.878,06	
62	12.09.2022	12.09.2022	RECBTO. PARCELA	2.878,06	2.878,06	
61	10.08.2022	10.08.2022	RECBTO. PARCELA	2.878,06	2.878,06	
60	11.07.2022	11.07.2022	RECBTO. PARCELA	2.878,06	2.878,06	
59	10.06.2022	10.06.2022	RECBTO. PARCELA	2.878,06	2.878,06	
58	10.05.2022	10.05.2022	RECBTO. PARCELA	2.878,06	2.878,06	
57	11.04.2022	11.04.2022	RECBTO. PARCELA	2.878,06	2.878,06	
56	10.03.2022	10.03.2022	RECBTO. PARCELA	2.878,06	2.878,06	
55	10.02.2022	10.02.2022	RECBTO. PARCELA	2.607,42	2.607,42	
54	10.01.2022	10.01.2022	RECBTO. PARCELA	2.607,42	2.607,42	
53	10.12.2021	10.12.2021	RECBTO. PARCELA	2.607,42	2.607,42	
52	10.11.2021	10.11.2021	RECBTO. PARCELA	2.607,42	2.607,42	
51	11.10.2021	11.10.2021	RECBTO. PARCELA	2.607,42	2.607,42	
50	10.09.2021	10.09.2021	RECBTO. PARCELA	2.607,42	2.607,42	
49	10.08.2021	10.08.2021	RECBTO. PARCELA	2.607,42	2.607,42	
48	12.07.2021	12.07.2021	RECBTO. PARCELA	2.607,42	2.607,42	
47	10.06.2021	10.06.2021	RECBTO. PARCELA	2.607,42	2.607,42	
46	10.05.2021	10.05.2021	RECBTO. PARCELA	2.607,42	2.607,42	
45	12.04.2021	12.04.2021	RECBTO. PARCELA	2.509,78	2.509,78	
44	10.03.2021	10.03.2021	RECBTO. PARCELA	2.509,78	2.509,78	
43	10.02.2021	10.02.2021	RECBTO. PARCELA	2.400,32	2.400,32	
42	11.01.2021	11.01.2021	RECBTO. PARCELA	2.400,32	2.400,32	
41	10.12.2020	10.12.2020	RECBTO. PARCELA	2.400,32	2.400,32	
40	10.11.2020	10.11.2020	RECBTO. PARCELA	2.400,32	2.400,32	
34	11.05.2020	11.05.2020	RECBTO. PARCELA	2.252,14	2.252,14	

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087645432563873112856312, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 extratoatualizadoop1226377[illegible].pdf - Pag 3/5

BB Consórcios - Extrato de Cota

Lista de parcelas

Parcela	Data de vencimento	Data de pagamento	Descrição	Valor devido - R$	Valor pago - R$	Forma de pagamento
33	13.04.2020	13.04.2020	RECBTO. PARCELA	2.252,14	2.252,14	
32	10.03.2020	10.03.2020	RECBTO. PARCELA	2.252,14	2.252,14	
31	10.02.2020	10.02.2020	RECBTO. PARCELA	2.161,57	2.161,57	
30	10.01.2020	10.01.2020	RECBTO. PARCELA	2.161,57	2.161,57	
29	10.12.2019	10.12.2019	RECBTO. PARCELA	2.161,57	2.161,57	
28	11.11.2019	11.11.2019	RECBTO. PARCELA	2.161,57	2.161,57	
27	10.10.2019	10.10.2019	RECBTO. PARCELA	2.161,57	2.161,57	
26	10.09.2019	10.09.2019	RECBTO. PARCELA	2.161,57	2.161,57	
25	12.08.2019	12.08.2019	RECBTO. PARCELA	2.161,57	2.161,57	
24	10.07.2019	10.07.2019	RECBTO. PARCELA	2.161,57	2.161,57	
23	10.06.2019	10.06.2019	RECBTO. PARCELA	2.161,57	2.161,57	
22	10.05.2019	10.05.2019	RECBTO. PARCELA	2.161,57	2.161,57	
21	10.04.2019	10.04.2019	RECBTO. PARCELA	2.161,57	2.161,57	
20	11.03.2019	11.03.2019	RECBTO. PARCELA	2.161,57	2.161,57	
19	11.02.2019	11.02.2019	RECBTO. PARCELA	2.161,57	2.161,57	
18	10.01.2019	10.01.2019	RECBTO. PARCELA	2.161,57	2.161,57	
17	10.12.2018	10.12.2018	RECBTO. PARCELA	2.161,57	2.161,57	
16	12.11.2018	12.11.2018	RECBTO. PARCELA	2.161,57	2.161,57	
15	10.10.2018	10.10.2018	RECBTO. PARCELA	2.051,80	2.051,80	
14	10.09.2018	10.09.2018	RECBTO. PARCELA	2.051,80	2.051,80	
13	10.08.2018	10.08.2018	RECBTO. PARCELA	2.051,80	2.051,80	
12	10.07.2018	10.07.2018	RECBTO. PARCELA	2.051,80	2.051,80	
11	11.06.2018	11.06.2018	RECBTO. PARCELA	2.051,80	2.051,80	
10	10.05.2018	10.05.2018	RECBTO. PARCELA	2.051,80	2.051,80	
9	10.04.2018	10.04.2018	RECBTO. PARCELA	2.051,80	2.051,80	
8	12.03.2018	12.03.2018	RECBTO. PARCELA	2.051,80	2.051,80	
7	12.02.2018	12.02.2018	RECBTO. PARCELA	2.051,80	2.051,80	
6	10.01.2018	10.01.2018	RECBTO. PARCELA	2.051,80	2.051,80	
5	11.12.2017	11.12.2017	RECBTO. PARCELA	2.051,80	2.051,80	
4	10.11.2017	10.11.2017	RECBTO. PARCELA	2.051,80	2.051,80	
3	10.10.2017	10.10.2017	RECBTO. PARCELA	2.051,80	2.051,80	
2	11.09.2017	11.09.2017	RECBTO. PARCELA	2.051,80	2.051,56	
1	10.08.2017	25.07.2017	RECBTO. PARCELA	2.051,80	2.052,20	

- Valores sujeitos a alteração sem necessidade de aviso prévio por parte da Administradora.
- Planos de Consórcio sujeitos a disponibilidade de comercialização.

Impresso em 16.03.2026 às 13:12:53

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087645432563873112856312, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: extratogp736cota255.pdf - Pag 1/2

MAGGI

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

Grupo/Cota: 0736/0255

Data de Emissão
16/03/2026

Dados do Consorciado

Nome/Razão Social:	TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ:	05.359.132/0006-32
Data Adesão:	28/05/2021

Informações do Contrato

Nº do Contrato:	194486
Duração:	116 meses
Bem Contratado:	C172 - CONSTELLATION 25.480
Previsão de Encerramento cota:	01/2031

Resumo Financeiro

Valor Atual do Bem (sem taxas)	Total Pago (45,29%)	Saldo Devedor (54,71%)
R$ 1.022.510,00	R$ 487.861,97	R$ 626.856,00

Demonstrativo Individual do Consorciado

PARCELA	DATA ASSEM.	DATA VENC.	DATA PGTO.	TP	VLR. BEM	VLR. DEVIDO	VLR. PAGO	% AMORT	% DIF	SEGURO	MULTA/JUROS
1	02/06/21	25/05/21	31/05/21	PN	660.000	3.696,00	3.696,00	0,500000	0	0,00	0,00
2	01/07/21	25/06/21	25/06/21	PN	690.586	3.867,28	3.867,28	0,500000	0	0,00	0,00
3	02/08/21	26/07/21	23/07/21	PN	693.182	3.881,82	3.881,82	0,500000	0	0,00	0,00
4	08/09/21	25/08/21	25/08/21	PN	693.182	3.881,82	3.881,82	0,500000	0	0,00	0,00
5	07/10/21	24/09/21	24/09/21	PN	762.500	4.270,01	4.270,01	0,500000	0	0,00	0,00
6	04/11/21	26/10/21	26/10/21	PN	762.500	4.270,01	4.270,01	0,500000	0	0,00	0,00
7	07/12/21	24/11/21	24/11/21	PN	801.081	4.486,05	4.486,05	0,500000	0	0,00	0,00
8	06/01/22	27/12/21	27/12/21	PN	801.081	4.486,05	4.486,05	0,500000	0	0,00	0,00
9	07/02/22	24/01/22	24/01/22	PN	801.081	4.486,05	4.486,05	0,500000	0	0,00	0,00
10	07/03/22	22/02/22	22/02/22	PN	801.081	4.486,05	4.486,05	0,500000	0	0,00	0,00
11	04/04/22	25/03/22	25/03/22	PN	801.081	4.486,05	4.486,05	0,500000	0	0,00	0,00
12	02/05/22	25/04/22	25/04/22	PN	801.081	4.486,05	4.486,05	0,500000	0	0,00	0,00
13	02/06/22	25/05/22	25/05/22	PN	801.081	8.109,89	8.109,89	0,903900	0	0,00	0,00
14	06/07/22	24/06/22	23/06/22	PN	841.486	4.712,32	4.712,32	0,500000	0	0,00	0,00
14	06/07/22	24/06/22	23/06/22	PA	841.486	3.806,61	3.806,61	0,403900	0	0,00	0,00
15	02/08/22	25/07/22	25/07/22	PN	841.486	4.712,32	4.712,32	0,500000	0	0,00	0,00
16	08/09/22	25/08/22	25/08/22	PN	841.486	4.712,32	4.712,32	0,500000	0	0,00	0,00
17	06/10/22	26/09/22	26/09/22	PN	925.634	5.183,55	5.183,55	0,500000	0	0,00	0,00
18	08/11/22	25/10/22	25/10/22	PN	925.634	5.183,55	5.183,55	0,500000	0	0,00	0,00
19	06/12/22	24/11/22	24/11/22	PN	925.634	5.183,55	5.183,55	0,500000	0	0,00	0,00
20	04/01/23	26/12/22	26/12/22	PN	925.634	9.629,24	9.629,24	0,928826	0	0,00	0,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787665432563873112856314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: extratogp736cota255.pdf - Pag 2/2

Nº PARCELA	DATA VENC.	DATA REF.	DATA PAG.	TP	VLR. BEM	VLR. DEVIDO	VLR. PAGO	% AMORT	% DIF	SEGURO	MULTA/JUROS
21	03/02/23	23/01/23	23/01/23	PN	925.634	9.629,24	**9.629,24**	0,928826	0	0,00	0,00
22	03/03/23	23/02/23	23/02/23	PN	925.634	9.629,24	**9.629,24**	0,928826	0	0,00	0,00
23	05/04/23	27/03/23	27/03/23	PN	933.297	9.721,03	**9.721,03**	0,929982	0	0,00	0,00
23	05/04/23	08/03/23	08/03/23	TrBem>Vlr	933.297	8.566,77	**0,00**	-0,107513	0	0,00	0,00
24	04/05/23	24/04/23	24/04/23	PN	933.297	9.721,03	**9.721,03**	0,929982	0	0,00	0,00
25	05/06/23	25/05/23	25/05/23	PN	982.047	10.228,80	**10.228,80**	0,929982	0	0,00	0,00
26	05/07/23	26/06/23	26/06/23	PN	982.047	10.228,80	**10.228,80**	0,929982	0	0,00	0,00
27	28/07/23	24/07/23	24/07/23	PN	982.047	10.228,80	**10.228,80**	0,929982	0	0,00	0,00
28	30/08/23	24/08/23	24/08/23	PN	982.047	10.228,80	**10.228,80**	0,929982	0	0,00	0,00
29	27/09/23	21/09/23	21/09/23	PN	988.942	10.300,62	**10.300,62**	0,929982	0	0,00	0,00
30	01/11/23	26/10/23	26/10/23	PN	988.942	10.300,62	**10.300,62**	0,929982	0	0,00	0,00
31	29/11/23	23/11/23	23/11/23	PN	988.942	10.300,62	**10.300,62**	0,929982	0	0,00	0,00
32	27/12/23	21/12/23	21/12/23	PN	988.942	10.300,62	**10.300,62**	0,929982	0	0,00	0,00
33	31/01/24	25/01/24	25/01/24	PN	988.942	10.300,62	**10.300,62**	0,929982	0	0,00	0,00
34	28/02/24	22/02/24	22/02/24	PN	1.018.653	10.610,08	**10.610,08**	0,929982	0	0,00	0,00
35	27/03/24	21/03/24	21/03/24	PN	1.018.653	10.610,08	**10.610,08**	0,929982	0	0,00	0,00
36	02/05/24	25/04/24	25/04/24	PN	1.018.653	10.610,08	**10.610,08**	0,929982	0	0,00	0,00
37	29/05/24	23/05/24	23/05/24	PN	1.018.653	10.610,08	**10.610,08**	0,929982	0	0,00	0,00
38	26/06/24	20/06/24	24/06/24	PN	1.018.653	10.836,44	**10.836,44**	0,929982	0	0,00	226,36
39	31/07/24	25/07/24	25/07/24	PN	1.018.653	10.610,08	**10.610,08**	0,929982	0	0,00	0,00
40	28/08/24	22/08/24	23/08/24	PN	1.018.653	10.825,82	**10.825,85**	0,929985	0	0,00	215,74
41	02/10/24	26/09/24	26/09/24	PN	1.022.510	10.650,26	**10.650,26**	0,929982	0	0,00	0,00
42	30/10/24	24/10/24	25/10/24	PN	1.022.510	10.866,82	**10.650,26**	0,911072	0,0189	0,00	216,56
43	27/11/24	21/11/24	27/01/25	PN	1.022.510	11.125,46	**11.326,67**	0,948889	-0,0189	0,00	459,88
44	02/01/25	26/12/24	26/12/24	PN	1.022.510	10.650,26	**10.650,26**	0,929982	0	0,00	0,00
45	29/01/25	23/01/25	23/01/25	PN	1.022.510	10.650,26	**10.650,26**	0,929982	0	0,00	0,00
46	26/02/25	20/02/25	20/02/25	PN	1.022.510	10.650,26	**10.650,26**	0,929982	0	0,00	0,00
47	26/03/25	20/03/25	20/03/25	PN	1.022.510	10.650,26	**10.650,26**	0,929982	0	0,00	0,00
48	30/04/25	24/04/25	24/04/25	PN	1.022.510	10.364,20	**10.364,20**	0,905002	0	0,00	0,00
49	28/05/25	22/05/25	22/05/25	PN	1.022.510	10.364,20	**10.364,20**	0,905002	0	0,00	0,00
50	02/07/25	26/06/25	26/06/25	PN	1.022.510	10.364,20	**10.364,20**	0,905002	0	0,00	0,00
51	30/07/25	24/07/25	24/07/25	PN	1.022.510	10.364,20	**10.364,20**	0,905002	0	0,00	0,00
52	27/08/25	21/08/25	21/08/25	PN	1.022.510	10.364,20	**10.364,20**	0,905002	0	0,00	0,00
53	01/10/25	25/09/25	26/09/25	PN	1.022.510	10.574,93	**10.574,97**	0,905006	0	0,00	210,73
54	29/10/25	23/10/25	29/10/25	PN	1.022.510	10.592,18	**10.592,18**	0,905002	0	0,00	227,98
55	26/11/25	21/11/25	02/12/25	PN	1.022.510	10.609,43	**10.609,52**	0,905011	0	0,00	245,23
56	05/01/26	26/12/25	02/01/26	PN	1.022.510	10.595,63	**10.595,70**	0,905009	0	0,00	231,43
57	28/01/26	22/01/26	28/01/26	PN	1.022.510	10.592,18	**10.592,25**	0,905009	0	0,00	227,98

Legenda TP (Tipo de Pagamento): PN - Parcela normal; DF – Diferença de parcela; AL – Antecipação por lance; PA – Pagamento antecipado; TrBem< Vlr- Troca de Bem Menor Valor; TrBem>Vlr- Troca de Bem Maior Valor; OT- Outros.

Este documento foi gerado em 16/03/2026 16:57

Portal de pagamentos - Todos os direitos reservados

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787665432563873112856314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: extratogr736cota216.pdf - Pag.1/2

MAGGI

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

Grupo/Cota: 0736/0216

Data de Emissão
16/03/2026

Dados do Consorciado

Nome/Razão Social:	TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ:	05.359.132/0006-32
Data Adesão:	28/05/2021

Informações do Contrato

Nº do Contrato:	191207
Duração:	116 meses
Bem Contratado:	C181 - METEOR 28.480
Previsão de Encerramento cota:	01/2031

Resumo Financeiro

Valor Atual do Bem (sem taxas)	Total Pago (44,63%)	Saldo Devedor (55,37%)
R$ 1.173.842,00	R$ 551.375,18	R$ 728.321,64

Demonstrativo Individual do Consorciado

PARCELA	DATA ASSEM.	DATA VENC.	DATA PGTO.	TP	VLR. BEM	VLR. DEVIDO	VLR. PAGO	% AMORT.	% DIF.	SEGURO	MULTA/JUROS
1	02/06/21	25/05/21	31/05/21	PN	675.000	3.780,00	**3.780,00**	0,500000	0	0,00	0,00
2	01/07/21	25/06/21	25/06/21	PN	709.479	3.973,08	**3.973,08**	0,500000	0	0,00	0,00
3	02/08/21	26/07/21	23/07/21	PN	712.145	3.988,02	**3.988,02**	0,500000	0	0,00	0,00
4	08/09/21	25/08/21	25/08/21	PN	712.145	3.988,02	**3.988,02**	0,500000	0	0,00	0,00
5	07/10/21	24/09/21	24/09/21	PN	783.360	4.386,82	**4.386,82**	0,500000	0	0,00	0,00
6	04/11/21	26/10/21	26/10/21	PN	783.360	4.386,82	**4.386,82**	0,500000	0	0,00	0,00
7	07/12/21	24/11/21	24/11/21	PN	822.528	4.606,16	**4.606,16**	0,500000	0	0,00	0,00
8	06/01/22	27/12/21	27/12/21	PN	822.528	4.606,16	**4.606,16**	0,500000	0	0,00	0,00
9	07/02/22	24/01/22	24/01/22	PN	822.528	4.606,16	**4.606,16**	0,500000	0	0,00	0,00
10	07/03/22	22/02/22	22/02/22	PN	822.528	4.606,16	**4.606,16**	0,500000	0	0,00	0,00
11	04/04/22	25/03/22	25/03/22	PN	822.528	4.606,16	**4.606,16**	0,500000	0	0,00	0,00
12	02/05/22	25/04/22	25/04/22	PN	822.528	4.606,16	**4.606,16**	0,500000	0	0,00	0,00
13	02/06/22	25/05/22	25/05/22	PN	822.528	8.327,01	**8.327,01**	0,903900	0	0,00	0,00
14	06/07/22	24/06/22	23/06/22	PN	870.444	4.874,48	**4.872,63**	0,499810	0,0002	0,00	0,00
14	06/07/22	24/06/22	23/06/22	PA	870.444	3.939,46	**3.939,46**	0,404093	0	0,00	0,00
15	02/08/22	25/07/22	25/07/22	PN	870.444	4.874,69	**4.876,34**	0,500190	-0,0002	0,00	0,00
16	08/09/22	25/08/22	25/08/22	PN	870.444	4.874,48	**4.874,48**	0,500000	0	0,00	0,00
17	06/10/22	26/09/22	26/09/22	PN	957.488	5.361,93	**5.361,93**	0,500000	0	0,00	0,00
18	08/11/22	25/10/22	25/10/22	PN	957.488	5.361,93	**5.361,93**	0,500000	0	0,00	0,00
19	06/12/22	24/11/22	24/11/22	PN	957.488	5.361,93	**5.361,93**	0,500000	0	0,00	0,00
20	04/01/23	26/12/22	26/12/22	PN	957.488	9.960,94	**9.960,94**	0,928860	0	0,00	0,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887655432563873112856658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: extratogr736cota216.pdf - Pag.2/2

Nº PARCELA	DATA VENC.	DATA PAGAM.	DATA CRÉD.	TP	VLR. BEM	VLR. DEVIDO	VLR. PAGO	% AMORT	% DIF	SEGURO	MULTA/JUROS
21	03/01/23	23/11/22	23/11/22	PN	957.488	9.960,94	**9.960,94**	0,928860	0	0,00	0,00
22	03/03/23	23/02/23	23/02/23	PN	957.488	9.960,94	**9.960,94**	0,928860	0	0,00	0,00
23	05/04/23	27/03/23	27/03/23	PN	1.069.204	11.299,13	**11.299,13**	0,943572	0	0,00	0,00
23	05/04/23	08/03/23	08/03/23	TrBem>Vlr	1.069.204	11.576,70	**0,00**	-1,368189	0	0,00	0,00
24	04/05/23	24/04/23	24/04/23	PN	1.069.204	11.299,13	**11.299,13**	0,943572	0	0,00	0,00
25	05/06/23	25/05/23	25/05/23	PN	1.123.700	11.875,04	**11.875,04**	0,943572	0	0,00	0,00
26	05/07/23	26/06/23	26/06/23	PN	1.123.700	11.875,04	**11.875,04**	0,943572	0	0,00	0,00
27	28/07/23	24/07/23	24/07/23	PN	1.123.700	11.875,04	**11.875,04**	0,943572	0	0,00	0,00
28	30/08/23	24/08/23	24/08/23	PN	1.123.700	11.875,04	**11.875,04**	0,943572	0	0,00	0,00
29	27/09/23	21/09/23	21/09/23	PN	1.123.700	11.875,04	**11.875,04**	0,943572	0	0,00	0,00
30	01/11/23	26/10/23	26/10/23	PN	1.123.700	11.875,04	**11.875,04**	0,943572	0	0,00	0,00
31	29/11/23	23/11/23	23/11/23	PN	1.123.700	11.875,04	**11.875,04**	0,943572	0	0,00	0,00
32	27/12/23	21/12/23	21/12/23	PN	1.123.700	11.875,04	**11.875,04**	0,943572	0	0,00	0,00
33	31/01/24	25/01/24	25/01/24	PN	1.123.700	11.875,04	**11.875,04**	0,943572	0	0,00	0,00
34	28/02/24	22/02/24	22/02/24	PN	1.160.786	12.266,95	**12.266,95**	0,943572	0	0,00	0,00
35	27/03/24	21/03/24	21/03/24	PN	1.160.786	12.266,95	**12.266,95**	0,943572	0	0,00	0,00
36	02/05/24	25/04/24	25/04/24	PN	1.160.786	12.266,95	**12.266,95**	0,943572	0	0,00	0,00
37	29/05/24	23/05/24	23/05/24	PN	1.160.786	12.266,95	**12.266,95**	0,943572	0	0,00	0,00
38	26/06/24	20/06/24	24/06/24	PN	1.160.786	12.528,65	**12.528,65**	0,943572	0	0,00	261,70
39	31/07/24	25/07/24	25/07/24	PN	1.160.786	12.266,95	**12.266,95**	0,943572	0	0,00	0,00
40	28/08/24	22/08/24	23/08/24	PN	1.160.786	12.516,38	**12.516,41**	0,943574	0	0,00	249,43
41	02/10/24	26/09/24	26/09/24	PN	1.160.786	12.266,95	**12.266,95**	0,943572	0	0,00	0,00
42	30/10/24	24/10/24	25/10/24	PN	1.160.786	12.516,38	**12.266,95**	0,924386	0,0192	0,00	249,43
43	27/11/24	21/11/24	27/01/25	PN	1.160.786	12.814,24	**13.046,08**	0,962756	-0,0192	0,00	529,72
44	02/01/25	26/12/24	26/12/24	PN	1.160.786	12.266,95	**12.266,95**	0,943572	0	0,00	0,00
45	29/01/25	23/01/25	23/01/25	PN	1.160.786	12.266,95	**12.266,95**	0,943572	0	0,00	0,00
46	26/02/25	20/02/25	20/02/25	PN	1.160.786	12.266,95	**12.266,95**	0,943572	0	0,00	0,00
47	26/03/25	20/03/25	20/03/25	PN	1.173.842	12.404,92	**12.404,92**	0,943572	0	0,00	0,00
48	30/04/25	24/04/25	24/04/25	PN	1.173.842	12.404,92	**12.404,92**	0,943572	0	0,00	0,00
49	28/05/25	22/05/25	22/05/25	PN	1.173.842	12.404,92	**12.404,92**	0,943572	0	0,00	0,00
50	02/07/25	26/06/25	26/06/25	PN	1.173.842	12.404,92	**12.404,92**	0,943572	0	0,00	0,00
51	30/07/25	24/07/25	24/07/25	PN	1.173.842	12.404,92	**12.404,92**	0,943572	0	0,00	0,00
52	27/08/25	21/08/25	21/08/25	PN	1.173.842	12.404,92	**12.404,92**	0,943572	0	0,00	0,00
53	01/10/25	25/09/25	26/09/25	PN	1.173.842	12.321,67	**12.321,70**	0,918561	0	0,00	245,55
54	29/10/25	23/10/25	29/10/25	PN	1.173.842	12.341,82	**12.341,82**	0,918558	0	0,00	265,70
55	26/11/25	21/11/25	02/12/25	PN	1.173.842	12.361,97	**12.361,95**	0,918556	0	0,00	285,85
56	05/01/26	26/12/25	02/01/26	PN	1.173.842	12.345,85	**12.345,85**	0,918558	0	0,00	269,73
57	28/01/26	22/01/26	28/01/26	PN	1.173.842	12.341,82	**12.341,83**	0,918559	0	0,00	265,70

Legenda TP (Tipo de Pagamento): PN - Parcela normal; DF – Diferença de parcela; AL – Antecipação por lance; PA – Pagamento antecipado; TrBem< Vlr- Troca de Bem Menor Valor; TrBem>Vlr- Troca de Bem Maior Valor; OT- Outros.

Portal de pagamentos - Todos os direitos reservados

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887655432563873112856658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: tratativabbconsorciocota3776.pdf - Pag.1/7

RE: AMORTIZAÇÃO DE PARCELAS

De	ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Remetente	Ronaldo Talhaferro Rego <ronaldo.rego@bb.com.br>
Para	Alessandra Costa <contratos.agendamento@peroladistribuicao.com.br>
Cópia	Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Data	13/03/2026 13:45

#interna

Prezados,

Não é permitido fazer a amortização/liquidação de cotas não contempladas, porque isso poderá impedir a contemplação do cliente por oferta de lance, uma vez que o saldo devedor estará inferior aos demais consorciados participantes do grupo.

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!
Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!
Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊 *"*

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)
atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

---

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.
DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Alessandra Costa <contratos.agendamento@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: sexta-feira, 13 de março de 2026 10:39
Para: ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Assunto: Re: AMORTIZAÇÃO DE PARCELAS

Conseguimos quitar o saldo devedor?

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787605432563873112856653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: tratativabbconsorciocota3776.pdf - Pag.2/7

At.te

Em 13/03/2026 10:35, ESCR ATAC CORP LARGE - PRD escreveu:

#interna

Prezados, bom dia!

O sistema não permite a emissão de boleto da parcela de 10/05/2026.

Caso necessite, os telefones para atendimento do BB Consórcio são **4003-5288** (capitais e regiões metropolitanas) e **0800-729-5288** (demais localidades).

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!
Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!
Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊*"*

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)
atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

---

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.
DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Alessandra Costa <contratos.agendamento@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: sexta-feira, 13 de março de 2026 08:14
Para: ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: Re: AMORTIZAÇÃO DE PARCELAS

Bom dia, Tudo bem?
Por gentileza verifica se podemos antecipar mais uma parcela referente a cota 3776.
Realizamos o pagamento da que antecipamos ontem.

At.te

Em 11/03/2026 17:14, ESCR ATAC CORP LARGE - PRD escreveu:

#interna

Olá Alessandra,

Hoje (11/03/2026), ao contatar a Central de Atendimento da BB Consórcio, fui informado de que não há certeza de que, após o pagamento da parcela com vencimento em 10/04/2026, o sistema

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787605432563873112856653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

estará apto a disponibilizar o pagamento da parcela com vencimento em 10/05/2026.

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!
Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!
Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊*"*

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)
atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

---

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.
DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Alessandra Costa <contratos.agendamento@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: quarta-feira, 11 de março de 2026 13:56
Para: ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: Re: AMORTIZAÇÃO DE PARCELAS

Obrigada.
Somente para informação, se pagarmos essa ainda hoje, podemos pedir a proxima?

At.te

Em 11/03/2026 12:48, ESCR ATAC CORP LARGE - PRD escreveu:

#interna

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitação, segue boleto de consórcio com data de 10/04/2026.

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!
Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!
Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊*"*

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)
atacadosp.PRD@bb.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.
DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Alessandra Costa <contratos.agendamento@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: quarta-feira, 11 de março de 2026 12:25
Para: ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: Re: AMORTIZAÇÃO DE PARCELAS

Bom dia, por gentileza gostaria de fazer a antecipação de parcela do grupo 1226 cota 3776, parcela 10/03 foi paga ontem
---
At.te

Em 06/03/2026 17:24, ESCR ATAC CORP LARGE - PRD escreveu:

#interna

Prezados, boa tarde!

Somente a próxima parcela (1 parcela) do mês seguinte.

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!
Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!
Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊"

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)
atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.
DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: tratativabbconsorciocota3776.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Alessandra Costa <contratos.agendamento@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de março de 2026 17:05
Para: ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: Re: AMORTIZAÇÃO DE PARCELAS

Sim, eu entendi
O que quero confirmar é se a parcela do mês estiver pago e nós quisermos antecipar mais 3 parcelas de uma vez podemos?

Exemplo: parcela do mês 3 paga e quisermos pagar a parcela do mês 4,5 e 6 dentro do mês 3 nos conseguimos?

At.te

Em 06/03/2026 16:48, ESCR ATAC CORP LARGE - PRD escreveu:

#interna

Prezados, boa tarde!

Não é possível, só é possível antecipar a próxima parcela, quando a parcela do mês estiver quitada.

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!
Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!
Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊"

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)
atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

---

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.
DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Alessandra Costa <contratos.agendamento@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de março de 2026 14:10
Para: ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>; ESCR ATAC CORP LARGE - PRD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787605432563873112856653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

<atacadosp.prd@bb.com.br>
Assunto: Re: AMORTIZAÇÃO DE PARCELAS

Boa tarde, sim seria a cota 3776.

Então se quisermos pagar 3 parcelas em um único mês tem como?

At.te

Em 06/03/2026 13:23, ESCR ATAC CORP LARGE - PRD escreveu:

#interna

Prezados, boa tarde!

Não localizei a cota 377, seria a 3776 ?

Nome : TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICI
Cpf/Cnpj: 05.359.132/0001-28 Grupo e Cota : 001226 3776

Em cota não contemplada, só é possível antecipar a próxima parcela, quando a parcela do mês estiver quitada. Não é possível antecipar a parcela do final do contrato.

OBS: Para maior celeridade e assertividade no atendimento de demandas Consórcio, gentileza sempre acionar nossa Equipe Especializada diretamente através do e-mail atacadosp.prd@bb.com.br.

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!
Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!
Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊"

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)
atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

---

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.
DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Thiago Castro Costa <thiago.castro@bb.com.br> em nome de ESCR ATAC CORP LARGE - CRD <atacadosp.crd@bb.com.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de março de 2026 11:51

Para: ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Assunto: ENC: AMORTIZAÇÃO DE PARCELAS

#interna

Atenciosamente,

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra (9080)
Atendimento Especializado II - Equipe Crédito
E-mail: atacadosp.crd@bb.com.br

Para agilizar seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente.

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.

DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Alessandra Costa <contratos.agendamento@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de março de 2026 10:25
Para: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>; ESCR ATAC CORP LARGE - CRD <atacadosp.crd@bb.com.br>
Assunto: AMORTIZAÇÃO DE PARCELAS

Bom dia Prezados, gostaria de informação de como funciona para estarmos amortizando as parcelas do nosso consorcio
GRUPO 1226 COTA 377.

Gostaríamos de pagar a parcela do mês e do final do contrato.

--
At.te

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: tratativafeitapelacontabilidade.pdf - Pag.1/29

ENC: 3307 – PAGTO OFERTA DE LANCE DE CONSÓRCIO – 1º CHAMADA DA ASSEMBLEIA DE 24/02/2026 – TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

De Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Para 'Alessandra Costa' <contratos.agendamento@peroladistribuicao.com.br>
Cópia <contabilidade.gerencia@peroladistribuicao.com.br>
Data 13/03/2026 15:05

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO E... (~868 KB)
BB CONSORCIO C-632-633-855.pdf (~12 MB) Parte 4.eml (~1,1 MB)
Consórcios Trp Grupo 1226 Cota 3776 Mês 01-2026.pdf (~441 KB)

psc

At.te,

Taiza Reis
Supervisora Fiscal
(62) 4015-8126 / (62) 98216-2167
www.perolagrupo.com.br

Guarda-me, ó Deus, porque em Ti confio.
Sl 16,1

De: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 2 de março de 2026 12:49
Para: 'Mauricio Miguel Elias' <mauricio@peroladistribuicao.com.br>; 'eduardourany@uranydecastro.adv.br' <eduardourany@uranydecastro.adv.br>
Cc: 'Contabilidade Gerencia' <contabilidade.gerencia@peroladistribuicao.com.br>
Assunto: RES: 3307 - PAGTO OFERTA DE LANCE DE CONSÓRCIO - 1º CHAMADA DA ASSEMBLEIA DE 24/02/2026 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

Bom dia
Dr. Eduardo, segue documentação solicitada. No mais, à disposição.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087695432563873112856651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

At.te,

Guarda-me, ó Deus, porque em Ti confio.
Sl 16,1

De: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 2 de março de 2026 11:53
Para: 'Mauricio Miguel Elias' <mauricio@peroladistribuicao.com.br>
Cc: 'Contabilidade Gerencia' <contabilidade.gerencia@peroladistribuicao.com.br>
Assunto: RES: 3307 - PAGTO OFERTA DE LANCE DE CONSÓRCIO - 1º CHAMADA DA ASSEMBLEIA DE 24/02/2026 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

Sr. Maurício, o pessoal do banco informou que o pagamento do lance é feito medicante débito em conta, a Kátia informou que não há valor disponível para o débito na conta do Banco do Brasil.
Com relação a solicitacao "Favor me enviar contrato do seguro, extrato dos pagamentos realizados e comprovação da contemplação", acredito que não tenhamos a comprovação da contemplação, já que o lance não foi pago.
O senhor quer que o lance seja efetivado, debitando da conta?
Os demais documentos podemos enviar ao dr. Eduardo?

At.te,

Guarda-me, ó Deus, porque em Ti confio.
Sl 16,1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

De: Mauricio Miguel Elias <mauricio@peroladistribuicao.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 2 de março de 2026 11:45
Para: Taiza Reis <contabilidade.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Assunto: ENC: 3307 - PAGTO OFERTA DE LANCE DE CONSÓRCIO - 1º CHAMADA DA ASSEMBLEIA DE 24/02/2026 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

De: eduardourany@uranydecastro.adv.br <eduardourany@uranydecastro.adv.br>
Enviada em: segunda-feira, 2 de março de 2026 11:39
Para: Mauricio Miguel Elias <mauricio@peroladistribuicao.com.br>; 'Henrique Jaime ADV' <henriquejaime@terra.com.br>; agnaldo@mastersauditores.com.br; jorge@mastersauditores.com.br
Assunto: RES: 3307 - PAGTO OFERTA DE LANCE DE CONSÓRCIO - 1º CHAMADA DA ASSEMBLEIA DE 24/02/2026 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

Bom dia a todos. Realmente é um absurdo, pois você não está solicitando crédito e sim a quitação, para utilização do crédito conforme lhe interessar.

Favor me enviar contrato do seguro, extrato dos pagamentos realizados e comprovação da contemplação.

Vou peticionar ao juízo da RJ demonstrando a ilegalidade dessa postura.

Att.,

De: Mauricio Miguel Elias <mauricio@peroladistribuicao.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 2 de março de 2026 10:43
Para: Henrique Jaime ADV <henriquejaime@terra.com.br>; eduardourany@uranydecastro.adv.br; agnaldo@mastersauditores.com.br; jorge@mastersauditores.com.br
Assunto: ENC: 3307 - PAGTO OFERTA DE LANCE DE CONSÓRCIO - 1º CHAMADA DA ASSEMBLEIA DE 24/02/2026 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Boa tarde
Srs. A TRP, tem uma conta de consorcio não contemplada, demos um lance de quitação para que possamos utilizar o valor do credito, veja a resposta do consorcio após a contemplação ?

De: Ronaldo Talhaferro Rego <ronaldo.rego@bb.com.br> **Em nome de** ESCR ATAC CORP LARGE - PRD
Enviada em: segunda-feira, 2 de março de 2026 10:38
Para: Fiscal Supervisao <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Cc: Mauricio Miguel Elias <mauricio@peroladistribuicao.com.br>; Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RE: 3307 - PAGTO OFERTA DE LANCE DE CONSÓRCIO - 1º CHAMADA DA ASSEMBLEIA DE 24/02/2026 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

#interna

Olá Taiza, bom dia!

Não será possível efetuar o pagamento da contemplação do lance, devido pendências cadastrais, maiores esclarecimentos por gentileza verificar com o Gerente de Relacionamento.

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!
Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!
Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊 *"*

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

BANCO DO BRASIL
Corporate Banking

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)
atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

---

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.
DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de março de 2026 08:58
Para: ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Cc: 'MAURICIO' <MAURICIO@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR>; Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RES: 3307 - PAGTO OFERTA DE LANCE DE CONSÓRCIO - 1º CHAMADA DA ASSEMBLEIA DE 24/02/2026 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

É possível a geração do boleto para pagamento?

At.te,

Guarda-me, ó Deus, porque em Ti confio.
Sl 16,1

De: Ronaldo Talhaferro Rego <ronaldo.rego@bb.com.br> **Em nome de** ESCR ATAC CORP LARGE - PRD
Enviada em: segunda-feira, 2 de março de 2026 08:52
Para: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Cc: 'MAURICIO' <MAURICIO@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR>; Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RE: 3307 - PAGTO OFERTA DE LANCE DE CONSÓRCIO - 1º CHAMADA DA ASSEMBLEIA DE 24/02/2026 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

#interna

Olá Taiza, bom dia!

Débito em conta.

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!
Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!
Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊 *"*

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: tratativafeitapelacontabilidade.pdf - Pag.6/29

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)
atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.
DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de março de 2026 08:27
Para: ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Cc: 'MAURICIO' <MAURICIO@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR>; Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RES: 3307 - PAGTO OFERTA DE LANCE DE CONSÓRCIO - 1º CHAMADA DA ASSEMBLEIA DE 24/02/2026 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

Bom dia!
O pagamento é mediante boleto ou débito em conta?

At.te,

Guarda-me, ó Deus, porque em Ti confio.
Sl 16,1

De: Ronaldo Talhaferro Rego <ronaldo.rego@bb.com.br> **Em nome de** ESCR ATAC CORP LARGE - PRD
Enviada em: sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 13:12
Para: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Cc: 'MAURICIO' <MAURICIO@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR>; Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RE: 3307 - PAGTO OFERTA DE LANCE DE CONSÓRCIO - 1º CHAMADA DA ASSEMBLEIA DE 24/02/2026 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087695432563873112856651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

#interna

Olá Taiza, boa tarde!

O prazo para pagamento do lance ofertado é até dia 02/03/2026, é para pagar hoje (27/02/2026) ou na segunda feira dia 02/03/2026.

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!
Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!
Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊 *"*

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)
atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

---

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.
DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Ronaldo Talhaferro Rego em nome de ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Enviado: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 17:48
Para: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Cc: 'MAURICIO' <MAURICIO@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR>; Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RE: 3307 - PAGTO OFERTA DE LANCE DE CONSÓRCIO - 1º CHAMADA DA ASSEMBLEIA DE 24/02/2026 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

#interna

Taiza,

O prazo para pagamento do lance ofertado é até dia 02/03/2026, é para pagar hoje (25/02/2026) ?

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!

Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: tratativafeitapelacontabilidade.pdf - Pag.8/29

Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊 "

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)
atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

---

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.
DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 17:38
Para: ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>; 'MAURICIO' <MAURICIO@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR>
Assunto: RES: 3307 - PAGTO OFERTA DE LANCE DE CONSÓRCIO - 1º CHAMADA DA ASSEMBLEIA DE 24/02/2026 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

Boa tarde

Por gentileza realizar abatimento no prazo.

At.te,

Taiza Reis
Supervisora Fiscal
(62) 4015-8126 / (62) 98216-2167
www.perolagrupo.com.br

pérola grupo | 21 anos
Há 21 anos distribuindo presença em cada lar.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087695432563873112856651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: tratativafeitapelacontabilidade.pdf - Pag.9/29

Guarda-me, ó Deus, porque em Ti confio.

Sl 16,1

De: Ronaldo Talhaferro Rego <ronaldo.rego@bb.com.br> **Em nome de** ESCR ATAC CORP LARGE - PRD
Enviada em: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 17:32
Para: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RE: 3307 - PAGTO OFERTA DE LANCE DE CONSÓRCIO - 1º CHAMADA DA ASSEMBLEIA DE 24/02/2026 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

#interna

Olá Taiza,

Segue as informações solicitadas.

cd_grupo	cd_cota	st_cota	pz_cota	st_contemplacao	vl_pc_atual	qt_pc_paga	qt_pc_a_pagar
1226	3776	NOR	115	L (sem pagto)	3.326,48	98	12

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!

Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!

Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊 *"*

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087695432563873112856651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: tratativafeitapelacontabilidade.pdf - Pag.10/29

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)

atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

---

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.

DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 16:34
Para: ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RES: 3307 - PAGTO OFERTA DE LANCE DE CONSÓRCIO - 1º CHAMADA DA ASSEMBLEIA DE 24/02/2026 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

Ronaldo, boa tarde!

Pode me confirmar qual o saldo devedor e quantas parcelas tem em aberto nessa cota?

Desde já agradeço.

At.te,

Taiza Reis
Supervisora Fiscal
(62) 4015-8126 / (62) 98216-2167
www.perolagrupo.com.br

Guarda-me, ó Deus, porque em Ti confio.

Sl 16,1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087695432563873112856651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: tratativafeitapelacontabilidade.pdf - Pag.11/29

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

De: Ronaldo Talhaferro Rego <ronaldo.rego@bb.com.br> **Em nome de** ESCR ATAC CORP LARGE - PRD
Enviada em: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 13:27
Para: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: 3307 - PAGTO OFERTA DE LANCE DE CONSÓRCIO - 1º CHAMADA DA ASSEMBLEIA DE 24/02/2026 - TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

#interna

Olá Taiza, boa tarde!

Segue a relação de cotas contempladas na 1º chamada da assembleia do dia 24/02/2026.

Favor informar se o lance ofertado será utilizado para diminuir (1-prazo) ou (2-prestação).

Aguardamos resposta e lembramos que o prazo para pagamento é até **dia 02/03/2026.**

cd_grupo	cd_cota	st_atual_cota	data_contemplacao_cota	tipo_contemplacao	perce
1226	3776	NOR	2026-02-24	L	

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!

Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!

Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊 *"*

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087695432563873112856651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: tratativafeitapelacontabilidade.pdf - Pag.12/29

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)

atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.

DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Ronaldo Talhaferro Rego em nome de ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 17:12
Para: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RE: TRP Logística

#interna

Olá Taiza,

Conforme solicitação, lance registrado.

Operações de Consórcio

Proposta	Grupo	Cota	Bem de Referência	Prazo	Valor da Parcela	Valor do B
1902172	1226	3776	EQUIPAMENTO IRRIGAÇÃO	115	3.326,48	304.232

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!

Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!

Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊 *"*

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087695432563873112856651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: tratativafeitapelacontabilidade.pdf - Pag.13/29

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)

atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

---

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.

DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 16:19
Para: ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RES: TRP Logística

Sim, por favor!

At.te,

Taiza Reis
Supervisora Fiscal
(62) 4015-8126 / (62) 98216-2167
www.perolagrupo.com.br

pérola grupo 21 anos
Há 21 anos distribuindo presença em cada lar.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087695432563873112856651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: tratativafeitapelacontabilidade.pdf - Pag.14/29

Guarda-me, ó Deus, porque em Ti confio.

SI 16,1

De: Ronaldo Talhaferro Rego <ronaldo.rego@bb.com.br> **Em nome de** ESCR ATAC CORP LARGE - PRD
Enviada em: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 16:07
Para: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RE: TRP Logística

#interna

Olá Taiza, boa tarde!

A BB Consórcio determina que o percentual máximo de lance para esse grupo é de 10,13%, podemos registrar ?

Dados do Consórcio

Proposta:	1902172			
Grupo/Cota:	1226 / 3776		Situação do Grupo:	Em andamer
Bem de Referência:	EQUIPAMENTO IRRIGAÇÃO		Valor do Bem:	304.232,92
Data da Próxima Assembleia:	24/02/2026		Número da Próxima Assembleia:	108
Lance Mínimo:	0,00	(0.0000%)	Lance Máximo:	30.818,79

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!

Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!

Ah, e nós adoramos receber elogios também!! "

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087695432563873112856651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)

atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

---

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.

DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 13:01
Para: ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RES: TRP Logística

Boa tarde!

Por gentileza realizar o lance para o grupo 1226 cota 3776, lance de 15%, para a assembleia de fevereiro.

Desde já agradeço.

At.te,

Taiza Reis
Supervisora Fiscal
(62) 4015-8126 / (62) 98216-2167
www.perolagrupo.com.br

Guarda-me, ó Deus, porque em Ti confio.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: tratativafeitapelacontabilidade.pdf - Pag.16/29

De: Ronaldo Talhaferro Rego <ronaldo.rego@bb.com.br> **Em nome de** ESCR ATAC CORP LARGE - PRD
Enviada em: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 11:26
Para: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RE: TRP Logística

#interna

Olá Taiza, bom dia!

Os lances podem ser efetuados pelo BB Digital através do passo a passo abaixo, a oferta por este canal deverá ocorrer até às 21:59h (horário de Brasília) do dia útil anterior à realização da assembleia.

Ou nos enviando um e-mail informando o valor ou a porcentagem do lance a ser efetuado de determinado grupo/cota. Neste caso pedimos a gentileza de enviar a informação até o dia útil anterior a assembleia, com maior antecedência, até as 14h para possibilitar a gravação do lance.

Assembleia no mês de Fev/2026 será no dia 24/02/2026, e a de Março/2026 no dia 26/03/2026.

Para o grupo 1226 o menor lance contemplado no mês de Jan/2026 foi de 10%.

Valor do Bem: 304.232,92 - lance de 10% será no valor de R$ 30.423,29.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087695432563873112856651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

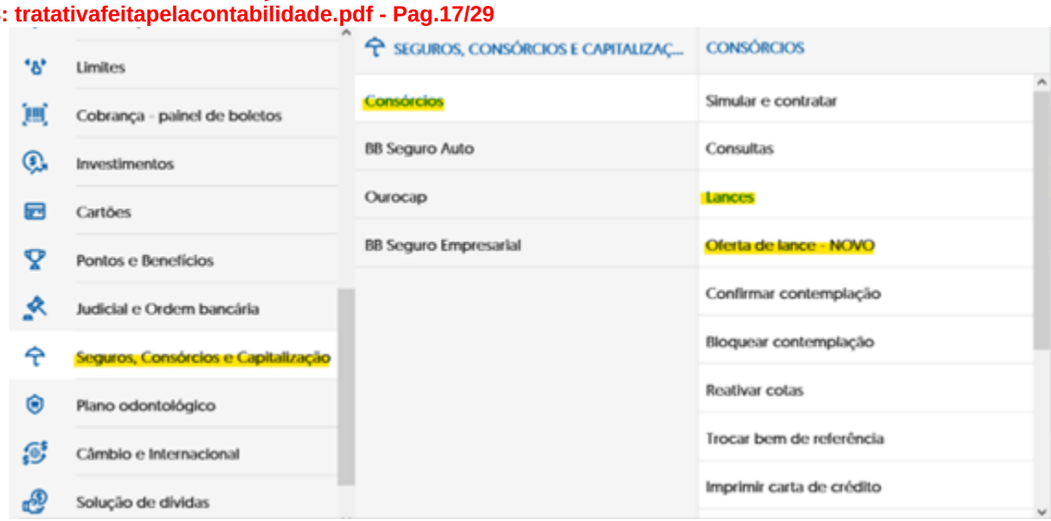

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!

Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!

Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊 *"*

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)

atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

---

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.

DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 09:19
Para: ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RES: TRP Logística

Ronaldo, outro ponto que gostaria de verificar.

O grupo 1226 cota 3776 não está contemplada, temos um saldo devedor de aproximadamente R$ 40.000,00, gostaria de verificar se é possivel realizarmos lance para quitação da cota?

Se sim, qual o processo a ser realizado?

Desde já agradeço.

At.te,

Guarda-me, ó Deus, porque em Ti confio.

Sl 16,1

De: Ronaldo Talhaferro Rego <ronaldo.rego@bb.com.br> **Em nome de** ESCR ATAC CORP LARGE - PRD
Enviada em: quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 16:57
Para: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RE: TRP Logística

#interna

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Olá Taiza, boa tarde!

Conforme solicitação, segue extrato de consórcio atualizado com data de 17/02/2026.

Quanto as cotas quitadas, no extrato da BB Consórcio, não demonstra residual no saldo devedor.

cd_grupo	cd_cota	st_cota	pz_cota	st_contemplacao	vl_pc_atual	qt_pc_paga	qt_pc_
1226	3776	NOR	115	N	3.326,48	98	
1226	282	NOR	115	L	1.325,86	98	
1226	194	NOR	104	L	1.677,53	87	
1270	1927	NOR	77	L	756,12	68	
1270	2146	NOR	77	L	756,12	68	
1270	2525	NOR	77	L	756,12	68	
1270	2545	NOR	77	L	756,12	68	
1270	2574	NOR	77	L	756,12	68	
1270	2707	NOR	77	L	756,12	68	
1270	2815	NOR	77	L	756,12	68	
1270	3031	NOR	77	L	756,12	68	
1270	3258	NOR	77	L	756,12	68	
1270	3617	NOR	77	L	756,12	68	
1270	3652	NOR	77	L	756,12	68	
1270	9835	NOR	77	L	756,12	68	

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: tratativafeitapelacontabilidade.pdf - Pag.20/29

1270	5655	QUI	77	L	1.097,82	77	

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!

Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!

Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊 *"*

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)

atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

---

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.

DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026 17:15
Para: ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Assunto: TRP Logística

Boa tarde!

Por gentileza enviar extrato com valores atualizados das cotas contempladas que possuem crédito disponível para utilização.

Além disso, observamos que consta em algumas cotas quitadas um valor residual de saldo devedor, esse valor é devido? Segue abaixo exemplo do grupo 1270 cota 5655.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087695432563873112856651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: tratativafeitapelacontabilidade.pdf - Pag.21/29

Desde já agradeço.

6	RECBTO. PARCELA	10/12/2020	1.007,33	1.007,33
5	RECBTO. PARCELA	10/11/2020	964,45	964,45
4	RECBTO. PARCELA	13/10/2020	962,03	962,03
3	RECBTO. PARCELA	10/09/2020	963,21	963,21
2	RECBTO. PARCELA	10/08/2020	961,17	961,17
1	RECBTO. PARCELA	28/07/2020	921,54	921,54

Resumo de pagamentos

	Pago	%	A pagar
Fundo comum	85.101,76	100,0000	0,00
Taxa administração	12.114,90	15,0184	20,71
Fundo reserva	2.535,75	3,0000	0,00
Seguro de vida	0,00	0,0000	0,00
Multa / juros	0,00	0,0000	0,00
Diferença parcela	0,00	0,0000	0,00
Rateio	0,00	0,0000	0,00
Outros valores	0,00	0,0000	0,00
TOTAL	99.752,41		20,71

At.te,

Taiza Reis
Supervisora Fiscal
(62) 4015-8126 / (62) 98216-2167
www.perolagrupo.com.br

pérola grupo | 21 anos
Há 21 anos distribuindo presença em cada lar.

Guarda-me, ó Deus, porque em Ti confio.

Sl 16,1

Assunto	**3307 – PAGTO OFERTA DE LANCE DE CONSÓRCIO – 1º CHAMADA DA ASSEMBLEIA DE 24/02/2026 – TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA**
De	ESCR ATAC CORP LARGE – PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087695432563873112856651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: tratativafeitapelacontabilidade.pdf - Pag.22/29

Remetente	Ronaldo Talhaferro Rego <ronaldo.rego@bb.com.br>
Para	Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Cópia	Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Data	25/02/2026 13:27

#interna

Olá Taiza, boa tarde!

Segue a relação de cotas contempladas na 1º chamada da assembleia do dia 24/02/2026.

Favor informar se o lance ofertado será utilizado para diminuir (1-prazo) ou (2-prestação).

Aguardamos resposta e lembramos que o prazo para pagamento é até **dia 02/03/2026.**

cd_grupo	cd_cota	st_atual_cota	data_contemplacao_cota	tipo_contemplacao	perc
1226	3776	NOR	2026-02-24	L	

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!
Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!
Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊 *"*

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)
atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

---

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.
DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Ronaldo Talhaferro Rego em nome de ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 17:12
Para: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RE: TRP Logística

#interna

Olá Taiza,

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087695432563873112856651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: tratativafeitapelacontabilidade.pdf - Pag.23/29

Conforme solicitação, lance registrado.

Operações de Consórcio

Proposta	Grupo	Cota	Bem de Referência	Prazo	Valor da Parcela	Valor do B
1902172	1228	3776	EQUIPAMENTO IRRIGAÇÃO	115	3.326,48	304.23

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!
Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!
Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊 *"*

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

BANCO DO BRASIL
Corporate Banking

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)
atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

---

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.
DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 16:19
Para: ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RES: TRP Logística

Sim, por favor!

At.te,

Taiza Reis
Supervisora Fiscal

(62) 4015-8126 / (62) 98216-2167
www.perolagrupo.com.br

pérola grupo | 21 anos
Há 21 anos distribuindo
presença em cada lar.

Guarda-me, ó Deus, porque em Ti confio.
Sl 16,1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087695432563873112856651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

De: Ronaldo Talhaferro Rego <ronaldo.rego@bb.com.br> **Em nome de** ESCR ATAC CORP LARGE - PRD
Enviada em: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 16:07
Para: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RE: TRP Logística

#interna

Olá Taiza, boa tarde!

A BB Consórcio determina que o percentual máximo de lance para esse grupo é de 10,13%, podemos registrar ?

Dados do Consórcio

Proposta:	1902172			
Grupo/Cota:	1226 / 3776		Situação do Grupo:	Em andamer
Bem de Referência:	EQUIPAMENTO IRRIGAÇÃO		Valor do Bem:	304.232,92
Data da Próxima Assembleia:	24/02/2026		Número da Próxima Assembleia:	108
Lance Mínimo:	0,00	(0.0000%)	Lance Máximo:	30.818,79

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!
Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!
Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊 *"*

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)
atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

---

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.
DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 13:01
Para: ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>

Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RES: TRP Logística

Boa tarde!
Por gentileza realizar o lance para o grupo 1226 cota 3776, lance de 15%, para a assembleia de fevereiro.
Desde já agradeço.

At.te,

Guarda-me, ó Deus, porque em Ti confio.
Sl 16,1

De: Ronaldo Talhaferro Rego <ronaldo.rego@bb.com.br> **Em nome de** ESCR ATAC CORP LARGE - PRD
Enviada em: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 11:26
Para: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RE: TRP Logística

#interna

Olá Taiza, bom dia!

Os lances podem ser efetuados pelo BB Digital através do passo a passo abaixo, a oferta por este canal deverá ocorrer até às 21:59h (horário de Brasília) do dia útil anterior à realização da assembleia.

Ou nos enviando um e-mail informando o valor ou a porcentagem do lance a ser efetuado de determinado grupo/cota. Neste caso pedimos a gentileza de enviar a informação até o dia útil anterior a assembleia, com maior antecedência, até as 14h para possibilitar a gravação do lance.

Assembleia no mês de Fev/2026 será no dia 24/02/2026, e a de Março/2026 no dia 26/03/2026.

Para o grupo 1226 o menor lance contemplado no mês de Jan/2026 foi de 10%.

Valor do Bem: 304.232,92 - lance de 10% será no valor de R$ 30.423,29.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: tratativafeitapelacontabilidade.pdf - Pag.26/29

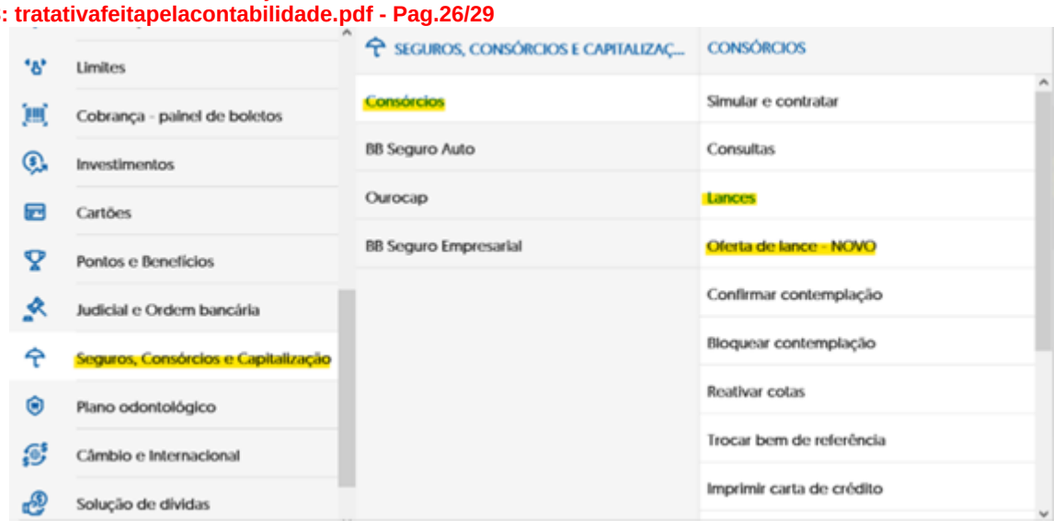

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!
Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!
Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊 *"*

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)
atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

---

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.
DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 09:19
Para: ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RES: TRP Logística

Ronaldo, outro ponto que gostaria de verificar.
O grupo 1226 cota 3776 não está contemplada, temos um saldo devedor de aproximadamente R$ 40.000,00, gostaria de verificar se é possivel realizarmos lance para quitação da cota?

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087695432563873112856651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: tratativafeitapelacontabilidade.pdf - Pag.27/29

Se sim, qual o processo a ser realizado?
Desde já agradeço.

At.te,

Guarda-me, ó Deus, porque em Ti confio.
Sl 16,1

De: Ronaldo Talhaferro Rego <ronaldo.rego@bb.com.br> **Em nome de** ESCR ATAC CORP LARGE - PRD
Enviada em: quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 16:57
Para: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Cc: Marcio Cecato do Nascimento <marciocecato@bb.com.br>
Assunto: RE: TRP Logística

#interna

Olá Taiza, boa tarde!

Conforme solicitação, segue extrato de consórcio atualizado com data de 17/02/2026.

Quanto as cotas quitadas, no extrato da BB Consórcio, não demonstra residual no saldo devedor.

cd_grupo	cd_cota	st_cota	pz_cota	st_contemplacao	vl_pc_atual	qt_pc_paga	qt_pc_
1226	3776	NOR	115	N	3.326,48	98	
1226	282	NOR	115	L	1.325,86	98	
1226	194	NOR	104	L	1.677,53	87	
1270	1927	NOR	77	L	756,12	68	
1270	2146	NOR	77	L	756,12	68	
1270	2525	NOR	77	L	756,12	68	
1270	2545	NOR	77	L	756,12	68	
1270	2574	NOR	77	L	756,12	68	
1270	2707	NOR	77	L	756,12	68	
1270	2815	NOR	77	L	756,12	68	
1270	3031	NOR	77	L	756,12	68	
1270	3258	NOR	77	L	756,12	68	
1270	3617	NOR	77	L	756,12	68	
1270	3652	NOR	77	L	756,12	68	
1270	9835	NOR	77	L	756,12	68	

1270	5655	QUI	77	L	1.097,82	77	

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 18:06:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087695432563873112856651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

"Ei, você foi bem atendido? Conta pra gente aqui nesse link!
Não demora nem um minuto e o seu retorno é muito importante pra gente melhorar cada vez mais!
Ah, e nós adoramos receber elogios também!! 😊 *"*

Atenciosamente,

Ronaldo T. Rego

Escritório de Negócios do Atacado Large e Ultra - SP
Equipe Produtos e Coligadas (PRD)
atacadosp.PRD@bb.com.br

Para facilitar o seu atendimento, forneça sempre os dados de Agência e Conta Corrente

---

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.
DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: Taiza Reis <fiscal.supervisao@peroladistribuicao.com.br>
Enviado: sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026 17:15
Para: ESCR ATAC CORP LARGE - PRD <atacadosp.prd@bb.com.br>
Assunto: TRP Logística

Boa tarde!
Por gentileza enviar extrato com valores atualizados das cotas contempladas que possuem crédito disponível para utilização.
Além disso, observamos que consta em algumas cotas quitadas um valor residual de saldo devedor, esse valor é devido? Segue abaixo exemplo do grupo 1270 cota 5655.
Desde já agradeço.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

6	RECBTO. PARCELA	10/12/2020	1.007,33	1.007,33
5	RECBTO. PARCELA	10/11/2020	964,45	964,45
4	RECBTO. PARCELA	13/10/2020	962,03	962,03
3	RECBTO. PARCELA	10/09/2020	963,21	963,21
2	RECBTO. PARCELA	10/08/2020	961,17	961,17
1	RECBTO. PARCELA	28/07/2020	921,54	921,54

Resumo de pagamentos

	Pago	%	A pagar
Fundo comum	85.101,76	100,0000	0,00
Taxa administração	12.114,90	15,0184	20,71
Fundo reserva	2.535,75	3,0000	0,00
Seguro de vida	0,00	0,0000	0,00
Multa / juros	0,00	0,0000	0,00
Diferença parcela	0,00	0,0000	0,00
Rateio	0,00	0,0000	0,00
Outros valores	0,00	0,0000	0,00
TOTAL	99.752,41		20,71

At.te,

Taiza Reis
Supervisora Fiscal
(62) 4015-8126 / (62) 98216-2167
www.perolagrupo.com.br

pérola grupo | 21 anos
Há 21 anos distribuindo
presença em cada lar.

Guarda-me, ó Deus, porque em Ti confio.
Sl 16,1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaodecreditoalthoffsupermercadosltda.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS

Processo n° 5772617-11.2025.8.09.0006

FLORESTAL ALIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.155.259/0001-67, com sede na BR 386, KM 343, em Lajeado - RS, por suas Procuradoras, instrumento incluso, vem a Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposta por **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA SA.**, requerer habilitação nos autos do processo de Recuperação Judicial.

Requer-se ainda que as futuras publicações e intimações relativas ao presente feito, sejam realizadas exclusivamente em nome do Dra. Poliana Jacques, OAB/RS 88.784 e Dra. Suélen Lindemann, OAB/RS 135.324, na forma do art. 272, §2° e §5º do CPC, para os devidos fins de direito, sob pena de nulidade.

Termo em que pede deferimento.

Lajeado, 16 de março de 2026.

Poliana Jacques
OAB/RS 88.784

Suélen Lindemann
OAB/RS 135.324

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109087675432563873112096639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracaoflorestal1.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: FLORESTAL ALIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.155.259/0001-67, com sede na BR 386, KM 343, em Lajeado - RS, neste ato representada por seu diretor Mauricio Lampert Weiand, brasileiro, CPF 917.573.630-68, residente e domiciliado em Lajeado/RS.

OUTORGADAS: POLIANA JACQUES, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS 88.784, portadora do CPF nº 972.206.980-20, residente e domiciliada no município de Lajeado/RS e **SUÉLEN LINDEMANN,** brasileira, advogada inscrita na OAB/RS 135.324, portadora do CPF n° 036.782.130-30, residente e domiciliada no município de Estrela/RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular, a sociedade outorgante nomeia e constitui a outorgada como sua procuradora, com os mais amplos poderes, tudo requer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do outorgante como autor, réu, reclamante, reclamado, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na cláusula “ad judicia”, mais os poderes especiais de receber citação, intimação, arguir suspeições, excepcionar, firmar compromisso, acordar, discordar reconvir, desistir, transigir, receber e dar quitação, levantar importância proveniente de alvará, recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo atuar em conjunto ou individualmente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, retirar em carga, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos.

Lajeado, 02 de setembro de 2025.

FLORESTAL ALIMENTOS S.A
Mauricio Lampert Weiand

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109387605432563873112096632, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: estatutoflorestal1.pdf - Pag.1/18

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
16/292787-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300012549	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **FLORESTAL ALIMENTOS S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

26 OUT 2016

Nº FCN/RE
RS2201600831917

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

VIA JUCERGS

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

LAJEADO - RS
Local

Nome: LUIS CARLOS KNEBEL
Telefone de Contato: (51) 3710-2088
Assinatura: _____

21 Outubro 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
JUCERGS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/11/2016 SOB Nº: 4359183
Protocolo: 16/292787-8, DE 26/10/2016
Empresa: 43 3 0001254 9
FLORESTAL ALIMENTOS S/A
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

em Ordem
cisão
ata

☐ NÃO 08/11/2016 _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

MICHELLE S. DA SILVA
Responsável
JUCERGS

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

08/11/16 Data

Everton Lopes
Vogal JUCERGS
Vogal

TIAGO MACHADO
Vogal

Gilson C. Santiago
Vogal JUCERGS
Vogal

Presidente da 5ª Turma

OBSERVAÇÕES

RS. 43.19.54.95 Bruno.

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292787-8, referente à empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, NIRE 4330001254-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4359183, em 08/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QPE8X. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/11/2016 às 14:05, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109087605432563873112096634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: estatutoflorestal1.pdf - Pag.2/18

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

JUCERGS

FLORESTAL ALIMENTOS S/A

CNPJ Nº 91.155.259/0001-67
NIRE Nº 43300012549

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

1 - FORMA DE LAVRATURA: Forma sumária, consoante art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76, de 15/12/1976.

2 - LOCAL, DATA E HORA: Sede social da Companhia, situada na Rodovia BR 386, Km 343, nº 2.230, bairro Montanha, na cidade de Lajeado-RS, CEP 95900-000, às 10:00 horas, do dia 10 de outubro de 2016.

3 - PRESENÇAS: Acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, consoante assinaturas constantes do Livro Registro de Presença dos Acionistas, e demais dados exigidos pelo art. 127 da Lei Societária.

4 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Por aclamação, foi eleito para direção dos trabalhos o Sr. ANTONIO CLAUDIR WEIAND como Presidente, bem como o Sr. LUIS CARLOS KNEBEL como Secretário.

5 - PUBLICAÇÕES:

5.1 - CONVOCAÇÕES: Dispensada a publicação de convocações, em havendo comparecido acionistas representando a totalidade do Capital Social, consoante estatui o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

5.2 - DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO: Publicados no dia 25 de abril de 2016, no Diário Oficial do Estado, na página 14, e no dia 25 de abril de 2016, no Jornal Informativo do Vale, na página 07.

6 - ORDEM DO DIA E SEQÜÊNCIA DOS TRABALHOS: Apresentada pela Administração ao Presidente da Assembléia, para os devidos fins, com o seguinte teor, abaixo reproduzido:

ORDEM DO DIA

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Deliberar sobre a alteração do objeto social e a correlata alteração do Artigo 4º do Estatuto Social;
b) Deliberar sobre a alteração da forma de administração da Companhia, introduzindo a figura do Conselho de Administração na Companhia;
c) Deliberar sobre a introdução de novos artigos ao Estatuto Social da Companhia, os quais visam a disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia;

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292787-8, referente à empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, NIRE 4330001254-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4359183, em 08/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QPE8X. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/11/2016 às 14:05, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109087605432563873112096634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: estatutoflorestal1.pdf - Pag.3/18

JUCERGS

d) Deliberar sobre a correlata alteração e renumeração de determinados artigos do Estatuto Social, afim de harmonizar a vigente taxionomia do Estatuto Social com a introdução do Conselho de Administração da Companhia, onde for necessário;
e) Deliberar sobre a Consolidação do Estatuto Social, e
f) Outros assuntos de interesse social de competência da Assembléia Geral Extraordinária.

EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2015.
b) Eleger os membros para compor o Conselho de Administração;
c) Deliberar sobre o desligamento e eleição de membros da Diretoria da Sociedade;
d) Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;
e) Deliberar sobre outros assuntos de competência da Assembleia Geral Ordinária, de interesse social.

7 - DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

7.1. Aberta a Ordem do Dia, deliberou a Assembleia, por unanimidade dos presentes, alterar a redação do Artigo 4ª do Estatuto Social, que trata sobre o objeto social, dando-se-lhe a seguinte nova redação:

> ***Artigo 4º*** *- A sociedade tem por objeto social a fabricação e a comercialização de produtos alimentícios, a fabricação e a comercialização de bebidas em geral, a fabricação e comercialização de produtos agropecuários, a fabricação e comercialização de ração e outros produtos alimentícios para animais, a exploração de atividade rural em terras próprias e de terceiros.*

7.2. A seguir, dando seguimento à Ordem do Dia, posta em discussão a matéria, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade do Capital Social votante, a introdução do Conselho de Administração na administração desta Companhia.

7.3. A seguir, a Assembleia aprovou, após os respectivos debates, por unanimidade de votos, a alteração da redação do Capítulo III do Estatuto Social, que trata dos Órgãos Diretivos da Sociedade, em especial os Artigos 6º ao 11º do Estatuto Social, bem como a inserção de 4 (quatro) novos artigos neste Capítulo, numerados como sendo os novos artigos 12º, 13º, 14º e 15º, que passarão a ter a seguinte nova redação, renumerando-se automaticamente todos os demais artigos do Estatuto Social:

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA SOCIEDADE
SECÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO
Disposições Gerais

Art. 6º – *A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, com função deliberativa colegiada, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas, com poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.*

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292787-8, referente à empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, NIRE 4330001254-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4359183, em 08/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QPE8X. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/11/2016 às 14:05, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109087605432563873112096634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: estatutoflorestal1.pdf - Pag.4/18

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

§ 1º *- A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.*

§ 2º *- Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.*

Art. 7º *- A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual de administradores, observado o disposto neste Estatuto.*

Art. 8º *- Observada a convocação na forma deste Estatuto Social e ressalvadas exceções nesse contempladas, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria simples de seus membros e delibera pelo voto da maioria simples dos presentes.*

SUB-SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º *- O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.*

Art. 10º *- O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração.*

§ 1º *- Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá voto de qualidade no caso de empate da votação.*

§ 2º *- Ocorrendo vacância, será convocada a Assembleia Geral para eleger o(s) substituto(s), que deverá(ao) permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).*

Art. 11º *- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente. As reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros.*

§ 1º *- As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias. As convocações serão enviadas por escrito, mediante correspondência com entrega personalizada, carta registrada ou por qualquer outro meio que permita a comprovação de recebimento.*

§ 2º *- Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos conselheiros presentes.*

Art. 12º *- Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto:*

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292787-8, referente à empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, NIRE 4330001254-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4359183, em 08/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QPE8X. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/11/2016 às 14:05, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109087605432563873112096634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: estatutoflorestal1.pdf - Pag.5/18

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

JUCERGS

a) *Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;*
b) *Eleger, destituir e proceder a substituição dos Diretores da Sociedade, assim como fixar-lhes as atribuições, observando o disposto neste Estatuto Social;*
c) *Examinar e aprovar anualmente o planejamento, orçamento e plano de investimentos de capital elaborados pela Diretoria, bem como manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Sociedade;*
d) *Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;*
e) *Autorizar a diretoria a praticar atos relacionados a associação da Sociedade com outras sociedades para a formação de parcerias, consórcios ou joint ventures, bem como protocolos de incorporação, fusão ou cisão;*
f) *Autorizar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais da Companhia, sujeito à aprovação prévia ou homologação "a posteriori" da Assembleia Geral;*
g) *Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;*
h) *Autorizar a emissão de debêntures simples, conversíveis ou não em ações da Companhia, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral;*
i) *Autorizar as operações de natureza financeira envolvendo a Sociedade, cujo valor represente, individualmente, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);*
j) *Autorizar a assinatura de contratos ou compromissos para assunção de responsabilidades, dívidas ou obrigações, envolvendo, individualmente, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);*
k) *Autorizar a alienação, penhora, venda e hipoteca de bens do Ativo Imobilizado, Intangível ou de Investimentos Permanentes da Sociedade, sempre que envolva transação individual acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);*
l) *Autorizar a concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações com terceiros, exceto no que se refere a garantias prestadas dentro do curso normal de negócios, envolvendo, individualmente, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);*
m) *Escolher e substituir os auditores independentes;*
n) *Aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração; e*
o) *Qualquer alteração nas práticas contábeis ou tributárias, bem como na política de distribuição de resultados e/ou retenção de lucros da Sociedade.*

§ único *– Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo presente Estatuto:*

a) *Convocar e presidir a Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente;*
b) *Aprovar os acordos de acionistas;*
c) *Autorizar ou ratificar os atos praticados pela Diretoria quando se tratar de atos relativos à aquisição e alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus*

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292787-8, referente à empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, NIRE 4330001254-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4359183, em 08/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QPE8X. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/11/2016 às 14:05, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109087605432563873112096634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: estatutoflorestal1.pdf - Pag.6/18

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

JUCERGS

reais e prestação de garantias, contratação de empréstimos e outros contratos de qualquer natureza que obriguem a Sociedade;

d) Distribuir entre os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia a remuneração global anual estabelecida pela Assembleia Geral;

e) Autorizar as operações de natureza financeira envolvendo a Sociedade, cujo valor represente, individualmente, quantia superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

f) Autorizar a assinatura de contratos ou compromissos para assunção de responsabilidades, dívidas ou obrigações, envolvendo individualmente ou em conjunto de atos relacionados realizados num mesmo exercício social, quantia superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

g) Autorizar a alienação, compra, venda, locação, dação ou oneração, direta ou indiretamente, de participações societárias detidas pela Sociedade, bem como a constituição de subsidiárias;

h) Autorizar a concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações com terceiros, exceto no que se refere a garantias prestadas dentro do curso normal de negócios, envolvendo, individualmente, a quantia superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

i) Autorizar a realização de qualquer negócio envolvendo a Sociedade, com qualquer de seus acionistas, diretos ou indiretos, ou administradores, desta Sociedade e suas controladas.

SUB-SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 13º - *A Diretoria da Companhia será composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 5 (cinco) membros, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela maioria simples dos membros Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.*

§ 1º - *Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório que irá acumular o cargo e as funções do ausente.*

§ 2º - *Em caso de vaga definitiva na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto definitivo para completar o mandato do substituto, sempre que o número de Diretores não atingir ao mínimo legal.*

Art. 14º - *Compete aos Diretores, na forma do presente Estatuto, observado o disposto na legislação aplicável, administrar e gerir os negócios da Sociedade, especialmente:*

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;

II. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções;

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292787-8, referente à empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, NIRE 4330001254-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4359183, em 08/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QPE8X. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/11/2016 às 14:05, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109087605432563873112096634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: estatutoflorestal1.pdf - Pag.7/18

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

JUCERGS

III. *Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;*

IV. *Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, observadas as diretrizes do Conselho de Administração; e*

V. *Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas.*

Art. 15º - *A Diretoria administrará a Sociedade com plenos poderes de conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários e seu regular funcionamento e que não sejam de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.*

§ 1º - *A cada diretor são conferidas, entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato, as seguintes atribuições:*

I - ISOLADAMENTE:

a) *Representar e obrigar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;*

b) *Administrar a Sociedade, promovendo tudo o que necessário for à concretização do respectivo objeto social;*

c) *Operar, em nome da Sociedade, com os estabelecimentos de crédito, cooperativas de crédito, fundos de investimentos (FIOC), factorings, movimentando contas-correntes bancárias devedoras e credoras, aceitas, endossar, assinar e protestar cheques, letras de câmbio ou notas promissórias, abertura de crédito e outros que se tornem necessário, com ou sem garantia real de móveis e/ou imóveis;*

d) *Sem prejuízo do disposto na letra "a" acima, deste item, representar a Sociedade perante terceiros e perante qualquer repartição pública municipal, estadual, federal, para-estatual, autárquica ou congênere, bem como junto as empresas certificadores e emissoras de certificado e assinatura digital.*

II - EM CONJUNTO, MEDIANTE A ASSINATURA DE DOIS DIRETORES, OU DE APENAS UM DOS DIRETORES EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR, NOS SEGUINTES CASOS:

a) *Adquirir bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais, ou efetuar subscrições de capital em investimentos novos ou já existentes.*

b) *Constituir e nomear mandatários ou procuradores em nome da Sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar, bem como a duração do mandato.*

c) *Conceder avais ou fianças para a garantia precípua de obrigações e negócios consentâneos aos objetos sociais, assumidos pela própria Sociedade ou por suas controladas, coligadas e interligadas.*

d) *Vender, permutar, alienar, penhorar e onerar, sob qualquer forma bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais.*

e) *Aquisição e alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, contratação de empréstimos e outros contratos de qualquer natureza que obriguem a Sociedade.*

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292787-8, referente à empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, NIRE 4330001254-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4359183, em 08/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QPE8X. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/11/2016 às 14:05, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109087605432563873112096634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: estatutoflorestal1.pdf - Pag.8/18

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

JUCERGS

§ 2º - Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados, uma vez preenchida tal condição.

§ 3º - A Sociedade poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; e

b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e outros de idêntica natureza.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas um Diretor ou um procurador.

§ 5º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria;

b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

§ 6º - Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.

7.3. Deliberou a Assembléia, por unanimidade de votos dos presentes, consolidar o Estatuto Social consoante segue na forma de ANEXO a presente Ata, ficando revogados os dispositivos contidos no Estatuto Social de 22 de março de 2010 e posteriores alterações estatutárias, bem como as disposições anteriores.

8. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - TOMADAS POR UNANIMIDADE.

8.1. Foram aprovados, após exame e discussão, as contas da Administração, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis da Companhia relativas ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2015, observadas as disposições legais estatutárias, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292787-8, referente à empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, NIRE 4330001254-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4359183, em 08/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QPE8X. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/11/2016 às 14:05, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109087605432563873112096634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: estatutoflorestal1.pdf - Pag.9/18

JUCERGS

8.2. Foi deliberada a eleição, para compor o Conselho de Administração da Sociedade, com mandato de 3 (três) anos, permanecendo em seus cargos até a realização da Assembleia que vier a apreciar as contas a serem encerradas em 31 de dezembro de 2018:

a) **ANTÔNIO CLAUDIR WEIAND**, brasileiro, divorciado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 8008689427, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 167.892.290-00, residente e domiciliado à TR Linha Lotes, nº 100, apto. 00010, na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;
b) **FERNANDO LAMPERT WEIAND**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 7046159898, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 829.223.570-15, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Heineck, nº 766, apto. 00701, na cidade de Lajeado-RS, e
c) **MAURICIO LAMPERT WEIAND**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 3046159905, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 917.573.630-68, residente e domiciliado à Rua Beija-Flor, nº 351, na cidade de Lajeado-RS, e
d) **CLÓVIS SCHWAN**, brasileiro, separado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 7031096204, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 256.008.500-34, residente e domiciliado à Rua Montenegro, nº 133, apto. 502, na cidade de Novo Hamburgo-RS.

8.3. Os Conselheiros eleitos declaram, expressamente e sob as penas da lei, não estarem incursos em quaisquer crimes ou delitos que de alguma forma possam impedir-lhes de exercer a atividade mercantil e foram, a seguir, investidos em seus respectivos cargos. Igualmente, os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de Sociedade Mercantil em virtude de condenação criminal.

8.4. A seguir, deliberou a Assembleia, neste ato, por unanimidade, desligar do cargo de Diretores da Sociedade, os seguintes membros:

a) **ANTÔNIO CLAUDIR WEIAND**, brasileiro, divorciado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 8008689427, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 167.892.290-00, residente e domiciliado à TR Linha Lotes, nº 100, apto. 00010, na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;
b) **FERNANDO LAMPERT WEIAND**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 7046159898, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 829.223.570-15, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Heineck, nº 766, apto. 00701, na cidade de Lajeado-RS.

8.5. Os Diretores ora desligados ficam desde já afastados de suas obrigações como Diretores da Sociedade, e declaram sua mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação para com a Sociedade, dela nada mais tendo a reclamar.

8.6. Outrossim, deliberou a Assembleia, neste ato, também por unanimidade, nomear como Diretores da Sociedade, para um mandato de 03 (três) anos, mantendo-se nos seus cargos até a realização da Assembleia Geral que vier a apreciar as contas do exercício a ser encerrado em 31/12/2018 os seguintes membros da Diretoria:

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292787-8, referente à empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, NIRE 4330001254-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4359183, em 08/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QPE8X. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/11/2016 às 14:05, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109087605432563873112096634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: estatutoflorestal1.pdf - Pag.10/18

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

JUCERGS

a) **MAURICIO LAMPERT WEIAND**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 3046159905, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 917.573.630-68, residente e domiciliado à Rua Beija-Flor, 351, na cidade de Lajeado-RS, e

b) **LUIZ CARLOS KNEBEL**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 1004385728, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 361.416.740-20, residente e domiciliado à Rua 17 de dezembro , 457, na cidade de Lajeado-RS.

8.7. Os Diretores eleitos tomaram posse dos referidos cargos e declararam que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

8.8. Para os Administradores da Companhia, foi aprovada uma verba honorária global anual de até R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), sendo R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para os membros do Conselho de Administração, a serem distribuídos entre seus membros de comum acordo e R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para os membros da Diretoria, cabendo aos Diretores efetuar a divisão entre eles, observados os limites impostos pela Lei nº 6.404/76.

8.9. As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas, com a abstenção dos impedidos e interessados nas matérias que lhes diziam respeito.

9. ENCERRAMENTO: Esgotada a Ordem do Dia, e em ninguém mais fazendo uso da palavra, declarou o Sr. Presidente encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente Ata no Livro Próprio e em vias avulsas de igual teor, após mais uma vez lida e conferida em sua íntegra.

Acionistas presentes:
FERMAU PARTICIPAÇÕES LTDA.
Antonio Claudir Weiand - Administrador

Declaramos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro Próprio.

Lajeado- RS, 10 de outubro de 2016.

ANTONIO CLAUDIR WEIAND
Presidente

LUIS CARLOS KNEBEL
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/11/2016 SOB Nº: 4359183
Protocolo: 16/292787-8, DE 26/10/2016
Empresa: 43 3 0001254 9
FLORESTAL ALIMENTOS S/A
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS JUCERGS

Dr. GERD FOERSTER
Advogado - OAB-RS 24.865
Advogado - OAB-SP 308.224
Visto advocatício para fins
da Lei nº 8.906 de 04/07/1994

632 – Age_2016_V5

9

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292787-8, referente à empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, NIRE 4330001254-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4359183, em 08/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QPE8X. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/11/2016 às 14:05, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109087605432563873112096634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: estatutoflorestal1.pdf - Pag.11/18

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

JUCERGS

ANEXO A ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2016

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FLORESTAL ALIMENTOS S/A.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A sociedade tem a denominação social de "**FLORESTAL ALIMENTOS S/A**", empresa de capital fechado, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem a sede e foro na cidade de Lajeado-RS, à Rodovia BR 386, Km 343, nº 2.230, bairro Montanha, CEP 95900-000.

§ único - A sociedade poderá abrir, fechar e transferir temporariamente e definitivamente, filiais, e agências em qualquer parte do território nacional, fixando-lhes o seu capital para efeitos fiscais.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social a fabricação e a comercialização de produtos alimentícios, a fabricação e a comercialização de bebidas em geral, a fabricação e comercialização de produtos agropecuários, a fabricação e comercialização de ração e outros produtos alimentícios para animais, a exploração de atividade rural em terras próprias e de terceiros.

§ único – A sociedade poderá participar de outras empresas congêneres ou não.

Artigo 5º - O Capital Social da Sociedade é de R$ 10.602.222,60 (dez milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), representando por 397.500.724 (trezentas e noventa e sete milhões, quinhentas mil e setecentas e vinte e quatro) ações, sendo 198.750.362 (cento e noventa e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, trezentas e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas e 198.750.362 (cento e noventa e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, trezentas e sessenta e duas) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá o direito de 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, sendo cada ação indivisível perante a Sociedade.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência de três exercícios fiscais consecutivos sem a apresentação pela Sociedade de lucro líquido e sem pagamento de dividendos, o titular de ações preferenciais, além do direito de voto previsto no § 1º do Artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas, poderá optar pela conversão das referidas ações em ordinárias.

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292787-8, referente à empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, NIRE 4330001254-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4359183, em 08/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QPE8X. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/11/2016 às 14:05, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109087605432563873112096634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: estatutoflorestal1.pdf - Pag.12/18

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA SOCIEDADE
SECÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO
Disposições Gerais

Art. 6º – A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, com função deliberativa colegiada, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas, com poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

§ 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 7º - A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual de administradores, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 8º - Observada a convocação na forma deste Estatuto Social e ressalvadas exceções nesse contempladas, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria simples de seus membros e delibera pelo voto da maioria simples dos presentes.

SUB-SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 10º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração.

§ 1º - Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá voto de qualidade no caso de empate da votação.

§ 2º - Ocorrendo vacância, será convocada a Assembleia Geral para eleger o(s) substituto(s), que deverá(ao) permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Art. 11º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente. As reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias. As convocações serão enviadas por escrito, mediante correspondência com entrega

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292787-8, referente à empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, NIRE 4330001254-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4359183, em 08/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QPE8X. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/11/2016 às 14:05, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109087605432563873112096634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: estatutoflorestal1.pdf - Pag.13/18

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

JUCERGS

personalizada, carta registrada ou por qualquer outro meio que permita a comprovação de recebimento.

§ 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos conselheiros presentes.

Art. 12º - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto:

a) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
b) Eleger, destituir e proceder a substituição dos Diretores da Sociedade, assim como fixar-lhes as atribuições, observando o disposto neste Estatuto Social;
c) Examinar e aprovar anualmente o planejamento, orçamento e plano de investimentos de capital elaborados pela Diretoria, bem como manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Sociedade;
d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
e) Autorizar a diretoria a praticar atos relacionados a associação da Sociedade com outras sociedades para a formação de parcerias, consórcios ou joint ventures, bem como protocolos de incorporação, fusão ou cisão;
f) Autorizar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais da Companhia, sujeito à aprovação prévia ou homologação "a posteriori" da Assembleia Geral;
g) Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
h) Autorizar a emissão de debêntures simples, conversíveis ou não em ações da Companhia, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral;
i) Autorizar as operações de natureza financeira envolvendo a Sociedade, cujo valor represente, individualmente, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
j) Autorizar a assinatura de contratos ou compromissos para assunção de responsabilidades, dívidas ou obrigações, envolvendo, individualmente, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
k) Autorizar a alienação, penhora, venda e hipoteca de bens do Ativo Imobilizado, Intangível ou de Investimentos Permanentes da Sociedade, sempre que envolva transação individual acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
l) Autorizar a concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações com terceiros, exceto no que se refere a garantias prestadas dentro do curso normal de negócios, envolvendo, individualmente, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
m) Escolher e substituir os auditores independentes;
n) Aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração; e
o) Qualquer alteração nas práticas contábeis ou tributárias, bem como na política de distribuição de resultados e/ou retenção de lucros da Sociedade.

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292787-8, referente à empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, NIRE 4330001254-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4359183, em 08/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QPE8X. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/11/2016 às 14:05, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109087605432563873112096634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: estatutoflorestal1.pdf - Pag.14/18

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

JUCERGS

§ único – Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo presente Estatuto:

a) Convocar e presidir a Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente;
b) Aprovar os acordos de acionistas;
c) Autorizar ou ratificar os atos praticados pela Diretoria quando se tratar de atos relativos à aquisição e alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, contratação de empréstimos e outros contratos de qualquer natureza que obriguem a Sociedade;
d) Distribuir entre os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia a remuneração global anual estabelecida pela Assembleia Geral;
e) Autorizar as operações de natureza financeira envolvendo a Sociedade, cujo valor represente, individualmente, a quantia superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
f) Autorizar a assinatura de contratos ou compromissos para assunção de responsabilidades, dívidas ou obrigações, envolvendo, individualmente, a quantia superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
g) Autorizar a alienação, compra, venda, locação, dação ou oneração, direta ou indiretamente, de participações societárias detidas pela Sociedade, bem como a constituição de subsidiárias;
h) Autorizar a concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações com terceiros, exceto no que se refere a garantias prestadas dentro do curso normal de negócios, envolvendo, individualmente, a quantia superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
i) Autorizar a realização de qualquer negócio envolvendo a Sociedade, com qualquer de seus acionistas, diretos ou indiretos, ou administradores, desta Sociedade e suas controladas.

SUB-SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 13º - A Diretoria da Companhia será composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 5 (cinco) membros, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela maioria simples dos membros Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório que irá acumular o cargo e as funções do ausente.

§ 2º - Em caso de vaga definitiva na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto definitivo para completar o mandato do substituto, sempre que o número de Diretores não atingir ao mínimo legal.

Art. 14º - Compete aos Diretores, na forma do presente Estatuto, observado o disposto na legislação aplicável, administrar e gerir os negócios da Sociedade, especialmente:

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292787-8, referente à empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, NIRE 4330001254-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4359183, em 08/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QPE8X. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/11/2016 às 14:05, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109087605432563873112096634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: estatutoflorestal1.pdf - Pag.15/18

JUCERGS

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
II. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções;
III. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
IV. Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, observadas as diretrizes do Conselho de Administração; e
V. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas.

Art. 15º - A Diretoria administrará a Sociedade com plenos poderes de conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários e seu regular funcionamento e que não sejam de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - A cada diretor são conferidas, entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato, as seguintes atribuições:

I - ISOLADAMENTE:
a) Representar e obrigar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
b) Administrar a Sociedade, promovendo tudo o que necessário for à concretização do respectivo objeto social;
c) Operar, em nome da Sociedade, com os estabelecimentos de crédito, cooperativas de crédito, fundos de investimentos (FIOC), factorings, movimentando contas-correntes bancárias devedoras e credoras, aceitas, endossar, assinar e protestar cheques, letras de câmbio ou notas promissórias, abertura de crédito e outros que se tornem necessário, com ou sem garantia real de móveis e/ou imóveis;
d) Sem prejuízo do disposto na letra "a" acima, deste item, representar a Sociedade perante terceiros e perante qualquer repartição pública municipal, estadual, federal, para-estatual, autárquica ou congênere, bem como junto as empresas certificadores e emissoras de certificado e assinatura digital.

II - EM CONJUNTO, MEDIANTE A ASSINATURA DE DOIS DIRETORES, OU DE APENAS UM DOS DIRETORES EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR, NOS SEGUINTES CASOS:
a) Adquirir bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais, ou efetuar subscrições de capital em investimentos novos ou já existentes.
b) Constituir e nomear mandatários ou procuradores em nome da Sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar, bem como a duração do mandato.
c) Conceder avais ou fianças para a garantia precípua de obrigações e negócios consentâneos aos objetos sociais, assumidos pela própria Sociedade ou por suas controladas, coligadas e interligadas.

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292787-8, referente à empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, NIRE 4330001254-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4359183, em 08/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QPE8X. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/11/2016 às 14:05, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109087605432563873112096634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: estatutoflorestal1.pdf - Pag.16/18

JUCERGS

d) Vender, permutar, alienar, penhorar e onerar, sob qualquer forma bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais.
e) Aquisição e alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, contratação de empréstimos e outros contratos de qualquer natureza que obriguem a Sociedade.

§ 2º - Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados, uma vez preenchida tal condição.

§ 3º - A Sociedade poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; e
b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e outros de idêntica natureza.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas um Diretor ou um procurador.

§ 5º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria;
b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

§ 6º - Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.

SECÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionando nos exercícios sociais em que for solicitado pelos acionistas na forma de lei e do seu regimento interno, permitida a reeleição.

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292787-8, referente à empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, NIRE 4330001254-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4359183, em 08/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QPE8X. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/11/2016 às 14:05, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109087605432563873112096634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: estatutoflorestal1.pdf - Pag.17/18

JUCERGS

§ 1º - O Conselho Fiscal com os poderes e atribuições que lhe forem fixados em lei, deliberará com a presença de no mínimo 3 (três) conselheiros.

§ 2º - A Assembleia que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não poderá ser inferior ao mínimo legal.

SECÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro do prazo, nos termos e para os fins previstos em lei e extraordinariamente, sempre que os interesses socais o exigirem.

§ único – As Assembleias Gerais são instaladas por um Diretor, sendo presididas e secretariadas por acionistas ou seus respectivos representantes, escolhidos na ocasião.

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 18º - O Exercício Social encerrar-se-á anualmente em 31 de Dezembro e a critério da Diretoria poderá ser procedido um só ou vários balanços, durante o referido exercício, ressalvada a obrigatoriedade do balanço de encerramento, observadas as disposições legais.

§ 1º - O saldo do lucro líquido, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, assegurada a distribuição do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Art. 202, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Existindo fundos disponíveis, a Diretoria poderá efetuar no curso do exercício, pagamentos de dividendos provisórios, por conta dos definitivos.

CAPÍTULO V – DA PREFERÊNCIA DOS ACIONISTAS NAS TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

Artigo 19º - No caso de qualquer acionista pretender alienar as suas ações nominativas ou parte delas, terão os outros acionistas preferência para adquiri-las, na proporção das ações que possuírem. O direito dos que não quiserem adquirir as ações devolver-se-á aos demais acionistas na mesma proporção.

§ 1º - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, deverá o acionista manifestar, por escrito, à diretoria, a intenção de alienar as ações e mencionar o preço que por elas pretende. A Diretoria comunicará o fato, por carta, aos demais acionistas. Os acionistas terão o prazo de 15 (quinze) dias para declarar, por escrito, dirigido à diretoria, sua intenção de adquirir as ações.

§ 2º - O prazo de 15 (quinze) dias contar-se-á da data do recebimento da carta, na qual não se mencionará o nome do acionista que deseja alienar as ações.

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292787-8, referente à empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, NIRE 4330001254-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4359183, em 08/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QPE8X. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/11/2016 às 14:05, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109087605432563873112096634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 344 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: estatutoflorestal1.pdf - Pag.18/18

JUCERGS

§ 3º - Se, dentro do prazo, não manifestarem os acionistas à vontade de adquirir a totalidade das ações oferecidas, ficará o acionista alienante com a faculdade de transferi-las, no todo ou em parte, a quem lhe aprouver.

§ 4º - Ficam excluídas as obrigações deste artigo e seus correspondentes parágrafos quando se tratar de transferências ou alienação para ascendentes ou descendentes, a qualquer título, bem como na hipótese de integralização das ações no capital de pessoa jurídica da qual o acionista faça parte, o que poderá ser feito sem prévia consulta.

CAPÍTULO VI – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 20º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de sua liquidação.

Acionista presente:

FERMAU PARTICIPAÇÕES LTDA.
Antonio Claudir Weiand - Administrador

Declaramos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro Próprio.

Lajeado- RS, 10 de outubro de 2016.

ANTONIO CLAUDIR WEIAND
Presidente

LUIS CARLOS KNEBEL
Secretário

Dr. GERD FOERSTER
Advogado - OAB-RS 24.865
Advogado - OAB-SP 308.224
Visto advocatício para fins
da Lei nº 8.906 de 04/07/1994

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292787-8, referente à empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, NIRE 4330001254-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4359183, em 08/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QPE8X. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/11/2016 às 14:05, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 19:56:44
Assinado por SUELEN LINDEMANN
Localizar pelo código: 109087605432563873112096634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco - Administrador (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - 16/03/2026 19:56:44)) do dia 18/03/2026 11:26:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Filipe Denki Belém Pacheco (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida (16/03/2026 19:56:44))) do dia 18/03/2026 11:47:31 não possui "Arquivos".

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 577261711.2025.8.09.0006_grupoperola_recuperacaojudicial_segundarelacaodecredores..pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS – GO.

Processo nº 5772617-11.2025.8.09.0006.

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, nomeado como Administrador Judicial nos autos da recuperação judicial do **"GRUPO PÉROLA"**, também qualificada nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devido, para manifestar-se nos seguintes termos.

O art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 determina que o Administrador Judicial deverá providenciar a publicação do edital contendo a relação de credores no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do encerramento do prazo previsto no § 1º do mesmo artigo.

Este último dispositivo estabelece que, após a publicação do edital referido no art. 52, § 1º, os credores disporão de 15 (quinze) dias corridos para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou eventuais divergências em relação aos créditos listados pelos devedores, em atendimento ao disposto no art. 51, inciso III, do referido diploma legal.

Desse modo, considerando que o edital elaborado nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, nº 4317, Seção III, em 14.11.2025 (evento nº 117), o prazo para que os credores apresentassem suas habilitações ou divergências de crédito encerrou-se em 01.12.2025.

Rua João de Abreu, n.º 116, Salas nº 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110.
Telefone (62) 3093-3322
e-mail: contato@veritasaj.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 17:57:44
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109787605432563873117118323, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Encerrado esse prazo, teve início a contagem do período destinado à elaboração e apresentação da relação de credores por esta Administração Judicial, cujo termo final, nos termos da legislação aplicável, deu-se em 15 de janeiro de 2025.

Ocorre que, em que pese as diligências empregadas junto às recuperandas para que disponibilizassem toda a documentação contábil para a devida circularização dos créditos constantes na 1ª (primeira) relação de credores, tal providência ainda não foi cumprida em sua integralidade.

Não se pode perder de vista a complexidade da presente demanda e a quantidade de credores submetidos ao procedimento, existindo, assim, uma quantidade expressiva de documentos creditícios a serem analisados.

Nesse gizar, considerando que as recuperandas ainda não disponibilizaram a integralidade das documentações contábeis para verificação dos créditos, esta Administração Judicial requer a concessão de mais 30 (trinta) dias para juntar aos autos o relatório técnico, a 2ª (segunda) relação de credores e a minuta do edital para ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

Nesses termos, solicita-se deferimento.
Anápolis – GO, 18 de março de 2026.

Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n.º 116, Salas nº 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110.
Telefone (62) 3093-3322
e-mail: contato@veritasaj.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 17:57:44
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109787605432563873117118323, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Juntada -> Petição (10/03/2026 21:41:45))) do dia 23/03/2026 03:25:58 não possui "Arquivos".

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pet.01habilitacao4003187.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis – Estado de Goiás.

Processo n. 5772617-11.2025.8.09.0006

VIBRA ENERGIA S/A, (atual denominação de PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A) inscrita no CNPJ sob o n.º 34.274.233/0001-02, com sede na Rua Correia Vasques, n.º 250, térreo, 1º aos 9º andares, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-140, vem, respeitosamente, à presença deste d. juízo, por meio de seus representantes infra-assinados, requerer HABILITAÇÃO nos autos da Recuperação Judicial da empresa **PÉROLA DUSTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A**, já qualificada nos autos.

De ora em diante, a representação processual da parte nestes autos se fará por meio dos seguintes procuradores: **LUIZ RODRIGUES WAMBIER**, advogado inscrito na OAB/PR 7.295, OAB/DF 38.828, OAB/MA 15.265-A, OAB/MT 14.469/A, OAB/PE 43.605, OAB/RJ 181.232, OAB/RS 66.123-A, OAB/SC 23.516 e OAB/SP 291.479, **PATRICIA YAMASAKI**, advogada inscrita na OAB/PR 34.143, **MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/PR 42.277, OAB/ES 30.709, OAB/MG 190.794, OAB/MT 24.197/A, OAB/MS 22.495/A, OAB/RJ 219.091, OAB/RS 115.852A, OAB/SC 46.689, OAB/SP 360.037 e OAB/TO 9939-A, **ARTHUR MENDES LOBO**, advogado inscrito na OAB/PR 46.828 e OAB/SP 436.690, todos integrantes da sociedade **Wambier, Yamasaki, Bevervanço & Lobo Advogados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.433.081/0001-25, com contrato social registrado na OAB/PR sob o n.º 2049, tendo sua

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109087615432563873115105323, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pet.01habilitacao4003187.pdf - Pag.2/2

sede em Curitiba/PR, à Rua Mariano Torres, n.º 729, Centro, CEP 80060-120, telefones (41) 3026-9090, e-mail processo@wambier.com.br.

Por fim, requerem que todas as intimações e publicações sejam feitas **conjuntamente** em nome da Sociedade **Wambier, Yamasaki, Bevervanço & Lobo Advogados,** registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná sob nº. 2.049, e do advogado **Luiz Rodrigues Wambier** (OAB/GO 69.281A) e **Mauri Marcelo Bevervanço Junior** (OAB/GO 69.097), sob pena de nulidade., sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Goiânia, 23 de março de 2026.

Luiz Rodrigues Wambier
OAB/GO 69.281A

Mauri Marcelo Bevervanço Junior
OAB/GO 69.097

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109087615432563873115105323, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.1/47

Traslado da Procuração Pública_00087429_v11-VersaoImpressa-o ____ 2
Certidão Eleiçao Vanessa Gordilho_VPCV_registrado ____ 9
Certidão Eleição Juliano Prado_B2B_registrado ____ 15
Estatuto Social-18.04.2024_registrado ____ 20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representantesprocuracao4003188.pdf - Pag 1/7

15º Ofício de Notas
Tabeliã: Fernanda de Freitas Leitão

Rua do Ouvidor, nº.89, Centro – CEP.20.040-030 - Tel.: +55 21 3233-2600
Av. das Américas, nº 700, Bl. 11, Lj 106, Shopping Downtown, Barra da Tijuca – CEP.22.640-100 - Tel.: +55 21 3154-7161 - Rio de Janeiro/RJ – Brasil.
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br - /cartorio15.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
conforme Provimento 149/2023 do Colégio Notarial do Brasil

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Livro: 5385
Fls.:039 a 042
Ato: 013
Traslado

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz **VIBRA ENERGIA S.A., nova denominação de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.,** na forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de **dois mil e vinte e cinco (2025)**, ao 08 (oito) dia do mês de abril, perante mim **José Carlos de Oliveira Júnior, Escrevente Substituto**, Matrícula n° 94-9835, deste **15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, situado à Rua do Ouvidor, 89, Centro, CEP 20.040-030; compareceu através do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos (e-Notariado), como **OUTORGANTE: VIBRA ENERGIA S.A., nova denominação de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede nesta cidade à Rua Correia Vasques, 250, térreo, 1º ao 9º andares – CEP 20211-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.274.233/0001-02, NIRE nº 333.0001392-0, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, em 15/08/2020, sob nº 00005046268, cuja cópia fica arquivada nessas notas, representada neste ato, na forma do artigo 20, do Estatuto Social, por seu Vice-Presidente Executivo de Comercial B2B, **JULIANO JUNQUEIRA DE ANDRADE PRADO**, brasileiro, natural de Barra Mansa/RJ, nascido em 23/05/1974, filho de Pedro Prado e Maria José de Andrade Prado, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade n.º 63.897.227-9, expedida pela SSP/SP, em 21/10/2017, inscrito no CPF sob o n.º 025.997.337-82, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede da outorgante, eleito nos termos da 913ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01/04/2024, devidamente arquivada ou registrada na JUCERJA em 05/04/2024 sob o nº 00006170316, que afirmaram se encontrarem válidas e vigentes e por seu Vice-Presidente Executiva de Comercial Varejo **VANESSA PEDREIRA DE FREITAS GORDILHO**, brasileira, natural de Salvador/BA, nascido em 11/12/1978, filha de Eduardo Catharino Gordilho e Monica Pedreira de Freitas Gordilho, em união estável, graduada em Comunicação Social, portadora da carteira de identidade n.º 499674952, expedida

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 5X334-3GRNY-Y37GG-A68VW

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag 3/57

15º Ofício de Notas
Tabeliã: Fernanda de Freitas Leitão

Rua do Ouvidor, nº.89, Centro – CEP.20.040-030 - Tel.: +55 21 3233-2600
Av. das Américas, nº 3.500, Bl. 11, Lj 106, Shopping Downtown, Barra da Tijuca – CEP.22.640-100 - Tel.: +55 21 3154-7161 - Rio de Janeiro/RJ – Brasil.
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br - /cartorio15.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
conforme Provimento 149/2023 do Colégio Notarial do Brasil

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

pelo SSP/BA, em 11/11/2021, inscrita no CPF sob o n.º 779.013.205-91, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede da outorgante, eleito nos termos da 929ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 24 de fevereiro de 2025, devidamente arquivada ou registrada na JUCERJA em 10/03/2025 sob o nº 00006856571, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas, eles por mim identificados, através de videoconferência realizada pela plataforma e-notariado, devidamente gravada e arquivada, **juntamente com cópia digitalizada de suas carteiras de identidade, validadas com batimento realizado via Denatran pelo Identificador de Pessoas da Plataforma e-Notariado,** do que dou fé, bem como que da presente farei enviar nota ao competente Ofício Distribuidor, no prazo e na forma da Lei; E, por meio da citada videoconferência, da qual dou fé por este público instrumento, pela **OUTORGANTE, por seus Diretores Vice-Presidentes Executivos**, me foi dito ter procedido à leitura completa deste ato, com o qual concorda em todos os seus termos, tendo compreendido seus efeitos e consequências, sem qualquer ressalva ou vício de consentimento, razão pela qual por este público instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES**: **1) HENRY DANIEL HADID**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 93.248 expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.860.077-97, exercendo a função de **Vice-Presidente Jurídico, Compliance e Relações Institucionais**; **2) JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 126.729 expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 052.610.127-08, exercendo a função de **Diretor Jurídico Tributário e Corporativo**; **3) ISABEL GOMEZ GARCIA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 96.037 expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 025.736.347-52, exercendo a função de **Gerente de Contratos Jurídicos**; **4) PAULO BASTOS BARREIROS NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 49.901 expedida pela OAB/DF, inscrito no CPF sob o nº 056.273.857-66; exercendo a função de **Diretor Jurídico Societário**; **5) FELIPE ABRANTES MACIEL**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 13.006 expedida pela OAB/PB, inscrito no CPF sob o nº 047.648.494-45, exercendo a função de **Gerente Jurídico Trabalhista**; **6) ALEXANDRE PORTUGAL PAES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 98.370

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 5X334-3GRNY-Y37GG-A68VW

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag 4/47

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.036.881-49, exercendo a função de **Gerente de Tribunais Superiores e Criminal**; **7) LAIS PENNA PAULA CESAR**, brasileira, divorciada, Bacharel em Direito, portadora da carteira de identidade nº 04486908583 expedida pela SENATRAN/SP, inscrita no CPF sob o nº 067.861.796-14, exercendo a função de **Diretora de integridade**; **8) DANIELA TIEMI AKIBA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 221.602 expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF sob o nº 294.612.408-80, exercendo a função de **Gerente Jurídico Empresarial e M&A**; **9) SILVANA ALCANTARA OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira nacional de habilitação 05656803598, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 134.151.178-20, exercendo a função de **Diretora de Relações Institucionais Estaduais e Municipais**; **10) MARCELO SPERANDIO GOULART**, brasileiro, casado, portador da carteira nacional de habilitação nº 04156284626 expedida pelo DETRAN/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.370.097-10 exercendo a função de **Diretor de Relações Institucionais Federais**; **11) BARBARA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 12503074-2 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 106.077.217-58, exercendo a função de **Gerente de Compliance e Ouvidoria**; **12) FLAVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL TANABE,** brasileira, casada, advogada, portadora da carteira profissional nº 95.643 expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.336.177-35, exercendo a função de **Gerente de Governança e Secretaria Geral**; **13) VERÔNICA DA MATTA E SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 11144538-3 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.109.617-01, exercendo a função de **Gerente de Riscos e Controles Internos; 14) ARETHUZA TOTTI SILVA LEONARDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 98.866, com CPF nº 013.704.426-70, exercendo a função de **Diretora Jurídico Comercial; 15) FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 153.775, com CPF nº 102.628.807-09, exercendo a função de **Coordenadora Jurídico Comercial**; **16) ÚRSULA TAUFNER ACIOLI AGUILAR,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 165.727, com CPF nº 114.780.577-69, exercendo a função de **Gerente Jurídico Comercial** e **17) LÍVIA OLIVEIRA HENZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 184.187,

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 5X334-3GRNY-Y37GG-A68VW

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag 5/47

15º Cartório Ofício de Notas
Tabeliã: Fernanda de Freitas Leitão

Rua do Ouvidor, nº.89, Centro – CEP.20.040-030 - Tel.: +55 21 3233-2600
Av. das Américas, nº 3.500, Bl. 11, Lj 106, Shopping Downtown, Barra da Tijuca – CEP.22.640-100 - Tel.: +55 21 3154-7161 - Rio de Janeiro/RJ – Brasil.
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br - /cartorio15.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
conforme Provimento 149/2023 do Colégio Notarial do Brasil

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

com CPF nº 019.704.630-40, exercendo a função de **Gerente Jurídico Comercial**, aos quais são concedidos os seguintes **PODERES:** (a) representar e defender a OUTORGANTE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de direito público privado interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da Administração Pública direta e indireta, abrangendo as Autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da OUTORGANTE junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, tais como peticionar, reclamar, efetuar depósitos em garantia de Instância ou levantá-los, receber ou retirar documentos, podendo ainda: (b) receber citações, intimações e notificações; (c) requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; (d) contestar cálculos; (e) levantar alvará; (f) participar e votar em Assembleia Geral de Credores oriunda de Recuperações Judiciais e Falência, conforme instrução de voto a ser proferida pela Cia.; (g) representar a OUTORGANTE na audiência do art. 334 do Código de Processo Civil, com poderes para conciliar, negociar, transigir, receber e dar quitação; (h) comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, com poderes para acordar, negociar, transigir, receber e dar quitação; (i) assinar termos de penhora; (j) Nomear preposto para representar a outorgante em juízo; e, ainda, a OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes da cláusula **ad judicia et extra** abaixo listados, devendo os poderes das alíneas "k" até "s" serem praticados apenas em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima, a saber: (k) apresentar notícia-crime e queixa-crime; (l) requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; (m) reconhecer a procedência do pedido; (n) desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; (o) transigir em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas "g" e "h"; (p) confessar, desistir, receber e dar quitação em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas "g" e "h"; (q) firmar compromissos diversos daqueles a que aludem as alíneas "g" e "h"; (r) habilitar créditos; (s) ingressar com processos administrativos, ações judiciais e impetrar Mandados de Segurança, todos de qualquer

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 5X334-3GRNY-Y37GG-A68VW

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Página 6/7

15º Ofício de Notas
Tabeliã: Fernanda de Freitas Leitão

Rua do Ouvidor, nº.89, Centro – CEP.20.040-030 - Tel.: +55 21 3233-2600
Av. Américas, nº 3.500, Bl. 11, Lj 106, Shopping Downtown, Barra da Tijuca – CEP.22.640-100 - Tel.: +55 21 3154-7161 - Rio de Janeiro/RJ – Brasil.
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br - /cartorio15.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
conforme Provimento 149/2023 do Colégio Notarial do Brasil

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

natureza e perante qualquer órgão, Juízo, Tribunal ou instância; (t) assinar, em conjunto com outro procurador com iguais poderes, quaisquer contratos e/ou convênios atinentes à sua área de atuação e (u) representar a outorgante em licitações e perante terceiros, podendo para tanto, assinar todos os documentos necessários à referida participação, tais como declarações, cartas de credenciamento, propostas de preço, podendo, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, comprometendo-se a OUTORGANTE dar tudo por bom, firme e valioso. Faculta-se, ainda aos OUTORGADOS, sempre em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima, substabelecerem em todo ou em parte os poderes desta procuração, com reserva de iguais poderes para si. Ficam ratificados os atos praticados de boa-fé pelos OUTORGADOS, dentre os poderes ora conferidos, até a presente data. Após sua apresentação em autos judiciais, administrativos ou em outros atos formais, a presente procuração manterá sua plena validade e eficácia, permanecendo em vigor, salvo se revogada expressamente. **LAVRADA SOB MINUTA APRESENTADA. (Foi o que declarou a OUTORGANTE, através de seus representantes legais, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas. Ficam cientes os procuradores que as declarações prestadas pela OUTORGANTE refletem a situação atual. A OUTORGANTE declara ainda que concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709 – LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa dos outorgantes por se tratar de instrumento público nos termos do Art. 16 da Lei 6.015/73). Assim o disse**, do que dou fé, e me pediu que lhe lavrasse o presente instrumento, o qual lavrei e encaminhei por meio digital, sendo recebido, lido e aceito pela **OUTORGANTE, na pessoa de seus Diretores, conforme declarações expressas em videoconferência, gravadas e arquivadas em anexo ao presente instrumento,** que outorgam e assinam digitalmente, com certificado ICP/Brasil, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias conforme lhe faculta a legislação vigente, declarando ainda que se encontra em pleno exercício de sua personalidade e capacidade civil, tendo declarado não incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento, isentando o serviço notarial

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 5X334-3GRNY-Y37GG-A68VW

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representantesprocuracao4003188.pdf - Página 7/47

15º Ofício de Notas
Tabeliã: Fernanda de Freitas Leitão

Rua do Ouvidor, nº.89, Centro – CEP.20.040-030 - Tel.: +55 21 3233-2600
Av. das Américas, nº 500, Bl. 11, Lj 106, Shopping Downtown, Barra da Tijuca – CEP.22.640-100 - Tel.: +55 21 3154-7161 - Rio de Janeiro/RJ – Brasil.
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br - /cartorio15.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
conforme Provimento 149/2023 do Colégio Notarial do Brasil

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

de quaisquer responsabilidades decorrentes de sua capacidade de praticar atos da vida civil e gerir sua pessoa e bens **DO ENCERRAMENTO:** Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: R$ 301,40; (procurações - geral - tabela 7 item 2 sub item d: R$ 154,69); (procuração - outorgante excedente - tabela 7 item 2.1: R$ 0,00); (diligência: R$ 0,00); (1 arquivamento/desarquivamento - tabela 1 item 4: R$ 0,00); (2 comunicações - tabela 1 item 5: R$ 0,00); (20% FETJ: R$ 30,93); (5% FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/06 R$ 7,73); (5% FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/05 R$ 7,73); (5,26% ISS: R$ 8,30); (6% FUNARPEN: R$ 9,28); (2% PMCMV e atos gratuitos: R$ 3,09); (Mútua: R$ 0,00); (Acoterj: R$ 0,00); (BIB: R$ 0,00)(distribuição: R$ 76,78); (Certidões CENSEC-RCTO: R$ 0,00); (Selo: R$ 2,87). E eu, ***José Carlos de Oliveira Júnior***, **Escrevente Substituto**, Matrícula n° 94-9835, lavrei, li e realizei a videoconferência com os Diretores da Outorgante, na qual disseram aceitá-la, e encerro o presente ato colhendo as assinaturas digitais. (aa).- VIBRA ENERGIA S.A. – Outorgante - Representante Legal: **JULIANO JUNQUEIRA DE ANDRADE PRADO** – Vice-Presidente Executivo de Comercial B2B // VIBRA ENERGIA S.A. – Outorgante - Representante Legal: **VANESSA PEDREIRA DE FREITAS GORDILHO** – Vice-Presidente Executiva de Comercial Varejo.- **TRASLADADA NESTA DATA. Subscrevo e assino com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).**

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEXL91011-EVT
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º Ofício de Notas
Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão
Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro
Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br
Tel: (21) 3233-2600

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 101.358.067-20
Certificado emitido por AC ONLINE RFB v5
Data: 10/04/2025 13:21:28 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 5X334-3GRNY-Y37GG-A68VW

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 5X334-3GRNY-Y37GG-A68VW

Matrícula Notarial Eletrônica: 088641.2025.04.08.00044120-51

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 101.358.067-20) em 10/04/2025 13:21

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/5X334-3GRNY-Y37GG-A68VW

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag 9/47

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001392-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2025/00324234-5

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00006838765 - 25/02/2025

NIRE: 33.3.0001392-0

VIBRA ENERGIA S.A

Boleto(s):

Hash: A43FA64E-338D-4B35-85BB-7EAA63DF0184

Orgão	Calculado	Pago
Junta	1000,00	1000,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

VIBRA ENERGIA S.A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ELIZABETH DE ALMEIDA DOS SANTOS, RAFAEL DA SILVA MACHADO E SÉRGIO CARLOS RAMALHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00006856571	34.274.233/0001-02	Rua CORREIA VASQUES. 00250	Cidade Nova	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 10/03/2025 e arquivado em 10/03/2025

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 6

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2025/00324234-5 Data do protocolo: 07/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/03/2025 SOB O NÚMERO 00006856571 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: EC25E76CB9D5FB80FF9369683E51DD5375EF8508722503AA956A4B444EB84864
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Usuário FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag 1 0/47

Presidência da República
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

2025/00324234-5 07/03/2025 14:13:45

JUCERJA

Último arquivamento:
00006838765 - 25/02/2025

NIRE: 33.3.0001392-0

VIBRA ENERGIA S.A

Boleto(s): 104999242

Hash: A43FA64E-338D-4B35-85BB-7EAA63DF0184

Orgão	Calculado	Pago
Junta	1000,00	1000,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001392-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VIBRA ENERGIA S.A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Tatiana Moreira Barbosa
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21991163816
E-mail:	tianemb@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	07/03/2025
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro
Local

07/03/2025
Data

2025/00324234-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2025/00324234-5 Data do protocolo: 07/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/03/2025 SOB O NÚMERO 00006856571 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: EC25E76CB9D5FB80FF9369683E51DD5375EF8508722503AA956A4B444EB84864
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.11/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 08:07:07
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Vibra Energia S.A., em reunião levada a efeito em 24/02/2025 (Ata CA nº 929), sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração Sergio Agapito Lires Rial, com a participação dos Conselheiros, Claudio Antonio Gonçalves, Fabio Schvartsman, Mateus Affonso Bandeira, Nildemar Secches e Walter Schalka, deliberou sobre os seguintes assuntos: "**(i) Eleição de Vice-presidente Executivo de Comercial Varejo.** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos dos presentes, em conformidade com recomendação favorável do Comitê de Governança, Pessoas e Remuneração, aprovaram a eleição de Vanessa Pedreira de Freitas Gordilho para o cargo e Vice-presidente Comercial de Varejo, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, contados de 01 de março de 2025, em substituição ao atual Vice-presidente Flavio Coelho Dantas. O Conselho de Administração agradece a contribuição e o apoio de Flavio Coelho Dantas no exercício do cargo de Vice-presidente Executivo de Comercial Varejo.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2025.

FLAVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL TANABE:04533617735
Assinado de forma digital por FLAVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL TANABE:04533617735
Dados: 2025.02.26 10:19:18 -03'00'

Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe
Secretária de Governança

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2025/00324234-5 Data do protocolo: 07/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/03/2025 SOB O NÚMERO 00006856571 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: EC25E76CB9D5FB80FF9369683E51DD5375EF8508722503AA956A4B444EB84864
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.12/47
DocuSign Envelope ID: 1BCEF5F9-EC2D-4883-A854-7C072BE22703

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: LUIZ DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 08:07:47
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Termo de Posse da Sra. Vanessa Pedreira de Freitas Gordilho no Cargo de Vice-Presidente Executiva de Comercial Varejo da Vibra Energia S.A.

Ao primeiro dia do mês de março de 2025, em cumprimento ao estabelecido no Estatuto Social da BR, a Sra. **Vanessa Pedreira de Freitas Gordilho,** brasileira, natural de Salvador/BA, com graduação em Comunicação Social, união estável, com domicílio na Rua Correia Vasques, 250, 9º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20211-140, portadora da carteira de identidade nº 499674952, expedida pela SSP/BA, e com inscrição no CPF nº 779.013.205-91, após tomar ciência dos artigos 16 e 17 e anuir aos termos da cláusula compromissória prevista no art. 58 do Estatuto Social, declarando, ainda, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6404/76, sob as penas da lei, que, para todos os fins de direito, em especial para assumir o cargo para o qual foi eleita de que possui reputação ilibada, de que não está impedida de ser Vice-Presidente, seja por impedimento decorrente de lei especial, seja por não estar condenada a pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso ao cargo como condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal, nem inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários, foi empossada no cargo de **Vice-Presidente Executiva de Comercial Varejo da Vibra Energia S.A.**, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, contados a partir desta data. Para formalização do ato de posse, com o devido registro no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva, eu, Flávia Rita Radusweski Quintal Tanabe, Secretária de Governança da Vibra Energia S.A., mandei lavrar o presente Termo de Posse, que passa a ser assinado pela empossado e por mim.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2025.

DocuSigned by:
Vanessa Pedreira de Freitas Gordilho
F37455FBA3704F5...
Vanessa Pedreira de Freitas Gordilho

Assinado por:
Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe
F65BB180347D41A...
Flávia Rita Radusweski Quintal Tanabe
Secretária de Governança

Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2025/00324234-5 Data do protocolo: 07/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/03/2025 SOB O NÚMERO 00006856571 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: EC25E76CB9D5FB80FF9369683E51DD5375EF8508722503AA956A4B444EB84864
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.13/47

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1BCEF5F9-EC2D-4883-A854-7C072BE22703 — Status: Concluído
Assunto: [DIRETORIA EXECUVITA VIBRA] : Termo de Posse Vanessa Gordilho aguardando assinatura
TAG:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1 — Assinaturas: 2 — Remetente do envelope:
Certificar páginas: 2 — Rubrica: 0 — Natalie Aries Bitencourt
Assinatura guiada: Ativado — R Correia Vasques 250
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado — Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 20211-120
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília — nataliearies@vibraenergia.com.br
Endereço IP: 163.116.224.99

Rastreamento de registros

Status: Original 01/03/2025 07:36:29 — Portador: Natalie Aries Bitencourt nataliearies@vibraenergia.com.br — Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe flaviarita@vibraenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe F65BB180347D41A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.142.151.69 Assinado com o uso do celular	Enviado: 01/03/2025 07:43:06 Visualizado: 03/03/2025 19:51:13 Assinado: 03/03/2025 19:52:02
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Vanessa Pedreira de Freitas Gordilho vanessagordilho@vibraenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Vanessa Pedreira de Freitas Gordilho F97433F8A570479... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.205.163.20 Assinado com o uso do celular	Enviado: 01/03/2025 07:43:06 Reenviado: 06/03/2025 14:17:36 Visualizado: 06/03/2025 18:56:53 Assinado: 06/03/2025 18:57:09
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2025/00324234-5 Data do protocolo: 07/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/03/2025 SOB O NÚMERO 00006856571 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: EC25E76CB9D5FB80FF9369683E51DD5375EF8508722503AA956A4B444EB84864
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag 14/47

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VIBRA ENERGIA S.A, NIRE 33.3.0001392-0, PROTOCOLO 2025/00324234-5, ARQUIVADO EM 10/03/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006856571, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
092.846.627-29	TATIANA MOREIRA BARBOSA

10 de março de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2025/00324234-5 Data do protocolo: 07/03/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/03/2025 SOB O NÚMERO 00006856571 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: EC25E76CB9D5FB80FF9369683E51DD5375EF8508722503AA956A4B444EB84864
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag 15/47

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001392-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00308158-7

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00006140441 - 20/03/2024

NIRE: 33.3.0001392-0

VIBRA ENERGIA S.A

Boleto(s):

Hash: 958D8D78-4B3E-4C44-910C-ED6012275AA9

Orgão	Calculado	Pago
Junta	754,00	754,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

VIBRA ENERGIA S.A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR AFFONSO D' ANZICOURT E SILVA , GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA VOI E LINCOLN NUNES MURCIA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00006170316	34.274.233/0001-02	Rua CORREIA VASQUES 00250	Cidade Nova	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 08/04/2024 e arquivado em 08/04/2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 5

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00308158-7 Data do protocolo: 05/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006170316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5101F531E37A7CC98A022C46F5598ECC70ED3989047DE5D0273A92E39340E931
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Usuário FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.16/47

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001392-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00308158-7 05/04/2024 12:46:59

JUCERJA

Último arquivamento:
00006140441 - 20/03/2024

NIRE: 33.3.0001392-0

VIBRA ENERGIA S.A

Boleto(s): 104651220

Hash: 958D8D78-4B3E-4C44-910C-ED6012275AA9

Orgão	Calculado	Pago
Junta	754,00	754,00
DREI	0,00	0,00

Usuário: FELIPE DENKI BELEM RACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VIBRA ENERGIA S.A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xxxx

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.17/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Vibra Energia S.A., em reunião levada a efeito em 01/04/2024 (Ata CA nº 913), sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração Sergio Agapito Lires Rial, com a participação dos Conselheiros, Clarissa de Araujo Lins, David Zylbersztajn, Fabio Schvartsman, Mateus Affonso Bandeira, Nildemar Secches, Pedro Santos Ripper e Walter Schalka, deliberou sobre os seguintes assuntos: "**(i) Eleição de Diretor Vice-presidente Executivo Comercial B2B da Vibra.** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, em conformidade com recomendação favorável do Comitê de Governança, Pessoas e Remuneração, aprovaram a eleição de **JULIANO JUNQUEIRA DE ANDRADE PRADO** para o cargo de Diretor Vice-presidente Executivo de Comercial B2B, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, contados desta data, em substituição ao atual Vice-presidente Bernardo Kos Winik.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2024.

FLAVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL TANABE:04533617735
Assinado de forma digital por FLAVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL TANABE:04533617735
Dados: 2024.04.03 19:35:33 -03'00'

Flavia Rita Raduswesk Quintal Tanabe
Secretária do Conselho de Administração

Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00308158-7 Data do protocolo: 05/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006170316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5101F531E37A7CC98A022C46F5598ECC70ED3989047DE5D0273A92E39340E931
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.18/47
DocuSign Envelope ID: 5D79A551-50C5-4247-B270-3CE7A2900C7F

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4115
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Termo de Posse do Sr. Juliano Junqueira de Andrade Prado no Cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo de Comercial B2B da Vibra Energia S.A.

Ao primeiro dia do mês de abril de 2024, em cumprimento ao estabelecido no Estatuto Social da VIBRA, o Sr. Juliano Junqueira de Andrade Prado, brasileiro, natural de Barra Mansa, Rio de Janeiro, Engenheiro de Produção, casado, com domicílio na Rua Correia Vasques, 250, 9º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20211-140, portador da carteira de identidade nº 63.897.227-9, expedida pela SSP/SP, e com inscrição no CPF nº 025.997.337-82, após tomar ciência dos artigos 16 e 17 e anuir aos termos da cláusula compromissória prevista no art. 58 do Estatuto Social, declarando, ainda, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6404/76, sob as penas da lei, que, para todos os fins de direito, em especial para assumir o cargo para o qual foi eleito de que possui reputação ilibada, de que não está impedido de ser Vice-Presidente, seja por impedimento decorrente de lei especial, seja por não estar condenado a pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso ao cargo como condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal, nem inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários, foi empossado no cargo de **Diretor Vice-Presidente Executivo de Comercial B2B da Vibra Energia S.A.**, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, contados a partir da posse, tendo sido eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 01 de abril de 2024. Para formalização do ato de posse, com o devido registro no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva, eu, Flávia Rita Radusweski Quintal Tanabe, Secretária do Conselho de Administração da Vibra Energia S.A., mandei lavrar o presente Termo de Posse, que passa a ser assinado pelo empossado e por mim. Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

DocuSigned by:
Juliano Prado
E2B8713372EA4E1...

Juliano Junqueira de Andrade Prado

DocuSigned by:
Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe
01B05EC0BDE0400...

Flávia Rita Radusweski Quintal Tanabe
Secretária do Conselho de Administração

Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00308158-7 Data do protocolo: 05/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006170316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5101F531E37A7CC98A022C46F5598ECC70ED3989047DE5D0273A92E39340E931
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: RUBENS DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:37:07
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaç
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.19/47

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VIBRA ENERGIA S.A, NIRE 33.3.0001392-0, PROTOCOLO 2024/00308158-7, ARQUIVADO EM 08/04/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006170316, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
092.846.627-29	TATIANA MOREIRA BARBOSA

08 de abril de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00308158-7 Data do protocolo: 05/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006170316 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5101F531E37A7CC98A022C46F5598ECC70ED3989047DE5D0273A92E39340E931
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.20/47

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001392-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00379389-7

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00006214722 - 02/05/2024

NIRE: 33.3.0001392-0

VIBRA ENERGIA S.A

Boleto(s):

Hash: 122E8B71-1646-4F25-9723-2B4435E1B1F5

Orgão	Calculado	Pago
Junta	754,00	754,00
DNRC	0,00	0,00

Usuário FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Nome

VIBRA ENERGIA S.A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

019

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
019	1	Estatuto Social / Estatuto Social
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER E WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00006215219	34.274.233/0001-02	Rua CORREIA VASQUES 00250	Cidade Nova	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 02/05/2024 e arquivado em 02/05/2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 28

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.21/47

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001392-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00379389-7

30/04/2024 15:42:48

JUCERJA

Último arquivamento:

00006209414 - 29/04/2024

NIRE: 33.3.0001392-0

VIBRA ENERGIA S.A

Boleto(s): 104677894

Hash: 122E8B71-1646-4F25-9723-2B4435E1B1F5

Orgão	Calculado	Pago
Junta	754,00	754,00
DREI	0,00	0,00

Usuário: FELIPE DENKI BELEM RACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VIBRA ENERGIA S.A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
019	019	1	Estatuto Social / Estatuto Social
	xxx	xxx	xxxx

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.22/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: ELIP DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

ESTATUTO SOCIAL DA
VIBRA ENERGIA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02
NIRE 33300013920

Capítulo I Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Artigo 1º. A Vibra Energia S.A., doravante denominada "**Companhia**", é uma companhia aberta com prazo de duração indeterminado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

(i) a distribuição, o transporte, o comércio, a armazenagem, a estocagem, a manipulação e a industrialização de derivados do petróleo, de gás natural, de xisto ou de outras rochas e seus correlatos, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo;

(ii) a distribuição, o transporte, o comércio, o beneficiamento e a industrialização de combustíveis de outras origens;

(iii) a distribuição, a comercialização e o transporte de produtos de qualquer natureza comercializados em postos de serviços, em centros de troca de óleo, de lavagem ou de abas- tecimento e de manutenção de veículos automotivos;

(iv) a exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição, tal como o desenvolvimento e o gerenciamento de programas de fidelização, incluindo a comercialização de resgate de prêmios relacionados aos respectivos programas, e lojas de conveniência, localizadas em quaisquer pontos comerciais, nas quais poderão ser comercializados ou elaborados produtos e serviços de qualquer gênero;

(v) a operação de soluções financeiras, tais como arranjos de pagamento;

(vi) a prestação de serviços tecnológicos, como processamento de dados;

(vii) a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como a prestação de serviços correlacionados;

(viii) a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de produtos químicos, bem como a prestação de serviços correlacionados;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 03/28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.23/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: ELIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:05
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

(ix) a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de asfaltos e produtos afins, bem como a prestação de serviços de pavimentação e outros correlacionados;

(x) a prestação de serviços de administração, operação, conservação, manutenção de instalações operacionais e industriais e de controle de qualidade vinculados ao seu objeto social;

(xi) a importação e a exportação relacionadas com os produtos e as atividades descritos neste Artigo; e

(xii) o exercício de quaisquer outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente à realização do objeto social da Companhia, inclusive a prestação de serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Companhia, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais, e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qual- quer das atividades integrantes de seu objeto social.

Capítulo II Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$10.034.045.650,56 (dez bilhões, trinta e quatro milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 1.165.000.000 (um bilhão, cento e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

Artigo 5º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$17.000.000.000,00 (dezessete bilhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 2º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei nº6.404/1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2024.

Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.24/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: ELIP DENKI BELEM RACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Artigo 7º. A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme aplicável. Em caso de mora do acionista e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Artigo 8º. As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sem emissão de certificado.

Artigo 9. O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

Capítulo III Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Artigo 10. Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir sociedades, associar-se a outras pessoas jurídicas, sob qualquer forma jurídica, ou, ainda, adquirir ações ou quotas de capital de outras sociedades, com o fim de torná-las controladas ou coligadas.

Capítulo IV Da Administração da Companhia

Seção I Dos Conselheiros e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos

Artigo 11. A Companhia será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, todos com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dentre os membros eleitos, o Conselho de Administração designará na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia, aquele que ocupará a função de Presidente.

Parágrafo 2º. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, sem prejuízo do previsto no Artigo 19 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou Principal Executivo da Companhia não poderão ser acumuladas pela mesma pessoa.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de membros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 5º. A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se o Regulamento do Novo Mercado, podendo basear-se na declaração encaminhada pelo conselheiro indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2024.

Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.25/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: ELIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Parágrafo 6º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 3º acima, o cálculo resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para número inteiro imediatamente superior.

Artigo 13. Exceto conforme previsto no Parágrafo 7º abaixo, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 1º. Na eleição de que trata este Artigo 13, somente poderão concorrer as chapas (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo 13, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger a totalidade dos membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações e declarações relativas a cada um dos integrantes da chapa indicada pelo Conselho de Administração, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela Política de Indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como conselheiros independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem apresentar chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar à Companhia as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo 2º acima, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos da regulação vigente.

Parágrafo 4º. A indicação de chapa pelo Conselho de Administração de que trata o Parágrafo 2º acima poderá eventualmente deixar de ser realizada caso, até a data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a Companhia já tenha recebido indicação de chapa por acionistas ou conjunto de acionistas na forma do Parágrafo 3º acima e o Conselho de Administração, a seu critério, decida submeter à referida Assembleia Geral apenas a chapa apresentada por acionistas ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 5º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo 7º. Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser considerados candidatos os integrantes das chapas de que trata o Parágrafo 1º acima, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para eleição pelo processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos a que se refere o Parágrafo 2º acima.

Artigo 14. A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por 1 (um) Presidente e até 5 (cinco) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de caráter estatutário, residentes no País, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2024.

Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.26/47

Usuário: ELIP DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e experiência nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e em conselhos de administração de outras sociedades.

Parágrafo 3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros.

Artigo 15. A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo artigo 147 e complementadas por aquelas previstas no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º. Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais estão detalhadas na Política de Indicação da Companhia:

(i) não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

(ii) não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

(iii) demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

(iv) não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Programa de Prevenção da Corrupção ou outros normativos internos da Companhia, quando aplicável; e

(v) não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Companhia ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

Parágrafo 2º. O indicado para o cargo de administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo 3º. Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Governança, Pessoas e Remuneração.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 07/28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.27/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: ELIP DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Parágrafo 4º. Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

Parágrafo 5º. É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, membro com candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado renunciar ao cargo, sob pena de destituição, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

Parágrafo 6º. O Comitê de Governança, Pessoas e Remuneração da Companhia poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste Artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Artigo 16. Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo 1º. . O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; e (ii) a anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o Artigo 58 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

Parágrafo 2º. A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

Artigo 17. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do artigo 158 da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

Parágrafo 1º. A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo 2º. A garantia prevista no Parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2024.

Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.28/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: ELIP DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, Gerente Executivos e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo 4º. Os contratos de indenidade não abarcarão:

(i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

(ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

(iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

(iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou

(v) demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo 5º. O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

(i) o valor limite da cobertura oferecida;

(ii) período de cobertura; e

(iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

Parágrafo 6º. O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

Artigo 18. Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) ordinárias alternadas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua eleição, na forma prevista no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. O Conselheiro eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.29/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: ELIP DENKI BEL EM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Artigo 20. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores.

Parágrafo único. Os procuradores serão constituídos mediante o respectivo instrumento de mandato a ser celebrado individualmente pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos em conjunto.

Artigo 21. O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

Parágrafo 2º. Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Vice-Presidentes Executivos, seu substituto eventual.

Parágrafo 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do Artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo 4º. As atribuições individuais dos Diretores Vice-Presidentes Executivos serão exercidas, durante suas ausências: (a) em caso de férias, afastamentos e licenças de até 30 (trinta) dias consecutivos, por gestor da área correspondente da Companhia, designado pelo Presidente; e (b) em caso de afastamentos e licenças superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou, em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, por um dos Diretores Vice-Presidentes Executivos, mediante designação do Conselho de Administração.

Seção II Do Conselho de Administração

Artigo 22. O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

(ii) aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;

(iii) definir os assuntos e valores para a alçada decisória da Diretoria Executiva, fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.30/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: DJP DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 07:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

(iv) avaliar, ao menos uma vez durante a vigência do mandato, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos comitês estatutários do Conselho, bem como a independência dos membros do Conselho de Administração, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Governança, Pessoas e Remuneração da Companhia;

(v) manifestar-se sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória e aprovar anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

(vi) aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;

(vii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

(viii) aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;

(ix) aprovar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de suprimentos de derivados, de gerenciamento de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de negociação de valores mobiliários, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de recursos humanos, Governança Corporativa da Companhia; remuneração, Política de Indicação da Companhia que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado;

(x) aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;

(xi) implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

(xii) manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;

(xiii) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

(xiv) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2024.

Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.31/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: EDIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 18:07:07
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

(xv) declarar dividendos intermediários ou intercalares, observado o disposto em lei;

(xvi) manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação.

Parágrafo 1º. A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, na forma do Regulamento do Novo Mercado, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de ações disponíveis no mercado.

Parágrafo 2º. O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

Artigo 23. Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a distribuição individual do montante de remuneração dos Administradores, bem como a dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, observada a “Política de Remuneração da Companhia” e o disposto no Artigo 37 deste Estatuto;

(ii) atribuições de cada membro da Diretoria Executiva;

(iii) a autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações;

(iv) a permuta de valores mobiliários de sua emissão;

(v) a eleição e a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva;

(vi) a constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

(vii) convocação de Assembleia Geral dos acionistas, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto;

(viii) as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

(ix) a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

(x) o Código de Conduta Ética, bem como Regimento Interno do Conselho de Administração;

(xi) a escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2024.

Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.32/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: ELIP DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/6/2026 08:00:00
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

(xii) a nomeação e destituição do titular da Auditoria Interna e do titular da área de Integridade;

(xiii) o relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;

(xiv) a escolha dos integrantes dos Comitês estatutários do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições do regimento interno e de outras regras de funcionamento dos Comitês;

(xv) os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;

(xvi) os critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do Artigo15, Parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto;

(xvii) as marcas estratégicas e patentes da Companhia;

(xviii) os contratos de indenidade a serem firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e

(xix) casos omissos deste Estatuto Social.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Artigo 24. O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos do assunto a ser abordado, sendo que contará obrigatoriamente com 3 (três) Comitês de assessoramento permanentes, com atribuições especificas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) Comitê Financeiro; e (iii) Comitê de Governança, Pessoas e Remuneração.

Parágrafo 1º. Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração

Parágrafo 2º. Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reuniões do Conselho de Administração;

Parágrafo 3º. A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, mediante solicitação por maioria dos membros do respectivo Comitê.

Artigo 25. O Comitê de Auditoria Estatutário tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.33/47

Usuário: ELIP DENKI BEL EM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

previstas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e manifestação sobre as seguintes matérias:

(i) opinar sobre a contratação e a destituição dos serviços de auditoria independente;

(ii) acompanhar a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como as atividades da área de controles internos da Companhia;

(iii) avaliar a qualidade, transparência e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

(iv) acompanhar a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros;

(v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

(vi) avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

(vii) avaliar situações de potencial conflito de interesse e opinar sobre transações com partes relacionadas; e

(viii) dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e confidencialidade da informação.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria Estatutário acompanha, ainda, as atividades de conformidade, Ouvidoria e da Comissão de Ética da Companhia.

Parágrafo 2º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e a maioria dos integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As características referidas no Parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 4º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. O Comitê de Governança, Pessoas e Remuneração deverá, entre outras atribuições previstas no respectivo regimento interno ou nas políticas da Companhia, analisar os requisitos de elegibilidade para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia, em conformidade com a Política de Indicação da Companhia.

Artigo 27. O Comitê Financeiro terá por finalidade assessorar o Conselho de Administração em assuntos estratégicos e financeiros, tais como os riscos concernentes à gestão financeira, a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 14/28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.34/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: ELIP DENKI BALEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

proposta de plano estratégico, o plano de negócios e demais diretrizes e orientações relacionadas ao escopo do Comitê definidas em seu regimento interno.

Artigo 28. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo 1º. Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 2º. As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo 3º. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo 5º. Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Parágrafo 6º. Serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração presentes: (i) as matérias envolvendo operações entre partes relacionadas; (ii) as matérias previstas no Artigo 22, inciso VIII, e Artigo 23, incisos XI e XVII, desse estatuto; (iii) a alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Artigo 22, inciso IX, desse Estatuto; e (iv) a distribuição de dividendos, disposta no Artigo 22, inciso XV, desse Estatuto.

Parágrafo 7º. Para fins do quórum previsto no Parágrafo 6º, nos casos de números fracionários de votos, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Seção III Da Diretoria Executiva

Artigo 29. Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Parágrafo 2º. As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia.

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2024.

Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.35/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: ELIP DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Artigo 30. Compete à Diretoria Executiva:

(i) avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

(a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;

(b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

(c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;

(d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;

(e) as Políticas da Companhia sob competência de aprovação do Conselho de Administração, conforme inciso IX do Artigo 22 deste Estatuto.

(ii) aprovar:

(a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

(b) as demais Políticas da Companhia;

(c) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis;

(d) alteração na estrutura organizacional da Companhia;

(e) a dotação de pessoal das áreas da Companhia;

(f) os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

(g) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Vice-Presidentes Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;

(h) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;

(i) seu Regimento Interno;

(j) o plano anual de seguros da Companhia; e

(k) as propostas de negociação com as entidades sindicais, bem como a propositura de mediação e dissídios coletivos de trabalho.

(iii) garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.36/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: ELIP DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

(iv) monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

(v) acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;

(vi) instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

(vii) deliberar sobre nomes e insígnias da Companhia; e

(viii) deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo.

Artigo 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Vice-Presidentes Executivos.

Parágrafo 1º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo 2º. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º. Mediante solicitação, a Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Artigo 32. Compete, individualmente:

Parágrafo 1º. Ao Presidente:

(i) convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

(ii) propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos;

(iii) prestar informações ao Conselho de Administração da Companhia;

(iv) garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde; e

(v) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuído o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.37/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4115
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: ELIP DENKI BELEM PACHECO Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Parágrafo 3º. Cabe ao Presidente e a todos os Diretores Vice-Presidentes Executivos e aos Vice-Presidentes, nas suas respectivas áreas sob sua responsabilidade direta:

(i) implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;

(ii) aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto;

(iii) designar empregados para missões no exterior;

(iv) reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada; e

(v) administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva.

Seção IV Das atribuições da Auditoria Interna e da área de Integridade

Artigo 33. A Companhia disporá de uma Auditoria Interna e de uma área de Integridade, cujas respectivas atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo único. A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Artigo 34. A área de Integridade reúne as funções de Compliance, Controles Internos, Privacidade de Dados e Ouvidoria, dentre outras eventualmente estabelecidas por Políticas, cabendo ao seu titular a responsabilidade de exercê-las, além de coordenar o Sistema de Gestão de Integridade/Compliance, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

Capítulo V Da Assembleia Geral

Artigo 35. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

(i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

(iii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2024.

Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.38/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: ELIP DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:04:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Artigo 36. A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

(i) reforma do presente Estatuto Social

(ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, assim como dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

(iii) aumento do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização, ou sua redução;

(iv) transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução e liquidação;

(v) cancelamento do registro de companhia aberta;

(vi) participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) a prévia autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

(viii) eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;

(ix) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e

(x) dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Artigo 51 deste Estatuto.

Artigo 37. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Artigo 38. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes à Assembleia, o Secretário da mesa.

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Artigo 39. O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação e no Artigo 15 deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2024.

Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.39/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: ELIP DENKI BELEM RACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o Artigo 58 deste Estatuto.

Parágrafo 3º. Aplica-se o procedimento previsto no Artigo 15 deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

Artigo 40. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Artigo 41. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite estabelecido na Lei das Sociedades por Ação.

Artigo 42. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

(i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

(ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

(iii) opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

(v) convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

(vi) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

(vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

(viii) exercer essas atribuições durante a liquidação; e

(ix) realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2024.

Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.40/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: ELIP DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Capítulo VII Exercício Social e destinação dos Resultados

Artigo 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

Artigo 44. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;

(ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

(iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) constituição com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de reserva estatutária para garantir investimentos compatíveis com o desenvolvimento dos negócios da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e

(vii) os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do parágrafo 6º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. A Companhia poderá realizar pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio em períodos inferiores ao do exercício por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2024.

Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.41/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: ELIP DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Artigo 45. Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo VIII Alienação de Controle

Artigo 46. A alienação direta ou indireta de controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Capítulo IX Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 47. O acionista ou Grupo de Acionistas ("**Ofertante**") que atingir, de forma direta ou indireta, Participação Relevante, tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, deverá efetivar oferta pública para aquisição de todas as ações dos demais acionistas da Companhia ("**OPA por Atingimento de Participação Relevante**").

Parágrafo 1º. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por "Participação Relevante" a titularidade por um acionista ou Grupo de Acionistas (i) de ações de emissão da Companhia correspondentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do seu capital social; ou (ii) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do seu capital social.

Parágrafo 2º. Para fins do disposto neste Estatuto Social, "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

Parágrafo 3º. Para efeito do cálculo da Participação Relevante deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria.

Artigo 48. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado em até 45 (quarenta e cinco) dias do atingimento de Participação Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e corresponder, no mínimo, à maior cotação considerando, inclusive, cotações *intraday,* dos 18 (dezoito) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, em negociação privada ou pública, devidamente atualizada pela Taxa DI, acrescido de 15% (quinze por cento) e, após a atualização acima, ajustado para (i) descontar a distribuição de proventos pela Companhia (tais como, dividendos, juros sobre o capital próprio e bonificações); e (ii) refletir eventos societários, tais como grupamentos, desdobramentos, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, sendo que qualquer ajuste ao preço por ação no âmbito da OPA nos termos dos itens (i) e (ii) acima deverá considerar tais eventos ocorridos desde a data da maior cotação até a data do lançamento da OPA.

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2024.

Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.42/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: ELIP DENKI BELEM RACHESO - Data: 24/03/2026 18:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Parágrafo 1º. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante incluirá a obrigação do Ofertante de adquirir, nos 30 (trinta) dias subsequentes à liquidação financeira da OPA, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não tiverem aderido à OPA, pelo mesmo preço da OPA, atualizado pela SELIC, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da OPA, o Ofertante tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo 2º. Uma vez liquidada a OPA por Atingimento de Participação Relevante, caso o Ofertante não tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, então:

(a) o Ofertante somente poderá realizar novas aquisições de ações por meio de nova oferta pública para aquisição de ações ("**OPA**"), realizada nos termos deste Artigo 48; e

(b) qualquer nova OPA que venha a ser lançada pelo Ofertante no prazo de 12 (doze) meses, a contar da liquidação da OPA anterior, deverá ter por preço mínimo o maior valor entre (i) o preço por ação da OPA anterior atualizado pela SELIC, acrescido de 10% (dez por cento), ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, ou (ii) o preço médio de negociação das ações de emissão da Companhia na B3, ponderado pelo volume, nos 6 (seis) meses anteriores, atualizado pela Taxa SELIC até a data em que for tornada pública a decisão de lançar a nova OPA, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Parágrafo 3º. Para os fins deste Artigo 48, "Taxa DI" significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 49. A OPA por Atingimento de Participação Relevante estará dispensada:

(i) no caso de atingimento de Participação Relevante em decorrência de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia ("**OPA Voluntária**"), em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado ou legislação vigente e que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia e, desde que o preço pago na OPA Voluntária tenha sido no mínimo equivalente ao que seria pago em uma OPA por Atingimento de Participação Relevante cuja data de atingimento da Participação Relevante fosse igual à data em que a OPA Voluntária tenha sido anunciada;

(ii) no caso de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que seja observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º abaixo;

(iii) no caso de alienação de controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes do capítulo VIII deste Estatuto Social; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 23/28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.43/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: EDP DENKI BRASIL EM PACHECO - Data: 24/06/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

(iv) no caso de atingimento da Participação Relevante decorrente de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia.

Parágrafo 1º. A dispensa da OPA de que trata o inciso (ii) do caput deste Artigo 49 estará condicionada à adoção tempestiva das seguintes providências pelo acionista ou Grupo de Acionistas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior a Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da notificação de que trata o item (a) deste Parágrafo. Para fins de esclarecimento, o procedimento previsto neste Parágrafo 1º não se aplica caso o atingimento involuntário de Participação Relevante decorra de: (i) cancelamento de ações em tesouraria adquiridas em programa de recompra; ii) da recompra de ações da Companhia; e (iii) redução de capital da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 2º. O acionista ou Grupo de Acionistas que atingir a Participação Relevante de forma involuntária somente poderá aumentar sua participação por meio de OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo 3º. Não obstante o previsto no caput do Artigo 49, após o atingimento da Participação Relevante o adquirente estará obrigado a observar as demais disposições deste Capítulo.

Artigo 50. A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo IX, desde que: (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante; e (ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou Grupo de Acionistas que pretendam adquirir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que, porventura, com eles tenham acordo para alienação de participação.

Artigo 51. A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 52. O acionista ou Grupo de Acionistas deverá notificar imediatamente a Companhia, para que a Companhia divulgue ao mercado, quando a sua participação atingir, direta ou indiretamente, seja através de negociações públicas ou privadas, patamares de 20% (vinte por cento), 21% (vinte e um por cento), 22% (vinte e dois por cento), e assim sucessivamente, das ações representativas do capital social da Companhia, até atingir a Participação Relevante.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo da participação referida no caput, deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 24/28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.44/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: ELIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Capítulo X Saída da Companhia do Novo Mercado

Artigo 53. A saída voluntária do Novo Mercado deve ser precedida de oferta pública de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, além dos seguintes requisitos:

(i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e

(ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a oferta pública de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º. Atingido o quórum previsto acima:

(i) os aceitantes da oferta pública de ações não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e

(ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta pública de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 2º. Para os fins deste Artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de Companhia aberta para cancelamento de registro.

Artigo 54. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de ações mencionada no Artigo 50 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo 2º. Caso o quórum do Parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º. A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.45/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Usuário: ELIP DENKI BEL EM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Artigo 55. A saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de ações nas mesmas condições da oferta pública de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Artigo 50 deste Estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da oferta pública de ações.

Capítulo XI Reorganização Societária

Artigo 56. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo 1º. Caso a reorganização societária envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

Capítulo XII Disposições Gerais

Artigo 57. A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 58. A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Artigo 59. A eficácia da alteração do artigo 12, *caput*, deste Estatuto Social, ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de julho de 2023 está condicionada à instalação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará acerca das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023 (“**AGO de 2024**”), sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do previsto no Parágrafo 2º abaixo, até a instalação da AGO de 2024, o Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, sendo dispensada a eleição de novos membros do Conselho de Administração em caso de renúncia ou destituição de até 2 (dois) dos atuais membros do Conselho de Administração, não sendo aplicável, em tal caso, o disposto no Artigo 19 deste Estatuto Social.

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2024.

Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.46/47

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Parágrafo 2º. Em caso de renúncia ou destituição de 3 (três) ou mais membros do Conselho de Administração, a eficácia do Artigo 12, caput, deste Estatuto Social restará imediatamente antecipada.

* * *

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2024.

Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ELIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 349 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01representacaoprocuracao4003188.pdf - Pag.47/47

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VIBRA ENERGIA S.A, NIRE 33.3.0001392-0, PROTOCOLO 2024/00379389-7, ARQUIVADO EM 02/05/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006215219, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
092.846.627-29	TATIANA MOREIRA BARBOSA

02 de maio de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIBRA ENERGIA S.A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2024/00379389-7 Data do protocolo: 30/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A472E4DBA7A93049FC55D86731B07A2700C73AA1F82BFD4FA2C37A5ACF5F945
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109487605432563873115105321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 349 - Juntada - Petição
Arquivo 3: doc.02substabelecimentowambier4003189.pdf - Pag.1/4
DocuSign Envelope ID: 4742B89D-2DB1-4135-B4FF-B45BCD44957E

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabelecemos, com reservas de iguais poderes, nas pessoas: **LUIZ RODRIGUES WAMBIER,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 7.295, na OAB/RJ sob o nº 181.232, na OAB/DF sob o nº 38.828, na OAB/MA sob o nº 15.265-A, na OAB/MT sob o nº 14.469/A, na OAB/PE sob o nº 43.605, na OAB/RS sob o nº 66.123-A, na OAB/SC sob o nº 23.516 e na OAB/SP sob o nº 291.479, com CPF nº 215.477.859-34, **PATRICIA YAMASAKI,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 34.143, com CPF nº 026.583.409-07, **MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 360.037, na OAB/PR sob o nº 42.277, na OAB/ES sob o nº 30.709, na OAB/MG sob o nº 190.794, na OAB/MT sob o nº 24.197-A, na OAB/MS sob o nº 22.495-A, na OAB/RJ sob o nº 219.091, na OAB/RS sob o nº 115.852A, na OAB/SC sob o nº 46.689 e na OAB/TO sob o nº 9939-A, com CPF nº 047.636.959-24, **ARTHUR MENDES LOBO,** brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 46.828, com CPF nº 041.070.116-58, **EVIE NOGUEIRA E MALAFAIA,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 185.020, com CPF nº 019.086.165-71, **LARISSA BISETTO BREUS FELDE,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 54.708, com CPF nº 064.812.129-10 e **LUCIANO GABRIEL PRIMAVERA DE FREITAS,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 391.666, com CPF nº 381.135.278-42, integrantes do escritório **WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO E LOBO ADVOGADOS,** com endereço na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mariano Torres, nº 729, 11º andar, Centro, CEP 80.060-120,, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.433.081/0001-25, local onde recebem as intimações de estilo, concedendo-lhes os poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para representarem e defenderem os interesses da **VIBRA ENERGIA S.A., nova denominação de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.,** para que em conformidade com suas normas, procedimentos e instruções, obedecidos os limites de competência aprovados pela Diretoria Executiva, possam representar e defender a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, federal, estadual ou municipal, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento do presente mandato, especialmente para: **realização de audiências, despachos, sustentações orais, obtenção de cópias dos autos processuais e assinatura das cartas de preposição para representação da empresa em audiências; poderes para acordar, negociar, transigir, receber e dar quitação; apresentar habilitações, divergências e impugnações de crédito, participar e votar em Assembleia Geral de Credores oriunda de Recuperações Judiciais e Falência, conforme instrução de voto a ser proferida pela Cia; bem como receber intimações e notificações.**

DOS PODERES QUE NOS FORAM CONFERIDOS ATRAVÉS da Procuração firmada por instrumento público em 08/04/2025 no livro 5385, Fls. 039 a 042, Ato nº 013, do 15º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, **FICAM VEDADOS OS ATOS CONSTANTES NAS SEGUINTES LETRAS:** (B) Receber citações, exceto intimações e notificações; (C) Requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; (E) Levantar alvará; (I) Assinar termos de penhora; (K) Apresentar notícia-crime e queixa-crime; (L) Requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; (T) assinar, em conjunto com outro procurador com iguais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109387655432563873115105327, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 349 - Juntada - Petição
Arquivo 3: doc.02substabelecimentowambier4003189.pdf - Pag.2/4
DocuSign Envelope ID: 4F4D89DF-2DB1-4135-B4FF-B45BCD44957E

vibraenergia.com.br
+55 21 2354-4015
Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

poderes, quaisquer contratos e/ou convênios atinentes à sua área de atuação e (U) representar a outorgante em licitações e perante terceiros, podendo para tanto, assinar todos os documentos necessários à referida participação, tais como declarações, cartas de credenciamento, propostas de preço. **Fica autorizado o substabelecimento, no todo ou em parte, para os poderes constantes deste instrumento, em especial para: realizar audiências e obter cópias dos autos processuais. VEDADOS** os demais poderes não expressamente citados neste instrumento. O presente mandato poderá ser revogado, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025.

DocuSigned by
Arethuza Totti Silva Leonardo
Assinado por: ARETHUZA TOTTI SILVA LEONARDO
CPF: 01370442670
Data/Hora da Assinatura: 09/09/2025 16:50:14 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
DFE7DC1E75C74FF...

Arethuza Totti Silva Leonardo
OAB/MG 98.866

DocuSigned by
JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA
Assinado por: JOSE GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA:05261012708
CPF: 05261012708
Data/Hora da Assinatura: 09/09/2025 16:06:36 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
B09DBD4A886C417...

José Guilherme Fontes de Azevedo Costa
OAB/RJ 126.729

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 17:49:19
Assinado por LUIZ RODRIGUES WAMBIER:21547785934
Localizar pelo código: 109387655432563873115105327, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 474D89DA-2DDF-4135-B4FF-B45BCD44957E
Status: Completed
Subject: Assinatura solicitada em Substabelecimento (00123893)
TAG:
Source Envelope:
Document Pages: 2
Signatures: 2
Certificate Pages: 2
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Uelem Ramalho de Oliveira
R Correia Vasques 250
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 20211-140
uelemoliveira@vibraenergia.com.br
IP Address: 54.232.57.236

Record Tracking

Status: Original
9/9/2025 2:42:27 PM

Holder: Uelem Ramalho de Oliveira
uelemoliveira@vibraenergia.com.br

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Arethuza Totti Silva Leonardo arethuza@vibraenergia.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC OAB G3 Subject: CN=ARETHUZA TOTTI SILVA LEONARDO	DocuSigned by: Arethuza Totti Silva Leonardo DFE7DC1E75C74FF... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.201.179.62 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf	Sent: 9/9/2025 2:43:38 PM Viewed: 9/9/2025 4:49:19 PM Signed: 9/9/2025 4:50:20 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign		
JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA josegf@vibraenergia.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Subject: CN=JOSE GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA:05261012708	DocuSigned by: JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA B09DBD4A886C417... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.26.66.247 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 9/9/2025 2:43:38 PM Viewed: 9/9/2025 2:49:15 PM Signed: 9/9/2025 4:07:03 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Intermediary Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Carbon Copy Events	**Status**	**Timestamp**
Witness Events	**Signature**	**Timestamp**
Notary Events	**Signature**	**Timestamp**
Envelope Summary Events	**Status**	**Timestamps**
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/9/2025 2:43:38 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/9/2025 2:49:15 PM
Signing Complete	Security Checked	9/9/2025 4:07:03 PM
Completed	Security Checked	9/9/2025 4:50:23 PM
Payment Events	**Status**	**Timestamps**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 474D89DA-2DDF-4135-B4FF-B45BCD44957E
Assunto: Assinatura solicitada em Substabelecimento (00123893)
TAG:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Uelem Ramalho de Oliveira
R Correia Vasques 250
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 20211-140
uelemoliveira@vibraenergia.com.br
Endereço IP: 54.232.57.236

Rastreamento de registros

Status: Original
09/09/2025 14:42:27

Portador: Uelem Ramalho de Oliveira
uelemoliveira@vibraenergia.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Arethuza Totti Silva Leonardo arethuza@vibraenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC OAB G3 Assunto: CN=ARETHUZA TOTTI SILVA LEONARDO	DocuSigned by: Arethuza Totti Silva Leonardo DFE7DC1E75C74FF... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.201.179.62 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf	Enviado: 09/09/2025 14:43:38 Visualizado: 09/09/2025 16:49:19 Assinado: 09/09/2025 16:50:20
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA josegf@vibraenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 Assunto: CN=JOSE GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA:05261012708	DocuSigned by: JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA B09DBD4A886C417... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.26.66.247 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 09/09/2025 14:43:38 Visualizado: 09/09/2025 14:49:15 Assinado: 09/09/2025 16:07:03
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:07:07

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/09/2025 14:43:38
Entrega certificada	Segurança verificada	09/09/2025 14:49:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/09/2025 16:07:03
Concluído	Segurança verificada	09/09/2025 16:50:23
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**